Diário da Justiça Eletrônico digital ASSINATURA
quinta-feira, 21 de janeiro de 2010
Poder Judiciário de Santa Catarina ano 4 - n. 847 edição concluída às 18:38hs

índice

Administrativos / Judiciários

Tribunal Pleno

ATO REGIMENTAL N. 101/2010–TJ

Cria o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal e no art. 83, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Órgão Especial no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, composto de 25 (vinte e cinco) membros, cujas vagas serão assim preenchidas:

I – 13 (treze) vagas por antiguidade, mediante ato de efetivação do Presidente do Tribunal, preenchidas pelos membros mais antigos do Tribunal Pleno, conforme ordem decrescente de antiguidade, nas classes a que pertencerem, vedada a recusa;

II – 12 (doze) vagas por eleição, mediante votação secreta entre os membros do Tribunal Pleno, convocado especialmente para tal finalidade, sendo inadmitida a recusa ao encargo, salvo manifestação expressa e aceita antes da eleição.

§ 1º Dentre as vagas a serem providas por antiguidade, incluem-se as do Presidente e do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e a do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno.

§ 3º No caso de empate na votação, prevalecerá o candidato mais antigo no Tribunal.

§ 4º Serão considerados suplentes os desembargadores não integrantes do Órgão Especial, observadas:

I – nas vagas eletivas, a ordem decrescente da votação;

II – nas vagas de antiguidade, a ordem decrescente desta.

§ 5º Os membros suplentes somente substituirão os titulares em afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A composição do Órgão Especial observará o quinto constitucional estabelecido pelo art. 94 da Constituição Federal, o disposto no art. 100, § 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman – e o seguinte:

I – metade das vagas a serem preenchidas por integrantes do quinto constitucional será provida por antiguidade e a outra metade por eleição;

II – havendo número ímpar de membros, a apuração das metades será realizada arredondando-se para mais o número de vagas relativas à metade a ser provida por eleição.

Art. 2º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º Após esgotados todos os nomes, aquele que tiver exercido por 4 (quatro) anos a função de membro eleito poderá figurar entre os elegíveis.

§ 2º Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério da antiguidade, será declarada a vacância do respectivo cargo eletivo, convocando-se imediatamente nova eleição para o provimento da vaga.

Art. 3º Ficam delegadas ao Órgão Especial as seguintes competências do Tribunal Pleno:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado, os Deputados Estaduais e o Procurador-Geral de Justiça;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Secretários de Estado, salvo nos crimes conexos com o Governador, os juízes e os membros do Ministério Público, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra ato ou omissão do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal e de seus órgãos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

d) o habeas corpus sempre que o ato de violência ou coação for atribuído ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa ou ao Vice-Governador;

e) a ação rescisória e a revisão criminal de seus julgados;

f) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal contestado em face da Constituição Estadual, bem como o incidente de inconstitucionalidade suscitado perante os órgãos fracionários do Tribunal;

g) o pedido de intervenção federal no Estado, bem como a representação para intervenção em município;

h) a habilitação e outros incidentes nos processos de sua competência;

i) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

j) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

l) o pedido de medida cautelar da ação direta de inconstitucionalidade;

m) os embargos infringentes opostos a julgado seu, inclusive recurso adesivo;

n) os embargos de declaração opostos a acórdão seu;

o) o conflito de competência entre Grupos de Câmaras, entre estes e a Seção Criminal, entre as Câmaras Isoladas e entre o Conselho da Magistratura e qualquer outro órgão judicante do Tribunal;

p) os embargos infringentes e as ações rescisórias de decisões dos Grupos de Câmaras;

q) o conflito de atribuição entre autoridade judiciária e administrativa, quando for interessado o Tribunal de Justiça, o Governador do Estado ou órgão do Poder Legislativo;

r) a exceção de impedimento ou de suspeição, quando não reconhecida, oposta a Desembargador e ao Procurador-Geral de Justiça;

s) a representação contra membro do Tribunal de Justiça e respectivos órgãos judicantes, por excesso de prazo previsto em lei;

t) a revogação de medida de segurança em processo de sua competência originária;

u) a reabilitação de condenado ou a revogação desta, quando tiver sido sua a condenação;

v) a reclamação, quando o ato reclamado for pertinente à execução de acórdão seu;

II – julgar:

a) o agravo contra decisão do Presidente que, em mandado de segurança ou ação civil pública, ordenar a suspensão da execução de medida liminar ou de sentença que a houver concedido;

b) o recurso de imposição de pena disciplinar pelo Conselho da Magistratura;

c) o recurso de juiz contra as penalidades previstas nos arts. 801 e 802 do Código de Processo Penal e 198 do Código de Processo Civil;

d) o recurso contra decisão proferida pelo Presidente ou Vice-Presidente;

e) a exceção da verdade nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante qualquer das pessoas requeridas nas letras "a" e "b" do inciso I deste artigo;

III – sumular jurisprudência;
IV – dirimir dúvidas que lhe forem submetidas sobre interpretação e execução de norma regimental em processos de sua competência;
V – dar redação final a resoluções, atos regimentais e outros instrumentos normativos elaborados pelo Tribunal Pleno.
§ 1º No âmbito das competências delegadas, cabe ao Órgão Especial:
I – decidir todos os incidentes do processo que não forem da competência do Presidente e dos relatores;
II – remeter à autoridade competente os necessários documentos quando, em autos ou papéis de que conhecer, descobrir crime de responsabilidade ou crime comum em que caiba ação pública, devendo, nos casos de sua competência, ordenar se dê vista dos autos ao Procurador-Geral, para oferecer denúncia ou requerer o que for de direito;
III – comunicar ao Conselho da Ordem dos Advogados as faltas cometidas por advogados, provisionados ou solicitadores, ou a eles atribuídas, nos autos;
IV – converter o julgamento em diligência, para a realização de providência ou atos necessários ao esclarecimento da verdade ou complementação das formalidades processuais;
V – requisitar autos ou papéis necessários à elucidação do julgamento;
VI – representar ao Conselho da Magistratura, ou à Corregedoria-Geral, sobre a conveniência de realizar correições extraordinárias parciais;
VII – mandar cancelar, nos autos ou petições, palavras, expressões e frases desrespeitosas ou injuriosas a membros da magistratura, do Ministério Público, partes e seus procuradores ou outras autoridades no exercício de suas funções;
VIII – glosar custas indevidas, reduzir salários ou emolumentos excessivos e determinar o pagamento de taxas e outros direitos fiscais omitidos;
IX – impor multas e penas disciplinares ao juiz e servidores da Justiça, nos casos previstos em lei;
X – condenar nas custas a juiz e auxiliares da Justiça, bem como a advogado, por despesas e perdas e danos, nos casos previstos em lei;
XI – exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem, explícita ou implicitamente, das leis ou do Regimento Interno;
XII – processar e julgar:
a) os agravos ou outros recursos inominados cabíveis de despachos proferidos nos feitos de sua competência pelo Presidente, Vice-Presidente ou relator;
b) habilitações em processos sujeitos à sua decisão;
c) suspeição oposta ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Estado, em feito submetido ao seu conhecimento;
d) restauração de autos nos processos cíveis e nos processos criminais de sua competência originária;
e) incidentes de falsidade;
f) embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
g) a execução, nas causas de sua competência originária, podendo delegar, ao juízo de primeiro grau, a prática de atos não decisórios;
h) as reclamações contra atos pertinentes à execução de seus acórdãos.
§ 2º Fica delegada ao Grupo de Câmaras de Direito Público a competência para processar e julgar os mandados de segurança contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, do Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral de Justiça em matérias atinentes a direito previdenciário, tributário, funcionalismo público e nos feitos em que são partes os delegatários de serviços notariais e registrais.
§ 3º Compete aos Grupos de Câmaras, observadas as matérias afetas a estes, processar e julgar mandados de segurança contra decisões dos desembargadores, salvo em relação às matérias de competência do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.
Art. 4º Para cada processo distribuído no Órgão Especial, 2 (dois) outros serão compensados, abatendo-se da distribuição do Magistrado no âmbito da Câmara isolada que integra.
Art. 5º O Desembargador que arguir inconstitucionalidade poderá participar dos debates no Órgão Especial acerca do tema, com direito a voz e sem direito a voto.
Art. 6º Fica extinta a Seção Civil, cujas atribuições são repassadas aos Grupos de Câmaras, observadas as matérias afetas às competências destes.
Art. 7º Os processos pertencentes ao acervo do Tribunal Pleno e da Seção Civil serão redistribuídos por vinculação, se o relator integrar o novo órgão julgador, e por sorteio nas demais hipóteses.
Art. 8º Os processos em pauta de julgamento no Tribunal Pleno serão por ele decididos.
Art. 9º Este Ato Regimental entra em vigor em 1º de março de 2010, revogadas as disposições contrárias.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2010.
Volnei Ivo Carlin
DESEMBARGADOR PRESIDENTE e. e.

ATO REGIMENTAL N. 102/2010–TJ
Dá nova redação ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno, considerando o exposto no Processo n. 346402-2009-4, resolve aprovar o seguinte Ato Regimental:
Art. 1º O art. 149 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 149. As conclusões do julgado serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nas quarenta e oito horas seguintes à devolução dos autos à Secretaria, com o acórdão devidamente assinado.
"Parágrafo único. Da publicação, constará, além do nome das partes, o dos advogados, inclusive o dos que tiverem feito sustentação oral."
Art. 2º Este Ato Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2010.
Volnei Ivo Carlin
DESEMBARGADOR PRESIDENTE e. e.

Expediente

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL PLENO Nº 018 / 20 de janeiro de 2010
Exceção de Suspeição n. 2005.039232-4/0000-00, da Capital
Excipientes: Izoraide Terezinha de Souza e outro
Excepto: P. R. S. (. de J.
Relator: Desembargador Edson Ubaldo
Advogados: Ernesto Laury Hachmann
Interessado: Edebrando de Souza Farias Rep. p/ curadora Izoraide T. de Souza
Interessado: Alvaci Ribeiro Ramos Rep. p/ curadora Izoraide Terezinha de Souza
Interessado: Fúlvio Borges Sobrinho
Despacho:
I. T. de S. e D. T. R. F. opuseram exceção de suspeição nos autos da ação de cobrança de honorários proposta por F. B. S., contra o eminente Promotor de Justiça, Dr. P. R. S.
A pedido das excipientes, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Conciliação deste Tribunal de Justiça, órgão através do qual foi oportunizada audiência de conciliação tanto nestes autos quanto nos de n. 1997.006484-5/0001.00, tendo sido bem sucedido seu resultado.
Por despacho, o eminente Des. Wilson Augusto Nascimento, então 3º Vice-Presidente desta Corte de Justiça, determinou a expedição de ofício a esta relatoria, comunicando o acordo celebrado entre as partes (fl. 400), anexando, inclusive, a cópia fiel da transação.
É o relatório necessário.
Decido.
A teor do artigo 557 do Código de Processo Civil, ao Relator é dada a tarefa de, em estando prejudicado julgamento, negar seguimento ao recurso, monocraticamente. E é o caso presente.
Trata-se de exceção de suspeição oposta contra a pessoa do nobre Procurador de Justiça, Dr. P. R. S., mas que, após terem os autos sido remetidos ao Núcleo de Conciliação, realizou-se

transação nos autos principais, perecendo, em consequência, o objeto da presente demanda.
Nestes termos, outro não pode ser nosso entendimento senão o de considerar prejudicado o julgamento desta exceção de suspeição, negando-se-lhe seguimento de forma monocrática.
Arquive-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Edson Ubaldo
Relator

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL PLENO Nº 019 / 20 de janeiro de 2010

Reclamação n. 2009.056023-5/0000-00, da Capital
Reclamante: Jacira Steil
Reclamada: Egrégia Terceira Câmara de Direito Público
Relator: Desembargador Luiz Carlos Freyesleben
Advogados: Júlio César de Almeida
Interessado: Estado de Santa Catarina
Despacho:
Cuida-se de reclamação interposta por Jacira Steil contra retificação de ata de sessão de julgamento da egrégia Terceira Câmara de Direito Público.
Relatou haver interposto a Apelação Cível n. 2007.028817-9, objetivando reforma de sentença, recurso este provido por meio de decisão monocrática da relatoria da Desa. Sônia Maria Schmitz. Relatou, ainda, que, da decisão da Relatora, a parte adversa interpôs agravo interno (CPC, art. 557, § 1º), desprovido pela Terceira Câmara de Direito Público na sessão de julgamento do dia 14-7-2009, conforme ata da sessão, homologada e aprovada na sessão subsequente, dia 21-7-2009.
Sucede que, na sessão de julgamento do dia 11-8-2009, foi realizada a retificação da decisão, já aprovada e homologada, para dar provimento ao agravo, sob o fundamento de que a apelação deveria ser apreciada pelo Órgão Colegiado, e não monocraticamente, porque ausentes os requisitos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Daí o assestamento da presente reclamação.
Argumentou que os artigos 133 e 144 do Regimento Interno deste Tribunal determinam que a matéria vencida e votada na sessão anterior tem-se por definitivamente julgada e, depois de proclamada o resultado da votação, não será permitido ao desembargador modificar seu voto. Assim, concluiu pela impossibilidade de retificação do julgamento.
Terminou por requerer a determinação "das medidas cabíveis" (fl. 4), mormente a retificação da ata da sessão de julgamento do dia 11-8-2009, confirmando a decisão constante da ata de julgamento da sessão do dia 14-7-2009.
É o relatório.
A presente reclamação deve ser indeferida, in limine, porquanto ausentes seus requisitos. Nos termos do disposto no artigo 243 do Regimento Interno desta Corte somente "caberá reclamação de decisão que contenha erro ou abuso, que importe na inversão legal do processo, quando para o caso não haja recurso específico" (grifou-se).
Na hipótese dos autos, ainda que não haja recurso específico contra a retificação de julgamento, não há qualquer erro ou abuso no ato da Terceira Câmara de Direito Público.
Do exame dos autos, verifico que, a despeito de constar na ata homologatória da sessão de julgamento o desprovimento do agravo, os ilustres integrantes da Terceira Câmara de Direito Público decidiram por seu provimento, ao argumento de que a apelação não poderia ter sido julgada monocraticamente pela Relatora, já que ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 557 do Código de Processo Civil.
Com efeito, consta do teor do acórdão:
E, malgrado a certidão de fls. 289 [certidão de julgamento] tenha atestado o desprovimento do recurso, deu-se justamente o inverso, pois os julgadores, após veementes debates, concluíram pelo provimento do recurso do Estado de Santa Catarina, erro material corrigido na Sessão do dia 11-08-09 (fl. 25).
Como se vê, não houve qualquer alteração no julgamento, o que afasta a aplicação dos artigos 133 e 144 do Regimento Interno deste Tribunal. O que ocorreu, na hipótese, foi tão somente erro material na certidão de julgamento, lançado também na ata. E o erro material pode ser corrigido de ofício após o julgamento. Aliás, é o que dispõe o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, verbis:
Art. 463. Publicada a sentença, o juiz somente poderá alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erro de cálculo [...].
Nesse sentido, colhe-se precedente colacionado por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em seu Código de Processo Civil Comentado:
Retificação de voto. Não pode o juiz, na sessão seguinte, retificar o voto do julgamento já proclamado, pois já cumpriu o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo nos casos do CPC 463 I e II (JSTF 186/269) (10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 677) - grifou-se.
No mesmo norte, mutatis mutandis, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:
Ocorrendo erro material na parte dispositiva do voto condutor e da ementa do acórdão, poderá ser sanado a qualquer tempo, uma vez que remanescerá incólume o conteúdo da decisão proferida (STJ-3ª T., Resp 26.790-4-RS, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 30.11.92, receberam os embs, para esclarecer que foi integral e, não parcial, o provimento do recurso, v. u., DJU 1.3.93, p. 463) (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 569).
À vista disso, ausentes os requisitos legais para o processamento da reclamação, indefiro, de plano, a petição inicial, nos termos do artigo 243, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO 18-01-2010-1

RESOLUÇÃO N.º D.O.F. - 18.01.2010/1
Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o exercício de 2010. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, R E S O L V E : Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Orçamentos do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para o exercício de 2010, na forma do anexo que acompanha a presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/01/2010, revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Desembargador João Eduardo Souza Varella
PRESIDENTE

ÓRGÃO	03000 - Tribunal de Justiça do Estado			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03001 - Tribunal de Justiça do Estado			
Ação	Subação (Projeto ou Atividade)	Natureza	FR	Valores (R$)

02 122 09300421 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ	Total da Ação			15.559.696
	A 006775 Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ	Total da Subação		4.311.710
		339014	0100	2.431.702
		339030	0100	907.460
		339033	0100	270.250
		339035	0100	15.000
		339036	0100	162.135
		339039	0100	376.409
		339047	0100	10.000
		339092	0100	50.000
		449052	0100	88.754
	A 006784 Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SFCOU - TJ	Total da Subação		11.247.986
		319004	0183	1.174.400
		339014	0183	127.374
		339030	0183	375.156
		339033	0183	38.392
		339035	0183	15.000
		339036	0183	117.500
		339037	0183	180.000
		339039	0183	2.536.795
		339046	0183	2.115.000
		339047	0183	70.000
		339092	0183	50.000
		449052	0183	4.398.369
		449092	0183	50.000
02 122 09300422 - Administração de Recursos Humanos- TJ	Total da Ação			680.816.645
	A 006777 Administração de Recursos Humanos - TJ	Total da Subação		680.816.645
		319011	0100	459.233.464
		319011	0169	500.000
		319011	0182	6.600.000
		319011	0261	18.677.898
		319011	0262	16.650.000
		319013	0100	8.873.387
		319016	0100	22.222.064
		319092	0100	2.450.000
		319094	0100	101.872
		319113	0100	77.742.721
		339008	0100	2.369.703
		339036	0100	211.398
		339039	0100	307.747
		339046	0100	52.298.125
		339092	0100	50.000
		339093	0100	7.876.108
		339113	0100	4.652.158

02 122 09300423 - Encargos com Inativos - Poder Judiciário	Total da Ação			34.794.851
	A 006779 Proventos Extrajudiciais de Inativos - TJ	Total da Subação		650.000
		339008	0100	80.000
		339113	0100	570.000
	A 006780 Encargos com Inativos - TJ	Total da Subação		34.144.851
		339001	0100	30.724.704
		339008	0100	35.932
		339009	0100	2.000
		339046	0100	2.665.484
		339113	0100	716.731
02 122 09300424 - Capacitação e Aperfeiçoamento	Total da Ação			9.691.937
	A 006781 Capacitação e Aperfeiçoamento - SFCOU - TJ	Total da Subação		9.691.937
		339014	0183	2.580.385
		339030	0183	1.182.947
		339033	0183	877.640
		339035	0183	60.000
		339036	0183	1.503.272
		339039	0183	629.948
		339092	0183	50.000
		339093	0183	2.777.745
		449052	0183	30.000
02 122 09300425 - Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática	Total da Ação			16.060.077
	A 006783 Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - SFCOU - TJ	Total da Subação		16.060.077
		339014	0183	33.510
		339030	0183	623.713
		339036	0183	8.000
		339039	0183	8.943.457
		339092	0183	50.000
		449052	0183	6.401.397
28 846 09900775 - Encargos com Precatórios	Total da Ação			40.172.900
	A 006782 Encargos com Precatórios e Sentenças - TJ	Total da Subação		40.172.900
		319091	0100	25.246.307
		339091	0100	14.926.593

	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
FONTE	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	SUBTOTAL	TOTAL
0100	595.869.815	121.709.639	717.579.454	88.754	88.754	717.668.208
0169	500.000		500.000			500.000
0182	6.600.000		6.600.000			6.600.000
0183	1.174.400	24.945.834	26.120.234	10.879.766	10.879.766	37.000.000
0261	18.677.898		18.677.898			18.677.898
0262	16.650.000		16.650.000			16.650.000
TOTAL	639.472.113	146.655.473	786.127.586	10.968.520	10.968.520	797.096.106

ÓRGÃO	03000 - Tribunal de Justiça do Estado			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03091 - Fundo de Reaparelhamento da Justiça			
Ação	Subação (Projeto ou Atividade)	Natureza	FR	Valores (R$)

02 061 09700261 - Construção de Fórum	Total da Ação			18.402.674
	P 006604 Construção do Fórum de Navegantes - TJ	Total da Subação		3.653.698
		449051	0269	3.653.698
	P 006609 Construção do Fórum de Forquilhinha - TJ	Total da Subação		2.714.599
		449051	0269	2.714.599
	P 006652 Construção do Fórum de Palhoça - TJ	Total da Subação		8.787.616
		449051	0269	8.787.616
	P 006657 Construção do Fórum de Rio Negrinho - TJ	Total da Subação		139.288
		449051	0269	139.288
	P 006671 Construção do Fórum de Herval do Oeste - TJ	Total da Subação		100.000
		449051	0269	100.000
	P 006673 Construção do Fórum de Garuva - TJ	Total da Subação		50.000
		449051	0269	50.000
	P 006679 Construção do Fórum de Garopaba - TJ	Total da Subação		142.874
		449051	0269	142.874
	P 006685 Construção do Fórum de Canoinhas - TJ	Total da Subação		50.000
		449051	0269	50.000
	P 006687 Construção do Fórum de Curitibanos - TJ	Total da Subação		50.000
		449051	0269	50.000
	P 006696 Construção do Fórum de Turvo - TJ	Total da Subação		2.714.599
		449051	0269	2.714.599
02 061 09700262 - Concluir Fórum	Total da Ação			3.534.080
	P 006674 Conclusão do Fórum de Lauro Müller - TJ	Total da Subação		50.000
		449051	0269	50.000
	P 006680 Conclusão, Ampliação e Reforma do Fórum de Balneário Camboriú - TJ	Total da Subação		3.437.633
		339039	0269	1.544.039
		449051	0269	1.893.594
	P 006688 Conclusão do Fórum de Descanso - TJ	Total da Subação		46.447
		449051	0269	46.447
02 061 09700263 - Reformar Prédio de Forum	Total da Ação			8.291.474
	P 006602 Reforma do Fórum de Blumenau - TJ	Total da Subação		2.283.488
		339039	0269	2.283.488
	P 006646 Reforma do Fórum de Brusque - TJ	Total da Subação		241.645
		339039	0269	241.645
	P 006655 Reforma do Fórum de Braço do Norte - TJ	Total da Subação		1.185.889
		339039	0269	1.185.889
	P 006677 Reforma e Ampliação do Fórum de Pomerode - TJ	Total da Subação		100.000
		339039	0269	50.000
		449051	0269	50.000
	P 006678 Reforma do Fórum de São Joaquim - TJ	Total da Subação		1.406.938
		339039	0269	1.406.938
	P 006686 Reforma e Ampliação do Fórum de Correia Pinto - TJ	Total da Subação		1.514.339
		339039	0269	983.536
		449051	0269	530.803
	P 006689 Reforma do Fórum de Itajaí - TJ	Total da Subação		23.624
		339039	0269	23.624
	P 006691 Reforma do Fórum do Norte da Ilha - TJ	Total da Subação		1.312.727
		339039	0269	1.312.727
	P 009279 Reforma do Prédio do Antigo Fórum de Joinville - TJ	Total da Subação		222.824
		339039	0269	222.824

02 061 09700270 - Construção de Edificações	Total da Ação			44.985
	P 006629 Construção do Prédio do Arquivo Central - TJ	Total da Subação		44.985
		449051	0269	44.985
02 061 09700702 - Reforma e Ampliação em Edificações do Tribunal de Justiça	Total da Ação			3.282.374
	P 006668 Reforma e Ampl. do Palácio da Justiça - TJ	Total da Subação		3.282.374
		339039	0269	3.282.374
02 122 09300421 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ	Total da Ação			60.276.549
	A 006785 Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - FRJ - TJ	Total da Subação		60.276.549
		339014	0269	254.660
		339030	0269	6.134.118
		339036	0269	3.426.102
		339037	0269	26.297.179
		339039	0110	1.744.149
		339039	0269	10.245.151
		339039	0282	7.063.588
		339039	0285	3.007.126
		339047	0269	220.000
		339092	0269	100.000
		449052	0269	1.684.476
		449092	0269	100.000
02 122 09300426 - Coordenação Selo Fiscalização Atos Notariais e Registrais	Total da Ação			20.852.988
	A 006786 Coordenação do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais - TJ	Total da Subação		20.852.988
		319011	0240	1.551.801
		339014	0240	407.853
		339030	0240	592.000
		339039	0240	340.950
		339046	0240	97.920
		339093	0240	16.647.964
		449052	0240	1.214.500

	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
FONTE	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	SUBTOTAL	TOTAL
0110		1.744.149	1.744.149			1.744.149
0240	1.551.801	18.086.687	19.638.488	1.214.500	1.214.500	20.852.988
0269		59.214.294	59.214.294	22.802.979	22.802.979	82.017.273
0282		7.063.588	7.063.588			7.063.588
0285		3.007.126	3.007.126			3.007.126
TOTAL	1.551.801	89.115.844	90.667.645	24.017.479	24.017.479	114.685.124

RESOLUÇÃO N. 39/2009–GP, 18 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a gratificação de produtividade no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando:

– o exposto no Processo n. 137349-2000.8;

– os princípios dispostos no art. 37 da Constituição da República em vigor;

– a necessidade de melhor compatibilizar os interesses da Administração, o interesse público e a conveniência administrativa e financeira, relativamente à gratificação de produtividade regulada nos autos acima referidos e nas Resoluções n. 4/1994–GP, 17/2005–GP, 8/2007–GP, 19/2008–GP, 4/2009–GP e 16/2009–GP; e

– o caráter propter laborem faciendo da gratificação em referência,

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação de produtividade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, será devida ao servidor apenas enquanto no efetivo exercício da função, vedado o pagamento nos casos de licenças, afastamentos e férias.

Parágrafo único. Fica ressalvado o pagamento durante o afastamento decorrente de atividade sindical, nos termos da legislação específica.

Art. 2º A medição da produtividade deverá ser individualizada para cada servidor alcançado pela gratificação, e apenas este resultado servirá para o cálculo do valor devido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive aquelas expressas nos autos n. 137349-2000.8, e nas Resoluções n. 4/1994–GP, 17/2005–GP, 8/2007–GP, 19/2008–GP, 4/2009–GP e

16/2009–GP.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2010.
João Eduardo Souza Varella
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

EDITAL

EDITAL Nº 002/10-GP, 21 de janeiro de 2010.
O Desembargador João Eduardo Souza Varella, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER, aos Juízes Substitutos, vitalícios ou não, que no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico, poderão requerer inscrição nos concursos de promoção aos cargos de Juiz de Direito das Comarcas abaixo indicadas, de entrância inicial. A inscrição, dos não vitalícios, somente será deferida se não houver candidato inscrito com tal requisito. A promoção, nesse caso, terá caráter precário e apenas será consolidada com a aquisição da prerrogativa constitucional da vitaliciedade, nos termos do art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar 357, de 07/12/2006.
1. Ibirama – 2ª vara - merecimento
2. Coronel Freitas – vara única – antiguidade
3. Lauro Müller – vara única - merecimento

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 e parágrafos da Lei Complementar n. 367, de 07 de dezembro de 2006.
João Eduardo Souza Varella
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Ato

ATO N.º 60
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ATO N.º 60
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE :
Art. 1º - De acordo com o relatório apresentado pelo ofício n.º 014/10, de 19 de janeiro de 2010, homologado pelo egrégio Tribunal Pleno na sessão de 20 de janeiro de 2010, DELEGAR aos candidatos abaixo relacionados as serventias que seguem:

DELEGADO	SERVENTIA
Naurican Ludovico Lacerda	Ofício do Registro de Imóveis de São José
Bianca Castellar de Faria	1º Ofício do Registro de Imóveis de Joinville
Lucia Dal Pont	2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Guilherme T. de F. Valente	Ofício do Registro de Imóveis de Itapema
Maria do C. de Toledo Afonso	1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma
Miguel Angelo Zanini Ortale	Ofício do Registro de Imóveis de São Bento do Sul
Fernando Sens de Oliveira	2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí
Renato Martins da Silva	Ofício do Registro de Imóveis de Caçador
Maurício Passaia	Ofício do Registro de Imóveis de Biguaçu
Renato Luís Benucci	Ofício do Registro de Imóveis de Gaspar
Jorge Susumu Seino	Ofício do Registro de Imóveis de Guaramirim
Pedro J. Alcantara Mendonça	1º Ofício do Registro de Imóveis de Concórdia
Sérgio Neumann Cupolilo	1º Ofício do Registro de Imóveis de Tubarão
Daniel Boabaid	Ofício do Registro de Imóveis de Barra Velha
Clóvis Alberto L. Hahn	2º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma
Raquel Lemos da Costa Amorim	Ofício do Registro de Imóveis de Sombrio
Hugo Andreany Rocha	Ofício do Registro de Imóveis de Tijucas
Christian Beurlen	Ofício do Registro de Imóveis de Pomerode
Paulo Odilon Xisto Filho	Ofício do Registro de Imóveis de Imbituba
Joice Both Liesenfeld	Ofício do Registro de Imóveis de Otacílio Costa
Elisa Linck	Ofício do Registro de Imóveis de Urussanga
Luiz Eduardo F. Silva	Ofício do Registro de Imóveis de Curitibanos
Joao Paulo V. de Moraes	2º Ofício do Registro de Imóveis de São Francisco do Sul
Reinaldo Da Silva Lelis	Ofício do Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz
Alessandro Rodrigo Menezes	3º Ofício do Registro de Imóveis de Lages
Marcus Vinicius Vilas Boas	Ofício do Registro de Imóveis de Porto União
Irley C. S. Q. do Nascimento	Ofício do Registro de Imóveis de Seara
Maria Da C. Ferreira Peres	Ofício do Registro de Imóveis de Itaiópolis
Jose Tulio V. Reis Junior	Ofício do Registro de Imóveis de Orleans
Guilherme Gaya	1º Tabelionato de Notas e 1º Protesto de Títulos de Joinville
Fernanda Isabel Wissel	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São José
Mariana Viegas Cunha	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Balneário Camboriú
Carlos Alberto C. dos Santos	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Criciúma
Oziel Francisco de Souza	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Criciúma
Adriana Mara de Oliveira	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Içara
Paulo Luis Q. de Almeida	2º Tabelionato de Notas e 1º Protesto de Títulos da Capital
Carlos Fabricio Griesbach	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Jaraguá do Sul

Gilmara V. M. D'avila	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Itajaí
Domingo Pietrangelo Ritondo	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Chapecó
Felipe Uriel Felipetto Malta	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São Bento do Sul
Vinicius Rocha P. Machado	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São João Batista
Rafael Del-Fraro Rabélo	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tubarão
Edesio Pering	1º Tabelionato de Notas e 2º Protesto de Títulos de Concórdia
Hilson Carlos Kuerten Costa	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Laguna
Régis Cassiano Menezes	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Balneário Piçarras
Daisy Ehrhardt	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Porto Belo
Rosina Duarte M. Deeke	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tijucas
Patrícia Motta Reigota	Tabelionato de Protesto de Tubarão
Maria Christina dos Santos	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Caçador
Wolfgang Otavio de Oliveira Duarte Stuhr	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Rio Negrinho
Sergio Julian Z. Martinez Caro	3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Rio do Sul
Carolina Gabriela F. Vicari	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de São Francisco do Sul
Marcial Luís Zimmermann	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ituporanga
Maria Teresa Hüttel Kindler	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Videira
Sandro Alexander Ferreira	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Fraiburgo
Mateus da Silva	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Maravilha
Gerson Luiz Moroso	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Xanxerê
Monique da Costa Ribeiro	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mafra
Homero Luís G. Siqueira	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Forquilhinha
Sérgio Adolfo Elsner	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Canoinhas
Marcelo Valli da Fontoura	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Santa Rosa do Sul
Jeferson Luciano Canova	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Papanduva
Virginia Viana Arrais	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Campos Novos
Milton Alves Júnior	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ascurra

Fernando Mauro de S. Borges	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ibirama
Mário Pille Júnior	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Presidente Getúlio
Lenoir Casa Nova	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Campos Novos
Carina Zanon	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mondaí
Christian Lunardi Favero	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Abelardo Luz
Ana Paula Guzatto	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Armazém
Paulo Emílio de M. Garcia	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Herval do Oeste
Ronan Saulo Robl	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Catanduvas
Taís Mirela Sauer	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Itapiranga
Marcelo Rolando Diel	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Lauro Müller
Bruno Nepomuceno E. Cysne	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Correia Pinto
Roberto Avila Otte	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Taió
Hélio F. Santos das Almas	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Tangará
Rosane das Graças R. da Silva	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Rio do Campo
Fernanda Schnaider	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Navegantes
Tulio Sobral Martins E. Rocha	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Balneário Camboriú
Rodrigo Cesar Melo	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Tubarão
Alexsandra Flach Beck	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Palhoça
Tatiana Passos	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Itapema
Ivan Wiese	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Gaspar
Evandro Antunes Teixeira	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Araquari
Giovani Pierozan Giacomel	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Forquilhinha
Marta Elizabeth Deligdisch	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Timbó
Willians Keiji W. Carnelós	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Concórdia
Claudiomar Luiz Machado	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Herval do Oeste

Mareliza Alonso Silva	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Capivari de Baixo
Paulo Roberto T. Conteratto	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Canoinhas
Marcos Rafael Martin	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Videira
Julio Cesar Marques Cunha	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Guaramirim
Jeferson Vinícius Marinelo	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Garuva
Giovani Marcelo Tomio	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Curitibanos
Agnaldo Joaquim da Silva	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos e Ofício do Registro de Imóveis de Rio do Campo
Luiz Fernando F. Stradiotto	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Braço do Norte
Luciano Haddad M. de Castro	Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais Jurídicas Títulos e Documentos de Imbituba
Elise da Luz Schmitt e Sousa	Escrivania de Paz do distrito de Barreiros do Município/Comarca de São José
Cláudia Regina Dadam Gomes	Escrivania de Paz do distrito de Rio Maina do Município/Comarca de Criciúma
Bráulio B. Coelho Vieira	Escrivania de Paz do município de Corupá da Comarca de Jaraguá do Sul
Vicente João Gomes	Escrivania de Paz do município de Governador Celso Ramos da Comarca de Biguaçu
Júlia Tasso Barzan	Escrivania de Paz do município de Morro da Fumaça da Comarca de Urussanga
Flaviana Simonato Gianoto	Escrivania de Paz do distrito de Ribeirão da Ilha do Município de Florianópolis da Comarca de Capital
Sabrina Costa da Silva Brasil Gonçalves	Escrivania de Paz do município de São Pedro de Alcântara da Comarca de São José
Vladimir Trizotto	Escrivania de Paz do município de Nova Veneza da Comarca de Criciúma
Gabriela Zimmermann Gesser	Escrivania de Paz do município de Canelinha da Comarca de Tijucas
Leandra da Silva Souza	Escrivania de Paz do município de Paulo Lopes da Comarca de Garopaba
Gilberto Alves de Carvalho Junior	Escrivania de Paz do município de São Ludgero da Comarca de Braço do Norte
Andréa Pereira D'acampora	Escrivania de Paz do distrito de Tigipió do Município/Comarca de São João Batista
Gabriela Pereira dos Santos	Escrivania de Paz do município de Balneário Gaivota da Comarca de Sombrio
Maíra Martins Crespo	Escrivania de Paz do município de Gravatal da Comarca de Armazém
Ana Luiza Pedrosa da Nóbrega	Escrivania de Paz do município de Rio dos Cedros da Comarca de Timbó
Daniela F Maciel Aparicio	Escrivania de Paz do distrito de Vila Nova do Município/Comarca de Imbituba
Evandro Carlos Gomes	Escrivania de Paz do município de Jacinto Machado da Comarca de Turvo
Danielle Dias Gianesini	Escrivania de Paz do município de São José do Cerrito da Comarca de Lages
Carla Thomas	Escrivania de Paz do distrito de São Bento Baixo do Município de Nova Veneza da Comarca de Criciúma
Bianca Sant Anna D. Giustina	Escrivania de Paz do município de São João do Sul da Comarca de Santa Rosa do Sul
Paulo Roberto Lopes	Escrivania de Paz do município de Grão Pará da Comarca de Braço do Norte
Maria Salete Pizzetti	Escrivania de Paz do município de Salete da Comarca de Taió
Aline Novotny	Escrivania de Paz do município de Guaraciaba da Comarca de São Miguel do Oeste
Geovana Delagnolo	Escrivania de Paz do município de Água Doce da Comarca de Joaçaba
Eduardo Spricigo	Escrivania de Paz do município de Piratuba da Comarca de Capinzal
Erika Medeiros Krugel Stocco	Escrivania de Paz do município de Major Vieira da Comarca de Canoinhas
André Alvizi Rodrigues	Escrivania de Paz do município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão
Marco Aurélio Konell	Escrivania de Paz do município de Rio das Antas da Comarca de Caçador
Angélica Witthinrich Bez	Escrivania de Paz do distrito de Itapocu do Município/Comarca de Araquari
Ataliba Ayres de A Filho	Escrivania de Paz do município de Caxambú do Sul da Comarca de Chapecó
Juliana De Almeida Garcia	Escrivania de Paz do município de Águas de Chapecó da Comarca de São Carlos
Gustavo Soares de Souza Lima	Escrivania de Paz do município de Planalto Alegre da Comarca de Chapecó
Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos Santos	Escrivania de Paz do município de São Martinho da Comarca de Armazém
Ioly Terezinha Matos da Silva	Escrivania de Paz do município de Doutor Pedrinho da Comarca de Timbó
Rocilda Cordeiro Mendonça	Escrivania de Paz do município de Monte Castelo da Comarca de Papanduva
Sirley T. Schnorr Mayer	Escrivania de Paz do município de Serra Alta da Comarca de Modelo
Gilvane Berlesi Soria	Escrivania de Paz do município de Witmarsum da Comarca de Presidente Getúlio
Tiago Fleck	Escrivania de Paz do município de Iraceminha da Comarca de Maravilha
Gabrielle P. Stadnik Gaertner	Escrivania de Paz do município de Monte Carlo da Comarca de Fraiburgo
Kelly Santos G. Cardia	Escrivania de Paz do município de Guatambú da Comarca de Chapecó
Juliano Breitenbach	Escrivania de Paz do município de Peritiba da Comarca de Concórdia

§1º Deixo de outorgar a delegação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araranguá ao candidato Bênites Thomas, diante da decisão judicial do Agravo de Instrumento n. 2009.014331-4 que veda a "nomeação de qualquer candidato habilitado ao cargo

efetivo, ou prática de outro ato qualquer que importe, concretamente, na desanexação (ou desacumulação) da serventia até o julgamento definitivo da ação principal".
Art. 2º - Autorizar os Excelentíssimos Senhores Diretores dos Fóruns a formalizar a posse e o exercício dos delegados acima relacionados, e a proceder a transferência do acervo das serventias.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
Desembargador João Eduardo de Souza Varella
Presidente

ATO N.º 61
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ATO N.º 61
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE :
Art. 1º - De acordo com o relatório apresentado pelo ofício n.º 014/10, de 19 de janeiro de 2010, homologado pelo egrégio Tribunal Pleno na sessão de 20 de janeiro de 2010, REMOVER os serventuários abaixo relacionados para as serventias solicitadas como segue:

SERVENTUÁRIO	DE	PARA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL		
Dionéia Therezinha Moscibrocki	Ofício do Registro Civil - Joaçaba	Ofício do Registro Civil – Brusque
Maria Goretti dos Santos Alcântara	Ofício do Registro Civil – Trombudo Central	Ofício do Registro Civil e Registro de Imóveis - Camboriú
TABELIONATO DE NOTAS		
Mauro César Loureiro	Tabelionato de Notas - Ibirama	Tabelionato de Notas – Itapoá
Nicássio Guaragna de Lima	Tabelionato de Notas – São Carlos	Tabelionato de Notas - Araquari
Cláudia Apareceda Fazolo de Mello e Lievore	Tabelionato de Notas - Imaruí	Tabelionato de Notas – Garopaba
Otávio Guilherme Margarida	Tabelionato de Notas – Mafra	1º Tabelionato de Notas – Palhoça
Simone Viegas da Cunha César	Tabelionato de Notas – São José do Cedro	Tabelionato de Notas – Camboriú
Willian Garcia de Souza	Tabelionato de Notas - Brusque	3º Tabelionato de Notas – Joinville
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Sebastião David Corrêa Tourinho	Ofício de Registro de Imóveis - Videira	Ofício de Registro de Imóveis – Palhoça
Alsenira dos Santos Zílio	Ofício de Registro de Imóveis – Cunha Porã	Ofício do Registro de Imóveis – Balneário Piçarras
ESCRIVANIA DE PAZ		
Itamar Rocha Bertio	Dona Emma/Presidente Getúlio	Praia Grande/Santa Rosa do Sul
Rui Barbosa José Duarte	Lacerdópolis/Capinzal	Luiz Alves/Navegantes
Maurício Bianchini Mello	Arroio Trinta/Videira	Balneário Arroio do Silva/Araranguá
Cláudia Regina Pissaia Matté	Castelo Branco/Concórdia	Faxinal dos Guedes/Xabxerê

Art. 2º - Declarar vaga a serventia de origem do candidato removido a partir da comunicação da assunção na nova serventia.
Art. 3º - Autorizar os Excelentíssimos Senhores Diretores dos Fóruns a formalizar o exercício dos serventuários removidos, e a proceder a transferência do acervo das serventias.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
Desembargador João Eduardo Souza Varella
Presidente

3ª Vice-Presidência

Despacho

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2004.008352-1/0002.00, de São José
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados: Drs. Nestor Lodetti (2259/SC) e outro
Recorridos: Alex Valdir Ferreira ME e outro
Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Silveira (5920/SC)
DESPACHO
Em razão da multiplicidade de recursos especiais que versam sobre contratos bancários, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça submeteu o Recurso Especial 1061530/RS ao procedimento estabelecido no art. 543-C do Código de Processo Civil, a fim de uniformizar, de acordo com a sua jurisprudência, as seguintes questões: juros remuneratórios, configuração da mora, juros moratórios, inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e disposições de ofício.
Destacam-se abaixo as orientações sedimentadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1061530/RS, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe 10.03.2009), assim ementado:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.
I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.
ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS
a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;
b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;
c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;
d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.
ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA
a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora;
b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS
Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.
ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES
a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz;
b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta

a inscrição/manutenção.
ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO
É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. [...]
No caso em tela, constata-se que o acórdão recorrido, em tese, não se harmonizaria com a orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça no tocante aos juros remuneratórios.
Verifica-se que o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de considerar válida a taxa de juros remuneratórios pactuada, exceto quando cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, com supedâneo nas peculiaridades do caso em concreto.
Todavia, o acórdão objurgado limitou os juros remuneratórios contratados à taxa média de mercado divulgada pelo Bacen, sem indicação de maiores especificidades que evidenciem desvantagem exagerada.
A propósito, colaciona-se excerto do acórdão que julgou o recurso representativo da controvérsia (REsp 1061530/RS, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe 10.03.2009):
[...] 1.2. A Revisão dos Juros Remuneratórios Pactuados
Fixada a premissa de que, salvo situações excepcionais, os juros remuneratórios podem ser livremente pactuados em contratos de empréstimo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, questiona-se a possibilidade de o Poder Judiciário exercer o controle da liberdade de convenção de taxa de juros naquelas situações que são evidentemente abusivas.
[...] Necessário tecer, ainda, algumas considerações sobre parâmetros que podem ser utilizados pelo julgador para, diante do caso concreto, perquirir a existência ou não de flagrante abusividade.
[...] Assim, a análise da abusividade ganhou muito quando o Banco Central do Brasil passou, em outubro de 1999, a divulgar as taxas médias, ponderadas segundo o volume de crédito concedido, para os juros praticados pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas com recursos livres (conf. Circular nº 2957, de 30.12.1999). [...] Como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros.
A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média. Todavia, esta perquirição acerca da abusividade não é estanque, o que impossibilita a adoção de critérios genéricos e universais. A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui um valioso referencial, mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos.
1.3. Taxa aplicável quando reconhecida a abusividade na contratação dos juros remuneratórios.
A questão final atinente a este tópico procura responder ao seguinte problema: constatada a abusividade, qual taxa deve ser considerada adequada pelo Poder Judiciário?
Muitos precedentes indicam que, demonstrado o excesso, deve-se aplicar a taxa média para as operações equivalentes, segundo apurado pelo Banco Central do Brasil (vide, ainda, EDcl no AgRg no REsp 480.221/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 27.3.2007; e REsp 971853/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007). Esta solução deve ser mantida, pois coloca o contrato dentro do que, em média, vem sendo considerado razoável segundo as próprias práticas do mercado. Não se deve afastar, todavia, a possibilidade de que o juiz, de acordo com seu livre convencimento racional, indicar outro patamar mais adequado para os juros, segundo as circunstâncias particulares de risco envolvidas no empréstimo.
Transcreve-se o teor do art. 5º da Resolução n. 42/2008, de 03.12.2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que trata do tema:
Art. 5º Publicado(s) o(s) acórdão(s) do Superior Tribunal de Justiça acerca do julgamento dos recursos especiais admitidos nos moldes desta Resolução, proceder-se-á da seguinte forma:
§ 1º Deverá(ão) ser juntada(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) acórdão(s) aos feitos cujos recursos especiais foram sobrestados, fazendo-se os autos conclusos ao 2º ou ao 3º Vice-Presidente, conforme o âmbito de sua competência, que negará seguimento na hipótese de a decisão recorrida coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.
§ 2º Nos feitos em que os recursos especiais foram sobrestados nos termos do art. 3º, caput, desta Resolução, se as decisões recorridas forem divergentes da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, o 2º ou o 3º Vice-Presidente, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso especial, fará remessa dos autos ao órgão julgador que prolatou a decisão recorrida, a fim de que se adote a providência a que alude o art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, com a realização do reexame do mérito do recurso ordinário no tocante à matéria repetitiva, casos em que:
I - se for mantida a decisão recorrida, em divergência com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, sem quaisquer acréscimos ou fundamentos, os autos serão conclusos, posteriormente, ao 2º ou ao 3º Vice-Presidente para o exercício do juízo de admissibilidade do recurso especial interposto;
II - se o órgão julgador mantiver a decisão recorrida, em divergência com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, com acréscimos de novos fundamentos, poderá o recorrente ratificar e/ou aditar o recurso especial, na forma do art. 508 do Código de Processo Civil, facultado ao recorrido, em seguida, o aditamento das suas contra-razões, abrindo-se posteriormente vista dos autos ao Ministério Público quando houver de oficiar no feito. Na seqüência, os autos serão conclusos à autoridade competente para juízo de admissibilidade;
III - se o órgão julgador reformar a decisão recorrida, com adoção da orientação do Superior Tribunal de Justiça, os autos serão conclusos, em seguida, ao 2º ou ao 3º Vice-Presidente, conforme o caso, o qual declarará prejudicado o recurso especial e a ele negará seguimento.
Ante o exposto, determina-se a remessa dos presentes autos à colenda Primeira Câmara de Direito Comercial desta Corte, para cumprimento do disposto no art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, a fim de que seja novamente examinada a questão jurídica em destaque – limitação dos juros remuneratórios, com a ratificação da decisão divergente (Código de Processo Civil, art. 543-C, § 8º) ou com a sua modificação (Código de Processo Civil, art. 543-C, § 7º, II), à luz da orientação estampada no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia - REsp 1061530/RS.
Apenas se mantida a decisão divergente por esta Corte será realizado o exame de admissibilidade do recurso especial no tocante à matéria repetitiva, sem prejuízo da análise quanto às demais questões porventura arguidas.
Cumpra-se
Intimem-se.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2004.024810-5/0002.00, de Criciúma
Recorrente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC
Advogadas: Drs. Fabiana Koinaski Borges (12680/SC) e outros
Recorrido: Construtora Dagostin Ltda
Advogados: Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outros
DESPACHO
I - Compulsando-se os autos, verifica-se o recolhimento insuficiente do preparo relativo ao recurso especial (fl. 336).
Conforme jurisprudência pacífica da Corte Superior, "é cediço que a insuficiência do valor do preparo, por si só, não acarreta a deserção do recurso, sendo de rigor a concessão de prazo para a sua complementação, nos termos do que dispõe o art. 511, § 2º, do CPC." (EDcl no AgRg no REsp 953864/DF, rel. Min. Humberto Martins, DJU 17.12.2007).
II – Assim sendo, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue a complementação do valor referente ao porte de remessa e retorno (R$ 1,00 para atingir o valor devido de R$ 70,00, conforme a tabela C da Resolução n. 01/2008 do Superior Tribunal de Justiça) e às custas judiciais (no valor de R$ 100,00, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme item II da tabela B da Resolução n. 01/2008 do Superior Tribunal de Justiça), a teor do disposto no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.

Registre-se que o recolhimento deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de recurso especial interposto antes de 17 de março de 2009, data da entrada em vigor da Resolução n. 14/2008 do Conselho da Magistratura desta Corte.
Cumpra-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2004.024810-5/0004.00, de Criciúma
Recorrente: Construtora Dagostin Ltda
Advogados: Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outros
Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC
Advogadas: Drs. Fabiana Koinaski Borges (12680/SC) e outros
DESPACHO
I - Compulsando-se os autos, verifica-se o recolhimento insuficiente do preparo relativo ao porte de remessa e retorno (fl. 417).
O art. 2º, caput e § 1º, da Resolução n. 1/2008 do Superior Tribunal de Justiça, em vigor desde 27 de março de 2008, assim dispõe:
Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constante das Tabelas "B" e "C" do Anexo.
§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem. (grifado)
Conforme jurisprudência pacífica da Corte Superior, "é cediço que a insuficiência do valor do preparo, por si só, não acarreta a deserção do recurso, sendo de rigor a concessão de prazo para a sua complementação, nos termos do que dispõe o art. 511, § 2º, do CPC." (EDcl no AgRg no REsp 953864/DF, rel. Min. Humberto Martins, DJU 17.12.2007).
II – Assim sendo, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue a complementação do valor referente ao porte de remessa e retorno (R$ 6,00 para atingir o valor devido de R$ 76,00, conforme a tabela C da Resolução n. 01/2008 do Superior Tribunal de Justiça), a teor do disposto no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.
Registre-se que o recolhimento deve ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de recurso especial interposto antes de 17 de março de 2009, data da entrada em vigor da Resolução n. 14/2008 do Conselho da Magistratura desta Corte.
Cumpra-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2005.000281-0/0002.00, de Capital
Preferencial segundo a Lei n. 10.173/2001
Recorrentes: Divanir Malheiros Furtado e outro
Advogados: Drs. Cleto Galdino Niehues (13783/SC) e outro
Recorrido: Abdyli Idriz
Advogados: Drs. Francisco May Filho (204/SC) e outros
Interessada: Neuza Cury
Advogados: Drs. Cleto Galdino Niehues (13783/SC) e outro
DESPACHO
I - Divanir Malheiros Furtado e Espólio de Walter Furtado interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 451/473 que, por votação unânime, negou provimento à apelação cível.
Opostos embargos declaratórios às fls. 475/477, os quais tiveram seguimento negado pela decisão monocrática de fls. 480/481.
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 497).
II - A ascensão da insurgência encontra óbice no teor da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogamente ao presente caso, pois, não obstante o julgamento da apelação cível tenha ocorrido de forma colegiada (fls. 451/473), verifica-se que os subsequentes embargos declaratórios foram decididos monocraticamente às fls. 480/481. Caberia, na espécie, a interposição do agravo sequencial previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, a fim de exaurir a instância ordinária, requisito necessário ao processamento dos recursos constitucionais – especial e extraordinário, o que não ocorreu in casu.
Sobre o assunto, colacionam-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
1) EDcl no AgRg no REsp 1008279/MS, rel. Min. Humberto Martins, DJe 31.08.2009:
PROCESSUAL CIVIL - NÃO-EXAURIMENTO DAS VIAS RECURSAIS NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281 DO STF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA - EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO.
1. O art. 105, III, da Constituição Federal é taxativo ao vincular a competência do STJ para julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais ali referidos, exigindo, desta forma, o exaurimento das vias recursais ordinárias.
2. Na hipótese dos autos, verifica-se que o recurso especial foi interposto contra decisão monocrática em sede de embargos de declaração. Não tendo a empresa provocado manifestação do colegiado daquela Corte, aplica-se, por analogia, o disposto na Súmula 281/STF.
Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e não conhecer do recurso especial. (grifou-se)
2) EDcl no REsp 759104/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 26.02.2009:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL PELO NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL MANEJADO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS MERAMENTE PROCRASTINATÓRIOS. NÃO EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 281 DO STF. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.
3) AgRg no Ag 990206/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 25.08.2008:
PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. SÚMULA 281 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.
2. Agravo Regimental desprovido.
III – Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2005.041571-8/0001.00, de Criciúma
Recorrente: Anderson Costa da Silva
Advogado: Dr. Edvino Hüber (18526/SC)
Recorrida: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Leonardo de Mattos Rodrigues (17941/SC) e outro
DESPACHO
I - Anderson Costa da Silva interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 191/206 que, por votação unânime, negou provimento à apelação cível por si interposta e deu parcial provimento ao apelo da financeira.
O recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 5º e 48, XIII, da Constituição da República; 406 do Código Civil de 2002; Capítulo VI do Código de Defesa do Consumidor; e Lei n. 22.626/1933.
Asseverou, ainda, haver divergência jurisprudencial no tocante à taxa de juros remuneratórios; à capitalização mensal de juros e à comissão de permanência.
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 307).
II - No que diz respeito aos arts. 5º e 48, XIII, da Constituição da República, a insurgência não merece ascender, eis que a matéria deve

ser objeto de recurso extraordinário, ante a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal para a análise de violação a dispositivo constitucional (art. 102, III, da Constituição da República).
No tocante à alegada violação ao Capítulo VI do Código de Defesa do Consumidor e à Lei n. 22.626/1933, o recurso não merece admissão, por óbice da Súmula 284 do STF, eis que o recorrente não especificou quais os respectivos artigos teriam sido supostamente infringidos, impossibilitando, assim, a compreensão da controvérsia.
Nesse sentido, extrai-se decisão no REsp 544700/MT, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 11.05.2007:
Alegação genérica de ofensa a lei federal não é suficiente para delimitar a controvérsia, sendo necessária a especificação do dispositivo legal considerado violado (Súmula n. 284 do STF).
O reclamo tem sua admissibilidade vedada pela alínea 'a', quanto à alegada ofensa ao art. 406 do Código Civil de 2002, por óbice da Súmula 284 do STF, aplicável analogamente ao presente caso, porquanto deficitária sua fundamentação, eis que o insurgente não especificou precisamente de que forma o referido dispositivo infraconstitucional teria sido violado pela referida decisão, não possibilitando a exata compreensão da controvérsia. Com efeito, para viabilizar a ascensão do reclamo especial, não basta o mero inconformismo da parte, sendo necessário explicitar de que forma se deu a suposta violação.
Dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, extrai-se decisão em AgRg no REsp 802341/RJ, rel. Min. Luiz Fux, DJU de 09.08.2007:
Revelam-se deficientes as razões do recurso especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de lei federal, fazendo incidir a Súmula n.º 284 do STF: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'.
A insurgência não pode ascender à superior instância pela alínea 'c' quanto à capitalização de juros e à comissão de permanência, por óbice da Súmula 284 do STF, aplicável analogamente ao caso dos autos, pois deficitária sua fundamentação. Verifica-se que o recorrente não explicitou qual dispositivo de lei federal a que se teria dado interpretação divergente, tampouco demonstrou qual seria o dissídio jurisprudencial que, tendo sido demonstrado nos moldes regimentais, autorizaria a ascensão do reclamo, inviabilizando, assim, a exata compreensão da controvérsia.
Colhem-se julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça em AgRg no REsp n. 710590/MG, rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJU de 19.12.2007:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO NÃO AFASTADA. ÓBICE IMPOSTO PELA SÚMULA Nº 284 DO STF. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO DISSÍDIO E DO COTEJO ANALÍTICO. A deficiência na fundamentação do recurso especial atrai à hipótese o teor da Súmula nº 284 do STF. Precedentes. Compete ao recorrente comprovar o dissídio jurisprudencial, bem como fazer o devido cotejo analítico entre o acórdão recorrido e aquele apontado como paradigma, conforme exige o parágrafo único do artigo 541 do CPC e o artigo 256, §§ 1º e 2º, do RISTJ, sob pena de não conhecimento do recurso pela divergência.
Ademais, igualmente, em relação à alínea 'c' no que tange aos juros remuneratórios, à capitalização de juros e à comissão de permanência, a insurgência não pode ser admitida, porquanto não comprovado o referido dissenso pretoriano, conforme o disposto no art. 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
Depreende-se das razões recursais que o insurgente limitou-se a transcrever as ementas dos acórdãos recorrido e paradigmas, não tendo realizado o necessário cotejo analítico, isto é, não confrontou excertos do corpo da decisão hostilizada com trechos dos julgados paradigmas, impossibilitando, assim, a comparação entre as situações fáticas que culminaram nas referidas decisões, o que inviabiliza a verificação da alegada divergência.
Colhem-se da jurisprudência da Corte Superior:
1) REsp 784404/SE, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 12.11.2007:
Para que seja viável recurso especial fundado na alínea 'c' da norma autorizadora, não basta a mera transcrição de ementas, pois é indispensável, além da juntada dos acórdãos tidos por paradigmas, que o recorrente realize cotejo analítico pormenorizado, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos comparados (2º do art. 255 do Regimento Interno do STJ).
2) AgRg no REsp 956520/SP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 05.11.2007:
Não preenche os requisitos de admissibilidade o Recurso Especial interposto com base em suposta divergência jurisprudencial se o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, a fim de demonstrar a similitude fática e jurídica entre eles, tendo se limitado a transcrever trechos de ementas dos julgados.
Se não bastasse, depreende-se das razões recursais que o insurgente não elencou os repositórios oficiais em que os julgados paradigmas foram publicados, nem acostou cópia integral destes devidamente autenticadas, ou com declaração de autenticidade.
Sobre o assunto, colhem-se precedentes:
1) AgRg no Ag 719620/RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 03.09.2007:
O dissídio não restou demonstrado, tendo em vista que o recorrente não fez juntar a cópia do inteiro teor dos acórdãos paradigmas, salientando-se ser inadmissível a simples referência ao Diário de Justiça, o qual não constitui repositório oficial de jurisprudência (art. 255, § 3º do RISTJ), consistindo apenas em um dos meios de divulgação, nos termos do art. 128, I, do RISTJ. Precedentes.
2) AgRg nos EREsp 16859/SP, rel. Min. Francisco Falcão, Corte Especial, j. 19.04.2006, DJU 15.05.2006:
RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AÉREO. DECRETO-LEI N. 32/66. DOLO EVENTUAL. RESPONSABILIDADE ATENUADA EXCEPCIONADA, NA HIPÓTESE. OBSERVÂNCIA DO DIREITO COMUM. INDENIZAÇÃO PLENA DEVIDA.
I - Não observou a embargante o art. 255 do RISTJ, para fins de comprovação do dissídio suscitado. É que deixou de juntar certidões ou cópias autenticadas ou sob a declaração de autenticidade do próprio advogado, do acórdão paradigma e tampouco citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado em que este se encontra publicado. Aliás, nem mesmo a data de sua publicação do Diário da Justiça foi indicada. [...]
Por fim, o presente reclamo tem sua admissibilidade vedada quanto aos paradigmas trazidos à colação às fls. 242/244, pois "se os arestos trazidos a confronto analítico são originários do próprio tribunal prolator do acórdão recorrido, incide, na espécie, o óbice da Súmula 13 desta Corte". (REsp 384056/RS, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 01.08.2006).
III - Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2005.041571-8/0002.00, de Criciúma
Recorrente: Anderson Costa da Silva
Advogado: Dr. Edvino Hüber (18526/SC)
Recorrida: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Leonardo de Mattos Rodrigues (17941/SC) e outro
DESPACHO
I - Anderson Costa da Silva interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 191/206 que, por votação unânime, negou provimento à apelação cível por si interposta e deu parcial provimento ao apelo da financeira.
O recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 5º e 48, XIII, da Constituição da República; 406 do Código Civil de 2002; Capítulo VI do Código de Defesa do Consumidor; e Lei n. 22.626/1933.
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 307).
II - A insurgência não merece ascender ao Supremo Tribunal Federal, porquanto ausente um de seus requisitos específicos de admissibilidade, qual seja, a arguição formal, em preliminar, da repercussão geral da matéria debatida no presente recurso extraordinário, conforme exigido pelo art. 543-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.418/2006.
Preceitua o art. 543-A, §§ 2º e 3°, do Código de Processo Civil, in verbis:
Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste

artigo.
(...)
§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.
§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal.
Ressalte-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal promoveu alteração em seu Regimento Interno, através da Emenda Regimental n. 21, publicada no DJU de 03.05.2007, corroborando a necessidade de arguição formal da repercussão geral, em seu art. 13, V, 'c', que assim dispõe:
Art. 13. São atribuições do Presidente:
(...)
V - despachar:
(...)
c) como Relator (a), nos termos dos arts. 544, § 3º, e 557 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, os agravos de instrumento e petições ineptos ou doutro modo manifestamente inadmissíveis, bem como os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, ou cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal.
III - Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2005.041571-8/0003.00, de Criciúma
Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Leonardo de Mattos Rodrigues (17941/SC) e outro
Recorrido: Anderson Costa da Silva
Advogado: Dr. Edvino Hüber (18526/SC)
DESPACHO
I - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 191/206 que, por votação unânime, negou provimento à apelação cível por si interposta e deu parcial provimento ao apelo da financeira.
A recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 5º, caput, da Constituição da República e 389, 421 e 422 do Código Civil de 2002.
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 307).
II - No que diz respeito ao art. 5º, caput, da Constituição da República, a insurgência não merece ascender, eis que a matéria deve ser objeto de recurso extraordinário, ante a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal para a análise de violação a dispositivo constitucional (art. 102, III, da Constituição da República).
A insurgência não merece ascender em relação à alegada ofensa aos arts. 389, 421 e 422 do Código Civil de 2002, por óbice da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogamente ao caso dos autos, eis que ausente um de seus requisitos específicos de admissibilidade, qual seja, o prequestionamento.
Sobre o assunto, colaciona-se precedente da Corte Superior em AgRg no REsp 954341/RS, rel. Min. Félix Fischer, DJU 19.11.2007:
O prequestionamento da matéria objeto de impugnação no recurso especial deve ser compreendido como a manifestação do Tribunal recorrido acerca das questões cuja apreciação o recorrente pleiteia na via especial ou extraordinária. Se a matéria inserta nos dispositivos legais apontados como violados não foi ventilada no v. acórdão recorrido, não resta atendido esse requisito indispensável.
Se não bastasse, em relação aos dispositivos expressamente ditos violados, arts. 389, 421 e 422 do Código Civil de 2002, o recurso tem sua admissibilidade vedada, por óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogamente ao presente caso, porquanto deficitária sua fundamentação, eis que o insurgente restringiu-se a alegar a contrariedade aos dispositivos infraconstitucionais, sem, contudo, explicitar efetivamente qual violação ocorreu, não possibilitando a exata compreensão da controvérsia.
Salienta-se que para viabilizar a ascensão do reclamo especial não basta o mero inconformismo da parte, sendo necessário explicitar de que forma se deu a suposta afronta.
Neste sentido, colhem-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
1) AgRg no Ag 979162/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 09.12.2008:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DESTA CORTE.
[...] 2 - A via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquinado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos. Nesse contexto, a alegação genérica de ofensa aos arts. 330 e 332 do Código de Processo Civil, caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o enunciado n. 284 da Súmula do STF.
2) AgRg no Ag 709576/PB, relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 09.12.2008:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA COM SÚMULAS. DESCABIMENTO.
1. Se nas razões do recurso especial a parte, apesar de apontar violação de legislação infraconstitucional, deixa de demonstrar no que consistiu a alegada ofensa, aplica-se, por analogia, o disposto no Enunciado 284 da Súmula do Excelso Pretório, segundo o qual é "inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
III - Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2006.039240-6/0001.00, de Palhoça
Recorrente: Marcelo Marien Setembre
Advogadas: Drs. Marilane Koerich de Souza Nobre (7573/SC) e outro
Recorrido: Oficial do Registro de Imóveis de Palhoça
DESPACHO
I - Compulsando-se os autos, verifica-se a insuficiência do valor do preparo relativo ao recurso especial, tendo em vista o recolhimento inadequado do porte de remessa e retorno dos autos, segundo o que dispõe a Resolução n. 14/2008 do Conselho da Magistratura desta Corte, em vigor desde 17 de março de 2009 (fl. 62).
Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "é cediço que a insuficiência do valor do preparo, por si só, não acarreta a deserção do recurso, sendo de rigor a concessão de prazo para a sua complementação, nos termos do que dispõe o art. 511, § 2º, do CPC." (EDcl no AgRg no REsp 953864/DF, rel. Min. Humberto Martins, DJU 17.12.2007).
II – Assim sendo, com fulcro no art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, mediante Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, no valor devido de R$ 57,28, conforme tabela do art. 1º da Resolução n. 14/08-CM do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
Cumpra-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.020701-4/0002.00, de Curitibanos
Recorrentes: Olga Ordine Gaboardi e outro
Advogados: Drs. Carlos Dorival Homem (1930/SC) e outros
Recorrida: Massa Falida da Empresa Binder Projetos e Construções Ltda
Advogado: Dr. Arildo Camargo de Lima (15011/SC)
Recorrido: Binder Projetos e Construções Ltda
Advogado: Dr. Leonardo José Zipf (633/SC)
Interessado: Alfredo José Binder
Advogado: Dr. Leonardo José Zipf (633/SC)
DESPACHO

Compulsando-se os autos verifica-se que a petição de fls. 357/368, recebida via fax, corresponde ao processo n. 2008.028865-3. Deste modo, desentranhe-se e junte-se naqueles autos.
Proceda-se à correta numeração das páginas.
Após, voltem conclusos.
Cumpra-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.022236-0/0001.00, da Capital
Recorrentes: João Batista Wolfe Goulart e outro
Advogados: Drs. João Zanotto (2162/SC) e outro
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
DESPACHO
I - João Batista Wolfe Goulart e Adriana Kammers Goulart interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 128/136 que, por votação unânime, negou provimento à apelação cível.
Os recorrentes alegaram, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 5º da Lei n. 4.380/1964 e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.
Asseveraram, ainda, haver divergência jurisprudencial no tocante à utilização da Taxa Referencial – TR como fator de reajuste do saldo devedor do contrato de financiamento habitacional pelo Sistema Financeiro de Habitação e à não limitação dos juros remuneratórios em 10% ao ano com base no art. 6º, alínea 'e', da Lei n. 4.380/1964.
Foram apresentadas contrarrazões por advogada sem procuração nos autos às fls. 196/205.
II - Inicialmente, cumpre registrar que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1070297/PR instaurou o incidente de processo repetitivo previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil em relação às demandas que versam sobre contratos bancários subordinados ao Sistema Financeiro de Habitação.
No caso em tela, constata-se que o acórdão recorrido, em tese, se harmoniza com a orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não limitar os juros em 10% com base no art. 6º, alínea 'e', da Lei n. 4.380/1964.
A propósito, colaciona-se a ementa do acórdão que julgou o recurso representativo da controvérsia (REsp 1070297/PR, rel. Min. Luis Felipe Salomão DJe 18.09.2009):
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM QUALQUER PERIODICIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7. ART. 6º, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 4.380/64. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO.
1. Para efeito do art. 543-C:
1.1. Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. Não cabe ao STJ, todavia, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price, por força das Súmulas 5 e 7.
1.2. O art. 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios.
2. Aplicação ao caso concreto:
2.1. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido, para afastar a limitação imposta pelo acórdão recorrido no tocante aos juros remuneratórios.
Deste modo, verifica-se que o reclamo não reúne condições de ascender pela alínea 'c' do permissivo constitucional, no que tange ao suposto dissenso pretoriano em torno da não limitação dos juros remuneratórios em 10% ao ano com base no art. 6º, alínea 'e', da Lei n. 4.380/1964, por óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto a decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento consolidado da Corte Superior.
Igualmente, a insurgência não pode ser admitida pelas alíneas 'a' e 'c', quanto à suposta violação ao art. 5º da Lei n. 4.380/1964, bem como à sustentada divergência jurisprudencial quanto à aplicação da Taxa Referencial, ante o disposto na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
No que diz respeito à aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de reajuste do saldo devedor, colacionam-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
1) REsp 717633/PR, rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 13.11.2009:
[...] III - É possível a utilização da TR na atualização do saldo devedor de contrato vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, ainda que firmado anteriormente ao advento da Lei 8.177/91, desde que pactuado o mesmo índice aplicável à caderneta de poupança.
2) AgRg no REsp 969920/SC, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 30.06.2009:
AGRAVO REGIMENTAL. MÚTUO HABITACIONAL. CARTEIRA HIPOTECÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 10%. INAPLICABILIDADE.
1. É possível a utilização da TR na atualização do saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário, quando houver a expressa previsão contratual no sentido da aplicabilidade dos mesmos índices de correção dos saldos da caderneta de poupança.
3) AgRg no Ag 974060/DF, rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), DJe 1º.04.2009:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. UTILIZAÇÃO DA TR E CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. É entendimento pacífico desta Corte a possibilidade de utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária nos contratos de financiamento imobiliário em que prevista a atualização das prestações e do saldo devedor pelos mesmos índices da caderneta de poupança, como no caso, ainda que o contrato seja anterior à Lei n.º 8.177/91. (AgRg nos EREsp 921459/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/10/2008, DJe 20/10/2008).
Por fim, o recurso tem sua admissibilidade vedada pela alínea 'a' do permissivo constitucional em relação à apontada ofensa ao art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, por óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis analogamente ao caso dos autos, pois ausente um de seus requisitos específicos de admissibilidade, qual seja, o prequestionamento.
No tocante à matéria, decidiu a Corte Superior:
1) AgRg no REsp 963982/RS, rel. Min. Humberto Martins, DJe 03.04.2008:
PROCESSO CIVIL – NEGATIVA DE VIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, §§ 1º E 2º, E 2º DA LEI N. 9.012/95 – DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO ENFRENTADOS – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULAS 282 E 356 DO STF – RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
1. O recurso especial não pode ser conhecido no que diz respeito aos artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 2º da lei n. 9.012/95, em razão da falta de prequestionamento. Incidência dos enunciados 282 e 356 da Súmula do STF.
2. Se a recorrente entendesse existir alguma eiva no acórdão impugnado, ainda que a questão federal tenha surgido somente no julgamento no Tribunal a quo, deveria ter oposto embargos declaratórios, a fim de que fosse suprida a exigência do prequestionamento e viabilizado o conhecimento do recurso em relação aos referidos dispositivos legais e, caso persistisse tal omissão, imprescindível a alegação de violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando da interposição do recurso especial com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sob pena de incidir no intransponível óbice da ausência de prequestionamento.
3. A mera menção no acórdão recorrido de que não foram aplicados os dispositivos apontados pela recorrente, por si só, não tem o condão de prequestionar a matéria suscitada. É necessário, pois, que a questão tenha sido objeto de debate, com a imprescindível manifestação pelo Tribunal de origem, o qual deverá emitir juízo de valor acerca dos dispositivos legais. Agravo regimental improvido.
2) AgRg no Ag 828310/SP, relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 31.10.2007:
[...] 3. Configura-se o prequestionamento quando a causa tenha sido decidida à luz da legislação federal indicada, com emissão de juízo de valor acerca dos respectivos dispositivos legais, interpretando-se sua aplicação ou não ao caso concreto. [...]
III - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial no tocante à matéria repetitiva, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil e, no restante, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010

Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2007.039664-1/0001.00, da Palhoça

Recorrente: Mercadão das Tintas Ltda
Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres (13412/SC)
Recorrida: Tintas Renner S/A
Advogados: Drs. Maurivan Botta (15659/RS) e outro
Recorrido: Resibril Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes
Advogado: Dr. Jose Alceu de Oliveira (1)
Recorrido: Cortex - Indústria e Comercio de Tintas ltda
Advogado: Dr. Nadir Milheti Ferreira (59316/SP)
Recorrido: Boainain Industria e Comercio Ltda
Advogados: Drs. Ivan Mendes de Brito (65883/SP) e outros
Recorrido: Sulan - Indústria e Comércio ltda
Advogados: Drs. Gilberto Batista Diniz (3431/DF) e outro
Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC
Advogado: Dr. Rubens Victor da Silva Filho (3018/SC)
Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/A
Advogado: Dr. Jose Carlos Kmita Ribeiro (9876/SC)
Interessados: Lapinho - Indústria e Comércio ltda e outros
DESPACHO

I - Mercadão das Tintas Ltda interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 920/923 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo de instrumento manejado pela ora recorrente em face de decisão interlocutória que, de ofício, convertera a concordata em falência.

A recorrente alegou, em síntese, haver divergência jurisprudencial no tocante à interpretação ofertada ao art. 150 do Decreto-Lei n. 7.661/1945, entendendo ser descabida a conversão do procedimento sem que haja manifestação favorável do comissário, do representante do Ministério Público ou de qualquer dos credores.

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 962).

O Ministério Público, em parecer da lavra do Procurador de Justiça, Dr. Tycho Brahe Fernandes, opinou pela inadmissão do recurso especial (fl. 964).

II - A insurgência não merece ser admitida pela alínea 'c', em relação ao sustentado dissenso pretoriano, eis que esta Corte, ao manter a decisão interlocutória que, de ofício, convertera a concordata em falência, analisou os fatos descritos nos autos. Desse modo, rever tal posicionamento demandaria uma incursão na seara fático-probatória dos autos, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, a teor da disposição da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Da decisão recorrida extrai-se às fls. 921/922:

O magistrado indicou os seguintes aspectos motivadores da decisão (fl. 895 destes autos):

"Na hipótese em exame, embora tenha a concordatária promovido diversas cessões de créditos e composições amigáveis com a finalidade de liquidar seus débitos, não foram realizados depósitos, objetivando o pagamento dos demais credores, conforme anunciado na inicial.

Assim, analisadas todas as circunstâncias que envolvem o processo é de se concluir que a concordatária, através de seu diretor, vem retardando o processamento da concordata de forma abusiva. Não cumpriu com a proposta de pagamento apresentada e diante da qual foi deferido o processamento da concordata, atendendo apenas aos interesse de alguns credores que tiveram seus créditos cedidos a terceiros em detrimento de outros, que até o momento não foram beneficiados sequer com o pagamento de uma parcela de seus créditos."

O agravante buscou afastar a decretação de sua quebra sob diversos argumentos, entretanto nenhum justifica o não pagamento das parcelas a que estava obrigado, fundamento adotado como razão de decidir, pelo magistrado, ao convolar a concordata suspensiva em falência.

E a impontualidade é acentuada. O processamento da concordata foi deferido em 21 de novembro de 1995 (fls. 243/246 destes autos) e, passados mais de 12 (doze) anos, não houve sequer o depósito da primeira parcela da proposta inicial.

O pagamento diretamente a alguns credores, sob o argumento que não poderia o agravante aguardar a sentença de concessão da concordata para iniciar a remissão, não se justifica. Uma vez deferido nos autos o processamento da concordata (fls. 243/246), iniciou-se o prazo para o pagamento proposto na exordial.

Ademais, além da insolvência jurídica, consubstanciada em atos de falência, quais sejam, a impontualidade e as composições amigáveis com alguns credores em detrimento de outros (art. 2º, DL 7.661/45), vislumbra-se a insolvência econômica, de índole contábil, verificada com o resultado da perícia de fls. 726/742, na qual o sr. Perito concluiu pelo alto grau de endividamento da empresa.

A propósito, colhe-se julgado da Corte Superior no Ag 1032022/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJe 05.12.2008:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rauem Industrial Madereira Ltda. contra decisão que negou seguimento ao recurso especial fulcrado na alínea "a" do permissivo constitucional, no qual se alega negativa de vigência aos arts. 47, 50, inc. I e 192, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, e 150, inc. I, 183, parágrafo único, 174, inc. I, 175, § 1º, inc. I, e § 8º, do Decreto-Lei n. 7.661/45.

O acórdão recorrido restou assim ementado, litteris (fls. 900/901):

"FALÊNCIA. Conversão de concordata suspensiva. Falta de pagamento de parcela do débito assumido. Irregularidades outras presentes. Recuperação judicial. Pedido não analisado pelo magistrado singular. Não conhecimento. Juízo 'a quo'. Acusações feitas aos sócios da agravante. Suspeição. Exceção, no entanto, não oposta. Não conhecimento. Conversão do processo concordatário em quebra. Pressupostos presentes. Decisão incensurável. Agravo de instrumento. Provimento negado.

[...]

III - Requerida, em processo falimentar, a concordata suspensiva da empresa em situação de insolvência, com a aceitação da proposta de pagamento trazida a juízo, está atrelada a concordatária aos prazos previstos para os pagamentos das respectivas parcelas. É dever dela, em sendo assim, efetuar esses pagamentos até o dia imediato aos dos respectivos vencimentos, em se tratando de concordata a prazo. Não cumprindo a sociedade empresária com essa obrigação, a rescisão da concordata, com a conseqüente decretação da quebra, é imposição legal. A não entender-se assim, estará o Judiciário coonestando manobras e abusos não só contra ele próprio, mas, principalmente, contra os credores, autorizando, com isso, fique o cumprimento da concordata deferido para data incerta, ao exclusivo arbítrio da devedora. [...]

Não comporta trânsito o apelo nobre.

Com efeito, aferir as questão de que trata o recurso especial demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ao teor do que dispõe a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

III - Ante o exposto, não se admite o recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.040627-2/0002.00, de Jaraguá do Sul

Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Advogados: Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Recorrido: L G Bordados Ltda
Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
DESPACHO

Em razão da multiplicidade de recursos especiais que versam sobre contratos bancários, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça submeteu o Recurso Especial 1061530/RS ao procedimento estabelecido no art. 543-C do Código de Processo Civil, a fim de uniformizar, de acordo com a sua jurisprudência, as seguintes questões: juros remuneratórios, configuração da mora, juros moratórios, inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e disposições de ofício.

Destacam-se abaixo as orientações sedimentadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1061530/RS, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe 10.03.2009), assim ementado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS

REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.
I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.
ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS
a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;
b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;
c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;
d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.
ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA
a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora;
b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS
Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.
ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES
a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz;
b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.
ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO
É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. [...]
No caso em tela, constata-se que o acórdão recorrido, em tese, não se harmonizaria com a orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça no tocante aos juros remuneratórios.
Verifica-se que o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de considerar válida a taxa de juros remuneratórios pactuada, exceto quando cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, com supedâneo nas peculiaridades do caso em concreto.
Todavia, o acórdão objurgado limitou os juros remuneratórios contratados à taxa média de mercado divulgada pelo Bacen sem indicação de maiores especificidades que evidenciem desvantagem exagerada.
A propósito, colaciona-se excerto do acórdão que julgou o recurso representativo da controvérsia (REsp 1061530/RS, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe 10.03.2009):
[...] 1.2. A Revisão dos Juros Remuneratórios Pactuados
Fixada a premissa de que, salvo situações excepcionais, os juros remuneratórios podem ser livremente pactuados em contratos de empréstimo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, questiona-se a possibilidade de o Poder Judiciário exercer o controle da liberdade de convenção de taxa de juros naquelas situações que são evidentemente abusivas.
[...] Necessário tecer, ainda, algumas considerações sobre parâmetros que podem ser utilizados pelo julgador para, diante do caso concreto, perquirir a existência ou não de flagrante abusividade.
[...] Assim, a análise da abusividade ganhou muito quando o Banco Central do Brasil passou, em outubro de 1999, a divulgar as taxas médias, ponderadas segundo o volume de crédito concedido, para os juros praticados pelas instituições financeiras nas operações de crédito realizadas com recursos livres (conf. Circular nº 2957, de 30.12.1999). [...] Como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros.
A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média. Todavia, esta perquirição acerca da abusividade não é estanque, o que impossibilita a adoção de critérios genéricos e universais. A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui um valioso referencial, mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos.
1.3. Taxa aplicável quando reconhecida a abusividade na contratação dos juros remuneratórios.
A questão final atinente a este tópico procura responder ao seguinte problema: constatada a abusividade, qual taxa deve ser considerada adequada pelo Poder Judiciário?
Muitos precedentes indicam que, demonstrado o excesso, deve-se aplicar a taxa média para as operações equivalentes, segundo apurado pelo Banco Central do Brasil (vide, ainda, EDcl no AgRg no REsp 480.221/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 27.3.2007; e REsp 971853/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007). Esta solução deve ser mantida, pois coloca o contrato dentro do que, em média, vem sendo considerado razoável segundo as próprias práticas do mercado. Não se deve afastar, todavia, a possibilidade de que o juiz, de acordo com seu livre convencimento racional, indicar outro patamar mais adequado para os juros, segundo as circunstâncias particulares de risco envolvidas no empréstimo.
Transcreve-se o teor do art. 5º da Resolução n. 42/2008, de 03.12.2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que trata do tema:
Art. 5º Publicado(s) o(s) acórdão(s) do Superior Tribunal de Justiça acerca do julgamento dos recursos especiais admitidos nos moldes desta Resolução, proceder-se-á da seguinte forma:
§ 1º Deverá(ão) ser juntada(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) acórdão(s) aos feitos cujos recursos especiais foram sobrestados, fazendo-se os autos conclusos ao 2º ou ao 3º Vice-Presidente, conforme o âmbito de sua competência, que negará seguimento na hipótese de a decisão recorrida coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.
§ 2º Nos feitos em que os recursos especiais foram sobrestados nos termos do art. 3º, caput, desta Resolução, se as decisões recorridas forem divergentes da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, o 2º ou o 3º Vice-Presidente, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso especial, fará remessa dos autos ao órgão julgador que prolatou a decisão recorrida, a fim de que se adote a providência a que alude o art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, com a realização do reexame do mérito do recurso ordinário no tocante à matéria repetitiva, casos em que:
I - se for mantida a decisão recorrida, em divergência com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, sem quaisquer acréscimos ou fundamentos, os autos serão conclusos, posteriormente, ao 2º ou ao 3º Vice-Presidente para o exercício do juízo de admissibilidade do recurso especial interposto;
II - se o órgão julgador mantiver a decisão recorrida, em divergência com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, com acréscimos de novos fundamentos, poderá o recorrente ratificar e/ou aditar o recurso especial, na forma do art. 508 do Código de Processo Civil, facultado ao recorrido, em seguida, o aditamento das suas contra-razões, abrindo-se posteriormente vista dos autos ao Ministério Público quando houver de oficiar no feito. Na seqüência, os autos serão conclusos à autoridade competente para juízo de admissibilidade;
III - se o órgão julgador reformar a decisão recorrida, com adoção da orientação do Superior Tribunal de Justiça, os autos serão conclusos, em seguida, ao 2º ou ao 3º Vice-Presidente, conforme o caso, o qual declarará prejudicado o recurso especial e a ele negará seguimento.
Ante o exposto, determina-se a remessa dos presentes autos à colenda Quarta Câmara de Direito Comercial desta Corte, para cumprimento do disposto no art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo

Civil, a fim de que seja novamente examinada a questão jurídica em destaque – limitação dos juros remuneratórios, com a ratificação da decisão divergente (Código de Processo Civil, art. 543-C, § 8º) ou com a sua modificação (Código de Processo Civil, art. 543-C, § 7º, II), à luz da orientação estampada no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia - REsp 1061530/RS.
Apenas se mantida a decisão divergente por esta Corte será realizado o exame de admissibilidade do recurso especial no tocante à matéria repetitiva, sem prejuízo da análise quanto às demais questões porventura arguidas.
Cumpra-se
Intimem-se.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2007.063174-1/0001.02, de Joinville
Preferencial segundo a Lei n. 10.173/2001
Recorrente: Irene Souza
Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros
Recorridos: Transportes Dalcóquio Ltda e outro
DESPACHO
I - Irene Souza interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 183/191 que, por votação unânime, desproveu o agravo sequencial formulado contra decisão monocrática de fls. 138/144 que, com base nos arts. 525, I, 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil, negara seguimento ao agravo de instrumento oposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos da ação de indenização, a qual indeferira o pedido de antecipação de tutela de concessão pensão mensal.
Os embargos declaratórios ofertados às fls. 193/197 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 211/217.
II - Não obstante o presente recurso tenha sido proposto contra despacho interlocutório prolatado em processo de conhecimento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de recurso interposto de decisão interlocutória em sede de antecipação de tutela, firmou entendimento no sentido de afastar a retenção prevista no art. 542, § 3°, do Código de Processo Civil.
Nesse sentido, haurem-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
1) AgRg no Ag 1021429/DF, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJU 10.06.2008:
[...] - O recurso especial, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. [...] Todavia, a jurisprudência desta Corte tem admitido temperamento da regra estabelecida no § 3º do art. 542 do CPC de forma a determinar que seja dado regular processamento ao recurso especial. Tal entendimento é aplicado quando a questão versar sobre antecipação de tutela, cautelar, exceção de incompetência, legitimidade, além de outras hipóteses em que ficar caracterizado o periculum em mora e o fumus boni juris. Na linha desse entendimento, menciono os seguintes julgados proferidos nos termos do art. 557 do CPC: Pet. n. 5.063, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.10.2006; Pet. 5.851, relator Ministro Aldir Passarinho, DJ de 22.8.2007; e Pet. n. 6.047, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 4.12.2007. [...]
2) AG 671620/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 19.05.2005:
[...] A antecipação de tutela em ações de indenização por acidente de trânsito, em que os dependentes das vítimas fatais pretendem a antecipação do pensionamento mensal, depende da demonstração dos requisitos do art. 273 do CPC.
Preenchidos os requisitos legais, a vedação constante do § 2º do mesmo dispositivo, não pode servir de obstáculo a sua concessão, se o juiz, orientando-se pelo princípio da proporcionalidade, outorgar a tutela para evitar que o bem menor suplante e sacrifique o bem jurídico de maior relevância" (fl. 149).
Decido.
A jurisprudência da Corte está consolidada no sentido de que a norma do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil comporta exceções (MC nº 6.683/RJ, Quinta Turma, Relatora a Ministra Laurita Vaz, DJ de 3/11/03, MC nº 3.645/RS, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 15/10/01, MC nº 4.677/PE, Quinta Turma, Relator o Ministro Gilson Dipp, DJ de 4/11/02, AgRgMC nº 5.688/RJ, Terceira Turma, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/2/02, MC 2.905/PR, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 4/8/03).
Também pacífico que o destrancamento de especial pode ser postulado mediante a interposição do agravo de instrumento (AgRgAg nº 436.704/SP, Segunda Turma, Relator o Ministro Castro Filho, DJ de 18/8/03).
Tratando o acórdão recorrido de discussão relativa a concessão de tutela antecipada, deve ser afastada a retenção, conforme já decidiu esta Corte:
"Medida cautelar. Recurso especial. Retenção. Art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Tutela antecipada.
1. O despacho do Vice-Presidente do Tribunal a quo determinando fique retido o recurso especial na forma do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil tem natureza meramente procedimental, podendo ser revisto, além de não se sobrepor às exceções estabelecidas na jurisprudência desta Corte, que tem competência para confirmar, ou não, o processamento e a admissibilidade do recurso especial.
2. Na hipótese de requerimento de tutela antecipada, o pedido de mérito pode ser deferido, ou não, prematuramente, antes do resultado final da demanda. Nesse caso, o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, da referida tutela deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente. Não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória.
3. O uso, ou não, de determinada marca comercial poderá causar danos a uma ou outra parte envolvida no litígio, daí ser necessário e útil o processamento do recurso especial.
4. Medida cautelar procedente" (MC nº 3.564/MG, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 27/8/01).
"Medida cautelar. Recurso especial. Retenção. Art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Tutela antecipada. Indisponibilidade total de bens.
1. Na hipótese de requerimento de tutela antecipada, o pedido de mérito pode ser deferido, ou não, prematuramente, antes do resultado final da demanda. Nesse caso, o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, da referida tutela deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente. Não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória.
2. Presente, ainda, no caso dos autos, o periculum in mora, que não pode ser totalmente descartado, já que o não processamento, imediato, do recurso especial, relacionado à reintegração de posse, poderá causar eventuais prejuízos ao requerente.
3. Medida cautelar procedente em parte" (MC nº 3.638/SP, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 8/10/01).
Do exposto, conheço do agravo e lhe dou provimento para afastar a retenção do recurso especial, determinando que seja o mesmo processado normalmente, inclusive com o exame de admissibilidade do recurso.
III – Ante o exposto, determina-se o processamento do recurso para posterior juízo de admissibilidade.
Desde já as recorridas ficam intimadas para apresentarem as contrarrazões, a teor do art. 508 do Código de Processo Civil.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2007.063174-1/0001.03, de Joinville
Preferencial segundo a Lei n. 10.173/2001
Recorrente: Irene Souza
Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros

Recorridos: Transportes Dalcóquio Ltda e outro
DESPACHO
I - Irene Souza interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea 'a', da Constituição da República,em razão do acórdão de fls. 183/191 que, por votação unânime, desproveu o agravo sequencial formulado contra decisão monocrática de fls. 138/144 que, com base nos arts. 525, I, 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil, negara seguimento ao agravo de instrumento oposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos da ação de indenização, a qual indeferira o pedido de antecipação de tutela de concessão pensão mensal.
Os embargos declaratórios ofertados às fls. 193/197 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 211/217.
II - Em que pese o presente recurso ter sido desferido contra decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de determinar o processamento normal do apelo extremo quando se tratar de antecipação de tutela.
Acerca da matéria, haure-se o precedente do Excelso Pretório em AC 1977/RJ, relª. Minª. Cármen Lúcia, decisão monocrática, DJU 27.03.2008:
[...] Embora o disposto no § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil seja taxativo quanto às hipóteses de retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão interlocutória, nos processos de conhecimento, cautelar ou embargos à execução, Ministro deste Supremo Tribunal Federal poderá determinar o processamento do recurso extraordinário quando entender que exista plausibilidade jurídica do pedido a justificar o destrancamento do recurso.
Nesse sentido, ao decidir a Ação Cautelar n. 1.764/MG, o Relator, Ministro Gilmar Mendes, explicou que a norma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil "deve ser interpretada com temperamentos, pois não deve incidir indiscriminadamente sobre qualquer decisão interlocutória, que muitas vezes podem causar prejuízos irreparáveis às partes. Assim, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, poderá ser afastada nas hipóteses em que esteja comprovada a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação às partes e demonstradas a viabilidade processual do recurso extraordinário e a plausibilidade das razões alegadas" (decisão monocrática, DJ 20.9.2007. [...]
III - Ante o exposto, determina-se o processamento do recurso para posterior juízo de admissibilidade.
Desde já as recorridas ficam intimadas para apresentarem as contrarrazões, a teor do art. 508 do Código de Processo Civil.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2008.004780-6/0001.01, de Joinville
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados: Drs. Nestor Lodetti (2259/SC) e outro
Recorrida: Grosz Associados Consultores Ltda
Advogados: Drs. Norberto Angelo Garbin (9978/SC) e outro
DESPACHO
I - Banco Itaú S/A interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 251/258 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo sequencial.
O recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 2º, 128, 460, 515 e 557, caput, do Código de Processo Civil e 4º, IX, da Lei n. 4.595/1964.
Asseverou, ainda, haver divergência jurisprudencial no tocante à interpretação dada ao art. 557, caput, do Código de Processo Civil e à limitação dos juros remuneratórios.
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 322).
Em cumprimento ao disposto no art. 543, § 7º, II, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos à Primeira Câmara de Direito Comercial para reexame da matéria repetitiva diante das orientações formuladas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (fls. 328/331).
O Órgão Julgador, por votação unânime, manteve a decisão recorrida (fls. 343/347).
II - O recurso não merece ascender pela alínea 'a', relativamente aos arts. 2º, 128, 460 e 515 do Código de Processo Civil, por óbice das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Isso porque, para concluir se o acórdão recorrido seria ou não extra petita, faz-se necessário reexaminar o conteúdo fático-probatório da demanda, o que é inviável em sede de recurso especial. Por outro lado, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento da Corte Superior.
Sobre o assunto, julgados do Superior Tribunal de Justiça:
1) REsp 363514/MG, rel. Min. Aldir Passarinho, DJU 13.08.2007:
CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. JULGAMENTO EXTRA OU ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. MURO DIVISÓRIO. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. PAREDE. RECONHECIMENTO DE SERVIDÃO E CONDOMÍNIO LEGAL. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ.
I. Não padece de nulidade o acórdão estadual que enfrenta as questões essenciais ao deslinde da controvérsia. II. Inocorrente a contrariedade aos arts. 128 e 460 do CPC, quando dados os fatos da causa, há aplicação do direito à espécie compatível com as questões jurídicas suscitadas direta ou reflexamente, inclusive no tocante à existência de condomínio legal e servidão.
III. Calcada a interpretação jurídica dada pelo Tribunal estadual no exame da prova, notadamente sobre a transmudação da situação fática existente quanto à utilização do antigo muro, a alteração das conclusões a respeito exige a reapreciação daquela, recaindo no óbice da Súmula n. 7 do STJ.
IV. Recurso especial não conhecido.
2) AgRg no REsp 604295/SE, relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 29.10.2007:
Afasta-se a alegada ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC quanto o acórdão recorrido examina a lide dentro dos limites fixados pelas partes, não havendo que se falar em decisão extra petita.
A ascensão do reclamo pelas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional em razão da suposta violação e interpretação divergente dada ao art. 557, caput, do Código de Processo Civil esbarra no teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, pois esta Corte, ao afirmar a possibilidade de negar seguimento à apelação contrária à jurisprudência dominante do próprio Tribunal por decisão monocrática do relator, mostrou-se em consonância com o entendimento emanado pela Corte Superior, conforme precedentes:
1) AgRg no REsp 805349/PR, rel. Min. Paulo Gallotti, DJe 24.11.2008:
Para fins de aplicação da regra prevista no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, basta a existência de jurisprudência dominante do respectivo Tribunal.
2) AgRg no REsp 1019367/SP, rel. Jorge Mussi, DJe 28.10.2008:
Pode o relator, por decisão singular, com fundamento no caput do art. 557 do CPC, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. [...]
Por fim, a teor do disposto no art. 543-C, § 8º, do Código de Processo Civil, observa-se que o recurso especial merece ascender pelas alíneas 'a' e 'c', no que tange à suscitada afronta ao art. 4º, IX, da Lei n. 4.595/1964 e ao dissenso pretoriano em torno da limitação dos juros remuneratórios, ante a manutenção da decisão divergente à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1061530/RS).
Registra-se que os requisitos necessários à admissão do reclamo foram cumpridos, uma vez que a decisão judicial recorrida é de última instância; o reclamo encontra-se tempestivo, preparado, estando devidamente fundamentadas suas razões acerca da alegada violação ao referido dispositivo.
Ademais, o recorrente transcreveu fragmentos dos acórdãos atacado e paradigmas, acostando cópias destes em seu inteiro teor, além de ter realizado o necessário cotejo analítico, isto é, demonstrou as circunstâncias que assemelham os casos confrontados, explicitando em que consistiria a alegada divergência jurisprudencial, conforme determina o art. 255, § 2º, do RISTJ.
A propósito, colaciona-se excerto da ementa do acórdão relativo ao recurso representativo da controvérsia (REsp 1061530/RS, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe 10.03.2009):
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS

MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.
I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.
ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS
a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;
b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;
c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;
d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.
III - Ante o exposto, admite-se o recurso, nos termos supracitados, determinando-se sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.009748-5/0002.00, de Ibirama
Recorrente: Roney Eberspacher
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
DESPACHO
I - Roney Eberspacher interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 281/300 que, por votação unânime, deu parcial provimento às apelações cíveis.
Os embargos de declaração de fls. 302/305 e 307/318 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 325/333.
A recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 1º, 4º, I, III, IV, VI, VIII, 6º, 11, 12, 14, 132, 133, 142, 166, 167, 170 e 213 da Lei n. 8.078/1990, 20, § 3º, do Código de Processo Civil e 186 e 927 do Código Civil de 2002 e as Portarias Ministeriais ns. 881/1990 e 86/1991, requerendo, ao final, que a apuração do valor patrimonial das ações a serem integralizadas seja realizada com base no balanço do exercício anual anterior à realização do contrato, aprovado em assembléia geral, conforme determina o art. 170, § 1º, da Lei n. 6.404/1976.
Pleiteou, ainda, o afastamento da multa por litigância de má-fé.
Foram apresentadas contrarrazões às fls. 492/501.
II - A insurgência não reúne condições de ascender à superior instância pela alínea 'a' do permissivo constitucional, por óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento pacífico da Corte Superior acerca da matéria versada nos presentes autos.
A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1033241/RS, submetido ao colegiado em conformidade com o procedimento da Lei n. 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos), decidiu que nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face de descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos nos arts. 177 do Código Civil de 1916 e 205 e 2.028 do Código Civil de 2002.
Na ocasião do julgamento, determinou, ainda, que o valor patrimonial das ações definido no balancete do mês da integralização é o parâmetro correto para calcular a quantidade de ações da companhia a ser subscrita ao adquirente.
No caso em tela, observa-se que o acórdão recorrido harmoniza-se com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1033241/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 05.11.2008), assim ementado:
COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. TELECOM. CRT. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. DIREITO PESSOAL. DIVIDENDOS. ARTS. 177 DO CC/1916, 205 E 2.028 DO CC/2002. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. APURAÇÃO. CRITÉRIO. BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO.
I. Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos no artigo 177 do Código Civil revogado e artigos 205 e 2.028 do Novo Código Civil.
II. A complementação buscada pelos adquirentes de linha telefônica mediante contrato de participação financeira, deve tomar como referência o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (REsp n. 975.834/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, unânime, DJU de 26.11.2007).
III. Julgamento afetado à 2ª Seção com base no procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos).
IV. Recurso especial conhecido em parte e provido.
Relativamente à suscitada afronta ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, o recurso também não pode ser admitido, uma vez que o reexame, tanto dos critérios que influenciaram na distribuição dos honorários advocatícios, bem como na fixação da aludida verba, esbarraria no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.
A propósito, extrai-se manifestação do Superior Tribunal de Justiça no AgRg nos EDcl no Ag 578549/RS, rel. Min. Castro Filho, DJU 10.09.2007:
AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - BRASIL TELECOM - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DO 'QUANTUM' PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - REVISÃO POR ESTA CORTE - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ.
I - A regra do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil estabelece o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação. Na hipótese presente, entretanto, não houve condenação em dinheiro, mas determinação de subscrição de ações. Já decidiu esta Corte que, "não tendo havido condenação em dinheiro, os honorários foram arbitrados em valor mais justo, observando-se os critérios do art. 20, § 4º, c/c § 3º, do Código de Processo Civil" (AgRgREsp nº 740.576/RS, DJ de 26/9/05).
II - O valor dos honorários advocatícios foi fixado pelo Tribunal Estadual, consoante apreciação eqüitativa do juiz, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que faz referência às alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo processual. A alteração, no âmbito do recurso especial, do valor relativo aos honorários fixados, no caso, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula deste Tribunal Superior. Precedente (AgRg no Ag 572.433/DF).
Agravo interno improvido.
Por fim, no que concerne ao afastamento da multa por litigância de má-fé, o presente reclamo não pode ascender à superior instância, por óbice da Súmula 284 do STF, aplicável analogamente ao caso dos autos, pois deficitária sua fundamentação, uma vez que o recorrente não indicou, de forma clara e precisa, qual ou quais dispositivos teriam sido violados pela decisão objurgada, inviabilizando, assim, a exata compreensão da controvérsia.
Sobre o assunto, colacionam-se decisões do Superior Tribunal de Justiça:
1) AgRg no REsp 944383/SP, rel. Min. Francisco Falcão, j. 06.09.2007, DJU 11.10.2007:
A via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquinado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos, sendo certo que a falta de indicação dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o Enunciado Sumular nº 284 do STF.
2) AgRg nos EREsp 759654/SP, Min. Humberto Martins, j. 28.03.2007, DJU 16.04.2007:
Decidiu esta Corte, em inúmeras oportunidades, que as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum, sem o qual o conhecimento do recurso especial encontra óbice no verbete sumular 284, do Supremo Tribunal Federal. In casu, a recorrente deixou de estabelecer, com a precisão necessária, quais os dispositivos de lei federal considera violados.
III - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial no tocante à matéria repetitiva, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do

Código de Processo Civil e, no restante, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2008.009748-5/0003.00, de Ibirama
Recorrente: Roney Eberspacher
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
DESPACHO
O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo de Instrumento 729263/RS, instaurou o procedimento previsto no art. 543-B do Código de Processo Civil, a fim de submeter a matéria relativa a contrato de participação financeira e subscrição de ações de telefonia, com complementação dos títulos acionários, à análise de repercussão geral.
Verifica-se, in casu, que o recurso extraordinário versa sobre questão idêntica.
O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em 14.08.2009, decidiu pela inexistência de repercussão geral, por não se tratar de matéria constitucional.
A propósito, colaciona-se a ementa do acórdão relativo ao Agravo de Instrumento 729263/RS, de relatoria do Min. Cezar Peluso, publicado no DJ-e 195 de 16.10.2009:
RECURSO. Extraordinário. Incognoscibilidade. Telefonia. Contrato de participação financeira. Subscrição de ações. Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral. Recurso não conhecido. Não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto contrato de participação financeira e subscrição de ações de telefonia, com complementação dos títulos acionários, versa sobre matéria infraconstitucional.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.
Preceitua o art. 543-B, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, verbis:
Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. [...]
§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.
Ante o exposto, não se admite o recurso extraordinário, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.009748-5/0004.00, de Ibirama
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
Recorrido: Roney Eberspacher
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
DESPACHO
I - Brasil Telecom S/A interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 281/300 que, por votação unânime, deu parcial provimento às apelações cíveis.
Os embargos de declaração de fls. 302/305 e 307/318 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 325/333.
A recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 206, § 3º, III, IV e V, do Código Civil de 2002 e 1º-C da Lei n. 9.494/1997.
Foram apresentadas contrarrazões às fls. 508/521.
II - A insurgência não reúne condições de ascender à superior instância pela alínea 'a' do permissivo constitucional, no que tange aos arts. 206, § 3º, IV e V, do Código Civil de 2002 e 1º-C da Lei n. 9.494/1997, por óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento pacífico da Corte Superior acerca da matéria versada nos presentes autos.
A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1033241/RS, submetido ao colegiado em conformidade com o procedimento da Lei n. 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos), decidiu que nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face de descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos nos arts. 177 do Código Civil de 1916 e 205 e 2.028 do Código Civil de 2002.
Na ocasião do julgamento, determinou, ainda, que o valor patrimonial das ações definido no balancete do mês da integralização é o parâmetro correto para calcular a quantidade de ações da companhia a ser subscrita ao adquirente.
No caso em tela, observa-se que o acórdão recorrido harmoniza-se com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1033241/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 05.11.2008), assim ementado:
COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. TELECOM. CRT. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. DIREITO PESSOAL. DIVIDENDOS. ARTS. 177 DO CC/1916, 205 E 2.028 DO CC/2002. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. APURAÇÃO. CRITÉRIO. BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO.
I. Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos no artigo 177 do Código Civil revogado e artigos 205 e 2.028 do Novo Código Civil.
II. A complementação buscada pelos adquirentes de linha telefônica mediante contrato de participação financeira, deve tomar como referência o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (REsp n. 975.834/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, unânime, DJU de 26.11.2007).
III. Julgamento afetado à 2ª Seção com base no procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos).
IV. Recurso especial conhecido em parte e provido.
Do mesmo modo, em relação à alegada violação ao art. 206, § 3º, III, do Código Civil de 2002, o reclamo tem sua admissibilidade vedada pelo teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a jurisprudência da Corte Superior consolidou o entendimento de afastar a prescrição dos dividendos, em situações análogas, "considerando que os dividendos constituem em prestação acessória, uma vez que decorrem diretamente de ações, a sua pretensão somente surge a partir do momento em que é reconhecido o direito à complementação do número de ações". (AgRg no REsp 1038699/RS, rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 03.09.2008).
Nesse sentido, colaciona-se decisão no Ag 1075897/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 19.12.2008:
Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso especial, no qual se alega dissídio jurisprudencial e negativa de vigência aos artigos 170, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 206, § 3º, III, do CCB, em ação visando à complementação de ações decorrentes de contrato de participação financeira cumulado com pedido de indenização (dobra acionária da Celular CRT Participações S/A).
[...] No que diz respeito à prescrição dos dividendos, oportuno salientar que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, a qual proclama que a condenação da recorrente ao pagamento de dividendos decorre do direito reconhecido quanto à complementação de ações (AG 712758/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJU de 25.10.2005; Ag 655165/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 30.09.2005; Ag 685741/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU de 01.08.2005).
III - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial no tocante à matéria repetitiva, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil e, no restante, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Embargos de Declaração nos Embargos em Recurso Extraordinário em Habeas Corpus n. 2008.018591-7/0002.02, de Criciúma

Embargante: M. de S. L.
Advogado: Dr. Carlos Elias (22579/SC)
Interessada: B. F. L. Repr. p/ mãe L. F. L.
DESPACHO
I – Trata-se de novos embargos de declaração opostos por M. de S. L. contra a decisão de fls. 112/116, que rejeitou os aclaratórios formulados contra o decisum de inadmissão do recurso extraordinário por si interposto (fls. 94/97).
Repisou os argumentos acerca dos fundamentos que resultaram na inadmissão do apelo extremo, quais sejam: extemporaneidade, não exaurimento da instância ordinária e ausência da preliminar de repercussão geral.
Requereu, assim, o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, para tornar claros os pontos mantidos na decisão embargada.
II – Inicialmente, rejeitam-se os embargos de declaração, pois inexiste na decisão atacada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, visto que restaram claros os fundamentos acerca da rejeição dos embargos declaratórios, bem como da inadmissão do apelo extraordinário, não podendo o embargante, nesse momento, utilizar-se do presente recurso aclaratório, com a finalidade de rediscutir o acerto ou desacerto da decisão embargada.
Nesse sentido, colhem-se precedentes da Corte Superior:
1) EDcl no REsp 792306/RJ, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 06.08.2009:
[...] O cabimento dos embargos de declaração está vinculado às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, não sendo possível rediscutir a causa por meio desse instrumento processual, salvo em casos excepcionais, como no caso de julgamento embasado em premissas fáticas ou jurídicas equivocadas.
2) EDcl no REsp 904082/SC, rel. Min. Luiz Fux, DJe 06.08.2009:
[...] O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC.
Verifica-se que o apelo extremo foi interposto antes do julgamento do habeas corpus, sem posterior pedido de reiteração, o que obsta a ascensão da insurgência ante a aplicação da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal.
Com efeito, o recurso extraordinário foi proposto contra a decisão monocrática de fls. 08/10, sendo protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça na data de 24.04.2008 (fl. 55). Observa-se que o acórdão de fls. 25/27, que denegara a ordem, foi publicado no DJe n. 462, de 13.06.2008 (fl. 28), o que evidencia sua extemporaneidade.
Registra-se que o prazo para o ajuizamento do recurso extraordinário somente teve início a partir da publicação em órgão oficial do decisum que exauriu a instância ordinária. In casu, não houve reiteração das razões recursais no prazo recursal.
A respeito do tema, haurem-se julgados da Corte Superior:
1) AI 651750 AgR/SP, relª. Minª. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 071 de 17.04.2009:
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. VIA RECURSAL NÃO ESGOTADA NA ORIGEM. SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Inviável o agravo de instrumento no qual não são impugnados todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Precedentes. 2. A decisão monocrática de relator que nega seguimento a recurso de apelação não é decisão de última instância, pois pode ser impugnada por agravo.
2) AI-ED 567358/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, j. 26.02.2008, DJe-055, de 28.03.2008:
1. RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo. Recurso Extraordinário. Exaurimento das instâncias ordinárias. Não ocorrência. Agravo regimental não provido. Súmula 281. Não se admite recurso extraordinário quando ainda cabível a interposição de recurso nas instância ordinárias. 2. RECURSO. Extraordinário. Falta de recolhimento de preparo. Inadmissibilidade. Agravo Regimental não provido. É dever da parte recorrente, no ato da interposição do recurso, comprovar o recolhimento do preparo sob pena de deserção.
3. Embargos de declaração rejeitados.
3) RE 545215/MG, rel. Min. Carlos Britto, j. 13.10.2008, DJe-209, de 05.11.2008:
DECISÃO: Vistos, etc. O apelo extremo sob exame não ultrapassa a barreira do conhecimento, já que interposto sem o devido exaurimento das vias recursais ordinárias. É dizer: falta-lhe o requisito do inciso III do artigo 102 da Lei Maior, que prevê a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar, "mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância (...)". 2. Incide, portanto, no caso, o óbice da Súmula 281 desta Corte. Súmula cuja dicção é a seguinte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada." 3. Por outro lado, ainda que superado tal óbice, tenho que o recurso não merece acolhida. É que, no tocante ao mérito, incide a Súmula Vinculante nº 06 do STF:. "Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial." Isso posto, e frente ao caput do art. 577 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao recurso.
A decisão embargada também esclareceu que a insurgência não poderia ser admitida, tendo em vista a ausência de um de seus requisitos específicos de admissibilidade, qual seja, a argüição formal, em preliminar, da repercussão geral da matéria debatida no presente recurso extraordinário, conforme exigido pelo art. 543-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.418/2006.
Preceitua o art. 543-A, §§ 2º e 3°, do Código de Processo Civil, in verbis:
Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.
(...)
§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.
§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal.
Ressalte-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal promoveu alteração em seu Regimento Interno, através da Emenda Regimental n. 21, publicada no DJU de 03.05.2007, corroborando a necessidade de argüição formal da repercussão geral, em seu art. 13, V, 'c', que assim dispõe:
Art. 13. São atribuições do Presidente:
(...)
V - despachar:
(...)
c) como Relator (a), nos termos dos arts. 544, § 3º, e 557 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, os agravos de instrumento e petições ineptos ou doutro modo manifestamente inadmissíveis, bem como os recursos que não apresentem preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, ou cuja matéria seja destituída de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal.
Ademais, destaca-se que o reclamo teve sua admissibilidade vedada, pois se observa que o recorrente não especificou o dispositivo constitucional que autoriza o presente recurso extraordinário, conforme determina o art. 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, incidindo o teor da Súmula 284 do STF.
Acerca da matéria, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:
1) AI-AgR 636189/SP, rel. Min. Eros Grau, DJU 18.05.2007:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL AUTORIZADOR. AUSÊNCIA. A parte recorrente não indicou o dispositivo da Constituição do Brasil que lhe serviu de fundamento para a interposição do recurso --- dentre os casos previstos no artigo 102, inciso III, alíneas a, b, c e d da Constituição do Brasil ---, em desacordo com o que preceitua o artigo 321, do RISTF. Agravo regimental a que se nega provimento.
2) AI-AgR 602469/PB, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU 08.06.2007:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPOSITIVO AUTORIZADOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA. SÚMULA 284. LEGISLAÇÃO LOCAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280. I - A indicação correta do dispositivo constitucional autorizador do recurso

extraordinário - artigo, inciso e alínea - é requisito indispensável ao seu conhecimento, a teor do art. 321 do RISTF e da pacífica jurisprudência do Tribunal. A deficiência da fundamentação do recurso atrai a incidência da Súmula 284 do STF. II - É inviável o recurso extraordinário quando o seu exame demandar a apreciação de legislação local. Súmula 280 III - Agravo regimental improvido.
In casu, por não se verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.
Por fim, salienta-se que o embargante possui via processual adequada à impugnação da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário, qual seja, o agravo de instrumento, previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.
III - Ante o exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.018699-5/0001.00, da Capital
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogados: Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outros
Recorrida: Heloísa Lebarbechon Moura
Advogados: Drs. Oswaldo José Pedreira Horn (1203/SC) e outros
DESPACHO
I - Banco ABN AMRO Real S/A interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 217/223 que, por votação unânime, negou provimento às apelações cíveis manejadas pelas partes e manteve a condenação fixada a título de danos morais em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
O recorrente alegou, em síntese, haver divergência jurisprudencial no tocante ao valor arbitrado a título de danos morais.
Foram apresentadas contrarrazões às fls. 258/266.
II - A insurgência não merece ser admitida pela alínea 'c', em relação ao sustentado dissenso pretoriano, eis que esta Corte, ao manter a verba indenizatória fixada a título de danos morais em R$ 8.000,00 (oito mil reais), atendeu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e rever tal posicionamento demandaria uma incursão na seara fático-probatória dos autos, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, a teor da disposição da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Da decisão recorrida extraí-se às fls. 219/221:
Depreende-se do caderno processual, que a recorrida-autora em 07-12-2001, quitou o valor da dívida proveniente de cheque especial, no valor de R$ 3.960,00, à empresa Liquidez Assessoria Empresarial Ltda., que foi contratada pelo banco para cobrar e receber os "créditos recuperados" (vide fls. 19, 38 a 44).
A apelada, mesmo depois de ter realizado o pagamento do débito, permaneceu com o seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), como se inadimplente fosse, até o mês de fevereiro de 2002, quando ajuizou a presente demanda indenizatória.
Nesse sentido, noticia a certidão de fl. 20, emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Imbituba (fl. 20):
Certificamos para os devidos fins e efeitos, que a Sra. Heloisa Lebarbenchon Moura, nascida em 04/09/1949, portadora do CPC n. 455.086.159-20, e RG n. 1/R.108297, está registrada no banco de dados do SPC Brasil, oriundo de São Paulo - SP, pela seguinte empresa associada: Banco Sudameris, data do registro: 19/11/1999. E pela mesma ser verdadeira, datamos e assinamos a presente. Imbituba, 09 de janeiro de 2002. Lídio Rodrigues Sobrinho - Diretor de SPC.
Diante dessa situação fática, resta inquestionável a responsabilidade civil do banco pelos efeitos jurídicos em manter indevidamente o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito após o adimplemento da dívida. A negativação resultou em situação vexatória à autora ao tratar de assuntos referentes à sua empresa, consoante se depreende da petição inicial e da qual não houve impugnação do recorrente no ponto (fl. 03). [...]
No que tange ao pedido de mitigação do valor da condenação, da mesma forma, não procede a insurgência do banco, porquanto o valor arbitrado (R$ 8.000,00) atendeu aos parâmetros preconizados pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade firmados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e por esta Câmara recursal em casos análogos.
Ressalte-se que a revisão do valor fixado somente é viável nos casos de quantia irrisória ou excessiva, o que não se vislumbra na hipótese.
A propósito, colhem-se julgados da Corte Superior:
1) Ag 1221017/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 18.12.2009:
Quanto à alegada violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil e do art. 14, § 3º, II do Código de Defesa do Consumidor, resta evidente que o Tribunal de origem ao decidir pela responsabilização do hospital pelo dano causado, o fez com base nos elementos fáticos e probatórios constantes dos autos. Rever tal entendimento esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ.
Quanto aos demais dispositivos apontados como vulnerados, melhor sorte não detém o agravante. O valor da indenização por danos extrapatrimonais, fixado pelo Tribunal de origem em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades do caso, não destoando do entendimento desta Corte. Observe-se: AgRg no Ag 1092134/SC, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 06/03/2009; REsp 343.904/PR, Relatora Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2002, DJ 24/02/2003 p. 218.
Ademais, a revisão do valor da indenização por danos morais apresenta-se inviável em sede de recurso especial quando arbitrado com moderação na instância ordinária, a teor da Sumula 7/STJ.
2) Ag 1092467/SP, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJe 16.12.2009:
A sustentação do acórdão recorrido, como se vê, é lastreada na prova dos autos, concluindo a Corte de origem pela existência de responsabilidade da agravante, cuja conduta ilícita deu ensejo aos danos morais indenizáveis. Por certo, para se aferir se a agravante agiu ou não com a cautela necessária – pois argumenta que não teve participação no ato danoso e que a culpa é exclusiva da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Embratel), quem efetuou a inscrição do nome da agravada no órgão de proteção ao crédito –, afastando a ilicitude dos atos por ela perpetrados, necessário seria a revisão das provas, as quais formaram a base das decisões nas instâncias ordinárias. São, portanto, dados fáticos considerados pelo Tribunal de Justiça, instância máxima da prova, que não têm como ser revistos na órbita do recurso especial, ao teor da Súmula 7 desta Casa.
3) Ag 780334/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 14.05.2007:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. CULPA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM RAZOÁVEL. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO
[...] No que toca a pretensão de aumentar o valor da indenização, vale salientar que a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o quantum definido pela Corte de origem somente pode ser alterado em sede de recurso especial quando absurdamente excessivo ou irrisório, o que não ocorre na espécie, [...]. Em verdade, definir o valor da indenização implica reexaminar os fatos e provas que orientaram o Tribunal a quo, o que é vedado nos termos do enunciado n.º 7 da Súmula desta Corte Superior. Nesse sentido, impende colacionar trecho do voto do e. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, verbis: "Não conheço do recurso, porque, como tenho dito outras vezes, a intervenção do Superior Tribunal de Justiça há de se dar quando há o abuso, o absurdo: indenizações de um milhão, de dois milhões, de cinco milhões, como temos visto; não é o caso. Aqui, ficaríamos entre quinhentos, trezentos e cinqüenta, duzentos, duzentos e cinqüenta, cem reais a mais, cem salários a menos. Não é, portanto, um caso de abuso na fixação, é uma discrepância na avaliação. Temos de ponderar até que ponto o Superior Tribunal de Justiça deve interferir na definição de um valor de dano moral, que é matéria de fato, para fazer uma composição mais ou menos adequada. Não sendo abusiva ou iníqua a opção do Tribunal local, não se justificaria a intervenção deste Tribunal. Se não for assim, teremos de enfrentar todas as avaliações de dano moral feitas no país, porque em todas elas poderemos encontrar uma disparidade de 10%, 20%, e essa não é a nossa função" (Resp 269.407, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Rel. p/ Acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma, DJ 19.03.01).
4. Dessarte, com fundamento no artigo 34, inciso VII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao agravo de instrumento.
III - Ante o exposto, não se admite o recurso.

Intimem-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.024382-4/0002.00, de Lages
Recorrente: Juraci Salete Cabral Lima
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
DESPACHO
Verifica-se que a ora recorrente formulou pedido de assistência judiciária gratuita em grau de recurso especial, razão pela qual deve demonstrar a alteração no seu estado financeiro que a impossibilite de realizar o pagamento do respectivo preparo.
Ante o exposto, intime-se a recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua hipossuficiência.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2008.024382-4/0003.00, de Lages
Recorrente: Juraci Salete Cabral Lima
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
DESPACHO
Verifica-se que a ora recorrente formulou pedido de assistência judiciária gratuita em grau de recurso extraordinário, razão pela qual deve demonstrar a alteração no seu estado financeiro que a impossibilite de realizar o pagamento do respectivo preparo.
Ante o exposto, intime-se a recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua hipossuficiência.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.024382-4/0004.00, de Lages
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Recorrida: Juraci Salete Cabral Lima
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
DESPACHO
I - Brasil Telecom S/A interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 204/209 que, por votação unânime, negou provimento ao apelo da recorrida e deu parcial provimento à apelação cível por si interposta.
Os embargos de declaração de fls. 211/214 e 216/233 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 239/243.
A recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 26 do Código de Defesa do Consumidor, 206, § 3º, III, IV e V, do Código Civil de 2002, 1º-C da Lei n. 9.494/1997 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Foram apresentadas contrarrazões às fls. 446/455.
II - A insurgência não reúne condições de ascender à superior instância pela alínea 'a' do permissivo constitucional, no que tange aos arts. 26 do Código de Defesa do Consumidor, 206, § 3º, IV e V, do Código Civil de 2002 e 1º-C da Lei n. 9.494/1997, por óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento pacífico da Corte Superior acerca da matéria versada nos presentes autos.
A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1033241/RS, submetido ao colegiado em conformidade com o procedimento da Lei n. 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos), decidiu que nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face de descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos nos arts. 177 do Código Civil de 1916 e 205 e 2.028 do Código Civil de 2002.
Na ocasião do julgamento, determinou, ainda, que o valor patrimonial das ações definido no balancete do mês da integralização é o parâmetro correto para calcular a quantidade de ações da companhia a ser subscrita ao adquirente.
No caso em tela, observa-se que o acórdão recorrido harmoniza-se com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo da controvérsia (REsp 1033241/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 05.11.2008), assim ementado:
COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. TELECOM. CRT. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. DIREITO PESSOAL. DIVIDENDOS. ARTS. 177 DO CC/1916, 205 E 2.028 DO CC/2002. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. APURAÇÃO. CRITÉRIO. BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO.
I. Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos no artigo 177 do Código Civil revogado e artigos 205 e 2.028 do Novo Código Civil.
II. A complementação buscada pelos adquirentes de linha telefônica mediante contrato de participação financeira, deve tomar como referência o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (REsp n. 975.834/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, unânime, DJU de 26.11.2007).
III. Julgamento afetado à 2ª Seção com base no procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos).
IV. Recurso especial conhecido em parte e provido.
Do mesmo modo, em relação à alegada violação ao art. 206, § 3º, III, do Código Civil de 2002, o reclamo tem sua admissibilidade vedada pelo teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a jurisprudência da Corte Superior consolidou o entendimento de afastar a prescrição dos dividendos, em situações análogas, "considerando que os dividendos constituem em prestação acessória, uma vez que decorrem diretamente de ações, a sua pretensão somente surge a partir do momento em que é reconhecido o direito à complementação do número de ações". (AgRg no REsp 1038699/RS, rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 03.09.2008).
Nesse sentido, colaciona-se decisão no Ag 1075897/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 19.12.2008:
Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso especial, no qual se alega dissídio jurisprudencial e negativa de vigência aos artigos 170, § 1º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 206, § 3º, III, do CCB, em ação visando à complementação de ações decorrentes de contrato de participação financeira cumulado com pedido de indenização (dobra acionária da Celular CRT Participações S/A).
[...] No que diz respeito à prescrição dos dividendos, oportuno salientar que o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, a qual proclama que a condenação da recorrente ao pagamento de dividendos decorre do direito reconhecido quanto à complementação de ações (AG 712758/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJU de 25.10.2005; Ag 655165/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 30.09.2005; Ag 685741/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU de 01.08.2005).
Por fim, a ascensão da insurgência no tocante à alegada violação ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil também esbarra no teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, consoante orientação sedimentada pela Corte Superior nos EDcl no REsp 1080078/SC, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 19.12.2008:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL. PRESCRIÇÃO.
Inexiste irregularidade a ser elucidada na via dos embargos de declaração se o acórdão embargado manifesta-se de modo claro e objetivo quanto à matéria submetida à apreciação da Corte. "O direito à complementação de ações subscritas decorrentes de instrumento contratual firmado com sociedade anônima é de natureza pessoal e, conseqüentemente, a respectiva pretensão prescreve nos prazos previstos nos arts. 177 do Código Civil/1916 (20 anos) e 205 do

atual Código Civil (10 anos)" (REsp n. 829.835/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ de 21/8/2006). Cabe aplicação de multa quando evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. Aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.
DECISÃO Trata-se de embargos de declaração opostos por BRASIL TELECOM S/A contra decisão de minha lavra que conheceu em parte de recurso especial interposto pela ora embargante e deu-lhe parcial provimento para "determinar que o valor patrimonial das ações seja apurado com base no mês da integralização, considerando o correspondente balancete mensal". [...] Em suas razões, aduz a embargante, em síntese, a existência de omissão no julgado porquanto não houve pronunciamento expresso no que concerne a ocorrência da prescrição conforme os prazos estabelecidos nos artigos 206, § 3º, IV e V, do Código Civil e 27 do Código de Defesa do Consumidor. É o relatório. Decido.
No caso em exame, verifico que a decisão embargada foi bastante clara e objetiva ao fundamentar as razões que conduziram o Colegiado às conclusões ali enunciadas, não havendo porque cogitar, portanto, de quaisquer das irregularidades apontadas. A propósito, cumpre salientar que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações da parte, quando já tenha fundamento suficiente para embasar a decisão. Esclareça-se, por derradeiro, que a controvérsia relativa ao prazo prescricional a ser aplicado no presente caso restou pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos da orientação consubstanciada no precedente abaixo transcrito: "DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÃO DE SUBSCRITOR DE AÇÕES NÃO ENTREGUES. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES SUBSCRITAS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 287, II, 'G', DA LEI 6.404/76. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO DE ACIONISTA. NATUREZA PESSOAL DA PRETENSÃO. PRESCRIÇÃO DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL. - Como a prescrição é a perda da pretensão por ausência de seu exercício pelo titular, em determinado lapso de tempo; para se verificar se houve ou não prescrição é necessário constatar se nasceu ou não a pretensão respectiva, porquanto o prazo prescricional só começa a fluir no momento em que nasce a pretensão. - Nos termos do art. 287, II, 'g', da Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), com a redação dada pela Lei n.º 10.303/2001, a prescrição para o acionista mover ação contra a companhia ocorre em 3 (três) anos. - A pessoa que subscreveu ações de uma sociedade anônima, mas não recebeu a quantidade devida de ações, não é acionista da companhia em relação às ações não recebidas e, por isso mesmo, ainda não tem qualquer direito de acionista em relação à companhia por conta das referidas ações. - O direito à complementação de ações subscritas decorrentes de instrumento contratual firmado com sociedade anônima é de natureza pessoal e, conseqüentemente, a respectiva pretensão prescreve nos prazos previstos nos arts. 177 do Código Civil/1916 (20 anos) e 205 do atual Código Civil (10 anos). Recurso especial conhecido e provido." (REsp n. 829.835/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 21/8/2006.)
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e condeno a embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em razão do manifesto caráter protelatório do recurso.
III - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial no tocante à matéria repetitiva, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil e, no restante, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2008.024401-5/0001.00, de Braço do Norte
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados: Drs. Pedro Miranda de Oliveira (15762/SC) e outro
Recorrido: Fabio Cachoeira Furlan
Advogada: Dra. Tatiana Della Giustina Borges (12896/SC)
DESPACHO
I - Banco Itaú S/A interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 173/179 que, por votação unânime, proveu parcialmente o agravo de instrumento oposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos da ação declaratória de inexistência de débito, a qual determinara a majoração do valor da multa diária a ser paga pelo descumprimento da tutela antecipada deferida ao ora recorrido.
II – O recurso foi proposto em virtude de decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, amoldando-se ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Todavia, observa-se que a apreciação desse, tão-somente, ao final, poderá acarretar ineficácia do provimento ou lesão irreparável ao recorrente, estando, assim, dentre as hipóteses em que a jurisprudência entende deva ser dado processamento imediato ao reclamo retido.
Acerca da matéria, "a jurisprudência desta Corte Superior admite a relativização da norma e o consequente processamento do recurso nas hipóteses em que a decisão impugnada, apesar de interlocutória, se revele capaz de ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte, vez que nestas situações a retenção do recurso enseja a inutilidade do provimento jurisdicional ante a perda de objeto do especial". (AgRg no Ag 494718/GO, rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 24.11.2008)
Nesse sentido, haurem-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
1) Pet 007053/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 11.03.2009:
Trata-se de petição interposta por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. contra decisão da Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que determinou, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, a retenção do recurso especial [...].
A jurisprudência desta Corte tem admitido temperamento da regra estabelecida no § 3º do art. 542 do CPC de forma a determinar que seja dado regular processamento ao recurso especial. No caso dos autos, o requerente insurge-se contra acórdão que, manteve a decisão do MM. Juiz de primeiro grau que determinou a exibição de extratos bancários relativos a caderneta de poupança do requerido e aplicou multa diária de R$50,00 (cinquenta reais). A hipótese dos presentes autos enquadra-se na regra que admite o temperamento da norma insculpida no art. 542, § 3º, do CPC, tendo em vista a demonstração da plausibilidade jurídica da pretensão recursal. De fato, o recurso especial foi interposto contra acórdão que confirmou decisão interlocutória que impõe ao requerente, sob condição de multa diária, a exibição de documentos (extratos bancários) que alega não existirem e que diriam respeito a caderneta de poupança aberta há mais de vinte anos, da qual não se apresentou nenhum começo de prova. Ora, é de todo recomendável o imediato processamento do recurso especial, ainda mais porque, a princípio, o acórdão recorrido diverge da jurisprudência desta Corte acerca da imposição de astreintes em ação de exibição de documentos.
[...] Ante o exposto, para não se prejudicar a efetividade da tutela jurisdicional e para não se atentar contra os princípios da economia e da celeridade processual, defiro o pedido para determinar o regular processamento do recurso especial.
2) Ag 766794/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 07.08.2008:
1.- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que reteve, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, o recurso especial, fundamentado no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, [...].
2.- Nas razões do recurso especial, alega negativa de vigência aos arts. 359, 362, 461, § 4º, e 644 do Código de Processo Civil, argumentando: a) a impossibilidade de apresentar extrato da conta poupança nº 14467-9, tendo em vista a sua inexistência no período de janeiro/1989; e b) o descabimento da cominação da multa, uma vez que o requerente teria justo motivo para a não apresentação dos extratos requeridos. É o relatório.
3.- Excepcionalmente, esta Corte tem admitido o processamento de recurso especial na hipótese de retenção decorrente de interposição contra acórdão proferido em agravo de instrumento. Sem dúvida, há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional, recomendando o abrandamento à norma expressa no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com o propósito de viabilizar o resultado prático da decisão. Tem-se, assim, mandado processar recursos especiais relativos, v.g., à tutela antecipada e a questões de competência. Enquadra-se nessa hipótese a situação submetida à análise, na qual ficou demonstrada a plausibilidade jurídica da pretensão recursal. De fato, o recurso especial foi interposto contra acórdão que confirmou decisão interlocutória que impõe ao requerente a exibição de documentos que alega não existirem, por tratar-se de conta inexistente no período solicitado. Assim sendo, é recomendável o imediato processamento

do recurso especial, sob pena de se prejudicar a efetividade da tutela jurisdicional e se atentar contra os princípios da economia e da celeridade processual.
4.- Pelo exposto, dá-se provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso especial, sem prejuízo do exame de sua admissibilidade pelo Tribunal a quo.
III – Ante o exposto, determina-se o processamento do recurso para posterior juízo de admissibilidade.
Desde já o recorrido fica intimado para apresentar as contrarrazões, a teor do art. 508 do Código de Processo Civil.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.027408-7/0001.00, de Criciúma
Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogadas: Drs. Fabiana Pereira (16329/SC) e outros
Recorrido: Luis Afonso Bertier de Oliveira
Advogado: Dr. Ricardo Colossi Serafim (8723/SC)
DESPACHO
I - BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alínea 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 197/212 que, por votação unânime, deu parcial provimento à apelação cível por si formulada.
O recorrente alegou, em síntese, haver divergência jurisprudencial no tocante à capitalização de juros.
Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 228).
II - O reclamo não pode ser admitido pela alínea 'c' no tocante ao dissenso pretoriano quanto à capitalização de juros, por óbice das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, pois a decisão atacada teve por premissa a ausência de sua pactuação no contrato sub judice e, sendo assim, a análise da suposta contrariedade implicaria, necessariamente, o reexame dos elementos probatórios e das cláusulas contratuais.
A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça assentou:
1) AgRg no REsp 980038/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU 10.12.2007:
Demover o fundamento do aresto estadual para concluir que houve pactuação da capitalização mensal dos juros, demandaria a análise do conteúdo contratual dos autos, que se situa fora da esfera de atuação desta Corte, nos termos das Súmulas n. 5 e 7-STJ.
2) REsp 813077/RS, rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), DJU 14.10.2009:
[...] É inviável, todavia, em sede de recurso especial, a verificação da existência ou não de pactuação da capitalização, por óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Ademais, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a previsão de capitalização de juros deve ser clara e expressa, não bastando que esteja implícita. A respeito, confiram-se:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Tempestividade do recurso especial comprovada. 2. Tendo o Tribunal a quo declarado a inexistência de pactuação expressa acerca da incidência da capitalização mensal dos juros no ajuste contratual, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça revisar tal entendimento sob pena de incidir no óbice da Súmula n. 7 da Corte. 3. Agravo regimental desprovido (AgRg no AG 994.954, MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 28.10.2008).
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Nos termos da MP 2.170/01, é admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que não ocorre nos autos. 2. Não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada. 3. Revisão do conjunto probatório e de cláusulas contratuais inadmissíveis no âmbito do recurso especial (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 895.424, RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 20.08.2007).
AGRAVO REGIMENTAL - CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO - INCIDÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - Não prospera a argumentação aduzida no presente recurso, pois, ainda que exista previsão legal acerca da capitalização anual dos juros, o que não se nega, é certo que sua incidência depende de estipulação contratual clara e precisa, porquanto, por gerar ônus à parte, não é auto-aplicável. II - Recurso improvido (AgRg nos EDcl no REsp 1.057.172, RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 30.09.2008). CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização de juros deve ser prevista de modo expresso no contrato, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas. Agravo regimental não provido (AgRg no AG 875.067, PR, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 01.02.2008).
III - Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Ação Rescisória n. 2008.027501-0/0003.00, de Joaçaba
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogadas: Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outro
Recorridos: Alan de Mello Castejon Branco e outros
Interessados: Alceu Gasparetto e outros
DESPACHO
I – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 861/874 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo sequencial contraposto da decisão monocrática de fls. 806/814, a qual extinguiu o feito rescisório sem resolução do mérito.
Os embargos de declaração opostos às fls. 876/880 restaram rejeitados pelo acórdão de fls. 883/888.
A recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 135, 267, IV, 485, V e IX, §§ 1º e 2º, 512 e 515, § 1º, do Código de Processo Civil; 178, § 10, II, do Código Civil de 1916; 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991; 347, § 1º, do Decreto n.3.048/1999; e 75 da Lei Complementar n. 109/2001.
Asseverou, ainda, haver divergência jurisprudencial no tocante à ocorrência do efeito substitutivo ao acórdão que julgou o recurso de apelação e à necessidade da análise do tema no decisum vergastado para afastar a afronta à legislação (arts. 178, § 10, II, do Código Civil de 1916; 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991; 347, § 1º, do Decreto n. 3.048/1999; e 75 da Lei Complementar n. 109/2001).
Não foram apresentadas contrarrazões, pois não angularizada a relação processual (certidão de fl. 944).
II – A insurgência não reúne condições de ascender à superior instância pelas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, em relação à sustentada violação aos arts. 135, 267, IV, 485, V e IX, §§ 1º e 2º, 512 e 515, § 1º, do Código de Processo Civil; 178, § 10, II, do Código Civil de 1916; 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991; 347, § 1º, do Decreto n.3.048/1999; e 75 da Lei Complementar n. 109/2001, e aos dissensos pretorianos no que tange à ocorrência do efeito substitutivo ao acórdão que julgou o recurso de apelação e à necessidade da análise do tema no decisum vergastado para afastar a afronta à legislação, por óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento pacífico da Corte Superior.
A propósito, extraem-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
1) Ag 997149/BA, rel. Min. Paulo Gallotti, DJe 09.04.2008:
Cuida-se de agravo de instrumento desafiando decisão que não admitiu recurso especial, este calcado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça da Bahia assim ementado:
"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO

CPC. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUE SE VERIFICA. INÉPCIA DA INICIAL. PLEITO DE RESCISÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA, QUANDO SUBSISTENTE NOS AUTOS ACÓRDÃO SUBSTITUTIVO PROFERIDO POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM FACE DO EXAME, NO MÉRITO, DO RECURSO DE APELAÇÃO. APLICABILIDADE DO ART. 512 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.
De fato, mostra-se configurada, no caso dos autos, a impossibilidade jurídica do pedido da parte autora, a considerar que, interposto o recurso de apelação contra a totalidade da sentença, e sendo este apreciado em seu plano meritório (vide acórdão acostado a estes autos às fls. 122/124), operou-se, in casu, a incidência das disposições contidas no art. 512 do Código de Processo Civil brasileiro, segundo os quais, 'o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso'. Ora, havendo o recurso de apelação instaurado a devolução a este Tribunal de Justiça da matéria sentencial em sua integralidade, e sendo este examinado em seu campo meritório, propiciou, nos domínios processuais, a substituição do julgado primitivo colegiado, revelando-se, assim, a impropriedade do pedido de rescisão daquela decisão singular. extingue-se o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, VI, CPC." (fl. 280).
Aponta o agravante, no especial, além de divergência jurisprudencial, violação do artigo 512, do Código de Processo Civil, sustentando que não caracteriza exame do mérito para fins de ajuizamento da ação rescisória a análise da prescrição pelo acórdão transitado em julgado.
O inconformismo não merece abrigo.
Tratando-se a prescrição de matéria de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, não merece qualquer censura o acórdão recorrido ao considerar que o exame da apelação, que ao contrário do que sustenta o ora agravante foi conhecida, propiciou a substituição da sentença monocrática pelo colegiado, revelando-se, assim, impróprio o pedido de rescisão da decisão singular.
No que diz com a alínea "c", o recorrente não logrou comprovar o dissídio jurisprudencial nos termos exigidos pelos dispositivos legais e regimentais que o disciplinam, notadamente por ter deixado de transcrever os trechos dos acórdãos em confronto e não ter efetuado o necessário cotejo analítico das teses supostamente divergentes, tampouco indicado o repositório oficial ou juntado cópia do inteiro teor dos julgados paradigmas.
Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.
2) AR 4320/RS, rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), DJe 24.08.2009:
[...] Pretende o autor a rescisão dos acórdãos que julgaram os recursos nos Embargos à Execução no Tribunal de origem, bem como do Acórdão desta Corte proferido no AgRg no Agravo de Instrumento nº 583.824/RS, ao argumento de que os mesmos violaram literal dispositivo de lei e que foram proferidos com fundado em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa, na forma dos incisos V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil. [...]
Destarte, analisada a dinâmica processual descrita nos autos, infere-se, desde logo, que não é da competência desta Egrégia Corte o julgamento da Presente Ação Rescisória eis que as questões de mérito levantadas como fundamento da pretensão rescisória não foram objeto de apreciação por este Superior Tribunal de Justiça a justificar a competência desta Egrégia Corte na forma do art. 105, inciso I, alínea "e" in fini: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça, processar e julgar: (...) as ações rescisórias de seus julgados".
Com efeito, inobstante a interposição de Recurso Especial pelo autor nas instâncias ordinárias, este não foi admitido, inclusive por esta Egrégia Corte que, como declarado na própria inicial, negou provimento ao Agravo de Instrumento e ao Agravo Regimental que objetivavam a subida do recurso.
Havendo Recurso Especial não conhecido, não foi o acórdão deste Superior Tribunal de Justiça - que, tão-somente, apreciou os requisitos de admissibilidade do recurso - que por ultimo julgou o mérito da causa proposta nos autos e que deve ser objeto de ação rescisória, mesmo porque, não sendo conhecido o Recurso Especial, não se operou o efeito substitutivo previsto no art. 512 do Código de processo Civil no sentido de que: "O julgamento proferido pelo Tribunal substituíra a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso".
Restando incólume o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, foi aquele que transitou em julgado, devendo a ação rescisória, em tese, ser intentada perante o Tribunal do acórdão, já que a manifestação desta Corte Superior limitou-se à analise dos requisitos de admissibilidade do especial, nada julgando em relação ao mérito da causa.
A doutrina não destoa desse entendimento consoante se extrai das preciosas lições de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "São rescindíveis os acórdãos que julgarem o mérito de causas da competência originária dos tribunais (inclusive, reitere-se, ações rescisórias) ou obrigatoriamente sujeitas ao duplo grau de jurisdição e os acórdãos proferidos em recursos atinentes ao mérito de outras causas, desde que, conhecendo-se do recurso, se haja reformado ou 'confirmado' - isto é, substituído por outra de teor diferente ou igual - a decisão de grau inferior; aliter, na hipótese de mera anulação. Se não se conheceu do recurso - ressalvada a possibilidade de haver o órgão ad quem dito impropriamente que dele não conhecia, quando na verdade lhe estava negando provimento -, não apreciou o mérito (nem do recurso, nem da causa), portanto o acórdão não pode ser atacado pela rescisória." (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, 11ª edição, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, pp. 113/114)"
Na esteira desse entendimento, FREDIE DIDIER JR também preleciona: "Cabe, portanto, ao tribunal processar e julgar as ações rescisórias de seus próprio julgados, assim considerados quando proferidos em ações originárias ou no âmbito recursal, desde que conhecido o recurso e operado o efeito substitutivo previsto no art. 512 do CPC".(Curso de Direito Processual Civil (p. 378).
Aliás, não é outra a orientação deste Superior Tribunal de Justiça [...].
Nesse contexto, não há como se acolher a afirmativa de que teria havido apreciação do mérito da demanda por esta Corte, de modo a substituir o acórdão proferido pelo Tribunal de origem.
De outra parte, conquanto a incompetência desta Corte para apreciar a presente ação rescisória, não se pode cogitar da remessa dos autos ao Tribunal de origem diante do entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "(...) proposta equivocadamente a ação rescisória, é incabível a remessa dos autos ao juízo competente, porquanto é impossível a modificação judicial do pedido do autor, que busca a rescisão do julgado apontado na inicial", sendo inaplicável "a regra do art. 113, § 2º, do CPC, visto que o equívoco da parte não é simplesmente quanto ao foro, mas em relação ao próprio objeto da ação rescisória, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito" (AgRg na AR 2.214/CE, 3ª Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 14.6.2006).
Desse modo, o não conhecimento da presente Ação Rescisória é medida que se impõe, incompetente que é esta Corte para a sua apreciação. Com esses fundamento, não conheço da presente ação rescisória, extinguindo o processo nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil, liberando-se ao autor o depósito decorrente do art. 488, II, do mesmo diploma processual. (grifou-se)
3) AR 2029/SE, relª. Minª. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 03.12.2008:
AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. MATÉRIA NÃO DEBATIDA NO ACÓRDÃO RESCINDENDO. PRECLUSÃO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. CONVERSÃO DA URV. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. LEI Nº 8.880/84. CORREÇÃO DEVIDA.[...]
3. Não há como analisar tema suscitado que não foi abordado pelo acórdão rescindendo, sobretudo se a matéria ficou preclusa na origem, sem que a parte tivesse se insurgido no especial quanto a esta questão. Precedentes. [...]
III – Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Ação Rescisória n. 2008.027501-0/0004.00, de Joaçaba

Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogadas: Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outro
Recorridos: Alan de Mello Castejon Branco e outros
Interessados: Alceu Gasparetto e outros
DESPACHO
I – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI. interpôs recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea 'a',

da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 861/874 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo sequencial contraposto da decisão monocrática de fls. 806/814, a qual extinguiu o feito rescisório sem resolução do mérito.
Os embargos de declaração opostos às fls. 876/880 restaram rejeitados pelo acórdão de fls. 883/888.
A recorrente alegou, em síntese, que o acórdão atacado violou o art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República.
Não foram apresentadas contrarrazões, pois não angularizada a relação processual (certidão de fl. 944).
II – Inicialmente, verifica-se a existência da arguição da preliminar de repercussão geral, conforme exigido pelo art. 543-A, caput e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.
Contudo, o reclamo não merece ascender quanto à mencionada afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, pois a matéria debatida nas razões recursais está diretamente ligada com a do recurso especial e, portanto, a afronta ao referido dispositivo teria ocorrido apenas por via reflexa, o que inviabilizaria a ascensão do recurso extraordinário.
Sobre o tema, colacionam-se precedentes do Supremo Tribunal Federal:
1) AI-AgR 453892/RJ, rel. Min. Celso de Mello, DJU 02.02.2007:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.
2) AI-AgR 606475/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU 07.12.2007:
CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTO EM AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, pode configurar, em regra, situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, por demandar a análise de legislação processual ordinária, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. II - A exigência do art. 93, IX, da Constituição, não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara e concisa as razões de seu convencimento.
3) AgR-AI 586231/RJ, rel. Min. Carlos Britto, DJe 02.10.2009:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. QUESTÃO DECIDIDA À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. 2. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO INCISO LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. 1. Caso em que entendimento diverso do adotado pelo aresto impugnado demandaria o reexame da legislação ordinária aplicada à espécie e o revolvimento dos fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na instância extraordinária. 2. De mais a mais, não carateriza cerceamento de defesa a decisão que, motivadamente, indefere determinada diligência probatória. Precedentes: AIs 382.214, da relatoria do ministro Celso de Mello; e 144.548-AgR, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence. Agravo regimental desprovido.
4) AgR-AI 733320/SP, relª. Minª. Ellen Gracie, DJe 29.10.2009:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DO SERVIDOR. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. 1. Inviável o processamento de extraordinário para debater matéria infraconstitucional, sob o argumento de violação aos artigos 5º, caput, LIV e LV; e 93, IX, da Constituição Federal. Afronta, se existente, seria indireta. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido.
III – Ante o exposto, não se admite o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2008.036066-3/0003.00, de Itajaí
Recorrentes: Banco Itaú S/A e outro
Advogados: Drs. Nestor Lodetti (2259/SC) e outro
Recorrido: Adamor Pinho Gonçalves Filho Rep. p/ curador Ana Lúcia Pereira Cavalcanti Pinho Gonçalves
Advogados: Drs. Getúlio Réus Vieira Rocha (4971/SC) e outro
DESPACHO
I - Banco Itaú S/A e Banco Itaucard S/A interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 241/247 que, por votação unânime, deu parcial provimento à apelação cível por si interposta.
Opostos embargos declaratórios às fls. 249/252 e 310/311, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 314/316.
Os recorrentes alegaram, em síntese, que o acórdão atacado violou os arts. 580 e 618 do Código de Processo Civil.
Asseveraram, ainda, haver divergência jurisprudencial no tocante à inadmissibilidade da execução provisória da multa cominatória.
Foram apresentadas contrarrazões às fls. 338/347.
II - O presente recurso especial não pode ser admitido pela alínea 'a' do permissivo constitucional a pretexto da afronta aos arts. 580 e 618 do Código de Processo Civil, nem pela alínea 'c' em razão da suposta divergência jurisprudencial quanto à inadmissibilidade da execução provisória da multa cominatória, por óbice da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Isto porque a Corte Superior tem entendimento no sentido da possibilidade da execução da multa cominatória fixada em decisão interlocutória, mesmo sem o trânsito em julgado da demanda principal.
Neste sentido, colacionam-se precedentes do Superior Tribunald e Justiça:
1) AgRg no Ag 1110182/RS, rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 23.11.2009:
O Acórdão recorrido restou assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXECUÇÃO DA MULTA (ASTREINTE). POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO. Não há necessidade de aguardar o trânsito em julgado da ação principal para a execução das astreintes, tendo em vista o caráter coercitivo e a natureza inibitória da multa. Possibilidade da execução da multa quando verificado o descumprimento da determinação judicial. POR MAIORIA, DESPROVERAM O AGRAVO. VENCIDO O PRESIDENTE QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO. (fl. 571). [...]
É o relatório. [...]
7.- Nota-se que Tribunal de origem deixou consignado o seguinte quanto à aplicação de multa: não há falar em necessidade de trânsito em julgado do processo originário, justamente porque a multa arbitrada é de todo independente do resultado da demanda, podendo ser executada quando verificado o descumprimento do devedor na realização da obrigação de fazer, situação esta que se enquadra no caso dos autos, já que evidenciada a desobediência da Fundação no cumprimento da decisão judicial. 8.- Observa-se que a decisão recorrida deve ser mantida, pois o entendimento do Colegiado estadual está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a qual proclamou que, fixada multa diária antecipadamente ou na sentença, consoante o § 3º e 4º do art. 461, e não cumprido o preceito dentro do prazo estipulado, passam a incidir de imediato as astreintes. Confira-se nossa jurisprudência sobre o tema: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RELIGAMENTO. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. I - Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão que manteve decisão interlocutória que determina a imediata execução de multa diária pelo descumprimento da ordem Judicial. II - Considerando-se que a "(...) função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, incidindo a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância" (REsp nº 699.495/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05.09.05), é possível sua execução de imediato, sem que tal se configure infringência ao artigo 475-N, do então vigente Código de Processo Civil. III - "Há um título executivo judicial que não se insere no rol do CPC 475-N mas que pode dar ensejo à execução provisória (CPC 475-O). É a denominada decisão ou sentença liminar extraída dos processos em que se permite a antecipação da tutela jurisdicional, dos processos cautelares, ou das ações constitucionais" (CPC comentado, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria

de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed, pág. 654). IV - A hipótese em tela se coaduna com o que disposto no artigo 461, § 4º, do CPC, tendo em vista o pleno controle da recorrente sobre a execução da ordem judicial." (REsp 885.737/SE, Primeira Turma, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 12.4.07); PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO ART. 461 DO CPC. MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). MOMENTO DE INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356/STF. - Na tutela das obrigações de fazer e de não fazer do art. 461 do CPC, concedeu-se ao juiz a faculdade de exarar decisões de eficácia auto-executiva, caracterizadas por um procedimento híbrido no qual o juiz, prescindindo da instauração do processo de execução e formação de nova relação jurídico-processual, exercita, em processo único, as funções cognitiva e executiva, dizendo o direito e satisfazendo o autor no plano dos fatos. - Fixada multa diária antecipadamente ou na sentença, consoante o § 3º e 4º do art. 461, e não cumprido o preceito dentro do prazo estipulado, passam a incidir de imediato e nos próprios autos as astreintes. - Para que seja suscetível de análise em sede de recurso especial, a ofensa a artigo de lei deve ter sido objeto de apreciação pelo Tribunal a quo. Incidência das Súmulas 282 e 356 do C. STF. Recurso especial não conhecido. (REsp 663.774/PR, Relatora Ministra Nancy Andrigui, Terceira Turma, DJ 20/11/06); PROCESSO CIVIL. MULTA COMINADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXECUÇÃO. A decisão interlocutória que fixa multa diária por descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil para a execução definitiva. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 724.160/RJ, Relator Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, DJ 01/02/2008).

2) REsp 612762/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 14.10.2009:

2. Na presente hipótese a controvérsia está centrada na possibilidade de se executar a decisão interlocutória que fixou multa diária em caso de descumprimento de obrigação de fazer. A alegação recursal está pautada nos ditames dos antigos artigos 583 e 584, do CPC (este atual 475-N), sustentando que a decisão interlocutória neles não se insere para fins de execução. [...]

2.2. Com esteio nesse entendimento, é assente nesta Corte Superior que a decisão interlocutória que fixa multa diária por descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil a instrumentar a execução. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. MULTA COMINADA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXECUÇÃO. A decisão interlocutória que fixa multa diária por descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil para a execução definitiva. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 724.160/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2007, DJ 01/02/2008 p. 1) [...]

Ressalte-se, ademais, que tratando-se de decisão liminar exarada em ação de conhecimento com eficácia condenatória, em que a multa possui nítida finalidade coercitiva, com vistas a constranger e impelir o devedor a cumpri-la imediatamente, justamente para conferir efetividade à prestação jurisdicional, se for dissociada de seu caráter auto-executivo, a multa, enquanto instrumento de pressão do devedor, se tornaria inócua. 3. Dessa forma, verifica-se que a decisão interlocutória que fixou a multa diária por descumprimento de obrigação de fazer é título executivo hábil para execução definitiva, ficando afastada, portanto, a violação dos artigos 583 e 584 do Código de Processo Civil.

3) Ag 1164404/RS, rel. Min. Massami Uyeda, DJe 02.10.2009:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - MULTA DIÁRIA - ASTREINTE - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO. [...]

Sustenta a recorrente, em síntese, que não é possível a execução provisória da multa fixada a título de astreintes antes do trânsito em julgado da sentença. É o relatório. A irresignação não merece prosperar. Com efeito. Os elementos existentes nos autos noticiam que o Tribunal de origem deu provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido para possibilitar a execução imediata da multa cominatória. Tal orientação está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, ao afirmar que, em razão do objetivo das astreintes é possível sua execução de imediato, independente do trânsito em julgado.

III - Ante o exposto, não se admite o recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2010

Des. Nelson Schaefer Martins

3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2008.040884-6/0002.00, da Capital

Recorrentes: Rodrigo Fernandes Martins e outro

Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogados: Drs. Carlos Alberto Hauer de Oliveira (21295/PR) e outro

Interessados: Renato José Fernandes e outros

DESPACHO

I - Rodrigo Fernandes Martins e Trade Empresarial Ltda interpuseram recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 186/188 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo de instrumento oposto contra a decisão interlocutória proferida na ação de execução, a qual julgara improcedente o incidente de exceção de pré-executividade.

Os embargos declaratórios ofertados às fls. 190/192 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 198/202.

II - Constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão interlocutória foi proferida em processo de execução.

Nesse sentido, haurem-se os precedentes da Corte Superior:

1) Pet 007656/RJ, rel. Min. Massami Uyeda, DJe 18.12.2009:

[...] O artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil preceitua que o recurso especial, "quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos a execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões". Sobreleva deixar assente, entretanto, que o entendimento harmônico reproduzido na jurisprudência desta a. Corte é no sentido de que é possível abrandar, em situações excepcionais, o rigorismo do regime de retenção legal, constante no referido preceito legal, com o fim de impedir a ocorrência de perecimento do direito, dano irreparável ou de difícil reparação, ou a prejudicialidade do próprio recurso.

2) Ag 998088/RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU 05.09.2008:

[...] Pela análise da regra prevista no art. 542, § 3º, do CPC, constata-se que a situação em análise se enquadra nas hipóteses de exceção, por se tratar de decisão proferida em processo de execução, o que reclama o imediato destrancamento do recurso especial. Pelo exposto, dou provimento agravo para determinar o regular processamento do recurso especial, com exame dos demais pressupostos de admissibilidade, pela instância a quo. [...]

3) MC 013778/RJ, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 12.02.2008:

[...] Ocorre que o apelo especial em questão origina-se de processo de execução, onde inexistirá decisão final que possibilite ao requerente a reiteração das razões recursais (fumus boni iuris). [...]

A determinação da retenção do recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento em processo de execução não encontra amparo legal. É que, consoante determina o §3º do art. 542 do CPC, os apelos especiais devem ficar retidos nos autos "quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução".

A própria legislação excluiu a retenção nos processos de execução, pela simples razão que, nestes, não haverá decisão final passível de recurso de apelação e, conseqüentemente, a parte não poderá reiterar as suas razões. [...]

No caso concreto, o TJ/RJ determinou a retenção do recurso especial e o recorrido nem chegou a apresentar as contra-razões, razão pela qual compete ao Tribunal a quo o processamento do apelo com a posterior análise da admissibilidade.

Ante o exposto, defiro em parte a liminar, apenas para determinar ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que seja dado processamento ao recurso especial interposto no agravo de instrumento nº 13.942/2007. [...]

4) Pet 5286/RJ, rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 07.11.2007, DJU 29.11.2007:

[...] 1. Não se aplica o disposto no CPC, Art. 542, § 3º, ao Recurso Especial em Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em processo de execução. Inaplicabilidade da Resolução nº 01/99 deste STJ. [...]

5) AgRg no Ag 778383/PR, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 15.03.2007:
Processual civil. Art. 542, § 3º, do CPC. Decisão que determina a retenção do recurso especial. Agravo de Instrumento. Cabimento. Decisão proferida em sede de execução. Impossibilidade de retenção. Prejuízo do próprio recurso. Perigo de dano. Agravo Regimental a que se nega provimento.
III - Ante o exposto, determina-se seu processamento para posterior juízo de admissibilidade.
Desde já a recorrida fica intimada para apresentar as contra-razões, a teor do art. 508 do Código de Processo Civil.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento n. 2008.040884-6/0003.00, da Capital
Recorrentes: Rodrigo Fernandes Martins e outro
Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Carlos Alberto Hauer de Oliveira (21295/PR) e outro
Interessados: Renato José Fernandes e outros
DESPACHO
I - Rodrigo Fernandes Martins e Trade Empresarial Ltda interpuseram recurso extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea 'a', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 186/188 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo de instrumento oposto contra a decisão interlocutória proferida na ação de execução, a qual julgara improcedente o incidente de exceção de pré-executividade.
Os embargos declaratórios ofertados às fls. 190/192 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 198/202.
II - Constata-se que o presente recurso extraordinário não se amolda ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão interlocutória foi proferida em processo de execução.
Nesse sentido, haure-se precedente em AC 1838 MC/RJ, relª. Minª. Cármen Lúcia, j. 05.11.2007, DJU 20.11.2007:
[...] 6. No caso em apreço, o recurso extraordinário foi interposto contra decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2006.002.15395, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Naquele agravo, Olga Ferreira Duarte, Agravante, insurgira-se contra decisão proferida na Ação Ordinária n. 1996.001.047300-8, já em fase de execução. O art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil traz as hipóteses nas quais deve ser retido o recurso extraordinário interposto de decisão interlocutória: "Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões. § 3o O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões" (decisão monocrática, DJ 22.6.2007).Ao comentar o art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, Nelson Nery Júnior explica: "De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesse processo, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou REsp e, por conseqüência, ficará inviável a reiteração dos RE e REsp retidos" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1026). Não se trata, aqui, de decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução, como dispõe o art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil.
7. A Ação Ordinária n. 1996.001.047300-8 está em fase de execução. Tanto satisfaz o requisito legal a ensejar o deferimento da cautelar pleiteada. Não se cuida, aqui, de decisão sobre a viabilidade do recurso extraordinário, apenas a constatação de que não há as hipóteses previstas no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. 8. Em situação análoga, ao julgar a Medida Liminar na Ação Cautelar n. 1.577-RJ, o Ministro Gilmar Mendes decidiu: "A regra prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 9.756/1998, prevê, em rol taxativo, a possibilidade de retenção do recurso extraordinário interposto contra decisão que tiver resolvido questão incidente em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. Na hipótese dos autos, a decisão recorrida foi proferida em processo de execução, situação não contemplada no citado dispositivo. No caso, portanto, não se há de perquirir sobre a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação às partes, sobre a viabilidade processual do recurso extraordinário e sobre a plausibilidade das razões alegadas, como seria necessário se fosse o caso de se afastar alguma das hipóteses de retenção previstas no art. 542, § 3o, do [Código de Processo Civil]. Trata-se apenas da não aplicação desse dispositivo no presente caso, visto que este não se enquadra no rol taxativo daquele. Nesse sentido é a jurisprudência da Corte, como se percebe da leitura da ementa da Pet-MC nº 3.284/SP, Relator Carlos Britto, DJ 10.6.2005, verbis: ''EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO RETIDO. ACÓRDÃO QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, DETERMINOU O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL COM A EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. PETIÇÃO PARA AFASTAR A NORMA DO ART. 542, § 3º, DO CPC. [...]
III - Ante o exposto, determina-se seu processamento para posterior juízo de admissibilidade.
Desde já a recorrida fica intimada para apresentar as contra-razões, a teor do art. 508 do Código de Processo Civil.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2008.062207-5/0001.00, de Joaçaba
Recorrente: N. F.
Advogados: Drs. Jerri José Brancher (2143/SC) e outros
Recorrida: M. T. F.
Advogados: Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outros
DESPACHO
I - N. F. interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, em razão do acórdão de fls. 177/181 que, por votação unânime, negou provimento ao agravo de instrumento oposto contra o despacho interlocutório proferido na ação cautelar de sequestro, o qual deferiu o pedido da ora recorrida para determinar o depósito de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos relativos aos contratos de arrendamentos dos imóveis rurais pertencentes ao casal.
II - O recurso foi proposto em virtude de decisão interlocutória proferida em processo cautelar, amoldando-se ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Todavia, observa-se que a apreciação desse, tão-somente, ao final, poderá acarretar ineficácia do provimento ou lesão irreparável ao recorrente, estando, assim, dentre as hipóteses em que a jurisprudência entende deva ser dado processamento imediato ao reclamo retido.
Sobre a flexibilização da retenção, "a jurisprudência desta Corte Superior admite a relativização da norma e o consequente processamento do recurso nas hipóteses em que a decisão impugnada, apesar de interlocutória, se revele capaz de ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte, vez que nestas situações a retenção do recurso enseja a inutilidade do provimento jurisdicional ante a perda de objeto do especial". (AgRg no Ag 494718/GO, rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJe 24.11.2008)
Nesse sentido, haure-se também o precedente em AgRg no Ag 1021429/DF, relª. Minª. Nancy Andrighi, DJU 10.06.2008:
[...] - O recurso especial, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. [...] Todavia, a jurisprudência desta Corte tem admitido temperamento da regra estabelecida no § 3º do art. 542 do CPC de forma a determinar que seja dado regular processamento ao recurso especial. Tal entendimento é aplicado quando a questão versar sobre antecipação de tutela, cautelar, exceção de incompetência, legitimidade, além de outras hipóteses em que ficar caracterizado o periculum em mora e o fumus boni juris. Na linha desse entendimento, menciono os seguintes julgados proferidos nos termos do art. 557 do CPC: Pet. n. 5.063, relator

Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.10.2006; Pet. 5.851, relator Ministro Aldir Passarinho, DJ de 22.8.2007; e Pet. n. 6.047, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 4.12.2007. [...]
III - Ante o exposto, determina-se o processamento do recurso para posterior juízo de admissibilidade.
Desde já a recorrida fica intimada para apresentar as contra-razões, a teor do art. 508 do Código de Processo Civil.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010
Des. Nelson Schaefer Martins
3º VICE-PRESIDENTE

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 001/2010
O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando
o afastamento do Titular da Escrivania de Paz do Distrito do Pântano do Sul, Sr. Luiz Carlos Santiago, por meio da Portaria n. 78/2009; e
os termos da decisão proferida à fl. 247 dos autos n. CGJ-E 0626/2006 desta Corregedoria-Geral da Justiça,
RESOLVE:
Designar a Titular da Escrivania de Paz do Distrito do Campeche, Sra. Marília Gonzaga Mota, como interventora da Escrivania de Paz do Distrito do Pântano do Sul, Comarca da Capital, a partir do dia 20 de janeiro do ano em curso, em razão do pedido de afastamento da Sra. Geórgia de Mello Ottaño.
Publique-se e cumpra-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça

Direção-Geral Administrativa

Ato

ATO N. 22
O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, nos termos do art. 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28/12/85, exonerar a pedido ALEXANDRE LUIZ FERREIRA, matrícula n. 14.492, do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-07/E, da comarca da Capital - Fórum Regional do Continente - , com efeitos retroativos a 13/10/09.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
ANDRÉ ANTÔNIO GAVAZINI
Diretor-Geral Administrativo e. e.

ATO N. 26
O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, nos termos do artigo 169, caput, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, exonerar a pedido PATRÍCIA FABRIS, matrícula n° 19.695, do cargo em comissão de Assessor Judiciário, padrão DASI-1, do Gabinete do Juiz de Direito Cláudio Barbosa Fontes Filho, da comarca de Videira, com efeitos retroativos a 31/12/09.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
ANDRÉ ANTÔNIO GAVAZINI
Diretor-Geral Administrativo e. e.

ATO N. 37
O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, de acordo com o Art. 14, § 2º, da Lei n. 6.745/85, TORNAR SEM EFEITO o Ato n. 1534, de 09/11/09, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/11/09, que nomeou CINTHIA MENDES LEANDRO para exercer o cargo de Oficial de Justiça da comarca de Criciúma, por não ter assumido no prazo legal.
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
ANDRÉ ANTÔNIO GAVAZINI
Diretor-Geral Administrativo e. e.

ATO N. 24
O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados na forma do caput do dispositivo constitucional acima referido e reajustados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/03, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/05, a NELSON DAL MAGRO BIANCHI, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, padrão ANM-09/H, matrícula nº 905, lotado na Comarca de Descanso.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
ANDRÉ ANTÔNIO GAVAZINI
Diretor-Geral Administrativo, e.e.

ATO N. 1.651
O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, nos termos do art. 40, §1º, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados em 95,8%, nos termos do art. 70, § 9º, da LC n. 412/08, calculados e reajustados na forma dos §§3º, 8º e 17 do dispositivo constitucional acima referido, a LEONOR CAETANO DA SILVA, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, padrão ANM-09/D, matrícula nº 693, lotado na Comarca de Papanduva.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
ARI DORVALINO SCHÜRHAUS
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA N. 28/2010
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
LOTAR GABRIELLE CRISTINA MACHADO ABREU, matrícula n. 19.973, Técnica Judiciária Auxiliar do Gabinete do Juiz de Direito de Segundo Grau Ronaldo Moritz Martins da Silva, no Gabinete do Desembargador Cid José Goulart Júnior, com efeitos retroativos a 19-1-2010.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.
ANDRÉ ANTÔNIO GAVAZINI
Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DO DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE 19/01/2010
08/2010 - CONCEDER ao servidor FLÁVIO BIESDORF, matrícula n. 1905, ocupante do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Cunha Porã, licença para concorrer a cargo eletivo, sem prejuízo da remuneração, no período de 09-11 a 07-12-2009, por força do art. 76 da Lei n. 6.745/85 e art. 1º, II, "l" c/c IV, "a", da Lei Complementar n. 64/90 e Resolução TRE-SC n. 7.763/09 (art. 5º, parágrafo único), nos termos do processo n. 355941-2009.6.

Diretoria de Recursos Humanos

Portaria

ATO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE 19/01/2010
18/2010 - READAPTAR o servidor VALDESIO MARCOS LOSI, matrícula n. 2378, ocupante do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Palhoça, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 25/11/2009, com base no artigo 35, §1º, da Lei Estadual n. 6.745/85.

Diretoria Judiciária

Relação de Processos Distribuídos por Representantes

Relação de processos distribuidos por representante 19-01-2010

Tribunal de Justiça de Santa Catarina Emitido em : 20/01/2010
Relação de Processos Distribuídos por Representante
Período 19/01/2010 até 19/01/2010

Nome do representante	Processo
Abel Antunes de Mello (Promotor)	2010.002239-9
Adauto Beckhäuser	2009.055353-9
Adilson Caetano Buzzi	2010.001809-1
Adilson Neri Pandolfo	2009.060510-6
Adriana Bonk	2010.000173-5
	2010.000178-0
Adriana Regina Rabelo de Oliveira Marcatto	2010.001771-4
Adriana Tommasi	2010.002388-9
Adriano Muniz Rebello	2010.002274-6
Agenor Aristides Gomes	2010.000175-9
	2010.000176-6
	2010.000177-3
Agostinho Manuel Coelho Garcia	2010.002242-3
Airton Sehn	2010.001362-0
	2010.002261-2
Alceu Maciel D'Avila	2010.001788-6
	2010.002318-8
Aldo Antonio Peluso	2010.002367-6
Aldo Dolberth	2010.002444-1
Aldori Francisco Antunes	2010.002344-9
	2010.002349-4
Alessandra Mendes Lazzari Pinto Cordeiro	2010.002332-2
Alessandro Rodrigo Argenta (Promotor de Justiça)	2009.060743-0
	2009.063587-9
Alessandro Vieira	2010.002373-1
Alexander Artur Ulbricht	2010.002316-4
Alexandre Baumgratz	2010.002054-6
Alexandre Brito de Araújo	2010.002024-7
Alexandre dos Santos Pereira Vecchio	2009.055353-9
Alexandre Gomes Neto	2010.000175-9
	2010.000176-6
	2010.000177-3
	2010.002191-9
Alexandre Nelson Ferraz	2010.001684-6
Alexandre Oscar Wilhelms	2010.001362-0
Alexandre Piazza (Promotor)	2010.002211-7
	2010.002381-0
Alexandre Roca Nascimento	2010.002215-5
Alexandre Trichez (Escritório Modelo)	2010.002308-5
Alexandro Assis Carvalho	2010.002090-0
Alfredo Agnaldo Riffel	2010.002215-5
Alfredo Gava	2010.002260-5
Alice Batista Hirt	2010.001817-0
	2010.001819-4
Aline Cleuza de Souza (Procuradora do Estado)	2010.002246-1
	2010.002247-8
Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)	2010.002244-7
Alisson Tomaz Comin	2010.002228-9
Allan Bertoldi	2010.002234-4
Aloísio de Souza	2010.002065-6
Aloísio Turos Filho	2010.002268-1
Alvaro Genaro Gubert	2010.002211-7
Ana Camila Duarte Soares	2010.002360-7
	2010.002410-4
Ana Cristina Ferreira	2010.002378-6
Ana Cristina Soares Flores Youssef	2010.002257-1
	2010.002260-5
Ana Leony Maccagnan Pinheiro	2010.002233-7
Ana Lúcia Lidorio Mendes	2010.002201-4
Ana Paula Scóz Silvestre	2010.002259-5
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2010.002068-7
	2010.002218-6
Ana Sophia Gaio Meireles Rosado	2010.002311-9
Anderson Adilson de Souza (Promotor)	2010.002279-1
Anderson Onildo Socreppa	2010.001177-4
Anderson Piaseski	2009.041501-9
André de Matos Mendes	2010.002245-4
André Leite Kowalski	2010.001818-7
André Luiz Nardelli Betti	2010.002066-3
André Luiz Schlindwein	2010.002227-2
	2010.002275-3
Andreas Otto Winckler	2010.000178-0
Andréia Dota Vieira	2010.002272-2
Andréia Soares Pinto Favero (Promotor)	2010.002195-7
Angelita Maria Batista Santos Vezaro	2010.002336-0
Angelito José Barbieri	2010.002269-8
Antonio Carlos Modesto de Oliveira	2010.002411-1
Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior (Procurador)	2010.002220-3
Antônio Henrique Baki Huscher	2010.002191-9
Antônio Maliska Sobrinho	2010.002215-5
Antônio Manoel da Costa Santos	2010.000175-9
	2010.000176-6
	2010.000177-3
Antônio Valter Hennemann Pacheco (Procurador Federal)	2010.002023-0
	2010.002069-4
Ariel Francisco da Silva	2009.037790-8

Nome do representante	Processo
Arlei Brunelli Xavier	2010.002247-8
Armando Medeiros Prade	2010.002258-8
	2010.002322-9
Audrey Mendes Cardoso	2010.002272-2
Augusto Rauen Delpizzo	2010.002200-7
Bárbara Dornelles	2010.002313-3
	2010.002315-7
Bárbara Póvoas Vianna	2010.002245-4
Beatriz Cristina Colle	2010.002319-5
Belmiro Hanisch Júnior (Promotor)	2010.002323-6
Belonir Zata Zili	2010.001786-2
Benedito Carlos Noronha	2010.002262-9
Bertoldo David Machado	2010.002027-8
Bruna Karla Schmitt	2010.000171-1
	2010.001677-4
Bruna Luiza Gonçalves Trein	2010.002065-6
Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)	2010.002429-0
Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)	2010.002407-0
	2010.002441-0
	2010.002480-5
Bruno Muchalski	2010.002266-7
	2010.002317-1
Caio Marcelo Silveira	2010.002269-8
Camila Murara	2010.002201-4
Carla Cristina da Silva	2010.002225-8
	2010.002278-4
	2010.002330-8
	2010.002386-5
Carla Cristina Martins	2010.002196-4
Carla Kraemer da Fonseca	2010.001820-4
Carla Simone Santos Schettert	2010.002213-1
Carlos Alberto Alves	2010.002368-3
Carlos Alberto de Assis Góes	2010.002216-2
Carlos Alberto Lorenz	2010.002222-7
Carlos Alberto Oliva Neves	2010.002383-4
Carlos Alberto Umbelino	2010.001173-6
Carlos Augusto Amorim da Mota	2010.002358-0
Carlos Henrique Santos de Alcântara	2010.002274-6
Carlos Renato Godoy dos Santos	2010.002234-4
Carlos Röcker	2010.002327-4
Carolina Gonçalves Santos	2010.002205-2
	2010.002208-3
	2010.002252-6
Caroline Meirelles Linhares	2010.002331-5
Caroline Sartori Velloso (Promotora)	2010.002223-4
	2010.002310-2
Cassiano Boaventura Meurer	2010.002018-2

Nome do representante	Processo
Cátia Simara da Rosa Bitencourt	2010.002339-1
Cesair Bartolomei	2010.000179-7
César Augusto Accorsi de Godoy	2010.002316-4
César D'Avila Winckler	2010.001810-1
César Herculano Corrêa	2010.002266-7
Cézar Augusto Bussularo dos Santos	2010.002254-0
	2010.002323-6
Chalana Paula Grahl	2010.002436-2
Charles Saint-Clair Heil	2010.002006-5
Christian Nazareno Luz de Athayde	2010.002196-4
Cid Luiz Ribeiro Schmitz (Promotor)	2010.002189-2
Cinara Maria Reis	2010.002217-9
Cíntia Fabiane Kirst	2010.002026-1
Cirlene Stelzner Jung	2010.002224-1
Claiton Luís Bork	2010.001781-7
	2010.002064-9
	2010.002198-8
	2010.002230-6
	2010.002372-4
Claudenize Neves Varela Moraes	2010.002280-1
Cláudia Andonini Peluso	2010.002367-6
Cláudia Halle de Abreu	2010.002012-0
	2010.002331-5
	2010.002356-6
Cláudia Regina Masson	2010.002209-0
	2010.002232-0
	2010.002235-1
Claudine Zattar Ribeiro	2010.002268-1
Cléber Augusto Hanisch (Promotor)	2010.002061-8
Cleiri da Silva Padilha	2010.000172-8
Cleiton Carlos Martinelli	2010.001705-1
Clélia Consuelo Bastidas de Prince	2010.001771-4
Cleunir Matteucci	2010.002065-6
Cleusa Salete Bortolini	2010.001776-9
Cristiane Bellinati Garcia Lopes	2010.000170-4
	2010.001806-0
Cristiane Maria Pompeo Pereira Vieira	2010.002412-8
Cristiane Odisi	2010.002320-5
Cristina Balceiro da Motta (Promotora)	2010.002212-4
Cristina Sakura Iwata	2006.017648-6
Cristyane Fiorelli Mendes	2010.002405-6
Dalmo Ruaro Gazzoni	2010.000172-8
Daniel Felipe Rocha	2010.002328-1
	2010.002369-0
	2010.002380-3
Daniel Remor Baschiroto	2010.002234-4
Daniela Dagostin Búrigo	2010.002013-7

Nome do representante	Processo
Daniela Dal-Bó Gava	2010.002363-8
Daniela Rafael Conti Machado	2010.002408-7
Danielle Gassner	2010.002332-2
Danilo Linhares Costa	2010.001810-1
Darci Artur Teló	2010.002265-0
Darlon Carmelito de Oliveira	2010.002235-1
Darwinn Harnack	2010.002262-9
Débora Ambrosini Guichard	2010.001362-0
Débora Biermann	2010.002054-6
Débora Pereira Nicolazzi (Promotora de Justiça)	2010.002189-2
Débora Salau do Nascimento	2010.002212-4
Dejanir Demétrio da Rosa	2010.001777-6
Derli Cardozo Fiuza	2010.002264-3
Dermeval Ribeiro Vianna Filho (Procurador Federal)	2010.002023-0
Diego Parma	2010.001823-5
Diego Rodrigo Pinheiro (Promotor)	2010.002188-5
Diego Silveira	2010.002024-7
Dieter Weise	2010.002019-9
Diógenes Lang Junior	2010.002028-5
Diógenes Viana Alves (Promotor)	2010.002072-8
Diogo Bonelli Paulo	2010.002232-0
Diogo Vitor Pinheiro	2010.002076-6
Dirce Bernadete Lobe	2010.002255-7
	2010.002256-4
Dirley Rosa Queiroz	2010.002074-2
Diva Mara Machado Schlindwein	2010.002227-2
Edair Rodrigues de Brito Júnior	2010.002226-5
Edemir da Rocha	2010.002017-5
Eder Giovani Savio	2009.041501-9
Éder Gonçalves	2010.002246-1
Éder José Stocco	2009.060510-6
Edith Gondin (Procuradora)	2010.001770-7
	2010.002022-3
	2010.002366-9
	2010.002455-1
	2010.002464-7
Edson Antônio Lima	2010.002280-1
Edson Fernando Rodrigues Zanetti	2010.002321-2
	2010.002342-5
	2010.002347-0
	2010.002351-1
	2010.002353-5
Edson Luis Millnitz	2010.002219-3
Eduardo Brillinger Novello	2009.055353-9
Eduardo Gheller	2010.002204-5
Eduardo Graeff	2010.002227-2
Eduardo Heitor Altmann	2010.002206-9

Nome do representante	Processo
	2010.002430-0
Eduardo Mertens	2010.002314-0
Eduardo Paulo de Oliveira	2010.002411-1
Elemar Marion Zanella	2006.029074-8
Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho	2010.002368-3
	2010.002435-5
	2010.002481-2
Elisângela Strada	2010.000178-0
Elizabet Corrêa	2010.002204-5
Elton Luiz Tibes da Silva	2010.002371-7
Emanuel Antônio Quaresma	2010.002334-6
Emerson Lodetti	2010.002191-9
Emídio Batistela	2010.002279-1
Ênio Expedito Franzoni	2010.000174-2
	2010.001786-2
Ernesto Bremer Júnior	2010.002019-9
Estephania Rauber Silva	2010.000170-4
Estevão Ruchinski	2010.002413-5
Eunice Anisete de Souza Trajano (Escritório Modelo de Advocacia)	2010.002481-2
Evaldo José Guerreiro Filho	2010.001822-8
Evaldo Lourenço de Lima	2010.002226-5
Evandro Luis Pippi Kruel	2010.002227-2
Everaldo João Ferreira	2010.000171-1
	2010.001677-4
Everaldo Luís Restanho	2010.002014-4
	2010.002015-1
	2010.002024-7
	2010.002225-8
	2010.002228-9
	2010.002329-8
	2010.002330-8
	2010.002374-8
	2010.002375-5
	2010.002377-9
	2010.002378-6
	2010.002379-3
	2010.002385-8
	2010.002386-5
Ezani Ávila de Oliveira	2010.002239-9
Fabiana Cubas Bertolotto	2010.002219-3
Fabiana Medeiros da Silva	2010.002415-9
Fabiana Milanese Carniato	2010.002228-9
Fabiana Pereira	2010.002412-8
Fabiano Atherinos Pierri	2010.002218-6
Fabiano David Baldissarelli (Promotor)	2010.002307-8
Fabiano Elias Soares	2010.001821-1
Fabiano Porto	2009.063587-9

Nome do representante	Processo
Fábio Augusto Ronchi	2010.002228-9
Fábio Barcelos da Silva	2009.041501-9
Fábio Colonetti	2010.002433-1
	2010.002434-8
	2010.002442-7
Fábio Fontanella	2010.002072-8
Fábio João da Silva Soito	2010.002321-2
	2010.002342-5
	2010.002355-9
Fábio Kunz da Silveira	2010.002220-3
Fábio Luiz da Cunha	2010.002316-4
Fábio Valentim da Silva	2010.002261-2
Fábio Wehmuth	2010.002017-5
Fabíola Schmitt Zenker	2010.002326-7
Fabrício Bitencourt	2010.002227-2
	2010.002275-3
Fabrício Natal Dell Agnolo	2010.002225-8
	2010.002278-4
	2010.002328-1
	2010.002330-8
	2010.002386-5
Fabricio Raphael Santos Bittencourt	2010.002014-4
Fabrício Reichert	2010.002449-6
Fabrine Anjos de Souza	2010.002016-8
Fátima Daniella Piazza	2010.002245-4
Felipe Amaro de Almeida Rodrigues	2010.002015-1
	2010.002229-6
Felipe Bittencourt Wolfram	2010.002076-6
Felipe Chechi Ott	2010.002321-2
	2010.002342-5
	2010.002348-7
	2010.002350-4
	2010.002351-1
	2010.002354-2
	2010.002355-9
	2010.002438-6
Felipe da Silva Ferrari	2010.002236-8
Felipe Prazeres Salum Muller (Promotor)	2010.002215-5
Felipe Rosa Ramos	2010.002270-8
	2010.002338-4
	2010.002339-1
	2010.002356-6
Felipe Sá Ferreira	2010.002217-9
Ferdinand Wagner	2010.002384-1
Fernanda Furlan	2010.002477-1
Fernanda Gomes Pereira	2010.002219-3
Fernanda Gonçalves dos Santos	2010.002198-8

Nome do representante	Processo
Fernanda Joaquim da Silva	2010.001824-2
Fernanda Punchirolli Torresani Censi	2010.002341-8
	2010.002344-9
	2010.002349-4
	2010.002350-4
	2010.002438-6
Fernanda Seiler (Procuradora do Estado)	2010.002336-0
	2010.002444-1
Fernando Bongiolo	2010.000340-9
Fernando César Pedreira Romaguera	2010.002236-8
Fernando de Campos Lobo	2006.029074-8
Fernando Francisco Afonso Fernandez	2010.001822-8
Fernando Guimarães Pereira	2010.002219-3
Fernando Mayerle	2010.002223-4
Fernando Santos da Silva	2010.002205-2
	2010.002208-3
	2010.002249-2
	2010.002252-6
	2010.002443-4
Flávia Zimmermann	2010.002270-8
	2010.002341-8
	2010.002343-2
	2010.002345-6
	2010.002353-5
	2010.002359-7
	2010.002367-6
	2010.002408-7
Flávio Ferreira	2010.002053-9
Flávio Schlickmann	2010.002335-3
Fleúr Rogério Garlet	2010.002429-0
Francis Almeida Vessoni	2010.000171-1
Francis Lilian Torrecillas Silveira (Procuradora)	2010.002207-6
Francisco Antônio Fragata Júnior	2010.002368-3
	2010.002435-5
	2010.002481-2
Francisco Bissoli Filho (promotor)	2010.002027-8
Francisco Dias de Andrade	2010.002374-8
Francisco Guilherme Laske (Procurador)	2010.002205-2
	2010.002364-5
Frederico Cecy Nunes	2010.002024-7
	2010.002329-8
	2010.002369-0
	2010.002375-5
Frederico Korndörfer Neto	2010.001804-6
Gabriel Collaço Vieira	2010.002232-0
Gabriel Lemos da Costa	2010.002274-6
Gabriela Cristine Buzzi Voltolini	2010.001809-1

Nome do representante	Processo
Gabrielle Beckhauser	2009.055353-9
Gelson José Franceschi	2010.002384-1
Gelson José Rodrigues	2010.002357-3
Geovane Piccollo	2010.001817-0
Gerson José do Nascimento	2010.002381-0
	2010.002406-3
Gerson Moisés Medeiros	2010.002026-1
Gerson Treml	2010.002332-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	2010.002025-4
	2010.002199-5
	2010.002231-3
	2010.002240-9
	2010.002272-2
	2010.002331-5
	2010.002346-3
	2010.002360-7
	2010.002410-4
	2010.002437-9
Giane Brusque Bello	2010.002333-9
	2010.002370-0
	2010.002371-7
	2010.002372-4
	2010.002373-1
	2010.002416-6
	2010.002449-6
	2010.002450-6
Gianni Lucio Parizotto	2010.002061-8
Gilberto Feldman Moretti	2010.002069-4
	2010.002070-4
Gilberto Polli (Promotor)	2010.002266-7
	2010.002317-1
Gilmar Paganelli	2010.002079-7
Gilnei Heller	2010.002325-0
Gilson Antônio Giumbelli Júnior	2010.002319-5
Gilson Fantin	2010.002204-5
Gilson Francisco Kollross	2010.002274-6
Gilson Orth	2010.002192-6
Gilson Parolin	2010.002204-5
	2010.002204-5
	2010.002405-6
	2010.002405-6
Gilvan Francisco	2010.002433-1
	2010.002434-8
Giovana Michelin Letti	2010.002026-1
Giovana Stangherlin	2009.060560-1
Giovani Gian da Silva	2010.000338-2
	2010.000339-9

Nome do representante	Processo
Giovanni Brogni	2010.002226-5
Giséle Alessandra Teixeira	2010.000175-9
	2010.000176-6
	2010.000177-3
Giselle de Oliveira Kuerten	2010.002389-6
Giuliano Silva de Mello	2010.002368-3
	2010.002435-5
Glacir Medeiros Prade	2010.002258-8
	2010.002322-9
Glauco Humberto Bork	2010.001781-7
	2010.002064-9
	2010.002230-6
	2010.002372-4
Glauco José Riffel (Promotor)	2010.002190-2
	2010.002263-6
	2010.002267-4
Glauco Piva	2010.002320-5
Grace Santos da Silva Martins	2010.002205-2
	2010.002208-3
	2010.002249-2
	2010.002252-6
	2010.002443-4
	2010.002458-2
Grasielle Rodrigues de Bem	2010.002216-2
Graziela Ortiz Talavera Guerra Thévenet	2010.002352-8
Graziella Klempous Corrêa	2010.002245-4
Greice Meschke	2010.002242-3
Guilherme Scharf Neto	2009.055248-9
Günter Otto Grander	2010.002319-5
Gustavo Amorim	2010.002080-7
	2010.002081-4
	2010.002082-1
Gustavo Hallack Porto	2010.002324-3
Gustavo Henrique de Paula Leite (Procurador Federal)	2010.002442-7
Gustavo Saldanha Suchy	2010.002344-9
	2010.002347-0
	2010.002349-4
	2010.002350-4
	2010.002354-2
Harry Friedrichsen Júnior	2010.002276-0
Helena Annes	2010.001788-6
	2010.002318-8
Helidiane Francisco Almeida	2010.002074-2
Hélio de Borba Gonçalves	2010.002383-4
Hélio de Melo Mosimann	2009.055248-9
Hélio Flor Júnior	2010.002362-1
Henrique Alberto Faria Motta	2010.002347-0

Nome do representante	Processo
Henrique Laus Aieta (Promotor de Justiça)	2010.002221-0
Henrique Winckler	2010.000178-0
Hérick Pavin	2010.002224-1
Homero Flesch	2010.002079-7
Ilário José Dalcin Lago	2010.002039-5
Ionéia Ilda Veroneze	2010.002482-9
Iremar Gava	2010.002023-0
Ivan Holtrup	2010.002409-4
Ivan Luiz Ferreira	2010.002326-7
Ivandro Antoniolli	2010.000173-5
Ivanir Paganini Bettoni	2010.002206-9
Ivo João Suchek	2010.002018-2
Ivon Maurício Wandscheer	2010.001362-0
Ivone da Rocha Alborghetti	2010.001786-2
Izabel Rosana Amazonas	2010.002382-7
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello	2010.002328-1
	2010.002369-0
	2010.002380-3
Jacir Scartezini	2010.002192-6
Jaime Oliveira Penteado	2010.002025-4
	2010.002199-5
	2010.002231-3
	2010.002240-9
	2010.002331-5
	2010.002346-3
	2010.002360-7
	2010.002410-4
	2010.002437-9
Jair Barbosa Cabral	2010.002023-0
Jamila Castillos Ibrahim	2010.002376-2
Jamila Castillos Ibrahim Soares	2010.002006-5
	2010.002387-2
Jamille Rachel Martinazzo	2009.037790-8
Janaína Medeiros Falqueiro	2010.002026-1
Jander Cauvilla Coutinho	2010.002355-9
Janor Lunardi	2010.002376-2
Jaquilene Vieira Reinert Horn	2010.002412-8
Jardel Jackson Marchiori	2006.017648-6
Jayson Nascimento	2010.002259-5
	2010.002365-2
Jean Carlos Duarte	2010.002348-7
Jean Carlos Sabino	2010.002340-1
	2010.002352-8
	2010.002437-9
Jeremias Felsky	2010.002384-1
Jerry Ângelo Hames	2010.002345-6
Jeruza Luiza de Souza	2010.000337-5

Nome do representante	Processo
	2010.000338-2
	2010.000339-9
Jheysonn Zen Muniz	2010.002450-6
João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)	2010.002309-2
João Arioli Mussi	2010.002411-1
João dos Passos Martins Neto (Procurador)	2010.002208-3
	2010.002443-4
João Henrique Mendonça	2010.002318-8
	2010.002478-8
João Inácio de Magalhães Filho (Procurador Federal)	2010.002023-0
João Jerônimo Félix Júnior	2010.002337-7
João José da Costa	2010.002020-9
	2010.002366-9
	2010.002446-5
João Luiz Ferreira	2010.002326-7
João Marcelo Schwinden de Souza	2010.001818-7
	2010.002277-7
João Paulo de Souza	2010.002220-3
João Raphael Gomes Marinho (Procurador Federal)	2010.002243-0
João Vicente Ribeiro dos Santos	2010.002477-1
Joaquim Alves de Oliveira	2010.002066-3
Joaquim Cercal Neto	2010.001804-6
Jociane de Paula	2010.002193-3
Joel Biratan Machado	2010.002307-8
Jonas Schatz	2010.001804-6
Jonatas Rauh Probst	2010.000171-1
	2010.001677-4
	2010.002313-3
	2010.002315-7
	2010.002432-4
Jonnathan Augustus Kuhnen (Promotor)	2010.002335-3
Jonni Steffens	2010.002275-3
Jonny Zulauf	2010.002332-2
Jony Nossol	2010.002406-3
	2010.002406-3
Jorge Alexandre Rodrigues	2010.002244-7
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2010.002337-7
Jorge Eduardo Hoffmann (Promotor)	2010.001808-4
	2010.002194-0
	2010.002382-7
Jorge Ivonei de Barros	2009.037790-8
Jorge Luiz Silveira	2010.002255-7
	2010.002256-4
José Augusto Heil	2010.002006-5
José Augusto Peregrino Ferreira	2010.002233-7
	2010.002327-4
José Carlos Dutra Blanco	2010.002199-5

Nome do representante	Processo
José Carlos Rossato	2010.002317-1
José de Jesus Wagner (Promotor)	2010.002222-7
José Henrique Dal Cortivo	2010.000173-5
	2010.000178-0
José Malikoski	2010.002254-0
José Orlando Lara Dias (Promotor)	2010.002265-0
José Osnildo Morestoni	2006.017648-6
	2010.002271-5
José Ricardo Faria (Procurador Federal)	2010.002478-8
José Sérgio da Silva Cristóvam	2010.002021-6
	2010.002022-3
	2010.002040-5
	2010.002248-5
	2010.002250-2
	2010.002251-9
	2010.002253-3
	2010.002364-5
	2010.002445-8
	2010.002447-2
	2010.002455-1
	2010.002456-8
	2010.002457-5
	2010.002459-9
	2010.002460-9
	2010.002463-0
	2010.002464-7
José Vidal Maciel	2010.002308-5
Josemara Modesto Varaschin	2010.002336-0
Josmar Sottomaior de Oliveira Júnior	2010.001821-1
Juarez Rogério Furtado	2010.002016-8
Jucélia Corrêa	2010.002241-6
Júlia Amboni Búrigo	2010.000180-7
	2010.001823-5
Juliana Bombana	2010.002277-7
Juliano da Silva Deolindo	2010.002257-1
Juliano Souza	2010.002441-0
Juliano Waltrick Rodrigues	2010.000171-1
	2010.001677-4
	2010.002313-3
Juliano Zurlo Dellazzana	2010.002229-6
Júlio Cesar de Borba	2010.001956-7
Júlio César dos Santos (Procurador Federal)	2010.002361-4
Júlio César Giosele Zonta	2010.002385-8
Júlio César Lopes	2010.002017-5
Júlio Guilherme Müller	2010.002209-0
Karlo Koiti Kawamura	2010.001781-7
	2010.002013-7

Nome do representante	Processo
	2010.002278-4
	2010.002333-9
	2010.002370-0
	2010.002371-7
	2010.002372-4
	2010.002373-1
	2010.002388-9
	2010.002389-6
	2010.002409-4
	2010.002416-6
	2010.002436-2
	2010.002449-6
	2010.002450-6
Katia Simone Antunes (Procuradora)	2010.002250-2
	2010.002454-4
Kleberson dos Santos	2010.002189-2
Lavoisier Motta Ortiz	2010.002270-8
Leandro Lage Pontes	2010.002415-9
Leandro Luiz Cunha	2010.002269-8
Leandro Stano	2010.002025-4
Leila Modro	2010.002379-3
Leocir Meazza	2010.002206-9
	2010.002426-9
	2010.002427-6
	2010.002428-3
	2010.002430-0
	2010.002451-3
	2010.002452-0
Leonardo Reis de Oliveira	2010.002376-2
Leonardo Stringhini	2010.002428-3
Leonésio Eckert	2010.000174-2
Letícia Baumgarten Filomeno (Promotora de Justiça)	2010.002039-5
Lidiane Pereira	2010.001813-2
Lio Vicente Bocorny	2009.060560-1
Luciana Veck Lisboa Miranda	2010.002261-2
	2010.002452-0
Luciano Debarba	2010.002063-2
Luciano Della Rocca	2010.002435-5
Luciano Linhares	2010.002214-8
Luciano Oliveira Bastos	2010.002326-7
Lucinara Manenti	2010.002363-8
	2010.002479-5
Luigi Bianchini	2010.002338-4
Luís Antônio Pellizzaro	2010.002312-6
Luis Antônio Requião	2010.002241-6
Luís Eduardo Madalosso (Procurador Federal)	2010.002363-8
	2010.002479-5

Nome do representante	Processo
Luis Fernando Dietrich	2010.002224-1
Luis Filipe Moser Carlini	2010.002234-4
Luis Henrique de Mello Oberg	2010.002309-2
Luís Henrique Pille	2010.002188-5
Luiz Alberto Fuão Mercio	2010.000179-7
Luiz Alberto Rosado Brum	2010.002257-1
Luiz Carlos de Assis Góes	2010.002216-2
Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)	2010.002220-3
Luiz Carlos Zacchi	2010.002020-9
	2010.002366-9
	2010.002446-5
	2010.002454-4
Luiz Dilnei Borges dos Anjos	2010.002197-1
Luiz Fernando Costa de Verney	2010.002206-9
	2010.002426-9
	2010.002427-6
	2010.002430-0
	2010.002451-3
	2010.002452-0
Luiz Fernando dos Santos	2010.002263-6
Luiz Fernando Kremer	2010.001823-5
Luiz Henrique Bona Turra	2010.002025-4
	2010.002199-5
	2010.002240-9
	2010.002331-5
	2010.002346-3
	2010.002360-7
	2010.002410-4
	2010.002437-9
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	2010.002273-9
Luiz Roberto Silveira Zacchi	2010.002020-9
	2010.002366-9
Luiz Rodrigues Wambier	2010.002230-6
	2010.002358-0
Luizelena Tomazelli	2010.002271-5
	2010.002340-1
Magali Cristine Bissani	2010.002441-0
Magnos de Amorim Machado	2010.002442-7
Manuela Gomes Magalhães Biancamano	2010.000180-7
	2010.001820-4
	2010.001823-5
	2010.001824-2
	2010.002006-5
	2010.002439-3
Marcela Giovana Pereira	2010.002079-7
Marcelo Augusto Cordeiro	2010.001813-2
Marcelo Augusto de Souza	2010.002276-0

Nome do representante	Processo
Marcelo Camata Pereira (Procurador Federal)	2010.002425-2
Marcelo José Jung Júnior	2010.002224-1
	2010.002258-8
	2010.002322-9
Marcelo José Lauer	2010.002381-0
Marcelo Ricardo Maes	2010.001806-0
Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta	2010.001804-6
Marcial Trilha	2010.002255-7
	2010.002256-4
Marcieli Weschenfelder	2010.002448-9
Márcio Antônio Lovato	2010.002382-7
Márcio Conti Júnior (Promotor)	2010.002189-2
Márcio Roberto Paulo	2010.002327-4
Márcio Rubens Passold	2010.001684-6
	2010.002217-9
Marcionei Rengel	2010.002238-2
Marcírio Colle Bitencourt	2010.002244-7
Marco Antônio Alborghetti	2010.001786-2
Marco Antônio Lucas	2010.002090-0
Marcos Andrey de Sousa	2010.002014-4
	2010.002015-1
	2010.002024-7
	2010.002225-8
	2010.002228-9
	2010.002329-8
	2010.002330-8
	2010.002374-8
	2010.002375-5
	2010.002377-9
	2010.002378-6
	2010.002379-3
	2010.002385-8
	2010.002386-5
Marcos Aurélio Sanchez Fernandes	2010.002273-9
Marcos Dominoni Monteiro	2010.002199-5
Marcos dos Santos Marinho	2010.002224-1
Marcos Ferrari de Albuquerque	2010.002080-7
	2010.002081-4
	2010.002082-1
Marcos Luiz Rigoni Júnior	2010.002026-1
Marcos Paulo Gayardo	2010.001705-1
Marcos Rogério Palmeira	2010.002021-6
	2010.002022-3
	2010.002040-5
	2010.002248-5
	2010.002250-2
	2010.002251-9

Nome do representante	Processo
	2010.002253-3
	2010.002364-5
	2010.002445-8
	2010.002447-2
	2010.002455-1
	2010.002456-8
	2010.002457-5
	2010.002459-9
	2010.002460-9
	2010.002463-0
	2010.002464-7
Maria de Lourdes Ricardo Xavier	2010.002247-8
Maria Letícia Iconomos Baixo (Escritório Modelo de Advocacia)	2010.002481-2
Maria Luíza Godinho Domingos	2010.002277-7
Maria Ondina Espíndola Caldas Pelegrini	2010.002069-4
	2010.002070-4
Maria Zélia dos Santos Parente Righi	2010.002236-8
Mariane Oribka	2010.002316-4
Mariano Martorano Menegotto	2010.002435-5
Marilde de Matos Knebel	2010.002407-0
	2010.002480-5
Mariléia Terezinha Reipert	2010.001824-2
Marilene Dassoler da Silva	2010.001817-0
Marília Beduschi Della Pasqua	2009.055353-9
Marília Monteggia Reverbel	2010.002327-4
Marina Guerini	2009.060510-6
Mário Augusto Capella Tavares	2010.002259-5
Mário Karing Júnior	2010.002426-9
Mário Roberto dos Santos (Procurador Federal)	2010.002362-1
Maristela Heinen Gehelen	2010.000180-7
Marli Carmem Morestoni	2010.002271-5
Marlon Charles Bertol	2009.060743-0
	2010.001808-4
	2010.002209-0
Marlon Marcelo Volpi	2010.002240-9
	2010.002385-8
Marlos Carrasco Pereira	2010.002370-0
Marnes Alexandre Floriani	2010.002275-3
Maurício Alessandro Voos	2010.002333-9
Maurício Probst	2010.002346-3
Mauro César Ribeiro dos Santos	2010.002195-7
Mauro Edvar Lima	2010.002192-6
Mauro José Deschamps (Procurador)	2010.002324-3
Mauro Solano do Amarante	2010.002273-9
Micheli Cristina Silva Nunes	2010.000331-3
Micheline Lodetti	2010.002023-0
Mikchaell Bastos Policarpo da Silva	2010.001956-7

Nome do representante	Processo
Milton Baccin	2010.002209-0
	2010.002235-1
Milton Luiz Cleve Küster	2010.000171-1
	2010.001677-4
	2010.002012-0
	2010.002270-8
	2010.002271-5
	2010.002313-3
	2010.002315-7
	2010.002338-4
	2010.002339-1
	2010.002340-1
	2010.002341-8
	2010.002343-2
	2010.002345-6
	2010.002353-5
	2010.002356-6
	2010.002359-7
	2010.002367-6
	2010.002408-7
	2010.002432-4
Miriam Pinto Schelp	2010.002431-7
Miriam Silva Ramos Kruel	2010.002227-2
Mirivaldo Aquino de Campos	2010.002202-1
	2010.002324-3
Moacir Frassetto (Procurador)	2010.002220-3
Mônica Lerch Lunardi (Promotora)	2010.002238-2
Murilo Cleve Machado	2010.002432-4
Murilo Lazzarotto	2010.002229-6
Nadja Simone Lopes Othero	2006.017648-6
Natascha Lucca	2010.002236-8
Nazareno Bez Batti (Promotor)	2010.002213-1
Neide Ribeiro dos Santos Inácio	2010.002198-8
Neiva Antunes de Lima	2010.002204-5
	2010.002405-6
Nereu Ricardo Maes Neto	2010.001806-0
Nery Orlando Campos	2010.002242-3
Nestor Lodetti	2010.002016-8
	2010.002191-9
Newton Dorneles Saratt	2010.002200-7
Newton Roberto Teixeira de Castro	2010.002056-0
Nícolas Francesco Calheiros de Lima (Procurador Federal)	2010.002453-7
Nilton João de Macedo Machado	2009.055248-9
Nilza Maria Narciso Ribeiro	2010.002416-6
Norma Teresinha Santos Franzoni	2010.000174-2
	2010.001786-2
Olavo Rigon Filho	2010.002218-6

Nome do representante	Processo
Oldemar Alberto Westphal	2010.002315-7
	2010.002432-4
Olímpio Dognini	2010.002409-4
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	2010.002338-4
	2010.002359-7
Osmar José Nora (Procurador)	2010.002365-2
	2010.002446-5
	2010.002448-9
	2010.002460-9
Osnir Simeoni	2010.002019-9
Osvaldo Zimath Júnior	2010.002273-9
Oswaldo Horongozo Filho	2010.002191-9
Oswaldo José Pedreira Horn	2009.055248-9
Otto Banho Licks	2009.055248-9
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz	2010.001776-9
Patrícia Cobian Leoni Savio	2009.041501-9
Patrícia Motta Caldieraro	2010.002259-5
	2010.002365-2
	2010.002370-0
Paulo César Voltolini	2010.002343-2
	2010.002354-2
Paulo da Silveira Mayer	2010.002335-3
Paulo de Tarso Lamego e Silva	2010.001173-6
Paulo Eduardo Pastore	2010.002188-5
Paulo Guilherme Pfau	2010.002198-8
Paulo Marcondes Brincas	2010.002370-0
	2010.002371-7
	2010.002372-4
	2010.002373-1
	2010.002416-6
	2010.002449-6
	2010.002450-6
Paulo Murillo Keller do Valle	2010.002054-6
Paulo Polleto de Souza	2010.002194-0
Paulo Roberto Vitorino Mendes	2010.002374-8
Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)	2010.002253-3
	2010.002456-8
	2010.002458-2
Pedro de Queiróz Córdova Santos	2009.055353-9
Pedro Miranda de Oliveira	2010.002230-6
	2010.002358-0
Pedro Terra Tasca Etchepare	2010.002358-0
Péricles Luiz Medeiros Prade	2010.002258-8
	2010.002322-9
Priscila Colonetti Brognoli	2010.002442-7
Priscila Geziski	2010.001817-0
	2010.001819-4

Nome do representante	Processo
Radamés Lenoir dos Santos	2010.002189-2
Rafael Alberto da Silva Moser (Promotor)	2010.002264-3
Rafael Barreto Bornhausen	2010.002241-6
Rafael de Assis Horn	2009.055248-9
	2009.060560-1
	2010.002220-3
Rafael de Lima Lobo	2010.001818-7
Rafael Jonatan Marcatto	2010.001770-7
	2010.001771-4
Rafael Xavier de Souza	2010.002234-4
Raineri Castagna Júnior	2010.002449-6
Ramiro Isotton	2010.002209-0
Raphael Bianchini da Silva	2010.002411-1
Raquel de Souza Felício Prudêncio	2010.002260-5
	2010.002433-1
	2010.002434-8
Regina Maria Facca	2010.002414-2
Reinaldo Mombelli	2010.000179-7
Reinaldo Pereira e Silva (Procurador)	2010.002248-5
Renata Maria Bongiovanni Nonino de Carvalho	2010.001820-4
Renato Ferraz de Oliveira	2010.002406-3
Renato Marcondes Brincas	2010.001781-7
	2010.002013-7
	2010.002278-4
	2010.002333-9
	2010.002388-9
	2010.002389-6
	2010.002409-4
	2010.002436-2
Renee Cardoso Braga (Promotor)	2010.002188-5
Ricardo Bertoncini	2010.002231-3
Ricardo Clerici	2010.001806-0
Ricardo José de Souza	2010.002335-3
Ricardo José Nodari	2010.002382-7
Ricardo Luis Dell'Agnolo (Promotor)	2010.002311-9
Ricardo Luiz Mazzetto Moroso	2010.002076-6
Ricardo Paim Cândido dos Santos	2010.002192-6
Roberta Mesquita e Oliveira (Promotora)	2010.002334-6
Roberto de Souza Godinho	2010.002079-7
Roberto Oscar Pedroso da Luz	2010.002310-2
Robson Luiz Ceron	2010.002252-6
Rochele Vanzin (Procuradora)	2010.002325-0
Rodolfo Ignácio Martinelli	2010.002431-7
Rodrigo Botelho de Souza	2010.002197-1
Rodrigo Cardoso de Souza	2010.002006-5
Rodrigo de Assis Horn	2010.002220-3
Rodrigo Ferreira Lourenço Baptista	2010.002242-3

Nome do representante	Processo
Rodrigo Gründler Silveira	2010.002380-3
Rodrigo Kurth Quadro (Promotor)	2010.002214-8
Rodrigo Scopel	2010.002201-4
Rodrigo Slovinski Ferrari	2010.001818-7
Romeo Hermann Günther	2010.002314-0
Ronaldo Pinho Carneiro	2010.002362-1
Ronei Danielli	2009.060743-0
	2010.001808-4
Rosana Christine Hasse Cardozo	2010.002413-5
Rosângela de Souza	2010.002425-2
Rubens Ritter Von Jelita	2010.002415-9
Rudimar Roberto Bortolotto	2009.037790-8
Rycharde Farah	2010.002080-7
	2010.002081-4
	2010.002082-1
Sabrina Machado	2010.002329-8
	2010.002369-0
	2010.002375-5
	2010.002377-9
Salvador de Maio Neto	2010.002218-6
Samantha Tolentino da Silva da Hora	2010.002320-5
Samira Oenning Zanatta	2010.002389-6
Samuel Carlos Lima	2010.001810-1
Sandra da Silva Bertoncini	2010.002231-3
Sandro Azevedo	2010.002351-1
Sedenir Tavares Dias	2010.002407-0
	2010.002480-5
Sérgio Schulze	2010.002068-7
	2010.002218-6
Sidnei Luiz Saut	2010.002273-9
Sigrid Anja Reichert (Procuradora)	2010.001771-4
	2010.002249-2
	2010.002251-9
	2010.002252-6
	2010.002445-8
	2010.002459-9
Silvana do Prado Brouwers (Promotora)	2010.001777-6
Sílvia Baenteli	2010.002240-9
Silvio Antonio Pasquini Ferro	2010.002371-7
Sílvio Augusto Corrêa Búrigo	2010.002013-7
Silvio Euclides Tambosi Fiamoncini	2010.002267-4
Simone Müller	2010.002261-2
Solange Donner Pirajá Martins	2010.001810-1
Solange dos Anjos	2010.002324-3
Stael Becker Stüpp	2010.002376-2
Susana Perin Carnaúba (Promotora)	2010.002312-6
Susane Avelino Valois	2010.002203-8

Nome do representante	Processo
Sydvaldo João Bianchi Savi	2010.002221-0
Tatiana Della Giustina Borges	2010.002192-6
	2010.002192-6
	2010.002389-6
	2010.002389-6
Tatiana Meneghel	2010.002258-8
	2010.002322-9
Tatiane Bonatti Schimanski	2010.002276-0
Telmo Luis Nehls Dias	2010.000170-4
Thaís Caroline da Silva	2010.002006-5
Thaíse Zago Réquia	2010.000172-8
Tiago José Alexandre	2010.002220-3
Tiago Magalhães Cardoso	2010.002207-6
Ulysses Colombo Prudêncio	2010.002243-0
	2010.002387-2
	2010.002453-7
Valdir Antônio Ieisbick	2009.041501-9
Valéria Caramuru Cicarelli	2010.001684-6
Valéria Cristina Rodrigues	2010.000173-5
Valmir Pamplona Pinheiro	2009.060560-1
Valmor de Souza	2010.002361-4
Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora)	2010.002021-6
	2010.002447-2
Vanderlei Fernandes	2010.001788-6
Vanessa Augustin Pereira (Procuradora Federal)	2010.002477-1
Vanessa Benvenutti de Souza	2010.001821-1
Vanessa Cristina Pasqualini	2010.002346-3
	2010.002436-2
Vanessa Vieira	2010.002373-1
Vilmar Mafra	2010.002065-6
Vinícios Sacchet de Souza	2010.002360-7
	2010.002410-4
Vitor Antônio Melillo (Procurador)	2010.002020-9
	2010.002040-5
	2010.002457-5
	2010.002463-0
Vitor Hugo Mombelli	2010.001177-4
Viviane de Abreu da Silva	2010.000334-4
Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo	2006.029074-8
Viviane Janning Prazeres	2010.002209-0
	2010.002232-0
	2010.002235-1
Viviane Teifke Floriani	2010.002275-3
Volmir Elói	2010.002262-9
Wagner Garcia Stevanelli	2010.002240-9
Waldemar Nunes Justino	2010.002439-3
Waldir dos Santos	2010.002324-3

Nome do representante	Processo
Walter Bruno Cunha da Rocha	2010.002012-0
	2010.002331-5
	2010.002339-1
	2010.002355-9
	2010.002356-6
Wanderley Antônio Fiorentin	2010.002382-7
Willian Garcia da Silva	2010.002245-4
Wilson Knöner	2010.002273-9
Wilson Sales Belchior	2010.002384-1
Yolanda Robert Claudino dos Santos	2010.001819-4

Ata de Distribuição de Processos

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (19/01/2010) homologada pelo(a) Exmo Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

CÂMARA ESPECIAL REGIONAL DE CHAPECÓ

No. 2010.000175-9 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara Cível
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Alexandre Gomes Neto (10884/SC) e outros
Apelados:Sérgio Wallner e outro
Advogado:Dr. Antônio Manoel da Costa Santos (7222/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000174-2 Apelação Cível
Origem:Maravilha/Vara Única
Relator:DES. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR)
Apelantes:Cleri Voese e outro
Advogados:Drs. Ênio Expedito Franzoni (6036/SC) e outro
Apelado:Luiz Flach
Advogado:Dr. Leonésio Eckert (7745/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000176-6 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara Cível
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Alexandre Gomes Neto (10884/SC) e outros
Apelados:Sérgio Wallner e outro
Advogado:Dr. Antônio Manoel da Costa Santos (7222/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2009.037790-8 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:Cenair Almeida
Advogado:Dr. Jorge Ivonei de Barros (11141/SC)
Apelado:Credioeste Agência de Microcrédito
Advogados:Drs. Rudimar Roberto Bortolotto (7910/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2010.000178-0 Apelação Cível
Origem:Maravilha/Vara Única
Relator:DES. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR)
Apelante:Milênio Distribuidora de Livros e Materiais Didáticos ME
Advogados:Drs. Andreas Otto Winckler (18452/SC) e outros
Apelado:Vilsiano Macena de Oliveira
Advogados:Drs. José Henrique Dal Cortivo (18359/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001705-1 Agravo de Instrumento
Origem:Dionísio Cerqueira/Vara Única
Relator:DES. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR)
Agravante:Brandino Moreira da Silva
Advogados:Drs. Cleiton Carlos Martinelli (65196/RS) e outro
Agravado:Banco Itaú S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000172-8 Apelação Cível
Origem:Maravilha/Vara Única
Relator:DES. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR)
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Dalmo Ruaro Gazzoni (4859/SC) e outro
Apelada:Fabiana Franciscon
Advogada:Dra. Cleiri da Silva Padilha (11452/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001362-0 Agravo de Instrumento
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Agravante:Batista Reihner
Advogado:Dr. Airton Sehn (19236/SC)
Agravado:Noticiário Regional Ltda
Advogados:Drs. Ivon Maurício Wandscheer (10854/SC) e outro
Agravada:Sul Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Débora Ambrosini Guichard (71538/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000179-7 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara Cível
Relator:DES. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR)
Apelante:Luiz Alberto Fuão Mercio
Advogado:Dr. Luiz Alberto Fuão Mercio (2808/SC)
Apelado:Belinazzo & Cia Ltda
Advogados:Drs. Cesair Bartolomei (002.774/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.001684-6 Agravo de Instrumento
Origem:Xaxim/ Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Agravante:Banco Santander Brasil S/A
Advogados:Drs. Alexandre Nelson Ferraz (30890/PR) e outros
Agravadas:Ionilce Minski e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2006.017648-6 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:Yasuda Seguros S/A
Advogados:Drs. José Osnildo Morestoni (4821/SC) e outros
Apelado:Transportes Moma Ltda
Advogado:Dr. Jardel Jackson Marchiori (13276/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2009.041501-9 Agravo de Instrumento
Origem:Xaxim/ Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Agravantes:João Gaspari e outro
Advogados:Drs. Valdir Antônio Ieisbick (3362/SC) e outro
Agravada:Spe Arvoredo Energia S/A
Advogados:Drs. Eder Giovani Savio (11131/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2010.000171-1 Apelação Cível
Origem:Ponte Serrada/Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outros
Apeladas:Soeli Maria Vesaro e outro
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000170-4 Apelação Cível
Origem:São José do Cedro/Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apte/Apdo:Ivani Teresinha Turani Comassetto
Advogado:Dr. Telmo Luis Nehls Dias (46220/RS)
Apdo/Apte:Banco Finasa S/A
Advogadas:Drs. Estephania Rauber Silva (27295/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001677-4 Agravo de Instrumento
Origem:Xanxerê/1ª Vara Cível
Relator:DES. GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR)
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Agravadas:Clarita Ghiggi Ferarez e outros
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2006.029074-8 Apelação Cível
Origem:Modelo/Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apte/Apdo:IRB - Brasil Resseguros S/A
Advogados:Drs. Fernando de Campos Lobo (11222/SC) e outro
Apdo/Apte:Antoninho Luiz de Souza
Advogado:Dr. Elemar Marion Zanella (8787/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2010.000180-7 Apelação Cível
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:HDI Seguros S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apelado:Parvel Veículos Ltda
Advogada:Dra. Maristela Heinen Gehelen (18493/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000173-5 Apelação Cível
Origem:Dionísio Cerqueira/Vara Única
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:MJM & Cia Ltda
Advogados:Drs. José Henrique Dal Cortivo (18359/SC) e outro
Apelado:Trans Falls Ltda
Advogadas:Drs. Valéria Cristina Rodrigues (30983/PR) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000177-3 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara Cível
Relator:DES. SAUL STEIL (COOPERADOR)
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Alexandre Gomes Neto (10884/SC) e outros
Apelados:Sérgio Wallner e outro
Advogado:Dr. Antônio Manoel da Costa Santos (7222/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2010.002376-2 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relator:DES. CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Gerri Adriane Vieira Jacinto
Advogados:Drs. Janor Lunardi (3627/SC) e outro
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Leonardo Reis de Oliveira (15986/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002247-8 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Aline Cleuza de Souza (Procuradora do Estado)
Apelado:João Alexsandro Baldessar
Advogadas:Drs. Maria de Lourdes Ricardo Xavier (13260/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002202-1 Reexame Necessário
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DES. JAIME RAMOS
Autora:Iara Regina Sell
Advogado:Dr. Mirivaldo Aquino de Campos (6580/SC)
Réu:Município de Palhoça
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002455-1 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JAIME RAMOS
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Apelado:Luiz Wagner Pereira Floriano
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002387-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DES. JÂNIO MACHADO (COOPERADOR)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Apelado:Daniel Schneider
Advogado:Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002326-7 Apelação Cível
Origem:Capital/Vara de Precatórias e Precatórios
Relator:DES. JAIME RAMOS
Apelante:Marina Cardoso
Advogados:Drs. João Luiz Ferreira (14613/SC) e outros
Apelado:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPESC
Advogada:Dra. Fabíola Schmitt Zenker (16781/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002456-8 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)
Apelado:Valdete Aragão Gomes
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002463-0 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JÂNIO MACHADO (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador)
Apelada:Cátia Regina de Oliveira Gislon
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002208-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JÂNIO MACHADO (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador)
Apelada:Dânia Stela da Cruz
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002021-6 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC)
Apelado:Sandra Mara Metzger da Silva
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002409-4 Apelação Cível
Origem:Ascurra/Vara Única
Relator:DES. JAIME RAMOS
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelado:Prezentino Moreira da Silva
Advogados:Drs. Ivan Holtrup (11304/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002361-4 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DES. JÂNIO MACHADO (COOPERADOR)
Apelante:Adilson Lecardelli
Advogado:Dr. Valmor de Souza (12717/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Júlio César dos Santos (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002452-0 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. JÂNIO MACHADO (COOPERADOR)
Apelante:Eleandro Desengrini
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogadas:Drs. Luciana Veck Lisboa Miranda (19537/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002426-9 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Apelante:Valmor da Silva
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogados:Drs. Luiz Fernando Costa de Verney (19608/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002253-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JAIME RAMOS
Apte/Apdo:Elisete Borba Sagas
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Apdo/Apte:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002280-1 Reexame Necessário
Origem:Otacílio Costa/Vara Única
Relator:DES. JAIME RAMOS
Requerente:Pedro Mannrich
Advogado:Dr. Edson Antônio Lima (18871/SC)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogada:Dra. Claudenize Neves Varela Moraes (11964/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002364-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Francisco Guilherme Laske (Procurador) (5599/SC)
Apelada:Carmen Lucia Knihs
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002478-8 Apelação Cível
Origem:Armazém/Vara Única
Relator:DES. CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Autor:Manoel dos Passos Guimarães da Cunha
Advogado:Dr. João Henrique Mendonça (19409/SC)
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. José Ricardo Faria (Procurador Federal) (147477/SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002454-4 Reexame Necessário
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Autora:Edith Stein
Advogado:Dr. Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
Réu:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Katia Simone Antunes (Procuradora)
Distribuído por Sorteio

No. 2009.055248-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JAIME RAMOS
Agravante:G. F. L.
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Agravados:G. do B. L. e outro
Advogados:Drs. Nilton João de Macedo Machado (19360/SC) e outros
Interessadas:E. S. e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002227-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DES. CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Vivo S/A
Advogados:Drs. Eduardo Graeff (27809/SC) e outros
Apelado:Walmir Candido da Silva
Advogados:Drs. André Luiz Schlindwein (8327/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002407-0 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DES. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)
Apelado:Neivo Bornagui
Advogados:Drs. Marilde de Matos Knebel (10662/SC) e outro
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL (JANEIRO)

No. 2010.002057-7 Habeas Corpus
Origem:Biguaçu/2ª Vara
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Impetrante:Guilherme Fernandes Cirimbelli
Paciente:J. M. da S.
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002060-1 Habeas Corpus
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Impetrante:Jorenilda Lucia Stuker Schmidt
Paciente:Claudio Teodomiro Wachholz
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002072-8 Recurso Criminal
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DES. TULIO PINHEIRO (COOPERADOR)
Recorrente:Albertina Martins de Medeiros
Advogado:Dr. Fábio Fontanella (16762/SC)
Recorrida:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Diógenes Viana Alves (Promotor)
Interessada:Adriana Garbelotto da Silva
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.000332-0 Habeas Corpus
Origem:Capital / Estreito/Vara Criminal
Relator:DES. IRINEU JOÃO DA SILVA
Impetrante:Thiago Dutra Livramento
Paciente:M. J.
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.000336-8 Habeas Corpus
Origem:Capital/1ª Vara Criminal
Relator:DES. IRINEU JOÃO DA SILVA
Impetrante:Demian Campos Leite
Paciente:Sérgio Roberto Rosa Júnior
Interessados:Edilson Santos Moraes e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002059-1 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
Relator:DES. TULIO PINHEIRO (COOPERADOR)
Impetrante:A Justiça, por seu Promotor
Paciente:Elias Pedro de Souza
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002083-8 Habeas Corpus
Origem:Brusque/Vara Criminal
Relator:DES. IRINEU JOÃO DA SILVA
Impetrante:Celso Ribeiro Júnior
Paciente:Sebastião Altamir Cardoso
Interessados:Gilson Ferreira e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.000335-1 Habeas Corpus
Origem:Jaguaruna/Vara Única
Relator:DES. SÉRGIO PALADINO
Impetrante:João Augusto Medeiros
Paciente:Reginaldo Fagundes da Silva
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002085-2 Habeas Corpus
Origem:São José/1ª Vara Criminal
Relator:DES. SÉRGIO PALADINO
Impetrante:Jean Ferreira Gulart de Souza
Paciente:Pedro Schiittz Krass
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2010.002381-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Blumenau/3ª Vara Criminal
Relator:DES. TORRES MARQUES
Apelante:Paulo Renato Duarte Franco
Advogados:Drs. Gerson José do Nascimento (9317/SC) e outro
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Alexandre Piazza (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002214-8 Apelação Criminal
Origem:Porto União/1ª Vara
Relator:DES. MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelante:Ivanir de Fatima Pires Dieter
Advogado:Dr. Luciano Linhares (15353/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Rodrigo Kurth Quadro (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002265-0 Apelação Criminal
Origem:Palmitos/Vara Única
Relator:DES. ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Daniel da Silva
Advogado:Dr. Darci Artur Teló (3125/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. José Orlando Lara Dias (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002190-2 Recurso Criminal
Origem:Ascurra/Vara Única
Relator:DES. ALEXANDRE D'IVANENKO
Recorrente:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
Recorrido:Edemilson Farias Gedert
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002211-7 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Blumenau/3ª Vara Criminal
Relator:DES. ROBERTO LUCAS PACHECO (COOPERADOR)
Apelante:Sergio Engel
Advogado:Dr. Alvaro Genaro Gubert (27565/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Alexandre Piazza (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002264-3 Recurso Criminal
Origem:Abelardo Luz/Vara Única
Relator:DES. MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Recorrente:Aldair Ferreira
Advogado:Dr. Derli Cardozo Fiuza (21607/RS)
Recorrida:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Rafael Alberto da Silva Moser (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002238-2 Apelação Criminal
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relator:DES. ROBERTO LUCAS PACHECO (COOPERADOR)
Apelante:Danilo Martins Viana
Advogado:Dr. Marcionei Rengel (13997/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Mônica Lerch Lunardi (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002195-7 Recurso Criminal
Origem:Chapecó/1ª Vara Criminal e Júri
Relator:DES. ROBERTO LUCAS PACHECO (COOPERADOR)
Recorrente:Pedro Alves Antunes
Advogado:Dr. Mauro César Ribeiro dos Santos (23347/SC)
Recorrida:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Andréia Soares Pinto Favero (Promotor)
Interessado:José Alves Antunes Neto
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002194-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Curitibanos/Vara Criminal, Infância e Juventude
Relator:DES. ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:José Airton Ribeiro
Advogado:Dr. Paulo Polleto de Souza (4310/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Jorge Eduardo Hoffmann (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002237-5 Termo Circunstanciado
Origem:Abelardo Luz/Vara Única
Relator:DES. TORRES MARQUES
Indiciados:Denilso Casal e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002323-6 Apelação Criminal
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DES. TORRES MARQUES
Apelante:Noemi Miranda
Advogado:Dr. Cézar Augusto Bussularo dos Santos (4936/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Belmiro Hanisch Júnior (Promotor)
Interessado:José Pereira dos Santos
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2010.002319-5 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:Plasticolar Joaçaba Ltda
Advogados:Drs. Gilson Antônio Giumbelli Júnior (25249/SC) e outro
Apelado:André Luiz Razera
Advogada:Dra. Beatriz Cristina Colle (012.612/SC)
Interessadas:Galeteria Tio Bressiani Ltda e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002432-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Apte/Apdo:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (7919/PR) e outro
Apdo/Apte:Francisco Carlos de Bitencourt e outros
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outro
Interessada:Caixa Econômica Federal - CEF
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002410-4 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Apelante:Liberty Paulista Seguros S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelado:Arlindo Bitencourt
Advogados:Drs. Vinícios Sacchet de Souza (20703/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002018-2 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Apelante:Maria de Lourdes Fuck
Advogado:Dr. Cassiano Boaventura Meurer (045.194/PR)
Apelado:José A. Fuck e Cia Ltda.
Advogado:Dr. Ivo João Suchek (3312/SC)
Interessadas:Irene Draveski e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002367-6 Apelação Cível
Origem:Caçador/1ª Vara Cível
Relator:DES. HENRY PETRY JUNIOR (COOPERADOR)
Apelante:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:Dewillian Carlos Correia
Advogadas:Drs. Cláudia Andonini Peluso (15227/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002343-2 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/Vara Única
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelada:Erica Maria Kirschner
Advogado:Dr. Paulo César Voltolini (9827/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002438-6 Apelação Cível
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Apelante:Centauro Vida e Previdência S/A
Advogado:Dr. Felipe Chechi Ott (24377/SC)
Apelado:Azemiro Mendes Moreira
Advogada:Dra. Fernanda Punchirolli Torresani Censi (022.168/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002350-4 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DES. MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outro
Apelado:Pedro Paulo da Silva Kreticouski
Advogada:Dra. Fernanda Punchirolli Torresani Censi (022.168/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002272-2 Apelação Cível
Origem:Içara/1ª Vara
Relator:DES. HENRY PETRY JUNIOR (COOPERADOR)
Apte/RdoAd:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Andréia Dota Vieira (10863/SC) e outro
Apdo/RteAd:Júlio Cesar da Silva
Advogado:Dr. Audrey Mendes Cardoso (15928/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002353-5 Apelação Cível
Origem:São Francisco do Sul/1ª Vara
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apte/Apdo:Banco Cruzeiro do Sul Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apdo/Apte:Atila Mueller
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002359-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DES. MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Real Previdência e Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:Elio Leite
Advogado:Dr. Osmar Hélcias Schwartz Júnior (7676/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002342-5 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Apte/Apdo:Cicero Edicarlos Vieira
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Apdo/Apte:Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogados:Drs. Felipe Chechi Ott (24377/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001173-6 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apeladas:Greice Silva* e outro
Advogado:Dr. Carlos Alberto Umbelino (14437/SC)
Apelado:Genézio Kiliano Kamers
Advogado:Dr. Paulo de Tarso Lamego e Silva (10191/SC)
Apelada:Rosania Maria Andregtoni
Advogado:Dr. Carlos Alberto Umbelino (14437/SC)
Interessada:Marcia da Silva
Advogado:Dr. Paulo de Tarso Lamego e Silva (10191/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002331-5 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DES. HENRY PETRY JUNIOR (COOPERADOR)
Apte/Apdo:Arlindo Alves
Advogados:Drs. Walter Bruno Cunha da Rocha (24194/SC) e outros
Apdo/Apte:Liberty Paulista Seguros S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002315-7 Apelação Cível
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relator:DES. MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelados:Aleixo Wosniak e outros
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado
TRIBUNAL PLENO

No. 2010.002434-8 Pedido de Intervenção Estadual no Município
Origem:Criciúma/
Relator:DES. SOUZA VARELLA (TITULAR PARTICIPANTE)
Requerente:Osvaldo Fernandes
Advogados:Drs. Gilvan Francisco (7367/SC) e outro
Requerido:Município de Criciúma
Advogada:Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio (13272/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002433-1 Pedido de Intervenção Estadual no Município
Origem:Criciúma/
Relator:DES. SOUZA VARELLA (TITULAR PARTICIPANTE)
Requerente:Nilton Machado
Advogados:Drs. Gilvan Francisco (7367/SC) e outro
Requerido:Município de Criciúma
Advogada:Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio (13272/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
TRIBUNAL PLENO (JANEIRO)

No. 2010.002056-0 Reclamação
Origem:Porto Belo/2º Vara
Relator:DES. SÉRGIO PALADINO
Reclamante:Catarinense Distribuidora de Produtos Congelados Ltda
Advogado:Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro (20433/SC)
Reclamado:DES. Relator do Agravo de Instrumento n. 2009.076475-4
Interessadas:Sorveteria Magnum Ltda e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2009.060510-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Requerente:Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste
Advogados:Drs. Adilson Neri Pandolfo (21014/SC) e outro
Requerido:Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste
Advogado:Dr. Éder José Stocco (15631/SC)
Redistribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2010.001956-7 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DES. MONTEIRO ROCHA
Apelantes:Loreno Siega e outro
Advogado:Dr. Júlio Cesar de Borba (16102/SC)
Apelado:Leila Regina Portal
Advogado:Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva (20108/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002345-6 Apelação Cível
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DES. VICTOR FERREIRA
Apte/Apdo:Ednaldo Vergílio Geraldo
Advogado:Dr. Jerry Ângelo Hames (19774/SC)
Apdo/Apte:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogadas:Drs. Flávia Zimmermann (24818/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002354-2 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara

Relator:DES. RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelante:Centauro Seguradora S/A
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outro
Apelada:Zirma Ramilio dos Santos
Advogado:Dr. Paulo César Voltolini (9827/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002352-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DES. MONTEIRO ROCHA
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogada:Dra. Graziela Ortiz Talavera Guerra Thévenet (17490/SC)
Apelado:Jonathan Rudolf
Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002356-6 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DES. VICTOR FERREIRA
Apte/Apdo:Julyane Mary Bohm
Advogadas:Drs. Cláudia Halle de Abreu (25485/SC) e outro
Apdo/Apte:Liberty Paulista Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002360-7 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DES. ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:MBM Seguradora S.A.
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (19180/PR) e outros
Apelada:Suelen Nunes dos Santos
Advogados:Drs. Vinícios Sacchet de Souza (20703/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002346-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DES. RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelante:Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelado:Vanderlei Fernandes
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002308-5 Apelação Cível
Origem:Capital / Distrital do Norte da Ilha/Vara Única
Relator:DES. ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:M. R. V.
Advogado:Dr. Alexandre Trichez (Escritório Modelo)
Apelado:J. G. H.
Advogado:Dr. José Vidal Maciel (14311/SC)
Interessado:P. V. H.
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002348-7 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DES. ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:Centauro Seguradora S/A
Advogados:Drs. Jean Carlos Duarte (12718/SC) e outro
Apelado:Rodrigo Martendal Taisque Fideles Ferreira Repr. p/ mãe Anacléia Martendal Taisque
Advogado:Dr. Jean Carlos Duarte (12718/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002333-9 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DES. RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelantes:Suzana Born Rossinholi e outro
Advogado:Dr. Maurício Alessandro Voos (17089/SC)
Apelado:Rodrigo Dias Nunes
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002218-6 Apelação Cível
Origem:Canoinhas/2ª Vara Cível
Relator:DES. VICTOR FERREIRA
Apelante:Integração Consultoria e Serviços Telemáticos Ltda
Advogados:Drs. Olavo Rigon Filho (4117/SC) e outro
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
Apelada:Andrielle Waldmann
Advogado:Dr. Salvador de Maio Neto (4133/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002313-3 Apelação Cível
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relator:DES. MONTEIRO ROCHA
Apelante:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelados:Adilton Nunes de Moares e outros
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002275-3 Apelação Cível
Origem:Rio Negrinho/Vara Única
Relator:DES. VICTOR FERREIRA
Apelante:José Divonzir de Moura
Advogados:Drs. André Luiz Schlindwein (8327/SC) e outros
Apelado:Cruzado Móveis Indústria e Comércio Ltda
Advogadas:Drs. Viviane Teifke Floriani (12683/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002415-9 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DES. MONTEIRO ROCHA
Apelantes:Idauro Schappo e outro
Advogados:Drs. Rubens Ritter Von Jelita (7513/SC) e outro
Apelado:Cirilo Augusto Vieira de Castro Faria
Advogada:Dra. Fabiana Medeiros da Silva (13590/SC)
Distribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2010.002230-6 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. CESAR ABREU
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Pedro Miranda de Oliveira (15762/SC) e outro
Apelada:Florentina Gonçalves Soberay
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002198-8 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco Safra S/A
Advogados:Drs. Paulo Guilherme Pfau (1799/SC) e outro
Apelado:Fernando Okumura
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002224-1 Apelação Cível
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogados:Drs. Luis Fernando Dietrich (19059/SC) e outros
Apeladas:Maria José Teixeira e outro
Advogados:Drs. Marcelo José Jung Júnior (17995/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002025-4 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelada:Iria Maria Brugnago
Advogado:Dr. Leandro Stano (149583/SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002414-2 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DES. JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogada:Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
Apelado:Dario Martins Albino
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002385-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DES. CESAR ABREU
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Orlando Hafemann
Advogados:Drs. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002192-6 Apelação Cível
Origem:Porto União/2ª Vara
Relator:DES. JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Jacir Scartezini (7323/SC) e outros
Apelado:JJM Comércio e Representações Ltda - ME
Advogados:Drs. Gilson Orth (19556/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002369-0 Apelação Cível
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogadas:Drs. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC) e outro
Apelado:Antonio Crescencio de Souza
Advogados:Drs. Frederico Cecy Nunes (3282/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002450-6 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DES. LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelado:Paulo Leoclécio Sandi
Advogado:Dr. Jheysonn Zen Muniz (19.129 /SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002014-4 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Doraci Gauer
Advogado:Dr. Fabricio Raphael Santos Bittencourt (11378/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002482-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:Banco Itauleasing S/A
Advogada:Dra. Ionéia Ilda Veroneze (14692/SC)
Apelada:Salete João da Silva
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002241-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DES. LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apte/Apdo:Adélia Dagostim Dalmolin
Advogado:Dr. Luis Antônio Requião (22563/SC)
Apdo/Apte:União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Advogadas:Drs. Jucélia Corrêa (20711/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002377-9 Apelação Cível
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relator:DES. LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Moacir Biz
Advogada:Dra. Sabrina Machado (24287/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002217-9 Apelação Cível
Origem:Balneário Piçarras/1ª Vara
Relator:DES. CESAR ABREU
Apelante:Banco ABN AMRO S/A
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
Apelado:David Marcelo lemberck
Advogada:Dra. Cinara Maria Reis (18749/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002436-2 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DES. JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelado:Centro de Formação de Condutores Motocar Ltda. - ME
Advogadas:Drs. Chalana Paula Grahl (26508/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002384-1 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DES. CESAR ABREU
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (17314/CE) e outros
Apelado:Moacir Busarello
Advogado:Dr. Jeremias Felsky (5964/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002233-7 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. José Augusto Peregrino Ferreira (2077/SC)
Apelada:Inez Bampi Braga
Advogada:Dra. Ana Leony Maccagnan Pinheiro (22722/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002481-2 Apelação Cível
Origem:Biguaçu/Juizado Especial Cível e Criminal
Relator:DES. JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Apelante:Banco Citicard S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (69584/RS) e outro
Apeladas:Elaine Teresinha de Faria e outro
Advogadas:Drs. Eunice Anisete de Souza Trajano (Escritório Modelo de Advocacia) (9997/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002216-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DES. JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Mapoker do Sul Equipamentos Cerâmicos Ltda
Advogada:Dra. Grasielle Rodrigues de Bem (19375/SC)
Apelado:Aliança Fomento Comercial Ltda
Advogados:Drs. Carlos Alberto de Assis Góes (5624/SC) e outro
Apelado:Marcos Andrei Nunes ME
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002235-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DES. LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Apelado:Hilário José Colombo
Advogado:Dr. Darlon Carmelito de Oliveira (26401/SC)
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2010.002386-5 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (COOPERADOR)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelados:Haroldo Roberto Medeiros e outros
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002439-3 Apelação Cível
Origem:Capital / Estreito/1ª Vara Cível

Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (COOPERADOR)
Apelante:Banco Santander Brasil S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Apelado:Fernando Rateke
Advogado:Dr. Waldemar Nunes Justino (6706/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002229-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI
Apelante:Sandra Ferreira Martins
Advogado:Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (23477/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Juliano Zurlo Dellazzana (25793/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002371-7 Apelação Cível
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelada:Laura Eyng Horr
Advogados:Drs. Silvio Antonio Pasquini Ferro (18296/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002016-8 Apelação Cível
Origem:Capital / Estreito/2ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Nestor Lodetti (2259/SC)
Apelado:Gilberto Maria Costa Rocca
Advogados:Drs. Juarez Rogério Furtado (711/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002411-1 Apelação Cível
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DES. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN
Apelante:Isaltino Pandini Lima
Advogados:Drs. Raphael Bianchini da Silva (16638/SC) e outro
Apelado:Financial Fomento Comercial Ltda
Advogados:Drs. João Arioli Mussi (4118/SC) e outro
Interessado:Ramel Móveis para Escritório Ltda.
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002368-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Citicard S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (69584/RS) e outros
Apelada:Lurdete Maria Salm
Advogado:Dr. Carlos Alberto Alves (16689/SC)
Interessada:Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002449-6 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DES. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelada:Jurema Pereira Bueno
Advogados:Drs. Fabrício Reichert (21770/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002232-0 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogadas:Drs. Cláudia Regina Masson (16265/SC) e outro
Apeladas:Liene Collaço Paulo e outros
Advogados:Drs. Gabriel Collaço Vieira (22777/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002320-5 Apelação Cível
Origem:Santa Cecília/Vara Única
Relator:DES. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN
Apelante:Rovirio Piva
Advogados:Drs. Glauco Piva (26021/SC) e outro
Apelado:Celio Munch
Advogada:Dra. Cristiane Odisi (22676/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002329-8 Apelação Cível
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (COOPERADOR)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apeladas:Irma Del Casteanhel Bez Batti e outros
Advogados:Drs. Frederico Cecy Nunes (3282/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002380-3 Apelação Cível
Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (COOPERADOR)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogadas:Drs. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC) e outro
Apelado:Jorge João Maceda
Advogado:Dr. Rodrigo Gründler Silveira (13973/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002193-3 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DES. MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI
Apelante:Rosanete dos Prazeres Rodrigues de Oliveira
Advogada:Dra. Jociane de Paula (27283/SC)
Apelado:Banco Itauleasing S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002276-0 Apelação Cível
Origem:Timbó/2ª Vara Cível e Criminal
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (SUBSTITUTO)
Apelante:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Harry Friedrichsen Júnior (27584/SC) e outro
Apelado:Ivo Steuck
Advogada:Dra. Tatiane Bonatti Schimanski (19050/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002374-8 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (SUBSTITUTO)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Armando Weigsding
Advogados:Drs. Francisco Dias de Andrade (15801/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002200-7 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Apelado:Leticia Largura
Advogado:Dr. Augusto Rauen Delpizzo (9724/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002273-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (COOPERADOR)
Apelante:Banco Bamerindus do Brasil S/A em Liquidação Extrajudicial
Advogados:Drs. Wilson Knöner (4549/SC) e outro
Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Mauro Solano do Amarante (21178/SC) e outro
Apelado:Nelson Teske
Advogados:Drs. Marcos Aurélio Sanchez Fernandes (11914/SC) e

outro
Interessado:Teske Representações Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002199-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. PAULO ROBERTO CAMARGO COSTA (COOPERADOR)
Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelada:Clélia Taranto Nunes Ferreira
Advogados:Drs. Marcos Dominoni Monteiro (14334/SC) e outro
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2010.002246-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/1ª Vara da Fazenda
Relator:DES. PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Peruchi Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Advogado:Dr. Éder Gonçalves (5759/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Aline Cleuza de Souza (Procuradora do Estado)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002480-5 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)
Apelado:Luiz dos Santos Rodrigues
Advogados:Drs. Sedenir Tavares Dias (8460/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002451-3 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Alberto Paludo
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Costa de Verney (19608/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002262-9 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
Relator:DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Apelante:Município de Jaraguá do Sul
Advogados:Drs. Benedito Carlos Noronha (21944/SC) e outro
Apelado:Volnei Torres
Advogado:Dr. Darwinn Harnack (14849/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002260-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. PEDRO MANOEL ABREU
Apelantes:Aldo Bianchini Meller e outro
Advogado:Dr. Alfredo Gava (3206/SC)
Apelado:Município de Criciúma
Advogadas:Drs. Raquel de Souza Felício Prudêncio (13272/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002252-6 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora)
Apelada:Ladiomira Saturno
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002220-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelante:A. R. B. R.
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Apelado:E. de S. C.
Procuradores:Drs. Moacir Frassetto (Procurador) e outros
Apelado:E. B. F.
Advogado:Dr. Tiago José Alexandre (20619/SC)
Apelado:O. N.
Advogado:Dr. João Paulo de Souza (12624/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002243-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Apelante:Marcos Carlos Petry
Advogado:Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. João Raphael Gomes Marinho (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002324-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelantes:Irineu Antônio Merini e outros
Advogados:Drs. Mirivaldo Aquino de Campos (6580/SC) e outros
Apelada:Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
Advogado:Dr. Gustavo Hallack Porto (15386/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Mauro José Deschamps (Procurador) (2328/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002464-7 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Apelada:Hely Regina Ferreira Ortiz
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002441-0 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relator:DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Apelante:José Valdenir Pereira
Advogados:Drs. Juliano Souza (19456/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002316-4 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
Relator:DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Autor:Marcos Rudolfo Scheide
Advogados:Drs. Fábio Luiz da Cunha (11735/SC) e outro
Réu:Município de São Bento do Sul
Advogados:Drs. César Augusto Accorsi de Godoy (22655/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002207-6 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Sandra Mara da Silva
Advogado:Dr. Tiago Magalhães Cardoso (18907/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Francis Lilian Torrecillas Silveira (Procuradora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002205-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Francisco Guilherme Laske (Procurador) (5599/SC)
Apelados:Rubens Tedesco e outros
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002446-5 Reexame Necessário
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Autoras:Cecilia Raldi Stang e outros
Advogados:Drs. Luiz Carlos Zacchi (2680/SC) e outro
Réu:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002249-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora)
Apelada:Andréa Arlete Correa Dandolini
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002429-0 Apelação Cível
Origem:Anchieta/Vara Única
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelante:Catarina Piva Fontana
Advogado:Dr. Fleúr Rogério Garlet (18237/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002479-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:José Valério Macarini
Advogada:Dra. Lucinara Manenti (13999/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Luís Eduardo Madalosso (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002430-0 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelante:Jandir Furlanetto
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogados:Drs. Luiz Fernando Costa de Verney (19608/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002363-8 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
Apelante:Joel Camilo
Advogadas:Drs. Daniela Dal-Bó Gava (14418/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Luís Eduardo Madalosso (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio
SEÇÃO CIVIL

No. 2010.000338-2 Mandado de Segurança
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Impetrante:Úrsula Romanus Hardt
Advogados:Drs. Giovani Gian da Silva (20160/SC) e outro
Impetrados:Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.000334-4 Mandado de Segurança
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relator:DES. FERNANDO CARIONI
Impetrantes:José Renato Teixeira Raso e outro
Advogada:Dra. Viviane de Abreu da Silva (15120/SC)
Impetrados:Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000339-9 Mandado de Segurança
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Impetrante:Maria Tereza Duarte Mendonça
Advogados:Drs. Giovani Gian da Silva (20160/SC) e outro
Impetrados:Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.000340-9 Mandado de Segurança
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relatora:DES.A MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Impetrante:Zulma Zanatta
Advogado:Dr. Fernando Bongiolo (27193/SC)
Impetrado:Presidente da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina
Distribuído por Vinculação de Magistrado
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2010.002271-5 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DES. JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apelante:Livino dos Santos
Advogados:Drs. José Osnildo Morestoni (4821/SC) e outro
Apelado:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002408-7 Apelação Cível
Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS PRUDÊNCIO
Apelante:Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:Joaquim Teodoro Gonçalves
Advogada:Dra. Daniela Rafael Conti Machado (14106/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002269-8 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara
Relator:DES. EDSON UBALDO
Apelantes:Vilmar Valcanaia e outro
Advogados:Drs. Caio Marcelo Silveira (15356/SC) e outro
Apelada:Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Advogado:Dr. Leandro Luiz Cunha (7832/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002019-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DES. JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apelante:Maria de Fátima Libório
Advogado:Dr. Dieter Weise (8433/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Osnir Simeoni (4509/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002219-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relatora:DES.A DENISE VOLPATO (COOPERADOR)
Apelantes:Neide Kuniyoshi Artigas e outro
Advogados:Drs. Edson Luis Millnitz (9971/SC) e outro
Apelada:Leonir Francisco
Advogados:Drs. Fernando Guimarães Pereira (4921/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002347-0 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DES. EDSON UBALDO
Apelante:Adelmir de Araujo
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Apelado:Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002349-4 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relatora:DES.A DENISE VOLPATO (COOPERADOR)
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outro
Apelado:Robson Lucas de Farias
Advogada:Dra. Fernanda Punchirolli Torresani Censi (022.168/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2010.002351-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS PRUDÊNCIO
Apelante:Juliana Hucailux
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Apelado:Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogados:Drs. Felipe Chechi Ott (24377/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002270-8 Apelação Cível
Origem:Içara/1ª Vara
Relatora:DES.A DENISE VOLPATO (COOPERADOR)
Apelante:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outros
Apelado:Diego de Pontes Ferreira
Advogado:Dr. Lavoisier Motta Ortiz (70196/RS)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002321-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS PRUDÊNCIO
Apte/Apdo:Marcos Adalberto Voigt
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Apdo/Apte:Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogados:Drs. Felipe Chechi Ott (24377/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002355-9 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DES. JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apte/Apdo:Camila Monteiro de Barros
Advogados:Drs. Walter Bruno Cunha da Rocha (24194/SC) e outro
Apdo/Apte:Liberty Paulista Seguros S/A
Advogados:Drs. Felipe Chechi Ott (24377/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002337-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DES. EDSON UBALDO
Apelante:Tatiana Strauss
Advogado:Dr. João Jerônimo Félix Júnior (15966/SC)
Apelado:Confiança Companhia de Seguros
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002026-1 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DES. JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apelantes:Fundação Sistel de Seguridade Social e outro
Advogadas:Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outros
Apelada:Marli Firmo Tomaz
Advogados:Drs. Gerson Moisés Medeiros (7069/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002012-0 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relatora:DES.A DENISE VOLPATO (COOPERADOR)
Apte/RdoAd:Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC)
Apdo/RteAd:Vânio José da Silva
Advogados:Drs. Walter Bruno Cunha da Rocha (24194/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2009.055353-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS PRUDÊNCIO
Agravante:Natacha Galvão Roux
Advogados:Drs. Pedro de Queiróz Córdova Santos (13903/SC) e outro
Agravado:Auto Capital Comércio de Veículos Ltda
Advogadas:Drs. Gabrielle Beckhauser (17082/SC) e outro
Agravada:Volkswagen do Brasil Ltda
Advogados:Drs. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (12049/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2010.002431-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DES. MAZONI FERREIRA
Apelantes:Debora Bezerra e outro
Advogado:Dr. Rodolfo Ignácio Martinelli (11335/SC)
Apelado:União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Advogada:Dra. Miriam Pinto Schelp (3965/SC)
Apelados:Dilma Milioli Bezerra e outros
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002340-1 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DES. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:Maicon Fabricio Naffien
Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2009.060560-1 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/2ª Vara Cível
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Agravante:Aifa Regina Zonta
Advogados:Drs. Valmir Pamplona Pinheiro (8528/SC) e outro
Agravado:Brava Beach Empreendimentos Ltda
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2010.002268-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DES. MAZONI FERREIRA
Apelante:Luis Nerildo de Jesus
Advogado:Dr. Aloísio Turos Filho (6285/SC)
Apelado:Imobiliária Roveda Ltda
Advogada:Dra. Claudine Zattar Ribeiro (7827/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002437-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DES. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelado:Ivan Krueger
Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002406-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Paulo Roberto Cardozo
Advogado:Dr. Gerson José do Nascimento (9317/SC)
Apelado:Condomínio Edifício Residencial Caçadores
Advogados:Drs. Renato Ferraz de Oliveira (10620/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002338-4 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Real Previdência e Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:Fernando Hoffmann
Advogados:Drs. Osmar Hélcias Schwartz Júnior (7676/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002383-4 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Família
Relator:DES. MAZONI FERREIRA
Apelante:O. M.
Advogado:Dr. Carlos Alberto Oliva Neves (6068/SC)
Apelada:I. A. M.
Advogado:Dr. Hélio de Borba Gonçalves (3871/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001177-4 Apelação Cível
Origem:Caçador/1ª Vara Cível
Relator:DES. MAZONI FERREIRA
Apelantes:Oscar Antenor Mantovani e outro
Advogado:Dr. Anderson Onildo Socreppa (12681/SC)
Apelado:Carlos Henrique Köehler
Advogado:Dr. Vitor Hugo Mombelli (3207/SC)
Interessados:Jurandir Luiz Cividini e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002017-5 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Padaria e Confeitaria Big Pão Ltda
Advogado:Dr. Júlio César Lopes (5463/SC)
Apelado:COOPER - Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Advogados:Drs. Fábio Wehmuth (15506/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002339-1 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:Orides Sabedot
Advogados:Drs. Walter Bruno Cunha da Rocha (24194/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002341-8 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DES. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado:José Valdemar Pereira
Advogada:Dra. Fernanda Punchirolli Torresani Censi (022.168/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002277-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Raquel Moreira
Advogada:Dra. Maria Luíza Godinho Domingos (20340/SC)
Apelado:Auto Posto São Pedro
Advogada:Dra. Juliana Bombana (24524/SC)
Apelada:Marítima Seguros S/A
Advogado:Dr. João Marcelo Schwinden de Souza (10684/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002314-0 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara da Família
Relator:DES. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN
Apelante:M. de O. C. Repr. p/ mãe D. de O.
Advogado:Dr. Romeo Hermann Günther (13728/SC)
Apelado:E. da S. dos S.
Advogado:Dr. Eduardo Mertens (18259/SC)
Apelado:M. C.
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002344-9 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DES. SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outro
Apelado:Marcos André Rosa
Advogada:Dra. Fernanda Punchirolli Torresani Censi (022.168/SC)
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2010.002240-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DES. RICARDO FONTES
Apelante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC) e outros
Apelado:Lino Mueller
Advogados:Drs. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002372-4 Apelação Cível
Origem:Canoinhas/1ª Vara Cível
Relator:DES. RODRIGO ANTÔNIO
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelada:Lorena Scapini Soares
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002370-0 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DES. RICARDO FONTES
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelado:Valdeni da Silva
Advogados:Drs. Marlos Carrasco Pereira (21026/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002231-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. RODRIGO ANTÔNIO
Apte/RdoAd:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC) e outro
Apda/RteAd:Danielle Larissa Justus
Advogados:Drs. Ricardo Bertoncini (7276/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002236-8 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. RICARDO FONTES
Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Felipe da Silva Ferrari (14804/SC) e outro
Apdo/Apte:Gilberto Batista Notargiacomo e outro
Advogados:Drs. Fernando César Pedreira Romaguera (10480/SC) e outro
Interessado:Besc S/A Crédito Imobiliário BESCRI
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002234-4 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DES. RICARDO FONTES
Apelante:Otvin Bloedorn
Advogados:Drs. Allan Bertoldi (24484/SC) e outro
Apelado:União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Advogados:Drs. Daniel Remor Baschiroto (10735/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002332-2 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DES. RODRIGO ANTÔNIO
Apelante:Eden Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Advogados:Drs. Gerson Treml (12697/SC) e outro
Apelado:Madechapas Comércio e Representações Ltda
Advogadas:Drs. Danielle Gassner (23436/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002358-0 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. RODRIGO ANTÔNIO
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Pedro Miranda de Oliveira (15762/SC) e outro
Apelado:Valdir Eduardo Provesi
Advogados:Drs. Pedro Terra Tasca Etchepare (24500/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002274-6 Apelação Cível
Origem:Caçador/1ª Vara Cível
Relator:DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco Panamericano S/A
Advogados:Drs. Adriano Muniz Rebello (14541/SC) e outro
Apelados:Adair Ferreira da Luz e outros
Advogados:Drs. Gilson Francisco Kollross (9008/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002203-8 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário

Relator:DES. RICARDO FONTES
Apelante:Susane Avelino Valois
Advogado:Dr. Susane Avelino Valois (14058/SC)
Apelada:Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Interessado:Edevilson Valdir Pereira
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002191-9 Apelação Cível
Origem:Itajaí/2ª Vara Cível
Relator:DES. RODRIGO ANTÔNIO
Apte/RdoAd:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Nestor Lodetti (2259/SC) e outros
Apda/RteAd:Úrsula Tax
Advogados:Drs. Oswaldo Horongozo Filho (8473/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002328-1 Apelação Cível
Origem:Itajaí/2ª Vara Cível
Relator:DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apte/Apdo:Manoel Romão Viturino
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC)
Apdo/Apte:Brasil Telecom S/A
Advogadas:Drs. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002357-3 Ação Rescisória
Origem:Camboriú/1ª Vara
Relator:DES. RICARDO FONTES
Autor:LGW Têxtil Indústria e Comércio de Malhas Ltda
Advogado:Dr. Gelson José Rodrigues (18646/SC)
Ré:Valorize Fomento Mercantil Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002013-7 Apelação Cível
Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única
Relator:DES. RICARDO FONTES
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelada:Eslânia de Oliveira Gomes
Advogadas:Drs. Daniela Dagostin Búrigo (11182/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002379-3 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara
Relator:DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:José Hilário de Souza
Advogada:Dra. Leila Modro (20774/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002412-8 Apelação Cível
Origem:Capital / Estreito/2ª Vara Cível
Relator:DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco Finasa S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Maria Pompeo Pereira Vieira (18986/SC) e outro
Apelado:Amadeu Emílio Portella Horn
Advogada:Dra. Jaquilene Vieira Reinert Horn (21801/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002388-9 Apelação Cível
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DES. RODRIGO ANTÔNIO
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelados:Espólio de Jose Batista Just e outro
Advogada:Dra. Adriana Tommasi (13279/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002209-0 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Apelados:Airton Müller Filho e outro
Advogados:Drs. Júlio Guilherme Müller (12614/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2010.002201-4 Apelação Cível
Origem:Armazém/Vara Única
Relator:DES. JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Camila Murara (17454/SC) e outro
Apelado:Derci Mendes Santana
Advogada:Dra. Ana Lúcia Lidorio Mendes (24815/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002373-1 Apelação Cível
Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
Relator:DES. JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelados:Roberto Ávila Macedo e outros
Advogados:Drs. Alessandro Vieira (19890/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002378-6 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara
Relator:DES. JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelada:Regiane Noeli Demathe
Advogada:Dra. Ana Cristina Ferreira (23173/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002416-6 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DES. JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelado:Fábio Narciso Agostini
Advogada:Dra. Nilza Maria Narciso Ribeiro (9804/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002204-5 Apelação Cível
Origem:Videira/1ª Vara Cível
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelantes:Vanderlei Mengatto e outro
Advogadas:Drs. Elizabet Corrêa (14985/SC) e outros
Apelada:Cooperativa de Credito Rural de Videira SICOOB/SC
Advogados:Drs. Eduardo Gheller (11242/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002228-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Joceli Coan
Advogados:Drs. Fábio Augusto Ronchi (6009/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002389-6 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelado:Anselmo Schuelter
Advogadas:Drs. Samira Oenning Zanatta (17128/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002225-8 Apelação Cível
Origem:São João Batista/Vara Cível, Criminal e Anexos
Relator:DES. JORGE SCHAEFER MARTINS
Apte/Apdo:Guilhermino Joaquim Gambeta
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC) e outro
Apdo/Apte:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002196-4 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Banco Santander Brasil S/A

Advogado:Dr. Christian Nazareno Luz de Athayde (15844/SC)
Apelado:Anselmo Hillesheim
Advogada:Dra. Carla Cristina Martins (25603/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002006-5 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelante:Besen Serviços Telefônicos Ltda.
Advogados:Drs. Charles Saint-Clair Heil (12629/SC) e outro
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Apelada:Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A EMBRATEL
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002242-3 Apelação Cível
Origem:Itajaí/3ª Vara Cível
Relator:DES. JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Rebesquini S/A - Transportes
Advogados:Drs. Rodrigo Ferreira Lourenço Baptista (22613/SC) e outro
Apelado:Flecha S/A Turismo Comércio e Indústria
Advogados:Drs. Nery Orlando Campos (2551/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002278-4 Apelação Cível
Origem:Itajaí/2ª Vara Cível
Relator:DES. JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
Apelado:Adolfo Vignoli
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002435-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Banco Citicard S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (69584/RS) e outros
Apelada:Emília Juttel Jacques
Advogados:Drs. Luciano Della Rocca (10482/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002330-8 Apelação Cível
Origem:Gaspar/1ª Vara
Relator:DES. JORGE LUIZ DE BORBA
Apte/Apda/RdaAd: Vilma Holetz
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC) e outro
ApdaApteRdaAd: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002413-5 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DES. JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelantes:Maicon Roberto Vanroo e outros
Advogado:Dr. Estevão Ruchinski (5281/SC)
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Rosana Christine Hasse Cardozo (00014488SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002015-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DES. JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Valdenir Roberto Pereira
Advogado:Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (23477/SC)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002375-5 Apelação Cível
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Santos Pacheco Alves
Advogados:Drs. Frederico Cecy Nunes (3282/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002024-7 Apelação Cível
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outros
Apelado:Espólio de Joaquim dos Santos Rep. p/ invent. Annita Ferreira dos Santos
Advogados:Drs. Diego Silveira (23867/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002327-4 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relatora:DES.A REJANE ANDERSEN
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. José Augusto Peregrino Ferreira (2077/SC) e outro
Apelado:Oscar Herdt
Advogados:Drs. Carlos Röcker (23047/SC) e outro
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2010.002256-4 Apelação Cível
Origem:Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Relator:DES. VANDERLEI ROMER
Apelante:Departamento Estadual de Infra-Estrutura DEINFRA
Advogados:Drs. Jorge Luiz Silveira (4929/SC) e outro
Apelado:Afonso Frederico Moritz
Advogada:Dra. Dirce Bernadete Lobe (5196/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002255-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/Vara da Fazenda Pública
Relator:DES. VANDERLEI ROMER
Apelante:Departamento Estadual de Infra-Estrutura DEINFRA
Advogados:Drs. Jorge Luiz Silveira (4929/SC) e outro
Apelado:Afonso Frederico Moritz
Advogada:Dra. Dirce Bernadete Lobe (5196/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002366-9 Reexame Necessário
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Autoras:Dyrce Carador da Silva e outros
Advogados:Drs. Luiz Carlos Zacchi (2680/SC) e outros
Réu:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002365-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador)
Apelados:Edna Aparecida Pereira e outros
Advogados:Drs. Jayson Nascimento (8054/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002248-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Reinaldo Pereira e Silva (Procurador)
Apelada:Margarete Teresinha Freitas
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2009.060743-0 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/Vara da Fazenda Pública
Relator:DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Agravante:Antônio Marcos Gavazzoni
Advogados:Drs. Ronei Danielli (10706/SC) e outro
Agravado:Representante do Ministério Público

Promotor:Dr. Alessandro Rodrigo Argenta (Promotor de Justiça)
Interessados:Transportador Revendedor Retalhista Siviero Ltda e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002318-8 Apelação Cível
Origem:Armazém/Vara Única
Relator:DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Tim Celular S/A
Advogadas:Drs. Helena Annes (18885/SC) e outro
Apelado:Joviano Jochen Brognara Me
Advogado:Dr. João Henrique Mendonça (19409/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002251-9 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. NEWTON TRISOTTO
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora)
Apelado:Silésia de Aguiar Mendes Maciel
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002197-1 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Jaguaruna/Vara Única
Relator:DES. VANDERLEI ROMER
Apelantes:Liliani Garcia Carvalho Durante e outros
Advogado:Dr. Rodrigo Botelho de Souza (18105/SC)
Apeladas:Secretária Municipal de Educação e Cultura de Jaguaruna e outro
Advogado:Dr. Luiz Dilnei Borges dos Anjos (25954/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002322-9 Apelação Cível
Origem:Tubarão/2ª Vara Cível
Relator:DES. NEWTON TRISOTTO
Apelantes:Agenor Colddebella Filho e outros
Advogados:Drs. Péricles Luiz Medeiros Prade (6840/SC) e outros
Apelada:Unisul - Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina
Advogada:Dra. Tatiana Meneghel (12904/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002244-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelante:Ivo Alves da Silva
Advogados:Drs. Jorge Alexandre Rodrigues (15444/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2009.063587-9 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/Vara da Fazenda Pública
Relator:DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Agravante:João Rodrigues
Advogado:Dr. Fabiano Porto (17762/SC)
Agravado:Representante do Ministério Público
Promotor:Dr. Alessandro Rodrigo Argenta (Promotor de Justiça)
Interessados:Antônio Marcos Gavazzoni e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2010.002447-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC)
Apelada:Rosângela Maria Martins Rodrigues
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002022-3 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apte/Apdo:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Apdo/Apte:César Luiz Dariva Moretti
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002443-4 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. VANDERLEI ROMER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador)
Apelada:Maria Angelina da Rosa
Advogados:Drs. Fernando Santos da Silva (18423/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002445-8 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora)
Apelada:Tania Maria Mandial Rosa
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002258-8 Apelação Cível
Origem:Tubarão/2ª Vara Cível
Relator:DES. NEWTON TRISOTTO
Apelantes:Agenor Colddebella Filho e outros
Advogados:Drs. Péricles Luiz Medeiros Prade (6840/SC) e outros
Apelada:Unisul - Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina
Advogada:Dra. Tatiana Meneghel (12904/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002425-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Schirlei de Azevedo do Amaral
Advogada:Dra. Rosângela de Souza (4305/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Marcelo Camata Pereira (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002020-9 Reexame Necessário
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. NEWTON TRISOTTO
Autoras:Dirce Bittencourt Rosa e outros
Advogados:Drs. Luiz Carlos Zacchi (2680/SC) e outros
Réu:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002226-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR)
Apelante:Otavio Artur Marangoni
Advogado:Dr. Evaldo Lourenço de Lima (14472/SC)
Apelado:Município de Nova Veneza
Advogados:Drs. Edair Rodrigues de Brito Júnior (14882/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002459-9 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. VANDERLEI ROMER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora)
Apelada:Eliana Kuhn dos Santos
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002444-1 Apelação Cível
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relator:DES. NEWTON TRISOTTO
Apelante:Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Fernanda Seiler (Procuradora do Estado)
Apelado:Almir Ferreira Appio
Advogado:Dr. Aldo Dolberth (12366/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002477-1 Apelação Cível
Origem:São Joaquim/2ª Vara
Relator:DES. NEWTON TRISOTTO
Apelante:José Carlos Olivério
Advogados:Drs. Fernanda Furlan (0018870/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogada:Dra. Vanessa Augustin Pereira (Procuradora Federal)
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2010.002457-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. RICARDO ROESLER (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador)
Apelado:Libera Terezinha Cenci
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002362-1 Apelação Cível
Origem:Laguna/2ª Vara
Relator:DES. CID GOULART
Apelante:Antonio Cesar da Silva Laureano
Advogados:Drs. Ronaldo Pinho Carneiro (000431/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Mário Roberto dos Santos (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002245-4 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogados:Drs. Willian Garcia da Silva (15638/SC) e outro
Apelados:André Nascimento Salomão e outros
Advogadas:Drs. Graziella Klempous Corrêa (16779/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002206-9 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. NEWTON JANKE
Apelante:Valdeci Frumi
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogados:Drs. Luiz Fernando Costa de Verney (19608/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002250-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. RICARDO ROESLER (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Katia Simone Antunes (Procuradora)
Apelada:Terezinha Aparecida Mota
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002458-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. CID GOULART
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)
Apelado:Valter Zacarias Moura
Advogada:Dra. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002460-9 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador)
Apelada:Leda Maria de Farias
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002442-7 Reexame Necessário
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. JOÃO HENRIQUE BLASI
Autor:Dejaime João Cardoso
Advogados:Drs. Fábio Colonetti (00014241SC) e outros
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Gustavo Henrique de Paula Leite (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002254-0 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DES. CID GOULART
Apte/RdoAd:Município de Papanduva
Advogado:Dr. Cézar Augusto Bussularo dos Santos (4936/SC)
Apdo/RteAd:Miguel Ribeiro Tibes
Advogado:Dr. José Malikoski (11956/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002428-3 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Leonardo Stringhini (23212/SC)
Apelado:Ildo Hertzog Strege
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002336-0 Apelação Cível
Origem:Curitibanos/2ª Vara Cível
Relator:DES. NEWTON JANKE
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Fernanda Seiler (Procuradora do Estado)
Apelante:Município de Curitibanos
Advogada:Dra. Angelita Maria Batista Santos Vezaro (5645/SC)
Apelados:Schuelter e Cia Ltda e outro
Advogada:Dra. Josemara Modesto Varaschin (28350/SC)
Interessado:DETRAN Departamento Estadual de Trânsito em Santa Catarina
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002453-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DES. NEWTON JANKE
Apelante:Tarciso Marques Fernandes
Advogado:Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Nícolas Francesco Calheiros de Lima (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002261-2 Apelação Cível
Origem:Itapiranga/Vara Única
Relator:DES. JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelantes:Jose Klauck e outro
Advogados:Drs. Airton Sehn (19236/SC) e outro
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogadas:Drs. Luciana Veck Lisboa Miranda (19537/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002405-6 Reexame Necessário
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DES. RICARDO ROESLER (COOPERADOR)
Impetrante:Amairto Albuquerque
Advogados:Drs. Gilson Parolin (10785/SC) e outros
Impetrado:Chefe do Ciretran de Videira
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002040-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. RICARDO ROESLER (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador)
Apelada:Elisabete Teresa Nardi
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002259-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública

Relator:DES. CID GOULART
Apelante:IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Ana Paula Scóz Silvestre (16331/SC) e outro
Apelado:Alfredo Conrado Filho
Advogadas:Drs. Patrícia Motta Caldieraro (11400/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002023-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/Vara da Faz., Acid. de Trab. e Registros Públicos
Relator:DES. RICARDO ROESLER (COOPERADOR)
Apelante:Tadeu Jordão Aguiar
Advogados:Drs. Iremar Gava (10643/SC) e outros
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradores:Drs. João Inácio de Magalhães Filho (Procurador Federal) e outros
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2010.002325-0 Apelação Cível
Origem:Campo Erê/Vara Única
Relator:DES. NEWTON JANKE
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogada:Dra. Rochele Vanzin (Procuradora)
Apelado:Valdemar de Souza Gonçalves
Advogado:Dr. Gilnei Heller (14623/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002427-6 Apelação Cível
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DES. NEWTON JANKE
Apelante:Sebastião José de Oliveira
Advogado:Dr. Leocir Meazza (13382/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Costa de Verney (19608/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002257-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/Vara da Faz., Acid. de Trab. e Registros Públicos
Relator:DES. NEWTON JANKE
Apelante:Município de Criciúma
Advogados:Drs. Juliano da Silva Deolindo (18215/SC) e outro
Apelado:Pedro Antônio Madeira
Curador:Dr. Luiz Alberto Rosado Brum (11689/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002448-9 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. RICARDO ROESLER (COOPERADOR)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador)
Apelados:Adriano Luiz Borsa e outros
Advogada:Dra. Marcieli Weschenfelder (20350/SC)
Distribuído por Sorteio
CÂMARA CIVIL ESPECIAL

No. 2010.001786-2 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC
Advogadas:Drs. Ivone da Rocha Alborghetti (2324/SC) e outro
Agravado:Paulo Pedroso Victor
Advogados:Drs. Belonir Zata Zili (16525/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001777-6 Agravo de Instrumento
Origem:São Carlos/Vara Única
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravantes:A. L. da S. e outros
Advogado:Dr. Dejanir Demétrio da Rosa (26622/SC)
Agravado:Representante do Ministério Público
Promotora:Dra. Silvana do Prado Brouwers (Promotora)
Interessados:N. D. R. J. e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.001804-6 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Frederico Korndörfer Neto (17788/SC) e outro
Agravado:Itagrês Revestimentos Cerâmicos SA
Advogados:Drs. Joaquim Cercal Neto (4088/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.001822-8 Agravo de Instrumento
Origem:Itapema/2ª Vara
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Município de Itapema
Advogado:Dr. Evaldo José Guerreiro Filho (17568/SC)
Agravados:Nilton Koerich Pierri e outro
Advogado:Dr. Fernando Francisco Afonso Fernandez (12487/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.001823-5 Agravo de Instrumento
Origem:Anita Garibaldi/Vara Cível e Criminal
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Agravado:Augusto Langer
Advogados:Drs. Luiz Fernando Kremer (15.734/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002079-7 Agravo de Instrumento
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Wigando Meier Empresa de Transportes
Advogadas:Drs. Marcela Giovana Pereira (13462/SC) e outro
Agravadas:Maria Aparecida Zen Nakashima e outros
Advogados:Drs. Roberto de Souza Godinho (8839/SC) e outro
Interessados:Bradesco Seguros S/A e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002053-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:Murilo Duarte de Oliveira
Advogado:Dr. Flávio Ferreira (23312/SC)
Agravado:Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Florianópolis
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002080-7 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Rycharde Farah (10032/SC) e outro
Agravada:Mara Schirley Rossi
Advogado:Dr. Marcos Ferrari de Albuquerque (18332/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002064-9 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Maria Isabel Sotopietra
Advogados:Drs. Glauco Humberto Bork (15884/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001808-4 Agravo de Instrumento
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:Francisco Assis de Lima
Advogados:Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outro
Agravado:Representante do Ministério Público
Promotor:Dr. Jorge Eduardo Hoffmann (Promotor)
Interessados:Nelson Guindani e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002063-2 Agravo de Instrumento
Origem:Pomerode/Vara Cível, Crime e Anexos
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:Marco Antônio Lieskow
Advogado:Dr. Luciano Debarba (16994/SC)
Agravado:Hans Valter Greuel
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002076-6 Agravo de Instrumento
Origem:Camboriú/2ª Vara
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Município de Camboriú
Advogado:Dr. Felipe Bittencourt Wolfram (25125/SC)
Agravado:Umberto Alexandre Sell
Advogados:Drs. Diogo Vitor Pinheiro (18216/SC) e outro
Interessado:Empreiteira Mão de Obra Leão de Judá
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001806-0 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/2ª Vara Cível e Criminal
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Ricardo Clerici (23577/SC) e outro
Agravada:Vandete Klug
Advogados:Drs. Nereu Ricardo Maes Neto (20627/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001776-9 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz
Advogada:Dra. Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (12259/SC)
Agravado:Massa Falida de New Form Exportadora Textil Ltda.
Advogada:Dra. Cleusa Salete Bortolini (10660/SC)
Interessados:Eulino Fischer e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001818-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital / Estreito/2ª Vara Cível
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados:Drs. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC) e outro
Agravado:Pescados Silveira S/A
Advogados:Drs. João Marcelo Schwinden de Souza (10684/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002081-4 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Rycharde Farah (10032/SC) e outro
Agravado:Luciano de Souza
Advogado:Dr. Marcos Ferrari de Albuquerque (18332/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002082-1 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Rycharde Farah (10032/SC) e outro
Agravada:Ivanice Maria Tizatto Farias Stefen
Advogado:Dr. Marcos Ferrari de Albuquerque (18332/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001771-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora)
Agravado:Antonio Walter
Advogados:Drs. Rafael Jonatan Marcatto (19917/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001770-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Agravado:Ricardo Alcebiades Broering
Advogado:Dr. Rafael Jonatan Marcatto (19917/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001821-1 Agravo de Instrumento
Origem:Itapema/2ª Vara
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Município de Itapema
Advogadas:Drs. Vanessa Benvenutti de Souza (13538/SC) e outro
Agravado:Profor Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado:Dr. Fabiano Elias Soares (8851/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001810-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC
Advogados:Drs. Samuel Carlos Lima (9900/SC) e outro
Agravado:Prime Brasil Publicidade Ltda
Advogados:Drs. César D'Avila Winckler (6681/SC) e outro
Interessado:Yes Agência de Promoções e Serviços Ltda ME
Distribuído por Sorteio

No. 2010.000331-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara da Família
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:N. P. C.
Advogada:Dra. Micheli Cristina Silva Nunes (25704/SC)
Agravados:F. C. C. Repr. p/ mãe A. F. C. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001809-1 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Camila Pires Costa
Advogadas:Drs. Gabriela Cristine Buzzi Voltolini (26633/SC) e outro
Agravada:Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002069-4 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Valmor Alexandre da Rosa
Advogada:Dra. Maria Ondina Espíndola Caldas Pelegrini (14439/SC)
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogados:Drs. Gilberto Feldman Moretti (11039/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002074-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Família, Órfãos, Infância e Juventude
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:C. C. de O.
Advogada:Dra. Helidiane Francisco Almeida (24529/SC)
Agravadas:C. R. de F. O. e outros
Advogada:Dra. Dirley Rosa Queiroz (24698/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001781-7 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/2ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Belmira das Graças Sa
Advogados:Drs. Glauco Humberto Bork (15884/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002066-3 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Love Star Comércio e Confecções Ltda
Advogados:Drs. André Luiz Nardelli Betti (20125/SC) e outro
Agravado:Banco Santander Brasil S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002068-7 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Prospecta Fomento Mercantil S A
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629/SC) e outro
Agravados:Adolar Piccoli & Cia. Ltda. e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002090-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Unidade de Direito Bancário
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:Latina Rent A Car Ltda
Advogado:Dr. Marco Antônio Lucas (11190/SC)
Agravada:Dimas Administradora de Consórcios S/C Ltda.
Advogado:Dr. Alexandro Assis Carvalho (10911/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001820-4 Agravo de Instrumento
Origem:Santo Amaro da Imperatriz/Vara única
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Agravado:Florisvaldo Kiliano Kretzer
Advogada:Dra. Renata Maria Bongiovanni Nonino de Carvalho (8509/SC)
Interessado:Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001788-6 Agravo de Instrumento
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Sabrina de Figueredo
Advogado:Dr. Vanderlei Fernandes (14428/SC)
Agravado:Tim Celular S/A
Advogadas:Drs. Helena Annes (23160/RS) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002061-8 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Município de Caçador
Advogado:Dr. Gianni Lucio Parizotto (21069/SC)
Agravado:Representante do Ministério Público
Promotor:Dr. Cléber Augusto Hanisch (Promotor)
Interessado:Jair Carlos dos Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002065-6 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:K. de S.
Advogados:Drs. Cleunir Matteucci (26074/SC) e outro
Agravado:R. D. A. da S.
Advogados:Drs. Vilmar Mafra (17013/SC) e outro
Interessada:Mikaela de Souza Alves da Silva
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001819-4 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Advogadas:Drs. Alice Batista Hirt (16721/SC) e outro
Agravada:Maria de Jesus Vieira Bueno
Advogada:Dra. Yolanda Robert Claudino dos Santos (20852/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001817-0 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DES. LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravante:União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Advogadas:Drs. Alice Batista Hirt (16721/SC) e outro
Agravado:Sideril Comércio de Transportes Ltda.
Advogadas:Drs. Marilene Dassoler da Silva (13227/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002070-4 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DES. DOMINGOS PALUDO
Agravante:Paulo Roberto de Jesus Floriano
Advogada:Dra. Maria Ondina Espíndola Caldas Pelegrini (14439/SC)
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Gilberto Feldman Moretti (11039/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.001824-2 Agravo de Instrumento
Origem:Tijucas/1ª Vara
Relator:DES. CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Agravante:Banco Santander S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Agravado:Sebastião Soares
Advogada:Dra. Mariléia Terezinha Reipert (6280/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002054-6 Agravo de Instrumento
Origem:Pomerode/Vara Cível, Crime e Anexos
Relator:DES. PAULO ROBERTO SARTORATO
Agravante:Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC
Advogados:Drs. Paulo Murillo Keller do Valle (5440/SC) e outro
Agravado:Município de Pomerode
Advogado:Dr. Alexandre Baumgratz (13742/SC)
Agravado:Mundy Indústria e Comércio de Malhas Ltda
Interessado:Estado de Santa Catarina
Distribuído por Sorteio
SEÇÃO CRIMINAL

No. 2010.001813-2 Revisão Criminal
Origem:Itapema/2ª Vara
Relator:DES. HILTON CUNHA JÚNIOR
Requerente:Raedson Januncio Júnior
Advogados:Drs. Marcelo Augusto Cordeiro (14268/SC) e outro
Interessado:Francisco Gomes de Oliveira
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2010.002309-2 Apelação Criminal
Origem:Itapema/2ª Vara
Relator:DES. RUI FORTES
Apelante:Kleber Cardoso Luiz
Advogado:Dr. Luis Henrique de Mello Oberg (22612/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002279-1 Apelação Criminal
Origem:Videira/Vara Criminal
Relator:DES. RUI FORTES
Apelante:Daniel Dias
Advogado:Dr. Emídio Batistela (15516/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Anderson Adilson de Souza (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002222-7 Apelação Criminal
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Criminal
Relatora:DES.A MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Alexandre dos Santos Prohmann
Advogado:Dr. Carlos Alberto Lorenz (6633/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. José de Jesus Wagner (Promotor)
Interessado:Kauê Alberto Baron
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002317-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Jaraguá do Sul/Vara Criminal e da Infância e Juventude
Relatora:DES.A MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Sandra Dalva Brenzin Seidel
Advogado:Dr. Bruno Muchalski (7833/SC)
Apelantes:Maikon Farias e outro
Advogado:Dr. José Carlos Rossato (11021/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Gilberto Polli (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002312-6 Apelação Criminal
Origem:Xanxerê/Vara Criminal
Relator:DES. HILTON CUNHA JÚNIOR
Apelante:Luiz Antônio Fontana
Advogado:Dr. Luís Antônio Pellizzaro (14275/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Susana Perin Carnaúba (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002188-5 Apelação Criminal
Origem:Concórdia/Vara Criminal e da Infância e Juventude
Relator:DES. HILTON CUNHA JÚNIOR
Apelante:Jovino Batista Thomaz
Advogados:Drs. Luís Henrique Pille (11203/SC) e outro
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotores:Drs. Renee Cardoso Braga (Promotor) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002223-4 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Blumenau/Vara da Infância e Juventude
Relator:DES. RUI FORTES
Apelante:S. R. V.
Advogado:Dr. Fernando Mayerle (8958/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Caroline Sartori Velloso (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002334-6 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relator:DES. HILTON CUNHA JÚNIOR
Apelante:Tiago Dias da Silva
Advogado:Dr. Emanuel Antônio Quaresma (12399/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Roberta Mesquita e Oliveira (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002039-5 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal e Execuções Penais
Relator:DES. HILTON CUNHA JÚNIOR
Apelante:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Letícia Baumgarten Filomeno (Promotora de Justiça)
Apelado:Alexandre Lemes dos Santos
Advogado:Dr. Ilário José Dalcin Lago (3070/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002189-2 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
Relator:DES. RUI FORTES
Apelante:Everton Nunes Gonçalves
Advogados:Drs. Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC) e outro
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotores:Drs. Márcio Conti Júnior (Promotor) e outros
Interessado:Maicon de Farias Araújo
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002213-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DES. RUI FORTES
Apelante:Diogo dos Santos
Advogada:Dra. Carla Simone Santos Schettert (11949/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Nazareno Bez Batti (Promotor)
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

No. 2010.002239-9 Apelação Criminal
Origem:Capital/4ª Vara Criminal
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Abel Antunes de Mello (Promotor)
Apelado:Harold Benedito da Silva
Advogada:Dra. Ezani Ávila de Oliveira (4211/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002310-2 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Blumenau/Vara da Infância e Juventude
Relator:DES. SÉRGIO PALADINO
Apelante:F. S. J.
Advogado:Dr. Roberto Oscar Pedroso da Luz (26581/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Caroline Sartori Velloso (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002307-8 Apelação Criminal
Origem:Coronel Freitas/Vara Única
Relator:DES. SÉRGIO PALADINO
Apelante:Clair da Silva
Advogado:Dr. Joel Biratan Machado (23891/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Fabiano David Baldissarelli (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002028-5 Recurso Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal e Execuções Penais
Relator:DES. IRINEU JOÃO DA SILVA
Recorrente:Juiz de Direito da Comarca Ex-Officio
Recorrido:Alessandro Mateus da Silveira
Advogado:Dr. Diógenes Lang Junior (26694/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002263-6 Recurso Criminal
Origem:Ascurra/Vara Única
Relator:DES. TULIO PINHEIRO (COOPERADOR)
Recorrente:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
Recorrida:Rosa Nascimento
Advogado:Dr. Luiz Fernando dos Santos (3678/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002215-5 Apelação Criminal
Origem:Capinzal/2ª Vara
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Valdomiro de Lima Franco
Advogados:Drs. Antônio Maliska Sobrinho (913/SC) e outro
Apelante:Moacir dos Santos
Advogado:Dr. Alfredo Agnaldo Riffel (19410/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Felipe Prazeres Salum Muller (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002267-4 Apelação Criminal
Origem:Ascurra/Vara Única
Relator:DES. TULIO PINHEIRO (COOPERADOR)
Apelante:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
Apelado:Irdomingo Gomes
Advogado:Dr. Silvio Euclides Tambosi Fiamoncini (25950/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002311-9 Recurso Criminal
Origem:Balneário Camboriú/2ª Vara Criminal
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Recorrente:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Ricardo Luis Dell'Agnolo (Promotor)
Recorrido:Antônio Barbosa da Silva
Advogada:Dra. Ana Sophia Gaio Meireles Rosado (017.889/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002382-7 Apelação Criminal
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DES. IRINEU JOÃO DA SILVA
Apelante:Joel Antônio Martins
Advogados:Drs. Márcio Antônio Lovato (11869/SC) e outros
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Jorge Eduardo Hoffmann (Promotor)
Interessado:Edson Matos
Advogado:Dr. Wanderley Antônio Fiorentin (12866/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002027-8 Apelação Criminal
Origem:Capital/2ª Vara Criminal
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Adelson Alves
Advogado:Dr. Bertoldo David Machado (8629/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Francisco Bissoli Filho (promotor)
Interessado:Márcio Valério Grandi
Distribuído por Sorteio

No. 2010.002221-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Sombrio/2ª Vara
Relator:DES. TULIO PINHEIRO (COOPERADOR)
Apelante:Clóvis Evaldt da Silva
Advogado:Dr. Sydvaldo João Bianchi Savi (12225/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Henrique Laus Aieta (Promotor de Justiça)

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002212-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Elizabete Ramos
Advogada:Dra. Débora Salau do Nascimento (19950/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotora:Dra. Cristina Balceiro da Motta (Promotora)
Interessada:Maria Osmarina Souza
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002335-3 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Brusque/Vara Criminal
Relatora:DES.A SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Djone de Souza
Advogado:Dr. Flávio Schlickmann (26814/SC)
Apelante:Agnes Dalício Vieira Soares
Advogados:Drs. Ricardo José de Souza (19969/SC) e outro
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Jonnathan Augustus Kuhnen (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.002266-7 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Jaraguá do Sul/Vara Criminal e da Infância e Juventude
Relator:DES. IRINEU JOÃO DA SILVA
Apelante:Antônio Murara
Advogado:Dr. César Herculano Corrêa (10556/SC)
Apelantes:Rogivan Daniel Santos e outro
Advogado:Dr. Bruno Muchalski (7833/SC)
Apelada:A Justiça, por seu Promotor
Promotor:Dr. Gilberto Polli (Promotor)
Interessados:Geovanio Fagundes e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Rosângela Civinski - Diretora da Diretoria Judiciária

Divisão de Recursos - Aviso de Intimação

DIVISÃO DE RECURSOS
SEÇÃO DE AGRAVOS
AVISO DE INTIMAÇÃO 20/2010
Intimo o(s) procurador(es) judicial(is) do(s) agravado(s) para, no prazo da lei, apresentar(em), querendo, as peças que entender(em) necessárias à instrução do processo, bem como suas contra-razões no(s) agravo(s) de instrumento em recurso(s) Especial(is) abaixo relacionados:

2008.041714-4/0002-01 - Lages
- Roselito Everaldo Lins, procurador(es/a) de(o) Iracema Neves de Oliveira Arruda

2008.007033-1/0002-01 - Blumenau
- Horst Wirth, procurador(es/a) de(o) Marili Boos

2008.036262-9/0001-02 - Blumenau
- Jeremias Felsky e outro, procurador(es/a) de(o) Elio Braun

2008.019412-9/0002-01 - Blumenau
- Marian Schwabe Patrício, procurador(es/a) de(o) Ivone Beschinock

2008.039347-3/0002-01 - Blumenau
- Eraldo Lacerda Júnior, procurador(es/a) de(o) Genésio Antonio Kienen

2008.038940-5/0002-02 - Blumenau
- Ademar Alves Fernandes Júnior, procurador(es/a) de(o) Maria Luzia Correa

2008.040531-4/0002-01 - Laguna
- Ernesto Baião Bento, procurador(es/a) de(o) Jupira Cidade do Nascimento

2008.047708-5/0001-01 - Araranguá
- Eliane Maria Copetti e outro, procurador(es/a) de(o) Luiz Tarcísio Steiner

2008.005807-4/0001-01 - Blumenau
- Valmir Pedro Cardoso, procurador(es/a) de(o) Antonio Lopes de Oliveira Neto e outro

2008.037033-4/0001-01 - Criciúma
- Carlos Alberto de Assis Góes e outro, procurador(es/a) de(o) Delmiro Zanette

2008.045502-7/0001-01 - Indaial
- Irma Suely Mariani Ramos da Silva, procurador(es/a) de(o) Jaimiro da Silva Porto

2007.014381-3/0001-01 - Balneário Piçarras
- José Elvas de Aquino Neves e outro, procurador(es/a) de(o) Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

2008.064604-4/0001-01 - Tubarão
- Roger Luiz Alves, procurador(es/a) de(o) Luecir Pires

2008.050087-2/0002-01 - Blumenau
- Jeremias Felsky, procurador(es/a) de(o) Jose Fernandes da Silva

2008.052427-4/0002-01 - Brusque
- Fabrício Natal Dell Agnolo e outros, procurador(es/a) de(o) Marli de Sousa Jacinto

2008.022600-0/0001-02 - Blumenau
- Rudinei Imhof e outro, procurador(es/a) de(o) Gelvania Imhof

2008.030001-4/0002-01 - Blumenau
- Ernesto Zulmir Morestoni e outro, procurador(es/a) de(o) Wilfried Pommerening

2008.036207-6/0001-03 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo, procurador(es/a) de(o) Valdecir Schafer

2008.077122-0/0001-01 - Curitibanos
- Márcio Damiani Poletto de Souza e outro, procurador(es/a) de(o) Evandro Luiz Reche

2008.030838-8/0002-01 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo e outro, procurador(es/a) de(o) Manoel Alexandre e outro

2008.049446-9/0002-01 - Capital
- Márcio Bertoldi Coelho e outro, procurador(es/a) de(o) Lindomar Pereira de Sousa Oliveira

2008.052060-9/0002-01 - Blumenau
- Alan Muxfeldt da Silva e outro, procurador(es/a) de(o) Adelia Bruehmueller dos Santos

2008.025429-8/0001-01 - Criciúma
- Marcos Rodrigues Perucchi, procurador(es/a) de(o) Alexandre dos Santos Grafulin

2008.029926-1/0002-02 - São Joaquim
- Jheysonn Muniz, procurador(es/a) de(o) Roberto Ribeiro Borges

2008.008935-4/0001-02 - Blumenau
- Horst Wirth, procurador(es/a) de(o) Osni Oechsler

2008.025704-3/0002-01 - Blumenau
- Jeremias Felsky e outros, procurador(es/a) de(o) Pedro Manoel da Rocha

2008.049821-6/0001-02 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo e outro, procurador(es/a) de(o) Expedito Valentim Majevski

2008.032888-5/0001-02 - Blumenau
- Márcio Timotheo Lenzi, procurador(es/a) de(o) Marineusa Huberle

2008.060453-4/0001-02 - Tubarão
- Cirlene Stelzner Jung, procurador(es/a) de(o) Cléia Mara Figueiredo Rodrigues

2008.059981-7/0001-01 - São João Batista
- Hercílio Schmidt e outro, procurador(es/a) de(o) Gilberto Euclides Machado

2008.053998-3/0002-01 - Capital
- Maximiliano Candemil Teixeira e outro, procurador(es/a) de(o) Rozemara Daeuble Sulsbach

2008.022928-8/0001-02 - Blumenau
- Horst Wirth, procurador(es/a) de(o) Elfrieda Kirsch

2008.048437-2/0001-02 - Blumenau
- Silvia Stroisch Werner e outros, procurador(es/a) de(o) Fabio Kreutzeld

2008.050595-1/0001-01 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo, procurador(es/a) de(o) Domingos Pereira da Costa

2008.050952-6/0001-01 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo, procurador(es/a) de(o) Jacinta Scheimann

2008.037407-1/0002-01 - Criciúma
- Sílvio Augusto Corrêa Búrigo e outro, procurador(es/a) de(o) Cleide Fatima Machado e outros

2008.054433-1/0001-01 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo, procurador(es/a) de(o) Edemar Trentini

2008.061677-3/0001-02 - Itajaí
- Fabrício Natal Dell Agnolo, procurador(es/a) de(o) José Gercino Rosa

2006.025615-5/0001-01 - Anita Garibaldi
- Júlio César Pereira Furtado, procurador(es/a) de(o) Inês da Silva Varela

2008.037849-5/0001-01 - Papanduva
- Claiton Luís Bork e outro, procurador(es/a) de(o) Francisca Hoeckesfeld

2008.028742-4/0001-01 - São João Batista
- Tony Luiz Ramos, procurador(es/a) de(o) Patrícia Helena Mazera

2008.053112-1/0001-02 - Criciúma
- Luis Antônio Requião, procurador(es/a) de(o) Maria Madalena Medeiros Rocha

2008.054095-5/0001-01 - Ibirama
- Rodrigo Jacobsen Reiser e outro, procurador(es/a) de(o) Valmor Mohr e outros

2008.037415-0/0001-02 - Blumenau
- Ivan Holtrup e outro, procurador(es/a) de(o) José Maximiano Pereira

2008.041602-5/0001-01 - São Bento do Sul
- Claiton Luís Bork e outro, procurador(es/a) de(o) Leonira Hubl

2008.017860-6/0004-02 - Blumenau
- Claiton Luís Bork, procurador(es/a) de(o) Maria Elizia de Goss

2008.045062-5/0001-02 - Blumenau
- Fabrício Natal Dell Agnolo, procurador(es/a) de(o) Eloi Domingos Crispin

2008.038437-1/0002-01 - Blumenau
- Jeremias Felsky, procurador(es/a) de(o) Angelina Elias

2008.033121-5/0004-01 - Blumenau
- Claiton Luís Bork e outro, procurador(es/a) de(o) Elenice dos Santos Teixeira
Florianópolis, 20 de janeiro de 2010
Chefe de Seção

Grupo de Câmaras de Direito Público

Expediente

EXPEDIENTE N.º 02/2010 -
GRUPO DE CÂMARAS - DRTO PÚBLICO -ALRC

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.075791-7/0000-00 - Capital
Impetrante: Agroveneto Comércio e Indústria de Alimentos Ltda
Advogados : Adolfo Manoel da Silva e outro
Impetrada : Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina
DECISÃO
01. A empresa Agrovêneto Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. impetrou mandado de segurança contra o Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina. Arrematou a petição inicial com requerimentos nos termos que seguem:
"À vista do exposto, só resta à impetrante, respeitosamente, requerer de Vossa Excelência que:
a) Conceda medida liminar que:
I) afaste a aplicação dos ilegais e inconstitucionais dispositivos do atual Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina (aprovado pelo Decreto nº 2.870/2001), conforme o exposto, permitindo a transferência dos créditos de ICMS acumulados pela Impetrante por força da exportação a quaisquer contribuintes do Estado e sem a necessidade de publicação do ato específico do Diretor de Administração Tributária que a autorize.
II) Determine às autoridades coatoras a análise da legitimidade do crédito de ICMS referido no item anterior e a emissão de documento que o reconheça em prazo razoável, não superior ao trintídio de apuração do ICMS do mês em que for formulado o pedido, de forma a se dar efetividade ao aproveitamento de créditos a que faz jus a Impetrante e não atribuir a esta o ônus do imposto.
III) Alternativamente ao pedido contido no item II, caso não seja possível ao Estado emitir documento que reconheça o direito creditório da Impetrante no prazo ali assinalado ou o Estado, por suas autoridades fiscais, no caso as coatoras, permaneça inerte, autorize a transferência dos créditos sob condição resolutória de posterior verificação pelo Fisco da legitimidade dos mesmos" (fls. 22/23).
02. Preleciona Hely Lopes Meirelles que "para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser conhecido na decisão de mérito" (Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, 'habeas data', RT, 1989, 13ª ed., p. 51). Dele não discrepa a jurisprudência:
"Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não ocorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar" (MS nº 20.431, Min. Alfredo Buzaid, em RTJ 112/140).
Os dois requisitos, que "são conexos ou aditivos e não alternativos" (AgRgMS nº 5.659, Min. Milton Luiz Pereira), devem coexistir. Ausente um só deles, impor-se-á a denegação da liminar, salvo situações extraordinárias, que devem ser analisadas à luz do principio da proporcionalidade (AI nº 2003.024269-4, Des. Newton Trisotto).
A toda evidência, no caso em exame não se encontra presente o requisito do periculum in mora; da denegação da liminar não resultará o perecimento do direito vindicado pela impetrante se, ao final, quando do julgamento do mérito da pretensão, vier a ser reconhecido.
03. Pelas razões expostas, denego a liminar postulada.
Notifique-se o impetrado (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I).
Cientifique-se o Procurador-Geral do Estado (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II).
Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
P.I.
Florianópolis, 11 de janeiro de 2010
Desembargador Newton Trisotto
RELATOR

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.075782-1/0000-00 - Capital
Impetrante: Uss Construção Civil Ltda
Advogada : Janaina Silva Coelho
Impetrados: Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão
Litisconsorte Passiva: Serforte Administradora e Serviços Ltda
DESPACHO
I - USS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA impetrou mandado de segurança contra atos do SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO/SC E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DA LICITAÇÃO CONVOCADA PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 0025/2009, tendo como litisconsorte SERFORTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sustentando que foi qualificada para participar da Licitação lançada pelo edital de concorrência 0025/2009, cujo objeto é a contratação de empresa para a edificação de prédio, urbanização, pavimentação, bicicletário, muros, drenagem pluvial e jardinagem com área de 2.383 m2, na EEB. General Osvaldo Pinto da Veiga, no Município de Capivari de Baixo/SC, sob o regime de execução por empreitada por menor preço global; que a empresa SERFORTE Administração e Serviços Ltda. não cumpriu os requisitos previstos nos itens 7.1.4 e 18.9 do edital de licitação, sobretudo porque apresentou proposta em desconformidade com as regras ínsitas no edital 0025/2009; que houve ofensa aos princípios de vinculação ao edital, isonomia e legalidade.

Por fim, após ressaltar que os argumentos produzidos demonstram a plausibilidade do direito invocado, de modo que, além do "fumus boni juris" também se faz presente o "periculum in mora" no fato de que o contrato poderá ser assinado a qualquer momento a partir do dia 17/12/2009, requereu o deferimento da medida liminar para que seja reconhecida a ilegalidade da decisão proferida pelas autoridades coatoras, as quais anunciaram a empresa litisconsorte como vencedora do processo de licitação.

II. Busca a impetrante o deferimento de liminar para que seja reconhecida a ilegalidade da decisão proferida pelas autoridades coatoras e, por conseguinte, a impetrante seja declarada vencedora do processo de licitação, com suspensão de todos os efeitos da decisão dos impetrados, como a adjudicação do objeto e o contrato com a litisconsorte.

No tocante à concessão da liminar autorizada pelo art. 7º, inciso III, da Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016, de 07.08.2009), HELY LOPES MEIRELLES ensina:

"A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. [...]

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade" (Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, 'habeas data', ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade. 26 ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 76/77).

Compulsando-se os autos, verifica-se que o item 7.1.4 do edital de concorrência n. 0025/2009 estabelece:

"7.1.4 Cronograma físico financeiro de etapas de pagamentos mensais, cujas partes físicas servirão como cronograma de pagamento, não sendo aceita a inclusão de pagamentos antecipados ou pagamentos superiores aos valores a serem executados, não podendo haver parcelamento inferior a 30 (trinta) dias ou mês sem faturamento. Deverão ser apresentados cronogramas individuais para cada tipo de serviço licitado. E, o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros. (art. 40, XIV, b, da Lei n. 8.666/93)."

A impetrante sustenta que a empresa SERFORTE Administração e Serviços Ltda., anunciada como vencedora do processo de licitação lançado pelo edital 0025/2009, apresentou proposta com percentuais de execução em seu cronograma físico-financeiro superiores aos da Administração, o que contraria o item 7.1.4 supramencionado.

Todavia, não é o que se observa no caso dos autos.

Conforme muito bem explicou a Administração Pública, por meio do parecer jurídico n. 170/2009, com toda a propriedade:

"O objetivo do cronograma de desembolso máximo por período, previsto no art. 40, inciso XIV, alinea 'b', da Lei de Licitações (conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros) é para que não haja comprometimento da capacidade de pagamento da Contratante de modo a provocar desequilíbrio no orçamento e/ou em suas contas.

"Verifica-se nas planilhas que os valores a serem executados no cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, não são superiores ao da Administração.

"Na verdade, no cronograma de desembolso, para 90 dias de obra, a empresa vencedora apresentou o valor de R$ 69.056,12, representando o percentual de 3,44% em relação ao que estava previsto pela administração, enquanto que o percentual desta, era de 4,76% e o valor R$ 95.719,29. E para os 270 dias o valor acumulado de R$ 822.893,04, representa o percentual de 40,96% em relação ao que estava previsto pela administração que era de 57,99%, cujo valor era de R$ 1.165,059,38."

No tocante à ofensa aos princípios de legalidade, isonomia e vinculação ao edital, o referido parecer jurídico esclarece:

"A licitação foi aberta na modalidade concorrência, do tipo 'Menor Preço', quatorze empresas apresentaram suas propostas, o preço mais vantajoso foi apresentado pela empresa vencedora e considerado exequível, o cronograma de desembolso não é superior ao estimado pela Administração. Desta forma, inexiste violação aos princípios alegados pela recorrente."

Sem razão a impetrante, destarte.

Concernente ao suposto descumprimento do item 18.9 do Edital 0025/2009, melhor sorte não socorre a impetrante, como bem esclareceu o parecer jurídico n. 170/2009:

"Existem dois critérios para a desclassificação das propostas inexequíveis. O primeiro considerado econômico, constante no inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/93; enquanto que o segundo é meramente aritimético e encontra-se estabelecido no §1º, alínea 'a', do referido artigo, que assim estabelece:

"'Art. 48. Serão desclassificadas:

"'I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

"'II - as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

"'§ 1º. Para os efeitos do disposto no inc. II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

"'a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

"'b) valor orçado pela Administração."

"[...]

"A Comissão de Licitação utilizou-se de critério legal para fixar parâmetro de verificação da exequibilidade dos preços unitários apresentados, qual seja, a prevista na alínea 'a' do § 1º, do art. 48 da Lei 8.666/93".

A impetrante não esclareceu, na petição inicial, nem fez prova pré-constituída a respeito, quais os valores das propostas apresentadas pelos licitantes, nem qual a média aritmética, para que se pudesse aquilatar se a proposta da licitante vencedora tinha valor inferior a 70% da referida média.

Impossível, destarte, verificar se a proposta da licitante vencedora era inexequível, mesmo, ou não, em face do disposto no art. 48, inciso II, c/c o § 1º, da Lei n. 8.666/93, e no item 18.9, do edital do certame.

Não está comprovado, então, o "fumus boni iuris", ou seja, o fundamento relevante da impetração, para a concessão de liminar.

A propósito, o fumus boni iuris, como adverte VICENTE GRECO FILHO, "[...] é a probabilidade ou possibilidade da existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar e que justifica a sua proteção, ainda que em caráter hipotético. Este pressuposto tem por fim evitar a concessão de medidas quando nenhuma é a probabilidade ou possibilidade de sucesso e, portanto, inútil a proteção cautelar. Para a aferição dessa probabilidade não se examina o conflito de interesses em profundidade, mas em cognição superficial e sumária, em razão mesmo da provisoriedade da medida. O fumus boni iuris

não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de probabilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito" (Direito Processual Civil Brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 3, p. 154).
III - Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Intimem-se.
Notifiquem-se as autoridades impetradas para cumprir imediatamente a liminar e, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei Federal n. 12.016/09), prestarem as informações que entenderem necessárias.
Cientifique-se o Estado acerca do feito, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inc. II, da Lei Federal n. 12.016/09).
Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça (art. 12 da Lei Federal n. 12.016/09).
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009, às 19h40min.
Des. Jaime Ramos
RELATOR

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.074389-1/0000-00 - Capital
Impetrante: Doraci Blanco Fernandes
Advogados: Wilson Jair Gerhard e outro
Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
DECISÃO MONOCRÁTICA
Doraci Blanco Fernandes impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, consubstanciado na supressão do abono instituído pela Lei Estadual n. 13.135/04 e do prêmio educar, criado pela Medida Provisória n. 145/2008, posteriormente convertida na Lei Estadual n. 14.406/2008, dos seus vencimentos, uma vez que em gozo de licença para tratamento de saúde e de licença-prêmio.
Disse, em síntese, que a concessão de tais licenças não têm o condão de alterar a sua remuneração, conforme o disposto no artigo 118 da Lei Estadual n. 6.844/1986, o que evidencia o fumus boni juris. Quanto ao periculum in mora, destacou o caráter alimentar das verbas em questão.
Propugnou, então, pelo imediato restabelecimento do pagamento e, ao final, pela concessão da ordem em definitivo.
Decido.
Os pressupostos necessários para o deferimento da assistência judiciária estão devidamente satisfeitos. Afirmou a impetrante que não tem condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo de seu sustento e, até prova em contrário, essas declarações gozam de presunção juris tantum (Apelação Cível n. 00.000848-6, de Laguna, Relator Des. Mazoni Ferreira).
Relativamente à outorga das gratificações requeridas, anoto que a liminar deve ser deferida de forma parcial.
No que concerne ao abono instituído pela Lei n. 13.135/2004, o egrégio Grupo de Câmaras de Direito Público pacificou o entendimento de que o seu pagamento não pode ser suprimido da remuneração do professor afastado ou readaptado para outra função administrativa ou, ainda, aposentado, uma vez que tais situações não podem implicar decesso remuneratório, tampouco na perda de vantagens que a lei confere ao servidor.
A propósito, confira-se: "O professor da rede estadual de ensino não pode sofrer decesso remuneratório durante o período de licença para tratamento de saúde; ou quando estiver em readaptação funcional decorrente de recomendação médica; ou usufruindo período de férias, licença-prêmio ou licença especial; ou nos casos de licença maternidade (ou gestação) ou licença paternidade, daí porque faz jus ao percebimento do "Abono Professor" de que trata o art. 1º, da Lei Estadual n. 13.135/2004 [...]" (Mandado de Segurança n. 2008.064264-4, da Capital, relator designado Des. Jaime Ramos, j. 24-4-09).
Da mesma forma, aquele colendo Órgão, por ocasião dos julgamentos dos Mandados de Segurança n. 2008.021519-3 e 2008.031733-2, da relatoria, na ordem, dos eminentes Desembargadores Jaime Ramos e Luiz Cézar Medeiros, à unanimidade, concedeu a segurança, respectivamente, para estender aos professores aposentados, bem como afastados para tratamento de saúde ou licença-prêmio, o denominado "prêmio educar".
Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Suspensão de Segurança n. 1.897/SC, suspendeu o cumprimento das decisões desta Corte de Justiça, ao fundamento de que o considerável número de mandados de segurança e liminares concedidas compromete a situação financeira do Estado de Santa Catarina e dá azo ao chamado efeito multiplicador.
Diante disso, reconhece-se que a parte fazer jus ao direito, mas a sua execução permanece suspensa até a solução do referido processo ou o trânsito em julgado da decisão proferida no mandado de segurança.
Logo, defiro a liminar para assegurar à impetrante, tão somente, o recebimento integral do abono instituído pela Lei Estadual n. 13.135/2004, mas nega-se tal pedido quanto ao Prêmio Educar.
Cumpra-se o disposto no artigo 7º, incisos I e II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
Intime-se.
Florianópolis, 11 de janeiro de 2010.
Vanderlei Romer
Relator

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.073920-1/0000-00 - Capital
Impetrante: Cristiane Deon Busnello
Advogados : José Sérgio da Silva Cristóvam e outro
Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
DESPACHO
CRISTIANE DEON BUSNELLO, professora estadual, impetrou mandado de segurança contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, consistente na supressão do pagamento referente à gratificação por regência de classe, abono previsto pela Lei Estadual n. 13.135/04, auxílio-alimentação e do Prêmio Educar, ocorrida em razão de licença-gestação.
Defendeu que a supressão do pagamento das referidas vantagens afronta o ordenamento vigente, em especial, o artigo 113 da Lei Estadual n. 6.844/86, o artigo 1º da Lei Estadual n. 11.647/00, bem como o artigo 2º da Lei Estadual n. 13.135/04, além de uma série de princípios constitucionais aplicáveis à espécie.
Postulou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como da medida liminar e, ao final, a concessão da segurança (fls. 02/20).
É o breve relatório.
A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (STJ, AgRg no Ag n. 971339/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 17.3.2008).
Assim, defiro-a.
Para a concessão da liminar devem coexistir a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, caso o direito vier a ser reconhecido somente na decisão de mérito. Trata-se, portanto, de cognição parcial.
A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que a servidora integrante do quadro do magistério público estadual, no gozo de licença-gestação não perde o direito a percepção do auxílio-alimentação.
Nesse sentido:
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DE TAL VERBA PREVISTA NO DECRETO N. 1.989/00. LEI N. 11.647/00 QUE NÃO PROÍBE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DURANTE LICENÇA-GESTAÇÃO. NORMA LEGAL ORDINÁRIA QUE PREPONDERA SOBRE DECRETO. JULGADOS DESTA CORTE DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. [...]. ORDEM CONCEDIDA. [...]. (MS n. 2008.056056-2, da Capital, rel. Des. Vanderlei Romer, j. em 2.3.2009)
No que tange ao Prêmio Educar, à gratificação por regência de classe e ao abono previsto pela Lei Estadual n. 13.135/04, esta Corte também consolidou orientação no sentido de ser cabível a liminar e, ao final, sua confirmação mediante a concessão definitiva da segurança nos casos como o ora analisado.
O professor da rede estadual de ensino não pode sofrer decesso remuneratório durante o período de licença para tratamento de saúde; ou quando estiver em readaptação funcional decorrente de recomendação médica; ou usufruindo período de férias, licença-prêmio ou licença especial; ou nos casos de licença maternidade (ou gestação) ou licença paternidade, daí porque faz jus ao percebimento do auxílio-alimentação previsto na Lei Estadual n. 11.647/00, que não

pode ser alterada ou limitada por Decreto do Executivo; do "Abono Professor" de que trata o art. 1º, da Lei Estadual n. 13.135/2004; bem como do Prêmio Educar, instituído pela Medida Provisória n. 145/2008, convertida na Lei Promulgada n. 14.406/2008. (MS 2008.032636-2, rel. Des. Jaime Ramos. j. Em 21/1/2009) Grifo nosso

Com relação ao periculum in mora, está evidenciado pelo caráter alimentar das verbas suprimidas.

No que tange ao Prêmio Educar, ao analisar o pedido de Suspensão de Segurança n. 1.897-SC, o Min. César Asfor Rocha, decidiu por sustar os efeitos das liminares e decisões finais, deste Tribunal de Justiça, concessivas da ordem, que impingiam ao Estado de Santa Catarina a obrigação quanto ao pagamento aos membros do magistério público estadual.

Dessa forma, em estrito cumprimento à decisão do Superior Tribunal de Justiça, não há possibilidade de concessão da ordem nesse particular.

Diante do exposto, concedo parcialmente a medida liminar, a fim de que seja restabelecido o pagamento da gratificação por regência de classe, do abono previsto pela Lei Estadual n. 13.135/04 e do auxílio-alimentação.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.

Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009, cientifique-se a douta Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Prestadas as informações, remeta-se o feito à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2009.

Cláudio Barreto Dutra

Relator

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.031394-2/0000-00 - Capital

Impetrantes: Evelise Maria Sasso Schnaider e outros

Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro

Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

DESPACHO

Evelise Maria Sasso Schnaider, Mariane de Cássia Eleotério e Samara Zanoni impetraram mandado de segurança contra ato do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Alegam que o impetrado suprimiu de suas remunerações, após serem readaptadas em suas funções por razões de saúde, o abono instituído pela Lei Estadual n. 13.135/04, o Prêmio Educar, instituído pela Medida Provisória n. 145/08 e posteriormente convertida na Lei Estadual n. 14.406/08, bem como a Gratificação de Regência de Classe. Argumentam que as verbas suprimidas integram os seus vencimentos, sendo ilegal o ato de abstenção dos pagamentos.

Postulam a concessão de medida em caráter liminar e, ao final, a ordem definitiva.

É o relato do necessário.

As colendas Câmaras de Direito Público deste Sodalício por vezes decidiram sobre a ilegalidade do decesso remuneratório dos servidores públicos - notadamente os professores da rede estadual de ensino - enquanto afastados do cargo para tratamento de saúde, licença-prêmio, readaptação, entre outras. Cita-se:

ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. READAPTAÇÃO. ABONO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM.

O professor afastado das atividades típicas de magistério e que, por recomendação médica, se encontra em readaptação (Lei nº 6.844/86, art. 48) ou licença para tratamento de saúde faz jus ao abono instituído pela Lei nº 13.135, de 2004, e ao auxílio-alimentação. (MS n. 2008.028578-1, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. j. 29.8.2008).

Igualmente:

MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA. PROFESSOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO (SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). SEGURANÇA CONCEDIDA.

"É integral o vencimento ou remuneração do membro do magistério licenciado para tratamento de saúde" (art. 110 da Lei n. 6.844/86). (TJSC, MS 2007.022028-7, da Capital, rel. Des. Cesar Abreu, j. 19.2.2008)

Ainda:

O professor afastado da atividade docente por motivo de licença para tratamento de saúde não deixa de receber as vantagens legalmente instituídas, sob pena de caracterização de decesso remuneratório (MS n. 2008.036624-9, da Capital, rel. Des. Jânio Machado, j. 18.8.2008).

In casu, a pretensão diz sobre a concessão do abono, gratificação de regência de classe e do prêmio-educar durante o período de afastamento dos servidores enquanto em período de readaptação.

O fumus boni iuris ressoa dos precedentes transcritos, que protegem os direitos e vantagens atinentes ao cargo durante o período de afastamento.

A natureza alimentar dos vencimentos é suficiente a caracterizar a urgência da medida, a fim de evitar injusto decesso remuneratório.

As recentes decisões do Grupo de Câmaras de Direito Público reforçam o entendimento:

MANDADO DE SEGURANÇA - PROFESSOR ESTADUAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PRÊMIO EDUCAR (MP N. 145/2008, CONVERTIDA NA LEI ESTADUAL N. 14.406/2008) E ABONO DE R$ 100,00 (CEM REAIS) - LEI N. 13.135/04 - BENESSES SUPRIMIDAS POR FORÇA DO AFASTAMENTO PARA AGUARDAR DECISÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - DECESSO REMUNERATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 2º, §1º, DA LEI ESTADUAL N. 9.832/95 - ORDEM CONCEDIDA COM EFEITOS PRETÉRITOS.

Os professores da rede estadual de ensino, em afastamento para aguardar decisão administrativa acerca da concessão de aposentadoria, fazem jus ao percebimento do Prêmio Educar, do abono previsto na Lei Estadual n. 13.135/04 e do auxílio-alimentação. É que, a teor do que preceitua a Lei Estadual n. 9.832/95, que trata da aplicação de normas na apreciação dos processos de aposentadoria, em seu art. 2º, §1º, os servidores, durante o afastamento, até a data da decisão administrativa acerca da aposentadoria, terão resguardados todos os direitos e vantagens do cargo. (MS n. 2008.074891-5, rel. Des. Rui Fortes, j. 23.6.2009)

No mesmo sentido a decisão nos Mandados de Segurança n. 2009.039800-5, da Capital, Des. José Volpato de Souza, j. 27.7.2009 e n. 2008.076886-9, da Capital, Des. Rui Fortes, j. 3.9.2009.

Por certo, nas hipóteses em que o processo verse sobre matéria de vencimento de servidores públicos, a regra é a de que não se deva conceder medida liminar (Lei n. 12.016/09, art. 7º, §2º). Ocorre que, no caso em tela, há o pedido de restabelecimento de verbas que já integravam a remuneração dos servidores antes do ato administrativo impugnado.

Assim, é de se dar deferimento à liminar.

Anota-se, entretanto, que em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Pedido de Suspensão de Segurança n. 1.897, a execução da ordem de inúmeras liminares concedidas referentes ao Prêmio-Educar restaram suspensas até a resolução da questão por aquela Corte ou até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Desta forma, ao se determinar o restabelecimento do prêmio-educar estaria se laborando contra a economicidade processual e de forma desarrazoada, pois a decisão motivaria nova provocação do STJ pelo Estado, que, a par do exposto, suspenderia a eficácia da medida.

Esse o posicionamento desta Corte. Destaco:

[...] em que pese a existência de fumus boni iuris, levando-se em consideração a uniformidade com o colendo STJ, há de, relativamente ao Prêmio Educar, restar negada a liminar pretendida. (MS n. 2009.014925-1, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 3.4.2009)

Não seria razoável, antes pelo contrário, atentaria contra o princípio da eficiência administrativa ignorar tal decisão, impor ao Estado o ônus, em cada novo mandado de segurança, rogar a suspensão da liminar ou do acórdão concessivo daquela vantagem.

Notoriamente, o Estado seria penalizado com perda de tempo e de dinheiro, sem contar que estar-se-ia, desnecessariamente, assoberbando aquela Corte Superior. Sob esta perspectiva de ordem puramente pragmática, não é de ser concedida a liminar em relação à percepção do Prêmio Educar. (MS n. 2009.015495-3, da Capital, rel. Des. Newton Janke, j. 13.4.2009)

3. Isso posto, defere-se parcialmente a liminar postulada para que sejam restabelecidos às impetrantes, enquanto em período de readaptação, os valores referentes ao abono de que trata a Lei n.

13.135/04 e a gratificação de regência de classe. O prêmio-educar resta deferido, porém, com sua exigibilidade suspensa, em vista da decisão da Corte Superior.
Defere-se, ainda, o pedido de gratuidade da justiça.
Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações do prazo de lei.
Cientifique-se e a douta Procuradoria-Geral do Estado e, após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
Intimem-se.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Des. Pedro Manoel Abreu
RELATOR

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.072606-0/0000-00 - Capital
Impetrante: Nadir Spillere Rovaris
Advogados : Gustavo Spillere Minotto e outro
Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro
DESPACHO
1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Nadir Spillere Rovaris contra ato coator praticado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração e pelo Sr. Secretário de Estado da Educação consistente na ameaça de desconto de verba remuneratória recebida de boa-fé.
Argumenta a impetrante que é funcionária pública estadual inativa e, após constatação pela Administração de erro na forma de calcular a VPNI 83/93 a que tem direito, isto porque, ao calcular os vencimentos para a concessão de aposentadoria à impetrante, a Administração constatou que a quantia até então paga de R$ 96,29, em verdade, encontrava-se errada, isto porque deveria ser paga no importe de R$ 44,94.
Constatada a indevida concessão pela Administração de verba a maior, pretende agora a Administração o desconto mensal incidente na folha de vencimentos da impetrante, observado o limite de 10% de sua remuneração bruta, até a integralização do débito apurado, no importe de R$ 10.674,17.
Esclarece que não pretende discutir o novo valor da VPNI 83/93 calculado pela Administração, mas tão somente, a pretensão de devolução das verbas indevidamente pagas à impetrante, sob o entendimento de que como houve a percepção de boa-fé das verbas e, o equívoco ocorreu por ato de exclusiva responsabilidade do agente público, em nada concorrendo a impetrante, não cabe a pretensão de restituição desta quantia pelo Estado.
Por fim, pugnou pela concessão de liminar para que as autoridades indicadas como coatoras se obstem a efetuar os descontos em folha e, ao final, provimento ao mandamus.
2.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste colendo Grupo de Câmaras de Direito Público, já se manifestou quanto a possibilidade de, em hipóteses como na dos autos, vedar-se à Administração a pretensão ressarcitória, acaso a Administração seja a única responsável pelo pagamento indevido nos vencimentos do servidor e ausente má fé deste quanto a percepção desta verba estipendial.
E a hipótese dos autos, de forma clara, evidencia que não houve qualquer má-fé por parte da impetrante na percepção da VPNI 83/93, isto porque, a percebia desde o ano de 1993, ano em que implementado este benefício e, desde o início de sua percepção restou pago com percentual equivocado, cálculo este elaborado pela administração a qual, apenas percebeu o equívoco no lançamento a maior da VPNI 83/93, em razão do cálculo dos proventos aposentatórios a serem concedidos à impetrante no ano de 2007.
Acerca da impossibilidade de restituição em hipótese como a dos autos, assim já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES PAGOS A MAIOR PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 46 DA LEI 8.112/90. BOA-FÉ DO BENEFICIADO. RESTITUIÇÃO. INVIABILIDADE.
1. Consoante recente posicionamento desta Corte Superior de Justiça, é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado. Precedentes.
2. Recurso desprovido" (AgRg no AI n. 756.226/RS, rela. Mina. Laurita Vaz, j. em 29.06.2006).
"RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DESCONTO EM FOLHA DE VERBA RECEBIDA POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - SERVIDOR DE BOA - FÉ - ILEGALIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. Se a Administração, por erro, creditou em conta corrente de servidor público inativo de boa-fé valores equivocados, é ilícito o seu desconto.
2. Recurso parcialmente provido apenas no tocante à não restituição dos valores recebidos de boa-fé." (RMS 15967 / RS, Relator Min. Paulo Medina, j. em 14.06.05).
"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Revendo entendimento anterior, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores, a cujo posicionamento aderi.
2. As considerações relativas ao equívoco da Administração Pública e à boa-fé dos servidores impõem, para o deslinde da questão federal, o reexame do universo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela letra do enunciado nº 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.
3. Recurso especial improvido" (REsp n. 554.469/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 19.12.05).
"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES. GRATIFICAÇÃO. RECEBIMENTO INDEVIDO EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO POR SUA RESPONSABILIDADE. BOA-FÉ NO RECEBIMENTO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. DESCONTO EM FOLHA. INVIABILIDADE.
"Ante a presunção de boa-fé no recebimento da Gratificação em referência, descabe a restituição do pagamento indevido feito pela Administração em virtude de errônea interpretação ou má aplicação da lei.
"Recurso desprovido" (REsp n. 488.905/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 17.8.2004).
E, deste colendo Sodalício:
"APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DE ANULAR SEUS ATOS, QUANDO ILEGAIS - SÚMULAS 346 E 473 DO STF - RESTITUIÇÃO DOS VALORES - IMPOSSIBILIDADE - BOA-FÉ DO ADMINISTRADO - PRECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A administração pública pode anular seus atos quando eivados de ilegalidade, baseada no poder-dever de autotutela.
A revisão dos atos ilegais não nescessita de processo administrativo formal, uma vez que não existe litígio e, tampouco, a figura de "acusado", conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Assim, não há falar, nesses casos, em garantia ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
'[...] é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado' (AgRg no AI n. 756.226/RS, rela. Mina. Laurita Vaz)" (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.038371-0, da Capital, Relator: Des. Rui Fortes, Terceira Câmara de Direito Público, j. em 05.08.08).
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. RECONVENÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. PERCEBIMENTO DE VALORES APÓS A EXONERAÇÃO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. RESTITUIÇÃO DE VALORES. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
'Consoante a jurisprudência pacificada desta Corte, se, com base em interpretação errônea, má aplicação da lei, ou equívoco da Administração, são pagos indevidamente determinados valores ao servidor de boa-fé, é incabível sua restituição.' (Recurso ordinário em mandado de segurança n. 10332, do Distrito Federal, Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, relatora a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, j. em 26.6.2007)." (Apelação cível n. 2007.037509-4, da Capital, Relator: juiz Jânio Machado, j. em 13.05.08).
E, deste Grupo de Câmaras de Direito Público, igualmente, já se assentou o seguinte precedente:
"A aplicação do princípio da boa-fé para justificar a não repetição do indébito só tem lugar quando o pagamento indevido foi resultado da

interpretação equivocada da Lei pela Administração, e não nos casos em que derivou de decisão judicial de caráter liminar que compeliu o Estado a efetuar o pagamento, sob pena de desobediência, ou quando resultante de equívoco material expresso." (Mandado de Segurança n. 2007.038161-9, da Capital, Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 19.11.07).
Inexistindo comprovada má-fé pela impetrante e demonstrado que o pagamento indevido teve como único responsável a própria administração, em nada contribuindo a servidora para o equívoco perpetrado, afigurando-se indevida a restituição da verba por longa data recebida e ilegal o desconto em folha das prestações a que a administração pretende ver ressarcida.
3. Nesse contexto, concede-se a liminar pleiteada.
Notifique-se as autoridades ditas coatoras para que prestem as informações no decêndio legal. Em seguida, remetam-se os autos à egrégia Procuradoria Geral de Justiça.
Dê-se ciência à Procuradoria do Estado, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09.
Defere-se, ainda, o pedido de gratuidade da justiça, pois o postulante reúne as condições exigidas por lei para usufruir do benefício.
Intimem-se.
Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.
Pedro Manoel Abreu
Relator

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.075785-2/0000-00 - Capital
Impetrantes: Ivone Maria Bortolini e outros
Advogado: Raphael de Freitas
Impetrado : Secretário de Estado da Administração
DECISÃO
01. Ivone Maria Bortolini, Sueli Terezinha Schmoeller, Silvia Ornela Reckziegel e Orlando Jacó Silva impetraram mandado de segurança contra o Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina.
Requereram a concessão da liminar "para que seja suspensa a exigência do imposto de renda sobre o abono de permanência" (fl. 15).
02. Preleciona Hely Lopes Meirelles que "para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser conhecido na decisão de mérito" (Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, 'habeas data', RT, 1989, 13ª ed., p. 51).
Os dois requisitos, que "são conexos ou aditivos e não alternativos" (AgRgMS nº 5.659, Min. Milton Luiz Pereira), devem coexistir. Ausente um só deles, impor-se-á a denegação da liminar, salvo situações extraordinárias, que devem ser analisadas à luz do principio da proporcionalidade (AI nº 2003.024269-4, Des. Newton Trisotto).
Nesse contexto, tenho sustentado que:
"1. Se presentes os pressupostos legais, traduzidos essencialmente no binômio fumus boni juris e periculum in mora, tem a parte direito subjetivo à tutela de urgência apta a impedir que 'a inevitável demora da prestação jurisdicional seja capaz simplesmente de inviabilizar, pelo menos do ponto de vista prático, a proteção do direito postulado' (Barbosa Moreira).
Ao examinar pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deve o juiz 'perquirir sobre o fumus boni iuris, sobre o periculum in mora e também sobre a proporcionalidade entre o dano invocado pelo impetrante e o dano que poderá sofrer o impetrado (ou, de modo geral, o réu em ações cautelares)' (Athos Gusmão Carneiro). À luz do princípio da proporcionalidade é forçoso concluir que: a) quanto mais denso o fumus boni juris, com menos rigor deverá o juiz mensurar os pressupostos concernentes ao periculum in mora; b) quanto maior o risco de perecimento do direito invocado ou a probabilidade de ocorrer dano de difícil reparação, com maior flexibilidade deverá considerar os pressupostos relativos ao fumus boni juris" (AI nº 2008.031776-5).
"Reveste-se de fumus boni juris pretensão que encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência" (AI nº 2004.031404-2).
03. Conforme precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, "'o contribuinte reformador, ao instituir o chamado abono de permanência em favor do servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária (CF, art. 40, § 19, acrescentado pela EC 41/2003), pretendeu, a propósito de incentivo ao adiantamento da inatividade, anular o desconto da referida contribuição. Sendo assim, admitir a tributação desse adicional pelo imposto de renda representaria o desvirtuamento da norma constitucional' (STJ, AgRg no REsp n. 1.021.817/MG)" (Seção Civil, MS nº 2008.024678-9, Des. Cesar Abreu; GCDP, MS nº 2009.036528-8, Des. Luiz Cézar Medeiros; 1ª CDP, AI nº 2009.032859-6, Des. Newton Trisotto).
04. À vista do exposto, defiro a liminar postulada
Notifique-se o impetrado (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I).
Cientifique-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II).
Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
P.I.
Florianópolis, 8 de janeiro de 2010
Desembargador Newton Trisotto
RELATOR

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.059259-3/0000-00 - Capital
Impetrante: Ivone Geremias Luciano
Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro
Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
DESPACHO
Cumpra-se o artigo 7º, I,da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança).
Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Des. Cid Goulart
RELATOR

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.075707-2/0000-00 - Capital
Impetrante: Uitajuci Dias da Costa
Advogados : Fernanda Bozza de Alcântara e outro
Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e outros
DESPACHO
Cumpra-se o artigo 7º, I,da Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança).
Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Des. Cid Goulart
RELATOR

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2009.075988-7/0000-00 - Capital
Impetrante: Maria da Glória de Faveri Quarezemin
Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro
Impetrado : Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
DECISÃO
1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
2. Maria da Glória de Faveri Quarezemin impetrou mandado de segurança contra o Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Requereu a concessão de liminar para que seja o impetrado compelido a promover os atos necessários para "o imediato pagamento do Prêmio Educar à impetrante, conforme determina o art. 2º da Lei Estadual nº 14.406/2008 c/c art. 49 da Lei nº 6.844/86, mesmo durante o período de readaptação funcional" (fl. 14).
3. Na ementa do acórdão relativo ao Agravo de Instrumento nº 2004.031404-2, consignei:
"Presentes os pressupostos legais, traduzidos essencialmente no binômio fumus boni juris e periculum in mora, tem a parte direito subjetivo à tutela de urgência apta a impedir que 'a inevitável demora da prestação jurisdicional seja capaz simplesmente de inviabilizar, pelo menos do ponto de vista prático, a proteção do direito postulado' (Barbosa Moreira).
Reveste-se de fumus boni juris pretensão que encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência".
O precedente aplica-se ao caso em exame; há julgados do Grupo de Câmaras de Direito Público que respaldam a pretensão da impetrante:
"O professor da rede estadual de ensino não pode sofrer decesso remuneratório durante o período de licença para tratamento de

saúde; ou quando estiver em readaptação funcional decorrente de recomendação médica; ou usufruindo período de férias, licença-prêmio ou licença especial; ou nos casos de licença maternidade (ou gestação) ou licença paternidade, daí porque faz jus ao percebimento do auxílio-alimentação previsto na Lei Estadual n. 11.647/00, que não pode ser alterada ou limitada por Decreto do Executivo; do 'Abono Professor' de que trata o art. 1º, da Lei Estadual n. 13.135/2004; bem como do Prêmio Educar, instituído pela Medida Provisória n. 145/2008, convertida na Lei Promulgada n. 14.406/2008" (MS nº 2009.015496-0, Des. Jaime Ramos)

"O 'Prêmio Educar' é vantagem que tem como escopo principal melhor remunerar os integrantes dos quadros do magistério estadual, com especial incentivo àqueles que efetivamente ministram aulas. A sua extensão aos professores que somente não estão em sala de aula por questões alheias a sua vontade ou no gozo de direitos garantidos em lei é medida de justiça que se afina com o espírito da norma e, no caso de licença para tratamento de saúde e readaptação, atende à regra geral inscrita no art. 110 do Estatuto do Magistério - Lei n. 6.844/86" (MS nº 2009.035274-8, Des. Luiz Cézar Medeiros).

"O afastamento da atividade docente por motivo de readaptação funcional não pode acarretar a supressão ao direito do servidor em perceber o Prêmio Educar, isto porque, este compõe a remuneração do servidor" (MS nº 2008.063655-5, Des. Sérgio Roberto Baasch Luz).

Todavia, o cumprimento das liminares deferidas nesta Corte tem sido suspenso pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça. No Pedido de Suspensão de Segurança nº 1.897, por exemplo, inscreveu Sua Excelência:

"Cuida-se de pedido de suspensão de segurança, visando sustar os efeitos de liminares e decisões finais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina concessivas de mandados de seguranças, determinando a percepção do chamado 'Prêmio Educar', por professores estaduais readaptados ou afastados por motivo de saúde.

O Governo de Santa Catarina instituiu, por meio da Lei Estadual n. 14.406/2008, o chamado 'Prêmio Educar' no âmbito do magistério público estadual. Trata-se de uma vantagem pecuniária voltada para compensar e estimular a permanência dos professores em efetivo exercício em sala de aula. A lei vedou (art. 5º), expressamente, o pagamento para os docentes em readaptação ou em licença por motivo de saúde.

Professores estaduais em situação de readaptação funcional ou afastados por motivo de saúde impetraram vários mandados de segurança, buscando a percepção do 'Prêmio Educar'. Extrai-se dos autos que alegaram, em suma, ofensa aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia, bem como sustentaram a impossibilidade de decesso na remuneração.

Significativo número de liminares foram concedidas, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina confirmado várias decisões (cf. fls. 24/237).

No presente pedido de suspensão, o requerente alega, em resumo, que a decisão impugnada causa grave lesão à ordem administrativa e à economia pública, na medida em que impede a administração de dar cumprimento à Lei Estadual n. 14.406/2008 e onera os cofres públicos.

Afirma que a Lei Estadual n. 14.406/2008 - válida, constitucional e vigente - veda, expressamente, o pagamento do 'Prêmio Servidor' aos professores, em caso de readaptação ou licença, cabendo à administração dar-lhe cumprimento, não podendo ser descumprida por suposta injustiça.

Sustenta, ademais, ter havido 'lesão à ordem político-administrativa em função da substituição indevida do legislador pelo juiz no processo de tomada de decisões políticas, o que decorre da contrariedade ao art. 2º, §§ 1º e 2º, e o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, fundamento do recurso especial' (fl. 19).

Defende a impossibilidade de deferimento de liminar, que determine a concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, a teor do art. 5º da Lei 4.348/64.

Por fim, aduz haver grave lesão à economia pública, porque o número de mandados de segurança e de liminares concedidas envolvendo a percepção do 'Prêmio Servidor' é significativo e continua aumentando, o que compromete a situação financeira do Estado e causa o chamado efeito multiplicador.

Passo a decidir.

Por se tratar de medida excepcional, a análise do pedido de suspensão de segurança deve-se ater aos estritos termos do art. 4º da Lei n. 4.348/1964. A decisão será suspensa apenas quando for constatada a existência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não se prestando a medida ao exame da legalidade ou constitucionalidade das decisões judiciais. Assim, as alegações deduzidas pelo município no sentido da validade, legalidade e constitucionalidade da Lei Estadual n. 14.406/2008 não comportam exame na via eleita, devendo ser discutidas em recurso próprio.

Contudo, melhor sorte assiste ao requerente quando afirma o risco de lesão à economia pública diante das dezenas de mandados de segurança já impetrados, alguns com vários impetrantes, comprovados pelos elementos dos autos.

De fato, o número de demandas, com ordens concedidas liminarmente, cresceu rapidamente em um reduzido espaço de tempo, considerando que a Lei Estadual n. 14.406/2008 é de 9.4.2008.

Neste contexto, verifica-se que o cumprimento imediato da decisão, sem a anterior e necessária previsão orçamentária, acarretará importante impacto nas finanças do Estado e inevitáveis dificuldades no reordenamento das contas públicas" (Min. César Asfor Rocha).

4. À vista do exposto, denego a liminar postulada.

Notifique-se o impetrado.

Cientifique-se o Procurador-Geral do Estado (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II).

Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P.I.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2010

Desembargador Newton Trisotto

RELATOR

Exp.02/2010 - Ação Rescisória - 2009.013093-9/0000-00 - Urussanga

Autor : Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Advogadas : Andiara Pickler Cunha e outro

Réu : Manoel Cândido de Oliveira

DESPACHO

Tratam os presentes autos de ação rescisória movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Manoel Cândido de Oliveira, que visa rescindir a decisão prolatada na apelação cível n. 2006.043241-8, da lavra do Des. Cid Goulart.

Iniciada a instrução processual, sobreveio o ofício n. 078090014909-000-003, da Comarca de Urussanga, informando que a Carta de Ordem expedida não havia sido cumprida, em virtude de se estar aguardando o pagamento da diligência por parte do autor (fl. 122).

Instado a se manifestar, o requerente afirmou que goza das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, motivo pelo qual não pode ser "obrigado ao prévio recolhimento o preparo, devendo restituir ou pagar as custas e despesas processuais ao final, caso vencido" (fl. 128).

É o necessário relato.

Busca o autor o prosseguimento do feito, ou seja, o cumprimento do ato de citação, sem que tenha que arcar com as despesas inerentes a essa situação, tendo em vista que, pela dicção do art. 27 do CPC, poderá pagá-las, ao final, caso seja vencido na demanda.

Incialmente, é de se destacar a letra do referido artigo, veja-se:

As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido.

O teor da norma em comento leva ao entendimento de que o ônus da sucumbência só será pago, pelo vencido, ao final do processo. Todavia, a interpretação, para o caso de pagamento das diligências a serem realizadas pelo oficial de justiça deve ser outra, pois "a lei não obriga o meirinho a retirar do seu próprio salário as despesas com condução para o exercício de suas funções, para realizar diligência requerida pela Fazenda Pública" (RTJ 127/228).

Num primeiro momento, o autor afirma que "não está obrigado ao prévio recolhimento do preparo" (fl. 128), o que se mostra em descompasso com a realidade dos autos, porque se está diante de outra despesa processual e, num segundo momento, afirmar que não deve prevalecer a determinação da Juíza de pagamento da "diligência da carta precatória" (fl. 128), porém perfilho de entendimento diverso.

A meu ver, a aplicabilidade do art. 27 do CPC não deve incidir no caso das despesas inerentes ao meirinho, porquanto de natureza específica, sendo inerente a função desempenhada.

Ademais, a questão foi firmada na Resolução n.11/06, do Conselho

da Magistratura deste egrégio Tribunal de Justiça que, ao tratar do tema, dispôs:
Art. 2° À União, aos demais estados da Federação, aos municípios, às autarquias, universidades e empresas públicas cumpre depositar previamente numerário suficiente para atender às despesas com as diligências que, no seu interesse, os oficiais de justiça tiverem que realizar (CPC, art. 19, caput) (grifei).
Esta disposição pôs fim às discussões geradas no âmbito destes pedidos, cujo o posicionamento vem sendo firmado, nesta Casa, podendo ser citados os seguintes julgados:
EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR AUTARQUIA ESTADUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, PELO NÃO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DAS DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA CONFIRMADA (AC n. 2008.070566-1, de Maravilha, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, julgado em 05/05/2009).
EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA POR AUTARQUIA ESTADUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELA METADE. RECOLHIMENTO DEVIDO AO FINAL DO PROCESSO EM CASO DE DECAIMENTO. DESPESAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO.
1. A isenção contemplada no art. 39, da Lei de Execuções Fiscais, tem alcance restrito ao âmbito da Justiça Federal; nos Estados, prevalece a lei estadual, desde que não conflitante com a legislação processual.
2. As autarquias estaduais não gozam de isenção total ao recolhimento de custas processuais, mas apenas parcial (art. 33, §1º, do Regimento de Custas), devido, no entanto, ao final do processo, se sucumbentes (art. 27 do CPC).
3. "À União, aos demais estados da Federação, aos municípios, às autarquias, universidades e empresas públicas cumpre depositar previamente numerário suficiente para atender às despesas com as diligências que, no seu interesse, os oficiais de justiça tiverem que realizar (CPC, art. 19, caput)" (Art. 2º, Resolução 11/06 - CM) (AC n. 2008.064838-5, de Maravilha, rel. Des. Newton Janke, julgado em 13/01/2009) (sem grifo no original).
Do mesmo modo se apresenta a jurisprudência do STJ:
PROCESSO CIVIL. DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. FAZENDA PÚBLICA. DEPÓSITO PRÉVIO.
- Estão sujeitos a depósito prévio as despesas de condução de Oficial de Justiça no cumprimento das diligências requeridas pela Fazenda Pública.
- Decisão unânime da egrégia 1ª Seção desta Corte julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 22.630-6-SP, in DJ de 06.09.93.
- Recurso Especial desprovido (Resp n. 39.585-2-SP, rel. Min. César Rocha, DJU de 07/02/94).
Assim, diante do contexto que cerca este caso, o requerimento formulado pelo INSS não merece prosperar, o qual deverá providenciar o pagamento da diligência, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
José Volpato de Souza
Relator

Exp.02/2010 - Mandado de Segurança - 2003.000286-3/0000-00 - Capital
Impetrante: Município de Chapecó
Advogados : Antônio Marcos Gavazzoni e outros
Impetrado : Secretário de Estado da Fazenda
Litisconsorte Passivo: Estado de Santa Catarina
Advogada: Queila de Araújo Duarte Vahl (Procuradora)
DESPACHO
Defere-se o pedido de fl. 300, devendo ser expedida ficha contendo as movimentações processuais do feito (certidão de objeto e pé).
Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.
Des. Pedro Manoel Abreu
RELATOR

Exp.02/2010 - Ação Rescisória - 2007.061578-5/0000-00 - Capital
Autor : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPESC
Advogados: Rodrigo Otávio Spirandelli e outro
Rés: Armanda Alba de Medeiros Varella e outros
Advogados: Renato Melillo Filho e outro
Ré: Maria Eugenia Tavares da Cunha Mello
DESPACHO
Intime-se o Iprev acerca do pedido formulado pelos herdeiros de Maria Eugênia Tavares da Cunha Mello, às fls. 396-401, a fim de que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Vanderlei Romer
Relator

Exp.02/2010 - Ação Rescisória - 2009.061288-8/0000-00 - Capital
Autor : Estado de Santa Catarina
Procurador: Ricardo de Araújo Gama (Procurador)
Réu : Disper Comércio e Indústria de Produtos Ltda
DESPACHO
Intime-se, via DJ, o autor da presente ação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 47.
Cumpra-se.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Sérgio Roberto Baasch Luz
RELATOR

Exp.02/2010 - Ação Rescisória - 2009.050253-2/0000-00 - Capital
Autor : Estado de Santa Catarina
Procurador: Ricardo de Araújo Gama (Procurador)
Réus : West Coral Plaza Hotéis e Resorts Ltda e outro
Advogados : Paulo Ernani da Cunha Tatim e outros
DESPACHO
Intime-se os réus da presente demanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem a representação no feito, isto porque, ausente regular procuração outorgada por West Coral Plaza Hotéis e Resorts Ltda. e pela Arvoredo Alimentos Ltda. ao patrono que assina a contestação apresentada. Note-se que o substabelecimento juntado à fl. 93 não pode ser aceito como tal, pois ausente regular procuração outorgada a Marcos Spada Aliberti pelos réus da demanda.
Vindo o instrumento procuratório, cumpra-se o disposto no art. 327 do CPC, intimando-se o autor da demanda rescisória para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação à contestação, em razão da preliminar suscitada.
Cumpra-se
Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.
Sérgio Roberto Baasch Luz
RELATOR

2ª Câmara de Direito Civil

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 0101/10 - Segunda Câmara de Direito Civil
Assinado em 26/11/2009:
Ed.0101/10- Apelação Cível nº 2005.030671-8, de Concórdia
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Sérgio Luiz Junkes
Apelante: Favorino João Casasola
Advogados: Drs. Evandro Luís Benelli (11778/SC) e outros
Apelada: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Marcelus Sachet Ferreira (11384/SC) e outros
DECISÃO: ACORDAM, em Segunda Câmara de Direito Civil, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO. PEDIDO FUNDAMENTADO EM ACIDENTE OCORRIDO NO LOCAL DE TRABALHO. AUTOR APOSENTADO PELO INSS EM FACE DE DOENÇA EXISTENTE ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO NEXO ENTRE O TRAUMA SUPORTADO E A INVALIDEZ DO SEGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CPC. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.
Republicado por incorreção no edital anterior. Nº 2006/09
Marli G. Secco. Divisão de Editais. Edital nº 0101/10

Expediente

EXPEDIENTE N.º 006-2010 -
2ª CÂMARA DE DRTO CIVIL
Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.017939-5/0000-00 -

Joinville
Apelantes : Associação Beneficente Evangélica de Joinville e outro
Advogado: Henrique Gineste Schroeder
Apelado : Hermes Beilke
Advogado: Carlos José de Lima
DESPACHO
Junte-se.
Vista parte contrária.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Ação Rescisória - 2006.036963-4/0000-00 - Turvo
REPUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR
Autor : Sedenir Nunes
Advogados : Arnildo Steckert Júnior e outro
Réu : Dorival Ferreira dos Santos
Advogado: Claudenir Oliveira Souza
DESPACHO
Do exame dos autos, verifico que a contestação é apócrifa. Por essa razão, determino a intimação do advogado de Dorival Ferreira dos Santos para que, no prazo de 10 (dez) dias, sane o defeito, sob pena de decretação da revelia.
Sanada a irregularidade, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré.
Persistindo a irregularidade, retornem conclusos.
Florianópolis, 12 de novembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.061671-4/0000-00 - Lages
Apte/Apdo: Renato Cariene Varela e outros
Advogados : Marciu Elias Friedrich e outros
Apeladas : Bolsa Mudanças e Transportes Ltda e outro
Advogada : Miriam Dolores Canova Ogliari
Apdo/Apte: João Jorge Fernandes
Advogado: João Jorge Fernandes
Interessado: Renato Neves Varela
DESPACHO
Junte-se.
Intimem-se Renato Cariene Varela, Renato Neves Varela e Maria Zenita Cariene Varela para manifestarem-se, em cinco dias, a respeito do pedido de reforço da penhora formulado por Bolsa Mudanças e Transportes Ltda e Magdalena Presser Einsfeld.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2008.049091-1/0000-00 - Palhoça
REPUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA APELANTE
Apelante : Corecred Aquisição e Administração de Créditos Ltda
Advogadas : Joseliane Sonagli e outro
Apelado : Genézio Aprizio de Pinho
Advogado: Radamés Lenoir dos Santos
Interessado: Alphacred Assessoria Financeira SC Ltda.
DESPACHO
Demonstrado o falecimento da parte apelada (certidão de óbito de fl.144), declara-se suspenso o procedimento recursal.
Por meio da certidão de óbito juntada aos autos, vê-se que o falecido deixou bens a inventariar e, como herdeiros necessários, seu cônjuge e um descendente que conta menos de 18 anos de idade.
Em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, apura-se que não foi aberto inventário dos bens do falecido e que, por conseguinte, não há nomeação de inventariante. A administração da herança e a representação ativa e passiva do espólio, nessas condições, cabe ao cônjuge supérstite, conforme disposto no artigo 1.797, inciso I, do Código Civil, e artigos 985 e 986 do Código de Processo Civil.
Intime-se o patrono do apelado para que, em 10 dias, junte aos autos cópia da certidão de casamento do de cujus com Márcia de Souza de Pinho, e da certidão de nascimento do indigitado herdeiro menor.
Decorrido esse prazo, com ou sem a apresentação dos documentos, intime-se a parte apelante para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação.
Após, retornem os autos a este relator.
Florianópolis, 3 de novembro de 2009.
Jaime Luiz Vicari
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2007.038415-8/0000-00 - Biguaçu
Agravante : D. Z.
Advogados : Ivanildo Tadeu Castelo de Barros e outro
Agravados : P. H. Z. e outro
Advogados : Aroan Braga e outro
DESPACHO
1. Tendo em vista o contido na petição de fl. 245, remetam-se os autos à Judiciária, a fim de que sejam tomadas as providências no sentido de que as futuras publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do Dr. Aroan Braga.
2. Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 248), pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
Florianópolis, 11 de dezembro de 2009.
Mazoni Ferreira
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2006.039231-0/0000-00 - Capital
Apelante : Vera Cruz Vida e Previdência S.A.
Advogado: Geraldo Bruscato
Apelada : Marileia Pereira Gomes
Advogados : Abelardo Cardoso Duarte e outro
DESPACHO
Recebi hoje.
Junte-se.
A informação trazida pela peticionante deve ser dirigida ao Juízo no qual tramita o processo de execução, não se vislumbrando nenhuma providência válida a ser tomada nestes embargos do devedor, diante da situação narrada.
Intimem-se.
Florianópolis, 14 de dezembro de 2009.
Jaime Luiz Vicari
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2008.031334-1/0000-00 - Videira
Apelante : Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Em Serviços de Informática Ltda
Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho
Apelado : Hoffmann Comércio e Produções Cinematográficas Audiovisuais e Publicidade Ltda
Advogado: James Robinson Correia
DESPACHO
Intime-se a apelante para manifestar, no prazo de cinco dias, a cerca do acordo noticiado por Hoffmann Comércio de Produções Cinematográficas Auditivas e Publicidade Ltda.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.053375-7/0000-00 - Indaial
Apelantes : Centauro Vida e Previdência S/A e outro
Advogados : Felipe Chechi Ott, Gustavo Saldanha Suchy e outro
Apelado : Ailton Jose Zanis
Advogada : Fernanda Punchirolli Torresani Censi
DESPACHO
Indefiro a juntada do substabelecimento e dos demais pedidos constantes da petição porquanto a doutora Joselaine Maura De S. Figueiredo (OAB/RJ 140.522), não possui poderes.
Intimem-se.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.049745-1/0000-00 - Içara
Apte/RdoAd: Bradesco Seguros S/A
Advogados : Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e outros
Apdo/RteAd: Rogério Nazário da Silva
Advogado: Enderson Luiz Vidal
DESPACHO
1. Junte-se.
2. Concedo vista dos autos ao Dr. Jaime Oliveira Penteado (OAB/SC 17.282-A) pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 40, II).
3. Retifique-se a folha de rosto dos autos.
4. Intime-se.
Florianópolis, 11 de dezembro de 2009.

Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.074740-4/0000-00 - Joinville
Apelante : Real Previdência e Seguros S/A
Advogados : Felipe Chechi Ott e outro
Apelado : Marcos Alfredo Correa
Advogados : Osmar Hélcias Schwartz Júnior e outro
DESPACHO
Intime-se o procurador da apelante, Dr. Felipe Chechi Ott - OAB/SC nº 24.377-A, para que regularize seus poderes do recurso de apelação (fls. 135/145), sob pena de não conhecimento do referente recurso.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Sérgio Izidoro Heil
relator

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.074449-1/0000-00 - Blumenau
Apelante : Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A
Advogado: Felipe Chechi Ott
Apelado : Lorecy Saldanha Lima
Advogada : Luciana de Campos Raymundi
DESPACHO
Intime-se o procurador da apelante, Dr. Felipe Chechi Ott - OAB/SC nº 24.377-A, para que regularize seus poderes do recurso de apelação (fls. 148/165), sob pena de não conhecimento do referente recurso.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Sérgio Izidoro Heil
relator

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.031958-0/0000-00 - São Francisco do Sul
Apelante : Itamar Barbosa de Souza Júnior
Advogada : Maria Lúcia Soares Baptista Machado
Apelado : Schirley Ferreira dos Santos
Advogados : Expedito Arnaud Formiga Filho e outro
DESPACHO
Tendo em vista o contido na petição de fl. 164, remetam-se os autos à Judiciária, a fim de que sejam tomadas as providências no sentido de que as futuras publicações e intimações sejam feitas, exclusivamente, em nome do Dr. Expedito Arnaud Formiga Filho.
Intime-se o apelante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 164-169.
Florianópolis, 11 de dezembro de 2009.
Mazoni Ferreira
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2005.032687-5/0000-00 - Joinville
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Apelantes : Francisco Ritzmann e outro
Advogadas : Jane Celia de Oliveira Sarkis e outro
Apelado : Hercílio da Conceição
Vistos etc.
Intimem-se os embargados, para querendo, apresentarem suas contrarrazões de recurso no prazo legal.
Florianópolis, 3 de dezembro de 2009.
Mazoni Ferreira
RELATOR

Exp.006-2010 - Agravo de Instrumento - 2005.009565-7/0000-00 - Jaraguá do Sul
Agravante : Osmar José Vailatti
Advogado: Rogério Sprotte de Sales
Agravadas : Real Administradora Ltda e outro
Advogado: Altevir Antônio Fogaça Júnior
DESPACHO
Indefiro o pedido de fls. 159-160, em razão de não existir dispositivo regimental autorizando exclusão do processo do Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Intimem-se.
Florianópolis, 14 de dezembro de 2009.
Mazoni Ferreira
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2008.062601-1/0000-00 - Itajaí
Apte/Apdo: Pedro Altair Tidre
Advogado: Paulo César Voltolini
Apdo/Apte: Liberty Paulista Seguros S/A
Advogados : Gerson Vanzin Moura da Silva e outros
DESPACHO
Intime-se a apelada Liberty Paulista Seguros S/A para, querendo, apresentar contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.054855-2/0000-00 - Balneário Camboriú
Apelante : Espólio de Zenir Moreira de Freitas Lima
Advogada : Lorena Boing dos Santos
Apelado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogados : Amir Carlos Mussi e outro
Interessado: Zenir Moreira de Freitas Lima
DESPACHO
Junte-se.
Intimem-se o apelante e Zenir Moreira de Freitas Lima, Unimed Seguros Saúde S/A e Unimed Litoral, para que se manifestem acerca do petitório, no prazo de 5 (cinco) dias.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2003.003229-0/0001-00 - Palmitos
Apte/Apdo: Milton Cesar Balestreri
Advogado: Antônio Paulo Bertani
Apelados: Cassiano Júnior Bortolanza e outro
Advogado: Antônio Paulo Bertani
Apdo/Apte: Paulivel Comércio e Transportes Ltda.
Advogados : Evandro Ibanez Dicati e outros
DESPACHO
Diante do indeferimento do pedido de expedição de ofício à SRF para requisição de cópia de declaração de imposto de renda do João Alberto Graça, Cassiano Júnior Bortolanza, Marcos Antônio Canello e Milton César Balestreri pleitearam a requisição de documentos junto à Receita Federal do Brasil e à autora, relativos ao pagamento de tributos incidentes sobre os honorários advocatícios que a Paulivel Comércio e Transportes Ltda. diz ter pago a seu procurador pelo trabalho desenvolvido em demanda anterior.
O pleito, contudo, merece ser indeferido por duas razões, atentando-se sempre para o fato de que o ônus da prova recai sobre o autor, quando este buscar provar os fatos constitutivos de seu direito. A primeira razão é que os documentos perseguidos, tal qual a declaração de imposto de renda do procurador da sociedade comercial acima mencionada, também se encontra albergado pelo sigilo fiscal, que não pode ser vulnerado nos presentes autos, a teor do que dispõe o artigo 5º, X, da CF/88.
A segunda razão para o indeferimento reside no fato de que o acórdão que suspendeu o julgamento da apelação cível aproveitou-se do pedido de provas realizado perante o juízo a quo, quando as partes requereram os meios de prova que entendiam indispensáveis. Assim, este momento processual não se mostra adequado à apresentação de novo pedido de provas.
Por tais razões, indefiro o pedido de novas provas.
Intimadas as partes, remetam-se os autos, sem maiores delongas, à comarca de origem - em que serão debatidas eventuais novas questões - para produção da prova deferida, tendo-se em vista o tempo decorrido desde a conversão do julgamento em diligência.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009
Des. Sérgio Izidoro Heil
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2008.052697-9/0000-00 - Joinville
Apelantes : V. D. G. P. e outro
Advogada : Cristiane Gabriela Bones Saldanha
Apelados : K. de B. S. e outro
Advogada : Daiana Delamar Agostinho
DESPACHO
1. Junte-se.
2. Dê-se vista dos autos aos apelantes para que se manifestem, em cinco dias, a respeito dos novos documentos juntados pelo apelado, a teor do disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Des. Luiz Carlos Freyesleben
RELATOR

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.073004-5/0000-00 - Itajaí
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Apte/RdoAd: Banco Cruzeiro do Sul S/A
Advogados : Dr. Aldori Francisco Antunes,Gerson Vanzin Moura da Silva e outros
Apdo/RteAd: Godoberto Vieira
Advogadas : Vanessa Cristina Pasqualini e outro
DESPACHO
Intime-se o procurador da apelante, Dr. Aldori Francisco Antunes - OAB/SC nº 27.106, para que regularize seus poderes do recurso de apelação (fls. 89/108), sob pena de não conhecimento do referente recurso.
Florianópolis, 14 de dezembro de 2009
Sérgio Izidoro Heil
relator

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2009.074561-3/0000-00 - Camboriú
Apte/Apdo: Olivino Venceslau Pereira
Advogado: Jerry Ângelo Hames
Apdo/Apte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogados : Milton Luiz Cleve Küster e outro
DESPACHO
Intime-se os procuradores da seguradora para regularizarem suas peças recursais, contra-razões fls. 134/138 e apelação fls.140/157, tendo em vista se encontrarem apócrifas.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009
Sérgio Izidoro Heil
Relator

Exp.006-2010 - Apelação Cível - 2006.018781-2/0000-00 - Blumenau
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Apte/Apdo: Cooperteka - Cooperativa de Consumo dos Assalariados Teka
Advogados: Rosita Marli Eichstaedt Schroeder e outros
Apelado: Jorge Augusto Dorneles Vargas
Advogado: José Luiz Ribeiro de Carvalho
Apdo/Apte: Banco Sudameris Brasil S/A
Advogados : Aroldo Paulo Guedes Júnior
Interessado: Alessandro Schenkel Fornari
DESPACHO
Recebi hoje.
Junte-se.
O pedido de reserva de honorários advocatícios deverá ser analisado por ocasião do julgamento do recurso de apelação.
Defiro o requerimento de intimação do peticionante, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, em relação aos atos processuais praticados no feito, devendo a Secretaria do Tribunal de Justiça proceder as anotações pertinentes.
Intime-se.
Florianópolis, 23 de novembro de 2009.
Jaime Luiz Vicari
RELATOR

3ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Terceira Câmara de Direito Civil
Edital de julgamento no 8/2010
ATENÇÃO: Os pedidos de preferência, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado proceder à solicitação quinze minutos antes do início da sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carioni, presidente da Terceira Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 02/02/2010, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2009.052246-2 Agravo de Instrumento
Origem:023080718275 Capital/4ª Vara Cível
Agravante: Nara Luiza Athayde de Souza
Advogado:Dr. Vinícios Sorgatto Collaço (11567/SC)
Agravado: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade
Advogado:Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D´Eça (15329/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2009.064177-9 Agravo de Instrumento
Origem:008080369518 Blumenau/2ª Vara Cível
Agravante: Savyon Indústrias Têxteis Ltda
Advogados:Drs. Ronaldo Nilander (166256/SP) e outro
Agravado: Gugel Schneider Comércio de Confecções Ltda
Advogado:Dr. Giancarlo Del Prá Busarello (12247/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2009.061557-8 Agravo de Instrumento
Origem:023990402625 Capital/6ª Vara Cível
Agravante: Investprev Seguros e Previdência S/A
Advogados:Drs. Jorge de Souza Sant'anna (9267/RS) e outro
Agravados: Gilberto Rollin e outros
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Interessado: Banco Rural S/A
Interessado: RSPP Previdência Privada
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2009.052260-6 Agravo de Instrumento
Origem:075080150874 Tubarão/Família, Órfãos, Infância e Juventude
Agravante: A. C.
Advogados:Drs. Márcio Ivo Tramontin da Silva (15800/SC) e outro
Agravada: J. C. B. C.
Advogada:Dra. Karla Thaís Torrano da Conceição Hamada (23042/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2009.074461-1 Apelação Cível
Origem:005060153150 Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Apte/Apdo: Luiz Bunki Otsuka
Advogados:Drs. Everton Freygang (8221/SC) e outro
Apdo/Apte: José Koehler
Advogada:Dra. Valéria Eliza Cachel (19264/SC)
Apdo/Apte: Valéria Maes Koehler
Advogados:Drs. Marco Antônio Cachél (2962/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.001452-9 Apelação Cível
Origem:049070005573 Pinhalzinho/Vara Única
Apte/Apdo: Geneci Massoni e outros
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outro
Apdo/Apte: Liberty Seguros S/A
Advogadas:Drs. Rosângela Dias Guerreiro (48812/RJ) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.001147-5 Apelação Cível
Origem:074080003978 Trombudo Central/Vara Única
Apelante: Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado:Dr. Luís André Beckhauser (15698/SC)
Apelado: Rômulo de Oliveira
Advogado:Dr. Paulo César Voltolini (9827/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2009.064988-5 Apelação Cível
Origem:023070838790 Capital/1ª Vara da Família
Apelante: N. L. C. N.
Advogados:Drs. João Aires Bergamo Dutra (5065/SC) e outro
Apeladas: V. M. de O. N. Repr. p/ mãe J. M. de O. e outro
Advogados:Drs. André Mello Filho (1240/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2009.064698-2 Apelação Cível
Origem:023071235380 Capital/1ª Vara da Família
Apelantes: V. M. de O. N. Repr. p/ mãe J. M. de O. e outro
Advogados:Drs. André Mello Filho (1240/SC) e outro
Apelado: N. L. C. N.
Advogados:Drs. Napoleão Xavier do Amarante (13800/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.001460-8 Apelação Cível
Origem:038080255024 Joinville/4ª Vara Cível
Apelante: Real Previdência e Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado: Paulo Alves Siqueira
Advogado:Dr. Osmar Hélcias Schwartz Júnior (7676/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.000867-4 Apelação Cível
Origem:035090018243 Ituporanga/1ª Vara
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA
Advogado:Dr. Luís André Beckhauser (15698/SC)
Apelado: Osmarino Rech
Advogados:Drs. Paulo César Voltolini (9827/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.001239-8 Apelação Cível
Origem:023070902600 Capital/5ª Vara Cível
Apte/Apdo: Felipe Pereira
Advogado:Dr. Walter Bruno Cunha da Rocha (24194/SC)
Apdo/Apte: Liberty Paulista Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.001089-9 Apelação Cível
Origem:023060188130 Capital/1ª Vara Cível
Apelante: Adilson Fantini
Advogado:Dr. Rossélio Marcus Spíndola de Oliveira (14959/SC)
Apelado: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogados:Drs. Luis Fernando Dietrich (19059/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2009.046887-6 Apelação Cível
Origem:079080028223 Videira/2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Paulo Sergio Bergamo e outro
Advogado:Dr. Adriano Pelissaro Rezzadori (25556/SC)
Apdo/Apte: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB
Advogado:Dr. Osni Alves da Silva (Procurador)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2008.050454-0 Apelação Cível
Origem:008070340452 Blumenau/2ª Vara Cível
Apelante: UNIMED de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico
Advogadas:Drs. Sandra Krieger Gonçalves (6202/SC) e outro
Apelado: Nelida Kaestner
Advogado:Dr. Jorge Stoeberl (10692/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.001166-4 Apelação Cível
Origem:025080024070 Gaspar/2ª Vara
Apelante: Centauro Vida e Previdência S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado: Amilton Gonçalves Filho
Advogado:Dr. Paulo César Voltolini (9827/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2010.000982-7 Apelação Cível
Origem:023080796438 Capital/2ª Vara Cível
Apelante: Bradesco Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Apelado: Jorge Marcos Curcio
Advogadas:Drs. Ana Camila Duarte Soares (26639/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2009.074609-3 Apelação Cível
Origem:023061858687 Capital/2ª Vara Cível
Apelantes: Ângela Guimaro de Almeida e outro
Advogados:Drs. Lilian Chedid Lorenzoni (23099/SC) e outro
Apelada: Fucas - Fundação Casan
Advogado:Dr. Fábio Fernandes Guedes (14741/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2009.058093-8 Apelação Cível
Origem:020050268210 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelantes: Nelson José Cardoso e outro
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outros
Apelada: Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (7919/PR) e outros
Interessada: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessada: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.

2ª Câmara de Direito Comercial

Expediente

EXPEDIENTE N.º 001/10 -
2ª CÂMARA DE DRTO COMERCIAL- BDR

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2006.047701-0/0000-00 - Capital
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogados : Milton Baccin e outro
Apelados : Rubens Santiago dos Santos e outro
Advogado: Marlon Charles Bertol
DESPACHO
I - Em razão do requerimento formulado por Rubens Santiago dos Santos e outros, determina-se à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Corte de Justiça (Divisão de Conta Única) que apresente o (s) extrato (s) referente aos valores depositados judicialmente nos autos da presente demanda.
Cumpra-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de dezembro de 2009.
Rejane Andersen
Relatora

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2009.075053-5/0000-00 - Santa Rosa do Sul
Apelantes : Esmatel Emaltação de Telhas Ltda ME e outros
Advogados : Mauri Nascimento e outro
Apelado : Banco Bradesco S/A
Advogados : Milton Baccin e outros
R.h.
Jnte-se como requer.
Em 14/01/2010
Rejane Andersen
Relatora

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2009.073065-0/0000-00 - Indaial
Apelante : Serrarias Günther Ricardo Ebert Ltda
Advogadas : Irma Suely Mariani Ramos da Silva e outro
Apelado : Banco Bradesco S/A
Advogados : Milton Baccin e outros
R.h.
Jnte-se como requer.
Em 14/01/2010
Rejane Andersen
Relatora

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2009.073066-7/0000-00 - Indaial
Apelante : Serrarias Günther Ricardo Ebert Ltda
Advogadas : Irma Suely Mariani Ramos da Silva e outro
Apelado : Banco Bradesco S/A
Advogados : Milton Baccin e outros
R.h.
Jnte-se como requer.
Em 14/01/2010
Rejane Andersen
Relatora

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2007.043556-5/0000-00 - Imbituba
Apelante : Banco Finasa S/A
Advogadas : Maria Lucília Gomes e outro
Apelado : Jorge Telles Vargas
Advogada : Erica Batista Pitigliani
DESPACHO
I - As partes protocolaram petição informando a composição amigável da lide na apelação cível n.º 2007.043555-8 (ação de revisão contratual c/c consignação incidente) que está vinculada à apelação cível n.º 2007.043556-5 (ação de reintegração de posse), por se tratar do mesmo contrato bancário.
Assim, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse no prosseguimento da presente demanda..
Cumpra-se.
Florianópolis, 07 de janeiro de 2010.
Rejane Andersen
RELATORA

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2009.063432-7/0000-00 - Criciúma
Apelantes : Carina Laureano Galdino e outro
Advogada : Marta Corrêa Ramalho
Apelado : Banco Santander Brasil S/A
Advogados : Márcio Rubens Passold e outros
DESPACHO
Postula o Banco do Brasil S/A a sua admissão no feito em substituição ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Besc. Determinou-se, na forma do art. 42, § 1º, do CPC, a intimação da parte adversa para se manifestar quanto ao pleito, tendo ela expressado a sua anuência.
Já se decidiu que "à falta de impugnação direta, entende-se que a parte contrária consentiu na substituição processual [...] (RJTJESP 131/354)" (Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 40ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 184).
Ante o exposto, defiro o pedido de substituição de parte e determino à Diretoria Judiciária que proceda às alterações cadastrais de praxe.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de dezembro de 2009
Jorge Luiz de Borba
RELATOR

Exp.001/10 - Apelação Cível - 2009.061769-9/0000-00 - Itajaí
Apte/Apdo: Samoel Oscar Martins
Advogado: Antônio Ballestero Garcia
Apdo/Apte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas : Regina Maria Facca e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
I - Trata-se de Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento proposta por Samoel Oscar Martins em face de Banco ABN AMRO Real S/A, objetivando a revisão de contrato bancário e o depósito judicial de valores incontroversos.
Sobreveio sentença de mérito (fls.97-105), julgando procedente o pedido inicial, nos seguintes termos:
III - CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, revogo a decisão de fl. 35 e com fundamento nos arts. 269, inciso I, 330, inciso I, do CPC; 4º, inciso VI, 6º, inciso V, 43, 46, 47, 51 incisos IV, VI, XV, 54 do CDC, 368 do CC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, para determinar à instituição financeira, em 10 (dez) dias, atenha-se aos parâmetros fixados nesta decisão, refaça e colacione aos autos os cálculos concernentes ao contrato de financiamento nº 106/20010814434, observando: juros remuneratórios nos limites do contrato, em 24,02% ao ano, nos termos expostos; afastar a cobrança da TAC e TEC porque abusiva tal previsão contratual; permitir a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplência, na forma do item "4", vedada a cumulação com os juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual. As partes são vencidas e vencedoras e, a teor do art. 21 do CPC, ao demandante incumbe o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia reivindicada e o débito real; à instituição bancária compete satisfazer os mesmos encargos, incidentes sobre o reputado devido na contestação e o que efetivamente restou vencida, com as ressalvas do art. 23 da Lei n. 8.906/94. Resta autorizada, desde já, a titular da subconta ao levantamento dos valores lá depositados. Publique-se, registre-se e intimem-se.
Irresignada, a instituição financeira interpôs recurso de apelação (fls.189-201), requerendo a reforma da sentença nos pontos de seu interesse.
Em 07 de dezembro de 2009 as partes protocolaram petição informando a composição amigável da lide, requerendo a desistência do recurso interposto, a homologação do acordo e a consequente extinção do feito.
É o necessário relato.
II - O acordo celebrado entre as partes, tendo por objeto direitos disponíveis, acarreta a extinção do procedimento recursal pela perda do objeto.
Nesse aspecto, transcreve-se a arguta observação de Humberto Theodoro Júnior:
A transação é o negócio jurídico bilateral entre as partes para prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas (art. 840 CC de 2002). É como o reconhecimento do pedido, forma de autocomposição da lide, que dispensa o pronunciamento do juiz sobre o mérito da causa.
Mas, como dá solução à lide pendente, a transação homologada pelo juiz adquire força de extinguir o processo como se o julgamento de mérito houvesse sido proferido em juízo. Isto quer dizer que a lide fica definitivamente solucionada. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 43ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. 1, p. 353/354).
A jurisprudência deste Tribunal é pacífica nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - PETIÇÃO NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM PEDIDO EXPRESSO DE DESISTÊNCIA DO APELO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Noticiando as partes a formalização de acordo, o recurso pendente de julgamento perde seu objeto, impondo-se sua extinção. (Apelação cível n. 2006.042385-9, Terceira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. em 08/02/2007).
E ainda:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Manifestando as partes expressamente sua desistência do apelo, diante da transação celebrada, resta a este tribunal acolhê-la, extinguindo via de conseqüência, o procedimento recursal, baixando-se os autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo. (Apelação cível n. 2005.022656-8, Terceira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. em 06/10/2005).
Ademais, é do juiz singular a competência para implementar as medidas decorrentes do acordo extrajudicial, conforme extrai-se das apelações cíveis n.º 2005.009365-3, de Araranguá, Terceira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Alcides Aguiar, j. em 15.09.2005; e n.º 2005.001252-9, de Rio do Sul, Terceira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. em 08.09.2005.
III - Dessa forma, julga-se prejudicado o recurso, determinando-se a baixa do processo à origem, para que seja homologado o acordo e implementadas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.
Cumpra-se.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2009.
Rejane Andersen
Relatora

4ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Julgamento

Quarta Câmara de Direito Comercial
Edital de julgamento no 3/2010
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Cesar Abreu, presidente da Quarta Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 26/01/2010, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2007.014302-6 Apelação Cível
Origem:023036617256 Capital/6ª Vara Cível
Apelante: Marmoraria Florianópolis Ltda
Advogados:Drs. Jacques Machado (10681/SC) e outro
Apelados: Serraria de Mármore e Granito Mimoso Ltda e outro

Advogados:Drs. Rogério Torres (005.466/ES) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.014303-3 Apelação Cível
Origem:023036569464 Capital/6ª Vara Cível
Apelante: Marmoraria Florianópolis Ltda
Advogados:Drs. Jacques Machado (10681/SC) e outro
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Carlos Alberto Luz Gonçalves (10495/SC) e outros
Apelado: Serraria de Mármore e Granito Mimoso Ltda
Apelado: Marmil Mármore Mimoso Comércio Exportação e Importação Ltda
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.015129-8 Apelação Cível
Origem:00800014788-2 Blumenau/4ª Vara Cível
Apelante: Alcoblu Comércio e Representações Ltda
Advogados:Drs. Luiz Carlos Nemetz (4595/SC) e outros
Apelantes: Moacir Rodrigo Amorim e outro
Advogados:Drs. Evaristo Kuhnen (5431/SC) e outro
Apelado: Plasinco Comercial Ltda
Advogados:Drs. Valdevino Pedro da Silva (4597/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.015130-8 Apelação Cível
Origem:00800017044-2 Blumenau/4ª Vara Cível
Apelantes: Alcoblu Comércio e Representações Ltda e outros
Advogados:Drs. Luiz Carlos Nemetz (4595/SC) e outros
Apelado: Plasinco Comercial Ltda
Advogados:Drs. Valdevino Pedro da Silva (4597/SC) e
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.015907-4 Apelação Cível
Origem:01104005657-1 Brusque/Vara Cível
Apelante: Leitz Ferramentas para Madeiras Ltda
Advogada:Dra. Rosemaria Ribeiro (55290/RS)
Apelado: Eurotec Importação Exportação Ltda
Advogados:Drs. Marcellus Augusto Dadam (6111/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.023054-9 Apelação Cível
Origem:031030009856 Indaial/2ª Vara
Apelante: OHJ Schroeder Fábrica de Artefatos de Cimento Ltda
Advogado:Dr. Wilson Krepsky (2834/SC)
Apelado: Cimento Rio Branco S/A
Advogados:Drs. José Carlos Bussatto (7919/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.045760-2 Apelação Cível
Origem:008040048478 Blumenau/4ª Vara Cível
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcus Antônio Cordeiro Ribas (9491/SC) e outros
Apelado: Felomar Comércio de Material para Construção Ltda
Advogados:Drs. Leandro Vieira (15735/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.047915-8 Apelação Cível
Origem:019060068939 Concórdia/1ª Vara Cível
Apelante: Brasil Transportes Intermodal Ltda
Advogadas:Drs. Daniela Riani (187369/SP) e outros
Apelada: Imagem Laboratório Fotográfico Ltda
Advogado:Dr. Evandro Luís Benelli (11778/SC)
Interessado: Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Germano Adolfo Bess (1810/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.056200-6 Apelação Cível
Origem:004020079048 Araranguá/2ª Vara Cível
Apelante: Rodrima Comércio e Representações Ltda ME
Advogado:Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti
Apelado: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.057372-4 Apelação Cível
Origem:028050046702 Içara/Vara Única
Apelante: Supergraf Indústria Gráfica Ltda
Advogados:Drs. Carlos Alberto de Assis Góes (5624/SC) e outro
Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogados:Drs. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.058790-5 Apelação Cível
Origem:16705003188-6 Garopaba/Vara Única
Apte/RdoAd: Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
Apdo/RteAd: João Carlos Rodrigues
Advogada:Dra. Joice Maria Oldenburg (19083/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.058920-8 Apelação Cível
Origem:039070052970 Lages/2ª Vara Cível
Apelante: Jucelino Fortkamp
Advogados:Drs. Carlos André Vieira (15125/SC) e outro
Apelado: Gracílio Moraes dos Santos
Advogado:Dr. Júlio César Pereira Furtado (4893/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.059115-5 Apelação Cível
Origem:02007001643-7 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Palace Automóveis e Transportes Ltda
Advogada:Dra. Juliana Becker Silveira (22170/SC)
Apelada: Turimcar Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogado:Dr. Aldryn Luciano de Souza (19832/SC)
Interessado: Wellington Mafiolette
Interessado: Sidnei Rodrigues de Lima
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2007.064103-4 Apelação Cível
Origem:020070016500 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Palace Automóveis e Transportes Ltda
Advogada:Dra. Juliana Becker Silveira (22170/SC)
Apelada: Turimcar Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogado:Dr. Aldryn Luciano de Souza (19832/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.081784-9 Apelação Cível
Origem:012080014455 Caçador/1ª Vara Cível
Apelantes: Valter Bellaver e outro
Advogado:Dr. Ricardo Pelegrinello (22173/SC)
Apelada: Cooperativa de Crédito Rural Caçador Ltda - SICOOB/SC
Advogada:Dra. Rosana Aparecida Repa Balestrin (8348/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.004982-7 Apelação Cível
Origem:022080018752 Curitibanos/2ª Vara Cível
Apelante: Banco Santander S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apelada: Silvio Devigilli
Advogados:Drs. Estevão Ruchinski (5281/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.005636-5 Apelação Cível
Origem:038030016042 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogados:Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outro
Apelados: Indústria e Comércio de Gesso Inarge Ltda e outros
Advogado:Dr. Norberto Angelo Garbin (9978/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.017396-0 Apelação Cível
Origem:020070277478 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Banco Finasa S/A
Advogadas:Drs. Cleuza Viana da Silva (20187/SC) e outro
Apelada: Maria Claudete Santana
Advogado:Dr. Zeleí Crispim da Rosa (26964/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.021495-0 Apelação Cível
Origem:033070050484 Itajaí/2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Adilso José de Souza
Advogada:Dra. Cristianne Weinsen (17550/SC)
Apdo/Apte: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogadas:Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.023778-3 Apelação Cível
Origem:020040171817 Criciúma/3ª Vara Cível
Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/A FINASA
Advogada:Dra. Miriam Pinto Schelp (3965/SC)
Apelada: Maristela Francisco Teixeira
Advogado:Dr. Gabriel Thadeu Benedet de Menezes (16347/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.027747-1 Apelação Cível
Origem:038060305697 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629/SC) e outro
Apelados: Pati Nicki Confecções Ltda. e outros
Advogado:Dr. Fábio Berndt Slonczewski (7209/SC)
Interessado: Sergio Luiz Felicio
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.040495-1 Apelação Cível
Origem:038060569309 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA
Advogadas:Drs. Patrícia Voigt (13611/SC) e outro
Apelado: Andrea Cordeiro de Souza
Advogada:Dra. Alessandra Grünsch Schützler (34905/PR)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.044734-6 Apelação Cível
Origem:023080091574 Capital/6ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelada: Maria Terezinha Ferreira
Advogados:Drs. Ricardo Augusto Ferro Halla (7272/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer

Nº 2009.052062-6 Apelação Cível
Origem:015090003793 Canoinhas/2ª Vara Cível
Apelante: Divina Flor Plantas e Jardins Ltda ME
Advogada:Dra. Carolina Vieira Carvalho Gasda (13551/SC)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.062098-8 Apelação Cível
Origem:061070009547 São Francisco do Sul/1ª Vara
Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas:Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
Apelado: José Mendes
Advogado:Dr. Expedito Arnaud Formiga Filho (5995/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.064303-4 Apelação Cível
Origem:019080016772 Concórdia/1ª Vara Cível
Apelante: Thana Modas Ltda ME
Advogados:Drs. Otávio Marques de Melo (2933/SC) e outro
Apelado: Mizuminho Indústria e Comércio de Calçados Ltda
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.067470-9 Apelação Cível
Origem:023080202414 Capital/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Apelada: Lidia Maria Coser da Silva
Advogados:Drs. Théo Francisco Von Atzingen Sasse (15270/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.069213-0 Apelação Cível
Origem:082080047841 Capital / Estreito/2ª Vara Cível
Apelante: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
Advogado:Dr. Ricardo Koboldt de Araújo (24410/SC)
Apelada: Mônica Barreiros
Advogadas:Drs. Leandra Lemos da Silva (15224/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer

Nº 2009.073070-8 Apelação Cível
Origem:023080721063 Capital/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelada: Marlene Joana de Barcelos
Advogado:Dr. Wilson Vieira (26481/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.074599-8 Apelação Cível
Origem:005070119451 Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outros
Apelado: Vilmar Francisco da Silva
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.075477-7 Apelação Cível
Origem:075090080828 Tubarão/3ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Apelado: Jair José Gomes
Advogados:Drs. Laurenir Pires (24738/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.076090-7 Apelação Cível
Origem:023080148487 Capital/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Apelado: Luis Alves Freitas
Advogados:Drs. João Marcelo Schwinden de Souza (10684/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2010.000504-9 Apelação Cível
Origem:054060049093 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Nelci Evaristo
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte: Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.027260-5 Agravo de Instrumento
Origem:008070098074 Blumenau/3ª Vara Cível
Agravante: Instituto Catarinense de Estudos Avançados Ltda

Advogadas:Drs. Hémmile Anzini (22899/SC) e outro
Agravada: Valéria Moraes Lopes e Silva
Advogada:Dra. Valéria Moraes Lopes e Silva (17973/CE)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE

Nº 2008.043062-3 Agravo de Instrumento
Origem:124070003834 Itá/Vara Única
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Rodrigo Faggion Basso (14140/SC)
Agravado: Eduardo Adam
Advogado:Dr. Raphael dos Santos Bigaton (16924/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE

Nº 2006.002572-5 Apelação Cível
Origem:064040177606 São José/1ª Vara Cível
Apelante: Comércio de Combustíveis Parente Ltda.
Advogados:Drs. Leonardo Gomes Silva (15770/SC) e outro
Apelada: Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda
Advogada:Dra. Karla Christiani Sodré de Souza (9238/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.002853-2 Apelação Cível
Origem:073030010163 Timbó/1ª Vara Cível e Criminal
Apelante: Malharia Diana Ltda
Advogados:Drs. Gilmar Krutzsch (6568/SC) e outro
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Pedro Henrique Kracik (13867/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.009507-6 Apelação Cível
Origem:008000078694 Blumenau/2ª Vara Cível
Apelante: Banco Itaubank S/A
Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outros
Apelado: Pedro Paulo da Silva
Advogados:Drs. João Adolfo Schlottfeldt Oliveira (7181/SC) e outros
Interessado: Bankboston Banco Múltiplo S/A
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.011581-1 Apelação Cível
Origem:008960152493 Blumenau/1ª Vara Cível
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Apelados: Sérgio Lobato Kander e outro
Advogado:Dr. Jorge Luiz de Borba (3380/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.013939-2 Apelação Cível
Origem:64000055291 São José/1ª Vara Cível
Apte/Apdo: Odivaldo Antônio Bento e outro
Advogado:Dr. João Zanotto (2162/SC)
Apdo/Apte: Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.015787-1 Apelação Cível
Origem:06498006445-0 São José/1ª Vara Cível
Apelante: Reckit e Colman Industrial Ltda
Advogados:Drs. Dagma Zimmermann (36864/RS) e outro
Apelada: Multipak Comércio e Representações Ltda.
Advogadas:Drs. Anália Maria Costa Borges (7809/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.016636-8 Apelação Cível
Origem:58030070756 São Bento do Sul/1ª Vara
Apelante: João Goedert Neto
Advogada:Dra. Cristiana Maria Demarchi Hastreiter (13275/SC)
Apelados: Luis Reinaldo Gruber e outro
Advogado:Dr. Adriano Domingos Stenzoski (6693/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.017667-5 Apelação Cível
Origem:64030020879 São José/1ª Vara Cível
Apte/Apdo: Saibrita Mineração e Construção Ltda
Advogados:Drs. Rafael Peixoto Abal (13922/SC) e outros
Apte/Apdo: Carolos Toniolo
Apte/Apdo: Cândido Simões de Freire
Apte/Apdo: Silvana Toniolo de Freire
Apdo/Apte: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogada:Dra. Evelise Hadlich (9280/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.023160-3 Apelação Cível
Origem:023033744010 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apte/Apdo: Richard Moraes de Azevedo
Advogado:Dr. Felipe da Silva Ferrari (14804/SC)
Apdo/Apte: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.039549-5 Apelação Cível
Origem:0380029299-8 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Distribuidora de Bebidas Joinville Ltda
Advogados:Drs. Joaquim Cercal Neto (4088/SC) e outro
Apelado: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Daniel Remor Baschiroto (10735/SC) e outro
Interessado: União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.041243-0 Apelação Cível
Origem:005050085330 Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Apelantes: Vidraçaria Santa Rosa Ltda. e outro
Advogado:Dr. Flávio Pinzon de Souza (20.351/SC)
Apelado: Gilberto Todt
Advogado:Dr. Júlio Marcos Guimarães Silva (4512/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2006.043562-7 Apelação Cível
Origem:020050063570 Criciúma/1ª Vara Cível
Apte/Apdo: Transmosena Transportes Rodoviários Ltda Me
Advogados:Drs. Mauri Nascimento (5938/SC) e outros
Apdo/Apte: Marivaldo Antônio Mosena
Advogados:Drs. Mauri Nascimento (5938/SC) e outros
Apdo/Apte: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogadas:Drs. Carine de Medeiros Martins (17683/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.000960-7 Apelação Cível
Origem:023000366857 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apte/Apdo: Banco de Crédito Nacional S/A BCN
Advogados:Drs. Gustavo Pescador (15158/SC) e outro
Apdo/Apte: Espólio de Álvaro Armando Berthier Soares Rep. p/ invent. Vera Lucia Berthier Soares
Advogado:Dr. José Alípio Martins (2082/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.010724-0 Apelação Cível
Origem:064030153020 São José/2ª Vara Cível
Apte/RdoAd: JBF Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado:Dr. Rodrigo Bernardes Antunes (14534/SC)

Apdo/RteAd: J.A. Construções Ltda.
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Interessado: João Bittencourt Furtado
Interessado: Jaime Aleixo de Souza
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.024201-8 Apelação Cível
Origem:064030153046 São José/2ª Vara Cível
Apte/RdoAd: JBF Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados:Drs. Augusto Carlos Pereira Furtado (3122/SC) e outro
Apdo/RteAd: J.A. Construções Ltda.
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.054519-6 Apelação Cível
Origem:008060238078 Blumenau/2ª Vara Cível
Apelante: Maria Aparecida Molinari
Advogado:Dr. João Luiz Bernardes (3330/SC)
Apelada: Aradefe Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Advogado:Dr. Jaison Humberto Rosa (12838/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.054804-4 Apelação Cível
Origem:054040042255 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Apelante: CBS Alimentos Ltda
Advogado:Dr. Marcelo Gustavo Baum (32980/RS)
Apelado: Supermercado Sezinho Ltda R.v.a. Comércio de Alimentos Ltda
Advogados:Drs. Miguel Ângelo Ferrari (17250/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.058436-3 Apelação Cível
Origem:020060005386 Criciúma/3ª Vara Cível
Apelante: Roberge Automotiva Ltda
Advogados:Drs. Mauri Nascimento (5938/SC) e outro
Apelado: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogados:Drs. Luis Fernando Dietrich (19059/SC) e outros
Interessado: Dirk Tônio Warmling
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2007.059484-5 Apelação Cível
Origem:058050021220 São Bento do Sul/2ª Vara
Apelantes: Indústria e Comércio de Móveis Barra Ltda e outro
Advogado:Dr. Afonso Henrique Maia Bastos (28108/PR)
Apelada: São Bento Comércio e Secagem de Madeiras Ltda.
Advogado:Dr. Rogério Sady Bege (29371/PR)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.000405-7 Apelação Cível
Origem:069060123050 Sombrio/1ª Vara
Apelante: Rodoposto Turmalina Ltda
Advogados:Drs. Leonardo de Arruda Dutra (18192/SC) e outros
Apelado: Nova Brasília Transportes e Comércio de Cereais Ltda Me
Advogados:Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.019287-1 Apelação Cível
Origem:023010609124 Capital/6ª Vara Cível
Apte/Apdo: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
Apelada: Transportadora Itapemirim S/A
Advogados:Drs. Lauro Newton Zak (9294/SC) e outros
Apdo/Apte: Asia Importação e Comércio Exterior Ltda.
Advogados:Drs. Alessandro Bunn Machado (10828/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.019288-8 Apelação Cível
Origem:023010574100 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apelante: Banco Industrial e Comercial S/A BICBANCO
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
Apelada: Asia Importação e Comércio Exterior Ltda.
Advogados:Drs. Alessandro Bunn Machado (10828/SC) e outros
Apelada: Transportadora Itapemirim S/A
Advogados:Drs. Lauro Newton Zak (9294/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.030524-1 Apelação Cível
Origem:166080006838 Forquilhinha/Vara Única
Apelante: Meincol Distribuidora de Aços S A
Advogada:Dra. Daisy Longaray Simas (022.554/RS)
Apelada: Metalúrgica Zenit Ltda ME
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.033210-7 Apelação Cível
Origem:078070054662 Urussanga/1ª Vara
Apelante: Benetti Prestadora de Serviços Ltda
Advogado:Dr. Ogier Alberge Buchi (7492/PR)
Apelada: Cerâmica Urussanga S/A - CEUSA
Advogados:Drs. Cláudio Scarpeta Borges (8461/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.042961-3 Apelação Cível
Origem:03907011355-4 Lages/4ª Vara Cível
Apelante: Suprema Frutas Ltda
Advogado:Dr. Alisson Luiz Soligo (20264/SC)
Apelado: Cleiton Uilem Andrade
Advogado:Dr. Jheysonn Zen Muniz (19.129 /SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.044746-0 Apelação Cível
Origem:072060041538 Tijucas/1ª Vara
Apelante: Elesix Comércio de Ferramentas Diamantadas Ltda
Advogado:Dr. Roberval dos Anjos (8140/SC)
Apelado: O&M Montagem Ltda
Advogado:Dr. Luciano Duarte Peres (13412/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.045897-5 Apelação Cível
Origem:113080017497 Camboriú/1ª Vara
Apelante: Textil Canatiba Ltda
Advogado:Dr. Carlos Alberto Azenha Furlan (75596/SP)
Apelado: Benedito Ribeiro Pires ME
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.052375-3 Apelação Cível
Origem:064060034410 São José/1ª Vara Cível
Apelante: Pauta Equipamentos e Serviços Ltda
Advogados:Drs. Ricardo Brandt Naschenweng (0010344/SC) e outros
Apelado: Mila Informática Indústria e Comércio Importação Ltda
Advogado:Dr. Luciano Duarte Peres (13412/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.061239-7 Apelação Cível
Origem:031060000296 Indaial/1ª Vara
Apelante: Sinon do Brasil Ltda
Advogados:Drs. Luciano Dilli (58793/RS) e outro

Apelado: Agrowarnow Produtos Agropecuários Ltda
Advogados:Drs. Orlandino Adolfo dos Santos (9146/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.062108-0 Apelação Cível
Origem:070050025007 Taió/Vara Única
Apelante: Robmaq Máquinas Industriais Ltda
Advogado:Dr. Alexandre Giovanella (19582/SC)
Apelado: Pires do Rio - CITEP Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda
Advogada:Dra. Marilice Duarte Barros (133310S/SP)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2008.066172-3 Apelação Cível
Origem:072060018170 Tijucas/1ª Vara
Apelante: Cargill Nutrição Animal Ltda
Advogado:Dr. Domingos Gustavo de Souza (26283/SP)
Apelado: Camarão Santa Luzia Ltda ME
Advogado:Dr. Leandro Ternes (18074/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.001061-3 Apelação Cível
Origem:044050013762 Orleans/Vara única
Apelante: Ouro Preto Comércio de Ferro e Aço Ltda
Advogada:Dra. Fabiana Pavan Esteves (17018/SC)
Apelado: Classic Utilidades Domésticas Ltda
Advogado:Dr. Vilmar Costa (14256/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.015133-5 Apelação Cível
Origem:078080049904 Urussanga/1ª Vara
Apelante: Barifer Comércio de Aços Ltda
Advogada:Dra. Patrícia Fortuna Rodrigues (18318/SC)
Apelado: Marcelo Salvan Me
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.043656-3 Apelação Cível
Origem:073080018508 Timbó/2ª Vara Cível e Criminal
Apelante: Servmed - Clinica de Medicina do Trabalho Ltda
Advogado:Dr. Germano Laertes Neves (22566/PR)
Apelado: A Benthien e Cia Ltda
Advogado:Dr. Renildo Dorow (16653/SC)
Apelado: Metric Brasil Ltda
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.065394-9 Apelação Cível
Origem:163070023630 Capivari de Baixo/Vara Única
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogadas:Drs. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC) e outro
Apelado: Nelson da Silva de Souza
Advogada:Dra. Haglen Cardoso (20446/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.070610-9 Apelação Cível
Origem:023080708237 Capital/6ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelado: Marcio Henrique Cordova Raupp
Advogado:Dr. Wilson Vieira (26481/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.071020-1 Apelação Cível
Origem:05406004864-0 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Apdo/Apte: Wilson José Ferreira
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.071256-6 Apelação Cível
Origem:008080028290 Blumenau/3ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
Apelado: Aridio Longhi
Advogado:Dr. Jeremias Felsky (5964/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.071309-4 Apelação Cível
Origem:008080141460 Blumenau/3ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
Apelada: Eli Schotten
Advogado:Dr. Sandro Luiz Moreira (6513/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.072932-7 Apelação Cível
Origem:058070003650 São Bento do Sul/1ª Vara
Apelante: Banco Finasa S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apelado: A. de L.
Interessado: Continental Banco S/A
Interessado: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.073338-8 Apelação Cível
Origem:072070045420 Tijucas/1ª Vara
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Apelada: Maria Gorete Martinenghi
Advogadas:Drs. Fernanda Faria Laus (13678/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.073844-3 Apelação Cível
Origem:189080014817 Santa Rosa do Sul/Vara Única
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelados: Olivio Augusto Sbardelotto e outros
Advogados:Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.074138-5 Apelação Cível
Origem:06408012699-9 São José/1ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outros
Apelada: Sandra Terezinha Dutra
Advogado:Dr. Wilson Vieira (26481/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.075079-3 Apelação Cível
Origem:025080039310 Gaspar/1ª Vara
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelada: Maria Aparecida de Souza
Advogados:Drs. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER

(COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.075175-7 Apelação Cível
Origem:023080418069 Capital/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Apelado: Augustinho Artur Eller
Advogados:Drs. Marcela Amaral Arantes (21614/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.075486-3 Apelação Cível
Origem:020080289592 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelada: Alzira Hilário Cardoso
Advogada:Dra. Lenir Borges Valvassori (23236/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.075675-7 Apelação Cível
Origem:078070049413 Urussanga/1ª Vara
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogadas:Drs. Giane Brusque Bello (12303/SC) e outros
Apelados: José Arcangelo Benedet e outros
Advogados:Drs. Fernando Niehues Baschirotto (17538/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu

Nº 2009.075679-5 Apelação Cível
Origem:163080022784 Capivari de Baixo/Vara Única
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Apelada: Rosimar Paes da Rosa
Advogada:Dra. Janete Salete Lisbôa dos Santos (20420/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INÁCIO SCHAEFER (COOPERADOR)
Revisor:Desembargador Cesar Abreu
Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.

Quarta Câmara de Direito Comercial

Edital de julgamento no 4/2010
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Lédio Rosa de Andrade, presidente da Quarta Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 02/02/2010, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2007.043994-1 Apelação Cível
Origem:064980051588 São José/2ª Vara Cível
Apelantes: Renato Hadlich e outros
Advogados:Drs. Renato Hadlich (3974/SC) e outros
Apelados: AGB Auto Posto Ltda e outro
Advogado:Dr. André Luiz Mendes Meditsch (1441/SC)
Interessada: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogados:Drs. Renato Hadlich (3974/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER (TITULAR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.006221-7 Apelação Cível
Origem:008040108217 Blumenau/5ª Vara Cível
Apelante: Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Paulo Guilherme Pfau (1799/SC)
Apelada: Computrade Informática Ltda
Advogado:Dr. Eduardo Kotkievicz Coimbra (6004/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.010161-2 Apelação Cível
Origem:038990221161 Joinville/1ª Vara Cível
Apelante: ENGEPASA Engenharia do Pavimento S/A
Advogados:Drs. Arno Luiz Enke (7091/SC) e outro
Apelado: SINASC - Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda
Advogados:Drs. Ricardo de Queiroz Duarte (5102/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.011237-8 Apelação Cível
Origem:056060007694 Santa Cecília/Vara Única
Apelante: J H Comércio de Moveis Ltda
Advogado:Dr. Michel Garcia (14677/SC)
Apelada: Maria Margarida Luzzani Bueno
Advogado:Dr. Martin Reuter (20072/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer

Nº 2008.015427-3 Apelação Cível
Origem:011060071797 Brusque/Vara Cível
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Raul Michelmann (6875/SC)
Apelada: Eccel Indústria e Comércio Ltda.
Advogado:Dr. Valdemiro Adauto de Souza (21728/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.022235-6 Apelação Cível
Origem:058030033559 São Bento do Sul/2ª Vara
Apelante: Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Alexandre Gomes Neto (10884/SC) e outro
Apelada: Cacilda Muehlbauer
Advogada:Dra. Denise Kobus (21921/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.026665-7 Apelação Cível
Origem:075060047741 Tubarão/1ª Vara Cível
Apelante: Rosilete Nunes de Medeiros - ME
Advogados:Drs. Daniel Balthazar (17405/SC) e outro
Apelado: Banco Itaú S/A
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.038853-7 Apelação Cível
Origem:028070029242 Içara/1ª Vara
Apte/Apdo: Antônio Sérgio Tomaz
Advogado:Dr. Ageu Frasson (13251/SC)
Apdo/Apte: Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Alexandre Gomes Neto (10884/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.040246-6 Apelação Cível
Origem:00407000388-6 Araranguá/1ª Vara Cível
Apelantes: Euclésio da Luz Paulo e outro
Advogados:Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outro
Apelado: Valdeni Serafim M.E.
Advogados:Drs. Laércio Machado Júnior (11792/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.043573-3 Apelação Cível
Origem:020070172137 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Alexandre Gomes Neto (10884/SC)
Apelado: Jefferson Luis Conradi
Advogada:Dra. Marta Corrêa Ramalho (19448/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.047472-8 Apelação Cível
Origem:008030223838 Blumenau/5ª Vara Cível

Apelante: Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Nestor Lodetti (2259/SC) e outro
Apelado: Fernando José da Costa
Advogados:Drs. Carlos Roberto Nones (12028/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.048075-2 Apelação Cível
Origem:12503004416-6 Itapema/1ª Vara
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. João Batista Gonçalves de Oliveira (8534/SC) e outros
Apelado: Felipe Costa Ribeiro
Advogados:Drs. Michel Luciano Casagrande (11946/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.049035-1 Apelação Cível
Origem:038070114231 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Taipa Fomento Mercantil Ltda
Advogados:Drs. Norberto Angelo Garbin (9978/SC) e outro
Apelado: Distribuidora de Calçados JCS Ltda
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.052527-6 Apelação Cível
Origem:038030183488 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Walter Santin (7609/SC) e outro
Apelado: José Flávio Commandulli
Advogados:Drs. Joaquim Cercal Neto (4088/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.057157-2 Apelação Cível
Origem:008070011599 Blumenau/3ª Vara Cível
Apelante: James Werner Heesh
Advogado:Dr. Marcos Sávio Zanella (8707/SC)
Apelado: Cláudio Engel Markus
Advogado:Dr. Carlos Roberto Nones (12028/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.060652-1 Apelação Cível
Origem:008080001871 Blumenau/2ª Vara Cível
Apelante: Distribuidor de Atacado e Varejo Amigão Ltda
Advogados:Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outro
Apelada: RJU - Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda
Advogados:Drs. Airton José Alberton (24768/PR) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.063717-9 Apelação Cível
Origem:159060000543 Armazém/Vara Única
Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outros
Apelado: Solon De Bona Martins
Advogada:Dra. Marisa da Silva Félix (16408/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.070738-0 Apelação Cível
Origem:048030012373 Balneário Piçarras/1ª Vara
Apelante: White Martins Gases Industriais S/A
Advogados:Drs. Marcus Vinícius Cramer Meyer (14932/RS) e outro
Apelado: Antônio Manoel Machado
Advogada:Dra. Rita de Cássia de Souza Conceição Reis (12993/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.072836-0 Apelação Cível
Origem:07307000831-3 Timbó/2ª Vara Cível e Criminal
Apelante: Banco Finasa S/A
Advogados:Drs. Moises Batista de Souza (17759/SC) e outros
Apelado: Jaime Jose Cristofolini
Advogado:Dr. Ricardo Pacher (18578/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.082237-6 Apelação Cível
Origem:039070076780 Lages/2ª Vara Cível
Apelante: Cerealista Martendal Ltda
Advogado:Dr. Marcelo Carsten Duarte (6964/SC)
Apelados: Deivid dos Santos Chaves e outro
Advogado:Dr. Rafael Albuquerque César (12590/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.028903-6 Apelação Cível
Origem:036040019298 Jaraguá do Sul/1ª Vara
Apelante: Kohlbach Utensílios Eletro Eletrônicos Ltda.
Advogados:Drs. Luís Fernando da Rocha Roslindo (5384/SC) e outro
Apelado: Metalúrgica Ferrame Ltda.
Advogadas:Drs. Marilice Duarte Barros (133310S/SP) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.043873-2 Apelação Cível
Origem:023000413340 Capital/3ª Vara Cível
Apelante: Bebidas Max Wilhelm Ltda
Advogado:Dr. Eduardo Creuz (15858/SC)
Apelada: Silvia Graciela López
Advogados:Drs. Marco Aurélio Boabaid Filho (7852/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.045427-9 Apelação Cível
Origem:031030026211 Indaial/2ª Vara
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado:Dr. Paulo Guilherme Pfau Júnior (17384/SC)
Apelada: Coréga Comércio e Representações Ltda
Advogado:Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth (7706/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.045994-9 Apelação Cível
Origem:023070827527 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apelante: Banco Santander S/A
Advogadas:Drs. Mariane Cardoso Macarevich (17280/SC) e outro
Apelado: Feliciano Raul Vieira de Azevedo
Advogado:Dr. Murilo José Borgonovo (15836/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.052715-6 Apelação Cível
Origem:058080058040 São Bento do Sul/1ª Vara
Apelante: Mittmann & Lik Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado:Dr. Marcos Roberto Banhara (25217/SC)
Apelado: Alcomet Alumínio Ltda
Advogado:Dr. Sebastião Cataneo de Bona Júnior (18464/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.054128-0 Apelação Cível
Origem:04408002330-8 Orleans/Vara única
Apelante: Borges Madeiras Ltda
Advogado:Dr. Diego Constantino Feldhaus (21791/SC)
Apelado: Cláudio Rodrigues Amaral
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS

KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.056920-2 Apelação Cível
Origem:030080016138 Imbituba/1ª Vara
Apelante: Jaílson Gonçalves Barreiros
Advogado:Dr. Ricardo Farias Rosa (22009/SC)
Apelado: Posto Lagoa Ltda
Advogada:Dra. Juliana Cristina Rizelo (21410/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.062139-9 Apelação Cível
Origem:074050004640 Trombudo Central/Vara Única
Apelante: Elisa Muller
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Lucimar Sbaraini (7682/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.066132-4 Apelação Cível
Origem:03808039368-0 Joinville/5ª Vara Cível
Apelante: Banco Santander S/A
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outros
Apelada: Ana Freitas Miguel
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.066938-2 Apelação Cível
Origem:139080059918 Porto Belo/1ª Vara
Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina S/A
Advogadas:Drs. Evelise Hadlich (9280/SC) e outro
Apelada: Dilma Belarmina Booz Fraga
Advogado:Dr. Raphael Sargilo Saramento Voltolini (22081/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.067088-0 Apelação Cível
Origem:020070199728 Criciúma/3ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogada:Dra. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC)
Apelada: Marlene Menegaro Abel
Advogado:Dr. Everton Zilli (22577/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.067224-8 Apelação Cível
Origem:02809002033-0 Içara/1ª Vara
Apelante: Banco Itauleasing S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apelado: Gennison Coelho
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.067484-0 Apelação Cível
Origem:023080466608 Capital/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Apelada: Tânia Regina Coelho Rocha
Advogadas:Drs. Daniela Vier Both (022.395/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.067744-4 Apelação Cível
Origem:008080131201 Blumenau/1ª Vara Cível
Apte/RdoAd: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apda/RteAd: Catharina Zucco
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell Agnolo (00014050SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.068719-1 Apelação Cível
Origem:027080030501 Ibirama/1ª Vara
Apelante: Jussara Kummrow Franz
Advogados:Drs. Fernando Staudinger (16414/SC) e outro
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Newton Dorneles Saratt (19248/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.068759-3 Apelação Cível
Origem:073070013910 Timbó/1ª Vara Cível e Criminal
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Paulo Roberto Costa Dutra (3796/SC)
Apeladas: Doroti Terezinha Giotti e outro
Advogado:Dr. Rui Márcio Sofka (17559/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.070739-0 Apelação Cível
Origem:023090200511 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apelado: Aline Mengarda
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.070881-1 Apelação Cível
Origem:023071045662 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apelante: Cacilda Maes Hildebrand Rep. p/ Juliana Maes Hildebrand Perini
Advogados:Drs. Fernando Sotto Maior Cardoso (21623/SC) e outros
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Maria Rita Andrade (009.313/SC) e outros
Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.071639-9 Apelação Cível
Origem:020080277101 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Marcos Antônio Moraes de Córdova (5115/SC)
Apelado: Adriano Plácido dos Santos
Advogada:Dra. Shirlei Baschirotto Felisbino Andreghetto (14263/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer

Nº 2009.071249-4 Apelação Cível
Origem:023063896845 Capital/Unidade de Direito Bancário
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Frederico Korndörfer Neto (17788/SC) e outro
Apelado: Roberto da Costa Telles Ferreira
Advogado:Dr. André Mello Filho (1240/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.072829-1 Apelação Cível
Origem:036080011514 Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado: Agostinho Antonio Michalak
Advogadas:Drs. Lisete Scalabrin (20834/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.065548-6 Apelação Cível
Origem:05409001842-0 Rio do Sul/1ª Vara Cível
Apelante: Banco Finasa S/A
Advogadas:Drs. Gabriela Morás Schiewe (23554/SC) e outro
Apelado: Renato Antunes
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.070671-4 Apelação Cível
Origem:02008023355-4 Criciúma/2ª Vara Cível
Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (8927/SC)
Apelado: Wilson Gonçalves Milioli
Advogadas:Drs. Daniela Seberino Meis Guessi (18671/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2008.049353-9 Agravo de Instrumento
Origem:062080020382 São João Batista/Vara Cível, Criminal e Anexos
Agravante: Deivit Carlos Fraga
Advogados:Drs. Washington Patrick Regis (23862/SC) e outro
Agravado: Banco Finasa S/A
Advogadas:Drs. Pricila Lourdes Serpa Oliveira Thiesen
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.006806-1 Agravo de Instrumento
Origem:008040188660 Blumenau/5ª Vara Cível
Agravantes: Bebidas Max Wilhelm Ltda e outros
Advogados:Drs. Laérdio Pavesi Esteves (15345/PR) e outros
Agravados: Maccred Fomento Comercial Ltda e outro
Advogadas:Drs. Fabiana Pavan Esteves (17018/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.013501-8 Agravo de Instrumento
Origem:008080170177 Blumenau/5ª Vara Cível
Agravantes: Rubens Staraucheck e outro
Advogados:Drs. Édson Beckhäuser (12114/SC) e outro
Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau - BLUCREDI
Advogado:Dr. Luiz Carlos Nemetz (4595/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.023139-6 Agravo de Instrumento
Origem:036090040010 Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Agravante: Gisele Regiane Pakuszewski
Advogado:Dr. Rogério Sprotte de Sales (12497/SC)
Agravado: Banco Itaú - BFB Leasing Arrendamento Mercantil
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.027352-1 Agravo de Instrumento
Origem:008070130113 Blumenau/5ª Vara Cível
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC) e outro
Agravada: Alvina Trisotto
Advogados:Drs. Horst Wirth (8185/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.027835-6 Agravo de Instrumento
Origem:038080581657 Joinville/5ª Vara Cível
Agravantes: Gilson Bohn e outros
Advogado:Dr. Ivan Carlos Roberto Reis (0015175/SC)
Agravado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.037045-4 Agravo de Instrumento
Origem:082080050150 Capital / Estreito/1ª Vara Cível
Agravante: Banco Finasa BMC S/A
Advogadas:Drs. Juliana Mühlmann Provezi (17074/SC) e outro
Agravada: Elizabeth Regina Bohn
Advogado:Dr. Rodrigo Reis Pastore (20672SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.039298-6 Agravo de Instrumento
Origem:104090027569 Ascurra/Vara Única
Agravante: Maria Inês de Lima
Advogada:Dra. Jociane de Paula (27283/SC)
Agravada: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada:Dra. Juliana Mühlmann Provezi (17074/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.040080-5 Agravo de Instrumento
Origem:040090024591 Laguna/2ª Vara
Agravante: Maria Nilza Alves Oliveira ME
Advogado:Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)
Agravado: Banco ABN AMRO Real S/A
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.042024-7 Agravo de Instrumento
Origem:005090084866 Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Agravante: Booz Sistemas de Automação Ltda
Advogado:Dr. Daniel Krieger (19722/SC)
Agravado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.047931-2 Agravo de Instrumento
Origem:125080014066 Itapema/1ª Vara
Agravante: Banco GMAC S/A
Advogados:Drs. Valfredo Halla Júnior (22877/SC) e outro
Agravado: Reny Nunes da Silva
Advogados:Drs. Eliseu Casagrande (13218/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.050023-9 Agravo de Instrumento
Origem:033090010909 Itajaí/3ª Vara Cível
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Agravado: Charles Pamplona Zimmermann
Advogados:Drs. Charles Pamplona Zimmermann (8685/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.050072-7 Agravo de Instrumento
Origem:010970010508 Braço do Norte/1ª Vara Cível
Agravante: Gama Indústria e Comércio de Molduras Ltda
Advogada:Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai (15475/SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Frederico Korndörfer Neto (17788/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.052324-4 Agravo de Instrumento
Origem:027070007957 Ibirama/2ª Vara
Agravante: Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Newton Dorneles Saratt (25185/RS) e outro
Agravado: Aron Henschel
Advogado:Dr. Roque Fritzen (9597/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER

Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.053780-3 Agravo de Instrumento
Origem:07509004727-8 Tubarão/2ª Vara Cível
Agravante: Jorge Simon
Advogados:Drs. Roberval Alves da Silva (8860/SC) e outro
Agravado: Campeiro Produtos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.056155-0 Agravo de Instrumento
Origem:017090007537 Dionísio Cerqueira/Vara Única
Agravante: Unicard Banco Múltiplo SA
Advogadas:Drs. Priscila Geziski (16900/SC) e outro
Agravado: Osmar Rodrigues da Costa
Advogada:Dra. Ana Cláudia Fiori Justen (11070/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)

Nº 2009.057643-4 Agravo de Instrumento
Origem:052090035595 Porto União/1ª Vara
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogados:Drs. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC) e outro
Agravado: M. O. C.
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Revisor:Desembargador José Inácio Schaefer (Cooperador)
Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº Ed. 0102/10 - Quarta Câmara de Direito Comercial
Assinado em 24/11/2009:
Ed. 0102/10- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2005.037277-9/0001.00, de São Lourenço do Oeste
Relator: Desembargador José Inácio Schaefer
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Embargante: M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogados: Drs. Wilton Roveri (62397/SP) e outros
Embargado: Parati S/A
Advogados: Drs. José Carlos Tinoco Soares (16497/RJ) e outros
DECISÃO: ACORDAM, em Quarta Câmara de Direito Comercial, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão, contradição e obscuridade. Inocorrência. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Via processual inadequada. Prequestionamento. Ausentes no acórdão omissões, contradições ou obscuridades, os declaratórios restam prejudicados nas suas metas prequestionatórias.
Republicado por incorreção no edital anterior nº 1994/09.
Marli G. Secco. Divisão de Editais. DJ. Ed. 0102/10

1ª Câmara de Direito Público

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EDITAL 0018/10
EDITAL 0018/10 - Reexame Necessário em Mandado de Segurança - 2009.074166-0/0000-00 - Chapecó
Impetrante: Teresinha Aparecida Neumeister
Advogado: Kelvin Calsa
Impetrado : Delegado Regional Chefe da 12ª CIRETRAN de Chapecó
DECISÃO MONOCRÁTICA
Teresinha Aparecida Neumeister impetrou mandado de segurança contra ato do Delegado Regional Chefe da 12a Ciretran de Chapecó com o objetivo de licenciar e/ou transferir a propriedade de seu veículo independentemente do pagamento das multas pendentes de julgamento na esfera administrativa.
A sentença concedeu a segurança consolidando o comando da decisão liminar de fls. 32/33 que assegurou à impetrante Teresinha Aparecida Neumeister o direito ao licenciamento e à transferência (ao seu nome) do veículo em referência, independentemente da prévia quitação das multas respectivas, até o encerramento da via administrativa.
Sem recurso voluntário, alçaram os autos a esta Corte por força do duplo grau de jurisdição.
É o relatório.
De efeito, é ilegal condicionar a renovação do licenciamento e/ou a transferência de veículo ao prévio pagamento de multas por infrações de trânsito quando os recursos administrativos estão pendentes de julgamento pelos órgãos competentes. É que, de modo contrário, estar-se-ia obstaculizando o exercício do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Nesse passo, a sentença está em consonância com a firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. MULTA DISCUTIDA EM RECURSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128, 131, § 2º, 285, § 1º E 286, DA LEI Nº 9.503/97. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (ART. 47, CPC). 1. O recurso administrativo interposto e pendente contra a imposição de multa de trânsito impede seja seu pagamento demandado pela administração pública para a renovação da licença. 2. Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Diretor do DETRAN/RJ, objetivando a realização de vistoria anual de veículo, para fins de licenciamento, independentemente do pagamento de 06 (seis) multas, objeto de recursos administrativos, pendentes de julgamento por período superior a 30 dias. 3. O artigo 285, §§ 1º e 3º e art. 286 do Código Nacional de Trânsito dispõem: "Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual o remeterá à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. § 1º O recurso não terá efeito suspensivo. (...) § 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo". (...) Art. 286. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor. 4. A legislação atinente à espécie, especialmente, o art. 285, do CNT, que regulamenta o processamento e os efeitos do recurso interposto contra a decisão da autoridade de trânsito, deve ser interpretado à luz do art. 286 do CTB, mormente, porque a jurisprudência desta Corte no exame de hipótese análoga decidiu pela inexigibilidade da multa de trânsito na pendência de recurso, o que impede seja seu pagamento demandado pela administração pública para a renovação da licença. Precedentes do STJ: RESP 249078/MG, Franciulli Netto, DJ de 21.08.2000 e RESP 828575/MG, Relator Ministro Castro Meira, DJ de 01.08.2006" (Resp. N. 753340/RJ, Min. Luiz Fux, j. em 8-5-2007).
ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. PAGAMENTO DE MULTAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. EFEITO SUSPENSIVO.
1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.
2. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado" (Sumula n. 127/STJ).
3. "Não há exigibilidade da multa de trânsito na pendência de recurso, o que impede seja seu pagamento demandado pela administração pública para a renovação da licença." (REsp 249.078/MG, Relator Ministro Franciulli Netto, julgado em 20.06.00)
4. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (REsp 621.489/MG, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17-4-2007, DJ 7-5-2007, p. 302).
E desta Corte de Justiça:
MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PRATICADAS PELO ANTIGO PROPRIETÁRIO - EXEGESE DO ART.

128 DO CTB E DA SÚMULA 127 DO STJ - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULAR NOTIFICAÇÃO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO OU DAS RESPOSTAS ÀS DEFESAS E AOS RECURSOS [...].
A autoridade de trânsito somente pode condicionar o licenciamento de veículo ao recolhimento de multa por infração de trânsito quando comprovar a regular notificação da autuação ao proprietário do automotor para exercer o direito de ampla defesa administrativa, bem como das respostas à defesa e aos recursos apresentados. [...] (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2008.027696-4, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 9-12-2008).
Diante do exposto, forte no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao reexame.
Florianópolis, 14 de janeiro de 2010.
Vanderlei Romer
Relator

EDITAL 0018/10 - Apelação Cível - 2009.074075-4/0000-00 - Capital
Apelante : Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Edith Gondin (Procuradora) e outro
Apelada : Salete Schneider
Advogados : Marcos Rogério Palmeira e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cuida-se de recurso de apelação e de reexame necessário da sentença que julgou procedente ação ajuizada por Salete Schneider para condenar o Estado de Santa Catarina a pagar o abono instituído pela Lei Estadual n. 13.135/2004, assim como o prêmio-educar, no período em que a ora apelada esteve no gozo de licença prêmio.
Deveras, a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que:
O professor da rede estadual de ensino não pode sofrer decesso remuneratório durante o período de licença para tratamento de saúde; ou quando estiver em readaptação funcional decorrente de recomendação médica; ou usufruindo período de férias, licença-prêmio ou licença especial; ou nos casos de licença maternidade (ou gestação) ou licença paternidade, daí porque faz jus ao percebimento do auxílio-alimentação previsto na Lei Estadual n. 11.647/00, que não pode ser alterada ou limitada por Decreto do Executivo; do "Abono Professor" de que trata o art. 1º, da Lei Estadual n. 13.135/2004; bem como do Prêmio Educar, instituído pela Medida Provisória n. 145/2008, convertida na Lei Promulgada n. 14.406/2008 (MS n. 2008.034482-7, rel. Des. Jaime Ramos).
Ainda a respeito:
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. DIREITO AO PERCEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE. AFASTAMENTO DA FUNÇÃO QUE PERMITE A INTEGRALIDADE DO VENCIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.
"Não se pode conceber venha a Administração deixar de pagar a verba referente ao abono, pois a licença para tratamento de saúde configura situação em que é permitido ao professor o afastamento de suas funções, com a integralidade do vencimento ou remuneração, nos termos do art. 110 do Estatuto do Magistério Estadual (Mandado de Segurança n. 2008.003980-9, de Capital. Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros, j em 18.03.2008).
Portanto, escorreita a sentença que garantiu as mencionadas verbas à servidora pública.
Pelo exposto, porque manifesta a improcedência do recurso de apelação cível e do reexame necessário, nego-lhes seguimento, ex vi do disposto no artigo 557, caput, do CPC.
Intime-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.
Vanderlei Romer
Relator

EDITAL 0018/10 - Mandado de Segurança - 2010.001365-1/0000-00 - Capital
Impetrante: Dayse Botelho
Advogados : Marcello da Silva Lemos e outro
Impetrado : Juiz de Direito Diretor do Foro da Capital
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Dayse Botelho impetra mandado de segurança contra ato do Sr. Juiz de Direito Diretor do Foro Central da Capital que revogou a portaria de nomeação da impetrante para a Escrivania de Paz do 3º Subdistrito desta comarca.
Relata que foi nomeada interinamente para aquela escrivania em 29-5-2008. Em novembro/2009, foi surpreendida com a nomeação, pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte, de outra pessoa para ocupar a escrivania também de forma precária (Sra. Fernanda Fiori Morozi), o que resultou na edição do ato ora atacado. Afirma que a nomeação da nova escrivã e sua consequente saída foram realizadas sem aviso prévio e sem comunicação oficial.
Postula o deferimento de liminar para ser designada interinamente pela Escrivania de Paz do Distrito do Saco dos Limões (f. 6).
DECIDO
A inicial merece ser indeferida.
Colhe-se da documentação juntada com a inicial que a impetrante foi nomeada no ano de 2008 para, interinamente, responder pela Escrivania de Paz do 3º Subdistrito da Comarca da Capital em razão do afastamento do seu predecessor, que também ocupava a função de forma precária (f. 10/14).
No ano de 2009, Fernanda Fiori Morozi formulou, perante o e. Conselho da Magistratura, o pedido de providências n. 2009.900029-0 que foi assim relatado e decidido:
Fernanda Fiori Morozi, aprovada no concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro em Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 62/2000, e investida, em 20.10.2004, no cargo de titular da Escrivania de Paz de Nova Trento, na comarca de São João Batista, formula o presente pedido de providências, ao fundamento de que, no final de 2005, foi surpreendida com a informação de que a anterior titular daquela serventia, Sra. Paulina Kloppel Rachadel, que fora aposentada compulsoriamente, por atingir a idade de 70 anos em 11 de agosto de 1999, "obteve procedência em pedido formulado em ação de anulação de ato de aposentadoria e reintegração ao cargo, proposta em 23 de agosto de 2000, como se vê do acórdão lavrado na apelação cível n. 2004.020751-4, sob relatoria do eminente Des. Volnei Ivo Carlin, em julgamento realizado no dia 26 de abril de 2005" (fl. 2), sendo, em consequência, deferida a execução provisória da mencionada decisão, consistente na imediata reintegração da antiga titular ao cargo de Escrivã de Paz (Autos n. 02307.134214-4), estando agora em processamento, no setor competente deste Tribunal de Justiça, a expedição do respectivo ato, de tal sorte que, em sendo cumprida a ordem judicial, "a requerente ficará, de um momento para o outro, sem a Escrivania de que é titular, despojada de seu direitos decorrentes da legitimidade do certame que a aprovou, assim como da sua investidura na delegação respectiva" (fl. 2).
Alega, ainda, que ingressou naquele feito judicial como terceira interessada, interpondo recurso extraordinário, e, em sequência, contra o despacho que o inadmitiu, agravo de instrumento, que se encontra concluso ao eminente Ministro relator desde 29.11.2006 (AI n. 627663).
Requer, portanto, para minimizar sua perda, para a qual diz não ter concorrido, pois, segundo afirma, o referido edital não fez qualquer referência quanto à pendência judicial envolvendo aquela serventia, seja-lhe oportunizada a escolha de outra Escrivania vaga e inserida dentre aquelas que estão por ser preenchidas com o concurso em andamento (Edital n. 84/07).
Pugnou, também, pela suspensão administrativa da decisão judicial (fls. 83-95) que determinou a reintegração ao cargo da antiga titular.
É o relatório
Conceder à requerente a oportunidade de optar por uma das serventias ofertadas no concurso em que restou aprovada, entre as que remanescem vagas, revela-se, sem dúvida, a melhor e mais adequada solução para a demanda, pois as informações prestadas pelo secretário da Comissão de Concurso deste Tribunal, juntadas às fls. 70-71, atestam de modo irreprochável o prejuízo sofrido pela requerente, visto que o edital do referido concurso nada consignou acerca da restrição judicial que pairava sobre a titularidade do cartório que ela acabou por escolher dentre os que se lhe apresentavam, conforme informou textualmente o referido servidor:
No que se refere a (sic) existência de aviso de restrição ou de litígio judicial pendente sobre a Escrivania em questão, o Edital n° 62/2000, ao relacionar as serventias para concurso, não o fez com qualquer ressalva. (fl. 71)
Aliás, nada a respeito também consta do respectivo edital do concurso, como se pode ver de cópia que repousa às fls. 8-18 destes autos.
Incontroverso, portanto, o fato de que a requerente, após devidamente aprovada em concurso de singular dificuldade, diga-se de passagem -, e tendo escolhido validamente por uma das Escrivanias ofertadas no Edital, sem dele constar ressalva alguma, encontra-se na iminência de ser despojada da titularidade do cartório.
Destarte, a fim de impedir que se concretize tal situação de injustiça, é de rigor o deferimento do primeiro pedido exposto na inicial, a fim

de que seja ela designada interinamente para exercer as funções de Escrivã de Paz de serventia de sua livre escolha, dentre as que podem ser ocupadas no atual momento do concurso em andamento (Edital n. 84/07), pois do concurso a que se submeteu a requerente ainda remanescem várias serventias vagas, sendo, deste modo, inteiramente viável - e sem maiores entraves a implementação da medida, assegurando-lhe o direito de, tão logo concluído o referido embate e relacionadas as serventias disponíveis para remoção ou havendo outra superveniente, fazer a opção pretendida.
[...]
Ante o exposto, decidiu o Conselho da Magistratura, por votação unânime, deferir parcialmente o pedido no sentido de designar interinamente a requerente para exercer as funções de Escrivã de Paz de serventia de sua livre escolha, dentre as que podem ser ocupadas no atual momento do concurso em andamento, assegurando-lhe o direito de, tão logo concluído o referido embate e relacionadas as serventias disponíveis para remoção ou havendo outra superveniente, fazer a opção pretendida. (f. 15/19)
O caso é singular. A Sra. Fernanda, nomeada por concurso para a Escrivania de Paz de Nova Trento, estava na iminência de ser despojada daquela delegação em virtude de determinação judicial para a reintegração da escrivã anterior, aposentada compulsoriamente. O e. Conselho, diante da necessidade de se cumprir a ordem judicial de reintegração, deferiu uma das providências postuladas por Fernanda, concedendo-lhe a faculdade de optar, de forma temporária, por uma das escrivanias disponíveis (objeto de concurso posterior - edital n. 84/07) até que este último certame seja concluído. Posteriormente, ela será designada definitivamente para outra Escrivania de Paz.
O pedido de providências foi decidido em 8-10-2009. Em 10-11-2009 foi publicado no Diário da Justiça o ato n. 1542, por intermédio do qual o Exmo. Sr. Presidente desta Casa designou Fernanda para, interinamente, exercer as funções de Escrivã de Paz da Escrivania de Paz do Distrito do Saco dos Limões, comarca da Capital, na forma estabelecida pela Egrégio Conselho da Magistratura (f. 20).
Em seguida, no dia 20-11-2009, o Dr. Hélio do Valle Pereira, pela portaria n. 636/2009, revogou o art. 2º da portaria n. 0253/2008, datada de 29 de maio de 2008, que designou a impetrante para exercer interinamente as funções de Escrivão de Paz do 3º Subdistrito (f. 21).
Como se vê, o writ fo direcionado em face de ato e de autoridade que não atingem a esfera de direitos da impetrante.
É que a revogação da portaria que designava a postulante como Escrivã de Paz é mera consequência da nomeação de nova Escrivã pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte.
O d. Juiz Hélio do Valle Pereira apenas consolidou, no ato atacado, o afastamento da impetrante que já estava automaticamente realizado em razão da nomeação de nova titular.
Essa concretização, entretanto, surge como ato vinculado, longe do alcance de qualquer discussão pelo Diretor do Foro. Nomeado novo escrivão pelo Presidente do Tribunal, nada resta senão afastar o anterior, a fim de que a determinação superior (porque aqui se trata de atividade administrativa) seja cumprida.
Daí que o ato a ser impugnado pela autora é aquele da lavra do Sr. Presidente desta Casa.
A par disso, INDEFIRO A INICIAL.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.
Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
RELATOR
Marli G.Secco Divisão de Editais DJ Edmon 0018/10

Expediente

EXPEDIENTE N.º 04/10 -
1ª CÂMARA DE DRTO PÚBLICOprc

Exp.04/10 - Ação Rescisória - 2008.072564-9/0000-00 - Lages
Autor : Estado de Santa Catarina
Procurador: Tarcísio Adada (Procurador)
Réu : Real Acessórios Ltda.
DESPACHO
Intme-se o Estado de Santa Catarina para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Vanderlei Romer
Relator

Exp.04/10 - Apelação Cível - 2010.001105-9/0000-00 - Mondaí
Apelante : Nelso Emílio Heinsohn
Advogado: Leocir Meazza
Apelada : Celesc Distribuição S/A
Advogada : Luciana Veck Lisboa Miranda
DESPACHO
Discute-se, nos presentes autos, o direito de usuário de rede de energia elétrica ao ressarcimento dos valores por ele despendidos para a instalação da eletrificação rural.
Ocorre que, diante da decisão proferida no Recurso Especial n. 1.063.661/RS, relator o Ministro Felipe Salomão, transcrita a seguir na íntegra, impõe-se a suspensão do presente feito. Confira-se o seu teor:
Cuida-se de recurso especial cuja controvérsia subjacente diz respeito ao prazo de prescrição para a cobrança de investimento feito por usuário em rede de eletrificação rural. Considerando a multiplicidade de recursos acerca deste tema que ascendem diariamente a esta Corte Superior, afeto o julgamento do presente à E. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam o processamento de recursos cuja controvérsia esteja estabelecida, além de, querendo, prestem informações que entenderem relevantes. Comunique-se, com cópia desta decisão, aos E. Ministros integrantes da Segunda Seção para os procedimentos previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 08/2008. Após, vista ao Ministério Público Federal para manifestação em quinze dias (art. 3º, II, da Resolução n. 08/2008). Publique-se (DJ de 23-10-2009).
Por via de consequência, determino a suspensão do processo até o julgamento do citado Recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Des. Vanderlei Romer
RELATOR

Exp.04/10 - Apelação Cível - 2010.000441-8/0000-00 - São José do Cedro
Apelante : Manoel Krewer
Advogada : Anilse de Fátima Slongo Seibel
Apelada : Celesc Distribuição S/A
Advogado: Leonardo Stringhini
DESPACHO
Discute-se, nos presentes autos, o direito de usuário de rede de energia elétrica ao ressarcimento dos valores por ele despendidos para a instalação da eletrificação rural.
Ocorre que, diante da decisão proferida no Recurso Especial n. 1.063.661/RS, relator o Ministro Felipe Salomão, transcrita a seguir na íntegra, impõe-se a suspensão do presente feito. Confira-se o seu teor:
Cuida-se de recurso especial cuja controvérsia subjacente diz respeito ao prazo de prescrição para a cobrança de investimento feito por usuário em rede de eletrificação rural. Considerando a multiplicidade de recursos acerca deste tema que ascendem diariamente a esta Corte Superior, afeto o julgamento do presente à E. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008. Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam o processamento de recursos cuja controvérsia esteja estabelecida, além de, querendo, prestem informações que entenderem relevantes. Comunique-se, com cópia desta decisão, aos E. Ministros integrantes da Segunda Seção para os procedimentos previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 08/2008. Após, vista ao Ministério Público Federal para manifestação em quinze dias (art. 3º, II, da Resolução n. 08/2008). Publique-se (DJ de 23-10-2009).
Por via de consequência, determino a suspensão do processo até o julgamento do citado Recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Des. Vanderlei Romer
RELATOR

EXPEDIENTE N.º 05/10 -
1ª CÂMARA DE DRTO PÚBLICOprc

Exp.05/10 - Mandado de Segurança - 2010.000322-7/0000-00 - Capital
Impetrante: Débora Santin
Advogados : Luiz Carlos Ribeiro e outro
Impetrados: Secretário de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina e outro
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Débora Santin impetra mandado de segurança contra ato do Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e do Sr. Presidente da Comissão do Concurso n. 001/SEA-SSP/2006.
Relata que prestou o referido concurso para o cargo de agente prisional da região 5 (Lages) e que foi classificada na posição de n. 37. Afirma que foi preterida na nomeação, pois candidatos com posições inferiores já foram chamados para preenchimento de vagas.
Postula o deferimento de liminar para tomar posse no cargo em que foi aprovada (f. 9).
DECIDO
A medida urgente não pode ser deferida.
É que, embora tenha comprovado sua colocação no certame, a impetrante não demonstrou que candidatos com classificação posterior à sua já foram convocados para assumir as vagas na região n. 5 (Lages).
A prova documental, ao revés, demonstra que foi publicado edital de chamada até a posição de n. 32 (f. 44/46).
A correspondência eletrônica trocada com servidoras da Secretaria de Segurança Pública comprova que a postulante demonstrou interesse na vaga e procurou informações acerca das convocações (f. 3943 e 47/48). Não é suficiente, entretanto, para demonstrar que outras aprovadas tomaram posse em seu lugar. O mesmo se diga em relação aos "boatos" na rede mundial de computadores (f. 49/54).
O caso é de se ouvir as autoridades apontadas como coatoras, que poderão esclarecer quantas candidatas já foram chamadas, que posições ocupavam e quais os motivos para a preterição da impetrante, se é que isso ocorreu.
A par disso, INDEFIRO A LIMINAR.
Intime-se.
Solicite-se informações.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
RELATOR

2ª Câmara de Direito Público

Edital de Julgamento

Segunda Câmara de Direito Público
Edital de julgamento no 176/2010
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Cid Goulart, presidente da Segunda Câmara de Direito Público, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 02/02/2010, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2009.056454-9 Apelação Cível
Origem:043070010814 Mondaí/Vara Única
Apelante: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC
Advogada:Dra. Alexandra Aparecida Borges de Souza (13642/SC)
Apelado: Ilse Maria Neumann
Advogado:Dr. Airton Sehn (19236/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.072416-9 Apelação Cível
Origem:023090280663 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Autora: Maria das Graças Andrade Nascimento
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outro
Réu: Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Reinaldo Pereira e Silva (8764/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.067948-6 Reexame Necessário
Origem:023080295390 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Autora: Zita Bernadete de Souza
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outros
Réu: Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Mônica Mattedi (Procuradora)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.070401-9 Reexame Necessário
Origem:023080792149 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Autor: Agenir Tramontin
Advogada:Dra. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC)
Réu: Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.062233-9 Apelação Cível
Origem:01108008964-0 Brusque/Vara da Família, Inf e Juventude e Fazenda Pública
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Paulo Sérgio Bruch (Procurador Federal)
Apelado: Cleidson Francisco Costa
Advogado:Dr. Cristiano Gums (21335/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.035779-3 Apelação Cível
Origem:166080002557 Forquilhinha/Vara Única
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Gilberto Feldman Moretti (11039/SC)
Apelada: Maria da Gloria Belisário da Rosa
Advogado:Dr. Hélio Flor Júnior (14226/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.054201-7 Apelação Cível
Origem:020070249415 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Autora: Ana Cristina da Silva Elíbio
Advogados:Drs. Jorge Alexandre Rodrigues (15444/SC) e outro
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Antônio Valter Hennemann Pacheco (Procurador Federal)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2008.059968-0/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:02307134954-8 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Embargante: Milto Alfredo Pereira - ME
Advogado:Dr. Pedro de Queiróz Córdova Santos (13903/SC)
Embargado: Município de Florianópolis
Advogados:Drs. Hilário Félix Fagundes Filho (8166/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Nº 2009.065873-6 Apelação Cível
Origem:02308076144-8 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Apte/Apdo: Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador)
Apdo/Apte: Iara Solange Braga
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.063329-1 Apelação Cível
Origem:02308076133-2 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Apte/Apdo: Nadir Moretti de Oliveira
Advogado:Dr. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC)
Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Sadi Lima (Procurador Geral do Estado de Santa Catarina) e outro
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.067761-9 Apelação Cível
Origem:023080743466 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Apelante: Elisiane Amboni Cachoeira
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Apelado: Estado de Santa Catarina

Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.064415-3 Apelação Cível
Origem:023080718763 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Apelante: Albertina Maria Minotto Bez Birolo
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Revisor:Desembargador Newton Janke

Nº 2009.035911-3 Agravo de Instrumento
Origem:023046897243 Capital/Unidade da Fazenda Pública
Agravante: Valmor Moreira
Advogados:Drs. João Martim Debetio (4802/SC) e outro
Agravado: Ministerio Publico
Promotor:Dr. José Eduardo Cardoso (Promotor)
Interessado: Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA
Advogada:Dra. Maristela Aparecida Silva (0010208/SC)
Interessada: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM
Advogada:Dra. Karine Garcia (14793/SC)
Interessado: Município de Florianópolis
Advogado:Dr. Elton Rosa Martinovsky (15249/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Nº 2008.078834-2 Agravo de Instrumento
Origem:011080036601 Brusque/Vara da Família, Inf e Juventude e Fazenda Pública
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. José Francisco de Oliveira (13985/SC)
Agravado: Coretex Indústria Têxtil Ltda
Advogado:Dr. Ricardo Luís Belli (8225/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 20 de janeiro de 2010.

Câmara Civil Especial

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
CÂMARA CIVIL ESPECIAL

EDITAL 1863/09EDITAL 1863/09 - Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento - 2009.064610-2/0001-00 - São José
Agravantes: Movelsul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros
Advogados : João Batista Baby e outro
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogados : Andreza Duarte Candemil
João Batista Gonçalves de Oliveira
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MOVELSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., OSMAR JOSÉ MACHADO e ELI CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José que, nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa nº 064.01.013007-5, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, ora agravado, ratificando decisão anterior, que reconheceu a penhorabilidade do bem e manteve os leilões anteriormente designados.
Por este Relator, foi negado seguimento ao reclamo, posto que a decisão agravada se limitou a manter decisão anterior, esta sim, que seria recorrível (fls. 71/79).
Irresignados, os agravantes ingressaram com o presente Agravo Interno (fls. 86/116), com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, postulando, em síntese, a reforma da referida decisão monocrática.
É o necessário relatório.
Antes que se passe a analisar os pressupostos de admissibilidade do agravo interno, é importante frisar que em consulta feita no SAJ (Sistema de Automação do Judiciário), foi constatado que nos autos da ação de execução originária, as partes celebraram acordo, devidamente homologado por sentença proferida pelo Juízo a quo, em 19/11/2009, que julgou extinto processo, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, de onde se extrai o seguinte:
HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, atentando-se para o artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's ns 156 e 161/97). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. 2. Por consequência, resta prejudicada a análise do pedido de fls. 177/181. Oficie-se ao Município de São José, com cópia do presente. 3. Após e, não havendo pendências, arquivem-se.
Por conseguinte, tal fato acarreta a extinção do presente recurso, ante a perda do seu objeto.
Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:
Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil em vigor, 7ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 950).
Esta Corte de Justiça assim tem se posicionado em casos semelhantes:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO EFETUADO NOS AUTOS PRINCIPAIS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA (ART. 269, III, DO CPC) - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL - RECLAMO NÃO CONHECIDO. (TJSC - Agravo de instrumento n. 2005.002941-4, de Blumenau, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. em 30/03/2006).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO NO PROCESSO PRINCIPAL - ESVAZIAMENTO DO INTERESSE RECURSAL - PERDA DO OBJETO a celebração de acordo, em processo que originou agravo de instrumento, esvazia-o de utilidade jurisdicional, gerando o seu prejuízo ante a perda do objeto. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2006.012754-8, de Xanxerê. Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 03/08/2006).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO ENTRE AS PARTES FORMALIZADO NOS AUTOS PRINCIPAIS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - PEDIDO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.031758-0/000000, de Chapecó, Rel. Des. Substituto Paulo Roberto Camargo Costa, j. em 24/04/2008).
Ex positis, julgo prejudicado o presente agravo interno, por falta de objeto e, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
Intime-se.
Após, arquive-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.
PAULO ROBERTO SARTORATO
RELATOR
Marli G.Secco Divisão de Editais DJ Edmon 1863/09

Expediente

EXPEDIENTE N.º 30/2010 -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL- TAB

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.075775-9/0000-00 - São José
Agravante : Soraia de Assunção
Advogado: João Martim Debetio
Agravado : Peterson Alves Teixeira
Advogado:
Agravo de Instrumento nº 2009.075775-9, de São José
Agravante: Soraia de Assunção
Advogado: Dr. João Martim Debetio (4802/SC)
Agravado: Peterson Alves Teixeira
Relator : Des. Luiz Fernando Boller

DESPACHO
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por SORAIA DE ASSUNÇÃO contra decisão prolatada pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de São José, que nos autos da Reintegração de Posse nº 064.09.029659-5, ajuizada contra PETERSON ALVES TEIXEIRA, assim determinou:
Defiro a assistência judiciária.
Indefiro a reintegração liminar de posse, uma vez que segundo o BO de fl. 09 verso a autora é inquilina e teria sido despejada em virtude de inadimplência quanto aos alugueres devidos.
Como se sabe, o inquilino tem a mera posse direta do bem, enquanto o senhorio, a direta, sendo que o art. 397 do Código Civil dispõe que basta a simples inadimplência para configurar a mora.
Cite-se, na forma da lei (fl. 09).
Malcontente, a recorrente alega a inexistência de contrato de aluguel pactuado entre os litigantes, eis que o imóvel objeto do litígio é de propriedade do Município, "que autoriza verbalmente o uso pela agravante e, assim, não se poderia falar em aluguel da coisa pública" (fl. 04).
Aduz, ainda, que os documentos juntados ao presente instrumento, "demonstram a posse atual da agravante sobre o referido quiosque, pois o quiosque foi adquirido por seus irmãos em 2004" (fl. 06).
Deste modo, insatisfeita, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do reclamo, a fim de que seja reformada a decisão objurgada (fls. 02/08).
É o relato do essencial.
II - O recurso foi interposto regularmente e preenche os requisitos de admissibilidade, destacando-se que a agravante já é detentora do benefício da gratuidade judicial e, por este motivo, está dispensada do preparo (fl. 09).
A possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal está disposta nos arts. 527, inc. III e 558, ambos do CPC, estabelecendo este último que:
O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
In casu, a insurgente alega que o imóvel objeto do litígio é de propriedade do Município, ressaltando que o mesmo "autoriza verbalmente o uso pela agravante" (fl. 04). Contudo, da análise do presente instrumento, constato a ausência de qualquer documento capaz de demonstrar a real propriedade do quiosque.
E mais: ainda que a alegação da agravante fosse plausível, tal procedimento levado à efeito pelo Município seria considerado irregular, eis que, segundo o disposto no art. 37 da CF/88, todos os atos praticados pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a prática de atos considerados "verbais".
No caso em comento, a agravante poderia ter-se utilizado do argumento de que ao trocar a fechadura do imóvel locado, o agravado/locador cometeu esbulho, haja vista que, ainda que em mora a locatária, não pode o locador impedir a retirada das mercadorias existentes no quiosque, constituindo a retenção exercício arbitrário das próprias razões.
Contudo, não obstante o teor do Boletim de Ocorrência nº 00143-2009-06642 (fls. 18/18 vº), a agravante nega veemente a existência de contrato de locação com o agravado.
Acerca da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, colhe-se da jurisprudência do STJ que:
A concessão de tutela antecipada reclama a presença de pressupostos específicos, quais sejam, a "prova inequívoca", a "verossimilhança da alegação", o "fundado receio de dano irreparável" ou o "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu", bem como a verificação da existência de "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" (STJ, Resp nº 131.853/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ, Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins), e, mais, "em sede de antecipação de tutela, hão de estar devidamente configurados, para o deferimento da medida, os pressupostos exigidos no art. 273 do Código de Processo Civil, em particular, aqueles atinentes à prova inequívoca e à verossimilhança da alegação, que não se confundem com a plausibilidade da ação cautelar. O juízo estabelecido em prova inequívoca há de estar calcado no firme convencimento do julgador quanto à concretude do direito vindicado pela parte, não bastando, portanto, mera aparência ou 'fumaça' (STJ, Resp nº 532.570-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha).
Portanto, diante da ausência de solidez da presente pretensão, compreendo, ao menos a princípio, mais consentânea à situação jurídica subjacente a manutenção dos termos da decisão a quo.
III - Ante o exposto, admito o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento mas, revelando-se ausente a verossimilhança do alegado pela agravante, com arrimo em o disposto nos arts. 273 e 527, inc. III, ambos do CPC, tenho por bem denegar a medida objetivada.
Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V do CPC.
Após, à redistribuição. Intime-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.000703-6/0000-00 - Balneário Camboriú
Agravante : Ronaldo Torres de Lima
Advogados : Tassiano Travasso e outro
Agravado : Leandro de Jesus Estokero
Advogado:
Agravo de Instrumento nº 2010.000703-6, de Balneário Camboriú
Agravante: Ronaldo Torres de Lima
Advogados: Drs. Tassiano Travasso (16807/SC) e outro
Agravado: Leandro de Jesus Estokero
Relator : Des. Luiz Fernando Boller
DESPACHO
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por RONALDO TORRES DE LIMA contra decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú, que nos autos da Ação Ordinária nº 005.09.014784-1, ajuizada contra LEANDRO DE JESUS ESTOKERO, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo agravante, nos seguintes termos:
1. Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada desafiada por RONALDO TORRES DE LIMA em face de LEANDRO DE JESUS ESTOKERO, objetivando o autor, em antecipação de tutela, informar ao órgão de trânsito, a venda, ao réu, do veículo descrito na inicial, fazendo cessar a sua responsabilidade sobre os débitos existentes, a partir da data da venda do bem.
Resumida a pretensão, passo a decidir.
2. O provimento judicial provisório que antecipa efeitos da tutela definitiva é medida excepcionalíssima, dada a sua natureza e repercussão de seus efeitos e deve ser destinado aos casos em que flagrantes e inequívocos se revelem os pressupostos autorizadores, previstos no art. 273 do CPC, isto é, a verossimilhança do direito invocado e o risco da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Tais pressupostos devem estar presentes, no caso concreto, de forma cumulativa, a viabilizar a medida antecipatória.
Sabe-se que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite discussão. Em outras palavras, não basta a mera possibilidade da verossimilhança da alegação, é preciso que se demonstre a verdadeira probabilidade do direito invocado, vedado nos casos em que os efeitos da medida postulada forem irreversíveis.
No caso concreto, em que pese a relevância da fundamentação exposta na inicial, o direito invocado não se afigura verossímil, para efeito de concessão da medida antecipatória pleiteada.
Isto porque, com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo carecer ao autor interesse processual, na medida em que a providência requerida pode ser obtida administrativamente, bastando que se cumpra o que determina o Código de Trânsito Brasileiro.
O referido diploma legal, impõe ao anterior proprietário de veículo automotor, a obrigação de comunicar a venda ao órgão de trânsito estadual, sob pena de ser responsabilizado solidariamente pelos débitos existentes.
O art. 134 da Lei. 9.503/97 (CTB), estabelece:
"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação." (grifei)

Assim, a pretensão antecipatória exposta pelo autor na petição inicial pode ser facilmente obtida, independentemente de intervenção judicial, circunstância que impossibilita o deferimento da medida antecipatória.
3. Diante desse contexto , INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
4. CONCEDO ao autor o benefício da gratuidade da justiça, uma vez que restaram atendidos os requisitos exigidos para este fim.
5. Intime-se (fls. 67/69).
Malcontente, o recorrente alega ter alienado ao agravado, em 07/07/2009, o veículo Monza Classic, ano/modelo 1986, de cor cinza e placas LYH5006. Ocorre que o automóvel ainda se encontra registrado em seu nome, "o que vem lhe causando prejuízo, eis que já foram consignados 17 (dezessete) pontos no prontuáio de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), todos decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelo ora agravado" (fl. 04).
Aduz, ainda, que não procedeu conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 9.503/94 por não possuir cópia autenticada da autorização para transferência do veículo (fl. 07).
Deste modo, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do reclamo, a fim de que seja reformada a decisão objurgada (fls. 02/12).
É o relato do essencial.
II - O recurso foi interposto regularmente e preenche os requisitos de admissibilidade, destacando-se que o agravante já é detentor do benefício da gratuidade judicial e, por este motivo, está dispensado do preparo (fl. 69).
A possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal está disposta nos arts. 527, inc. III e 558, ambos do CPC, estabelecendo este último que:
O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
In casu, o agravante sustenta ter alienado o automóvel objeto do litígio ao agravado, ressaltando que o mesmo ainda se encontra registrado em seu nome, "o que vem lhe causando prejuízo, eis que já foram consignados 17 (dezessete) pontos no prontuáio de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH)" (fl. 04).
Contudo, após detida análise da documentação carreada ao presente instrumento, constato a ausência de qualquer documento capaz de comprovar, de forma robusta, que o aludido bem foi vendido a LEANDRO DE JESUS ESTOKERO, e que este seja o responsável pelas infrações apontadas às fls. 33/34.
Convém salientar, a propósito, que segundo alegado pelo próprio agravante, a Autorização para Transferência de Veículo acostada à fl. 32 não está devidamente autenticada, não conferindo, deste modo, objetividade à tese alegada.
Acerca da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, colhe-se da jurisprudência do STJ que:
A concessão de tutela antecipada reclama a presença de pressupostos específicos, quais sejam, a "prova inequívoca", a "verossimilhança da alegação", o "fundado receio de dano irreparável" ou o "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu", bem como a verificação da existência de "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" (STJ, Resp nº 131.853/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito). Os requisitos em tela são concorrentes, de sorte que "a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor" (STJ, Resp nº 265.528/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins), e, mais, "em sede de antecipação de tutela, hão de estar devidamente configurados, para o deferimento da medida, os pressupostos exigidos no art. 273 do Código de Processo Civil, em particular, aqueles atinentes à prova inequívoca e à verossimilhança da alegação, que não se confundem com a plausibilidade da ação cautelar. O juízo estabelecido em prova inequívoca há de estar calcado no firme convencimento do julgador quanto à concretude do direito vindicado pela parte, não bastando, portanto, mera aparência ou 'fumaça' (STJ, Resp nº 532.570-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha).
Cumpre ressaltar, ainda, que a parte deve apresentar, no mínimo, indícios daquilo que alega, visto que simples alegações de fato e direito, sem o respectivo substrato probatório, afastam a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Portanto, diante da ausência de solidez da presente pretensão, compreendo, ao menos a princípio, mais consentânea à situação jurídica subjacente a manutenção dos termos da decisão a quo.
III - Ante o exposto, admito o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento mas, revelando-se ausente a verossimilhança do alegado pelo agravante, com arrimo em o disposto nos arts. 273 e 527, inc. III, ambos do CPC, tenho por bem denegar a medida objetivada.
Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V do CPC.
Após, à redistribuição. Intime-se.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.000707-4/0000-00 - Blumenau
Agravante : Gerson Lazzarini
Advogado: Jony Nossol
Agravado : União Saúde S/S Ltda.
Advogado:
Agravo de Instrumento nº 2010.000707-4, de Blumenau
Agravante: Gerson Lazzarini
Advogado: Dr. Jony Nossol (15810/SC)
Agravado: União Saúde S/S Ltda.
Relator: Des. Luiz Fernando Boller
DESPACHO
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Gerson Lazzarini contra decisão prolatada pelo juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Blumenau, que nos autos da ação Cominatória nº 008.09.029348-4, ajuizada contra União Saúde S/s Ltda., indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fl. 26).
Malcontente, insurge-se o recorrente alegando que "assim que descobriu ser portador de miocardiopatia hipertrófica, recorreu ao plano de saúde para cobrir a cirurgia de inserção de um desfibrilador bicameral, sob altíssimo risco de morte súbita, conforme laudos especializados de diferentes médicos juntados aos autos" (fl. 03).
Sustentou, ainda, que "ao aderir ao plano de saúde da agravada, não lhe foram entregues quaisquer documentos que fizessem menção às coberturas que não seriam autorizadas" (fl. 06), motivo pelo qual afirma a impossibilidade de apresentação dos termos do contrato.
Por derradeiro, asseverou que "não há risco de lesão grave à recorrida, pois caso a decisão não se confirme no final do processo, o que admite apenas por argumentação, terá a mesma direito de buscar regresso em seu desfavor" (fl. 07).
Destarte, pugna pela antecipação da tutela recursal para que a agravada seja obrigada a cobrir a cirurgia cardíaca e o implante de desfibrilador bicameral, sob pena de multa diária fixada em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e, ao final, o provimento do reclamo, a fim de que seja reformada a decisão objurgada, em definitivo (fls. 02/11).
É o essencial relato.
II - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.
O pleito encontra fundamento legal nas disposições dos arts. 527, inc. III e 558, ambos do CPC, senão vejamos:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
Só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de

difícil reparação, o que, a meu sentir, não se encontra evidenciado pelos elementos probatórios constantes nos autos.
Isso porque na guia de solicitação de internação de fl. 23, consta a informação de que a cobertura do procedimento almejado pelo paciente/agravante foi negada pela recorrida, com fundamento no disposto no Capítulo VIII, cláusula 7ª, item 20, do instrumento contratual.
No caso em comento, verifica-se que não foi apresentada a cópia do supradito contrato, de modo que não se pode conhecer, ao menos em preliminar análise, o vínculo através do qual as partes estão obrigadas entre si.
Assim, ainda que haja documentação médica que ateste com rigor a necessidade de urgente implantação de desfibrilador bicameral, conforme ressaltam as declarações de fls. 20/21, não há qualquer elemento que forneça subsídio para se constatar se o pleito do recorrente está amparado em disposição contratual.
Ademais, em razão da ausência do ajuste que estipula as condições do Plano Global Econômico, as especificações contidas na carteira de usuário (fl. 18) não se prestam para configurar a verossimilhança das alegações, visto que apenas indicam cobertura para "cirurgia geral eletiva ou de urgência".
Ora, não se refuta a angústia vivenciada pelo paciente, na medida em que os entraves da relação contratual apenas protelam a realização da almejada intervenção cirúrgica, colocando evidentemente em risco a continuação da sua própria existência. Entretanto, o acervo documental carreado à insurgência se revela insuficiente para a formação do convencimento judicial, parecendo-me acertado o cauteloso posicionamento manifestado pelo magistrado singular.
Cumpre salientar, aliás, que a parte deve apresentar, no mínimo, indícios daquilo que aduz, visto que simples alegações de fato e direito, sem o respectivo substrato probatório, afastam a possibilidade da antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Portanto, diante da ausência de solidez da presente pretensão, compreendo, ao menos a princípio, mais consentânea à situação jurídica subjacente a manutenção dos termos da decisão a quo.
III - Por todo o exposto, admito o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento e, ausentes os requisitos legais estabelecidos no art. 558 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.
Intime-se o agravante, sendo desnecessária a intimação da parte agravada, vez que a decisão foi proferida inaudita altera pars.
Ato contínuo, redistribua-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.008947-4/0000-00 - Turvo
Agravante : Icofort Agroindustrial Ltda
Advogados : Giovanni Augusto Baluz Almeida e outro
Agravada : Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado Ltda COOPERJA
Advogada : Fernanda Recco
Agravo de Instrumento n. 2009.008947-4, de Turvo
Agravante: Icofort Agroindustrial Ltda
Advogados: Drs. Giovanni Augusto Baluz Almeida (14399/CE) e outro
Agravada: Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado Ltda COOPERJA
Advogada: Dra. Fernanda Recco (17256/SC)
Relator: Des. Subst. Altamiro de Oliveira
DECISÃO MONOCRÁTICA
1. Cuidam-se os autos de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Icofort Agroindustrial Ltda. contra decisão proferida pelo juízo da Comarca de Turvo que, em sede do incidente da exceção de incompetência n. 076.08.000279-5/0001 promovida nos autos da 'ação ordinária ajuizada pela Cooperativa Agropecuária de Jacinto Machado Ltda. (Cooperja), reconheceu sua competência para instruir e julgar o feito.
2. Presentes os pressupostos formais de admissibilidade.
3. In casu, inviável a conversão deste agravo de instrumento em retido, haja vista que se trata de recurso cabível em face de decisão que aprecia exceção de incompetência (AC n. 2005.026745-4, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 30.11.06).
4. Consta do art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil que, entre as providências a serem tomadas no juízo de admissibilidade, poderá o relator - especificamente, neste Estado da Federação, o integrante da Câmara Civil Especial, por força do art. 12, § 1º, do Ato Regimental 41/00, com a redação do Ato Regimental 67/05 -, a requerimento da parte agravante, nos casos em que da decisão agravada puder resultar lesão grave e de difícil reparação, e desde que seja relevante a fundamentação do recorrente, conceder o efeito suspensivo (art. 558) ou antecipar a tutela recursal até ulterior julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente a tanto.
In casu, a irresignação da agravante se refere à decisão de fls. 10/11 deste instrumento, que julgou improcedente a exceção de incompetência com fundamento no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como em precedente do Superior Tribunal de Justiça.
Sustenta o agravante que o juízo competente para processar e julgar o feito é o da comarca do domicílio do réu ou do local do fato, conforme disposições do art. 100, IV, a, e V, a, do Código de Processo Civil.
Não obstante, ao menos para este juízo prévio não transparece a necessária plausibilidade da pretensão recursal a autorizar a concessão do efeito suspensivo almejado.
Em que pesem as disposições legais mencionadas pela recorrente no sentido de que o foro competente para reparação de danos é o do lugar onde está a sede da pessoa jurídica e o do lugar do fato ou ato, cabe observar a existência de regra específica de competência que, nessa qualidade, exclui as normas gerais invocadas.
Com efeito, dispõe o parágrafo único do mesmo art. 100 do Código de Processo Civil que, "nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato."
No caso concreto, a causa de pedir envolve, em princípio, fato que pode constituir um ilícito praticado pela empresa ré ou seus representantes (contrafação e uso indevido de marca) e, nesse contexto, aparentemente resta acertada a premissa utilizada no decisum emanado do juízo a quo no sentido de se reputar competente para o conhecimento, processamento e solução do litígio.
Quanto à aplicação do princípio da especialidade, cabe destacar que "é iterativa a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a incidência do artigo 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, prevalece sobre a de caráter genérico dos artigos 94 e 100, inciso IV, letra 'a', do mesmo código. Precedentes (CC n. 34.681, Min. Castro Filho)" (AI n. 2007.060589-4, de Palhoça, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 3.3.2009).
Por outro lado, insta esclarecer que, a despeito da redação dúbia do mencionado parágrafo único do art. 100 do CPC, a indicar que talvez seria ele aplicável apenas aos ilícitos relacionados a acidentes de veículos, ou que apenas englobaria delitos penais assim declarados pelo Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça há muito consolidou o entendimento no sentido de que o termo "delito" engloba qualquer ilícito de natureza penal ou civil. Nesses termos:
"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATO ILÍCITO CIVIL. AÇÃO AJUIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR. ALEGADA OFENSA AO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXPRESSÃO "DELITO" - CONSTANTE DO REFERIDO DISPOSITIVO - QUE DEVE ABARCAR TANTO OS ILÍCITOS PENAIS COMO OS ILÍCITOS CIVIS. AUSÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO PARA A FAZENDA. EXISTÊNCIA DE JUÍZO PRIVATIVO. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS PARA RESGUARDAR EFETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
1. O art. 100, parágrafo único, do CPC, ao usar o termo 'delito', acaba por abarcar tanto os ilícitos penais como os ilícitos civis. Precedente (antigo) da Primeira Seção e da Terceira Turma.
2. Essa conclusão não ofende a Lei Adjetiva Civil, pois a competência absoluta das Varas de Fazenda Pública deverá ser observada obrigatoriamente se, e somente se, houver vara especializada na comarca territorialmente competente. Precedentes.
3. É digno de lembrança o fato de que dificultaria sobremaneira a defesa do recorrido exigir que ele travasse relação jurídica processual em outra comarca que não a de seu domicílio. É preciso pensar e trabalhar o Direito com atenção às situações da vida cotidiana, sincronizando-os, e não criando distanciamento entre eles.
4. A norma que obriga a vítima de ato ilícito civil a litigar em comarca outra que não a de seu domicílio não atende aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
5. Agravo regimental não-provido". (Resp 1033651/RJ. Rel. Min.

Mauro Campbell Marques; Segunda Turma; j. 14/10/2008)
"Processo civil. Competência. Ação inibitória cumulada com pedido de condenação por perdas e danos em decorrência da utilização indevida de marca. Aplicação dos arts. 100, inc. V, alínea "a" e respectivo parágrafo primeiro, do CPC. Possibilidade de opção, pelo autor, do foro perante o qual será proposta a ação, entre o do local do fato e o de seu domicílio.
- A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que o delito a que se refere o art. 100, parágrafo único do CPC, é tanto o de natureza civil, como o de natureza criminal, sendo desnecessária prévia condenação penal para que o autor possa se valer da regra sobre competência. Precedentes.
- A utilização indevida de marca por parte do réu, caso reconhecida em juízo, implicará tanto um ilícito civil (art. 129 da Lei nº9.279/96), como criminal (art. 189 desse mesmo diploma legal). Nessa hipótese, o artigo 100, parágrafo único, do CPC, faculta ao autor propor a ação no foro do local em que se deu o ato ou o fato, ou no foro de seu domicílio. Recurso especial conhecido e provido". (REsp 681007/DF; Rel. Min. Nancy Andrighi; Terceira Turma; j. 05/02/2006)
"Nos termos ao art. 100 § ún. do CPC, pode o autor escolher o foro do seu domicílio para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito, abrangendo este tanto os de natureza penal como cível (RSTJ 176/336)" (NEGRÃO. Theotonio. Código de Processo Civil. 41ª edição, p. 246, Saraiva - 2009).
Deste modo, por não emergir neste momento a relevância dos argumentos tecidos na minuta, devem ser mantidos os efeitos da decisão hostilizada até ulterior manifestação do órgão fracionário competente para o julgamento deste agravo.
5. Em face do exposto, nego o efeito suspensivo pretendido.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Intimem-se. Após, à redistribuição.
Florianópolis, 3 de dezembro de 2009
Altamiro de Oliveira
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.000656-0/0000-00 - São José
Agravante : Lídia Aparecida Vieira Alves
Advogado: Ana Carolina Debiasi Auras
Agravado : Gerente Regional da Secretaria da Fazenda Estadual de Florianópolis
Advogado:
Agravo de Instrumento nº 2010.000656-0, de São José
Agravante: Lídia Aparecida Vieira Alves
Advogado: Dr. Ana Carolina Debiasi Auras (28217/SC)
Agravado: Gerente Regional da Secretaria da Fazenda Estadual de Florianópolis
Relator: Des. Luiz Fernando Boller
DESPACHO
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Lídia Aparecida Vieira Alves contra decisão prolatada pelo juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca de São José, que nos autos do Mandado de Segurança nº 064.09.025052-8 impetrado contra ato dito arbitrário, imputado ao Gerente Regional da Secretaria da Fazenda Estadual de Florianópolis, determinou "a remessa dos autos à comarca da Capital, competente para julgar o presente mandamus" (fl. 47).
Malcontente, insurge-se a agravante afirmando que "embora o Gerente Regional da Fazenda atue na Capital, responde este por toda a região correspondente à Grande Florianópolis, abrangendo, inclusive, o Município de São José" (fl. 04), conforme estabelece a Portaria da SEF n° 064/04.
Salientou que se o agravado "foi competente para negar o pleito, também o é para responder pela mácula causada ao violar o seu direito líquido e certo, sem que haja a necessidade de trasladarem-se os autos à comarca da Capital" (fl. 08).
Destarte, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente reclamo e, ao final, o seu provimento, a fim de que seja reformada a decisão objurgada, em definitivo (fls. 02/09).
É o essencial relato.
II - O recurso foi interposto regularmente e preenche os requisitos de admissibilidade destacando-se que a agravante já é detentora do benefício da gratuidade judicial e, por este motivo, está dispensada do preparo (fl. 25).
O pleito encontra fundamento legal nas disposições dos arts. 527, inc. III e 558, ambos do CPC, senão vejamos:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
Só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação, o que, a meu sentir, não se encontra evidenciado pelos elementos probatórios constantes nos autos.
Primeiramente, ressalta-se que "o mandado de segurança pode ser impetrado pelo contribuinte desde que tenha um direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade", conforme salienta Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, 30 ed., São Paulo: Malheiros, 2009, p. 478).
Sobre a matéria, o Desembargador Vanderlei Romer salientou com propriedade no julgamento do Conflito de Competência n° 2007.056206-8, que "o mandado de segurança tem características processuais muito próprias. Exige-se, por isso, que haja a definição de uma autoridade coatora. Essa opção tem objetivo único: dar maior dinamismo ao procedimento, pois se elege agente que tenha melhor conhecimento dos fatos e que possa corrigir - caso deferido o provimento postulado - a (suposta) ilegalidade".
O tema é disciplinado pela Lei n° 12.016/2009, que no § 1° do seu art. 1°, trata da autoridade contra a qual o mandamus pode ser impetrado, senão vejamos:
Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.
§ 1o Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições. [...]
No tocante às autoridades coatoras, refere-se da doutrina de Hely Lopes Meirelles, que:
Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa normas para sua execução. Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. Exemplificando: numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro ou o Secretário da Fazenda que expede instruções para a arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que cientifica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando do seu poder de decisão. (Mandado de Segurança. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 59).
Na espécie, contudo, não se ignora a eficácia da Portaria da SES n° 064/04, onde o Município de São José consta do rol das municipalidades integrantes da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Florianópolis, Unidade Setorial de Fiscalização, porém, tal abrangência opera-se apenas por uma norma de caráter administrativo, já que a autoridade coatora, in casu, exerce suas funções na Capital do Estado.

Portanto, é competente para o julgamento do mandado de segurança o juízo da sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, e não o domicílio do impetrante.
Nesta senda, colhe-se precedentes deste Sodalício:
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA - SEDE DA AUTORIDADE COATORA E SUA CATEGORIA FUNCIONAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA COMARCA DE VIDEIRA - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA COMPETENTE - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS
- Apenas o juízo da sede da autoridade coatora e sua categoria funcional é competente para o julgamento do mandado de segurança. Reconhecida a incompetência absoluta, os autos devem ser remetidos para a Comarca competente, restando nula a liminar concedida, por ser ato decisório proferido por Juiz incompetente (art. 113, caput, e § 2º, CPC). (Agravo de Instrumento n° 2007.001209-9, de Videira, Relator Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, julgado em 19/04/2007)
E, mais:
MANDADO DE SEGURANÇA - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA - SEDE DA AUTORIDADE COATORA
O juízo competente para apreciar as ações de mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora, afastado o foro do domicílio do impetrante ou mesmo aquele onde o ato impugnado venha a concretizar seus efeitos.
A declaração da incompetência absoluta importa na anulação dos atos decisórios e na remessa dos autos ao juízo competente (CPC, art. 113, § 2º). (Apelação cível em mandado de segurança n° 98.010360-6, de Xaxim. Relator Desembargador Eder Graf, julgada em 03/11/1998)
Na mesma vertente, colaciona-se o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, que assim se manifestou ao julgar o Conflito de Competência n° 2004/0053214-5-MG:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FONTE PAGADORA. JURISDIÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL SUSCITADO.
1. Cuida-se de conflito de competência surgido de mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade da cobrança de imposto retido na fonte, incidente sobre verba indenizatória.
2. Na fixação do juízo competente, em se tratando de mandado de segurança, importa considerar-se a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional.
3. Verifica-se que a fonte pagadora está sujeita à circunscrição administrativa da Delegacia da Receita Federal do Município de São Paulo, razão pela qual a autoridade superior hierárquica deste Órgão é a responsável por eventual ordem judicial para fazer cessar a cobrança da exação pleiteada no writ.
4. Conflito conhecido para declarar competente para julgar a lide o Juízo Federal da 1ª Vara Federal da Cidade de São Paulo, suscitado. (Ministro José Delgado, julgado em 22/09/2004)
Dito isso, infere-se não estar configurada a relevância do fundamento apresentado na presente insurgência recursal, de modo que concluo pela manutenção da decisão agravada.
III - Por todo o exposto, admito o processamento do presente recurso e, estando ausentes os requisitos legais estabelecidos no art. 558 do CPC, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Intime-se a agravante, sendo desnecessária a intimação da parte agravada, vez que a decisão foi proferida inaudita altera pars.
Ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público (art. 527, inc. VI, do codex instrumental supradito) e, em seguida, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n° 41/2000.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.075935-1/0000-00 - Curitibanos
Agravante : A. F. O.
Advogada : Giselle Karine Depiné
Agravadas : A. A. W. O. e outros
Advogados : Jeison Francisco Medeiros (Núcleo de Prática Jurídica) e outro
Agravo de Instrumento nº 2009.075935-1, de Curitibanos
Agravante: A. F. O.
Advogada: Dra. Giselle Karine Depiné (11249/SC)
Agravadas: A. A. W. O. e outros
Advogados: Drs. Jeison Francisco Medeiros (Núcleo de Prática Jurídica) (22523/SC) e outro
Relator : Des. Luiz Fernando Boller
DESPACHO
Estabelece o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88, que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
Após a leitura dos indicativos de renda e patrimônio constantes dos autos, concluo não estar demonstrada a carência financeira para fins do deferimento do pedido de isenção das custas e despesas processuais.
Com efeito, no que pese as alegações formuladas neste particular, verifica-se que o agravante atua como empresário no ramo de comercialização de peças e acessórios automotivos e de prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis. Ao que se tem, a estrutura de trabalho possibilita à respectiva pessoa jurídica contar com, no mínimo, 04 (quatro) funcionários - fl. 30.
Desse modo, embora seja razoável a afirmativa respeitante à existência de despesas mensais para a manutenção da empresa, tenho para mim que as circunstâncias do caso denunciam não ser crível o resultado apontado para a renda mensal à fl. 03 das razões recursais.
Ademais, impossível não causar estranheza o fato de que, pelo raciocínio lá consignado, o próprio empresário tem rendimentos inferiores àqueles dos mecânicos que laboram na empresa por ele dirigida.
Assim, indefiro o requerimento de gratuidade judicial e, via de consequência, determino a imediata intimação do agravante, por seu procurador, a fim de que, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, proceda o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.
Cumpra-se, e após retornem.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2009.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.056627-5/0000-00 - Capital
Agravante : Município de Florianópolis
Advogados : Jaime de Souza (Procurador-Geral do Município de Fpolis) e outros
Agravados : Isaias da Silva e outros
Agravado : Estela Marias Barbosa Nascimento
Agravado : José Roselino Silva
Agravado: Maria de Fátima Silva
Agravo de Instrumento n. 2009.056627-5, da Capital
Agravante: Município de Florianópolis
Advogados: Drs. Jaime de Souza (Procurador-Geral do Município de Fpolis) e outros
Agravados: Isaias da Silva e outros
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DECISÃO MONOCRÁTICA
I - Município de Florianópolis interpôs agravo por instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da Unidade da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
II - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade.
III - Segundo o art. 522, caput, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei n. 11.187/05, a insurgência contra decisões interlocutórias deve se dar, como regra, através de agravo na forma retida; o agravo por instrumento, com efeito, passou a ser cabível apenas nas seguintes hipóteses: a) decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; b) inadmissão da apelação; e c) casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Caso nenhuma delas se faça presente, deverá o Relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, conforme preceitua o art. 527, II, do CPC, em sua nova redação.
Por sua vez, os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, a requerimento da parte agravante, "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação".
Contudo, depreende-se da minuta do agravo que o recorrente não formulou pedido expresso de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, nem tampouco alegou perigo de lesão grave ou de difícil reparação nas suas razões recursais.

Em regra, o recurso de agravo é recebido somente no efeito devolutivo, de modo que não pode o relator concedê-lo ex officio.
IV - Em face do exposto, determino sua redistribuição a uma das Câmaras competentes, para apreciação do mérito.
Antes, porém, cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte Agravante.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
Relator

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.068690-0/0000-00 - Capital
Agravante : Alaor José Penso
Advogada : Luci da Silva
Agravado : Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2009.068690-0, da Capital
Agravante: Alaor José Penso
Advogada: Dra. Luci da Silva (11179/SC)
Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
I - Alaor José Penso interpôs agravo por instrumento em face de pronunciamento proferido pelo Juízo da Vara da Justiça Militar da Comarca de Capital.
II - Decisão
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de antecipação da tutela recursal.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
[...] só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput [...]. (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos constantes nos autos, verifico que o recorrente limitou-se a requerer a concessão do pleito suspensivo sem, contudo, alegar a existência do periculum in mora e o fumus boni juris.
O instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam no reconhecimento da necessidade de concessão da liminar requerida.
É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito suspensivo.
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.
Logo, deve o recorrente munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela câmara competente.
Nesse sentido:
[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por conseqüência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz in statu assertionis. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).
Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.
Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:
[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 176).
Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito suspensivo, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso.
Portanto, o pedido de efeito suspensivo, desprovido dos fundamentos indispensáveis ao reconhecimento da urgência e risco de lesão da decisão, não atende as condições necessárias para o êxito do pleito liminar formulado no recurso.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo;
c) cumprir o disposto no inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil;
d) comunicar ao Juízo a quo.
Florianópolis, 17 de dezembro de 2009.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.032172-9/0000-00 - Itapema
Agravante : Município de Itapema
Advogados : Joel Eliseu Galli e outro
Agravada : Erondina Zimermann Burger da Silva
Advogado: Fabiano Elias Soares
Agravo de Instrumento n. 2009.032172-9, de Itapema
Agravante: Município de Itapema
Advogado: Dr. Joel Eliseu Galli (22853/SC)
Agravada: Erondina Zimermann Burger da Silva
Advogado: Dr. Fabiano Elias Soares (8851/SC)
Relator: Des. Luiz Fernando Boller
DECISÃO MONOCRÁTICA
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE ITAPEMA contra decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível daquela comarca, que nos autos da ação Ordinária n° 125.09.003357-8, proposta por ERONDINA ZIMERMANN BURGER DA SILVA, antecipou os efeitos da tutela para obrigá-lo a fornecer medicação para tratamento oncológico (fls. 28/30).
Malcontente, insurge-se o agravante negando a sua obrigação de custear o medicamento Herceptin (trastuzumabe), imediatamente, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Aduz o recorrente que:
Se a agravada possui garantido pela Constituição Federal seu acesso às políticas públicas de saúde, sua demanda encontra limite na reserva do possível e no princípio da proporcionalidade, ambos de extração constitucional, não se afigurando condizente com o texto magno que um único indivíduo usufrua de verba orçamentária reservada ao atendimento das necessidades médicas de toda uma coletividade (fl. 04).
Requereu a concessão do efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão guerreada, com sua posterior confirmação negativa por este Tribunal (fls. 02/05).
II - Compulsando detidamente os autos, verifico não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que o instrumento de agravo veio desacompanhado de prova da validade da representação processual a que alude o substabelecimento de fl. 07 vº.

Dispõe o artigo 525, I do Código de Processo Civil, in verbis, que "a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" [...].
A interpretação ao dispositivo legal sobredito deverá ser feita, levando-se em consideração as situações que podem decorrer da outorga de poderes pelo interessado.
Neste particular, não se está a olvidar que a procuração para o foro em geral autoriza o advogado constituído a proceder o substabelecimento dos poderes conferidos, isso de acordo com a orientação da jurisprudência pátria, senão vejamos:
EXECUÇÃO. Cheque. Pedido conjunto de extinção. Homologação. Insurgência da exequente. Procuração ad judicia outorgada a leigo. Admissibilidade. Substabelecimento a advogado. Eficácia. Não recebimento dos valores quitados. Irrelevância em relação ao executado.
I. O mandato é contrato de direito material, sendo passível de outorga, inclusive com a inserção de cláusula ad judicia, mesmo a quem não seja profissional do Direito. Evidentemente, a procuração outorgada nessas condições não autoriza o mandatário leigo a postular em juízo em nome daquele que o constituiu.
II. Instrumento de mandato no qual se insere a cláusula ad judicia pode e deve ser substabelecido a advogado, o qual restará habiltado a atuar em juízo em nome do outorgante.
III. Os mandatos outorgados a leigos com a conferência de cláusula ad judicia podem ser substabelecidos a advogados, independentemente de autorização contratual expressa. É que nos poderes para o foro em geral se englobam os de substabelecer. A vedação desse substabelecimento é que, ao contrário, exige menção expressa no instrumento contratual. [...] (Apelação cível nº 2000.020539-7, de Lages, rel. Des. Trindade dos Santos, julgamento em 17/02/2005).
E, mais:
RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ATOS PROCESSUAIS. NULIDADE INEXISTENTE. MANDATO JUDICIAL. SUBSTABELECIMENTO. PODERES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE. ARTIGO 38 DO CPC.
1. A procuração para o foro em geral habilita o advogado para a prática de todos os atos do processo, à exceção daqueles para os quais se exigem poderes especiais, não incluído entre estes o de substabelecer. Inteligência do art. 5º, § 2º, da Lei n. 8.906/94. Precedentes. [...] (Resp 963176/AM, rel. Ministro João Otávio de Noronha, julgamento em 12/02/2008, DJe de 06/10/2008).
Por fim:
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO JUDICIAL. SUBSTABELECIMENTO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. ARTIGOS 38 DO CPC E 1.300 DO CC.
- A procuração geral para o foro habilita o advogado para a prática de todos os atos do processo, a exceção daqueles para os quais se exigem poderes especiais, não incluído entre estes o de substabelecer. Inteligência do artigo 38 do Código de Processo Civil.
- A ausência de autorização expressa para substabelecer apenas enseja responsabilidade pessoal do substabelecente pelos atos do substabelecido, nos termos da regra inserta no artigo 1.300 do Código Civil. Precedente do STJ.
- Recurso especial conhecido e provido. (Resp 319325/RJ, rel. Ministro Vicente Leal, julgamento em 20/11/2001, DJ de 04/02/2002, p. 598).
Ocorre que, na espécie, estamos diante da constituição de procurador pelo representante do executivo municipal, via decreto (fl. 07), ato que, ao tratar dos direitos, deveres e obrigações, reporta à legislação municipal relativa ao assunto.
Logo, a fim de que pudesse ser verificada a extensão/limitação dos poderes conferidos, em especial, a inexistência de eventual vedação para substabelecer - o que tornaria nulo o ato de fl. 07 vº - deveria o agravante ter providenciado a juntada do ato legislativo correspondente, inclusive se atendo ao que estabelece o art. 337, do CPC.
Assim não agindo, resta sedimentada dúvida acerca da validade da representação processual levada a efeito pelo causídico subscritor das razões da presente insurgência recursal.
Sabe-se que a diligência na demonstração dos requisitos indispensáveis para o conhecimento e consequente análise do recurso, inclusive no que pertine à juntada da documentação obrigatória e indispensável, constitui responsabilidade do agravante, de modo que, em assim não agindo, assumiu o risco de ter o recurso fadado ao insucesso já no que pertine à sua admissão, o que de fato aqui se impõe.
Acerca da matéria extrai-se da jurisprudencia do TJSC:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. QUEBRA NA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONCEDIDA AO SIGNATÁRIO DA PEÇA RECURSAL. OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 525, I, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO MESMO DIPLOMA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
É obrigatória a juntada de cópias da procuração outorgada aos advogados do agravante, a fim de comprovar que o subscritor da petição de recurso possui poderes para representar o recorrente, conforme determina o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. [...] (Agravo de Instrumento nº 2008.043470-0, da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, julgamento em 24/04/2009).
No mesmo sentido:
AGRAVO. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. SUBSTABELECIMENTO. PROCURAÇÃO. Os documentos obrigatórios devem ser juntados na interposição do agravo e, quanto ao substabelecimento, sua completa cadeia, desde a procuração, de modo a permitir a conferência da regularidade dos poderes do subscritor do recurso. (Agravo em Agravo de Instrumento nº 2008.042546-4/0001.00, de Balneário Piçarras, rel. Des. Domingos Paludo, julgamento em 02/04/2009).
Mais:
AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA ESSENCIAL - EXEGESE DO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
Incumbe à parte agravante instruir devidamente o agravo de instrumento no momento de sua interposição, com todos os documentos obrigatórios elencados no inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil, sob pena de ser negado seu seguimento. (Agravo em Agravo de Instrumento nº 2007.047025-3/0001.00, de Itajaí, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, julgamento em 02/02/2009).
E, por fim:
AGRAVO (Art. 557, § 1º, do CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECLAMO POR FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE OUTORGA AO PROCURADOR DO AGRAVANTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - EXEGESE DO ART. 525, INCISO I, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.
O agravo de instrumento deverá ser devidamente instruído no momento da sua interposição, com todas as peças obrigatórias previstas no art. 525, I, do CPC, sob pena de ser negado seu seguimento.
Ausente o instrumento de mandato outorgado pelo agravante a seu procurador, sucede o descumprimento de pressuposto de regularidade formal, sendo vedada a juntada ou complementação documental posterior. (Agravo em Agravo de Instrumento nº 2007.034829-3/0001.00, de Balneário Camboriú, rela. Desa. Marli Mosimann Vargas, julgamento em 11/10/2007).
III - Diante de todo o exposto, deixo de conhecer o presente recurso e, via de consequência, na forma do que estabelece o art. 557, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.
Proceda-se à imediata retificação dos registros e da autuação, a fim de que retratem a real situação deste agravo quanto à participação processual.
Intime-se e comunique-se.
Após, arquive-se com a baixa devida.
Florianópolis, 23 de junho de 2009.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001333-8/0000-00 - Criciúma
Agravante : Luiz Roberto Serafim
Advogado: Caio Fernando Galera
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2010.001333-8, de Criciúma
Agravante: Luiz Roberto Serafim
Advogado: Dr. Caio Fernando Galera (23432/SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
DESPACHO
O agravo combate decisão que, em ação revisional de contrato,

indeferiu o pedido antecipatório de tutela formulado pelo agravante, ao argumento de que "não há prova inequívoca de que o banco réu esteja a exigir valores em desconformidade com o pacto entre as partes havido, não podendo meras afirmações da exordial serem confundidas com realidade provada" (fl. 88).
Relatou o agravante que: em 14/11/2007, celebrou com o então Banco BESC contrato de crédito pessoal sob o regime de consignação, mediante o qual lhe foi disponibilizada a quantia de R$14.534,12, que deveria ser paga em 48 parcelas mensais de R$490,52; na época da adesão ao contrato, recebia remuneração bruta de R$1.412,44; entretanto, em 01/07/2008, foi-lhe concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, o que acarretou sensível diminuição de sua remuneração; como o banco continuou a descontar integralmente o valor da parcela do empréstimo, sendo que, muitas vezes, havia débito automático de sua conta corrente, sendo que, por conta dos descontos em folha de pagamento, nada recebe a título de salário.
O recurso está fundamentado: na abusividade do contrato, que prevê desconto no salário do agravante em montante superior a 30% dos rendimentos; no Decreto 4.840/2003 e Lei 10.820/03, que estabelecem tal percentual de limite para desconto de empréstimo em folha de pagamento;
O dano alegado para a concessão do efeito ativo é: "o fato de que os descontos estão sendo operados diretamente na aposentadoria do agravante, verba esta de caráter alimentar, ficando a manutenção das dívidas pessoais comprometidas" (fl. 16).
Admissível o recurso, o êxito quanto à liminar pleiteada requer a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou propósito protelatório (art. 527, III c/c art. 273 do CPC).
A verossimilhança das alegações exigida para a concessão de medida antecipatória do provimento jurisdicional é aquela que possibilita o convencimento do julgador acerca da existência provável do direito do postulante.
Sobre esse requisito, é o magistério de José Roberto dos Santos Bedaque:
Afirmação verossímil versa fato com aparência de verdadeiro. Resulta do exame da matéria fática, cuja veracidade mostra-se provável ao julgador (cfr. Carreira Alvim, "A antecipação", pp. 57 e ss.).
O juízo de verossimilhança sobre a existência do direito do autor tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam. Embora tal requisito esteja relacionado com aquele necessário à concessão de qualquer cautelar - o fumus boni iuris -, tem-se entendido que tais expressões não são sinônimas, pos prova inequívoca significa u grau mais intenso de probabilidade da existência do direito.
Seria necessário, aqui, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor.
Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que aquele exigido no art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. (Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência - tentativa de sistematização. 4. ed .São Paulo: Malheiros, 2006, p. 341/342)
O togado singular fundamentou sua decisão na ausência de prova de que o banco estaria descumprindo a relação contratual estabelecida.
Esta não é, a meu ver, a análise que deve ser feita, porque, sobre a relação jurídica exitente entre as partes, incidem, a toda evidência, as normas protetivas previstas no CDC, o que determina a análise não apenas do cumprimento, mas também da regularidade do contrato.
Apesar de o agravante fundamentar sua pretensão no Decreto 4.840/2003 e Lei 10.820/03, tenho que a norma incidente à contenda é aquela prevista no art. 51 do CDC:
Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
[...
IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;
Além disso, a suspensão dos descontos na conta salário é cabível, pois coerente com o direito fundamental da proteção ao salário, estabelecido no art. 7º da CF ("X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa"), que tem aplicação imediata (§ 1º do art. 5º da CF).
Se não bastasse tal previsão, ainda temos o art. 649, IV, do CPC que proíbe a penhora de salários, do que se tem ensinado:
Impenhorabilidade do crédito trabalhista. O CPC 649 I a IX estatui o beneficum competentiae, ou seja, a impenhorabilidade processual absoluta dos bens ali enumerados. É norma de ordem pública, das quais as partes não podem dispor, pouco importando haja a própria executada oferecido. (...) (NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: ed. RT, 2006., p. 871.)
Independentemente da contratação livre do empréstimo, a continuidade dos descontos, diante da discordância do agravado, não é possível.
A cláusula que estipulou o desconto diretamente em folha de pagamento é visivelmente abusiva, privilegiando indevidamente a instituição financeira, pois retira do devedor a livre administração do fruto de seu trabalho, mesmo ante os sempre possíveis percalços que a vida a todos reserva e, notadamente, aos menos afortunados, que vivem de salários mais escassos, coincidentemente ou não, os mais desfavorecidos pela instrução.
O fornecedor que contrata com o assalariado, se não assume risco algum quanto à satisfação de seu direito ao recebimento das parcelas do financiamento, há de reduzir proporcionalmente sua margem de lucro na pactuação, circunstância inocorrente no caso, pois os juros cobrados foram os normais de mercado, a indicar a inexistência da imensa garantia total de quitação que agora pretende fazer valer.
O consumidor, seja como for, não pode perder a livre administração dos bens, enquanto capaz e mentalmente são, nem dela se privar livremente, muito embora eventual estado de perigo ou lesão que, de si mesmo, já indicarão a solução a seguir.
Porque não se pode dar que o consumidor esteja tão desprotegido que nem se lhe aplique mais o CDC e nem mesmo o próprio CC, que a todos alcança, notadamente nos seus arts. 156-157.
Em casos assim o TJRS manifestou-se:
agravo de instrumento. DESCONTO em folha de pagamento. irREVERSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO. descabimento. CLÁUSULA ABUSIVA. limitação dos descontos obrigatórios e facultativos a 30% dos vencimentos brutos. possibilidade. agravo IMprovido. (AI 70030002562, Des. Guinther Spode, de 08/05/09).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROPRIAÇÃO DE VENCIMENTO DECORRENTE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. CLÁUSULA ABUSIVA E INCOMPATÍVEL COM A BOA-FÉ. IRREVERSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA. A irreversibilidade da autorização do desconto em folha de pagamento, decorrente de cláusulas contratuais de empréstimos, é abusiva e contrária à boa-fé, já que se constitui em privilégio à agravada, a qual pode apropriar-se de vencimentos que são, além de impenhoráveis, indispensáveis à subsistência da família. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (AI 70004098729, Des. Guinther Spode, de 18/03/03).
Na mesma esteira, colho deste Tribunal:
AGRAVO INOMINADO - ART. 557, § 1º, DO CPC - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VIABILIDADE DO DESCONTO DAS PARCELAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUTUÁRIO - LIMITAÇÃO, CONTUDO AO EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS PROVENTOS DO DEVEDOR - MATÉRIA PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA - RECLAMO NITIDAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO - MULTA DE 5% DO VALOR DA CAUSA APLICADA, A RIGOR DO DISPOSTO NO ART. 557, § 2º, DO CPC.
É inaceitável, em observância ao primado da dignidade da pessoa humana e ao seu sagrado direito de subsistência, que a instituição bancária venha a apropriar-se da totalidade dos depósitos feitos em conta-corrente recipiendária dos salários de cliente seu, para cobrar-se de débito defluente de contrato, ainda que sobre tal desconto haja cláusula expressa. Compete, pois, ao Poder Judiciário desconstituir tamanha abusividade, fazendo-o à luz da razão (art. 6º, V, do CDC), de modo a permitir, equilibradamente, a amortização da dívida assumida, mas sem a inviabilização financeira do cliente, podendo-se, para tal fim, recorrer, por analogia, à legislação de regência das consignações em folha de pagamento, cujo limite de desconto vai até o máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível creditada mês-a-mês (Lei n. 10.820/03, art. 2º, § 2º, I, e Decreto n. 4.961/04, art. 11). (Agravo de Instrumento nº 2008.003913-9, da Capital. Rel. Des. João Henrique Blasi. 4ª Câmara de Direito Comercial).(Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em AI 2009.023831-4, Des. Luiz Fernando Boller, de 25/09/09).

E nem se diga que os proventos do agravante não são de salário, mas de aposentadoria, pois eles se equiparam em seu caráter alimentar, notadamente quando a aposentadoria decorre de incapacidade definitiva para o exercício laboral.
A partir de tais considerações, ao contrário do entendimento do magistrado singular, tenho que o agravante demonstrou suficientemente a abusividade da cláusula e o cumprimento dela, pois dos documentos que anexou à exordial percebe-se que há descontos em sua folha de pagamento.
O dano é evidente, ante ao caráter alimentar dos proventos de aposentadoria.
Assim, apesar de entender que o desconto poderia ser integralmente sustado, como esse não foi o pedido do agravante, DEFIRO A LIMINAR, nos termos em que foi postulada e, como consequência, determino que seja limitado a 30% da remuneração disponível do agravante o desconto determinado pelo agravado, até a solução definitiva da lide, conforme consta no item "a" do pedido de fls. 18/19 do agravo.
Comunicar, com urgência.
Cumprir o art. 527, V, do CPC e redistribuir.
Florianópolis, 14 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.072164-4/0000-00 - Criciúma
Agravante : Sezinato dos Santos Gonçalves
Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider
Agravados : Banco do Brasil S/A e outros
Agravado : Banco Santander Meridional
Agravado: Banco BMG S/A
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Agravado : Tabelionato de Notas e Protestos de Titulos de Palhoça
Agravo de Instrumento n. 2009.072164-4, de Criciúma
Agravante: Sezinato dos Santos Gonçalves
Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider (27863/SC)
Agravados: Banco do Brasil S/A e outros
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
Cuida-se de agravo por instrumento, interposto por Sezinato dos Santos Gonçalves contra decisão lavrada pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma.
I - Relatório
Ação: ação declaratória e condenatória, sob rito ordinário, visando a declaração do Juízo acerca da inexistência dos débitos avençados pelos réus e condená-los ao pagamento de indenização por danos morais
Pronunciamento: indeferiu o pedido de justiça gratuita.
Recurso: agravo por instrumento com pedido de efeito suspensivo da decisão e o consequente deferimento da justiça gratuita.
Fundamento invocado:
a) o agravante é isento de imposto de renda, bem como o caminhão mencionado não é de propriedade do agravante, conforme demonstrado pela certidão da CIRETRAN que demonstra ser possuidor apenas de uma Kombi ano 1983.
b) não é necessário a condição de miserabilidade para fazer jus ao benefício.
Relatado. Decido.
O recurso deve ser conhecido pois estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c.c art. 558, ambos do Código de Processo Civil que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
"só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput" (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão parcialmente evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do receio de grave lesão
O risco de grave lesão está demonstrado em virtude dos excessivos gastos que teria que arcar o agravante para a continuidade do processo.
Da relevância da motivação do agravo
Inicialmente impõe-se fazer uma distinção entre o benefício da justiça gratuita e o da assistência judiciária gratuita.
A justiça gratuita consiste em benefício outorgado a parte que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.
O benefício, basicamente, "compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias" (art. 9º da Lei 1.060/50).
Para fazer jus ao benefício, exige-se, em regra, a simples declaração de hipossuficiência do beneficiário, conforme previsão do art. 4º da Lei 1.060/50.
Já o benefício da assistência judiciária gratuita é mais amplo do que a justiça gratuita, pois além de compreender os atos do processo, abarca, também, as despesas com contratação de advogado para atuar como procurador judicial. Para obter tal benefício, a Constituição Federal estabelece em seu inciso LXXIV do art. 5º que:
O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (Grifado);
Portanto, para a justiça gratuita os requisitos são menos rigorosos dos exigidos para a assistência judiciária gratuita, porém, dada a natureza tributária das custas processuais, é permitido ao magistrado que, diante de dúvida acerca da capacidade econômica do beneficiário, exija outros documentos da parte antes de deferir a concessão daquela.
Além disso, a presunção que decorre da declaração é relativa, admitindo prova em sentido contrário.
Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade [...]. (AgRg no AG 1.062.972/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. em 23.10.2008, v.u).
O entendimento jurisprudencial sedimentado acerca da matéria é no sentido de que havendo dúvida acerca da capacidade econômica do postulante do benefício deve-se analisar o binômio renda e despesa. Ou seja, a parte deverá comprovar o valor dos rendimentos que recebe e as despesas mensais, a fim de permitir a correta apreciação do pedido.
No que se refere à assistência judiciária gratuita, não há qualquer discussão a respeito, pois o próprio texto constitucional exige que a parte comprove a insuficiência de recursos.
Após essas breves digressões, passo a apreciar o caso concreto.
No caso em apreço, discute-se o indeferimento do benefício da justiça gratuita, haja vista a consideração da renda auferida pelo agravante.
Via de regra, o nosso Tribunal tem acatado o pedido de justiça gratuita, mediante simples afirmação da parte de não possuir condições de

suportar custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua familia. Porém, nossa jurisprudência também ressalta que, havendo elementos probatórios capazes de gerar dúvida razoável quanto a veracidade das informações, deverá o juiz da causa, solicitar informações acerca da real insuficiência financeira do pleiteante.
Corroboram a afirmação os seguintes julgados:
PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO, EM SEDE DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA CONTRARIADA POR CONSISTENTES ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Em tema de justiça gratuita, a jurisprudência tem se pautado, em regra, por um posicionamento liberal, contentando-se com a mera declaração de hipossuficiência da parte para, em qualquer fase processual, obsequiá-la com a gratuidade judicial.
No entanto, este tipo de declaração não pode e não deve prevalecer, se e quando fortes elementos probatórios desmentem o seu conteúdo, revelando, acima de qualquer dúvida razoável, que a parte possui condições financeiras para arcar com as custas devidas ao Estado e aos serventuários judiciais, bem como com os honorários que constituem verba de natureza alimentar retributiva da atuação profissional do advogado. (Ap. Cív. n. 2007.005676-1, rel. Des. Newton Janke, j. em 14-2-2008). grifou-se.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. LEI N. 1.060/50. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS ARTS. 4º E 5º. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
A Justiça gratuita, sob a equivocada designação de assistência judiciária gratuita, feita, em especial, em razão da nomenclatura utilizada pela própria Lei n. 1.060/50 e porque constantemente os julgados dos Tribunais confundem um instituto com o outro, era sempre deferida de plano ao postulante que acostasse aos autos, apenas e tão-somente, simples declaração de insuficiência de recursos para demandar em Juízo sem prejuízo próprio ou de sua família, já que a interpretação literal do correlato art. 4º assim permitia concluir.
No entanto, a fim de que se coíbam eventuais abusos, de que fique assegurada a concessão do benefício somente àqueles que efetivamente necessitam, porquanto não resta dúvida de que tenha sido este o escopo do legislador ao instituir aquela norma jurídica, e de que, do aparelho judiciário estatal, construído em benefício da coletividade e à vista da idéia de justo, seja retirado o estritamente necessário, a revisão de posicionamento é medida que se impõe.
Conferindo-se exegese restritiva, em especial, aos arts. 4º e 5º da Lei n. 1.060/50, porquanto, à vista das razões anteriormente expendidas, se acredita que tais normas tenham ido além do que realmente pretendiam, permite-se ao Julgador, quando tiver dúvida sobre a veracidade da afirmativa, determinar ao postulante que comprove a sua efetiva situação econômica, a fim de que se possa avaliar a presença ou não da real necessidade do deferimento do benefício (Agravo de Instrumento n. 2008.047040-7, Primeira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 04/12/2008, v.u) - grifado
Ademais, o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em setembro de 2006, considerando o excessivo número de pedidos de justiça gratuita, resolveu por recomendar aos magistrados que "em havendo dúvida quanto às condições financeiras de a parte custear o processo: [...] b) instem-na a prestar esclarecimentos que permitam o exame mais aprofundado da pretensão e a juntar documentos que comprovem as suas alegações, se necessário"
A concessão da justiça gratuita depende essencialmente da sensibilidade do julgador em verificar se o pleiteante efetivamente faz jus ao benefício perseguido. Esta árdua tarefa é feita através de elementos subjetivos colhidos no decorrer do processo.
Assim, sempre que um julgador deparar-se com algum litigante que tenha uma renda consideravelmente acima da média nacional, deverá considerar outros elementos que indiquem se aquela parte realmente precisa da gratuidade da justiça.
Considera-se ainda que, para obter tal benefício, a parte não precisa ser miserável, ou auferir uma renda modesta, mas deverá, sim, demonstrar que seus ganhos, quando mais elevados, estão comprometidos com despesas essenciais ao seu sustento e/ou de sua família.
Por outro lado, para ter direito ao benefício da gratuidade da Justiça, em princípio, basta a declaração nos autos de que a parte não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.
O agravante firmou declaração de hipossuficiência financeira, e juntou comprovante de isenção de Imposto de Renda junto à Receita Federal, alega ainda que o caminhão mencionado no Boletim de Ocorrência não é e nunca foi de sua propriedade, sendo possuidor tão somente de uma Kombi/83.
Apesar da isenção do Imposto de Renda poder ser concedida até aos profissionais autônomos, que algumas vezes, mesmo tendo renda superior ao limite mínimo, ardilosamente se esquivam de suas obrigações tributárias em proveito próprio, deve ser levada em consideração para análise da alegada hipossuficiência.
Pode-se verificar ainda que não há nos autos qualquer elemento capaz de desmentir o agravante acerca da sua condição financeira, pelo contrário, a isenção do imposto de renda é elemento ensejador da sua condição econômica parca, ou pelo menos não abonada em que se encontra.
Diante desse cenário, verifica-se que a pretensão deduzida em sede recursal encontra fundamento a dar amparo ao pedido, motivo pelo qual, está presente o requisito necessário para concessão da antecipação da tutela recursal.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) defiro o efeito suspensivo almejado, concedendo liminarmente o perseguido benefício da justiça gratuita ao agravante;
c) intimar o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, V do Código de Processo Civil;
d) comunicar ao Juízo a quo.
Publicar e intimar as partes.
Florianópolis, 10 de dezembro de 2009.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.062344-1/0000-00 - Criciúma
Agravante : Valmor de Figueiredo
Advogado: Everson Alessandro Pereira
Agravado : Banco Itaú S/A
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2009.062344-1, de Criciúma
Agravante: Valmor de Figueiredo
Advogado: Dr. Everson Alessandro Pereira (12470/SC)
Agravado: Banco Itaú S/A
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
I - Valmor de Figueiredo interpôs agravo por instrumento em face de pronunciamento proferido pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma.
II - Decisão
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de antecipação da tutela recursal.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
[...] só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput [...]. (ASSIS, Araken de. Manual dos

Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos constantes nos autos, verifico que o recorrente limitou-se a requerer a concessão do pleito suspensivo sem, contudo, alegar a existência do periculum in mora e o fumus boni juris.
O instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam no reconhecimento da necessidade de concessão da liminar requerida.
É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito suspensivo.
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.
Logo, deve o recorrente munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela câmara competente.
Nesse sentido:
[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por conseqüência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz in statu assertionis. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).
Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.
Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:
[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 176).
Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito suspensivo, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso.
Portanto, o pedido de efeito suspensivo, desprovido dos fundamentos indispensáveis ao reconhecimento da urgência e risco de lesão da decisão, não atende as condições necessárias para o êxito do pleito liminar formulado no recurso.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo;
c) intimar o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, V, do Código de Processo Civil.
d) comunicar ao Juízo a quo.
Florianópolis, 14 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.000628-5/0000-00 - Criciúma
Agravante : Marlene Claudino Borba
Advogado: Felipe Amaro de Almeida Rodrigues
Agravada : Brasil Telecom S/A
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2010.000628-5, de Criciúma
Agravante: Marlene Claudino Borba
Advogado: Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (23477/SC)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Relator: Des. Luiz Fernando Boller
DESPACHO
I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MARLENE CLAUDINO BORBA, contra decisão prolatada pelo juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Criciúma, que nos autos da Exibição/Cautelar n° 020.09.011143-5, ajuizada contra BRASIL TELECOM S/A., indeferiu o benefício da gratuidade de justiça, determinando o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias (fl. 41).
Malcontente, a recorrente sustenta que "não tem condições de arcar com as despesas desta demanda sem prejudicar o próprio sustento", motivo pelo qual pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente reclamo e, ao final, seu provimento, a fim de que seja reformada a decisão objurgada (fls. 02/10).
É o necessário relato.
II - Analisando detidamente os autos, constato que os pressupostos de admissibilidade encontram-se demonstrados, destacando-se que a ausência de preparo relaciona-se de forma intrínseca ao próprio mérito recursal, na medida que, se a agravante alega não dispor de meios de suportar o recolhimento das custas processuais na origem, tampouco se lhe pode exigir - ao menos até a definitiva análise da pretensão objeto - que satisfaça tal condição material de admissibilidade do pleito.
Importante destacar, ainda, que segundo o disposto no art. 558 do CPC, poderá o relator, a requerimento da parte agravante, suspender a decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara 'nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação'.
Inegável, in casu, que a agravante está na iminência de ter seu direito tolhido, acaso ocorra o cancelamento da distribuição em razão da ausência de pagamento das custas processuais, demonstrando, assim, atender aos pressupostos supra referidos.
III - Ante o exposto, com arrimo em o disposto no art. 527, inc. III, do CPC, concedo a tutela almejada, determinando a suspensão dos efeitos da decisão guerreada até que o mérito recursal seja apreciado.
Intimem-se e comunique-se ao Juízo a quo, com urgência.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 11 de janeiro de 2010.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

Exp.30/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.043561-9/0000-00 - Blumenau
Agravante : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada : Manuela Gomes Magalhães Biancamano
Agravado : Gelcio Franjão da Silva
Advogado: Charles Fabian Balbinot
Agravo de Instrumento n. 2009.043561-9, de Blumenau
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Agravado: Gelcio Franjão da Silva
Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot (11094/SC)
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
I - Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo interpôs agravo por instrumento em face de pronunciamento proferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.
II - Decisão
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de antecipação da tutela recursal.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
[...] só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão

fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput [...]. (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos constantes nos autos, verifico que o recorrente limitou-se a requerer a concessão do pleito suspensivo sem, contudo, alegar a existência do periculum in mora e o fumus boni juris.
O instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam no reconhecimento da necessidade de concessão da liminar requerida.
É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito suspensivo.
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.
Logo, deve o recorrente munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela câmara competente.
Nesse sentido:
[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por conseqüência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz in statu assertionis. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).
Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.
Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:
[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 176).
Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito suspensivo, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso.
Portanto, o pedido de efeito suspensivo, desprovido dos fundamentos indispensáveis ao reconhecimento da urgência e risco de lesão da decisão, não atende as condições necessárias para o êxito do pleito liminar formulado no recurso.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo;
c) intimar o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, V, do Código de Processo Civil.
d) comunicar ao Juízo a quo.
Publicar e intimar as partes.
Florianópolis, 14 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

EXPEDIENTE N.º 31/2010 -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL- TAB

Exp.31/2010 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - 2009.006501-0/0001-01 - Capital
Embargante: Luiz Alberto Chanamé
Advogados : Luiz Carlos Nemetz e outro
Embargados: João Paulo da Cunha Campos Repr. p/ pai João Evangelista Campos
Advogados : Emílio Carlos Petris e outros
Embargado: Associação Irmão Joaquim Maternidade Dr. Carlos Corrêa
Advogado : Alexandra Caminha
Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 2009.006501-0/0001.01, da Capital
Embargante: Luiz Alberto Chanamé
Advogados: Drs. Luiz Carlos Nemetz (4595/SC) e outro
Embargado: João Paulo da Cunha Campos Repr. p/ pai João Evangelista Campos
Advogados: Drs. Emílio Carlos Petris (18931/SC) e outros
Embargado: Associação Irmão Joaquim Maternidade Dr. Carlos Corrêa
Advogada: Dra. Alexandra Caminha (15170/SC)
Relator: Des. Substituto Carlos Alberto Civinski
DECISÃO MONOCRÁTICA
Tratam-se de Embargos de Declaração propostos por Luiz Alberto Chanamé.
I - Relatório
Ação: execução provisória proposta por João Paulo da Cunha Campos representado por seu pai João Evangelista Campos, em desfavor do agravante, em decorrência da tutela antecipada deferida nos autos da ação indenizatória por ele ajuizada.
Pronunciamento de primeiro grau: manteve decisão que transferiu para o agravante a obrigação de adimplir integralmente o valor da pensão mensal arbitrada, a título de antecipação de tutela, para custear os gastos do agravado com despesas médicas.
Agravo por instrumento: com pedido de efeito suspensivo, para suspender a execução provisória da pensão mensal.
Decisão do Relator: de minha lavra, para negar o efeito suspensivo.
Agravo (§ 1º do art. 557 do CPC) em agravo por instrumento: Requerendo a análise dos argumentos que não foram conhecidos na decisão que negou efeito suspensivo ao agravo por instrumento.
Decisão do Relator: de minha lavra, para receber o agravo como pedido de reconsideração e rejeitá-lo, por ter sido apresentado extemporaneamente.
Embargos de declaração: Sustentando a contradição da decisão, no que se refere ao recebimento do agravo como pedido de reconsideração e em relação ao prazo para interposição do recurso.
Relatado. Decido.
II - Decisão
Os embargos de declaração devem ser conhecidos em parte.
Realmente houve erro material quando o agravo regimental interposto pelo ora embargante foi conhecido como pedido de reconsideração.
Por meio do agravo regimental de fls. 815-818, o embargante pretendeu a reforma da decisão que não conheceu (...) as questões referentes a presença ou não dos requisitos para a antecipação de tutela, sobre o valor estabelecido pelo juízo a quo para a pensão mensal e para a multa por descumprimento (...). Não postulou, portanto, a reconsideração quanto ao indeferimento do efeito suspensivo almejado no agravo por instrumento.
Todavia, não obstante a controvérsia sobre o cabimento de agravo regimental contra a decisão nessa hipótese ou se o referido agravo deveria ser conhecido como embargos de declaração, tenho que tal discussão se mostra inócua.
Isso porque, independentemente do recurso interposto ou da forma como foi recebido, é evidente a intempestividade da irresignação apresentada pelo embargante.
Conforme afirmei na decisão embargada, o despacho que negou efeito suspensivo ao agravo por instrumento foi disponibilizado no Diário da Justiça 752, que circulou em 19-8-2009, considerando-se publicado em 20-08-2009 (certidão de fls. 814). Ocorre que o agravo regimental foi protocolizado somente em 28-08-2009.
Qualquer que fosse o recurso interposto pelo embargante - ou a forma de seu conhecimento - esbarraria na questão da tempestividade e teria seu conhecimento negado, pois o agravo regimental, os embargos de declaração ou o pedido de reconsideração tem o mesmo prazo - não observado pela parte - de cinco dias para interposição.
E não há que se falar em aplicação do art. 191 do Código de Processo Civil como pretende o embargante. A dilação do prazo previsto no referido dispositivo tem por finalidade evitar que as partes, pela dificuldade em terem acesso aos autos, tenham tolhido seu direito de se manifestarem ou, ainda, insurgirem-se contra decisão contra si dirigida.
Entretanto, não se justifica a concessão do prazo em dobro

quando apenas um dos interessados for o sucumbente, consoante enunciado sumular 641 do Supremo Tribunal Federal: não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.
Nesse sentido, colhe-se precedente desta Corte de Justiça:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVELIA DE UM DOS DEMANDADOS. SENTENÇA QUE CONDENA APENAS O AGRAVANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NÃO CARACTERIZADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC. APELAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DECISÃO QUE DECLARA A INTEMPESTIVIDADE DO RECLAMO. PEDIDO DE REFORMA DA INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 641 DO STF. CONTAGEM EM DOBRO DO PRAZO RECURSAL INAPLICÁVEL IN CASU. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando um só dos litisconsortes haja sucumbido (Súmula 641 do STF).
Ademais, não reconhecido o litisconsórcio pela sentença compositiva da lide, nada obstante em data pretérita tenha sido declarada a revelia daquele que não ostentava a necessária legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda e, além mais inexistindo pluralidade de procuradores, incogitável se faz a aplicação da norma insculpida no art. 191 do CPC. (AI 2007.048490-8, Primeira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Rodrigo Antônio da Cunha, j. 03-7-08 v.u)
No mesmo sentido, o pacífico do entendimento no Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. LITISCONSÓRCIO. SUCUMBÊNCIA DE APENAS UMA DAS PARTES. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CPC.
1. O prazo em dobro para recorrer somente se aplica quando persistir o interesse em recorrer para todos os litisconsortes com diferentes procuradores. Se apenas um dos litisconsorte sucumbiu, desaparece a regra do art. 191 do Código de Processo Civil.
2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 768334, Terceira Turma, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), j. 12-5-09, v.u)
RECURSO ESPECIAL. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. SUCUMBÊNCIA DE APENAS UM DOS LITISCONSORTES. AFASTAMENTO DA REGRA PREVISTA NO ART. 191 DO CPC. SÚMULA 641/STF.
1. O prazo em dobro a que alude o art. 191 do Código de Processo Civil somente beneficia os litisconsortes se mais de um for sucumbente, pois nesse caso serve como garantia da ampla defesa. Do contrário, deve ser afastado. Precedentes.
2. Nesse sentido a súmula 641/STF: "Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido."
3. Recurso especial conhecido e provido. (Resp 686823, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 20-11-08 v.u)
Diante disso, conheço parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar o erro material constante na decisão embargada.
III - Dispositivo
Ante o exposto, conheço e dou provimento parcial aos embargos de declaração propostos, apenas para sanar o erro material da decisão de fls. 820-822, para fazer constar "agravo regimental" onde se lê "pedido de reconsideração".
Publicar e intimar as partes.
Florianópolis, 15 de setembro de 2009.
Carlos Alberto Civinski
Relator

Exp.31/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.066799-3/0000-00 - Itajaí
Agravante : Caixa Seguradora S/A
Advogados : Milton Luiz Cleve Küster e outro
Agravados : Adenir Rubens dos Santos e outros
Advogados : Narciso Roque Schiessl Filho e outro
Agravo de Instrumento n. 2009.066799-3, de Itajaí
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Agravados: Adenir Rubens dos Santos e outros
Advogados: Drs. Narciso Roque Schiessl Filho (8593/SC) e outro
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA SEGURADORA S/A contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí que, nos autos da Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 033.08.005474-1, proposta por ADENIR RUBENS DOS SANTOS e OUTROS, ora agravados, afastou as preliminares suscitadas pela requerida/agravante, de ilegitimidade ativa, denunciação à lide do IRB, de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Econômica Federal e prescrição, relegando a apreciação da prefacial de ilegitimidade passiva por ocasião da prolação da sentença, bem como inverteu o ônus da prova e determinou o recolhimento dos honorários periciais pela requerida/agravante.
Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, afinal, a reforma da decisão recorrida.
É o necessário relatório.
O art. 525, inc. I, do CPC estabelece que a petição de agravo será instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Além disso, deverá a parte recorrente comprovar, no ato da interposição, o pagamento do respectivo preparo, bem como do protocolo unificado, quando devido.
O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos obrigatórios exigidos no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, e recolhido o respectivo preparo, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
A agravante postula a concessão de efeito suspensivo e, afinal, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, que afastou as preliminares suscitadas na contestação, indeferiu o pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, inverteu o ônus da prova e determinou o recolhimento dos honorários periciais pela requerida/agravante, sendo que a prova pericial foi requerida por ambas as partes.
Com relação à inversão do ônus da prova e pagamento dos honorários periciais, vale lembrar que, em regra, ao autor compete o ônus de provar o que alega nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil:
O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
II - [...].
Não obstante, cumpre gizar que a inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de financiar a realização de perícia.
Com relação ao custeio da prova, dispõe o artigo 19, caput, do Código de Processo Civil:
Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.
Também regulamentando a matéria, é taxativo o artigo 33 do mesmo cânone processual:
Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.
A inversão do ônus da prova não obriga a agravante ter que suportar os honorários da perícia requerida pela parte contrária ou determinada de ofício pelo magistrado, apenas sujeita às conseqüências processuais da não produção da prova pericial.
A respeito anota Theotonio Negrão:
Não se pode confundir ônus da prova com obrigação pelo pagamento ou adiantamento das despesas do processo. A questão do ônus da prova diz respeito ao julgamento da causa quando os fatos alegados não restarem provados. Todavia, independentemente de quem tenha o ônus de provar este ou aquele fato, cabe a cada parte prover as despesas dos atos que realiza ou requer no processo, antecipando-lhes o pagamento (CPC, art. 19) (STJ-1ª T., Resp 939.587, Min. Teori Zavascki, j. 16.8.07, DJU 3.9.07). Assim: 'A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito para elidir a presunção que vige em favor do consumidor' (STJ-2ª Seção, Resp 583.142, rel. p. o ac. Min. Fernando Gonçalves j. 9.11.05, não conheceram, um voto vencido, DJU 6.3.06, p. 148). (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 485, nota 2a ao art. 333).
Corroborando esse entendimento, encontramos julgados deste Sodalício:
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR EM FACE DA EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ART. 6º, VIII DO CDC. MANUTENÇÃO. ADIANTAMENTO DOS CUSTOS DE PERÍCIA. OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEVER DO AGRAVADO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR O PAGAMENTO À PARTE ADVERSA. ART. 33, CAPUT, DO CPC. 'Nesse norte, cumpre desde já esclarecer, que não se pode confundir inversão do ônus da prova com inversão do custeio da prova, não podendo se impor à apelante o pagamento dos honorários periciais. Na realidade, sabe-se que a inversão do ônus da prova não afasta a aplicabilidade do artigo 33, caput, do CPC, que determina que o custo do perito deverá ser arcado por quem pretendeu tal prova' (AC n. 2007.006875-9, de Joinville, Rel. Des. Jorge Schaefer Martins, j. em 17/12/2008). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.063958-9, de São José, Rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 13/04/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROVA PERICIAL TÉCNICA A PEDIDO DO AGRAVADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS COM HONORÁRIOS DO PERITO A CARGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE - EXEGESE DOS ARTIGOS 19 E 33, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. I - Consoante jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça e perfilhada por este colégio recursal, a inversão do ônus da prova, ainda que deferida sob o amparo do Código de Defesa do Consumidor, não implica na obrigação de a parte contrária arcar com as custas da prova solicitada pelo consumidor. II - Assenta-se a referida proposição no disposto na lei adjetiva civil (em específico nos artigos 19 e 33), a qual determina que às partes cabem prover as despesas dos atos que requerem, incumbindo exclusivamente ao autor adiantá-las na hipótese de ele próprio houver pleiteado, caso não seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. III - Dessa forma, não merece subsistir a decisão interlocutória que impôs ao banco agravado o dever de antecipar o pagamento dos honorários do perito, no momento em que deferiu-se a inversão do ônus da prova requerida pela parte agravada. (TJSC - AI. n. 2005.006385-6, de Urussanga, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 19/05/2005).

PROCESSUAL CIVIL - SEGURO HABITACIONAL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - INTERLOCUTÓRIO QUE AFASTOU PRELIMINARES, INVERTEU O ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU O RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO ENCARGO DA SEGURADORA - INCONFORMISMO - 1) LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF - AGENTE FINANCEIRO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS INEXISTENTES - 2) FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESNECESSIDADE - CITAÇÃO VÁLIDA - REQUISITO PROCESSUAL ATENDIDO - 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE MUTUÁRIO - MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA CAUSA - 4) LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - CÔNJUGES - CAUSA DE NATUREZA SECURITÁRIA - AFASTAMENTO - 5) DENUNCIAÇÃO DA LIDE À NOVA SEGURADORA LÍDER - MERA POSSIBILIDADE DE DIREITO DE REGRESSO - DENUNCIAÇÃO INCABÍVEL - 6) PRESCRIÇÃO - INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA DOS AUTORES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - VÍCIOS PROGRESSIVOS A GRADUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR O TERMO INICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - 7) APLICAÇÃO DO CDC - ART. 3º, § 2º, CDC - LIDE DE NATUREZA SECURITÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - 8) HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SEGURADORA - DEVER DA SEGURADORA EM PRODUZIR A PROVA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS - IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS PELA NÃO CONFECÇÃO DO SUBSÍDIO - DECISUM PARCIALMENTE REFORMADO - AGRAVO EM PARTE PROVIDO.

. Inexistindo a obrigação de litisconsórcio passivo necessário, descabe o ingresso da CEF na lide processual.

2. A eventual falta de notificação do sinistro não acarreta extinção do feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que a citação substitui a notificação extrajudicial.

3. Em agravo de instrumento cabe ao juízo ad quem apenas a análise acerca do acerto ou desacerto da decisão guerreada, vedada a apreciação de matérias atinentes ao meritum causae.

4. Desnecessária é a formação de litisconsórcio ativo necessário com os cônjuges dos agravados em pleito que discute obrigação securitária.

5. Mera possibilidade de direito de regresso não enseja denunciação da lide à nova seguradora líder.

6. O prazo prescricional nas ações de seguro habitacional inicia-se com a ciência dos segurados da ocorrência do sinistro, a qual, incomprovada, afasta-se a preliminar.

7. Ocorrendo verosimilhança da alegação e/ou hipossuficiência técnica ou econômica do consumidor, inverte-se o ônus da prova, aplicando-se o CDC aos contratos de natureza securitária.

8. A inversão do ônus probatório torna útil a realização da prova, a qual não realizada, acarreta a presunção de verdade fática das alegações daquele que foi beneficiado com o aludido meio processual. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.040577-5, de Lauro Müller, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 12/02/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CHEQUE ESPECIAL. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CABIMENTO. ATO JURÍDICO PERFEITO. DESRESPEITO. INOCORRÊNCIA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA E JUROS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO. 'A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, não acarreta o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas, apenas, o faz arcar com as conseqüências jurídicas pertinentes' (REsp. n. 683518 Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 26-2-2007, p. 596). (TJSC - Apelação Cível n. 2007.057788-7, de Joinville, Rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. em 10/04/2008).

[...] A inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o réu a arcar com as despesas oriundas da realização das provas requeridas pela autora, sujeitando-o, apenas, às conseqüências advindas da não comprovação do fato extintivo ou modificativo do direito do autor. É que, pela dicção do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, as provas requeridas pelo autor deverão ser produzidas às suas expensas. Porém, sendo a autora/agravada beneficiária da assistência judiciária gratuita e tendo a prova pericial sido requerida também pela ré/agravante, ela deverá arcar com a antecipação da metade do valor dos honorários periciais. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.019377-7, de Lages, Rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. em 31/07/2007).

No Superior Tribunal de Justiça o posicionamento não discrepa:

Direito do consumidor. Contrato bancário. Ação de revisão. Inversão do ônus da prova. Perícia. Responsabilidade pelo custeio das despesas decorrentes de sua produção. I. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre aquela as conseqüências processuais advindas de sua não produção. II. Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, VIII, e Lei nº. 1.060/50, art. 3º, V. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - 3ª Turma. REsp. n. 402399/RJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, in DJU de 18/04/2005, p. 304).

[...] A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito para elidir a presunção que vige em favor do consumidor. (STJ - 2ª Seção, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, REsp. n. 583.142/RS, j. em 09/11/2005).

[...] regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (STJ - REsp. n. 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler).

[...] inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção. (STJ - REsp. n. 443.208/RJ, Rela. Mina. Nancy Andrighi).

Assim, a prevalecer os entendimentos colacionados e diante da presença dos requisitos legais, o mais prudente e razoável é suspender a decisão recorrida, até o pronunciamento do órgão colegiado competente, neste ponto.

Já no que tange ao pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, deve ser observado o seguinte:

A ação ordinária proposta pelos agravados visa tão somente a percepção de verba indenizatória decorrente de contrato de seguro em decorrência de avarias encontradas nos imóveis, sendo interessados os mutuários e a Seguradora, pessoa jurídica de direito privado, que tem por obrigação adimplir o contrato de seguro avençado, cabendo à Caixa Econômica Federal, com recursos formados pelo orçamento da União, apenas suprir uma possível insuficiência de recursos da seguradora, o que não é o caso, portanto descaracterizado qualquer interesse da instituição financeira.

Poderia se afirmar que, havendo intervenção da Caixa Econômica Federal e demonstrando esta interesse na causa, com razoável fundamentação, justifica-se a aplicação da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, cabendo a remessa dos autos à Justiça Federal para que decida sobre o eventual interesse jurídico da interveniente.

"Contudo, quando a manifestação não se afigura plausível, carecendo a Instituição Financeira de interesse jurídico na causa, pode a Justiça Estadual firmar sua competência e não remeter os autos à Justiça Federal". (TJSC - AI nº 2005.033738-0, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. em 23/10/2007).

Aliás, assim tem decidido esta Corte:

SEGURO HABITACIONAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INTERESSE JURÍDICO DA CEF POR ELA MESMA REFUTADO EM CASOS ANÁLOGOS. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA N. 150, STJ EM TAL HIPÓTESE. LITISCONSÓRCIO E ASSISTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL ENQUANTO MERA ENTIDADE GESTORA DO SEGURO HABITACIONAL, CUJAS INDENIZAÇÕES SÃO COBERTAS, EM LINHA DE PRINCÍPIO, POR FUNDO COMPOSTO DE CAPITAL PRIVADO - FESA. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA TRANSCENDÊNCIA E DA NECESSIDADE DE APORTE SUBSIDIÁRIO DE CAPITAL PÚBLICO DE FUNDO PARALELO - FCVS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE. RECURSO PROVIDO. Como agente financeiro do SFH, a CEF se envolve com os mutuários numa relação jurídica de financiamento para a aquisição da casa própria, esgotando-se tal relação nos contornos desse financiamento. O seguro, contrato embutido, constitui relação à parte, enredando, agora, a Caixa Seguradora e os segurados, por ele não respondendo o agente financeiro. Sendo o seguro a causa única de pedir, não há falar, portanto, em imprescindibilidade na integração da CEF à lide, porque a prestação jurisdicional não vem para o efeito direto de acarretar-lhe obrigações perante os sujeitos ativos do processo, tampouco há interesse jurídico próprio a defender-se pela via da assistência, devendo as relações internas entre CEF e seguradora discutir-se em sede própria. Enquanto entidade gestora do Sistema de Habitação - SH (Portaria n. 243/00), a CEF apenas administra os valores pagos aos beneficiários do seguro habitacional, extraídos, em princípio, do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional - FESA, composto de recursos privados e que representa mera sub-conta do Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS (art. 1°, caput e parágrafo único, da Portaria n. 243, c/c art. 3°, § 9°, da Lei n. 10.150/00). Este, integrado, também, por dotações orçamentárias da União, só entra em cena com aporte subsidiário caso deficitária a sub-conta do FESA. Ausente demonstração concreta nesse sentido, o capital da União não sofre o impacto financeiro da condenação judicial, nem o sofre a CEF, como mero ente gestor, não se justificando, diante da evidente competência da Justiça Estadual, a remessa dos autos à Justiça Federal. (TJSC - AI nº 2007.018840-8, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 21/08/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SEGURADORA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO RECURSO PROVIDO. Vedado o ingresso da Caixa Econômica Federal na relação processual que objetiva cobrar indenização securitária do Seguro Habitacional, porquanto, além de não participar da contratação do seguro, não garante o pagamento das indenizações com os seus próprios recursos, já que mera depositária do fundo securitário. (TJSC - AI nº 2007.023455-4, Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 11/10/2007).

AGRAVO RETIDO - PRELIMINARES - IILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - MATÉRIA LIGADA À QUESTÃO DE FUNDO - ANÁLISE POSTERGADA PARA A OCASIÃO DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO PRINCIPAL. [...] REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - SEGURADORA E AGENTE FINANCEIRO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO. Perfilhando a jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de litígio que versa exclusivamente sobre o contrato de seguro habitacional obrigatório, a competência para o processamento do feito é da Justiça Estadual. Pouco importa, no caso, que os recursos atinentes ao fundo de reserva sejam administrados pela Caixa Econômica Federal, não se vislumbrando interesse jurídico a ponto de ensejar a participação do ente financeiro na presente lide. (TJSC - AI nº 2006.041095-5, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 15/10/2007).

PROCESSUAL CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. INTERLOCUTÓRIO SINGULAR QUE INDEFERIU A PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO E OBSTOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 150 E 237 DO STJ. DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO ENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EVIDENCIADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.053460-5, de Jaraguá do Sul, Terceira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 11/03/2008).

AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO LIMINARMENTE À RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA JÁ PACIFICADA NO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO.

A teor do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, é cabível a interposição de agravo visando atacar o decisum singular que negou seguimento liminarmente ao recurso de agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA N. 150, STJ. LITISCONSÓRCIO E ASSISTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL ENQUANTO MERA ENTIDADE GESTORA DO SEGURO HABITACIONAL, CUJAS INDENIZAÇÕES SÃO COBERTAS, EM LINHA DE PRINCÍPIO, POR FUNDO COMPOSTO DE CAPITAL PRIVADO - FESA. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA TRANSCENDÊNCIA E DA NECESSIDADE DE APORTE SUBSIDIÁRIO DE CAPITAL PÚBLICO DE FUNDO PARALELO - FCVS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE. [...].

1. Se a manifestação de interesse jurídico na causa, realizada por empresa pública federal - CEF, não se afigura plausível, razoavelmente fundamentada ou acompanhada de prova hábil, é possível à Justiça Estadual, evitando o tumulto processual representado pela remessa injustificada dos autos à Justiça Federal, rejeitar a alegação e firmar sua competência jurisdicional. Interpretação da súmula n. 150 do STJ. (Agravo de Instrumento n. 2007.048981-2, de Lages, Terceira Câmara de Direito Civil, Rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. 11/03/2008).

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil é taxativo ao conferir, e impor, ao relator competência para negar, liminarmente, seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (TJSC - Agravo do art. 557, § 1º, do CPC em Agravo de Instrumento n. 2008.010887-4/0001.00, de Concórdia, Rel. Des. Substituto Robson Luz Varella).

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem pronunciado:

REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 7. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 283 E 284/STF.

Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes.

Se o acórdão recorrido concluiu, com base na prova e na interpretação do contrato de seguro, que os danos sofridos por imóveis estão inseridos na cobertura reclamada, o STJ não pode rever tal conclusão (Súmula 7). (STJ - AgRg no REsp n. 811.069/PR, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007, DJ 12/12/2007, p. 416).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO

HABITACIONAL. SEGURO. É DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTIDADE PRIVADA, VERSANDO SOBRE O CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (STJ - CC n. 18.198/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 13/08/1997, DJ 29/09/1997, p. 48105).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA O RESPECTIVO PROCESSO E JULGAMENTO É DA JUSTIÇA ESTADUAL; A LIDE AÍ SE TRAVA ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO, SEM QUE A SENTENÇA POSSA, DE MODO ALGUM, COMPROMETER OS RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE. (STJ - CC n. 18.249/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 11/12/1996, DJ 18/02/1997, p. 2361).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SEGURO HABITACIONAL. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrentes de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. Precedentes jurisprudenciais. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual. (STJ - CC n. 21.412/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 08/09/1998).

Com efeito, na hipótese dos autos, não assiste razão a recorrente, pois a decisão atacada conforma-se com o entendimento unânime deste Tribunal, no sentido de que é competente a Justiça Estadual para processar e julgar ações contra a Caixa Seguradora.

De outro viso, já com relação as questões prefaciais argüidas pela requerida/agravante de ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva ad causum, denunciação à lide do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e prescrição, as quais estão intimamente ligadas ao mérito da causa, verifica-se que não há a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, razão porque, não há como deferir o almejado efeito suspensivo, sendo que a providência sugerida e seguida por este Relator, inclusive, é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com a apreciação do mérito por ocasião da interposição de eventual recurso de apelação.

Colhe-se dos arestos desta Corte:

[...] Não se constatando a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à parte agravante, é imposição legal a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, apreciando-se o mérito por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJSC - AI n. 2005.017704-5, de Porto Belo, Rel. Des. Edson Ubaldo, j. em 21/03/2006).

[...]. Conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Código de Processo Civil, art. 527, inc. II. Lei n. 11.187 de 19.10.2005. [...]. Recurso não conhecido. (TJSC - AI n. 2006.013735-0, de São Francisco do Sul, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. em 19/10/2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXCEPCIONALIDADE - CASOS DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - EXEGESE DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE RITOS - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. A conversão de agravo de instrumento em agravo retido é de observância obrigatória quando ausentes os requisitos de lesão grave e de difícil reparação insertos no inciso II do art. 527 do Código de Ritos. (TJSC - AI n. 2008.039487-7, da Capital/Estreito, Rel. Des. Fernando Carioni, j. 20/11/2008).

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Contrato de seguro de vida em grupo. Alegada ilegitimidade passiva da empresa ré/estipulante. Preliminar afastada. Decisum não gerador de lesão grave ou de difícil reparação à demandada. Aplicação do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei n. 11.187/2005. Conversão do reclamo em agravo retido. (TJSC - AI n. 2007.022786-5, da Capital, Rel. Des. Substituto Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. em 12/02/2009).

Ora, a conversão do presente agravo em retido no tocante a discussão acerca das referidas preliminares não resultará em lesão grave ou de difícil reparação, todavia, não se determina desde já tal conversão em virtude da incompatibilidade da medida com o parcial deferimento do efeito suspensivo, com relação a outra questão debatida neste recurso, qual seja, o pagamento dos honorários periciais.

Consigna-se, outrossim, que a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito. Por isso, deixa-se a cargo do colegiado competente desta Corte para que decida, com maior amplitude, o mérito recursal, já que "consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, a Câmara Civil Especial possui atribuição para o julgamento dos pedidos de efeito suspensivo e admissibilidade do agravo de instrumento. As questões prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para as câmaras especializadas [...]". (TJSC - Conflito de Competência n. 2004.002705-2, de São Francisco do Sul, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 30/11/2005).

A propósito, extrai-se o seguinte trecho do corpo do v. aresto:

Com efeito, na admissibilidade do agravo de instrumento também deverão ser observados os pressupostos processuais para o seu conhecimento. Todavia, não se pode confundir tais pressupostos com os da ação principal. O que se dessume do mencionado ato regimental é que a Câmara Civil Especial terá como atribuição o julgamento dos pedidos de efeitos suspensivo e a admissibilidade do agravo de instrumento, compreendido nela os pressupostos processuais do próprio agravo (adequação, tempestividade, regularidade formal, preparo, capacidade, legitimidade e interesse recursal). As prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para uma das câmaras especializadas.

Destarte, a prevalecer os entendimentos colacionados, o mais prudente e razoável é conceder parcialmente o almejado efeito suspensivo, até que haja o pronunciamento da Câmara competente para analisar o mérito do presente recurso.

Outrossim, cabe salientar ainda que, nesta fase do recurso de agravo de instrumento, a questão deve ser apreciada apenas de forma superficial, verificando apenas se estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, sob pena de se estar julgando antecipadamente a própria ação originária, ainda em trâmite no Juízo de Primeiro Grau.

O entendimento deste Sodalício é o seguinte:

[...] Em sede de agravo de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável o exame aprofundado de temas relativos ao meritum causae (AI n. 99.017438-7, Des. Eder Graf), sob pena de supressão de um grau de jurisdição. (TJSC - AI n. 2006.006683-1, de Lages, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 13/06/06).

Ex positis, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concede-se, em parte, o efeito suspensivo, tão somente para sobrestar os efeitos da decisão agravada quanto ao depósito dos honorários periciais, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intime-se.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO SARTORATO
RELATOR

Exp.31/2010 - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - 2009.064507-6/0001-00 - Itajaí
Agravante : Ana Catarina Speck
Advogados : Sandro Antônio Schapieski e outros
Agravada : Caixa Seguradora S/A
Advogados : Milton Luiz Cleve Küster e outros

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 2009.064507-6/0001.00, de Itajaí
Agravante: Ana Catarina Speck
Advogados: Drs. Sandro Antônio Schapieski (11199/SC) e outros
Agravada: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outros

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo Regimental formulado por ANA CATARINA SPECK, através da petição de fls. 512/517, no qual pretende a reforma

do despacho de fls. 500/508, que concedeu parcialmente o efeito suspensivo postulado, sobrestando os efeitos da decisão agravada, quanto à fixação dos honorários advocatícios, até o pronunciamento definitivo do órgão colegiado competente.
É o necessário relatório.
Inicialmente, necessário esclarecer que o agravo regimental da recorrente, não pode ser conhecido, isto porque, é incabível a interposição do Agravo Regimental previsto nos artigos 195 e 196 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, já que com a redação conferida ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, pela Lei n.º 11.187/05, as decisões proferidas nos termos do artigo 527, incisos II e III, do Código de Processo Civil, somente podem ser objeto de reconsideração pelo próprio relator, sendo incabível sua impugnação por qualquer modalidade recursal, inclusive por intermédio do agravo previsto no artigo 195 do Regimento Interno desta Corte.
Extrai-se o seguinte trecho do v. aresto da lavra do eminente Des. Victor José Sebem Ferreira, nos autos dos agravo regimental no 2006.028780-6/0001.00, da Capital:
A partir do dia 19 de janeiro de 2006 passou a viger a Lei n. 11.187/05, que, ao dar nova redação ao parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, pelo qual, agora, 'A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar', afastou por completo a possibilidade de manejo de qualquer recurso contra a decisão que analisa pedido de tutela de urgência formulado em sede de agravo de instrumento.
Ao tratar sobre o direito intertemporal dos recursos, Nelson Nery Júnior discorre que 'a lei vigente no dia em que foi proferido o julgamento é a que determina o cabimento do recurso; e a lei vigente no dia em que foi efetivamente interposto o recurso é a que regula o seu procedimento' (in Teoria Geral dos Recursos, 6a ed., São Paulo: RT, 2004, p. 493).
Quanto ao cabimento recursal, leciona aquele doutrinador: 'impende observar que o recurso precisa estar previsto na lei processual contra determinada decisão judicial e, ainda, que seja o adequado para aquela espécie. Estes dois fatores, a recorribilidade, de um lado, e a adequação, de outro, compõem o requisito do cabimento para a admissibilidade do recurso' (op. cit., p. 275).
A Lei em comento, como visto, tratou também do cabimento de recurso contra decisões relativas a pedidos de tutela de urgência e de conversão de agravo de instrumento em retido, reconhecendo a sua irrecorribilidade. Tais decisões, proferidas a partir de 19 de janeiro de 2006, não são, portanto, sob qualquer enfoque, passíveis de impugnação através de recurso.
O decisum ora combatido, como se vê, foi proferido em 16.08.06, ou seja, depois de vigente a nova Lei. A decisão é, pois, irrecorrível, não sendo cabível o Agravo Regimental, nem qualquer outro recurso.
Deve ser registrado, também, que incabível seria a interposição do agravo interno, inominado ou seqüencial do § 1º do artigo 557, uma vez que o Código de Processo Civil não previu a possibilidade de utilização do referido agravo para as hipóteses em que o Relator, por meio de despacho, concede efeito suspensivo ativo ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Está assim redigido o referido dispositivo:
Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
§ 1º - A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.
§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.
Como se constata, a Lei Adjetiva Civil limitou a interposição de agravo regimental, interno, inominado ou seqüencial apenas em face do despacho que nega seguimento ou dá provimento ao recurso de agravo de instrumento, não sendo admissível o recurso diante de hipótese ali não mencionada.
Em apoio ao entendimento aqui adotado, colhem-se decisões desta Corte:
AGRAVO REGIMENTAL (ART. 195, § 1º, DO RITJ) EM AGRAVO POR INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. REFORMA PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.187/05 QUE DEU REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE APRECIA O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NO AGRAVO POR INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Com a redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, a decisão que aprecia o pedido de efeito suspensivo no agravo por instrumento somente poderá ser reformada quando do julgamento definitivo do agravo ou se reconsiderada pelo próprio Relator. Portanto, dessa decisão é incabível qualquer modalidade recursal, inclusive o agravo do art. 195 do RITJSC, porque previsto em legislação hierarquicamente inferior. (TJSC - Agravo Regimental em AI n. 2009.008291-3, de Capital, Rel. Des. Substituto Carlos Alberto Civinski, j. em 10/07/2009).
AGRAVO INTERNO DO § 1º DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE CONCEDEU, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - DESCABIMENTO DO RECLAMO - NÃO CONHECIMENTO.
'O despacho do relator que concede ou nega EFEITO SUSPENSIVO ou a antecipação da tutela recursal ao agravo de instrumento não é atacável por qualquer espécie de recurso, segundo a nova redação dada ao artigo 527 do Código de Processo Civil pela Lei 11.187/05'. (Agravo Regimental n. 2006.028780-6/0001.00, da Capital, Rel. Des. Victor Ferreira). (TJSC - Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2008.045969-2, de Joinville, da lavra deste Relator, j. em 20/04/2009).
AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE CONCEDEU, EM PARTE, EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - DESCABIMENTO DO RECLAMO - ENTENDIMENTO DESTA CORTE - NÃO CONHECIMENTO.
O despacho do relator que concede ou nega efeito suspensivo, ou antecipação da tutela recursal, ao agravo de instrumento, não é suscetível de recurso, frente ao novo regime do agravo instituído pela Lei 9.139/95, confirmado pela Lei 10.352/01. (TJSC - AI n. 2004.033803-5/0001.00, de Araranguá, Rel. Des. Victor Ferreira, j. em 04/01/2005).
A Lei n. 11.187/05, que, deu nova redação ao parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, tratou também do cabimento de recurso contra decisões relativas a pedidos de tutela de urgência e de conversão de agravo de instrumento em retido, reconhecendo a sua irrecorribilidade. Tais decisões, proferidas a partir de 19 de janeiro de 2006, não são, portanto, sob qualquer enfoque, passíveis de impugnação através de recurso.
Portanto, tendo a recorrente ingressado com o recurso incabível na espécie, não deve ser conhecido o agravo regimental do art. 195 do RITJ, nem o agravo interno, inominado ou seqüencial do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, uma vez que da decisão que concede ou nega efeito suspensivo, não cabe qualquer recurso, a não ser pedido de reconsideração.
Além disso, requereu também a recorrente, fosse reconsiderado o despacho ora impugnado, porém, com a devida vênia e não obstante o denodado trabalho dos ilustres procuradores da agravante, não se mostra conveniente atender o pedido de reconsideração, embora a questão discutida na ação originária traga controvérsias.
Ademais, o juízo de admissibilidade dos recursos limita-se à averiguação dos requisitos necessários para a análise de suas razões, não podendo a Câmara Civil Especial ultrapassar este divisor, já que esta não tem competência para analisar o mérito recursal. Somente quando do exame do efeito liminar pleiteado é que os membros da referida Câmara de forma monocrática, ou o próprio órgão colegiado nas hipóteses dos denominados agravos regimentais, internos, inominados ou seqüenciais, poderão, de maneira perfunctória, fazer uma análise do meritum da quaestio, até para poder conceder ou não os efeitos pleiteados pela parte recorrente, e foi isto que fez o Relator quando da prolação do despacho de fls. 500/508, sem, no entanto, decidir sobre o mérito do recurso.
Mesmo porque, o mérito recursal deverá ser objeto de análise pelo órgão colegiado competente, já que:
[...] Consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, a Câmara Civil Especial possui atribuição para o julgamento dos pedidos de efeito suspensivo e admissibilidade do agravo de instrumento. As questões prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para as câmaras especializadas [...]. (TJSC - Conflito de Competência n. 2004.002705-2, de São Francisco do

Sul, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 30/11/2005).
Extrai-se o seguinte trecho do corpo do v. aresto:
Com efeito, na admissibilidade do agravo de instrumento também deverão ser observados os pressupostos processuais para o seu conhecimento. Todavia, não se pode confundir tais pressupostos com os da ação principal. O que se dessume do mencionado ato regimental é que a Câmara Civil Especial terá como atribuição o julgamento dos pedidos de efeitos suspensivo e a admissibilidade do agravo de instrumento, compreendido nela os pressupostos processuais do próprio agravo (adequação, tempestividade, regularidade formal, preparo, capacidade, legitimidade e interesse recursal). As prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para uma das câmaras especializadas.
Diante desse contexto, impõe-se a manutenção in totum do despacho ora impugnado, que admitiu o agravo sob a forma de instrumento e concedeu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, devendo por isso o recurso ser redistribuído, aliás, conforme já determinado na parte final do referido despacho.
Deste modo, tendo a agravante ingressado com o recurso incabível na espécie, não conheço do agravo regimental, uma vez que da decisão que concede ou nega efeito suspensivo, não cabe qualquer recurso. Da mesma forma, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se o despacho de fls. 500/508, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Cumpra-se a parte final do referido despacho (fls. 500/508), com a realização da redistribuição nos termos do Ato Regimental nº 41/2000, devendo este agravo ser redistribuído ao Relator da Apelação Cível n.º 2008.010205-4, ou então da Colenda Terceira Câmara de Direito Civil, na forma do art. 54 do RITJSC.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
PAULO ROBERTO SARTORATO
Relator

Exp.31/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001035-6/0000-00 - Timbó
Agravante : Banco Santander Brasil S/A
Advogados : Eduardo Butzke e outro
Agravados : Fausto Campestrini e outros
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior
Agravo de Instrumento n. 2010.001035-6, de Timbó
Agravante: Banco Santander Brasil S/A
Advogados: Drs. Eduardo Butzke (23029/SC) e outro
Agravados: Fausto Campestrini e outros
Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior (15701/SC)
DESPACHO
O agravo combate decisão que ordenou a exibição de documentos, sob pena de multa diária de R$ 500,00.
Alega que quando as contas possuem saldos zerados ou sem qualquer movimentação, não é gerado extrato; de boa-fé e amparada pela legislação que lhe é aplicável, pode ter destruído parte dos documentos pertinentes, portanto, completamente injusta a aplicação de multa diária.
Requer a suspensão da decisão.
Admissível, o recurso terá efeito suspensivo se há perigo real de lesão grave e de difícil reparação, e relevância da fundamentação.
A atual jurisprudência deste Tribunal e a do STJ indicam que descabe astreintes para as ordens de apresentação de documento, o que colide frontalmente com meu posicionamento pessoal, que ressalvo, por continuar a entender inviável o bom termo nos processos que dependem, para seu julgamento ou liquidação - e mesmo nas cautelares de exibição de documentos, em que a parte autora sequer pode posicionar-se acerca do ajuizamento ou não da ação principal -, de documentos que se encontram em poder de uma das partes, que arrogantemente se nega a apresentá-los, em que pese lhe não pertençam com exclusividade, para obter vantagem indevida da omissão, com inaceitáveis e pueris escusas, nenhum caso fazendo das progressivamente desacreditadas ordens judiciais.
Deferir a busca e apreensão de documentos, como alguns julgados defendem é completamente inócuo em casos como o presente, pois a materialização da medida em uma instituição é impossível, já que não se saberá onde e como encontrá-los. Salta aos olhos que somente o banco, por seus funcionários, é que pode cumprir a ordem, exibindo os documentos necessários.
Pensar diferente é possibilitar que terceiros - mesmo que do Poder Judiciário - invadam os papéis (que são incontáveis) que o agravante mantém em seu poder, não se sabe onde, nem como estão guardados.
E a não entrega dos documentos para que o agravado analise a possibilidade de ajuizamento de ação, causaria dano imensurável. Afinal, devem os autores exercitar futurologismo e imaginar qual seria o conteúdo do documento solicitado e, assim, ajuizar às cegas a ação principal?
Não me parece razoável.
O aplicador do sistema jurídico deve interpretá-lo da forma mais adequada à efetividade das decisões, levando em consideração o caso concreto.
É este o entendimento, também, de Eros Roberto Grau:
O trabalho jurídico de construção da norma aplicável a cada caso é trabalho artesanal. Cada solução jurídica, para cada caso, será sempre, renovadamente, uma nova solução. Por isso mesmo - e tal deve ser enfatizado -, a interpretação do direito realiza-se não como mero exercício de leitura de textos normativos, para o quê bastaria ao intérprete ser alfabetizado. (Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito. São Paulo: Malheiros, 2003., p. 32).
Entretanto, diante do posicionamento adotado pelos Tribunais pátrios - inclusive do STJ, que editou a Súmula 372: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória" - reconheço que há fundamentação relevante para o deferimento liminar.
Neste sentido o STJ:
[...] Em relação à multa, observa-se, na espécie, que o entendimento esposado pela Instância ordinária encontra-se dissonante do posicionamento pacífico desta e. Corte, que, em uniformização jurisprudencial, já se manifestou no sentido de não admitir a imposição de multa cominatória pelo descumprimento de decisão judicial em ação de exibição de documentos, uma vez que, em observância ao disposto nos artigos 359 e 845 do Código de Processo Civil, a não exibição ou recusa ilegítima enseja, unicamente, a presunção de veracidade dos fatos que a parte pretendia provar com a exibição daqueles documentos." (Resp 1076266, Min. Massami Uyeda, de 19/03/09).
E este e. Tribunal:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECEBIDO PELO TOGADO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO, AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO POR ESTA CÂMARA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO CONFIGURADA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO. LIVRE ACESSO DO CIDADÃO AO PODER JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CARTA MAGNA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXIBITÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, APRESENTA OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE E DETERMINADOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AFASTAMENTO DA MULTA COMINADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EXIBITÓRIA. POSSIBILIDADE. SANÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA AO PROCEDIMENTO FORMAL APLICÁVEL ÀS DEMANDAS DA ESPÉCIE. POSSIBILIDADE, NO CASO, DE BUSCA E APREENSÃO DOS DOCUMENTOS OU PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE ATRAVÉS DELES PRETENDIA-SE PROVAR. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Ap.2005.009578-1, Desa. Rejane Andersen, de 02/07/2009)
Por outro lado, não é o caso de deferir a suspensão da ordem de exibir os documentos que não traz qualquer dano ao agravante, autorizador do deferimento da liminar recursal.
O dano ensejador - no tocante à multa - não está nas alegações apresentadas pela agravante, mas na possibilidade de no julgamento deste recurso ser alterada a decisão agravada, causando tumulto processual na origem, em desfavor de ambas as partes.
Defiro, parcialmente, a liminar para suspender a decisão no ponto que fixou multa diária para o caso de não cumprimento da ordem de exibição dos documentos, em que pese reconheça que a providência

lhe retira a compulsoriedade.
Comunicar; cumprir o art. 527, V, do CPC; redistribuir e intimar.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.31/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.074661-5/0000-00 - Porto União
Agravantes: Lamiflex Indústria e Comércio de Laminados Ltda. e outros
Advogados : Roberto Machado Filho e outro
Apelado : Alba Quimica Indústria e Comércio Ltda
Advogado: André Fontolan Scaramuzza
Agravo de Instrumento n. 2009.074661-5, de Porto União
Agravantes: Lamiflex Indústria e Comércio de Laminados Ltda. e outros
Advogados: Drs. Roberto Machado Filho (8115/PR) e outro
Apelado: Alba Quimica Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Dr. André Fontolan Scaramuzza (220482/SP)
DESPACHO
O agravo é de decisão proferida nos autos da ação de execução por quantia certa 052.96.000020-0 (1ª Vara Cível) que deferiu desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que se penhorassem bens dos sócios.
Admissível o recurso, o efeito suspensivo, que exige perigo real de lesão grave e de difícil reparação - presente na possibilidade da constrição dos bens dos agravantes - e relevância da fundamentação - também presente, como se passa a analisar - , deve ser deferido.
Em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como é o caso, o patrimônio particular dos sócios, a princípio, não responde pelas dívidas da empresa. O artigo 50 do CC estabelece duas possibilidades para que a desconsideração da personalidade jurídica ocorra: desvio de finalidade e confusão patrimonial.
Caio Mário da Silva Pereira ensina:
Merece atenção, o fato de que a doutrina da “desconsideração” não pode ser aplicada indistintamente, mas deve ser utilizada em circunstâncias especiais, como se verá em seguida. Para acentuar a sua excepcionalidade basta recordar que o tratadista Guido Alpa (que parece demasiadamente restrivista) sustenta que somente em caso de “abuso de direito” é possível romper o véu - lacerare il velo - para sancionar o comportamento ilícito, ou sujeitar às normas do Código as pessoas que pretendem se ocultar sob a capa da pessoa jurídica. (Instituições de direito civil. Editora Forense: Rio de Janeiro. 2004, v. 1, p. 335).
Na espécie não há elementos suficientes à caracterização do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial, pois inexiste prova cabal da conduta fraudulenta e dolosa dos agravantes/sócios para prejudicar aos credores.
O mero encerramento das atividades, com a devida comunicação ao órgão competente, não rende ensejo à responsabilização do patrimônio do sócio por dívida contraída pela sociedade.
No mesmo sentido, já decidiu esta Corte:
[...] A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, levando à autorização da penhora de bens particulares de sócios da sociedade empresária devedora, exige a sustentação em fatos concretos que evidenciem a desvirtuação da finalidade da pessoa jurídica, com o proveito ilícito dos sócios, descartando-se no plano legal, então, a separação existente entre sociedade e sócios, com a extensão a estes dos efeitos das obrigações daquela. Não positivada, entretanto, a conduta faltosa dos sócios, a atuação com excesso de mandato e a prática de atos com violação da lei ou do contrato social, não há como se admitir a afetação do patrimônio particular dos sócios para o pagamento de obrigação assumida pela sociedade por eles integrada (AI 2007.024092-8, Des. Trindade dos Santos, j. 23-10-2007).
[...] A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que deve ser observada, apenas, quando, mediante prova cabal, ficar demonstrada a atuação dolosa e fraudulenta dos sócios, contrária à lei e ao estatuto social, a fim de prejudicar eventuais credores da sociedade; caso contrário, não responde o patrimônio do sócio por dívidas contraídas pela pessoa jurídica (AI 2006.047341-4, Des. Alcides Aguiar, j. 4-10-2007).
Concedo o efeito suspensivo.
Comunicar, com urgência, ao Juízo a quo.
Cumprir o art. 527, V, do CPC; intimar e redistribuir.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
Domingos Paludo
RELATOR

EXPEDIENTE N.º 32/2010 -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL- TAB

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.062741-8/0000-00 - Balneário Camboriú
Agravante : Caixa Seguradora S/A
Advogados : Milton Luiz Cleve Küster e outro
Agravado : Antônio Pereira Passos Neto
Advogado: Nilmar José Bittencourt
Agravo de Instrumento n. 2009.062741-8, de Balneário Camboriú
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Agravado: Antônio Pereira Passos Neto
Advogado: Dr. Nilmar José Bittencourt (8671/SC)
Interessado: Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
Cuida-se de agravo por instrumento interposto por Caixa Seguradora S/A contra decisão da lavra do Juízo da 3ª Vara Cível de Balneário Camboriú.
I - Relatório
Ação: ordinária de indenização interposta por Caixa Seguradora em face de Antônio Pereira Passos Neto, visando a condenação do requerido ao ressarcimentos dos danos no valor de R$ 62.805,03 (Sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e três centavos) (fls. 26-31).
Pronunciamento impugnado: manteve os honorários periciais fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e determinou o prosseguimento do feito na forma da decisão que nomeou o expert (fl. 286).
Recurso: agravo por instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para minorar os honorários do perito.
Fundamentos invocados:
a) o valor arbitrado a título de honorários está muito acima do valor médio estabelecido e a decisão sendo mantida irá causar grave lesão a agravante, considerando a grande quantidade de ações existentes em que figura no polo ativo ou passivo a agravante;
b) o trabalho pericial neste feito não possui um grau de complexidade elevado e nem precisará de um grande tempo para ser realizado.
Relatado. Decido.
II - Decisão
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c.c art. 558, ambos do Código de Processo Civil que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
“só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput” (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para concessão da

antecipação da tutela recursal.
Do receio de grave lesão
O receio de grave lesão está evidenciado não apenas para a agravante que poderá ser compelida a desembolsar um valor maior do que o devido, mas também para o perito judicial que assumirá o encargo e poderá assumir despesas na execução do trabalho compatíveis com honorários de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) que poderão ser minorados posteriormente.
Dessa forma, entendo que está configurado o risco de grave lesão.
Da relevância da motivação do agravo
A agravante insurge-se quanto ao valor fixado a título de honorários para o perito, afirmando estar muito acima da média arbitrada em casos similares.
A argumentação apresenta relevância, considerando que a matéria já foi enfrentada por este Tribunal que firmou jurisprudência no sentido de que se deve observar o disposto no art. 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar 156/97) que assim dispõe:
Art. 7º. Nos exames, vistorias e arbitramentos, os honorários do perito são fixados livremente pelo juiz que, para tanto, deverá considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim, as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, não se aplicando os limites previstos no art. 4º.
Parágrafo único. O Juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário, a ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do Laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Parágrafo único do art. 33 do Código de Processo Civil).
Em observância aos critérios previstos no art. 7º, a saber, valor da causa, condições financeiras das partes, complexidade do trabalho e as dificuldades e o tempo para execução do encargo, tem-se admitido como valor de honorários periciais R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade habitacional.
Nesse sentido, colhem-se os seguintes julgados deste Tribunal:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. INSURGÊNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO DA VERBA, PELA DECISÃO RECORRIDA, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 156/97. MONTANTE, ADEMAIS, AQUÉM DO COMUMENTE ARBITRADO POR ESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (AI 2009.015443-4, Segunda Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 06.08.2009, v.u).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - CAIXA SEGURADORA S/A - IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO EM R$ 3.695,40 POR UNIDADE - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA R$ 2.000,00 - OBSERVÂNCIA DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR N. 156/97 - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO (Agravo de Instrumento n. 2007.034837-2, Segunda Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. em 30.11.2007, v.u.)
SEGURO HABITACIONAL. IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PARÂMETROS DO ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI COMPLEMENTAR N.º 156/97) OBSERVADOS. COMPLEXIDADE DA DEMANDA, TEMPO DE EXECUÇÃO E VALOR DA CAUSA QUE SE HARMONIZAM COM O VALOR FIXADO (R$ 2.000,00). REDUÇÃO DESNECESSÁRIA NA HIPÓTESE. PRECEDENTES DA CORTE E DESTA CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento n. 2007.047286-2, Terceira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. em 18.12.2007, v.u.).
SEGURO HABITACIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. PARÂMETROS DO ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - LC N.º 156/97. VERBA ADEQUADA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2008.057487-7, Terceira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Henry Petry Junior, j. 18.11.2008, v.u.)
PROCESSUAL CIVIL - SEGURO HABITACIONAL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - INTERLOCUTÓRIO QUE AFASTOU PRELIMINARES, INVERTEU ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS AO ENCARGO DA SEGURADORA - INCONFORMISMO. [...] 9) PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR PERICIAL - VERBA ADEQUADA - ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO - DECISUM MANTIDO - AGRAVO IMPROVIDO.
[...]
9. Mantém-se o valor dos honorários periciais quando fixados em patamar condizente com a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pelo perito e o tempo exigido para sua realização (AI 2009.006492-2, Quarta Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 17.09.2009, v.u).
No caso em tela, verifica-se que o montante arbitrado pelo Juízo e aceito pelo perito esta acima do valor adotado reiteradamente pela jurisprudência desta Corte, de modo que se impõe a redução para o patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
III. Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para diminuir o valor dos honorários do perito para R$ 2.000,00 (dois mil reais);
c) cumprir o disposto no artigo 527, V e VI do Código de Processo Civil;
d) comunicar ao Juízo a quo.
Publicar e intimar as partes.
Florianópolis, 07 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.069724-0/0000-00 - Blumenau
Agravantes: Ariberto Vieira e outro
Advogados : Leandro Vieira e outro
Agravado : Habitasul Crédito Imobiliário S/a
Advogadas : Maria de Fátima Figueiró e outros
Agravo de Instrumento n. 2009.069724-0, de Blumenau
Agravantes: Ariberto Vieira e outro
Advogados: Drs. Leandro Vieira (15735/SC) e outro
Agravado: Habitasul Crédito Imobiliário S/A
Advogadas: Drs. Maria de Fátima Figueiró (15984/SC) e outros
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ARIBERTO VIEIRA e ANILVA MARIA WERNER contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que, nos autos da Execução de Sentença nº 008.04.028164-4, proposta pelos ora agravantes em face de HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, ora agravada, afastou a pronta incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, por entender que se faz necessária a prévia intimação da executada/agravada para o cumprimento da sentença no prazo de quinze (15) dias.
Pugnam pela concessão do efeito suspensivo ativo ou da antecipação da tutela recursal e, afinal, a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Não é necessária a reiteração do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que este já foi concedido pelo Juízo de Primeiro Grau (fl. 11) e abrange a "todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias" (art. 9º,da Lei n° 1.060/50).
O art. 525, inc. I, do CPC estabelece que a petição de agravo será instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Além disso, deverá a parte recorrente comprovar, no ato da interposição, o pagamento do respectivo preparo, bem como do protocolo unificado, quando devido.
O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do CPC, sendo que os agravantes estão dispensados do recolhimento do preparo, por estarem sob o amparo do benefício da justiça gratuita.
A Lei nº 11.187/2005 alterou o art. 522 do CPC que regulamenta a figura do agravo, trazendo como requisito obrigatório para o processamento do recurso na sua forma de instrumento, que a parte agravante comprove a possibilidade de vir a sofrer lesão grave e de difícil reparação.
Desta forma, para que seja concedido o efeito suspensivo ativo ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, devem estar

devidamente explícitos nos autos, numa análise preliminar, os requisitos autorizadores elencados no art. 558 do CPC, visto ser medida de extrema exceção.
Além disso, tratando-se de processo de execução, não seria recomendável a sua conversão em agravo retido, porquanto tornar-se-ia inoperante, "pois estaria consolidado o dano alegadamente decorrente do provimento interlocutório: e a sentença a ser proferida será a de extinção do próprio processo executivo, ao seu final (art. 794), de nada valendo diferir a apreciação do agravo até a oportunidade de apelação contra tal sentença. [...] Nas execuções, destarte, àquele que sucumbe em questão incidental não assiste a faculdade de opção entre uma e outra modalidades de agravo. Ser-lhe-á útil, em princípio, apenas o agravo de instrumento". (Athos Gusmão Carneiro, in Recurso Especial e Agravos e Agravo Interno, 5ª edição, 2008, Ed. Forense, RJ, págs. 198/199).
Já decidiu esta Corte:
Interposto o agravo contra decisão proferida em sede de processo de execução, não se pode cogitar de sua conversão à modalidade retida, pois a sentença (artigo 795 da Lei Adjetiva Civil) que põe fim à execução apenas reconhece uma causa anterior de extinção da obrigação (o encerramento das medidas executivas, com a satisfação do credor; o cumprimento espontâneo da obrigação etc.), tendo unicamente o efeito processual de extinguir o processo e ditar, acaso necessárias, algumas determinações complementares (v.g. arquivamento dos autos, recolhimento de custas remanescentes). De tal modo, forçoso reconhecer-se que eventual apelação contra essa sentença não permitirá, via de regra, que se rediscutam os atos expropriatórios perfeitos e acabados desenvolvidos no curso da execucional e sobre os quais já operada preclusão. (TJSC - Agravo de instrumento n. 2007.046121-6, de Lages, Rel. Des. Substituto Jaime Luiz Vicari).
Assim, admite-se o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento e passa-se ao exame dos pressupostos do artigo 558 do Código de Processo Civil.
Resta averiguar se a fundamentação dos agravantes é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar aos recorrentes, em tese, um provimento de mérito favorável.
Registre-se, inicialmente, que um dos pontos polêmicos da reforma do processo civil consiste na definição do termo a quo do prazo a que alude o art. 475-J do CPC, ou seja: a partir de quando se deve começar a contar os quinze (15) dias para cumprimento voluntário da sentença que condena alguém a pagar quantia certa?
Quanto a desnecessidade de intimação do devedor para incidência da multa do art. 475-J do CPC, filio-me ao entendimento de que há a incidência automática da multa de 10% após fluido o prazo legal, mesmo após a mudança de entendimento verificada em uma das Turmas do STJ no mês de agosto passado, quando passaram a admitir que, para imposição da multa de 10% é necessário o requerimento da parte, bem como a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, vejamos:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARTS. 475-I E 475-J DO CPC (LEI N. 11.232 DE 2005). CRÉDITO EXEQÜENDO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MULTA. PRAZO DO ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.
1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.
2. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.
3. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüendo, o não-pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento. (STJ - EDcl no Ag 1136836/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. em 04/08/2009, DJe 17/08/2009).
Com efeito, ouso discordar do posicionamento acima detalhado, posto que nos termos da alínea J, acrescentada ao art. 475 do CPC, pela Lei nº 11.232, de 23/12/2005, "caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação".
Segundo Humberto Theodoro Júnior:
O montante da condenação será acrescido de multa de 10%, sempre que o devedor não proceder ao pagamento voluntário nos quinze dias subseqüentes à sentença que fixou o valor da dívida (isto é, a sentença condenatória líquida, ou a sentença de liquidação da condenação genérica). (Processo de Execução e Cumprimento de Sentença. São Paulo: Universitária de Direito, 2007, pág. 572).
Ainda:
O prazo para cumprimento voluntário independe de citação ou intimação do devedor. A própria sentença (de condenação ou de liquidação) implica a abertura dos 15 dias legais para pagamento do valor da condenação. Naturalmente, se ocorre interposição de recurso com efeito suspensivo, o prazo deixa de fluir. Somente depois de substituída a decisão recorrida pela que for proferida pelo órgão recursal (art. 512) é que correrão os quinze dias previstos pelo art. 475-J. [...] Passado in albis o prazo para o pagamento sem que o devedor o tenha realizado, o credor requererá, em petição simples, a expedição do mandado de cumprimento forçado da condenação, que se destinará a penhorar e avaliar os bens a serem forçado da condenação, que se destinará a penhorar e avaliar os bens a serem expropriados para a satisfação do crédito constante da sentença. (Processo de Execução e Cumprimento da Sentença. São Paulo: Universitária de Direito, 2007, p. 574 e 575).
Portanto, há duas correntes a respeito do início do prazo para o cumprimento voluntário da sentença. De acordo com a primeira, é de extrema importância a intimação do devedor para que se inicie a contagem do prazo previsto no art. 475-J do CPC, enquanto a segunda entende que o prazo ocorre independentemente de intimação do devedor para pagamento, fluindo o prazo da intimação da publicação da sentença, para cumprimento voluntário da obrigação independentemente de intimação pessoal do devedor.
No entanto, o entendimento majoritário deste Sodalício é de acordo com a segunda corrente, a qual este Relator acompanha, ou seja, sendo cabível a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, a partir da intimação da publicação da sentença condenatória, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento voluntário da obrigação independentemente de intimação pessoal do devedor ou do seu procurador.
Nesse sentido, é a jurisprudência deste Sodalício:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA DO 475-J. APLICAÇÃO. INTIMAÇÃO DO VENCIDO. DESNECESSIDADE.
Consoante a nova sistemática do CPC, prevista no art. 475-J, e seus parágrafos, o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, terá 15 dias para efetuar o pagamento. Não efetuando, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. Isto ocorre independentemente de intimação do devedor para pagamento, fluindo o prazo da intimação da publicação da sentença. (TJRS, AI n. 70018090605, Rela. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi, j. em 20.12.06). (Agravo de Instrumento n. 2006.038587-2, Rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 23-3-2007, j. em 17-4-2007). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.031318-0, de Imaruí, Rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. em 06/03/2008).
LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.
1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.
2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada

para cumpri-la.
3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp n. 954859/RS, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 27-8-2007).
Consoante a nova sistemática do CPC, prevista no art. 475-J, e seus parágrafos, o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, terá 15 dias para efetuar o pagamento. Não efetuando, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. Isto ocorre independentemente de intimação do devedor para pagamento, fluindo o prazo da intimação da publicação da sentença. (TJRS, AI n. 70018090605, Rela. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi, j. em 20.12.06). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2006.038587-2, Rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 23/03/2007).
[...] Transitada em julgado a sentença, o seu cumprimento pelo devedor prescinde de intimação. Assim, transcorridos quinze dias após o trânsito em julgado sem o pagamento, o valor da dívida é acrescido de multa de 10%. (TJSC - Ag. Inst. 2007.029226-4, de Imaruí, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 29/08/2008).
[...] Transitada em julgado a sentença condenatória inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, contemplado no art. 475-J do Código de Processo Civil, para cumprimento voluntário da obrigação independentemente de intimação pessoal do devedor ou do seu procurador. (TJSC - Ag. Inst. n. 2007.033193-7, da Capital, Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 12/11/2007).
Assim, o prazo de quinze (15) dias inicia com o trânsito em julgado da sentença, sendo desnecessária a realização de nova intimação do obrigado para cumprir a determinação judicial de pagamento, incidindo, caso transcorrido o lapso temporal, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.
No caso em tela, verifica-se que o v. acórdão transitou em julgado em 10/09/2009 (fl. 64), sendo este o termo inicial para o transcurso do prazo dos 15 dias previsto na lei, assim seu término, para a realização do pagamento voluntário, deveria ter sido em 25/09/2009, sendo que até a data de hoje, não se tem notícias de que a executada/agravada providenciou o pagamento.
Desta forma, de acordo com a citada jurisprudência, da qual me filio, ultrapassados os quinze (15) dias, desde o trânsito em julgado, deverá ser aplicada a multa prevista no art. 475-J do CPC.
Diante do exposto, verifica-se plenamente possível a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
Ex positis, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, concede-se o efeito suspensivo ativo ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que seja incluído no montante executado, a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC, independentemente de intimação da executada/agravada, incidindo a partir do transcurso do prazo do art. 475-J, contado do trânsito em julgado, até que haja o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição nos termos do Ato Regimental n. 41/2000, devendo ser observada na ocasião a vinculação por prevenção do eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.024015-9, ou então, da Colenda Segunda Câmara de Direito Comercial, na forma do art. 54 do RITJSC.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 08 de janeiro de 2010.
PAULO ROBERTO SARTORATO
Relator

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001799-6/0000-00 - Blumenau
Agravante : CNF Administradora de Consórcios Nacional Ltda
Advogado: André Luis Fedeli
Agravado : F. D.
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2010.001799-6, de Blumenau
Agravante: CNF Administradora de Consórcios Nacional Ltda
Advogado: Dr. André Luis Fedeli (17249/SC)
Agravado: F. D.
DESPACHO
I - CNF Administradora consórcios nacional ltda interpôs agravo por instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.
II - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade.
III - Segundo o art. 522, caput, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei n. 11.187/05, a insurgência contra decisões interlocutórias deve se dar, como regra, através de agravo na forma retida; o agravo por instrumento, com efeito, passou a ser cabível apenas nas seguintes hipóteses: a) decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; b) inadmissão da apelação; e c) casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Caso nenhuma delas se faça presente, deverá o Relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, conforme preceitua o art. 527, II, do CPC, em sua nova redação.
Por sua vez, os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, a requerimento da parte agravante, "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação".
Contudo, depreende-se da minuta do agravo que o recorrente não formulou pedido expresso de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Em regra, o recurso de agravo é recebido somente no efeito devolutivo, de modo que não pode o relator concedê-lo ex officio.
IV - Em face do exposto, determino sua redistribuição a uma das Câmaras competentes, para apreciação do mérito.
Antes, porém, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte Agravante.
Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001445-7/0000-00 - Itajaí
Agravantes: Comercial de Alimentos Poffo Ltda e outro
Advogados : Nilton João de Macedo Machado e outros
Agravadas : Indústria Textil Belmar Ltda e outro
Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso
Agravada : R V R Participações Ltda.
Advogado : Leonardo Antônio Franco
Agravo de Instrumento n. 2010.001445-7, de Itajaí
Agravantes: Comercial de Alimentos Poffo Ltda e outro
Advogados: Drs. Nilton João de Macedo Machado (19360/SC) e outros
Agravada: Indústria Textil Belmar Ltda
Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso (6608/SC)
Agravada: R V R Participações Ltda
Advogado: Dr. Leonardo Antônio Franco (72787/SP)
Interessado: Supermercados Vitória Ltda
DESPACHO
O agravo é de decisão proferida nos autos da execução por quantia certa, que determinou a imissão da agravada RVR Participações Ltda. (arrematante) na posse do imóvel.
No agravo - aos argumentos de que a medida de imissão na posse foi deferida sem nenhum aviso ou concessão de prazo para desocupação voluntária; está em plena atividade, com seus estoques lotados, inclusive com mercadorias perecíveis; estão pendentes de julgamento os embargos de terceiro (033.07.024837-3) e a ação de anulação de negócio jurídico cumulada com perdas e danos, objeto da AC 2008.073193-4 (em apreciação da admissibilidade do recurso especial), que discutem, respectivamente, a legalidade da dação do imóvel em garantia e a arrematação do bem - objetiva, em antecipação da tutela recursal, a imediata suspensão da imissão na posse, enquanto pendentes de julgamento definitivo os embargos de terceiro e a ação anulatória.
Admissível o recurso, o efeito suspensivo é acolhível se há risco real de lesão grave e de difícil reparação, e relevância na fundamentação.
A agravante confunde sua posição em relação à propriedade do imóvel, com a de sua sócia majoritária Honorata Poffo. A discussão sobre a propriedade do imóvel é entre esta e os agravados, e não entre estes e a agravante, que ao que tudo indica apenas explora o ponto comercial, não se tendo notícia de que seja sequer locatária do imóvel.
A agravante não possui legitimidade no que se refere à discussão

da legalidade da dação do imóvel em garantia de dívida, ou dos atos expropriatórios.
A alegação de que não foi avisada da necessidade de desocupação do imóvel e que não foi concedido prazo para desocupação, não é verídica, pois é de conhecimento de sua sócia majoritária a arrematação do bem e as ordens do Juízo de origem para desocupação voluntária.
Diga-se que é de longa data o conhecimento deste Juízo a respeito da pendenga entre as partes, pois a sócia majoritária da agravante não mede esforços para tentar obstar a imissão da arrematante (agravada RVR Participações Ltda.) na posse do imóvel, tendo inclusive obtido liminar, em outro recurso (AI 2008.070895-9), concedendo prazo (de 60 dias) para desocupação voluntária, o que inocorreu.
O dano é evidente, por se tratar de um supermercado, estabelecido em loja de grande porte, no qual, provavelmente, tenha inúmeras mercadorias de vários gêneros, inclusive produtos perecíveis, os quais necessitam de acondicionamento e transporte diferenciado.
No entanto o dano ao arrematante também é evidente, pois adquiriu o imóvel em 27/06/2007 e até o presente momento está privado do uso e gozo do bem, situação absolutamente inadmissível.
Diante da realidade exposta, entendo prudente a concessão apenas de prazo razoável à agravante, para que realize a retirada das suas mercadorias do estabelecimento, devendo neste período o estabelecimento comercial ficar fechado ao público.
Defiro, parcialmente, o efeito suspensivo, tão somente para conceder o prazo, improrrogável, de 05 dias para a desocupação do imóvel, condicionado à manutenção das portas fechadas ao público.
Alerte-se que em caso de manutenção do atendimento ao público o cumprimento do mandado de imissão na posse deverá ser imediato.
Comunicar o Juízo de 1º grau, com urgência.
Cumprir o art. 527, V, do CPC, após redistribuir e intimar.
Florianópolis, 13 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001019-8/0000-00 - Capital
Agravante : Ricardo de Oliveira
Advogadas : Giselle Garcia de Freitas Noronha e outro
Agravada : Brasil Telecom S/A
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2010.001019-8, da Capital
Agravante: Ricardo de Oliveira
Advogadas: Drs. Giselle Garcia de Freitas Noronha (27147/SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
DESPACHO
O agravo é de decisão em ação de adimplemento contratual que determinou o agravante emendar a inicial no prazo de 10 dias, para trazer aos autos demonstração de que foi negada a exibição de documentos de forma administrativa.
Pretendendo a concessão da inversão do ônus da prova e, aos argumentos que esta é garantido pelo CDC a todos que comprovarem sua hipossuficiência , o agravante quer, em liminar, a concessão da medida pleiteada na origem.
Admissível o recurso, o êxito quanto à liminar exige verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou propósito protelatório.
Os documentos colacionados na exordial são suficientes para comprovar a relação de consumo entre as partes, bem como a verossimilhança dos fatos narrados pelo agravante, portanto, viável a inversão do ônus da prova conforme dispõe o art. 6º, VIII, do CDC.
Nos termos do art. 6ª, VIII, do CDC é direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e à facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova quando a alegação deste for verossímil ou for ele hipossuficiente.
Sobre o tema é a lição do doutrinador Rizzato Nunes:
[...] na hipótese do art. 6º, VIII, do CDC, cabe ao juiz decidir pela inversão do ônus da prova se for verossímel a alegação ou hipossuficiente o consumidor.
Vale dizer, deverá o magistrado determinar a inversão. E esta se dará pela decisão entre duas alternativas: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência. Presente uma das duas, está o magistrado obrigado a inverter o ônus da prova. (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Ed. Saraiva, 2ª ed., p. 132).
Ademais, "A hipossuficiência que gera a inversão do ônus probatório nas relações de consumo não é a meramente econômica, mas sim a de acesso às informações e à técnica necessária para produção da prova (AI 2001.025363-1, Des. Torres Marques).
A hipossuficiência do agravante concretiza-se tanto pelo acesso às informações necessárias ao deslinde do feito quanto pela questão financeira, tanto que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.
A propósito:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA OBTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. DETERMINADA EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. EXEGESE DOS ARTS. 283 E 396, AMBOS DO CÓDIGO BUZAID. PLEITO DE REFORMA. VIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA CARACTERIZADA. FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS EM PODER DA EMPRESA TELEFÔNICA QUE SE IMPÕE. BALIZAMENTOS DO ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI N. 8.078/90.
"'Em se tratando de contrato de participação financeira para obtenção de serviços de telefonia, com cláusula de investimento em ações, não há como afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor' (STJ, REsp. n. 645226/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 7-8-06).
A teor do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabível a inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, seja no tocante ao aspecto técnico na produção daquela, seja quanto ao critério econômico." (Des. Ricardo Fontes). (AI 2008.025244-5, Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 09/09/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE FRENTE DO AGRAVADO QUE DETÉM O MONOPÓLIO DAS PROVAS NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA QUAESTIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 6º, INC. VIII. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (AI 2007.003125-7, Des. Vanderlei Romer, de 24/05/2007).
Ao caso, o mais prudente é a suspensão da decisão a quo ao invés da antecipação da tutela recursal pretendida pelo agravante - já que não há dano que assim autorize, sendo suficiente a suspensão, para que se evite o indeferimento da inicial -, devendo aguardar o julgamento do presente recurso.
Ante o exposto, suspendo a decisão agravada
Cumprir o art. 527, inc. V, do CPC; redistribuir e intimar.
Florianópolis, 13 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001032-5/0000-00 - Capital
Agravante : Walter Teodoro dos Santos
Advogado: Maurício Vieira Bittencourt
Agravado : Unimed de Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado: Rodrigo Slovinski Ferrari
Agravo de Instrumento n. 2010.001032-5, da Capital
Agravante: Walter Teodoro dos Santos
Advogado: Dr. Maurício Vieira Bittencourt (9703/SC)
Agravado: Unimed de Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
DESPACHO
O agravo combate duas decisões: a que determinou a dedução de imposto de renda de verba decorrente de indenização por dano moral, sem se manifestar acerca da expedição do alvará e dos benefícios previstos nas leis 10.048/2000 e 10.173/2001 e outra, que não conheceu os embargos de declaração, ao argumento que incabíveis contra despacho de mero expediente.
O recurso prega o cabimento dos embargos de declaração contra qualquer pronunciamento jurisdicional; a omissão da decisão

atacada quanto ao deferimento da expedição de alvará judicial para levantamento dos valores incontroversos; o não-cabimento de dedução de imposto de renda, pois a verba é decorrente de indenização por dano moral; e a omissão da decisão no que se refere aos benefícios das leis 10.048/2000 e 10.173/2001.
O dano alegado para a concessão do efeito ativo é a necessidade de o autor receber os valores incontroversos depositados, pois conta com 81 anos e está doente.
Admissível o recurso, o êxito quanto à liminar pleiteada requer a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou propósito protelatório (art. 527, III c/c art. 273 do CPC).
A verossimilhança das alegações exigida para a concessão de medida antecipatória do provimento jurisdicional é aquela que possibilita o convencimento do julgador acerca da existência provável do direito do postulante.
Sobre esse requisito, é o magistério de José Roberto dos Santos Bedaque:
Afirmação verossímil versa fato com aparência de verdadeiro. Resulta do exame da matéria fática, cuja veracidade mostra-se provável ao julgador (cfr. Carreira Alvim, "A antecipação", pp. 57 e ss.).
O juízo de verossimilhança sobre a existência do direito do autor tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam. Embora tal requisito esteja relacionado com aquele necessário à concessão de qualquer cautelar - o fumus boni iuris -, tem-se entendido que tais expressões não são sinônimas, pos prova inequívoca significa u grau mais intenso de probabilidade da existência do direito.
Seria necessário, aqui, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor.
Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que aquele exigido no art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. (Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência - tentativa de sistematização. 4. ed .São Paulo: Malheiros, 2006, p. 341/342)
No caso, é de rigor reconhecer-se a plausibilidade das alegações do agravante.
Consta que em 18/11/2009, o agravante protocolou petição na qual arguiu o pagamento incompleto do valor devido pela agravada, requerendo a intimação dela para correção dos cálculos, a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia já depositada (incontroversa) sem dedução de imposto de renda e a concessão dos benefícios previstos nas leis 10.048/2000 e 10.173/2001 (fls. 42/44).
Ao analisar o pedido, foi proferido o seguinte despacho:
Vistos para despacho.
1. Cuida-se de depósito em cumprimento de sentença.
Manifeste-se a depositante Unimed, quanto a petição de fls.450/452.
2. Da procuração de fls.22 não consta poderes para receber, portanto, regularize o procurador, ou indique conta, agência e banco do Autor, para os depósitos.
3. Traga o Autor memória discriminada do cálculo, destacando os valores a título de danos morais e de honorários advocatícios, que entende devidos.
4. Quanto a dedução de imposto de renda, cumpra o cartório as disposições da Resolução n.02/09-CM, que reitera inúmeros outros atos normativos que disciplinam a matéria, desde 1977.
I.-se. (fl.21)
Esta decisão foi objeto de embargos de declaração, pois, no entender do autor, ela foi omissa, por deixar de analisar os pedidos de expedição de alvará e da concessão dos benefícios das leis 10.048/2000 e 10.173/2001.
A togada singular não conheceu dos embargos porque, segundo ela, são incabíveis quando se tratar de despacho de mero expediente, o que ensejou o agravo, que pretende o conhecimento dos aclaratórios e a determinação de expedição de alvará judicial sem a dedução de imposto de renda.
Reconheço que a decisão objeto dos embargos declaratórios tem carga decisória, que garante a recorribilidade, como manifestou-se recentemente o Min. Marco Aurélio, do STF:
Inicialmente, é de salientar que os declaratórios são cabíveis contra qualquer pronunciamento com carga decisória, pouco importando a natureza do processo, do procedimento, ou a circunstância de se tratar de ato de colegiado ou individual. Impugnada decisão monocrática, compete ao órgão julgador apreciá-los. (RE 543311 ED / SP, de 12/02/2009, grifei).
Na mesma esteira, o entendimento do STJ:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUIZ SINGULAR. CONTEÚDO DECISÓRIO. AUSÊNCIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO. DECISÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA E GRAVAME. INTELIGÊNCIA DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 162 DO CPC. DISTINÇÃO ENTRE DESPACHO E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AFRONTA AO ARTIGO 557 DO CPC. OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEFICIENTE. RETORNO AO TRIBUNAL A QUO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I - O Eg. Tribunal a quo entendeu não possuir conteúdo decisório a determinação do Juiz singular para que a Autarquia Previdenciária pague, diretamente ao credor, créditos de pequeno valor, sob pena de aplicação de multa diária, com fundamento no artigo 128 da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.099/00.
II - No caso vertente, constata-se que houve na decisão judicial carga decisória somada a um gravame, tendo em vista a determinação de que o pagamento fosse feito diretamente ao credor, com imposição de multa pelo eventual descumprimento.
III - Da análise dos parágrafos 2º e 3º do artigo 162 do Código de Processo Civil, é possível inferir que os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento processual, sem solucionar qualquer controvérsia. Já a decisão possui carga decisória, podendo causar prejuízo à uma das partes. A diferenciação, portanto, consiste na existência de conteúdo decisório e de gravame.
IV - Desta forma, restou caracterizada a afronta ao artigo 557 da norma processual, tendo em vista que, o Tribunal de origem, ao negar seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no caput do mencionado artigo, sem colacionar precedentes da jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, não realizou a devida prestação jurisdicional. Ademais, a manutenção desta decisão, em sede de agravo, limitou-se a repetir a fundamentação tecida anteriormente sem atentar para os termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil.
V - Recurso especial conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para julgamento do recurso. (REsp 603266 / PB, Min. Gilson Dipo, de 08/06/2004, grifei).
E ainda:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESPACHO COM CARGA DECISÓRIA E REPERCUSSÃO NA ESFERA PATRIMONIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EXCLUSÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO PRETENDIDOS PELOS AUTORES. CARACTERIZAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECORRIBILIDADE. ARTIGOS 162, § 2º E 522, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, PARA O FIM DE DETERMINAR O JULGAMENTO DA CAUSA PELO MÉRITO.
1. Trata-se de recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, manejado por Benedito Roberto Fonseca e outros, contra acórdão que definiu como de mero expediente despacho que determinou a inclusão de índices expurgados da inflação em percentuais diferentes dos que foram apontados pelas partes ora recorrentes.
2. A juízo singular, em processo de execução, não incluiu no cálculo da liquidação a integralidade dos índices de correção indicados pelos autores da ação de repetição de indébito. Dessa forma, a decisão proferida repercutiu no direito patrimonial vinculado à causa, evidência que descaracteriza, por completo, a equivocada exegese de que a hipótese configurou mero despacho ordinatório. Trata-se, em verdade, de decisão interlocutória, passível de impugnação recursal. Precedentes: Resp 421.913/RJ, DJ 14/11/2005, Rel. Min. Castro Meira; Resp 195.448/MG, DJ 18/02/2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira.
3. Recurso especial conhecido e provido para o fim de que, anulado o acórdão recorrido, outro seja proferido, com o regular exame do mérito do direito postulado. (REsp 901774 / SP, Min. José Delgado, de 28/08/2007, grifei).
Em sendo assim, era de conhecer dos embargos; entretanto, penso que o pedido nesse sentido, nesta esfera recursal não tem razão de ser, pois todas as matérias vinculadas nesse recurso são objeto do agravo, configurando-se desnecessária a análise na origem do

mérito dos embargos, por respeito aos princípios da economia e celeridade processuais.
Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de quaisquer recursos - entre eles, o agravo - independentemente da decisão (salvo intempestividade), como vem decidindo o STJ:
PROCESSO CIVIL -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO. HIPÓTESES. 1. A Corte Especial no julgamento do ERESP 159.317/DF, pacificou o entendimento de que é possível a oposição de embargos contra qualquer decisão judicial. 2. No mesmo precedente ficou assentado que os embargos, independentemente do resultado do julgamento sempre interrompem o prazo para os demais recursos, exceto no caso de intempestividade. Precedentes. 3. Recurso Especial provido. (REsp 1.131.910/MG, Min. Eliana Calmon Alves, de 17/09/2009, grifei).
Assim, porque desnecessário à preservação do interesse arguido, carece de deferimento o pedido de conhecimento dos embargos, bastando que se analise a decisão de 21 (453 dos autos de origem).
Para se conceder a benesse contida nas Leis 10.048/2000 e 10.173/2001 (prioridade de atendimento e de tramitação do processo às pessoas maiores de 60 anos) não há necessidade de conhecimento dos embargos declaratórios, pois se trata de tema com previsão legal, de matéria de ordem pública, que pode ser concedida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.
Reconheço, pois, o direito do agravante à prioridade de tratamento e de tramitação do processo, vez que se trata de pessoa maior de 60 anos, conforme faz prova o documento de fl. 27.
Também a expedição de alvará judicial, não analisada expressamente na decisão de fls. 453 é medida imperativa, já que os documentos de fls. 31, 33, 35 e 39 mostram que a agravada efetuou o pagamento que entendeu devido, sendo, assim, incontroverso tal valor.
Por fim, assiste razão ao agravante quando requer a expedição de alvará do valor incontroverso sem dedução de imposto de renda, se, de fato, se tratar de condenação decorrente de responsabilidade civil por dano moral.
É inconteste que, em verbas indenizatórias de dano moral, não incide imposto de renda, sendo tal entendimento assentado nos tribunais superiores e nesta Corte de Justiça.
Recentemente, assim se manifestou o STJ:
TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - NATUREZA DA VERBA - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - NÃO-INCIDÊNCIA - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL - PRECEDENTES DO STJ.
1. A indenização por danos materiais e morais não é fato gerador do imposto de renda, pois limita-se a recompor o patrimônio material e imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado.
2. A negativa de incidência do imposto de renda não se faz por força de isenção, mas em decorrência da ausência de riqueza nova - oriunda dos frutos do capital, do trabalho ou da combinação de ambos - capaz de caracterizar acréscimo patrimonial.
3. A indenização por danos morais e materiais não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, ao statu quo ante.
4. Quanto à violação do artigo 535 do CPC, esclareça-se que, em nosso sistema processual, o juiz não está adstrito aos fundamentos legais apontados pelas partes. Exige-se, apenas, que a decisão seja fundamentada, conforme o convencimento do julgador.
5. No caso, o magistrado aplicou a legislação por ele considerada pertinente, fundamentando o seu entendimento e rejeitando as teses defendidas pelo ora recorrente, não havendo que se falar em deficiência na jurisdição prestada.
6. Recurso especial não provido. (Resp. 1068456/PE, Min. Eliana Calmom, de 01/07/09, grifei)
E ainda:
TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. 1. As indenizações relativas a dano moral estão fora do campo de incidência do imposto de renda, pois não acarretam acréscimos ao patrimônio da vítima. Precedentes. 2. Recurso Especial não provido. (REsp 1.116.712/RS, Min. Eliana Calmon Alves, de 01/10/2009, grifei).
Na mesma esteira, colho deste Tribunal:
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES) DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REFERIDA QUANTIA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO NA FONTE. CARÁTER INDENIZATÓRIO DA VERBA RECEBIDA QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS (ART. 43, I E II DO CTN). PRECEDENTES DA CÂMARA. INCIDÊNCIA, NO ENTANTO, SOBRE O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INCIDÊNCIA ÚNICA DIANTE DO INADIMPLEMENTO DO EXECUTADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
As verbas indenizatórias que apenas recompõem o patrimônio do indenizado, físico ou MORAL, tornam infensas à incidência do imposto de renda. Aplicação do brocardo ubi eadem ratio ibi eadem dispositio (Resp n.° 410347, Min. Luiz Fux).(AI 2009.006783-2, Des. Marcus Tulio Sartorato, de 25/08/09, grifei).
A magistrada singular não ordenou, expressamente, a dedução de imposto de renda, mas determinou ao cartório que cumprisse os termos da Resolução 02/09-CM, que não se refere, especificamente, às hipóteses de não-incidência do imposto, mas apenas regulamenta a forma de dedução.
Tanto é que o art. 2º da norma interna assim dispõe:
Art. 2º Havendo valores depositados em Conta Única, por ocasião do pedido de saque, a informação sobre o Imposto de Renda será inserida diretamente pelo analista jurídico ou pelo diretor judiciário no Sistema de Conta Única, observadas as instruções normativas da RFB.
§ 1º Caberá ao magistrado vinculado ao processo solucionar dúvidas que surgirem quanto à obrigatoriedade da retenção do tributo.
Daí se conclui que o magistrado pode determinar a não-retenção de tributo, medida que se impõe na hipótese de condenação por dano moral.
Presentes a plausibilidade das alegações e o receio de dano irreparável, consistente na condição pessoal do agravante, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido postulado e, como como consequência, reconheço o direito do agravante de prioridade de tratamento e de tramitação do processo, conforme disposições das leis 10.048/2000 e 10.173/2001 e determino a expedição de alvará judicial para saque do valor incontroverso depositado pela agravada, sendo que da condenação referente a dano moral não deverá incidir imposto de renda.
Comunicar, com urgência.
Cumprir o art. 527, V, do CPC e redistribuir.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.32/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.062065-8/0000-00 - Itajaí
Agravante : Ubirajara dos Santos Pereira
Advogada : Jociane de Paula
Agravado : Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2009.062065-8, de Itajaí
Agravante: Ubirajara dos Santos Pereira
Advogada: Dra. Jociane de Paula (27283/SC)
Agravado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Relator: Des. Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
Cuida-se de agravo por instrumento interposto por Ubirajara dos Santos Pereira contra decisão da lavra do Juízo da 3ª Vara Cível de Itajaí.
I - Relatório
Ação: revisional de contrato de financiamento de veículo.
Pronunciamento impugnado: deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando tão-somente a exibição do contrato entabulado entre os litigantes (fls. 18-22).
Recurso: agravo por instrumento com pedido de efeito suspensivo, a fim de efetuar o depósito em juízo dos valores incontroversos, ter vedada a inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes, bem como mantido a posse sobre o veículo objeto da avença.
Fundamento invocado:
a) estar demonstrado o interesse em depositar o valor da prestação com o desconto do Valor Residual Garantido - VRG;
b) efetuado o depósito do valor incontroverso, encontram-se afastados os efeitos da mora;
c) a negativação do seu nome é incabível, bem como a reintegração de posse do veículo, diante da discussão em juízo da dívida.
Relatado. Decido.
II - Decisão
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo

qual deve ser conhecido.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
[...] só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput [...]. (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do receio de grave lesão
O risco de grave lesão para o agravante está demonstrado, mormente porque inegável os gravames causados pela restrição do crédito, bem como a possibilidade de perda da posse do veículo.
Do receio de grave lesão
Todavia, a pretensão do recorrente não encontra igual amparo na jurisprudência dos Tribunais Superiores, porque prevalece o entendimento de que a negativação do nome do devedor e a retomada do bem deve ser obstada nos casos em que, além da existência de demanda discutindo o débito, estiverem presentes elementos que indiquem a verossimilhança das alegações no tocante à abusividade das cláusulas pactuadas e o depósito dos valores ditos incontroversos.
Nesse sentido, colhe-se as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça:
Embargos de divergência. Inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes.
1. A vedação da inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes somente deve ser deferida se presentes três requisitos, a saber: que exista ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte tida por incontroversa (REsp nº 527.618/RS, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24/11/03).
2. Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados. (EREsp 777.206/SC, Corte Especial, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 07/02/07, v.u.).
O pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea (REsp 527.618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 22/10/03, v.u.).
Logo, em análise perfunctória, observo não ter a agravante apresentado fundamentação hábil a concessão do pedido antecipatório.
Isso porque tendo sido acordado o pagamento do VRG juntamente com o restante da parcela mensal devida, incabível, a priori, a opção de pagamento ao final da avença.
Ademais, não se reveste de ilegalidade a cobrança antecipada do VRG, conforme explicitado no enunciado sumular 293 do Superior Tribunal de Justiça: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.
Da jurisprudência desta Corte, depreende-se:
Ação de revisão de cláusulas contratuais. Contrato de arrendamento mercantil. Aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor. Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Pagamento do Valor Residual Garantido - VRG - antecipadamente. Cobrança que não transforma o contrato de leasing em compra e venda a prazo. Súmula n. 293 do Superior Tribunal de Justiça. Restituição do VRG ao devedor caso ocorra a retomada do bem pela empresa de arrendamento mercantil. Possibilidade de compensação com saldo devedor. Código Civil de 1916, art. 1.009. Código Civil de 2002, art. e 368. Encargos contratuais não pactuados. Correção das prestações pelo INPC. Juros remuneratórios de 12% ao ano. Decreto n. 22.626/1933, art. 1º. Código Civil de 1916, arts. 1.062 e 1.063. Inexigibilidade de cobrança de comissão de permanência. Capitalização de juros. Inadmissibilidade. Contrato celebrado em data anterior à edição da Medida Provisória n. 1.963/2000. Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal. Redução da multa para 2%. Honorários advocatícios. Código de Processo Civil, art. 21, parágrafo único. Recurso parcialmente provido. (AC 2003.016122-8, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 14/09/06, v.u.).
Assim, reconhecida a necessidade de depósito do VRG, ausente fundamentação hábil a conceder efeito ativo à tutela antecipatória indeferida em primeira instância.
Inclusive, em situação similar, já decidiu esta Corte:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECISÃO INDEFERINDO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INSURGÊNCIA DO MUTUÁRIO - INVIABILIDADE DA INIBIÇÃO AO CADASTRAMENTO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUANDO, INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR, O MONTANTE OFERTADO NÃO SE CONFORMA, SEQUER RAZOAVELMENTE, AO DÉBITO AINDA REMANESCENTE DO AJUSTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(AI 2006.036755-1, 3ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, 01/02/07, v.u.)
Do corpo do acórdão citado acima:
Assim, esta Terceira Câmara de Direito Comercial, acompanhando a orientação jurisprudencial emanada da Corte Federal de Uniformização, alterou seu posicionamento anterior, para afastar a transmudação da natureza dos ajustes bancários de leasing nas hipóteses em que há antecipação total ou parcial do VRG, acolhendo o entendimento no sentido de que, muito embora resgatada antecipadamente tal verba específica, enquanto perdurar o contrato ele preserva a sua natureza segundo a vontade das partes que poderiam a seu termo optar pela preservação do vínculo original ou concluí-lo sob modalidade de compra e venda.
Destarte, verifico que a pretensão deduzida em sede recursal não encontra consonância com a jurisprudência do nosso Tribunal, motivo pelo qual não está presente o segundo requisito necessário para concessão do efeito suspensivo.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo;
c) cumprir o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil;
d) comunicar ao Juízo a quo.
Publicar e intimar as partes.
Florianópolis, 14 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

EXPEDIENTE N.º 33/2010 -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001022-2/0000-00 - Mafra
Agravante : João Alfredo Herbst

Advogados : Marlon Charles Bertol e outro
Agravado : Banco Bradesco S/A
Advogadas : Maria Lucília Gomes e outro
Agravo de Instrumento n. 2010.001022-2, de Mafra
Agravante: João Alfredo Herbst
Advogados: Drs. Marlon Charles Bertol (10693/RS) e outro
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogadas: Drs. Maria Lucília Gomes (84206/SC) e outro
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO ALFREDO HERBST contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Mafra que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária nº 041.09.002420-7, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, ora agravado, deferiu a liminar pleiteada.
Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, afinal, pela reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
O art. 525, inc. I, do CPC estabelece que a petição de agravo será instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Além disso, deverá a parte recorrente comprovar, no ato da interposição, o pagamento do respectivo preparo, bem como do protocolo unificado, quando devido.
O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos obrigatórios e relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, e recolhido o respectivo preparo, preenchendo os requisitos de admissibilidade.
A Lei n. 11.187/2005 alterou o art. 522 do CPC que regulamenta a figura do agravo, trazendo como requisito obrigatório para o processamento do recurso na sua forma de instrumento, que o agravante comprove a possibilidade de vir a sofrer lesão grave e de difícil reparação.
Desta forma, para que seja concedido o efeito suspensivo, devem estar devidamente explícitos nos autos, numa análise preliminar, os requisitos autorizadores elencados no art. 558 do CPC, visto ser medida de extrema exceção.
No caso em tela, a possibilidade de o agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurado no fato deste ficar sem o bem objeto do contrato de alienação fiduciária firmado com o agravado, qual seja, uma colheitadeira com plataforma de corte, o qual aduz ser indispensável para o exercício de sua atividade agrícola.
Essa circunstância justifica o processamento do agravo na forma de instrumento (CPC, art. 522, caput), bem como o periculum in mora, necessário para tornar possível a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558 do mencionado diploma legal.
Resta averiguar se a fundamentação do agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao agravante, em tese, um provimento de mérito favorável.
No caso em apreço, apesar do esforço do agravante, não há como se verificar, prontamente, relevância na fundamentação expendida, a ponto de se conceder a benesse suspensiva almejada.
A comprovação da mora do alienante fiduciário é alçada pela lei como pressuposto essencial à possibilidade jurídica do pedido de busca e apreensão do bem alienado.
Conforme consta da decisão agravada, no presente caso o "autor provou documentalmente que o bem descrito na inicial e alvo da busca e apreensão é objeto de alienação fiduciária entre as partes (fls. 09/09-v e 12/16). Provou também o inadimplemento e a mora da parte requerida através de regular notificação de fls. 18/19" (fl. 63).
Ademais, a jurisprudência entende que caracterizada a mora e demostrado o inadimplemento do devedor fiduciante, o credor tem direito à retomada do bem dado em garantia para a satisfação de seu crédito.
A propósito, destaca-se da jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR DESDE LOGO - NECESSIDADE DE RETOMADA DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO INADIMPLIDO - INCIDÊNCIA DO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI 10.931/04 - PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - PRAZO - CINCO DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Satisfeitos os requisitos indispensáveis à propositura da ação de busca e apreensão, sob a égide da alienação fiduciária ou garantia, e constado que o devedor fiduciante vem usufruindo graciosamente do bem durante longo período, é de ser concedida, desde logo, a liminar. (TJSC - AI n. 2006.012606-5, Rel. Des. Alcides Aguiar, j. em 28/09/06).
Desta forma, caracterizada a mora e demonstrado o inadimplemento do devedor, inarredável a procedência da ação de busca e apreensão, cujo único escopo é a consolidação do domínio e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do proprietário fiduciário.
Além disso, na hipótese em questão, o agravante não trouxe aos autos provas suficientes para demonstrar a concreta necessidade de restituição do bem em litígio, já que não elenca em que situações sua atividade agrícola fica prejudicada, nem mesmo demonstrou estar discutindo em Juízo as cláusulas do contrato, muito menos de estar realizando o depósito incidental.
Ademais, o depósito do bem na posse do devedor é medida excepcional, devendo ser adotada somente nos casos em que restar efetivamente comprovado que o contrário afigurar-se-ia em grande prejuízo.
É do entendimento desta Corte Estadual:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. SUPOSTA COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS QUE NÃO OBSTA A MEDIDA ANTECIPATÓRIA, QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA MORA. ALEGADA IMPRESCINDIBILIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.
"Apenas se admite a manutenção do bem com o devedor fiduciante em hipóteses excepcionais ou quando restar sobejamente comprovada a imprescindibilidade do mesmo às atividades laborais do agravante, sob pena de estar-se desvirtuando o instituto da alienação fiduciária." (Agravo de Instrumento n. 2006.003425-0, da Capital, Primeira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 28/09/06). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.076966-5, de Jaraguá do Sul, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 17/09/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE COM O DEVEDOR - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - RECURSO DESPROVIDO. Dada a excepcionalidade da medida, só se admite quando demonstrada a essencialidade de forma palpável, de maneira a não deixar qualquer dúvida a esse respeito (TJSC - AI n. 2003.023615-5, de Joinville, Rel. Des. Substituto Tulio Pinheiro, DJ de 06.07.04). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2004.034756-0 , Rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 03/03/05).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. DEPÓSITO DO BEM COM O DEVEDOR. DESCABIMENTO.
Comprovada a mora do devedor, deve ser deferida a liminar de busca e apreensão e, como consequência lógica, constituída a posse direta sobre o bem em razão da ausência de adimplemento da dívida. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.050060-4, de Canoinhas, Rel. Des. Salim Schead dos Santos, j. em 06/03/2008).
À vista dos argumentos acima expostos, destarte, e considerando o entendimento acima colacionado e a presença dos requisitos legais, a decisão objurgada deve ser mantida na sua integralidade.
Finalmente, cabe salientar que, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, o assunto é apreciado apenas de forma superficial, verificando tão somente se estão presentes ou não os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, evitando não esgotar a matéria atacada, posto que se assim ocorresse, estar-se-ia julgando com antecedência a ação originária, ainda em trâmite no Juízo de Primeiro Grau.
O entendimento deste Sodalício é o seguinte:
[...] Em sede de agravo de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável o exame aprofundado de temas relativos ao meritum causae (AI n. 99.017438-7, Des. Eder Graf), sob pena de supressão de um grau de jurisdição (TJSC - AI n. 2006.006683-1, de Lages, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 13/06/06).
Ex positis, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, por ora, a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da

Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 14 de janeiro de 2010.
PAULO ROBERTO SARTORATO
RELATOR

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.075974-6/0000-00 - Itajaí
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados : Salomé Menegali e outro
Agravados : Leandro José Castro de Freitas e outros
Advogados : Jonatas Rauh Probst e outro
Interessada : Caixa Seguradora S/A
Advogados: Milton Luiz Cleve Küster e outro
Agravo de Instrumento n. 2009.075974-6, de Itajaí
Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogados: Drs. Salomé Menegali (8064/SC) e outro
Agravados: Leandro José Castro de Freitas e outros
Advogados: Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outro
Interessada: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
DESPACHO
O agravo combate decisão que, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, indeferiu o pedido de integração da Caixa Econômica Federal (CEF) à lide.
O recurso está fundamentado: na necessidade de participação da CEF na condição de assistente da seguradora, pois, embora não seja titular da relação jurídica material (obrigação de indenizar), é administradora do seguro habitacional (SH e FCVS, que têm patrimônio constituído por recursos públicos); no interesse da União em razão da repercussão patrimonial no SH e no FCVS; na aplicação da Súmula 150 do STJ.
O dano alegado para a concessão do efeito suspensivo é as "repercussões financeiras e grave risco de lesão grave e de difícil reparação a que estão sujeitos a União, o SH e o FCVS" (fl. 12).
Admissível o recurso, o êxito quanto à liminar pleiteada requer a relevância da fundamentação e a ocorrência de perigo real de lesão grave ou de difícil reparação (art. 527, III c/c art. 558 do CPC).
Vinha entendendo de obstar, de plano, o curso dos agravos de instrumento com a discussão ora trazida, pela aplicação da Súmula 150 do STJ e continuo entendendo que a aplicação desta Súmula é medida de rigor, entretanto, diante da posição divergente dos membros da Câmara Civil Especial, da qual faço parte, e da divergência que há - inclusive neste Tribunal - sobre a necessidade ou não da remessa à Justiça Federal nas ações que envolvem seguro habitacional não é salutar a negativa de seguimento, mas apenas a análise do pedido liminar.
Diante destas alegações é de se aplicar o art. 109, I, da Constituição Federal pois, se há interesse na lide, a juízo da Justiça Federal, de um dos entes federais, o feito será da competência da própria Justiça Federal, do que se segue logicamente que uma vez que surja, de qualquer modo, a discussão sobre esse interesse, o feito lhe tem de ser remetido, ou dar-se-á que se decida sem competência para tanto.
Relativamente à competência, inolvidável a seguinte lição:
"Canotilho identifica dois princípios relacionados à distribuição da competência: indisponibilidade e tipicidade. Esses princípios compõem o conteúdo do princípio do juiz natural. O desrespeito a tais princípios implica, consequentemente, o desrespeito ao princípio do juiz natural. Eis a lição do jurista português:
'daí que: (1) de acordo com este último, as competências dos órgãos constitucionais sejam, em regra, apenas as expressamente enumeradas na Constituição; (2) de acordo com o primeiro, as competências constitucionalmente fixadas não possam ser transferidas para órgãos diferentes daqueles a quem a Constituição as atribui'." (DIDIER Jr. Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2007, p. 94)
Páginas adiante, o mesmo doutrinador segue cuidando da competência constitucional, assim:
"Há quem considere como não-juiz o magistrado que decide em dissonância com as normas constitucionais que atribuem jurisdição. Por exemplo, reputar-se-ia como não-decisão aquela proferida por Tribunal de Justiça que julgou um recurso extraordinário, ou aquela proferida por um juiz do trabalho em matéria de alçada da justiça eleitoral. Nessa linha, a decisão de um juiz federal sobre causa estadual seria tão decisão como aquela que houvesse sido proferida por um oficial de justiça. (Ob. Cit., p. 101)
No caminho, cita lição de Calmon de Passos, de que embora discorde, deixa também claro que:
[...] trata-se, realmente, de incompetência... Quando um órgão jurisdicional extrapola a fração de poder que lhe foi outorgada, dá-se a falta de competência...
Sucede que o defeito, no caso, decorre do desrespeito e comando constitucional, circunstância que o qualifica, induvidosamente. Esse tipo de defeito deveria autorizar a decretação da nulidade da decisão mesmo após o lapso de tempo previsto para o ajuizamento da ação rescisória (art. 495, CPC), por meio de ação autônoma de nulidade absoluta (quelela nullitatis), à semelhança do que já ocorre nos casos de falta de citação (art. 475-L, I e art. 741, I, CPC). Seria caso de nulidade absoluta decretável a qualquer tempo, exemplo de vício 'transrescisório', na sistematização proposta por José Maria Tesheiner, que, entretanto, não cuida dessa situação. Caso raro, por certo, mas não seria o único. É o que propomos, de lege ferenda." (Ob. Cit., p.101-2)
Como anota Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Saraiva, 39ª ed., p. 58-9):
"Em resumo: só a Justiça Federal é que pode dizer, conclusivamente, se a União, suas autarquias e empresas públicas são ou não interessadas no feito (RTJ 177/415, com farta jurisprudência)"
E pouco adiante:
"Com a intervenção da União, de autarquia federal ou de empresa pública federal, desloca-se desde logo a competência para a Justiça Federal de primeiro grau, à qual caberá aceitá-la ou recusá-la (RTJ 95/1.037, 103/97, 103/204, 108/391, 121/286, 134/843, 163/1.114; TFR-RTFR 105/8, TFR-RF 290/224; RT 541/278, 542/250; RJTJESP 67/189). (grifo nosso)
Se a recusar, por entender que a entidade federal interveniente não tem interesse no processo, os autos deverão simplesmente ser remetidos à Justiça Estadual, não sendo caso de conflito de competência (RSTJ 45/28, maioria)..." (Ob. Cit., p. 59)
Na espécie, pelas razões que não temos competência para analisar, a agravante afirma que tem interesse na lide, como administradora do Seguro Habitacional e do Fundo de Compensação de Variações Salariais os quais suportarão, afiança, eventuais despesas oriundas da ação originária e que há recursos da União que podem vir a ser atingidos.
A análise destas alegações - se procedentes ou improcedentes -, para que bem se cumpram a norma constitucional e a Súmula, cabe somente à Justiça Federal.
Em decisão recente, oriunda de Recursos Especiais deste Tribunal de Justiça, o STJ afirmou, segundo notícia extraída do sítio daquele Egrégio Tribunal, que "compete à Justiça estadual processar e julgar as ações envolvendo contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) que não tenham relação com o Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS)".
Em ditos recursos especiais - julgados de acordo com a Lei de Recursos Repetitivos - o STJ afastou a análise de sua Súmula 150 - sem revogá-la, autorizando-nos ignorar-lhe o teor, nem também enfrentá-la, pois foi tangenciada - pois reconheceu não ser cabível dito recurso quando a alegação de que a ofensa é a enunciado sumular, que não se equipara a dispositivo de lei federal, conforme exigido pelo art. 105, III, "a", da Constituição Federal.
Observa-se, então, que a matéria aqui travada não foi analisada pelo dito julgado, qual seja: de que sempre que há alegação de interesse de ente federal fazer parte da lide, a competência para analisar dito interesse pertence à Justiça Federal.
É de se lembrar posição adotada pelo STJ em assunto análogo:
"[...] Ademais, sequer cabe à Justiça Estadual sindicar do potencial interesse da Justiça Federal. (Súmula 150 do STJ) 3. Ademais, infere-se que o interesse jurídico da ANATEL foi afastado pelo Juízo Federal, a quem compete sindicar acerca desse particular consoante a Súmula 150 deste STJ (Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas). (...) (AgRg no CC 61.804/CE, Min. LUIZ FUX, julgado em 12.03.2008)
"[...] A teor da súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". A

orientação é aplicável qualquer que seja a forma de intervenção de ente federal na relação processual, inclusive por "chamamento ao processo", "nomeação à autoria" e "denunciação da lide"(...)" (CC 89.271/SC, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 14.11.2007).
Frente ao teor da Súmula do STJ - que regula desenganadamente o caso em comento e se entrosa com citado dogma constitucional -, a que não se pode negar vigência, que não abre exceção absolutamente alguma quando confere à Justiça Federal competência absoluta para análise dos interesses envolvidos.
E se isto não bastasse o STJ em decisão proferida pelo Ministro Humberto Martins, em 17-02-09, de conflito de competência oriundo da Seção Federal de Lages determinou o processamento dos autos de origem na Justiça Federal de Lages pois reconheceu "possível utilização dos recursos do FCVS". (CC 101073).
No mesmo sentido o Ministro Aldir Passarinho Junior, em 11-03-2009, em agravo oriundo também deste Tribunal determinou a remessa dos autos à Justiça Federal:
Ante o exposto, atento ao artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo para dar provimento ao próprio recurso especial, com o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão agravada, determinando-se a remessa dos autos originais à vara da Justiça Federal competente para o julgamento da causa. (Ag 1022262).
Assim, o pedido de ingresso na lide da CEF inviabiliza pronunciamento da Justiça Estadual a respeito do mérito do interesse em si, porque a competência para esta análise foi conferida à Justiça Federal (art. 109, I, da CF), bem como que as alegações apresentadas pela seguradora não é desprovida de todo fundamento jurídico.
Em outra decisão, também oriunda do STJ, o Ministro Castro Meira determinou a remessa de Recurso Especial porque admite a necessidade de análise mais detida, sobre a matéria aventada (Ag 1091938, de 13-02-09), o que demonstra que a jurisprudência ali não é pacífica.
E se as decisões proferidas pelo STJ não bastassem, ainda teríamos as oriundas do TRF da 4ª Região. No AI 2008.04.00.041287-8 (PR) a decisão do Juiz Márcio Antônio Rocha determina que:
[...] compete ao juízo a quo examinar cada caso e proceder o desmembramento do feito, a fim de que os autores cujos contratos têm previsão de cobertura do FCVS permaneçam na Justiça Federal, devendo a Caixa Econômica Federal integral a lide e nos demais, seja determinada a devolução dos autos à Justiça Estadual, haja vista a falta de legitimidade da Caixa. (de 01-12-08).
Também há entendimento do TRF-4 de que a CEF teria interesse por deter considerável parcela do capital da Caixa Seguradora S/A:
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DANO FÍSICO EM IMÓVEL. CAIXA SEGURADORA S/A. ASSISTÊNCIA DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
Inexiste demonstração de que a indenização pleiteada terá repercussão no FCVS, o que impede a configuração do litisconsórcio necessário da CEF. Contudo, há interesse jurídico da CEF no sentido de que a Caixa Seguradora S/A seja vencedora na ação, não em função do suposto risco reflexo sobre os valores do FCVS, mas pelo fato de que detém considerável parcela do capital dessa sociedade seguradora.
Deve ser admitida a CEF como assistente da Caixa Seguradora na ação ordinária de indenização securitária por danos em imóvel, passando, por conseguinte, a competência do julgamento do pedido à justiça federal. (AI 2008.04.00.015365-4/SC, Des. Valdemar Capeletti, de 27-06-08).
Não se está aqui defendendo que os processos que tratam do assunto tramitem aqui ou ali, mas a competência para analisar as alegações das partes.
E isto somente pode ser concretizado perante a Justiça Federal, não apenas pela aplicabilidade da Súmula 150 do STJ - que, às vezes, sequer é defendida pelo próprio Tribunal que a editou, preferindo passar sobre assuntos de competência, preliminares, e ir direto aos de mérito, como se deu na decisão alardeada - mas e acima de qualquer outra coisa pela previsão do art. 109, I, da Constituição Federal, no início desta decisão referido.
A regra constitucional é clara e suficiente, parece, mesmo à inexistência do texto sumular para fundamentar a competência da Justiça Federal, havendo questionamento sobre o interesse de ente federal - mesmo que apenas alegado.
Neste sentido Alexandre de Moraes nos lembra:
A legitimidade do interesse da União deve ser analisada pela própria Justiça Federal: STF - "O ingresso da União Federal numa causa, vindicando posição processual definida (RTJ 46/73 - RTJ 51/242), gera a incompetência absoluta da Justiça local (RT 505/109), pois não se inclui na esfera de atribuições jurisdicionais dos magistrados e Tribunais estaduais o poder para aferir a legitimidade do interesse da União Federal, em determinado processo (RTJ 93/1291 - RTJ 95/447 - RTJ 101/419). A legitimidade do interesse manifestado pela União só pode ser verificada, em cada caso ocorrente, pela própria Justiça Federal" (RTJ 164/359). (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas, 2006, p. 1596-7)
Presente a relevância da fundamentação aventada e o perigo, pois não havendo a remessa à Justiça competente poderá ocorrer nulidade integral das decisões proferidas na Justiça Estadual, DEFIRO a liminar postulada e termino a suspensão da decisão agravada (fls. 495/497 dos autos de origem) até o julgamento definitivo do agravo.
Comunicar; cumprir o art. 527, V, do CPC e redistribuir.
Florianópolis, 08 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2010.001342-4/0000-00 - Criciúma
Agravante : Eduardo Ferreira
Advogada : Jociane de Paula
Agravado : Banco Finasa BMC S/A
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2010.001342-4, de Criciúma
Agravante: Eduardo Ferreira
Advogada: Dra. Jociane de Paula (27283/SC)
Agravado: Banco Finasa BMC S/A
DESPACHO
Em ação de revisão de contrato bancário foi indeferida antecipação de tutela, o que motivou o agravo - porque estariam presentes os requisitos para a antecipação de tutela; a jurisprudência ampara as suas pretensões; as cláusulas estipuladas são abusivas; os valores oferecidos são tendentes a purgar a mora; a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito causará dano irreparável e, necessária a manutenção da posse do veículo por ser ferramenta de trabalho - que quer a antecipação da tutela recursal, como pleiteado na origem.
Admissível o recurso, o êxito quanto à liminar exige verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório.
O dano repousa na possibilidade de o agravante sofrer restrição em seu crédito, quando em discussão o contrato celebrado, e, sem o depósito incidental, expropriação do veículo.
Para a exclusão da inscrição do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, até há pouco tempo entendia, como o STJ (AgRg no REsp 625079/MT), que necessário seria o preenchimento de três requisitos: propositura da ação; plausibilidade das teses defendidas; e depósito do valor ou caução.
Após nova análise, concluo que basta o ajuizamento da ação que vise discutir as cláusulas contratuais já que a ordem - excluir ou não incluir nome em órgão restritivo ao crédito - não causará dano considerável à instituição financeira, mas a manutenção, por sua vez, poderá gerar prejuízo de grande monta ao suposto devedor que busca, na maioria das vezes, rever contratos de adesão que geralmente possuem mesmo cláusulas abusivas.
Este é, inclusive, o entendimento de nosso Tribunal:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
Estando o contrato celebrado entre as partes em discussão judicial, o que afasta a certeza da existência de débito e de seu quantum, bem como considerando que a medida acautelatória não irá trazer prejuízos ao direito do agravante, é vedada a inscrição do nome do suposto devedor nos órgãos de proteção ao crédito. (AI 20070252057/000000, Des. Lédio Rosa de Andrade, de 04/03/2008).
Pretendendo consignar o valor que entendeu devido, o agravante alegou que o contrato fora adulterado pela financiadora, que passou a cobrar acima do pactuado verbalmente. Para provar essa alegação juntou aos autos apenas o contrato de abertura de crédito (fls. 68-69), que é ilegível e nem mesmo assinado.
Embora a ação revisional tenha o objetivo de discutir a cobrança de taxas excessivas e ilegais não há, nos autos, nenhum indício da suposta alteração contratual e, sendo consabido que para a concessão da liminar recursal, imprescindível se faz a prova inequívoca.

Para melhor compreensão dos temas prova inequívoca e verossimilhança das alegações, pertinente é a lição de Teori Albino Zavascki:
Na verdade, a referência a 'prova inequívoca' deve ser interpretada no contexto do relativismo próprio do sistema de provas. [...] Assim, o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta -, que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução - mas uma prova robusta, que, embora no âmbito de cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade. (Antecipação de tutela, 3ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 76).
O agravante não logrou demonstrar a prova inequívoca da alegação devendo seu pedido ser negado.
E o STJ já decidiu que a propositura de ação revisional não suspende o curso da ação de busca e apreensão:
AGRAVO REGIMENTAL. BUSCA E APREENSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PREQUESTIONAMENTO. - A simples propositura de ação revisional do mesmo contrato não suspende o curso da busca e apreensão.
- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido. (AGA 850325, Ministro Humberto Gomes de Barros, de 18/10/2007).
Diante do quadro apresentado, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar ao agravado a exclusão, no prazo de 10 dias, e não inscrição do nome do agravante nos órgãos restritivos de crédito, referente ao contrato discutido na origem, sob pena de multa, por dia de descumprimento, que desde já fixo em R$ 200,00.
Comunicar; cumprir o art. 527, V, do CPC; redistribuir e intimar.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.
Domingos Paludo
RELATOR

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.073894-8/0000-00 - Balneário Camboriú
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S/A BESC
Advogadas : Cleonice Vargas e outros
Agravado : Roberto Carvalho Fernandes
Advogado: Israel Fernandes Huff
Agravo de Instrumento n. 2009.073894-8, de Balneário Camboriú
Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC
Advogadas: Drs. Cleonice Vargas (11469/SC) e outros
Agravado: Roberto Carvalho Fernandes
Advogado: Dr. Israel Fernandes Huff (20590/SC)
Relator: Des. Substituto Carlos Alberto Civinski
DESPACHO
I - Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Besc interpôs agravo por instrumento em face de pronunciamento proferido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú.
II - Decisão
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de agravo por instrumento com pedido de concessão de antecipação da tutela recursal.
Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
A respeito do regramento, Araken de Assis leciona que:
[...] só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput [...]. (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 516).
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos constantes nos autos, verifico que o recorrente limitou-se a requerer a concessão do pleito suspensivo sem, contudo, alegar a existência do periculum in mora e o fumus boni juris.
O instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam no reconhecimento da necessidade de concessão da liminar requerida.
É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito suspensivo.
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.
Logo, deve o recorrente munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela câmara competente.
Nesse sentido:
[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por conseqüência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz in statu assertionis. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).
Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.
Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:
[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 176).
Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito suspensivo, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso.
Portanto, o pedido de efeito suspensivo, desprovido dos fundamentos indispensáveis ao reconhecimento da urgência e risco de lesão da decisão, não atende as condições necessárias para o êxito do pleito liminar formulado no recurso.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo;
c) intimar o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, V, do Código de Processo Civil.
d) comunicar ao Juízo a quo.
Florianópolis, 7 de janeiro de 2010.
Carlos Alberto Civinski
RELATOR

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.061905-7/0000-00 - Capital
Agravantes: Adalberto Guizzo Bortoluzzi e outros
Advogadas : Elisiane Kiel Lee e outro
Agravado : Besc S/A Crédito Imobiliário BESCRI
Advogado:
Agravo de Instrumento n. 2009.061905-7, da Capital
Agravantes: Adalberto Guizzo Bortoluzzi e outros
Advogadas: Drs. Elisiane Kiel Lee (21970/SC) e outro
Agravado: Besc S/A - Crédito Imobiliário
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ADALBERTO GUIZZO BORTOLUZZI e OUTROS, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Unidade de Direito Bancário da Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Cobrança nº 023.09.020500-9, movida em face de BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, ora agravado, indeferiu o pedido de justiça gratuita a dois autores da ação, bem como

determinou que o procurador dos autores/agravantes promovesse a cisão do feito, na forma do art. 49, parágrafo único do CPC, desmembrando em grupos com no máximo 05 autores. Além disso, determinou que os autores que tiveram o pedido de justiça gratuita indeferido recolhessem as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Pugnam pela concessão da antecipação da tutela recursal e/ou o efeito suspensivo e, afinal, a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Inicialmente, no que tange ao pedido de justiça gratuita, percebe-se que apenas os autores/agravantes Ana Maria de Faria Vasconcelos, Diva Negri, Leonel João do Livramento e Sônia Mara Munch, tiveram o benefício indeferido (fls. 307 e 316), aos demais creio que, de forma tácita, o Togado singular concedeu a benesse, razão pela qual, não é necessário a reiteração do pedido, uma vez que o benefício já foi concedido tacitamente em Primeiro Grau e abrange "todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias" (art. 9º, da Lei n° 1.060/50).
No que tange aos agravantes que tiveram o benefício indeferido (Ana Maria de Faria Vasconcelos, Diva Negri, Leonel João do Livramento e Sônia Mara Munch), não há como ser concedida a antecipação da tutela recursal e/ou o efeito suspensivo com relação à benesse, ante a capacidade financeira comprovada.
Depreende-se do caderno processual que os agravantes, respectivamente, percebem de rendimentos R$ 2.941,65 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) - fl. 223, R$ 1.606,01 (um mil, seiscentos e seis reais e um centavo) - fl. 313, R$ 4.196,27 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) - fl. 163, e R$ 2.295,60 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) - fl. 314, remunerações estas que, indubitavelmente, evidenciam a capacidade dos referidos agravantes em custearem as despesas do processo.
Ora, restando comprovado que os autores/agravantes supracitados serão capazes de arcar com os custos do processo, não deverão ser amparados pelo benefício que veio em socorro daqueles que se encontram na posição de economicamente necessitados, entretanto, deixo registrado que a inexistência de recolhimento do preparo (art. 511 do CPC) destinado à interposição do recurso, não impede o seu conhecimento, pois a insurgência cinge-se, também, quanto à outorga, ou não, do benefício da justiça gratuita (art. 5º, § 1º do Ato Regimental nº 84/07).
O art. 525, inc. I, do CPC estabelece que a petição de agravo será instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Além disso, deverá a parte recorrente comprovar, no ato da interposição, o pagamento do respectivo preparo, bem como do protocolo unificado, quando devido.
Observa-se que, por ocasião da interposição do presente reclamo, os recorrentes não carrearam ao recurso a procuração outorgada pelo agravado, fato que deve ser relevado pelas circunstâncias, face a sua evidente impossibilidade, posto que ainda não se formou a relação processual, já que a decisão recorrida determinou a emenda da inicial, sob pena de indeferimento.
Portanto, neste caso, não tendo ainda sido formada a relação processual e, consequentemente, não ter ocorrido a citação, não há necessidade da juntada de certidão do Cartório da Vara de origem acerca da inexistência de procuração pertinente ao advogado do agravado, conforme tem sido exigido em outros casos.
O STJ assim tem se posicionado sobre a falta de procuração do agravado, ante a inexistência de citação:
Se a circunstância do processo aponta para a certeza de inexistência de procuração ao advogado do agravado, porquanto este ainda não foi citado, desnecessária a exigência de juntada da peça, que inexiste, ou mesmo de certidão do cartório que venha atestar o que já se concluiu certo. (STJ - REsp. nº 542.392, Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. em 20/11/2003).
O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do CPC, sendo dispensado o recolhimento do preparo por ser o benefício da justiça gratuita também objeto do presente recurso.
A Lei nº 11.187/2005 alterou o art. 522 do CPC que regulamenta a figura do agravo, trazendo como requisito obrigatório para o processamento do recurso na sua forma de instrumento, que a parte agravante comprove a possibilidade de vir a sofrer lesão grave e de difícil reparação.
Desta forma, para que seja concedido o efeito suspensivo e/ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, devem estar devidamente explícitos nos autos, numa análise preliminar, os requisitos autorizadores elencados no art. 558 do CPC, visto serem medidas de extrema exceção.
No caso em tela, a possibilidade de os agravantes virem a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurado no fato destes terem que desmembrar o processo em várias ações distintas, dificultando e aumentando assim a morosidade processual e, consequentemente, postergando a decisão do processo.
Essa circunstância justifica o processamento do agravo na forma de instrumento (CPC, art. 522, caput), bem como o periculum in mora, necessário para tornar possível a concessão do pleiteado efeito suspensivo e/ou a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 558 do mesmo diploma legal.
Resta averiguar se a fundamentação dos agravantes é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar aos agravantes, em tese, um provimento de mérito favorável.
Cinge-se a controvérsia na possibilidade de haver litisconsórcio ativo na ação originária.
O artigo 46, inciso IV, do CPC, permite que duas ou mais pessoas litiguem em conjunto quando ocorrer afinidade de questões.
Verifica-se nos autos, serem vinte e quatro (24) os autores da ação originária de cobrança, cujas pretensões se embasam no mesmo fato, embora em contas distintas.
É notório que litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, exige a presença de um vínculo de fato ou um vínculo jurídico que justifique sua admissibilidade.
José Frederico Marques em sua ilustre obra Instituições de Direito Processual Civil, Campinas, Millennium, 2000, vol. II, p. 215, assim esclarece:
O litisconsórcio propriamente facultativo é dispensável e recusável. A fonte desse litisconsórcio está na afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. A ligação se faz, assim, ou no campo da quaestio facti, ou no da quaestio iuris.
Reconhece-se a possibilidade de litisconsórcio quando há afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito (artigo 46, inciso IV, do CPC).
Dispõe o artigo 46, inciso IV do Código de Processo Civil:
Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:
[...]
IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.
Os agravantes ingressaram com ação de cobrança objetivando o recebimento da diferença ocorrida entre os valores que efetivamente deveriam ter sido creditados em suas cadernetas de poupança, relativo a não atualização pelo índice IPC. Desta forma, conclui-se que o escopo dos agravantes é o mesmo.
Existe, desta forma, uma questão comum entre os pedidos dos agravantes devendo ser admitido, por isto mesmo, o pretendido litisconsórcio, em favor da economia processual.
Sobre o tema, saliento que o Colendo STF já deixou assentado:
É descabida a recusa do litisconsórcio ativo previsto no art. 46-IV do CPC, salvo quando fundada na impossibilidade legal da cumulação. O dispositivo, ademais, estabelece como requisito do litisconsórcio a afinidade de questões e não os rigores próprios e necessários à caracterização da conexidade. (RTJ 120/403 e STF-RT 608/263).
Cumpre deixar registrado que o litisconsórcio, neste caso, não compromete a rápida solução do litígio ou dificulta a defesa do requerido/agravado, já que não vejo dificuldades para o processamento e julgamento do feito, de sorte a comprometer a rápida solução do litígio, não havendo razão plausível para a recusa do litisconsórcio facultativo ativo.
No caso em tela, verifica-se que trata-se de litisconsórcio facultativo, mesmo que não haja litisconsórcio necessário, se aplica a situação descrita o inciso IV do dispositivo transcrito.
Na hipótese dos autos, as contas poupança discutidas têm afinidade entre si por ponto comum de direito. Mesmo discutindo-se contas diferentes, o direito discutido tem o mesmo fundamento jurídico e os agravantes pretendem a cobrança da diferença ocorrida entre os valores que efetivamente deveriam ter sido creditados nas respectivas contas, ou seja, o escopo dos agravantes é o mesmo.
A respeito da afinidade de questões, eis o escólio de Nelson Nery

Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:
Afinidade de questões. Tecnicamente, questão é o ponto que se tornou controvertido. O termo, aqui, quer significar que o fundamento da causa se dá por um ponto comum de fato ou de direito (Arruda Alvim, CPCC, II, 359). É o caso, por exemplo, de vários funcionários públicos reclamarem da administração a concessão do mesmo benefício funcional; de vários credores demandarem seus créditos contra devedor comum; de prejudicados por uma inundação promoverem ação contra várias seguradoras fundada em apólices distintas etc. A lei prevê a possibilidade deste litisconsórcio por medida de economia processual. (Código de Processo Civil e legislação extravagante. 10ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007, p. 256).
Logo, demonstrada a incidência do instituto do litisconsórcio facultativo neste feito, resta analisar se é caso de afastamento ou limitação numérica.
A respeito, lecionam Theotônio Negrão e José Roberto G. Gouvêa:
É descabida a recusa do litisconsórcio ativo previsto no art. 46-IV do CPC, salvo quando fundada na impossibilidade legal de cumulação. O dispositivo, ademais, estabelece como requisito do litisconsórcio a afinidade de questões e não os rigores próprios e necessário à caracterização da conexidade. (RTJ 120/403 e STF-RT 608/263) (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª ed., São Paulo: Saraiva, nota 5, 2007, pág. 187).
Sobre o assunto, Araken de Assis orienta:
O art. 46, parágrafo único, 1ª parte, confere ao juiz um poder cuja extensão é indeterminada. Não há diretriz segura quanto ao critério da exclusão ou o número adequado para os litisconsortes remanescentes. No caso de iniciativa do réu, invocando motivo concreto, a decisão do órgão judiciário limitará os litisconsortes àqueles admitidos no pedido de limitação. Fora dessa hipótese, recomenda-se largo emprego do bom senso, limitando o juiz ao mínimo a exclusão (Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, vol. 2, Porto Alegre, Magister, set./out. 2004, p. 27).
Vê-se, assim, que o argumento da decisão objurgada, no sentido de que "o litisconsórcio ativo facultativo está trazendo prejuízo não só ao andamento do processo, como também às partes, pois enquanto alguns instruíram corretamente o pedido, outros deram azo a sucessivas emendas" (fl. 316), não está suficientemente desenvolvido a ponto de tornar aplicável ao presente caso o parágrafo único do art. 46 do Cânone Processual Civil no que tange a eventual comprometimento da rápida solução do litígio.
De outra banda, nenhum dado fático relevante que pudesse justificar o entendimento do Magistrado a quo foi consignado no decisum, de maneira que a mera alegação de que a relação processual estaria prejudicando o andamento do processo e às partes, não é suficiente.
E a averiguação acerca do comprometimento da rápida solução do litígio normalmente demanda análise de fatos, como se depreende do seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO MULTITUDINÁRIO. DESMEMBRAMENTO. PODER DO JUIZ. SÚMULA 07/STJ. 1. O desmembramento do feito, em virtude da formação de litisconsórcio facultativo multitudinário, traduz-se em poder do juiz, instrumento ao cumprimento do dever de velar pela rápida solução do litígio. 2. Nesse mister deve valer-se o julgador do disposto no parágrafo único do art. 46, que prevê a possibilidade do desmembramento quando a pluralidade de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. 3. A valoração acerca do liame catalisador do cúmulo subjetivo, in casu, demanda revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, na medida em que envolve questões pertinentes à existência de eventual obstáculo à defesa ou demora na prestação jurisdicional, soberanamente dirimidas pela instância ordinária. Incidência da Súmula 07/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (REsp. 573.828/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 19/02/04).
Aliás, em casos análogos, esta Corte assim tem decidido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DE REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO A PERMANÊNCIA DE TÃO-SOMENTE UM DOS INTEGRANTES SOB A ALEGAÇÃO DE FACILITAR A DEFESA E A SOLUÇÃO DO LITÍGIO. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INAPLICABILIDADE. MEDIDA QUE PROVOCARIA A PROPOSITURA DE DEMANDAS AUTÔNOMAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO PARA MANTER O LITISCONSÓRCIO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.055234-5, de Tubarão, Rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. em 31/03/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR SUBSCRIÇÃO DEFICITÁRIA DE AÇÕES - DECISÃO QUE DETERMINA O DESMEMBRAMENTO DO PÓLO ATIVO COM A PROPOSITURA DE AÇÕES AUTÔNOMAS POR CADA UM DOS 10 ACIONANTES. PERDA DE OBJETO DO RECLAMO EM RELAÇÃO A DOIS DOS INSURGENTES, ANTE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E CONSEQÜENTE EXCLUSÃO DESTES DO PÓLO ATIVO DA LIDE. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES/AGRAVANTES REMANESCENTES - VEDAÇÃO DA PLURALIDADE DE LITISCONSORTES ATIVOS - DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO - EXISTÊNCIA DE AFINIDADE DE QUESTÕES A RESPALDAR A PROPOSITURA DA ACTIO NOS MOLDES DELINEADOS - HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 46, INCISO IV, DO CPC - INAPLICABILIDADE, IN CASU, DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL - AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA SOLUÇÃO RÁPIDA DO LITÍGIO E/OU DIFICULDADE PARA A DEFESA - DESNECESSIDADE DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE AUTORES - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.010843-4, da Capital, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. em 19/08/2008).
PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSORCIO ATIVO FACULTATIVO. LIMITAÇÃO. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46, DO CPC. MEDIDA DE APLICAÇÃO EXCEPCIONAL. O só fato de haver pluralidade de autores não autoriza impor a limitação prevista no parágrafo único do art. 46, do CPC, que, pela sua excepcionalidade, só se justifica se e quando o número de litisconsortes possa comprometer a rápida solução do litígio ou o exercício da defesa. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.038335-2, de Sombrio, Rel. Des. Newton Janke, j. em 27/03/2008).
Colhe-se da jurisprudência de outros tribunais do país:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO QUANTO AO NÚMERO DE LITIGANTES. AFINIDADE DE QUESTÕES POR UM PONTO COMUM DE FATO OU DE DIREITO (CPC, ART. 46, CAPUT E INCISO IV). INVOCANDO OS AUTORES DA ALUDIDA AÇÃO DE COBRANÇA IDÊNTICAS CAUSAS DE PEDIR E FORMULANDO PEDIDOS SIMILARES, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE EM QUE O LITISCONSÓRCIO ATIVO POSSA COMPROMETER A RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO OU DIFICULTAR A DEFESA DO DEMANDADO. HIPÓTESE CONTEMPLADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE NÃO SE CONFIGURA NA ESPÉCIE. A LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO SOMENTE É RECOMENDADA QUANDO NÃO HOUVER HOMOGENEIDADE NA CAUSA DE PEDIR E NO PEDIDO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL E DO STJ. Presentes os pressupostos do artigo 46 do Código de Processo Civil, há de se possibilitar o litisconsórcio facultativo ativo, mormente quando o pedido é o mesmo e há identidade na causa petendi. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PLANO. (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70025848730, Primeira Câmara Especial Cível, Rel. Des. Miguel Ângelo da Silva, j em 28/08/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO - POSSIBILIDADE. - É perfeitamente possível a existência do litisconsórcio facultativo ativo, se ocorrer entre os autores, afinidades de questões por um ponto comum de fato ou de direito, bem como se entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir, nos termos do art. 46 do CPC. (TJMG - Agravo de Instrumento n° 1.0024.07.545078-3/001, Rel. Des. Nilo Lacerda, j. em 28/11/2007).
COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. - Se a inicial respeitou todos os requisitos elencados no artigo 282, do CPC, não há falar em sua inépcia. - Nos termos do artigo 46, IV, do Código de Processo Civil, é perfeitamente possível a existência de litisconsórcio ativo facultativo, se ocorrer entre os autores, afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. - Os valores referentes à reserva de poupança devem ser restituídos ao contribuinte acrescidos da correção monetária plena, incluindo os diversos expurgos inflacionários referentes aos planos econômicos adotados pelo Governo. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.513635-

8/000, Rel. Des. Renato Martins Jacob, j. em 01/07/2005).
Realmente, aqui se está diante de situação de similaridade jurídica, o que não justifica a cisão do processo.
Assim, não há qualquer óbice a justificar a limitação do pólo ativo.
Destarte, por ora, a medida mais prudente é permitir o litisconsórcio facultativo, ressaltando que poderá ser posteriormente afastado por motivos relevantes que porventura surgirem.
Assim, a prevalecer os entendimentos colacionados e diante da presença dos requisitos legais, o mais prudente e razoável é que seja concedido o efeito suspensivo ativo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, para cassar a decisão agravada, determinando que o Juízo a quo admita a formação do litisconsórcio ativo facultativo e determine o prosseguimento do processo.
Outrossim, cabe salientar também que, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, o assunto deve ser apreciado apenas de forma superficial, verificando tão somente se estão presentes ou não os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada.
Ex positis, admite-se o processamento do agravo na forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concede-se, em parte, o efeito suspensivo ativo ou a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tão somente para cassar a decisão agravada, determinando que o Juízo a quo admita a formação do litisconsórcio ativo facultativo e determine o prosseguimento do processo, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Deixa-se de determinar o cumprimento do inc. V, do art. 527, do CPC, que trata da intimação do agravado, pelo fato de ainda não ter sido formada a relação processual.
Após, à redistribuição nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 15 de janeiro de 2010.
PAULO ROBERTO SARTORATO
RELATOR

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.072708-6/0000-00 - Criciúma
Agravante : Caixa Seguradora S/A
Advogados : Milton Luiz Cleve Küster e outro
Agravados : Leandro Vicente Fagundes e outros
Advogado: Evandro José Lago
Agravo de Instrumento n. 2009.072708-6, de Criciúma
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro
Agravados: Leandro Vicente Fagundes e outros
Advogado: Dr. Evandro José Lago (12679/SC)
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA SEGURADORA S/A contra a decisão proferida pela MMª. Juíza Substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma que, nos autos da Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 020.08.008267-0, proposta por LEANDRO VICENTE FAGUNDES, FRANCIELE TEIXEIRA, CLEBER MENDES MACHADO e JOÃO RODRIGUES, ora agravados, afastou as preliminares suscitadas pela requerida/agravante, de carência de ação por falta de interesse de agir dos autores/agravados, de denunciação à lide da Sul América Companhia Nacional de Seguros, de ilegitimidade ativa, de ilegitimidade passiva, de prescrição do direito de ação e indeferiu o pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, bem como inverteu o ônus da prova, deferindo a realização de prova pericial e determinando o recolhimento antecipado de 50% dos honorários periciais pela requerida/agravante, fixados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade habitacional.
Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, afinal, a reforma da decisão recorrida.
É o necessário relatório.
O art. 525, inc. I, do CPC estabelece que a petição de agravo será instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Além disso, deverá a parte recorrente comprovar, no ato da interposição, o pagamento do respectivo preparo, bem como do protocolo unificado, quando devido.
O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos obrigatórios exigidos no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, e recolhido o respectivo preparo, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
A agravante postula a concessão de efeito suspensivo e, afinal, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, que afastou as preliminares suscitadas na contestação, indeferiu o pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, inverteu o ônus da prova, deferindo a realização de prova pericial, fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade habitacional e determinou o adiantamento de 50% dos honorários pela requerida/agravante, sendo que a prova pericial foi requerida por ambas as partes (fls. 69 e 136).
Com relação à inversão do ônus da prova e pagamento dos honorários periciais, vale lembrar que, em regra, ao autor compete o ônus de provar o que alega nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil:
O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
II - [...]
Não obstante, cumpre gizar que a inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de financiar a realização de perícia.
Com relação ao custeio da prova, dispõe o artigo 19, caput, do Código de Processo Civil:
Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.
Também regulamentando a matéria, é taxativo o artigo 33 do mesmo cânone processual:
Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.
No caso sub judice, observa-se que a prova pericial foi requerida por ambas as partes (fls. 69 e 136), sendo os autores/agravados beneficiários da justiça gratuita (fl. 104).
O entendimento deste Relator e predominante neste Tribunal de Justiça, nas causas de segurado habitacional por vício de construção, é o de que "a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o réu a arcar com as despesas oriundas da realização das provas requeridas pelos autores, sujeitando-o, apenas, às conseqüências advindas da não comprovação do fato extintivo ou modificativo do direito do autor. É que, pela dicção do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, as provas requeridas pelo autor deverão ser produzidas às suas expensas. Porém, sendo o autor/agravado beneficiário da assistência judiciária gratuita e tendo a prova pericial sido requerida também pela ré/agravante, deverá ela arcar com a antecipação da metade do valor dos honorários periciais". (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.038216-1, de Criciúma, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. em 09/10/2008). (Sem grifo no original).
Neste sentido, colhem-se julgados deste Sodalício:
PROCESSUAL CIVIL-SEGURO HABITACIONAL-AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - INTERLOCUTÓRIO QUE AFASTOU PRELIMINARES, INVERTEU ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS AO ENCARGO DA SEGURADORA - INCONFORMISMO - 1) LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF - AGENTE FINANCEIRO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS INEXISTENTES - 2) FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESNECESSIDADE - CITAÇÃO VÁLIDA - REQUISITO PROCESSUAL ATENDIDO - 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE MUTUÁRIO - MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA CAUSA - 4) LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - CÔNJUGES - CAUSA DE NATUREZA SECURITÁRIA - AFASTAMENTO - 5) DENUNCIAÇÃO DA LIDE À NOVA SEGURADORA LÍDER - MERA POSSIBILIDADE DE DIREITO DE REGRESSO - DENUNCIAÇÃO INCABÍVEL - 6) PRESCRIÇÃO - INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA DOS AUTORES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - VÍCIOS PROGRESSIVOS A GRADUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR O TERMO INICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - 7) APLICAÇÃO DO CDC - ART. 3º, § 2º, CDC - LIDE DE NATUREZA SECURITÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - 8) HONORÁRIOS PERICIAIS

PELA SEGURADORA - DEVER DA SEGURADORA EM PRODUZIR A PROVA - ADIANTAMENTO DA METADE DO VALOR - IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS PELA NÃO CONFECÇÃO DO SUBSÍDIO - 9) PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR PERICIAL - VERBA ADEQUADA - ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO - DECISUM MANTIDO - AGRAVO IMPROVIDO.
[...].
7. Ocorrendo verossimilhança da alegação e/ou hipossuficiência técnica ou econômica do consumidor, inverte-se o ônus da prova, aplicando-se o CDC aos contratos de natureza securitária.
8. Invertidos os ônus processuais para a realização da prova e havendo interesse de ambos os litigantes para sua realização, deve a parte contra quem houve a inversão antecipar o pagamento da metade do valor.
9. Mantém-se o valor dos honorários periciais quando fixados em patamar condizente com a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pelo perito e o tempo exigido para sua realização. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2009.006492-2, de Urussanga, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 21/10/2009). (Sem grifo no original).
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AJUIZADA CONTRA A CAIXA SEGURADORA S/A. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RELAÇÃO SECURITÁRIA DIVERSA E INDEPENDENTE DO CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE NÃO DEVE COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PRESCRIÇÃO ÂNUA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS SECURITÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA POSTULADA POR AMBAS AS PARTES. AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ADIANTAMENTO DE METADE DAS CUSTAS PERICIAIS PELA DEMANDADA. VIABILIZAÇÃO DA PROVA E EFETIVIDADE DO PROCESSO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS PELOS CONSUMIDORES. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO EXPERTO. IMPUGNAÇÃO. RAZOABILIDADE DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
[...].
Os princípios e as regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se à relação contratual existente entre a empresa seguradora e o segurado, a teor do engastado no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.078/90.
Pode o juiz inverter o ônus da prova quando reconhecer a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações do consumidor, facilitando, dessa forma, sua defesa. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a antecipar os honorários periciais, mas a sua inércia gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados nos autos por falta da realização da perícia requestada por ambas as partes.
Em prol da viabilização da prova e da efetividade do processo, mostra-se razoável o adiantamento de metade das despesas periciais pela ré se o autor é beneficiário da justiça gratuita e ambas as partes requerem a produção da prova.
É de manter-se o valor dos honorários periciais quando razoável e harmônico com os padrões adotados por esta Corte em casos análogos, sobretudo se observados os critérios do artigo 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.051625-0, de São José, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 08/01/2009). (Sem grifo no original).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS CONSUMIDORES HIPOSSUFICIENTES QUE NÃO AFASTA A REGRA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PLEITEADA POR AMBOS OS LITIGANTES. AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA SEGURADORA NA SUA REALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE QUE ARQUE COM METADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
"A inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o réu a arcar com as despesas oriundas da realização das provas requeridas pelos autores, sujeitando-o, apenas, às conseqüências advindas da não comprovação do fato extintivo ou modificativo do direito do autor. É que, pela dicção do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, as provas requeridas pelo autor deverão ser produzidas às suas expensas.
"Porém, sendo o autor/agravado beneficiário da assistência judiciária gratuita e tendo a prova pericial sido requerida também pela ré/agravante, deverá ela arcar com a antecipação da metade do valor dos honorários periciais" (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.038216-1, de Criciúma, Primeira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. 09-9-08). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.050288-3, de Turvo, Rel. Des. Victor Ferreira, j. em 19/08/2009). (Sem grifo no original).
Portanto, em relação a tal questão, entendo que deva ser mantida a decisão recorrida, até o pronunciamento do órgão colegiado competente.
Já no que tange ao valor dos honorários periciais fixados pelo MM. Juízo a quo, não se pode olvidar que para a sua fixação deve o juiz atentar alguns critérios ditados pela jurisprudência ou mesmo pela lei, entre eles: o trabalho desenvolvido, a complexidade, a qualidade, o alcance da perícia, o tempo demandado, a necessidade de deslocamento, a natureza e a especialidade do perito.
Essa orientação está em consonância com o art. 7º do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina:
Art. 7º. Nos exames, vistorias e arbitramentos, os honorários do perito são fixados livremente pelo juiz que, para tanto, deverá considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim, as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, não se aplicando os limites previstos do art. 4º.
Contudo, para fixação da verba honorária pericial, além do citado artigo, deve o magistrado adotar, também, os valores instituídos pela tabela do IBAPE (Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias).
A respeito, Nelson Nery Júnior ensina:
Para a fixação de salário definitivo do perito judicial, deve-se levar em consideração, não só a tabela do IBAPE, mas também outros critérios, dentre os quais a relevância e a dificuldade do trabalho e o tempo consumido, sem deixar de examinar, inclusive, a condição financeira das partes e o valor da causa. (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 763/764).
In casu, o valor fixado está dentro dos parâmetros legais, uma vez que esta Corte de Justiça ao julgar outros agravos de instrumento envolvendo a Caixa Seguradora e os mutuários do sistema financeiro da habitação, referente às ações de responsabilidade obrigacional securitária (vício de construção), tem fixado o valor dos honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando para a fixação nesse montante: o valor da causa; as condições financeiras das partes; a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, ex vi do art. 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.
Nesse sentido, podemos citar:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - CAIXA SEGURADORA S/A - IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO EM R$ 2.000,00 POR UNIDADE - VALOR ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PRECONIZADOS NO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR N. 156/97 - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PROVA TÉCNICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DETERMINANDO QUE A CAIXA SEGURADORA REALIZE O PAGAMENTO DA METADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL CORRETA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.046428-1, de Palhoça, Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. em 07/03/2008).
PROCESSUAL CIVIL - SEGURO HABITACIONAL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - INCONFORMISMO DA SEGURADORA - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR - VERBA ADEQUADA - ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO - DECISUM MANTIDO - AGRAVO IMPROVIDO.
Mantém-se o valor dos honorários periciais quando fixados em patamar condizente com a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pelo perito e o tempo exigido para sua realização. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.048843-5, de Videira, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 08/04/2009).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AJUIZADA CONTRA A CAIXA SEGURADORA S/A. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO EXPERTO. IMPUGNAÇÃO. RAZOABILIDADE DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
É de manter-se o valor dos honorários periciais quando razoável e harmônico com os padrões adotados por esta Corte em casos análogos, sobretudo se observados os critérios do artigo 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2009.011303-6, de Capinzal, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 31/08/2009).
Assim, melhor sorte não assiste à agravante neste ponto, uma vez que o valor fixado à título de honorários periciais está em consonância com a orientação deste Sodalício, não se vislumbrando relevância na argumentação exposta, a ponto de se conceder o pretendido efeito suspensivo.
No que respeita ao pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, deve ser observado o seguinte:
A ação ordinária proposta pelos autores/agravados visa tão somente a percepção de verba indenizatória decorrente de contrato de seguro em decorrência de avarias encontradas nos imóveis, sendo interessados os mutuários e a Seguradora, pessoa jurídica de direito privado, que tem por obrigação adimplir o contrato de seguro avençado, cabendo à Caixa Econômica Federal, com recursos formados pelo orçamento da União, apenas suprir uma possível insuficiência de recursos da seguradora, o que não é o caso, portanto descaracterizado qualquer interesse da instituição financeira.
Poderia se afirmar que, havendo intervenção da Caixa Econômica Federal e demonstrando esta interesse na causa, com razoável fundamentação, justifica-se a aplicação da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, cabendo a remessa dos autos à Justiça Federal para que decida sobre o eventual interesse jurídico da interveniente.
"Contudo, quando a manifestação não se afigura plausível, carecendo a Instituição Financeira de interesse jurídico na causa, pode a Justiça Estadual firmar sua competência e não remeter os autos à Justiça Federal". (TJSC - AI nº 2005.033738-0, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. em 23/10/2007).
Aliás, assim tem decidido esta Corte:
SEGURO HABITACIONAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INTERESSE JURÍDICO DA CEF POR ELA MESMA REFUTADO EM CASOS ANÁLOGOS. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA N. 150, STJ EM TAL HIPÓTESE. LITISCONSÓRCIO E ASSISTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL ENQUANTO MERA ENTIDADE GESTORA DO SEGURO HABITACIONAL, CUJAS INDENIZAÇÕES SÃO COBERTAS, EM LINHA DE PRINCÍPIO, POR FUNDO COMPOSTO DE CAPITAL PRIVADO - FESA. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA TRANSCENDÊNCIA E DA NECESSIDADE DE APORTE SUBSIDIÁRIO DE CAPITAL PÚBLICO DE FUNDO PARALELO - FCVS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE. RECURSO PROVIDO. Como agente financeiro do SFH, a CEF se envolve com os mutuários numa relação jurídica de financiamento para a aquisição da casa própria, esgotando-se tal relação nos contornos desse financiamento. O seguro, contrato embutido, constitui relação à parte, enredando, agora, a Caixa Seguradora e os segurados, por ele não respondendo o agente financeiro. Sendo o seguro a causa única de pedir, não há falar, portanto, em imprescindibilidade na integração da CEF à lide, porque a prestação jurisdicional não vem para o efeito direto de acarretar-lhe obrigações perante os sujeitos ativos do processo, tampouco há interesse jurídico próprio a defender-se pela via da assistência, devendo as relações internas entre CEF e seguradora discutir-se em sede própria. Enquanto entidade gestora do Sistema de Habitação - SH (Portaria n. 243/00), a CEF apenas administra os valores pagos aos beneficiários do seguro habitacional, extraídos, em princípio, do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional - FESA, composto de recursos privados e que representa mera sub-conta do Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS (art. 1°, caput e parágrafo único, da Portaria n. 243, c/c art. 3°, § 9°, da Lei n. 10.150/00). Este, integrado, também, por dotações orçamentárias da União, só entra em cena com aporte subsidiário caso deficitária a sub-conta do FESA. Ausente demonstração concreta nesse sentido, o capital da União não sofre o impacto financeiro da condenação judicial, nem o sofre a CEF, como mero ente gestor, não se justificando, diante da evidente competência da Justiça Estadual, a remessa dos autos à Justiça Federal. (TJSC - AI nº 2007.018840-8, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 21/08/2007).
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SEGURADORA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO RECURSO PROVIDO. Vedado o ingresso da Caixa Econômica Federal na relação processual que objetiva cobrar indenização securitária do Seguro Habitacional, porquanto, além de não participar da contratação do seguro, não garante o pagamento das indenizações com os seus próprios recursos, já que mera depositária do fundo securitário. (TJSC - AI nº 2007.023455-4, Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 11/10/2007).
AGRAVO RETIDO - PRELIMINARES - IILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - MATÉRIA LIGADA À QUESTÃO DE FUNDO - ANÁLISE POSTERGADA PARA A OCASIÃO DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO PRINCIPAL. [...] REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - SEGURADORA E AGENTE FINANCEIRO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO. Perfilhando a jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de litígio que versa exclusivamente sobre o contrato de seguro habitacional obrigatório, a competência para o processamento do feito é da Justiça Estadual. Pouco importa, no caso, que os recursos atinentes ao fundo de reserva sejam administrados pela Caixa Econômica Federal, não se vislumbrando interesse jurídico a ponto de ensejar a participação do ente financeiro na presente lide. (TJSC - AI nº 2006.041095-5, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 15/10/2007).
PROCESSUAL CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. INTERLOCUTÓRIO SINGULAR QUE INDEFERIU A PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO E OBSTOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 150 E 237 DO STJ. DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO ENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EVIDENCIADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.053460-5, de Jaraguá do Sul, Terceira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 11/03/2008).
Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem pronunciado:
REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 7. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 283 E 284/STF.
Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes.
Se o acórdão recorrido concluiu, com base na prova e na interpretação do contrato de seguro, que os danos sofridos por imóveis estão inseridos na cobertura reclamada, o STJ não pode rever tal conclusão (Súmula 7). (STJ - AgRg no REsp n. 811.069/PR, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007, DJ 12/12/2007, p. 416).
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. SEGURO. É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTIDADE PRIVADA, VERSANDO SOBRE O CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (STJ - CC n. 18.198/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 13/08/1997, DJ 29/09/1997, p. 48105).
PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA O RESPECTIVO PROCESSO E JULGAMENTO É DA JUSTIÇA ESTADUAL; A LIDE AÍ SE TRAVA ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO, SEM QUE A SENTENÇA POSSA, DE MODO ALGUM, COMPROMETER OS RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE. (STJ - CC n. 18.249/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 11/12/1996, DJ 18/02/1997, p. 2361).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SEGURO HABITACIONAL. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrentes de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. Precedentes jurisprudenciais. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual. (STJ - CC n. 21.412/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 08/09/1998).

Da mesma forma, com relação a esta questão, também não assiste razão a recorrente, pois a decisão atacada conforma-se com o entendimento unânime deste Tribunal, no sentido de que é competente a Justiça Estadual para processar e julgar ações contra a Caixa Seguradora.

De outro viso, já com relação as questões prefaciais argüidas pela requerida/agravante de falta de interesse de agir, ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva ad causum, denunciação à lide da Sul América Companhia Nacional de Seguros e prescrição do direito de ação, as quais estão intimamente ligadas ao mérito da causa, verifica-se que não há a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, razão porque, não há como deferir o almejado efeito suspensivo, sendo que a providência sugerida e seguida por este Relator, inclusive, é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com a apreciação do mérito por ocasião da interposição de eventual recurso de apelação.

Colhe-se da jurisprudência, os seguintes julgados:

[...] Não se constatando a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à parte agravante, é imposição legal a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, apreciando-se o mérito por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJSC - AI n. 2005.017704-5, de Porto Belo, Rel. Des. Edson Ubaldo, j. em 21/03/2006).

[...]. Conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Código de Processo Civil, art. 527, inc. II. Lei n. 11.187 de 19.10.2005. [...]. Recurso não conhecido. (TJSC - AI n. 2006.013735-0, de São Francisco do Sul, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. em 19/10/2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXCEPCIONALIDADE - CASOS DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - EXEGESE DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE RITOS - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. A conversão de agravo de instrumento em agravo retido é de observância obrigatória quando ausentes os requisitos de lesão grave e de difícil reparação insertos no inciso II do art. 527 do Código de Ritos. (TJSC - AI n. 2008.039487-7, da Capital/Estreito, Rel. Des. Fernando Carioni, j. 20/11/2008).

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Contrato de seguro de vida em grupo. Alegada ilegitimidade passiva da empresa ré/estipulante. Preliminar afastada. Decisum não gerador de lesão grave ou de difícil reparação à demandada. Aplicação do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei n. 11.187/2005. Conversão do reclamo em agravo retido. (TJSC - AI n. 2007.022786-5, da Capital, Rel. Des. Substituto Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. em 12/02/2009).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. A decisão que afastou a prescrição em saneador, não se enquadra no que determina o art. 522 do CPC. Com a vigência da Lei 11.187/05, passou a ser regra geral a interposição do recurso de agravo na modalidade retida. A irresignação do agravante poderá ser apreciada quando da interposição do recurso de apelação ou adesivo, segundo prevê o artigo 523 do CPC AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70028083392, Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Romeu Marques Ribeiro Filho, j. em 30/12/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, ARGUIDA PELO RECORRENTE, AFASTADA. AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL, RAZÃO PELA QUAL É IMPOSITIVA A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, FORTE NO ART. 527, INCISO II, DO CPC, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/2005. (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70031692569, Décima Oitava Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, j. em 26/08/2009).

Ora, a conversão do presente agravo em retido no tocante a discussão acerca das referidas preliminares não resultará em lesão grave ou de difícil reparação, todavia, não se determina desde já tal conversão em virtude da incompatibilidade da medida com o indeferimento do efeito suspensivo, com relação as outras questões debatidas neste recurso, principalmente acerca do adiantamento dos honorários periciais pela requerida/agravante e o valor dos honorários fixados pelo MM. Juiz a quo.

Consigna-se, outrossim, que a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito. Por isso, deixa-se a cargo do colegiado competente desta Corte para que decida, com maior amplitude, o mérito recursal, já que "consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, a Câmara Civil Especial possui atribuição para o julgamento dos pedidos de efeito suspensivo e admissibilidade do agravo de instrumento. As questões prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para as câmaras especializadas [...]". (TJSC - Conflito de Competência n. 2004.002705-2, de São Francisco do Sul, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 30/11/2005).

A propósito, extrai-se o seguinte trecho do corpo do v. aresto:

Com efeito, na admissibilidade do agravo de instrumento também deverão ser observados os pressupostos processuais para o seu conhecimento. Todavia, não se pode confundir tais pressupostos com os da ação principal. O que se dessume do mencionado ato regimental é que a Câmara Civil Especial terá como atribuição o julgamento dos pedidos de efeitos suspensivo e a admissibilidade do agravo de instrumento, compreendido nela os pressupostos processuais do próprio agravo (adequação, tempestividade, regularidade formal, preparo, capacidade, legitimidade e interesse recursal). As prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para uma das câmaras especializadas.

Assim, a prevalecer os entendimentos colacionados, e diante da ausência dos requisitos legais aptos à concessão do efeito suspensivo postulado, a providência mais adequada, ao menos por ora, é a manutenção da decisão recorrida, até que pelo menos haja o pronunciamento do órgão colegiado competente para analisar o mérito do presente recurso.

Portanto, em exame de cognição sumária, apesar do esforço da agravante, não há como se vislumbrar, claramente, relevância na argumentação exposta, a ponto de se conceder o almejado efeito suspensivo.

Outrossim, cabe salientar ainda que, nesta fase do agravo de instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.

A respeito, destaca-se entendimento deste Sodalício:

[...] Em sede de agravo de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável o exame aprofundado de temas relativos ao meritum causae (AI n. 99.017438-7, Des. Eder Graf), sob pena de supressão de um grau de jurisdição. (TJSC - AI n. 2006.006683-1, de Lages, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 13/06/06).

Ex positis, admite-se o processamento do agravo na forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, indefere-se o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, por ora, a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intime-se.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO SARTORATO
RELATOR

Exp.33/2010 - Agravo de Instrumento - 2009.073905-0/0000-00 - Criciúma
Agravante : Caixa Seguradora S/A
Advogados : Milton Luiz Cleve Küster e outro
Agravados : Tarcisio Izaias de Souza e outros
Advogado: Evandro José Lago
Agravo de Instrumento n. 2009.073905-0, de Criciúma
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605/SC) e outro

Agravados: Tarcísio Izaias de Souza e outros
Advogado: Dr. Evandro José Lago (12679/SC)
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela CAIXA SEGURADORA S/A contra a decisão proferida pela MMª. Juíza Substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma que, nos autos da Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional Securitária nº 020.07.014325-0, proposta por TARCÍSIO IZAIAS DE SOUZA e OUTROS, ora agravados, afastou as preliminares suscitadas pela requerida/agravante, de carência de ação por falta de interesse de agir dos autores/agravados, de denunciação à lide da Sul América Companhia Nacional de Seguros, de ilegitimidade ativa, de ilegitimidade passiva, de prescrição do direito de ação e indeferiu o pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, bem como inverteu o ônus da prova, deferindo a realização de prova pericial e determinando o recolhimento antecipado de 50% dos honorários periciais pela requerida/agravante, fixados no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade habitacional.
Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, afinal, a reforma da decisão recorrida.
É o necessário relatório.
O art. 525, inc. I, do CPC estabelece que a petição de agravo será instruída, obrigatoriamente, com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Além disso, deverá a parte recorrente comprovar, no ato da interposição, o pagamento do respectivo preparo, bem como do protocolo unificado, quando devido.
O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos obrigatórios exigidos no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, e recolhido o respectivo preparo, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
A agravante postula a concessão de efeito suspensivo e, afinal, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, que afastou as preliminares suscitadas na contestação, indeferiu o pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, inverteu o ônus da prova, deferindo a realização de prova pericial, fixando os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada unidade habitacional e determinou o adiantamento de 50% dos honorários pela requerida/agravante, sendo que a prova pericial foi requerida por ambas as partes (fls. 71 e 215).
Com relação à inversão do ônus da prova e pagamento dos honorários periciais, vale lembrar que, em regra, ao autor compete o ônus de provar o que alega nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil:
O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
II - [...]
Não obstante, cumpre gizar que a inversão do ônus da prova não se confunde com o dever de financiar a realização de perícia.
Com relação ao custeio da prova, dispõe o artigo 19, caput, do Código de Processo Civil:
Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.
Também regulamentando a matéria, é taxativo o artigo 33 do mesmo cânone processual:
Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.
No caso sub judice, observa-se que a prova pericial foi requerida por ambas as partes (fls. 71 e 215), sendo os autores/agravados beneficiários da justiça gratuita (fl. 169).
O entendimento deste Relator e predominante neste Tribunal de Justiça, nas causas de segurado habitacional por vício de construção, é o de que "a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o réu a arcar com as despesas oriundas da realização das provas requeridas pelos autores, sujeitando-o, apenas, às conseqüências advindas da não comprovação do fato extintivo ou modificativo do direito do autor. É que, pela dicção do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, as provas requeridas pelo autor deverão ser produzidas às suas expensas. Porém, sendo o autor/agravado beneficiário da assistência judiciária gratuita e tendo a prova pericial sido requerida também pela ré/agravante, deverá ela arcar com a antecipação da metade do valor dos honorários periciais". (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.038216-1, de Criciúma, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. em 09/10/2008). (Sem grifo no original).
Neste sentido, colhem-se julgados deste Sodalício:
PROCESSUAL CIVIL-SEGURO HABITACIONAL-AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - INTERLOCUTÓRIO QUE AFASTOU PRELIMINARES, INVERTEU ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS AO ENCARGO DA SEGURADORA - INCONFORMISMO - 1) LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CEF - AGENTE FINANCEIRO - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS INEXISTENTES - 2) FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESNECESSIDADE - CITAÇÃO VÁLIDA - REQUISITO PROCESSUAL ATENDIDO - 3) ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE MUTUÁRIO - MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA CAUSA - 4) LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - CÔNJUGES - CAUSA DE NATUREZA SECURITÁRIA - AFASTAMENTO - 5) DENUNCIAÇÃO DA LIDE À NOVA SEGURADORA LÍDER - MERA POSSIBILIDADE DE DIREITO DE REGRESSO - DENUNCIAÇÃO INCABÍVEL - 6) PRESCRIÇÃO - INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA DOS AUTORES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - VÍCIOS PROGRESSIVOS A GRADUAIS - IMPOSSIBILIDADE DE APONTAR O TERMO INICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - 7) APLICAÇÃO DO CDC - ART. 3º, § 2º, CDC - LIDE DE NATUREZA SECURITÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - 8) HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SEGURADORA - DEVER DA SEGURADORA EM PRODUZIR A PROVA - ADIANTAMENTO DA METADE DO VALOR - IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS PELA NÃO CONFECÇÃO DO SUBSÍDIO - 9) PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR PERICIAL - VERBA ADEQUADA - ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO - DECISUM MANTIDO - AGRAVO IMPROVIDO.
[...]
7. Ocorrendo verossimilhança da alegação e/ou hipossuficiência técnica ou econômica do consumidor, inverte-se o ônus da prova, aplicando-se o CDC aos contratos de natureza securitária.
8. Invertidos os ônus processuais para a realização da prova e havendo interesse de ambos os litigantes para sua realização, deve a parte contra quem houve a inversão antecipar o pagamento da metade do valor.
9. Mantém-se o valor dos honorários periciais quando fixados em patamar condizente com a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pelo perito e o tempo exigido para sua realização. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2009.006492-2, de Urussanga, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 21/10/2009). (Sem grifo no original).
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AJUIZADA CONTRA A CAIXA SEGURADORA S/A. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RELAÇÃO SECURITÁRIA DIVERSA E INDEPENDENTE DO CONTRATO DE MÚTUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE NÃO DEVE COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. PRESCRIÇÃO ÂNUA NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS SECURITÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA POSTULADA POR AMBAS AS PARTES. AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ADIANTAMENTO DE METADE DAS CUSTAS PERICIAIS PELA DEMANDADA. VIABILIZAÇÃO DA PROVA E EFETIVIDADE DO PROCESSO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS PELOS CONSUMIDORES. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO EXPERTO. IMPUGNAÇÃO. RAZOABILIDADE DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
[...]
Os princípios e as regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se à relação contratual existente entre a empresa seguradora e o segurado, a teor do engastado no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.078/90.
Pode o juiz inverter o ônus da prova quando reconhecer a hipossuficiência ou a verossimilhança das alegações do consumidor, facilitando, dessa forma, sua defesa. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a antecipar os honorários periciais, mas a sua inércia gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor, não comprovados nos autos por falta da realização da perícia requestada por ambas as partes.

Em prol da viabilização da prova e da efetividade do processo, mostra-se razoável o adiantamento de metade das despesas periciais pela ré se o autor é beneficiário da justiça gratuita e ambas as partes requerem a produção da prova.
É de manter-se o valor dos honorários periciais quando razoável e harmônico com os padrões adotados por esta Corte em casos análogos, sobretudo se observados os critérios do artigo 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.051625-0, de São José, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 08/01/2009). (Sem grifo no original).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS CONSUMIDORES HIPOSSUFICIENTES QUE NÃO AFASTA A REGRA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PLEITEADA POR AMBOS OS LITIGANTES. AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA SEGURADORA NA SUA REALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE QUE ARQUE COM METADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
"A inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o réu a arcar com as despesas oriundas da realização das provas requeridas pelos autores, sujeitando-o, apenas, às conseqüências advindas da não comprovação do fato extintivo ou modificativo do direito do autor. É que, pela dicção do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, as provas requeridas pelo autor deverão ser produzidas às suas expensas.
"Porém, sendo o autor/agravado beneficiário da assistência judiciária gratuita e tendo a prova pericial sido requerida também pela ré/agravante, deverá ela arcar com a antecipação da metade do valor dos honorários periciais" (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.038216-1, de Criciúma, Primeira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. 09-9-08). (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.050288-3, de Turvo, Rel. Des. Victor Ferreira, j. em 19/08/2009). (Sem grifo no original).
Portanto, em relação a tal questão, entendo que deva ser mantida a decisão recorrida, até o pronunciamento do órgão colegiado competente.
Já no que tange ao valor dos honorários periciais fixados pelo MM. Juízo a quo, não se pode olvidar que para a sua fixação deve o juiz atentar alguns critérios ditados pela jurisprudência ou mesmo pela lei, entre eles: o trabalho desenvolvido, a complexidade, a qualidade, o alcance da perícia, o tempo demandado, a necessidade de deslocamento, a natureza e a especialidade do perito.
Essa orientação está em consonância com o art. 7º do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina:
Art. 7º. Nos exames, vistorias e arbitramentos, os honorários do perito são fixados livremente pelo juiz que, para tanto, deverá considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim, as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, não se aplicando os limites previstos do art. 4º.
Contudo, para fixação da verba honorária pericial, além do citado artigo, deve o magistrado adotar, também, os valores instituídos pela tabela do IBAPE (Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias).
A respeito, Nelson Nery Júnior ensina:
Para a fixação de salário definitivo do perito judicial, deve-se levar em consideração, não só a tabela do IBAPE, mas também outros critérios, dentre os quais a relevância e a dificuldade do trabalho e o tempo consumido, sem deixar de examinar, inclusive, a condição financeira das partes e o valor da causa. (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 763/764).
In casu, o valor fixado está dentro dos parâmetros legais, uma vez que esta Corte de Justiça ao julgar outros agravos de instrumento envolvendo a Caixa Seguradora e os mutuários do sistema financeiro da habitação, referente às ações de responsabilidade obrigacional securitária (vício de construção), tem fixado o valor dos honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando para a fixação nesse montante: o valor da causa; as condições financeiras das partes; a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, ex vi do art. 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina.
Nesse sentido, podemos citar:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - CAIXA SEGURADORA S/A - IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO EM R$ 2.000,00 POR UNIDADE - VALOR ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PRECONIZADOS NO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR N. 156/97 - PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PROVA TÉCNICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DETERMINANDO QUE A CAIXA SEGURADORA REALIZE O PAGAMENTO DA METADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL CORRETA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.046428-1, de Palhoça, Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. em 07/03/2008).
PROCESSUAL CIVIL - SEGURO HABITACIONAL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO POR VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - INCONFORMISMO DA SEGURADORA - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR - VERBA ADEQUADA - ART. 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO - DECISUM MANTIDO - AGRAVO IMPROVIDO.
Mantém-se o valor dos honorários periciais quando fixados em patamar condizente com a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado pelo perito e o tempo exigido para sua realização. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.048843-5, de Videira, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 08/04/2009).
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO AJUIZADA CONTRA A CAIXA SEGURADORA S/A. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO EXPERTO. IMPUGNAÇÃO. RAZOABILIDADE DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
É de manter-se o valor dos honorários periciais quando razoável e harmônico com os padrões adotados por esta Corte em casos análogos, sobretudo se observados os critérios do artigo 7º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2009.011303-6, de Capinzal, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 31/08/2009).
Assim, melhor sorte não assiste à agravante neste ponto, uma vez que o valor fixado à título de honorários periciais está em consonância com a orientação deste Sodalício, não se vislumbrando relevância na argumentação exposta, a ponto de se conceder o pretendido efeito suspensivo.
No que respeita ao pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário, deve ser observado o seguinte:
A ação ordinária proposta pelos autores/agravados visa tão somente a percepção de verba indenizatória decorrente de contrato de seguro em decorrência de avarias encontradas nos imóveis, sendo interessados os mutuários e a Seguradora, pessoa jurídica de direito privado, que tem por obrigação adimplir o contrato de seguro avençado, cabendo à Caixa Econômica Federal, com recursos formados pelo orçamento da União, apenas suprir uma possível insuficiência de recursos da seguradora, o que não é o caso, portanto descaracterizado qualquer interesse da instituição financeira.
Poderia se afirmar que, havendo intervenção da Caixa Econômica Federal e demonstrando esta interesse na causa, com razoável fundamentação, justifica-se a aplicação da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, cabendo a remessa dos autos à Justiça Federal para que decida sobre o eventual interesse jurídico da interveniente.
"Contudo, quando a manifestação não se afigura plausível, carecendo a Instituição Financeira de interesse jurídico na causa, pode a Justiça Estadual firmar sua competência e não remeter os autos à Justiça Federal". (TJSC - AI nº 2005.033738-0, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior, j. em 23/10/2007).
Aliás, assim tem decidido esta Corte:
SEGURO HABITACIONAL. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INTERESSE JURÍDICO DA CEF POR ELA MESMA REFUTADO EM CASOS ANÁLOGOS. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA N. 150, STJ EM TAL HIPÓTESE. LITISCONSÓRCIO E ASSISTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL ENQUANTO MERA ENTIDADE GESTORA DO SEGURO HABITACIONAL, CUJAS INDENIZAÇÕES SÃO COBERTAS, EM LINHA DE PRINCÍPIO, POR FUNDO COMPOSTO DE CAPITAL PRIVADO - FESA. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA TRANSCENDÊNCIA E DA NECESSIDADE

DE APORTE SUBSIDIÁRIO DE CAPITAL PÚBLICO DE FUNDO PARALELO - FCVS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE. RECURSO PROVIDO. Como agente financeiro do SFH, a CEF se envolve com os mutuários numa relação jurídica de financiamento para a aquisição da casa própria, esgotando-se tal relação nos contornos desse financiamento. O seguro, contrato embutido, constitui relação à parte, enredando, agora, a Caixa Seguradora e os segurados, por ele não respondendo o agente financeiro. Sendo o seguro a causa única de pedir, não há falar, portanto, em imprescindibilidade na integração da CEF à lide, porque a prestação jurisdicional não vem para o efeito direto de acarretar-lhe obrigações perante os sujeitos ativos do processo, tampouco há interesse jurídico próprio a defender-se pela via da assistência, devendo as relações internas entre CEF e seguradora discutir-se em sede própria. Enquanto entidade gestora do Sistema de Habitação - SH (Portaria n. 243/00), a CEF apenas administra os valores pagos aos beneficiários do seguro habitacional, extraídos, em princípio, do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional - FESA, composto de recursos privados e que representa mera sub-conta do Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS (art. 1°, caput e parágrafo único, da Portaria n. 243, c/c art. 3°, § 9°, da Lei n. 10.150/00). Este, integrado, também, por dotações orçamentárias da União, só entra em cena com aporte subsidiário caso deficitária a sub-conta do FESA. Ausente demonstração concreta nesse sentido, o capital da União não sofre o impacto financeiro da condenação judicial, nem o sofre a CEF, como mero ente gestor, não se justificando, diante da evidente competência da Justiça Estadual, a remessa dos autos à Justiça Federal. (TJSC - AI nº 2007.018840-8, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 21/08/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SEGURADORA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO RECURSO PROVIDO. Vedado o ingresso da Caixa Econômica Federal na relação processual que objetiva cobrar indenização securitária do Seguro Habitacional, porquanto, além de não participar da contratação do seguro, não garante o pagamento das indenizações com os seus próprios recursos, já que mera depositária do fundo securitário. (TJSC - AI nº 2007.023455-4, Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 11/10/2007).

AGRAVO RETIDO - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - MATÉRIA LIGADA À QUESTÃO DE FUNDO - ANÁLISE POSTERGADA PARA A OCASIÃO DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO PRINCIPAL. [...] REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - SEGURADORA E AGENTE FINANCEIRO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO. Perfilhando a jurisprudência remansosa do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de litígio que versa exclusivamente sobre o contrato de seguro habitacional obrigatório, a competência para o processamento do feito é da Justiça Estadual. Pouco importa, no caso, que os recursos atinentes ao fundo de reserva sejam administrados pela Caixa Econômica Federal, não se vislumbrando interesse jurídico a ponto de ensejar a participação do ente financeiro na presente lide. (TJSC - AI nº 2006.041095-5, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 15/10/2007).

PROCESSUAL CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. INTERLOCUTÓRIO SINGULAR QUE INDEFERIU A PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO E OBSTOU A REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 150 E 237 DO STJ. DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO ENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EVIDENCIADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.053460-5, de Jaraguá do Sul, Terceira Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 11/03/2008).

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem pronunciado:

REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 7. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 283 E 284/STF.

Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes.

Se o acórdão recorrido concluiu, com base na prova e na interpretação do contrato de seguro, que os danos sofridos por imóveis estão inseridos na cobertura reclamada, o STJ não pode rever tal conclusão (Súmula 7). (STJ - AgRg no REsp n. 811.069/PR, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007, DJ 12/12/2007, p. 416).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. SEGURO. É DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTIDADE PRIVADA, VERSANDO SOBRE O CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (STJ - CC n. 18.198/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 13/08/1997, DJ 29/09/1997, p. 48105).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA O RESPECTIVO PROCESSO E JULGAMENTO É DA JUSTIÇA ESTADUAL; A LIDE AÍ SE TRAVA ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO, SEM QUE A SENTENÇA POSSA, DE MODO ALGUM, COMPROMETER OS RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE. (STJ - CC n. 18.249/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 11/12/1996, DJ 18/02/1997, p. 2361).

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SEGURO HABITACIONAL. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrentes de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. Precedentes jurisprudenciais. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual. (STJ - CC n. 21.412/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 08/09/1998).

Da mesma forma, com relação a esta questão, também não assiste razão a recorrente, pois a decisão atacada conforma-se com o entendimento unânime deste Tribunal, no sentido de que é competente a Justiça Estadual para processar e julgar ações contra a Caixa Seguradora.

De outro viso, já com relação as questões prefaciais argüidas pela requerida/agravante de falta de interesse de agir, ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva ad causum, denunciação à lide da Sul América Companhia Nacional de Seguros e prescrição do direito de ação, as quais estão intimamente ligadas ao mérito da causa, verifica-se que não há a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, razão porque, não há como deferir o almejado efeito suspensivo, sendo que a providência sugerida e seguida por este Relator, inclusive, é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com a apreciação do mérito por ocasião da interposição de eventual recurso de apelação.

Colhe-se da jurisprudência, os seguintes julgados:

[...] Não se constatando a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação à parte agravante, é imposição legal a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, apreciando-se o mérito por ocasião da interposição de recurso de apelação. (TJSC - AI n. 2005.017704-5, de Porto Belo, Rel. Des. Edson Ubaldo, j. em 21/03/2006).

[...]. Conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Ausência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Código de Processo Civil, art. 527, inc. II. Lei n. 11.187 de 19.10.2005. [...]. Recurso não conhecido. (TJSC - AI n. 2006.013735-0, de São Francisco do Sul, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. em 19/10/2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXCEPCIONALIDADE - CASOS DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - EXEGESE DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE RITOS - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. A conversão de agravo de instrumento em agravo retido é de observância obrigatória quando ausentes os requisitos de lesão grave e de difícil reparação insertos no inciso II do art. 527 do Código de Ritos. (TJSC - AI n. 2008.039487-7, da Capital/Estreito, Rel. Des. Fernando Carioni, j. 20/11/2008).

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Contrato de seguro de vida em grupo. Alegada ilegitimidade passiva da empresa ré/estipulante. Preliminar afastada. Decisum não gerador de lesão grave ou de difícil reparação à demandada. Aplicação do artigo 527,

II, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei n. 11.187/2005. Conversão do reclamo em agravo retido. (TJSC - AI n. 2007.022786-5, da Capital, Rel. Des. Substituto Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. em 12/02/2009).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. A decisão que afastou a prescrição em saneador, não se enquadra no que determina o art. 522 do CPC. Com a vigência da Lei 11.187/05, passou a ser regra geral a interposição do recurso de agravo na modalidade retida. A irresignação do agravante poderá ser apreciada quando da interposição do recurso de apelação ou adesivo, segundo prevê o artigo 523 do CPC AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70028083392, Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Romeu Marques Ribeiro Filho, j. em 30/12/2008).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, ARGUIDA PELO RECORRENTE, AFASTADA. AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL, RAZÃO PELA QUAL É IMPOSITIVA A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, FORTE NO ART. 527, INCISO II, DO CPC, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/2005. (TJRS - Agravo de Instrumento nº 70031692569, Décima Oitava Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, j. em 26/08/2009).
Ora, a conversão do presente agravo em retido no tocante a discussão acerca das referidas preliminares não resultará em lesão grave ou de difícil reparação, todavia, não se determina desde já tal conversão em virtude da incompatibilidade da medida com o indeferimento do efeito suspensivo, com relação as outras questões debatidas neste recurso, principalmente acerca do adiantamento dos honorários periciais pela requerida/agravante e o valor dos honorários fixados pelo MM. Juiz a quo.
Consigna-se, outrossim, que a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito. Por isso, deixa-se a cargo do colegiado competente desta Corte para que decida, com maior amplitude, o mérito recursal, já que "consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, a Câmara Civil Especial possui atribuição para o julgamento dos pedidos de efeito suspensivo e admissibilidade do agravo de instrumento. As questões prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para as câmaras especializadas [...]". (Conflito de Competência n. 2004.002705-2, de São Francisco do Sul, Rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. em 30/11/2005).
A propósito, extrai-se o seguinte trecho do corpo do v. aresto:
Com efeito, na admissibilidade do agravo de instrumento também deverão ser observados os pressupostos processuais para o seu conhecimento. Todavia, não se pode confundir tais pressupostos com os da ação principal. O que se dessume do mencionado ato regimental é que a Câmara Civil Especial terá como atribuição o julgamento dos pedidos de efeitos suspensivo e a admissibilidade do agravo de instrumento, compreendido nela os pressupostos processuais do próprio agravo (adequação, tempestividade, regularidade formal, preparo, capacidade, legitimidade e interesse recursal). As prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para uma das câmaras especializadas.
Assim, a prevalecer os entendimentos colacionados, e diante da ausência dos requisitos legais aptos à concessão do efeito suspensivo postulado, a providência mais adequada, ao menos por ora, é a manutenção da decisão recorrida, até que pelo menos haja o pronunciamento do órgão colegiado competente para analisar o mérito do presente recurso.
Portanto, em exame de cognição sumária, apesar do esforço da agravante, não há como se vislumbrar, claramente, relevância na argumentação exposta, a ponto de se conceder o almejado efeito suspensivo.
Outrossim, cabe salientar ainda que, nesta fase do agravo de instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.
A respeito, destaca-se entendimento deste Sodalício:
[...] Em sede de agravo de instrumento só se discute o acerto ou desacerto do ato judicial hostilizado, não sendo viável o exame aprofundado de temas relativos ao meritum causae (AI n. 99.017438-7, Des. Eder Graf), sob pena de supressão de um grau de jurisdição. (TJSC - AI n. 2006.006683-1, de Lages, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 13/06/06).
Ex positis, admite-se o processamento do agravo na forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC, indefere-se o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, por ora, a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 18 de dezembro de 2009.
PAULO ROBERTO SARTORATO
RELATOR

2ª Câmara Criminal

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL 0021/10EDITAL 0021/10- Apelação Criminal - 2009.069646-8/0000-00 - Maravilha
Apelante : Edemar Wagner
Advogados : Daniel Schwerz e outro
Apelada : A Justiça, por seu Promotor
Promotor : Diego Rodrigo Pinheiro (Promotor)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de apelação criminal interposta por Edemar Wagner em face da sentença que o condenou à pena de 5 (cinco) meses de detenção, em regime inicial semi aberto, pelo cometimento do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal.
Compulsando-se o caderno processual, verifica-se a necessidade de ser reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, em relação ao delito acima mencionado, conforme destacado pelo eminente Procurador de Justiça Odil José Cota em parecer de fls. 103/105.
Isso porque, a pena imposta na condenação foi de 5 (cinco) meses de detenção, cabendo destacar, ainda, que a sentença condenatória transitou em julgado para a acusação, de modo que a prescrição da pretensão punitiva do Estado deve ser regulada pela pena in concreto, nos termos do § 1º do art. 110 do Código Penal
Nesse contexto, extrai-se da doutrina de Celso Delmanto, Roberto Delmanto, Roberto Delmanto Junior e Fabio M. de Almeida Delmanto:
A chamada prescrição retroativa tem seu fundamento legal na remissão do art. 109, caput, combinada com os §§ 1° e 2° deste art. 110. É semelhante, em alguns pontos, à prescrição subseqüente do §1º, pois também concerne à pretensão punitiva ('da ação'), e se baseia na mesma pena fixada em concreto pela sentença condenatória. No entanto, a prescrição retroativa tem uma diferença fundamental: seu prazo não é contado para frente (como na prescrição subseqüente), mas é contado para trás, para o passado (regressivamente), razão pela qual se chama 'retroativa'. Com a ocorrência da prescrição retroativa, fica rescindida (desconstituída) a condenação, que servirá, tão-só, para marcar a quantidade da pena justa, pela qual será aferida a prescrição. Assim, a prescrição retroativa também se vale da pena concreta aplicada pela sentença, mas conta seu prazo para o passado, sujeitando-se às causas de interrupção previstas no art. 117, itens I a IV (Código Penal Comentado. 7. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 326/327).
Fixada referida premissa, e levando-se em conta a pena concretamente aplicada, de 5 (cinco) meses de detenção, tem-se que o prazo para a prescrição retroativa do mencionado delito, nos termos do art. 109, VI, do estatuto repressivo, é de 2 (dois) anos.
Nesse sentido, considerando-se que a denúncia foi recebida em

22-6-2007 (fl. 104) e que a publicação da sentença condenatória deu-se somente em 31-8-2009 (fl. 104), à míngua de ocorrência de qualquer outro ato processual interruptivo do prazo prescricional que não o recebimento da peça acusatória, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade do réu em face da prescrição da pretensão punitiva em sua forma retroativa (CP, arts. 107, IV, 109, VI e 110, § 1º, todos do Código Penal).
A propósito, colhe-se julgado deste Tribunal de Justiça:
AÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA FORMA RETROATIVA. TRANSCURSO DO LAPSO RESPECTIVO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CUJA DECRETAÇÃO SE IMPÕE.
Considerando a pena aplicada na sentença, transitada em julgado a decisão para o Ministério Público e decorrido o lapso temporal previsto no art. 109 do Código Penal, entre os marcos interruptivos da prescrição (CP, art. 117), deve ser declarada extinta a punibilidade dos agentes (CP, art. 107, IV e CPP, art. 61), pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma retroativa (CP, art. 110, §§ 1º e 2º). (Ap. Crim. n. 2007.059943-6, de Videira, rel. Des. Irineu João da Silva, j. em 12-2-2008)
E também:
APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10 DA LEI 9.437/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM CONSEQÜÊNCIA DO TRANSCURSO DO LAPSO RESPECTIVO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE DECRETA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.
“Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício” (Art. 61, caput, do Código de Processo Penal). (Ap. Crim. n. 2007.048194-0, da Capital, rel. Des. Sérgio Paladino, j. em 6-11-2007).
Isso posto, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva na sua forma retroativa e, consequentemente, declara-se a extinção da punibilidade do réu, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, VI e 110, § 1º, todos do Código Penal.
Florianópolis, 13 de janeiro de 2010.
Salete Silva Sommariva
RELATORA

EDITAL 0021/10- Apelação Criminal - 2009.067382-4/0000-00 - São Miguel do Oeste
Apelante : Valdair Berghahn
Advogado: Júlio Antônio Bagetti
Apelada : A Justiça, por seu Promotor
Promotores: Marcus Vinícius Ribeiro de Camillo (Promotor) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de apelação criminal interposta por Valdair Berghahn em face da sentença que o condenou à pena de 6 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) meses, além da multa de 10 (dez) dias-multa, fixados no valor mínimo legal, pelo cometimento do crime previsto no art. 306 da Lei n. 9.503/1997. Ademais, a reprimenda corporal restou substituída pela prestação pecuniária de 3 (três) salários mínimos.
Compulsando-se o caderno processual, verifica-se a necessidade de ser reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, em relação ao delito acima mencionado, conforme requerido pelo apelante em suas razões recursais e destacado pelo eminente Procurador de Justiça Carlos Henrique Fernandes em parecer de fls. 165/167.
Isso porque, a pena imposta na condenação foi de 6 (seis) meses de detenção, cabendo destacar, ainda, que a sentença condenatória transitou em julgado para a acusação, de modo que a prescrição da pretensão punitiva do Estado deve ser regulada pela pena in concreto, nos termos do § 1º do art. 110 do Código Penal
Nesse contexto, extrai-se da doutrina de Celso Delmanto, Roberto Delmanto, Roberto Delmanto Junior e Fabio M. de Almeida Delmanto:
A chamada prescrição retroativa tem seu fundamento legal na remissão do art. 109, caput, combinada com os §§ 1° e 2° deste art. 110. É semelhante, em alguns pontos, à prescrição subseqüente do §1º, pois também concerne à pretensão punitiva (‘da ação’), e se baseia na mesma pena fixada em concreto pela sentença condenatória. No entanto, a prescrição retroativa tem uma diferença fundamental: seu prazo não é contado para frente (como na prescrição subseqüente), mas é contado para trás, para o passado (regressivamente), razão pela qual se chama ‘retroativa’. Com a ocorrência da prescrição retroativa, fica rescindida (desconstituída) a condenação, que servirá, tão-só, para marcar a quantidade da pena justa, pela qual será aferida a prescrição. Assim, a prescrição retroativa também se vale da pena concreta aplicada pela sentença, mas conta seu prazo para o passado, sujeitando-se às causas de interrupção previstas no art. 117, itens I a IV (Código Penal Comentado. 7. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 326/327).
Fixada referida premissa, e levando-se em conta a pena concretamente aplicada, de 6 (seis) meses de detenção, tem-se que o prazo para a prescrição retroativa do mencionado delito, nos termos do art. 109, VI, do estatuto repressivo, é de 2 (dois) anos.
Insta salientar que o apelante era menor de 21 (vinte e um) anos à época do crime, o que, à luz do disposto no art. 115 do estatuto repressivo, reduz pela metade o prazo prescricional, totalizando-o em 1 (um) ano.
Nesse sentido, considerando-se que a denúncia foi recebida em 5-4-2006 (fl. 45) e que a publicação da sentença condenatória deu-se somente em 15-9-2008 (fl. 130), à míngua de ocorrência de qualquer outro ato processual interruptivo do prazo prescricional que não o recebimento da peça acusatória, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade do réu em face da prescrição da pretensão punitiva em sua forma retroativa (CP, arts. 107, IV, 109, VI, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal).
A propósito, colhe-se julgado deste Tribunal de Justiça:
AÇÃO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA FORMA RETROATIVA. TRANSCURSO DO LAPSO RESPECTIVO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CUJA DECRETAÇÃO SE IMPÕE.
Considerando a pena aplicada na sentença, transitada em julgado a decisão para o Ministério Público e decorrido o lapso temporal previsto no art. 109 do Código Penal, entre os marcos interruptivos da prescrição (CP, art. 117), deve ser declarada extinta a punibilidade dos agentes (CP, art. 107, IV e CPP, art. 61), pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma retroativa (CP, art. 110, §§ 1º e 2º). (Ap. Crim. n. 2007.059943-6, de Videira, rel. Des. Irineu João da Silva, j. em 12-2-2008)
E também:
APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10 DA LEI 9.437/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM CONSEQÜÊNCIA DO TRANSCURSO DO LAPSO RESPECTIVO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE DECRETA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.
“Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício” (Art. 61, caput, do Código de Processo Penal). (Ap. Crim. n. 2007.048194-0, da Capital, rel. Des. Sérgio Paladino, j. em 6-11-2007).
Isso posto, acolhe-se a prejudicial aventada pelo apelante, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva na sua forma retroativa e, consequentemente, declara-se a extinção da punibilidade do réu, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, VI, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal.
Florianópolis, 13 de janeiro de 2010.
Salete Silva Sommariva
RELATORA
Marli G.Secco Divisão de Editais DJ Edmon 0021/2010

Câmara Especial Temporária de Direito Civil

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 0091/2010 - Câmara Especial Temporária de Direito Civil
Assinado em 16/11/2009:
Ed.0091/10- Apelação Cível nº 2004.036578-8, de Criciúma

Relator: Desembargador Luiz Cézar Medeiros
Juiz(a): Vania Petermann Ramos de Mello
Apelantes: Companhia Carbonífera Catarinense S/A e outro
Advogadas: Joacir Gomes (21.007/SC) e outro
Apelado: Construtora Rabello S/A
Advogados: Drs. Werner Backes (1631/SC) e outro
DECISÃO: ACORDAM, em Câmara Especial Temporária de Direito Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ARBITRAMENTO - LAUDO PERICIAL - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO - PRECLUSÃO
Se a parte, em sede de liquidação de sentença por arbitramento, é devidamente intimada para se manifestar acerca do laudo pericial e permanece inerte, há de se ter por precluída a discussão acerca de eventuais incorreções da perícia manifestadas somente por ocasião da apelação da sentença que se fundamentou no aferido pelo expert.
Republicado por incorreção no Edital nº 1929/09
Marli G. Secco. Divisão de Editais - DJ. Ed. 0091/10.

COMARCAS

Capital

1ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais - Expediente

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS - CAPITAL EXPEDIENTE N° 07/2010

Recurso Extraordinário em Recurso Inominado n.º 2009.101443-0/0001.00, da Capital (Foro Distrital do Norte da Ilha - Juizado Especial Cível)

RECORRENTE: Sérgio Buettgen. RECORRIDO: M & M Comércio de Veículos Ltda. - ME .

(Advogados: Anésio Knoth e Christiani Alessandra Pinheiro. Advogado: Valmor Medeiros).

DESPACHO DO RELATOR:

"VISTOS, ETC.

SÉRGIO BUETTGEN, inconformado com o acórdão que negou provimento ao recurso inominado interposto, interpôs Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Regularmente intimada, a parte recorrida apresentou as contrarrazões no prazo legal.

É o necessário relato.

A Emenda Constitucional n. 45/2004 acrescentou ao artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil o parágrafo 3º, cuja normatização passou a exigir que o recorrente, em sede de recurso extraordinário, demonstre a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso.

Ao regulamentar referido dispositivo, a Lei n. 11.418, de 19.12.2006, acrescentando o artigo 543-A ao Código de Processo Civil, disciplinou que "O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral", a qual, nos termos do § 1º será avaliada de acordo com "a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa".

Mencionado artigo também estabeleceu, no § 2º, que "o recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral".

O Plenário do STF, ao apreciar a Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 664.567, na sessão de 18 de junho de 2007, orientou aos Tribunais que ao examinar os recursos extraordinários encaminhados àquela Corte, observassem as conclusões formuladas pela Secretária Geral da Presidência do STF, dentre as quais a data de 03 de maio de 2007 como o termo inicial a partir do qual será obrigatória a alegação e demonstração da repercussão geral como preliminar do recurso extraordinário, o que significa dizer que somente dos recursos interpostos de acórdãos cuja intimação se tenha dado após aquela data será exigida a alegação e demonstração da repercussão.

Destaca-se, outrossim, que a análise a ser procedida pelos Tribunais ad quo deverá considerar o aspecto formal da alegação de ocorrência da mencionada repercussão, já que o conteúdo da argüição é uma prerrogativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 2º do artigo 543-A, do CPC.

Assim, consoante a orientação, o juízo de admissibilidade de recurso extraordinário, deverá expressamente assinalar, além da existência dos demais requisitos, ou sua ausência, a existência, ou não, da afirmação e demonstração da repercussão geral, especialmente quando ajuizado o recurso após 03 de maio de 2007.

No caso concreto, constata-se que o advogado do recorrente foi intimado da decisão recorrida através do Diário da Justiça Eletrônico, considerado publicado em 03 de dezembro de 2009 (fl. 132). Vislumbra-se que a partir da fl. 134, o recorrente se reportou ao requisito da repercussão geral, razão pela qual, o recurso, em princípio, cumpriu a admissibilidade formal neste tocante .

Argumentou que houve violação ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV e art. 192, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em que pesem as razões expostas, o recurso não merece ter seguimento.

A leitura das razões do recurso que apontam violação ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV e art. 179, da CRFB/88, demonstra que a matéria debatida nos autos está relacionada diretamente com o recurso especial. Assim, eventual afronta aos referidos dispositivos teria ocorrido apenas por via reflexa, o que inviabilizaria a ascensão do recurso extraordinário.

A parte recorrente, em suas razões, não demonstrou violação de dispositivos constitucionais, porquanto a decisão recorrida deu interpretação da legislação infraconstitucional de acordo com a jurisprudência pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 242192-MA, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 08/05/2000).

Aliás, a matéria em apreço foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal como de índole infraconstitucional, sem violação à Carta Magna:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DOS REQUISITOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO INCISO LV DO ART. 5º DA MAGNA CARTA. INEXISTÊNCIA. Questão eminentemente infraconstitucional, que não enseja apreciação em recurso extraordinário. Agravo regimental desprovido."1

E, nos termos dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, tratando-se de matéria de índole infraconstitucional, inexiste repercussão geral, ex vi:

"Matéria infraconstitucional. Precedentes. Inexistência de repercussão geral em face da impossibilidade de exame de alegação de ofensa indireta à Constituição Federal em recurso extraordinário."2

Oportuno lembrar que a afronta ou ofensa à Constituição Federal, em Recurso Extraordinário, há de ser sempre direta e frontal, pois a via oblíqua, indireta ou reflexa, não dá guarida, nem cabimento ao apelo extremo, consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal no enunciado da Súmula 282, in verbis: "Súmula 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que é indispensável o prequestionamento da matéria, o que significaria ter o acórdão recorrido debatido o conteúdo dos artigos indicados como violados, situação não configurada na hipótese. Nesse sentido:

"A alegada violação ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição, em regra, configura situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário."3

"1. Recurso extraordinário: descabimento: falta de prequestionamento dos temas do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, exigível mesmo quando "a questão constitucional surja originariamente no acórdão" (cf. AI 242.317-AgR, 1ª T., 16.11.1999, Moreira Alves) (Súmulas 282 e 356).4

"I - A alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, pode configurar, em regra, situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, por demandar a análise de legislação processual ordinária, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. II - A exigência do art. 93, IX, da Constituição, não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada. O que se busca é que o julgador informe de forma clara e concisa as razões de seu convencimento."5

Assim, além dos dispositivos apontados não terem sido objeto de discussão judicial, sua inobservância apenas caracterizaria ofensa indireta à Constituição. Neste sentido, farta é a jurisprudência do STF:

"Não cabe recurso extraordinário que tem por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República." 6

Por tais razões, impõe-se negar seguimento ao apelo extremo.

Intimem-se.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2010.

VILSON FONTANA

JUIZ PRESIDENTE e.e "

Secretaria da Primeira Turma de Recursos – Capital, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Denise Cardoso de Souza, Secretária E.E.

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS - CAPITAL
EXPEDIENTE N° 08/2010
Intimo a Dra. Dilcéia T. Wanderlinde Gonçalves da Silva; procuradora judicial dos recorridos, para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Extraordinário, interposto por Banco Santander (Brasil) S/A, no Recurso Cível n° 2009.101556-6, da Capital/ Juizado Especial Cível, em que é recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A e recorridos: Hélio Sandoval Barbosa e Maria da Graça Garotti Sandoval Barbosa.
Secretaria da Primeira Turma de Recursos – Capital, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.
Denise Cardoso de Souza, Secretária E. E..

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS - CAPITAL EXPEDIENTE N° 09/2010
Recurso Inominando nº 2010.100011-2, da Capital / Juizado Especial Causas Cíveis.
RECORRENTE: Rejane Moraes Cezar dos Santos. RECORRIDA: Ace Seguradora S.A.
(Advogado: Dr. Vanderlei Pompeo de Mattos).
DESPACHO DO RELATOR:
"D E S P A C H O
Pugnou a recorrente pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo-lhe sido concedido apenas a benesse da justiça gratuita (fl. 27).
Ocorre que, em análise aos autos, observa-se que não foi juntado nenhum documento que comprovasse a necessidade do benefício.
A Carta Magna promulgada em 1988 preconizou com status de direito fundamental a garantia de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (CRFB/88, artigo 5º, inciso LXXIV). (sem grifos no original)
Denota-se da simples leitura deste dispositivo que para a concessão da benesse se faz indispensável a comprovação da insuficiência de recursos, devendo-se interpretar o dispositivo da Lei n.º 1.060/50 restritivamente, consoante decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina:
"I – Em razão da vigência, a contar da primavera de 1988, do disposto no inciso LXXIV do artigo 5° da Constituição da República, há que se interpretar restritivamente o permissivo contido no artigo 4° da Lei 1.060/50, segundo o qual, por simples afirmação na própria inicial, é possível conceder-se assistência judiciária gratuita aos denominados hipossuficientes."1
Do Supremo Tribunal Federal colaciona-se:
"I — A garantia do art. 5º, LXXIV — assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos — não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei n. 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, LXXIV)."2
Seguindo a orientação constitucional, a Corregedoria Geral de Justiça desta Unidade Federativa, no item 1º da Circular n.º 46/94, estabeleceu requisitos para conceder a gratuidade, em consonância com a nova ordem constitucional, no seguinte sentido:
"Que defiram os benefícios da assistência judiciária quando a parte comprovar a insuficiência de recursos, em declaração firmada do próprio punho...(exigindo-se sejam apontados rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial) de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. A presunção de pobreza cede ante prova em contrário". (sem grifos no original)
E, corroborando a necessidade da comprovação acima exigida, a Lei Complementar n.º 155/97, que instituiu a Defensoria Pública, em seus dispositivos 2º e 7º, impôs as mesmas exigências à concessão da assistência judiciária, ou seja, será concedida aos que comprovarem a insuficiência de recursos.
Diante disso, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a necessidade de obtenção da benesse, juntando aos autos de declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos (folha de pagamento), sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita, e, em consequência, a caracterização da deserção do recurso.
Cumpra-se e intime-se.
Florianópolis, 18 de janeiro de 2010.
VILSON FONTANA
Relator"
Secretaria da Primeira Turma de Recursos – Capital, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.
Denise Cardoso de Souza, Secretária E.E.

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA MARTINS DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2009

ADV: DENISSANDRO PERERA (OAB 011.184/SC)
Processo 023.02.021571-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Pauta Equipamentos e Serviços Ltda - Executado : News Computer Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 08, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO LUIZ DREHER (OAB 007.370/SC), ROBERTA ONISHI (OAB 026.891/PR)
Processo 023.06.001157-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executada : Simone Fortes Scirea - Considerando o resultado negativo da consulta ao sistema BacenJud, mediante preparo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o endereço indicado pelo exeqüente à fl. 52. Intime-se.

ADV: FLÁVIO NUNES (OAB 012.996/SC), REGINA MARIA FACCA (OAB 003.246-B/SC)
Processo 023.06.027463-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Condomínio Horizontal Unifamiliar Garapuvu - Réu : Aluizio Girotto - ... III. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Condomínio Horizontal Unifamiliar Garapuvu para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), valor este correspondente ao total do débito originário do inadimplemento das parcelas referentes a despesa de instalação do cabeamento, acrescidos de correção monetária e os juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, incidindo a partir do vencimento de cada parcela inadimplida. (cf. AC. n. 2004.017068-8, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. 27/07/2006). Tendo em vista o princípio da sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Salienta-se que a parte ré deverá efetuar o pagamento da condenação ora imposta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC (cf. TJRS, AI 70018090605, Rel. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi, j. 20/12/2006).

ADV: FLÁVIO NUNES (OAB 012.996/SC)
Processo 023.06.027463-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Condomínio Horizontal Unifamiliar Garapuvu - Réu : Aluizio Girotto - Intime-se o autor para que informe se o crédito foi integralmente satisfeito, frente ao cumprimento voluntário da sentença, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que a sua inércia será interpretada como anuência tácita com o cumprimento da obrigação.

ADV: VINICIOS SACCHET DE SOUZA (OAB 020.703/SC)
Processo 023.07.110590-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luiz Maroli - Réu : Itaú Seguros S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARCOS VINICIUS PRUDENTE (OAB 019.603/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 023.07.113623-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Fernando Cesar dos Santos Alves - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALINE DE CAMARGO MARTINS (OAB 024.363/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 021.578/SC), RUBEM SÉRGIO FERRAZ DA SILVA (OAB 025.598/SC)
Processo 023.07.119363-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Odete Martorano Martins - Embargado : Hélio Francisco Goedert - Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contra-capa dos autos (Protocolo nº 158698), na qual não havendo óbice, homologo o acordo noticiado. Intimem-se. Após, arquivem-se, uma vez que já houve o recolhimento das custas finais (fl. 24).

ADV: ALINE DE CAMARGO MARTINS (OAB 024.363/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 021.578/SC), RUBEM SÉRGIO FERRAZ DA SILVA (OAB 025.598/SC)
Processo 023.07.119363-7/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Leonardo Oltramari - Executada : Odete Martorano Martins - Tendo o executado satisfeito a obrigação de que tratam os presentes autos, julgo extinto este Processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 027.809-A/SC), JULIANA CRISTINA RIZELO (OAB 021.410/SC)
Processo 023.07.121940-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Leandro Schmitt - Réu : Vivo S.A - Recebo a apelação retro apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inc. VII do CPC). Ao apelado para responder. Intime-se. Após, apresentada as contra-razões e/ou transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: MARIA EVANIZE FONTANELLE PEREIRA (OAB 014.551/SC)
Processo 023.07.123788-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Centro Dinâmica de Educação Ltda - Ré : Renata Estrella Marinho - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 023.023/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 023.08.001083-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Ré : Elaine Medeiros Zanatta - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 023.023/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 023.08.001098-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : Ernesto Cassol - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 20, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 023.023/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 023.08.001110-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Ré : Amana de Andrade Gatti - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 023.023/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 023.08.001120-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Ré : Debora de Freitas Ferreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.08.025873-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Réu : Marcelo Rajczuk Fonseca - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TERESA CRISTINA AMOÊDO DIAS (OAB 025.202/SC)
Processo 023.08.029534-0 - Indenizatória / Ordinário - Autores : André Luiz Souza e outro - Ré : Laura Suzana Ortiz Vasconcelos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR (OAB 006.582/SC), SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.08.033956-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Ré : Natalia Sartore Laurito - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.08.034242-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : Luiz Fernando Priesnitz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO JANNIS JÚNIOR (OAB 008.424/SC)
Processo 023.08.034509-6 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autor : Condomínio Marco Polo - Réus : Evaldo Francisco da Rosa e outro - Fica intimado o AUTOR, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 27/8, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANA DAMIANI DA SILVA (OAB 016.852/SC)
Processo 023.08.045237-2 - Despejo / Lei Especial - Autor : Jorge Francisco Bruggemann Junior - Réu : Marcos Vanderlei Alves de Oliveira - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188.846/SP)
Processo 023.08.062309-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Global Village Telecom - GVT - Réu : DM Evolution Ltda - ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 116, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS DANILO MOREIRA PIRES (OAB 017.859-B/SC), GILMAR LORETTO MARINO (OAB 020.429/SC)
Processo 023.08.069264-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Hianco Rosa - Réu : THS Fomento Mercantil Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 18, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 011.690/SC)
Processo 023.08.076071-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Helga Blaschke de Almeida - Réu : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Compulsando-se os presentes autos verifico que a parte autora através do petitório retro, informou que após a interposição do presente feito a requerida autorizou a realização do tratamento necessário para manutenção da sua saúde e requereu a desistência da demanda. Tendo em vista que já houve a citação da requerida, intime-se-a para se manifestar sobre o pedido formulado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEIDA PEREIRA BANDEIRA (OAB 005.162/SC)
Processo 023.09.022824-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Brasil Telecom S/A - Réu : Leiroza & Advogados Associados S/C - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC)
Processo 023.09.046793-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : SICREDI Cooperativa de Crédito dos Pequenos Empresários, Microempregados e Microempreendedores - Réu : Marcos Antonio Gonçalves - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA BEZERRA DE SOUZA (OAB 024.872/SC)
Processo 023.09.056035-6 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Magno Martins Engenharia Ltda - Réu : Luis Claudio Fritzen - ... III. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado na exordial, eis que ausente os requisitos ensejadores de tal medida. Cite-se o réu para contestar, querendo, o pleito veiculado na inicial, no prazo legal. E ainda, proceda-se a retificação da classe da presente demanda, uma vez que o pedido principal se trata de Rescisão Contratual, no SAJ e na capa dos autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: JOÃO CARLOS CASTILHO (OAB 009.693/SC), SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC), ÁLVARO LUIZ CARLINI (OAB 007.041/SC)
Processo 023.09.061672-6 - Despejo / Lei Especial - Autores : Ubiratan Oliveira e outro - Ré : Cassia Regina da Silva - I. Ciente da interposição do agravo de instrumento pela requerida Cassia Regina da Silva. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Tendo em vista o noticiado no petitório retro pela parte autora, bem como, pelo constante na certidão proferida pelo Sr. Oficial de Justiça, a qual determino seja juntada aos autos, EXPEÇA-SE MANDADO DE

DESPEJO FORÇADO para que a requerida desocupe imediatamente o imóvel objeto da presente demanda, autorizando, desde já, o arrombamento e requisição de força policial, se necessário. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Intimem-se.

ADV: RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR (OAB 024.429-B/SC), SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.09.068619-8 - Anulatória / Ordinário - Autora : Cassia Regina da Silva - Réu : Ubiratan Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 115/246, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALINE DE CAMARGO MARTINS (OAB 024.363/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 021.578/SC), RUBEM SÉRGIO FERRAZ DA SILVA (OAB 025.598/SC)
Processo 023.96.011535-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Hélio Francisco Goedert - Executados: Maria Dalva Ataíde de Souza e outro - ... Pelo Exposto, HOMOLOGO o acordo constante dos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que JULGO EXTINTO o Processo, com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contra-capa dos autos. Custas pelos executados, conforme termos do acordo. Honorários advocatícios incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas pertinentes, arquivem-se os autos dando-se baixa nos registros.

ADV: CHARLES FERNANDES SCHROEDER (OAB 003.653/SC)
Processo 023.98.033365-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Calil - Comércio e Administração de Imóveis Ltda - Executados: Margareth Scardoelli e outros - Ante o contido no petitório retro, deverá o credor apresentar a avaliação do bem oferecido, uma vez que na penhora por termo "o escrivão nem sequer entra em contato visual com os bens nomeados pelo devedor" (Humberto Theodoro Júnior. Lei de Execução Fiscal. Saraiva, 1993. p. 66). Desta forma, intime-se a empresa credora para apresentar a respectiva avaliação do bem, no prazo de 05 (cinco) dias, e após a sua apresentação, intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo legal. E ainda, com a finalidade de não causar prejuízo a parte credora, oficie-se com urgência ao Cartório de Imóveis pertinentes, dando-se ciência da penhora realizada nestes autos, bem como deste despacho, para que tome as providências pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLES FERNANDES SCHROEDER (OAB 003.653/SC)
Processo 023.98.033365-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Calil - Comércio e Administração de Imóveis Ltda - Executados: Margareth Scardoelli e outros - Fica o exeqüente intimado para retirar o ofício para averbação da penhora do imóvel, matriculado na Comarca de Tubarão, de folhas 131, no prazo de cinco dias.

ADV: LUIS CLAUDIO FRITZEN (OAB 004.443/SC)
Processo 023.99.015295-5 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Ildanira Salgado dos Santos - Réu : Lojas Zommer Móveis Ltda - Fica intimado o Luis Cláudio Fritzen, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALIANA ÁLVARES DA ROSA (OAB 015.213/SC)
Processo 023.99.023618-0 - Despejo / Lei Especial - Autor : Guerreiro Imóveis Ltda - Réus : Maria de Lourdes Matta Machado Pereira e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VÂNIA PETERMANN RAMOS DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALEINE BERTA SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2010

ADV: MARIA ALEJANDRA FORTUNY (OAB 018.122/SC)
Processo 023.06.000497-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Nilo Cesar Furtado da Silva - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

ADV: TATIANA BOZZANO (OAB 017.763/SC)
Processo 023.06.034376-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Ana Zulmira Kauling - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 020.302/SC), MARIA ALEJANDRA FORTUNY (OAB 018.122/SC)
Processo 023.07.004026-8 - Cobrança / Ordinário - Autores : Melânia Salete Alves de Souza e outros - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 020.302/SC), MARIA ALEJANDRA FORTUNY (OAB 018.122/SC)
Processo 023.07.007447-2 - Cobrança / Ordinário - Autores : Nilva Maria Hall Grando e outros - Autora : Cecília Pattis Hartmann - Autora : Marlene Terezinha Bail - Autor : Jade José Porto Boaventura - Autor : Wilney José Michels - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado, para manifestar-se sobre a apelação de fls. 239/286, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO VALVERDE DA SILVA (OAB 017.738/SC)
Processo 023.07.007450-2 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : João José Coutinho - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

ADV: TATIANA BOZZANO (OAB 177.63B/SC)
Processo 023.07.091600-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Vilson Greinert - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

ADV: WALDEMAR NUNES JUSTINO (OAB 006.706/SC)
Processo 023.07.096292-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Jarci Cândido Negri - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado, para manifestar-se sobre a apelação de fls. 237/284, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 020.302/SC), MARIA ALEJANDRA FORTUNY (OAB 018.122/SC)
Processo 023.07.104241-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Verno Francisco Rippel - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado para apresentar resposta à apelação de fls. 104/158, no prazo legal.

ADV: LUSMAYA NUBIA SILVA (OAB 022.377/SC)
Processo 023.07.105723-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Joamara Isolina da Cunha e outros - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado, para manifestar-se sobre a apelação de fls. 331/383, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLÁUDIA HALLE DE ABREU (OAB 025.485-A/SC), WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 024.194-A/SC)
Processo 023.08.017613-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Enivaldo de Lima - Réu : Nobre Seguradora do Brasil S/A - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VÂNIA PETERMANN RAMOS DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALEINE BERTA SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2010

ADV: JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 008.428/SC)
Processo 023.06.382411-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : ACCR Construções Ltda - Ré : Maria de Lourdes Nunes Capela - Fica intimado o réu para manifestar-se sobre as petições de fls. 604/653, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALINE SOUZA (OAB 020.878/SC)
Processo 023.06.382513-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Reinaldo Pereira Lopes - Réu : Clínica Veterinária Caninos

e Felinos - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO RUBIAN BERTOLDO (OAB 014.658/SC)
Processo 023.07.095732-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Nilce Vasconcellos dos Santos e outros - Réus : Odonto Santa Catarina Convênios e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 57/86, 87/115 e 122/155, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIO FREITAS MALLMANN (OAB 008.222/SC), JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA (OAB 048.098/SP)
Processo 023.07.098354-5 - Cobrança / Ordinário - Autora : Grasiele Schlickmann - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre os valores depositados, conforme petição de fls. 114/115, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEQUIS SANDER PIERI DA SILVEIRA (OAB 014.989/SC)
Processo 023.07.122255-6 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Sindicato dos Empregados do Comércio de São José e Região - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.07.143335-2 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Dilva Maria Rupolo Gomes e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 95/111 e documentos de fls. 113/126, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOURENÇO GASPARIN (OAB 025.203/SC)
Processo 023.08.007844-6 - Cobrança / Ordinário - Autores : Vitor Henrique Jantsch e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o Dr. Lourenço Gasparin para regularizar a representação processual, juntando procuração ou substabelecimento aos presentes autos, em relação aos autores Walfrido Weber e Zulma Terezinha Correa, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LOURENÇO GASPARIN (OAB 025.203/SC), MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO (OAB 015.700/SC)
Processo 023.08.007844-6 - Cobrança / Ordinário - Autores : Vitor Henrique Jantsch e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 77/95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOURENÇO GASPARIN (OAB 025.203/SC)
Processo 023.08.024075-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Juvelina Cardoso de Oliveira Silva e outro - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/66 e documentos de fls. 68/73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE NESTOR MARGARIDA (OAB 003.288/SC)
Processo 023.08.072779-7 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Clovis Assis Rodrigues Duarte - Réu : Banco BMG S.A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 36/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELLE DE ANDRADE MARTINS PRATES (OAB 018.456/SC), PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO (OAB 004.673/SC)
Processo 023.08.083063-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Josué Felipe de Andrade - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o agravo retido e a contestação e documentos de fls. 44/52 e 53/182, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108.018/SP)
Processo 023.09.043254-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Antonio Wilfredo Kuhn e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 96/105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FÁBIO EDUARDO SALLES MURAT (OAB 108.018/SP)
Processo 023.09.043836-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Alexandre Carlos Buffon e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 121/139, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERALDO GAMA SALLES NETO (OAB 024.921/SC)
Processo 023.09.053394-4 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autora : Monique Saldanha de Vasconcelos - Réus : Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 118/147 e 149/169, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEONARDO ÁVILA (OAB 027.123/SC)
Processo 023.09.053756-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Rosangela de Avila Navarro - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 18/36, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIA REGINA DE SOUZA TOMAZ (OAB 024.853/SC)
Processo 023.09.057488-8 - Despejo / Lei Especial - Autor : Manoel João Tomaz - Réu : Marcos Antônio Toral - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, comprovar a idade do autor, com a juntada de cópia de documento que demonstre a sua condição de idoso (74 anos - conforme petição de fl. 21).

ADV: BARBARA BEATRIZ LIMA (OAB 011.786/SC), DANIELA DELAVI CORAL (OAB 010.822/SC)
Processo 023.09.059341-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Ana Maria da Costa - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/44 e documentos de fls. 46/49, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE MARIA CARDOSO DE PAULA (OAB 018.783/SC), MARLON AMARO CARDOSO (OAB 021.220/SC)
Processo 023.09.071276-8 - Exibição / Cautelar - Requerente: Sandra Regina de Andrade - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora, para comprovar a real necessidade do benefício da justiça gratuita, em dez dias, ou, no mesmo prazo, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081542-7 - Exibição / Cautelar - Requerente: Luiz dos Passos Costa - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se o autor.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081698-9 - Exibição / Cautelar - Requerente: João Batista da Silveira - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se o autor.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081712-8 - Exibição / Cautelar - Requerente: Patricia Nunes - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081760-8 - Exibição / Cautelar - Requerente: Araci Alexandre Vilarino - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081777-2 - Exibição / Cautelar - Requerente: Deolanda Maria dos Santos Wagner - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081778-0 - Exibição / Cautelar - Requerente: Francisco Serafim de Medeiros - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá

trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se o autor.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.081794-2 - Exibição / Cautelar - Requerente: Ivete Matilde Sacchett - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.082496-5 - Exibição / Cautelar - Requerente: Dilma Monteiro Guimarães - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.09.082498-1 - Exibição / Cautelar - Requerente: Míria Menezes - Requerido : Brasil Telecom S/A - Pelo acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte ré para contestar com prazo de cinco dias, oportunidade em que poderá trazer os documentos, cuja exibição se requereu, ou justificar a recusa, indicando as provas que deseja produzir. Intime-se a autora.

ADV: JULIANO SCHWINDEN LUCKMANN (OAB 023.632/SC), KLEBER SCHMIDT (OAB 014.767/SC)
Processo 023.09.500013-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Ana Gorete de Castro - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 75/93, no prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VÂNIA PETERMANN RAMOS DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALEINE BERTA SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2010

ADV: ANDRÉA PASTUCH CARNEIRO (OAB 015.015-A/SC), CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 16.689/BSC), GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 015.541/SC)
Processo 023.02.043965-5 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Campos e Garcia Ltda - Réu : Companhia de Bebidas das Américas-Ambev - Homologo, apenas para efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Custas devidas pela ré, como acordado. Arquive-se oportunamente.

ADV: ADERBAL LACERDA DA ROSA (OAB 010.399/SC), EDILSON JOSÉ SPERANDIO (OAB 006.652/SC), FELIPE PIGOZZI LAUTH (OAB 18946SC), JORGE LACERDA DA ROSA (OAB 007.170/SC), JOÃO CARLOS KLEIN (OAB 019.386/SC), ROBERTO NICOLAZZI GARCIA (OAB 006.473/SC)
Processo 023.04.698824-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Ademir da Silva - Réus : Clinimplante Estudos e Pesquisas e outro - Réu : Márcio de Carvalho Formiga - Portanto, revogo o despacho de fl. 97, e indefiro o pedido de denunciação à lide, excluindo Márcio de Carvalho Formiga do pólo passivo da demanda. Como o litisdenunciado compareceu aos autos devidamente representado por advogado e levando-se em conta o princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento de honorários, que fixo em R$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. No que tange ao julgamento do Processo, diante da discussão existente nos autos, entendo ser indispensável a realização de audiência de instrução e julgamento para a oitivas de testemunhas. Desta feita, designo o dia 02/03/2010, às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, estes pelo Diário da Justiça Eletrônico e aquelas pela via postal. O rol das testemunhas a comparecerem na solenidade deverá ser apresentado pelo litigantes no prazo de 20 dias, contados da intimação desta decisão. Caso as testemunhas não compareçam independentemente de intimação, deverão ser recolhidas, se assim o requererem, as diligências do Oficial de Justiça para expedição do correspectivo mandado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), MARCELO BLEGGI DA SILVA (OAB 015.082/SC)
Processo 023.05.047021-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Clínica Médica Laitano Ltda - Réu : Oraida Medeiros - Perante à clínica médica autora, quem assumiu o encargo de efetuar o pagamento pelos serviços prestados à menor foi sua mãe, ora requerida, o que denota sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda. Afasta-se, por conseguinte, a preliminar suscitada. Conquanto tenha a ré postulado a realização perícia médica, observa-se que os fatos a serem demonstrados em juízo independem do socorro à prova técnica. Os procedimentos médicos realizados - suturas, vacinas, raio-X e imobilização com tala - podem muito bem ser comprovados por meio de testemunhas, sendo suficiente a realização de prova oral para tanto. Assim sendo, designo o dia 02/03/2010, às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, estes pelo Diário da Justiça Eletrônico e aquelas pela via postal. O rol das testemunhas a comparecerem na solenidade deverá ser apresentado pelo litigantes no prazo de 10 dias, contados da intimação desta decisão. Caso as testemunhas não compareçam independentemente de intimação, deverão ser recolhidas, se assim o requererem, as diligências do Oficial de Justiça para expedição do correspectivo mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA ALEJANDRA FORTUNY (OAB 018.122/SC)
Processo 023.05.047077-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Gilberto da Rocha Coutinho - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 78/207, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.07.096328-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 023.07.113784-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Komplement Comércio de Pisos e Revestimentos Cerâmicos Ltda - Réu : Lima e Silva Engenharia e Consultoria Ltda. - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: BÁRBARA A. GUEDERT PROENÇA (OAB 013.962/SC)
Processo 023.08.007035-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Cassol Materiais de Construção Ltda - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: RONNIE MARKS MACIEL (OAB 024.400/SC)
Processo 023.08.007334-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : GP Comércio de Peças e Acessórios Ltda - EPP - Réu : Ranieri da Silva Travasso - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.08.026141-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Réu : Alberto Henrique Duarte Junior - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

ADV: EDSON LOPES (OAB 017.423/SC)
Processo 023.08.034491-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Ultrapiso Indústria e Com. Import. e Export. de Pisos e Revestimentos Ltda - Ré : Maria Celi da Conceição Fragoso - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se.

Cumpra-se. Florianópolis

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 009.755/SC)
Processo 023.08.035648-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaú S/A - Réu : Ademir Boaventura - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES (OAB 008.390/SC)
Processo 023.08.062625-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Top Car Veículos Ltda - Réu : Marco Antônio Póvoa Sposito - Tendo em vista o recolhimento das custas atinentes à citação por Oficial de Justiça, reitere-se a expedição de mandado citatório nos termos do despacho retro. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: ANA CAMILA DUARTE SOARES (OAB 026.639/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 019.180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), VINICIOS SACCHET DE SOUZA (OAB 020.703/SC)
Processo 023.08.079636-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Angelo Soares - Réu : Companhia Mutual de Seguros - À vista do exposto, em face do reconhecimento da prescrição, JULGO EXTINTO o Processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da parte adversa, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC. Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica dispensada do pagamento enquanto não dispor de meios suficientes para garantir o sustento próprio e de sua família, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

ADV: AGNES APARECIDA UBALDO (OAB 017.895/SC)
Processo 023.09.056507-2 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Ruther Silveira de Aguiar e outro - Ré : Neusa Terezinha Dalla Costa Silva - Indefiro o pedido retro porquanto as questões relacionadas à perda da posse e propriedade do bem devem ser tratadas no Juízo Laboral. Ademais, não há nos autos prova de que os pedidos da autora foram negados na esfera administrativa, inexistindo sequer comprovação de que tais foram formalizados. Cumpra-se o determinado à fl. 104. I-se.

ADV: LILIANNE ROUSSENQ (OAB 020.847/SC)
Processo 023.09.057366-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Pavimentadora e Construtora Falchetti - Estando, a inicial, devidamente instruída, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento com prazo de quinze dias. No mesmo prazo, se desejar, a parte poderá oferecer defesa por meio de embargos. No entanto, feito o pagamento, a parte ficará isenta de custas e honorários. Expeça-se o mandado. Intime-se o autor. Florianópolis

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 023.09.064861-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Stedile Têxteis Ltda - Réu : Ariana A Tomaz & Cia Ltda - Estando, a inicial, devidamente instruída, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento com prazo de quinze dias. No mesmo prazo, se desejar, a parte poderá oferecer defesa por meio de embargos. No entanto, feito o pagamento, a parte ficará isenta de custas e honorários. Expeça-se o mandado. Intime-se o autor. Florianópolis

ADV: MATEUS GAMBA TORRES (OAB 020.130/SC)
Processo 023.09.066679-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Celesc Distribuição S.A - Réu : Polli Comércio e Indústria Ltda - Estando, a inicial, devidamente instruída, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento com prazo de quinze dias. No mesmo prazo, se desejar, a parte poderá oferecer defesa por meio de embargos. No entanto, feito o pagamento, a parte ficará isenta de custas e honorários. Expeça-se o mandado. Intime-se o autor. Florianópolis

ADV: FERNANDO HENRIQUE DA SILVEIRA (OAB 025.652/SC)
Processo 023.09.077078-4 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Maurília Martha Fagundes da Silva - Fica intimado o procurador da autora, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará de fls. 26, acompanhado das xerocópias necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito e arquivamento.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC)
Processo 023.09.500250-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Paulo Volni Broering Filho - Réu : Telecomunicações de São Paulo S/A - Fica intimado o advogado do réu para regularizar a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELA CAPORAL MENEGOTTO (OAB 008.366/SC)
Processo 023.10.004241-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda - Réu : Hospitália Cirúrgica Catarinense Ltda - À vista do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a sustação do protesto do título 168415/0 e, se já lavrado, a suspensão provisória de seus efeitos. Expeça-se ofício ao 4º Ofício de Protesto de Títulos da Capital. Face à iminente realização do protesto, autorizo o procurador da autora a levá-lo em mãos ao Cartório Salles para as providências cabíveis, devendo comprovar sua apresentação junto à serventia no prazo de 24 horas. A eficácia da antecipação dos efeitos da tutela fica condicionada à prestação de caução no valor do título protestado no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da medida. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIELA CAPORAL MENEGOTTO (OAB 008.366/SC)
Processo 023.10.004241-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda - Réu : Hospitália Cirúrgica Catarinense Ltda - Fica intimado o procurador da autora para comparecer em Cartório e retirar o ofício de fl. 33 (nº. 023100042417-000-001), devendo comprovar a sua apresentação junto à serventia no prazo de 24 horas, conforme decisão de fls.30/32.

ADV: ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA (OAB 009.907/SC), ROGÉRIO OTÁVIO RAMOS (OAB 001.787/SC)
Processo 023.99.018732-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda - Executado : Prazeres da Gula Ltda - Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, e, em conseqüência julgo extinto o feito com base no art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VÂNIA PETERMANN RAMOS DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALEINE BERTA SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2010

ADV: NEONI VIEIRA JOAQUIM (OAB 011.847/SC)
Processo 023.05.018286-5 - Despejo / Lei Especial - Autora : Zenilda Ricardo Rosa - Réus : Pizzaria Sabrina Sbruzzi e Domingues Ltda e outro - Ré : Salete Maria Chiaradia - Fica(m) a(s) apelada(s) para ofertar contrarrazões de apelação, no prazo legal.

ADV: TATIANA BOZZANO (OAB 017.763/SC)
Processo 023.06.355689-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Graciliano David Cardoso - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado para apresentar resposta à apelação de fls. 226/279, no prazo legal.

ADV: ADRIANE DIAS CALEGARO VEPPO (OAB 044.670/RS), ALEX SCHAEFFER FRAGÔAS (OAB 019.904/SC), ANA CLARA POTITA FRAGÔAS (OAB 019.956/SC), ELAINE MANZAN MUNIZ SABINO (OAB 012.408/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC)
Processo 023.07.002939-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Denice Aparecida de Oliveira - Réus : A. Angeloni & Cia. Ltda - Supermercado Angeloni e outros - Réu : Banco Simples S/A - Réu : Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Ficam intimados os réus/apelados para apresentar resposta à apelação de fls. 230/248, no prazo legal.

ADV: TATIANA BOZZANO (OAB 177.63B/SC)
Processo 023.07.005625-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Tiago José da Silva Filho - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado para apresentar resposta à apelação de fls. 187/239, no prazo legal.

ADV: PAULO CEZAR CAL GOMES (OAB 022.110-A/SC)
Processo 023.07.089150-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Gislaine do Nascimento - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado a apelada/autora para contrarrazoar a apelação de fls.177/195, no prazo legal.

ADV: MARIA ALEJANDRA FORTUNY (OAB 018.122/SC)
Processo 023.07.099374-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Arley Luiz Darella - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) apelada(s) para apresentar(em) resposta à apelação de fls. retro, no prazo legal.

ADV: ANA LEONY MACCAGNAN PINHEIRO (OAB 022.722/SC), MAGDA WEGNER SILVA (OAB 004.699/SC)
Processo 023.07.102888-1 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Marcos Henrique Wegner - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado para apresentar resposta à apelação de fls. 209/250, no prazo legal.

ADV: THIAGO MARCELO ZANELLA (OAB 020.442/SC)
Processo 023.07.123110-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Élio da Silva Thiesen - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor/apelado para apresentar resposta à apelação de fls. 213/271, no prazo legal.

ADV: CLÁUDIA HALLE DE ABREU (OAB 025.485-A/SC)
Processo 023.07.125183-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Douglas Valmir Bino - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Fica intimado o autor/apelado, para oferecer contrarrazões de apelação, no prazo legal.

ADV: RAFAEL VIEIRA DOMINGUES DA SILVA (OAB 017.471/SC)
Processo 023.08.041546-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Edson Luiz Furguestti - Fica intimado o apelado/autor, para querendo, oferecer contrarrazões a apelação de fls.80/100.

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉIA REGIS VAZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANO SOLONYNSKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: JORGE ALBERTO DOS SANTOS ROSA (OAB 004.949/SC)
Processo 023.01.025631-0 - Produção Antecipada de Provas / Cautelar - Reqtes. : Rodrigo Becker e outro - Requerente: Carolina Groth Becker - Requeridos: Humberto Carioni e outro - Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso III do CPC . Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, devendo as eventuais despesas processuais serem suportadas pelos autores, em conformidade com o art. 29, Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15725SC), JOSÉ CARLOS DAUT MOREIRA (OAB 006.287/SC)
Processo 023.02.017899-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Armando José Alves - Réu : Judith Terezinha Valle - Assim, determino o imediato levantamento da penhora com o consequente desbloqueio da quantia constritada e posterior intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o ânimo da devedora em compor o litígio ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo que, deverá se dar, após o decurso de prazo devidamente certificado nos autos, independentemente de novo comando. Rearticulação, somente com novos elementos. Cumpra-se com urgência.

ADV: ADRIANO ZANOTTO (OAB 006.560/SC), CAROLINA CONSTANTE (OAB 019.651/SC), DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 013.950/SC), JOÃO PAULO LEAL (OAB 012.037/RS), JOÃO PEDRO IBANEZ LEAL (OAB 009.546/RS), JOÃO ZANOTTO (OAB 002.162/SC), KATYA SILVANA ZANOTTO (OAB 005.479/SC), MARTHA LEAL CORDEIRO (OAB 35.205), NEUZELY SIMONE DA SILVA (OAB 15.750SC)
Processo 023.02.039809-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Mauro Marcelo Matos e outro - Autora : Mariene Diaçai Estrazulas - Réu : Transcontinental Emp Imobiliário S/A - Vistos etc. Diante do pleito de fls. 210, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fls. 210 - em conformidade com o Instrumento Particular de Confissão de Dívida acostado às fls. 211/213 - nos presentes autos, em que são partes MAURO MARCELO MATOS e MARIENE DIAÇAI ESTRAZULAS e TRANSCONTINENTAL EMP IMOBILIÁRIO S/A, todos devidamente qualificados na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, III do CPC. Eventuais custas processuais e honorários advocatícios por cada litigante, conforme acordado entre as partes. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HELIO CESAR BAIRROS (OAB 6268), HELOISA HELENA BESSA GOULART (OAB 002.374/SC), JOÃO DAMIANI KOTZIAS (OAB 004.561/SC), VÍVIAM REGINA VARASCHIN (OAB 010.633/SC)
Processo 023.03.062970-8 - Embargos à Arrematação/Adjudicação / Execução - Embargante: Antonina Guedes Goulart - Embargado : Condomínio Conjunto Habitacional Barriga Verde - Ante o exposto, julgo EXTINTO o Processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), a teor do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, anotadas as custas e não havendo execução dos honorários sucumbenciais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC), CRISTIANE DAMBRÓS (OAB 017.487/SC), JOSÉ GASPAR RUBICK JÚNIOR (OAB 018.161/SC), LUCIANO LAMOUR (OAB 018.156/SC), MÔNICA HELENA MORRO LEMOS (OAB 018.202/SC)
Processo 023.03.667106-4 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Luciene Bittencourt Kumm e outro - Autor : Walfredo Kumm Filho - Réus : Letícia Areias e outro - Considerando que os autores já foram reintegrados na posse, bem como os reiterados pedidos de suspensão do feito, apenas com o intuito protelatório, sem, no entanto, juntar aos autos petição de acordo entre as partes, bem como o fato de o Processo encontrar-se sem impulso da parte interessada, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta em julgado e devidamente anotadas as custas, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição.

ADV: ANABEL PEREIRA (OAB 021.950/SC), BRUNO SOUZA (OAB 025.610/SC), FERNANDA BROERING DUTRA (OAB 019.607/SC), FLAVIANO VETTER TAUSCHECK (OAB 012.617/SC)
Processo 023.04.002060-9/003 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Impugnado : Mercado Baviera Ltda ME - Assim, verifica-se que os referidos Embargos Declaratórios perderam seu objeto, motivo pelo qual deixo de aprecia-llos. Ademais, em razão do efetivo pagamento dos honorários sucumbenciais, e tendo em vista que os procuradores de ambas as partes assinaram a petição de fls. 29/30, promova o Cartório a expedição de alvará judicial já determinado às fls. 18/19, e em seguida o arquivamento do feito, com as devidas baixas. Cumpra-se. Florianópolis (SC), 07 de dezembro de 2009. Denise de Souza Luiz Francoski Juíza de Direito da 3ª Cível

ADV: ALESSANDRA CRISTANA MOURO (OAB 161.979/SP), CLÁUDIA MACHADO WAGNER LENFERS (OAB 013.122/SC), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.504/SP), JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 000.928/SC), LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 011.219/SC)
Processo 023.05.014722-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : José Francisco da Silva - Réu : Banco Bradesco - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, via de consequência julgo extinta a presente ação de cobrança proposta por José Francisco da Silva em face de BANCO BRADESCO, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerente, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos temos do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se às baixas de estilo, observando as devidas anotações junto ao SAJ.

ADV: JORGE NESTOR MARGARIDA (OAB 003.288/SC), JOÃO HENRIQUE BLASI (OAB 003.299/SC), ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES (OAB 009.858-B/SC), SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ (OAB 010.541/SC)
Processo 023.05.016495-6 - Reparação de Danos / Ordinário - Autores : Caroline Margarida e outros - Autora : Manuella Margarida Cherem Barreto - Autora : Miriam Lizete Cherem - Réu : Canasvieiras Transportes Ltda - Lit. Pass.: Liberty Paulista Seguros S/A - Entretanto, diante da pertinência, recebo os embargos declaratórios interpostos como pedido de reconsideração, passando a analisar a questão referente a reconsideração da decisão de fls. 446-448 que saneou o feito, determinando a produção de prova oral, todavia não se manifestou acerca da expedição dos ofícios requestados acerca dos rendimentos do requerido antes de seu falecimento, bem como juntada de comprovação acerca do recebimento do seguro DPVAT. Analisando a questão, observa-se que a decisão não se manifestou acerca de tais pedidos. Todavia, analisando com acuidade tais pleitos esclareço que a produção de tal prova documental se mostra dispensável, uma vez que no que se refere ao pedido de oficiamento da receita federal, constata-se pelos documentos de fls. 386-424, em especial os de fls. 400 e 420 que tais documentos são suficientes a elidir o questionamento acerca da remuneração da vítima. Do mesmo modo, no que diz respeito ao pedido de informações acerca do pagamento do seguro DPVAT, considerando que aquela indenização não tem qualquer repercussão nos pedidos deduzidos nestes autos, indefiro desde já tal prova. Ademais, determino ao cartório que promova cumprimento integral da determinação de fls. 446-448. Intimem-se. Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2009

ADV: ANA CRISTINA DA ROSA (OAB 009.669/SC), FERNANDA SILVA DA SILVEIRA (OAB 021.449/SC), MAYCONN DAVID DE SOUZA (OAB 025.152/SC), RAQUEL MARTENDAL (OAB 009.694/SC)
Processo 023.05.026938-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Mauro Aquiles Verzola - Lit. Pass.: Santa Catarina Seguros e Previdência S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido veiculado nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO aforada por MAURO AQUILES VERZOLA contra BESC CLUBE - SEGURANÇA ASSISTÊNCIA E CULTURA , condenando a requerida ao pagamento do prêmio do seguro de vida no valor de R$ 44.840,91, corrigido desde a ocorrência do evento danoso que vitimou o autor/segurado, acrescido de juros legais a fluir da citação (TJSC - Ap. cível n.º 99.021355-2, de Joinville, 1ª CCiv., rel. CARLOS PRUDÊNCIO, julgado em 12.03.2002). Outrossim, em razão do reconhecimento da ilegitimidade passiva da demandada SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, forte no art. 267, VI do CPC, determino ao cartório que promova a exclusão de sua anotação na polaridade passiva da demanda, observando-se as baixas de estilo. Arcará a ré BESC CLUBE - SEGURANÇA ASSISTÊNCIA E CULTURA com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que estabeleço em 20% do valor atualizado do crédito (CPC, art. 20, par. 3º c/c art. 21, parágrafo único)" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, não havendo promoção da execução da sentença, proceda-se às baixas de estilo, observando as devidas anotações junto ao SAJ.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 000.928/SC), RAFAEL REBELO DA SILVA (OAB 022.338/SC)
Processo 023.05.036510-2 - Demolitória / Ordinário - Autores : Lúcio Amaro Portela e outro - Autora : Patricia Domingas Portela da Silva - Réu : Helio Cesar Bairros - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais). Ficam intimados os autores, para manifestarem-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverão fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (OAB 008.096/SC), GYSELLE CHRISTINE DA COSTA (OAB 020.654/SC)
Processo 023.05.043868-1/001 - Execução de Sentença - Autor : Sintufsc - Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - Ré : Jucelena Barbosa - 1) Tendo em vista a petição de fls 50, DETERMINO O ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, sem prejuízo de seu posterior prosseguimento, desde que haja impulso da parte interessada, mediante o pagamento das eventuais custas pendentes. 2) Intime-se. 3) Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JERRY ANGELO HAMES (OAB 019.774/SC)
Processo 023.06.000836-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : João Fidelis - Réu : Companhia Excelsior de Seguros - Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso III do CPC . Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita concedido ao autor (fls. 106) Os honorários do patrono da requerida deverão ser arcados pela parte autora, haja vista que o benefício da Justiça Gratuita não engloba tal verba. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO (OAB 020.771/SC), DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7.717)
Processo 023.06.004294-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : SIBAN - Segurança Industrial e Bancária Ltda - Réu : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS (OAB 017.973/SC), HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 002.599/DF)
Processo 023.06.017231-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caixa de Assistencia do CREA / SC - Executado : James Siewerdt - 1) DETERMINO O ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, sem prejuízo de seu posterior prosseguimento, desde que haja impulso da parte interessada, mediante o pagamento das eventuais custas pendentes. 2) Intime-se. 3) Cumpra-se.

ADV: CAROLINA SILVA E SILVA (OAB 017.858-B/SC), MELISSA MUELLER (OAB 018.377/SC)
Processo 023.06.025095-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : João Rosimiro da Costa - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica INTIMADO o autor, para manifestar - se acerca do depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANA PAULA ANTUNES GUEDES (OAB 020.262/SC), PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA (OAB 013.584/SC)
Processo 023.06.034163-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Marcos Antônio Dandoline - Réu : BV Financeira S.A. - Intime-se o procurador da parte autora sobre os termos da proposta feita as fls. 92, isto em 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRUS DA SILVA (OAB 011.193/SC), GILBERTO RATEKE JÚNIOR (OAB 014.094/SC), REGINA CÉLI REIS DE ALMEIDA (OAB 004.398/SC), SIMONE CRISTINA RATEKE DA SILVA (OAB 012.143/SC)
Processo 023.06.357041-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu : Comércio de Alimentos Magia Lagoa Ltda - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes (fls.) e, em conseqüência, JULGO EXTINTO este Processo, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas pelo requerido, conforme acordado, reduzidas pela metade em face do acordo. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: FILIPE FREITAS MELLO (OAB 019.519/SC), HENRIQUE JOSÉ BOA VENTURA VIEIRA (OAB 5822), LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 018.181/SC), RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11.690SC)
Processo 023.06.371112-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores

: Maria Helena Godoy e outro - Autor : Pedro Flori Godoy - Réu : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Vistos etc. Diante do pleito de fls. 302/304, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado nos presentes autos, em que são partes MARIA HELENA GODOY e PEDRO FLORI GODOY contra UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, III do CPC. As custas processuais deverão ser suportadas e divididas igualmente entre as partes, a teor do art. 26, § 2º do CPC. Entretanto, em razão da requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, suspendo tão somente a condenação da autora quanto as custas processuais de sua obrigação por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Os honorários advocatícios ficarão à cargo da requerida, conforme estabelecido no contrato de fls. 302/304. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LAERTE KRAMER PACHECO (OAB 021.599/SC), LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA (OAB 21591SC)
Processo 023.06.373970-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Jones Risso Menezes - Réu : BACK - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Vistos em correição, Verifico que não foi dado valor à causa na reconvenção apresentada pelo réu/reconvinte, tampouco houve o pagamento das custas iniciais. O art. 34 do CPC, deixa claro que que reconvenção, oposição e ação declaratória incidental são ações, embora com particularidades e, por isso mesmo as submete a regra geral das custas processuais: Art. 34 . Aplicam-se à reconvenção, à oposição, à ação declaratória incidental e aos procedimentos de jurisdição voluntária, no que couber, as disposições constantes desta seção.. Assim, determino a intimação do procurador do réu, para aditar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando-se valor a causa, recolhendo as custas cabíveis, tudo nos termos do art. 282, V c/c art. 284, do Código de Processo Civil, sob pena de seu indeferimento. Intime-se Florianópolis (SC), 23 de julho de 2009.

ADV: ANDRÉ RAPHAEL CORRÊA (OAB 20152SC), ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR (OAB 015.199/SC), EVELISE HADLICH (OAB 009.280/SC), JOÃO LUIZ CORRÊA JÚNIOR (OAB 014.075/SC), RENATO HADLICH (OAB 003.974/SC)
Processo 023.06.375630-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Petrobrás Distribuidora S/A - Réus : H. Riedel e Cia. Ltda e outros - Réu : Cláudio Luiz Pereira - Inicialmente homologo o acordo referente a Ação de Despejo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação a Ação Declaratória em apenso, determino inicialmente que cópia de sentença de acordo seja anexada a ela, para neste ato homologar a desistência da Ação Declaratória, eis que, a mesma diante do acordo da Ação de Despejo perdeu totalmente o objeto que então era discutido (Art. 15, Lei 8.245/91). Custas finais, tanto na ação de despejo, quanto na Ação Declaratória ficarão por conta da parte requerida/autora. Expeça-se o referido mandado de imissão de posse, em favor do autor da Ação de Despejo com prazo de desocupação de 30 dias, com a possibilidade de extenção de prazo caso haja a referida necessidade. Honorários advocatícios por cada parte. Não estando presente nesta data o preposto da parte requerida, e precisando este acordo ser ratificado pelo mesmo, concedo a parte o prazo de 10 dias para que junte aos autos a devida ratificação. Publicada a presente audiência e intimadas as partes presentes. Registre-se.

ADV: HERCULANO JOSÉ FURTADO (OAB 002.342/SC), PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA (OAB 001.230/SC)
Processo 023.06.375892-2 - Embargos à Arrematação/Adjudicação / Execução - Embgtes. : Ilha dos Açores Park Hotel Ltda e outros - Embargante: João Martini - Embargante: Olívio José Martini - Embargante: Eduardo Luiz Martini - Embargante: Claudir Paulo Martini - Embargante: Martini Empreendimentos Ltda - Vistos etc. Diante do pleito de fl. 747, item “c” dos autos principais, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência noticiado nos presentes autos, em que são partes Claudir Paulo Martini, Eduardo Luiz Martini, Ilha dos Açores Park Hotel Ltda, João Martini, Martini Empreendimentos Ltda e Olívio José Martini e BADESC - Agência Catarinense de Fomento S/A, todos melhor qualificados na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 158, § único do Código de Processo Civil. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inc. VIII do citado diploma processual. Custas finais conforme transigido no item “6” de fls. 745 dos autos da execução. Honorários nos moldes acordados entre as partes. Transitada esta em julgado, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JANAINA MEDEIROS FALQUEIRO (OAB 019.173/SC), JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15.673B/SC), MIGUEL MACHADO RIBEIRO (OAB 047.035/RS)
Processo 023.06.382431-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Aloisio Alvarenga Moreira e outros - Autora : Maria Amália Marques de Freitas - Autora : Maria Djanira Gonçalves - Autora : Maria Grassi Costa - Autor : Mario Cancelier - Autora : Neusa Frare - Autora : Roseli Vernizi - Autora : Suely Aparecida Cruz - Autor : Wenceslau Rodrigues dos Santos - Autor : Vilmar Marques Cavalheiro - Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Pelo exposto, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar a presente ação e DECLINO a competência da ação: a) ao foro de Ribeirão do Pinhal - PR no que se refere ao autor Aloisio Alvarenga Moreira e Suely Aparecida Cruz; b) ao foro de Balneário Camboriú - SC no que se refere a autora Maria Amália Marques de Freitas, Roseli Vernizi e Wenceslau Rodrigues dos Santos; c) ao foro de Brasília - DF em relação a autora Maria Djanira Gonçalves, Maria Grassi Costa e Neusa Frare; d) ao foro de São José - SC no que se refere ao autor Vilmar Marques Cavalheiro e) ao foro de Criciúma - SC no que se refere ao autor Mário Cancelier. Cientifique-se o procurador dos autores que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, optar para qual comarca os autos deverão ser remetidos, a fim de promover o aproveitamento dos atos até então praticados. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIANA DOS PASSOS PEREIRA (OAB 019.099/SC)
Processo 023.06.386979-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Karina Rizzieri Grachik - Réus : Joel Brigido da Costa e outro - Réu : Ângelo Max Toniolo Marcelino - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 62/65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 023.07.000479-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Juraci Maria de Souza - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANO LAMOUR (OAB 018.156/SC), VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA (OAB 016.585/SC)
Processo 023.07.001269-8 - Cobrança / Ordinário - Autores : Jéssica Metz Lino e outro - Autor : Vinicíus Metz Lino - Réu : Jomani Corretora de Seguros Ltda - Recebo os presentes autos, reconhecendo a competência para apreciar e julgar o feito, devendo as partes serem intimadas para ratificarem os atos processuais realizados nos autos. Compulsando - se os autos verifica-se que foi deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à demandante (fls. 42), perante a Unidade de Direito Bancário, no entanto, entendo não ser possível a concessão deste benefício, isto porque a parte autora apresentou-se em juízo com advogado constituído - procuração de fls. 04 - circunstância esta que impede a concessão deste benefício, a teor do que dispõe o inciso II do art. 17 da Lei Complementar n° 155/97: Art. 17. Não será devida a remuneração ao Advogado Assistente Judiciário ou defensor dativo quando: (...) II - o beneficiário da Assistência Judiciária, qualquer que seja sua situação econômico-financeira, apresentar-se com advogado constituído. Por outro lado, ressalta-se a possibilidade de se conceder a Justiça Gratuita, a qual somente isenta à parte beneficiada das custas processuais, entretanto, é preciso salientar que a necessidade deste benefício não é presumível, assim, a demandante deverá comprovar através de documentos, seus rendimentos de forma discriminada e atualizada, eis que os documentos de fls. 05 e fls. 20/39 são insuficientes para tanto, dentro do prazo de 10 (dez) dias; ou então recolher, desde logo, a importância relativa às despesas iniciais do Processo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, p. único, CPC). Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ALESSANDRA ROCHA ARAÚJO (OAB 20.686A/SC), ALINE MAFRA DE CAMPOS (OAB 020.400/SC), CAROLINE PICOLO SCHÜTZ (OAB 020.553/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC)
Processo 023.07.005572-9 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Edson Luiz Vieira - Réu : Brasil Telecom S/A - 1- Recebo o recurso de apelação de fls. 116/134 no duplo efeito legal (art. 520 do CPC). 2- Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3- Decorrido o prazo supramencionado, independentemente de nova conclusão, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 4- Ademais, anote-se a informação contida ás fls. 136. 5- Intime-se. 6- Cumpra-se.

ADV: CARLOS JOSUÉ BEIMS (OAB 006.284/SC)
Processo 023.07.081918-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Réus : Evandro Caire Mettrau Filho e outro - Ante o exposto, INDEFIRO a liminar postulada na exordial, REJEITO a carência de ação alegada pelo requerido e DETERMINO que a esposa do requerente, Sra. Izabel Cristina Emmel Becker integre o pólo passivo do litígio, por intermédio de procurador documentalmente constituído nos autos, convalidando todos os atos processuais até então formalizados, sob pena de indeferimento da inicial. Para a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo o Engenheiro Civil JUCILEI CORDINI, estabelecido a Rua Itaipu, n.º 116, Parque São Jorge, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034-540, Telefone para contato: (48) 3334-1998, (48) 9983-4550. Em relação a perícia, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Senhor Perito para formular proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o autor arcar efetuar o pagamento nos 05 (cinco) dias subsequentes, a teor do art. 33 do Código de Processo Civil. A necessidade de produção de provas orais será analisada após a realização da perícia. Ademais, proceda a Escrivania a juntada das petições constantes na contracapa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIA MACHADO WAGNER LENFERS (OAB 013.122/SC)
Processo 023.07.083985-1 - Cobrança / Sumário - Autor : Condomínio Parque Residencial Ilha do Arvoredo - Réu : André Ricardo Mendes Sielski - Assim, JULGO EXTINTO o Processo com julgamento do mérito, amparado no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das eventuais custas processuais pendentes, nos moldes do art. 26 do CPC. Honorários conforme acordado extrajudicialmente entre as partes. Havendo custas processuais, estas ficarão a cargo da executada, nos termos do art. 26 do CPC. Dê-se baixa da audiência designada às fls. 83 na respectiva pauta, arquivando-se os autos, tão logo transitada em julgado a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JAIME ANTÔNIO MIOTTO (OAB 008.672/SC)
Processo 023.07.088612-4 - Cobrança / Ordinário - Autores : Luiz Nora e outro - Autor : Gilberto dos Santos - R.h. Intime-se o procurador dos autores para atualizar o novo endereço do segundo autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GRAZIELA ORTIZ T. GUERRA THÉVENET (OAB 17490SC), MARIANA DIBE LAUREANO (OAB 023.683/SC)
Processo 023.07.090203-0 - Cobrança / Sumário - Autor : Learcino Manoel Vargas - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Vistos, etc. Diante do pleito de fls. 82, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado nos presentes autos, em que são partes LEARCINO MANOEL VARGAS contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios pela parte requerida, conforme acordado entre as partes. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO (OAB 043.240/RS), PERY SARAIVA NETO (OAB 021.513-A/SC)
Processo 023.07.100241-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Réu : Vera Cruz Vida e Previdencia S/A - LBP R.h. 1 - Iniciei o exercício da titularidade desta Vara em 01/02/2008, momento que já haviam inúmeros Processos pendentes de despachos e sentenças. 2 - Por este motivo, em respeito as partes e seus procuradores, esclareço que os trabalhos pendentes serão analisados com a maior brevidade possível, respeitando a ordem de urgência (tutelas urgentes) e antigüidade. 3 - Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo legal. Intime-se.

ADV: HUGO AREÃO MAIA (OAB 002.994/SC)
Processo 023.07.100433-8 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Adriano Diniz Ramos - Réu : Redecard - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 55/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HUGO AREÃO MAIA (OAB 002.994/SC)
Processo 023.07.100433-8/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Redecard - Impugnado : Adriano Diniz Ramos - Intime-se a parte impugnada para manifestar-se acerca da Impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIAN JESUS DA SILVA (OAB 017.968/SC), MARCUS WERNER VIANNA F. DIAS (OAB 114.943/RJ), SANDRO BARRETO (OAB 013.142/SC)
Processo 023.07.103904-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Leonardo Martins Dinelli - Executado : Avaí Futebol Clube - Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 51, com fulcro no art. 792, do CPC, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do Processo até o final do cumprimento do acordo firmado entre as partes conforme fls. 50/51, e homologado nesta data e, via de conseqüência, o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO, dos autos. Cumprido o acordo entabulado entre as partes, venham os autos conclusos para extinção do feito. Dê-se baixa provisória. Rearticulação somente com os novos elementos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (OAB 021.295/PR), DERLAYNE DETROZ (OAB 019.699/SC), FELIPE CORDEIRO DA SILVA (OAB 020.601/SC), FERNANDA GAZONI (OAB 021.630/SC), GISELIS DARCI KREMER (OAB 020.499/SC), HERCULANO JOSÉ FURTADO (OAB 002.342/SC), MARCOS JUNIOR JAROSZUK (OAB 014.834/SC), MOYSÉS BORGES FURTADO NETO (OAB 015.428/SC), RAFAEL DIAS CÔRTES (OAB 041.302/PR)
Processo 023.07.103966-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Tim Celular S.A. - Executados: Trade Empresarial Ltda e outros - Executado : Rodrigo Fernandes Martins - Executado : Renato José Fernandes - Executada : Maria Edwirges da Cunha Fernandes - Executado : Marcelo Fernandes Martins - Pelo exposto, DETERMINO A REMESSA DO FEITO a 5ª Vara Cível desta Comarca da Capital, por conhecimento da conexidade das ações e prevenção daquele Juízo. Ao cartório para as devidas baixas, procedendo, inclusive, a juntada da petição constante na contracapa dos autos. Intime-se.

ADV: ALDORI FRANCISCO ANTUNES (OAB 027.106/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC), LUIGI BIANCHINI (OAB 018.420/SC), OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR (OAB 007.676/SC), RENATA CARVALHO RIGOL FERNANDES (OAB 026.421/SC)
Processo 023.07.108821-3 - Indenizatória / Ordinário - Autor : João Batista de Melo - Réu : Real Previdência e Seguros S/A - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes (fls. 132/133) e, em conseqüência, JULGO EXTINTO este Processo, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas pelo réu. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17.605/ASC)
Processo 023.07.112522-4 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Aderlan Cavaglieri - Réu : Real Previdência e Seguros S/A - R.h. Recebo a Apelação Cível interposta às fls. 119/122, no duplo efeito legal, em consonância com o art. 520 do Código de Processo Civil, eis que a mesma é tempestiva conforme certidão de fls. 165. Vista a parte contrária para manifestação. Após o decurso do prazo para as contra-razões, independente de manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens. Florianópolis (SC), 26 de maio de 2009. Denise de Souza Luiz Francoski Juíza de Direito da 3ª Cível

ADV: LEANDRO SCHAPPO (OAB 016.809/SC)
Processo 023.07.120693-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Dilson Jacob Hertel - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a

contestação e documentos de fls. 64/65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO (OAB 005.921/SC), LUIZ TITO CARVALHO PEREIRA (OAB 004.079/SC)
Processo 023.07.124706-0 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Martin Luiz Barthe Dupont - Ré : Mireya Maria Del Carmen Munoz Barthe - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 175/227, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO (OAB 005.921/SC), LUIZ TITO CARVALHO PEREIRA (OAB 004.079/SC)
Processo 023.07.124706-0/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Mireya Maria Del Carmen Munoz Barthe - Impugnado : Martin Luiz Barthe Dupont - Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte impugnada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: EDUARDO PAVANELLI VON GAL DE ALMEIDA (OAB 202.075/SP), FÁBIO MARTINS (OAB 137.942/SP)
Processo 023.07.124818-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda - Executado : Eletro Mari Comércio Audio e Vídeo Ltda - Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso III do CPC . Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, devendo as eventuais despesas processuais serem suportadas pela parte autora, em conformidade com o art. 29, Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997. Transitada esta em julgado e devidamente pagas as custas, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK (OAB 017.357/SC)
Processo 023.07.127689-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Walmor Wisbeck Júnior - ME - Réu : Ilha Informática Ltda - Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267,inc. III do CPC . Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, devendo as eventuais despesas processuais serem suportadas pela parte autora, em conformidade com o art. 29, Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997. Transitada esta em julgado e devidamente pagas as custas, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FELIPE ROSA RAMOS (OAB 025.446/SC), FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), MARIANA DIBE LAUREANO (OAB 023.683/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17.605/ASC), WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 024.194-A/SC)
Processo 023.07.127994-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Fernando Galvão Chaves - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Vistos etc. Diante do pleito de fls. 95/98, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado e integralmente cumprido, consoante teor de fls. 103/104, nos presentes autos, em que são partes FERNANDO GALVÃO CHAVES contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, III do CPC. Eventuais custas processuais ficarão a cargo da requerida, conforme acordado entre as partes. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), FERNANDA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 023.692/SC)
Processo 023.07.136465-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Luis Carlos Antunes - Réu : Brasil Telecom S/A - R.h. 1) Defiro, em caráter precário, o Benefício da Justiça Gratuita postulada pelo autor, na sua apelação de fls. 116/126. 2) Assim, recebo as apelações no efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, CPC). 3) Decorrido o prazo acima concedido, independente de nova conclusão, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens. 4) Intime-se. 5) Cumpra-se.

ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 014.508-B/SC)
Processo 023.07.147779-1 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Enio da Rosa e outro - Autora : Clarice Carvalho dos Santos - Réu : Celso Pacífico - Os autos já estão sentenciados (fls. 36), assim fica prejudicada a análise do pedido de fls. 46. Intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 023.07.147848-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Osni Gonçalves de Brito - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - R.h. 1 - Intime-se o requerido para que comprove nos autos o cumprimento da tutela antecipada deferida às fls. 76/84, isto em 05 (cinco) dias. 2 - Após, voltem conclusos para análise quanto a possibilidade de julgamento antecipado da lide. 3 - Intime-se. 4 - Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO FERNANDO BERNARDES (OAB 016.784/SC), CLÁUDIA REGINA MASSON (OAB 016.265/SC), JOSÉ MAURO VARELLA (OAB 016.262/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 018.078/SC)
Processo 023.08.000764-6 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Jair Baldissera - Réu : Banco Bradesco S.A. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS ajuizada por JAIR BALDISSERA BANCO BRADESCO S/A ppara: a) CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, os quais deverão ser corrigidos pelos índices do INPC, e acrescidos de juros moratórios desde a data do evento danoso, no patamar de 1% ao mês (CC/2002, art. 406); b) CONDENAR a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, a teor do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Florianópolis (SC), 28 de julho de 2009. Denise de Souza Luiz Francoski Juíza de Direito da 3ª Cível

ADV: MARIA DAS GRAÇAS CASTILHOS LOCATELLI (OAB 004.205/SC), SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.08.007962-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executada : Katia Regina Pinto de Carvalho Rosa - Vistos etc. Tratam-se os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, formulada por UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL contra KATIA REGINA PINTO E CARVALHO ROSA. Analisando os autos, observa-se que as fls. 44, a exequente informou que o executado satisfez a obrigação objeto da demanda, postulando pela extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Ante o exposto, tendo a demanda alcançado seu objeto, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Havendo custas processuais, estas ficarão a cargo da executada, nos termos do art. 26 do CPC. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLÁUDIA HALLE DE ABREU (OAB 025.485-A/SC), WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB 024.194-A/SC)
Processo 023.08.016426-1 - Cobrança / Ordinário - Autora : Patricia Natália Mendes - Réu : Nobre Seguradora do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 53/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 006.599/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 023.08.017628-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Eliana Silva de Moura - R.h. Na forma do art. 267, §4º do CPC, INTIME-SE o requerido para se manifestar sobre o pedido do autor em 5 (cinco) dias, sendo que o silêncio importará em concordância tácita.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 023.08.027517-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ivo Francisco de Souza - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação ORDINÁRIA de Adimplemento Contratual promovida por IVO FRANCISCO DE SOUZA contra brasil TELECOM S/A, para: a) Condenar a requerida a subscrever em

nome da parte autora a diferença de ações do mesmo tipo e espécie daquelas já entregues em número menor, o que será apurado em liquidação de sentença, atentando-se ao valor patrimonial do título acionário na data da integralização do capital, tomando, ainda, por base o balancete do mês em que foi efetuado o primeiro ou único pagamento. b) Condenar a requerida, ainda, ao pagamento, em favor da parte autora, de indenização equivalente ao valor dos dividendos, bonificações, e juros sobre capital próprio gerados pelas ações não subscritas, acrescidos de correção monetária e juros legais, o que deverá ser fixado em ulterior liquidação de sentença. c) Não havendo o cumprimento da emissão acionária ordenada, a obrigação será convertida em perdas e danos, cuja execução observará os ditames no artigo 633 do CPC (STJ AI nº 454.253/RS, Rel. Min. Ari Pargendler). d) Condenar a demandada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor dos artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Florianópolis (SC), 04 de novembro de 2008. Denise de Souza Luiz Francoski Juíza de Direito da 3ª Cível

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 023.08.034247-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : Rafael Moyses Menezes - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24/25 (''deixei de proceder a citação de Rafael Moyses Menezes, em virtude deste Oficial de Justiça não localizar on. 281, localizei os nºs; 263 e 294 me informei com moradores locais onde ninguém conheceu o citando'') , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELLE RIBEIRO HONÓRIO GAZAPINA (OAB 026.467/SC), RICARDO LUIZ OLIVEIRA (OAB 237.37A/SC)
Processo 023.08.044800-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Jucelia Frasseto - Ré : Anna Paula de Mello Januario - Vistos etc. 1. INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que os rendimentos apresentados pela autora (fls.46), demonstram que não é hipossuficiente. 2. INTIME-SE a autora para recolher as custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 023.08.054818-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Adenir Agenor Aguiar - Réu : Brasil Telecom S/A - R.h. 1) Recebo as apelações no seu duplo efeito legal (art. 520, caput, CPC). 2) Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3) Decorrido o prazo acima concedido, independente de nova conclusão, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens. 4) Intimem-se. 5) Cumpram-se.

ADV: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA PREIS (OAB 014.365/SC), MARIA JEANETE DE OLIVEIRA (OAB 012.403/SC)
Processo 023.08.070491-6 - Indenizatória / Ordinário - Exequentes: K. B. e outros - Exequente : T. B. - Exequente : L. B. - Executado : F. M. dos S. - Em assim sendo, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, forte no art. 267, I c/c art. 295, III do CPC. Sem custas, ante o anterior deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I.

ADV: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 011.217/SC)
Processo 023.08.076485-4/002 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Calçados Beira Rio S/A - Excepto : Bertizzolo Representações Ltda - Recebo a presente Exceção de Incompetência, suspendendo a ação principal, nos termos do art. 306 do CPC. Intime-se o excepto para manifestar-se acerca da presente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: WILSON VIEIRA (OAB 026.481/SC)
Processo 023.08.076521-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maria de Fátima Eugenia Silva - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/71, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÔNICA MOLINARI (OAB 241.447/SP)
Processo 023.08.077411-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Casa Bahia Comercial Ltda - Réu : Rubem Alex Pessoa Sandes - Vistos, etc. Embora devidamente intimada (fls. 24) acerca do teor do despacho de fls. 18/20, no qual foi instado a emendar a inicial a fim de apresentar o contrato de venda financiada original, a autora quedou-se inerte por mais de 6 (seis) meses, não tendo cumprido até o presente momento a emenda determinada. Logo, diante da contumácia da parte, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO inicial e JULGO EXTINTO o Processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDSON LOPES (OAB 017.423/SC), VICTOR LONARDELI (OAB 016.780/SC)
Processo 023.09.011895-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : UNIESC - Unidade de Educação Continuada e Especialização de Santa Catarina Ltda EPP - Ré : Maria Solange Milles Romani - R.h. Defiro o pedido de fls. 22, com fulcro no art. 265, II do CPC, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do Processo até o final do cumprimento do acordo firmado entre as partes conforme fls. 21/22, e homologado nesta data e, via de consequência, o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO, dos autos. Cumprido o acordo entabulado entre as partes, venham os autos conclusos para extinção do feito. Dê-se baixa provisória. Rearticulação somente com os novos elementos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELAINE GNECCO (OAB 025.600/SC)
Processo 023.09.030302-7 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Mariangela Alves do Nascimento e outros - Autora : A. V. do N. - Autor : L. V. do N. - Réu : Paulo Cortiana - Ficam intimados os autores, para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. 128/187, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÓVIS BRISIGHELLI SALLES (OAB 008.810/SC), RODRIGO BRISIGHELLI SALLES (OAB 014.208/SC)
Processo 023.09.032680-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Gentil Inácio Foletto - Réu : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÓVIS BRISIGHELLI SALLES (OAB 008.810/SC), RODRIGO BRISIGHELLI SALLES (OAB 014.208/SC)
Processo 023.09.032680-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Gentil Inácio Foletto - Réu : Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Vistos etc. 1. Mantenho a multa diária no patamar determinado à fls. 35/42, pois não há motivos que justifiquem sua elevação. Ao autor, querendo, cabe a execução da multa. I-se. 2. Cumpra-se o ato ordinatório de fls. 86.

ADV: LUCIANA DE BONA FERREIRA (OAB 024.888/SC)
Processo 023.09.036111-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Aretuza Fernandez Wernz - Ré : Maha Abdel Razzak Al Shaikh Mahd Nimer - Vistos, em decisão. Diante do pleito de fl. 57, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência noticiado nos presentes autos, em que são partes ARETUZA FERNANDEZ WERNZ e MAHA ABDEL RAZZAK AL SHAIKH MAHD NIMER, todos melhor qualificados na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nesses termos, tendo em vista a ausência de citação da parte contrária, defiro o pedido de desistência formulado pela requerente, devendo o mesmo arcar com o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 26 do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII do citado diploma processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 26 do CPC. Transitada esta em julgado e devidamente pagas as custas, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALESSANDRA OLINGER (OAB 023.588/SC)
Processo 023.09.045737-7 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autor : Condomínio Comercial Mirage Tower - Réu : Magno Martins Engenharia Ltda - Vistos etc. Diante do pleito de fls. 46, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fls. 46 e integralmente cumprido conforme teor de fls. 46/47, nos presentes autos, em que são partes CONDOMÍNIO COMERCIAL

MIRAGE TOWER contra MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA, todos devidamente qualificados na exordial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, III do CPC. Eventuais custas processuais serão igualmente divididas entre as partes, conforme teor do art. 26, § 2º do CPC. Honorários advocatícios por cada parte. Transitada em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2009. Denise de Souza Luiz Francoski Juíza de Direito da 3ª Cível

ADV: MOACYR MOTTA DA SILVA (OAB 001.965/SC), PRISCILA MOURA ORTIGA (OAB 18.370SC)
Processo 023.09.047021-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Condomínio Residencial Louisiana - 1 - Recebo os presentes autos, reconhecendo a competência para apreciar e julgar o feito, devendo o demandante ser intimado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da remessa dos autos à este juízo. 2 - Intimem-se.

ADV: SAMUEL MARTINS DOS SANTOS (OAB 026.336/SC)
Processo 023.09.067320-7 - Despejo / Lei Especial - Autor : Juliano Machado - Réu : Cicero Eduardo da Silva - Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII do citado diploma processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 26 do CPC. Transitada esta em julgado e devidamente pagas as custas, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CÍCERO ANTÔNIO FAVARETTO (OAB 028.059/SC), KLEBER SCHMIDT (OAB 014.767/SC), OLVIR FAVARETTO (OAB 003.715/SC)
Processo 023.09.076931-0 - Declaratória / Ordinário - Autores : Adelante Cobranças Garantidas S/C Ltda e outro - Autor : Garante Servicos de Apoio S/C Ltda - Réu : Global Village Telecom - GVT - fica intimado o autor para providenciar cópia da petição inicial para citação do réu, prazo de 05 dias.

ADV: ANA CAROLINA DE CAMPOS HOLSKE (OAB 023.563/SC), ODILON BARRETO DOS SANTOS (OAB 025.745/SC)
Processo 023.09.081825-6 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Maria Joceli Machado - Réu : Enfemed - Serviços Médicos S/S Ltda. - Vistos etc. Em análise ao petitório retro, verifico que apesar de protocolar a presente ação nesta Comarca, a autora direcionou os autos ao Foro Regional do Estreito, vinculado a esta comarca, mas que detém competência para julgamento de Processos da área continental da cidade de Florianópolis. É de se ressaltar que a autora mora na parte continental da Comarca. Assim, DECLINO da competência e ordeno a remessa dos autos ao Foro do Estreito, via distribuição. Intime-se. Comunique-se.

ADV: DALTON LEMKE (OAB 005.594/PR), MURILO REZENDE SALGADO (OAB 0648-B), RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO (OAB 005.593/PR)
Processo 023.91.006250-6/005 - Execução de Sentença - Exequentes: Espólio de Francisco Alceu Coelho Martins/Inventariante Olga Fernandes Martins e outro - Exequente : Olga Fernandes Martins - R.h. 1 Solicite a Sra. Escrivã o referido Processo no arquivo e proceda o devido apensamento. 2 Logo após, intime-se o credor para manifestação em 5 (cinco) dias.

ADV: MAURÍCIO MACIEL SANTOS (OAB 009.451/SC)
Processo 023.96.015062-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Executado : Fernando Schneider Costa - R.h. DETERMINO A SUSPENSÃO do Processo até o final do cumprimento do acordo firmado entre as partes conforme fls. 140/141, com fulcro no art. 792, do CPC, homologado nesta data e, via de conseqüência, o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO, dos autos. Cumprido o acordo entabulado entre as partes, venham os autos conclusos para extinção do feito. Dê-se baixa provisória. Rearticulação somente com os novos elementos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALDO GUILLERMO MENDÍVEL BURASCHI (OAB 011.425/SC), MÔNICA ELIAS DE LUCCA ENTRES (OAB 007.580/SC)
Processo 023.97.009031-2 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Açoriana Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - Réu : Engepasa -Engenharia Do Pavimentos S/A - Vistos, etc. DETERMINO A SUSPENSÃO do Processo até o final do cumprimento do acordo firmado entre as partes conforme fls. 192/193, com fulcro no art. 792, do CPC, homologado nesta data e, via de conseqüência, o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO, dos autos. Cumprido o acordo entabulado entre as partes, venham os autos conclusos para extinção do feito. Dê-se baixa provisória. Rearticulação somente com os novos elementos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO MEDEIROS JABOR (OAB 023.210/SC), GISELE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 021.615/SC), KARINE KOERICH BUSCH (OAB 015.127/SC)
Processo 023.98.061929-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Wk - Jóias e Presentes Ltda - Executada : Sueli da Luz Rodrigues - Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII c/c § 4º do CPC . Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, devendo as eventuais despesas processuais serem suportadas pela parte Autora, em conformidade com o art. 34, Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997. Transitada esta em julgado e devidamente pagas as custas, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALTAMIR JORGE BRESSIANI (OAB 011.292/SC), FRANCISCO EFFTING (OAB 005.240/SC), FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), JÚLIO GUILHERME MULLER (OAB 012.614/SC), MARLON CHARLES BERTOL (OAB 010.693/SC)
Processo 023.99.008192-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Abrão Colzani e outro - Autora : Eugênia Custódio Colzani - Réu : Companhia Real de Crédito Imobiliário S/A - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado nos presentes autos às fls. 225/228, em que são partes ABRÃO COLZANI, EUGENIA CUSTÓDIO COLZANI E BANCO ABN AMRO REAL S/A., todos devidamente qualificados e representados no feito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Em razão da composição, cada parte fica responsabilizada pelos honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Defiro desde já o pedido contido no item "9" de fls. 228, em razão das partes terem expressamente renunciado ao direito recursal. Transitada esta em julgado e devidamente anotadas as custas pelo Sr. Contador Judicial, arquive-se definitivamente, independentemente de novo despacho, comunicando-se a distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ TADEU GRANDI (OAB 007.248/SC)
Processo 023.99.037529-6/002 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Cooperativa Vinicola Aurora Ltda - Impugnado : Taltíbio Del' Valle Y. Araujo - Fica intimado o procurador do executado para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

4ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / 4ª Vara Cível
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capciv4@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Andréia Regis Vaz
Chefe de Cartório: Silda Debus Coelho
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 60 DIAS
Dissolução/liquidação de Sociedade Comercial (cpc Antigo) nº 023.09.028556-8
Autor: Skipton S/A
Réu: ADC Administração e Planejamento de Shopping Centers Ltda e outro
Citando(a)(s): Augusto Cézar de Souza Fonseca, RG 819.960-47, CPF 133.668.905-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Objetivo: Citação do réu para querendo, no prazo de lei, oferecer contestação. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio

do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2010.

5ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILENE LEMOS DE MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS (OAB 009.683/SC), ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 007.855/SC)
Processo 023.00.042358-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Ieda Márcia Gasparotti de Campos Mello - Executados: Manager Consultoria em Informática Ltda e outro - Conheço dos embargos e acolho-os, reconhecendo contradição na decisão de fls. 272 para, em razão do equívoco verificado, revogar a determinação de oficiamento à Receita Federal no tocante às sócias da empresa executada, posto que a mesma decisão ratificara anterior indeferimento de pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Em que pese a questão pudesse ter sido resolvida com pedido de reconsideração, é certo ainda que "Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro de julgamento" (RSTJ 39/289), e ainda, a "admissibilidade da tese de que os embargos declaratórios podem conferir efeito modificativo ao julgado. Necessidade, entretanto, de examinar-se cada caso em concreto (...)" (Resp 27.061-7-SC, DJU 30.11.92, p. 22.604). Fica revogada, pois, a parte contraditória da decisão de fls. 272, qual seja o terceiro parágrafo, de "Defiro..." até "... das informações". No mais, persiste a decisão tal como está lançada . Não vislumbro má-fé, notadamente à falta de certidão de publicação da decisão anterior. No mais, causa espécie que venham os executados invocar tal sanção processual, quando permanecem em débito em Processo que já tramita há quase nove anos. 2 - À fls. 205-6 noticia a credora a renúncia a bens sucessíveis pelo devedor, configurando a hipótese prevista no art. 593, II, do CPC fraude à execução. Há nos autos demonstração de que, procurando bens para penhorar, nada foi encontrado. Vale anotar que a decretação da fraude e, por conseqüência, da ineficácia da alienação, não demanda ação autônoma, podendo a quaestio ser examinada nestes autos. Outrossim, não importará em nulidade ou anulação da partilha, mas tão somente nulidade da renúncia efetuada, para que o quinhão a que o executado fazia jus passe a responder por seu débito. O ordenamento processual exige como requisitos para a configuração da fraude, a um, a pendência de ação patrimonial contra o proprietário (devedor que aliena ou onera o bem), e, em segundo lugar, o estado de insolvência do mesmo após tal ato de alienação ou oneração. No caso em exame, verifico a ocorrência da alegada fraude, nos termos do já mencionado art. 593, II, do CPC, visto que a renúncia aos bens de herança em inventário ocorreu em 12/1/2004 (fl. 242) quando já pendia a demanda injuntiva. A citação para pagamento ou embargos monitórios ocorreu em 16/11/2000 (fl. 17 v.) e esta data é que deve ser considerada como marco temporal caracterizador da fraude, e não a posterior conversão do mandado inicial em executivo, posto que para a verificação da pendência de ação patrimonial não pode ser desprezada a prévia ciência de ação de conhecimento, em que foi depois reconhecida a obrigação de pagar. Necessário o registro de que eventual boa fé do beneficiário da renúncia (no caso, a genitora do executado) e o elemento subjetivo são, neste momento, irrelevantes, pois a "intenção fraudulenta está In re ipsa ; e a ordem jurídica não pode permitir que, enquanto pende o Processo, o réu altere a sua posição patrimonial, dificultando a realização da função jurisdicional"(Enrico Tulio Liebman, Processo de Execução, n. 45, p. 85, apud: Humberto Theodoro Júnior, Execução Direito Processual Civil ao vivo, vol. 3, RJ, Aide, 1991, p. 185). Não é demais anotar que a própria situação dos autos demonstra que a execução pode levar o devedor à insolvência, restando infrutíferas todas as diligências já realizadas para a penhora. Também, que o decreto de fraude à execução não torna nulos ou anuláveis os atos de oneração do bem. Ao contrário da fraude contra credores, o negócio jurídico gera pleno direito entre alienante e adquirente, mas não pode ser oposto ao credor. Isso posto, declaro a fraude à execução cometida pelo executado e em conseqüência declaro ineficaz a renúncia ao quinhão hereditário feita pelo executado Luiz Fernando Buzaglo Dantas nos autos de arrolamento n. 090.04.000259-4. Tendo em conta que o de cujus era casado em comunhão universal de bens, e sendo quatro os filhos e respectivos quinhões hereditários, a renúncia se operou em 12,5% sobre a metade do patrimônio (posto que a outra metade pertencia à cônjuge meeira). Destarte, determino a atualização do débito e, após, a expedição de mandado de penhora e avaliação na forma do art. 475, 'j' do CPC, com a relação dos bens inventariados, que deverão ser penhorados na fração de 12,5%, até o necessário à garantia do juízo. I.-se. Após, cumpra-se. 3 Certifique a Sra. Escrivã acerca da efetiva publicação da decisão de fls. 180-2, suprindo-se, caso necessário.

ADV: FABRICIO MENDES DOS SANTOS (OAB 009.683/SC), ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 007.855/SC)
Processo 023.00.042358-3/002 - Embargos de Declaração - Embgtes. : Manager Consultoria em Informática Ltda e outro - Embargada : Ieda Márcia Gasparotti de Campos Mello - Conheço dos embargos e acolho-os, reconhecendo contradição na decisão de fls. 272 para, em razão do equívoco verificado, revogar a determinação de oficiamento à Receita Federal no tocante às sócias da empresa executada, posto que a mesma decisão ratificara anterior indeferimento de pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Em que pese a questão pudesse ter sido resolvida com pedido de reconsideração, é certo ainda que "Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro de julgamento" (RSTJ 39/289), e ainda, a "admissibilidade da tese de que os embargos declaratórios podem conferir efeito modificativo ao julgado. Necessidade, entretanto, de examinar-se cada caso em concreto (...)" (Resp 27.061-7-SC, DJU 30.11.92, p. 22.604). Fica revogada, pois, a parte contraditória da decisão de fls. 272, qual seja o terceiro parágrafo, de "Defiro..." até "... das informações". No mais, persiste a decisão tal como está lançada . Não vislumbro má-fé, notadamente à falta de certidão de publicação da decisão anterior. No mais, causa espécie que venham os executados invocar tal sanção processual, quando permanecem em débito em Processo que já tramita há quase nove anos. 2 - À fls. 205-6 noticia a credora a renúncia a bens sucessíveis pelo devedor, configurando a hipótese prevista no art. 593, II, do CPC fraude à execução. Há nos autos demonstração de que, procurando bens para penhorar, nada foi encontrado. Vale anotar que a decretação da fraude e, por conseqüência, da ineficácia da alienação, não demanda ação autônoma, podendo a quaestio ser examinada nestes autos. Outrossim, não importará em nulidade ou anulação da partilha, mas tão somente nulidade da renúncia efetuada, para que o quinhão a que o executado fazia jus passe a responder por seu débito. O ordenamento processual exige como requisitos para a configuração da fraude, a um, a pendência de ação patrimonial contra o proprietário (devedor que aliena ou onera o bem), e, em segundo lugar, o estado de insolvência do mesmo após tal ato de alienação ou oneração. No caso em exame, verifico a ocorrência da alegada fraude, nos termos do já mencionado art. 593, II, do CPC, visto que a renúncia aos bens de herança em inventário ocorreu em 12/1/2004 (fl. 242) quando já pendia a demanda injuntiva. A citação para pagamento ou embargos monitórios ocorreu em 16/11/2000 (fl. 17 v.) e esta data é que deve ser considerada como marco temporal caracterizador da fraude, e não a posterior conversão do mandado inicial em executivo, posto que para a verificação da pendência de ação patrimonial não pode ser desprezada a prévia ciência de ação de conhecimento, em que foi depois reconhecida a obrigação de pagar. Necessário o registro de que eventual boa fé do beneficiário da renúncia (no caso, a genitora do executado) e o elemento subjetivo são, neste momento, irrelevantes, pois a "intenção fraudulenta está In re ipsa ; e a ordem jurídica não pode permitir que, enquanto pende o Processo, o réu altere a sua posição patrimonial, dificultando a realização da função jurisdicional"(Enrico Tulio Liebman, Processo de Execução, n. 45, p. 85, apud: Humberto Theodoro Júnior, Execução Direito Processual Civil ao vivo, vol. 3, RJ, Aide, 1991, p. 185). Não é demais anotar que a própria situação dos autos demonstra que a execução pode levar

o devedor à insolvência, restando infrutíferas todas as diligências já realizadas para a penhora. Também, que o decreto de fraude à execução não torna nulos ou anuláveis os atos de oneração do bem. Ao contrário da fraude contra credores, o negócio jurídico gera pleno direito entre alienante e adquirente, mas não pode ser oposto ao credor. Isso posto, declaro a fraude à execução cometida pelo executado e em conseqüência declaro ineficaz a renúncia ao quinhão hereditário feita pelo executado Luiz Fernando Buzaglo Dantas nos autos de arrolamento n. 090.04.000259-4. Tendo em conta que o de cujus era casado em comunhão universal de bens, e sendo quatro os filhos e respectivos quinhões hereditários, a renúncia se operou em 12,5% sobre a metade do patrimônio (posto que a outra metade pertencia à cônjuge meeira). Destarte, determino a atualização do débito e, após, a expedição de mandado de penhora e avaliação na forma do art. 475, 'j' do CPC, com a relação dos bens inventariados, que deverão ser penhorados na fração de 12,5%, até o necessário à garantia do juízo. I.-se. Após, cumpra-se. 3 Certifique a Sra. Escrivã acerca da efetiva publicação da decisão de fls. 180-2, suprindo-se, caso necessário.

ADV: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA PREIS (OAB 014.365/SC)
Processo 023.06.363985-0 - Exibição / Cautelar - Reqtes. : Moacir Maurício Melo e outro - Requerente: Rafael da Silva Mello - Requerido : Terra Networks Brasil S/A - Ficam intimados os requerentes, para manifestarem-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 014.508-B/SC)
Processo 023.06.378545-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Acelino Casarotto e outro - Vistos. Com o advento da resolução 47/08-TJ, o processamento e julgamento das ações de usucapião passaram a ser de competência da Vara da Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital. Trata-se de competência em razão da matéria, absoluta portanto. Conforme dicção do art. 113 do Código de Processo Civil, a incompetência do juízo, quanto absoluta, deve ser declarada de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Nestes termos, remetam-se os presentes autos àquela unidade jurisdicional e proceda-se a baixa no registro. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 011.219/SC)
Processo 023.07.082229-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Fernando Silveira - Réu : Global Telecom S/A - Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento da apelação interposta (fls. 145/154), devendo o autor, no prazo de 05 dias, substituir a peça original por cópias.

ADV: PAULO CÉSAR VOLTOLINI (OAB 009.827/SC)
Processo 023.07.089187-0 - Cobrança / Sumário - Autor : Antônio Ademar dos Passos - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Vistos. 1- Recebo a apelação (fls. 145/158), em seu duplo efeito. 2- Às contra-razões, intime-se. 3- Com ou sem elas, findo o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: ARLINDO JOSÉ DIAS (OAB 080.476/RJ), JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA (OAB 048.098/SP)
Processo 023.07.090319-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Edio Sieves - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Vistos. 1- Recebo a apelação (fls. 108/136), em seu duplo efeito. 2- Às contra-razões, intime-se. 3- Com ou sem elas, findo o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

ADV: JOÃO JANNIS JÚNIOR (OAB 008.424/SC)
Processo 023.07.090422-0 - Cobrança / Sumário - Autor : Condomínio Residencial Porto Seguro - Ré : Angela Savas de Bastos Silva - Vistos. Nos moldes do ofício retro, remetam-se os autos, efetuando-se as devidas anotações no SAJ.

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 017.387/SC)
Processo 023.07.094363-2/003 - Liquidação de Sentença - Autores : Dimas Márcio Cesário Pereira e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - 1- Cumpra-se o disposto nos artigos 514 e seguintes do CNCGJ/SC no tocante às custas nos autos principais, com a devida baixa e anotações junto ao SAJ. 2- Vista ao exequente dos documentos apresentados pela executada. I.-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 007.384-A/SC)
Processo 023.08.024442-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Condomínio Residencial Baía do Sol - Executados: Sandra Regina Ferreira Silva e outros - A incidência da multa prevista no art. 475, 'j" do CPC é automática e independe de prévia intimação do devedor. Intime-se para correção do demonstrativo de débito, que deverá vir aos autos já atualizado, em dez dias. No mesmo prazo, deverá ser depositada a diligência do meirinho.

ADV: MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA (OAB 015.192/SC)
Processo 023.09.045386-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Condomínio do Complexo Turístico Jurerê Beach Village - Réu : Vinicius Rothsahl - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a certidão retro. Certifico que, consultei nesta data a Rede INFOSEG, contudo, obtive o mesmo endereço do réu fornecido na exordial.

ADV: TATIANA BOZZANO (OAB 177.63B/SC)
Processo 023.09.051885-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Salete Lucia Menezes - Réu : Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 45/166, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VERA LÚCIA DE ÁVILA MOUKARZEL (OAB 021.261/SC)
Processo 023.09.053466-5 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : F. R. da S. S. - Réu : P. A. B. - Fica intimado o Procurador do autor *, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 170*, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VERA LÚCIA DE ÁVILA MOUKARZEL (OAB 021.261/SC)
Processo 023.09.062080-4 - Declaratória / Ordinário - Autores : Edgar Imidio da Silveira e outros - Réus : Almir Manoel Martins e outro - Isto posto, indefiro pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Citem-se os réus para, querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-os acerca dos efeitos da revelia (art. 285, CPC).

ADV: JULIANO KELLER DO VALLE (OAB 012.030/SC)
Processo 023.09.071109-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Adevair Lira da Costa e outros - Réu : Liberty Seguros S/A - Isto posto, com base no parágrafo único do art. 46 do CPC, indefiro o litisconsórcio ativo e limito-o a 05 (cinco) autores. Intimem-se para emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).

ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 011.222/SC)
Processo 023.09.073964-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Carlos Antonio dos Santos e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Isto posto, com base no parágrafo único do art. 46 do CPC, indefiro o litisconsórcio ativo e limito-o a 05 (cinco) autores. Intimem-se para emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC).

ADV: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 008.534-B/SC)
Processo 023.97.242977-5 - Embargos à Execução / Execução - Autor : Paulo Roberto dos Santos Muller - Réu : BESC Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Ficam as partes intimadas, para se manifestarem sobre os cálculos do contador de fls. 253 e 254, no prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILENE LEMOS DE MORAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2010

ADV: MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 018.539/SC), PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 009.788/SC)
Processo 023.00.007496-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Claudio Omar Ghellar - Réus : Lidia Teresita Perero e outro - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 355, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON BIAVA (OAB 013.586/SC), JOSÉ ROBERTO DE SOUSA (OAB 007.659/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 002.794/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 007.919/PR)
Processo 023.00.029968-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : José Manoel Pereira Filho - Réus : Sasse - Cia Nacional de Seguros

Gerais e outro - Isto posto, mantenho a proposta dos honorários do perito. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o depósito. I.-se.

ADV: LAURO MACHADO LINHARES (OAB 003.184/SC), LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 009.700/SC), ROBERTO ISER (OAB 012.557/SC)

Processo 023.00.043885-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Marco Antônio Manso Ferreira - Réus : Ortoflop e outros - Cuido de ação de cobrança intenta por Marco Antônio Manso Ferreira em face de Ortoflop, Abel Raimundo Viga do Rosário e César Augusto Costa Palma, qualificados à fls.02/03. 1- De início cumpre analisar a questão suscitada pelos dois primeiros réus acerca da necessidade de reforma da decisão de fl.58, que excluíra do pólo ativo da demanda os autores Airton Tochiaqui Igami e André Luiz da R. Torres sem anuência dos réus. A tese não merece acolhimento. É que o art. 267, VIII, § 4º impõe o consentimento do réu para desistência da ação quando já efetivado o ato citatório. Tendo sido a decisão atacada proferida em 14/05/2001, quando não efetivada a citação, não há que se falar em necessidade de anuência dos réus para desistência da ação. De outra parte, razão assiste ao réu Abel Viga quando afirma que é nula de pleno direto a fiança prestada por um dos cônjuges sem outorga do outro, alcançando inclusive a respectiva meação. Sobre o tema: "LOCAÇÃO. FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXORIA. NULIDADE DE PLENO DIREITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA IGUALMENTE NULA. Esta corte já firmou posicionamento de que a fiança concedida sem a necessária outorga uxória invalida o ato por inteiro, alcançando, inclusive, a meação do outro cônjuge. Tal ato, por conseguinte, não é anulável, mas sim, nulo de pleno direito. No caso em apreço a confissão de dívida que se originou do contrato de fiança, torna-se, de igual, forma nula. Recurso especial a que se dá provimento." (REsp nº 604.326/SP, Relator: Ministro Paulo Medina, DJU de 29/03/2004). E, ainda: "LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. FIANÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. - A fiança prestada pelo marido sem outorga uxória é nula de pleno direito, alcançando inclusive a meação marital. Precedentes desta corte. - Recurso especial conhecido e provido." (Resp nº 343.549/SP, Relator: Ministro Vicente Leal, DJU de 29/02/2002. Todavia, o réu não tem legitimidade para invocar tal nulidade, consoante artigos 239 e 252 do Código Civil de 1916, que à época fixava: "Art. 239 Anulação dos atos do marido praticados sem outorga da mulher, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por ela, ou seus herdeiros (art.178, §9º, I,a, e II)." "Art. 252 A falta não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art.242), invalidará o ato da mulher, podendo esta nulidade se alegada pelo outro cônjuge, até 2 (dois anos) depois de terminada a sociedade conjugal." Assim, nos contratos de fiança, como no caso em apreço, o cônjuge que deu causa a nulidade não tem legitimidade para pleitear o reconhecimento do vício. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÕES - CONTRATOS - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - DESPEJO POR TÉRMINO DE CONTRATO C/C COBRANÇA DE ENCARGOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL NO JUÍZO A QUO - INSURGÊNCIA - PRELIMINARES - DESERÇÃO DO RECURSO DO FIADOR - PREPARO - GUIA BANCÁRIA SEM NOME DO FIADOR - MERA IRREGULARIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR PELO JUÍZO A QUO - IRRELEVÂNCIA - RECURSO DA LOCADORA/AUTORA - NOTIFICAÇÃO DO INQUILINO PARA DESOCUPAR O IMÓVEL AO FINAL DO CONTRATO - DESCUMPRIMENTO - INFRAÇÃO CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE DO FIADOR PELAS VERBAS DECORRENTES - INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - MULTA COMPENSATÓRIA - EXCESSIVIDADE - REDUÇÃO EX OFFICIO - ART. 413, CC/2002 - MULTA MORATÓRIA - AUSÊNCIA DE PEDIDO - JULGAMENTO ULTRA PETITA - EXCLUSÃO EX OFFICIO - RECURSO DOS RÉUS / INQUILINO E FIADOR - AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA NA GARANTIA CONTRATUAL - NULIDADE ARGÜIDA PELO FIADOR - IMPOSSIBILIDADE - INTERESSE PROCESSUAL EXCLUSIVO DA ESPOSA - FIANÇA EFICAZ - PURGAÇÃO DA MORA - DESPEJO POR TÉRMINO DO CONTRATO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE DOLO PROCESSUAL - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E DOS RÉUS IMPROVIDO, EXCLUÍDA EX OFFICIO A MULTA MORATÓRIA." (Apelação cível n. 2005.021298-5, da Capital, Relator: Des. Monteiro Rocha. J: 15/02/2007). Acerca da carência da ação, por ser o contrato de locação título executivo, alegada pelo réu César Augusto Costa Palma nada impede que o autor intente a ação de cobrança para persecução de seu crédito. O precedente explica sendo desnecessárias maiores digressões: "AÇÃO DE COBRANÇA. ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO ASSINADO E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA. RECURSO PROVIDO. Ainda que o credor disponha de título executivo, impossível se torna a extinção da ação de cobrança, via Processo de conhecimento, sob o argumento de que resta ausente o interesse de agir do autor. Nestes casos, nenhum prejuízo ocorrerá às partes, ainda mais se a possibilidade de dilação probatória, comum às ações de cognição exauriente, somente virá a beneficiar o próprio devedor." (Apelação cível n. 98.006626-3, de Balneário Camboriú, Relator: Des. Carlos Prudêncio. j: 09/09/1998). 2- Necessária a juntada de procuração do réu Abel Raimundo Viga do Rosário. Intime-se para regularização em 10 dias. 3- Defiro a prova documental juntada aos autos e o depoimento pessoal das partes em audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 09/02/2010, às 14:00 h. I.-se e diligencie-se pelo necessário ao cumprimento. Em tempo, corrijam-se registro e autuação excluindo o nome dos desistentes da relação processual, consoante decisão de fls.58.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO (OAB 004.200/SC), HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA (OAB 017.391/SC), JOSÉ HAROLDO SEBASTIÃO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 014.086/SC), LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 011.219/SC)

Processo 023.01.047007-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Serata Comércio e Distribuição Ltda - Réu : Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias se manifestarem, acerca dos documentos de fls. 390-507, inclusive quanto à manifestação de outras provas dentre as requeridas na inicial e nos embargos monitórios, especificando sua necessidade.

ADV: ANTÔNIO PERY SEABRA (OAB 009.861/SC), LEONARDO FIGUEIRA MAURANO (OAB 014.874/SC)

Processo 023.02.002459-5 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Jerry dos Santos - Réu : Jany Dominguês Garcia - Vistos etc. A parte interessada já foi intimada para suprir falta que impede o prosseguimento do feito (fl 141), mas deixou que se escoasse sem qualquer manifestação o prazo que lhe foi concedido. A intimação pessoal restou infrutífera em face da insuficiência de endereço, sendo certo que a informação de tal dado nos cadastros do Processo era ato que lhe incumbia. Ademais, o procurador do autor, intimado para declinar o correto endereço do demandante, deixou transcorrer em albis o prazo que lhe foi concedido. Isso posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente Processo. Sem custas. P.R.I.

ADV: MARITA GLAVAM PINTO DA LUZ CALDEIRA DE ANDRADA (OAB 007.430/SC)

Processo 023.03.062809-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Anibal Henrique de Souza Neto e outro - Réus : Liz Johnsson e outros - Tendo decorrido o prazo se manifestação, nomeio curadora na pessoa da Dra. Marita Glavam Pinto da Luz C. De Andrada, OAB 7430. I-se-a para manifestação, oportunizando-se, após, réplica à parte autora.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), MARCELO ROSSET (OAB 013.566/SC)

Processo 023.04.053820-9 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Gilberto Frasco Marrese - Réus : Marcia Barbieri e outro - Feito saneado pela decisão de fls.83/84. Defiro a prova documental juntada aos autos, a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/02/2010, às 14:00 h. I.-se, com a observação de que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias. A parte autora deverá regularizar o substabelecimento de fl.81, o qual não foi subscrito.

ADV: GISELE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 021.615/SC)

Processo 023.05.010795-2 - Despejo / Lei Especial - Autor : Koerich Construção e Participação Ltda - Réu : D'Abril Representações de Assinaturas de Livros, Jornais e Revistas Ltda - Fica intimado o Procurador do autor , para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 89*, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA (OAB 023.198/SC), HENRIQUE COSTA FILHO (OAB 006.570/SC), SÉRGIO PIRES MENEZES (OAB 006.430/SC), VIVIANE FERNANDEZ PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 012.223/SC)
Processo 023.05.037925-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Elson Westphal - Vistos, em interlocutória. A elaboração de laudo não representa uma mecânica e instantânea série de respostas. Há necessidade de avaliações de campo e reflexões como esclarecido pelo perito à 178. Ademais, se considerarmos o tempo despendido para realização dos trabalhos, os honorários do perito estão abaixo do Regulamento do IBAPE-SC que fixa em R$ 170,00/hora e dentro dos parâmetros da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 281/2002 R$ 120,00 a 300,00 a hora, os quais, embora não vinculem o juiz, servem de suporte para o arbitramento do honorários. Isto posto, mantenho a proposta dos honorários do perito. Faculto o depósito em quatro parcelas como oportunizado pelo expert. I.-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ POFFO (OAB 001.543/SC)
Processo 023.08.072484-4 - Manutenção de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Valmir Rogério Gorges e outro - Réu : Parque Sapiens - Vistos. Para audiência de justificação, designo o dia 29/01/2010, às 14:00 horas. I-se, devendo a autora fazer-se acompanhar por testemunhas. Providencie a Sra. Escrivã a imediata ciência da procuradora, que deverá providenciar a ciência de sua cliente. Cite-se os réus, na forma do art. 928 do CPC, alertando-o acerca do disposto no parágrafo único do art. 930 do mesmo Estatuto.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 007.384-A/SC), JOSE AL'IPIO MARTINS (OAB 2082B)
Processo 023.08.082952-2 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Michel Vinal - Réu : Jurerê Summer Resort Ltda - R.h. Defere-se o contido no petitório de fl. 120 e redesigna-se a audiência de justificação prévia para a data de 08/02/2010 às 15:30 horas. Intime-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ POFFO (OAB 001.543/SC)
Processo 023.09.073807-4 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Autores : Valmir Rogério Gorges e outro - Réu : GMC Construções Ltda - Dessa forma, DETERMINA-SE o apensamento destes autos aos de nº 023.024167-3 e nº 023.08.033491-4 para análise do pedido liminar. DEFERE-SE a gratuidade da justiça provisoriamente e DETERMINA-SE a intimação da parte autora para juntar aos autos declaração de hipossuficiência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da benesse

ADV: IZIDORO AZEVEDO DOS SANTOS (OAB 1698/SC)
Processo 023.09.077909-9 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Adelino Jacinto - Réu : Thales de Lorenzi Campelo - R.h. Deverá o feito seguir o rito sumário. Reautue-se. Designa-se o dia 08/02/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC, para comparecer a audiência, cientificando-o ainda o disposto no § 3º do citado artigo e art. 278,§ 1º e 2º do CPC. Intime-se. Outrossim, de acordo com o artigo 213-A, § 1º e 2°, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, faz-se necessário indicar, na inicial, o número do CPF ou CNPJ da parte autora e do seu procurador, bem como da parte ré, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o CPF do réu ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

ADV: JOÃO GUALBERTO DE SOUZA (OAB 007.901/SC), LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY (OAB 007.769/SC)
Processo 023.96.046310-2 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Associacao Dos Co Usuarios Do Morro Das Pedras Club Hotel - Réu : Intersol do Brasil Empreendimentos Imobiliários e Turismo Ltda - Vistos etc. A parte interessada já foi intimada para suprir falta que impede o prosseguimento do feito (fl 1112), mas deixou que se escoasse sem qualquer manifestação o prazo que lhe foi concedido. A intimação pessoal restou frutífera, sendo certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a parte não tem interesse no prosseguimento do feito (fl.1142). Ademais, não compareceu aos autos até a presente data, e o feito está paralisado há pouco mais de um ano. Isso posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente Processo. Sem custas. P.R.I.

ADV: ALTAMIR JORGE BRESSIANI (OAB 011.292/SC), EBRAL LUIZ TRENTINI (OAB 001.770/SC), HENRIQUE JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA (OAB 017.391/SC), LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 011.219/SC)
Processo 023.98.054666-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Ataíde Manoel Pereira - Réu : Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Ficam intimadas as partes para, no prazo comum de 5 dias se manifestarem, acerca do ofício de fls. 256-374, inclusive quanto à produção de outras provas dentre as requeridas na inicial e nos embargos monitórios, especificando sua necessidade.

ADV: GILBERTO ALVES (OAB 009.172/SC), JÚLIO GUILHERME MULLER (OAB 012.614/SC), MARLON CHARLES BERTOL (OAB 010.693/SC), MOACIR JOÃO DALDON (OAB 12.390B/SC)
Processo 023.99.034387-4 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Hamilton Cesar Boemer - Réus : Müller Comércio do Vestuário Ltda e outros - 1- Preliminares ultrapassadas pela decisão de fl.141, redesigno a audiência de instrução e julgamento, que restou frustrada em 29/06/2005, para o dia 18/02/2010, às 14:00 h. Faculto às partes a atualização do endereço das testemunhas já arroladas em 5 (cinco) dias, devendo o primeiro réu comprovar a distribuição da carta precatória de fl.155, no mesmo prazo. 2- A declaração de imposto de renda é documento resguardado pela garantia de sigilo fiscal, indevida a sua juntada aos autos (61/69). Outrossim, a certidão de fl.137 noticia que os documentos referem-se aos autos 023.97.246737-5. Desentranhe-se, observado o disposto no item 7º, do Provimento 04/89 da CGJ. Intimem-se e cumpra-se.

6ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA DE CAMPOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: DALIBAR DALIL MANSUR (OAB 000.742/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 002.794/SC)
Processo 023.00.037027-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Ailton João da Silva - Executado : Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre - Ficam as partes intimadas da designação do dia 26/02/2010, às 17:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Baía Sul Medical Center, Florianópolis/Sc, fone (48) 3207 7307 Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: DR Norberto Rauen, CRM-SC 4575

ADV: AZIZE DIBO NETO (OAB 005.018-B/SC), JACOB LICKS (OAB 025.640/RS)
Processo 023.01.041753-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Iramir Luiz Rizzatti - Réu : Ivanor José Rizzatti - Ficam intimadas as partes acerca da audiência designada para inquirição de testemunha no dia 03/03/2010, às 16:30 horas no juízo deprecado (Capão da Canoa/RS).

ADV: CLÁUDIA MACHADO WAGNER LENFERS (OAB 013.122/SC), LUIZ CLÁUDIO FRITZEN (OAB 4443SC)
Processo 023.01.045143-1 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Soraya Arruda Waltrick - Réu : Valdenir José Dircksen - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 2.000,00, aceitando o pagamento ao final do Processo. Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Ficam, ainda, as partes intimadas da designação do dia 26/02/2010, às 13:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Baía Sul Medical Center, Florianópolis/Sc, fone (48) 3207 7307 Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr Norberto Rauen, CRM-SC 4575

ADV: OLDENIO OTTO MALINA (OAB 004.194/SC), RAFAEL PEIXOTO ABAL (OAB 013.922/SC)
Processo 023.02.009719-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Constrular - Córrego Grande Materiais de Construção Ltda - Ré : Leatricde Moelmann Pagani - Ficam intimadas as partes para manifestarem-

se sobre a contestação e documentos de fls. 89/90, do denunciado à lide, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEIVISSON ASSIS PERERA (OAB 015.457/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17.605/ASC)
Processo 023.03.060204-4 - Cobrança / Ordinário - Autora : Nair Garcia Ezterkotter - Réu : Vera Cruz Seguradora S/A - As partes entabularam acordo visando pôr fim ao litígio, eis que o feito já foi extinto. HOMOLOGO, destarte, a transação noticiada, na forma dos arts. 840 c/c 842 do Código Civil. Libere-se a quantia depositada, na forma convencionada. Custas pela parte ré. Cumpridas as diligências acima, arquivem-se.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC)
Processo 023.03.668356-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Claudemir Meller - Réu : Paulo Cesar Cabral Bossle - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 3.500,00. Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito vinculado a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BÁRBARA SILVA MAESTRI (OAB 016.782/SC)
Processo 023.05.036754-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Francisco de Assis Schurhaus - Réu : Mafre Vera Cruz Vida e Previdência - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 1.000,00. Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDELMAR DEKKER (OAB 008.989/SC)
Processo 023.07.119696-2 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autor : Condomínio Residencial Granville - Réus : Alba Clelia Hayez e outro - 1. Considerando que o endereço dos réus constante na rede INFOSEG é o mesmo descrito na inicial, defiro o pedido de fl. 75. 2. Designo audiência de conciliação para 05/05/10, às14h00min. 3. Citem-se os réus, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias e com as advertências dos artigos 277 e 278, ambos do CPC. 4. Intime-se.

ADV: LEONARDO GOMES SILVA (OAB 015.770/SC)
Processo 023.09.065996-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Eladir Gonçalves - Réus : Serviço Social do Comércio - SESC e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 129/353 e fls. 358/493, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROMANA SALVADOR RODRIGUES VILELA (OAB 025.058/SC)
Processo 023.09.080049-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : L. J. V. - Réu : Centro Educacional Cruz e Souza SC Ltda - Não obstante a ação ter sido nomeada como Obrigação de Fazer, verifica-se pela narração dos fatos, pelo direito manifestado e pelos pedidos ali contidos, que se trata de um Mandado de Segurança, sendo este juízo incompetente para a análise de ações desta natureza. Remetam-se os autos, pois, a uma das Varas da Fazenda Pública, procedendo-se as respectivas baixas. Intime-se e cumpra-se.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 023.09.081148-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Ilze Moritz Carioni e outros - Não estando demonstrado desde logo o esbulho, por ausência de qualquer prova nesse sentido a acompanhar a inicial, indefiro a medida liminar initio litis. Designo o dia 05/05/2010, às 14:30h para a realização da audiência de justificação de posse. O rol de testemunhas deverá ser juntado com a antecedência legal. O oficial de justiça deverá citar os ocupantes do "barraco" existente sobre o imóvel, efetuando certidão detalhada a respeito. Cite-se. I-se.

ADV: FLÁVIO SALINRT PASQUATO (OAB 024.149/SC)
Processo 023.09.081860-4 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Francyele Tussi - Requerido : Higiia Clínica Médica Ltda - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 155/97, uma vez que a Autora se apresenta com defensor constituído. Ademais, consoante se observa dos recibos de pagamento da Autora (fls. 18-19), vislumbra-se que esta percebe, em média, mais de R$ 2.000,00 mensais, não se enquadrando no estado de carência, nos termos da Lei 1.060/50. Recolhe-se, pois, as custas iniciais, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

ADV: CARLOS RENAUX A. CARNEIRO DA SILVA (OAB 004.705/SC)
Processo 023.09.081940-6 - Arresto / Cautelar - Requerente: Carlos Renaux Assis Carneiro da Silva - Requerido : Oceli Vieira Reinert - Isto posto, INDEFIRO de plano a petição inicial, pela ausência de interesse de agir, e, por consectário, JULGO EXTINTO feito, sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 295, inciso III, e 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas na inicial. Sem fixação de honorários, porque incabível. P. R. I.

ADV: NILDO LUIZ FURINI (OAB 17755/SC)
Processo 023.10.001892-3 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Dilto Crouzeiles Nunes - Requerido : Condomínio Ed. Residencial Estrela do Mar - Embora entenda que as cautelares podem ser apreciadas antes mesmo do pagamento das custas do Processo, para não haver o perecimento do direito, não vislumbro, in casu, a existência do periculum in mora, mesmo porque pretensão idêntica já foi indeferida nos autos nº 023.09.005476-0, dos quais estes são dependentes. Indefiro o benefício da gratuidade judiciária, eis que o autor efetuou o pagamento das custas do Processo principal, é funcionário aposentado do TRT da 4ª Região e dentista de profissão, conforme declarou no Processo suso mencionado. Ante esta conduta atentatória, condeno-o ao pagamento do quíntuplo das custas processuais, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. Recolham-se as custas iniciais, corrigindo-se, inclusive, o valor atribuído à causa, sob pena de extinção, Em 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ SARDÁ (OAB 010.815/SC)
Processo 023.94.038838-4 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Altair Martins - Requerido : Alexandre da Silva Vieira - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 201/207, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ SARDÁ (OAB 010.815/SC), CESAR LUIS DA SILVA (OAB 1710/OABSC)
Processo 023.94.038838-4 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Altair Martins - Requerido : Alexandre da Silva Vieira - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 2.000,00, aceitando o pagamento ao final do Processo. Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Ficam, ainda, as partes intimadas da designação do dia 26/02/2010, às 17:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63, 3º andar, sala 301, Baía Sul Medical Center, Florianópolis/Sc, fone (48) 3207 7307 Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr Norberto Rauen, CRM-SC 4575

ADV: INESIO LIBERATO LAUS (OAB 001.152/SC)
Processo 023.95.025036-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Jaison Sena e outro - Requeridos: Sadi Antonio Capeleto e outro - Fica intimado o advogado do autor, para subscrever a petição de fls. 245, no prazo de 5 (cinco) dias.

Unidade de Direito Bancário - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 023.01.061502-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Réu : Banco Real/ABN Amro Bank S/A - Fica intimado o réu para efetuar o recolhimento da guia de desarquivamento dos autos para posterior apreciação da petição protocolizada no dia 14/04/2009, sob o nº 009258, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLETO GALDINO NIEHUES (OAB 013.783/SC), NESTOR LODETTI (OAB 002.259/SC)
Processo 023.03.371392-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Cleto Galdino Niehues - Executado : Banco Itaú S/A - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito efetuado pelo executado na fl. 18, nos termos da petição de fl. 15. Por conseqüência, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas na forma da lei, pelo executado P. R. I. Após,

arquive-se o feito procedidas às baixas de estilo.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 022.588/RS), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.06.357082-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Ré : Rosangela de Fátima de Campos - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC)
Processo 023.06.383482-3 - Exibição / Cautelar - Requerente: Joel Márcio da Silva - Requerido : Banco Itaú S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 007.717/SC)
Processo 023.07.085314-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Elisabeth Maria Nunes de Souza - Executado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra com a obrigação ou requeira o que lhe é de direito.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16.721A/SC), FERNANDA TORELLI VIEIRA DA CUNHA PRATES (OAB 025.132/SC), NILTON TEIXEIRA PRATES (OAB 020.277/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 016.900-B/SC)
Processo 023.07.088533-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Nilton Teixeira Prates - Réu : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A - Homologo o acordo firmado entre as partes na fls. 175/176, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, por conta do autor, na forma da Lei. Expeça-se alvará dos valores depositados vinculados ao Processo, em favor do autor, conforme petição de fl. 167. P. R. I.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), ROSMARY DA SILVEIRA (OAB 006.710-B/SC)
Processo 023.07.096837-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ony Joaquim de Carvalho - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: FLAVIO FERREIRA (OAB 023.312/SC), VINICIOS SORGATTO COLLAÇO (OAB 011.567/SC)
Processo 023.07.097593-3 - Cobrança / Sumário - Autora : Maria Fagundes dos Santos - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: IVAN ALFINITTO CAPISTRANO (OAB 023.643/SC), JULIANO SCHWINDEN LUCKMANN (OAB 023.632/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 023.07.098667-6 - Exibição / Cautelar - Reqtes. : Selma Luckmann Gerent e outros - Requerido : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ante o exposto, com relação ao julgamento extra petita ocorrido, tendo incorrido em erro material, dentro do permissivo do art. 463, II, retifico a decisão; inerente a omissão dos percentuais de juros alegados, mantenho a decisão, com as razões e rejeito os embargos opostos. Nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões. Após ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: GIOVANI ZANATTA (OAB 011.790/SC), VINICIOS SORGATTO COLLAÇO (OAB 011.567/SC)
Processo 023.07.101121-0 - Cobrança / Ordinário - Autora : Zaneide Casagrande Lima - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - Besc - Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Intime-se e prossiga-se. Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO (OAB 005.921/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ TITO CARVALHO PEREIRA (OAB 004.079/SC)
Processo 023.07.101891-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Aujor de Souza - Réu : Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado à(s) fl(s) 84-85, e com fundamento no art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO a presente demanda, com resolução de mérito. custas processuais pela parte ré, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), OSVALDO FERNANDES NETO (OAB 021.891/SC)
Processo 023.07.103205-6 - Cobrança / Ordinário - Autora : Rosvita Maria Sternadt - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 015.836/SC), RENATO PEREIRA GOMES (OAB 015.811/SC)
Processo 023.07.104024-5 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Mário César de Sousa - Réu : Banco Santander (Brasil) S/A - Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Retifique-se o polo passivo. Retifique-se.Intime-se. Prossiga-se. Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS (OAB 013.430/SC), GUSTAVO VANDERLINDE MEDEIROS (OAB 021.966/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 023.07.104086-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Maria Nicolazzi Medeiros - Réu : HSBC BANCK BRASIL - S/A - DIPOSITIVO Ante todo o exposto, com relação a retificação pleiteada, tendo incorrido em erro material, dentro do permissivo do art. 463, II, retifico a decisão; com relação a omissão quanto a apresentação de documentos, rejeitos os embargos e mantenho a decisão. Retifique-se o polo ativo. Retifique-se.Intime-se.Prossiga-se. Florianópolis (SC), 10 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 010.884/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 021.578/SC)
Processo 023.07.119304-1 - Exibição / Cautelar - Requerente: Naiara Gusseli Kruel - Requerido : Banco Itaú S/A - Ante o exposto, mantenho a decisão, com as razões e rejeito os embargos opostos. Nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação. Intime-se a parte contrária para apresentar as contrarrazões. Após ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2009. Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva Juiz de Direito

ADV: WALMIR FERREIRA MARTINS (OAB 008.206/SC)
Processo 023.07.120398-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Fabiana Edier Dassoler - Executado : Cartão de Crédito Angeloni Visa Ibi S/A - Fica intimado o exeqüente para manifestar-se sobre o depósito efetuado das fls.10, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo na mesma oportunidade informar nome do beneficiario, banco, conta e agência para liberação do valor depositado.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.08.010725-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Réu : Silval Pacifico - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor na fl. 34, e JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos, após o trânsito em julgado da presente e mediante a substituição por cópia, às expensas do requerente. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC), MARDEN MARQUES DE SOUZA (OAB 019.706/SC)
Processo 023.08.032924-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A . C. F. I. - Réu : K. J. - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 24/26, a fim de

que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, na forma da lei, por conta do réu, conforme acordado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, pois não houve determinação deste juízo para os registros do gravame. P. R. I.

ADV: ANA LEONY MACCAGNAN PINHEIRO (OAB 022.722/SC), MAGDA WEGNER SILVA (OAB 004.699/SC)
Processo 023.08.072920-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Carlos Alberto Althoff - Réu : Banco Bradesco S/A - Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta e valores apresentados às fls. 51-62, sendo que sua inércia resultará a extinção do feito a teor do art. 269, II do CPC.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.000134-9 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Réu : Jair Luis Bodner - HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado à(s) fl(s) 34, e com fundamento no art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO a presente demanda, com resolução de mérito. Custas processuais pela parte ré, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.325-A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.024298-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Samara Sueli dos Santos - Réu : Banco Itaú S/A - Intime-se a parte Ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de desistência, sendo que sua inércia importará a extinção do feito a teor do art. 267, VIII do CPC.

ADV: CHARLES JACOB PEGORARO KERBER (OAB 027.077/SC)
Processo 023.09.024807-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Adélia Rodrigues Spolidoro - Réu : Banco do Brasil S/A - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor nas fls. 32/33 e JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos, após o trânsito em julgado da presente e mediante a substituição por cópia, às expensas do requerente. Fixo em favor do defensor dativo, indicado a fl. 13, e considerando que já prestou os trabalhos relativos a lide, a quantia de 7,50 URH's. Expeça-se a respectiva certidão. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 023.09.030267-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Ré : Angela Barbosa da Costa - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: KISSAO ALVARO THAIS (OAB 007.434/SC)
Processo 023.09.052800-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. S/A - Réu : S. P. LTDA - Fica intimado o advogado do réu, para subscrever a petição de fls. 144/145, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 012.921-A/SC), RENATO GALVÃO CARRILLO (OAB 022.215-A/SC)
Processo 023.09.054864-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ré : Jucelia Bernardina Camargo de Freitas - Ante o exposto, verificando-se conexas as demandas e sendo o Juízo da comarca de Palhoça prevento, remeta-se o feito com as devidas baixas na distribuição.Intimem-se.

ADV: DANIEL SANTOS BORIN (OAB 014.532/SC)
Processo 023.09.057230-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : João Carlos Pellegrini - Réu : Banco Finasa S/A - Intime-se a parte Ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de desistência, sendo que sua inércia importará a extinção do feito a teor do art. 267, VIII do CPC.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.066643-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaucard S.A. - Réu : Maria Ines da Silva - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.070340-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Réu : José Carlos Silva - HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado à(s) fl(s) 19, e com fundamento no art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO a presente demanda, com resolução de mérito. Custas processuais pela parte ré, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.072648-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaucard S.A. - Ré : Ana Claudia da Silva - HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado à(s) fl(s) 20, e com fundamento no art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO a presente demanda, com resolução de mérito. Custas processuais pela parte ré, conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 023.09.073821-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jaime Evilásio Soares - Réu : Banco Safra S/A - Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que a parte Autora percebe o valor de R$ 2.112,54, valor este não compatível com a alegada hipossuficiência. Intime-se para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ADELSON DE PAULA PARRELLA (OAB 007.713/SC), ALBERTO MILTON HACK (OAB 7019), RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OAB 074.469/MG)
Processo 023.99.027959-9 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Alberto Milton Hack e outro - Autora : Mara Brognoli Hack - I - Expeça-se alvará dos valores depositados vinculados ao Processo em favor do autor na forma da petição de fls. 154/155. II - Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 150/155, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2010

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 084.206/SP), MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO (OAB 096.226/SP)
Processo 023.00.025419-6/003 - Liquidação de Sentença - Autores : Mario Manuel Portela Martins e outro - Réu : Banco Bradesco BBI (S.A) - 1. Além da formatação, a diferença entre os incidentes 003 e 004 de liquidação é a memória de cálculo, a qual apresenta omissões (fls. 08-23). Junte-se a memória de cálculo e os extratos de fls. 08-47 dos 023.00.0254196-6/004, providenciando a baixa. 2. Intime-se a parte contrária para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), JÚLIO GUILHERME MULLER (OAB 012.614/SC), MARLON CHARLES BERTOL (OAB 010.693/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 023.00.052550-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Fernando Mauro de Moraes Miranda e outro - Embargado : Banco Itaú S/A - Homologo o acordo firmado entre as partes na fls. 108/110, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, por conta do autor, na forma da Lei. P. R. I.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC), MARCELO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 010.402/SC), RICARDO SANTANA (OAB 014.823/SC)
Processo 023.01.033067-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : J.J. - Pereira & Cia Ltda e outro - Autor : João José Pereira - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - I. O benefício da Gratuidade de Custas foi revogado. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento das custas iniciais desta Ação e da Cautelar em apenso. II. Digam as partes, em 10 (dez) dias, sobre eventual composição do débito do contrato de abertura de crédito fixo de fls. 180/183, noticiada nos autos de Busca e Apreensão nº 023.02.042185-3, conforme já determinado no despacho de fl. 164 verso. III. Especifiquem os autores, em 10 (dez) dias, quais contratos pretendem revisar, indicando, pelo menos, o número e a data em que foram firmados, além daqueles já colacionados nos autos.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 023.06.028636-1/003 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco Santander Brasil S/A - Impugnado : Conrado Erckmann - 1. Expeça-se alvará dos valores incontroversos - R$ 49.022,61(quarenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e um centavos) - conforme requerido à fl. 16. 2. Tratando-se de equívoco quanto à digitação - "Constitui ônus do impugnante atender às indicações do art. 282." (Manual da Execução, 2007, p. 1184)" -, intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

ADV: ELOUISE BITTENCOURT DO NASCIMENTO (OAB 015.767/SC), FERNANDA FORTUNATO MAFRA (OAB 024.215/SC), JOAO MANOEL DO NASCIMENTO (OAB 017.373/SC)
Processo 023.06.375698-9 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Reqtes. : Giorgini Augusto Venturieri e outro - Requerido : Banco Itaú S/A - R.h. Recebo a apelação de fls. 383/393, apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 023.07.007083-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu : Josué Dagoberto Ferreira - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes na fls. 85/88, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, por conta do réu, na forma da Lei. P. R. I.

ADV: CARLOS HUMBERTO ANDRADE (OAB 017.745/SC), JEAN ANDRADE DOS SANTOS (OAB 013.044/SC), MARIA DOLORES OENNING ANDRADE (OAB 001.773/SC)
Processo 023.07.104515-8 - Cobrança / Ordinário - Autora : Maria Dolores Oenning Andrade - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes na fls. 69/71, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. P. R. I.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 023.08.082958-1 - Cobrança / Ordinário - Autora : Naline Terezinha Ferreira - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - Besc - R.H., Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 90/91, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC)
Processo 023.08.084307-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Paulo Roberto Costa Leite Garcia - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - Fica concedido o prazo requerido (90 dias). Fluído o prazo, deverá o Requerido manifestar-se independentemente de nova intimação.

ADV: RUBENS RITTER VON JELITA (OAB 007.513/SC)
Processo 023.95.035875-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Carlinho Debortoli - Executado : Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 264, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GIORGIA MOLL (OAB 045.292/RS)
Processo 082.01.000850-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : L. A. LTDA - Ré : O. M. S. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o ofício de fls. 108/110.

ADV: ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA (OAB 8826), ÁLVARO DE MOURA FERRO (OAB 4.392)
Processo 082.03.001262-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Banco do Brasil S.A. - Ré : Raquel Mendes de Moura Ferro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2010

ADV: FABIANO PINHEIRO GUIMARAES (OAB 10494)
Processo 023.02.006662-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executados: Siom Informática Ltda e outros - Fica intimado o advogado do Executado da Penhora efetivada por termo nos autos às fls. 60, para querendo embargar no prazo legal.

ADV: CAROLINA PERES DA ROCHA (OAB 21669/BSC)
Processo 023.02.035705-5/003 - Execução de Sentença - Exequente : Carolina Peres da Rocha - Executado : Banco Itaú S/A - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 023.03.659116-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Boris Bumangny - Réu : Banco Real ABN Amro Bank S/A - Os documentos acostados pelo réu às fls. 410/781 referem-se à empresa HVA Informática Ltda e não ao autor, Boris Bumangry. Os documentos de fls. 163/172 dão conta de que o autor firmou com o réu 04 (quatro) contratos de abertura de crédito: a) nº 30.217377.0; b) nº 31.752397.1; c) nº 29.7260651; d) nº 28.825565-2. Assim, determino que o réu junte, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos acima citados, além do contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial, sob as penas da lei.

ADV: PAULO BENTO FORTE JÚNIOR (OAB 016.944/SC)
Processo 023.05.020679-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : WR Comércio de Material Hospitalar Ltda - Réu : HSBC Banck Brasil S/A - Banco Múltiplo - O prazo de dilação requerido pelo réu já transcorreu há muito tempo. Assim, junte o réu, no prazo de 10 dias, os documentos referidos no despacho de fl. 160, sob as penas da lei. I-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 20.170/ASC)
Processo 023.07.102721-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Leibnitz Juliano Campos Cabral - Réu : Banco HSBC S.A - R.H., Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 103/112, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCLER E SILVA (OAB 033.179/PR)
Processo 023.98.061780-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Carlos Augusto Delpizzo e outro - Réu : Banco Itaú S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE FRANCISCO CAVALAZZI MENDONÇA (OAB 009.943/SC), MARIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA (OAB 004.160/SC)
Processo 023.99.045210-0/003 - Execução de Sentença - Exequente : Maria Cristina Moreira da Silva - Executado : José Zeferino Póvoas

- Ante o exposto, indefiro o pedido à fl. 22, determinado a expedição de alvará de depósito em favor da Credora (fl. 32). Intimem-se. Publique-se. Procedida a liberação dos valores, intime-se o Credor para manifestar-se do interesse do prosseguimento do feito.

ADV: FELIPE DA LUZ SILVA (OAB 023.030/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 018.078/SC)
Processo 023.99.057268-7/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco Bradesco S/A - Impugnado : Campitec Serviços e Manutenção em Eletrodomesticos Ltda - ME - Dito isso, conheço dos embargos e os acolho, para condenar o impugnante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor executado. Outrossim, revogo a certidão de fl. 25. I-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2010

ADV: OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL (OAB 007.774/SC)
Processo 023.05.027730-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Mercantil do Brasil S.A. - Executados: Kobraserv - Administração e Serviços Ltda e outro - Os réus da ação - consumidores - têm domicílio na parte continental desta comarca, mas a demanda foi ajuizada nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se.

ADV: VALÉRIA MACEDO REBLIN (OAB 010.054/SC)
Processo 023.07.099501-2 - Cobrança / Ordinário - Autores : Nilton José Bambinette e outro - Réu : Banco Unibanco - Um dos autores da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, enquanto o outro em Curitiba, e ingressaram com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se.

ADV: TELMO MANOEL VERAS (OAB 005.192/SC)
Processo 023.07.120042-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Telmo Manoel Veras - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Remetam-se os autos Juízo do estreito (fl. 47).

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC)
Processo 023.08.069895-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : V. T. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis, dando-se por prejudicada a decisão retro. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ATANÁSIO EXTERKOETTER (OAB 016.249/SC)
Processo 023.08.080364-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : João Antonio da Silva - Réu : Banco Santander - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CARLOS ALBERTO LUZ GONÇALVES (OAB 010.495/SC)
Processo 023.09.005605-4 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Espólio de Coriguassu Euclides Gomes de Azevedo - Réu : Banco Itaú S/A - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.021442-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu : José Carlos Jurak de Carvalho - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução nº 36/2008- TJ, remetam-se estes autos à 1ª Vara Cível do Foro do Continente, uma vez que lá tramita a ação de nº 082.08.0060783.

ADV: DANIELA SOARES PACHECO (OAB 063.887/RS), MILTON GUILHERME SCLAUSER (OAB 167.107/SP)
Processo 023.09.023575-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. do B. S/A - Réu : J. H. C. de A. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: RICARDO GASPAR DA SILVA (OAB 18283SC)
Processo 023.09.039772-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Yara Pereira de Souza - Réu : Banco Finasa S/A - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: ERIKA HIKISMINA FRAGA (OAB 270.06A/SC)
Processo 023.09.046941-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S/A - Réu : S. M. da S. - 1 - Revogo decisão de fl. 18. 2 - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC)
Processo 023.09.047238-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : C. A. D. de O. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista

ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis, dando-se por prejudicada a decisão retro. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 012.921-A/SC)
Processo 023.09.047643-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S/A - Ré : K. B. P. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 023.09.051754-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S. - Réu : A. da M. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CRISTIANE REGINA BARTZ (OAB 017.456/SC), FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC)
Processo 023.09.051924-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. C. S/A - Réu : G. H. de A. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis, dando-se por prejudicada a decisão retro. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE HENRIQUE VIEIRA (OAB 057.375/RS), INGRID CHINEPPE HOFSTATTER (OAB 13.043 -B/SC), NELSON PILLA FILHO (OAB 041.666/RS)
Processo 023.09.057234-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Nivaldo Turibio de Abreu - Réu : BV Financeira S/A - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 023.09.058500-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S. - Réu : G. de F. G. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CRISMACLEYTON PAMPLONA (OAB 013.305/SC), FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (OAB 031.151/PR), TONI M. DE OLIVEIRA (OAB 025.850-A/SC)
Processo 023.09.061442-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. B. S/A -. B. M. - Ré : C. G. M. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CRISMACLEYTON PAMPLONA (OAB 013.305/SC), FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO (OAB 031.151/PR), TONI M. DE OLIVEIRA (OAB 025.850-A/SC)
Processo 023.09.061444-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. B. S/A -. B. M. - Ré : V. R. de J. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: REGINA MARIA MENEZES (OAB 006.538/SC), TANIZA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 027.073/SC)
Processo 023.09.071142-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Rosalvo Quirino Goulart - Réu : Paraná Banco S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 023.09.071153-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Manoel Lazaro Vieira - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 023.09.071161-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Alípio Benavenuto Ferreira - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: MÁRCIO PATRICK PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 024.254/SC)
Processo 023.09.073789-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Jorge Ney Niches - Réu : Banco Santander Brasil S.A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital,

... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: MÁRCIO PATRICK PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 024.254/SC)

Processo 023.09.073791-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Jorge Ney Niches - Réu : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: MÁRCIO PATRICK PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 024.254/SC)

Processo 023.09.073793-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Jorge Ney Niches - Réu : Banco Itaucred Financiamentos S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)

Processo 023.09.073811-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Pedro Izidoro Cardoso - Réu : Banco HSBC Bank Brasil S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)

Processo 023.09.073836-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Avelino Royer - Réus : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e outro - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: ANA LÚCIA BERGAMO (OAB 027.868/SC), JOÃO DOS SANTOS MARTINS (OAB 005.293/SC)

Processo 023.09.073869-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Marcelo José Correa - Réu : Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)

Processo 023.09.076597-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ré : Aline Vieira - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CRISMACLEYTON PAMPLONA (OAB 013.305/SC), TONI M. DE OLIVEIRA (OAB 025.850-A/SC)

Processo 023.09.076994-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu : Manoel Oliveira - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das

suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC)
Processo 023.09.077285-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Celso José Bender - Réu : Banco do Brasil S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: GERALDO BRUSCATO (OAB 007.025/SC)
Processo 023.09.077728-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : FGH Comércio de Veículos Ltda e outros - Réu : Banco Itaucard S.A. - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: MÁRCIA SANTOS MAES (OAB 023.669/SC), TATIANA COELHO (OAB 023.641/SC)
Processo 023.09.077933-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Luiz Roberto Lopes de Moura - Réu : Banco Itaú S/A Itauleasing S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: MÁRCIA ELENA SOARES (OAB 011.696/SC)
Processo 023.09.079129-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Maria Valda Pontes - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - A autora da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se.

ADV: KASSIANO COSTA MACHADO (OAB 018.756/SC)
Processo 023.09.079131-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Herculano Manoel Amaro de Souza - Réu : Banco Bradesco S/A - A autora da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC)
Processo 023.09.079687-2 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Finasa S/A Arrendamento Mercantil - Réu : Benur Antônio Dias - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC)
Processo 023.09.079689-9 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. F. S/A A. M. - Ré : L. M. de A. e S. - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: ANDRE SOARES ABDALA LACERDA (OAB 021.348-A/SC), FÁBIO MEDEIROS JABOR (OAB 023.210/SC)
Processo 023.09.079692-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Hugo Silveira Lopes - Réu : Banco HSBC Brasil S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em

andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: CLÁUDIA GUIDI MARTINS (OAB 023.685/SC), GISELLE GARCIA DE FREITAS NORONHA (OAB 027.147/SC)
Processo 023.09.079764-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Ivo Schroeder Amorim - Réu : Banco Finasa S/A - O autor da ação tem domicílio na parte continental desta comarca, mas ingressou com a demanda nesta Vara de Direito Bancário. Entretanto, já dispunha a lei Complementar Estadual n. 181/99 que os feitos cíveis originários da área continental do município de Florianópolis serão distribuídos, processados e julgados naquelas unidades jurisdicionais (art. 1º, § 2º) e que após a instalação das Comarcas e Varas, os feitos em andamento, concernentes às novas unidades jurisdicionais...serão remetidos ao respectivo Juiz de Direito, onde passarão a tramitar (art. 12). Posteriormente, a Resolução n. 36/2008-TJ, reiterou essas disposições, estabelecendo que compete aos Juízes de Direito das 1ª. e 2ª. Varas Cíveis do Foro do Continente da comarca da Capital, ... processar e julgar as ações de Direito bancário ... originárias da área continental do município de Florianópolis... (art. 1º). Para mim não há a menor dúvida de que a expressão originárias da área continental refere-se ao foro do (a) domicílio do (a) consumidor (a). Criada, assim, uma regra de competência funcional entre juízes da mesma comarca, estabelece-se a competência absoluta de cada um deles, como no caso dos autos. Por estas razões, determino a remessa destes autos à Distribuição do Foro do Continente, para posterior remessa a uma de suas duas varas cíveis. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 023.96.025597-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A - Requeridos: Celso Moreira Machado e outros - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: FERNANDA FORTUNATO MAFRA (OAB 024.215/SC)
Processo 082.02.003584-7 - Execução Hipotecária / Execução - Exequente : Banco Itaú S/A - Executados: Nilton Luiz de Souza e outro - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: FERNANDA FORTUNATO MAFRA (OAB 033.179/PR), FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMAGUERA (OAB 010.480/SC)
Processo 082.02.004365-3 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Nilton Luiz de Souza e outro - Embargado : Banco Banestado S/A - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 018.810-A/SC), ROSSÉLIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB 014.959/SC)
Processo 082.04.002152-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Laurentina de Bastos Ormelez - Réu : Banco Itaú S/A - Em conformidade com o art. 1º, da Resolução n. 36/2008-TJ, remetam-se estes autos à Distribuição do Foro do Continente, com vista ao encaminhamento a uma das suas Varas Cíveis. Intime-se. Cumpra-se. Florianópolis

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2010

ADV: JULIANA MULLER (OAB 016.523/SC), SÉRGIO AUGUSTO MACHADO (OAB 003.566/SC)
Processo 023.00.025025-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Pró Coluna Vertebral Ltda e outros - Fica intimado o embargante para se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 026.225/PR), FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 069.584-A/RS), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 020.036-B/SC)
Processo 023.00.028948-8 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Réu : Itaucard S.A - Administradora de Crédito e Imobiliária Ltda - Fica intimado o réu para efetuar o recolhimento da guia de desarquivamento dos autos para posterior apreciação das petições protocolizadas nos dias 01/06/2009, 03/06/2009 e 15/06/2009, sob os nºs 005442, 005749 e 027565, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BÁRBARA PÓVOAS VIANNA (OAB 016.292/SC), MILTON BACCIN (OAB 005.113/SC)
Processo 023.01.043731-5/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Bárbara Póvoas Vianna - Executado : Banco Bradesco S/A - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito efetuado pelo executado na fl. 10, nos termos da petição de fls. 15. Por conseqüência, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas na forma da lei, pelo executado. P. R. I.

ADV: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 008.534-B/SC)
Processo 023.02.045361-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Banco do Brasil S/A - Réus : Maria Luiza Junckes Chede e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SELMA BOTTO GUIMARÃES GEVAERD (OAB 003.231/SC)
Processo 023.04.059648-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : BESC S/A Crédito Imobiliário - BESCRI - Executados: Prisma Construção Incorporação e Comércio de Imóveis Ltda e outros - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória de fls. 144, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282A), RICARDO BERTONCINI (OAB 007.276/SC)
Processo 023.05.009146-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Gabrielle Schmitt Moura - Réu : Financeira Alfa S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 161/163, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, na forma da lei, pro rata, conforme acordado. P. R. I.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), RICARDO BERTONCINI (OAB 007.276/SC)
Processo 023.05.009146-0/003 - Execução de Sentença - Exequente : Gabrielle Schmitt Moura - Executado : Financeira Alfa S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Tendo em vista o acordo firmado nos autos principais, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inc. II, do CPC. Custas, conforme acordado. P. R. I.

ADV: FERNANDO GRASS GUEDES (OAB 018.550/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 023.06.366185-6 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Laércio Anoldo Garcia - Réu : Banco BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 122/124, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas,

na forma da lei, por conta do autor, conforme acordado. Expeça-se alvará dos valores vinculado ao Processo, em favor do réu, na forma da petição de fl. 124. P. R. I.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 120.15), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 023.06.389367-6/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Sergio Schulze & Advogados Associados - Executado : Leonardo Borchardt - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 08/10, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, na forma da lei, por conta de executado. P. R. I.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 007.717/SC)
Processo 023.07.000814-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Neusa Terezinha Pinto - Réu : Banco do Brasil S/A - Em consulta ao SAJ, verifiquei que o Processo foi retirado em carga pelo procurador da autora em 03.04.2009, quando o prazo para manifestação era comum, tendo o devolvido somente em 17.04.2009. Dito isso, defiro o pedido de reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões pelo réu, com início a partir da publicação desta decisão. I-se.

ADV: ALDO ANTÔNIO PELUSO (OAB 000.594/SC), CLÁUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 015.227/SC)
Processo 023.07.092875-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Afonso Prestes - Réu : Banco Itaú S/A - R.H., Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 119/149, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT (OAB 011.217/SC), BRUNO RAMOS (OAB 022.146/SC)
Processo 023.07.095799-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Fernandes Rebelatto - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - R.H., Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 100/142, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 011.328/SC)
Processo 023.07.101810-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Antônio Carlos Westphal e outros - Requerido : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Autue-se como procedimento ordinário. Diante do equívoco quanto ao procedimento adotado, reabro o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa.

ADV: SUZANE MATOS DE ALMEIDA (OAB 012.627/SC)
Processo 023.07.104956-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Adão de Matos - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do pagamento dos valores condenatórios efetuado pelo banco às fls. 56/85. Na mesma oportunidade deverá informar os dados necessários à expedição do alvará (titular, CPF ou CNPJ, banco, agência e conta), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC)
Processo 023.07.105163-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Cleusanir Maria Bier Zandavalli e outros - Requerido : Banco ABN AMRO Real S/A - Autue-se como procedimento ordinário. Diante do equívoco quanto ao procedimento adotado, reabro o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa. Após, intime-se a parte Autora para manifestar-se, dando ciência dos documentos às fls. 53-54.

ADV: KARINE SIQUEIRA DA SILVA (OAB 18994SC)
Processo 023.07.105628-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Adilson Leopoldo da Silveira - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - R.H., Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 79/81, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: CLÁUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 015.227/SC)
Processo 023.07.122637-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Maria Salete da Silva Mello - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC)
Processo 023.07.134145-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. S. S/A - Fica intimado o autor para efetuar o recolhimento da guia de desarquivamento dos autos para posterior apreciação da petição protocolizada no dia 10/07/2009, sob o nº 146270, referente pedido de expedição de ofício para levantamento de bloqueio judicial de automóvel, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 023.07.138012-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu : Belino Amadori - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes nas fls. 74/76, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, na forma da lei, por conta do réu. P. R. I.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 023.07.138271-5 - Notificação/Contra-Notificação / Cautelar - Notifte. : Banco PSA Finance Brasil S/A. - Notificada: Cristina Machado Pires - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor na fl. 23 e JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos, após o trânsito em julgado da presente e mediante a substituição por cópia, às expensas do requerente. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 023.133/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 023.08.009654-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Andressa da Silva - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - I - Homologo o acordo firmado entre as partes na fls. 55/57, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. II - Custas, na forma da lei, por conta da autora. III - Expeça-se alvará do valor depositado vinculado ao feito, na forma da petição de fls. 55/57, item 1.1 e 1.2. P. R. I.

ADV: RODRIGO REIS PASTORE (OAB 020.672/SC)
Processo 023.08.059329-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Betsy Taboada Vazquez - Réu : Mastercard Visa Administradora de Cartões de Crédito S/A - Fica intimado o procurador da autora para se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMILTO MANFREDI (OAB 024.877/SC)
Processo 023.09.035547-7 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Amilto Manfredi - Réu : Banco PSA Finance Brasil S/A - Banco Real - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor na fl. 28 e JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos, após o trânsito em julgado da presente e mediante a substituição por cópia, às expensas do requerente. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 021.777/PR)
Processo 023.09.041585-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Center Cred Informações Cadastrais - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - Vistos, etc.: Homologo o acordo firmado entre as partes na fls. 139/142, a fim de que produza os seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas, na forma da lei, por conta do autor, conforme acordado. P. R. I.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC)
Processo 023.09.053219-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Santander S/A - Executado : Rosana Salvador Marckiori dos Santos - Vistos, etc.: Acolho o pedido de suspensão da lide (fls. 23/27), e determino o arquivamento administrativo do Processo, com baixa estatística, até novo impulso do interessado. I-se e arquive-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16.235 - A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16.376 - A/SC)
Processo 023.09.054341-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. I. S. - Ré : R. L. C. - Vistos, etc.: Homologo

o pedido de desistência formulado pelo autor na fl. 19 e JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos, após o trânsito em julgado da presente e mediante a substituição por cópia, às expensas do requerente. P. R. I. Após, arquive-se.

1ª Vara da Família - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA REGINA BÊBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC)
Processo 023.03.028405-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : I. M. S. - Réu : J. E. L. da C. - Cumpra-se a promoção ministerial de fl. 187. (Diante da certidão de fl. 186, observo ser necessária a intimação do Procurador Judicial do Autor para que informe o atual endereço da representante legal do mesmo, a fim de possibilitar a expedição de novo mandado de intimação para comparecimento ao Laboratório DNA Análise.)

ADV: CHRYSTIAN SEMONETTI GUEDES (OAB 023.671/SC), MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 019.479/SC)
Processo 023.03.374121-5/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : J. P. dos S. - Executado : L. A. da S. S. - Com fulcro na promoção ministerial de fl. 72 e na forma do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo o dia 02/02/10 às 15:30 horas para a audiência de conciliação. Intimem-se.

ADV: ELEANDRO GUEDES DE PAULA (OAB 023.035/SC)
Processo 023.05.009045-6 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : I. da S. - Ré : C. J. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 91/92, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARINE BIGLIARDI (OAB 018.098/SC)
Processo 023.06.368771-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : L. S. - Réu : J. G. da S. - Certifique-se se houve resposta ao ofício de fl. 54. Em caso negativo, reitere-se, com urgência. Diante do despacho proferido no termo de audiência de fl. 44, intime-se a procuradora judicial do requerido para apresentar resposta, no prazo de 15 dias.

ADV: SOELI STADTLOBER (OAB 021.846/SC)
Processo 023.07.081489-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : G. F. L. - Réu : K. S. F. - Fica intimado o autor, por meio de seu procurador,, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 109/111, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA P. MORAES CAMISÃO (OAB 012.740/SC)
Processo 023.07.103682-5 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : M. E. F. - Réus : B. de O. F. e outro - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o resultado do AR, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO CORRÊA (OAB 013.047/SC)
Processo 023.07.145216-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : A. F. - Réu : V. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 65/66, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMARILDO ALCINO MIRANDA (OAB 018.037/SC)
Processo 023.08.001521-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: Q. S. M. - Requeridos: R. C. F. e outro - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o resultado do AR, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA DE BONA FERREIRA (OAB 024.888/SC)
Processo 023.08.044747-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : J. A. de O. - Ré : S. N. C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 87, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA FERREIRA MENDES (OAB 024.348/SC)
Processo 023.08.052762-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : L. C. M. G. - Réu : O. G. - Fica intimada a procuradora da autora para informar o atual endereço do réu, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: MYRIAM RIGHETTO (OAB 005.454/SC)
Processo 023.08.078209-7 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : R. R. dos S. - Ré : I. A. de O. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO CANTÚ (OAB 013.955/SC)
Processo 023.09.043342-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: B. A. A. - Requerido : A. I. S. de A. - Fica intimado o procurador do requerente para informar o endereço da fonte pagadora do requerido, para que seja possível a expedição do ofício determinado às fl. 31, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 012.835/SC)
Processo 023.09.061781-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : T. P. P. J. e outros - Requerido : T. P. P. - Fica intimado o requerente, por meio de seu procurador, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória fls. 27/30, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO FILIPI MILIS CANI (OAB 014.359/SC)
Processo 023.09.066984-6 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: F. P. R. - Requerido : T. da R. D. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória (requerido não localizado no endereço fornecido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUBENS CABRAL FARIA JÚNIOR (OAB 013.796/SC)
Processo 023.09.070654-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. P. R. - Requerida : R. da C. R. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 26/27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO FILIPI MILIS CANI (OAB 014.359/SC)
Processo 023.09.072235-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: F. P. R. - Requerido : T. da R. D. - Deixo de analisar o pedido de fixação de alimentos para o filho menor, uma vez que já foram fixados nos autos nº 023.09.066984-6, em apenso. Indefiro, por ora, o pedido de pensão alimentícia provisional para a requerente, diante da insuficiência de provas quanto à união estável e à necessidade alimentar. A tutela antecipada poderá ser reexaminada após a instrução. Expeça-se mandado autorizando a retirada dos objetos pessoais pertecentes à requerente e ao filho menor. Designo o dia16/05/11 às 15:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, através de carta precatória, para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: ROSIMEIRE DA SILVA MEIRA (OAB 026.835/SC)
Processo 023.09.072370-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: P. M. - Requerido : P. C. - Com fulcro na promoção ministerial de fl. 29, indefiro o pedido de reconsideração, formulado às fls. 24/27, devendo o autor suscitar a exceção de incompetência na comarca de Joinville/SC, a fim de sustar o efeito do despacho proferido por aquele juízo. Intime-se.

ADV: ROSIMEIRE DA SILVA MEIRA (OAB 026.835/SC)
Processo 023.09.072370-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: P. M. - Requerido : P. C. - Fica intimada a Procuradora Judicial para juntar aos autos procuração subscrita pela Autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA REGINA BÊBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: ALEXANDRE FRANCISCO CAVALAZZI MENDONÇA (OAB 009.943/SC), IZITA MARIA MARTINS FARIAS (OAB 019.882/SC), JOÃO MAX HORR (OAB 017.746/SC)
Processo 023.04.704701-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: V. C. - Requeridos: T. R. de S. e outro - A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, uma

vez que, durante a instrução do feito, o autor poderá comprovar a necessidade de complementação da verba alimentar, devendo, portando, ser objeto de análise da decisão final. Tendo em vista que os procuradores judiciais não se manifestaram acerca da intimação de fl. 111, restou prejudicada a inclusão dos avós maternos no polo passivo da presente demanda. Corrija-se a autuação. O Processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. Designo o dia 17/08/10 às 16:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as partes, para prestarem depoimento pessoal com as advertências legais, bem como os seus procuradores para apresentarem o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência.

ADV: CLAUDIO JOSÉ DUARTE FILHO (OAB 013.423/SC)
Processo 023.06.378699-3/001 - Execução de Sentença - Exequentes: L. E. B. E. e outro - Executado : R. N. E. - Diante dos documentos de fls. 63/65, intimem-se os exequentes para indicarem bens do devedor, passíveis de penhora.

ADV: CLAUDIO JOSÉ DUARTE FILHO (OAB 013.423/SC), GONÇALO SOUTO MEYER (OAB 018.427/RS)
Processo 023.06.378699-3/002 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: R. N. E. - Impugnada : Z. M. B. E. - Designo o dia 26/03/10 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento para a coleta do depoimento pessoal dos exequentes, que já completaram a maioridade civil. Intimem-se, inclusive o impugnado L. E., tendo em vista que já atingiu a maioridade civil, para regularizar a sua representação processual.

ADV: JAMILE MARTINELLI PITTA (OAB 007.196/SC)
Processo 023.07.004233-3 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : L. A. L. B. - Ré : A. C. B. - Intime-se a requerida para acostar aos autos a declaração de hipossuficiência econômica.

ADV: GYSELLE CHRISTINE DA COSTA (OAB 020.654/SC)
Processo 023.07.006005-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. dos S. M. - Réu : C. A. M. - Designo o dia 28/09/10 às 15:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, através de carta precatória, observando-se o endereço informado à fl. 42, para comparecer à audiência e responder a ação no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: SCHÉROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS (OAB 013.356/SC)
Processo 023.07.107962-1 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : L. B. M. - Réu : R. de S. - Aberta a audiência, tendo em vista que o requerido não foi intimado, foi transferida a audiência para o dia 09/04/2010, às 14:30 horas, ficando os presentes já intimados, devendo o requerido ser intimado no seguinte endereço: Rua Araucária, nº 16, no restaurante da Nina, Monte Verde, próximo ao Supermercado Florêncio, bem como sua procuradora, através de Diária da Justiça.

ADV: DANIEL GRANZOTTO NUNES (OAB 023.415/SC)
Processo 023.08.001706-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : I. de O. P. - Réu : J. A. P. - Fica intimado o procurador da autora para informar o atual endereço de sua cliente, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IRANDI PAIVA (OAB 009.852/SC), TATIANA BELTRÃO RÊGO (OAB 025.742/SC)
Processo 023.08.011430-2 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. C. R. - Ré : A. B. R. - O Processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. Designo o dia 09/05/2011 às 16:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o autor, para prestar depoimento pessoal, com as advertências legais, bem como os procuradores das partes para apresentarem o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência.

ADV: ARTUR MARQUES (OAB 018.403/SC), LUCIANA TEREZA GULARTE (OAB 024.269/SC)
Processo 023.08.037046-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : P. N. C. - Réu : D. T. S. - Intime-se o requerido para acostar aos autos a declaração de hipossuficiência econômica. Rejeito as preliminares aventadas na contestação, uma vez que se confundem com o mérito e serão analisadas na decisão final. O Processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. Designo o dia 12/05/11 às 16:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as partes, para prestarem depoimento pessoal, com as advertências legais, bem como a procuradora do requerido para apresentar o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência. Intime-se a requerente para informar se as testemunhas arroladas à fl. 05 comparecerão à audiência, independentemente de intimação. Em caso negativo, deverá informar o endereço das mesmas.

ADV: CESAR AUGUSTO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA (OAB 021.554/SC)
Processo 023.08.044471-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : V. R. da C. - Réu : C. C. - Designo o dia 18/08/10 às 16:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu, através de carta precatória, observando-se o endereço informado à fl. 46, para comparecer à solenidade, prestar depoimento pessoal e responder a ação, no prazo de 15 (quinze dias), ou, querendo, na própria audiência, através de advogado, com a advertência do art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo trazer suas testemunhas ou providenciar, com antecedência mínima de dez dias, o depósito do respectivo rol, se desejar que sejam intimadas. Intime-se o autor, através de sua representante legal, observando-se o endereço informado à fl. 33, seu procurador e o Ministério Público. O autor deverá também, trazer suas testemunhas à audiência ou arrolá-las no prazo mínimo de dez dias antes da aludida solenidade.

ADV: FÁBIO LUIZ DA CUNHA (OAB 011.735/SC), LUCIANO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 016.134/SC)
Processo 023.08.050048-2 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : A. D. N. P. - Réu : R. B. P. - As partes legitimadas na ação de separação judicial são apenas o casal, sendo que a requerente, na condição de genitora, detém legitimidade para postular os alimentos em nome dos filhos, não necessitando a inclusão destes no pólo ativo da demanda. Corrija-se a autuação. O Processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. Designo o dia 03/05/2011às 16:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive a autora, para prestar depoimento pessoal com as advertências legais, bem como os procuradores das partes, para apresentarem o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência.

ADV: WILMAR DOS SANTOS (OAB 026.447/SC)
Processo 023.08.070500-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : S. D. - Réu : P. C. O. - Impossível é o julgamento antecipado da lide, apesar da revelia do requerido, por se tratar, em parte, de direitos indisponíveis. O Processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. Designo o dia 25/08/10 às 16:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ADV: LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA (OAB 014.862/SC)
Processo 023.08.079905-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: O. M. A. - Requerido : O. B. A. - Cumpra-se efetivamente o item II do despacho de fl. 13, devendo constar no polo ativo da presente ação, Otávio Marinoski Ayres representado por sua genitora V.V.S.M.. Designo o dia 31/05/10 às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu, através de carta precatória, observando-se o endereço informado à fl. 35, para comparecer à solenidade, prestar depoimento pessoal e responder a ação, no prazo de 15 (quinze dias), ou, querendo, na própria audiência, através de advogado, com a advertência do art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo trazer suas testemunhas ou providenciar, com antecedência mínima de dez dias, o depósito do respectivo rol, se desejar que sejam intimadas. Intime-se o autor, através de sua representante legal, seu procurador e o Ministério Público. O autor deverá também, trazer suas testemunhas à audiência ou arrolá-las no prazo mínimo de dez dias antes da aludida solenidade.

ADV: DANIELA MELZ MARDES (OAB 022.086-A/SC), ROQUE JUNKES (OAB 027.992/SC)
Processo 023.09.023068-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : F. A. - Réu : M. R. - Rejeito a preliminar formulada na contestação, tendo em vista que a ação de investigação de paternidade proposta pelo requerente em 1982

na comarca de Bento Gonçalves/RS, já foi extinta (fls. 38/39), não induzindo litispendência, que somente se configura quando estiver tramitando ação idêntica (art. 301, § 1º, do CPC), o que não é o caso dos autos. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, determino a realização de perícia. Nomeio peritos os Drs. Altamir Frederico Guidolini, Adelar Mantovani e Carlos André da V. L. Rosa, responsáveis pelo Laboratório de Análises Genéticas DNA/UDESC, para a realização do exame de DNA. Designo o dia 30/09/10 às 15:00 horas para a audiência de conciliação e coleta do material genético para a realização do exame de DNA, caso resulte frustrada a proposta conciliatória, na forma do art. 3º da Resolução Conjunta nº 03/07-GP/CGJ. Intimem-se o autor, sua genitora, o suposto pai, através de carta precatória, bem como seus procuradores, para comparecerem à audiência, sendo que todos deverão trazer algum documento de identidade. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data retro mencionada, observando-se o sigilo do nome das partes. O suposto pai deverá ser advertido de que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301, do STJ, arts. 231 e 232, do Código Civil e art. 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 8.560/92) e deverá trazer nesta audiência algum documento de identidade (carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento).

ADV: JOSÉ CARLOS VILELLA RABELO JÚNIOR (OAB 018.726-B/SC)
Processo 023.09.027128-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. dos S. E. - Requerido : A. S. E. - Tendo em vista que o restou prejudicado o desconto em folha de pagamento do valor dos alimentos fixados no despacho de fl. 28, item III, considerando a ausência de elementos acerca dos atuais rendimentos do mesmo, MODIFICO os alimentos destinados à filha, para o valor mensal de 50% do salário mínimo, que deverá ser depositado, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária nº 0065781, agência 0347-6, do Banco Bradesco. Intimem-se, inclusive o requerido, pessoalmente, através de carta precatória, para efetuar o depósito dos alimentos.

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 016.774/SC)
Processo 023.09.033991-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: E. de O. e S. - Interdndo : J. de O. e S. - Realize-se o estudo social até a data da audiência. Com fulcro na promoção ministerial de fl. 70 e na forma do art. 1183, do Código de Processo Civil, designo o dia 16/04/10 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ADV: EVANDRO FORTKAMP (OAB 17.390SC), LEONARDO SEBOLD BRANCO (OAB 021.679/SC)
Processo 023.09.033996-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: F. V. A. - Requerido : F. J. A. - I. Diante da certidão de fl. 39, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2011às 16:30 horas. II. Intimem-se, inclusive o requerido, para prestar depoimento pessoal, com as advertências legais, bem como os procuradores das partes para apresentarem o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência.

ADV: ALDO BONATTO FILHO (OAB 012.746/SC)
Processo 023.09.036857-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: T. R. G. - Requerido : K. R. R. - Fica intimado o procurador da requerente para informar o atual endereço da mesma, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: MARCELO SANTOS (OAB 020.221/SC)
Processo 023.09.070673-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: R. S. da S. - Requerida : P. D. - Não é possível atender a solicitação de fl. 13, porquanto a pauta está lotada até maio/2011. Cumpra-se os itens III, observando-se a conta bancária informada à fl. 13, V e VI do despacho de fl. 11. Intime-se.

ADV: HERNANI LUIZ SOBIERAJASKI (OAB 013.138/SC)
Processo 023.09.072228-3 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: M. M. M. - Requerido : D. V. B. - Não é possível atender a solicitação de fl. 21, porquanto a pauta está lotada até abril/2011. Intime-se.

ADV: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 009.906/SC)
Processo 023.09.075689-7 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: I. V. M. - Requerido : M. F. M. - Intime-se a requerente para acostar aos autos a declaração de hipossuficiência financeira ou recolher as custas iniciais.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 009.501/SC)
Processo 023.09.075692-7 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: A. A. - Requerida : M. I. M. - Designo o dia 11/11/10 às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: SANDRA PEREIRA (OAB 027.272/SC)
Processo 023.09.075789-3 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: D. C. N. - Requerida : A. E. C. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Para fins de análise do pedido de tutela antecipada, realize-se o estudo social do caso. Designo o dia 18/04/11, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: RENATO HEUSI DE ALMEIDA (OAB 001.454/SC)
Processo 023.09.075867-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: F. M. J. de M. - Requerido : A. Z. de M. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. A ação deverá seguir o rito ordinário, tendo em vista que se trata de pedido de alimentos para filha maior, sendo desnecessária a alteração da autuação. Fixo os alimentos provisórios para a filha maior em dois salários mínimos, tendo em vista que, segundo consta da exordial, o requerido é administrador, regularmente contratado para realizar palestras em eventos econômicos e sociais, possui livro publicado, bem como é diretor geral do Instituto do Conhecimento Paralelo 27°, entidade formada por executivos e professores da Esag. Salienta-se que a autora, de acordo com o documento de fl. 23, está regularmente matriculada em curso de ensino superior, fato este que prorroga a obrigação alimentar até 24 anos. A verba alimentar deverá ser depositada, até o dia 10 de cada mês, na conta corrente nº 9656-3, agência 3077-5, do Banco do Brasil. Designo o dia 26/04/11 às 16:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e responder a ação no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIS MENEGATTI KÜMPEL (OAB 026.853/SC)
Processo 023.09.075878-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: I. de O. - Requeridos: T. F. X. e outro - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Para fins de análise do pedido de tutela antecipada, realize-se o estudo social do caso. Designo o dia 02/05/2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência e responderem a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: DIEGO PARMA (OAB 023.593/SC)
Processo 023.09.075905-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: D. C. B. - Requerido : G. B. - Deixo de analisar o pedido de fixação de alimentos para a autora, uma vez que já foram fixados nos autos nº 023.09.060808-1, em apenso. Designo o dia 03/02/11, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à solenidade, prestar depoimento pessoal e responder a ação, no prazo de 15 (quinze dias), ou, querendo, na própria audiência, através de advogado, com a advertência do art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo trazer suas testemunhas ou providenciar, com antecedência mínima de dez dias, o depósito do respectivo rol, se desejar que sejam intimadas. Intimem-se a autora, através de sua representante legal, seu procurador e o Ministério Público. A autora deverá também, trazer suas testemunhas à audiência ou arrolá-las no prazo mínimo de dez dias antes da aludida solenidade.

ADV: RAUL SCHAEFER NETO (OAB 16840SC)
Processo 023.09.075949-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: T. R. - Requerido : I. L. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. As partes legitimadas na ação de dissolução de sociedade de fato são apenas o casal, sendo que a requerente, na condição de genitora, detém legitimidade para postular os alimentos em nome do filho, não necessitando a inclusão deste no polo ativo da demanda. Corrija-se a autuação. Em face

da ausência de elementos nos autos que comprovem a capacidade financeira do requerido, considerando, ainda, a informação constante da inicial, que o mesmo é representante comercial, não possuindo atualmente vínculo empregatício, FIXO os alimentos provisórios para o filho menor em 50% do salário mínimo, o que hoje corresponde ao valor de R$ 232,50. A verba alimentar deverá ser depositada na conta bancária a ser informada nos autos. Designo o dia 05/05/2011 às 15:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: ANA PAULA SCHER (OAB 028.937/SC)
Processo 023.09.075983-7 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: Gabriel Guida Scalize - Requerido : Marcus Vinicius Povinha Scalize - Para fins de análise do pedido de tutela antecipada, expeça-se ofício ao SINTRALAV - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderias e Similares do Estado de São Paulo, para que informe se o requerido exerce atividade remunerada no referido Sindicato, devendo, em caso positivo, informar o cargo ocupado pelo mesmo, a data da sua admissão e a remuneração mensal, devendo também remeter os seus três últimos contracheques. Cite-se o requerido, através de carta precatória, para responder a ação, no prazo de 15 dias, com as advertências legais. Intimem-se.

ADV: ANDREA SODRÉ LÜCKMANN (OAB 014.770/SC)
Processo 023.09.076189-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: S. L. F. dos S. - Requerido : J. V. F. - O pedido de oferta de alimentos e de regulamentação de visitas serão analisados após a manifestação do requerido. Designo o dia 31/08/10 às 16:00 horas para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, através de sua representante legal, para responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data da audiência. Intimem-se.

ADV: IVA SCHMOELLER DA ROZA (OAB 027.085/SC)
Processo 023.09.079306-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: C. M. - Requerido : I. M. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios para a filha menor em 20% dos rendimentos brutos do requerido, abatidos apenas o valor da previdência pública e o imposto de renda, se houver, devendo este percentual incidir sobre as férias, 13º salário e demais gratificações. Salienta-se que o genitor, segundo consta da inicial, exerce atividade laborativa como pedreiro junto à AM - Construções e Incorporações Ltda. Oficie-se à fonte pagadora para que proceda o desconto dos alimentos, em folha de pagamento, e deposite na conta bancária nº 2082-5, agência 0879, da CAIXA. Designo o dia 16/05/11, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à solenidade, prestar depoimento pessoal e responder a ação, no prazo de 15 (quinze dias), ou, querendo, na própria audiência, através de advogado, com a advertência do art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo trazer suas testemunhas ou providenciar, com antecedência mínima de dez dias, o depósito do respectivo rol, se desejar que sejam intimadas. Intimem-se a autora, através de sua representante legal, sua procuradora e o Ministério Público. A autora deverá também, trazer suas testemunhas à audiência ou arrolá-las no prazo mínimo de dez dias antes da aludida solenidade.

ADV: ANDERSON RAMOS AUGUSTO (OAB 023.313/SC)
Processo 023.09.079341-5 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: C. P. N. A. - Requerida : D. C. V. - Para fins de análise do pedido de tutela antecipada, realize-se o estudo social do caso. Designo o dia 10/05/2011 às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA REGINA BÊBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: ALESSANDRA ANA MEDEIROS (OAB 013.881/SC)
Processo 023.04.695154-0/002 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : L. E. W. B. - Executado : J. P. B. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA ANA MEDEIROS (OAB 013.881/SC)
Processo 023.04.695154-0/003 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : L. E. W. B. - Executado : J. P. B. - Defiro a emenda à inicial de fl. 23. Corrija-se a autuação a fim de excluir do polo passivo da demanda M. C. P. B. Na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito, abrangendo o principal e acessórios, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora e de avaliação.

ADV: ARYAM TADEU BALBINOTTI (OAB 005.748/SC), JAQUILENE VIEIRA REINERT HORN (OAB 021.801/SC)
Processo 023.06.371672-3 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autora : D. B. F. de S. - Réu : E. A. de S. - Designo o dia 25/08/10 às 16:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as partes para prestarem depoimento pessoal, com as advertências legais, bem como os seus procuradores para apresentarem o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência.

ADV: JURITY BASSOTO BARBOSA (OAB 007.516/SC), MAX EDSON DE FIGUEIREDO (OAB 023.233/SC)
Processo 023.07.136285-4 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autora : M. A. de S. G. - Réu : M. G. F. - Designo o dia 05/05/2011 às 16:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o requerido, para prestar depoimento pessoal, com as advertências legais, bem como os procuradores das partes para apresentarem o rol de suas testemunhas, no prazo mínimo de 10 dias antes da aludida audiência.

ADV: ANGELA ELIZABETH BECKER MONDL (OAB 003.337/SC)
Processo 023.08.000965-7/001 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: M. R. D. - Impugnado : F. M. D. - Recebo a petição de fls. 02/07 como Impugnação à Execução de Sentença, sem suspensão da execução, na forma do art. 475-M, do CPC. Intime-se a impugnada para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 10 dias.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 000.928/SC), LEONARDO M. COUTO (OAB 054.303/RS)
Processo 023.08.013710-8 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : O. L. M. - Réus : S. F. de M. e outros - Tendo em vista que a data da audiência designada à fl. 119 é um feriado nacional, transfiro a referida solenidade para o dia 24/06/10 às 16:30 horas. Intimem-se, inclusive o procurador, através de ofício e o autor, através de carta precatória.

ADV: MARLON AMARO CARDOSO (OAB 021.220/SC)
Processo 023.08.045783-8 - Divórcio / Lei Especial - Autor : L. R. R. - Ré : C. A. R. - Impossível é o julgamento antecipado da lide, apesar da revelia da requerida, por se tratar, em parte, de direitos indisponíveis. O Processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. Designo o dia 18/08/10 às 16:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

ADV: MARDEN MARQUES DE SOUZA (OAB 019.706/SC)
Processo 023.08.054447-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. de B. C. - Requerido : J. I. B. C. - Com fulcro na promoção ministerial de fl. 45 e considerando, ainda, que não há, nos autos, elementos suficentes a demonstrar a capacidade financeira do avô paterno complementar a verba alimentar destinada ao sustento da requerente, pois, conforme comprova o ofício de fls. 38/43, o mesmo percebe a quantia irrisória de R$ 455,70, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

ADV: TANIA SANTANA CANARIM (OAB 019.841/SC)
Processo 023.08.072774-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. C. L. da S. - Réu : J. N. B. S. - Designo o dia 04/10/10 às 15:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, para comparecer à audiência e responder a ação no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: CLÁUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 015.227/SC)
Processo 023.08.082614-0 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: R. F. V. - Requerida : D. M. - Intime-se o requerente para se manifestar sobre a informação de fl. 25.

ADV: MICHELI CRISTINA SILVA NUNES (OAB 025.704/SC)
Processo 023.09.024569-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. R. V. C. - Requerido : E. B. C. N. - Tendo em vista que o valor dos alimentos fixados no despacho de fl. 17 é idêntico ao valor que o demandado acordou nos autos nº 023.07.089318-0, para sua outra filha (fl. 19) e, ainda, com fulcor na promoção ministerial de fl. 32, mantenho o despacho de fl. 17 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

ADV: KLAUS WINNESCHHOFER (OAB 17.266BSC)
Processo 023.09.034010-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. L. F. S. - Requerido : G. F. S. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o resultado do AR de fl. 26, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE FERREIRA MENDES (OAB 025.760/SC)
Processo 023.09.035379-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: S. M. L. de A. - Requerido : M. R. F. de L. - Fica intimado o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória (citação não cumprida), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO BERTHIER DA SILVA (OAB 024.373/SC)
Processo 023.09.035881-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: O. F. - Requerida : M. F. B. - Defiro a emenda da inicial de fls. 23/24. Para fins de análise do pedido de tutela antecipada, intime-se o requerente para acostar aos autos declarações de testemunhas comprovando os fatos narrados na petição de fls. 23/24.

ADV: ANDRÉ TEALDI MEURER (OAB 028.406/SC)
Processo 023.09.051491-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : T. c. R. S. e outro - Requerido : J. P. M. da S. - Mantenho o despacho de fl. 20 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

ADV: PEDRO JOÃO ADRIANO (OAB 018.925/SC)
Processo 023.09.058898-6 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: L. O. da C. - Requerido : A. S. A. da C. J. - Diante da impossibilidade de locomoção do interditando, realize-se o estudo social do caso. Fica cancelada a audiência designada à fl. 24. Intimem-se.

ADV: JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS (OAB 016.318/SC)
Processo 023.09.058900-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: F. de S. - Requerida : D. F. de S. - Mantenho o despacho de fl. 25 pelos seus próprios fundamentos. Cumpram-se os itens VII, VIII, IX e X do despacho de fl. 25.

ADV: JACKIE FRANCIELLE ANACLETO (OAB 024.372/SC)
Processo 023.09.058906-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: K. A. V. - Requerido : C. A. V. - Diante da cumulação dos pedidos de alimentos e de guarda, a ação deve seguir o rito ordinário, sendo desnecessária a alteração da autuação. Em face da ausência de elementos nos autos que comprovem a capacidade financeira do requerido, considerando, ainda, a informação constante da inicial, que o mesmo é chapeiro, FIXO os alimentos provisórios para a filha menor em meio salário mínimo. A verba alimentar deverá ser depositada na conta bancária a ser informada nos autos. Designo o dia 03/05/2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: ALESSANDRA ANA MEDEIROS (OAB 013.881/SC)
Processo 023.09.075733-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: L. E. W. B. - Requerida : M. C. P. B. - A ação deve seguir o rito ordinário, pois o pedido de alimentos é contra os avó paterna, sendo desnecessária a alteração da autuação. Para fins de análise do pedido de alimentos provisórios, expeça-se ofício ao Ministério dos Transportes, solicitando que remeta o extrato de pagamento da requerida. Designo o dia 02/05/2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: DANIEL BOMFIM SANTORO (OAB 024.863/SC)
Processo 023.09.075863-6 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: M. L. R. - Requerido : K. A. R. - Em face da ausência de elementos nos autos que comprovem a capacidade financeira do requerido, bem como sua atividade laborativa, FIXO os alimentos provisionais para o filho menor em meio salário mínimo, o que hoje corresponde ao valor de R$ 232,50. A verba alimentar deverá ser depositada na conta bancária nº 00001329-7, op. 013, agência 1638, da CAIXA, até o dia 10 de cada mês. Designo o dia 02/05/2011 às 15:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital, para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de quinze dias, contado da data retro. Intimem-se.

ADV: CARLA ARAÚJO VIEIRA AUGUSTO (OAB 025.282-B/SC)
Processo 023.09.075907-1 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: J. I. L. - Requerido : F. I. L. - Quanto ao item a não há necessidade de suspensão das visitas do pai, uma vez que estas ainda não foram regulamentadas, não sendo a requerente obrigada a entregar a filha ao genitor se houver risco à sua integridade física. Designo o dia 05/05/2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se, inclusive a requerente para acostar aos autos a procuração, bem como a declaração de hipossuficiência financeira.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 009.501/SC)
Processo 023.09.076027-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: R. T. R. B. - Requerido : V. B. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o provimento 11/2008 - CGJ/SC, diligencie-se, na REDE INFOSEG, o CPF do requerido. Fixo os alimentos provisionais para os três filhos menores em 70% do salário mínimo, o que hoje corresponde ao valor de R$ 325,50, tendo em vista que, segundo consta da exordial, o requerido exerce atividade laborativa como pedreiro, percebendo remuneração mensal de aproximadamente R$ 1.000,00. A verba alimentar deverá ser depositada, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária a ser informada nos autos. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome da autora. Designo o dia 09/05/2011 às 14:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e responder a ação no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: VERUSCA FERNANDES ORIGE (OAB 015.223/SC)
Processo 023.09.076077-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : J. de O. F. e outros - Requerido : V. F. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o provimento 11/2008 - CGJ/SC, diligencie-se, na REDE INFOSEG, o CPF do requerido. Para fins de análise do pedido de alimentos provisórios, e considerando a informação constante na inicial, de que o requerido é segurança, intimem-se os requerentes para que forneçam maiores detalhes acerca deste vínculo empregatício, a fim de possibilitar a fixação da verba alimentar em percentual dos rendimentos do requerido, com o desconto dos alimentos em folha de pagamento. Designo o dia 03/05/2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu, através de carta precatória, para comparecer à solenidade, prestar depoimento pessoal e responder a ação, no prazo de 15 (quinze dias), ou, querendo, na própria audiência, através de advogado, com a advertência do art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo trazer suas testemunhas ou providenciar, com antecedência mínima de dez dias, o depósito do respectivo rol, se desejar que sejam intimadas. Intimem-se os autores, através de sua representante legal, sua procuradora e o Ministério Público. Os autores deverá também, trazer suas testemunhas à audiência ou arrolá-las no prazo mínimo de dez dias antes da aludida solenidade.

ADV: JULIANA WIDHOLZER (OAB 018.288/SC)
Processo 023.09.076136-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: L. A. da R. - Requerido : S. F. da S. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, defiro o pedido de realização do exame de DNA formulado na inicial. Nomeio peritos os Drs. Altamir Frederico Guidolini, Adelar Mantovani e Carlos André da V. L. Rosa, responsáveis pelo Laboratório

de Análises Genéticas DNA/UDESC, para a realização do exame de DNA. Designo o dia 30/09/10 às 15:30 horas para a audiência de conciliação e coleta do material genético para a realização do exame de DNA, caso resulte frustrada a proposta conciliatória, na forma do art. 3º da Resolução Conjunta nº 03/07-GP/CGJ. Cite-se o requerido, para responder a ação, no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data da audiência. Intimem-se a genitora do autor, sua procuradora e o suposto pai, para comparecerem à audiência, devendo a mãe também trazer o filho nesta audiência, sendo que todos deverão trazer algum documento de identidade, inclusive a certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data retro mencionada, observando-se o sigilo do nome das partes. O suposto pai deverá ser advertido de que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301, do STJ, arts. 231 e 232, do Código Civil e art. 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 8.560/92) e deverá trazer nesta audiência algum documento de identidade (carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento).

ADV: ROMANA SALVADOR RODRIGUES VILELA (OAB 025.058/SC)
Processo 023.09.076146-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: G. L. H. R. - Requerido : E. F. R. T. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios para a filha menor em 1,5 salários mínimos, o que hoje corresponde ao valor de R$ 697,50, tendo em vista que, segundo consta da exordial, o requerido exerce atividade laborativa como empresário, percebendo remuneração mensal de aproximadamente R$ 5.000,00. A verba alimentar deverá ser depositada, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária nº 23485-0, agência 4611-6, do Banco do Brasil. Designo o dia 05/05/2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o réu, através de carta precatória, para comparecer à solenidade, prestar depoimento pessoal e responder a ação, no prazo de 15 (quinze dias), ou, querendo, na própria audiência, através de advogado, com a advertência do art. 285, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo trazer suas testemunhas ou providenciar, com antecedência mínima de dez dias, o depósito do respectivo rol, se desejar que sejam intimadas. Intimem-se a autora, através de sua representante legal, sua procuradora e o Ministério Público. A autora deverá também, trazer suas testemunhas à audiência ou arrolá-las no prazo mínimo de dez dias antes da aludida solenidade.

ADV: CLAUDIO JOSÉ DUARTE FILHO (OAB 013.423/SC)
Processo 023.09.076164-5 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: V. M. F. - Requerido : M. F. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 10/05/2011 às 14:30 horas para a audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e responder a ação, no prazo de 15 dias, com as advertências legais, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se, devendo a divorcianda, nesta audiência, já trazer suas testemunhas para a comprovação do lapso temporal da separação de fato.

ADV: FLÁVIO ROBERTO FABRE (OAB 021.598/SC)
Processo 023.09.079386-5 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: J. A. F. - Interdndo : G. H. de F. F. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. O pedido de curatela provisória será analisado após a citação da genitora do interditando. Designo o dia 29/03/10, às 14:00, para a realização da audiência de interrogatório do interditando. Cite-se o interditando e sua genitora para comparecerem à audiência e impugnarem o pedido inicial, querendo, no prazo de 05 dias, contado da data acima mencionada. Intimem-se.

ADV: CLARISSA OLIVEIRA (OAB 021.049/SC)
Processo 023.09.079463-2 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : J. D. M. e outro - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 29/04/10 às 14:15 horas para a audiência de reconciliação e ratificação do acordo de fls. 02/04. Intime-se a procuradora para trazer o casal na audiência.

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR (OAB 021.962/SC)
Processo 023.09.080451-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: S. C. M. da S. - Requerido : S. R. da S. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 17/05/11 às 14:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e responder a ação no prazo de 15 dias, que começará a fluir a partir da data retro mencionada. Intimem-se.

ADV: ADAUTO BECKHAUSER (OAB 002.231/SC), DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS (OAB 003.022/SC)
Processo 023.94.001019-5 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: Marcia Andrea de Almeida - Requerido : Orisvaldo Jose Porfirio E Outros - Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, determino a realização de nova perícia. Nomeio peritos os Drs. Altamir Frederico Guidolini, Adelar Mantovani e Carlos André da V. L. Rosa, responsáveis pelo Laboratório de Análises Genéticas DNA/UDESC, para a realização do exame de DNA. Designo o dia 20/05/10 às 16:00 horas para a audiência de conciliação e coleta do material genético para a realização do exame de DNA, caso resulte frustrada a proposta conciliatória, na forma do art. 3º da Resolução Conjunta nº 03/07-GP/CGJ. Intimem-se a autora, sua genitora, os requeridos e suas respectivas genitoras, bem como os procuradores das partes, para comparecerem à audiência, devendo a mãe também trazer o filho nesta audiência, sendo que todos deverão trazer algum documento de identidade, inclusive a certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data retro mencionada, observando-se o sigilo do nome das partes.

2ª Vara da Família - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAJANA DOERNER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2010

ADV: CRISTIANA BEZERRA CABRAL (OAB 026.444/SC)
Processo 023.07.112435-0/002 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : J. L. M. R. - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAJANA DOERNER
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0285/2010
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
LUIZ CÉSAR SILVA FERREIRA (OAB 008.344/SC) - 023.06.029308-2 - Interdição/Extinção da Interdição

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAJANA DOERNER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2010

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 018.423/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), JANAÍNA BRANCALEONE (OAB 19606SC), JOAO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 0928), LUCIANO PEREIRA BARACUHY (OAB 11219SC), VIRGÍNIA BITTENCOURT PEREIRA (OAB 2441/OABSC)
Processo 023.06.361289-8 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : C. M. e outro - Autor : S. B. - III. Pelo exposto, julgo extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CLÁUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 015.227/SC)
Processo 023.07.110252-6/002 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : W. L. dos R. M. A. - Executado : R. S. de A. - 3. Pelo

exposto, com fundamento no art. 267, III e §1°, do CPC, extingo o Processo sem apreciação do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS ROBERTO LINK (OAB 003.200/SC), TANIA SANTANA CANARIM (OAB 019.841/SC)
Processo 023.08.013706-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : W. S. de M. - Réu : J. S. de M. F. - Diante da concordância do requerido em se submeter ao exame de DNA, designo o dia 02/03/2010 às 15:00 horas, para audiência de coleta de material genético. Para tanto, é indispensável a presença do investigando, de sua genitora e do investigado, devendo todos estarem acompanhados dos respectivos documentos de identidade. Intime-se as partes por mandado

ADV: CARLOS ROBERTO LINK (OAB 003.200/SC)
Processo 023.08.013706-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : W. S. de M. - Réu : J. S. de M. F. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça rerefente a intimação das partes para audiência de 2/03/2010, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS CLAUDIO FRITZEN (OAB 004.443/SC)
Processo 023.08.045971-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : E. T. - DEFIRO os alimentos provisórios em 4,5 (quatro e meio) salários mínimos, mediante depósito na conta bancária a ser indicada pela requerente até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando sob responsabilidade da requerente, no entanto, as despesas do imóvel em que reside. Afastada a preliminar de coisa julgada, não havendo irregularidades a sanear ou nulidades a decretar, declaro o feito saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/07/2010, às 14:00 horas. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessária a intimação por oficial de justiça. Intime-se a requerente para indicação da conta. Após, intime-se o requerido, com urgência.

ADV: PATRÍCIA FERREIRA MENDES (OAB 024.348/SC)
Processo 023.08.065038-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : E. S. - Ré : M. E. S. - III. Pelo exposto, reconheço a litispendência e, nos termos do art. 267, V, e § 3º, do CPC, julgo extinto o Processo, sem exame do mérito. Sem custas, sendo que fixo em 5 (cinco) URH's os honorários devidos ao assistente judiciário da parte. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 027.631/RS)
Processo 023.09.031192-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: B. G. A. - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 33, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALDO LEÃO FERREIRA FILHO (OAB 022.021/RS)
Processo 023.09.032227-7 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: K. A. de F. V. - Requerido : P. C. V. V. - 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido e converto a separação judicial de K. A. de F. V. e P. C. V. V. em divórcio, decretando a dissolução do casamento, mantidos os termos e cláusulas da separação, com exceção ao nome da requerente, que será modificado para seu nome de solteira, K.A. de F. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao cartório de registro civil e arquive-se.0

ADV: BÁRBARA GONÇALVES DA COSTA (OAB 027.285/SC)
Processo 023.09.045953-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: M. L. H. - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 21/22, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 001.893/SC)
Processo 023.09.045972-8 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : R. de O. C. . e outro - Requerente: V. L. G. C. - III. Pelo exposto, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição Federal e art. 1580, § 2º do Código Civil, decreto o divórcio de R. de O. C. e V. L. G. C., dissolvendo o vínculo conjugal nos termos acima expostos. A divorcianda adotara o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os necessários mandados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DENILSON BELCHOR (OAB 023.268-B/SC)
Processo 023.09.046726-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. V. de S. - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 16/17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ESTEFANO AUGUSTO BECKER (OAB 003.726/SC)
Processo 023.09.055613-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: A. K. P. da R. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 15, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO DE LIZ SANTOS (OAB 027.964/SC)
Processo 023.09.062773-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. C. de A. M. - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 23/24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA ANA MEDEIROS (OAB 013.881/SC), RICARDO DIOGO DE ARAÚJO (OAB 023.659/SC)
Processo 023.09.070978-3 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: F. S. - Requerida : M. G. M. S. - III. Ante o exposto, reconheço a coisa julgada e, nos termos do art. 267, V, e § 3º, do CPC, julgo extinto o Processo, sem exame do mérito. Sem custas, ante o benefício da Justiça Gratuíta deferido à fl. 27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MARCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (OAB 009.199/SC)
Processo 023.09.079404-7 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : A. L. V. B. e outro - Requerente: B. L. M. T. B. - 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido e converto a separação judicial de A. L. V. B., B. L. M. T. B. em divórcio, decretando a dissolução do casamento, mantidos os termos e cláusulas da separação. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado ao cartório de registro civil e arquive-se.

ADV: MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO (OAB 015.700/SC)
Processo 023.10.002009-0 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: L. L. - Vistos, etc. I. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, providenciar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. II. A separação pretendida visa a expulsão da requerida do lar e, não apenas, a autorização para que o requerente dele se afaste. O pleito encerra providência rigorosa, a qual não se pode determinar liminarmente, apenas com base em alegações da inicial, desacompanhadas de qualquer documento, muito mais quando, em questões de família, deve ser redobrada a cautela no recebimento de alegações vindas de somente uma das partes. Ante a impossibilidade, pois, de apreciação do requerimento de liminar, devido à ausência de mais provas substanciais, deve ser concedida à requerente oportunidade de justificar o alegado, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil. III. Assim, designo audiência de justificação para o dia 27/01/2010 às 15:30 horas. O ato processual cuja realização se afigura indispensável praticar-se-á inaudita altera pars em face do aparente risco de que, efetivada a citação da ré, venha esta a tornar ineficaz a medida. O autor deverá trazer consigo as testemunhas que pretende sejam inquiridas. Ressalto que se necessária a intimação das citadas testemunhas, designar-se-á nova data ante a exiguidade do tempo. Deverá o procurador da parte autora trazê-la independentemente de intimação. Intime-se.

Vara da Infância e da Juventude - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILENE DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANE MARTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: RENATO BOABAID (OAB 026.371/SC)
Processo 023.09.061986-5 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Represdo. : A. R. - Vítima : A. J. L. - 1) O pedido de liberdade provisória formulado pelo defensor do adolescente não

merece guarida, eis que permanecem válidos todos os fundamentos que autorizaram a contenção, expostos a fls. 26. Além disso, o adolescente encontra-se atualmente evadido, restando clara a sua falta de compromisso com o Processo e com o Judiciário. 2) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2010, às 15 horas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. A testemunha A. deve ser intimada no endereço constante nos autos a fls. II e a testemunha L. A no endereço declinado a fl. 65, expedindo-se ambos os mandados com autorização do uso das prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se os representantes legais do adolescente nos mesmos moldes.

ADV: JACKIE FRANCIELLE ANACLETO (OAB 024.372/SC)
Processo 023.09.070886-8 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Represdo. : L. G. W. - Vítima : V. S. B. - R.h. 1) Indefiro o pedido de revogação da contenção provisória, amparado na legítima defesa, eis que esta questão será analisada quando da sentença e subsistem hígidos todos os fundamentos elencados a fl. 64. 2) Defiro o pedido da defesa efetivado a fl. 85, somente quanto as folhas mencionadas, pois as demais encontram-se nos autos, devendo a defesa especificar quanto a eventual outra folha faltante que objetive a juntada. Oficie-se a 1ª Delegacia de Polícia para, em cinco dias, enviar ao Juízo cópia do depoimento integral de L. G. W. e L. P. W.. 3) Designo o dia 08/02/2010, as 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requisite-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILENE DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANE MARTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2010

ADV: MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 019.479/SC)
Processo 023.07.146184-4/001 - Embargos de Declaração - Embargante: C. M. da S. da R. - Embargado : M. P. - Assim, ante as razões expostas, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por Cristiane Maria da Silva da Rosa, para reconhecer e sanar a omissão havida na sentença de fls. 164-173 e, em consequência: a) deferir à requerida/embargante o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ante a comprovação de sua condição de hipossuficiência (fl. 46); b) arbitrar, com fundamento na LC 155/97, em 5 (cinco) URHs os honorários advocatícios devidos ao assistente judiciário, Marcio Bertoldi Coelho - OAB/SC 19.479. Expeça-se a respectiva certidão. Intimem-se. Decorrido o prazo, voltem conclusos para o recebimento do recurso de apelação interposto pelo requerido Carlos César da Rosa. Cumpra-se, com urgência.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILENE DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANE MARTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2010

ADV: GUSTAVO PINTO COSTA VARGAS (OAB 025.197/SC)
Processo 023.09.072183-0 - Perda e Suspensão do Poder Familiar / Infância e Juventude - Requerente: C. T. -. R. N. da I. - 1- Tendo em vista que a presente ação tramita em segredo de justiça, indefiro o pedido retro, devendo o requerente juntar procuração nos autos, o que pode obter, mesmo estando o réu preso. 2- Dê-se ciência ao Dr.Gustavo Pinto Costa Vargas acerca da decisão. 3- Certifique o cartório quanto à citação da requerida e, caso ainda não realizada, deverá o Sr.Oficial de Justiça fazê-lo com urgência em virtude de tratar-se de criança abrigada. 4- Após, ao Ministério Público sobre o relatório de fls.37.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILENE DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANE MARTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2010

ADV: LUCELENE GARCIA (OAB 024.273/SC)
Processo 023.09.069056-0 - Perda e Suspensão do Poder Familiar / Infância e Juventude - Requerente: M. P. do E. de S. C. -. 9. P. de J. da c. da C. - Requeridos: C. F. J. e outro - 1. Primeiramente, determino o desentranhamento da petição de fls. 18, uma vez que esta não corresponde a estes autos. 2. Conforme verifica-se nos autos a requerida constituiu procurador, porém não apresentou contestação, motivo pelo qual, determino a sua intimação para que apresente contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mais, diante da certidão retro, nomeio como Curadora Especial do genitor a Dra. Flavia Maria Machado Alves, a qual deverá ser intimada para aceitação ou não do encargo, sendo que, em caso positivo deverá apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELA LUCIAN SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: ÉLIO AVELINO DA SILVA (OAB 007.696/SC)
Processo 023.03.057953-0/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequentes: Alexandre Souza Prudêncio e outro - Fica intimado o EXEQUENTE , para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ MÁRIO BRATTI (OAB 003.971/SC)
Processo 023.05.007963-0 - Execução Provisória / Execução - Exequente : Luiz Mário Bratti - Executado : Banco Meridional S/A - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, e conforme o Ofício-Circular n. 53/2008/CGJ/TJ-SC, informar seus dados bancários (banco, agência e conta e o respectivo CPF) para posterior expedição de alvará.

ADV: MAURO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA (OAB 001.893/SC)
Processo 023.07.104030-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Sérgio Leandro Maes - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de impugnação à execução pelo réu, bem como sem a assinatura do termo de penhora, pelo que abro vista ao autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDERSON DOS REIS BELLAGUARDA (OAB 15.342SC)
Processo 023.07.108616-4 - Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal / Juizado Especial Cível - Autor : Miguel Hermínio Daux Filho - Fica intimado o REQUERENTE, para manifestar-se sobre a petição de fl. 116/123, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDERSON DOS REIS BELLAGUARDA (OAB 15.342SC)
Processo 023.08.029219-7 - Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal / Juizado Especial Cível - Autor : Miguel Hermínio Daux Filho - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: RAFAEL HENRIQUE LAUS (OAB 023.741/SC)
Processo 023.08.038471-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Marcos Aurélio Reis - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALCEU MACIEL D'AVILA (OAB 018.395/SC), HELENA ANNES (OAB 018.855-A/SC), MANUELLA FUHRO MARTINS (OAB 022.156/SC)
Processo 023.08.051514-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Manuella Fuhro Martins - Réu : Tim Sul S/A - Aberta a audiência, a proposta conciliatória ficou inviabilizada face o não comparecimento do Reclamante, embora regularmente intimado em relação de fls. 69. Ante o exposto, este conciliador, devidamente autorizado pelo MM. Juiz togado, lançou a seguinte decisão: Nos termos do Enunciado nº 20 da FONAJE e art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, de que a parte é obrigada a comparecer pessoalmente em todas as audiências, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito. Nada mais havendo,

foi encerrado o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Carmen Lúcia da Silva, o digitei, e eu, _____, Marcelo de Oliveira Ganzo, Escrivão Substituto, o conferi e subscrevi.

ADV: PERY SARAIVA NETO (OAB 021.513-A/SC)
Processo 023.08.066182-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Denise da Silva - Fica intimada a REQUERENTE, para manifestar-se sobre a apelação juntada às fls. 74/83, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO CAETANO BARIONI DE PAULA (OAB 014.738/SC)
Processo 023.09.041130-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Richard Lourenço da Silva - Desarquivados os autos, fica o REQUERENTE intimado para desentranhar os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: FABRICIO SILVA DE MEDEIROS (OAB 025.043/SC)
Processo 023.09.063122-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Guilherme Stuart do Lago - Fica intimado o autor para informar se houve o cumprimento da decisão de fl. 35, no praz ode 05 (cinco) dias.

ADV: ANA PAULA TRAVISANI (OAB 028.278/SC)
Processo 023.09.068751-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Hudson de Melo - Réu : Colchoes Ortobom - Certifico que nesta data compareceu em cartório o autor, requerendo a nomeação de um defensor dativo para acompanhá-lo no presente feito, pelo que nomeio a Dra. Ana Paula Travisani, OAB/SC nº, a qual deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Certifico ainda que o autor fica nesta data devidamente intimado da audiência conciliatória designada para o dia 06/05/2009, às 15:00 horas.

ADV: ANA PAULA DUARTE FERREIRA (OAB 017.448/SC)
Processo 023.09.068784-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mario Carminati Sobrinho - Fica designado o dia 05/04/2010, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação.

ADV: MARCELO GALLI SANTANA (OAB 010.675/SC)
Processo 023.09.079269-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Giuliano Galli Santana - Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o Processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, I, do CPC, c/c art. 51, III, da LJE. Sem custas (art. 55, da LJE).

ADV: SILVIO FEIBER (OAB 001.479/SC)
Processo 023.96.033238-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Requerente: Humberto Tadeu Pascale - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias e conforme o Ofício-Circular n. 53/2008/CGJ/TJ-SC, informar seus dados bancários (banco, agência e conta e o respectivo CPF) para posterior expedição de alvará.

ADV: CLÁUDIO SCHMIDT VIEIRA (OAB 016.477/SC)
Processo 023.97.005419-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Executado : Caixa Econômica da Federal - Executado : Carlos Eduardo Merizio Júnior - Executado : Município de Florianópolis - Fica intimado o credor habilitado(Caixa Econômica Federal) para, no prazo de 10 (dez) dias e conforme o Ofício-Circular n. 53/2008/CGJ/TJ-SC, informar seus dados bancários (banco, agência e conta e o respectivo CPF) para posterior expedição de alvará.

ADV: ROGÉRIO MANOEL PEDRO (OAB 10745)
Processo 023.99.070437-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Condomínio Conjunto Habitacional Itajubá - Fica intimado o REQUERENTE, para manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA juntada às fls. 220/225, no prazo de 5 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA DALSENTER PIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: MICHELE NASCIMENTO CIDRAL (OAB 020.957/SC)
Processo 023.06.365499-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Valderi Chaves Capistrano - Fica intimada a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

ADV: MARIETA ANDRIGHETTO MARQUES (OAB 019.147/SC)
Processo 023.07.080776-3 - Ação Penal - Acidente de Trânsito / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública - Acusado : José Luiz Gonçalves Maciel - 1. Foi ouvida a testemunha de acusação Sérgio Henrique Kniss (fl. 100). 2. O término da instrução processual pende da oitiva da testemunha João Nascimento Furtado. 3. Designo o dia 10/03/10, às 17:15 horas para audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se o acusado e sua advogada. 5. Intime-se a testemunha João Nascimento Furtado, no endereço constante em fl. 101.

ADV: ALFREDO MARIN JUNIOR (OAB 006.253/SC)
Processo 023.07.081815-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Maria Marlene Albino de Abreu e outro - Acusado : Rozeli Bento de Oliveira - Encerrada a instrução, às alegações finais.

ADV: RODRIGO MOYA PIRES (OAB 024.285/SC)
Processo 023.07.112181-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusada : Tatiane Correa Vieira - Aberta a audiência, inviável sua realização, uma vez que não há nos autos notícias de intimação do defensor da ré. As testemunhas Renata, Maria Estela e Edileusa não foram encontradas para intimação. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre a testemunha Renata. Após o retorno dos autos do Ministério Público, abra-se vista à Defesa para manifestação sobre suas testemunhas não localizadas, consignando-se que a inércia significará desistência tácita. Cientes os presentes. Nada mais.

ADV: ANTONIA DENISE LACERDA (OAB 020.094-B/SC), JOÃO BOSCO DO PRADO MENDES JUNIOR (OAB 15479/BSC)
Processo 023.07.142190-7 - Ação Penal - Crimes c/a Ordem Tribut., Econ.e Rel.de Consumo / Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado : Jossemar Dias Cabral - 4. Assim, no juízo da admissão, verifico não ser caso de absolvição sumária, "ex vi" art. 397 do Código de Processo Penal, tendo as teses defensivas confundido-se com o mérito. 5. Ante fls. 88-92, designo o dia 25/02/2010, às 17:40 horas para proposta de suspensão do Processo. 6. Intime-se o réu e seu defensor.

ADV: MARCELO GONZAGA (OAB 019.878/SC)
Processo 023.08.030362-8 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Phaylon Murilo dos Santos * - 1. Ante petição de fls. 29-43, redesigno a audiência aprazada para o dia 25/02/10, às 14:00 horas. Intimem-se o réu, seu defensor e as testemunhas.

ADV: VALDIR MENDES (OAB 1.718)
Processo 023.08.032879-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Paulo Couto dos Santos - I - Acolho o parecer ministerial de fl. 84. II - Designo o dia 25/02/10, às 16:30 horas, para a oitiva da testemunha Rodrigo Lopes Carvalho. III - Intimem-se o réu, seu defensor e a testemunha Rodrigo Lopes Carvalho (endereços constantes em fl. 84).

ADV: MARCELO GONZAGA (OAB 019.878/SC)
Processo 023.09.039532-0 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justiça Pública - Indiciados: J. C. B. e outro - 1. Em que pese certidão retro, constata-se que a defesa do réu Gabriel não foi intimada acerca de despacho de fl. 242. 2. Intime-se o réu Gabriel, através de seu defensor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço atualizado das testemunhas Diogo Luis Rodrigo e João Guilherme, sob pena de desistência tácita.

ADV: DÉCIO JOSÉ DA SILVA (OAB 010.826/SC)
Processo 023.09.049444-2 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justiça Pública - Indiciado : Douglas Leonardo Souza - 1. Mantenho decisão de fls. 59-61, por suas próprias razões e fundamentos, bem como em virtude de inexistir alteração da situação fática demonstrada nos autos, de modo a manter-se o indeferimento de liberdade provisória do réu. Ademais, a instrução do feito encontra-se encerrada, não havendo que se falar em excesso de prazo, nos termos da Súmula n. 52 do STJ. 2. Intime-se o réu, através de seu defensor, para apresentar alegações finais.

ADV: RENATO BOABAID (OAB 026.371/SC)
Processo 023.09.049735-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Rafael Prestes - Vistos, etc. I Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Rafael Prestes ao argumento de ausência dos requisitos ensejadores da manutenção da prisão (fls. 58-64). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 66). II Em que pese o parecer ministerial, o pleito merece prosperar.[...] III Ante o exposto, concedo a liberdade provisória ao segregado Rafael Prestes, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do Processo e informação ao juízo de alteração do domicílio. Tome-se-o por termo e expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência ao Ministério Público e intime-se o acusado. IV - No juízo da admissão, verifico não ser caso de absolvição sumária, "ex vi" art. 397 do CPP, tendo as teses defensivas confundido-se com o mérito. V - Designo audiência de instrução e julgamento (arts. 399 e art. 400, Código de Processo Penal) para o dia 25/02/10, às 16:45 horas. VI - Intimem-se o acusado, seu defensor e as testemunhas.

ADV: ARI CARLOS RACHADEL (OAB 024.248/SC)
Processo 023.09.065150-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Adejam Neris Silva - 1. Recebo a defesa preliminar. 2. No juízo da admissão, verifico não ser caso de absolvição sumária, "ex vi" art. 397 do CPP, tendo as teses defensivas confundido-se com o mérito. 3. Designo audiência de instrução e julgamento (arts. 399 e art. 400, Código de Processo Penal) para o dia 24/02/2010, às 17:15 horas. 4. Intimem-se o acusado, seu defensor e as testemunhas.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA DALSENTER PIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 001.240/SC), HELOISA BLASI RODRIGUES (OAB 016.297/SC), RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA (OAB 007.272/SC), RICARDO FAGUNDES (OAB 014.066/SC)
Processo 023.02.016874-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Renato Luiz Faust e outro - ANTE O EXPOSTO: JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/07 para, em conseqüência, ABSOLVER os acusados Renato Luiz Faust e Jair Osvaldo Galvão, ambos já qualificados nos autos, da imputação do art. 312, caput, c/c art. 29 do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Sem custas. P.R.I.

ADV: LÍDIO MOISÉS DA CRUZ (OAB 009.624/SC)
Processo 023.04.700365-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Rafael de Freitas Gonçalves - Vítimas : Rafael Gallina Delatorre e outros - Fica intimada a defesa para apresentar contrarrazões à Carta Testemunhável, no prazo de 02 dias.

ADV: CLÓVIS GILBERTO REY Y. BARCELLOS JÚNIOR (OAB 011.797/SC), ELISA LEAL DE MORAES (OAB 020.572/SC), JOSÉ M. SOAR (OAB 001.126/SC)
Processo 023.99.038725-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Hermes Silvério Tavares e outros - 1. Em que pese alegações de petitório retro, denota-se que em fl. 610-611 foi intimado o assistente de acusação para alegações finais e, posteriormente, os defensores dos réus (fls. 615-616). 2. Contudo, para evitar prejuízo, intime-se o subscritor de fls. 627 para apresentar alegações finais, no prazo legal, em favor de seus constituintes, sob as penas da lei. 3. Igualmente, a fim de garantir a ampla defesa, intime-se o defensor da ré Juliana para, no prazo legal, apresentar alegações finais em favor de sua cliente. 4. Ante petição de fls. 626-627, solicite-se a devolução de mandados de fls. 620-622, independente de cumprimento. 5. Certifique-se acerca do cumprimento de carta precatória de fl. 619.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / 1ª Vara Criminal
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capcri1@tjsc.jus.br
Cargo do Juiz do Processo << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Juiz do Processo no 1º Grau << Nenhuma informação disponível >>
Escrivã Judicial: Marcia Regina Dalsenter Pio
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Delitos de Trânsito nº 023.08.028346-5
Autor do Fato: Maycon Leal Dmengeon
Citando(a)(s): Maycon Leal Dmengeon, brasileiro(a), natural de São José-SC, Solteiro, nascido em 22/08/1987, RG 53558740, pai Manoel Leal Dmegeon, mãe Claudete Leal Dmegeon, Laura Caminha Meira, 54 C, Morro da Mariquinha, Centro, Fone (048), Florianópolis-SC.
Síntese da Denúncia: No dia 07 de maio de 2008, por volta das 03:15 horas, policiais militares realizavam blitz na Avenida Mauro Ramos, em frente ao n.º 499, no Centro, nesta Capital, ocasião em que deram ordem de parada ao veículo VW/Golf, de placas EXX 3000, o qual era conduzido pelo denunciado. Neste momento, desobedecendo a ordem legal emanada de funcionário público competente para tal função, o denunciado, sem que possuísse a devida habilitação legal, empreendeu fuga, efetuando manobra arriscada, ao avançar com seu veículo contra o Sd. Márcio Luiz Schroeder, gerando, com sua conduta, perigo de dano. Assim procedendo, incorreu o denunciado MAYCON LEAL DMENGEON nas sanções dos artigos 330, do Código Penal, e 309, do Código de Trânsito, pelo que se oferece contra ele a presente denúncia, que se requer seja recebida e, julgada provada, condenado om denunciado após o cumprimento das formalidades legais previstas no art. 78 e seguintes da Lei n.º 9.099/95. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2010.

3ª Vara Crime e Juizado Violência contra a Mulher - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / 3ª Vara Crime e Juizado Violência contra a Mulher
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capcri3@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Rodrigo Tavares Martins
Chefe de Cartório: Helane Cunha Schondermark
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Sumário nº 023.05.023747-3
Autor: Ministério Público
Réu: Cleber Acrisio Muller e outro
Citando(a)(s) Intimando(a)(s): Cleber Acrisio Muller, Rua Boacaiuva, 2300, Centro, Fone (048), Florianópolis-SC
Audiência:Suspensão Condicional do Processo Penal (Lei 9.099/95) - Local: Sala de Audiências da(o) 3ª Vara Crime e Juizado Violência contra a Mulher, Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capcri3@tjsc.jus.br - Data e Horário: 24/02/2010 às 17:00h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitaram os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) à audiência designada, para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Fica ainda CITADA(S) para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado, e de que deve declarar se aceita ou não a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 e seguintes, da Lei n. 9.099/95) em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica ciente, também, de que deverá acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo

de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2010.

Vara de Execuções Penais - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / Vara de Execuções Penais
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capexe@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Denise Helena Schild de Oliveira
Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pacheco
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução Penal Provisória nº 023.07.096968-2
Autor: Justiça Pública
Apenado: Dilmair Bucussi Antunes
Intimando(a)(s): Dilmair Bucussi Antunes, brasileiro(a), nascido em 09/07/1966, pai Dirceu Antunes, mãe Dalva Bucussi Antunes, Rua José Vitola, 6060, Porto Alegre-RS
Objetivo: Comparecer no Setor de Serviço Social da Vara de Execuções Penais, sito na Av. Gustavo Richard, 434, 5º andar, Centro, Florianópolis, a fim de justificar o não cumprimento da pena restritiva de direitos, concedida nos autos de Processo-Crime n. 2.05.0001157-6, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre/RS.
Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 18 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / Vara de Execuções Penais
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capexe@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Denise Helena Schild de Oliveira
Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pacheco
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução Penal nº 023.09.001018-6
:
Apenado: Adriano dos Santos
Intimando(a)(s): Adriano dos Santos, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Motorista, nascido em 08/10/1975, RG 2950358, pai Ademir dos Santos, mãe Leni dos Santos, Rua México, 470, Procasa, Barreiros/Santos Dumont - CEP 88.117-230, Fone (048)33488185, São José-SC
Objetivo: comparecer no Setor de Serviço Social da Vara de Execuções Penais, sito na Av. Gustavo Richard, 434, 5º andar, Centro, Florianópolis, a fim de participar de audiência admonitória referente a pena restritiva de direitos, concedida nos autos de Processo-Crime n. 023.06.031473-0, da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital/SC.
Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 18 de janeiro de 2010.

Vara da Justiça Militar - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO GETÚLIO CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO ROSENI MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: ISAEL MARCELINO COELHO (OAB 013.878/SC), ISAEL MARCELINO COELHO (OAB 013.878/SC)
Processo 023.07.117471-3 - Ação Penal - Crime Militar / Especial - Réus : Elias Joaquim Almeida e outro - Réu : Josias João da Silva - Fica intimado o Defensor, para apresentar RAZÕES DE APELAÇÃO, em relação ao Réu Elias Joaquim Almeida, consoante art. 531 do CPPM, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CID GONÇALVES FILHO (OAB 6294)
Processo 023.08.064391-7 - Ação Penal - Crime Militar / Especial - Autor : Justiça Pública - Réu : Jadir Vieira - Fica intimado o Defensor para o que preceitua o art. 417, § 2º do CPPM, sendo que havendo testemunhas civis de outra Comarca, deverá apresentar quesitos para expedição de Carta Precatória (artigo 359 do CPPM), e havendo testemunhas civis da grande Florianópolis, deverão ser apresentadas independente de intimação, consoante o artigo 348 do mesmo diploma legal, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ (OAB 017.413/SC), ROBSON LUIZ CERON (OAB 022.475/SC)
Processo 023.10.000674-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Rodrigo Kieslarck Moretti - Impetrados: Eliésio Rodrigues e outro - À vista do exposto, concedo a liminar para determinar o trancamento do Conselho de Disciplina nº 101/CD/PMSC/2009. Concedo o benefício da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Intime-se o impetrante. Notifiquem-se as autoridades coatoras para cumpram imediatamente a ordem liminar. Cientifique-se o Procurador-Geral do Estado para, querendo, ingressar no feito, remetendo-lhe fotocópia da petição inicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: ARMINDO MARIA (OAB 028.564/SC), MAICON CARLOS MULLER ROSA (OAB 026.774/SC)
Processo 023.10.003731-6 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Pedro Edson de Oliveira Madruga - Impetrado : Comandante - Geral da PMSC - À vista do exposto, concedo a liminar para determinar o trancamento do Conselho de Disciplina nº 90/CD/PMSC/2009. Concedo o benefício da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Cientifique-se o Procurador-Geral do Estado para, querendo, ingressar no feito, remetendo-lhe fotocópia da petição inicial. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Unidade da Fazenda Pública - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DE MATTOS PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2010

ADV: CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 13.887B/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.03.373360-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Luiz Tadeu Correa - Réu : Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Ante o falecimento da parte autora e, tendo vista a intransmissibilidade do direito material posto em juízo, declaro extinta a presente demanda, sem resolução do mérito, faço com esteio no art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Aliás, esse é o entendimento da jurisprudência pátria: [..]. Ocorrendo o falecimento do autor e versando a ação sobre direito personalíssimo, intransmissível, pois, impõe-se a extinção do Processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IX, do Cód. de Proc. Civil [...] (TJRS, Quarta Câmara Cível, Ap. Cív. n. 70015829823, Des. Araken de Assis, j. em 2.8.2006). E ainda: APELAÇÃO CÍVEL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FALECIMENTO DO AUTOR NO CURSO DO Processo EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI E IX, DO CPC) DIREITO PERSONALÍSSIMO AÇÃO INTRANSMISSÍVEL CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESCABIMENTO FATO SUPERVENIENTE ALHEIO À VONTADE DAS PARTES PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2007.024425-6, da Capital Des. Orli Rodrigues, Segunda Câmara de Direito Público, em 31/07/2007). Acerca do tema, leciona Humberto Theodoro Júnior: A intransmissibilidade da ação, como causa impeditiva de prosseguimento da relação processual, está ligada ao direito material

controvertido. É conseqüência de sua natureza (direito personalíssimo) ou de expressa vedação legal à transmissão do direito subjetivo. Morto o titular do direito intransmissível, o próprio direito se extingue com a pessoa do seu titular. Não há sucessão, nem de fato nem de direito. (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 39ª ed, p. 284). De outro mote, ocorrendo a extinção da ação pelo perecimento do interesse processual, o ônus da sucumbência deve ser distribuído com base no princípio da causalidade - segundo o qual a parte que der causa à invocação do Poder Judiciário, na satisfação do direito subjetivo, arcará com as despesas e sendo, como no presente caso, o Estado de Santa Catarina motivador do ajuizamento da demanda judicial, este respondem pelos honorários advocatícios e pelas custas processuais. À luz do princípio da causalidade, as custas e honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que deu causa à extinção do Processo sem julgamento do mérito ou a que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa (Min. Francisco Peçanha Martins, citado pelo Des. Orli Rodrigues, no Rec. de Apelação Cível n. 2007.024425-6, da Capital, Segunda Câmara de Direito Público, em 31/07/2007). Assim, fixo a título de honorários advocatícios a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), onde a correção monetária deverá incidir a partir da publicação da sentença, pelo INPC. Sem custas, eis que o Estado é isento. Findo o prazo de recurso voluntário, submeta-se ao reexame do egrégio Tribunal de Justiça, a teor do art. 475, inciso I do Código de Processo Civil. P. R. I. Fls. 128/129.

ADV: LEONARDO SCHMALZ TATIM (OAB 010.920/SC)
Processo 023.04.003403-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Avelino Bragagnolo S/A - Impetrado : Diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda - Fica intimado Leonardo Schmalz Tatim (OAB/SC 9.788),acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. fls. 220.

ADV: NELSON AGUIAR NEVES (OAB 004.360/SC)
Processo 023.04.066697-5 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda - Requerido : Departamento de Transportes e Terminais - DETER - Fica intimado Nelson Aguia Neves (OAB/SC 4.360),acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. fls. 170.

ADV: ATANÁSIO EXTERKOETTER (OAB 016.249/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 025.063/SC)
Processo 023.06.379419-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Mirla Beatriz Sehn - Réus : Munícipio de Santo Amaro de Imperatriz e outro - Réu : João Jacinto Coelho - À luz do exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora para condenar solidariamente o Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como o réu João Jacinto Coelho a lhe indenizar pelos danos materiais suportados, na quantia de R$ 1.159,30 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos) a ser corrigido monetariamente nos moldes da fundamentação. Condeno, ainda, os réus nos honorários advocatícios da autora, os quais fixo desde já em 10% do valor da condenação. Custas finais pelos réus, atentando-se que o Município é isento. fls. 52/58.

ADV: ATANÁSIO EXTERKOETTER (OAB 016.249/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 025.063/SC)
Processo 023.06.379419-8/002 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: João Jacinto Coelho - Impugnada : Mirla Beatriz Sehn - Isto posto, acolho a impugnação, para o fim de cassar o benefício de assistência judiciária concedida em favor da autora. As custas iniciais deverão ser recolhidas. Publique-se e Intimem-se.

ADV: VÍLSON EMERIM (OAB 005.158/SC)
Processo 023.07.086941-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Burati de Aguiar - Réu : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - O pedido de execução depende da iniciativa da parte. I-se para, em 15 dias, atender ao art. 730 do CPC, sob pena de arquivamento. fls. 89.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), REJANE MARIA BERTOLI (OAB 009.535/SC)
Processo 023.08.030833-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Sidney Azevedo dos Santos - Executado : Estado de Santa Catarina - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 146 dos autos principais. Após, remetam-se os autos à Vara de Precatórios. fls. 12.

ADV: ANDRÉ DE MATOS MENDES (OAB 024.374/SC), LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC), OSMAR JOSÉ NORA (OAB 004.233/SC)
Processo 023.08.063316-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Cilene Colonetti - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes: a) a um período de férias integrais (inclusive com o aditamento do terço constitucional), conforme o valor global da última remuneração, valores que serão arbitrados tendo em vista a última remuneração bruta; b) ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde e afastamento em razão do art. 2º da lei 9.832/1995; c) ao abonos da Leis 12.667/2003 e 13.135/2004 durante os períodos de licença para tratamento de saúde, licença-prêmio e o licença para aguardar aposentadoria, prevista no art. 2º da Lei 9.832/1995, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária; Determino ao IPREV, ainda, que retifique o cálculo dos proventos, somando o abono da Lei 13.135/2004 e a vantagem nominalmente identificável com à majoração de 24,42273% (de forma proporcional à gradativa incorporação do abono previsto pela Lei 13.791/2006). Por extensão, condeno o Estado de Santa Catarina (e subsidiariamente a autarquia) à satisfação das diferenças daí resultantes, além de haver a satisfação das prestações impagas. Os valores serão reajustados monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Tenho por mínima a derrota da autora, razão pela qual condeno o Estado de Santa Catarina ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento da sua imposição pecuniária. O IPREV é condenado, por seu turno, à satisfação de R$ 465,00 a esse título. Sem custas, estando delas inclusive isento a autarquia nos termos da Circular 17/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 116/130.

ADV: ATANÁSIO EXTERKOETTER (OAB 016.249/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC), MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 009.906/SC)
Processo 023.08.069637-9 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Arinice Gonçalves - Réus : Transol Transporte Coletivo Ltda e outro - Réu : Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO EXTINTO este Processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação ao réu Município de Florianópolis. Eventuais custa pela autora, que por ser beneficiária da Justiça Gratuita esta isenta. Condeno a autora em honorários advocatícios para o patrono do réu, Município de Florianópolis, em R$ 500,00 (quinhentos reais), que por ser beneficiária da Justiça Gratuita fica o pagamento suspenso, com a observância do artigo 12, da Lei 1.060 de 1950. Por não se enquadrar mais na competência deste juízo, conforme artigo 99 do CDOJESC, remetam-se os presentes autos para a distribuição, para que sejam encaminhados à uma das varas Cíveis desta Comarca. P. R. I. fls.

ADV: ALFREDO SOUSA FILHO (OAB 002.365/SC), GILBERTO DA SILVA DE MONTALVÃO (OAB 005.899/SC)
Processo 023.09.030173-3 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réus : Município de Florianópolis e outro - Réu : Qualificar - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que a ré encerre suas atividades no tal endereço, fixando o prazo de sessenta dias para o cumprimento (lapso que correrá da juntada aos autos de mandado de intimação pessoal), sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais ao dia) ressalvada a possibilidade (pois há este limite no pedido) de obtenção de integral licenciamento estatal. Imponho à municipalidade a exercer seu poder de polícia para que a imposição anterior seja atendida. A contestante pagará às custas, ônus que arcaria solidariamente com o Município, não fosse ele isento. Sem honorários, pois deles não é credor o Ministério Público. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive expedindo-se imediatamente o mandado para cientificação da ré. fls. 162/166.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), REINALDO PEREIRA E SILVA (OAB 008.764/SC)
Processo 023.09.030798-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Cláudia Cristina Radtke Monteiro - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação nos períodos de licença para tratamento de saúde e licença-gestação e (b) ao abono da lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde, licença-gestação e licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título. Tais importâncias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e licenças-gestação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 50/57.

ADV: CLETO GALDINO NIEHUES (OAB 013.783/SC), MARISTELA APARECIDA SILVA (OAB 010.208/SC)
Processo 023.09.031585-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Niehues e Lima Ltda - Impetrado : Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA - Assim, julgo procedente em parte o pedido, determinando o impetrado diligencie resposta conclusiva ao Processo administrativo no prazo de vinte dias (que fluirá da juntada de específica comunicação pessoal). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive o impetrado pessoalmente). fls. 95/101.

ADV: JAYSON NASCIMENTO (OAB 008.054/SC), NADJANARA RAQUEL DA CUNHA LEAL SCHAEFER (OAB 004.339/SC)
Processo 023.09.034172-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Marcio Moacir Borges - Réu : DETER - Departamento de Transportes e Terminais - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 77/81.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 005.959/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.09.045440-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : João Pedro Dalbosco - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao abono previsto na Lei 13.135/2004 e ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Mínima a derrota da autora, condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 33/37.

ADV: ALESSANDRO TONON CÂMARA ÁVILA (OAB 025.390/SC), ROGÉRIO CARVALHO DA ROSA (OAB 001.764/SC)
Processo 023.09.045695-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Amilton Silveira - Réu : Município de Florianópolis - Assim, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito quanto ao pedido declatório e improcedente o pedido condenatório. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 465,00, além de suportar as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 124/128.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 005.599/SC), JAYSON NASCIMENTO (OAB 008.054/SC)
Processo 023.09.046911-1 - Declaratória / Ordinário - Autores : Ana Paula Martins Vitor e outro - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 90/93.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 005.959/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.09.047530-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ezio Darós - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação, aos abonos das Leis 12.667/2003 e 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título. Tais importâncias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 106/112.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 007.853/SC)
Processo 023.09.050377-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marize Conceição de Barros Assink - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao abono da Lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante o período de licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária importâncias que serão reajustadas

monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, contando-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil) somente os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97 (na redação da Lei 11.960/2009). Mínima a derrota da autora, condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 43/45.

ADV: JOÃO CARLOS CASTILHO (OAB 009.693/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.09.050399-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Ed'Oner Paes Sá - Impetrados: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e outro - Assim, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Comunique-se o relator do Agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 175/178.

ADV: GRAZIELLA KLEMPOUS CORRÊA (OAB 016.779/SC), REINALDO PEREIRA E SILVA (OAB 008.764/SC)
Processo 023.09.062362-5 - Declaratória / Ordinário - Autores : Filomena Régis da Silva e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que o réu aplique à vantagem nominalmente identificável majoração de 24,42273% (de forma proporcional à gradativa incorporação do abono previsto pela Lei 13.791/2006) aos vencimentos, além de haver a satisfação das prestações impagas. Tais valores serão reajustados monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento de tal montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 156/163.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 023.09.074191-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marilda Ferigotti - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Assim, defiro a liminar para determinar o pagamento do prêmio-jubilar. Defiro a gratuidade. Citem-se. fls. 199.

ADV: OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN (OAB 001.203/SC)
Processo 023.09.074361-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Nelson Modro - Réu : Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - 1. O autor, servidor inativo da UDESC, logrou a aposentadoria livre das restrições impostas pela EC 41/2003. Até aquela época, era garantida a paridade, é dizer, alterações na remuneração dos servidores ativos repercutiam no cálculo dos proventos, de maneira a preservar identidade entre os ganhos havidos na inatividade e aqueles que seriam percebidos, não houvesse a aposentadoria. É o que vinha do art. 40, § 4º, da CF (em sua redação original), bem como o que estava no § 8º do mesmo art. 40 (na redação dada pela EC 20/98). Inexiste dúvida, outrossim, que a modificação de tal princípio não atingiu o direito daqueles que já haviam conquistado o direito à aposentadoria pelas regras antigas. O art. 7º da EC 41/2003 fez, mesmo que desnecessariamente, a ressalva. 2. Daí se tira, sem maior esforço, que se houve a edição de novas regras relativas aos cargos - cargos que eram equivalentes àqueles ocupados pelo acionante - o fato haverá de repercutir automaticamente nos proventos do autor. Não existe necessidade, para adoção de tal caminho, que a norma infraconstitucional haja explicitado o fato. O comando vem da Constituição por si só. Em resumo: "ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - PARIDADE VENCIMENTAL. "Os proventos dos servidores públicos aposentados anteriormente à Emenda 41, de 2003, devem ser 'revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade', estendendo-se a eles 'quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade' (CF, art. 40, § 8º, com redação da Emenda 20)." (TJSC, AC 2005.011950-0, de Itaiópolis, rel. Des. Newton Trisotto) 4. Apenas uma ressalva deve ser feita ao pedido do autor. O provimento deve ser deferido para reconhecer imediatamente o direito ao reenquadramento, mas sem adotar as "simulações de cálculo" às quais se refere à exordial - cálculos que não tenho a possibilidade de checar previamente. Assim, defiro a liminar para determinar que seja o autor reenquadrado nos termos da Lei Complementar 345/2006. Notifique-se. Intimem-se. fls. 49/50.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.077246-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ilionei Manfroi - Réu : Estado de Santa Catarina - A petição inicial, que ingressou no dia 26 de novembro, descreve que o autor (policial militar) teria direito de concorrer a promoção que se efetivaria no dia 25! O pedido de liminar é para que ele seja incluído entre os habilitados ascensão na carreira. Evidentemente, a causa ingressou em prazo que impossibilitou sequer a avaliação de tal postulação. Nego a tutela de urgência. Defiro a gratuidade. Cite-se. fls. 52.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.077248-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Alexsandro Sampaio - Réu : Estado de Santa Catarina - A petição inicial, que ingressou no dia 26 de novembro, descreve que o autor (policial militar) teria direito de concorrer a promoção que se efetivaria no dia 25! O pedido de liminar é para que ele seja incluído entre os habilitados ascensão na carreira. Evidentemente, a causa ingressou em prazo que impossibilitou sequer a avaliação de tal postulação. Nego a tutela de urgência. Defiro a gratuidade. Cite-se. fls. 51.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.077250-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ademar dos Santos Pereira - Réu : Estado de Santa Catarina - A petição inicial, que ingressou no dia 27 de novembro, descreve que o autor (policial militar) teria direito de concorrer a promoção que se efetivaria no dia 25! O pedido de liminar é para que ele seja incluído entre os habilitados ascensão na carreira. Evidentemente, a causa ingressou em prazo que impossibilitou sequer a avaliação de tal postulação. Nego a tutela de urgência. Defiro a gratuidade. Cite-se. fls. 52.

ADV: REGINA MARIA MENEZES (OAB 006.538/SC)
Processo 023.09.077877-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Cristiane Garcez Morigi - Réu : Estado de Santa Catarina - Ante todo o exposto, DEFIRO a liminar pretendida, de modo a determinar que o requerido forneça o medicamento "PRAMIPEXOL", conforme dosagem indicada no receituário médico, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para torna-lá efetiva. Por fim, ainda, torna-se indispensável que a autora atualize bimestralmente o receituário para proceder a retirada do medicamento requerido, sob pena de suspensão do fornecimento. Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina com urgência. Outrossim, cite-se e intime-se o requerido com as cautelas legais. Cumpra-se. fls. 30/32.

ADV: ROBERTA TORRES DE MELO SCASSA (OAB 141.743/RJ)
Processo 023.09.077953-6 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Peter Johann Bürger - Impetrados: Pró Reitoria de Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e outro - O autor (em 2009) foi comunicado quanto à necessidade de restituir diárias (recebidas em 2000). É contra essa determinação que busca liminar, de sorte a sustar seus efeitos. Aparentemente, diga-se inicialmente, não há indicativos de má-fé. Então, há tendência de reconhecer a irrepitibilidade: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ADIANTAMENTO DE PCCS. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. "Em recente decisão, este Superior Tribunal de Justiça traçou diferença entre ilegalidade manifesta e errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. "'...é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado." "Precedentes. "Recurso desprovido." (STJ, REsp 639.264-SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) Outrossim, também aparentemente houve a superação do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99. Assim, defiro a liminar para sustar os descontos. Notifique-se e cumpra-se o art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009. fls. 86/87.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.09.079047-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Pedro de Alcantara Nascimento - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - 1. O autor, professor aposentado, foi aprovado em novo concurso público para o cargo de professor. Pleiteia, assim, a acumulação dos proventos e vencimentos. 2. Tem-se plausibilidade em relação ao afastamento da obrigação de fazer opção quanto aos vencimentos

ou proventos, haja vista que aparentemente a autora se beneficia pela decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99. 3. Pretende-se, de outro lado, sustar eventuais descontos de valores recebidos pelo autor a título de ressarcimento. Em primeira análise, não parece que tenha ele agido desprovido de boa-fé. Sabe-se que, como regra, o reconhecimento da nulidade de um ato administrativo o fulmina com eficácia ex tunc, tal qual jamais houvesse existido. Só que, "para evitar a violação do direito de terceiros, que de nenhuma forma contribuíram para a invalidação do ato, resguardam-se tais direitos da esfera de incidência do desfazimento, desde que, é claro, se tenham conduzido com boa-fé" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002, p. 132-133). Quer dizer, mesmo situações ilícitas podem gerar seqüelas patrimoniais. Aliás, "A necessidade de proteção da boa-fé dos administrados decorre do próprio princípio da moralidade (...). A boa-fé incorpora o valor ético da confiança. Representa uma das vias mais fecundas de irrupção do conteúdo ético e social na ordem jurídica e, concretamente, o valor da confiança. Serve de leito para integração do ordenamento, conforme algumas regras ético-materiais, como a idéia de fidelidade e de crédito, de crença e de confiança. (...) Por sua vez, o campo do Direito Administrativo é sem dúvidas um dos que mais gera a necessidade de proteção e respeito à boa-fé dos administrados em função de inúmeras prerrogativas a que a Administração faz jus em decorrência da supremacia do interesse público sobre o particular (...)" (Clarissa Sampaio Silva, Limites à invalidação dos atos administrativos. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 116-117). O Supremo Tribunal Federal já admitiu até que lei inconstitucional fosse apta a gerar direitos pecuniários em favor de servidor público, no pressuposto da boa-fé do destinatário (AgRG no RE 434.222-AM, rel. Min. Carlos Velloso; AgRg no Re 383.334-AM, rel. Min. Eros Grau). O Superior Tribunal de Justiça também entende dessa forma: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ADIANTAMENTO DE PCCS. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. "Em recente decisão, este Superior Tribunal de Justiça traçou diferença entre ilegalidade manifesta e errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. "'...é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado." "Precedentes. "Recurso desprovido." (REsp 639.264-SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) 3. Assim, defiro a liminar para permitir a acumulação dos vencimentos e dos proventos e sustar eventuais descontos. Concedo a gratuidade. Citem-se. fls. 55/57.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.079098-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Querino Antônio Duarte - Réu : Estado de Santa Catarina - 1. Uma premissa me parece até singela: há possibilidade de averbar o tempo de contribuição prestado no regime celetista anterior ao estatutário, mesmo que para tanto se levem em conta períodos fictícios (se à época era assim admitido). Em resumo, "O servidor público ex-celetista tem direito a que seja averbado em sua ficha funcional o tempo de serviço que prestara no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade" (REsp 519.270-PB, rel. Min. Felix Fischer). 2. Para tal fim, entendo - e assim decidi por centenas de vezes - que haveria necessidade de apresentação de certidão do INSS, a quem tocaria essa avaliação (pois era a entidade ancilar à qual vinculado o tempo de contribuição celetista). O TJSC, mesmo em sua maioria decidindo diversamente, tinha decisões convergentes com tal raciocínio - este o entendimento da 2ª Câmara de Direito Público e aquele do Des. Jaime Ramos, da 4ª Câmara de Direito Público. Eram esses precedentes que me animavam a insistir no pensamento pessoal. Dá-se que o STJ tem recente e vigorosa jurisprudência contrária à posição estatal, exatamente mantendo decisões catarinenses que dispensam a certidão autárquica: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. "1. O servidor público que tenha laborado em condições especiais sob regime celetista tem direito à contagem diferenciada desse período, mesmo que posteriormente tenha adquirido a condição de estatutário. Precedentes do STJ. "2. O art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilizar certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para comprovar tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, não impondo que tal tempo de serviço seja comprovado única e exclusivamente com base nelas. "3. Agravo regimental improvido." (5ª Turma, AgRg no Ag 901.106-SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima) "AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. "1. Este Tribunal assentou a compreensão de que "o art. 130 do Decreto nº 3.078/1999 não impõe que o tempo de serviço para o Regime Próprio de Previdência seja, única e exclusivamente, comprovado por meio de certidão emitida pelo INSS. Ao contrário, o referido dispositivo apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilização das certidões emitidas pela Autarquia Previdenciária, a fim de confirmar o tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social" (AgRg no Ag nº 872.325/SC, Relatora a Ministra Laurita Vaz, DJU de 6/8/2007). "2. Agravo regimental a que se nega provimento." (6ª Turma, AgRg no Ag 918.004-SC) 3. Deve-se ver, que a legislação previdenciária sofreu sucessivas modificações, de maneira que o fator de conversão igualmente teve variações. Poder-se-iam intuir duas soluções: (a) aplicar o fator contemporâneo ao período trabalhado ou (b) impor a fração estabelecida posteriormente, se mais vantajosa. Estimo que a segunda escolha seja a mais rente aos propósitos do direito previdenciário, em face do qual, como notório, há uma construção de caráter protetivo. Ora, são coisas diversas reconhecer o tempo de serviço em condições especiais (quando realmente deve ser analisada estritamente a legislação contemporânea) e realizar o cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria. Respeitado o direito adquirido (que obviamente não poderá ser ignorado), é possível que a norma subsequente, por sua aplicação imediata, tenha incidência exclusivamente para permitir a apuração do período já laborado, visto que será naquele momento que serão averiguados os requisitos para a inativação, de sorte que deverá ser igualmente a contemporânea normatização que regerá a apuração do tempo de serviço apurável. O assunto foi bem tratado pelo TRF-4ª Região (ED na AC 2003.71.00.012238-0, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira), assim ficando ementado o julgado, na parte que ora interessa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCUMBÊNCIA DA AUTARQUIA EM PROMOVER AS FÓRMULAS DE CÁLCULOS MAIS VANTAJOSAS DA RMI NÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO. FATOR DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TUTELA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. 1. A própria lei determina ao INSS a obrigação de promover simulações como forma de averiguar qual o benefício mais vantajoso, o que não impede, todavia que se explicite tal circunstância no acórdão. 2. O reconhecimento do tempo de serviço especial e as condições de sua comprovação são regidos pela legislação vigente na data da prestação da atividade, diferentemente da conversão do tempo de serviço, que deve ser feita pela lei vigente à data do implemento dos requisitos para a aposentadoria. Inexistente a contradição no acórdão, é de ser mantida a conversão do tempo de serviço especial do segurado em comum pelo multiplicador 1,4 - atividade especial origem de 25 anos e atividade comum destino de 35 anos (homem). (...) No acórdão o assunto é bem esclarecido: "(...) no que tange ao reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais, observa-se a lei da prestação da atividade, já que, com o passar dos anos, a legislação previdenciária foi impondo várias condições à admissão do tempo especial que não vigiam na época do labor e, que se fossem exigidas, por serem mais restritivas, poderiam obstaculizar o reconhecimento da especialidade por absoluta impossibilidade de sua comprovação pelas regras novas, não obstante tivesse sido o labor efetivamente prestado em atividades nocivas à saúde e à integridade física. Um exemplo disso é o caso do labor especial prestado em períodos longínquos, em empresas que foram extintas muitos anos antes do seu reconhecimento para fins de aposentadoria, em época em que ainda não era exigido laudo pericial para a admissão do tempo especial. Também haveria problema com relação às categorias profissionais, que eram presumidamente consideradas especiais por enquadramento nos decretos da época da prestação laboral e que, com nova legislação previdenciária, foram definitivamente extintas. O mesmo não ocorre com a legislação relativa à conversão de tempo de serviço, que, adaptando-se às mudanças legislativas, veio a prever, com o passar dos anos, os fatores de conversão para as atividades relativas à aposentadoria especial aos 15, 20 e 25

anos e à aposentadoria comum para a mulher aos 30 anos e para o homem aos 35 anos. Claro que, também com as alterações legislativas, sobrevieram restrições, como a vedação da conversão do tempo de serviço comum em especial, com o advento da Lei nº 9.032/95, e também de especial em comum, com a edição da Medida Provisória nº 1.663/98, convertida na Lei nº 9.711/98. Nesse sentido, a lei que deve reger a conversão do tempo de serviço é a lei mais benéfica ao segurado, que muitas vezes é a da implementação dos requisitos ou a da data do requerimento administrativo, ressalvada a hipótese de sobrevir lei mais restritiva, que obrigatoriamente abarcará situações ocorridas após a sua vigência, mas não as anteriores protegidas pela legislação então vigente." 4. Na situação específica, o documento de fls. 31 (vindo da Secretaria de Estado da Saúde) dá credibilidade à narrativa fática. As considerações precedentes conferem verossimilhança aos aspectos jurídicos. A urgência resulta da necessidade de obter desde logo a averbação do tempo de contribuição para lograr benefícios imediatos como a aposentadoria. 5. Por isso, defiro parcialmente a tutela antecipada para que seja administrativamente analisado o pedido de averbação de tempo de contribuição, levando-se em consideração o acréscimo fictício previsto na legislação celetista então vigente, dispensando-se, para tanto, a apresentação de certidão do INSS. 5. Defiro a gratuidade. Cite-se. Intimem-se. fls. 38/45.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.079101-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Sueli Amaro Francisco - Réu : Estado de Santa Catarina - 1. Uma premissa me parece até singela: há possibilidade de averbar o tempo de contribuição prestado no regime celetista anterior ao estatutário, mesmo que para tanto se levem em conta períodos fictícios (se à época era assim admitido). Em resumo, "O servidor público ex-celetista tem direito a que seja averbado em sua ficha funcional o tempo de serviço que prestara no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade" (REsp 519.270-PB, rel. Min. Felix Fischer). 2. Para tal fim, entendo - e assim decidi por centenas de vezes - que haveria necessidade de apresentação de certidão do INSS, a quem tocaria essa avaliação (pois era a entidade ancilar à qual vinculado o tempo de contribuição celetista). O TJSC, mesmo em sua maioria decidindo diversamente, tinha decisões convergentes com tal raciocínio - este o entendimento da 2ª Câmara de Direito Público e aquele do Des. Jaime Ramos, da 4ª Câmara de Direito Público. Eram esses precedentes que me animavam a insistir no pensamento pessoal. Dá-se que o STJ tem recente e vigorosa jurisprudência contrária à posição estatal, exatamente mantendo decisões catarinenses que dispensam a certidão autárquica: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. "1. O servidor público que tenha laborado em condições especiais sob regime celetista tem direito à contagem diferenciada desse período, mesmo que posteriormente tenha adquirido a condição de estatutário. Precedentes do STJ. "2. O art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilizar certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para comprovar tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, não impondo que tal tempo de serviço seja comprovado única e exclusivamente com base nelas. "3. Agravo regimental improvido." (5ª Turma, AgRg no Ag 901.106-SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima) "AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. "1. Este Tribunal assentou a compreensão de que "o art. 130 do Decreto nº 3.078/1999 não impõe que o tempo de serviço para o Regime Próprio de Previdência seja, única e exclusivamente, comprovado por meio de certidão emitida pelo INSS. Ao contrário, o referido dispositivo apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilização das certidões emitidas pela Autarquia Previdenciária, a fim de confirmar o tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social" (AgRg no Ag nº 872.325/SC, Relatora a Ministra Laurita Vaz, DJU de 6/8/2007). "2. Agravo regimental a que se nega provimento." (6ª Turma, AgRg no Ag 918.004-SC) 3. Deve-se ver, que a legislação previdenciária sofreu sucessivas modificações, de maneira que o fator de conversão igualmente teve variações. Poder-se-iam intuir duas soluções: (a) aplicar o fator contemporâneo ao período trabalhado ou (b) impor a fração estabelecida posteriormente, se mais vantajosa. Estimo que a segunda escolha seja a mais rente aos propósitos do direito previdenciário, em face do qual, como notório, há uma construção de caráter protetivo. Ora, são coisas diversas reconhecer o tempo de serviço em condições especiais (quando realmente deve ser analisada estritamente a legislação contemporânea) e realizar o cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria. Respeitado o direito adquirido (que obviamente não poderá ser ignorado), é possível que a norma subsequente, por sua aplicação imediata, tenha incidência exclusivamente para permitir a apuração do período já laborado, visto que será naquele momento que serão averiguados os requisitos para a inativação, de sorte que deverá ser igualmente a contemporânea normatização que regerá a apuração do tempo de serviço apurável. O assunto foi bem tratado pelo TRF-4ª Região (ED na AC 2003.71.00.012238-0, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira), assim ficando ementado o julgado, na parte que ora interessa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCUMBÊNCIA DA AUTARQUIA EM PROMOVER AS FÓRMULAS DE CÁLCULOS MAIS VANTAJOSAS DA RMI NÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO. FATOR DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TUTELA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. 1. A própria lei determina ao INSS a obrigação de promover simulações como forma de averiguar qual o benefício mais vantajoso, o que não impede, todavia que se explicite tal circunstância no acórdão. 2. O reconhecimento do tempo de serviço especial e as condições de sua comprovação são regidos pela legislação vigente na data da prestação da atividade, diferentemente da conversão do tempo de serviço, que deve ser feita pela lei vigente à data do implemento dos requisitos para a aposentadoria. Inexistente a contradição no acórdão, é de ser mantida a conversão do tempo de serviço especial do segurado em comum pelo multiplicador 1,4 - atividade especial origem de 25 anos e atividade comum destino de 35 anos (homem). (...) No acórdão o assunto é bem esclarecido: "(...) no que tange ao reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais, observa-se a lei da prestação da atividade, já que, com o passar dos anos, a legislação previdenciária foi impondo várias condições à admissão do tempo especial que não vigiam na época do labor e, que se fossem exigidas, por serem mais restritivas, poderiam obstaculizar o reconhecimento da especialidade por absoluta impossibilidade de sua comprovação pelas regras novas, não obstante tivesse sido o labor efetivamente prestado em atividades nocivas à saúde e à integridade física. Um exemplo disso é o caso do labor especial prestado em períodos longínquos, em empresas que foram extintas muitos anos antes do seu reconhecimento para fins de aposentadoria, em época em que ainda não era exigido laudo pericial para a admissão do tempo especial. Também haveria problema com relação às categorias profissionais, que eram presumidamente consideradas especiais por enquadramento nos decretos da época da prestação laboral e que, com nova legislação previdenciária, foram definitivamente extintas. O mesmo não ocorre com a legislação relativa à conversão de tempo de serviço, que, adaptando-se às mudanças legislativas, veio a prever, com o passar dos anos, os fatores de conversão para as atividades relativas à aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos e à aposentadoria comum para a mulher aos 30 anos e para o homem aos 35 anos. Claro que, também com as alterações legislativas, sobrevieram restrições, como a vedação da conversão do tempo de serviço comum em especial, com o advento da Lei nº 9.032/95, e também de especial em comum, com a edição da Medida Provisória nº 1.663/98, convertida na Lei nº 9.711/98. Nesse sentido, a lei que deve reger a conversão do tempo de serviço é a lei mais benéfica ao segurado, que muitas vezes é a da implementação dos requisitos ou a da data do requerimento administrativo, ressalvada a hipótese de sobrevir lei mais restritiva, que obrigatoriamente abarcará situações ocorridas após a sua vigência, mas não as anteriores protegidas pela legislação então vigente." 4. Na situação específica, o documento de fls. 30 (vindo da Secretaria de Estado da Saúde) dá credibilidade à narrativa fática. As considerações precedentes conferem verossimilhança aos aspectos jurídicos. A urgência resulta da necessidade de obter desde logo a averbação do tempo de contribuição para lograr benefícios imediatos como a aposentadoria. 5. Por isso, defiro parcialmente a tutela antecipada para que seja administrativamente analisado o pedido de averbação de tempo de contribuição, levando-se em consideração o acréscimo fictício previsto na legislação celetista então vigente, dispensando-se, para tanto, a apresentação de certidão do INSS. 5. Defiro a

gratuidade. Cite-se. Intimem-se. fls. 36/40.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.079102-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Evanilda da Conceição - Réu : Estado de Santa Catarina - 1. Uma premissa me parece até singela: há possibilidade de averbar o tempo de contribuição prestado no regime celetista anterior ao estatutário, mesmo que para tanto se levem em conta períodos fictícios (se à época era assim admitido). Em resumo, "O servidor público ex-celetista tem direito a que seja averbado em sua ficha funcional o tempo de serviço que prestara no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade" (REsp 519.270-PB, rel. Min. Felix Fischer). 2. Para tal fim, entendo - e assim decidi por centenas de vezes - que haveria necessidade de apresentação de certidão do INSS, a quem tocaria essa avaliação (pois era a entidade ancilar à qual vinculado o tempo de contribuição celetista). O TJSC, mesmo em sua maioria decidindo diversamente, tinha decisões convergentes com tal raciocínio - este o entendimento da 2ª Câmara de Direito Público e aquele do Des. Jaime Ramos, da 4ª Câmara de Direito Público. Eram esses precedentes que me animavam a insistir no pensamento pessoal. Dá-se que o STJ tem recente e vigorosa jurisprudência contrária à posição estatal, exatamente mantendo decisões catarinenses que dispensam a certidão autárquica: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. "1. O servidor público que tenha laborado em condições especiais sob regime celetista tem direito à contagem diferenciada desse período, mesmo que posteriormente tenha adquirido a condição de estatutário. Precedentes do STJ. "2. O art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilizar certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para comprovar tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, não impondo que tal tempo de serviço seja comprovado única e exclusivamente com base nelas. "3. Agravo regimental improvido." (5ª Turma, AgRg no Ag 901.106-SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima) "AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. "1. Este Tribunal assentou a compreensão de que "o art. 130 do Decreto nº 3.078/1999 não impõe que o tempo de serviço para o Regime Próprio de Previdência seja, única e exclusivamente, comprovado por meio de certidão emitida pelo INSS. Ao contrário, o referido dispositivo apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilização das certidões emitidas pela Autarquia Previdenciária, a fim de confirmar o tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social" (AgRg no Ag nº 872.325/SC, Relatora a Ministra Laurita Vaz, DJU de 6/8/2007). "2. Agravo regimental a que se nega provimento." (6ª Turma, AgRg no Ag 918.004-SC) 3. Deve-se ver, que a legislação previdenciária sofreu sucessivas modificações, de maneira que o fator de conversão igualmente teve variações. Poder-se-iam intuir duas soluções: (a) aplicar o fator contemporâneo ao período trabalhado ou (b) impor a fração estabelecida posteriormente, se mais vantajosa. Estimo que a segunda escolha seja a mais rente aos propósitos do direito previdenciário, em face do qual, como notório, há uma construção de caráter protetivo. Ora, são coisas diversas reconhecer o tempo de serviço em condições especiais (quando realmente deve ser analisada estritamente a legislação contemporânea) e realizar o cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria. Respeitado o direito adquirido (que obviamente não poderá ser ignorado), é possível que a norma subsequente, por sua aplicação imediata, tenha incidência exclusivamente para permitir a apuração do período já laborado, visto que será naquele momento que serão averiguados os requisitos para a inativação, de sorte que deverá ser igualmente a contemporânea normatização que regerá a apuração do tempo de serviço apurável. O assunto foi bem tratado pelo TRF-4ª Região (ED na AC 2003.71.00.012238-0, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira), assim ficando ementado o julgado, na parte que ora interessa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCUMBÊNCIA DA AUTARQUIA EM PROMOVER AS FÓRMULAS DE CÁLCULOS MAIS VANTAJOSAS DA RMI NÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO. FATOR DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TUTELA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. 1. A própria lei determina ao INSS a obrigação de promover simulações como forma de averiguar qual o benefício mais vantajoso, o que não impede, todavia que se explicite tal circunstância no acórdão. 2. O reconhecimento do tempo de serviço especial e as condições de sua comprovação são regidos pela legislação vigente na data da prestação da atividade, diferentemente da conversão do tempo de serviço, que deve ser feita pela lei vigente à data do implemento dos requisitos para a aposentadoria. Inexistente a contradição no acórdão, é de ser mantida a conversão do tempo de serviço especial do segurado em comum pelo multiplicador 1,4 - atividade especial origem de 25 anos e atividade comum destino de 35 anos (homem). (...) No acórdão o assunto é bem esclarecido: "(...) no que tange ao reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais, observa-se a lei da prestação da atividade, já que, com o passar dos anos, a legislação previdenciária foi impondo várias condições à admissão do tempo especial que não vigiam na época do labor e, que se fossem exigidas, por serem mais restritivas, poderiam obstaculizar o reconhecimento da especialidade por absoluta impossibilidade de sua comprovação pelas regras novas, não obstante tivesse sido o labor efetivamente prestado em atividades nocivas à saúde e à integridade física. Um exemplo disso é o caso do labor especial prestado em períodos longínquos, em empresas que foram extintas muitos anos antes do seu reconhecimento para fins de aposentadoria, em época em que ainda não era exigido laudo pericial para a admissão do tempo especial. Também haveria problema com relação às categorias profissionais, que eram presumidamente consideradas especiais por enquadramento nos decretos da época da prestação laboral e que, com nova legislação previdenciária, foram definitivamente extintas. O mesmo não ocorre com a legislação relativa à conversão de tempo de serviço, que, adaptando-se às mudanças legislativas, veio a prever, com o passar dos anos, os fatores de conversão para as atividades relativas à aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos e à aposentadoria comum para a mulher aos 30 anos e para o homem aos 35 anos. Claro que, também com as alterações legislativas, sobrevieram restrições, como a vedação da conversão do tempo de serviço comum em especial, com o advento da Lei nº 9.032/95, e também de especial em comum, com a edição da Medida Provisória nº 1.663/98, convertida na Lei nº 9.711/98. Nesse sentido, a lei que deve reger a conversão do tempo de serviço é a lei mais benéfica ao segurado, que muitas vezes é a da implementação dos requisitos ou a da data do requerimento administrativo, ressalvada a hipótese de sobrevir lei mais restritiva, que obrigatoriamente abarcará situações ocorridas após a sua vigência, mas não as anteriores protegidas pela legislação então vigente." 4. Na situação específica, o documento de fls. 31 (vindo da Secretaria de Estado da Saúde) dá credibilidade à narrativa fática. As considerações precedentes conferem verossimilhança aos aspectos jurídicos. A urgência resulta da necessidade de obter desde logo a averbação do tempo de contribuição para lograr benefícios imediatos como a aposentadoria. 5. Por isso, defiro parcialmente a tutela antecipada para que seja administrativamente analisado o pedido de averbação de tempo de contribuição, levando-se em consideração o acréscimo fictício previsto na legislação celetista então vigente, dispensando-se, para tanto, a apresentação de certidão do INSS. 5. Defiro a gratuidade. Cite-se. Intimem-se. fls. 35/39.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.079103-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Valter Ismael De Souza Coelho - Réu : Estado de Santa Catarina - 1. Uma premissa me parece até singela: há possibilidade de averbar o tempo de contribuição prestado no regime celetista anterior ao estatutário, mesmo que para tanto se levem em conta períodos fictícios (se à época era assim admitido). Em resumo, "O servidor público ex-celetista tem direito a que seja averbado em sua ficha funcional o tempo de serviço que prestara no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade" (REsp 519.270-PB, rel. Min. Felix Fischer). 2. Para tal fim, entendo - e assim decidi por centenas de vezes - que haveria necessidade de apresentação de certidão do INSS, a quem tocaria essa avaliação (pois era a entidade ancilar à qual vinculado o tempo de contribuição celetista). O TJSC, mesmo em sua maioria decidindo diversamente, tinha decisões convergentes com tal raciocínio - este o entendimento da 2ª Câmara de Direito Público e aquele do Des. Jaime Ramos, da 4ª Câmara de Direito Público. Eram esses precedentes que me animavam a insistir no pensamento pessoal. Dá-se que o STJ tem recente e vigorosa jurisprudência contrária à posição estatal,

exatamente mantendo decisões catarinenses que dispensam a certidão autárquica: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. "1. O servidor público que tenha laborado em condições especiais sob regime celetista tem direito à contagem diferenciada desse período, mesmo que posteriormente tenha adquirido a condição de estatutário. Precedentes do STJ. "2. O art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilizar certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para comprovar tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, não impondo que tal tempo de serviço seja comprovado única e exclusivamente com base nelas. "3. Agravo regimental improvido." (5ª Turma, AgRg no Ag 901.106-SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima) "AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. "1. Este Tribunal assentou a compreensão de que "o art. 130 do Decreto nº 3.078/1999 não impõe que o tempo de serviço para o Regime Próprio de Previdência seja, única e exclusivamente, comprovado por meio de certidão emitida pelo INSS. Ao contrário, o referido dispositivo apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilização das certidões emitidas pela Autarquia Previdenciária, a fim de confirmar o tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social" (AgRg no Ag nº 872.325/SC, Relatora a Ministra Laurita Vaz, DJU de 6/8/2007). "2. Agravo regimental a que se nega provimento." (6ª Turma, AgRg no Ag 918.004-SC) 3. Deve-se ver, que a legislação previdenciária sofreu sucessivas modificações, de maneira que o fator de conversão igualmente teve variações. Poder-se-iam intuir duas soluções: (a) aplicar o fator contemporâneo ao período trabalhado ou (b) impor a fração estabelecida posteriormente, se mais vantajosa. Estimo que a segunda escolha seja a mais rente aos propósitos do direito previdenciário, em face do qual, como notório, há uma construção de caráter protetivo. Ora, são coisas diversas reconhecer o tempo de serviço em condições especiais (quando realmente deve ser analisada estritamente a legislação contemporânea) e realizar o cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria. Respeitado o direito adquirido (que obviamente não poderá ser ignorado), é possível que a norma subsequente, por sua aplicação imediata, tenha incidência exclusivamente para permitir a apuração do período já laborado, visto que será naquele momento que serão averiguados os requisitos para a inativação, de sorte que deverá ser igualmente a contemporânea normatização que regerá a apuração do tempo de serviço apurável. O assunto foi bem tratado pelo TRF-4ª Região (ED na AC 2003.71.00.012238-0, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira), assim ficando ementado o julgado, na parte que ora interessa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCUMBÊNCIA DA AUTARQUIA EM PROMOVER AS FÓRMULAS DE CÁLCULOS MAIS VANTAJOSAS DA RMI NÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO. FATOR DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TUTELA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. 1. A própria lei determina ao INSS a obrigação de promover simulações como forma de averiguar qual o benefício mais vantajoso, o que não impede, todavia que se explicite tal circunstância no acórdão. 2. O reconhecimento do tempo de serviço especial e as condições de sua comprovação são regidos pela legislação vigente na data da prestação da atividade, diferentemente da conversão do tempo de serviço, que deve ser feita pela lei vigente à data do implemento dos requisitos para a aposentadoria. Inexistente a contradição no acórdão, é de ser mantida a conversão do tempo de serviço especial do segurado em comum pelo multiplicador 1,4 - atividade especial origem de 25 anos e atividade comum destino de 35 anos (homem). (...) No acórdão o assunto é bem esclarecido: "(...) no que tange ao reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais, observa-se a lei da prestação da atividade, já que, com o passar dos anos, a legislação previdenciária foi impondo várias condições à admissão do tempo especial que não vigiam na época do labor e, que se fossem exigidas, por serem mais restritivas, poderiam obstaculizar o reconhecimento da especialidade por absoluta impossibilidade de sua comprovação pelas regras novas, não obstante tivesse sido o labor efetivamente prestado em atividades nocivas à saúde e à integridade física. Um exemplo disso é o caso do labor especial prestado em períodos longínquos, em empresas que foram extintas muitos anos antes do seu reconhecimento para fins de aposentadoria, em época em que ainda não era exigido laudo pericial para a admissão do tempo especial. Também haveria problema com relação às categorias profissionais, que eram presumidamente consideradas especiais por enquadramento nos decretos da época da prestação laboral e que, com nova legislação previdenciária, foram definitivamente extintas. O mesmo não ocorre com a legislação relativa à conversão de tempo de serviço, que, adaptando-se às mudanças legislativas, veio a prever, com o passar dos anos, os fatores de conversão para as atividades relativas à aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos e à aposentadoria comum para a mulher aos 30 anos e para o homem aos 35 anos. Claro que, também com as alterações legislativas, sobrevieram restrições, como a vedação da conversão do tempo de serviço comum em especial, com o advento da Lei nº 9.032/95, e também de especial em comum, com a edição da Medida Provisória nº 1.663/98, convertida na Lei nº 9.711/98. Nesse sentido, a lei que deve reger a conversão do tempo de serviço é a lei mais benéfica ao segurado, que muitas vezes é a da implementação dos requisitos ou a da data do requerimento administrativo, ressalvada a hipótese de sobrevir lei mais restritiva, que obrigatoriamente abarcará situações ocorridas após a sua vigência, mas não as anteriores protegidas pela legislação então vigente." 4. Na situação específica, o documento de fls. 31 (vindo da Secretaria de Estado da Saúde) dá credibilidade à narrativa fática. As considerações precedentes conferem verossimilhança aos aspectos jurídicos. A urgência resulta da necessidade de obter desde logo a averbação do tempo de contribuição para lograr benefícios imediatos como a aposentadoria. 5. Por isso, defiro parcialmente a tutela antecipada para que seja administrativamente analisado o pedido de averbação de tempo de contribuição, levando-se em consideração o acréscimo fictício previsto na legislação celetista então vigente, dispensando-se, para tanto, a apresentação de certidão do INSS. 5. Defiro a gratuidade. Cite-se. Intimem-se. fls. 37/41.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.079105-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Valmir Henrique - Réu : Estado de Santa Catarina - 1. Uma premissa me parece até singela: há possibilidade de averbar o tempo de contribuição prestado no regime celetista anterior ao estatutário, mesmo que para tanto se levem em conta períodos fictícios (se à época era assim admitido). Em resumo, "O servidor público ex-celetista tem direito a que seja averbado em sua ficha funcional o tempo de serviço que prestara no regime anterior, em condições nocivas à saúde, com o acréscimo legal decorrente da insalubridade" (REsp 519.270-PB, rel. Min. Felix Fischer). 2. Para tal fim, entendo - e assim decidi por centenas de vezes - que haveria necessidade de apresentação de certidão do INSS, a quem tocaria essa avaliação (pois era a entidade ancilar à qual vinculado o tempo de contribuição celetista). O TJSC, mesmo em sua maioria decidindo diversamente, tinha decisões convergentes com tal raciocínio - este o entendimento da 2ª Câmara de Direito Público e aquele do Des. Jaime Ramos, da 4ª Câmara de Direito Público. Eram esses precedentes que me animavam a insistir no pensamento pessoal. Dá-se que o STJ tem recente e vigorosa jurisprudência contrária à posição estatal, exatamente mantendo decisões catarinenses que dispensam a certidão autárquica: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. "1. O servidor público que tenha laborado em condições especiais sob regime celetista tem direito à contagem diferenciada desse período, mesmo que posteriormente tenha adquirido a condição de estatutário. Precedentes do STJ. "2. O art. 130 do Decreto 3.078/99 apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilizar certidões emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para comprovar tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social, não impondo que tal tempo de serviço seja comprovado única e exclusivamente com base nelas. "3. Agravo regimental improvido." (5ª Turma, AgRg no Ag 901.106-SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima) "AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ATIVIDADE INSALUBRE. REGIME CELETISTA. CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. "1. Este Tribunal assentou a compreensão de que "o art. 130 do Decreto nº 3.078/1999 não impõe que o tempo de serviço para o Regime Próprio de Previdência seja, única e exclusivamente, comprovado por meio de certidão emitida pelo INSS.

Ao contrário, o referido dispositivo apenas assegura ao servidor a possibilidade de utilização das certidões emitidas pela Autarquia Previdenciária, a fim de confirmar o tempo de serviço prestado pelo Regime Geral de Previdência Social" (AgRg no Ag nº 872.325/SC, Relatora a Ministra Laurita Vaz, DJU de 6/8/2007). "2. Agravo regimental a que se nega provimento." (6ª Turma, AgRg no Ag 918.004-SC) 3. Deve-se ver, que a legislação previdenciária sofreu sucessivas modificações, de maneira que o fator de conversão igualmente teve variações. Poder-se-iam intuir duas soluções: (a) aplicar o fator contemporâneo ao período trabalhado ou (b) impor a fração estabelecida posteriormente, se mais vantajosa. Estimo que a segunda escolha seja a mais rente aos propósitos do direito previdenciário, em face do qual, como notório, há uma construção de caráter protetivo. Ora, são coisas diversas reconhecer o tempo de serviço em condições especiais (quando realmente deve ser analisada estritamente a legislação contemporânea) e realizar o cálculo do tempo de serviço para fins de aposentadoria. Respeitado o direito adquirido (que obviamente não poderá ser ignorado), é possível que a norma subsequente, por sua aplicação imediata, tenha incidência exclusivamente para permitir a apuração do período já laborado, visto que será naquele momento que serão averiguados os requisitos para a inativação, de sorte que deverá ser igualmente a contemporânea normatização que regerá a apuração do tempo de serviço apurável. O assunto foi bem tratado pelo TRF-4ª Região (ED na AC 2003.71.00.012238-0, rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira), assim ficando ementado o julgado, na parte que ora interessa: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCUMBÊNCIA DA AUTARQUIA EM PROMOVER AS FÓRMULAS DE CÁLCULOS MAIS VANTAJOSAS DA RMI NÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO. FATOR DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TUTELA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. 1. A própria lei determina ao INSS a obrigação de promover simulações como forma de averiguar qual o benefício mais vantajoso, o que não impede, todavia que se explicite tal circunstância no acórdão. 2. O reconhecimento do tempo de serviço especial e as condições de sua comprovação são regidos pela legislação vigente na data da prestação da atividade, diferentemente da conversão do tempo de serviço, que deve ser feita pela lei vigente à data do implemento dos requisitos para a aposentadoria. Inexistente a contradição no acórdão, é de ser mantida a conversão do tempo de serviço especial do segurado em comum pelo multiplicador 1,4 - atividade especial origem de 25 anos e atividade comum destino de 35 anos (homem). (...) No acórdão o assunto é bem esclarecido: "(...) no que tange ao reconhecimento do trabalho exercido em condições especiais, observa-se a lei da prestação da atividade, já que, com o passar dos anos, a legislação previdenciária foi impondo várias condições à admissão do tempo especial que não vigiam na época do labor e, que se fossem exigidas, por serem mais restritivas, poderiam obstaculizar o reconhecimento da especialidade por absoluta impossibilidade de sua comprovação pelas regras novas, não obstante tivesse sido o labor efetivamente prestado em atividades nocivas à saúde e à integridade física. Um exemplo disso é o caso do labor especial prestado em períodos longínquos, em empresas que foram extintas muitos anos antes do seu reconhecimento para fins de aposentadoria, em época em que ainda não era exigido laudo pericial para a admissão do tempo especial. Também haveria problema com relação às categorias profissionais, que eram presumidamente consideradas especiais por enquadramento nos decretos da época da prestação laboral e que, com nova legislação previdenciária, foram definitivamente extintas. O mesmo não ocorre com a legislação relativa à conversão de tempo de serviço, que, adaptando-se às mudanças legislativas, veio a prever, com o passar dos anos, os fatores de conversão para as atividades relativas à aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos e à aposentadoria comum para a mulher aos 30 anos e para o homem aos 35 anos. Claro que, também com as alterações legislativas, sobrevieram restrições, como a vedação da conversão do tempo de serviço comum em especial, com o advento da Lei nº 9.032/95, e também de especial em comum, com a edição da Medida Provisória nº 1.663/98, convertida na Lei nº 9.711/98. Nesse sentido, a lei que deve reger a conversão do tempo de serviço é a lei mais benéfica ao segurado, que muitas vezes é a da implementação dos requisitos ou a da data do requerimento administrativo, ressalvada a hipótese de sobrevir lei mais restritiva, que obrigatoriamente abarcará situações ocorridas após a sua vigência, mas não as anteriores protegidas pela legislação então vigente." 4. Na situação específica, o documento de fls. 31 (vindo da Secretaria de Estado da Saúde) dá credibilidade à narrativa fática. As considerações precedentes conferem verossimilhança aos aspectos jurídicos. A urgência resulta da necessidade de obter desde logo a averbação do tempo de contribuição para lograr benefícios imediatos como a aposentadoria. 5. Por isso, defiro parcialmente a tutela antecipada para que seja administrativamente analisado o pedido de averbação de tempo de contribuição, levando-se em consideração o acréscimo fictício previsto na legislação celetista então vigente, dispensando-se, para tanto, a apresentação de certidão do INSS. 5. Defiro a gratuidade. Cite-se. Intimem-se. fls. 37/41.

ADV: RAPHAEL DE FREITAS (OAB 024.883/SC)

Processo 023.09.080034-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Juçara Helena Pereira Dirschnabel - Impetrado : Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - A demandante busca a aplicação da Lei Complementar 443/2009, que vigora há aproximadamente sete meses. Dessa forma, razoável que pelo menos se colham as informações antes de tratar da liminar. Por isso, por ora, nego o provimento de urgência, que será reanalisado após as informações. Notifique-se e cumpra-se o art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009. fls. 17.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)

Processo 023.09.080359-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Osvaldo Ferreira dos Santos - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - 1. O autor, professor aposentado, foi aprovada em novo concurso público para o cargo de professor. Pleiteia, assim, a acumulação dos proventos e vencimentos. 2. Tem-se plausibilidade em relação ao afastamento da obrigação de fazer opção quanto aos vencimentos ou proventos, haja vista que aparentemente a autora se beneficia pela decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99. 3. Pretende-se, de outro lado, sustar eventuais descontos de valores recebidos pelo autor a título de ressarcimento. Em primeira análise, não parece que tenha ele agido desprovido de boa-fé. Sabe-se que, como regra, o reconhecimento da nulidade de um ato administrativo o fulmina com eficácia ex tunc, tal qual jamais houvesse existido. Só que, "para evitar a violação do direito de terceiros, que de nenhuma forma contribuíram para a invalidação do ato, resguardam-se tais direitos da esfera de incidência do desfazimento, desde que, é claro, se tenham conduzido com boa-fé" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002, p. 132-133). Quer dizer, mesmo situações ilícitas podem gerar seqüelas patrimoniais. Aliás, "A necessidade de proteção da boa-fé dos administrados decorre do próprio princípio da moralidade (...). A boa-fé incorpora o valor ético da confiança. Representa uma das vias mais fecundas de irrupção do conteúdo ético e social na ordem jurídica e, concretamente, o valor da confiança. Serve de leito para integração do ordenamento, conforme algumas regras ético-materiais, como a idéia de fidelidade e de crédito, de crença e de confiança. (...) Por sua vez, o campo do Direito Administrativo é sem dúvidas um dos que mais gera a necessidade de proteção e respeito à boa-fé dos administrados em função de inúmeras prerrogativas a que a Administração faz jus em decorrência da supremacia do interesse público sobre o particular (...)" (Clarissa Sampaio Silva, Limites à invalidação dos atos administrativos. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 116-117). O Supremo Tribunal Federal já admitiu até que lei inconstitucional fosse apta a gerar direitos pecuniários em favor de servidor público, no pressuposto da boa-fé do destinatário (AgRG no RE 434.222-AM, rel. Min. Carlos Velloso; AgRg no Re 383.334-AM, rel. Min. Eros Grau). O Superior Tribunal de Justiça também entende dessa forma: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ADIANTAMENTO DE PCCS. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. "Em recente decisão, este Superior Tribunal de Justiça traçou diferença entre ilegalidade manifesta e errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. "'...é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado." "Precedentes. "Recurso desprovido." (REsp 639.264-SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) 3. Assim, defiro a liminar para permitir a acumulação dos vencimentos e dos proventos e sustar eventuais descontos. Concedo a gratuidade. Citem-se. fls. 79/81.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.09.080361-5 - Declaratória / Ordinário - Autora : Teresinha Maria Dall Magro - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - 1. A autora, professora aposentada, foi aprovada em novo concurso público para o cargo de professora. Pleiteia, assim, a acumulação dos proventos e vencimentos. 2. Tem-se plausibilidade em relação ao afastamento da obrigação de fazer opção quanto aos vencimentos ou proventos, haja vista que aparentemente a autora se beneficia pela decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99. 3. Pretende-se, de outro lado, sustar eventuais descontos de valores recebidos pela autora a título de ressarcimento. Em primeira análise, não parece que tenha ela agido desprovida de boa-fé. Sabe-se que, como regra, o reconhecimento da nulidade de um ato administrativo o fulmina com eficácia ex tunc, tal qual jamais houvesse existido. Só que, "para evitar a violação do direito de terceiros, que de nenhuma forma contribuíram para a invalidação do ato, resguardam-se tais direitos da esfera de incidência do desfazimento, desde que, é claro, se tenham conduzido com boa-fé" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002, p. 132-133). Quer dizer, mesmo situações ilícitas podem gerar seqüelas patrimoniais. Aliás, "A necessidade de proteção da boa-fé dos administrados decorre do próprio princípio da moralidade (...). A boa-fé incorpora o valor ético da confiança. Representa uma das vias mais fecundas de irrupção do conteúdo ético e social na ordem jurídica e, concretamente, o valor da confiança. Serve de leito para integração do ordenamento, conforme algumas regras ético-materiais, como a idéia de fidelidade e de crédito, de crença e de confiança. (...) Por sua vez, o campo do Direito Administrativo é sem dúvidas um dos que mais gera a necessidade de proteção e respeito à boa-fé dos administrados em função de inúmeras prerrogativas a que a Administração faz jus em decorrência da supremacia do interesse público sobre o particular (...)" (Clarissa Sampaio Silva, Limites à invalidação dos atos administrativos. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 116-117). O Supremo Tribunal Federal já admitiu até que lei inconstitucional fosse apta a gerar direitos pecuniários em favor de servidor público, no pressuposto da boa-fé do destinatário (AgRG no RE 434.222-AM, rel. Min. Carlos Velloso; AgRg no Re 383.334-AM, rel. Min. Eros Grau). O Superior Tribunal de Justiça também entende dessa forma: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ADIANTAMENTO DE PCCS. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. "Em recente decisão, este Superior Tribunal de Justiça traçou diferença entre ilegalidade manifesta e errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. "'...é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado." "Precedentes. "Recurso desprovido." (REsp 639.264-SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) 3. Assim, defiro a liminar para permitir a acumulação dos vencimentos e dos proventos e sustar eventuais descontos. Concedo a gratuidade. Citem-se. fls. 62/64.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.09.080371-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Miltes Mendes Rocho - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - 1. A autora, professora aposentada, foi aprovada em novo concurso público para o cargo de professora. Pleiteia, assim, a acumulação dos proventos e vencimentos. 2. Tem-se plausibilidade em relação ao afastamento da obrigação de fazer opção quanto aos vencimentos ou proventos, haja vista que aparentemente a autora se beneficia pela decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99. 3. Pretende-se, de outro lado, sustar eventuais descontos de valores recebidos pela autora a título de ressarcimento. Em primeira análise, não parece que tenha ela agido desprovida de boa-fé. Sabe-se que, como regra, o reconhecimento da nulidade de um ato administrativo o fulmina com eficácia ex tunc, tal qual jamais houvesse existido. Só que, "para evitar a violação do direito de terceiros, que de nenhuma forma contribuíram para a invalidação do ato, resguardam-se tais direitos da esfera de incidência do desfazimento, desde que, é claro, se tenham conduzido com boa-fé" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002, p. 132-133). Quer dizer, mesmo situações ilícitas podem gerar seqüelas patrimoniais. Aliás, "A necessidade de proteção da boa-fé dos administrados decorre do próprio princípio da moralidade (...). A boa-fé incorpora o valor ético da confiança. Representa uma das vias mais fecundas de irrupção do conteúdo ético e social na ordem jurídica e, concretamente, o valor da confiança. Serve de leito para integração do ordenamento, conforme algumas regras ético-materiais, como a idéia de fidelidade e de crédito, de crença e de confiança. (...) Por sua vez, o campo do Direito Administrativo é sem dúvidas um dos que mais gera a necessidade de proteção e respeito à boa-fé dos administrados em função de inúmeras prerrogativas a que a Administração faz jus em decorrência da supremacia do interesse público sobre o particular (...)" (Clarissa Sampaio Silva, Limites à invalidação dos atos administrativos. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 116-117). O Supremo Tribunal Federal já admitiu até que lei inconstitucional fosse apta a gerar direitos pecuniários em favor de servidor público, no pressuposto da boa-fé do destinatário (AgRG no RE 434.222-AM, rel. Min. Carlos Velloso; AgRg no Re 383.334-AM, rel. Min. Eros Grau). O Superior Tribunal de Justiça também entende dessa forma: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. ADIANTAMENTO DE PCCS. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. ERRÔNEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. "Em recente decisão, este Superior Tribunal de Justiça traçou diferença entre ilegalidade manifesta e errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. "'...é incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado." "Precedentes. "Recurso desprovido." (REsp 639.264-SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) 3. Assim, defiro a liminar para permitir a acumulação dos vencimentos e dos proventos e sustar eventuais descontos. Concedo a gratuidade. Citem-se. fls. 48/50.

ADV: ANA CLÁUDIA ALLET AGUIAR (OAB 006.722/SC), FERNANDO DAUWE (OAB 015.738/SC), LISIANE BASTIAN CERUTTI (OAB 010.934/SC), LUIS CLAUDIO FRITZEN (OAB 004.443/SC), NÍDIA MARIA ALBINO DE BEM (OAB 003.267/SC)
Processo 023.95.024007-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Ezio Librizzi - Requeridos: Sergio Murilo Vieira e outros - Requeridos: Catarina Bittencourt Tilha e outros - Requeridos: Juracema Rodrigues Souza Martins e outros - Requerido : Argemiro Franco de Lima - Requerido : Cohab/SC - Companhia de Habilitação do Estado de Santa Catarina - Requerido : Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem a qualificação completa das testemunhas às fls. 06 e 30,a fim de que este cartório possa realizar as respectivas intimações. fls. 518.

ADV: GUSTAVO AMORIM (OAB 016.863/SC)
Processo 023.97.255917-2 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Koerich Participações e Administração Ltda - Impetrados: Prefeito Municipal de Florianópolis e outros - Fica intimado Gustavo Amorim (OAB/SC 16.863), acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. fls. 461.

ADV: ROBERTO JACQUES KUHN (OAB 035.586/RS)
Processo 023.99.040354-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : Mara Luiza Costa Carvalho e outro - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Fica intimado Roberto Jacques Kuhn (OAB/RS 35.586), acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de cin co dias. fls. 229.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALLAN GOULART
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2010

ADV: ANA CRISTINA DA ROSA (OAB 009.669/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.01.011682-9/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Bradesco Seguros e outro - Executado : Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Homologo o acordo entabulado (fls. 182/183) pelas partes para que surta todos seus efeitos jurídicos. Ao mesmo passo, JULGO EXTINTO o presente Processo com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas, conforme acordado. P. R. I. fls. 184.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 019.880/SC), NORTON MAKOWIECKY (OAB 013.185/SC)
Processo 023.06.386676-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Município de Florianópolis - Réu : Estélio José Raupp - Diante do exposto ,e ante os termos da presente decisão, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. fls. 78.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC), LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA (OAB 21591SC)
Processo 023.07.142274-1 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Município de Florianópolis - Réu : BACK - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando que o réu restitua ao autor um televisor de 14 polegadas, uma porta de alumínio para o abrigo de gás, um bebedouro e um carrinho de mão. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios para o patrono do autor em R$ 500,00 (quinhentos reais). P. R. I. fls. 62/63.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 016.589/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JÚNIOR (OAB 016.222/SC)
Processo 023.08.028745-2 - Cobrança / Ordinário - Autores : Amir Bernardes e outros - Réu : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - ANTE O EXPOSTO, e considerando ainda tudo mais que consta nos autos, bem como os princípios de direito aplicáveis à espécie: a) Extingue-se o Processo sem resolução do mérito em relação aos autores ALCEMIRA DE LIZ, ADRIANO QUINTINO DA SILVA E BRUNO ALEXANDRE PERES, diante do reconhecimento da litispendência, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais na razão de 10% do total e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), porém os litigantes são beneficiários da justiça gratuita, pelo que, a execução do pagamento fica suspenso até que possam realizá-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. ; b) ACOLHO os pedidos formulados na presente AÇÃO ORDINÁRIA por Almir bernardes, antônio da silva machado, antônio do prado, adevaldo ribeiro floriano, Carlos augusto alves, carlos roberto bernardo e carolini de campos vicente contra o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de modo a reconhecer a inconstitucionalidade dos descontos de contribuição previdenciária em alíquotas superiores ao mínimo estabelecido pela Lei Complementar n° 129/94 (8% - oito por cento), condenando o requerido à devolução dos importes cobrados indevidamente, respeitada, em todo caso, a prescrição qüinqüenal estabelecida pelo artigo 1 ° do Decreto Federal nº 20.910/32. Fixo como coeficiente de atualização monetária o INPC/IBGE a partir da vigência da Lei n.º 8.177/91 (art. 4º) (Resp n.º 68.463, Min. Milton Luiz Pereira) a partir do pagamento de cada contribuição até o trânsito em julgado da presente decisão. Entretanto, após essa data, devem incidir os juros de mora (art. 167, parágrafo único do CNT e Súmula n.º 188, do STJ), a serem calculados juntamente com a atualização monetária com base na taxa do SELIC (conforme art. 406, do atual Código Civil, Lei n.º 10.406/02 c/c os arts. 13, da Lei n.º 9.065/95 e 61, § 3º da Lei n.º 9.430/96), consoante a orientação jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. c) Condeno ainda, a Autarquia Ré, ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do montante apurado, com fulcro no art. 20, § 4°, c/c o seu § 3°, do Código de Processo Civil. Por outro lado, deixo de condená-la ao pagamento das custas e despesas processuais, por força do que dispõe o artigo 35, i, da Lei Complementar Estadual n. 156/97, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 161/97. Considerando-se a renúncia expressamente manifestada na petição inicial quanto aos valores eventualmente excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos, a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2°, do C.P.C., com a redação dada pela Lei n°. 10.352/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 484/499.

ADV: MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 002.328/SC), WILLIAN LOFY (OAB 021.975/SC)
Processo 023.08.056021-3 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Diogo Patrick Scherer - Réu : Estado de Santa Catarina - À luz do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor. Condeno o autor nas custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do Estado réu, que fixo desde já em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pela SELIC a partir da publicação. fls. 81/88.

ADV: FLÁVIO NUNES (OAB 012.996/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.08.057640-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Allianz Seguros S/A - Impetrado : Diretor Geral do Departamento Estadual de Transito - DETRAN - À luz do exposto, CONCEDO a ordem pleiteada, a fim de compelir a autoridade coatora em proceder a baixa do veículo sinistrado com perda total e o cancelamento dos débitos fiscais lançados após a efetivação da baixa pelo DETRAN/SP. Sem custas. Sem honorários advocatícios, eis que incabíveis em mandado de segurança. Decisão sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I. fl.s 55/59.

ADV: FRANCIELLY STÄHELIN COELHO (OAB 020.254/SC), LUCI MARIA ALVES (OAB 006.567/SC)
Processo 023.08.071997-2 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Graciele Regina Scandolara - Impetrado : Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Ante o exposto: a) reconheço incidentalmente a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional Estadual n. 47, de 18-1-2008 pelos vícios acima expostos; b) revogo, em parte, a liminar de fls. 16-17, no que tange, especificamente, ao teto remuneratório da pensão previdenciária da impetrante; c) em definitivo, concedo parcialmente a segurança almejada, confirmando a liminar de fls. 16-17, observando-se o contido no item “b”, supra, de modo a compelir a autoridade coatora a pagar mensalmente o beneficio da pensão por morte devido à impetrante nos moldes e termos definidos no artigo 40, § 7°, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 41/2003, tendo como base para o cálculo, os valores correspondentes à totalidade dos vencimentos ou proventos do instituidor se vivo fosse, acrescidos das vantagens pessoais, excluídos apenas as verbas de natureza indenizatória, observando-se, no entanto, o limite remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988 e Lei n. 12.932/04. Sem custas processuais e incabível a verba honorária (Súmula n. 512 do STF). P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12 da Lei n. 1.533/51). fls. 43/50.

ADV: RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA (OAB 013.973/SC)
Processo 023.08.075844-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Rogério Lamarque - Impetrado : Chefe da Divisão de Ensino/Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina DIVE/CEPM - III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, REJEITO o pedido formulado na inicial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, I, do CPC. Dê-se ciência ao Impetrado. Custas pelo Impetrante. Incabível a condenação em verba honorária. P.R.I. fls. 73/77.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), OSMAR JOSÉ NORA (OAB 004.233/SC)
Processo 023.08.079897-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Andresa Alves - Réu : Estado de Santa Catarina - Julgo extinta sem resolução do mérito esta ação proposta por Andresa Alves em relação ao Estado de Santa Catarina, homologando a desistência. Custas pela desistente. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios (art. 26, caput, do CPC), os quais arbitro em R$ R$ 465,00. A exigência dos ônus de sucumbência, no entanto, dependerá do respeito ao art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. fls. 53.

ADV: EDITH GONDIN (OAB 008.085/SC), KARINA LOPES NATAL (OAB 022.512/SC)
Processo 023.08.080979-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Daniel de Souza - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das horas extras ainda não satisfeitas, valores que serão apurados em liquidação, certo que será admitida a compensação com as quantias já pagas, além de ser respeitada a prescrição. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento daquele montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. fls. 142/149.

ADV: KARINA LOPES NATAL (OAB 022.512/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC)
Processo 023.08.081020-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : João Batista de Souza - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das horas extras ainda não satisfeitas, valores que serão apurados em liquidação, certo que será admitida a compensação com as quantias já pagas, além de ser respeitada a prescrição. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento daquele montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 59/65.

ADV: ANDREA REGIANE SANGALETTI (OAB 013.759/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.09.024015-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Clailton de Oliveira - Impetrado : Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - Assim, julgo improcedente o pedido. Custas pelo impetrante, ainda que suspensas (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 63/65.

ADV: JAYSON NASCIMENTO (OAB 008.054/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.033315-5 - Declaratória / Ordinário - Autora : Rita de Cássia Duarte - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 129/132.

ADV: MARCIELI WESCHENFELDER (OAB 020.350/SC), VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB (OAB 008.255/SC)
Processo 023.09.034142-5 - Declaratória / Ordinário - Autores : Joel da Silva e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das horas extras ainda não satisfeitas, valores que serão apurados em liquidação, certo que será admitida a compensação com as quantias já pagas, além de ser respeitada a prescrição. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento daquele montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 125/131.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.034634-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Mara Inês Baptistella Ferão - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja reconhecido o tempo de serviço prestado, sob o regime celetista, em condições insalubres, inclusive para contagem adicional do período fictício então previsto legalmente, observando-se que a conversão do tempo de contribuição respeitará a proporção prevista na legislação contemporânea a cada período trabalhado. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 91/96.

ADV: KARINA LOPES NATAL (OAB 022.512/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.036201-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Marcio Lisboa da Costa - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das horas extras ainda não satisfeitas, valores que serão apurados em liquidação, certo que será admitida a compensação com as quantias já pagas, além de ser respeitada a prescrição. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento daquele montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 74/80.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 009.535/SC)
Processo 023.09.043166-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Alexandra Drosdek - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja reconhecido o tempo de serviço prestado, sob o regime celetista, em condições insalubres, inclusive para contagem adicional do período fictício então previsto legalmente, observando-se que a conversão do tempo de contribuição respeitará a proporção prevista na legislação contemporânea a cada período trabalhado. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 76/80.

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 007.369/SC), REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 009.535/SC)
Processo 023.09.044945-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Orlando Manoel Alves - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das horas extras ainda não satisfeitas, valores que serão apurados em liquidação, certo que será admitida a compensação com as quantias já pagas, além de ser respeitada a prescrição. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento daquele montante, além de suportar as custas adiantadas. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 68/74.

ADV: KÁTIA SIMONE ANTUNES LASKE (OAB 005.739/SC), LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 023.09.045005-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Mary Lucia Machado Valente - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação e ao prêmio-educar durante o período de licença para tratamento de saúde, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária. Tais importâncias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 52/56.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 009.501/SC), EDUARDO POKRYWIECKI (OAB 003.165/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC)
Processo 023.09.045542-0 - Declaratória / Ordinário - Autores : Clair Maria Barela e outros - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Assim, julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, quanto ao Estado de Santa Catarina, por ilegitimidade passiva e procedente o pedido em relação ao IPREV, determinando que o réu aplique à vantagem nominalmente identificável majoração de 24,42273% (de forma proporcional à gradativa incorporação do abono previsto pela Lei 13.791/2006) aos vencimentos, além de haver a satisfação das prestações impagas. Tais valores serão reajustados monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento de tal montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 166/174.

ADV: OSMAR JOSÉ NORA (OAB 004.233/SC), RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 019.917/SC)
Processo 023.09.045631-1 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Antônio Manoel Machado - Impetrado : Diretor de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o impetrado pague os vencimentos do impetrante com base no teto previsto pela EC 47/08, além de ressarci-lo das diferenças havidas nas parcelas vencidas no curso deste Processo. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da notificação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária)" Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 180/188.

ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 019.917/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.09.046806-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Fred Harry Schauffert - Impetrado : Diretor de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o impetrado pague os vencimentos do impetrante com base no teto previsto pela EC 47/08, além de ressarci-lo das diferenças havidas nas parcelas vencidas no curso deste Processo. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da notificação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária)" Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 56/63.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 005.959/SC)
Processo 023.09.047121-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Tânia Regina da Cunha - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito pela carência de ação por ilegitimidade passiva. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00, além de suportar as custas (sem prejuízo da suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 212/214.

ADV: MARLI MEURER MÜLLER BORGES (OAB 011.723/SC), REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 009.535/SC)
Processo 023.09.047424-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Rosangela Maria Hall - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), além de suportar as custas processuais. Comunique-se o relator do Agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 376/380.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959)
Processo 023.09.047440-9 - Declaratória / Ordinário - Autora : Anesia Pereira Martins - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja reconhecido o tempo de serviço prestado, sob o regime celetista, em condições insalubres, inclusive para contagem adicional do período fictício então previsto legalmente, observando-se que a conversão do tempo de contribuição respeitará a proporção prevista na legislação contemporânea a cada período trabalhado. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 95/102.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 005.959/SC), PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11.400/BSC)
Processo 023.09.047586-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Josete Aparecida Barão Krauser - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 62/65.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 005.959/SC)
Processo 023.09.047782-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Matias Junkes - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 31/34.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 005.599/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.09.051425-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Raquel Batista - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o Estado se abstenha de descontar os valores já recebidos pela autora, além de ressarci-la das quantias descontadas importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, contando-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil) somente os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97 (na redação da Lei 11.960/2009) Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor litigioso. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 155/158.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 007.853/SC)
Processo 023.09.051785-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Dorilde Spezzatto Pierezan - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo

procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação durante o período de licença para tratamento de saúde e (b) ao abono da Lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, contando-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil) somente os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97 (na redação da Lei 11.960/2009). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 41/45.

ADV: KARINA LOPES NATAL (OAB 022.512/SC), REINALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 008.764/SC)
Processo 023.09.053681-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Adailson Cecilio Madeira - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das horas extras ainda não satisfeitas, valores que serão apurados em liquidação, certo que será admitida a compensação com as quantias já pagas, além de ser respeitada a prescrição. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento daquele montante. Sem custas finais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 65/71.

ADV: CAROLINA GONÇALVES SANTOS (OAB 021.604/SC), SADI LIMA (OAB 000.754/SC)
Processo 023.09.058228-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Edson Belé - Impetrado : Comandante - Geral da PMSC - Assim, julgo procedente o pedido, anulando o ato administrativo de remoção, sem prejuízo que outro seja lavrado, até imediatamente, com a devida fundamentação. Sem custas ou honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se imediatamente ao coator e à pessoa jurídica (art. 13 da Lei 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 45/47.

ADV: ALEXANDRE EVANGELISTA NETO (OAB 010.484/SC), KARLA BESEN SCHMITZ (OAB 020.093/SC), VICTOR EMENDÖRFER NETO (OAB 015.769/SC)
Processo 023.09.061005-1 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Maria Cristina Cavalazzi - Impetrados: Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e outro - Impetrado : Coordenadora de Vestibulares e Concursos Públicos da Univerisidade do Estadode S/C UDESC - Assim, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito pela carência de ação. Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 139/141.

ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 019.917/SC), VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB (OAB 008.255/SC)
Processo 023.09.061632-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Amenar de Oliveira - Impetrado : Diretor de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o impetrado pague os vencimentos do impetrante com base no teto previsto pela EC 47/08, além de ressarci-lo das diferenças havidas nas parcelas vencidas no curso deste Processo. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da notificação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária)" Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 152/160.

ADV: MÔNICA MATTEDI (OAB 009.722/SC), RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 019.917/SC)
Processo 023.09.061650-5 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Semy Machado Braga - Impetrado : Diretor de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o impetrado pague os vencimentos do impetrante com base no teto previsto pela EC 47/08, além de ressarci-lo das diferenças havidas nas parcelas vencidas no curso deste Processo. Tais quantias serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da notificação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária)" Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 156/164.

ADV: CELINA DUARTE RINALDI (OAB 011.649-B/SC)
Processo 023.09.068037-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Marcelo Mennucci Lucio - Réus : Sérgio Amelio Soares Duarte e outros - Ante o exposto, JULGO EXTINTO este Processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, para o réu Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina. Eventuais custa pelo autor. P. R. I. Por não se enquadrar a presente na competência deste juízo fazendário, conforme artigo 99, do CDOJESC, remeto os autos à distribuição para que sejam encaminhados a uma das varas Cíveis desta Comarca. fls. 46/50.

ADV: MARCOS AURÉLIO DE MELLO (OAB 021.890/SC)
Processo 023.09.068255-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Vitor Luis da Silva - Réu : Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC - Ante o exposto, JULGO EXTINTO este Processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. P. R. I. fls. 33/35.

ADV: LUIZ PAULO DO AMARAL CARDOSO (OAB 067.819/RS)
Processo 023.09.073233-5 - Cominatória / Ordinário - Autores : Everson Lopes Gomes e outro - Réu : Departamento de Transito do Estado de Santa Catarina Detran / SC - Ante o exposto, JULGO EXTINTO este Processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Eventuais custa pelo autor. P. R. I.. Fls. 111/113.

ADV: MARIA LÚCIA ROGÉRIO LOCKS (OAB 003.975/SC), SILVIA REGINA RONSANI (OAB 012.090/SC)
Processo 023.96.002763-9 - Nunciação de Obra Nova / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Município de Florianópolis - Requerido : Maurilio Dal Grand Borges - III Ante o exposto, julgo extinto o Processo, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o réu a arcar com as despesas processuais, bem como com o pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$700,00 por força do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 261/262.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARINEIVA SILVESTRINI GALANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2010

ADV: FERNANDO GRASS GUEDES (OAB 018.550/SC)
Processo 023.05.047721-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Gustavo Dranczuk - Réu : Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), eis que própria e tempestiva. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Fls. 173.

ADV: ADRIANA ADRIANO SCHMIDT (OAB 015.314/SC), MAIRY JANE DE ANDRADE (OAB 020.727/SC), ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES (OAB 009.858-B/SC)
Processo 023.07.005325-4 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Manoel Paulo da Silveira - Réu : Instituto de Previdência do Estado

de Santa Catarina - IPESC - Lit. Pass.: Estado de Santa Catarina - a) Extingue-se o Processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI do CPC, por ilegitimidade de parte, em relação ao ESTADO DE SANTA CATARINA. b) REJEITO o pedido de repetição de indébito acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas indenizatórias alegadas pelo autor. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, porém o litigante é beneficiário da justiça gratuita, pelo que, a execução do pagamento fica suspenso até que possa realizá-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. fls. 66/77.

ADV: ANDRÉ DE MATOS MENDES (OAB 024.374/SC), VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA (OAB 008.331/SC)
Processo 023.07.105977-9 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Gilmar Trapp - Réu : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Ante o exposto, REJEITO o pedido de repetição de indébito acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas indenizatórias alegadas pelo autor. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, porém o litigante é beneficiário da justiça gratuita, pelo que, a execução do pagamento fica suspensa até que possa realizá-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, observado o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. fls. 68/78.

ADV: ADRIANA ADRIANO SCHMIDT (OAB 015.314/SC), FREDERICO ZANOTELLI DOS SANTOS (OAB 022.808/SC)
Processo 023.07.108923-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Ana Paula Mafra - Réus : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e outro - Réu : Denis Fernando Amaral Ganzo Fernandez - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na presente "AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO" ajuizada por ANA PAULA MAFRA em face do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e DENIS FERNANDO AMARAL GANZO FERNANDES para condenar o primeiro demandado a conceder à autora 50% da pensão vitalícia decorrente da morte do ex-segurado Graham Bell Ganzo Fernandes, na forma do artigo 5º, I, "c", da Lei Complementar n. 129/94, considerando os proventos integrais do servidor quando de seu falecimento, com revisão na mesma proporção e data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (CF, art. 40. §§ 7º e 8º). O cumprimento da obrigação neste particular implicará na inclusão da autora na folha de pagamento da autarquia, o que deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento. Condeno ainda, o IPESC ao pagamento das prestações vencidas desde (data do requerimento administrativo) até a data em que o benefício foi implementado em folha de pagamento, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno cada réu ao pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do Procurador da autora, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e custas processuais na forma da lei, observado o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Estadual n. 156/97. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. fls. 49/51.

ADV: CRISTINA MENDES BERTONCINI (OAB 014.345/SC), GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT (OAB 005.330/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC)
Processo 023.07.132177-5 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Eroni de Souza Ribas - Réus : Município de Florianópolis e outro - Réu : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Recebo ambas as apelações em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), eis que própria e tempestiva. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. fls. 125.

ADV: CARLOS RENATO BORBA (OAB 013.518/SC), HILARIO FELIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC)
Processo 023.08.001190-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Jaci Valdemiro Nunes - Réu : Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO EXTINTO este Processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu em R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem corrigidos pelo INPC. Eventuais custa pelo autor. P. R. I.. fls. 37/41.

ADV: ALFREDO SOUSA FILHO (OAB 2365OAB), ANA CLÁUDIA ALLET AGUIAR (OAB 006.722/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC)
Processo 023.08.006622-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Glen Butemberg Pereira - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO EXTINTO este Processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, que fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060 de 1950. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos réus em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem corrigidos pelo INPC, que fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060 de 1950. P. R. I. fls. 94/99.

ADV: ALFREDO SOUSA FILHO (OAB 002.365/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC), MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 002.328/SC)
Processo 023.08.006624-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Glen Butemberg Pereira - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Município de Florianópolis - Ante o exposto JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, que fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060 de 1950. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos réus em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem corrigidos pelo INPC, porém fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060 de 1950. P. R. I. fls. 60/65.

ADV: ALFREDO SOUSA FILHO (OAB 002.365/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 008.166/SC)
Processo 023.08.011383-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Celio Gonçalves Ferreira - Réu : Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu em R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem corrigidos pelo INPC. Eventuais custa pelo autor. P. R. I.. fls. 62/67.

ADV: FABIOLA SCHMITT (OAB 016.781/SC), TÂNIA M. S. TRAJANO DA SILVA (OAB 005.905/SC)
Processo 023.08.023116-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Matildes Orsi - Impetrado : Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - ANTE O EXPOSTO declaro o presente feito extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Impetrado. Custas na forma da Lei n.º 1.060/50. Incabível a condenação em verba honorária. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, arquive-se. fls. 33/36.

ADV: ANA PAULA SCOZ SILVESTRE (OAB 016.331/SC), EDITH GONDIN (OAB 008.085/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.08.071080-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Jair Orandes de Freitas - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Assim, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito (a) em face do pedido de repetição tributária quanto ao Estado de Santa Catarina e (b) em consideração ao adicional de permanência em relação ao IPREV. No mais, julgo improcedentes os pedidos de repetição feito em mira da autarquia de pagamento do adicional quanto à Administração Direta. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00 em favor de cada réu, além de suportar as custas respeitado o art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 251/255.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC)
Processo 023.08.077102-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Anita Maria Koepp e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo extinto o Processo sem análise do mérito, em relação à autora Anita Maria Koepp, em razão da coisa julgada, nos termos do art.

267, V, do CPC e quanto aos demais, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00, além de suportar as custas processuais. A exigência dos ônus de sucumbência, no entanto, dependerá do respeito ao art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 160/164.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLÔRES (OAB 012.660/SC)
Processo 023.08.077676-3 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Fabio Renato Joaquim - Réu : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ajuizada por FABIO RENATO JOAQUIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, extinguindo o Processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no artigo 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 deixo de condenar a parte autora ao pagamento da verba sucumbencial. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas. Desentranhe-se o parecer Ministerial de fls. 27-34 e junte-o no respectivo Processo. fls. 35/40.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), OSMAR JOSÉ NORA (OAB 004.233/SC)
Processo 023.08.078811-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Fernando Bloemer - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da gratificação de regência de classe, dos abonos estabelecidos nas Leis 12.667/2003 e 13.135/2004 e do prêmio-educar, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, além de haver a satisfação das prestações impagas (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 86/89.

ADV: EDITH GONDIN (OAB 008.085/SC), MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC)
Processo 023.08.080122-9 - Declaratória / Ordinário - Autora : Rita de Cassia Perrari Aléssio - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença-gestação e (b) ao abono estabelecido na Lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar nos períodos de licença para tratamento de saúde, licença-gestação e licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde, licenças para tratamento de pessoa da família e licenças-gestação. Recíproca a sucumbência, relembro que o art. 21 do CPC possibilita "uma certa dose de discricionariedade do Julgador" (STJ, REsp 156.222-RJ, rel. Min. Barros Monteiro; AgRg no REsp 583.301-DF, rel. Min. Castro Meira). Nessa linha, vejo como maior a derrota do Estado, que mesmo tendo ficado liberado do pagamento da gratificação de atividade especial, haverá de satisfazer outras três verbas. Por isso, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 7,5% do valor monetário que lhe foi imposto. As custas (isento o Estado) serão suportadas pela autora na proporção de 25%, ainda que respeitado o art. 12 da Lei 1.060/50. Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 59/67.

ADV: KATIA SIMONE ANTUNES (OAB 005.739/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JÚNIOR (OAB 016.222/SC)
Processo 023.08.080799-5 - Cobrança / Ordinário - Autores : Mário Galvão e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito pela carência de ação por falta de interesse de agir. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 465,00, bem como, proporcionalmente, à satisfação das custas processuais. A exigência dos ônus de sucumbência, no entanto, dependerá do respeito ao art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 64/66.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), REINALDO PEREIRA E SILVA (OAB 008.764/SC)
Processo 023.09.011176-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Valdete Teresinha Theodosio Dutra - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde e (b) ao abono previsto na Lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde e readaptação, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 107/112.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB (OAB 008.255/SC)
Processo 023.09.011219-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Bernardete Steinheuser - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação nos períodos de licença para tratamento de saúde e licença-gestação e (b) ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde, licença-gestação e licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e licenças-gestação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 54/59.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC)
Processo 023.09.030501-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marta Adriana Milanese Lago - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas

as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao abono previsto na Lei 13.135/2004, ao auxílio-alimentação e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 52/57.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC)
Processo 023.09.030689-1 - Cobrança / Ordinário - Autores : Carmen Traple e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento dos abonos previstos nas Leis 12.667/2003 e 13.135/2004 e do prêmio-educar, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária (respeitados os valores já satisfeitos administrativamente) importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Sem custas. Dispenso o reexame necessário em razão do pequeno valor litigioso (se considerado individualmente). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 177/183.

ADV: RAFAEL JONATAN MARCATTO (OAB 019.917/SC), ROGÉRIO CARVALHO DA ROSA (OAB 001.764/SC)
Processo 023.09.032571-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Marisa de Borba Faustino e outros - Réu : Município de Florianópolis - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que sejam recalculados os vencimentos dos autores, aplicando-se a Lei 8.880/94, nos termos da metodologia indicada no laudo pericial, sem prejuízo dos reajustamentos espontaneamente outorgados pelas leis municipais. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas (respeitada a prescrição), as quais serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% daquele montante. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 161/169.

ADV: GUSTAVO FILIPI MILIS CANI (OAB 014.359/SC), MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 002.328/SC)
Processo 023.09.032640-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Jocemar Arones Mello - Réu : Estado de Santa Catarina - Acolho o pedido do autor em fls. 44, visto que, realmente não fora observado a necessária fixação das URHs. Sendo assim, de acordo com a tabela de honorários da Lei Complementar 155 de 15 de abril de 1997, fixo em 05 URHs os valores a serem pagos ao advogado Gustavo Filipi Milis Cani, OAB/SC n.º 14.359 pela assistência judiciária gratuita prestada. P. R. I. fls. 45.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.036220-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marta Regina Paes - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 54/57.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 018.423/SC), VALQUÍRIA MARIA ZIMMER STRAUB (OAB 008.255/SC)
Processo 023.09.036252-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Roseli Marques - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja reconhecido o tempo de serviço prestado, sob o regime celetista, em condições insalubres, inclusive para contagem adicional do período fictício então previsto legalmente, observando-se que a conversão do tempo de contribuição respeitará a proporção prevista na legislação contemporânea a cada período trabalhado. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 72/77.

ADV: EDITH GONDIN (OAB 008.085/SC), PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11.400/BSC)
Processo 023.09.038708-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Dilva Cipriano Rachadel - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de pessoa da família importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e licença para tratamento de saúde em pessoa da família. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 73/77.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 007.853/SC)
Processo 023.09.039207-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Jaymini Pravinchandra Shah - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido para determinar que o réu restabeleça o pagamento da gratificação de regência de classe, além de haver a satisfação das prestações impagas (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 45/48.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.039217-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Teresa Jungbluth Diehl - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) aos abonos previstos nas Leis 12.667/2003 e 13.135/2004 durante os períodos de licença para tratamento de saúde, licença-prêmio e readaptação e (b) ao auxílio-alimentação, ao prêmio-educar e à gratificação de regência de classe nos períodos de licença para tratamento de saúde e a readaptação, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e readaptações. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 63/70.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), REINALDO PEREIRA E SILVA (OAB 008.764/SC)
Processo 023.09.039293-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria de Lourdes Andrade - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 54/57.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), KÁTIA SIMONE ANTUNES LASKE (OAB 005.739/SC)
Processo 023.09.039635-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Helena Martins - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 74/77.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 005.599/SC), GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC)
Processo 023.09.039830-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marlene Borba da Silva - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 30/33.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 007.853/SC)
Processo 023.09.041238-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Neide Patrício - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação durante o período de licença para tratamento de saúde e a licença prevista no art. 2º da Lei 9.832/95, (b) ao abono estabelecido na Lei 12.667/2003 nos períodos de licença para tratamento de saúde e (c) ao abono previsto na Lei 13.135/2004 durante os períodos em que esteve em gozo de licença para tratamento de saúde, licença-prêmio e licença prevista no art. 2º da Lei 9.832/95, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 76/82.

ADV: SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JÚNIOR (OAB 016.222/SC)
Processo 023.09.041360-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Maurici Leite - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito por carência de ação, em razão da ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 465,00, além de satisfazer as custas processuais. A exigência dos ônus de sucumbência, no entanto, dependerá do respeito ao art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 24/25.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 007.853/SC)
Processo 023.09.042597-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Sandra Regina Krug do Vale - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 29/33.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC), VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 007.853/SC)
Processo 023.09.042719-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria

de Fátima Dias Silva - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação e ao prêmio-educar durante o período da licença prevista no art. 2º da Lei 9.832/95, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, (b) ao abono previsto na Lei 13.135/2004 durante os períodos em que esteve em gozo de licença prevista no art. 2º da Lei 9.832/95 e de licença-prêmio importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, (c) de um período de férias integrais, bem como das férias proporcionais (inclusive com o aditamento do terço constitucional), conforme o valor global da última remuneração, valores que serão arbitrados tendo em vista a última remuneração bruta e (d) de 3 meses referentes à licença-prêmio conforme o valor global da última remuneração - valores que serão atualizados monetariamente pelo INPC desde então, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls, 82/94.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959)
Processo 023.09.043158-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Vilson de Souza - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja reconhecido o tempo de serviço prestado, sob o regime celetista, em condições insalubres, inclusive para contagem adicional do período fictício então previsto legalmente, observando-se que a conversão do tempo de contribuição respeitará a proporção prevista na legislação contemporânea a cada período trabalhado. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 67/72.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 009.535/SC)
Processo 023.09.045009-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Daiane Nagel Acordi - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao abono previsto na Lei 13.135/2004 e ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença-gestação, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e licenças-gestação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 40/45.

ADV: ANDREA REGIANE SANGALETTI (OAB 013.759/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 010.055/SC)
Processo 023.09.045568-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Márcio Ideraldo Marques - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R$ 2.262,43, os quais serão reajustados monetariamente pelo INPC desde quando eram devidos, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494/97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Determino, ainda, que os novos licenciamentos resultantes do mesmo evento sejam acompanhados do pagamento do mesmo benefício. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Dispenso o reexame necessário em face do pequeno valor da condenação (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 53/55.

ADV: PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11.400/BSC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.045754-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Rita Mariza Teixeira Costa - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de pessoa da família importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e licença para tratamento de saúde em pessoa da família. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls, 68/72.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.046361-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ilto Jacinto Conceição - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, determinando que seja reconhecido o tempo de serviço prestado, sob o regime celetista, em condições insalubres, inclusive para contagem adicional do período fictício então previsto legalmente, observando-se que a conversão do tempo de contribuição respeitará a proporção prevista na legislação contemporânea a cada período trabalhado. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 76/81.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ (OAB 009.859/SC)
Processo 023.09.046922-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Rosana de Villa Fernandes - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação durante o período de licença para tratamento de saúde e (b) ao abono da Lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pela TR desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494-97 na redação dada pela Lei 11.960/2009 e 405 do Código Civil). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 51/54.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 009.535/SC)
Processo 023.09.046938-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Nelza Brito Goulart - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante o período de licença para tratamento de saúde de 3 a 17 de junho de 2009 importâncias que serão reajustadas monetariamente pela TR desde quando eram administrativamente devidas, somando-

se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da Lei 9.494-97 na redação dada pela Lei 11.960/2009 e 405 do Código Civil). A sucumbência foi recíproca e pode ser considerada equivalente, haja vista que o art. 21 do CPC possibilita "uma certa dose de discricionariedade do Julgador" (STJ, REsp 156.222-RJ, rel. Min. Barros Monteiro; AgRg no REsp 583.301-DF, rel. Min. Castro Meira). Por isso, deixo de fixar verba honorária (Súmula 306 do STJ). As custas serão suportas pela autora na razão de 50%. A exigência dos ônus de sucumbência dependerá do respeito ao art. 12 da Lei 1.060/50. Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 67/69.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 014.101/SC), KÁTIA SIMONE ANTUNES LASKE (OAB 005.739/SC)
Processo 023.09.047134-5 - Declaratória / Ordinário - Autora : Roseli Emilia Kondlatsch Miqueta - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, somando-se juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação (arts. 1º-F da lei 9.494-97 na redação dada pela MP 2.180-35). A partir da vigência da Lei 11.960/2009 será aplicado o índice mais favorável ao credor (vedada, se for o caso, a soma concomitante de correção monetária). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 31/34.

ADV: CRISTIANO JOSÉ DA ROSA (OAB 017.866/SC), JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 005.959/SC)
Processo 023.09.047320-8 - Cobrança / Ordinário - Autora : Veraci Marques de Figueiredo Paes - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes ao abono de R$ 100,00 previsto no art. 1º da Lei 12.667/2003 e ao auxílio-alimentação durante os períodos de licença para tratamento de saúde importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, contando-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil) somente os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97 (na redação da Lei 11.960/2009) Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 143/146.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 008.095/SC), REJANE MARIA BERTOLI PINHEIRO (OAB 009.535/SC)
Processo 023.09.050381-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Maria Cleusa da Silva Oliveira - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes aos abonos previstos nas Leis 12.667/2003 e 13.135/2004, ao auxílio-alimentação, à gratificação de regência de classe e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde e readaptação, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, contando-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil) somente os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97 (na redação da Lei 11.960/2009). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde e readaptações. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado monetariamente desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 87/92.

ADV: EDSON KONELL CABRAL (OAB 001.574/SC), FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 005.599/SC)
Processo 023.09.050884-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Gladis Teresinha Lohmann Lauber - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo extinto o Processo sem análise do mérito por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 465,00, além de suportar as custas processuais. A exigência dos ônus de sucumbência, no entanto, dependerá do respeito ao art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 77/79.

ADV: FRANCISCO GUILHERME LASKE (OAB 005.599/SC), JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 023.09.057284-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Kátia Moura Winckler - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento (ressalvadas as quantias satisfeitas administrativamente e a prescrição) dos valores correspondentes (a) ao auxílio-alimentação durante o período de licença para tratamento de saúde e (b) ao abono da Lei 13.135/2004 e ao prêmio-educar durante os períodos de licença para tratamento de saúde e licença-prêmio, atendida a necessidade de proporcionalidade do cálculo para os casos de mitigação de carga horária, bem como o condenando a devolver os valores descontados a esse título importâncias que serão reajustadas monetariamente pelo INPC desde quando eram administrativamente devidas, contando-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil) somente os índices previstos no art. 1º-F da Lei 9494/97 (na redação da Lei 11.960/2009). Imponho, ainda, a satisfação do auxílio-alimentação para as futuras licenças para tratamento de saúde. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, mas resguardado um patamar mínimo de R$ 465,00 (a ser atualizado desde esta data). Dispenso o reexame necessário por ser evidente que o valor da condenação não ultrapassa a alçada prevista no art. 475 do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 41/45.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 003.899/SC), JAIME DE SOUZA (OAB 007.010/SC)
Processo 023.09.061628-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Segur Serviço Ltda - Impetrado : Prefeito do Município de Florianópolis - Assim, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de suportar as despesas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. fls. 242/246.

ADV: RENATO GALVÃO CARRILLO (OAB 022.215-A/SC)
Processo 023.09.080006-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetes. : Centro de Formação de Condutores Cunha Porã Ltda - ME e outros - Impetrado : Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC - À luz do exposto, DECLARO extinto o Processo sem resolução do mérito, uma vez que indefiro a petição inicial (CPC, art. 267, inc. IV, e art. 10, da LMS). Custas finais pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. fls. 209/212.

Unidade da Fazenda Pública - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / Unidade da Fazenda Pública
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum - 8º andar, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capfaz3@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Hélio do Valle Pereira
Chefe de Cartório: Raquel de Mattos Piccoli
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Cobrança nº 023.05.043928-9
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Maria Martins Rita
Citanda: Maria Martins Rita, brasileira, CPF 611.477.539-20.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art.

285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.
Florianópolis (SC), 19 de janeiro de 2010.
Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Vara do Tribunal do Júri - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS BORNHAUSEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANITA PETRONILIA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: RODRIGO PANTALEÃO (OAB 020.694/SC)
Processo 023.07.091258-3 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Dafine do Livramento * - [...] Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para pronunciar Guilherme Luiz Pereira e Dafine do Livramento como incursos nas sanções do art. 121, parágrafo 2°, I, combinado com o art. 29, caput, ambos do Código Penal, determinando, ipso facto, que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri da comarca. Persistindo os motivos que ensejaram a decretação e manutenção da prisão preventiva do acusado Dafine do Livramento e ademais incidindo a proibição do art. 2°, II, da Lei 8.072/90, nego-lhe o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Quanto a Guilherme Luiz Pereira, uma vez reconhecida a prova da materialidade da infração penal imputada na denúncia, bem assim a existência de suficientes indícios da autoria do ilícito, acolho o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público e decreto a sua prisão preventiva. Com efeito, havendo notícia de envolvimento com o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, confirmada aliás, na medida em que ostenta condenação posterior por infração ao preceito do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, através sentença transitada em julgado em 07/07/08, consoante se infere da certidão de fls. 356, a medida se faz necessária para garantia da ordem pública, assim entendida em sentido amplo, de modo a precatar o meio social em que foi praticado o crime e bem assim para evitar que continue a delinquir. Neste sentido: "O conceito de ordem pública vem sendo alargado para abranger o envolvimento em delitos graves, de repercussão, como, por exemplo, tráfico de drogas e homicídio qualificado, hipóteses em que a liberdade dos envolvidos pode abalar a própria credibilidade da justiça e o caráter preventivo da resposta penal." (TJSC - Habeas Corpus n° 2007.041821-5, de Biguaçu, relator Desembargador Amaral e Silva, julgado em 11/10/07). Expeça-se, pois, o competente mandado. Preclusa a presente decisão, cumpram-se as disposições do art. 422 do CPP. Custas ao final. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS BORNHAUSEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANITA PETRONILIA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: ALCEU MACHADO FILHO (OAB 015.341/SC)
Processo 023.06.360057-1 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Deni Adílio Silva - Vistos, etc... Rejeito os embargos de declaração opostos pelo acusado, uma vez que a decisão objurgada não contém ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão alguma que os justifique. Com efeito, cogitou de eventual contradição da decisão de pronúncia anteriormente proferida, uma vez que teria ocorrido ofensa aos princípios do acesso à justiça (inc. XXXV do art. 5º da CF) e assistência jurídica integral (inc. LXXIV do art. 5º da CF) e bem assim ao art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, § 1º, da Lei 1060/50, visto que teve negado o pedido de assistência judiciária gratuita que formulou. Entretanto, não há contradição alguma a ser sanada, pois o que pretende na verdade é o reexame de matéria que já foi suficientemente analisada e decidida na respectiva decisão, o que é incabível em sede de embargos declaratórios, mutatis mutandis, conforme ensina Julio Fabbrini Mirabete: "Como a finalidade dos embargos de declaração é apenas a de esclarecer, tornar claro o acórdão proferido, sem modificar a substância, não se admitem, por serem impróprios, aqueles em que, ao invés de reclamar o deslinde de contradição, o preenchimento de omissão ou explicação de parte obscura ou ambígua do julgado, se pretende rediscutir questão que nele ficou claramente decidida, para modificá-lo em sua essência ou substância. Assim, não é possível, em embargos de declaração, alterar mudar ou aumentar o julgamento. Assim não fosse, permitir-se-ia a reforma do julgado com excesso de poder, porque, pela decisão proferida, já estava finda a jurisdição do Tribunal." (Código de Processo Penal interpretado. 11º edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1603). Neste sentido, colhe-se da jurisprudência catarinense: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO QUE SE EVIDENCIA - IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO RECURSAL MANEJADO - EMBARGOS REJEITADOS". "Os embargos declaratórios, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm por objetivo renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão. Também não cabem para elucidação ou exigir maior explicação do voto" (STJ). (Embargos de Declaração na Apelação Criminal n. 2006.039542-6, de Abelardo Luz, relator Desembargador Irineu João da Silva, julgado em 27/03/07). No mesmo sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU AMBIGÜIDADE NÃO CONFIGURADAS INDAGAÇÕES LANÇADAS PELA PARTE INSATISFEITA COM O RESULTADO DA LIDE PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EMBARGOS REJEITADOS". "O embargos de declaração não se prestam a rediscussão de prova, nem a dar nova interpretação de matéria já apreciada; tampouco a responder indagações da parte, senão apenas para dissipar dúvida ou omissão na decisão". (Embargos de Declaração em Apelação Criminal n. 2007.008616-6/0001.00, de Taió, relator Desembargador Solon d'Eça Neves, julgado em 11.2.2008). Portanto, mantenho a decisão de fls. 387/394 tal como foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FLÁVIA MARIA MACHADO ALVES (OAB 025.702/SC)
Processo 023.07.100039-1 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Douglas Rodrigo Barbosa - R.h. Indefiro o pedido de isenção de custas processuais, uma vez que o acusado não preenche os requisitos necessários para a sua concessão previstos no art. 4º, da Lei n. 1.060/50, posto que declarou a fls. 175 possuir defensor constituído, e por ele foi defendido durante parte da instrução criminal; Intime-se novamente o acusado para pagamento das custas.

ADV: EDSON EUGENIO CAPISTRANO DA CUNHA (OAB 017.749/SC)
Processo 023.08.047803-7 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Flavio Scotti - Fica intimado o procurador do acusado Flavio da juntado do Laudo Pericial nº IC/0530096/09, referente ao Exame em Arma e Munição (fls 340/346).

ADV: FRANCISCO EMMANUEL CAMPOS FERREIRA (OAB 005.012/SC)
Processo 023.08.084384-3 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Sérgio de Souza - Vistos etc. Diante da juntada do instrumento de mandato de fls. 716, dê-se vista ao defensor constituído pelo acusado para o oferecimento de suas alegações finais por memoriais pelo prazo de cinco dias; Quanto ao pedido formulado na petição de fls. 715, esclareço que a vista dos autos pelo defensor constituído prescinde de autorização judicial; Intime-se.

ADV: MARLOS CARRASCO PEREIRA (OAB 21026-B)
Processo 023.09.072563-0 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Júlio Abelardo Ramos - R.h. Cite-se o acusado, na pessoa de seu defensor, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, na forma do art. 406 do CPP.

Vara do Tribunal do Júri - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / Vara do Tribunal do Júri
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum, Centro - CEP 88.020-901, Florianópolis-SC - E-mail: capjuri@tjsc.jus.br
Juiza Substituta: Ana Luisa Schmidt Ramos Bornhausen
Chefe de Cartório: Manita Petronilia Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Júri nº 023.05.027681-9

Acusado: José Paulo Silva Pedro e outros
Jurado Mauro Cerqueira Lima, Rua Tereza Cristina, 27, Canto, Estreito - CEP 88.070-790, Florianópolis-SC
Objetivo: Vistos. 1. Vista ao Ministério Público para manifestar-se quanto ao teor da certidão de fls. 855; 2. Indefiro o requerimento formulado a fls. 865/867, posto que eventual dificuldade financeira não constitui motivo de isenção da penalidade aplicada, em razão de ausência, sem prévia justificação, à respectiva sessão do Tribunal do Júri; 3. Intime-se.. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 20 de janeiro de 2010.

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES E REG PUB DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILENE DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÔNIA MARIA FERREIRA TASCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: JOSÉ VALÉRIO MARTINS (OAB 011.694/SC)
Processo 023.00.042624-8 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Zila Maciel da Silva - A. da Her.: Bernardino Máximo da Silva - Na forma do Art. 162, § 4 do Código de Processo Civil e de acordo com o CNCGJ/SC fica intimado (a) o (a) advogado (a) peticionante sobre o desarquivamento dos autos

ADV: GISELE LUCIANA VILELA COUTINHO (OAB 013.877/SC)
Processo 023.01.059514-0 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria do Carmo Adriano - A. da Her.: João Serafim dos Anjos - Vistos, etc. Intime-se a inventariante para que cumpra o determinado à fl. 199, haja vista que o novo plano de partilha apresentado, por equívoco, tornou a fazer referência a um percentual de 7,15% de cada um dos bens que compõem o acervo hereditário em favor da herdeira Thalita Dalva dos Anjos, quando, na verdade, deveria atribuir 100% de todos os bens à inventariante, vez que o quinhão da referida herdeira foi devidamente quitado quando da realização da audiência de conciliação. Prazo: quinze dias. Após, retornem para homologação, com a expedição de carta de adjudicação em favor da inventariante.

ADV: CARLOS ALBERTO VIEIRA FRANZONI JÚNIOR (OAB 013.397/SC)
Processo 023.09.023593-5 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Silvana Pezzi - A. da Her.: Dozolina Pezzi - Vistos, etc. I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita, eis que está suficientemente comprovada a hipossuficiência (fl. 09). II - Nomeio a requerente inventariante, que deverá prestar compromisso, devendo apresentar as primeiras declarações, de acordo com as exigências do art. 993 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. III - Lavre-se termo de renúncia do herdeiro Marcelo Rodrigo Pezzi. Intime-se o renunciante ou seu procurador com procuração por instrumento público, no mesmo prazo, para firmar dita renúncia, nos termos da jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "Sobre a necessidade de instrumento público de procuração, registrou o eminente Juiz Nilton Macedo Machado que "a renúncia à herança é ato documentável pelo escrivão judicial, mediante termo nos autos, subscrito pela parte renunciante, pessoalmente, ou representada por procurador com poderes especiais; nesta hipótese, a procuração respectiva deverá ser apresentada por instrumento público" (AI n.º 9.232). IV - Por ora deixo de analisar o pedido de alvará requerido às fls. 18, devendo a inventariante cumprir as seguintes determinações, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentar certidão negativa fazendária municipal em nome da autora da herança; b) apresentar certidão atualizada e de inteiro teor do imóvel mencionado à fl. 17; c) acostar a certidão de nascimento atualizada da inventariante; d) trazer comprovante de pagamento do imposto causa mortis e sua respectiva DIEF; f) apresentar plano de partilha nos moldes do art. 1.025 do CPC.

ADV: JAQUILENE REINERT HORN (OAB 021.801/SC)
Processo 023.09.024909-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Sandra Mara da Cruz - A. da Her.: Oscarina Cruz - 1) Intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 15, bem como acostar aos autos a certidão negativa fazendária federal em nome da autora da herança, no prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 2) Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos.

ADV: CARLOS ZOBERTO DE BRITO (OAB 017.830/SC)
Processo 023.09.028333-6 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Marcelo D'Acampora Filomeno - Requeridos: Karine Freitas Rios D'Acampora Filomeno e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAOLLA SALGADO FRASSON (OAB 022.522/SC)
Processo 023.09.028372-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Terezinha de Souza de Oliveira - A. da Her.: Virmar Gaia de Oliveira - Vistos, etc. 1) Primeiramente, indefiro o pedido de assistência judiciária, pois, não se encontra nos autos documento imprescindível a folha de indicação emitida pela ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina. Faz-se necessário salientar que a Lei Complementar n.º 155/97, estabelece que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina será exercida pela Defensoria Dativa através de listas organizadas de acordo com a especialidade dos causídicos e mediante termo de comprometimento e aceitação das condições estabelecidas na mesma Lei, instituindo-se sistema de rodízio, conforme previsão no art. 1.º e parágrafos. De acordo com o art. 17 da Lei Complementar 155/97 a remuneração competirá ao Estado, sendo indevida quando o beneficiário da Assistência Judiciária, qualquer que seja a sua situação econômico-financeira, apresentar-se com advogado constituído. Assim, defiro a justiça gratuita, ante a apresentação da declaração de hipossuficiência. 2) Intime-se a inventariante para acostar aos autos as certidões de nascimento atualizadas dos herdeiros nominados às fls. 03, bem como juntar a DIEF, na qual estão relacionados os herdeiros e os bens, no prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 3) Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos. 4) Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para que preste informações acerca da existência de valores a serem sacados, a título de PIS/PASEP em nome de VIRMAR GAIA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1.051.628, inscrito no CPF sob nº 769.395.709-00, filho de Leontino Gaia de Oliveira e Marcolina Gaia de Oliveira, no prazo de 20 (vinte) dias. 5) Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ MÁRIO BRATTI (OAB 003.971/SC)
Processo 023.09.038190-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Luiza Benta da Rocha - A. da Her.: Lindomar João da Rocha - Vistos, etc. Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar as seguintes providências: I) apresentar plano de partilha nos moldes do art. 1025 do CPC; II) trazer comprovante de pagamento do ITCMD, bem como sua respectiva DIEF. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, retornem conclusos.

ADV: HYLTON GOUVÊA LINS (OAB 000.375/SC)
Processo 023.09.043895-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Interesdos: Carlota Helena Lima Bilck e outros - A. da Her.: Francisco Bilck - Fica intimada a invte., para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALINE MAFRA DE CAMPOS (OAB 020.400/SC)
Processo 023.09.051625-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Cristina Costa Godinho - A. da Her.: Antônio Carlos Godinho - Vistos, etc. 1) Oficie-se na forma do parecer

ministerial retro. 2) Intime-se a requerente para cumprir o parecer ministerial retro, no prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 3) Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 000.928/SC)
Processo 023.09.055226-4 - Habilitação / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Comissão de Representação dos Condôminos do Edifício Residencial Ferreira Lima Ltda - Requerido : Affonso Celso Vieira - Requerida : Eunice Ivete Linhares Vieira - 1. Intime-se a inventariante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da presente habilitação. 2. Findo o prazo para manifestação, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: MARINA MARIA SELAU CARMONA (OAB 012.960/SC)
Processo 023.09.062778-7 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Ana Terezinha Antônio - Vistos, etc. Intime-se a requerente para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se nova vista ao representante do Ministério Público.

ADV: TANIA MARIA FRANÇOISI SANTHIAS (OAB 005.799/SC)
Processo 023.09.068697-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : José Vitorino - A. da Her.: Terezinha Garcia Vitorino - Vistos, etc. Nomeio inventariante, conforme requerido na inicial, mediante compromisso. Após, no prazo de lei, devem ser prestadas as primeiras declarações, trazendo aos autos os documentos complementares e recolhidos os impostos devidos. Eventuais sucessores não habilitados, devem ser citados na forma da lei. Se pedida gratuidade de justiça, apreciarei posteriormente. Havendo interesse de incapazes, determino a participação do Ministério Público. Florianópolis

ADV: SUZANE MATOS DE ALMEIDA (OAB 012.627/SC)
Processo 023.09.068755-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Carlos César Rodriguês - A. da Her.: Valdina Maria Nau Gonçalves - Vistos, etc. Nomeio inventariante, conforme requerido na inicial, mediante compromisso. Após, no prazo de lei, devem ser prestadas as primeiras declarações, trazendo aos autos os documentos complementares e recolhidos os impostos devidos. Eventuais sucessores não habilitados, devem ser citados na forma da lei. Se pedida gratuidade de justiça, apreciarei posteriormente. Havendo interesse de incapazes, determino a participação do Ministério Público. Florianópolis

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 000.928/SC)
Processo 023.09.068797-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Jose Sebastião de Braga - A. da Her.: Odair Catarina de Braga - Vistos, etc. Nomeio inventariante, conforme requerido na inicial, mediante compromisso. Após, no prazo de lei, devem ser prestadas as primeiras declarações, trazendo aos autos os documentos complementares e recolhidos os impostos devidos. Eventuais sucessores não habilitados, devem ser citados na forma da lei. Se pedida gratuidade de justiça, apreciarei posteriormente. Havendo interesse de incapazes, determino a participação do Ministério Público. Florianópolis

ADV: ANTÔNIO ORLANDO FERRARO JÚNIOR (OAB 008.392/SC)
Processo 023.09.068953-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Helena Maria de Souza Nunes - A. da Her.: Jorge Ambrósio Nunes - Vistos, etc. Nomeio inventariante, conforme requerido na inicial, mediante compromisso. Após, no prazo de lei, devem ser prestadas as primeiras declarações, trazendo aos autos os documentos complementares e recolhidos os impostos devidos. Eventuais sucessores não habilitados, devem ser citados na forma da lei. Se pedida gratuidade de justiça, apreciarei posteriormente. Havendo interesse de incapazes, determino a participação do Ministério Público. Florianópolis

ADV: RODRIGO BRANDEBURGO CURI (OAB 008.681/SC)
Processo 023.09.075653-6 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Espólio de Maximiliano Moura - Requeridos: Denise Abrantes Banho e outro - Considerando que a parte requerente faz alusão ao Processo que busca a decretação da invalidade do testamento; Considerando que, embora os Processos estejam apensados, são procedimentos distintos, com ritos e prazos desiguais; Considerando que é necessária a inserção, mesmo sucinta, dos fatos que deram azo ao procedimento anulatório, notadamente em louvor ao princípio da ampla defesa; Dê-se vista a parte autoral para que emende a inicial, no prazo de 05 dias, querendo.

ADV: LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY (OAB 007.769/SC)
Processo 023.82.030014-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Honório Fidelis de Souza - AA.da Her.: Fidélis Alexandre de Souza e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIAN SANCHEZ ABRAHAM (OAB 008.030/SC)
Processo 023.83.901178-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marileide Abraham Peixoto - A. da Her.: Renato Manoel Peixoto - Vistos, etc. Defiro os pedidos formulados nos itens “a” e “b” de fls. 122/123.

ADV: JOSEMIRO FERREIRA DE SOUSA (OAB 010.762/SC)
Processo 023.95.023743-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Iracema Zomer - Requerido : Osvaldo Sergio Ramos (Espolio) - Indefiro o pedido de expedição de alvarás, eis que, se deferido, o inventário perderá seu objeto. Venham aos autos às certidão das fazendas, atualizadas. Venham, igualmente, os tributos devidamente recolhidos, como também a DIEF. Informe a inventariante se o testamento foi devidamente registrado, juntando comprovação do alegado.

ADV: GISELE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 021.615/SC)
Processo 023.95.065566-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria da Graça Coelho - AA.da Her.: Maria Aparecida Coelho e outro - Na forma do Art. 162, § 4 do Código de Processo Civil e de acordo com o CNCGJ/SC fica intimado (a) o (a) advogado (a) peticionante sobre o desarquivamento dos autos

ADV: GREI MARCUS MORAIS (OAB 3950)
Processo 023.96.045076-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Claudia Hardt - A. da Her.: Arno Hardt (Espolio) - Fica intimado o inventariante, para juntar o(s) seguinte(s) documento(s): xerox p/ extração dos formais de partilha, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRIO CÉSAR BERTONCINI (OAB 009.098/SC)
Processo 023.97.240637-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Paulo Cesar Pires - A. da Her.: Procópio Pires - Vistos, etc. Lavre-se termo de cessão de direitos hereditários do herdeiro Paulo César Pires em favor da viúva meeira, referente ao bem declarado à fl. 10, item “1”. Intime-se o cedente para firmar dita cessão, pessoalmente ou por seu procurador com procuração por instrumento público, nos termos da jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: “Sobre a necessidade de instrumento público de procuração, registrou o eminente Juiz Nilton Macedo Machado que “a renúncia à herança é ato documentável pelo escrivão judicial, mediante termo nos autos, subscrito pela parte renunciante, pessoalmente, ou representada por procurador com poderes especiais; nesta hipótese, a procuração respectiva deverá ser apresentada por instrumento público. ‘No tocante à cessão de herança propriamente dita, outrora este Sodalício já se pronunciou: ‘A cessão de direitos hereditários necessita, por determinação legal (artigo 44, III, do Código Civil de 1916), sua efetivação mediante escritura pública. ‘Ou ainda, efetivá-la por termo nos próprios autos, com a presença pessoal dos cedentes, ou que seu procurador esteja munido de instrumento público de mandato com poderes especiais e específicos para que a cessão seja concretizada” (AI n.º 2002.014600-0, Des. Monteiro Rocha). (AI n. 2005.015654-6, da Capital. Rel: Des. Marcus Tulio Sartorato). (grifei) Após, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante do recolhimento dos impostos referentes à cessão, bem como plano de partilha. Cumpra-se.

ADV: ANA DILMA BARON ENGERROFF (OAB 011.711/SC)
Processo 023.98.015235-9 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Rita De Cassia Riso D Andrea - A. da Her.: Alfredo D Andrea Junior (Espolio) - Vistos, etc. Intime-se o(a) inventariante para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta

a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se vistas ao Ministério Público.

ADV: FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ (OAB 14.824)
Processo 082.01.002986-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Itamara Aparecida de Souza Santos Vargas e outros - A. da Her.: Neli Odete de Souza Santos "De Cujus" - R.h. Intime-se a inventariante para se manifestar sobre a petição de fls. 56/57, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como cumprir o despacho de fls. 53.

ADV: FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ (OAB 14.824)
Processo 082.01.002986-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Itamara Aparecida de Souza Santos Vargas e outros - A. da Her.: Neli Odete de Souza Santos "De Cujus" - Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fl. 63.

ADV: LEONARDO SCHMALZ TATIM (OAB 10.920)
Processo 090.03.003209-1 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ingrid Lore Bachmann Cordeiro - A. da Her.: Elaine Jaqueline Cordeiro - Vistos, etc. Intime-se a inventariante para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se vistas ao Ministério Público.

ADV: ANALIA MARIA COSTA BORGES (OAB 07809), ANITA GOMES VIEIRA (OAB 10.479)
Processo 090.03.004521-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Claudionei César Amaral - A. da Her.: Sérgio Medeiros - Vistos, etc. I - Em que pese o presente feito esteja em fase bastante avançada, figurando, na posição de inventariante, seu suposto "companheiro", cujo relacionamento com o de cujus foi tratado, durante todo o curso do feito, como união estável, esclareço que, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 226, § 3º, "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". (grifo nosso) De acordo com o supracitado dispositivo legal, portanto, para que se tenha uma união estável um dos requisitos é que os conviventes sejam de sexos distintos, sendo, portanto, a união homoafetiva uma relação sui generis, que não pode simplesmente ser equiparada à união estável. Desta forma, em que pese tenha sido ajuizada ação de justificação, entendo necessário que o inventariante, através das vias próprias, obtenha o reconhecimento da "sociedade de fato" mantida com o de cujus, bem como da comunhão de esforços para a criação de um patrimônio em comum, haja vista que, em princípio, se observadas tão-somente as regras do Direito das Sucessões, o mesmo não faria jus a qualquer importância pertencente ao acervo patrimonial deixado pelo extinto. Assim sendo, considerando que não há prova do ajuizamento da referida demanda, com fulcro no art. 265, IV, "a" do CPC, determino o sobrestamento do presente feito, até que seja decidida a questão alusiva à união homoafetiva supostamente havida entre o autor da herança e o inventariante, a fim de que se possa, finalmente, partilhar os bens do de cujus. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 018.181/SC)
Processo 090.04.003505-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Anderson Luiz Kretzer - A. da Her.: Edson Luiz Kretzer - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO ROBERTO VIEIRA (OAB 18.009)
Processo 090.04.007716-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Francisca Zanella de Oliveira - A. da Her.: João Augusto Bresola - 1) Reitere-se o ofício de fl. 46. 2) Diante do esgotamento do prazo concedido à fl. 51, intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 45, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 3)Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos. 4) Intime-se.

ADV: MAURÍCIO VIEIRA BITTENCOURT (OAB 009.703/SC)
Processo 090.04.008377-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ana Lúcia Linhares dos Santos - A. da Her.: Alício Batista Linhares - Vistos, etc. Diante da petição de fls. 196/197, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido. Intime-se.

ADV: JOSE RICARDO GONÇALVES LOPES (OAB 194.72B/SC)
Processo 090.05.005296-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Raquel de Cassia Souza Souto - AA.da Her.: Alexandre Alves Souto e outros - Vistos, etc. Lavre-se termo de cessão de direitos hereditários dos herdeiros nominados na fl. 19/20, itens "2.2- a, b,c" em favor da viúva meeira, referente aos bens declarados à fl. 20, itens "a" e "b". Intimem-se os cedentes para firmar dita cessão, pessoalmente ou por seu procurador com procuração por instrumento público, nos termos da jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "Sobre a necessidade de instrumento público de procuração, registrou o eminente Juiz Nilton Macedo Machado que "a renúncia à herança é ato documentável pelo escrivão judicial, mediante termo nos autos, subscrito pela parte renunciante, pessoalmente, ou representada por procurador com poderes especiais; nesta hipótese, a procuração respectiva deverá ser apresentada por instrumento público. 'No tocante à cessão de herança propriamente dita, outrora este Sodalício já se pronunciou: 'A cessão de direitos hereditários necessita, por determinação legal (artigo 44, III, do Código Civil de 1916), sua efetivação mediante escritura pública. 'Ou ainda, efetivá-la por termo nos próprios autos, com a presença pessoal dos cedentes, ou que seu procurador esteja munido de instrumento público de mandato com poderes especiais e específicos para que a cessão seja concretizada" (AI n.º 2002.014600-0, Des. Monteiro Rocha). (AI n. 2005.015654-6, da Capital. Rel: Des. Marcus Tulio Sartorato). (grifei) Após, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante do recolhimento dos impostos referentes à cessão e do ITCMD. Cumpra-se.

ADV: LUANNA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 010.709/SC)
Processo 090.05.009613-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Karla Mirella Gonçalves - A. da Her.: Ney Luiz Gonçalves - Fica intimada a invte para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, em cinco (05) dias

ADV: JORGE TADEO HELENO (OAB 016.822/SC)
Processo 090.06.000265-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marinalda Andrade Alves Calonego - A. da Her.: Arli Calonego - Vistos, etc. 1) Intime-se a inventariante para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 2) Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos.

ADV: LEANDRO GAYER GUBERT (OAB 9204)
Processo 090.06.028522-2 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Erica Lindig - A. da Her.: Karin Von Der Heyde - Vistos, etc. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme pedido de fls.77. Decorrido. Intime-se.

ADV: EVELISE CONCEIÇÃO MACHADO (OAB 010.901/SC)
Processo 090.06.029439-6 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria da Graça Corrêa - A. da Her.: Inêz Engracia Corrêa - Fica intimada a procuradora para providenciar o comperecimento dos renunciantes para subscrever o termo de fls. 55

ADV: GISELLE FERREIRA ANTUNES (OAB 017.451/SC)
Processo 090.06.029833-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Pedro Paulo Rosa - A. da Her.: Isaura Joana de Sousa - Vistos, etc. Em face da inércia do requerente, determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do presente feito. Trata-se de providência que não traz qualquer prejuízo e que evita uma indefinição para a Justiça quanto ao deslinde do feito. Enquanto não se chega a uma solução definitiva, os autos ficam arquivados, fora dos mapas estatísticos, mas podem retornar à tramitação a qualquer momento. Publique-se e Intime-se.

ADV: SOLANO CARDOSO BECKER (OAB 033.577/RS)
Processo 090.06.030698-0 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Dalcy Plinia Timm Meinerz - A. da Her.: Carlos Alberto Meinerz - Vistos, etc. 1) Por ora indefiro o pedido de alvará requerido às fls. 75, uma vez que ainda não houve o retorno das cartas precatórias (fl. 55/56) expedidas para as Comarcas de Tramandaí/RS e Santana do Livramento/RS. 2) Ademais, atendendo ao princípio da celeridade processual, determino que a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos a certidão negativa fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do autor da herança. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 3) Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos. 4) Intime-se.

ADV: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO (OAB 015.209/SC)
Processo 090.06.031512-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Osvaldo Xavier de Albuquerque e outro - A. da Her.: Bernardina Maria de Albuquerque - Vistos, etc. Intime-se a requerente para trazer aos autos as certidões negativas fazendárias (federal, estadual e municipal) em nome da de cujus, conforme determinado no parecer ministerial de fls. 35, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: MÁRCIO LOCKS FILHO (OAB 11208)
Processo 090.07.000186-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Odair Ferreira Breis e outros - A. da Her.: José Regis da Conceição - Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas, sob as penas da lei.

ADV: DANILO LINHARES COSTA (OAB 008.346/SC)
Processo 090.07.000236-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Rosa Senra Estrella - A. da Her.: Petronio José Estrella de Souza Filho - Deverá a parte interessada procuradra a Chefe do Cartório para providenciar a abertura de sub contas

ADV: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR (OAB 019.636/SC)
Processo 090.07.000264-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Rosinete Longo Pereira Conceição - A. da Her.: Matilde Longo Pereira - Vistos, etc. Em face da inércia da requerente frente a intimação de fl. 76, determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do presente feito. Trata-se de providência que não traz qualquer prejuízo e que evita uma indefinição para a Justiça quanto ao deslinde do feito. Enquanto não se chega a uma solução definitiva, os autos ficam arquivados, fora dos mapas estatísticos, mas podem retornar à tramitação a qualquer momento. Publique-se e Intime-se.

ADV: KLEBER COELHO (OAB 11.669)
Processo 090.07.003700-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Nestor Soares Aranha Filho - A. da Her.: Nestor Soares Aranha - Vistos, etc. Em face do tempo decorrido desde pedido de fls. 120, intime-se o requerente para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta o requerente cientificado de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos.

ADV: GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL (OAB 013.080/SC)
Processo 090.07.003992-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Lúcia Maria Cabral - Vistos, etc. Intime-se a inventariante para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

ADV: HÉLIO CALLADO DE OLIVEIRA (OAB 005.299/SC)
Processo 090.07.004432-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Helena Sacramento Medeiros - A. da Her.: Maria da Luz Rocha - Vistos, etc. Em face da inércia dos herdeiros da de cujus, que até o momento não se habilitaram nos autos, entendo que para a homologação do plano de partilha faz-se necessário, apenas, que a requerente traga aos autos as certidões negativas fazendárias das esferas municipal, estadual e federal, em nome da autora da herança, no prazo de trinta dias. Intime-se. Após, retornem conclusos para homologação, quando será determinada a expedição de carta de adjudicação em favor da requerente.

ADV: CRISTINE VAZ TEIXEIRA DIAS (OAB 007.141/SC), RICARDO SADE BARK (OAB 023.567/SC)
Processo 090.07.004589-5 - Outros / Outros - Autores : Eliane Coelho da Silva e outros - Ré : Marinete Pereira Coelho - Fica intimado o invte. para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUIDO LOCKS (OAB 008.065/SC)
Processo 090.07.006061-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Hilário Pedro Gobbi - A. da Her.: Silvério Hermes Agostinho Gobbi - Fica intimado o inventariante, para juntar o(s) seguinte(s) documento(s): xerox p/ extração dos formais de partilha, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 15.836)
Processo 090.08.000335-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Adriana Ganzo Fernandes Mccray - A. da Her.: Charles Russel Mccrzy - Fica intimado o advogado da invte., para subscrever a petição de fls. 37/57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO SANTOS DE CASTRO VILA (OAB 024.332/SC)
Processo 090.08.001075-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Lourdes Terezinha Kern Potulski - A. da Her.: Silvino Potulski - Vistos, etc. Intime-se a interessada para cumprir parecer minsterial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se vistas ao Ministério Público.

ADV: GLEVERSON CESAR PEREIRA (OAB 026.427/SC)
Processo 090.08.001249-3 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Venâncio João André - Requerido : Neli Odete de Souza Santos “De Cujus” - Vistos, etc. Intime-se o requerente para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta o requerente cientificado de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: GLEVERSON CESAR PEREIRA (OAB 026.427/SC)
Processo 090.08.001251-5 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Thuane dos Santos - Requerido : Neli Odete de Souza Santos “De Cujus” - Vistos, etc. Intime-se a requerente para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: NEUVAN KLEIN DE AGUIAR (OAB 017.301/SC)
Processo 090.08.001344-9/001 - Destituição/Remoção de Inventariante - Requerente: Evanir dos Santos Florindo - Requerida : Iris Terezinha dos Santos - Apensados, intime-se a parte requerida para responder, querendo, no prazo de lei.

ADV: RICARDO DIOGO DE ARAÚJO (OAB 023.659/SC)
Processo 090.08.001962-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Carlos Cesar Vieira - A. da Her.: Alvim José Vieira - Vistos, etc. Diante do requerido à fl. 60, há que se ressaltar que a cessão dos direitos hereditários pode ser realizada por meio de instrumento público ou por termo nos autos, devendo o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da forma em que pretende realizar a cessão pretendida. No tocante à cessão de herança propriamente dita, o egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se pronunciou: “A cessão de direitos hereditários necessita, por determinação legal (artigo 44, III, do Código Civil de 1916), sua efetivação mediante escritura pública. Ou ainda, efetivá-la por termo nos próprios autos, com a presença pessoal dos cedentes, ou que seu procurador esteja munido de instrumento público de mandato com poderes especiais e específicos para que a cessão seja concretizada” (AI n.º 2002.014600-0, Des. Monteiro Rocha).

(Agravo de Instrumento n. 2005.015654-6, da Capital. Relator: Des. Marcus Tulio Sartorato). (grifei). Após a manifestação, caso haja opção pela realização da cessão por meio de termo nos autos, determino desde já, sua lavratura. Intime-se.

ADV: GILSON GENÉSIO DOS SANTOS (OAB 004.073/SC)
Processo 090.08.002078-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Marcelo Engelmann - A. da Her.: Anibaldo Engelmann - Vistos, etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir na íntegra despacho de fl.19. No mesmo prazo, deve o requerente juntar certidão de óbito de Hélio. Caso o irmão falecido tenha deixado herdeiros, faz-se necessária a habilitação destes nos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta o requerente cientificado de que o Processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, retornem conclusos.

ADV: ANA LUIZA LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 017.526/SC)
Processo 090.08.002381-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Carmen Rosa Caldas-Coulthard e outro - A. da Her.: Cybelle Nóbrega Caldas - Vistos, etc. Em face da inércia do requerente, determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do presente feito. Trata-se de providência que não traz qualquer prejuízo e que evita uma indefinição para a Justiça quanto ao deslinde do feito. Enquanto não se chega a uma solução definitiva, os autos ficam arquivados, fora dos mapas estatísticos, mas podem retornar à tramitação a qualquer momento. Publique-se e Intime-se.

ADV: JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA (OAB 000.928/SC)
Processo 090.08.002966-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Edneide Maria Medina Cavalcanti Souza Tschá - A. da Her.: Edson Tarcísio Tschá - Vistos, etc. Intime-se o(a) inventariante para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a inventariante cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se vistas ao Ministério Público.

ADV: CELINA DUARTE RINALDI (OAB 011.649/SC)
Processo 090.08.003164-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Rita de Cássia Rosa - A. da Her.: Carlos Carpes - Vistos, etc. 1) Intime-se a requerente para manifestar-se acerca do ofício de fls. 39, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 2) Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos. 3) Intime-se.

ADV: DENI DEFREYN (OAB 006.134/SC)
Processo 090.08.003979-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Eny Terezinha Peixoto Blumentritt - A. da Her.: Herbert Blumentritt - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ AUGUSTO DA SILVA (OAB 003.577/SC)
Processo 090.08.003991-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Reni Nascimento Teixeira - A. da Her.: Aryston da Silva Teixeira - Vistos, etc. 1) Defiro a Assistência Judiciária Gratuita ante a nomeação do defensor Luiz Augusto Silva (fls. 44). 2) Intime-se a requerente para cumprir despacho de fls. 27/28, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independentemente de nova intimação e despacho. 3) Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, voltem conclusos.

ADV: ONDINA FERREIRA PIMONT BERNDT (OAB 012.598/SC)
Processo 090.08.004588-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Pereira Viana Reitz - A. da Her.: Reny Rogello Reitz - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JÚNIOR (OAB 21.962/SC)
Processo 090.08.004890-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Vilmar Valdemiro de Souza - A. da Her.: Valmir Valdemiro de Souza - Vistos, etc. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar certidões atualizadas de nascimento/casamento, conforme for o caso, das herdeiras referidas à fl.33. Tratando-se de casamento pelo regime de comunhão universal de bens, os cônjuges também devem ser habilitados. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta o requerente cientificado de que o Processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, retornem conclusos.

ADV: MAURÍCIO VIEIRA BITTENCOURT (OAB 009.703/SC)
Processo 090.08.005641-5 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Maria Inês Gonçalves Pereira Rosso - A. da Her.: Julio Cesar Rosso - Vistos, etc. I - Intimem-se os requerentes para cumprir o último parágrafo do parecer ministerial retro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. II Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o quantum existente em conta, referente ao PASEP Nº 10240891500, em nome de JÚLIO CESAR ROSSO, inscrito no CPF sob nº 103.765.000-00, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURÍCIO VIEIRA BITTENCOURT (OAB 009.703/SC)
Processo 090.08.005641-5 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Maria Inês Gonçalves Pereira Rosso - A. da Her.: Julio Cesar Rosso - Vistos, etc. Intime-se a requerente, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra item "I" do despacho de fl. 49. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: TERESA CRISTINA AMOÊDO DIAS (OAB 252.02B/SC)
Processo 090.08.006033-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Adriana Luiza Peres Silveira - Requeridos: Ana Luiza Peres Silveira e outro - Vistos, etc. Em que pese o disposto no parecer ministerial retro, intime-se a inventariante para, em trinta dias, juntar as certidões negativas fazendárias em nome do autor da herança (municipal, estadual e federal), bem como o comprovante do pagamento do imposto devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MIGUEL DE SOUSA NETO (OAB 025.635/SC)
Processo 090.09.000168-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Graziella Silva de Souza - Requerido : Fabiano Bittencourt - Vistos, etc. Intimem-se as interessadas para cumprir parecer ministerial retro, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, abra-se vistas ao Ministério Público.

ADV: MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 023.531/SC)
Processo 090.09.000176-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Maria Ana Corrêa - A. da Her.: Dauri Manoel Corrêa - Vistos, etc. Intime-se a requerente para cumprir despacho de fl. 37, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

ADV: CELSO BEDIN JÚNIOR (OAB 009.006/SC)
Processo 090.09.000340-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Maria de Lourdes Amorim e outros - A. da Her.: Luiz Guadalupe de Souza - Vistos, etc. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o requerido à fl. 29. Transcorrido o prazo sem manifestação, resta a requerente cientificada de que o Processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação e despacho. Desta forma, em não havendo manifestação, certifique-se e arquivem-se administrativamente. Do contrário, retornem conclusos.

Norte da Ilha

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DO NORTE DA ILHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ODSON CARDOSO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTÔNIO MORIGUTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 009.179/SC)
Processo 090.07.004145-8 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Colégio Santa Terezinha Domingos Guedin ME - Réu : CDB Perfuração e Fixação Química Ltda - Fica designado o dia 16/04/2010, às 15 horas, para a audiência de conciliação.

ADV: LUIZ CARLOS DA LUZ JÚNIOR (OAB 011.351/SC)
Processo 090.08.005492-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Jean Carlos Silverio Velho - Réu : Diego dos Santos Soares - Fica designado o dia 31/03/2010, às 17.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: CARLOS EMANUELLE SOTTO MAYOR DE MORAES (OAB 010.560/SC), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 025.815/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 252.83B/SC)
Processo 090.08.006109-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Andréa Marys Holler Sotto Mayor de Moraes - Réu : Tam Linhas Aéreas S.A - Só agora me foi possível analisar o Processo. A preliminar aventada pela ré de ilegitimidade ativa ad causam, confunde-se com o mérito onde será apreciada. Em princípio, é viável o julgamento antecipado, como requerido pelas partes em audiência. Com efeito, há diversos aspectos incontroversos, além de eloquente prova documental juntada ao longo do processado. Não se pode, todavia, deixar de levar em consideração que a autora alega, na inicial, que os danos morais sofridos decorrem do incomodo e frustração provocados pela ré. Daí, nesse aspecto, necessária a sua comprovação. Desse modo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o Processo. Então, para formar a convicção judicial, DEFIRO a produção da prova testemunhal, além do depoimento pessoal das partes, determinando que audiência de instrução e julgamento seja oportunamente designada. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei n.º 9.099/95. Im-se.

ADV: CARLOS EMANUELLE SOTTO MAYOR DE MORAES (OAB 010.560/SC), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 025.815/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 252.83B/SC)
Processo 090.08.006109-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Andréa Marys Holler Sotto Mayor de Moraes - Réu : Tam Linhas Aéreas S.A - Fica designado o dia 04/06/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANA PAULA DUARTE FERREIRA (OAB 017.448/SC), RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 011.328/SC)
Processo 090.08.006133-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Sandro Djiuseph Pratts - Réus : Ricardo José Pereira e outro - Réu : Rodrigo Baudagardt Barbosa Lima - Fica designado o dia 04/05/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: FRANCISCO JOSÉ CIDRAL (OAB 005.136/SC), JOÃO MARTIN DEBETIO (OAB 4802), WILSON GILBERTO DA SILVA CASTRO JÚNIOR (OAB 022.430/SC)
Processo 090.08.006147-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Cérgio Ricardo Pires dos Santos - Réu : Bonetti Auto Center - Fica designado o dia 11/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: MÍLARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 018.190/SC)
Processo 090.08.006252-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Raul Sidnei Waslawick - Réu : Oficina Mecânica 77 - De outro lado, há manifesto interesse, em se considerando o caráter da pretensão, na realização de audiência de instrução (fl. 43). Desse modo, designe-se oportunamente audiência para ouvida da testemunha arrolada. Embora ré revel, intime-se-a para comparecer na solenidade caso tenha interesse em eventual consenso. Im-se.

ADV: MÍLARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 018.190/SC)
Processo 090.08.006252-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Raul Sidnei Waslawick - Réu : Oficina Mecânica 77 - Fica designado o dia 18/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: DENNIS BARIANI KOCH (OAB 025.815/SC), LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ (OAB 024.176/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 025.283-B/SC), ROSÂNGELA DE SOUZA (OAB 004.305/SC)
Processo 090.08.006258-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Zoê Dalva da Silva - Réu : TAM - Linhas Aéreas S.A. - De tal modo, levando em conta que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o Processo saneado. DEFIRO a produção de prova testemunhal (fls. 34 e 60). Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. A autora presente deverá prestar o depoimento pessoal, sob penas de Lei. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei nº 9.099/95. Im-se.

ADV: DENNIS BARIANI KOCH (OAB 025.815/SC), LARISSA DE SOUZA PHILIPPI LUZ (OAB 024.176/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 025.283-B/SC), ROSÂNGELA DE SOUZA (OAB 004.305/SC)
Processo 090.08.006258-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Zoê Dalva da Silva - Réu : TAM - Linhas Aéreas S.A. - Fica designado o dia 21/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANA CLÁUDIA NORONHA RIEKE (OAB 015.813/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), LECYAN MENDES SLOVINSKI (OAB 004.046/SC)
Processo 090.09.000035-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Roberto Medeiros Amaral - Réu : Carlos Alberto Gregory - O feito encontra-se em ordem, seguindo seu trâmite regular. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, declaro o presente feito saneado. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e oral. Devem as partes requerer expressamente a intimação das testemunhas pois, caso contrário, deverão comparecer à solenidade independentemente de intimação. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento, e intime-se as testemunhas arroladas para comparecimento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95. Intimem-se. Dils.

ADV: ANA CLÁUDIA NORONHA RIEKE (OAB 015.813/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), LECYAN MENDES SLOVINSKI (OAB 004.046/SC)
Processo 090.09.000035-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Roberto Medeiros Amaral - Réu : Carlos Alberto Gregory - Fica designado o dia 21/06/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 016.689-B/SC), RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 008.328/SC)
Processo 090.09.000163-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Regina Donato Tacini - Réus : Mauri da Silva Junior e outro - Réu : Marcos Paulo Favero - Desentranhe-se a petição de fls. 14-24, pois idêntica a de fls. 02-13. Não há preliminares a serem apreciadas. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e oral, determinando o depoimento pessoal das partes sob pena de confesso. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95.

ADV: CARLOS ALBERTO ALVES (OAB 016.689-B/SC), RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 008.328/SC)
Processo 090.09.000163-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Regina Donato Tacini - Réus : Mauri da Silva Junior e outro - Réu : Marcos Paulo Favero - Fica designado o dia 17/06/2010, às 16:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANDRÉ LUIZ SARDÁ (OAB 010.815/SC), DILSON SARDÁ JUNIOR (OAB 027.262/SC)
Processo 090.09.000213-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Sande Marisa Carvalho Fontanive do Canto e outro - Autora : Izabel Cristina Amarante Fischer - Réus : Fabio Correa Silvestre e outro - 1.A fim de evitar eventual cerceamento de defesa, recebo a contestação e documentos juntados às fls. 19-40 pois, conforme se vê à fl. 15vº a segunda ré foi intimada a respeito da data da audiência de conciliação em prazo inferior a 10 (dez) dias. 2.As preliminares de carência de ação por ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido confundem-se com o mérito, onde serão apreciadas. 3.A autora, durante o processado, acena com o interesse de demonstrar o fato constitutivo do direito durante a instrução. A prova que veio aos autos é derivada de documentos o que permite óbvias ponderações. De tal modo, levando em conta que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o Processo saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, determinando o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. 3.Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei n.º 9.099/95. Int.-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ SARDÁ (OAB 010.815/SC), DILSON SARDÁ JUNIOR (OAB 027.262/SC)
Processo 090.09.000213-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Sande Marisa Carvalho Fontanive do Canto e outro - Autora : Izabel Cristina Amarante Fischer - Réus : Fabio Correa Silvestre e outro - Fica designado o dia 24/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ATANÁSIO EXTERKOETTER (OAB 016.249/SC), ÉRICO LEITE HATADA (OAB 242.314/SP)
Processo 090.09.000215-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Daniel Machado Terra - Ré : Talita Leite Hatada - Fica designado o dia 24/06/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ALEXANDRA CARVALHO (OAB 016.583/SC), CLÁUDIA CARDOSO (OAB 052.106/SP), LEONARDO SCHMALZ TATIM (OAB 010.920/SC)
Processo 090.09.000247-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : José Osmar Silva dos Santos e outro - Autora : Maria Rosa dos Santos - Réus : Marisa Lojas Varejistas Ltda e outro - Fica designado o dia 24/06/2010 às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: FELIPE SCHUINSEKEL MÜLLER (OAB 021.703-B/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 252.83B/SC)
Processo 090.09.000282-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Elizângela Maria Rosa - Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A. - De tal modo, levando em conta que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o Processo saneado. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e oral, determinando o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei nº 9.099/95, e a ré sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC), inclusive. No tocante a exibição das imagens, tenho que, diante da impossibilidade de sua juntada (fls. 69-70), deve ser dispensada. Im-se.

ADV: FELIPE SCHUINSEKEL MÜLLER (OAB 021.703-B/SC), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 252.83B/SC)
Processo 090.09.000282-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Elizângela Maria Rosa - Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A. - Fica designado o dia 21/06/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: RODRIGO REIS PASTORE (OAB 020.672/SC)
Processo 090.09.001902-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adilson José de Lima - Réus : Michel Pierre de Souza Cintra e outros - Réu : Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro Eletrônico e Informática Ltda ME - Não há que se falar em revelia de qualquer parte ré, eis que a citação não foi perfectilizada. Assim, designe-se nova data para conciliação e citem-se, por mandado/carta precatória, devendo a empresa Michel Pierre de Souza Cintra Eletroeletrônicos ME ser citada no endereço de seu representante legal Sr. Michel Pierre de Souza Cintra.

ADV: RODRIGO REIS PASTORE (OAB 020.672/SC)
Processo 090.09.001902-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adilson José de Lima - Réus : Michel Pierre de Souza Cintra e outros - Réu : Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro Eletrônico e Informática Ltda ME - Fica designado o dia 14/04/2010, às 16 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: ANAXÁGORA ALVES MACHADO (OAB 020.225/SC), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NICOLODI (OAB 019.714-B/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 021.578/SC)
Processo 090.09.001946-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Luiz Fernando Santos - Réus : Rosmeri Alflen Elias e outro - Réu : Ronaldo Macedo Oliveira - Presentes as condições de ação e os pressupostos processuais, inexistindo nulidades a decretar e irregularidades a sanar, declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95. Intimem-se, se necessário, por mandado.

ADV: ANAXÁGORA ALVES MACHADO (OAB 020.225/SC), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NICOLODI (OAB 019.714-B/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 021.578/SC)
Processo 090.09.001946-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Luiz Fernando Santos - Réus : Rosmeri Alflen Elias e outro - Réu : Ronaldo Macedo Oliveira - Fica designado o dia 07/06/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES (OAB 024.275/SC), LUIZ GABRIEL CREMA (OAB 027.149/SC)
Processo 090.09.002614-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Lucia Helena Velasques Pacheco ME e outro - Autora : Lúcia Helena Velasques Pacheco - Réu : Teleguia Virtual Editora de Listas Ltda - Fica designado o dia 14/04/2010, às 15 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: ALESSANDRA SOCAS FARIAS (OAB 027.988/SC)
Processo 090.09.002661-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Andrea Terezinha de Souza - Réu : Auto Shop Ltda - Intime-se advogado da autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (fl. 54), que retornou como “desconhecido” no endereço indicado.

ADV: BRILMAR ZIMMERMANN DESENGRINI (OAB 006.277/RS)
Processo 090.09.002795-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jandir Antonio Capuani - Réus : Sônia Maria Mattana ME e outro - Réu : Soacred Fomento e Cobrança Ltda - Fica designado o dia 14/04/2010, às 15.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: JAQUILENE VIEIRA REINERT HORN (OAB 21801/SC)
Processo 090.09.002848-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Exequente : Águas Claras Piscinas Ltda - Executada : Sandra Aparecida Basso - Fica designado o dia 15/04/2010, às 16 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: JAQUILENE VIEIRA REINERT HORN (OAB 21801/SC)
Processo 090.09.002849-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Exequente : Águas Claras Piscinas Ltda - Executado : Pontual Comércio e Locação de Veículos Ltda ME - Fica designado o dia 15/04/2010, às 16.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: CLÁUDIA ANDONINI PELUSO (OAB 015.227/SC)
Processo 090.09.003223-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Vera Lucia Luiz Bernardo - Réus : Rede Bragança de Gastronomia e outros - Réu : B & A Assessoria Contábil - Fica intimada a procuradora da autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos AR´s de fls. 40(FORA DO PERÍMETRO), 41(MUDOU-SE) e 42 (NÃO EXISTE O NÚMERO), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMAURY CALLADO JÚNIOR (OAB 009.528/SC)
Processo 090.09.003313-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-

Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Egon Renê Moraes da Silva e outro - Autora : Luciana Almeida Garcia - Réu : Net Serviços de Comunicação S/A - Fica designado o dia 15/04/2010, às 14.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: MARLOS MARCELO DA CUNHA (OAB 019.948/SC)
Processo 090.09.003317-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Bruno Rafael Buzato - Réus : Adilio Ferminio Martins e outro - Réu : Marítima Seguros S/A - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 33 (NÃO PROCURADO S/ PORTARIA), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUGO MARTINS PINTO (OAB 011.463/SC)
Processo 090.09.003322-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Roberto da Silva - Ré : Vilma Elza Soares - Intime-se advogado do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (fl. 16), que retornou como “não existe o nº”.

ADV: TATIANA SOARES BATISTA PETRI (OAB 023.603/SC)
Processo 090.09.003348-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Tatiana Soares Batista Petri - Réu : Azurra Serviços de Lavanderia Ltda - Fica designado o dia 15/04/2010, às 15 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: WAGNER JANUÁRIO CARDEAL (OAB 027.140/SC)
Processo 090.09.003383-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Oscar Alfredo Gutierrez - Réu : CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento - I - Tendo em vista que o fornecimento da água do estabelecimento da parte autora foi suspenso em 02/06/2008 (fl. 32) e que o mesmo discute nesta lide débitos de faturas emitidas em março de 2006, não se pode invocar perigo da demora, se, na prática, decorreu tempo bastante sem providências da parte autora. Assim, ouça-se a empresa ré sobre o pleito antecipatório, exclusivamente, em cinco dias, sem prejuízo de posterior apresentação de defesa. Advirto sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). II - Designe-se oportunamente audiência conciliatória. III - Cite-se, por AR/mandado. IV - Im-se, por qualquer meio idôneo de comunicação.

ADV: WAGNER JANUÁRIO CARDEAL (OAB 027.140/SC)
Processo 090.09.003383-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Oscar Alfredo Gutierrez - Réu : CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento - Fica designado o dia 15/04/2010, às 17 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: FLAVIANO DA CUNHA JÚNIOR (OAB 018.590/SC)
Processo 090.09.003457-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Carlota de Medeiros - Réu : UNIMED - Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Fica designado o dia 19/04/2010, às 17.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: FÁBIO SCHUTEL LACERDA (OAB 022.632/SC)
Processo 090.09.003473-2 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Tertuliano Xavier de Brito - Réu : Canasvieiras Transportes Coletivos - Fica designado o dia 19/04/2010, às 15.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: DANILO VIVACQUA DE ALMEIDA (OAB 014.736/SC)
Processo 090.09.003482-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Danilo Vivacqua de Almeida - Réu : SKY Brasil Serviços Ltda. - Fica designado o dia 02/03/2010, às 17.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: TATIANA ZARDO (OAB 028.285/SC)
Processo 090.09.003502-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Marcos Peixoto Amin e outro - Autora : Ana Paula Zardo - Réu : American Airlines Inc - Fica designado o dia 20/04/2010, às 16 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: ALDO AGUSTO PIRES DE MIRANDA (OAB 024.161/SC)
Processo 090.09.003506-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : John Reginaldo de Souza - Ré : Michelli Farias de Rodrigues - Fica designado o dia 20/04/2010, às 15.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 012.835/SC)
Processo 090.09.003507-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Cesar Luis Alba - Réu : Franco Comércio e Representações Ltda - Fica designado o dia 16/04/2010, às 16 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 012.835/SC)
Processo 090.09.003507-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Cesar Luis Alba - Réu : Franco Comércio e Representações Ltda - Intime-se o (a) autor (a) para, na audiência conciliatória, comprovar documentalmente sua condição de hipossuficiência econômica (por exemplo, através de cópia do contracheque ou declaração do imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita (enunciado 116 do FONAJE).

ADV: ROGÉRIO MANOEL PEDRO (OAB 010.745/SC)
Processo 090.09.003529-1 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio Residencial Comercial Betara - Réus : Nicolas José Gatto e outro - Ré : Angélica Maria Baez de Aguiar - Fica designado o dia 19/04/2010, às 16 horas, para a audiência de Conciliação.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DO NORTE DA ILHA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ODSON CARDOSO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTÔNIO MORIGUTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 025.672/RS), FABRICIO MENDES DOS SANTOS (OAB 9683), VANDERLEI ANTONIO DE MATTOS JÚNIOR (OAB 015.766/SC)
Processo 090.08.002083-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Júlio Schappo Neto e outro - Autora : Lenice Terezinha Grave Junkes - Réus : V.G.R Linhas Aéreas S/A e outros - Fica designado o dia 25/06/2010, às 13.30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC)
Processo 090.08.002563-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marilene Medeiros de Oliveira - Réu : Brasil Telecom Celular S/A - Fica designado o dia 17/05/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC), RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 008.113/SC)
Processo 090.08.004766-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Dalva Maria Koerich - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - Diante da decisão da Turma de Recursos (fl. 118/119), defiro a produção de prova testemunhal, determinando o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha arrolada à fl. 126. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei n.º 9.099/95. Im-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC), RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 008.113/SC)
Processo 090.08.004766-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Dalva Maria Koerich - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - Fica designado o dia 21/05/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANGÉLI AMBROSIO (OAB 20.733/SC)
Processo 090.08.005381-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Condomínio Residencial Ilha dos Corais - Executados: Luciano Aurélio Winck e outro - Executada : Patricia Evangelista Winck - Ficam intimadas as partes sobre a realização do Leilão/Praça, sendo a 1ªPraça/Leilão designada no dia 28/01/2010 às 12:00 horas e a 2ªPraça/Leilão designada para o dia 11/02/2010 às 12:00 horas.

ADV: ALBERTO MILTON HACK (OAB 007.019/SC), NERILDE VANZELLA (OAB 012.032/SC)
Processo 090.08.005629-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-

Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Danilo de Almeida Dassan da Silva e outros - Autor : Huascar Sidorak Castro - Autor : Tiago Malta Rossi Rolim - Réu : Rádio Atlântida - As partes, na audiência inaugural, não concordaram com o julgamento antecipado da lide; acenam com o interesse de demonstrar o fato constitutivo do direito durante a instrução. A prova que veio aos autos é derivada de documentos o que permitem óbvias ponderações. De tal modo, levando em conta que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o Processo saneado. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e a testemunhal, determinando o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei n.º 9.099/95. Im-se.

ADV: ALBERTO MILTON HACK (OAB 007.019/SC), NERILDE VANZELLA (OAB 012.032/SC)
Processo 090.08.005629-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Danilo de Almeida Dassan da Silva e outros - Autor : Huascar Sidorak Castro - Autor : Tiago Malta Rossi Rolim - Réu : Rádio Atlântida - Fica designado o dia 07/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), RODOLPHO REGIANI OLBRZYMEK (OAB 020.156/SC)
Processo 090.08.006053-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Hugo Victor Villella - Ré : Tonia Betania de Araújo - O feito encontra-se em ordem, seguindo seu trâmite regular. Presentes as condições de ação e os pressupostos processuais, inexistindo preliminares a apreciar, nulidades a decretar e irregularidades a sanar, declaro o feito saneado. Defiro a produção da prova requerida à fl. 82, item 02, devendo a parte autora apresentar, em dez dias, o registro áudio visual gravado na câmara de segurança instalada na Pousada de sua propriedade. Defiro ainda a produção de prova testemunhal. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. O Autor e a Ré deverão prestar o depoimento pessoal, sob penas de Lei. Advirtam-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95. Intimem-se, se necessário, por mandado.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), RODOLPHO REGIANI OLBRZYMEK (OAB 020.156/SC)
Processo 090.08.006053-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Hugo Victor Villella - Ré : Tonia Betania de Araújo - Fica designado o dia 31/05/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: FILIPE FREITAS MELLO (OAB 19.519), LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 018.181/SC), RAFAEL PEIXOTO ABAL (OAB 013.922/SC)
Processo 090.08.006112-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Carolina Darosci Silva - Réu : Aerolíneas Argentinas - Afasto, neste momento, a questão levantada pela autora quanto à aplicação das penas de revelia e confissão pelo fato do preposto não ser empregado da empresa ou por não conhecer os fatos narrados da simples, tendo em vista que, na audiência inaugural, o réu estava devidamente representado por advogado com poderes para transigir. Outrossim, saliento que aquele ato somente serviu para tentativa de conciliação e recebimento da contestação. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, declaro o presente feito saneado. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e oral. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei n.º 9.099/95.

ADV: FILIPE FREITAS MELLO (OAB 19.519), LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 018.181/SC), RAFAEL PEIXOTO ABAL (OAB 013.922/SC)
Processo 090.08.006112-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Carolina Darosci Silva - Réu : Aerolíneas Argentinas - Fica designado o dia 04/06/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18.539/SC), MOHAMAD GHALEB BIRANI (OAB 022.390-B/SC)
Processo 090.08.006168-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Fátima Augusta Afonso Carvalho - Réu : Kabral Imóveis Ltda - Fica designado o dia 11/06/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANDRÉ WAGNER (OAB 010.007/SC)
Processo 090.08.006227-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Vladimir Tagliari Silva - Réu : Raul Machado da Silva - Não há preliminares a serem apreciadas. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e oral, determinando o depoimento pessoal das partes sob pena de confesso. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95. Intimem-se. Dils.

ADV: ANDRÉ WAGNER (OAB 010.007/SC)
Processo 090.08.006227-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Vladimir Tagliari Silva - Réu : Raul Machado da Silva - Fica designado o dia 14/06/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES (OAB 009.858-B/SC)
Processo 090.09.000023-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Eduardo Herondino Nunes - Réu : Jackson Colle - Não há preliminares a serem apreciadas. O Processo está regularmente formado, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro-o saneado. Há vários aspectos fáticos relevantes que devem ser aprofundados, e que permanecem controvertidos culpa pelo acidente, valor exigido na exordial, manobra realizada pelo autor (dita pelo réu como “irregular”), etc. Conveniente, portanto, a realização da prova oral. Desse modo, DEFIRO a produção da prova testemunhal, além do depoimento pessoal das partes, determinando que audiência de instrução e julgamento seja oportunamente designada. Devem as partes requerer expressamente a intimação das testemunhas pois, caso contrário, deverão comparecer a solenidade independentemente de intimação (LJE, art. 34, caput). Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95. Im-se.

ADV: ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES (OAB 009.858-B/SC)
Processo 090.09.000023-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Eduardo Herondino Nunes - Réu : Jackson Colle - Fica designado o dia 14/06/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 090.09.000088-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Leonardo Borchardt e outro - Autor : Eduardo Borchardt - Réu : HDI Seguros S.A. - Fica designado o dia 17/06/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: CLAUDIRENE VILVERT (OAB 023.357/SC), DENISE VIEIRA (OAB 021.027/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 018.588/SC)
Processo 090.09.000133-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Jorge Amado Brasil Fagundes - Réus : Franciele Baldessari Batista e outro - Réu : Valdemar Gonçalves Batista - De tal modo, levando em conta que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o Processo saneado. Para formar a convicção judicial, DEFIRO a produção da prova testemunhal, além do depoimento pessoal do autor e da primeira demandada (condutora do veículo), determinando que audiência de instrução e julgamento seja oportunamente designada. Os litigantes devem ser intimados para depor, devendo as 03 (três) testemunhas arroladas pelo demandante (fl. 51), assim como as 03 (três) testemunhas arroladas pelos demandados, ser intimados, conforme requerido. Im-se e requisitem-se ao respectivo ente público.

ADV: CLAUDIRENE VILVERT (OAB 023.357/SC), DENISE VIEIRA (OAB 021.027/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 018.588/SC)
Processo 090.09.000133-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Jorge Amado Brasil Fagundes - Réus : Franciele Baldessari Batista e outro - Réu : Valdemar Gonçalves Batista - Fica designado o dia 14/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: CLÓVIS BRISIGHELLI SALLES (OAB 008.810/SC), FERNANDO COSTA LEITE (OAB 020.162/SC), RODRIGO BRISIGHELLI SALLES (OAB 014.208/SC), URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 006.811/SC)
Processo 090.09.000152-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Fernanda Cunha - Ré : Simone Evelize Costa - Fica designado o dia 17/06/2010, às 15:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: ANALU BARCELOS (OAB 024.878/SC), EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138.190/SP), RICARDO GASPAR DA SILVA (OAB 018.283/SC)
Processo 090.09.000169-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Alice Dornelles - Réus : JA Janio Automóveis e outro - Réu : Omni Financeira - 2. Defiro as provas requeridas, notadamente a documental e oral, determinando o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. 3. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei n.º 9.099/95. Embora réu revel, intime-se-o para comparecer na solenidade caso tenha interesse em eventual consenso. Im-se.

ADV: ANALU BARCELOS (OAB 024.878/SC), EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138.190/SP), RICARDO GASPAR DA SILVA (OAB 018.283/SC)
Processo 090.09.000169-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Alice Dornelles - Réus : JA Janio Automóveis e outro - Réu : Omni Financeira - Fica designado o dia 18/06/2010, às 13:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: RODRIGO REIS PASTORE (OAB 020.672/SC)
Processo 090.09.000242-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : José Carlos dos Santos e outro - Autora : Geci Salete Ziliotto dos Santos - Réu : Fabiano Lindomar Cunha - Presentes as condições de ação e os pressupostos processuais, inexistindo preliminares a apreciar, nulidades a decretar e irregularidades a sanar, declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se oportunamente audiência de instrução e julgamento. As partes deverão prestar o depoimento pessoal, sob penas de Lei. Advirta-se os litigantes para observarem as disposições específicas da Lei 9.099/95. Intimem-se, se necessário, por mandado.

ADV: RODRIGO REIS PASTORE (OAB 020.672/SC)
Processo 090.09.000242-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : José Carlos dos Santos e outro - Autora : Geci Salete Ziliotto dos Santos - Réu : Fabiano Lindomar Cunha - Fica designado o dia 18/06/2010, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento.

ADV: BÁRBARA ARAUJO OSÓRIO (OAB 027.259/SC), DIEGO DE ANDRADE RORATTO (OAB 026.464/SC)
Processo 090.09.002971-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adventure Comércio de Veículos - Ré : Maria Emilia Llanes - Intime-se a procuradora do autor, para que se manifeste a respeito do retorno do "AR" de fl. 40 (MUDOU-SE). No prazo de05 (cinco) dias.

ADV: BÁRBARA ARAUJO OSÓRIO (OAB 027.259/SC), DIEGO DE ANDRADE RORATTO (OAB 026.464/SC), MILTON JARDIM (OAB 016.741/SC)
Processo 090.09.002971-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adventure Comércio de Veículos - Ré : Maria Emilia Llanes - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela formulada na inicial, desta AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por ADVENTURE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, em face de MARIA EMILLIA LLANES por inexistência de um dos requisitos da art. 273 do CPC. Por fim, por haver conexão entre este feito e o de n. 090.09.003331-0, determino o apensamento de ambos.

ADV: LUSMAYA NUBIA SILVA (OAB 022.377/SC)
Processo 090.09.003266-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Neiva Maria Passos Miguel - Réu : Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Fica intimado a procuradora da autora , para manifestar-se sobre o não cumprimento dos AR´s de fls. 28 e 29 (NÃO EXISTE O NÚMERO), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON JARDIM (OAB 016.741/SC)
Processo 090.09.003331-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Emilia Llanes - Réu : Mega Car Veiculos - Intime-se advogado da autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (fl. 26), que retornou como "mudou-se", referente à intimação do réu.

ADV: BRUNO PINHO SIQUEIRA (OAB 027.933/SC)
Processo 090.09.003437-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Daniele Pastorino - Réus : Ferro Mix Serralheria e outros - Réu : Herverton Fochesato - Fica designado o dia 16/04/2010, às 17.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: MARIA DO CARMO MARTINS RODRIGUES (OAB 016.213-B/SC)
Processo 090.09.003446-5 - Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal / Juizado Especial Cível - Autora : Maria do Carmo Martins Rodrigues - Ré : Janil Luciane Ficher - Fica designado o dia 16/04/2010, às 17 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA (OAB 010.684/SC)
Processo 090.09.003454-6 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio Liberty Park - Ré : Iolete Comin - Fica designado o dia 19/04/2010, às 14.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: CAMILLE CORRÊA FERREIRA (OAB 026.507/SC)
Processo 090.09.003458-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Elaine Ribeiro Vallada - Réu : Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Fica designado o dia 20/04/2010, às 14 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 027.635-A/SC)
Processo 090.09.003494-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : João Elodir da Rosa - Réu : Hélio Fernando Scheuermann - Fica designado o dia 16/04/2010, às 16.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 027.635-A/SC)
Processo 090.09.003494-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : João Elodir da Rosa - Réu : Hélio Fernando Scheuermann - Intime-se o (a) autor (a) para, na audiência conciliatória, comprovar documentalmente sua condição de hipossuficiência econômica (por exemplo, através de cópia do contracheque ou declaração do imposto de renda), sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita (enunciado 116 do FONAJE).

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 090.09.003498-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : José Climácio Vieira - Réu : Centrais Eletricas do Estado de Santa Catarina - Celesc - Fica designado o dia 19/04/2010, às 15 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: CÍNTIA SARABIA DA ROSA (OAB 021.551-B/SC)
Processo 090.09.003503-8 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio Edifício Residencial Riviera de Jurerê - Ré : Rosana Spino - Fica designado o dia 19/04/2010, às 14 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: JANAINA VIEIRA GOELDNER (OAB 016.706/SC)
Processo 090.09.003509-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jairo Araujo da Silva - Réu : Celesc Distribuição S/A - Fica designado o dia 20/04/2010, às 15 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: ADRIAN MARCELO TRIAS (OAB 013.921/SC)
Processo 090.09.003517-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Lídio Ercides Peres - Réu : Confiança Companhia de Seguros - Fica designado o dia 20/04/2010, às 14.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: ROGÉRIO MANOEL PEDRO (OAB 010.745/SC)
Processo 090.09.003525-9 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio Residencial Comercial Betara - Réu : Hamilton Araújo Filho - Fica designado o dia 19/04/2010, às 16.30 horas, para a audiência de Conciliação.

ADV: ROGÉRIO MANOEL PEDRO (OAB 010.745/SC)
Processo 090.09.003527-5 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio Recanto Hotel Residência - Réus : Fernando Luiz Barros Moura e outros - Réu : Mário Moura Neto - Fica designado o dia 19/04/2010, às 17 horas, para a audiência de Conciliação.

Continente

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA IBIRAPITANGA HINTZ PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC)
Processo 082.01.002179-7 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Cesar Leandro da Silva Maciel e outro - Embargado : Banco Real S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O Processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir e pela perda do objeto, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários como acordado na ação principal. Arca o embargante com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e pagas as custas, arquive-se.

ADV: CLAUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 013.887-B/SC), DENISE SEIXAS (OAB 010.086/SC), GILBERTO PORTO (OAB 006.332/SC), LUIZ CARLOS DE MELLO (OAB 001.037/SC), VLADMIR SANTOS (OAB 009.675/SC)
Processo 082.02.000686-3/003 - Execução de Sentença - Exequente : Germano Alexandre de Souza - Executado : Amauri Administradora de Consórcios Ltda. - Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante global da execução (CPC, art. 475-J, caput). 2. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J, caput), intimando-se o devedor para que, querendo, ofereça impugnação, se a constrição restar exitosa. 3.Fixo os honorários advocatícios, desde já, em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. 4. O credor poderá indicar desde logo os bens a serem penhorados (CPC, art. 475-J, § 3.º). 5. Intime-se o credor. 6.Visando a concessão da justiça gratuita, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido: a) informar a renda mensal que percebe; b) juntar cópia do último comprovante do pagamento do seu salário (contracheque) ou pro labore; c) juntar aos autos cópia da declaração de imposto de renda; d) indicar os bens que possui. Cumpre-me esclarecer que “não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presunção de não se tratar de pessoa pobre” (STJ - RT 686/185).

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC), DARIO REBLIN (OAB 006.669/SC)
Processo 082.02.002029-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Marmores e Granitos Testos Central Ltda - Executado : Marmoria Design Ltda Me - Fica intimado o procurador da exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 244, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KLEBER SCHMIDT (OAB 014.767/SC), OLVIR FAVARETTO (OAB 003.715/SC), VIVIAN REGINA VARASCHIN (OAB 010.633/SC)
Processo 082.08.001181-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Condomínio Conjunto Habitacional Itaguacu - Réu : José Luiz de Oliveira - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 75, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO FRANDALOSO (OAB 021.637/SC), RAMON SOUZA DE FARIA (OAB 011.902/SC)
Processo 082.08.003880-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado : Raphael Pra Cavalcanti - Intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do depósito de fl. 21, requerendo o que entender de direito e, por consequência, dando o necessário prosseguimento ao feito, sob as penas da lei.

ADV: JORGE LUIS RÍMOLO OSÓRIO (OAB 022.087-A/SC)
Processo 082.08.004127-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Evandro Marquardt - Executado : Henrique Administradora de Imoveis e Moveis - Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante global da execução (CPC, art. 475-J, caput). 2. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J, caput), intimando-se o devedor para que, querendo, ofereça impugnação, se a constrição restar exitosa. 3.Fixo os honorários advocatícios, desde já, em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. 4. O credor poderá indicar desde logo os bens a serem penhorados (CPC, art. 475-J, § 3.º). 5. Intime-se o credor.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 008.927/SC), MARCELO RICARDO BIACO (OAB 230.993/SP)
Processo 082.08.005504-6/001 - Embargos de Declaração - Embargante: A. C. F. e I. S/A - Ré : C. da R. L. - Por fim, vale destacar que o pedido de homologação de acordo formalizado à fl. 47 é de todo inviável, notadamente quando sequer há juntada de acordo entre as partes nestes autos. Ante o exposto, porque ausentes quaisquer omissões ou contradições na decisão vergastada, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Custas pelo embargante. P. R. I.

ADV: ALINE JUNCKES (OAB 023.131/SC), CÉSAR BECKHAUSER (OAB 003.633/SC)
Processo 082.09.000246-8/001 - Execução de Sentença - Exequente : Copal Alimentos Ltda - Executado : Beckhauser e Beckhauser Ltda ME - 1. Tendo em vista a certidão de fl. 24, converto a presente para execução de sentença. Anote-se no SAJ/PG e na capa dos autos. 2.Intime-se o devedor, através de seu advogado/*pessoalmente, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J, caput). 3. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J, caput), intimando-se o devedor para que, querendo, ofereça impugnação, se a constrição restar exitosa. 4. O credor poderá indicar desde logo os bens a serem penhorados (CPC, art. 475-J, § 3.º). 5. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. 6.Intime-se o credor.

ADV: ALICE BATISTI HIRT (OAB 016.721/SC), CAROLINA GIOVANNINI ARAGÃO DE SANTANA (OAB 233.01B/SC)
Processo 082.09.002388-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Leandro Pereira de Santana - Réu : Unicard Banco Múltiplo S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 126. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com análise de mérito, com fundamento no artigo 329 combinado com 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, reduzidas de 50%. Sem honorários. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquive-se.

ADV: ROGERIO MANOEL PEDRO (OAB 010.745/SC), VALÉRIA MACEDO REBLIN (OAB 010.054/SC)
Processo 082.09.004881-6 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autor : Condomínio Vila Marista - Réus : Samuel Procópio dos Santos e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por Condomínio Vila Marista em face de Samuel Procópio dos Santos e Claudinéia do Carmo Adriano dos Santos para o fim de condenar os réus a pagarem ao autor o valor relativo aos meses reclamados na inicial, além das parcelas que se venceram no curso da ação, tudo atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC, a partir de quando devida cada prestação até o efetivo pagamento. Custas e honorários do Advogado do autor pela parte ré, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se à cobrança das custas, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5.º) e, após, arquive-se.

ADV: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR (OAB 005.525/SC), SEBASTIÃO COSTA NUNES (OAB 003.269/SC), SUELENA PACHECO DOS REIS (OAB 005.526/SC)
Processo 082.96.000584-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Instituto de Ensino e Assistência Social - Requerida : Maria Elizete Back - Diante da realidade dos autos, portanto, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, parte final (ausência de interesse processual), do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se.

ADV: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR (OAB 005.525/SC), SUELENA PACHECO DOS REIS (OAB 005.526/SC)
Processo 082.96.000588-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Instituto de Ensino e Assistência Social - Requerida : Ieda V. Madeira Espírito Santo - Diante da realidade dos autos, portanto, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, parte final (ausência de interesse processual), do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se.

ADV: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR (OAB 005.525/SC), SUELENA PACHECO DOS REIS (OAB 005.526/SC)
Processo 082.97.002811-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Instituto de Ensino e Assistência Social - Requerida : Eliana Medeiros da Silva - Diante da realidade dos autos, portanto, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, parte final (ausência de interesse processual), do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se.

ADV: LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR (OAB 005.525/SC), SUELENA PACHECO DOS REIS (OAB 005.526/SC)
Processo 082.97.002812-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Instituto de Ensino e Assistência Social - Requerida : Eliane Martins Pera de Oliveira - Diante da realidade dos autos, portanto, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, parte final (ausência de interesse processual), do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se.

ADV: SUELENA PACHECO DOS REIS (OAB 005.526/SC)
Processo 082.97.002825-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Congregacao das Irmas Francisc. de Sao Jose - Requerido : Simone Marcal Alves - Diante da realidade dos autos, portanto, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, parte final (ausência de interesse processual), do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 082.99.000781-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Cesar Leandro da Silva Maciel e outro - Autor : Luciano Fernando da Silva Maciel - Réu : Banco Real S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 376/377. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com análise de mérito, com fundamento no artigo 329 combinado com 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Honorários como acordado. Custas pelos autores, reduzidas de 50%. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquive-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 082.99.002571-5 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Reqtes. : Cesar Leandro da Silva Maciel e outro - Requerente: Luciano Fernando da Silva Maciel - Requerido : Banco Real S/A - Tendo em vista a petição de fl. 376/377, nos autos da ação ordinária nº 082.99.000781-4, em apenso, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com análise de mérito, com fundamento no artigo 329 combinado com 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, reduzidas de 50%. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA IBIRAPITANGA HINTZ PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: GREI MARCUS MORAIS (OAB 011.635/SC)
Processo 082.00.001304-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Knando Comercio de Combustivel e Lub.ltda - Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMERSON FABIANO CASTANHEIRO (OAB 019.069/SC)
Processo 082.05.002965-9 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Helio Marinho Junior - Réus : Eletrolux e outro - Fica intimado o procurador do autor para informar dados bancários a fim de expedir alvará atinente a honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DENISE MARIA COLOMBI (OAB 003.338/SC), ELIANA PACHECO MONTEIRO (OAB 002.728-B/SC)
Processo 082.06.000141-2/001 - Execução de Sentença - Exequente : Ana Cecília Vieira - Executados: Auto Posto Schmitz e outros - Executado : Ernani Pauli - Diga a exequente sobre a habilitação de fls. 237 e sgts., em 10 dias. Traga ainda certidão atualizada do imóvel penhorado. Indique, também, leiloeiro para trabalhar no feito. I-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 082.08.002450-7 - Cobrança / Sumário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Ré : Karoline Gomes Orozco - Suspendo na forma requerida. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para dar continuidade ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 015.836/SC)
Processo 082.08.006465-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Airton dos Santos - Réu : Banco Santander do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a instituição financeira ré a pagar à(o)(s) autor(a)(es) Airton dos Santos: a) a correção monetária plena em relação aos depósitos efetuados nas contas poupança n. ns. 10455138 e 8803528 pelo(a)(s) autor(a)(es) em relação ao mês de janeiro/1989, no importe de 42,72%, devendo ser descontado o índice utilizado pelo(a) ré(u), acrescidos de juros remuneratórios contratuais no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. O valor total da condenação deverá ser acrescido de correção monetária a contar da data do vencimento até o adimplemento, segundo os índices indicados pela Corregedoria-Geral de Justiça/SC (IGP-M de junho de 1989 a maio de 1994; URV de junho de 1994; IPC-r de julho de 1994 a junho de 1995; e INPC de julho de 1995 em diante); (respeitados os índices de 70,28%, 30,46%, 44,80%, 2,49%, 21,87%, 11,79% e 5,01%, relativos aos meses de janeiro/1989, março, abril e maio/1990, fevereiro, março e abril de 1991) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Arca a parte ré com as custas processuais e honorários do(a)(s) Advogado(a)(s) da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ALESSANDRA ANA MEDEIROS (OAB 013.881/SC), JUCÉLIA CORREA (OAB 020.711/SC), RICARDO DIOGO DE ARAÚJO (OAB 023.659/SC)
Processo 082.08.006513-0 - Cobrança / Ordinário - Autora : Arlete Luzia Hoffmann - Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Arlete Luzia Hoffmann em face de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Arca a parte autora com as custas processuais e honorários do(a)(s) Advogado(a)(s) da parte ré, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), cuja cobrança fica suspensa até cessado o estado de necessidade da parte autora. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 015.762/SC)
Processo 082.09.001068-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Nelson Pinto de Oliveira - Réu : Banco Itaú S/A - Ante o exposto, porque ausente qualquer prova da existência de conta poupança de titularidade do autor no ano de 1987 junto à instituição financeira ré, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arca a parte autora com as custas processuais e honorários do(a)(s) Advogado(a)(s) da parte ré, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), cuja cobrança fica suspensa até cessado o estado de necessidade da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: OSWALDO JOSE PEDREIRA HORN (OAB 001.203/SC), RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 012.003/SC), REGINA MARIA FACCA (OAB 003.246-B/SC)
Processo 082.09.001797-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Reqtes. : Dap Redes Elet.e Telefonicas Ltda e outros - Fica intimado o exequente para informar dados bancários para expedição de alvará referente a honorários advocatícios.

ADV: ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS (OAB 020.138/SC), WAGNER BATISTA CARDOSO (OAB 024.978/SC)
Processo 082.09.004109-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Alézio Laurentino da Silva - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 010.945/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 082.98.001702-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco ABN Amro Real S/A - Executada : Andrea Rachadel - R.h. Vistos, etc. 1- Não há necessidade de cumprimento de sentença do item 2, dos autos em apenso, pois já houve cumprimento nestes autos. Certifique-se lá. 2- I-se o exequente para juntar cálculo atualizado do débito.

ADV: JOÃO GUALBERTO DE SOUZA (OAB 007.901/SC), WALMIR FERREIRA MARTINS (OAB 008.206/SC)
Processo 082.99.001519-1 - Busca e Apreensão / Cautelar - Requerente: D. P. M. - Requerido : S. J. de S. - R.h. Conforme petição e documentos acostados às fls. 46/52, defiro o benefício da justiça gratuita à requerente. 2.Arquive-se.

ADV: JOÃO GUALBERTO DE SOUZA (OAB 007.901/SC), WALMIR FERREIRA MARTINS (OAB 008.206/SC)
Processo 082.99.002268-6 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Doralice Pereira Martins - Réu : Sérgio João de Souza - R.h. 1.Conforme petição e documentos acostados às fls. 46/52, dos autos em apenso, defiro o benefício da justiça gratuita à requerente 2.Arquive-se.

ADV: ALESSANDRA CRISTIANA MOURO (OAB 161.979/SP), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.504/SP), MARCELO GUSTAVO DAUER (OAB 009.196/SC)
Processo 082.99.002591-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Vidraçaria Santa Rita Ltda. - Réus : M.H.B. Indústria e Comércio de Vidros Ltda. e outros - Fica intimado o procurador do réu Banco Bradesco acerca do depósito referente a honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: MILTON BACCIN (OAB 005.113/SC)
Processo 082.00.000008-8/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequentes: Milton Baccin e outro - Executado : Capotas Cabral-Comércio de Automóveis Capotas e Assessórios Ltda - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 20 (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 002.077/SC)
Processo 082.03.000622-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executado : Lepop Industria e comercio do Vestuario Ltda. - Vistos, etc. 1) A penhora on line restou negativa. Inexiste penhora nos autos. 2) A parte credora deverá promover os atos do Processo executivo, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. 3) Fixo o prazo de (30) trinta dias para a promoção do Processo, devendo a parte ser intimada apenas em nome de seu procurador. Intime-se.

ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 021.419-A/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 021.422-A/SC), JUAREZ NOGUEIRA (OAB 015.673-B/SC)
Processo 082.09.000584-0 - Cobrança / Ordinário - Autores : Odílio Carlos Fernandes e outros - Autor : Elizeu Lorenzetti - Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação cível, por próprio e tempestivo. Aplico ao mesmo os efeitos suspensivo e devolutivo, ao arrimo do art. 520, do Código de Processo Civil. Intime-se para as contrarrazões no prazo definido na lei. Após, subam os autos com as nossas homenagens, ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Publique-se e intime-se.

ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 021.419-A/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 021.422-A/SC), JUAREZ NOGUEIRA (OAB 015.673-B/SC)
Processo 082.09.000584-0/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, face a ausência de omissão, obscuridade ou contradição, ao arrimo do art. 535 do Código de Processo Civil. De ofício, corrigindo erro material constante da sentença, salienta-se que o dies a quo para cálculo do prazo prescricional quinquenal passa a fluir a partir data do repasse do auxílio cesta-alimentação aos funcionários ativos e não repassados aos inativos. Publique-se e intime-se.

ADV: JOSIANI DO NASCIMENTO (OAB 16945), LUIZ CLAUDIO FRITZEN (OAB 004.443/SC)
Processo 082.09.000972-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Rubia Katrina Farina Medeiros - Réu : Banco Panamericano S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, CPC, julgo procedente os pedidos formulados na presente Ação Revisional de Encargos Financeiros c/c Repetição de Indébito, ajuizada por Rubia Katrina Farina Medeiros em face de Banco Panamericano, ambos já qualificados nos autos, para: A) afastar a incidência de juros compostos/capitalizados diante da ausência de previsão expressa nos contratos firmados; B) declarar a limitação dos juros remuneratórios, às taxas médias divulgadas pelo Bacen, quando da celebração da avença contratual; C) declarar que na hipótese de valores a serem restituídos ao autor, estes deverão ser calculados na forma simples, com incidência de correção monetária de acordo com a tabela da e. CGJ/TJ-SC desde a data do pagamento indevido, possibilitando a compensação com o saldo devedor. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração o § 4º, art. 20, alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º, CPC. Fixo os honorários do procurador da autora em 8 URH(s), conforme anexo da LC n. 155/97, devendo ser expedido a certidão. Adverte-se os vencidos que o pagamento do saldo devedor deverá ser promovido no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento), ao arrimo do art. 475-J do CPC. P. R. I.

ADV: FERNANDA SARAIVA KERSCHNER LEHMKUHL (OAB 026.946/SC), FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 014.803/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 082.09.003708-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Comercial Jemir Ltda. - Me - Réu : Banco Santander S/A - Ante o exposto, com base no artigo 269, inc. I, CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por Comercial Jemir Ltda.-ME contra Banco Santander S.A., ambos já qualificados nos autos, para: A) confirmar, nos mesmos termos, os efeitos da tutela antecipada às fls. 33/35; B) declarar a inexistência do débito que gerou a inscrição indevida do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito; C) condenar o réu Banco Santander S.A., ao

pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que deverá sofrer correção monetária conforme a tabela da CGJ TJ/SC, a partir da data do arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; D) condenar o réu Banco Santander S.A., ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, atendidos os critérios especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, artigo 20 do CPC. Adverte-se para que o vencido efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) conforme o artigo 475-J, CPC. Oficie-se aos órgãos cadastrais para que providenciem a exclusão do nome da autora dos referidos registros. P. R. I.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC), JUÇARA EDWIRGES DE MELO (OAB 016.916/SC)
Processo 082.09.003910-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Tereza Cristina da Silva - Réu : BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos iniciais formulados na presente Ação Revisional ajuizada por Teresa Cristina da Silva em face da BV Financeira S/A, ambas qualificadas, para revisar o contrato de financiamento n. 101464888 nos seguintes termos: 1) manter a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela; 2) afastar a incidência de juros compostos/capitalizados diante da ausência de previsão expressa nos contratos firmados; 3) declarar ilegal a cobrança da taxa de emissão de boleto - TEC, com a consequente devolução dos valores cobrados indevidamente. 4) condenar o banco réu a repetição de indébito na forma simples, valores que deverão sofrer correção monetária de acordo com a tabela da e. CGJ/TJ-SC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, admitida a compensação. Levando em consideração a experiência dispendida por este magistrado em ações revisionais de contratos bancários, inequívoco que o benefício auferido pela autora limita-se proporcionalmente aqueles defendidos pelo banco. Fato este que ensejo a condenação de ambas as partes as custas processuais pro rata. Mesmo raciocínio deve ser estendido aos honorários advocatícios - cada parte arca com a verba de seu patrono - quais fixo em R$1.000,00 (hum mil reais), ao arrimo do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Destaque-se que a liquidação da sentença deverá ser feita por simples cálculo aritimético e, por isso, de acordo com o art. 475-B do CPC, fica o devedor ciente de que, intimado na pessoa de seu procurador e não realize o pagamento do débito no prazo de 15 dias, se sujeitará a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do mesmo diploma legal. Deixo de fixar verba honorária ao patrono da autora por ofensa ao inciso II do art. 17 da LCE 155/97. P. R. I.

ADV: GUSTAVO SILVA CABRAL (OAB 017.500/SC), RODRIGO PESSI MARTINS (OAB 018.067/SC)
Processo 082.09.004655-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Angelo Lacombe - Réu : Banco do Brasil S.A. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão supra, bem como sobre a contestação e documentos de fls. 37/49, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRÓ (OAB 015.984-A/SC)
Processo 082.09.007086-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Elenita Freitas Barbosa - Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Ilha do Sol - R.h. A hipossuficiência financeira não é presumível. Intime-se a autora para comprovar sua hipossuficiência (declaração de imposto de renda atualizado ou comprovante de rendimentos), em 10 (dez) dias, ou recolher custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JULIANA GRACIOSA PEREIRA (OAB 17.371)
Processo 082.99.000074-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Churrascaria e Choperia Campinense Ltda - Executado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Vistos etc. Intime-se o banco executado para promover o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 6.034,08 (seis mil e trinta e quatro reais e oito centavos), sob pena de bloqueio on line de valores. Cumpra-se.

Gerência de Cobrança de Custas - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0003/2010
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: IZENIA LEMOS DE CARVALHO
Processo 082.00.001172-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Senhorinha Antunes Leite - Réus : José Cerqueira de Carvalho e outro - Ré : Izenia Lemos de Carvalho - Valor do débito: R$ 897,87 - Data do cálculo: 10/11/2009

DEVEDOR: JORGE LUIZ MACHADO VIEIRA
Processo 082.00.003061-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Ordinário - Autor : J. L. M. V. - Ré : V. G. M. V. - Valor do débito: R$ 20,48 - Data do cálculo: 26/10/2009

DEVEDOR: MARCELO TUPINAMBÁ DOS S. PINTO
Processo 082.01.001675-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. A. de C. L. - Réu : M. T. dos S. P. - Valor do débito: R$ 189,03 - Data do cálculo: 15/09/2009

DEVEDOR: LUCIANO FERNANDO DA SILVA MACIEL
Processo 082.01.002307-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Real S/A - Executados: Cesar Leandro da Silva Maciel e outro - Executado : Luciano Fernando da Silva Maciel - Valor do débito: R$ 615,12 - Data do cálculo: 26/10/2009

DEVEDOR: ADOLFO VICENTE PASCALE, VALTER HILBERT JUNIOR
Processo 082.02.000597-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Valter Hilbert Junior e outro - Autor : Adolfo Vicente Pascale - Réu : Banco Bradesco S/A - Valor do débito: R$ 134,66 - Data do cálculo: 22/10/2009

DEVEDOR: JOAQUIM ERNESTO TOMAZI
Processo 082.02.001818-7 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Joaquim Ernesto Tomazi - Valor do débito: R$ 46,14 - Data do cálculo: 08/10/2009

DEVEDOR: LENIR BERNADETE BONETTI, VANDIR PEDRO FUNCK
Processo 082.02.003707-6 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: BR Sul Comércio e Representações Ltda - Embargados: Vandir Pedro Funck e outro - Embargada : Lenir Bernadete Bonetti - Valor do débito: R$ 550,94 - Data do cálculo: 12/11/2009

DEVEDOR: MASSIMO BARGELLINI
Processo 082.03.000218-6 - Despejo / Lei Especial - Autores : Mario Cherem e outros - Autor : Maurício José Cherem - Réu : Massimo Bargellini - Valor do débito: R$ 250,12 - Data do cálculo: 18/11/2009

DEVEDOR: HVA DISTRIBUIDORA LTDA
Processo 082.03.001231-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : HVA Distribuidora Ltda - Réu : Banco Santander Brasil S.A - Valor do débito: R$ 29,82 - Data do cálculo: 28/08/2009

DEVEDOR: HVA INFORMÁTICA LTDA
Processo 082.03.002951-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : HVA Informática Ltda - Réu : Banco Bradesco S/A - Valor do débito: R$ 37,88 - Data do cálculo: 30/06/2009

DEVEDOR: JEFFERSON ANTONO SBARDELLA
Processo 082.03.004085-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Jefferson Antono Sbardella - Réu : Banco do Brasil S.A. - Valor do débito: R$ 41,59 - Data do cálculo: 22/10/2009

DEVEDOR: JOF COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Processo 082.03.004756-2 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : JOF Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP - Réu : Banco do Brasil S/A - Valor do débito: R$ 295,73 - Data do cálculo: 18/11/2009

DEVEDOR: VERIANO DARCI DA SILVA
Processo 082.04.000176-0 - Declaratória de Paternidade / Lei Especial - Requerente: V. . D. da S. - Valor do débito: R$ 118,93 - Data do cálculo: 22/10/2009

DEVEDOR: ASB S/A - CRÉDITO E INVESTIMENTO
Processo 082.04.001535-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Sandra Helena Noal - Réu : ASB S/A - Crédito e Investimento - Valor do débito: R$ 46,8 - Data do cálculo: 03/11/2009

DEVEDOR: PEDRO HENRIQUE BOLL
Processo 082.05.001637-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : M. L. P. e outros - Réu : P. H. B. - Valor do débito: R$ 358,45 - Data do cálculo: 02/09/2009

DEVEDOR: NORBERTO BECKER NETO
Processo 082.05.002792-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Norberto Becker Neto - Executado : Carlos Alberto da Silva - Valor do débito: R$ 325,95 - Data do cálculo: 22/10/2009

DEVEDOR: CARLA SILVA DE OLIVEIRA
Processo 082.05.003884-4 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autor : Condomínio Residencial Punta Del Este - Réus : Rogério Bitar Rocha e outro - Ré : Carla Silva de Oliveira - Valor do débito: R$ 71,74 - Data do cálculo: 25/06/2007

DEVEDOR: RICHARD VALLE BRUM
Processo 082.07.004064-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Richard Valle Brum - Valor do débito: R$ 378,44 - Data do cálculo: 18/09/2009

DEVEDOR: JR DESENTUPIDORA E DETETIZADORA LTDA. ME
Processo 082.07.004292-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fernando Villin Denunci - Executado : JR Desentupidora e Detetizadora Ltda. ME - Valor do débito: R$ 44,8 - Data do cálculo: 17/11/2009

DEVEDOR: TRICOMEJA - TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO , MEDIAÇÃO E JUIZADO ARBITRAL
Processo 082.08.000699-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Tricomeja - Tribunal de Conciliação , Mediação e Juizado Arbitral - Executado : Carlos Cezar dos Anjos - Valor do débito: R$ 21,17 - Data do cálculo: 05/03/2009

DEVEDOR: GP COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP
Processo 082.08.000718-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : GP Comércio de Peças e Acessórios Ltda-EPP - Réu : Sandro Fabricio dos Santos - Valor do débito: R$ 26,3 - Data do cálculo: 13/10/2009

DEVEDOR: JOSÉ EVALDO CÂNDIDO
Processo 082.08.000720-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : GP Comércio de Peças e Acessórios Ltda-EPP - Réu : José Evaldo Cândido - Valor do débito: R$ 21,4 - Data do cálculo: 17/11/2009

DEVEDOR: FONTE INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo 082.08.001496-0 - Seqüestro / Cautelar - Requerente: Fonte Incorporadora e Construções Ltda - Requeridos: Arnaldo Bruno Filho e outros - Valor do débito: R$ 31,81 - Data do cálculo: 15/09/2009

DEVEDOR: JORNAL IMPACTO SANTA CATARINA
Processo 082.08.003535-5/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Jornal Impacto Santa Catarina - Impugnado : Romualdo Theophanes de França Junior - Valor do débito: R$ 80,52 - Data do cálculo: 08/10/2009

DEVEDOR: ZILAH CLAUDETE VOIGT
Processo 082.08.004979-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Zilah Claudete Voigt - Ré : Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Valor do débito: R$ 98,92 - Data do cálculo: 03/11/2009

DEVEDOR: MARCELO CUNHA PACHECO
Processo 082.08.005415-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : M. C. P. - Valor do débito: R$ 123,34 - Data do cálculo: 17/11/2009

DEVEDOR: ADRIANA RAQUEL FERNANDES
Processo 082.08.005490-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Adriana Raquel Fernandes - Réu : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A - Valor do débito: R$ 123,2 - Data do cálculo: 09/10/2009

DEVEDOR: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Processo 082.08.005698-0 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Bárbara Cristina Rodrigues da Silva - Requerido : Banco Finasa S/A - Valor do débito: R$ 75,7 - Data do cálculo: 21/10/2009

DEVEDOR: EVERTON NILTON DA CRUZ
Processo 082.09.000766-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : E. N. da C. - Valor do débito: R$ 15,68 - Data do cálculo: 24/11/2009

DEVEDOR: JOSÉ HAMILTON FERREIRA
Processo 082.09.001279-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Hamilton Ferreira - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Valor do débito: R$ 172,5 - Data do cálculo: 19/11/2009

DEVEDOR: REGIS CRISTIANO SILVA DA SILVA
Processo 082.09.001522-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Regis Cristiano Silva da Silva - Réu : Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento - Valor do débito: R$ 60,29 - Data do cálculo: 30/09/2009

DEVEDOR: ARMANDO JOSÉ ALVES
Processo 082.09.003182-4 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. J. . A. - Valor do débito: R$ 27,72 - Data do cálculo: 26/10/2009

DEVEDOR: ELTON DILAMAR DISNER
Processo 082.09.004019-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Elton Dilamar Disner - Réu : Transol - Transporte Coletivo Ltda - Valor do débito: R$ 611,53 - Data do cálculo: 09/10/2009

DEVEDOR: YRECÊ MORAES PEREIRA
Processo 082.09.004424-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Yrecê Moraes Pereira - Réu : Imperador Calçados Ltda. - Valor do débito: R$ 92,15 - Data do cálculo: 05/11/2009

DEVEDOR: YRECÊ MORAES PEREIRA
Processo 082.09.004425-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Yrecê Moraes Pereira - Réu : Net São José Ltda. - Valor do débito: R$ 92,15 - Data do cálculo: 05/11/2009

DEVEDOR: MANOEL ADAO DA SILVA
Processo 082.96.000994-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: Supermercado Dubom - Requerido : Manoel Adao da Silva - Valor do débito: R$ 211,03 - Data do cálculo: 14/10/2009

DEVEDOR: BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S/A
Processo 082.97.001135-4 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: BCR - Banco de Crédito Real S/A - Requerido : Vilto Mittmann Pereira - Valor do débito: R$ 187,36 - Data do cálculo: 21/10/2009

DEVEDOR: BANCO FIAT S/A
Processo 082.97.002682-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S/A - Requerido : J. M. R. - Valor do débito: R$ 1324,02 - Data do cálculo: 19/10/2009

DEVEDOR: BBS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
Processo 082.98.000454-5 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Jacques Westphalen Naschenweng - Réus : Mont Serrat Veículos Ltda e outro - Réu : BBS - Engenharia e Construcoes Ltda. - Valor do débito: R$ 44,54 - Data do cálculo: 01/12/2009

DEVEDOR: VALDELIR ZYGOSKI
Processo 082.99.000521-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : N. M. da L. Z. - Réu : V. Z. - Valor do débito: R$ 116,2 - Data

do cálculo: 18/11/2009

DEVEDOR: LUCIANO FERNANDO DA SILVA MACIEL
Processo 082.99.000782-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Maciel & Maciel Ltda e outro - Autor : Luciano Fernando da Silva Maciel - Réu : Banco Real S/A - Valor do débito: R$ 127,07 - Data do cálculo: 01/09/2009

DEVEDOR: JURANDYR COELHO PIRES
Processo 082.99.001285-0 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: A. M. C. P. - Requerido : J. C. P. - Valor do débito: R$ 155,03 - Data do cálculo: 18/11/2009

DEVEDOR: LUCIANO FERNANDO DA SILVA MACIEL
Processo 082.99.002571-5 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Reqtes. : Cesar Leandro da Silva Maciel e outro - Requerente: Luciano Fernando da Silva Maciel - Requerido : Banco Real S/A - Valor do débito: R$ 113,5 - Data do cálculo: 26/10/2009

DEVEDOR: ROQUE NAGIB CURI
Processo 082.99.003677-6 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Roque Nagib Curi e outro - Embargante: Rita de Cassia Magalhães Curi - Embargado : José Antônio Raposo - Valor do débito: R$ 327,35 - Data do cálculo: 20/10/2009

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: JOSÉ ANTÔNIO CURI (OAB 000.847/SC)
Processo 082.00.000302-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executado : Wilfredo Amorim - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Wilfredo Amorim, R$ 288,78

ADV: FERNANDO HACKRADT (OAB 014.164/SC), LUCIANO HENRIQUE ALVIN BATTISTOTI HOSTINS (OAB 010.405/SC), MARCELO SILVEIRA (OAB 008.060/SC)
Processo 082.01.000708-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. B. S/A - Réu : J. G. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HSBC Bank Brasil S/A , R$ 442,12

ADV: BÁRBARA VIVI WOLFF (OAB 015.160/SC), JOSÉ LUIS LEITE DOLES (OAB 069.224/SP)
Processo 082.01.003537-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Argatec Brasil indústria e Comércio Argamassa Ltda - Réu : Bankboston Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bankboston Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, R$ 1.189,34

ADV: ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 001.240/SC), RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 008.328/SC)
Processo 082.02.000199-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Adjane Milen Viegas Amorim - Réu : Antônio Renato Martins Barros - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Antônio Renato Martins Barros, R$ 72,77 - Adjane Milen Viegas Amorim, R$ 72,76

ADV: FLAVIA HELENA DE LIMA (OAB 016.174-B/SC)
Processo 082.02.000497-6 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Antonio João de Souza - Vítima : Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Antonio João de Souza, R$ 676,20

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 016.724-B/SC)
Processo 082.02.000514-0 - Demolitória / Ordinário - Autores : Luiz Alberto Brinhosa e outros - Réus : Aderbal Coelho e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria Lúcia Coelho, R$ 173,62 - Aderbal Coelho, R$ 173,63

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 014.335/SC)
Processo 082.02.000679-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Ezequiel de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ezequiel de Souza, R$ 202,22

ADV: CRISTINE VAZ TEIXEIRA DIAS (OAB 007.141/SC)
Processo 082.02.000838-6 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autores : M. de L. F. e outros - Autor : A. D. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria de Lurdes Fraga, R$ 81,53 - Andrigo Douglas Mann, R$ 81,49 - Douglas José Mann, R$ 81,52

ADV: ALICE PIMENTEL LOPES (OAB 022.037/PE), MILTON GUILHERME BERTOCHE (OAB 167.107/SP)
Processo 082.02.001419-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. B. S/A - Réu : A. J. G. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HSBC Bank Brasil S/A , R$ 373,73

ADV: ALESSANDRA NASSR (OAB 051.272/RS), FERNANDO AMORIM COELHO (OAB 018.168/SC)
Processo 082.02.003434-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. - Réu : A. A. de P. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano, R$ 69,71

ADV: KARINE FRONER (OAB 013.522/SC), LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC)
Processo 082.02.004229-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : L. F. de S. F. - Réu : E. G. S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luiz Fernando de Souza Faria, R$ 75,12

ADV: AMADEU ALICE NETTO (OAB 019.613/SC)
Processo 082.03.001078-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. A. . A. R. S/A - Réu : J. L. M. V. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jorge Luiz Machado Vieira, R$ 205,12

ADV: ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR. (OAB 009.671/SC), JAQUELINE MATTOS SILVA (OAB 017.235/SC), LAURO MACHADO LINHARES (OAB 003.184/SC)
Processo 082.03.001738-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Elizeu Candido de Lima - Réu : BL - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BL - Empreendimentos Imobiliários Ltda, R$ 117,25

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 004.008/SC)
Processo 082.03.004490-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. A. . A. R. S/A - Réu : A. T. A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco ABN Amro Real S/A, R$ 432,54

ADV: HELNATÃ ORION CAPISTRANO (OAB 17361)
Processo 082.04.001918-9 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : O. P. - Réus : R. J. W. P. e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Osmar Pickler, R$ 206,76

ADV: OSVALDO LUIZ MACHADO JUNIOR (OAB 013.581/SC)
Processo 082.04.002415-8 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Jaison André da Cruz - Iniciada a fase de cobrança de

custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jaison André da Cruz, R$ 241,68

ADV: VITOR HUGO LOSEKANN (OAB 007.730/SC)
Processo 082.04.002486-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Ré : D. B. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Daniella Bruggemann, R$ 84,50

ADV: SADI ROGÉRIO MACIEL (OAB 010.499/SC)
Processo 082.04.005755-2 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : E. M. F. - Ré : I. Z. C. F. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Elisio Manoel Freire, R$ 135,58

ADV: PATRICK FABIANO FARIA (OAB 017.655/SC)
Processo 082.05.000247-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Arcendino Antônio da Conceição - Vítima : Jesualdo de Araujo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Arcendino Antônio da Conceição, R$ 392,66

ADV: DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA (OAB 14.589-B)
Processo 082.05.002247-6 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: M. C. P. - Requerido : O. P. S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oscar Peixoto Sobrinho , R$ 285,20

ADV: DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA (OAB 14.589-B)
Processo 082.05.002702-8/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: O. P. S. - Impugnada : M. C. P. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oscar Peixoto Sobrinho , R$ 92,85

ADV: ANTÔNIO CESAR PINTO COSTA (OAB 012.654/SC)
Processo 082.05.003698-1 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: H. M. - Requerido : M. L. de A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Márcio Lúcio de Almeida, R$ 33,61

ADV: LIDIO MOISÉS DA CRUZ (OAB 009.624/SC)
Processo 082.05.003972-7 - Ação Penal - Porte Ilegal de Arma / Especial - Autor : A Justica Pública - Acusado : Elton Correa Vieira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Elton Correa Vieira, R$ 199,48

ADV: LAURO MANOEL NUNES VEPPO (OAB 039.150/RS)
Processo 082.06.004035-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Mariza Machado Krauser - Réus : Ibibank S/A-Banco Múltiplo e outro - Réu : IBI Administradora e Promotora LTda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: IBI Administradora e Promotora LTda, R$ 854,84 - Ibibank S/A-Banco Múltiplo, R$ 854,84

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 017.838/SC)
Processo 082.06.004249-6/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Boeira &Boff Ltda ME - Impugnado : Sérgio Ventura - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Boeira &Boff Ltda ME, R$ 93,05

ADV: VERA LUCIA BERTHIER SOARES (OAB 005.050/SC)
Processo 082.07.000140-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : A Justica Pública - Acusado : Leandro Silveira de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Leandro Silveira de Souza , R$ 106,08

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 017.367/SC)
Processo 082.07.000152-0 - Ação Penal - Porte Ilegal de Arma / Especial - Acusado : Márcio de Araújo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Márcio de Araújo, R$ 125,92

ADV: GABRIELA BITENCOURT MARTINS (OAB 018.537/SC)
Processo 082.07.000400-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Trade Empresarial Ltda-MB - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Trade Empresarial Ltda-MB, R$ 38,92

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 017.838/SC)
Processo 082.07.002757-0 - Redibitória / Ordinário - Autor : Vilmar Dal Zoto - Réu : Geração Automoveis - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Geração Automoveis , R$ 132,10

ADV: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 019.274-B/SC)
Processo 082.07.002976-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Condomínio Residencial Kaynara - Réu : Antonio Carlos Machado - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Antonio Carlos Machado, R$ 319,85

ADV: AMAURY DUPRET (OAB 005.080/SC)
Processo 082.07.003104-7 - Notícia Crime / Indiciário - Autor : Besc - Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Réu : Lazaro Anacleto Amaral - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Lazaro Anacleto Amaral, R$ 258,66

ADV: FLAVIO RICARDO FÉLIX (OAB 006.600/SC)
Processo 082.07.003724-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : OK Supermercado Ltda - Réu : José Osvaldo Nascimento Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: OK Supermercado Ltda, R$ 71,66

ADV: MARCELO GONZAGA (OAB 019.878/SC)
Processo 082.07.003785-1 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : A Justica Pública - Acusado : Jean Carlos Eugênio - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jean Carlos Eugênio, R$ 250,90

ADV: MARCIO RODRIGUES HENRIQUE (OAB 027.081/SC)
Processo 082.08.000126-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Guilherme Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Guilherme Pereira, R$ 177,34

ADV: AMAURY DUPRET (OAB 005.080/SC)
Processo 082.08.000172-8 - Ação Penal - Porte Ilegal de Arma / Especial - Acusado : Marcelo Adriano Depine - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marcelo Adriano Depine, R$ 107,36

ADV: LAURO FERNANDO PASCOAL (OAB 009.651/PR)
Processo 082.08.000612-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : G. G. M. - Réu : L. A. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luciano Almeida Matias, R$ 601,93

ADV: GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 023.023/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 082.08.000636-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : Guilherme Feijó e Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, R$ 39,86

ADV: LAURO FERNANDO PASCOAL (OAB 009.651/PR)
Processo 082.08.000894-3 - Separação de Corpos / Cautelar - Autora : G. G. M. - Réu : L. A. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luciano Almeida Matias, R$ 618,25

ADV: CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 013.887-B/SC)
Processo 082.08.003547-9 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Acusado : Marcio Cardoso - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marcio Cardoso, R$ 146,26

ADV: GRAZIELA O. T. GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 082.08.004322-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jefferson Silveira Torres - Réu : Centauro Seguradora S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Centauro Seguradora S/A, R$ 261,93

ADV: DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 010.735/SC), RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 010.400/SC)
Processo 082.08.004917-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : João Batista Tomaz - Réu : Banco Fininvest S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Fininvest S.A, R$ 59,29

ADV: EVELISE HADLICH (OAB 009.280/SC)
Processo 082.08.005191-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Rubens Jorge Martins Iwersen - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, R$ 98,11

ADV: JOARES VIEIRA THIVES (OAB 004.899/SC)
Processo 082.08.005497-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luciano Carlos Cunha - Réu : Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 95,62

ADV: GILBERTO ALVES (OAB 009.172/SC)
Processo 082.08.005505-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Malharia Makamay Ltda. - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Malharia Makamay Ltda., R$ 104,10

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 082.08.005571-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Ré : E. R. R. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 23,06

ADV: ANDERSON DANILO OCHIUCCI (OAB 172.664/SP), CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 082.08.005594-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Ré : Kellen Rachadel - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil , R$ 26,36

ADV: PAULO ROBERTO FAGUNDES DE FREITAS JÚNIOR (OAB 10.831)
Processo 082.08.005599-2 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Silvia Inês Nicolay Schweickardt - Réu : Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 104,10

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC), LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO (OAB 024.554/SP)
Processo 082.08.005822-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Réu : K. P. da S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 224,74

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC)
Processo 082.08.006019-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : L. R. F. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 61,62

ADV: DOUGLAS FERNANDO STOFELA (OAB 024.890/SC)
Processo 082.09.000091-0 - Ação Penal - Porte Ilegal de Arma / Especial - Acusado : Felipe Claudino Grigolo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Felipe Claudino Grigolo , R$ 124,63

ADV: MARCELO CAETANO BARIONI DE PAULA (OAB 014.738/SC)
Processo 082.09.000556-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Richard Lourenço da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Richard Lourenço da Silva, R$ 149,92

ADV: PAULO ROBERTO FAGUNDES DE FREITAS JR. (OAB 010.831/SC), PAULO TEIXEIRA MORÍNIGO (OAB 116.46B/SC), ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 008.477/SC)
Processo 082.09.000903-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Marcello Mezaroba - Réus : Banco do Brasil S/A e outro - Réu : BB - Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BB - Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 34,61 - Banco do Brasil S/A, R$ 34,63 - Marcello Mezaroba, R$ 30,89

ADV: LUCIANO MAURICIO (OAB 014.173/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 082.09.001286-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento - Réu : Fransérgio Euripides Ferreira Bastos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento, R$ 47,39

ADV: DEIVISSON ASSIS PERERA (OAB 5.358-II/SC), DENISSANDRO PERERA (OAB 011.184/SC)
Processo 082.09.001290-0 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Autor : Moacir Sebastião da Silva - Réu : Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Moacir Sebastião da Silva, R$ 107,60

ADV: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 013.860-A/SC)
Processo 082.09.001298-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Fransérgio Euripides Ferreira Bastos - Réu : Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fransérgio Euripides Ferreira Bastos, R$ 374,18

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 007.717/SC), NILO DE OLIVEIRA NETO (OAB 007.715/SC)
Processo 082.09.002647-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Omildo de Oliveira Azevedo - Réu : Banco do Brasil S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S.A., R$ 104,30

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11.690)
Processo 082.09.002726-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Guilma Julieta Dos Reis Amorim - Réu : Unimed de Florianópolis-Coop.de Trab. Médico Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o

pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed de Florianópolis-Coop.de Trab. Médico Ltda, R$ 95,28

ADV: PATRICIA KERBER (OAB 018.083/SC)
Processo 082.09.003720-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Centro Educacional Criativo Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Centro Educacional Criativo Ltda, R$ 138,92

ADV: PATRICIA KERBER (OAB 018.083/SC)
Processo 082.09.003724-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Centro Educacional Criativo Ltda - Réu : Gustavo de Ávila Ramos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Centro Educacional Criativo Ltda, R$ 123,00

ADV: PATRICIA KERBER (OAB 018.083/SC)
Processo 082.09.003725-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Centro Educacional Criativo Ltda - Réu : Humberto Hubert - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Centro Educacional Criativo Ltda, R$ 123,00

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 082.09.004656-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : U. -. U. de B. B. S/A - Réu : H. S. F. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, R$ 15,52

ADV: FLÁVIO ANDREY DA SILVA (OAB 026.409/SC)
Processo 082.09.004679-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : A Justica Pública - Réus preso: Jhonny Vieira e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jhonny Vieira, R$ 176,58

ADV: SERGIO LOCKS (OAB 001.945/SC)
Processo 082.09.004680-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Executados: Clube Recreativo 6 de Janeiro e outros - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Clube Recreativo 6 de Janeiro, R$ 666,40

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC)
Processo 082.09.004681-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Clube Recreativo 6 de Janeiro - Embargado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Clube Recreativo 6 de Janeiro, R$ 1.162,44

ADV: CARLA CRISTINA MARTINS (OAB 025.603/SC)
Processo 082.09.005154-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : A Justica Pública - Réu preso : Anderson Vilmar Tomazia - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Anderson Vilmar Tomazia, R$ 112,76

ADV: ROBERTO JOSE REGINATO SOUSA (OAB 027.935/SC)
Processo 082.09.005162-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : A Justica Pública - Réu preso : Uriel Francisco Rodrigues dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Uriel Francisco Rodrigues dos Santos, R$ 101,62

ADV: ROBERTO JOSE REGINATO SOUSA (OAB 027.935/SC)
Processo 082.09.005447-6 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : A Justica Pública - Réu preso : Adi Adalgiso do Carmo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Adi Adalgiso do Carmo, R$ 106,68

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 017.367/SC)
Processo 082.09.005699-1 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : A Justica Pública - Réu preso : Adao Francisco de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Adao Francisco de Souza, R$ 105,14

ADV: CRISTIANE MAURICIO ANTUNES (OAB 025.733/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 020.170/SC)
Processo 082.09.500036-6/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Excepta : Débora Amanda Calistro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bradesco Previdencia e Seguros S/A, R$ 72,85

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC)
Processo 082.96.000577-1 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Osni Leoncio Duarte - ME - Requerido : Cia Real de Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Osni Leoncio Duarte - ME, R$ 566,73

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC)
Processo 082.96.000772-3 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Osni Leoncio Duarte - ME - Requerido : Cia Real de Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Osni Leoncio Duarte - ME, R$ 65,20

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 005.576/SC)
Processo 082.96.001083-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Companhia Real de Arrendamento Mercantil - Requeridos: Osni Leoncio Duarte - ME e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Osni Leoncio Duarte - ME, R$ 305,65 - Osni Leôncio Duarte, R$ 305,62

ADV: RONEI DANIELLI (OAB 010.706/SC)
Processo 082.98.001102-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Sudameris Brasil S/A. - Executados: Duilio Guisoni e outro - Executado : Dirceu Guisoni - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Duilio Guisoni, R$ 211,38 - Dirceu Guisoni, R$ 211,41

ADV: VALMIR PAMPLONA PINHEIRO (OAB 8528)
Processo 082.98.001931-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Joaquim Motter - Embargado : Uniao Cat de Educacao/tere Servicos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Joaquim Motter, R$ 142,09

ADV: JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 002.077/SC)
Processo 082.98.002041-9 - Execução Hipotecária / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina - Besc - Executados: Vera Lucia Baldança Soares e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Estado de Santa Catarina - Besc, R$ 1.478,45

ADV: ROBERTO LUIS DE FREITAS PEREIRA (OAB 009.576/SC)
Processo 082.99.003588-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : S.O.S. Factoring Fomento Comercial Ltda. - Executado : Ricardo Regis de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: S.O.S. Factoring Fomento Comercial Ltda., R$ 69,15

Juizado Especial Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATARINA REGINA DORNBUSCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: MARCELO ROSSET (OAB 013.566/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 082.08.002471-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mercio Jose Piquetti - Réus : Banco Panamericano S/A e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Mercio Jose Piquetti em face de Wagner da Costa Silva, para: CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), a titulo de danos morais, que deverá sofrer atualização atualização monetária a partir de seu arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Em contrapartida JULGO EXTINTO o Processo em face do Banco Panamericano S.A com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como em relação do réu Claudionor Silva Martins com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se o Detran para que promova a alteração da titularidade do referido veículo ao atual proprietário com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2005, cobrando as taxas de praxe, bem como seja procedida a transferência das multas posteriores a esse periodo para Wagner da Costa Silva. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido o valor da multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 013.412/SC)
Processo 082.08.002612-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Nucleo Educacional J.M. Ltda - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Salete Medeiros Vieira em face de Núcleo Educacional J.M Ltda, ambas qualificadas, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: KLEITON GOMES AMORIM (OAB 025.790/SC), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188.846/SP)
Processo 082.08.002675-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mario Cesar Machado - Réu : Banco GE Capital S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu Banco GE Capital S/A a pagar ao autor Marcio Cesar Machado o valor de R$ 204,04 (duzentos e quatro reais e quatro centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC da data do indevido débito e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SILVIA HENKEL (OAB 027.279/RS)
Processo 082.08.003863-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcelo Aguiar dos Santos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 016.724-B/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC), VALCIR SILVESTRE MANGRICH (OAB 021.816/SC)
Processo 082.08.003948-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Arnaldo Chierighini Júnior - Réu : Net Florianópolis - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Arnaldo Chierighini Júnior que move em face de Net Florianópolis, para o fim de CONDENAR o réu ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a titulo de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de 1 % (um por cento) ao mês, contados da publicação em cartório da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. P. R. I.

ADV: TARTIERE M. PINTO (OAB 026.239/SC)
Processo 082.08.004335-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Tim Celular S/A - Em contrapartida, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto do réu, para condenar o autor Sandro Luiz Cardoso a pagar à ré Tim Celular S.A o valor de R$ 358,85 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir da citação, pelo percentual de 1% ao mês (406 CC). Após trânsito em julgado, arquive-se. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 07-08. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I

ADV: CLÁUDIO JACÓ BUNN JÚNIOR (OAB 023.773/SC), VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 082.08.004350-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria do Carmo Alves - Réu : Supermercado Carol - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, na forma do artigo 51, inciso II, da LJE. Em consequência, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 32/33. P. R. I.

ADV: MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 015.836/SC)
Processo 082.08.004956-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jose Luiz Schmitt - Nos termos do artigo 42º , parágrafo 2º da Lei 9.099/95, fica o recorrido intimado a apresentar resposta ao recurso inominado de fls. 97/121 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON AMARO CARDOSO (OAB 021.220/SC)
Processo 082.08.006292-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marcia Cristina Verruck Tortola - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural feito por Marcia Cristina Verruck Tortola em desfavor de Premio Comercio de Entretenimento, para, em consequência, condenar a requerida a pagar a autora o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de 1 % (um por cento) ao mês, contados da data da publicação em cartório da presente sentença. Sem custas e sem verba honorária. Com relação ao réu Cartório do 11º Oficio de Niterói, JULGO EXTINTO o Processo, sem análise do mérito, face incompetência desse Juizado para julgar as demandas judiciais onde figurem como réu os Delegatório ou serventias extrajudiciais, com fundamento no art. 51, IV , da Lei 9.099/95 Confirmo a tutela de fls. 37-38. Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 013.887-B/SC), JOARES TÁVORA DE MATTOS (OAB 008.063/SC)
Processo 082.08.006481-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Rodrigo Daniel Cardoso - Réu : Bello Automóveis - Diante o exposto, julgo EXTINTO o feito, com análise do mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios por força dos artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 025.283/SC)
Processo 082.09.000130-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Tam Linhas Aéreas - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida Tam Linhas Aéreas a pagar ao autor Leandro Grandmaison Menegaz o valor de RS 783,88 (setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC da data do efetivo pagamento indevido e juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDO ARTUR RAUPP (OAB 018.402/SC), RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 011.328/SC)
Processo 082.09.000564-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Nicole de Souza - Réu : Banco Unibanco S.A. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, na forma do art. 269, IV, do Codex Processual Civil, o pedido postulado por Nicole de Souza, em face de Banco Unibanco S.A., determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. P.R.I.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 026.225/PR), FABIOLA CUETO CLEMENTI (OAB 041.366/PR), FRANCISCO ANTÔNIO FRAGARA JÚNIOR (OAB 039.768/SP), VALCIR SILVESTRE MANGRICH (OAB 021.816/SC)
Processo 082.09.000598-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mauro Farias de Araújo - Réu : Banco Itaucard S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Mauro Farias de Araújo que move em face de Banco Itaucard S/A, para condenar o réu ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização de danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, contados da data da publicação em cartório da presente sentença. Sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475, J, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 015.236/SC), ROSEANE DE SOUZA MELLO (OAB 008.449/SC)
Processo 082.09.000615-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcelo de Freitas - Réu : Globo Administradora de Consórcios S/C Ltda - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato entre as partes e, por consequência, condeno a requerida a restituir ao requerente as parcelas de consórcio pagas, abatendo-se o montante referente à taxa de administração, incidindo a correção monetária pelo INPC a contar do desembolso de cada pagamento, com juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, CC) a contar da citação (FONAJE Enunciado n. 109). Sem custas e sem verba honorária. Nos termos do artigo 475 J do CPC, comina-se à requerida a multa de 10% sobre o valor da condenação, em caso do não cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado. P. R. I.

ADV: ALESSANDRO BUNN MACHADO (OAB 010.828/SC), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 026.225/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 695.84A/RS)
Processo 082.09.000738-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Luciano Correa - Réu : Banco Itaucard S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luciano Correa que move em face de Banco Itaucard S/A, para condenar o réu ao pagamento de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização de danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, contados da data da publicação em cartório da presente sentença. Sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475, J, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FRANCIS ALAN WERLE (OAB 022.405/SC), IGOR BAYMA DE MENEZES CERUTTI (OAB 022.378/SC), ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 270.06A/SC)
Processo 082.09.000944-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gilberto Jorge de Lima - Réu : Banco BMG S.A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inaugurais para, em consequência, condenar Banco BMG S.A a pagar ao autor o montante de R$ 1.716,56 (um mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), em dobro, acrescidos de correção monetária pelo INPC da data do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários. P. R. I.

ADV: ELAINE MANZAN MUNIZ SABINO (OAB 012.408/SC), MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 024.934/SC)
Processo 082.09.002490-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Iolanda Martins Vaz - Réu : A. Angeloni & Cia. Ltda. - Ante o exposto, julgo: I) extinto o Processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); II) improcendente o pedido de indenização por danos morais (art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), FLAVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), FLÁVIO DE MOURA PILAR (OAB 017.158/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.002563-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Olindino Alcino da Costa - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Olindino Alcino da Costa na petição inicial e, em consequência, CONDENO Bradesco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de indenização no valor R$ 12.082,50. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, desde o pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à fl. 18 P. R. I.

ADV: ANA CAMILA DUARTE SOARES (OAB 026.639/SC), FLAVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC), VINÍCIOS SACCHET DE SOUZA (OAB 020.703/SC)
Processo 082.09.003151-4 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Devacir Oliveira da Rosa - Réu : Campanhia Mutual de Seguros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Devacir Oliveira da Rosa na petição inicial e, em consequência, CONDENO Campanhia Mutual de Seguros ao pagamento de indenização no valor R$ 16.600,00. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, da data do sinistro e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à fl.11. P. R. I.

ADV: DANIEL ANDRADE ESPINDOLA (OAB 024.870/SC), DÉBORA DOS SANTOS (OAB 010.823/SC)
Processo 082.09.004867-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jorge Luiz Brandt - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar a ré Margarida da Silva Neienchert a pagar ao autor Jorge Luiz Brandt o valor de R$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais), com correção monetária pelo INPC da propositura ação (16/07/2009) e juros de mora a contar da citação, sendo estes últimos cotados pelo percentual de 1% ao mês (art. 406 CC). Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescida sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475, J, do CPC. Sem custas e verba honorária, por força do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.500019-6 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Carolina Manerich Zancanaro - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Carolina Manerich Zancanaro na petição inicial e, em consequência, CONDENO Bradesco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de indenização no valor R$ 18.600,00. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, da data do sinistro e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à fl. 19 P. R. I.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC)
Processo 082.09.500076-5 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Ivana Safanelli Bernardes Brasil - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar o réu Bradesco Previdência e Seguro S/A a pagar à autora Ivana Safanelli Bernardes Brasil o valor de R$ 421,80 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC da data do pagamento parcial (fl. 31) e juros de

mora a contar da citação, sendo estes últimos cotados pelo percentual de 1% ao mês (art. 406 CC). Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescida sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475, J, do CPC. Sem custas e verba honorária, por força do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.500089-7 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Antonio Henrique da Silva Freitas - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, condenar o réu Bradesco Previdência e Seguro S/A a pagar ao autor Antonio Henrique da Silva Freitas o valor de 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, da data do pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça gratuita (fl. 20) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC)
Processo 082.09.500091-9 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Leandro da Silva - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, CONDENAR Bradesco Previdencia e Seguros S/A a pagar a Leandro da Silva o valor em reais equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do acidente, qual seja, R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATARINA REGINA DORNBUSCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: JULIANA MÜLLER (OAB 016.523/SC), RICARDO TEODORO (OAB 015.242/SC)
Processo 082.07.003463-1 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Bianca Wulhinek Jose de Souza - Réu : AliCris Comercio de Alimentos LTDA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO PARMA (OAB 007.160-E/SC), LUIZ FERNANDO KREMER (OAB 015.734/SC)
Processo 082.08.003047-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Leoni Parcianello Kilpp - Fica intimado o procurador do exequente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO DE CARLI (OAB 005.617/SC)
Processo 082.08.003242-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Condominio Residencial Jucymari - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 022.887/PR), MICHÉLE LE BRUN DE VIELMOND (OAB 045.509/PR), ROBSON EDÉSIO DA SILVA (OAB 023.892/SC)
Processo 082.08.004387-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Milton Carlos Soares de Oliveira - Réu : Magazine Luiza S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, declarando inexistente o débito de R$ 1.500,60 (um mil e quinhentos reais e sessenta centavos) (fl. 07) e condenar a requerida Magazine Luiza S/A a pagar ao autor R$ 581,50 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC da data de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês da citação. P. R. I.

ADV: FRANCO ANDREI DA SILVA (OAB 010.224/SC)
Processo 082.08.004629-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Comercial Salfer Ltda. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

ADV: CAMILA RAMIRES DA SILVA (OAB 020.069-B/SC), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169.709-A/SP), GIULIANO SILVA DE MELO (OAB 020.036-B/SC)
Processo 082.08.005482-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Nextel Telecomunicações Ltda - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por por Imperial Vidros Ltda ME formulados em desfavor de Nextel Telecomunicações Ltda. determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I

ADV: ALESSANDRA TRONCOSO MINIERI (OAB 019.593/SC), FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 014.389/SC)
Processo 082.09.002641-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Maria Terezinha dos Santos - Réu : Ótica Diniz Ltda. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Terezinha dos Santos em desfavor de Ótica Diniz Ltda., para que a ré no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a exclusão do nome da autora dos organismos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais). Sem custas e honorários advocatícios por força do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC)
Processo 082.09.003168-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Vilson Arent Willemann - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Bradesco Previdência e Seguro S/A a pagar a Vilson Arent Willemann o valor equivalente a R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC, da data do pagamento a menor e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (04/05/2009 - fl. 45). Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de benefício de justiça gratuita, formulado pelo autor à fl. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), VERA LÚCIA DE ÁVILA MOUKARZEL (OAB 021.261/SC)
Processo 082.09.004370-9 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Guilherme da Silva Souza - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Guilherme da Silva Souza na petição inicial e, em consequência, CONDENO Bradesco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de indenização no valor R$ 11.610,00. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, desde o pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e

honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: GERALDO BRUSCATO (OAB 007.025/SC)
Processo 082.09.007096-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Nayme Alves Corbetta Homem - Diante disso, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, determinando que a parte ré se abstenha de inscrever o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes ou, caso já efetuado, promova a imediata exclusão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Advirto sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC). Determino o cumprimento do ato ordinatório para que a Secretaria deste Juizado Especial Cível designe data para audiência de conciliação. Não havendo acordo nesta, poderá a parte oferecer contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cite-se.

ADV: GERALDO BRUSCATO (OAB 007.025/SC)
Processo 082.09.007096-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Nayme Alves Corbetta Homem - Nos termos do artigo 16 da Lei 9.099/95, fica designado o dia 19/04/2010, às 15:00 horas para audiência de conciliação. Fica a parte requerida advertida de que, não comparecendo à audiência designada, considerar-se-ão verdadeiras os fatos constantes das alegações iniciais (artigo 18, § 1º da Lei 9.099/95). Cite-se e intime-se.

ADV: ALEXANDRA CARVALHO (OAB 016.583/SC), JULIANE BECKER CHEREM GUIMARÃES (OAB 008.667/SC)
Processo 082.09.007203-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Eliane Aparecida Secco e outro - Autora : Rosa Maria de Lacerda - Vistos etc. Diante do teor da petição de fls. 27, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos (Art. 158, parágrafo único do CPC), o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o Processo, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da decisão, arquive-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 082.09.500011-0 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Vanio da Silva - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Vanio da Silva na petição inicial e, em consequência, CONDENO Banco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de indenização no valor R$ 7.357,50. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, desde o pagamento administrativo e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à fl. 19 P. R. I.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.500022-6 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Álvaro Vando Lopes - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, condenar o réu Bradesco Previdência e Seguros S/A a pagar ao autor Álvaro Vando Lopes o valor de R$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC da data do pagamento parcial, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 082.09.500023-4 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Fernando Bahia Dutra - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, CONDENAR Fernando Bahia Dutra a pagar a Bradesco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de R$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora. P. R. I.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), GRAZIELA O. T. GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 082.09.500073-0 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Ronaldo dos Santos Duarte - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, condenar o réu Bradesco Previdência e Seguros S/A a pagar ao autor Ronaldo dos Santos Duarte o valor de R$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, da data do pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl.19) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.500078-1 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria José dos Santos Carvalho - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria José dos Santos Carvalho na petição inicial e, em consequência, CONDENO Bradesco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de indenização no valor R$ 10.125,00. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, desde o pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à fl. 20. P. R. I.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.500080-3 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Zeli da Silva - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Zeli da Silva na petição inicial e, em consequência, CONDENO Bradesco Previdencia e Seguros S/A ao pagamento de indenização no valor R$ 12.825,00. Sobre o valor, deverá incidir correção monetária, pelo INPC, desde o pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ante o que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita à fl. 20. P. R. I.

ADV: AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 022.444/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 082.09.500081-1 - Cobrança de Seguro em Acidente de

Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Claudinei Correa - Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, condenar Bradesco Previdência e Seguro S/A a pagar a Claudinei Correa o valor de R$ 3.721,99 (três mil setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, da data do pagamento parcial e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Ressalte-se que o pagamento do montante da condenação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fl. 19). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DA CAPITAL - ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZIMERI LOBATO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: KARIN FOGAÇA (OAB 009.729/SC)
Processo 082.00.002787-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. V. G. - Réu : W. G. N. - R.h. Intime-se a requerente para esclarecer o seu pedido de alvará judicial constante no petitório de fl. 44, haja vista que não há nesses autos qualquer depósito efetuado. (fls. 46)

ADV: KATIA ROSANGELA PAZ DE MACEDO LOUREIRO (OAB 007.415/SC)
Processo 082.02.000667-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autores : D. R. e outro - Réu : F. L. S. - Fica intimado o autor, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada da Certidão de Nascimento, no prazo de 5 (cinco) dias. (fl. 46)

ADV: MARCELO ROSSET (OAB 013.566/SC)
Processo 082.04.000391-6 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: A. F. F. S. e outro - Ficamos procuradores das partes intimados a comparecer em cartório, a fim de retirar os autos, para encaminhar à exatoria estadual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAUZETE RODRIGUES PARDO (OAB 012.505-B/SC)
Processo 082.04.005286-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : E. V. F. - Fica intimado o procurador do autor, para retirar o Processo desarquivado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLO ANDREAS DALCANALE (OAB 016.187/SC), LARISSA BRÜGGEMANN MARTINS (OAB 021.200/SC), LUÍS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 015.554-A/SC)
Processo 082.05.000419-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : A. F. G. - Réus : E. W. e outro - Fica designado o dia 29/01/2010, às 18:00 horas, para a audiência junto ao Juízo Deprecado. (fls. 170)

ADV: YONA SANTOS LUCAS (OAB 020.327/SC)
Processo 082.05.002683-8 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : E. da C. - Fica intimado o procurador do autor, para retirar o Processo desarquivado, no prazo de 5 (cinco) dis.

ADV: ELAINE REGINA CARDOSO (OAB 024.914/SC)
Processo 082.05.002976-4/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : R. N. de P. S. de O. - Executado : I. F. de O. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias. (fl. 27)

ADV: CLAUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 013.887-B/SC)
Processo 082.06.000941-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. F. C. J. - Executado : A. F. C. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias. (fl. 37)

ADV: DENISE NIENKOTTER (OAB 025.768/SC)
Processo 082.08.002786-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Ré : M. E. B. S. - Fica intimado a requerida, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIEL LOPES DA ROSA (OAB 014.819/SC), JAYME EDUARDO GARCIA PRATES (OAB 019.205/SC)
Processo 082.09.003977-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : G. G. K. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 125/169, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALCIR SILVESTRE MANGRICH (OAB 021.816/SC)
Processo 082.09.005539-1 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: E. R. P. - Requerido : L. F. J. - Por fim, é importante frisar que a medida é reversível, estando, assim, presentes os requisitos para o deferimento do pedido liminar. 1) Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar o encaminhamento do requerido L. F. I. ao Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina para realização de avaliação a fim de perquirir sobre a necessidade de internação compulsória, e, em caso positivo, desde já autorizo a internação compulsória, lá devendo permanecer pelo tempo que vier a ser estipulado pelo médico psiquiatra que acompanhará o seu tratamento. Registro que a liberação do paciente, por alta médica, não necessitará de autorização judicial. Oficie-se ao Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina, dando ciência desta decisão. Ao Oficial de Justiça para que providencie o encaminhamento do requerido ao Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina para consulta e avaliação médica, fazendo uso de reforço policial, caso entenda necessário. 2) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. (fls. 36/37)

ADV: ROZÉLI NECKEL MORETTO (OAB 015.348/SC)
Processo 082.09.007117-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : E. R. C. - Réu : I. C. - I. Comprovada a paternidade por meio das certidões de folhas 14/15; presumida a necessidade diante da idade das filhas - 13 e 15 anos; tendo em conta a informação de que o requerido tem emprego fixo; fixo os alimentos provisórios em favor das menores em 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos brutos do alimentante, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência social), incidindo sobre o 13° salário, mediante desconto na fonte pagadora e depósito na conta corrente a ser informada. Na hipótese do requerido ser demitido da empregadora o valor acima estipulado deverá ser descontado das verbas rescisórias, ficando excluída a incidência sobre o FGTS. Oficie-se o órgão empregador, Vigilância Back, para que providencie o desconto e o depósito na conta bancária constante da inicial. II. Defiro a guarda provisória das filhas do casal à autora, com fito a proteger seus interesses. III. Fixo, provisoriamente, a visitação livre por parte do requerido. IV.Designo o dia 18/03/2010 às 14:30 horas para realização de audiência de conciliação. Cite-se, fazendo constar do mandado que o prazo para oferecimento de resposta começará a fluir a partir da data supra designada, em caso de inexitosa a conciliação. V. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (fls. 39/40)

ADV: ROBERTO JOSE REGINATO SOUSA (OAB 027.935/SC)
Processo 082.98.001728-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : R. da S. B. S. - Executado : H. S. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 133, no prazo de 5 (cinco) dias. (fl. 134)

ADV: ANA DILMA BARON ENGERROF (OAB 011.711/SC)
Processo 082.99.000532-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : L. A. R. e outro - Réu : I. C. R. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 112, no prazo de 5 (cinco) dias. (fl. 113)

Anchieta
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ANCHIETA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINICIUS BODANESE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: ANDRÉ LUIZ LAJÚS (OAB 5629), MIGUEL SOARES LEITE (OAB 006.980/SC)
Processo 002.01.000028-5 - Ação Regressiva / Ordinário - Autor : Bradesco Seguros S/A - Réu : Comércio de Bebidas e Transportes Anchieta Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC), MIGUEL SOARES LEITE (OAB 006.980/SC)
Processo 002.03.000555-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Edir da Silva Costa - Réus : Leomir Biondo e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ LAJÚS (OAB 5629), CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC), IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.03.000822-2 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Alessandro Cabral - Réus : Roberto Biondo e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.03.000847-8/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Ivo Mallmann - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já adimplidas. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ELIZABETH CASSIA MASSOCO (OAB 4.856)
Processo 002.04.000207-3/005 - Execução contra a Fazenda Pública - Requerente: Jorgina Balbinot - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de Execução Contra Fazenda Pública ajuizada por Jorgina Balbinot em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Repr. p/ respons.. Compulsando os autos, verifico que a obrigação foi integralmente satisfeita, consoante os documento de fls. 56. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais já adimplidas (fl. 60). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: LÉO SANZOVO (OAB 8.612), NELCI ULIANA (OAB 6.389)
Processo 002.04.000562-5 - Cobrança / Ordinário - Autora : Rejane Margarete Ammon Aimi - Ré : Cooperativa de Crédito Rural de São Miguel do Oeste Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MIGUEL SOARES LEITE (OAB 006.980/SC)
Processo 002.04.001117-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu : Valdir Cardoso - Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR CARDOSO e, em consequência, determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.05.000479-6 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu : Alexandre Kohls Schaedler - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.05.000762-0/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Vanderlei Roque Moresco - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de Execução Contra Fazenda Pública ajuizada por Vanderlei Roque Moresco em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Repr. p/ respons.. Compulsando os autos, verifico que a obrigação foi integralmente satisfeita, consoante os documento de fls. 53/54. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais já adimplidas (fl. 55/57). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC), MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.05.000793-0/003 - Embargos de Declaração - Embargante: Eni Gonçalves de Azevedo - Embargado : João Biluca - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade no decisum vergastado. Intimem-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.05.000964-0/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Marli Anderson Zabott - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de Execução Contra Fazenda Pública ajuizada por Marli Anderson Zabott em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Repr. p/ respons.. Compulsando os autos, verifico que a obrigação foi integralmente satisfeita, consoante os documento de fls. 42/43. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais já adimplidas (fl. 44). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 012.603/SC), LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 4.337-A)
Processo 002.06.000249-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Roque Wildner - Réu : Município de Anchieta - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.06.000297-4/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Teresinha Alves da Silva - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de Execução Contra Fazenda Pública ajuizada por Teresinha Alves da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Compulsando os autos, verifico que a obrigação foi integralmente satisfeita, consoante os documento de fls. 41/42. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais já adimplidas (fl. 43). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.06.000314-8 - Ação Penal - Outros / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública - Réu : Neudir Gonçalves de Azevedo - Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEUDIR GONÇALVES DE AZEVEDO e, em consequência, determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.06.000733-0/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Roseli Barbosa Farias da Silva - Trata-se de Execução Contra Fazenda Pública ajuizada por Roseli Barbosa Farias da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Repr. p/ respons.. Compulsando os autos, verifico que a obrigação foi integralmente satisfeita, consoante os documento de fls. 51/52. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais já adimplidas (fl. 54). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.06.000817-4 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Requerente: Valdir Luiz Welter - Requerido : Paulo Pappis - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), RAFAEL DE SOUZA SANTOS (OAB 057.366/RS)
Processo 002.06.000866-2 - Anulatória / Ordinário - Requerente: Alaercio Werlang - Requerida : VIVO S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.06.000913-8 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denuncte. : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Vilson Luiz Rossatto - Vistos para sentença. Trata-se de procedimento instaurado em face de Vilson Luiz Rossatto. Celebrou-se a transação nos termos do artigo 76 da lei 9.099/95, consoante termo aportado à fl. 18. Havendo nos autos a comprovação do cumprimento das condições impostas na proposta (fls. 114, 115 e

118), o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade. É o relatório. Fundamento e Decido. Razão assiste ao Ministério Público. Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições impostas, é imperativo a extinção da sua punibilidade. Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Vilson Luiz Rossatto e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.06.000966-9 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Jacir Engel - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.06.001091-8/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela autarquia ré, na forma do artigo art. 33, parágrafo único, da LC n. 156/97 e orientação consagrada na súmula n. 178 do STJ. Atente-se a Contadoria para trasladar relatórios de custas e honorários do perito para a execução que se inicia, ou seja, autos nº002.06.001091-8/004, para lá serem cobrados conjuntamente. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237), KATIA MELISSA BALLESTRERI (OAB 019.676/SC)
Processo 002.06.001186-8/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Paulo Roberto Bertolin - Embargado : Albino Belinki - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade no decisum vergastado. Intimem-se.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC), LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE (OAB 002.067/SC)
Processo 002.07.000188-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Reqtes. : Vanir de Jesus Carvalho e outro - Requerido : Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GILMAR DE SOUZA (OAB 022.144/SC)
Processo 002.07.000306-0/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Tereza Margarida Vargas - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de Execução Contra Fazenda Pública ajuizada por Tereza Margarida Vargas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Compulsando os autos, verifico que a obrigação foi integralmente satisfeita, consoante os documento de fls. 42/43. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais já adimplidas (fl. 44/46). Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237), KATIA MELISSA BALLESTRERI (OAB 019.676/SC)
Processo 002.07.000409-0/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Paulo Roberto Bertolin - Embargado : Albino Belinki - Isso posto, JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, para fazer constar na sentença de folhas 232-237 “Condeno a embargado ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do embargante, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)”. Intimem-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.07.000491-0/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execucional, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Revogo o despacho de fls. 28/29. Eventuais custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.07.000533-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Sirlei de Fátima Fiorentin Ferreira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.07.000750-2 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Oliria Helena Marangão - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.07.000857-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Edemar Luiz Pandolfo - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, da Lei Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Repr. p/ respons. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação eqüitativa (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º), estes com exigibilidade suspensa pela concessão da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ANILSE SLONGO SEIBEL (OAB 5685), ALEXANDRA BORGES DE SOUZA (OAB 013.642/SC)
Processo 002.07.001044-9 - Repetição do Indébito / Ordinário - Requerente: Marli Maria Manfrin - Requerido : Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GILMAR DE SOUZA (OAB 022.144/SC)
Processo 002.07.001372-3 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Jandir Dalberto - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLEBER HAEFLIGER (OAB 023.020/SC), JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 013.448/SC)
Processo 002.08.000141-8 - Cobrança / Ordinário - Reqtes. : Olinto Lucian e outros - Requerido : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHELE BEAL (OAB 022.986-A/SC)
Processo 002.08.000154-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciado: Andenor Bach - Não vislumbro qualquer das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2010, às 14:30 horas, ocasião que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e se tomará o interrogatório do réu. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GILBERTO JOSÉ MIORANDO (OAB 024.943/SC)
Processo 002.08.000345-3 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Madeireira Esperança Ltda e outro - Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Madeireira Esperança Ltda e Aloir Hensel e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)
Processo 002.08.000467-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Pedro Canício Rodrigues da Fonseca - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 102-103 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar/restabelecer/revisar o benefício, nos termos do acordado, bem como apresentar os cálculos do benefício concedido. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias e bem assim aceitar ou impugnar os cálculos apresentados. Com acorde ou decurso do prazo, expeça-se RPV ou precatório, com termo no dia do protocolo dos cálculos do INSS, e intimem-se as partes sobre seu teor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.000817-0 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Bremair de Lara Camargo - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

por Bremair de Lara Camargo em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir do início da incapacidade - 04.03.2008 (fl. 139). Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)

Processo 002.08.000835-8 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Clarice Maria Breier - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Clarice Maria Breier em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Repr. p/ respons. para condenar este a implantar em favor da autora o benefício do auxílio-doença, a partir da cessação do benefício - 03.10.2008 (fl. 66). Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8.º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3.º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula 75 do TRF 4ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do Superior Tribunal de Justiça e 76 do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região. No que tange aos honorários periciais, deve a Autarquia arcar com o valor despendido a tal título. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício do auxílio-doença da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)

Processo 002.08.000846-3 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Marli Santa Catarina De Cesare - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 11 : 40 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)

Processo 002.08.000867-6 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Lisiane Marise Ribeiro - Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Lisiane Marise Ribeiro e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)

Processo 002.08.000886-2 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Irena Helga Gondorek - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Irena Helga Gondorek em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir do requerimento administrativo - 25.02.2008 (fl. 25). Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)

Processo 002.08.000899-4 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Alcides Vidal - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 79 e 80 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar/restabelecer/revisar o benefício, nos termos do acordado, bem como apresentar os cálculos do benefício concedido. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias e bem assim aceitar ou impugnar os cálculos apresentados. Com acorde ou decurso do prazo, expeça-se RPV ou precatório, com termo no dia do protocolo dos cálculos do INSS, e intimem-se as partes sobre seu teor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.08.000908-7 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Ademar José Stockmann - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ademar José Stockmann em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir de do requerimento administrativo. Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.000941-9 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Renato Alberton - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 11 : 20 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.000945-1 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Cléria Diedrich - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Cléria Diedrich em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir do primeiro requerimento administrativo - 05.09.2005. Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001055-7 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Roque Flores - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Roque Flores em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir da cessação do benefício na esfera administrativa. Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001063-8 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Marli Rosa de Vargas - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marli Rosa de Vargas em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir do requerimento administrativo. Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A,

da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.08.001119-7 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Elio Schell - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 142 e 143 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar/restabelecer/revisar o benefício, nos termos do acordado, bem como apresentar os cálculos do benefício concedido. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias e bem assim aceitar ou impugnar os cálculos apresentados. Com acorde ou decurso do prazo, expeça-se RPV ou precatório, com termo no dia do protocolo dos cálculos do INSS, e intimem-se as partes sobre seu teor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237), LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 019.537/SC)
Processo 002.08.001199-5 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Anscilo Gritti - Requerida : Celesc Distribuição S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC)
Processo 002.08.001224-0 - Termo Circunstanciado - Acidente de Trânsito / Juizado Especial - A. do Fato: Therezinha Lazzari - Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Therezinha Lazzari e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001327-0 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Celeste Stohr - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Celeste Stohr em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a implantar em favor da parte autora o benefício da Aposentadoria por Invalidez, a partir da cessação do auxílio-doença na seara administrativa. Condeno o requerido ao pagamento das parcelas vencidas, ressalvados os valores eventualmente já pagos na esfera administrativa a título de auxílio-doença e também ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais. A atualização monetária deve se dar pelo IGP-DI, de maio de 1996 a julho de 2006 (art. 8º, da MP n. 1.415/96 e art. 10, da Lei n. 9.711/98); INPC, de agosto de 2006 em diante (art. 41-A, da Lei n. 8.213/91, incluído pela MP n. 316/06 convertida na Lei n. 11.430/06). Fixo os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 75 do TRF 4.ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data de julgamento do presente feito, a teor das Súmulas 111 do STJ e 76 do TRF 4.ª Região. Saliento que as custas devidas pela autarquia serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque de valor inferior ao previsto no § 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, aprioristicamente, a recurso com efeito suspensivo, determino seu cumprimento imediato no tocante à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, a ser efetivada em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001349-1 - Termo Circunstanciado - Contravenções / Juizado Especial - A. do Fato: Greici Queli Bonfanti e outro - Vistos para sentença. Trata-se de procedimento instaurado em face de Greici Queli Bonfanti, Cleuza Silveira. Celebrou-se a transação nos termos do artigo 76 da lei 9.099/95, consoante termo aportado à fl. 26. Havendo nos autos a comprovação do cumprimento das condições impostas na proposta (fls. 43), o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade. É o relatório. Fundamento e Decido. Razão assiste ao Ministério Público. Tendo as autoras do fato cumprido integralmente as condições impostas, é imperativo a extinção da sua punibilidade. Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Greici Queli Bonfanti, Cleuza Silveira e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC), IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001405-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Anisia Rodrigues da Fonseca - Requerido : Carlos Romeu Bressan - ISSO POSTO, resolvo o mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido de Reintegração de Posse pela ausência de comprovação de posse anterior e da ocorrência de esbulho. Custas e honorários pela parte autora dispensados, atentando o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Ao Advogado dativo arbitro 10 URHs, de remuneração e, bem assim, após o trânsito em julgado, a expedição da competente certidão. P. R. I. Transitado em Julgado, arquive-se.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC)
Processo 002.08.001443-9 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Paulo Ricardo Bazotti - Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Paulo Ricardo Bazotti e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001478-1 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Vilmar Izoton - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Revogo a nomeação à fl. 66, tendo em vista a inclusão do feito em procedimento de perícia integrada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 10 : 40 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC), LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 019.537/SC)
Processo 002.08.001480-3 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Leucir Antonio Carpeggiani - Requerida : Celesc Distribuição S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.08.001490-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Adayr João Pavan - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Revogo a nomeação à fl. 51, tendo em vista a inclusão do feito em procedimento de perícia integrada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 11: 00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC), LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 019.537/SC)
Processo 002.08.001492-7 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Vivaldino Bonamigo - Requerida : Celesc Distribuição S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 019.236/SC)
Processo 002.09.000041-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: José Wolfart - Requerido : Pinos Sul Reflorestamento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 012.603/SC), FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.000091-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Amélia Wanzing - Réu : Município de Anchieta - ISSO POSTO, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o MUNICÍPIO DE ANCHIETA à fornecer á parte autora os medicamentos: 1) Penicilina Benzatina 1200000 1 (uma) por mês; 2) Omeprazol 20 mg c/60; 3) Sulfa + Trimetropina (Bactrin) c/60; 4) Cefalexina 500 g, c/30 e; 5) Neomicina Pomada 3%, para confirmar os efeitos da antecipação da tutela deferida nos autos ás fls. 17/20. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais observando-se à sucumbência recíproca que fixo em 70% para a municipalidade requerida e em 30 % para a Autora, observando-se tratar a parte ré de Município. Honorários em 20% sobre o valor da causa observando-se a divisão da sucumbência. Doutro norte, suspendo a exigibilidade das custas processuais e honorários da parte autora uma vez que beneficiada com Assistência Judiciária Gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário devido ao baixo valor da condenação (CPC 475, § 2º). P. R. I.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.000107-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Alberto Luciano Zamin - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 10 : 00 horas, para realização de prova pericial. Outrossim, tendo em vista a informação à fl. 52, nomeio, em substituição, o Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.09.000113-5 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Sebastião Zeferino da Silva - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 14 : 40 horas, para realização de prova pericial. Outrossim, tendo em vista a informação à fl. 128, nomeio, em substituição, o Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.000145-3/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Antonio Roscete - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade no decisum vergastado. Intimem-se.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.09.000148-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : F. N. da S. - Executado : A. N. da S. - Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC)
Processo 002.09.000160-7 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Eloi Inácio Spohr - Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Eloi Inácio Spohr e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. P. R. I.

ADV: MICHELE BEAL (OAB 022.986-A/SC)
Processo 002.09.000168-2 - Auto de Prisão em Flagrante / Lei 11.340/2006 - Indiciado : André Luiz Melz - Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado em face de André Luiz Melz, para apurar a prática do delito de Violência Física contra Mulher, capitulado no art. 129, § 9, do Código Penal. À fl. 76 se comprova o perecimento do direito de representação. O Ministério Público opinou pelo extinção da punibilidade do autor do fato (fl. 77). Vieram os autos. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. Pese entendimento contrário, tenho que a Lei n. 11.340/2006 simplesmente não pode subtrair a competência do Juizado Especial Criminal para Processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo que, ressalte-se, são definidas em razão da quantidade da sanção e tem amparo na Constituição da República. É que, conquanto a legislação deva servir para a obtenção do bem estar social, não pode ferir o ordenamento e a Constituição, sob pena de se tolerar legiferação casuística e paliativa.

Seria permitir a violação momentânea do sistema jurídico justificada pela necessidade de se adequar um problema social qualquer. Não é para isso que se presta o Poder Jurisdicional e tampouco o cabedal legislativo vigente. Quando o legislador na Lei 9.099/95, no seu art. 88, determinou que a ação penal para apuração dos delitos de lesão corporal leve e culposa fosse dependente de representação e não alterou textualmente o Código Penal, incorreu em atecnia, no mínimo. Porém, consagrou-se o entendimento de que os delitos de lesão corporal leve - que é a hipótese versada na denúncia - sujeitam-se à condição de procedibilidade manifestada pela vítima ou representante que deve expressar a sua vontade em deflagrar a ação penal. Mais uma atecnia do legislador foi excluir dos casos de violência doméstica contra a mulher a incidência da Lei 9.099/95 sem explicitar se estava tratando tão somente dos institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do Processo - o que de per si gera controvérsia. Além da questão da repristinação, que é fenômeno jurídico não acolhido no nosso direito segundo o qual a revogação da lei revogadora não confere vigência nova à primitiva lei revogada, acaso se entenda pela conformidade da Lei 11.340/06 com o texto Magno, o entendimento não pode ser no sentido de que o delito de lesão corporal leve seja objeto de ação penal incondicionada, até porque o texto dessa populista Lei não afasta a ocorrência de crimes de ação penal condicionada, prevendo que a renúncia ao direito de representação da vítima mulher seja válido somente se expressado diante de Juiz e com oitiva do Ministério Público - como se às mulheres vitimadas faltasse capacidade civil. Nessa tenda, colhe-se da jurisprudência: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ARTIGOS 16 E 41 DA LEI Nº 11.340/2006. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. [...] Não foi intenção do legislador afastar a aplicação do artigo 88 da Lei nº 9.099/1995, que condiciona a ação penal concernente à lesão corporal leve e à lesão corporal culposa à representação da vítima, tanto que esta é prevista no art. 12, I, in fine, da Lei nº 11.340/2006. Exegese diversa conduziria a um absurdo dentro do sistema, que não pode contrariar a lógica. Há outros crimes, até mais graves, para os quais, não a Lei nº 9.099/95, mas o próprio Código Penal prevê a necessidade de representação da vítima. Exemplo os crimes contra a liberdade sexual (estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, corrupção de menores), nos quais, igualmente ofendida mulher em contexto de violência doméstica, sendo ela pobre, é necessária a sua representação, porque exigida pelo Código Penal (artigo 225, § 1º, I, e § 2º). (TJDFT, Primeira Turma, SER n. 2007091000878-7, Rel. Des. Mário Machado). Postos estes argumentos, impõe reconhecer que os crimes com pena privativa de liberdade inferior a dois anos são de menor potencial ofensivo, mesmo que o sujeito passivo seja do sexo feminino e que continua sendo condicionada à representação da ofendida o crime de lesão corporal culposa ou leve, independentemente da condição do sujeito passivo. Veja-se que a figura 'qualificada' prevista no parágrafo 9.º do art. 129 do Código Penal não afasta as espécies de lesão corporal entre leve, grave, gravíssima e lesão seguida de morte, tanto que no parágrafo 10 do mesmo dispositivo, há previsão de causa especial de aumento de pena para estas. Cito: Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (...) § 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. § 10. Nos casos previstos nos §§ 1o a 3o deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9o deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (...) Logo, a par da constitucionalidade também questionável da redação dada ao parágrafo 9.º do art. 129, CP, mesmo que a tipicidade da conduta recaia sobre essa capitulação, o fato continua sendo de lesão corporal de natureza leve, qualificada pela relação doméstica em que é praticada, tão somente. Isso não afasta dois institutos previstos na Lei 9.099/95. A ação penal continua sendo condicionada à representação e ao delito de lesão corporal leve praticado com prevalecimento das relações domésticas se aplica a suspensão condicional do Processo em razão da pena mínima cominada ser inferior a 1 (um) ano. Segundo CELSO DELMANTO: Representação é a manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal, no sentido de que tem interesse na punição do autor da infração penal. Nos casos expressamente indicados por lei, a representação constitui condição (de punibilidade, procedibilidade ou, ainda, possibilidade jurídica) para que o Ministério Público possa intentar a ação penal. (in Código Penal Comentado, Ed. Renovar, 5. Edição, 2000. pág. 178). Assim, a falta de representação acarreta a falta de uma condição de procedibilidade indispensável à propositura da ação penal pelo órgão legitimado. Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de André Luiz Melz e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: KÁTIA BERNARDI (OAB 028.304/SC)
Processo 002.09.000190-9 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Lei 9.503/97(arts. 303 e 306) - Denuncdos.: Lenoir Francisco Jahnel e outro - Isso posto, nos termos do inciso I do artigo 107 do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANTO GIROLDI e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito em relação a ele. Outrossim, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão condicional do Processo em relação a LENOIR FRANCISCO JAHNEL. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.09.000236-0 - Medida Protetiva de Urgência / Lei Especial - Autora : N. P. - Réu : O. P. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Digesto Processual, JULGO EXTINTO o Processo, pois ausente o interesse processual. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.09.000275-1 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Olivio Pacini - Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado em face de Olivio Pacini, para apurar a prática dos delitos de Ameaça e Injúria, capitulados nos artigos 147 e 140 do Código Penal, respectivamente. O delito de ameaça somente se procede mediante representação, enquanto o de injúria, mediante queixa . À fl. 21 se comprova o perecimento do direito de queixa ou representação. O Ministério Público opinou pelo extinção da punibilidade do autor do fato (fl. 22). Vieram os autos. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. Segundo Guilherme de Souza Nucci: [...] trata-se da perda do direito de ação privada ou de representação por não ter sido exercido no prazo legal. Atinge o direito de punir do Estado. A regra geral, estabelecida no art. 103 do Código Penal, é a seguinte: "Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veia a saber quem é o autor do crime, ou no caso no do § 3.º do artigo 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia". As exceções apontadas pela lei saão as seguintes: a) 30 dias da homologação do laudo pericial nos crimes contra a propriedade imaterial. Ainda no tocante à propriedade imaterial, além dos 30 dias, após a homologação, vigem ainda os 6 meses a contar da data do fato: "Mesmo na hipótese dos crimes contra a propriedade imaterial, em que não se admite a queixa fundada em apreensão ou perícia, se decorrido o prazo de 30 dias após a homologação do laudo (CPP, art. 529), impõe-se a observância do prazo semestral de decadência, como previsto no art. 38 da Código de Processo Penal, pois sendo o mesmo instituído para tutelar o direito de liberdade, não seria lógico que a promoção da ação penal ficasse a juízo de oportunidade do ofendido que poderia dilatá-lo , retardando a busca e apreensão ou perícia " (STJ, Resp 103.231 - SP, rel, Vicente Leal, 6.ª T., 16.04.1999, v.U., DJ 21.06.1999, p. 205, grifamos): b) Três meses nos crimes da Lei de Imprensa. O prazo flui da data em que o ofendido ou seu representante souberem da autoria do crime, sendo fatal e improrrogável. Conta-se como prazo penal (art. 10, CP). Quando a vítima é menor de 18 anos, o prazo para representar ou ingressar com queixa-crime corre somente para o representante. (in Código Penal Comentado - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 492). Considerando que, na hipótese, a vítima não ofereceu queixa no prazo decadencial estabelecido pela lei penal, desaparece o direito do Estado de punir a conduta delituosa. Ainda, no que tange à representação, CELSO DELMANTO leciona que: [...] é a manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal, no sentido de que tem interesse na punição do autor da infração penal. Nos casos expressamente indicados por lei, a representação constitui condição (de punibilidade, procedibilidade ou, ainda, possibilidade jurídica) para que o Ministério Público possa intentar a ação penal. (in Código Penal Comentado, Ed. Renovar, 5. Edição, 2000. pág. 178). Assim, a falta de representação acarreta a falta de uma condição

de procedibilidade indispensável à propositura da ação penal pelo órgão legitimado. Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Olivio Pacini e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente procedimento. P. R. I.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000294-8 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Idemar do Amaral - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 10 : 30 horas, para realização de prova pericial, e, em razão da certidão à fl. 89, substituo o perito anteriormente nomeado e nomeio o Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000465-7 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Sonia Maria Mayer Majolo - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Revogo a nomeação à fl. 48, tendo em vista a inclusão do feito em procedimento de perícia integrada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 14:00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000547-5 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Ivanes Scolari Zibetti - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 13 : 40 horas, para realização de prova pericial, e, em razão da certidão à fl. 88, substituo o perito anteriormente nomeado e nomeio o Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000557-2 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Natalia Imich Cavalheiro - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Digesto Processual, JULGO EXTINTO o Processo, pois ausente o interesse processual. Custas com a exigibilidade suspensa, haja vista que defiro, em tempo, os benefícios advindos da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.000584-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Ivete Marisa Dalberto Sbardelotto - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Revogo a nomeação à fl. 35, tendo em vista a inclusão do feito em procedimento de perícia integrada. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 14 : 20 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421), bem como cientifiquem os assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da perícia. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)
Processo 002.09.000608-0 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Claudio Santa Catarina e outros - Vistos para sentença. Trata-se de procedimento instaurado em face de Claudio Santa Catarina, Juarez Dalmoro, Valdecir Acildo Moscon, Ari Crestani, Claudino Perin. Celebrou-se a transação nos termos do artigo 76 da lei 9.099/95, consoante termo aportado à fl. 22. Havendo nos autos a comprovação do cumprimento das condições impostas na proposta (fls. 23), o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade (fl. 24). É o relatório. Fundamento e Decido. Razão assiste ao Ministério Público. Tendo o autor do fato cumprido integralmente as condições impostas, é imperativo a extinção da sua punibilidade. DISPOSITIVO Isso posto, nos termos do parágrafo único, do artigo 84, da lei n. 9.099/9, homologo a transação penal de fl. 22 e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Claudio Santa Catarina, Juarez Dalmoro, Valdecir Acildo Moscon, Ari Crestani, Claudino Perin e, em conseqüência, determino o arquivamento do feito. Saliento que esta decisão não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos, não devendo constar de certidão de antecedentes criminais, salvo para averiguação da mesma finalidade, e tampouco terá efeitos civis, incumbindo aos interessados propor a ação cabível no juízo cível (Lei 9.099/95, art. 76, §§ 4.º e 6.º). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LENIRA LEANDRA CHAVES RAEL (OAB 018.565/SC)
Processo 002.09.000684-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Ancila Maria B. Paludo - Requeridos: Odila Brunetto Biondo e outros - HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 40 e 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais pelos requeridos, conforme entabulado. Transitada em julgado e adimplidas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)
Processo 002.09.000757-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Denuncte. : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Gilmar Schuster - Não vislumbro qualquer das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 /02 /2010, às 15:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e se tomará o interrogatório do réu. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19.602)
Processo 002.09.000768-0 - Declaratória de Paternidade / Lei Especial - Requerente: O. L. P. - Requerido : M. R. da S. - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, VI, do Digesto Processual, JULGO EXTINTO o Processo, pois ausente o interesse processual. Sem custas. P. R. I. Anchieta

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000791-5 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Jossemar Pereira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Digesto Processual, JULGO EXTINTO o Processo, pois ausente o interesse processual. Custas com a exigibilidade suspensa, haja vista que defiro, em tempo, os benefícios advindos da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000794-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Nadir de Almeida da Silva - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 14 : 00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)
Processo 002.09.000828-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: V. C. de L. e outros - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com supedâneo no art. 267, VIII, c/c art. 569 do Código de Processo Civil Sem custas, haja vista que estendo ao réu o benefício da justiça gratuita. Arbitro 5 URH's de honorários ao Assistente Judiciário. Transitada em julgado, arquive-se Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.000867-9 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Odair João Pizatto - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Digesto Processual, JULGO EXTINTO o Processo, pois ausente o interesse processual. Custas com a exigibilidade suspensa, haja vista que defiro, em tempo, os benefícios advindos da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC), JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 017.074/SC)
Processo 002.09.000964-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Estella Mariani de Souza - Requerido : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 40 e 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte ré, conforme acordado. Neste ponto, indefiro a redução das custas em 50% (cinquenta por cento) haja vista que não houve audiência de conciliação, conforme preconizado no artigo 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.001010-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Fleúr Rogério Garlet - Executada : Marinez Alves da Silva - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Custas ex lege, pela autor (Lei 9099/95, art. 51, § 2º). Publicada em audiência, intime-se e registre-se?. Nada mais.. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC)
Processo 002.09.001093-2 - Alimentos Provisionais / Cautelar - Requerente: S. C. da R. - Requerido : S. T. C. - Designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2010 às 16:30 horas. Cite-se o requerido para que responda no prazo legal, consignando-se as advertências do Art.285 do Código de Processo Civil. Certifique-se do reconhecimento expontâneo de paternidade nos autos nº 002.08.001121-9 e bem assim qualificação do requerido para efeito de Registro Civil. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.001096-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. C. M. D. - Executado : E. S. D. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO a presente execução com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Eventual custas pelo exeqüente. P. R. I.

ADV: CENI APARECIDA LANG DE MARCO (OAB 023.506-B/SC)
Processo 002.09.001153-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Sebastião da Silva - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 09 : 20 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.001172-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Melânia Terezinha Dalpupo de Conto - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010 às 09 : 40 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual

deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita

ADV: MICHELE BEAL (OAB 022.986-A/SC)
Processo 002.09.001175-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Angelina Bernarda de Souza da Silva - Requerido : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Desta forma, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida, visto que imprescindível a presença dos dois pressupostos concomitantemente; ausente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não necessário auferir a respeito da verossimilhança das alegações. Cite-se a parte ré, com as advertências legais, para, querendo apresentar resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). Intime-se.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)
Processo 002.09.001187-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: V. T. - Requerida : L. A. J. - Assim, para preservar a permanência da situação de fato do infante e porque não há nos autos qualquer prova das alegações do autor, indefiro por hora a modificação de guarda requerida. Cite-se a requerida para que apresente resposta no prazo legal, consignando-se as advertências do Art. 285 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.09.001193-9 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Nivia Maria Rachor Pritsch - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 15 : 30 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.09.001194-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Nilda de Souza Huff - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 13 : 30 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.09.001195-5 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Irene Minuscoli - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 10: 20 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.001207-2 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Lourdes Tedesco Mezzaroba - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 10:00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18.237)
Processo 002.09.001219-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Roselei Ferreira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 11 : 30 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12.679)
Processo 002.09.001245-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Roselei Ferreira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais). Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 09 : 30 horas, para realização de perícia integrada, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 005.357/SC)
Processo 002.09.001271-4 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Ana Lucia Grutka Forgiarini - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 09 : 00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC). Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.001278-1 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Noimi da Silva - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 11 : 00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: ESTHEFANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 002.09.001279-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. . B. S/A - Requerido : M. J. B. - Ante o exposto, defiro a liminar postulada determinando a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, depositando-o em mãos do requerido: MILTON JOÃO BIONDO, sob as cominações legais. Após 5 (cinco) dias do cumprimento da medida, consolidar-se-ão a propriedade do bem no patrimônio da requerente, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em favor da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Todavia permanece a faculdade da parte requerida de, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.001284-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Lotário Schmitz - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 14 : 30 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos,

exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC)
Processo 002.09.001292-7 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Antonio de Oliveira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 15 : 00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 002.09.001298-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Claudete Vidal dos Santos - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perícia integrada.Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 15: 20 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 008.291/SC)
Processo 002.09.001382-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: José Natalino Alves - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em sendo assim, com base nas disposições n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento dar-se á conforme disposto no art. 3º da Resolução supracitada. Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 11 / 02 / 2010, às 15 : 00 horas, para realização de prova pericial, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), a qual deverá ser devidamente intimada. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 022.258/SC)
Processo 002.09.001415-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Kelin Luana Lange - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais). Cite-se o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, salientando-o que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos. Designo o dia 25 / 02 / 2010, às 09 : 00 horas, para realização de perícia integrada, para a qual nomeio Dr. Adair Schneider (Endereço: Rua José Garrido Yaes, nº. 109, Hospital São Miguel - Telefone: 0xx49 99889192 e 0xx49 3621 1842 - São Miguel do Oeste/SC), o qual deverá ser devidamente intimado. Cientifiquem-se as partes que, caso queiram, deverão contatar seus assistentes técnicos para eventual acompanhamento da perícia. Os quesitos das partes poderão ser apresentados oralmente, na ocasião da audiência, podendo as partes estarem acompanhadas de assistentes técnicos. Não serão aceitos quesitos suplementares, bem como não serão respondidos os quesitos formulados na inicial ou na contestação caso a parte não compareça na audiência Decorrido o prazo de resposta, com ou sem esta, oficie-se ao perito, juntamente com os quesitos, acerca do encargo. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça na perícia munida de todos os documentos que comprovem a existência da doença, como laudos, exames, receitas e atestados médicos, constando a advertência de que a ausência será considerada como pedido de desistência da prova pericial e julgamento do feito no estado em que se encontra. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 002.09.001505-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. P. S/A - Requerido : D. P. da S. - Ante o exposto, defiro a liminar postulada determinando a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, depositando-o em mãos do requerido DEJANIR PEREIRA DA SILVA no endereço Linha São Roque, s/n, Interior, Município de Anchieta/SC, CEP: 89970-000, sob as cominações legais. Após 5 (cinco) dias do cumprimento da medida, consolidar-se-ão a propriedade do bem no patrimônio da requerente, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em favor da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Todavia permanece a faculdade da parte requerida de, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

ADV: EDILSON JOSÉ SPERANDIO (OAB 6652), ELIZABETH CASSIA MASSOCO (OAB 4.856), ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB 006.036-A/SC)
Processo 002.96.000289-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Industrial Madeireira Vip Ltda - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 008.859/SC), NELCI ULIANA (OAB 6.389)
Processo 002.98.000300-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Autora : Maria Madalena Garlet Poloniatto - Réu : Miguel Neme Neto - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Araranguá
3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPPI AMBRÓSIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISELI RAMOS MARGUTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2010

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 014.428/SC)
Processo 004.02.005114-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: N. T. V. - Intime-se a autora para apresentar, no prazo de dez (10) dias, procuração outorgando poderes ao Dr. Vanderlei Fernandes, sob pena de não apreciação do acordo entabulado. Intime-se.

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 014.428/SC)
Processo 004.02.005114-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: N. T. V. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre ao ofício de fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIAN CARLOS GOETTEN SETTER (OAB 019.798/SC)
Processo 004.06.001927-5/001 - Execução de Sentença - Honorários - Executado : C. A. G. A. - Intime-se, da penhora, na pessoa do advogado do executado, Dr. Gian Carlos Seter. Cumpra-se.

ADV: ARNILDO STECKERT JUNIOR (OAB 009.868/SC), ENOIR NOEMIA ALEXANDRINO (OAB 008.663/SC), REJANE DA SILVA JOHANSSON (OAB 005.306-B/SC)
Processo 004.06.009466-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : K. T. da S. - Defiro a carga pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se.

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 014.428/SC)
Processo 004.06.010156-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Jairo da Silva - Defiro o desentranhamento mediante cópia e recibo de entrega nos autos. Após, arquive-se dando-se baixa.

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC)
Processo 004.07.002956-7/001 - Execução de Sentença - Autor : Condominio Edificio Monte Carlo - Nos termos do art. 659, §5º, do CPC, intime-se o exeqüente para apresentar certidão da matrícula do imóvel que deseja ser penhorado. Prazo: 10 dias. Intime-se.

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 14.428)
Processo 004.08.000891-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : João Batista Paulo Varela ME - Defiro o desentranhamento mediante cópia e recibo de entrega nos autos. Após, arquive-se dando-se baixa.

ADV: ITO DE SÁ (OAB 021.520/SC), ROBSON LUIZ MARIANI (OAB 012.211/ES)
Processo 004.08.000923-2 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Orivaldo Damiani Paganini - Em face do que foi dito, estando constatada a carência de ação por ilegitimidade ativa, julgo extinto o Processo, sem análise do mérito, com lastro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, arquivem-se.

ADV: ANDRÉA REGIANE SAGALETTI (OAB 013.759/SC), LANE KARINA CARDOSO RAMOS SILVEIRA (OAB 020.165/SC), RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA (OAB 013.973/SC)
Processo 004.08.002531-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Zelia Pagani - Em face do que foi dito, julgo procedente o pedido formulado por Zelia Pagani para condenar Espólio de Adir João Costa a lhe restituir a quantia de R$ 6.242,06 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos), corrigido monetariamente desde a data do saque pelo índice indicado pela CGJ e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, este contado da citação. Sem custas e honorários (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 012.967/SC), SUZANA KLAR SERRANO (OAB 010.551/SC)
Processo 004.08.004205-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: W. S. M. e outro - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o Processo, sob pena de extinção, ex vi do disposto no art. 267, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: JERUSA DOS SANTOS GARCIA (OAB 023.217/SC)
Processo 004.08.005221-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Koema Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Prima facie, deverá o credor atualizar o cálculo da dívida, incluindo principal, custas e despesas antecipadas, além de honorários, se forem devidos. Ainda, o exeqüente, querendo, poderá indicar quais as prováveis instituições financeiras as quais o devedor possui ativos, porquanto o sistema BACEN JUD abrange inúmeros Bancos, dificultando a consulta. Esclarece-se que na hipótese de omissão, todas as Instituições serão consultadas. O credor deverá atentar para que os números dos CPFs e/ou CNPJs, bem como o nome das partes estejam absolutamente corretos. Ressalta-se que as informações ora solicitadas deverão ser prestadas de forma precisa e correta, sob pena de ser o informante responsabilizado civilmente em caso de eventuais equívocos na realização do bloqueio de valores. Após, voltem para deliberação acerca da penhora on-line (BACEN JUD). Intime-se e Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA REGIANE SANGALETTI (OAB 013.759/SC), MARCOS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 022.047/SC)
Processo 004.08.007971-0/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: R. F. da S. - DIANTE DO EXPOSTO: JULGO EXTINTO O Processo, sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse processual do autor, por circunstância superveniente à propositura da ação. Custas pelo impugnado. P.R.I. Imutável, translade-se cópia para a ação principal, intimando-se o autor a recolher as custas processuais no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Após, arquive-se.

ADV: DALTON LUZ (OAB 020.978/SC), VANDERLEI FERNANDES (OAB 014.428/SC)
Processo 004.08.013425-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gisliso Orige - Dê-se vista às partes para manifestação sobre o ofício de fl.84.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 004.09.002341-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerido : Banco Santander Brasil S/A - Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor. RECEBO O RECURSO, empresta-lhe somente o efeito devolutivo (artigo 43, da Lei 9.099/95). Isto porque, em conformidade com o artigo 43, da Lei 9.099/95, o presente recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, posto que os recursos das decisões cíveis proferidas nos Juizados Especiais não têm, via de regra, efeito suspensivo, e não há no caso presente a exceção prevista em lei. Assim dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/95: Art. 43 - O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. E da Jurisprudências podemos extrair: "RECURSO INOMINADO PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO NÃO COMPROVAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL À PARTE ART. 43 DA LEI Nº. 9.099/95 IMPOSSIBILIDADE MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRENTE NO SPC DANO MORAL PRESUMIDO DEVER DE INDENIZAR POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Inominado n. 2007.700789-9, de Balneário Camboriú DJE n. 401, de 12/03/2008. Relator: Juiz Carlos Roberto da Silva.) Grifo meu. Assim, intime-se a parte apelada para, querendo, apresente as contra-razões ao recurso, em 10 (dez) dias. Após, à Egrégia Turma de Recursos competente, com as nossas homenagens. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 018.398/SC)
Processo 004.09.002394-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: Jose Maximo Cesa - ANTE O EXPOSTO: JULGO EXTINTO o Processo, em face da ocorrência da prescrição trienal, com resolução de mérito, forte no artigo 206, parágrafo 3o., VIII, do Código Civil c/c o artigo 269, IV, do CPC e art. 219, § 5º, do mesmo diploma legal. Sem custas e

honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. Imutável, arquive-se. P.R.I.

ADV: CECÍLIA RAMOS MACEDO DE FREITAS (OAB 012.075/SC), KAROLINE VALÉRIA DE FREITAS (OAB 027.201/SC), OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 018.398/SC)
Processo 004.09.002956-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: Jose Maximo Cesa - Em face do que foi dito, extingo o Processo com lastro no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 018.398/SC)
Processo 004.09.003016-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: Oziel Paulino Albano - DIANTE DO EXPOSTO: JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95 c/c o art. 267, inciso IV, do CPC. Custas ex lege, pela parte autora (Lei 9099/95, art. 51, § 2º c/c o enunciado 28 do FONAJE) Enunciado 28 do FONAJE: "Havendo extinção do Processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação em custas." P.R.I.

ADV: JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 025.848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 024.764/SC)
Processo 004.09.003074-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Beijo no Coração Moda Íntima Ltda ME - Em razão disso, determino a emenda da petição inicial, em dez dias, para que se junte aos autos a respectiva nota fiscal referente a compra e venda mercantil ou prestação de serviço, sob pena de indeferimento. Intime-se. Araranguá

ADV: DALTON LUZ (OAB 020.978/SC), FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC)
Processo 004.09.003918-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ademar Rodrigues - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A a pagar para ADEMAR RODRIGUES o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando-se o valor pago administrativamente. Sobre o valor, incidirá correção monetária (pelo INPC) a partir da ocorrência do sinistro (24/07/2008), até a citação. Após à citação e até o efetivo pagamento, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002. Descabem custas e honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. P.R.I..

ADV: BELONIR ZATA ZILLI (OAB 016.525/SC), GIANCARLO SOARES DE SOUZA (OAB 005.435/SC), GILSON SOARES DE SOUZA (OAB 022.211/SC), NAILOR POSSAMAI SOPRANA (OAB 024.048/SC), RIVANE PIRES FRANCISCO BIANCHI (OAB 021.187/SC)
Processo 004.09.004366-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jazida Maciel MR - Em face do que foi dito, julgo procedente em parte o pedido formulado por Jazida Maciel ME para: a) condenar Márcio da Silva no pagamento da quantia de R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), corrigido monetariamente pelo índice indicado pela CGJ e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da citação. b) condenar Diego da Silva Kraeski no pagamento da quantia de R$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo índice indicado pela CGJ e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da citação. Sem custas e honorários (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MARCOS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 022.047/SC)
Processo 004.09.005095-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Valdecir Figueredo - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno MARÍTIMA SEGUROS S/A a pagar para VALDECIR FIGUEREDO o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando-se o valor pago administrativamente. Sobre o valor, incidirá correção monetária (pelo INPC) a partir da ocorrência do sinistro (03/11/2008), até a citação. Após à citação e até o efetivo pagamento, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002. Descabem custas e honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. P.R.I..

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MARCOS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 022.047/SC)
Processo 004.09.005131-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: Alcione Rodrigues Vieira - Converto o julgamento em diligência. Considerando que há divergência entre as partes no tocante ao valor pago administrativamente, determino que seja oficiado à FENASEG para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o "valor" e respectiva "data de pagamento", bem com o "nome da pessoa que recebeu o pagamento" do seguro DPVAT, relativo ao acidente envolvendo a vítima Alcione Rodrigues Vieira, ocorrido no dia 16/12/2001. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Tudo feito, voltem conclusos para sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: ALINI NOAL (OAB 067.193/RS), CRISTIANO DE AZEVEDO DAÍ PRA (OAB 073.261/RS), FERNANDA BROMFMAN PIANTA (OAB 061.859/RS), LUCIANO TORRES MEDEIROS (OAB 5209-II/SC), LUIZ FRANCISCO MORAES DEIRO (OAB 057.718/RS)
Processo 004.09.005220-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Requerente: Jorge Luis Bresolin - Em face do que foi dito, constatada a prescrição, extingo esta ação de cobrança proposta por Jorge Luiz Bresolin em desfavor de Rene Motta, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, arquivem-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 004.09.005224-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: Alexandro Ceconi de Souza - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno MARÍTIMA SEGUROS S/A a pagar para ALEXANDRO CECONI DE SOUZA o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sobre o valor, incidirá correção monetária (pelo INPC) a partir da ocorrência do sinistro (01/08/2007), até a citação. Após à citação e até o efetivo pagamento, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002. Descabem custas e honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. P.R.I..

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 004.09.005236-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jeferson Machado Vieira - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno MARÍTIMA SEGUROS S/A a pagar para JEFERSON MACHADO VIEIRA o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando-se o valor pago administrativamente. Sobre o valor, incidirá correção monetária (pelo INPC) a partir da ocorrência do sinistro (24/04/2008), até a citação. Após à citação e até o efetivo pagamento, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002. Descabem custas e honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. P.R.I.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 004.09.005241-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jorge Luiz Medeiros Machado - Em face do que foi dito, constatada a prescrição, extingo esta ação de cobrança proposta por Jorge Luiz Medeiros Machado em desfavor de Marítima Seguros S/A, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, arquivem-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 004.09.006393-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Sérgio Luiz de Oliveira - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno MARÍTIMA SEGUROS S/A a pagar para SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando-se o valor pago administrativamente. Sobre o valor, incidirá correção monetária (pelo INPC) a partir da ocorrência do sinistro (30/11/2007), até a citação. Após à citação e até o efetivo pagamento, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002. Descabem custas e honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. P.R.I..

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC)
Processo 004.09.007801-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcelo Brunelli Waterkemper - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno MARÍTIMA SEGUROS S/A a pagar para MARCELO BRUNELLI WATERKEMPER o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), descontando-se o valor pago administrativamente. Sobre o valor, incidirá correção monetária (pelo INPC) a partir da ocorrência do sinistro (16/05/2008), até a citação. Após à citação e até o efetivo pagamento, incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002. Descabem custas e honorários, em face dos ditames da Lei 9.099/95. P.R.I..

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC)
Processo 004.09.007809-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcílio Piva - Ante a comprovação dos rendimentos do autor, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita. RECEBO O RECURSO, emprestando-lhe somente o efeito devolutivo (artigo 43, da Lei 9.099/95). Isto porque, em conformidade com o artigo 43, da Lei 9.099/95, o presente recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, posto que os recursos das decisões cíveis proferidas nos Juizados Especiais não têm, via de regra, efeito suspensivo, e não há no caso presente a exceção prevista em lei. Assim dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/95: Art. 43 - O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. E da Jurisprudências podemos extrair: "RECURSO INOMINADO PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO NÃO COMPROVAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL À PARTE ART. 43 DA LEI Nº. 9.099/95 IMPOSSIBILIDADE MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRENTE NO SPC DANO MORAL PRESUMIDO DEVER DE INDENIZAR POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Inominado n. 2007.700789-9, de Balneário Camboriú DJE n. 401, de 12/03/2008. Relator: Juiz Carlos Roberto da Silva.) Grifo meu. À Egrégia Turma de Recursos competente, com as nossas homenagens. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: ARNILDO STECKERT JUNIOR (OAB 009.868/SC), ENOIR NOEMIA ALEXANDRINO (OAB 008.663/SC), REJANE DA SILVA JOHANSSON (OAB 005.306-B/SC)
Processo 004.09.009326-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: T. R. - Defiro o postulado na manifestação ministerial. Intime-se. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL: "Diante da gravidade dos interesses em causa, entende prudente o Ministério Público que o requerente junte certidão de nascimento, com registro da interdição, haja vista que somente foi apresentada uma cópia simples do termo de curatela."

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC)
Processo 004.09.009375-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mateus Felipe Appel Gomes - A parte autora postulou a concessão da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n. 1.060/50. Todavia, denota-se que esta não fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, porquanto não observou o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Porém, diante da insuficiência de recursos noticiada pela parte autora na declaração de fl. 08, DEFIRO apenas o benefício da Justiça Gratuita. Concedo o benefício da Justiça Gratuita em favor da parte autora. RECEBO O RECURSO, emprestando-lhe somente o efeito devolutivo (artigo 43, da Lei 9.099/95). Isto porque, em conformidade com o artigo 43, da Lei 9.099/95, o presente recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, posto que os recursos das decisões cíveis proferidas nos Juizados Especiais não têm, via de regra, efeito suspensivo, e não há no caso presente a exceção prevista em lei. Assim dispõe o artigo 43 da Lei 9.099/95: Art. 43 - O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. E da Jurisprudências podemos extrair: "RECURSO INOMINADO PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO NÃO COMPROVAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL À PARTE ART. 43 DA LEI Nº. 9.099/95 IMPOSSIBILIDADE MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRENTE NO SPC DANO MORAL PRESUMIDO DEVER DE INDENIZAR POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Inominado n. 2007.700789-9, de Balneário Camboriú DJE n. 401, de 12/03/2008. Relator: Juiz Carlos Roberto da Silva.) Grifo meu. À Egrégia Turma de Recursos competente, com as nossas homenagens. Intime-se e Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPPI AMBRÓSIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISELI RAMOS MARGUTTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2010

ADV: ELIANE DA SILVA PETRAZZINI (OAB 016.375-B/SC)
Processo 004.00.005064-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Eliane Paim Pires - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma requerida aos autos. Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se a inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: ALEX PATRICIO CÓRDOVA (OAB 007.632/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC), TITO LIVIO DE ASSIS GOES (OAB 003.280/SC)
Processo 004.01.002040-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Salete Guidi Peplau - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista, o comando contido na Circular 36/2009 - ("Identificar e julgar todos os Processos judiciais distribuídos até 31/12/2005, no prazo máximo, final do ano de 2009"). Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se a inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 014.832/SC)
Processo 004.01.003350-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Valdir Manoel Cardoso - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista, o comando contido na Circular 36/2009 - ("Identificar e julgar todos os Processos judiciais distribuídos até 31/12/2005, no prazo máximo, final do ano de 2009"). Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se o inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se

ADV: RENATA PALADINI PIAZZA (OAB 012.710/SC), TÂNIA PIAZZA FORTUNATO (OAB 092.35B/SC)
Processo 004.03.007053-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Evani de Lima da Silva - Diante da realidade dos autos, bem como tendo em vista o pedido formulado pelo credor e considerando que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125), DETERMINO o arquivamento administrativo do feito, pelo prazo de 12 (doze) meses. Contudo, fluido o lapso temporal sem manifestação, intime-se o inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: FABIANO CANELLA (OAB 012.805/SC), KELLI CRISTINA RONCONI DE AGUIAR (OAB 014.516/SC)
Processo 004.03.009423-6 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alcemir Del Moro - R.h. Intime-se o inventariante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos a sua certidão de casamento ou nascimento, bem como, as procurações de todos os herdeiros. Após, voltem para homologação.

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 014.994/SC), LAURY ERNO VON MUHLEN (OAB 003.801/SC)
Processo 004.04.004650-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Eraclides da Silva Pereira - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista, o comando contido na Circular 36/2009 - ("Identificar e julgar todos os Processos judiciais distribuídos até 31/12/2005, no prazo máximo, final do ano de 2009"). Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se a inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 016.922/SC), ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 008.860/SC)
Processo 004.05.000778-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Valdenice Betiol Becker - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma requerida à fl. 167 dos autos. Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se a inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: CECÍLIA RAMOS MACEDO DE FREITAS (OAB 012.075/SC), NELSON SOARES DA SILVA NETO (OAB 014.782/SC)
Processo 004.05.001361-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Helenita Soares Clemes - Concedo o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora. Intime-se-o para prestar as primeiras declarações em 10 dias, assim como deverá acostar aos autos a partilha amigável (que poderá ser por instrumento público ou particular), acompanhada dos seguintes documentos: a) procuração dos herdeiros; b) certidão de nascimento (ou casamento, se for o caso) de todos os herdeiros; c) certidões negativas fiscais das Fazendas Federal e Estadual, em nome do autor da herança; D) o imposto causa mortis, se necessário, o inter vivos. Após, voltem conclusos.

ADV: DOLORES WENDLAND (OAB 026.966/SC), RAFAEL VICENTE ROGLIO DE OLIVEIRA (OAB 014.832/SC), SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO (OAB 087.57B/SC)
Processo 004.05.002706-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Leonir Bosa - R.h. Acolho o parecer Ministerial. Intimem-se todos os herdeiros, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 80/113. Intimem-se.

ADV: JOÃO BATISTA TAVARES (OAB 020.805/SC)
Processo 004.05.008363-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Suzi Canella Becker - Intime-se a inventariante, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o Processo, sob pena de extinção, ex vi do disposto no art. 267, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: MEGALVO LOPES DE ARAÚJO (OAB 004.216/SC)
Processo 004.07.006304-8/002 - Execução de Prestação Alimentícia - Reqtes. : A. de S. J. e outro - Diante da Satisfação da obrigação, pelo integral pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, como sabido, a verba alimentar não é isenta de imposto de renda, consoante disposição legal. No entanto, a situação em tela é sui generis. (...) Assim, DETERMINO que a alíquota a ser aplicada para desconto de IR seja aquela devida no momento em que a obrigação alimentar deveria ter sido satisfeita, calculada mensal e individualmente. À contadoria, para elaboração do cálculo. Isto feito, expeça-se alvará para liberação dos valores, observando-se a conta indicada à fl. 46 Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), forte no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC Transitada em julgado esta decisão, arquive-se os autos. P.R.I.

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 014.994/SC)
Processo 004.08.001270-5/002 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : Matheus Constante Rosso - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIANCARLO SOARES DE SOUZA (OAB 005.435/SC), GILSON SOARES DE SOUZA (OAB 022.211/SC), RIVANE PIRES FRANCISCO BIANCHI (OAB 021.187/SC)
Processo 004.08.010069-8 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: C. E. G. - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas que forem arroladas, ficando a parte interessada responsável pelo recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (salvo os beneficiários da justiça gratuita e assistência judiciária gratuita), com no "mínimo" 10 (dez) dias de antecedência. Não havendo recolhimento no prazo supra citado, presume-se que as partes e testemunhas comparecerão independentemente de intimação. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), sob pena de indeferimento da oitiva das testemunhas, em face da preclusão temporal. (...) Caso necessário, EXPEÇA(M)-SE carta(s) precatória(s) para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(s) parte(s), com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA REGINA COLARES MINATTO (OAB 023.421/SC)
Processo 004.09.000382-2 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. Q. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 09/02/2010, às 9:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Hospital Bom Pastor Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Henrique Besser

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 014.428/SC)
Processo 004.09.003447-7 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Jovina Inácio da Silva - Ficam as partes intimadas da designação do dia 23/02/2010, às 9:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Hospital Bom Pastor Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Henrique Besser

ADV: GIANCARLO SOARES DE SOUZA (OAB 005.435/SC), GILSON SOARES DE SOUZA (OAB 002.211/SC), RIVANE PIRES FRANCISCO BIANCHI (OAB 021.187/SC)
Processo 004.09.004315-8 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Daniela Macan Staviacz - Ante o exposto: Julgo procedente o pedido e defiro a expedição do Alvará, em sua totalidade, em nome da requerente, Abono PIS nº 10695062902, em conseqüência, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, a presente ação, fulcrado no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Fixo em 7,5 URHs a remuneração do advogado dativo. Imutável, arquive-se. P. R. I.

ADV: ITHANI COLOMBO NAGEL (OAB 025.322/SC), JORGE ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 015.444/SC)
Processo 004.09.005098-7 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: E. S. de S. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24/02/2010, às 9:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Hospital Bom Pastor Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Henrique Besser

ADV: GISELE FIDELIS CONSTANTE (OAB 018.595/SC), PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JUNIOR (OAB 014.074/SC)
Processo 004.09.005580-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Reclamado : Celesc - Distribuição S.A - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 13h30min. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, tendo em vista o comando contido no art. 34, da Lei 9.099/95 (As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido), bem como tendo em vista o contido na circular 029/2008, da Corregedoria Geral de Justiça. Contudo, os interessados se desejarem a intimação das testemunhas, deverão depositar o rol com 20 (vinte) dias de antecedência, facultando-se o recolhimento das conduções do Sr. Oficial de Justiça. No mais, o rol de testemunhas deverá ser apresentado, independentemente do requerimento de intimação, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), sob pena de indeferimento da oitiva das testemunhas, em face da preclusão temporal. (...) Caso necessário, EXPEÇAM-SE carta (s)

precatórias(s) para inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(s) parte(s), com prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se e cumpra-se.

ADV: JOSÉ ERNANI S. ROCHA (OAB 012.017/SC)
Processo 004.09.008478-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. M. R. - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido e documentos de fls. 44/88, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 036.993/SC), ROBERTO SPIGUEL (OAB 046.166/RS)
Processo 004.09.008914-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Osvaldo Olavo Teixeira e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e DETERMINO a dispensa de apresentação do Pacto Antenupcial reconhecendo como regime de casamento vigorante entre os autores o Regime da Comunhão Parcial de Bens e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: ARNILDO STECKERT JUNIOR (OAB 009.868/SC), ENOIR NOEMIA ALEXANDRINO (OAB 008.663/SC), REJANE DA SILVA JOHANSSON (OAB 005.306-B/SC)
Processo 004.09.010200-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : A. da S. B. e outro - Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. (...) Diante dos elementos fáticos e bem ainda do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios em favor dos menores, Aline da Silva Borges e Kauê da Silva Borges e, por conseqüência, FIXO estes no valor de 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo. A verba alimentar será devida a contar da citação/intimação desta decisão e o valor deverá ser pago sempre até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária *a ser informada nos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, autorizo que a parte autora realize a abertura de conta no Banco do Brasil, para depósito dos alimentos, sem emissão de talonário de cheques, servindo a presente decisão como autorização. Para tanto, deverá a requerente extrair cópia desta decisão, levando ao BB para as providências de estilo. Designo o dia 14/06/2010, às 16h30min, para ter lugar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do Processo e a daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei n. 5.478/68).

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18.147)
Processo 004.09.010387-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : S. M. C. C. - O feito processar-se-á em segredo de justiça (CPC, art. 155, inciso II). Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Diante dos elementos fáticos e bem ainda do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios em favor das menores Andreza Cardoso e Ândrea Cardozo, e, por conseqüência, FIXO estes no valor de 1,075 salários mínimos. A verba alimentar será devida a contar da citação/intimação desta decisão e o valor deverá ser pago sempre até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser informada nos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, por ora, alimentos à requerente, vez que não há prova de que está impossibilitada para o trabalho, há nos autos tão somente receituários médicos que não permitem concluir o contrário. Desde já, AUTORIZO que a parte autora realize a abertura de conta no Banco do Brasil, para depósito dos alimentos, sem emissão de talonário de cheques, servindo a presente decisão como autorização. Para tanto, deverá a requerente extrair cópia desta decisão, levando ao BB para as providências de estilo. Designo o dia 07/05/2010, às 13h30min, para ter lugar audiência de conciliação. Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial e para comparecer a audiência designada, ciente de que, não havendo acordo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia (CPC, art. 285), começando a fluir o prazo da data marcada para a audiência.

ADV: ARNILDO STECKERT JUNIOR (OAB 009.868/SC), ENOIR NOEMIA ALEXANDRINO (OAB 008.663/SC), REJANE DA SILVA JOHANSSON (OAB 005.306-B/SC)
Processo 004.09.010910-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. J. N. da S. - Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. (...) Diante dos elementos fáticos e bem ainda do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios em favor da menor Jéssica João Neto da Silva, e, por conseqüência, FIXO estes no valor de 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo. A verba alimentar será devida a contar da citação/intimação desta decisão e o valor deverá ser pago sempre até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser informada nos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, autorizo que a parte autora realize a abertura de conta no Banco do Brasil, para depósito dos alimentos, sem emissão de talonário de cheques, servindo a presente decisão como autorização. Para tanto, deverá a requerente extrair cópia desta decisão, levando ao BB para as providências de estilo. Designo o dia 14/06/2010, às 13h30min, para ter lugar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do Processo e a daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei n. 5.478/68).

ADV: MÁRCIA REGINA COLARES MINATTO (OAB 023.421/SC)
Processo 004.09.010953-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: V. O. P. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Diante dos elementos fáticos e bem ainda do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios em favor da menor Vitória Oliveira Pedroso, e, por conseqüência, FIXO estes no valor de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo. A verba alimentar será devida a contar da citação/intimação desta decisão e o valor deverá ser pago sempre até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser informada nos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, autorizo que a parte autora realize a abertura de conta no Banco do Brasil, para depósito dos alimentos, sem emissão de talonário de cheques, servindo a presente decisão como autorização. Para tanto, deverá a requerente extrair cópia desta decisão, levando ao BB para as providências de estilo. Designo o dia 14/06/2010, às 15h30min, para ter lugar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do Processo e a daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei n. 5.478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas (no máximo três para cada parte), podendo ainda serem apresentadas, nessa ocasião, as demais provas, sendo ao final prolatada a sentença (art. 8º, da Lei 5.478/68). Cite-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: EDUARDO DE SOUZA GOMES (OAB 005.187/SC)
Processo 004.09.011064-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : L. P. do A. - DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora. Diante dos elementos fáticos e bem ainda do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios em favor do menor Lucas Pinto do Amaral, e, por conseqüência, FIXO estes no valor de 50% (cinqüenta por cento) de um salário mínimo. A verba alimentar será devida a contar da citação/intimação desta decisão e o valor deverá ser pago sempre até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser informada nos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, autorizo que a parte autora realize a abertura de conta no Banco do Brasil, para depósito dos alimentos, sem emissão de talonário de cheques, servindo a presente decisão como autorização. Para tanto, deverá a requerente extrair cópia desta decisão, levando ao BB para as providências de estilo. Designo o dia 31/05/2010, às 14h30min, para ter lugar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do Processo e a daquele em confissão e revelia (art. 7º, da Lei n. 5.478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas (no máximo três para cada parte), podendo ainda serem apresentadas, nessa ocasião, as demais provas, sendo ao final prolatada a sentença (art. 8º, da Lei 5.478/68). Cite-se. Intimem-se e Cumpra-se

ADV: MARCUS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 022.047/SC)
Processo 004.09.011071-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : R. dos S. E. e outro - Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. (...) Diante dos elementos fáticos e bem ainda do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, DEFIRO o pedido de alimentos provisórios em favor dos menores, e, por conseqüência, FIXO estes no valor de um salário mínimo. A verba alimentar será devida a contar da citação/intimação desta decisão e o valor deverá ser pago sempre até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser informada nos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, autorizo que a parte autora realize a abertura de conta no Banco do Brasil, para depósito dos alimentos, sem emissão de talonário de cheques, servindo a presente decisão como autorização. Para tanto, deverá a requerente extrair cópia desta decisão, levando ao BB para as providências de estilo. Designo o dia 31/05/2010, às 15h30min, para ter lugar audiência de conciliação, instrução e julgamento.

ADV: RENATA PALADINI PIAZZA (OAB 012.710/SC), TANIA PIAZZA FORTUNATO (OAB 009.235/SC)
Processo 004.96.003417-7 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alcides Amboni - Diante da realidade dos autos, bem como tendo em vista o pedido formulado pelo credor e considerando que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125), DETERMINO o arquivamento administrativo do feito, pelo prazo de 12 (doze) meses. Contudo, fluido o lapso temporal sem manifestação, intime-se o inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: CECILIA RAMOS MACEDO DE FREITAS (OAB 012.075/SC)
Processo 004.98.007461-8 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Almeida de Souza - R.h. Intime-se a inventariante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos os comprovantes de pagamento do imposto causa mortis. Após, voltem para homologação.

ADV: CECILIA RAMOS MACEDO DE FREITAS (OAB 012.075/SC)
Processo 004.99.001792-7 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Profil Recco - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista, o comando contido na Circular 36/2009 - ("Identificar e julgar todos os Processos judiciais distribuídos até 31/12/2005, no prazo máximo, final do ano de 2009"). Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se a inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: ELIANE DA SILVA PETRAZZINI (OAB 016.375-B/SC), FERNANDA PRESA DE MATOS (OAB 020.745/SC)
Processo 004.99.002683-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Edilene Costa Buzzanello - SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista, o comando contido na Circular 36/2009 - ("Identificar e julgar todos os Processos judiciais distribuídos até 31/12/2005, no prazo máximo, final do ano de 2009"). Fluído o lapso temporal de suspensão, intime-se a inventariante para dizer sobre seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se e Cumpra-se.

Ascurra
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA PAUL CUNHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: JAIME LUIZ LEITE (OAB 010.239/SC)
Processo 104.03.001519-0 - Execução Fiscal - União/Autarquias Federais / Execução - Executado : Voltolini Industria e Comercio de Cadeiras de Palha Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANO ANGHINONI (OAB 33553PR), SIMONE CATIA STOLF (OAB 017.292/SC)
Processo 104.06.000404-8/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Viladino Testoni e outro - Exequente : Liberato Testoni - Executada : HSBC Bank Brasil S/A - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado segundo às condições especificadas às fls. 23/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julga-se extinto o feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Solicite-se à Comarca de Timbó/SC a devolução da carta precatória de fl.22, independente de cumprimento. Sem custas. Homologa-se a renúncia ao prazo recursal. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ROSSA (OAB 016.427/SC)
Processo 104.06.001922-3 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Irma Nardelli - Ante o exposto, afasta-se a preliminar de nulidade de citação e oportuniza-se à embargante a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: CARLOS BERKENBROCK (OAB 013.520/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 4.509)
Processo 104.07.000767-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Zulnei Fiamoncini - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, julga-se procedente em parte o pedido inicial proposto por Zulnei Fiamoncini contra Banco Bradesco S.A. para, em conseqüência, condenar o réu ao pagamento de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), valor este reduzido a teor do disposto no § 3º do artigo 3º da Lei n. 9.099/95, referentes às diferenças referentes aos Planos Econômicos Bresser e Verão e respectivos expurgos inflacionários devidos em relação à caderneta de poupança n. 5.200.760-7. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a decisão, proceda-se a devida baixa estatística.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC), RICARDO PACHER (OAB 18578SC)
Processo 104.07.000920-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Josete Maria Berri - Réu : BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 7322)
Processo 104.07.000998-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco Bradesco S/A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 14488SC)
Processo 104.07.001084-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Margarida Depiné - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do cálculo contadorial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.07.001092-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do cálculo elaborado pela contadoria judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.07.001121-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Elisabeth Albina Bazzani Fronza - Réu : BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 14488SC)
Processo 104.07.001127-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Rita Leite - Réu : BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o cálculo contadorial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.07.001235-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco do Brasil - S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o cálculo contadorial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.07.001428-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Chirlei Terezinha Dematé Poltronieri - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO JERÔNIMO FELIX JÚNIOR (OAB 15.966), MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PAIM (OAB 009.673/SC)
Processo 104.08.001394-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Ricardo Kraiss - Ré : Solange da Silva - Ficam intimadas as partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAUL MICHELMANN (OAB 006.875/SC)
Processo 104.08.002280-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Brunildes Filagrana Plotegher - Réu : Banco do Brasil - S/A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.08.002624-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Conrado Schmidt - Réu : Banco Bradesco S.A. - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.08.002759-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Conrado Schmidt - Réu : Banco Bradesco S.A. - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO ZURLO DELLAZZANA (OAB 025.793-A/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 024.841/SC)
Processo 104.08.002885-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : José Luiz Censi - Ré : Banco Bradesco S.A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.08.002942-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Valdir Antonio Rozza - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o banco réu para que acoste aos autos os necessários extratos bancários, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 14488SC)
Processo 104.08.003077-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Antonio Moser - Réu : Banco do Brasil - S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o cálculo contadorial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.09.000032-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Udécio Poffo - Réu : Banco do Brasil - S/A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS GUEDERT (OAB 018.053/SC)
Processo 104.09.000054-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rúbia Maria Knupfer - Executada : Fabrício Automóveis Ltda - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgam-se improcedentes os presentes embargos à execução opostos por Fabrício Automóveis Ltda. em face de Rúbia Maria Knupfer. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de penhora sobre os alugueres do imóvel locado pela executada em favor de Nova Era Multimarcas (fl. 37), cientificando o responsável legal da locatária que deverá fornecer cópia do contrato de locação ao oficial de justiça e, a partir da constrição, depositar os alugueres em conta vinculada a este Processo.

ADV: SÉRGIO ALBERTO MOSER (OAB 008.405/SC)
Processo 104.09.000103-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Wilson Amauri Tomio - Réu : Banco do Brasil - S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o cálculo contadorial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.09.001335-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Iolanda Hafemann Roweder - Réu : Banco do Brasil - S/A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO ALBANO (OAB 023.820/SC), FERNANDO RÉGIS CEMBRANEL (OAB 019.453/SC), LUIZ CARLOS BELTRAMINI FILHO (OAB 026.493/SC), MARIA APARECIDA BRESSANINI (OAB 023.849/SC)
Processo 104.09.001452-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Ivanor Germano Gehrke e outro - Autora : Cláudia Regina de Jesus Laurindo - Réus : SPC/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Santa Catarina e outros - DECIDO. Ante o exposto: a) julgo extinto o Processo ajuizado por Ivanor Germano Gehrke e Cláudia Regina de Jesus Laurindo em face do Banco do Vale, sem resolução do mérito, por estar evidenciada a carência de ação em virtude de ilegitimidade do réu, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) julgo procedente o pedido formulado por Ivanor Germano Gehrke e Cláudia Regina de Jesus Laurindo em face de SPC/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Santa Catarina e CDL de Blumenau, todos qualificados nos autos, para condenar os réus, de forma solidária, ao pagamento da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais a cada um dos autores. Sobre o aludido valor incidirá correção monetária pelo INPC do IBGE a partir da publicação da presente sentença em mãos da Sra. Escrivã e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do Código Civil), desde a inscrição (Súmula 54 do STJ). Sem custas e sem honorários, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13.867), SÉRGIO ALBERTO MOSER (OAB 008.405/SC)
Processo 104.09.001612-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gilberto Tomio - Réu : Banco do Brasil - S/A - Nos termos da Portaria n. 21/2009, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO MOSER (OAB 016.898/SC)
Processo 104.09.002341-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : JULYCASA - Materiais de Construção Ltda. - Executados: Jackson Roberto da Silveira e outro - Assim, intime-se a exequente, por seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco)dias, sob pena de extinção.

ADV: ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO (OAB 020.928/SC)
Processo 104.09.002460-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Célio Michels - Executada : Rosa Marcelino Petters - Cancela-se a audiência agendada para esta data. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente diligencie no sentido encontrar o atual endereço da executada, bem como bens passíveis de penhora. Decorrido este prazo, o exequente deverá dar prosseguimento ao feito, independente de nova intimação, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA PAUL CUNHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 031.00.002140-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Alfa Arrendamento Mercantil S/A - Intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Não havendo manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do Processo.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC), JOSÉ OSNILDO MORESTONI (OAB 004.821/SC), LADEMIR KUMMROW (OAB 17.560SC), MARCEL TABAJARA DIAS RUAS (OAB 018.525/SC), MARCELO MURITIBA DIAS RUAS (OAB 009.596/SC)
Processo 031.01.002051-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Roberto Voigt - Réu : Rafael Roza - Lit. Pass.: Yasuda Seguros S/A - Recebem-se os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seu duplo efeito, vez que próprios e tempestivos. Intimem-se os apelados para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: LETÍCIA TRIBÉSS VOLKMANN (OAB 015.497/SC), NILSON INÁCIO KUFFEL (OAB 009.612/SC), VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA (OAB 009.632/SC)
Processo 031.02.001326-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Pedro de Andrade - À fl. 1045 foi informado o falecimento do autor Pedro de Andrade. Concedido para a substituição de parte, a esposa do de cujus acostou a certidão de óbito de fl. 1051 e procuração à fl. 1052. Ocorre que, da referida certidão de óbito retira-se que o autor Pedro de Andrade deixou uma filha, que por determinação legal também é sua herdeira. Portanto, para prosseguir a actio, deve a requerente Iolanda Malicski de Andrade comprovar que é representante do espólio de Pedro de Andrade, ou juntar procuração firmada por sua filha Rosana de Andrade, no prazo de dez dias. Intime-se.

ADV: GILBERTO SCHNEIDER PEREIRA (OAB 000.899/SC)
Processo 104.04.001221-5 - Retificação de Registro Imobiliário / Lei Especial - Reqtes. : Edgar Franz e outro - Requerente: Noêmia Franz - Compulsando os autos, constata-se que o autor não foi intimado para retirar as cartas precatórias de fls. 99-100. Portanto, intime-se-o, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à retirada das cartas precatórias, e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a sua distribuição, sob pena de extinção do Processo.

ADV: LADEMIR KUMMROW (OAB 17.560SC)
Processo 104.05.000473-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Réu : Aroldo Schlei - Recebe-se o recurso de apelação interposto pelo autor, em seu duplo efeito, vez que próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: JOHNAS OSCAR ZIMATH (OAB 7559)
Processo 104.07.002440-8 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réu : Elias Luis Schart - Recebe-se a resposta. Não sendo o caso de absolvição sumária, pois a conduta narrada na denúncia é típica e inexiste qualquer causa de extinção da punibilidade (artigo 397 do Código de Processo Penal), designa-se o dia 30/03/2010, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução. Depreque-se a oitiva das testemunhas não residentes nesta Comarca. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: CARLOS ALBERTO MOSER (OAB 016.898/SC), LADEMIR KUMMROW (OAB 17.560SC)
Processo 104.07.002533-1 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Rudolfo Schlei - Réus : Espólio de Arno Schley e outro - Ré : Ilsa Schley - Considerando o falecimento da testemunha indicada pelo Juízo, cancela-se a audiência designada. Noticiado, ainda, o falecimento do autor (fl. 310), concedo o prazo de dez dias para habilitação de seus herdeiros. Intime-se.

ADV: HEINRICH LUIZ PASOLD (OAB 003.420/SC), WILLY WOEHL (OAB 007.793/SC)
Processo 104.08.000211-3 - Reivindicatória / Ordinário - Autor : Terezinha Biz da Silva - Réus : Itamar Fernando Voigt e outros - Réu : Idalina Fernando Voigt - Réu : Sebastião Constante - Réu : Jandira Madalena Constante - Designa-se audiência para inquirição das testemunhas arroladas à fl. 144 para o dia 10/03/2010, às 16:30 horas. As testemunhas comparecerão independente de intimação. Intimem-se.

ADV: PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 009.827/SC)
Processo 104.08.001250-0 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Samuel Alves - Recebe-se o recurso de apelação interposto pelo réu, em seu duplo efeito, vez que próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC)
Processo 104.08.002223-8 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Isabel Terezinha Perotoni - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seu duplo efeito, vez que próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: IVON BRAGA VIEIRA (OAB 133.722/SP)
Processo 104.08.003057-5 - Representação Criminal / Indiciário - Represdo. : M. M. - Para evitar nulidade, intime-se novamente o defensor constituído para apresentar defesa em três dias. Nada sendo dito, venham conclusos para nomear defensor dativo para tanto.

ADV: DARCI ALVES RIBEIRO (OAB 7039)
Processo 104.09.001506-4 - Ação Penal - Sumário / Comum - Réu : Cesar Mafra - Recebo a resposta. Não sendo o caso de absolvição sumária, pois a conduta narrada na denúncia é típica e inexiste qualquer causa de extinção da punibilidade (artigo 397 do Código de Processo Penal), designa-se o dia 12/03/2010, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução. Depreque-se a oitiva das testemunhas não residentes nesta Comarca, fixando-se o prazo de 30 dias para o cumprimento dos atos. Desnecessária a indicação de representante da OAB para acompanhar o feito, porque de acordo com o Estatuto da Advocacia, esta somente é indispensável quando se trata de prisão em flagrante de advogado. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DARCI ALVES RIBEIRO (OAB 7039)
Processo 104.09.001506-4 - Ação Penal - Sumário / Comum - Réu : Cesar Mafra - Fica intimada a defesa acerca da expedição das cartas precatórias (Comarcas de Blumenau e Barra Velha) para inquirição das testemunhas da defesa.

ADV: CAROLINA FRANZÓI (OAB 021.762/SC)
Processo 104.09.001525-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Gilmar Foss - Assim, intimem-se as empresas Indústria de Féculas Cia Lorenz, Fecularia Subida Ltda. e Malharia Brandili Ltda. para que juntem aos autos o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referentes aos períodos de 14/04/1975 a 06/09/1975 e 03/05/1976 a 30/06/1976 (Indústria de Féculas Cia Lorenz), 16/05/1977 a 22/12/1982, 01/03/1984 a 31/08/1988, 05/09/1988 a 19/09/1990 e 01/10/1990 a 25/04/1991 (Fecularia Subida Ltda.) e 01/03/1983 a 29/02/1984 (malharia Brandili Ltda.) no prazo de 10 (dez) dias. Após, será devidamente analisada a necessidade de realização de perícia. Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 16:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil. Depreque-se a oitiva das testemunhas não residentes nesta Comarca. Intimem-se.

ADV: CAROLINA FRANZÓI (OAB 021.762/SC)
Processo 104.09.001525-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Gilmar Foss - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, informar os endereços atualizados da seguintes empresas: Indústria de Féculas Cia Lorenz, Fecularia Subida Ltda e Malharia Brandili Ltda.

ADV: CARLOS ALBERTO MOSER (OAB 016.898/SC), NILSON INÁCIO KUFFEL (OAB 009.612/SC)
Processo 104.09.001883-7 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Angela Cristina Martins - Réu : Daniel Duarte - Instrução e JulgamentoData: 03/03/2010 Hora 14:00Local: Sala de Audiências do Juízo de DireitoSituacão: Pendente

ADV: CAROLINA FRANZÓI (OAB 021.762/SC)
Processo 104.09.002590-6 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Iracema Voss - Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25/3/2010, às 16:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias, antes da audiência, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2.001. Depreque-se a oitiva das testemunhas não residentes nesta Comarca. Intimem-se.

ADV: SIMONE CATIA STOLF (OAB 017.292/SC)
Processo 104.09.002733-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Nadir Dobrans - Recebe-se o recurso de apelação interposto pelo réu, em seu duplo efeito, vez que próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 017.298-A/SC)
Processo 104.09.002745-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LUIZ CARLOS BELTRAMINI FILHO (OAB 026.493/SC)
Processo 104.09.002757-7 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Reqtes. : Leandro da Silva Possamai e outros - Requerente: Ivonete Valle da Silva Possamai - Requerente: Leandro da Silva Júnior - Requerente: Julha Rosinha da Silva - Fica intimado o procurador dos autores, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de Retificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO DE SOUZA NETTO (OAB 018.917/PR), SERGIO ALBERTO MOSER (OAB 8405)
Processo 104.09.003027-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : José Tiburcio Machado - Ré : Sueli Cé - Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25/3/2010, às 15:00 horas. Depreque-se a oitiva das testemunhas não residentes nesta Comarca. Intimem-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC)
Processo 104.09.003057-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória , no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 025.511-A/SC)
Processo 104.09.003083-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. . S/A - Recebe-se o recurso de apelação interposto pelo réu, em seu duplo efeito, vez que próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: CARLOS ALBERTO MOSER (OAB 016.898/SC)
Processo 104.09.003187-6 - Habilitação / Especial de Jurisdição Contenciosa - Réu : Espólio de Vilmar Luiz Sestari - Intime-se o inventariante do espólio de Vilmar Sestari para se manifestar sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARA RÚBIA CATTONI (OAB 010.359/SC)
Processo 104.09.003707-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Espólio de Alexandre Bonessi - Ante o exposto, tendo em vista que a causa de pedir da presente ação e daquela que tramita sob n. 104.09.002855-7 são comuns, com fundamento nos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, determina-se a reunião dos feitos, a fim de que sejam decididos simultaneamente. No que respeita ao pedido de alvará, como bem avaliado pelo Ministério Público, deverá ser formulado nos autos do inventário. Designa-se o dia 3/03/2010, às 13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação. Citem-se os réus, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato, devendo constar do mandado as advertências do § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Conste-se ainda da citação que, caso não obtida a conciliação, deverão os réus, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado, a qual deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, deve desde logo serem juntados os respectivos quesitos. Intimem-se.

ADV: MARA RÚBIA CATTONI (OAB 010.359/SC)
Processo 104.09.003707-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Espólio de Alexandre Bonessi - Como já manifestado, o pedido de alvará deverá ser formulado nos autos do inventário. Aguarde-se a audiência designada.

ADV: MIGUEL ANGELO SOAR (OAB 006.699/SC)
Processo 104.09.003929-0 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Banco do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 18 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens passíveis de Penhora. Não tenho acesso ao Registro de Imóveis para verificar a existência de imóvel no nome do Executado).

ADV: CLAUDETE DE AMORIM (OAB 003.202/SC)
Processo 104.09.004061-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : C. F. C. K. - 1. Defere-se o benefício da justiça gratuita. 2. Comprovada a relação de parentesco (fl. 11/12), fixa-se os alimentos provisórios em favor dos filhos menores no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser depositado na conta da representante legal dos requerentes até o dia 10 de cada mês, observando-se os dados indicados à fl. 02. 3. Defere-se provisoriamente a guarda dos menores em favor da genitora. 4. O direito de visitas será provisoriamente exercido da seguinte forma: o requerido poderá visitar seus filhos no primeiro e terceiro sábado do mês, podendo buscá-los às 09:00 horas do sábado e entregá-los à casa materna até às 18:00 horas de domingo. 5. Designa-se audiência prévia reconciliatória para o dia 8/4/2010, às 14:20 horas. 6. Cite-se o requerido por todo o conteúdo da inicial, e para comparecer à audiência designada, ciente de que terá o prazo de quinze dias para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e confissão (art. 285, do CPC), começando a fluir o prazo para a contestação da data marcada para a audiência de reconciliação. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ELCIANE MEURER (OAB 025.804/SC)
Processo 104.09.004525-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - intime-se o autor para trazer aos autos notificação do devedor, mediante carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, com a respectiva comprovação do recebimento, ou o protesto do título, em dez dias, sob pena de extinção do Processo sem resolução do mérito.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 104.10.500007-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Antonio Cícero Lopes da Silva - Fica intimada a procuradora do autor para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia legível dos documentos que acompanham a inicial.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ASCURRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: PATRÍCIA REGINA BONA FISSMER (OAB 012.682/SC), SÉRGIO ALBERTO MOSER (OAB 008.405/SC)
Processo 031.00.004984-1 - Busca e Apreensão / Cautelar - Requerente: V. V. P. - Requerido : E. . K. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 8192), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC), PAULO MURILLO KELLER DO VALLE (OAB 005.540/SC)
Processo 031.01.003136-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S. A. - BADESC - Executados: Churrascaria

Beber Ltda e outros - Executado : Valdelino Kuhnen - Executada : Odeti Maria Beber Kuhnen - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fl. 186, no prazo de 5 dias.

ADV: CARLOS ALBERTO MOSER (OAB 016.898/SC), PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 031.03.000883-3 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. A. A. R. S/A - Réu : M. J. B. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ CARLOS PABST (OAB 006.338/SC), RAUL MICHELMANN (OAB 006.875/SC)
Processo 104.05.000992-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Aires Rogério Dalfovo - Requerido : Banco do Brasil - S/A - Ante o exposto, homologa-se o acordo celebrado segundo às condições especificadas à fl. 247/248, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, conforme acordado. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: RETI JANE POPELIER (OAB 5093SC), UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA (OAB 29188PR)
Processo 104.06.000023-9 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Espólio de Severino Debarba - Réus : Pascoal Degracia e outro - Réu : Inêz Degracia - Ante o exposto, julgo improcedente, com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), o pedido contido na presente Ação Declaratória de nulidade de escritura pública de compra e venda de imóvel e registro, formulado pelo Espólio de Severino Debarba representado por Regina Debarba Nunes em face de Pascoal Degracia e Inêz Degracia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a partir desta data pelo INPC do IBGE, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, fica suspensa a cobrança das custas e dos honorários pelo prazo de 5 (cinco) anos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelar a anotação de existência da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 012.753/SC), WILLY WOEHL (OAB 007.793/SC)
Processo 104.08.002044-8 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: José Lino Schwartz - Embargada : Souza Cruz S/A - Ante o exposto, julgam-se improcedentes os presentes embargos opostos por José Lino Schwartz em face de Souza Cruz S/A e, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingue-se o Processo. Condena-se o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que se fixa em R$ 300,00 (trezentos reais) (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Entretanto, porque defere-se em seu favor o benefício da Justiça Gratuita, fica a cobrança das referidas verbas suspensa pelo prazo máximo de cinco anos, quando então estarão prescritas, salvo prova de melhora da sua condição financeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: DANIEL HEINEN KOEHLER (OAB 064.553/RS), PATRÍCIA REGINA BONA FISSMER (OAB 012.682/SC)
Processo 104.08.002173-8 - Anulação de Débito / Ordinário - Autora : H T Tratamento de Superfícies Ltda ME - Ré : Vivo S/A - DECIDO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), o pedido formulado por HT Tratamentos de Superfícies Ltda. ME em face de Vivo S/A e, em conseqüência, DECLARO a inexistência de débito da autora em face da ré referente ao contrato acostado à fl. 16, e também DECLARO NULOS os protestos dos títulos n. 001398001, 001397001, 001397002, 001397003, 001397004, 001397005 e 001397006. Por conseguinte, CONDENO a ré ao pagamento de indenização por danos morais, fixada no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - abatendo-se o valor do aparelho (fl. 16) devidamente corrigido e atualizado desde setembro/2007 -. O valor da indenização deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da data da publicação desta sentença em mãos da Sra. Escrivã, acrescido de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/02 c/c 161, § 1º, do CTN), a partir da data do ato ilícito, conforme preceitua o artigo 398 do Código Civil de 2002 (Súmula n. 54 do STJ). Assim, considerando o teor da presente sentença, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata expedição de ofício ao Serasa e ao Ofício de Notas e de Protestos de Títulos de Ascurra - SC sobre o teor da presente decisão, para o cancelamento da anotação e dos protestos. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: WILLY WOEHL (OAB 007.793/SC)
Processo 104.08.002741-8 - Divórcio / Lei Especial - Autor : V. D. - Pela MMa. Juíza foi prolatada a seguinte sentença: ""Vistos, etc... Trata-se de ação de divórcio direto ajuizada por Valdo Dias em face de Marilda Pacheco Dias. Diz o requerente que se casaram em 01/08/1994, sob o regime da comunhão parcial de bens e estão separados de fato há mais de onze anos, ocasião em que a ré permaneceu residindo em Imbituba e o autor se mudou para Apiúna. Afirma que todos os bens foram partilhados e permaneceram com a requerida; que da união tiveram seis filhos, sendo que apenas Geovana e letícia são menores, arcando com o pagamento de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) de pensão alimentícia. Regularmente citada, a requerida não apresentou contestação. O Representante do Ministério Público em manifestação neste ato pugnou pela procedência do pedido. Relatados, fundamento e decido. Ficou demonstrado, nestes autos, que o casal está separado de fato há mais de dois anos, satisfazendo o lapso temporal exigido pela legislação pertinente (CF, art. 226, § 6º e Lei n° 6.515/77, art. 40), conforme prova testemunhal colhida neste ato, corroborada pelos documentos juntados. Gize-se que, embora se trate de matéria relativa ao estado de pessoas, não se aplicando assim os efeitos da revelia, havendo o requerente comprovado as alegações consignadas na inicial. Além disso, restou devidamente comprovado que a partilha dos bens foi efetuada por ocasião da separação de fato do casal e a pensão esta sendo regularmente paga. Assim sendo, o pedido merece acolhimento. Isto posto, ACOLHO o pedido formulado pela requerente (CPC, art. 459, caput, 1ª parte, c/c art. 269, inciso I), para DECRETAR o divórcio do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial (Lei n° 5.515/77, art. 2°, parágrafo único). A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Marilda Pacheco. Expeça-se mandado de averbação junto ao cartório de registro civil competente. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MARIO BIZ (OAB 026.319/SC), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 14488SC), SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI (OAB 025.950/SC)
Processo 104.08.002863-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Joaquim Rigo - Réu : Banco do Brasil - S/A - Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 104.09.001242-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de Juliano Sardagna, para reintegrar a autora na posse do automóvel descrito na inicial. Condena-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que se fixa em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, providencie-se a baixa devida e o arquivamento dos presentes.

ADV: LADEMIR KUMMROW (OAB 17.560SC)
Processo 104.09.001267-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Osvaldo Fava - Intime-se o embargante para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 104.09.001566-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Evandro Spiess, para declarar consolidada a posse do veículo descrito na inicial em favor da autora. CONDENA-SE o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os

quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: JOEL DIAS (OAB 005.634/SC), PABLO ADRIANO ANTUNES (OAB 015.869/SC)
Processo 104.09.002323-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargada : Cecília Kruger - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os presentes embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Cecília Kruger e, em conseqüência, declaro extinta a execução n. 104.05.000555-6/002 em apenso, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, por reconhecer a coisa julgada em relação à lide posta nos autos n. 104.05.000555-6. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, suspendo a cobrança das custas e dos honorários, até que se prova melhora na sua condição financeira, pelo prazo máximo cinco anos, quando então as verbas estarão prescritas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se.

ADV: WILLY WOEHL (OAB 007.793/SC)
Processo 104.09.002920-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Eni Herbst - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julga-se procedente, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido inicial formulado por Eni Herbst para condenar o Banco BESC ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data desta sentença, incidindo juros de mora, na base de 1% desde a data da inscrição indevida (02/10/2006). Oficie-se ao SPC e ao SERASA determinando a baixa da inscrição do nome da autora de seus cadastros no que respeita à devolução do cheque n. 0027 do Banco BESC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em face da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que se fixa em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, valor que deverá ser atualizado pelo INPC, a partir da data desta decisão, com fundamento no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive para os fins do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais e decorrido o prazo do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil sem qualquer pedido, arquivem-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 019.180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 104.09.003328-3 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Diego Davi Deola - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, julgo procedente, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), o pedido formulado na inicial por Diego Davi Deola para condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A ao pagamento da diferença entre o equivalente a quarenta salários mínimos vigentes à época dos fatos (06/01/2006) e a quantia já paga (R$ 1.409,98 em 25/10/2006), valor que deve ser corrigido desde a data do pagamento parcial (25/10/2006) pelo INPC, e acrescido de juros de mora a partir da citação (09/11/2009), à taxa de 1% ao mês. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo, a teor do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor da condenação, mormente pelo julgamento antecipado e porque o autor conta com os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive para os fins do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: ÁLVARO JOSÉ MONDINI (OAB 007.112/SC)
Processo 031.01.004721-3 - Carta Precatória - Execução Fiscal / Cartas - Exequente : Estado de Santa Catarina - Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 75.

ADV: ANGELA DOS SANTOS FARIAS (OAB 024.730/SC), CLEITON HENSCHEL (OAB 019.895/SC), CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC), MARARRÚBIA SODRÉ GOULART (OAB 017.388/SC), SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ (OAB 010.541/SC)
Processo 031.02.002634-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Autores : Dulce Vieira de Goes e outro - Autor : Pedro Alves de Goes - Requeridos: Centro Comercial Barth Ltda e outros - Requerido : Edson Helmuth Danecke - Requerido : Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Recebem-se os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seu duplo efeito, vez que próprios e tempestivos. Intimem-se os apelados para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 031.92.000209-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A. - Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: FELIPE PASSOS BOPPRÉ (OAB 018.945/SC)
Processo 031.99.005166-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Ciba Especialidades Químicas Ltda. - Intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Não havendo manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do Processo.

ADV: CONRADO ZIMMERMANN FILHO (OAB 009.331/SC), PEDRO ALMIR LANG (OAB 17.496), SANDRA KRIEGER GONÇALVES DA SILVA (OAB 6202)
Processo 104.04.002439-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: ANA KARINE BORGES FONTANELLE (OAB 015.550/SC), ROSELI APARECIDA C. BUSARELLO (OAB 14562)
Processo 104.07.000922-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jair Danilo Sestari - Réu : Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria, com prazo de 5 dias para manifestação.

ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 021.943-A/SC)
Processo 104.08.000838-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : Banco Wokswagem S/A - Intime-se o autor, por seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do Processo.

ADV: DIANE MAE MELCHER (OAB 012.169/SC), LUIZ PAULO STÁVALE JOAQUIM (OAB 5.693), MARCIANO PEREIRA (OAB 011.756/SC)
Processo 104.09.002107-2 - Falência/Auto Falência / Lei Especial - Falida : Vital Sul Enobrecimento Têxtil Ltda - Terc.Inter: Fios Blumenau Ltda - Recebem-se os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seu duplo efeito, vez que próprios e tempestivos. Intimem-se os apelados para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: ANNA JACKELINE HASS (OAB 028.586/SC)
Processo 104.09.003675-4 - Anulação/Cancelamento de Protesto / Ordinário - Autor : Indústria e Comércio de Conservas Haas e Oliani Ltda. - Isto posto, intime-se o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se.

ADV: SILVIA MARIA LEITE ALLENDE (OAB 025.707/SC)
Processo 104.09.003981-8 - Retificação, Restauração ou Suprimento

do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Magnon Frederico Tomaz - Ante o exposto, defere-se a antecipação da tutela, para autorizar o Sr. Oficial do Registro Civil de Rodeio/SC a utilizar, em todos os registros pertinentes ao casamento civil do requerente, o nome Magnon Frederico Tomaz, conforme certidão de nascimento de fl. 9. Expeça-se o alvará. Intime-se o Sr. Oficial, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do equívoco apontado pelo requerente, indicando precisamente os motivos pela qual na certidão de nascimento de fl. 9 consta o segundo prenome ?FREDERICO? e nos registros da Serventia consta ?FRANSCISCO?. No mesmo prazo, deverá juntar cópia do livro de registro (versão não computadorizada - Livro B-3, fl. 44) bem como certidão de nascimento atualizada do requerente (Certidão n. 1369). Encaminhe-se cópia da petição inicial e certidão de nascimento de fl. 9. Intimem-se.

ADV: SILVIA MARIA LEITE ALLENDE (OAB 025.707/SC)
Processo 104.09.003981-8 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Magnon Frederico Tomaz - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para proceder a retirada do alvará, no prazo de 10(dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ASCURRA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA PAUL CUNHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUZA (OAB 009.180/SC)
Processo 104.06.001710-7 - Cobrança / Ordinário - Ré : Brasil Telecom S.A. - Recebe-se o recurso de apelação interposto pelo autor, em seu duplo efeito, vez que próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: CAMILA BERNI SCHIMSNSKI (OAB 022.363/SC), FRANCISCO MULLER KUNTZ (OAB 004.984/SC)
Processo 104.06.002030-2 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Silvestre Gonçalves Thibes - Ré : Débora Kuntz - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOEL DIAS (OAB 005.634/SC), PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 104.07.001049-0 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Assim sendo, defere-se a inversão do ônus probatório, na incidência do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que a instituição ré junte aos autos os extratos bancários solicitados na inicial relativos às contas e períodos ali assinalados, sob as penas do artigo 359 do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 023.270-B/SC)
Processo 104.07.001807-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e . I. - Fica intimada a procuradora do autor para que indique, com urgência, representante habilitado para servir de depositário fiel.

ADV: JOSIANI DO NASCIMENTO (OAB 016.945/SC), MARCEL TABAJARA DIAS RUAS (OAB 018.525/SC)
Processo 104.07.002524-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Roselino Vrés - Réu : Banco Panamericano S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANE BONATTI (OAB 019.050/SC)
Processo 104.07.002669-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : A. M. N. - Portanto, a fim de viabilizar a concessão do pedido de penhora on line, deve o exeqüente comprovar a inexistência de bens passíveis de penhora de propriedade da executada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUZA (OAB 009.180/SC)
Processo 104.07.002972-8 - Cobrança / Ordinário - Ré : Brasil Telecom S.A. - Intime-se o réu para trazer aos autos os extratos dos contratos referentes aos terminais telefônicos ns. 47-3382-7096 e 47-3333-5902, no prazo de 10 dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.

ADV: SILVIA BOEMER (OAB 008.854/SC)
Processo 104.08.001277-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Pedro Corrêa Filho - 1) Nomeia-se como perito do juízo o Dr. Mauro Sérgio Kreibich, com endereço na rua Engenheiro Paul Werner, 1141 (esquina com rua Almirante Barroso, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 2) Em 5 (cinco) dias, a contar desta data, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. 2.1) No mesmo prazo, deverá o perito nomeado apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos ao final da ação, pela parte sucumbente. 2.2) Deverá o perito nomeado, ainda, indicar dia para a realização da perícia, do qual o cartório intimará as partes. 2.3) Havendo indicação de assistentes técnicos, deverão estes ser intimados após a intimação das partes sobre o laudo elaborado pelo perito do Juízo, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, oferecerem seus pareceres (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 104.08.002119-3 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco do Brasil - S/A - Fica intimado o procurador do demandado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do cálculo elaborado pela contadoria.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.08.002877-5 - Cobrança / Ordinário - Ré : Banco Bradesco S.A - Fica intimado o procurador do demandado para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 5 dias.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.08.002881-3 - Cobrança / Ordinário - Ré : Banco Bradesco S.A - Fica intimado o procurador do demandado para manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela contadoria, no prazo de 5 dias.

ADV: DORIVAL ANTONIO GOULARTE (OAB 008.855/SC)
Processo 104.08.002901-1 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - Intime-se o banco réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos do período de fevereiro e março de 1991 da conta n. 29368120, bem como declaração afim de comprovar se o autor era titular das contas.

ADV: DORIVAL ANTONIO GOULARTE (OAB 008.855/SC)
Processo 104.08.002904-6 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco do Brasil - S/A - Fica intimado o procurador do demandado para apresentar os extratos bancários indicados pelo autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.08.003267-5 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o procurador do demandado para apresentar os extratos bancários indicados pelo autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 104.08.003272-1 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco do Brasil S.A. - Fica intimado o procurador do demandado para apresentar os extratos bancários indicados pelo autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.504/SP)
Processo 104.09.000079-2 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco Bradesco S.A. - Fica intimado o procurador do demandado para apresentar os extratos bancários indicados pelo autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 7322), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.09.000081-4 - Cobrança / Ordinário - Réu : Banco

Bradesco S.A. - Fica intimado o procurador do demandado para apresentar os extratos bancários indicados pelo autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 104.09.002155-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor da certidão: (...) deixei de proceder a Avaliação do bem penhorado nos presentes autos (01 (um) Máquina de tear, marca ORIZIO, modelo JONH/C, n° de série 3887, quantidade de alimentadores: 96, ano 2007), em virtude de não existir revendedor de tal equipamento na Comarca de Ascurra.Efetuei umas pesquisas junto a outras empresa de fiação, mas ninguém aceitou avaliar o bem penhorado, uma vez que é necessária uma análise de um técnico para certificar o real estado do equipamento".

ADV: IVONI MACCOPPI (OAB 18503SC)
Processo 104.09.002572-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : H. M. F. H. - Vislumbrando a possibilidade de acordo nos autos, conforme informado verbalmente pelo procurador da autora, suspende-se o Processo pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo dito, intime-se o autor, por seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos o endereço completo do réu, para formalizar sua citação, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos da citação por hora certa. Cancela-se a audiência designada.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 015.929/SC)
Processo 104.09.002688-0 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Idalvina Donato Rezini - Fica intimado o procurador da autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 52/56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVERTON LUIS JOAQUIM (OAB 028.530/SC)
Processo 104.09.002753-4 - Ação Penal - Sumário / Lei 11.340/2006 - Réu : Natal Antonio Patchel - Recebe-se a resposta. Não sendo o caso de absolvição sumária, pois a conduta narrada na denúncia é típica e inexiste qualquer causa de extinção da punibilidade (artigo 397 do Código de Processo Penal), designa-se o dia 30/03/2010, às 16:30 horas para a realização da audiência de instrução. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: HANS LORENZ JUNIOR (OAB 001.081/SC), OSNIR SIMEONI (OAB 4.509)
Processo 104.09.002829-8 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Pegoretti Malhas Ltda. Me e outros - Embargante: Gilmar Pegoretti - Embargante: Alcides Pegoretti - Embargado : Banco Bradesco S/A - Digam as partes, de forma objetiva e fundamentada, se ainda pretendem produzir mais alguma prova, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se, pelo Diário da Justiça. Ascurra

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 104.09.003440-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargado : Kairon da Silva Lenzi - 1)Defere-se o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2)Recebo os embargos para discussão. 3)Considerando que a execução ainda não está garantida, não é possível a concessão do efeito suspensivo aos presentes embargos (art. 739-A,§1º, do CPC). 4)Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.

ADV: ALCEU ALBERTINHO GIRARDI (OAB 011.570/SC)
Processo 104.09.003613-4 - Notificação/Contra-Notificação / Cautelar - Notifte. : Dolores Boaventura Spiess - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar a retirada dos autos, conforme determinado na decisão de fl. 16.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11.207)
Processo 104.09.004070-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargado : Caixa Seguradora S.A - Recebe-se os embargos para discussão. Suspende-se o Processo executivo, com fundamento no artigo 739-A do Código de Processo Civil, pois caso acolhidos os embargos, estes ensejarão a extinção da execução. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 104.09.004134-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaucard S/A - Embora o autor alegue que a ré encontra-se com as parcelas em atraso, não há comprovação da mora, seja pela notificação extrajudicial, seja pelo protesto dos títulos que fundamentam os contratos. Concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial e junte a documentação necessária. Intimem-se.

Balneário Camboriú

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO/ COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAQUELINE STRICTAR EGEA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES (OAB 006.514/SC), JAIME SCHAPPO (OAB 005.828/SC)
Processo 005.00.000411-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Condomínio Edifício Miami Beach - Executados: José Maria Chagas e outro - 1. DEFIRO o pedido de desentranhamento do cheque dado em caução pelo arrematante do bem penhorado, mediante recibo nos autos. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar sobre a intervenção da Caixa Econômica Federal. 3. Cumpra-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 023.124/SC)
Processo 005.00.011183-4 - Cobrança / Ordinário - Autores : Coneville Serviços e Construções Ltda e outro - Réus : Adauto Francisco Matheus e outros - Reitere-se via mandado, a citação de Dagmar Clarissa B. Muller, haja vista indicação de novo endereço, ficando intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUBENS ADRIANO ZAPPELINI (OAB 007.938/SC)
Processo 005.00.011364-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : João Palau da Silva - Lit.Ativos: Norberto Azambuja Ilha e outros - Lit. Ativo: Norton Azambuja Ilha - Lit. Ativo: Marcia Ilha Rosseto - A. da Her.: Décio Azambuja Ilha - Fica intimado o Inventariante do prazo de trinta (30) dias para cumprimento do despacho de fl. 407, como pleiteado, ciente de que, findo este prazo, deverá manifestar-se independentemente de nova intimação.

ADV: MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 007.746/SC), VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 003.426/SC)
Processo 005.01.009435-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Banco do Brasil S/A - Réus : Sebastião de Barcelos e outro - Ficam intimados os Requeridos para manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição impugnando a petição de fls. 320/325.

ADV: MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 007.746/SC), VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 003.426/SC)
Processo 005.01.009435-5/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugntes.: Sebastião de Barcelos e outro - Impugnado : Banco do Brasil S/A - Ficam intimados os Impugnantes para manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da petição e documentos apresentados pelo Impugnado.

ADV: ADEMAR DE SOUZA (OAB 008.297/SC), ROBSON LUIZ TOMAZONI PEREIRA (OAB 012.724/SC)
Processo 005.01.009535-1/002 - Execução de Sentença - Exequente : Jaime Gurevich - Executado : Moacir Westphal Ramos - Fica designado o dia 10 de março de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: CRISTIAN LUIS HRUSCHKA (OAB 013.604/SC), PATRÍCIA RIBAS ATHANÁZIO HRUSCHKA (OAB 014.044/SC)
Processo 005.01.013812-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Executados: Juarez Bitencourt da Silva e outro - Fica intimado o advogado do Exequente,

para retirar a carta precatória de fls. 277, no prazo de 5 (cinco) dias; efetuando sua distribuição e cumprimento junto ao Juízo Deprecado.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 023.124/SC)
Processo 005.01.014092-6 - Cobrança / Ordinário - Autores : Coneville Serviços e Construções Ltda e outro - Réus : Hildegard Siedschlag e outros - À contadoria, para cálculo de custas finais. Fica intimado(a) o(a) autor, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, referente ao pedido de extinção / Paulo Roberto Bley, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, os autos serão encaminhados à conclusão.(Valor R$ 45,51)

ADV: FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH (OAB 008.513/SC), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 013.126-B/SC), RICARDO IZIDORO KOCH (OAB 005.352/SC)
Processo 005.01.016262-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Renata Maria Kostetzer - Diante da realidade dos autos, arquive-se, com o destaque de que "O mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo." (Julgados do TARGS 27/125). Mediante pedido da parte interessada, os autos poderão ser desarquivados. Publique-se e cumpra-se.

ADV: TATIANA MATTJE (OAB 022.716-B/SC)
Processo 005.02.004887-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Assessoria de Cobranças Amaral Ltda. - Executados: C. G. Construtora Ltda e outro - Sobre a petição e documentos juntados pelo Município de Itapema/SC, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: CIRO AMÂNCIO (OAB 002.085/SC), GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 017.237-A/SC)
Processo 005.02.015930-1/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Pégasus Caseca Marine e Construção Naval Ltda e outros - Executado : Sociedade Educacional de Camboriú Ltda - Fica suspenso o Processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Findo o prazo, deverá o exequente manifestar-se em 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação.

ADV: GIOVAN NARDELLI (OAB 021.894/SC)
Processo 005.02.018205-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Iriana Administração e Representação Ltda - Executados: Valmeri Peres de Macedo e outros - À contadoria, para cálculo de custas finais. Fica intimado(a) o(a) executado, conforme convencionado, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, os autos serão encaminhados à conclusão. (Valor R$ 106,67)

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 004.512/SC)
Processo 005.02.023959-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Colégio Infantil Soletrando Ltda ME e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 29, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, e deixei de proceder a penhora em bens dos executados em virtude de não ter encontrado bens passíveis de penhora em poder dos mesmos, em contato com o executado, Valdir, o mesmo informou que a escola Centro Infantil Soletrando Ltda ME, faliu e encerrou suas atividades a mais ou menos seis anos. Dou fé."

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 001.031/SC), MARIMAR ANTONIO CUCCHI (OAB 013.237/SC)
Processo 005.02.025183-6 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Requerente: Osmar Eyng - Requerido : Valério Voltolini - Fica intimado o requerido, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$40,29), para intimação das testemunhas (Nívio Luiz Rocha, Amilton José Schwartz) para audiência de I e Julg. 10/02/010 às 16:00h neste Juízo,no prazo de 5 (cinco) dias.Fica intimado o requerente para fornecer o endereço das testemunhas Ivady Prada (comarca de Rio do Sul); Evanoi Prada (Comarca de Trombudo Central) e Wilson Abrão Stdanick(Comarca de Rio do Sul) para confecção de cartas precatórias inquiritórias, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: GESILANI MASIERO (OAB 012.544/SC)
Processo 005.03.006575-0 - Cobrança / Ordinário - Autores : Coneville Serviços e Construções Ltda e outro - Réus : Ademir Pereira e outros - Requerido Flavio antonio Zanela ,a eftuar no prazo de cinco (05) dias, o pagamento das custas excedentes, no valor de 47,11. Intime-se através de sua Procuradora.

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 004.512/SC)
Processo 005.03.012003-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executado : Gesso Sul Indústria e Comércio Ltda. - Indefiro o pedido de folhas 13/14, porquanto a procura e localização de bens penhoráveis é atribuição da parte e não do Oficial de Justiça. Intime-se a parte credora para, em 10 dias, diligenciar no sentido de indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CARMEN LÚCIA MANDELLI MOREIRA (OAB 009.112/SC), JULIANO MANDELLI MOREIRA (OAB 018.930/SC)
Processo 005.03.016114-7 - Embargos de Retenção / Execução - Embargante: Hélio Olegário Santana - Embargados: Domingos Brusco e outro - Embargada : Iracy Lourdes Foresti Brusco - Vistos etc. 1.Dispõe a lei processual civil qua a apelação interposta de sentença de improcedência dos embargos à execução é de ser recebida tão-somente no efeito devolutivo, por força dos dispositivo no art. 520,inciso V, do CPC. 2. Sendo assim, o apelo interposto pelo embargante é de ser recebido somente no efeito devolutivo. 3.Assim, Intime-se a parte contrária para responder,querendo,no prazo de 15 dias. 4.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 5.Publique-se.Cumpra-se

ADV: AGENOR ARISTIDES GOMES (OAB 001.163/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 010.884/SC), CARLOS ALBERTO RODRIGUES BASSI (OAB 19.255B/SC)
Processo 005.04.001596-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Fausto Domingos Nascimento Júnior e outro - Autora : Josefa Monteiro Paes Nascimento - Réu : Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO - 1. Vistas às partes sobre os documentos de fls. 161/215, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

ADV: JOSIANI DO NASCIMENTO (OAB 016.945/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 005.04.003003-7/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Paulo Guilherme Pfau - Executado : Stefan Gaerter Champoudry Moraes - 1. Defiro o pleito deduzido à fl. 46. 2. Por consequência, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para tal desiderato. 3. Esgotado o prazo, deverá o exequente, independentemente de intimação para tanto, indicar bens passíveis de penhora pertencentes à executada, sob pena de arquivamento administrativo do feito. 4. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 004.512/SC)
Processo 005.04.012602-6/004 - Execução de Sentença - Exequente : Paulo Link - Executado : Banco do Brasil S/A - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários - Parcelamento em 4 vezes de R$ 1.050,00 - com prazo de 0, 30, 60 e 90 dias para depósito na conta única do Poder Judiciário. Fica intimado o executado, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 017.217/SC)
Processo 005.04.012852-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Supermercados Xande Ltda - Requerido : Adir Vicari Tarasconi - Reitere-se via mandado, haja vista indicação de novo endereço à fl. 62. (Valor R$ 21,59)

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 010.945/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 014.387-B/SC), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 005.05.000162-5 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Antônio Camargo de Araújo - Réu : Banco Simples S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CHARLES WEBER (OAB 020.560/SC)
Processo 005.05.011957-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Jonathan Zen - Executado : Gilberto Cesar Schwinden Waltrick - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória de fls. 11, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JOSIANE BRÍGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC)
Processo 005.05.017670-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - 1. Certifique o Cartório Judicial, se o prazo decorreu com ou sem oferecimento de Embargos, eis que a Executada já restou citada à fl.17 dos autos. 2. Caso verificada a ausência de manifestação, defiro o pedido de expedição de alvará judicial, ficando dispensada a intimação da executada acerca da penhora, como autoriza o parágrafo 5° do art.652, do CPC, já que a mesma não foi localizada para este fim. 3. Após, intime-se a Exequente para dar o devido prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se.Cumpra-se.

ADV: GIOVAN NARDELLI (OAB 021.894/SC)
Processo 005.06.007803-5/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Daniel Arisa - Executado : Valmeri Peres de Macedo - À contadoria, para cálculo de custas finais. Fica intimado(a) o(a) executado, conforme convencionado, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, os autos serão encaminhados à conclusão.(Valor R$ 106,67).

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 023.124/SC)
Processo 005.06.009112-0 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autores : Coneville Serviços e Construções Ltda e outro - Réus : Eliana Rodrigues Onesti e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos ,no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDETE INÊS PELICIOLI (OAB 015.250/SC), FRANCISCO CARLOS CAMPOS (OAB 006.054/SC)
Processo 005.06.010435-4 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Floriaço Comércio e Representações Ltda - Réu : Ursimar Construtora e Incorporadora Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 023.124/SC)
Processo 005.06.020195-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Engepasa Ambiental Ltda - Réus : Nathalia Vassoler Gamborgi e outros - Desta feita, HOMOLOGO, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da ação, apresentado pela parte autora (fls. 182), e em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, em face da requerida NATHALIA VASSOLER GAMBORGI. Custas já satisfeitas. O feito deverá prosseguir, em relação aos réus remanescentes. Transitada em julgado, arquive-se anotando-se as respectivas baixas, com relação aos réus supra mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD (OAB 021.427-B/SC)
Processo 005.06.021751-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Fabiano Nicz Borges - 1. Em atenção ao solicitado pelo Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito e determino a sua remessa para aquela unidade jurisdicional. 2. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DE ALEXANDRI (OAB 025.307/RS), HÉLIO MARCOS BENVENUTTI (OAB 007.087/SC), MARIELZA APARECIDA DE SOUZA (OAB 021.905/SC)
Processo 005.07.008328-7/002 - Execução de Sentença Provisória - Exequente : Paulo Roberto Benvenutti - Executado : Elias Pereira - 1. Diante da realidade dos autos e do requerimento da parte exeqüente, arquive-se, com o destaque de que "O mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo." (Julgados do TARGS 27/125). 2. Mediante pedido da parte interessada, os autos poderão ser desarquivados. 3. cumpra-se.

ADV: CRISTIANO IMHOF (OAB 010.586/SC)
Processo 005.07.008368-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Leopoldo Rodriguez Garcia - 1. Expeça-se Edital de citação, conforme requerido pelo exequente, com o prazo de 30 (trinta) dias, e, entregue-o ao Procurador daquele, mediante certidão e recibo nos autos, para que promova as necessárias publicações, cumprindo-as no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do Processo (Artigo 231, Inciso II c/c Artigo 232, III, do Código de Processo Civil). 2. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO IMHOF (OAB 010.586/SC)
Processo 005.07.008368-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Leopoldo Rodriguez Garcia - Fica intimado o procurador do Exeqüente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do edital de fl. 50, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciando a(s) necessária(s) publicação(ões). Ciente de que nesta data, 19/01/2010, referido edital foi encaminhado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 023.124/SC)
Processo 005.07.011465-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réus : Luiz Mário Osiecki e outros - Fica intimada a Requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 152, no prazo de 5 (cinco) dias (referente citação do Requerido Espólio de Luiz Mario Osiecki, contendo informação dos Correios: "ausente 3x".

ADV: CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 019.150/SC), CLONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 018.344/SC), FLÁVIO FERNANDES SIMÃO (OAB 017.660/SC), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 019.290/SC)
Processo 005.07.013908-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Ana Rita Moreira Lima - 1. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que, em 10 (dez) dias, dê o necessário impulso ao feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de extinção do Processo sem apreciação do mérito, com arquivamento dos autos e sua condenação ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios da parte adversa, quando esta já tenha constituído advogado nos autos (art. 267, III e § 1º e 2º do CPC). 2. Observe-se, entretanto, o último endereço fornecido para que seja realizada essa intimação. 3. Caso o recebimento da correspondência não seja possível pelos motivos "mudou-se", "não existe o número", "desconhecido" e "recusado", desnecessário se torna a tentativa de intimação por mandado ou por edital, diante da nova regra trazida pelo parágrafo único, do art. 238 do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/06: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". 4. Todavia, se o motivo da devolução for "não procurador", "endereço insuficiente" ou "ausente", deve ser expedido mandado de intimação para a providência do item 1, e caso seja frustrada essa intimação, deve ser expedido edital, com prazo de 10 (dez) dias. 5. Não atendida a determinação, retornem conclusos para extinção.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC), LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC), SÉRGIO SCHULZE (OAB 031.034-A/PR)
Processo 005.07.016022-2 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias impulsionar o feito sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC), MARCELO ALAN GONÇALVES (OAB 022.365/SC)
Processo 005.07.020893-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : J. A. K. - 1. Em manifestação a fl. 168, a parte requerida afirmou que não houve composição amigável até o presente momento pelo fato do acordo verbal simulado entre as partes não ser reduzido a termo. 2. Desta forma, tendo em vista que a parte ré manifestou interesse na composição amigável, tal como, certo que a conciliação é a melhor solução para a lide, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 161.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC), JERRY ÂNGELO HAMES (OAB 019.774/SC)
Processo 005.08.002934-0 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Valdir da Silva - Réu : Minas Brasil Seguros de Vida e Previdência S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JERRY ÂNGELO HAMES (OAB 019.774/SC)
Processo 005.08.002934-0 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Valdir da Silva - Réu : Minas Brasil Seguros de Vida e Previdência S.A - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias

(R$ 18.178,71 - cumprimento da condenação pela Requerida).

ADV: FABIANA APARECIDA RAMOS (OAB 031.151/PR), TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB 013.351/PR)
Processo 005.08.003829-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. B. S/A -. B. M. - Ré : V. K. - Antes da análise do pedido de folhas 76, deve a parte autora manifestar-se sobre a contestação.

ADV: RETI JANE POPELIER (OAB 005.093/SC), RUDINEI LUIS BALDI (OAB 007.042/SC)
Processo 005.08.004711-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Mayara Prado de Figueiredo Poletto - Réu : Zeucles Baptista Cândido - Ante ao exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes à fl. 97, e por conseqüência, JULGO EXTINTO o Processo, cm resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais já satisfeitas e honorários advocatícios abarcados pelo acordo. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LEONARDO MATIODA (OAB 014.416/SC)
Processo 005.08.009151-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : RJU Comércio e Beneficiamento de Frtutas e Verduras LTDA - 1. Defiro o pedido de fl.50 e, consequentemente, suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Findo prazo, manifeste-se o autor, independentemente de intimação.

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC), CAMILA MURARA (OAB 017.454/SC)
Processo 005.08.011624-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : N. A. V. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAIME SCHAPPO (OAB 005.828/SC), ÉZIO EMIR GRACHER (OAB 010.842/SC)
Processo 005.08.012430-0 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Paulo Sérgio Pruner - Requerido : Renabras Distribuidora Ltda EPP - Aguarde-se o julgamento conjunto com a Ação Principal.

ADV: LEILA ANDREIA ZANATO (OAB 048.918/PR), ROBSON OSNY DE CAMARGO DOLBERTH (OAB 006.545/SC)
Processo 005.08.013070-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Rosa dos Santos - A. da Her.: Arnaldo dos Reis Souza - Fica intimada a Inventariante para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da petição e documentos juntados pelos herdeiros Alex dos Reis Souza e Leandro Pereira Souza.Ficam intimados os herdeiros Alex dos Reis Souza e Leandro Pereira Souza para manifestarem-se, no prazo de trinta (30) dias, como pleiteado, acerca do teor dapeça inicial.

ADV: MARCELO FREITAS (OAB 011.739/SC)
Processo 005.08.013463-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Renabras Distribuidora Ltda EPP - Executado : Paulo Sérgio Pruner - 1. Aceito a competência e ratifico os atos processuais e judiciais até então praticados. 2. Realize-se a citação conforme solicitado à fl. 38, letra “a”, se necessário for, sendo que desde logo defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, também se a medida se mostrar necessária. 3. Não há que se falar em antecipação de tutela em ação de natureza executiva, pois neste tipo de Processo não há providência final a ser adiantada. A pretensão do exequente (penhora do numerário depositado pelo executado na Medida Cautelar de Sustação de Protesto n. 005.08.012430-0) possui natureza cautelar e na espécie equivaleria a um arresto preparatório de penhora em ações executivas. 4. Entretanto, como o depósito feito pelo executado naquela demanda serviu de garantia, sua liberação somente será deliberada ao final da causa, de modo que é possível que seja feita a penhora desse numerário no momento processual oportuno. 5. Ademais, a Ação Principal (Indenização por Danos Morais n. 005.09.007278-7) da qual aquela Cautelar foi preparatória, não questiona a existência do débito. Muito ao contrário, almeja que tal depósito seja utilizado para quitação, de modo que tal valor será, irremediavelmente, convertido em favor do exequente, mas em momento oportuno.

ADV: ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO (OAB 021.903/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 009.755/SC), LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC), SÉRGIO SCHULZE (OAB 031.034-A/PR)
Processo 005.08.015370-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Ré : A. R. M. L. - 1. Há comprovação do contrato, da garantia e da constituição em mora, vez que notificado o devedor, requisitos que ensejam a concessão da medida initio litis. 2. Desta forma, presentes os pressupostos que ensejam a concessão da busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, DEFIRO a providência requerida. 3. Apreendido o bem, deposite-se-o com o requerente, sob compromisso. 4. Efetivada a medida, cite-se para contestar no prazo legal ou requerer a purgação da mora, em 05 (cinco) dias, caso em que arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa.

ADV: JOSIANE BRÍGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC)
Processo 005.08.017082-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Campus II - Executado : Wagner Felipe Mazon - Sendo assim, na forma do art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução até integral quitação da dívida na forma ajustada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem concluso. É oportuno ressaltar, ainda, que havendo ausência de manifestação por parte da exeqüente o presente Processo será julgado extinto. Intime-se.

ADV: ODILSON LEOPOLDINO SARDÁ (OAB 007.173/SC)
Processo 005.09.001506-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Bruno Marcel Andriolli Curtim Costa - Réus : Yamaha Motor do Brasil Ltda e outro - Fica intimada a Requerida, para manifestar-se sobre a documentação juntada juntada com a réplica, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 020.397/SC)
Processo 005.09.002705-6 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Luciano Vogel Galvão Issler e outros - Réu : Fortunato Empreendimentos Imobiliários, Construtora e Incorporadora Ltda - 1. Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que, em 10 (dez) dias, dê o necessário impulso ao feito, requerendo o que entende de direito, sob pena de extinção do Processo sem apreciação do mérito, com arquivamento dos autos e sua condenação ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios da parte adversa, quando esta já tenha constituído advogado nos autos (art. 267, III e § 1º e 2º do CPC). 2. Observe-se, entretanto, o último endereço fornecido para que seja realizada essa intimação. 3. Caso o recebimento da correspondência não seja possível pelos motivos “mudou-se”, “não existe o número”, “desconhecido” e “recusado”, desnecessário se torna a tentativa de intimação por mandado ou por edital, diante da nova regra trazida pelo parágrafo único, do art. 238 do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/06: “Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva”. 4. Todavia, se o motivo da devolução for “não procurador”, “endereço insuficiente” ou “ausente”, deve ser expedido mandado de intimação para a providência do item 1, e caso seja frustrada essa intimação, deve ser expedido edital, com prazo de 10 (dez) dias. 5. Não atendida a determinação, retornem conclusos para extinção.

ADV: CRISMACLEYTON PAMPLONA (OAB 013.305/SC)
Processo 005.09.002901-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ré : Neli Bocalon - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 008.685/SC)
Processo 005.09.005868-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Ré : Marcia Cristina Gomes Morejano - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 21, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão: “ Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Marcia Cristina Gomes Morejano, em virtude de ser desconhecida no local, conforme informações obtidas pelo zelador Nelson. Dessa forma procedo a devolução do mandado.”

ADV: MARCO ANTÔNIO MINIKOSKI (OAB 009.326/SC)
Processo 005.09.006159-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Ricardo Santoro e outro - Réu : Pickler Construções Ltda - Intimem-se os autores para que juntem aos autos matrícula atualizada dos imóveis descritos na petição inicial, visto que as que constam são datadas do ano de 2001.

ADV: JOSIANE BRÍGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC)
Processo 005.09.006291-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu : Alvaro Luis Pochmann - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão: " Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Alvaro Luis Pochmann, em virtude de não o localizar. O nº 177 não foi encontrado. A numeração pula de 137 para 167-175-201 e 215. Com o(a) citando(a) em local incerto, procedo a devolução do mandado. "

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC), SÉRGIO SCHULZE (OAB 031.034-A/PR)
Processo 005.09.007204-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Ré : A. S. B. de F. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, nas datas de 21/10/09 às 1900h e 30/10/09 às 0915h, e após as formalidades legais, deixei de proceder a Apreensão do veículo indicado por não havê-lo encontrado."

ADV: REINALDO FREITAS (OAB 021.660/SC)
Processo 005.09.007440-2 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Jaqueline Borinelli Cardoso - Embargado : Mauricio Matias Paulo - Fica intimado(a) o(a) Embargante, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias , no valor de R$ 222,11 (cálculo de 08/10/2009). Posteriormente, os autos serão encaminhados à conclusão.

ADV: MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI (OAB 015.952/SC)
Processo 005.09.007476-3 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Construtora Incorporadora Novo Mundo Ltda - Executado : Eliton Roberto Stringari - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão exarada pela Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos epigrafados compareci na Rua 1801 nº 215, mas não foi possível proceder à penhora por não ter encontrado bens que fossem de propriedade do executado sobre os quais pudesse recair tal constrição. De acordo com a informação prestada pelo Sr. Altino, inquilino do apartamento 402, o devedor é desconhecido. A síndica do edifício (moradora do apartamento 503) afirmou que o executado não mora no local, sendo que quem reside ali é a ex-mulher do mesmo, a qual, nesta época do ano, aluga o apartamento para veranistas).

ADV: BRUNO GARCIA JUNIOR (OAB 026.876/SC)
Processo 005.09.008841-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Wagner Daniel Dutra Mattos - Réu : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimada a Requerente sobre a petição e documento juntado pela Requerida à fl. 273/274, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: RODOLFO JOSE SCHWARZBACH (OAB 026.023/SC), ÁLVARO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 018.071/SC)
Processo 005.09.009737-2 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embgtes. : João Pedro Aparicio da Silva e outro - Embargado : Domingos Brusco - 1. Recebo a emenda a inicial (fl. 43). 2. Providencie a serventia, as necessárias alterações no sistema e na capa dos autos decorrentes da inclusão de Iraci Lourdes Foresti Brusco no pólo passivo desta lide. 3. Mantenho, outrossim, a decisão de fls. 36/9 por seus próprios fundamentos. 4. Atendido o item "2" desta decisão, proceda-se na forma do art. 1053 do Código de Processo Civil. 5. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ANA MARIA RIBEIRO BERTOLO (OAB 022.169/SC), JOSÉ GILMAR BERTOLO (OAB 17.908B/SC)
Processo 005.09.010049-7 - Despejo / Lei Especial - Autor : Construtora e Incorporadora Rudis Cabral Ltda - Réu : Gerson Batista dos Santos - HOMOLOGO, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da ação apresentado pela parte autora (fl. 29), e em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ÉZIO EMIR GRACHER (OAB 010.842/SC)
Processo 005.09.010238-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria das Neves de Souza - Réus : Banco Bradesco S/A e outro - Fica intimada a Requerente para se manifestar sobre a petição e documento juntado pelo Requerido Banco Bradesco S/A, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIEL ARISA (OAB 011.945-B/SC)
Processo 005.09.011175-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequentes: Osvino Leonardo Koller e outros - Executados: Rodrigo C. Ferreira & Companhia Ltda - ME e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, por tres vezes em dias e horários distintos, e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Valmir Silveira, em virtude de não encontrá-lo. Ninguém atendeu aos chamados via interfone. Dessa forma procedo a devolução do mandado." "Certifico também que deixei de proceder o arresto de bens por não havê-los encontrado. Dou fé".

ADV: EDUARDO DE BORBA GARCIA (OAB 011.875/SC)
Processo 005.09.014043-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Fernando José Souza - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - 3. Isso posto, DEFIRO o pedido sob foco e, determino, por via de conseqüência, a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros dos maus pagadores do SERASA. 4. Feito o depósito, oficie-se ao SERASA. 5. Saliento que o descumprimento ao aqui determinado, implicará na cominação de multa diária, a ser suportada por quem der causa ao mesmo, valorada em R$500,00 (quinhentos reais). 6. Ressalto, ainda, que a medida ora concedida poderá ser revista a qualquer tempo, notadamente do que se apurar da resposta da requerida. 7. Cite-se, com as advertências legais. 8. Intime-se.

ADV: EDUARDO DE BORBA GARCIA (OAB 011.875/SC)
Processo 005.09.014043-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Fernando José Souza - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - 1. Revogo, em parte, o item "4" da decisão de fls. 16/18, a fim de que seja expedido ofício ao SERASA, independentemente de depósito. 2. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO CUNHA (OAB 015.564/SC)
Processo 005.09.015094-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Executados: Fabiola Tancredo e outro - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória de fls. 138, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ADRIANA SPECART EBERHARDT (OAB 015.937-A/SC), CLEONICE VARGAS (OAB 011.469/SC)
Processo 005.09.015799-5 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Waleska Mattos Miura e outro - Autor : Joel Ilson Coppi - Réu : Toninho Bastos Empreendimentos Ltda - Ficam intimados os procuradores de ambas as partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial (R$ 9.785,00 (Nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais) , bem como do prazo de 05 (cinco) dias para efetuarem o depósito dos honorários deste. Decorrido tal interregno, a ausência de manifestação/depósito, será interpretada como desistência da prova pericial.

ADV: JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO (OAB 003.659/SC), LIZIANE BORTOLATTO (OAB 019.686/SC)
Processo 005.09.017193-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : ADV Comércio e Distribuição Ltda - Réus : Pizzaria na Pedra Ltda ME e outro - 1. A parte autora deverá, dentro de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando em via original ou cópia autenticada os seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Publique-se. Intime-se.

ADV: CRYSTIANE LINHARES (OAB 021.425/PR), IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC)
Processo 005.09.017410-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. B. S. B. M. - Réu : J. L. S. P. - 2. Em análise dos autos, verifico irregularidades nos itens "C" e "D" antes apontados, motivo pelo qual concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora providenciar a regularização, sob pena de extinção do Processo sem exame de mérito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DENISE REGINA FERRARINI (OAB 039.427/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 012.293/PR)
Processo 005.09.500051-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. S/A - Réu : I. A. LTDA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias. Certidão: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, por cinco vezes, em dias e horários distintos e, após as formalidades legais, deixei de proceder a Apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude de não o localizar na ocasião das diligência efetuadas. Dou fé."

ADV: PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES (OAB 135.667/SP)
Processo 005.10.000065-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : S. A. de C. S. LTDA - Réu : P. E. L. de M. - 3. Sendo assim, tendo em vista a irregularidades dos itens "C", "D" e "F", concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora providenciar a regularização, sob pena de extinção do Processo sem exame de mérito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CIRO AMÂNCIO (OAB 002.085/SC)
Processo 005.86.000164-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Bordamar Companhia de Construção e Incorporação Ltda - Executada : Maria Natividade Muniz Carneiro - 1. Vista à parte executada acerca dos cálculos e requerimentos apresentados pelo exeqüente. 2. Intime-se.

ADV: CARLOS CESÁRIO PEREIRA (OAB 004.527-A/SC), FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH (OAB 008.513/SC), OSWALDO HORONGOZO (OAB 001.460/SC)
Processo 005.88.001007-4/001 - Execução de Sentença - Requerido : Empreendimentos Itaipú Ltda - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial, cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JAISON GERMANO CORRÊA (OAB 011.132/SC)
Processo 005.96.005356-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Vanel Comércio de Confecções e Calçados Ltda - Executado : Silvio Cardoso Junior - Fica intimado(a) o(a) Executado, conforme convencionado, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias , no valor de R$ 249,44 (cálculo de 27/08/2007). Posteriormente, os autos serão encaminhados à conclusão.

ADV: JAISON GERMANO CORRÊA (OAB 011.132/SC)
Processo 005.96.005357-8/002 - Execução de Sentença - Exequente : Maurílio Matias Paulo - Executado : Silvio Cardoso Junior - Fica intimado(a) o(a) Embargante, conforme convencionado, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias , no valor de R$ 274,86 (cálculo de 27/08/2007).Posteriormente, os autos serão encaminhados à conclusão.

ADV: TATIANA MATTJE (OAB 022.716-B/SC)
Processo 005.97.003237-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Concreton - Serviços de Concretagem Ltda - Executado : Cizal Construções e Empreendimentos Ltda - Fica intimada a Exequente, em face do requerimento de fl. 169, para indicar o endereço atualizado da Executada no prazo de cinco (05) dias, em face da certidão de fl. 124.

ADV: OSWALDO HORONGOZO (OAB 001.460/SC)
Processo 005.98.000951-5/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Hotel Colonial Ltda e outro - Exequente : Oswaldo Horongozo - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória de fls. 87, no prazo de 5 (cinco) dias; efetuando sua distribuição e cumprimento junto ao Juízo Deprecado.

ADV: TÂNIA REGINA WESTARB (OAB 005.780/SC)
Processo 005.98.017191-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : BESC Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - BESCREDI - Executados: Terezinha de Lourdes Miranda e outro - Fica intimado o advogado do Exequente, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CASSIO QUEIROZ FILHO (OAB 178.144/SP), DANTON JOSÉ REIS MEDEIROS (OAB 003.869-B/SC), RENÊ ELIAS ROTTA (OAB 009.139/SC)
Processo 005.98.018306-0/001 - Execução de Sentença - Executado : Mission Edições, Eventos, Desenvolvimento Profissional e Publicidade Ltda - 1. Diante da realidade dos autos, arquive-se, com o destaque de que "O mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo." (Julgados do TARGS 27/125). 2. Mediante pedido da parte interessada, os autos poderão ser desarquivados. 3. Cumpra-se.

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO/ COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2010

ADV: GIOVANI CARLOS BRÜSE (OAB 008.069/SC)
Processo 005.00.012320-4/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Giovani Carlos Brüse - Executado : Lito's Corretora e Administradora de Imóveis Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO (OAB 014.178/SC), GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 018.646/SC)
Processo 005.01.014769-6/002 - Execução de Sentença - Exequente : Milton Assis da Silva - Executado : Fináustria Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimado o autor para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

ADV: CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA (OAB 006.544/SC), JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 012.065/SC)
Processo 005.02.020055-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Marcos Belico Cremonese & Companhia Ltda. - Executado : Marcos Ricardo Weissheimer - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 003.879/SC)
Processo 005.05.000208-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Point Car Comércio e Locação de Veículos Ltda ME - Réu : Arno Indalício dos Reis - Esclareço o réu os autos em que se encontram arrolados os bens de "fls. 178", sendo que, na execução de sentença nº 005.04.020172-9/004 não há fl. 178.

ADV: GERALDO LAURO SCHETINGER (OAB 003.041/SC)
Processo 005.05.010716-4 - Despejo / Lei Especial - Requerente: Teodoro Rodrigues Gonçalves - Requerido : Douglas José de Assumpção Barbosa - Tendo em vista o prazo decorrido, manifeste-se o autor, em 5 dias.

ADV: ADRIANE CRISTINA KROETZ (OAB 019.644/SC), ARMANDO LINS JÚNIOR (OAB 006.162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 011.753/SC), IVAN DA SILVA TEIXEIRA (OAB 022.557/SC)
Processo 005.05.011482-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Maria Claudete Rocha Branbila - Réu : Rafael Corrêa de Araújo Nunes - Fica intimado o autor para retirar o edital de fl. 85.

ADV: VALDIR DE ANDRADE (OAB 281.25A/PR)
Processo 005.05.013116-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerida : S. de F. V. B. - Como requer à fl. 137. Intimem-se. ("...Seja intimado o réu, para esclarecimento das referidas parcelas, para posterior baixa, pelo banco autor.")

ADV: DALVA SANTOS ESTANISLAU (OAB 001.148/SC), JOSE CLAUDIO BORGES FONTENELLE (OAB 18857SC), PAUL BENEDICT ESTANISLAU (OAB 024.442/SC)
Processo 005.05.017874-6 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Maurici Pereira - Confrtte : João Alfredo Moojin e outros - Confrttes : Maria Helena P. Moojin - Confrttes : Maria das Neves Fonseca - Confrtte : André Fonseca - Como requer à fl. 149. Intime-se.

ADV: ARMANDO LINS JÚNIOR (OAB 006.162/SC), CARLOS EDUARDO LAUTH DOS SANTOS (OAB 019.587/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 011.753/SC)
Processo 005.07.010143-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Luís Carlos Melo da Silva e outro - Autora : Leonice Antunes da Silva - Confrtte : Açanir Antonio Ribeiro e outros - Confrtte : João Felipe Gumi - Confrtte : Aduçe Correia - Confrtte : Nildo Venâncio Cardoso - Confrtte : Ana Paula de Camargo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 68/69/70/71, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARMANDO LINS JÚNIOR (OAB 006.162/SC), CARLOS EDUARDO LAUTH DOS SANTOS (OAB 019.587/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 011.753/SC)
Processo 005.07.010143-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Luís Carlos Melo da Silva e outro - Autora : Leonice Antunes da Silva - Confrtte : Açanir Antonio Ribeiro e outros - Confrtte : João Felipe Gumi - Confrtte : Aduçe Correia - Confrtte : Nildo Venâncio Cardoso - Confrtte : Ana Paula de Camargo - Fica intimado o autor para comprovar a 2ª publicação, tendo em vista que foi publicada por apenas uma vez conforme fl.84.

ADV: EVERALDO MEDEIROS DIAS (OAB 010.155/SC), JOSÉ ARTUR MARTINS (OAB 010.602/SC), LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 018.453/SC), MARIZA VIECILI (OAB 014.572/SC), NELCY RENATUS BRANDT (OAB 007.205/SC), ÉDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 011.271/SC)
Processo 005.08.014859-4 - Registro de Nascimento/Óbito Tardio / Lei Especial - Requerente: C. F. T. - Como requerem às fls. 27 e 28. Intime-se.

ADV: FRANCISCO CARLOS CAMPOS (OAB 006.054/SC)
Processo 005.09.009961-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Patrícia Adriana Maldini - A. da Her.: Concepcion Castro - Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude desta Comarca, com as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA BADALOTTI BENVENUTTI (OAB 022.795/SC), GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 018.646-A/SC), KALIANDRA TAFFAREL (OAB 021.374/SC)
Processo 005.09.017421-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Richard Werner Floter - Réu : Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Sem o contrato, não há como apreciar o pedido de tutela. Assim, relego a sua análise para depois da resposta. 2. Cite-se, devendo o réu, por ocasião da resposta, trazer aos autos o contrato de financiamento, sob as penas do art. 359 do CPC.

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 004.512/SC), RAQUEL SONALI ANGONESE (OAB 021.657/SC)
Processo 005.09.019184-0 - Despejo / Lei Especial - Autor : Francisco Guiomar Pavin - Réus : Carlos Alberto Sperry - ME e outros - Réu : Carlos Alberto Sperry - Réu : Olga Maria Sperry - 3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para decretar o despejo da requerida, não sem antes a autora prestar caução real no valor correspondente a 06 (seis) meses do valor do aluguel. 4. DETERMINO, por conseqüência, uma vez prestada a caução, a citação da requerida/locatária para que, querendo, apresente resposta/contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação/intimação, prazo em que poderá purgar a mora, depositando o valor do débito devidamente atualizado. 5. Assim, conste do mandado que a parte requerida poderá evitar a rescisão do contrato de locação, desde que, no prazo da contestação, deposite em Juízo a quantia para pagamento do débito atualizado, purgando, assim, a mora, conforme cálculo apresentado com a inicial, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação, as multas e penalidades previstas no contrato, os juros de mora, as custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, salvo se constar estipulação diversa no contrato. 6. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, se não depositar o valor devido, proceda a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo forçado. Ressalto que, se neste mesmo prazo a requerida purgar a mora, depositando em Juízo o valor devido, ficará sem efeito a ordem de desocupação. 7. Notifiquem-se eventuais fiadores e sublocatários do imóvel. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON ITTNER JÚNIOR (OAB 027.722/SC), RAFAEL MAYER DA SILVA (OAB 026.015/SC), RODRIGO RODI TORRACA (OAB 026.664/SC)
Processo 005.09.500020-2 - Despejo / Lei Especial - Autor : Adalberto Francisco Rothstock - Ré : Marilene de Assumpção Barbosa - Fica intimado o autor/reconvindo, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NELSON ITTNER JÚNIOR (OAB 027.722/SC), RAFAEL MAYER DA SILVA (OAB 026.015/SC), RODRIGO RODI TORRACA (OAB 026.664/SC)
Processo 005.09.500020-2/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Marilene de Assumpção Barbosa - Impugnado : Adalberto Francisco Rothstock - Fica intimado o autor/impugnado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDIR DE ANDRADE (OAB 281.25A/PR)
Processo 005.97.006474-2/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Valdir de Andrade - Executado : MF Indústria Mecânica Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AFONSO BÜERGER FILHO (OAB 002.870/SC), CRISTIANE TESSARI DA COSTA (OAB 023.209/SC), IDALETE TORMENA (OAB 006.642/SC), PATRÍCIA ELIAS VIEIRA (OAB 011.150/SC), RICARDO EMANOEL NUNES (OAB 010.136/SC)
Processo 005.98.013323-2/001 - Execução de Sentença - Exequente : Inolan Antônio Guiginski de Oliveira - Executado : Adenir de Souza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 010.884/SC), ANTÔNIO MANOEL DA COSTA SANTOS (OAB 007.222/SC)
Processo 005.99.009432-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Itaú S/A - Executados: Mário Raul Engels e outro - Executada : Dolores Engels - Ficam intimadas as partes, sobre o ofício de fls. 184. (PRAZO COMUM)

PODER JUDICIÁRIO/ COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2010

ADV: JOSÉ RENATO NUNES (OAB 010.225/SC)
Processo 005.02.011154-6/004 - Execução de Sentença Provisória - Exequentes: Adriano Russi e outros - Exequente : Állan Pacheco Russi - Exequente : Aleff Russi - Exequente : Amanda Carolina Russi - Executados: João Rodrigo Pereira e outros - Executada : Maria Emilia Claudino dos Santos - Executado : João Satiro Pereira - 1. Determino a transferência dos valores bloqueados. 2. Uma vez realizada a transferência dos valores para a Conta Única, lavre-se termo de penhora. 3. Intime-se a executada Maria Emilia Claudino dos Santos para, querendo, manifestar-se, sob pena de presumir-se aceita. 4. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que o saldo existente em conta do executado João Satiro Pereira é ínfimo considerando o valor da dívida, motivo pelo qual procedeu-se ao desbloqueio, nos termos do §2º do artigo 659 do CPC. 5. O CPF de João Rodrigo Pereira está incompleto, tornando inviável examinar o pleito de fl., sem a apresentação deste dado pela parte credora. Portanto, digam os credores. No mesmo prazo, devem apresentar o cálculo atualizado da dívida com a dedução dos valores penhorados. I-se.

ADV: RAFAEL EDUARDO ANDREOLA (OAB 018.799/SC), RENÊ ELIAS ROTTA (OAB 009.139/SC)
Processo 005.02.011154-6/004 - Execução de Sentença Provisória - Exequentes: Adriano Russi e outros - Exequente : Állan Pacheco Russi - Exequente : Aleff Russi - Exequente : Amanda Carolina Russi - Executados: João Rodrigo Pereira e outros - Executada : Maria Emilia Claudino dos Santos - Executado : João Satiro Pereira - Fica intimada a executada Maria Emilia Claudino dos Santos para, querendo, manifestar-se, sob pena de presumir-se aceita.

ADV: JOSIANE BRÍGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC), TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 017.217/SC)
Processo 005.04.010995-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executada : Camila Castelucci Lima - 2. Realizada a consulta no sistema RENAJUD, não foram localizados veículos de propriedade da parte executada, conforme documento em anexo. 3. Portanto, diga a exequente. 4. Intime-se.

ADV: JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 013.126-B/SC), RICARDO IZIDORO KOCH (OAB 005.352/SC), ROBERTO ANTÔNIO DE SOUZA (OAB 011.629/SC)
Processo 005.05.004382-4/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Roberto Antônio de Souza - Executado : João Miguel Pereira - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que não foi possível cumprir a ordem de bloqueio de valores pela falta de saldo positivo nas contas do devedor. 2. Igualmente não foram localizados veículos de propriedade da parte executada através do sistema RENAJUD, conforme documento em anexo. 3. Portanto, diga o exequente. Intime-se.

ADV: RUBENS CÉZAR BOSCHINI (OAB 017.881-B/SC)
Processo 005.05.010483-1/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Rubens Cézar Boschini - Executada : Larissa Milani Brognoli - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que não foi possível cumprir a ordem de bloqueio de valores pela falta de saldo positivo nas contas do devedor. 2. Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se. (Recolher diligências do Senhor Oficial de Justiça.)

ADV: RUDINEI LUIS BALDI (OAB 007.042/SC)
Processo 005.05.014235-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caue Construtora e Incorporadora Ltda - Executada : Rosely Fischer - 2. Realizada a consulta no sistema RENAJUD, não foram localizados veículos de propriedade da parte executada, conforme documento em anexo. 3. Portanto, diga a exequente. 4. Intime-se.

ADV: EMANUELA CRISTINA ANDRADE LACERDA (OAB 021.469/SC), ÁLVARO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 018.071/SC)
Processo 005.05.019934-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Mercede Erminia Barbiani - Executados: Mauri Paulo Zani e outros - Executado : Mauri Paulo Zani ME - Executada : Patrícia da Silva Malinverni - Intime-se a autora para que junte aos autos cálculo atualizado do débito exequendo. I-se.

ADV: FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH (OAB 008.513/SC), ROBSON LUIZ TOMAZONI PEREIRA (OAB 012.724/SC)
Processo 005.07.005646-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Reqtes. : Neusa Maria Cristófoli e outro - Requerente: Solange Aparecida dos Santos - Requerido : Construtora e Comércio H. Schultz & Companhia Ltda - Confrtte : Luiz Picansim e outros - Confrtte : Seli Pires Alexandre - Confrtte : Alexandra Gomes da Silva - Confrtte : Neli Procópio Belo - 1. A citação é dos confrontantes e não, dos titulares dos 31 apartamentos do andar!! 2. Como requer no item “b” de fl. 153. 3. Cumpra-se item 3 de fl. 150. Intime-se.

ADV: ANALÍCIA ANGÉLICA CONDUTA VITECKI (OAB 022.840/SC)
Processo 005.08.003832-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Margaret Maria Franzen Vaz - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao Recorrido. Intime-se.

ADV: DIRLEY ROSA QUEIROZ (OAB 024.698/SC)
Processo 005.08.006108-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Diva Izabel Queiroz e outros - Autor : Sergio Roberto Socha - Autor : Silvia Cristina Socha Hager - Réus : Brasil Telecom S/A e outro - Réu : Brasil Telecom Participações S/A - 1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao Recorrido. Intime-se.

ADV: LUCIANE ROSA KANIGOSKI (OAB 023.774/PR)
Processo 005.08.008071-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequentes: Carlos Nogueira Junior e outro - Exequente : Suzana Aparecida Martins - Executados: Jaques Allage e outro - Executada : Cinthia Gladys Cachel Allage - Intime-se a exequente acerca do retorno da carta precatória.

ADV: JOSIANE BRÍGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC), TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 017.217/SC)
Processo 005.08.009628-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Ré : Daniela Germano - I - Nos termos do art. 1.102-C, constituído está o título executivo judicial, devendo o feito prosseguir na forma do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. II - Reautue-se como Execução de Sentença. III - Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado do débito. IV - Sobrevindo o cálculo, intime-se a parte devedora, nos termos do artigo 475-J do CPC para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia lá apontada, sob pena da incidência de multa de 10%. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça na forma do §1º. VI - Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ROGÉRIO COMINI (OAB 022.511/SC)
Processo 005.08.009866-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : V. L. - Intime-se o réu acerca da petição de fl. 68. (“... a intimação do Réu, através de seu procurador para, no prazo de 24:00 horas se manifestar quanto a proposta de desistência da ação, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seu respectivo Procurador e eventuais custas processuais remanescentes serão pagas pelo financiado, considerando-se seu silêncio como concordância, caso em que V. Exa. homologará o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.”)

ADV: HENRIQUE BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO (OAB 017.967/SC), JOÃO PAULO DE MELLO FILLIPPIN (OAB 018.112/SC)
Processo 005.08.015632-5 - Despejo / Lei Especial - Autor : Valmor Vitorino Filippin - Ré : Solange Muller Zabel - A procuração juntada não dá poderes de receber citação. Portanto, cite-se no endereço constante da procuração de fl. 39. Intime-se. (recolher diligências do Senhor Oficial de Justiça.)

ADV: ENER PEDROLLO SODRÉ (OAB 053.320/RS), JOSIANI DO NASCIMENTO (OAB 016.945/SC)
Processo 005.09.004642-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Auriovaldo Mello Cosentino - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de revisão contratual formulados por Auriovaldo Mello Cosentino, em face de Banco ABN AMRO Real S/A e, consequência, REVOGO a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a natureza da causa e o tempo despendido da lide até sentença, não podendo ser exigidos, no entanto, em virtude do benefício da Justiça Gratuita (fl. 44). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, agência 0380, de São Borja-RS, para que efetue a transferência dos valores consignados na conta judicial n. 997516.6-10, para subconta vinculada aos autos. Efetivada a remessa, libere-se o numerário ao autor, mediante alvará.

ADV: JEFERSON ANTÔNIO ERPEN (OAB 035.176/RS)
Processo 005.09.004642-5/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Banco ABN AMRO Real S/A - Excepto : Auriovaldo Mello Cosentino - Desapensem-se e arquivem-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FERNANDES (OAB 024.534/SC)
Processo 005.09.007251-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Egner Merucia Adada - Executado : Altair Batista Grando - Indefiro o pedido de benefício da Justiça Gratuita formulado pela exequente, vez que não atendida a determinação de fl. 15. Intime-se-a para que, em 10 (dias), comprove o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção. I-se.

ADV: ELCIANE MEURER (OAB 025.804/SC), ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 005.09.012554-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

/ Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : J. D. J. - Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração e substabelecimento originais ou em fotocópia autenticada, em 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉ RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 013.851/SC), ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 014.146/SC), JOÃO BATISTA GADOTTI (OAB 017.147/SC)
Processo 005.09.013993-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Cleantes Alves Junior e outro - A. da Her.: Cleantes Alves Leite - 1. Nomeio os requerentes inventariantes, independentemente de compromisso nos autos. 2. Venham as primeiras declarações, com toda documentação necessária, no prazo de 20 (vinte) dias. 3. O valor da causa poderá ser revisto, quando da apresentação da declaração de bens. 4. Intime-se.

ADV: MARCELO IVAN TESTONI (OAB 012.558/SC)
Processo 005.09.014750-7 - Despejo / Lei Especial - Autora : Vânia Aparecida de Almeida de Oliveira - Ré : Dalti Regina Andreazza - Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte comprovante de rendimentos ou declaração de imposto de renda, para comprovação da alegada insuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício. A propósito, ?(...) conforme o mais recente entendimento desta Corte de Justiça, em consonância com a Resolução n. 04/06 do Conselho da Magistratura, juntamente com a moderna orientação do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 629318, Ministro Castro Filho; AgRg no AI 691366, Ministra Laurita Vaz), nos casos em que houver dúvida quanto às condições financeiras de a parte custear o Processo, a simples declaração de hipossuficiência não bastará para a concessão da justiça gratuita, devendo o magistrado condicionar a concessão da benesse à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário? (AI nº2006.022408-6, de São Bento do Sul, Rel. Des. Trindade dos Santos).

PODER JUDICIÁRIO/ COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2010

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 004.512/SC)
Processo 005.00.008919-7/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Júlio Marcos Guimarães Silva - Executado : Indústria de Pescados Nólia Santana Ltda - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que não foi possível cumprir a ordem de bloqueio de valores pela falta de saldo positivo nas contas da devedora. 2. Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

ADV: JOSIANE BRÍGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC), TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 017.217/SC)
Processo 005.05.012509-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executada : Carolina de Souza e Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 81, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHRISTIANO CESÁRIO PEREIRA (OAB 010.515/SC)
Processo 005.05.019863-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: Claudio Gustavo Casaretto - Requerido : Posto Sol Cyber Café Ltda - Como requer à fl. 91. Intime-se.(recolher diligências do Senhor oficial de Justiça)

ADV: CLÁUDIA ANDRÉA DE OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 016.742-A/SC), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC), VITOR RENATO GIOZZA AVILA (OAB 024.867-E/RS)
Processo 005.06.000670-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Ré : Rita Cássia Pereira Raimundo - Reitere-se via mandado, haja vista indicação de novo endereço à fl. 114, ficando intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HERCILIO SCHMIDT (OAB 009.605/SC), RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI (OAB 022.081/SC)
Processo 005.06.017980-0 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Robson Aurélio dos Santos - Confrtte : Arildo Pereira e outros - Confrtte : Edevaldo Valdeci da Silva - Confrtte : Pedro Galdino Batista Júnior - Confrtte : João Manoel Rocha - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma de que dispõe o art. 267, IV, CPC. Eventuais custas pelo autor. Transitando em julgado e calculadas as custas finais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 021.008/SC), SALLY SIMONE ORLOWSKI (OAB 022.769/SC)
Processo 005.07.003337-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Executados: Toledo Publicidade Ltda e outros - Executada : Vera Lúcia Figueiredo de Toledo dos Santos - Executado : Marcelo Augusto dos Santos - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que o saldo existente em conta do executado Marcelo dos Santos é ínfimo considerando o valor da dívida, motivo pelo qual procedeu-se ao desbloqueio, nos termos do §2º do artigo 659 do CPC. 2. Quanto as irregularidades apontados pelo banco à fl. 107, digam os executados. 3. Após, voltem. I-se.

ADV: NILSON JOSÉ BITTENCOURT JÚNIOR (OAB 012.926/SC)
Processo 005.07.005847-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Looknes Confecções Ltda ME - Executado : Angelino Albano - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que não foi possível cumprir a ordem de bloqueio de valores pela falta de saldo positivo nas contas do devedor. 2. Portanto, diga a exequente. Intime-se.

ADV: FIDEL OSCAR KRETZ (OAB 009.173/SC)
Processo 005.07.005848-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Looknes Confecções Ltda ME - Executado : Angelino Albano - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que não foi possível cumprir a ordem de bloqueio de valores pela falta de saldo positivo nas contas do devedor. 2. Portanto, diga a exequente. Intime-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 008.685/SC), LUIZ CARLOS PISSETTI (OAB 004.175/SC), NATÁLIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA (OAB 012.242/SC), RICARDO ANTÔNIO ERN (OAB 009.324/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 015.496/SC)
Processo 005.07.006041-4 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Rosina Emilia Santini da Silva - A. da Her.: Sinval Barros da Silva - 1. Desentranhem-se fls. 90/147, reautuando-se como Sobrepartilha. 2. Nomeio a requerente inventariante, independentemente de compromisso. 3. Regularize o valor da causa, indicando o valor do bem, recolhendo-se as respectivas custas. 4. Venham aos autos o comprovante de recolhimento do imposto inter vivos. 5. Após, voltem para homologação. Intime-se.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 019.063/SC), RICARDO JOSÉ DE SOUZA (OAB 019.969/SC)
Processo 005.07.008958-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Mundo das Cores Comercial Ltda - Requeridos: Heber Wander Binatti e outro - Requerida : Katia Regina Schenatto Binatti - 1. Recebidas as respostas das instituições financeiras, verifica-se que o saldo existente em conta dos executados é ínfimo considerando o valor da dívida, motivo pelo qual procedeu-se ao desbloqueio, nos termos do §2º do artigo 659 do CPC. 2. Portanto, diga a credora. I-se.

ADV: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI (OAB 012.034/SC)
Processo 005.08.010780-4 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Maria de Fátima Domeneghetti - 1. Em primeiro lugar, conforme se vê de fl. 29/30, o valor solicitado já foi entregue a terceiro. 2. Em segundo lugar, o reconhecimento de firma feito à fl. 14 - além de ser por semelhança, foi da assinatura de Maria da Conceição Fusco!!!!! 3. Portanto, diga a requerente, observado que medidas a respeito do item 2 senão tomadas!! Intime-se.

ADV: THIAGO AGNOLETTO DA PORCIUNCULA (OAB 027.237/SC)
Processo 005.09.004059-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : José Carlos Sá de Carvalho - Réu : Stenio Orlando Moura - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JERRY ÂNGELO HAMES (OAB 019.774/SC), MILTON SALMÓRIA (OAB 024.700/SC)
Processo 005.09.008530-7 - Cobrança / Ordinário - Autora : Jussara

Maia Schmidt - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/77, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JERRY ÂNGELO HAMES (OAB 019.774/SC), MILTON SALMÓRIA (OAB 024.700/SC)
Processo 005.09.008582-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Murilo de Freitas Valgas - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 22-98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THIAGO ALVES DOS SANTOS (OAB 018.637/SC)
Processo 005.09.013720-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Viatrade Assessoria, Comércio, Importação e Exportação Ltda ME - Réu : Estruturar Locação - Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos o título monitório, tendo em vista que a nota fiscal desacompanhada do comprovante de entrega das mercadorias não é hábil à instrução da ação. Intime-se.

ADV: GIOVANNI CAMPOS TOMBESI (OAB 024.051/SC), LUCIANO DIB SIMÃO (OAB 017.220/SC)
Processo 005.09.014037-5 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Lourival Galdino e outro - Autora : Graziele Iracema Porto Galdino - Confrtte : Serussi Construtora e Incorporadora Ltda e outros - Confrtte : Iran dos Santos Bittencourt - Confrtte : Valmir Luiz da Rosa - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intimem-se os Autores para que, em 10 (dez) dias, emendem a petição inicial, mediante as seguintes providências: a) juntem certidão expedida pelo cartório da distribuição da Comarca informando sobre a existência ou não de ações possessórias envolvendo o cônjuge; b) juntem certidão expedida pelo 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis, informando sobre a existência de bens em seus nomes; c) incluam no polo passivo do feito o proprietário do imóvel usucapiendo, indicando seu respectivo endereço para citação; d) juntem certidão integral e atualizada do imóvel objeto da Ação, bem como dos imóveis confrontantes. Intimem-se.

ADV: REINALDO FREITAS (OAB 021.660/SC)
Processo 005.09.014052-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Sérgio Iglikovski - Réu : Banco Finasa S/A - Sendo assim, Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte comprovante de rendimentos ou declaração de imposto de renda, para comprovação da alegada insuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício.

ADV: REINALDO FREITAS (OAB 021.660/SC)
Processo 005.09.014056-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Valdemiro Goedert - Réu : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Sendo assim, Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte comprovante de rendimentos ou declaração de imposto de renda, para comprovação da alegada insuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício.

ADV: RAQUEL SONALI ANGONESE (OAB 021.657/SC)
Processo 005.09.014432-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Iolanda Achutti - Réu : Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - Sem os extratos da conta corrente da autora não há como se apurar a alegada abusividade. Nota-se à fl. 22 que os descontos, somados àquele decorrente do contrato em tela, totalizam cerca de 30% do salário da demandante. Portanto, para fins de análise da tutela antecipada, deve a postulante demonstrar o que foi relatado à fl. 04, ou seja, que a ré vem bloqueando todos os valores encontrados na conta em que a autora recebe atualmente os proventos de aposentadoria. I-se.

ADV: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 006.845/SC)
Processo 005.92.002237-0/001 - Execução de Sentença - Reqtes. : Elvio Carlos Parola e outros - Requerente: Elida Azucena Brasalino de Parola - Requerente: Luís José Ribes - Requerente: Susana Leonor Pairuna de Ribes - Requeridos: Incorporadora H. Schultz e Companhia Ltda e outro - Requerido : Construtora e Comércio H. Schultz & Companhia Ltda - Fica intimado o procurador do executado acerca da penhora realizada à fl. 182.

ADV: OSWALDO HORONGOZO (OAB 001.460/SC)
Processo 005.92.002237-0/001 - Execução de Sentença - Reqtes. : Elvio Carlos Parola e outros - Requerente: Elida Azucena Brasalino de Parola - Requerente: Luís José Ribes - Requerente: Susana Leonor Pairuna de Ribes - Requeridos: Incorporadora H. Schultz e Companhia Ltda e outro - Requerido : Construtora e Comércio H. Schultz & Companhia Ltda - Fica intimado o autor, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão para registro de penhora que se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 023.124/SC)
Processo 005.99.013410-0 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réus : Atilio Cesar Errecaborde e outros - Réu : Atílio Fantin - Ré : Audia Kalinoski - Ré : Augusta Rosa Azevedo - Requeridos: Augusto Carlos Melo Neto e outros - Réu : Augusto Rego Melluso - Ré : Aurea Bartti Volkmann - Réu : Aurélio Eugênio Brunetto - Réu : Aurélio Lima de Melo - Réu : Auri Sérgio Hoech - Réu : Aurino Antonio de Souza - Réu : Aurino S. de Matos - Réu : Aurio Moncerat Braccini - Requerido : Auro Josephat Dalmolin - Réu : Auto Facil - Requerido : Avelino Luchtenberg - Réu : Avelino Tomio - Réu : Axel Egon Gleich - Réu : Ayton Muller - Réu : Ad Zel de Im. Const. Ltda - Ré : Azucena Del Carmon Guchea - Réu : Balduino Casagrande - Requerido : Balduino Werlich - Réu : Banco do Brasil S/A - Ré : Baraja Amalia Carmem - Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO formulado e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito em relação ao réu Auro Josephat Dalmolin, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Para futuras intimações observar pedido de fls. 196. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO/ COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0036/2010
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
ALEXANDRA PRAUN SIMÃO (OAB 012.448/SC) - 005.01.004770-5 - Ação Monitória
ALESSANDRA VIEIRA PEGORINI (OAB 17.395B/SC) - 005.02.014397-9 - Despejo
ALESSANDRA VIEIRA PEGORINI (OAB 17.395B/SC) - 005.02.014397-9/003 - Execução de Sentença Provisória
ANDRÉ RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 013.851/SC) - 005.03.003143-0/003 - Execução de Sentença
ANDRÉ RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 013.851/SC) - 005.03.011705-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
ALESSANDRA VIEIRA PEGORINI (OAB 17.395B/SC) - 005.05.008501-2 - Usucapião
ANDERSON BELUZZO (OAB 015.543/SC) - 005.07.002545-7 - Usucapião
ALEXANDRE DALLA VECCHIA SPESSATO (OAB 241.93A/SC) - 005.07.004561-0/001 - Execução de Sentença
ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 022.598/SC) - 005.07.004788-4 - Ação Monitória
ANDERSON BELUZZO (OAB 015.543/SC) - 005.07.005950-5 - Arrolamento
ALESSANDRA VIEIRA PEGORINI (OAB 17.395B/SC) - 005.07.011314-3 - Arresto
ALESSANDRA BORBA GARCIA (OAB 013.907/SC) - 005.08.003254-5 - Inventário
ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 014.146/SC) - 005.09.002697-1 - Despejo
ANDRÉ RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 013.851/SC) - 005.09.007068-7 - Reparação de Danos
ANSELMO J. B. GONÇALVES HESS (OAB 23146/SC) - 005.09.011986-4 - Usucapião
ALEXANDRE DALLA VECCHIA SPESSATO (OAB 241.93A/SC) - 005.98.006968-2 - Prestação de Contas

Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú / Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Rua 916, nº 645, 2º piso, Centro - CEP 88.330-570, Balneário Camboriú-SC - E-mail: bcufam@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Renato Mastella
Chefe de Cartório Designada: Daniela Balvedi Polli
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução de Prestação Alimentícia nº 005.05.050966-1
Exequente: Lucas Duwe Porto Ramos
Executado: Luiz Eduardo Dias Ramos
Citando(a)(s): Luiz Eduardo Dias Ramos, brasileiro(a), Solteiro, Empresário, RG 4.345.635, pai Eduardo da Silva Porto Ramos, mãe Maria de Lourdes Dias Ramos, Av. Nossa Senhora da Luz, 1555, Palmitalzinho - CEP 83.420-000, Fone 41 9997-9223, Curitiba-PR.
Valor do Débito: R$ 3.099,07 + acréscimos legais. Data do Cálculo: 19/052005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Camboriú (SC), 20 de janeiro de 2010.

Balneário Piçarras

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JOANA RIBEIRO ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: ANTÔNIO TAVARES NETO (OAB 008.768-B/SC), GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 006.990/SC), JORGE LACERDA DA ROSA (OAB 7170)
Processo 048.01.001288-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Farmácia Enesse Vieira Ltda ME - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Piçarras - Assim, JULGO EXTINTO o Processo sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. VI do CPC. Custas, pela autora conforme já determinado na impugnação apensa. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CARMEM DIVA LADEWIG PEREIRA (OAB 006.946/SC), GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 006.990/SC)
Processo 048.04.000223-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : K. E. B. - Réu : E. R. - I - Indefiro o sobrestamento, eis que se trata de Processo afeto à Meta 2, cuja urgência no processamento e julgamento impede a suspensão postulada. II - Por outro lado, este Juízo definiu, nos autos 048.08.002380-8, que a guarda provisória de Kauê é da avó materna e não da mãe. Desta forma, quem deverá representar Kauê nos autos é a avó materna Cleusa Maria Borba, que foi quem passou a procuração para a instauração da presente ação. Neste cenário, intime-se a Dra. Carmem Diva Ladewig Pereira para cumprir o despacho de fl. 100, em 10 dias, uma vez que o substabelecimento de fl. 45 foi feito sem reserva de poderes, enquanto que o substabelecimento de fl. 70 ao Dr. Gilcemar Natal Costa não é válido, na medida em que substabeleceu poderes conferidos pela mãe, que nada diz respeito à avó. Para ilustrar, extrai-se in verbis: "Os poderes que me foram outorgados por Kaue Eduardo de Borba representado por sua mãe Neuma Borba, nos autos 048.04.000223-0". III - Intime-se o Dr. Gilcemar Natal Costa de que, a partir de então, somente a representante legal da criança pode atuar no feito na qualidade de representante do autor e que é a Dra. Carmem Dina Ladewig Pereira que foi quem recebeu o substabelecimento válido dos poderes outorgados pela avó materna Cleusa Borba ao Dr. Maurício Köche.

ADV: DARLENE MARIA TAVARES DE ANDRADE (OAB 015.685/SC), UBIRATAN DE ANDRADE (OAB 011.406-E/SC)
Processo 048.05.000070-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Jonismar Zanghelini - Executado : Carlos Fabiano Moraes - 1. No que tange ao pedido de expedição de novo mandado de penhora e de ofício ao CIRETRAN para registro da restrição, tendo em vista a possibilidade da restrição on line, por meio do RENAJUD, utilizei o sistema e efetivei a penhora do único veículo em nome do autor, o automóvel VW/Gol Special, placa DMJ4317, porquanto o veículo indicado na petição retro está em nome de terceiro, conforme espelho anexo. 2. Assim, intime-se a parte executada, pessoalmente ou por meio do advogado, da penhora realizada, para que ofereça embargos, no prazo de 15 dias (art. 738, do CPC), contados da intimação da penhora, uma vez que se aplica ao feito em andamento as novas regras preconizadas pela reforma processual imposta pela Lei 11.382/2006, sem prejuízos à parte executada, já citada; 3. Intimem-se.

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 007.680/MT), EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR (OAB 005.222/MT), JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE (OAB 006.900/MT)
Processo 048.05.000480-5 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Metric Brasil Ltda - Requerido : Rioita Manutenção Comércio de Peças Para Empilhadeiras Ltda - Diante do exposto, determino que cessem os efeitos da medida cautelar deferida liminarmente, nos termos art. 808, III, do CPC e JULGO EXTINTO o Processo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Eventuais custas, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos.

ADV: RICARDO ZIMMERMANN LIMA (OAB 022.537/SC)
Processo 048.05.000704-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Denis Santos Cerqueira - Réu : S.A.S.Comercial Ltda - Assim, JULGO EXTINTO o Processo sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. VI do CPC. Eventuais custas, pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 007.680/MT), EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR (OAB 005.222/MT), JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE (OAB 006.900/MT)
Processo 048.05.000760-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Metric Brasil Ltda - Réu : Rioita Manutenção Comércio de Peças Para Empilhadeiras Ltda - Assim, JULGO EXTINTO o Processo sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. III do CPC. Eventuais custas, pela autora. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 019.337-A/SC)
Processo 048.05.000899-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réus : Delvana Fátima Moraes de Souza - ME e outros - Fica intimado o adogado da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 57-63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 048.05.002112-2 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. A. A. . R. S/A - Réu : O. M. - Diante do exposto, bem como do certificado à fl. 28, intime-se o banco autor para manifestar-se em 10 dias, requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ LUIZ CARRARO (OAB 010.862/SC)
Processo 048.05.002492-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : José Leonaldo de Oliveira - Executada : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- EMBRATEL - Fica intimado o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória de fls. 46, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES (OAB 16.760), PAULO BENTO FORTE JÚNIOR (OAB 016.944/SC)
Processo 048.06.006277-8 - Reparação de Danos / Ordinário - Autores : JCA Abate Indústria e Comércio de Importação e Exportação de Carne Ltda e outro - Réu : Meridional Companhia de Seguros Gerais - Fica intimado o réu, por seu procurador, para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 018.749-A/SC)
Processo 048.07.000068-6 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : A. O. G. e outro - Ré : T. D. G. - Fica intimado os autores, para comparecerem em cartório a fim de assinarem o termo de Guarda e Resposanbilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUFINO BOEING (OAB 015.134/SC)
Processo 048.08.000922-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Tosca Mirian de Sá Hansen - Executado : Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, DEFIRO a liminar de suspensão da execução e determino o recolhimento do mandado (via Carta Precatória). Outrossim, determino a intimação do exequente para se manifestar quanto à exceção de pré-executividade, em 15 dias, sob pena de preclusão. Expeça-se imediatamente ordem de recolhimento do mandado, solicitando ao Juízo Deprecado, via fax, o imediato recolhimento e a devolução da carta precatória. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ RAMOS DA SILVA (OAB 20.035-A), LUCIANE SANTOS FREITAS DA SILVA (OAB 17765/SC)
Processo 048.08.005376-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : K. M. C. da S. - Executado : E. da S. - Fica intimado o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SALVADOR MOURA DA SILVA (OAB 014.162/SC)
Processo 048.09.000041-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : G. W. e outro - Réu : A. W. - Fica intimado o autores, para comparecerem em cartório a fim de assinar o termo de Guarda e Responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DOUGLAS DO PRADO (OAB 22633/SC)
Processo 048.09.000627-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : M. F. - Réu : H. F. R. da R. M. - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 30, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 (trinta) dias.

ADV: ROBERTA ELISA CORRÊA (OAB 22548/SC)
Processo 048.09.001813-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Allan Rogério da Costa - Réu : Marcelo Sappe - I - O endereço informado pelo Infojud é o mesmo da citação frustrada de fl. 53. II - Designo nova data para audiência de conciliação a que alude o art. 277 do CPP, dia 11/03/2010, às 16 horas. Intime-se o autor e seu procurador. III - Expeça-se carta precatória para Blumenau para que a citação no aludido endereço seja feita por Oficial de Justiça. Na carta, deverá se solicitar que, novamente frustada a citação, o próprio Juízo Deprecado solicite-se ao Juiz Eleitoral de Blumenau informação sobre o endereço do réu.

ADV: KETRIN LUCIENE SCHUBERT (OAB 020.268/SC)
Processo 048.09.001985-4 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : R. J. da S. - Réu : R. R. da S. - I - Diante da não comprovação da hipossuficiência, INDEFIRO o benefício da Justiça Gratuita. II - INDEFIRO o pedido de fl.14-15, pois é ao procurador da parte que compete localizar e informar o cliente sobre todos os atos do Processo, não podendo o procurador secretariar os serviços do juízo. III - Assim, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 018.749-A/SC)
Processo 048.09.002633-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Antonio de Souza Ortiz - Réu : Banco Itaucard S/A (Grupo Itaú) - Fica intimado o advogado da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 39-81, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 018.749-A/SC)
Processo 048.09.002633-8/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Banco Itaucard S/A (Grupo Itaú) - Impugnado : Antonio de Souza Ortiz - Intime-se o impugnado para resposta em 48h.

ADV: ISIS SILVANA CORRÊA (OAB 27346/SC)
Processo 048.09.002795-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: A. L. P. C. e outro - Executado : V. M. C. - Desta feita, diante do pagamento noticiado à fl. 34-36, aliado a concordância do Ministério Público, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas, face ao benefício da Assistência Judiciária. Fixo os Honorários da Assistente Judiciária em 5 URH. Expeça-se competente certidão. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 022.598/SC)
Processo 048.09.003647-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Josiane Veloso Schulle - Réu : Banco Itaú - Fica intimado o advogado da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35-76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 022.598/SC)
Processo 048.09.003647-3/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Impugnada : Josiane Veloso Schulle - Intime-se o impugnado para resposta em 48h (art. 8º da Lei 1.060/90).

ADV: RONALDO PERUCCINI DE SOUZA (OAB 128.418/SP)
Processo 048.09.004061-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : Bruno Borsatto Prebianca - Ré : M. I. M. P. - Fica intimado o procurador da parte autora para manifestar-se da petição de fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (OAB 23948/SC)
Processo 048.09.004133-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: K. L. L. V. e outro - Executado : E. D. V. - Fica intimado o procurador da parte autora, para manifestar-se da certidão de fl. 16, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAULO CÉSAR MOUSQUER (OAB 013.857/SC)
Processo 048.09.005935-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Angiolete Antônio Maria - A. da Her.: Valtrudes dos Passos Maria - Intime-se a parte autora através de seu procurador para emendar a inicial, adequando o valor da causa à soma dos bens deixados em herança, que certamente não é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e recolher as custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOSÉ LUIZ CARRARO (OAB 010.862/SC)
Processo 048.09.500027-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : K. F. V. - Réu : J. B. - Fica intimado o procurador da parte autora, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 004.598/SC)
Processo 048.10.000072-7 - Reivindicatória / Ordinário - Autores : Lúcia Maria Lapa e outro - Réu : Sebastião Farias - Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos a ART em sua via original, validade com a respectiva quitação e indicando quando ocorreu a invasão. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 009.145/SC)
Processo 048.10.000152-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. L. S. E. - Réu : J. A. E. - 1. DEFIRO a Justiça Gratuita apenas provisoriamente, eis que, após partilhado o patrimônio, terá a autora condições para custear o Processo. 2. Diante da necessidade da autora e das condições patrimoniais amealhadas pelo casal, que estão na posse do réu, em especial, a exploração de água e gado, fixo os alimentos provisionais à autora em 2,4 salários mínimos, considerando os gastos de moradia comprovado na ordem de 1 salário mínimo de aluguem, mais as despesas de água, luz, condominio, encargos tributários, bem como, levando-se em consideração os gastos presumíveis com alimentação, higiene, vestuário, saúde e lazer. Os alimentos deverão ser pagos todo o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta informada à fl. 09. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 16:30 horas. Cite-se o réu e intime-se acerca da audiência e os alimentos provisionais fixados. Intime-se a autora e seu procurador. 4. Oficie-se ao Banco do Brasil conforme postulado no item 5.1.1 da fl. 09.

ADV: ARLEI MARTINS SILVA (OAB 16439-B), LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 004.845/SC)
Processo 048.99.001810-2/001 - Execução de Sentença - Autor : Vilmar José Wolf - Réus : Valdemiro Baron e outro - Diante do requerimento retro, DETERMINO o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO, sem prejuízo do seu prosseguimento, após impulso da parte interessada, já que se trata de providência judicial de natureza administrativa não extintiva do Processo. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JOANA RIBEIRO ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: KETRIN LUCIENE SCHUBERT (OAB 020.268/SC), ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 006.320/SC)
Processo 048.03.001823-1/002 - Execução de Sentença - Exequente : Dulcimar Máxima da Silva - Executada : Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Fica intimada a exquente para, no prazo de cinco dias, fornecer o nº do seu CPF, a fim de expedição de alvará.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 019.880/SC)
Processo 048.03.005625-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Executado : Robson da Rocha Paixão - Fica intimado o procurador do Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ *), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 010.623/SC)
Processo 048.05.001622-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Banco do Brasil S/A - Réus : Sedução Moda Íntima Ltda e outros - Pelo exposto, defiro a citação da requerida Ivana Elisa Rhenns por edital com prazo de 30 dias. Intime-se o autor para que promova os atos necessários.

ADV: CLÁUDIA SINARA STAHELIN (OAB 17499/B), OSCAR MAIA NETO (OAB 15172)
Processo 048.05.001726-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Madeluz Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda - Requerido : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 93, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LAURO CORRÊA DE MIRANDA JÚNIOR (OAB 18703B)
Processo 048.06.006561-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Minaspetrol Comércio de Combustível Ltda Me - Réu : Joel Proença Santis - Intime-se a parte, por meio de seu advogado, para recolher as custas complementares conforme determinado na sentença de fls. 76-79.. Prazo: 10 dias. Recolhidas as custas, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 85-87.

ADV: HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025)
Processo 048.07.002859-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Neuza Maria dos Santos Dias - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025)
Processo 048.07.002859-9/002 - Liquidação de Sentença - Autora : Neuza Maria dos Santos Dias - Réu : Brasil Telecom S/A - I - Intime-se a parte ré por seu procurador. II - Nomeio perito na pessoa do(a) Adalgisa Gehrke da Rosa, e fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (art. 475-D), III - Intime-se o(a) perito(a) por e-mail para dizer se aceita o encargo e para apresentar a proposta de honorários em 10 dias.

ADV: HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605), IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (OAB 025.814/PR)
Processo 048.07.003706-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Alfredo Suavi - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IZABELA RÜCKER CURI (OAB 25421/SC)
Processo 048.07.003706-7/002 - Liquidação de Sentença - Autor : Alfredo Suavi - Réu : Brasil Telecom S/A - I - Intime-se a parte ré por seu procurador. II - Nomeio perito na pessoa do(a) Ademir Prade, e fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (art. 475-D), III - Intime-se o(a) perito(a) por e-mail para dizer se aceita o encargo e para apresentar a proposta de honorários em 10 dias.

ADV: DANIEL FELIPE ROCHA (OAB 018.201/SC), HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605), IZABELA RÜCKER CURI (OAB 25421/SC)
Processo 048.07.003799-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Salete Catarina Kugik - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IZABELA RÜCKER CURI (OAB 25421/SC)
Processo 048.07.003799-7/002 - Liquidação de Sentença - Autora : Salete Catarina Kugik - Réu : Brasil Telecom S/A - I - Intime-se a parte ré por seu procurador. II - Nomeio perito na pessoa do(a) Adalgisa Gehrke da Rosa, e fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (art. 475-D), III - Intime-se o(a) perito(a) por e-mail para dizer se aceita o encargo e para apresentar a proposta de honorários em 10 dias.

ADV: MARGA THIEM (OAB 10.304)
Processo 048.09.000079-7 - Perda e Suspensão do Poder Familiar / Infância e Juventude - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerida : A. O. de S. - Intime-se a curadora nomeada para apresentar as alegações finais, em 5 dias.

ADV: NERILSON ALMEIDA SILVA JÚNIOR (OAB 020.058/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 048.09.001451-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Carlos Alberto Emke - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que surtam seus jurídicos efeitos e, consequentemente, a extinção da presente demanda desponta como medida de rigor. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito juntamente com a Ação de Revisão de Contrato em apenso, sob o número 048.09.001451-8, com fulcro no art. 269, III do CPC. Junte-se cópia do acordo, e da presente à Ação de Revisão de Contrato em apenso. CANCELO a penhora previamente efetuada à fl. 34v da Ação de Busca e Apreensão e DETERMINO a restituição do bem apreendido. Expeça-se o mandado. Eventuais custas pela parte ré. Honorários conforme acordado. A baixa da garantia deverá ser providenciada pelas partes junto ao Detran. P.R.I. Após o pagamento das custas, arquive-se.

ADV: PAULO RICARDO DEBATIN (OAB 27345/SC)
Processo 048.09.002211-1 - Tutela/Destituição da Tutela / Infância e Juventude - Requerente: A. da C. - Requerida : A. da C. - Acolho parecer Ministerial. Designo audiência para o dia 18/03/2010 às 17:00 hrs, para a oitiva da adolescente e do autor. Intimem-se.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC), NERILSON ALMEIDA SILVA JÚNIOR (OAB 020.058/SC)
Processo 048.09.003202-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : C. A. E. - HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que surtam seus jurídicos efeitos e, consequentemente, a extinção da presente demanda desponta como medida de rigor. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito juntamente com a Ação de Revisão de Contrato em apenso, sob o número 048.09.001451-8, com fulcro no art. 269, III do CPC. Junte-se cópia do acordo, e da presente à Ação de Revisão de Contrato em apenso. CANCELO a penhora previamente efetuada à fl. 34v da Ação de Busca e Apreensão e DETERMINO a restituição do bem apreendido. Expeça-se o mandado. Eventuais custas pela parte ré. Honorários conforme acordado. A baixa da garantia deverá ser providenciada pelas partes junto ao Detran. P.R.I. Após o pagamento das custas, arquive-se.

ADV: MARA ROSANA RIBEIRO BENCZ (OAB 026.651/SC)
Processo 048.09.006186-9 - Despejo / Lei Especial - Autor : Mário Ribeiro - Réu : Sandoval Pereira de Araújo Junior - Intime-se a parte autora através de seu procurador, para emendar a inicial juntando cópia de documentos que comprovem a propriedade do imóvel objeto da lide. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 008.685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 015.496/SC)
Processo 048.99.004055-8 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Hidromar Produtos Químicos Ltda - Réus : Plasquímica Industrial Ltda e outro - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 2.530,50. Fica intimado o procurador do Réu, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

1ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras / 1ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, nº 26, Centro - CEP 88.380-000, Fone: (47)3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: pcxvar1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Joana Ribeiro Zimmer
Chefe de Cartório: Marlene da Cunha
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição/extinção da Interdição nº 048.04.003660-7
Requerente: Rosa Maria Alves
Requerido: Norival Schmidt da Silva
Interdito(a)(s): Norival Schmidt da Silva, brasileiro(a), Solteiro, CPF 005.982.789-07, Avenida Nereu Ramos, 260 - CEP 88.380-000, Fone (047), Balneário Piçarras-SC.
Doença Mental Diagnosticada: Sequela neurológica múltipla de encefalite viral. Data da Sentença: 04/11/2009. Curador(a) Nomeado(a): Rosa Maria Alves. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Balneário Piçarras (SC), 20 de janeiro de 2010.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, nº 26, Centro - CEP 88.380-000, Fone: (47)3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: pcxvar2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: André Luiz Anrain Trentini
Chefe de Cartório: Carlos Alberto de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 048.09.003489-6
Autor: Olírio Fidgleski
:
Citando(a)(s):Interessandos Ausentes, Incertos e Desconhecidos e Berio Benevenutt e sua esposa se casado for, Lugar incerto e não sabido
Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno situado no municipio de Balneário Piçarras-SC com 1.709,72 metros quadrados e as seguintes confrontações: frente Norte com a rua São Ludgero, onde mede 50 metros, fundos Sul com a Rua Santa Inês, onde mede 45,00 metros, ao Leste com terras de Nicácio Cardoso Filho, onde mede 36 metros e ao Oeste com terras de José Francisco Honorio, onde mede 36,34 metros. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Piçarras (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, nº 26, Centro - CEP 88.380-000, Fone: (47)3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: pcxvar2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: André Luiz Anrain Trentini
Chefe de Cartório: Carlos Alberto de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 048.09.004411-5
Autor: Milton Casas e outro
:
Citando(a)(s):Interessandos Ausentes, Incertos e Desconhecidos
Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Tainha, s/nº, Bairro Norte, Balneário Piçarras-SC com as seguintes confrontações: frenteNorte com a rua Tainhas, onde mede 10,65 metros, ao sul com terras de Lucilene Souza Testoni, onde mede 11,25 metros, a Leste com terras de Heitor Luciani, onde mede 24,95 metros e a Oeste mede 24,95 metros confrontando-se com terras de Josá Alceu Raven . Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Piçarras (SC), 20 de janeiro de 2010.

Blumenau

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE EIGEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARA TREIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC), JAIME DE MELLO (OAB 005.284/SC), JANAINA LENHARDT (OAB 13126BSC), MIRIAM NILSA THEISS (OAB 012.285/SC), ÁLVARO CARLOS MEYER (OAB 4096SC)
Processo 008.01.008732-7 - Manutenção de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Roberto Antônio de Souza e outro - Autora : Márcia Jacqueline Fistarol - Réus : ADSN Construções e Incorporações Ltda e outros - Excepcionalmente, determino a antecipação da audiência designada à fl. 525. Em substituição, DESIGNO a data de 23 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para realização daquele ato processual, mantendo, quanto ao mais, as determinações já efetivadas. Proceda, a Sra. Escrivã, com a necessária urgência, a renovação das respectivas intimações, primando pela comunicação da antecipação do ato com a máxima antecedência possível aos respectivos procuradores, via telefone ou qualquer outro meio rápido de comunicação.

ADV: MARIA HELENA GONÇALVES DEMARQUE (OAB 022.263-B/SC), MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO (OAB 007.608/SC)
Processo 008.02.005091-4 - Cobrança / Ordinário - Autora : Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda - Réus :

Rosangela Deise Tarnowski e outros - ISSO POSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda. contra Rosângela Deise Tarnowski, Solange Maria Ramos e Marco Antônio Pires de Moraes e condeno os requeridos à devolução dos valores indevidamente recebidos (Rosângela R$ 11.014,80; Solange R$ 5.740,80; e Marco Antônio R$ 1.157,70) devidamente atualizados pelo INPC desde a data de cada recebimento indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, diante do julgamento antecipado da lide. Aos curadores especiais, fixo 10 URH's, devendo ser expedida a certidão após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATA GOMES DA SILVA BULGARELLI (OAB 007.289-A/SC), TATIANA REGINA RAUSCH (OAB 017.035/SC)
Processo 008.02.009339-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Brasil Veículos Companhia de Seguros - Réu : Everton Bueno - ISSO POSTO, julgo procedente o pedido formulado por Brasil Veículos Companhia de Seguros contra Everton Bueno, para condenar o réu ao pagamento dos prejuízos materiais causados no montante de R$ 5.798,80 (cinco mil, setescentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente desde a data do desembolso (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), com acréscimo de juros de mora, a partir da data do acidente, ocorrido em 19 de novembro de 1998 (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Ainda condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: MARCELO DELPIZZO (OAB 009.723/SC), SIMONE MICHIELIN (OAB 014.924/SC)
Processo 008.02.015864-2 - Cobrança / Ordinário - Autora : Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações - Réu : Pedrini Plásticos Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados na presente ação. Por consequência, CONDENO a requerida ao pagamento dos valores referentes às contas vencidas de dezembro de 1999 e janeiro de 2000, que totalizam R$ 7.459,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), devidamente atualizados pelo INPC desde o ajuizamento da ação, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, diante do julgamento antecipado da lide. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 010.134/SC), SANDRA KRIEGER GONÇALVES (OAB 006.202/SC)
Processo 008.02.017018-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Exequente : Orivalda Husadel Dalsenter - Executada : Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - ISSO POSTO, julgo procedente (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) o pedido formulado por Orivalda Husadel Dalsenter contra UNIMED de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico para determinar que a ré pague todas as despesas médico-hospitalares decorrentes do tratamento de urgência dispensado à requerente. Condeno a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HAYDE HASSE COUTINHO PFUETZENREITER (OAB 019.514/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.04.020640-5 - Declaratória / Ordinário - Autora : Projetech Eletrônica Ltda - Ré : Brasil Telecom S/A - ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação Declaratória, cumulada com Repetição de Indébito, proposta por Projetech Eletrônica Ltda contra a BRASIL TELECOM S.A. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI FONSECA RODRIGUES (OAB 025.019-B/SC), NÍVEA RAFAELA FERREIRA (OAB 012.258/SC), VALDIR RIGHETTO FILHO (OAB 010.193/SC)
Processo 008.05.011478-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Isa Alimentos Ltda ME - Réus : LBZ Serviços Ltda EPP e outro - Ré : Companhia de Urbanização de Blumenau - URB - Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Isa Alimentos Ltda contra LBZ Serviços Ltda para condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 24.922,73 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC desde o vencimento de cada obrigação e juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas e despesas processuais (50%), bem como dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido corrigido até a data do efetivo pagamento dessa verba. Excluo a ré URB - Companhia de Urbanização de Blumenau, por ser parte ilegítima, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas (50%), bem como dos honorários em favor do patrono da ré URB, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: CLAUDSON MAREUS LIZ LEAL (OAB 023.164/PR), JÚLIO CÉSAR LOPES (OAB 005.463/SC)
Processo 008.05.013436-9 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Réu : Cristiano Fernandes Ribeiro - ISSO POSTO, decreto a resolução do Contrato de Compromisso de e firmado entre Edson Luiz da Costa e Cristiano Fernandes Ribeiro, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, deverá o autor ser reintegrado na posse do caminhão descrito na petição inicial e proceder a devolução, ao réu, do veículo IMP/BMW, ano/modelo 1993/1993, placa IAZ 6767. Condeno o réu a pagar ao autor, à título de multa contratual (cláusula 4ª), o importe de R$ 6.800,00, devidamente corrigidos pelo índice INPC acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00, ficando suspensa a execução, no entanto, enquanto fizer jus à justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: FERNANDO MAYERLE (OAB 008.958/SC), JOÃO CARLOS ROSA (OAB 006.443/SC)
Processo 008.05.016199-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Cleusa Stickel Knihs e outro - Réu : Sérgio Luis Conradi - DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos ofertados para o fim de reconhecer a existência do débito apontado pelos requerentes/embargados CLEUSA STICKEL KNIHS e IVO KNIHS. Em conseqüência, julgo procedente o pedido monitório para constituir de pleno direito em título executivo o documento acostado à fl. 09, condenando o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Arbitro em 05(cinco) URHs a remuneração devida ao profissional nomeado curador à fl. 47, devendo ser expedida a competente certidão. Assegurado o decurso do prazo para pagamento espontâneo, previsto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, aguarde-se requerimento da parte credora, caso em que deverá apresentar o demonstrativo do débito atualizado, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Estatuto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC), ROGER VINÍCIUS LUEBKE (OAB 017.599/SC), VALDIR IMTHORM FERREIRA (OAB 009.973/SC)
Processo 008.05.018681-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Roger Fabiano Cândido da Silva - Réus : Valcinei Dalpiaz Me e outro - ISSO POSTO, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Roger Fabiano Cândido da Silva contra Valcionei Dalpiaz ME e Banco do Brasil S/A, para: a) DECLARAR nulas as duplicatas mercantis (nº 104, 105 e 106, cada uma no valor de R$ 170,00), que originaram os boletos anexados às folhas 15 a 17 e, por consequência, CANCELAR o seu protesto; b) DETERMINAR, caso haja qualquer registro, a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito; c) CONDENAR os requeridos, solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos

morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, incidentes desde a data do evento danoso (data do protesto DM 104 em 18/4/2004; DM 105 em 31/5/2004; e DM 106 em 18/6/2004), nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, além de correção monetária pelo INPC, a partir da data desta decisão, nos termos do acórdão do Superior Tribunal de Justiça proferido no Recurso Especial nº 594.185, Quarta Turma, unânime, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior; e d) CONDENAR os requeridos (em 50% para cada um) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que a lide foi julgada antecipadamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, restando, no entanto, em relação a Valcinei Dalpiaz ME, tendo em vista o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, suspensa a execução da verba sucumbencial. Para remuneração do Dr. Valdir Imthorm Ferreira, fixo 10 URH's, devendo ser expedida a certidão após o trânsito em julgado. Saliento, outrossim, que não incide Imposto de Renda sobre indenização por dano moral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), MAIKE MILBRATZ DE ANDRADE (OAB 008.438/SC)
Processo 008.05.025320-1 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Jaime da Costa - Requeridos: Jaison Fios Ltda e outro - ISSO POSTO, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados por Jaime da Costa contra Jaison Fios Ltda e Banco ABN Amro Real S/A, para: a) DECLARAR nula a duplicata mercantil nº 754/2 e, por consequência, CANCELAR o seu protesto; b) DETERMINAR, caso haja qualquer registro, a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito; c) CONDENAR os requeridos, solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com fundamento no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, incidentes desde a data do evento danoso (data do protesto 2/12/2005), nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, além de correção monetária pelo INPC, a partir da data desta decisão, nos termos do acórdão do Superior Tribunal de Justiça proferido no Recurso Especial nº 594.185, Quarta Turma, unânime, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior; d) CONDENAR os requeridos (em 50% para cada um) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista que a lide foi julgada antecipadamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Saliento, outrossim, que não incide Imposto de Renda sobre indenização por dano moral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC), JAIME DE MELLO (OAB 005.284/SC), MIRIAM NILSA THEISS (OAB 012.285/SC)
Processo 008.07.026291-5 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autora : Márcia Jacqueline Fistarol - Réus : ADSN Construções e Incorporações Ltda e outros - Réu : Álvaro Carlos Meyer - Ré : Meri Aparecida Montanari - Ré : Tecelagem União SA - Excepcionalmente, determino a antecipação da audiência designada à fl. 206. Em substituição, DESIGNO a data de 23 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas, para realização daquele ato processual, mantendo, quanto ao mais, as determinações já efetivadas. Proceda, a Sra. Escrivã, com a necessária urgência, a renovação das respectivas intimações, primando pela comunicação da antecipação do ato com a máxima antecedência possível aos respectivos procuradores, via telefone ou qualquer outro meio rápido de comunicação.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (OAB 008.186/SC)
Processo 008.07.026741-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ezio Jeronimo Bottner - Ré : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instancia, no prazo de 15 dias.

ADV: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE (OAB 019.707/SC)
Processo 008.07.035561-1 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Nolvino Vendrame e outro - Réus : João Dagostini e outro - Fica o procurador do autor intimado quanto à devolução do ofício de intimação da audiência, para o segundo demandado, com a informação da EBCT: "Desconhecido". 05 dias.

ADV: GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 009.317/SC)
Processo 008.08.032223-6 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Bio Tec Comércio, Representação e Distribuição de Aditivos para Alimentos Ltda - Requerida : Metalloys & Chemicals Comercial Ltda - DIANTE DO EXPOSTO, extingo o presente Processo sem resolução do mérito com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pelo que torno sem efeito a decisão liminar de fls. 20-21. Expeça-se ofício ao Tabelionato e Ofício de Protestos de Títulos desta Comarca, dando ciência acerca desta decisão. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados na base de R$800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS ROBERTO NONES (OAB 012.028/SC)
Processo 008.09.006413-2 - Interdito Proibitório / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : M. de S. - Fica o procurador do autor intimado para que em 05 dias, complemente o endereço das testemunhas Luciana Eskelsen e Julio Sérgio Souza, cujas cartas de intimação da audiência retornaram com a informação do correio: "Endereço insuficiente"

ADV: GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 009.317/SC), SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 004.586/SC)
Processo 008.98.015313-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Jorge Kammer - Réus : Paulo Roberto Leal Verdana e outros - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instancia, no prazo de 15 dias.

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILUCE RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: ADALBERTO HACKBARTH (OAB 004.822/SC), ANDREA ANTONIOLI AZAMBUJA (OAB 008.941/SC)
Processo 008.00.020402-9 - Indenizatória / Ordinário - Autora : A.A. Distribuidor de Bebidas Ltda - Ré : Vonpar Refrescos S/A - 1. Indefiro o requerimento de fls. 1764, justo que não compete ao Sr. Perito manifestar-se sobre o laudo do assistente técnico da parte. 2. Observe o cartório, nas próximas publicações, o requerimento de fls. 1763. 3. Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo comum de quinze dias. Cumpra-se, com prioridade, justo que se trata de Processo abarcado pela Meta 2 do CNJ.

ADV: JUAREZ PIVA (OAB 10878SC), VERALDO CHECHETTO (OAB 004.095/SC)
Processo 008.01.002107-5/006 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Veraldo Chechetto - Executada : Piva & Souza Advogados Associados S/C - Não havendo notícias de eventual descumprimento do acordo, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento da sentença, com espeque no art. 794, inc. I, c/c art. 475-R, ambos do CPC. Custas, se remanescentes, pela executada. P. R. I.

ADV: BRUNO MOREIRA DA CUNHA (OAB 023.665/SC), MARA RÚBIA CATTONI POFFO (OAB 010.359/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC)
Processo 008.02.023143-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Exequentes: Manoel Luiz da Silva Fontes e outro - Executada : Editora Globo S/A - Vistos etc Reautue-se como execução de sentença. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou a lide versada nos presentes autos (certidão às fls. 204) tem-se que a transação apresentada somente pode ter por objeto o crédito já constituído pelo título executivo judicial. Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado pelas partes (fls.206/207) e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 794, II, e 795 do CPC. Custas pela ré e honorários conforme acordado. P. R. I.

ADV: FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (OAB 017.330/SC), LEANDRO VIEIRA (OAB 015.735/SC)
Processo 008.03.002418-5/003 - Execução de Sentença - Exequente : Ondina Hasse - Executada : Lojas Blumais - Babel Comércio e Confecções Ltda - Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que foi designado o dia 06/04/2010, às 14 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 19/04/2010, às 14 horas para a segunda praça/leilão.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS (OAB 008.987/SC)
Processo 008.04.006208-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Embargado : Edson Luiz Medeiros - ANTE O EXPOSTO, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO manejados por FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV e por BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA contra EDSON LUIZ MEDEIROS para, em consequência, JULGAR EXTINTA a ação executiva em apenso, o que faço com base nos arts. 267, inc. VI, e 580, ambos do CPC. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos dos embargantes, estes fixados em R$ 1.000,00 para cada um, ex vi do §4º do art. 20 do Código de Ritos, suspensa a exigibilidade em face do deferimento da Justiça Gratuita. Preclusa, proceda-se ao lançamento de cópia desta decisão nos autos da ação executiva, arquivando-se, após, com as devidas baixas.

ADV: AIRTON DA CRUZ FAGUNDES (OAB 030.190/RS), ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 004.026/SC), CLÁUDIO FREITAS MALLMANN (OAB 015.801/RS), VICTOR KUNDZIN JUNIOR (OAB 018.688/RS)
Processo 008.05.017788-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Paulo Esequiel Dornelles da Fontoura - Ré : Unibanco Seguros S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C DANO MORAL aforada por PAULO ESEQUIEL DORNELLES DA FONTOURA contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, condenando o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da demandada, fixados em R$ 1.500,00, ex vi do art. 20, §4º, CPC, suspensa a exigibilidade em face do deferimento da Justiça Gratuita. Proceda a Sra. Escrivã à requisição do pagamento dos honorários periciais indicados às fls. 142, nos termos da Orientação nº 15, de 28/08/2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando-se ao Sr. Perito, mediante ofício.

ADV: CECÍLIA MARLI HARTUNG (OAB 009.311/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 008.05.017806-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : João de Farias - Réus : Tokio Marine Brasil Seguradora S/A e outros - Ré : Ala Seguro de Vida - Ré : Gara Sayo Comércio e Confecções Ltda - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE RENOVAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO COM INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE deflagrada por JOÃO DE FARIAS em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A para, em consequência, (a) determinar que a ré mantenha a vigência da apólice de seguro nº 2793100847 (fls. 12), com as condições e coberturas inicialmente contratadas; e (b) condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 89.829,00, montante que deverá ser corrigido desde a data do aviso de sinistro (27.01.05 - fls. 22), acrescido de juros legais de 1% (art. 406 do CC), estes contados da citação. Em decorrência do princípio da sucumbência, arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% sobre o valor total devido, forte nas disposições contidas no art. 20, § 3º, do CPC. Como antecipação dos efeitos da sentença (J.J. Calmon de Passos, Inovações no Código de Processo Civil, Forense, 2ª edição, pgs. 28/29; Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela e Colisão de Direitos Fundamentais, Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, pg. 143; Luiz Guilherme Marinoni Tutela Antecipatória, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, Ed. RT, SP, 1997) determino que a ré, em cinco dias, proceda à renovação da apólice do seguro firmado com o autor, nas condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos reajustes, com a emissão de novo certificado e carnê para pagamento, sob pena de incidir em multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

ADV: ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB 015.701-A/SC)
Processo 008.06.002088-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maria Laureni Cardoso - Ré : Brasil Telecom S/A - (...) Portanto, deverá a parte autora, em cinco dias, fazer a liquidação, por primeiro, do número de ações que deverão ser integralizadas, oportunizando-se, após, o cumprimento da emissão acionária por parte da ré.

ADV: LUIZ ALBERTO PACHECO DE MIRANDA LIMA (OAB 020.933/SC)
Processo 008.06.006661-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Jaime Joelson Steilein - Executados: Decio Jose Quarantani e outro - Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que foi designado o dia 06/04/2010, às 14 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 19/04/2010, às 14 horas para a segunda praça/leilão.

ADV: CLAITON LUÍS BORK (OAB 009.399/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC)
Processo 008.06.012351-3/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnada : Lúcia da Silva Schneider - ISSO POSTO, forte nos argumentos suso expendidos, acolho a impugnação apresentada pela BRASIL TELECOM S/A contra LÚCIA DA SILVA SCHNEIDER, para determinar que a parte impugnada promova, antes da conversão da obrigação em perdas e danos, a liquidação do número de ações que deverão ser integralizadas. Determino, em consequência, o levantamento dos valores penhorados às fls. 366 dos autos principais. Fixo em favor do patrono da impugnante honorários no montante de R$ 500,00, forte nas disposições do art. 20, § 4º, do CPC, restando suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial justo que a parte impugnada litiga sob o manto da Justiça gratuita. Oficie-se ao douto Desembargador relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 341/363 acerca da presente decisão. I-se.

ADV: FERNANDO METTE (OAB 022.478/SC)
Processo 008.06.016681-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Rudinei Imhof - Executada : Rita de Cássia Tonello Vieira - Isto posto, indefiro o pleito de fls. 142/144. Intimem-se, inclusive o credor para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se administrativamente os presentes.

ADV: ERIVALDO NUNES CAETANO JÚNIOR (OAB 009.592/SC), FERNANDO METTE (OAB 022.478/SC)
Processo 008.06.016681-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Rudinei Imhof - Executada : Rita de Cássia Tonello Vieira - Intime-se o credor acerca do despacho de fls 148/9. Após, diante do desfazimento da penhora, defiro o requerimento retro. Oficie-se ao DETRAN, conforme postulado.

ADV: DANIEL REGINATTO (OAB 010.715/SC), UBIRATAN DE ANDRADE (OAB 011.406/SC)
Processo 008.07.029192-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : G.D.B. Comércio Internacional de Auxiliares Têxteis Ltda e outro - Requerida : Mecânica Industrial Artefer Ltda - Ficam as partes intimadas da designação do dia 11/02/2010 para realização da perícia. LOCAL DA PERÍCIA: Blumenau às 8:00 hs. MARP Ind. Têxtil, situada na Rua Bahia, nº 7680, bairro Passo Manso; Nova Trento Tentro Fashion Lavanderia Ltda, situada na Rua Brusque, s/nº, bairo Espraiado; Rio do Sul Lavanderia Cristal, situada na Estrada Blumenau, nº 298, bairro Taboão; Laurentino Lavanderia Stone Washed, situada na Rodovia SC 302, nº 3078 e Rufino Adelino Constante, na Rua Ambrosio Losi, nº 141, Centro. Perito responsável pela coleta realização da perícia designada: Marcello Ciceroni

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 009.755/SC), IVAN NAATZ (OAB 009.145/SC), SÉRGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 008.07.031657-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jose Felipe de Souza - Ré : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A - Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a presente ação movida por JOSÉ FELIPE DE SOUZA contra BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono da demandada, arbitrados em R$ 1.000,00, forte nas disposições do art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a executabilidade da verba eis que o autor litiga sob o manto da Justiça gratuita. Retifique-se nos cadastros do SAJ e na capa o nome da ré, como postulado à

fl. 37. P. R. I. Blumenau (SC), 16 de dezembro de 2009

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 021.502-A/SC), GELSON JOSÉ FRANCESCHI (OAB 021.172/SC), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC)
Processo 008.07.032272-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Veronica Adriana da Silva - Réus : Companhia de Seguros Aliança do Brasil e outro - ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por VERÔNICA ADRIANA DA SILVA em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos das rés, arbitrados em R$ 1.000,00 cada um, forte nas disposições do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade, contudo, em face do deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I.

ADV: GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 020.036-B/SC)
Processo 008.08.000515-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Rogerio Camara - Executada : Americanas.com - B2W Companhia Global do Varejo - Tendo em vista a voluntariedade do depósito de fls. 59, intime-se a executada para, em 05 dias, efetuar a complementação dos valores devidos (R$ 170,67), conforme peça de fls. 72/75, sob pena de penhora. Recolhidos, dê-se vista dos autos ao exequente, para requerer o que de direito e dizer acerca da satisfação de seu crédito. Caso contrário, retornem.

ADV: ANTÔNIO RAMIRO MENESTRINA (OAB 006.100/SC), FÁBIO LUIZ GALVÃO PAGEL (OAB 005.303/SC), OSNI JOSE LENZI (OAB 002.005/SC)
Processo 008.08.003722-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Incorporadora Parati Ltda - Ré : Maria Goretti da Luz - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por INCORPORADORA PARATI LTDA em face de MARIA GORETTI DA LUZ e, em consequência, declaro rescindido o contrato firmado (fls. 09/13), determinando o retorno das partes ao estado anterior, com a reintegração da requerente na posse do imóvel, devendo esta devolver a ré as parcelas pagas, atualizadas monetariamente desde a data dos desembolsos, que poderão ser compensadas as indenizações atinentes ao prédio edificado e o valor do locativo para imóvel nas mesmas condições, tal como expresso na parte expositiva, caso em que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Em virtude do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono da autora, arbitrados em R$ 1.000,00, ex vi do art. 20, §4º, CPC. P. R. I.

ADV: GERSON OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MAURÍCIO PROBST (OAB 012.779/SC)
Processo 008.08.013821-4 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Daniel Lemos da Silva - Ré : Banco Cruzeiro do Sul S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA COMPLEMENTAR promovida por DANIEL LEMOS DA SILVA em face de BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, para, em consequência, condenar a ré ao pagamento de R$ 12.082,50, a título de complementação da indenização securitária, corrigido monetariamente da data do pagamento parcial (fls. 19), acrescido de juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC), contados da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários do perito, custas processuais e honorários em favor do patrono do autor, fixados em 15% sobre o valor total devido, forte nas disposições do art. 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: ANDERSON NATANAEL KLABUNDE (OAB 014.917/SC)
Processo 008.08.018977-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Ana Maria Marques Pfitscher - Embargada : Daiane dos Santos - Recebo a apelação interposta, no efeito devolutivo, ex vi do art. 520, inc. V do Diploma Processual Civil, eis presentes os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Ofertadas, ou decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as baixas e homenagens de estilo.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180SC), SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 006.513/SC)
Processo 008.08.033447-1 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Nelson João dos Santos - Ré : Brasil Telecom S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL promovida por NELSON JOÃO DOS SANTOS contra BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A, assim o fazendo com arrimo no artigo 267, inc. VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, fixados em R$ 650,00, ficando aludidas verbas sobrestadas por conta da assistência judiciária concedida.

ADV: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR (OAB 018.992/SP), FELIPE BRAGANTINO (OAB 008.966/SC), FERNANDO LUCCHESI (OAB 024.432-A/SC), RUBEM MARTINEZ CUNHA (OAB 015.323/SC), VANESSA BARCELOS (OAB 021.201/SC)
Processo 008.08.035144-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Manoel Bragantino - Réus : Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A e outro - ANTE AO EXPOSTO, reconheço a ilegitimidade passiva da ré BANCOBRÁS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CPC, art. 267, inc. VI) e, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por MANOEL BRAGANTINO em face de MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, para, em consequência, confirmar a tutela concedida, determinando que a ré mantenha a vigência da apólice de seguro, com as condições e coberturas contratadas e a emissão dos carnês para o pagamento dos prêmios correspondentes, condenando-a, também, ao pagamento das despesas processuais e honorários em favor do patrono do autor, arbitrados em R$ 2.000,00, atendidos os parâmetros contidos no art. 20, par. 4º, do Estatuto Processual. Conforme postulado na defesa, corrija-se a denominação da segunda ré para Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A. P. R. I.

ADV: CAROLINA BORBA GROSSENBACHER (OAB 024.821/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180SC)
Processo 008.08.036384-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Jorival Jose Reinert - Ré : Brasil Telecom S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL promovida por Jorival Jose Reinert contra BRASIL TELECOM S/A, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, fixados em R$ 800,00, ficando aludidas verbas sobrestadas por conta da assistência judiciária concedida. P. R. I.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), MARIA CECÍLIA SERAPHIM (OAB 023.871/SC)
Processo 008.08.038801-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Dariane Ribeiro Borges - Ré : Banco Santander Banespa S/A - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por DARIANE RIBEIRO BORGES em face de BANCO SANTANDER BANESPA S/A para, em conseqüência, declarar a inexistência do débito levado a registro; condenar o réu à restituição de todos os valores indevidamente descontados da conta corrente da autora a título de “PREST/EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS”, no valor individual de R$ 98,23, conforme documentos de fls. 21/23, além daqueles que foram descontados após a protocolização da presente, devidamente corrigidos desde os respectivos desembolsos e com juros de 1%, contados da citação; e condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R$ 10.000,00, que será corrigida a partir desta data, com juros de mora de 1% ao mês, contados da indevida inscrição (Súmula 54 do STJ). Em decorrência do princípio da sucumbência, arcará o requerido com as despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da demandante, estes fixados em 15% do valor total devido, forte nas disposições do artigo 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 009.145/SC), RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO (OAB 244.10A/SC)
Processo 008.09.002569-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Rosemari Nardes - Réus : Banco IBI S/A - Banco Multiplo e outro - ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por ROSEMARI NARDES contra BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO e C A MODAS LTDA. para, em consequência, confirmar a tutela antecipada concedida, declarar a inexigibilidade do débito levado

a registro, e condenar os requeridos ao pagamento solidário de R$ 10.000,00, como reparação pelos danos morais ocasionados, corrigidos a partir desta data, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da inscrição (01/01/2009). Outrossim, condeno os demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da demandante, estes fixados em 15% sobre o valor total devido, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 010.253/SC)
Processo 008.09.003955-3 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Ivete Alves de Mello da Silva - Ré : Banco do Brasil S/A - Recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito, eis presentes os requisitos legais. Intime-se para as contrarrazões. Ofertadas, ou decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de novo despacho, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se. Blumenau

ADV: GETÚLIO MANOEL MARIA (OAB 006.278/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.09.008687-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Roseli Mendes Maria - Ré : Brasil Telecom S/A - Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por ROSELI MENDES MARIA em face de BRASIL TELECOM S/A para, em consequência, revogar a tutela parcialmente concedida e condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da demandada, estes fixados em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade, contudo, em face do deferimento da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor da autora para o levantamento das quantias depositadas nos presentes autos. P. R. I.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 021.419-A/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 014.050/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422A/SC)
Processo 008.09.010798-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Aldo Pereira e outro - Ré : PREVI - Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do Banco do Brasil - Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios para afastar o pedido de compensação e autorizar a ré a descontar os valores atinentes ao imposto de renda e à contribuição previdência, cujo cálculo deverá ser realizado mês a mês, mantendo, no mais, a sentença embargada. Intimem-se.

ADV: GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 009.317/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.09.011040-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Zair de Souza - Ré : Brasil Telecom S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA aforada por ZAIR DE SOUZA contra BRASIL TELECOM CELULAR S/A para, em conseqüência, confirmar a tutela concedida, declarar a inexistência do débito levado a registro, e condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 8.000,00, como reparação pelos danos morais ocasionados, corrigidos a partir desta data e com juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC), contados da data da inscrição (21/04/2009 - fls. 14/15). Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 15% sobre o valor total devido, ex vi do art. 20, §3º, do CPC.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 016.724-B/SC), LUIZ ANTÔNIO ROSSA (OAB 016.427/SC), RAFAELA DA CONCEIÇÃO ROSSA (OAB 019.402/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC)
Processo 008.09.012449-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Orlando Carlos Blockwel - Réu : Net - Serviços de Comunicação - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por ORLANDO CARLOS BLOCKWEL em face de DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA. para, em conseqüência, declarar a inexistência do débito delineado no documento de fl. 27; confirmar a tutela antecipada e condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 7.000,00, como reparação pelos danos morais ocasionados, corrigidos a partir desta data e com juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC), contados da data da inscrição (20/11/2008). Diante da sucumbência, condeno a empresa requerida a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados em 15% sobre o valor total devido, ex vi do art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I.

ADV: ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 011.666/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.09.013475-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Silvania Regina Furis Oliveira - Ré : Brasil Telecom S/A - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por SILVANIA REGINA FURIS OLIVEIRA contra BRASIL TELECOM CELULAR S/A para, em conseqüência, confirmar a tutela concedida, declarar a inexistência do débito levado a registro, e condenar a ré ao pagamento da importância de R$ 9.000,00, como reparação pelos danos morais ocasionados, corrigidos a partir desta data e com juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC), contados da data da inscrição (24/06/2008). Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 15% sobre o valor total devido, ex vi do art. 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 011.740/SC), MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 011.207/SC)
Processo 008.09.016684-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Caixa Seguradora S/A - Réus : Ivory Madruga de Macedo Junior e outro - As partes noticiaram a celebração de acordo juntando pedido de homologação da avença e de suspensão do Processo por força do pactuado. Em relação à suspensão do feito, indefiro a pretensão das partes, posto que a celebração de acordo enseja a extinção da fase cognitiva e em caso de descumprimento do pactuado, a parte poderá se valer da execução de sentença, para ver satisfeito seu direito. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado pelas partes (fls.29/30) e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários, conforme acordado. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 008.09.019746-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luis Sylvio Ridieri - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Assim sendo, suprimindo a contradição verificada na sentença proferida, ACOLHO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para corrigir o valor da condenação para R$ 13.055,00, julgando o pedido formulado na inicial totalmente procedente. P. R. I.

ADV: CAROLINA BORBA GROSSENBACHER (OAB 024.821/SC), FABRICIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 021.419-A/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422A/SC), VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES (OAB 026.631/SC)
Processo 008.09.019749-3 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Elmo Meirelles Pahl - Ré : PREVI - Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do Banco do Brasil - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR proposta por ELMO MEIRELLES PAHL em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários em favor do patrono da ré, arbitrados em R$ 2.000,00, ex vi do art. 20, §4º, CPC.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC), LUIZELENA TOMAZELLI (OAB 025.982/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 17605ASC)
Processo 008.09.022332-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Daniel Gomes dos Santos - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA COMPLEMENTAR promovida por DANIEL GOMES DOS SANTOS em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para, em consequência, condenar a ré ao pagamento de R$ 12.656,25, a título de complementação da indenização securitária, corrigido monetariamente da data do pagamento parcial (fls. 18), acrescido de juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC), contados da citação. Condeno a ré, ainda,

ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono do autor, fixados em 15% sobre o valor total devido, forte nas disposições do art. 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: VANILDA DA SILVA (OAB 011.414/SC)
Processo 008.09.022503-9 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : C. A. R. - Ré : A. da S. A. R. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 51 (não citação de Andréia: ausente três vezes), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 008.09.022586-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Lexsandri Cunha - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA COMPLEMENTAR promovida por LEXSANDRI CUNHA em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para, em consequência, condenar a ré ao pagamento de R$ 13.500,00, a título de indenização securitária, corrigido monetariamente desta data e acrescido de juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC), contados da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono do autor, fixados em 15% sobre o valor total devido, forte nas disposições do art. 20, §3º, do CPC. P. R. I.

ADV: RAFAEL LUIS PIETROBON GREGIO (OAB 026.608/SC)
Processo 008.09.023320-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Rafael Luis Pietrobon Gregio - Réu : Brasil Telecom S/A - Ocorre que, no caso dos autos, o autor não comprovou a cobrança indevida anunciada na exordial, justo que a fatura telefônica de fls. 15 indica apenas o débito de R$ 44,63 a título de "serviços mensais" e R$ 14,99 referente à "habilitação", não havendo qualquer alusão aos serviços de internet. Sem tal prova, mesmo nessa fase de cognição sumária e não exauriente, não se vislumbra a relevância do pleito autoral, razão pela qual indefiro os pedidos antecipatórios, não me furtando de revisitar tal entendimento por ocasião do provimento final. II. Considerando que ao autor imprimiu ao feito o rito sumário, corrija-se a capa e o SAJ. Designo audiência de conciliação (art. 277, caput, do CPC) para o dia 03.02.2010, às 14:00 horas. III. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá se defender, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Concomitantemente, intime-se-a a ré acerca da presente decisão, e também para que apresente a documentação referida no item "3.1.1" da inicial.

ADV: DENIS RICHARD FISCHER (OAB 022.644/SC), MÔNICA BERCHT BUECKMANN (OAB 012.815/SC), RUBENS ROSSINI FILHO (OAB 019.805/PR)
Processo 008.09.025397-0 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Condominio Shopping Royal Plaza Londrina - Réus : Massa Falida de Spot Comércio Ltda e outros - Ficam intimadas as partes e seus procuradores de que foi designado o dia 06/04/2010, às 14 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 19/04/2010, às 14 horas para a segunda praça/leilão.

ADV: JEAN GABRIEL BARROS (OAB 026.677/SC)
Processo 008.09.025883-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Angela Maria Buzzi ME - Executada : Beatriz da Silva Nunes - Trata-se de ação de execução fundada em título extrajudicial. A petição retro noticia a formulação de acordo entre as partes. ANTE O EXPOSTO, e pelo que mais dos autos consta, com arrimo no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO aforada por ANGELA MARIA BUZZI ME contra BEATRIZ DA SILVA NUNES, ambas nos autos qualificadas. Custas conforme o estipulado no acordo, pela executada. Recolhidas estas, defiro o desentranhamento postulado, arquivando-se após com baixa.

ADV: JÚLIO CÉSAR SCHAEFER (OAB 028.792/SC)
Processo 008.09.028333-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Volneir Emiliano Marian - Réu : Décio Fischer - I. Tendo em vista os documentos retro, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. II. Levando-se em conta, agora, que o pedido de sequestro do veículo Ford/Fiesta, placas AFN-0402, vem estribado no suposto descumprimento, por parte do réu, de um "contrato verbal" entabulado entre as partes, postergo a apreciação da medida cautelar para após a contestação. III. Assim, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

ADV: DANIEL RAMON MACHADO JACOBY (OAB 062.288/RS)
Processo 008.09.028614-3 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Associação Educacional Luz da Aurora - Ré : Irma Maria Sefarini ME - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça a seguir transcrita em parte: ..." deixei de proceder a intimação de Suzi Iara Hostin, em virtude da mesma não residir mais no local, segundo informou sua irmã, que não soube informar o atual paradeiro da testemunha, mas que a mesma às vezes vem à sua casa, motivo pelo qual deixei cópia do mandado"... , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVAN HOLTRUP (OAB 011.304/SC)
Processo 008.09.029088-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Sandra Regina Rovigo - Réus : Osmar Ramos e outro - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de revisitar o tema caso aportem aos autos provas concretas e incontestes da alegada expulsão. Intime-se. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se os réus, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FERNANDO NOVELLI (OAB 020.869/SC)
Processo 008.10.000320-3 - Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo) / Lei Especial - Autores : Davi Maia e outro - Réu : Kelder Faustino do Prado - Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II. Cite-se o réu com as advertências legais para, querendo, apresentar contestação no prazo de cinco dias, conforme disposto no no parágrafo 2º do art. 656 do Decreto-lei nº 1.608/39 (CPC revogado), que se aplica ao presente feito por força do art. 1.218, VII, do Estatuto Processual em vigor (Agravo de Instrumento Nº 70000598920, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 09/03/2000). Cumpra-se.

ADV: JOSÉ STANKE (OAB 007.263/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 008.98.015837-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A - Executados: Difatto Confecções Ltda e outro - I. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 86/88 e, como corolário, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO com relação ao devedor Odair da Silva, o que faço com arrimo no artigo 794, inciso II, do CPC. II. Acolho o pedido de desistência formulado pelo autor e julgo extinta a presente ação de execução também com relação à primeira executada, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais pelo executado Odair e sem honorários, conforme ajuste. Após o trânsito, recolhidas as custas, arquive-se com a devida baixa. P. R. I.

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INES WAGNER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: TANIA GARCIAS (OAB 39667RS)
Processo 008.01.002403-1/001 - Liquidação de Sentença - Autora : F. I. e C. LTDA M. - Ré : W. &. C. L. - Fica intimada a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 631, fornecendo endereço atualizado do depositário dos bens, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão de fls. 625/627.

ADV: CHRISTIAN ROGER SCHADLER (OAB 012.981/SC)
Processo 008.02.013469-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Marketing Actual S/A

- Executados: Kleber de Pinho Viana e outro - Tendo em vista o disposto no Provimento 05/2006 da Corregedoria Geral de Justiça e a prioridade conferida pelo artigo 655 do CPC, DEFIRO o pedido de penhora através do Sistema Bacen-Jud sobre os ativos financeiros do executado Kleber de Pinho Viana. Segue ordem de bloqueio e resposta. Com a efetivação do bloqueio, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando-se o executado. Restando inexitosa a medida, manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente os autos. Fixo os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 10% sobre o valor do débito (art. 652 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 014.050/SC), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC)
Processo 008.03.000763-9 - Declaratória / Ordinário - Autora : Thais Maria Goldfeder - Ré : Banco do Brasil S/A - Deste modo, ausentes os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos presentes Embargos de Declaração, mantendo a sentença tal qual restou lançada. Intime-se. Proceda-se a baixa no registro dos presentes Embargos de Declaração. Cumpra-se.

ADV: BÁRBARA DORNELES (OAB 17 842/SC), CARLA SIMONE SILVA (OAB 17606ASC), LARA GALGANI DE MELO VON DENTZ (OAB 010.690/SC), LEANDRO VIEIRA (OAB 015.735/SC)
Processo 008.03.021957-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Claudinei da Silva Caetano - Ré : MTR Transportes Rodoviários Ltda - Réu : Ilimar Pinto Cristovam - Ficam as partes intimadas da designação do dia 20/02/2010, às 8:15 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Consultório do Perito, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 350, sala 603, Centro Clínico Augusta Pradi, Centro, Blumenau, fone 3209-0212. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. José Carlos Rodrigues. Observação: O autor deverá comparecer ao exame pericial munido de exames complementares recentes que digam respeito às patologias discutidas nesta demanda judicial.

ADV: GUILHERME ROGÊ FERREIRA (OAB 017.053/SC), LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB 004.595/SC), ULRICH SOETHE (OAB 016.616/SC)
Processo 008.04.004911-3 - Indenizatória / Ordinário - Autores : José Machado de Souza e outros - Autor : Fernando de Souza Camargo - Autora : Debora Fernanda Camargo de Souza - Autor : Marcelo Rodrigo Camargo de Souza - Ré : Constâncio Empresa Locadora de Guindastes Ltda - Denunciado: Sul América Terrestre Maritimos e Acidentes Cia. de Seguros - Deste modo, ausentes os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos presentes Embargos de Declaração, mantendo a sentença tal qual restou lançada. Intime-se. Proceda-se a baixa no registro dos presentes Embargos de Declaração. Cumpra-se.

ADV: JONY NOSSOL (OAB 015.810/SC)
Processo 008.04.026677-7 - Reparação de Danos / Ordinário - Autores : Jose Peixe e outros - Autora : Dorothea Peixer da Silva - Autor : Afonso Peixe - Autora : Terezinha Rosa - Autora : Braulina Rebelo da Silva - Autor : Izaias Inacio Peixe - Autor : Paulo Peixer - Autor : Mario Lucio Peixe - Autor : Jose Cesar Peixer - Autor : Carlos Peixe - Autora : Aguida Paulina Peixer - Réu : Silmar Viapiana - Recebo o recurso retro, no duplo efeito. Diga a parte contrária, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 013.607/SC)
Processo 008.06.023653-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autora : A. E. M. LTDA - Réus : J. T. da S. e outro - Tendo em vista o disposto no Provimento 05/2006 da Corregedoria Geral de Justiça e a prioridade conferida pelo artigo 655 do CPC, DEFIRO o pedido de penhora através do Sistema Bacen-Jud. Segue ordem de bloqueio e resposta. Com a efetivação do bloqueio, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando-se o executado. Restando inexitosa a medida, manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente os autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 17605ASC)
Processo 008.07.001931-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Everaldo Romualdo - Ré : Centauro Seguradora S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Everaldo Romualdo em face de Centauro Seguradora S/A e, em conseqüência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (mil reias), ficando, contudo, suspensa a cobrança face o deferimento da assistência judiciária deferida à fl. 18. P. R. I.

ADV: ANDRÉ JENICHEN (OAB 014.047/SC), LORIVAL BUZZARELLO (OAB 000.864/SC)
Processo 008.07.011049-0 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Rendasul Representações e Comercio de Tecidos ltda. - Ré : Fábrica de Rendas ARP S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 25/02/2010, na parte da tarde para ter início a perícia, e término no dia 26/02/2010, conforme petição de f. 398-404.Local da perícia: ARP Fios e Bordados, na Avenida Conselheiro Julios Arp, 80, Centro, Nova Friburgo/RJ. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ezequiel Luis Lopes Giovanella. Nesse mesmo ato, ficam as partes intimadas acerca do inteiro teor da petição de fls. 398-404, para querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 013.607/SC)
Processo 008.08.005487-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autora : ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Réu : Rooffem Stupp Cunha - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS JARDIM (OAB 019.613/SC)
Processo 008.08.005492-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Doroteu Cesar Lohn - Executada : Distribuidor de Atacado e Varejo Amigão Ltda - Tendo em vista o disposto no Provimento 05/2006 da Corregedoria Geral de Justiça e a prioridade conferida pelo artigo 655 do CPC, DEFIRO o pedido de penhora através do Sistema Bacen-Jud. Exclui-se, contudo, do cálculo apresentado à fl. 88 a multa de 20% prevista no art. 601 do CPC eis que não há determinação nos autos para sua aplicação. Segue ordem de bloqueio e resposta. Com a efetivação do bloqueio, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando-se o executado. Restando inexitosa a medida, manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente os autos. Fixo os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 10% sobre o valor do débito (art. 652 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS (OAB 146.989/SP)
Processo 008.08.009258-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Capshirt Representação Comercial Ltda - Executada : Del Mondo Confecções Ltda - Considerando que não houve pagamento do débito até a presente data, DEFIRO, com base no art. 655 do CPC e no Provimento 05/2006 da Corregedoria Geral de Justiça, o pedido de penhora através do Sistema Bacen-Jud. Segue ordem de bloqueio e resposta. Com a efetivação do bloqueio, lavre-se o respectivo termo de penhora. Intime-se o devedor para os fins do §1º do artigo 475-J, do CPC, se o bloqueio garantir ao menos 90% do débito. Caso a quantia penhorada garanta menos de 90% do débito, intime-se o devedor apenas para, querendo, impugnar a penhora, nos termos dos arts. 655-A, §2º e 668 do CPC. Restando parcialmente exitosa ou inexitosa a medida, manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente os autos. Fixo os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 10% sobre o valor do débito (art. 652 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONY NOSSOL (OAB 015.810/SC)
Processo 008.09.022007-0 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autora : Condomínio do Edificio Residencial Caçadores - Ré : Ana Cristina Lasnon de Almeida Dorow - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 71 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação e a intimação de Ana Cristina Lasnon de Almeida Dorow, em virtude da mesma ser não morar mais no local, segundo informações prestada pela Sra. Maria, que é zeladora no local, a informante alega desconhecer o atual paradeiro da mesma. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ AUGUSTO KISTNER (OAB 005.775/SC)
Processo 008.09.029755-2 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Lojas NM Comercial e Industrial Ltda - Réu : Alcides Nunes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 45 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Alcides Nunes, em virtude de ter encontrado a casa fechada nas tres diligencias efetuadas, em dias e horários distintos, não conseguindo informação quanto a seu local de trabalho. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CAMILA DUARTE FERNANDES (OAB 016.828/SC)
Processo 008.96.300736-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executado : Malharia Venci Ltda - Manifeste-se o exequente sobre o pedido retro, eis que a perda do bem por caso fortuito/força maior pode ocasionar a desoneração do depositário, sem indenização por perdas e danos. Int-se. C-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INES WAGNER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA (OAB 017.667/SC), VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 004.597/SC)
Processo 008.02.007066-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : Arno Grassmann e outro - Autor : Gláucia Perpétua Grassmann - Réu : Fabiano Moura - Deste modo, ACOLHO os pedidos constantes dos presentes Embargos de Declaração, para o fim de suprir o erro material constante da parte dispositiva da sentença, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ANTE O EXPOSTO, e pelo o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO proposta por ARNO GRASSMANN e GLÁUCIA GRASSMANN em face de FABIANO MOURA para: a) condenar o requerido ao pagamento de indenização pelos danos estéticos ocasionados, no valor de R$ 8.500,00 para cada um dos autores, corrigido a partir desta data, com juros (0,5% até a entrada em vigor do novo Código Civil, incidindo, após, 1% ao mês - art. 406) contados do dia do evento (Súmula 54 do STJ); [...]" Procedam-se as alterações necessárias no registro. No mais, a sentença permanece tal qual restou lançada. Intime-se. Proceda-se a baixa no registro dos presentes Embargos de Declaração. Cumpra-se.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 021.502-A/SC), EDSON PASSOLD (OAB 005.827/SC)
Processo 008.02.008172-0 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Rainildes Staroski Arnold - Ré : Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAINILDES STAROSKI ARNOLD em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), suspensa nesse aspecto a execução, eis que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (despacho de f. 19).

ADV: DÊNIO ALEXANDRE SCOTTINI (OAB 008.318/SC)
Processo 008.03.011893-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Verena Uebele - Ré : Marmol Compac S.A. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERENA UEBELE em face de MARMOL COMPAC S.A., para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento das comissões relativas às faturas 490.635, 490.706, 490.856, 491.049, 491.136, 490.935, 490.264, 400.096, 400.559, 400.786, 400.285, 490.437, 490.863, 491.092, 400.866, 490.936, 400.446, 400.683, 400.868, 490.704, 490.866, 490.937, 491.093, 400.685, 490.938, 400.069, 400.563, 400.684, 400.867, 990.148, 491.396, 400.037, 400.033, 400.337, 400.336, 400.740, 400.983 , 400.982, 400.984, 401.098, 401.089 e 401.094, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir desta data e acrescidos de juros de mora desde a data da citação. E, tendo em conta o ato gerador da condenação da ré ter sido perpetrado anteriormente à entrada em vigor do atual Código Civil, os juros legais serão de 6% (seis por cento) ao ano até o dia 11/01/2003, inclusive, nos termos do Código Civil de 1916, e após esta data, deverão ser de 12% (doze por cento) ao ano, nos moldes do art. 406 do Novo Código Civil c/c o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional. Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3.º, do CPC. Considerando que a autora decai de parte do pedido, condeno-a ao pagamento do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensa sua cobrança, eis que defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Fica a ré ciente do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, para o pagamento voluntário da obrigação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa no montante de 10% (dez por cento) do valor da dívida, conforme o art.475-J do CPC.

ADV: ADEMIR MAÇANEIRO (OAB 002.842/SC), ALEXANDRE PELLENS (OAB 010.377/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 008.04.012124-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : L. de O. M. e outros - Ré : A. V. C. LTDA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da presente Ação de Indenização c/c Danos Morais ajuizada por Larissa de Oliveira Mota, Leonardo de Oliveira e Maria Luísa de Oliveira em desfavor de Auto Viação Catarinense Ltda., para o fim de CONDENAR a ré: a) a pagar a cada um dos autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 30.000,00 (trinta) mil Reais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora à taxa legal de 1% ao mês desde a data do falecimento, nos termos da súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça; b) a pagar aos dois primeiros autores, menores, pensão mensal, em razão da morte de seu pai, no valor equivalente a 1/3 (um terço) dos rendimentos da vítima (R$ 556,67), até a data em que aqueles completem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo-se as verbas relativas ao 13º salário (gratificação natalina) e abono de férias, incidindo sobre as parcelas vencidas atualização monetária e juros de mora à taxa de 1%, desde a data do vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. O valor da pensão, ora fixada, deverá ser anualmente atualizado, a partir da data desta sentença, pelo índice do INPC acumulado no ano; cessada a obrigação em relação aos dois primeiros autores, deve a quantia pelos mesmos recebidas ser destinada à terceira autora; c) a pagar à terceira autora, Maria Luisa de Oliveira, pensão mensal no valor equivalente a 1/3 (um terço) dos rendimentos da vítima (R$ 556,67), até a data em que a vítima viesse a completar a idade de 69 (sessenta e nove) anos de idade, ou até que a referida autora vier a contrair novas núpcias ou estabelecer nova união estável; incluindo-se as verbas relativas ao 13º salário (gratificação natalina) e abono de férias, incidindo sobre as parcelas vencidas atualização monetária e juros de mora à taxa de 1%, desde a data do vencimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. O valor da pensão, ora fixada, deverá ser anualmente atualizado, a partir da data desta sentença, pelo índice do INPC acumulado no ano; d) na constituição de capital que assegure o pagamento das pensões mensais a que foram condenados, nos termos do art. 475-Q, do CPC, podendo tal constituição ser substituída pela inclusão dos beneficiários em folha de pagamento da ré; e) no pagamento do valor equivalente a 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação. Para efeitos de sucumbência, tendo em vista o valor relativo às pensões fixadas, devem ser consideradas apenas as prestações já vencidas. Considerando que os autores decaíram de parte de seu pedido, CONDENO-OS no pagamento do equivalente a 30% do valor das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Neste aspecto, fica suspensa a execução desde já, diante da gratuidade concedida (art. 12 da Lei 1.060/50). JULGO PROCEDENTE ainda a denunciação à lide realizada por Auto Viação Catarinense Ltda. em face de Hannover Internacional Seguros SA para o fim de CONDENAR a denunciada a arcar com o pagamento das verbas a que foi condenada a denunciante, observando-se o limite de valor constante da apólice firmada; autorizando-se, também, o desconto da quantia paga aos autores a título de seguro obrigatório (DPVAT), valores estes que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Tendo em vista a resistência da denunciada, CONDENO-A

no pagamento das custas processuais do incidente e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor a que restou condenada, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Deixa-se de determinar a compensação das verbas de sucumbência (art. 21 do CPC), seja pela iliquidez das quantias, como pela gratuidade concedida aos autores. P. R. I.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 011.094/SC), EVERTON SCHUSTER (OAB 079.43B/SC)
Processo 008.04.021496-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Jean André Quevedo Reymunde - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da "Ação declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual" ajuizada por Jean André Quevedo Reymunde em desfavor de José Henrique Ribeiro dos Santos, CONDENANDO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil Reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na RECONVENÇÃO para o fim de, reconhecendo a validade do contrato firmado entre as partes, CONDENAR o autor/reconvindo a pagar ao primeiro réu/reconvinte o equivalente a 1/3 do valor atribuído ao software "Solução Corporativa Específica", após avaliação do valor do referido bem a ser realizada em liquidação de sentença, autorizada a compensação de tal valor com aquele objeto de execução movida pelo autor/reconvindo. Condeno o autor/reconvindo no pagamento das custas processuais decorrentes da reconvenção e de honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença, após o trânsito em julgado, aos Embargos à Execução nº 008.07.007753-0. P. R. I.

ADV: JEREMIAS FELSKY (OAB 005.964/SC), JOÃO ROGÉRIO R. DE FARIA (OAB 115.445/SP)
Processo 008.05.014350-3 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : José Luiz Silva - Réus : Casas Bahia S/A e outro - Réu : José Luiz da Silva - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Dano Moral em relação ao réu JOSÉ LUIZ DA SILVA, para o fim de condenar o mesmo no pagamento de indenização por danos morais ao autor, que fixo em R$ 8.000,00(oito mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês(art. 406 do CCB), a contar da data da inscrição indevida, bem como em 50%(cinqüenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC) . JULGO IMPROCEDENTE em relação a ré CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Em conseqüência, condeno o autor no pagamento das custas processuais, na proporção de 50%(cinqüenta por cento) e honorários advocatícios em favor do procurador da mesma, que fixo em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), ficando, em conseqüência, suspensa a cobrança destas verbas, por ser àquele beneficiário da justiça gratuita. Declaro a inexistência de qualquer débito e de qualquer relação jurídica entre o autor e a ré Casa Bahia Comercial Ltda. Mantenho a Tutela antecipada. Fica o réu ciente do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, para o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de multa no montante de 10% (dez por cento) do valor da dívida, conforme o art. 475-J do CPC.

ADV: LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 010.899/SC), ROGER CARLOS VENERI (OAB 027.564/SC)
Processo 008.05.019769-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Indústrias Textil Renaux S/A - Ré : Impactos Comercio e Confecções Ltda Me - Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios opostos pela ré e JULGO PROCEDENTE a ação monitória para condenar a ré/embargante a pagar em favor do autor/embargado a quantia de R$ 12.507,00 (doze mil, quinhentos e sete reais), atualizada e acrescida de juros desde a data do vencimento (art. 394, CCB). Condeno-a ainda no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo 15% (quinze por cento) do valor do débito, com base no art. 20, § 3.° do CPC. Fixo em 5 (cinco) URHs os honorários advocatícios do curador nomeado, autorizando, desde já, a expedição da respectiva certidão.

ADV: AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO (OAB 3122SC), OLIMPIO ERNESTO BASSO (OAB 009.016/SC)
Processo 008.05.024210-2 - Embargos à Execução / Execução - Embargada : Rita Girda Bona - Deste modo, ausentes os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos presentes Embargos de Declaração, mantendo a sentença tal qual restou lançada. Intime-se. Proceda-se a baixa no registro dos presentes Embargos de Declaração. Cumpra-se.

ADV: EMIR POFFO (OAB 001.623/SC), MARLI CARMEN MORESTONI (OAB 004.911/SC)
Processo 008.06.013988-6 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Francisco Xavier Zimmermann - Embargado : Antônio Correa - Deste modo, estando preenchidos os requisitos legais, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para o fim de suspender a execução dos valores relativos às custas, honorários advocatícios e periciais do Processo. Intime-se.

ADV: GERSON DA SILVA (OAB 004.017/SC), ROGER CRISTIAN WACHHOLZ (OAB 019.590/SC)
Processo 008.08.017036-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Eduardo Antonio Lobo e outro - Réus : João Roberto Schreiner e outro - Deste modo, estando preenchidos os requisitos legais, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para o fim de sanar a omissão quanto ao índice da atualização monetária, que deve ser medida pelo INPC, índice oficial recomendado pela Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 13/95) e quanto ao marco inicial da contagem da atualização que deve ser aplicado data de cada pagamento realizado. Proceda-se as baixa devidas. Publique-se. Intime-se.

ADV: DIEGO GUILHERME NIELS (OAB 024.519/SC)
Processo 008.09.015978-8 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autora : Condomínio Conjunto Residencial Tropical Residence - Ré : Leila Cristina Duflot - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL TROPICAL RESIDENCE, para condenar a ré LEILA CRISTINA DUFLOT ao pagamento de R$ 2.661,39 (dos mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada parcela, até o efetivo pagamento, além das parcelas que se vencerem no curso da ação (art. 290 do CPC) e o pagamento de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito. Os juros de mora não deverão incidir sobre a multa, e nem esta sobre os juros de mora. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, extinguindo o Processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 021.419-A/SC), VIVIANE MAGALHÃES BENEVIDES (OAB 026.631/SC)
Processo 008.09.017008-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Lucy Yuriko Pelliser - Ré : PREVI - Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do Banco do Brasil - Deste modo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes dos Embargos de Declaração aforados pela requerida. De outro lado, ACOLHO o pedido constante dos Embargos de Declaração da autora apenas para esclarecer no que tange a condenação da requerida ao pagamento dos benefícios, tanto aposentadoria quanto a pensão por morte. Proceda-se a baixa no registro dos presentes Embargos de Declaração. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONY NOSSOL (OAB 015.810/SC)
Processo 008.09.018043-4 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autora : Condomínio do Edificio Residencial Caçadores - Réu : Sidney Manoel Amaral - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Condomínio Edifício Residencial Caçadores, para condenar o réu SIDNEY MANOEL AMARAL ao pagamento de R$ 5.201,14 (cinco mil, duzentos e um reais e catorze centavos), acrescidos de correção monetária (INPC) e de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento de cada parcela, até o efetivo pagamento, além das parcelas que se vencerem no curso da ação (art. 290 do CPC), e o pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Os juros de mora não deverão incidir sobre a multa, e nem esta sobre os juros de mora. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, extinguindo o Processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

ADV: IGOR ARISTIDES BAMFI (OAB 012.942/SC), JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.504/SP), LUIZ ANTÔNIO PICOLLI (OAB 004.804/SC)
Processo 008.99.010366-5 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Márcio Souza e Silva - Réus : Eliane Apfonço Pereira e outros - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários.

4ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE EIGEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PAMPLONA LANG
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 007.322/SC), MILTON BACIN (OAB 005.113/SC)
Processo 008.00.006777-3/003 - Liquidação de Sentença - Autores : Omar Machado Filho e outro - Autora : Denise Lopes Ferreira Machado - Ré : Banco Bradesco S/A - Conforme Portaria 05/08, fica intimado a ré para efetuar o pagamento dos honorários do perito, sob pena de multa de 20%, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ HORÁCIO DE OLIVEIRA GATTIBONI (OAB 043.053/RS), JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS (OAB 013.640/RS), JOÃO ALCIDES ROCHA JÚNIOR (OAB 008.584/SC), SARA MARIA BREHM PADILHA (OAB 016.953/SC)
Processo 008.01.018692-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Claudia Presentes Ltda - Réus : Dacosta Representações Ltda-Fenix - Feiras & Empreendimentos e outro - Ré : Spred Factoring de Fomento Comercial Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA REGINA RAUSCH (OAB 017.035/SC)
Processo 008.01.018838-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Brasil Veículos Companhia de Seguros - Executada : Sílvia Nelda Wachter - Fica intimada a Exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VIVIANE TALITA PINHEIRO KOCH (OAB 018.657/SC)
Processo 008.02.015173-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Norma Mandel - Executados: Paulo Ricardo Assini e outro - Executado : Alex Pereira - Fica intimado o credor para manifestar-se acerca da petição de fls. 287, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LILI DE SOUZA (OAB 007.461/SC)
Processo 008.05.014732-0/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Lili de Souza - Executado : Leomar Jurk - Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre a petição e comprovante de pagamento de fls. 32/33, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLÁUDIO FREITAS MALLMANN (OAB 015.801/RS), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 17605ASC), VICTOR KUNDZIN JUNIOR (OAB 018.688/RS)
Processo 008.05.022087-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : João Carlos dos Santos - Ré : Caixa Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 20/02/2010, às 09:45 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Marechal Floriano Peixoto, 350, sala 603, Centro Clínico Augusta Pradi, Centro, Blumenau/SC, telefone (47) 3209-0212. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: José Carlos Rodrigues.

ADV: ALESSANDRO SCHENKEL FORNARI (OAB 010.766/SC), AURÉLIO MIGUEL BOWENS DA SILVA (OAB 017.667/SC), FÁBIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597)
Processo 008.05.025346-5 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Airton Corrêa - Réus : Sociedade Educacional Verde Vale S/C Ltda e outros - Réu : Percy Haench - Réu : Nilson da Silveira - Réu : Luciano Aguiar Imhof - Réu : Celso Moacir Sauer - Ficam intimados o autor e os réus Sociedade Educacional Verde Vale Ltda., Luciano de Aguiar Imhof e Celso Niacir Sauer para manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls. 370/384, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JORGE STOEBERL (OAB 010.692/SC)
Processo 008.07.033019-8 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Leonardo Santiago de Oliveira - Ré : Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre as petições e comprovantes de pagamento de fls. 467/468 e 469/471, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 008.08.012162-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Valdir Cesar Pescini - Ré : Itaú Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 20/02/2010, às 09:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Marechal Floriano Peixoto, 350, sala 603, Centro Clínico Augusta Pradi, Centro, Blumenau/SC, telefone (47) 3209-0212. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: José Carlos Rodrigues.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC), WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 021.862/SC)
Processo 008.09.005418-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Edson Ricardo - Ré : Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 20/02/2010, às 09:15 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Rua Marechal Floriano Peixoto, 350, sala 603, Centro Clínico Augusta Pradi, Centro, Blumenau/SC, telefone (47) 3209-0212. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: José Carlos Rodrigues.

ADV: BRUNO SCHUMACHER SILVEIRA MONICH (OAB 022.580/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 008.09.016789-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Avantime Auto Mecânica Ltda. - Ré : Banco ABN Amro Bank S/A - Fica intimada a ré para juntar aos autos os contratos de limite de crédito mencionados à fl. 67, tendo em vista que tais documentos não acompanharam a petição protocolada sob o n. 014729, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ARTURO EDUARDO POERNER BROERING (OAB 021.245/SC), MARCO VINICIUS VON PARASKI (OAB 024.475/SC), ROGER CRISTIAN WACHHOLZ (OAB 019.590/SC)
Processo 008.09.018597-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Paulo Pizzolatti Neto - Réus : Orlando José Pamplona e outro - Réu : Pedro Manoel Batista - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, requerer a devolução da diligência paga indevida.

ADV: FÁBIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597)
Processo 008.09.021550-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sociedade Educacional Verde Vale S/C Ltda - Executada : Marga Elisabete Grando Covolo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO CAMPESTRINI (OAB 017.752/SC)
Processo 008.09.021954-3 - Despejo / Lei Especial - Autora : BEC Administradora de Bens Ltda. - Réus : Robson José Dalmolin e outros - Réu : Victor Dalmolin - Ré : Neide Lehmkuhl Dalmolin - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONY NOSSOL (OAB 015.810/SC)
Processo 008.09.022235-8 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Autora : Condomínio do Edificio Residencial Caçadores - Ré : Dalva Barbosa da Luz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSEMARY TEREZINHA SCHRAMM (OAB 003.872/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.09.025118-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Nilda Bittencourt - Ré : Brasil Telecom S/A - Isto posto: 1. Defiro o pedido de alargamento dos efeitos da tutela antecipada concedida pela decisão de fls. 37/38 e, em consequência, determino que a ré, no prazo de 48:00 horas e sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), efetue o desbloqueio da linha telefônica nº (47) 3338-0072, bem como se abstenha de bloqueá-la futuramente, salvo se não ocorrer o pagamento das próximas faturas, desde que emitidas em conformidade com a decisão mencionada. 2. Intimem-se

as partes do conteúdo desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma clara e pormenorizada, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 005.910/SC)
Processo 008.09.027958-9 - Reparação de Danos / Ordinário - Autora : Catarina da Silva Lima Sperber - Ré : Benedet Auto Center Comercio de Tintas e Auto Peças Ltda ME - Conforme Portaria 05/08, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR AUGUSTO WOLFF (OAB 013.606/SC), MELISSA CÔNSUL CARNEIRO WOLFF (OAB 016.613/SC)
Processo 008.09.028583-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Flavio Pereira - Réu : Banco Santander Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 67/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC)
Processo 008.09.029796-0 - Protesto / Cautelar - Requerente: Andre Konrad Spiess - Requerido : Leandro Niernberg - 1 - Defiro o protesto requerido (art. 867 do CPC). 2 - Proceda-se à confecção de editais, a serem publicados em jornal de grande circulação da região, para efetivação do protesto, nos termos do art. 870, I, do CPC. 3 - Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC)
Processo 008.09.029796-0 - Protesto / Cautelar - Requerente: Andre Konrad Spiess - Requerido : Leandro Niernberg - Fica intimado o advogado da autora sobre a expedição do edital de protesto, bem como, para retirar e comprovar sua publicação em jornal local, na forma do art. 870, I do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 009.145/SC)
Processo 008.10.000291-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Agres Agro-Pecuaria Ltda - Réu : Tim Sul Celular S/A - 1) defiro o pedido de tutela antecipada initio litis, para excluir o nome da autora Agres Agro-Pecuária Ltda dos cadastros de maus pagadores, no prazo de cinco (05) dias, no que tange especificamente à inscrição referida na exordial, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 (trezentos reais), sendo desnecessária, por agora, a prestação de caução pela autora; 2) o valor da causa, ora atribuído em R$ 1.000,00, será fixado ao final se verificada sua inferioridade em relação ao proveito econômico auferido na demanda; 3) cite-se a ré para apresentar resposta no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, no mesmo ato, intime-se-a desta decisão; 4) intime-se.

ADV: SÍLVIA BAENTELI (OAB 014.296/SC)
Processo 008.10.000618-0 - Interdito Proibitório / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Wilfried Pommerening e outro - Réu : Jairo José Tauffenbach - Imperiosa a designação de audiência de justificação prévia. Para tanto, designo o dia 11/02/2010, às 16:00 horas, citando-se o réu para comparecer ao ato, advertindo-o de que o prazo de contestação, de quinze (15) dias, fluirá a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (parágrafo único, do art. 930, do CPC), sob pena de revelia. Deve a parte autora depositar em Cartório o rol de testemunhas ao menos 5 dias antes da audiência, trazendo-as independentemente de intimações. Intimem-se.

ADV: GUILHERME SCHARF NETO (OAB 010.083/SC), NILTON MACEDO MACHADO (OAB 019.360/SC)
Processo 008.10.000639-3 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Esperidião Amim Helou Filho - Ré : Fábrica de Chocolates Saturno Ltda - Isto posto: 1) defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada initio litis, para excluir o nome do autor do contrato social da empresa Chocolates Saturno Ltda, devendo-se oficiar, com urgência à JUCESC para, em 5 (cinco) dias, efetuar a devida anotação no registro comercial respectivo; 2) cite-se a ré para apresentar resposta no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, no mesmo ato, intime-se-a desta decisão; 3) intime-se e cumpra-se.

ADV: BEATRIZ ADRIANO DA SILVA (OAB 028.115/SC), JOSÉ GERALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 011.140/SC)
Processo 008.10.000710-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : João Maria de Souza Rauem - Ré : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Isto posto: 1) defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor; 2) defiro o pedido de tutela antecipada initio litis, para excluir o nome do autor JOÃO MARIA DE SOUZA RAUEM dos cadastros de maus pagadores, no prazo de cinco (05) dias, no que tange especificamente à inscrição referida na exordial, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo desnecessária, por agora, a prestação de caução pelo autor; 3) cite-se a ré para apresentar resposta no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, no mesmo ato, intime-se-a desta decisão; 4) intime-se.

ADV: DALTO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 025.126/SC)
Processo 008.10.000797-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Moacir Luiz Tobias - Ré : Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Isto posto: 1. Por ser o autor pessoa idosa (68 anos, fl. 14), deve o feito tramitar de forma prioritária (Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso). Anote-se na capa dos autos. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, vez que verossímil as alegações do autor e evidente sua hipossuficiência em relação à ré. 4. Antecipo os efeitos da tutela para que a ré autorize, custeando, a realização da cirurgia com o material requisitado pelo médico responsável pelo procedimento (item “c”, fl. 12), no prazo de 24:00 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). 5. Cite-se a ré para contestar a ação, no prazo legal de quinze (15) dias, advertida dos efeitos da revelia. 6. Intimem-se, a ré, com prioridade, no mesmo ato de sua citação.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE EIGEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PAMPLONA LANG
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO (OAB 012.247/SC)
Processo 008.04.021986-8 - Reparação de Danos / Ordinário - Autora : Auto Mecânica Valmir Ltda - Réus : Sul América Terrestre Maritimos e Acidentes Cia. de Seguros e outro - Réu : Laércio Correia - Fica intimada a autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (para citação), no prazo de 5 (cinco) dias. Fica intimada, ainda, que no endereço apontado pela RFB (mesmo da certidão de fl. 148) não consta o bloco a que pertence o apartamento, conforme já asseverado pelo sr. Oficial de Justiça.

ADV: HUMBERTO PRADI (OAB 2706SC)
Processo 008.05.020749-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Comercio e Industria Breithaupt S/A - Executado : Transportadora Velozcarga ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 162, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OLIMPIO ERNESTO BASSO (OAB 009.016/SC)
Processo 008.05.022290-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Imobiliária Jansen Ltda - Executado : Ezequiel Mendes Ribeiro - 2- Pelo exposto: 2.1- Indefiro (fls. 129/130); 2.2- Ante a ausência de indicação de outros bens passíveis de penhora, arquive-se administrativamente.

ADV: ERIVALDO NUNES CAETANO JÚNIOR (OAB 009.592/SC), GIOVANA CARLA DA CUNHA NOGUEIRA (OAB 10189), VANDERSON BOSA (OAB 019.621/SC)
Processo 008.05.023508-4 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Sanemaq Indústria e Comércio Ltda - Embargada : Coremma Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DANIEL HEINEN KOEHLER (OAB 064.553/RS), LUIZ SÉRGIO GALKOWSKI (OAB 007.040/SC), RAFAEL DE SOUZA SANTOS (OAB 057.366/RS)
Processo 008.07.020716-7 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Reni Euleotério - Réu : Global Telecom - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RUY JADER DE CARVALHO JUNIOR (OAB 048.384/RS)
Processo 008.07.032000-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Centro Catarinense de Apoio à Audição Ltda. - Réu : Windson Wanderlei Paes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SARA RAQUEL OTTE (OAB 008.778/SC)
Processo 008.07.033230-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Marketing Actual S/A - Executados: Maria Cleonice de Araujo Sousa e outro - Executado : José Irio de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JÚLIO CÉSAR LOPES (OAB 005.463/SC)
Processo 008.08.009122-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Carlos Alberto Custodio - Réu : Rodrigo Romualdo - Conforme Portaria 05/08, fica intimado o devedor para pagar a quantia de R$ 8.178,52 relativa à sentença de fls. 52/53 no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, caso não faça o pagamento, já fica intimado para, no mesmo prazo, indicar bens penhoráveis ou explicitar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se multa de 20% sobre o valor do débito atualizado.

ADV: ILSA MARIA LINK (OAB 005.290/SC)
Processo 008.08.012133-8 - Reivindicatória / Ordinário - Autor : Sergio de Oliveira - Ré : Salete Gonçalves - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO PAULO CARLINI (OAB 020.298/SC)
Processo 008.08.016825-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Codomínio Edifício Marselha - Executada : Rosemari Rafael - "Conforme Portaria 05/08: Fica intimada o executada, na pessoa de seu procurador, quanto à penhora de fls 60, da sua constituição como depositária, bem como do prazo de 15 dias para oferecer impugnação a execução."

ADV: PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA (OAB 013.190/SC)
Processo 008.08.022817-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Allianz Seguros S/A - Réus : Bluwalle Madeiras e Acabamento Ltda e outro - Réu : Valmir Galiski - Ficam intimados os réus para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA (OAB 013.190/SC)
Processo 008.08.022817-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Allianz Seguros S/A - Réus : Bluwalle Madeiras e Acabamento Ltda e outro - Réu : Valmir Galiski - Fica intimado o advogado dos réus para comparecer em cartório a fim de efetuar a retirada da petição e documentos de fls. 44/47 (que se encontram na contra-capa dos autos), nos termos do despacho de fls. 51//52, item 3.2, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 008.08.030068-2 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Auto Posto TBR Ltda - Réu : Jaison Schlemberg - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 60 (o endereço indicado é insuficiente), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAURA GARBACIO VIANNA (OAB 34674PR)
Processo 008.08.030958-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Momento Engenharia Ambiental Ltda. - Ré : Confiança Serviços de Apoio Operacional Administrativo Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO METTE (OAB 022.478/SC)
Processo 008.08.034175-3 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Evair Packer - Réu : Policarpo Automóveis Comércio e Representação Ltda - Conforme Portaria 05/08, ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: JAIME LUIZ LEITE (OAB 010.239/SC)
Processo 008.08.036345-5 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Fabrica de Carrocerias Lippel Ltda Epp - Ré : WR Agência de Viagens e Turismo Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC), RODRIGO EDUARDO SOETHE (OAB 015.364/SC)
Processo 008.09.003893-0 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Back Serviços de Digitação Ltda e outro - Autor : Elmar Back - Ré : Vivo S/A - 1- Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). 2- No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. 3- No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos. 4- Se nada for especificado, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: FÁBIO LUIZ GALVÃO PAGEL (OAB 005.303/SC)
Processo 008.09.003952-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Grimilda Meurer - Réus : Ademar Krug e outro - Ré : Rosalina Schwartz Krug - "Conforme Portaria 05/08, ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 013.607/SC)
Processo 008.09.006455-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executados: Eliane Weber e outro - Executado : Everaldo Lopes Dias - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 61/64, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGÉRIO BASÍLIO CORRÊA (OAB 010.406/SC)
Processo 008.09.008078-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Indiana Seguros S/A - Réus : Celso Jose Gonçalves e outro - Ré : Moacir José da Silva ME - Conforme Portaria 05/08, ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTÔNIO CARLOS GOEDERT (OAB 012.076/SC), EDER DEODATO FLÔR (OAB 025.800/SC), LUIZ HENRIQUE ECCEL (OAB 027.199/SC), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM (OAB 012.259/SC)
Processo 008.09.012975-7 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda - Ré : Riborck Express Transporte e Logística ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR's de fls. 113-114, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 011.740/SC), MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 011.207/SC)
Processo 008.09.014094-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caixa Seguradora S/A - Executado : Rildo Vitorino de Souza Junior - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEANDRO LENZI (OAB 025.801/SC)
Processo 008.09.015482-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Transportes Keller Ltda - Réu : Tim Sul Celular S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 33/35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEANDRO LENZI (OAB 025.801/SC)
Processo 008.09.015482-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Transportes Keller Ltda - Réu : Tim Sul Celular S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/108, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.09.015577-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Auto Mecânica Compacto Ltda. - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - Conforme Portaria 05/08, ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 008.09.015577-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Auto Mecânica Compacto Ltda. - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - Fica intimado o subscritor da petição de fls. 44/52, pessoalmente, para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (OAB 011.316/SC)
Processo 008.09.015883-8 - Cobrança / Ordinário - Autora : Tepol Administradora de Bens Ltda - Ré : Machado e Miranda Comercio Confecções e Serviços ltda ME - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 022.465/SC)
Processo 008.09.016762-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Andre Michel de Faria Niekiforuk - Ré : Bradesco Seguros S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLI CARMEN MORESTONI (OAB 005.911/SC)
Processo 008.09.017014-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Rosemeri Neto de Freitas - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 004.597/SC)
Processo 008.09.017348-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Joaquim Frederico Gustavo Moeller - Ré : Banco do Brasil S/A - Conforme Portaria 05/08, ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA (OAB 004.176/SC)
Processo 008.09.017629-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Venturi Assessoria Publicitária Ltda - Réu : Brasil Telecom Celular S/A - Conforme Portaria 05/08, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: PATRÍCIA CHRISTEN (OAB 016.005/SC)
Processo 008.09.017726-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Ré : Patricia Fausto Cardoso de Lima - "Conforme Portaria 05/08, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 024.717/SC)
Processo 008.09.018256-9 - Declaratória / Ordinário - Autora : Kessel do Brasil Importações e Exportações - Réus : Global Village Telecom Ltda GVT e outro - Réu : Brasil Telecom S.A. - Conforme Portaria 05/08, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANO DE AZEVEDO DAI PRÁ (OAB 073.261/PR), LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO (OAB 057.718/RS)
Processo 008.09.020499-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Grafica e Editora Gaucha Ltda. - Ré : Valle Tecidos Ltda - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 34/40, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO PAULO MOREIRA DA COSTA (OAB 007.888/SC)
Processo 008.09.021985-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : M. M. LTDA M. - Ré : L. B. T. LTDA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 32 (a reintregração não acorreu em virtude dos referidos bens não terem sido encontrados no local), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IRDES VIZONAN (OAB 028.989-A/SC)
Processo 008.09.023552-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Roberto Rodrigues - Réu : Centauro Vida e Previdência S/A - " Conforme Portaria 05/08, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

ADV: IRDES VIZONAN (OAB 028.989-A/SC)
Processo 008.09.023552-2/001 - Exceção de Incompetência - Excipients: Centauro Vida e Previdência S/A e outro - Excipiente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Excepto : Roberto Rodrigues - Fica intimado o excepto para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHRISTINE SCHNEIDER LERSCH (OAB 012.061/SC), RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 008.113/SC)
Processo 008.09.500050-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Shantau Modas ME - Ré : CF Rocha Textil Ltda - ME - "Ficam intimadas as partes, ainda, para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

5ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE QUEIROZ MULLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0458/2009

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 007.322/SC)
Processo 008.01.003793-1 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Carlos Eduardo Althoff Pimpão e outro - Ré : Bradesco S/A Crédito Imobiliário - (...) Após, intime-se o réu para se manifestar sobre a resposta ao ofício, bem como sobre a petição e documentos de fls. 623-634. CUMPRA-SE e INTIME-SE.

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 007.322/SC)
Processo 008.01.011714-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Executados: Karranka Têxtil Ltda e outro - Executado : João Bittencourte - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 016.721-A/SC)
Processo 008.03.005494-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A - Executada : Sonia Cardoso - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON PASSOLD (OAB 005.827/SC), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC)
Processo 008.03.015541-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : José Elvas de Aquino Neves - Executado : Karl Jan Bergfeld - Isso posto, diante da manifestação de fl. 66, DECLARO EXTINTO o presente incidente, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, determino a expedição do alvará judicial, em favor do exequente, do valor depositado na subconta, com seus acréscimos, observando-se os dados informados à fl. 66. Sem custas, uma vez que se trata de incidente de execução de sentença. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com baixas devidas.

ADV: RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB 013.350/SC)
Processo 008.04.012384-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Diva Machado dos Santos Escandolara - Executada : Gboex Previdência Privada - Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 60, no prazo de cinco dias.

ADV: ROSE MARY STRELOW ENGELS (OAB 11312SC)
Processo 008.04.014460-4 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Bradesco BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Ré : Administradora de Bens Procópio Ltda - Considerando o lapso decorrido entre a interposição da ação e a present data, intime-se o autor para que traga aos autos, em dez dias, a "Consulta Consolidada de Veículo" extraída do DETRAN/SC, especificando se o veículo ainda encontra-se arrendado ao demandado. CUMPRA-SE.

ADV: NÚBIA GRAZIELA DA SILVA (OAB 023.709/SC)
Processo 008.05.001272-7/002 - Execução de Sentença Provisória - Exequentes: Lucy Annita Graebe Hofmann e outro - Executada : Banco do Brasil S/A - Isso posto, ante o não preenchimento dos requisitos do art. 475-O, §3º, inciso II e art. 475-I, §1º, do CPC, Julgo, por sentença, EXTINTA a presente Ação de Execução de Sentença, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, I, do CPC. Transitada em julgado e sem custas por se tratar de incidente processual, arquive-se. P. R. I.

ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON (OAB 13.790-ASC)
Processo 008.05.006931-1 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Loreno Kettermannn - Ré : Credicard Banco S/A - 1. Faz-se imprescindível ao julgamento do feito, a juntada de outros documentos referentes à origem da relação obrigacional em questão. 2. Isto posto, intime-se a instituição financeira ré para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os contratos referente aos cartões de crédito n. 4006.4525.7978.0486 e 4588.2600.5742.6678, eis que os documentos relativos ao cartão de crédito n. 5390.6587.2531.0546 já encontram-se presentes. 3. Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os documentos apresentados. Cumpra-se.

ADV: FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 014.050/SC)
Processo 008.05.022150-4/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequentes: Eldritha Klitzke e outro - Executada : Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 15/16, no prazo de cinco dias.

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 007.322/SC)
Processo 008.06.029125-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Executados: Starlet Quality Instrumentos Comercio e Representaçõa Ltda. e outros - Executado : Fernando Augusto Paladini - Executado : Marco Antonio Paladini - Ante a insignificância do valor bloqueado (R$ 9,87) frente ao valor da dívida (R$ 45.733,79), desbloqueie-se. Intime-se o exeqüente para, em 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de arquivamento administrativo. CUMPRA-SE.

ADV: ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ (OAB 195.33A/SC)
Processo 008.07.020157-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : BADESC Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - Executados: Ferrofix Comercio de Ferro e Ferragens Ltda. e outros - 2º Leilão/PraçaData: 16/03/2010 Hora 14:00Local: Sala de Audiências da 5ª Vara CívelSituacão: Pendente

ADV: CAMILA MURARA (OAB 017.454/SC)
Processo 008.07.026567-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Elvis Alexandre Imme - Ré : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o réu para juntar procuração concedendo poderes específicos ao escritório titular da conta indicada, nos termos da sentença de fl. 86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERALDO JASINSKI JUNIOR (OAB 27304PR), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM (OAB 012.259/SC)
Processo 008.08.004699-9 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Otadany Administradora de Bens Ltda - Embargada : Niotex Empreendimentos e Participações Ltda - 1. Efetuado o preparo (fl. 76v), recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em ambos os seus efeitos. 2. Ao apelado para apresentação das contra-razões no prazo legal. 3. Após, apresentadas ou não, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. INTIME-SE e CUMPRA-SE.

ADV: YARA CORRÊA (OAB 004.768/SC)
Processo 008.09.029148-1 - Restituição de Parcelas Pagas / Ordinário - Autora : Zeli Salete Woerner - Ré : Servopa Administradora de Consórcios S/C Ltda - Fica intimada a procuradora da autora para se manifestar sobre a certidão de autuação de fl. 74 (a inicial não foi assinada), no prazo de cinco dias.

ADV: ROSELI SARDAGNA FRARE (OAB 012.797/SC)
Processo 008.98.016948-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Bradesco BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - Ré : Sandra Maria Montagna - Oportunizada a prova de hipossuficiência, o autor resistiu a atendê-la, não trazendo nenhum outro documento aos autos, mesmo que de fácil comprovação, de forma que entendo plenamente justificável o indeferimento da justiça gratuita. Assim, intime-se o réu para apresentar o comprovante do recolhimento tempestivo do preparo, sob as penas do art. 511, do CPC. INTIME-SE e CUMPRA-SE.

ADV: JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER (OAB 006.953/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 008.99.007089-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Nelson Veiga - Ré : Alfa Arrendamento Mercantil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE BRAGANTINO (OAB 008.966/SC)
Processo 008.99.018567-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Agência de Blumenau/Vila Nova - Executados: DLD Automatização Ltda e outros - Executado : José Tadeu Lehmann de Souza - Fica designado o dia 02/03/2010, às 14:00 horas, para a realização do 1º Leilão/Praça e o dia 16/03/2010, às 14:00 horas, para a realização

do 2º Leilão/Praça (Local: Depósito da Leiloeira - BR 470, Km 63,5, nº 9570, Passo Manso, Blumenau-SC).

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE QUEIROZ MULLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2009

ADV: ALESSANDRO SCHENKEL FORNARI (OAB 010.766/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC), ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 017.004/SC)
Processo 008.02.001072-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Celso Corrêa dos Santos e outro - Ré : Banco ABN Amro Real S/A - Ex positis, com base no art. 269, I, e 330, I do Código de Processo Civil, julgo, por Sentença, parcialmente Procedente o pedido formulado pela parte autora para revisar o Contrato de Conta Corrente - Cheque Especial vinculado à conta corrente n. 04727.4200-5, agência 085 firmado entre as partes, desde a sua origem, nos seguintes termos: a) determinar a aplicação de juros remuneratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; b) vedar a capitalização de juros; c) o índice de correção monetária a ser aplicado é o INPC/IBGE; d) vedar a incidência de comissão de permanência no período de inadimplência; e) estabelecer a multa moratória máxima de 2% sobre o valor devido e os juros de mora nos termos do art. 406 do CC, limitados à 1% a.m.; f) havendo saldo credor em favor da parte autora, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária; g) mantenho a liminar deferida às fls. 85/87; h) condeno o banco réu ao pagamento custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC), MAURO CÉSAR DORIGATTI (OAB 002.415/SC)
Processo 008.02.003073-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Irton da Silva - Ré : Banco Itaubank S/A - Ex positis, com base no art. 269, I, e 330, I do Código de Processo Civil, julgo, por Sentença, parcialmente Procedente o pedido formulado pela parte autora para revisar os contratos acima enumerados, celebrados entre as partes, desde a sua origem, nos seguintes termos: a) nos casos de contratos anteriores à 30.12.1999, reconhecer a legalidade da aplicação de juros remuneratórios pactuados; b) nos casos de contratos posteriores à 30.12.1999, reconhecer a legalidade da aplicação de juros remuneratórios que fixam os juros acima de 12% (doze por cento) ao ano, desde que respeitada o limite da taxa média informada pelo BACEN, no período da contratação; c) reconhecer a legalidade da capitalização dos juros, estando presente cláusula expressa, clara e evidente, no contrato sub judice, que a estipule; d) o índice de correção monetária a ser aplicado é a TR, caso contratado, e o INPC/IBGE no caso de não pactuação; e) reconhecer a possibilidade de incidência de comissão de permanência no período de inadimplência, desde que limitada a taxa do contrato e havendo cláusula expressa, quando então, afasta-se a incidência dos juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora e multa moratória; f) estabelecer os juros de mora nos termos do art. 406 do CC, limitados à 1% a.m.; g) havendo saldo credor em favor da parte autora, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária; h) indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos acima ditos, revogando o despacho concessivo (fls. 98/100); i) face a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para a parte autora e 50% para a ré. j) arbitro os honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos da seguinte forma: 50% deverão ser pagos pelo banco réu ao procurador da parte autora, e 50% pela parte autora em favor do procurador da instituição financeira ré, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 014.488/SC)
Processo 008.02.008668-4/002 - Execução de Sentença - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Delck Prestadora de Serviços Odontológicos e outro - Com razão o exequente. No entanto, considerando que no pedido de fls. 31-32 não existe informação atualizada do valor da presente execução, intime-se o exeqüente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito. CUMPRA-SE.

ADV: MARLI ZIEKER BENTO (OAB 9924SC), MILTON BACIN (OAB 005.113/SC)
Processo 008.02.021042-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Incavel Caminhões e Veículos de Particulares Ltda - Ré : Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A - Ex positis, com base no art. 269, I, e 330, I do Código de Processo Civil, julgo, por Sentença, parcialmente Procedente o pedido formulado pela parte autora para revisar os contratos celebrados entre as partes, desde a sua origem, nos seguintes termos: 1) Contrato de Empréstimo n. 0024750261045: a) nos casos de contratos anteriores à 30.12.1999, reconhecer a legalidade da aplicação de juros remuneratórios pactuados; b) nos casos de contratos posteriores à 30.12.1999, reconhecer a legalidade da aplicação de juros remuneratórios que fixam os juros acima de 12% (doze por cento) ao ano, desde que respeitada o limite da taxa média informada pelo BACEN, no período da contratação; c) reconhecer a legalidade da capitalização dos juros, estando presente cláusula expressa, clara e evidente, no contrato sub judice, que a estipule; d) o índice de correção monetária a ser aplicado é a TR, caso contratado, e o INPC/IBGE no caso de não pactuação; e) reconhecer a possibilidade de incidência de comissão de permanência no período de inadimplência, desde que limitada a taxa do contrato e havendo cláusula expressa, quando então, afasta-se a incidência dos juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora e multa moratória; f) estabelecer a multa moratória máxima de 2% sobre o valor devido e os juros de mora nos termos do art. 406 do CC, limitados à 1% a.m.; 2) Contrato Contrato de Cheque Especial vinculado à conta corrente n. 114.868-0, agência 0247: g) determinar a aplicação de juros remuneratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; h) vedar a capitalização de juros; i) o índice de correção monetária a ser aplicado é o INPC/IBGE; j) vedar a incidência de comissão de permanência no período de inadimplência; l) vedar a cobrança de tarifas; m) estabelecer a multa moratória máxima de 2% sobre o valor devido e os juros de mora nos termos do art. 406 do CC, limitados à 1% a.m.; n) havendo saldo credor em favor da parte autora, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária; o) mantenho a liminar deferida às fls. 67/70; p) face a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para a parte autora e 50% para a ré. q) arbitro os honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos da seguinte forma: 50% deverão ser pagos pelo banco réu ao procurador da parte autora, e 50% pela parte autora em favor do procurador da instituição financeira ré, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA (OAB 013.190/SC)
Processo 008.04.031137-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. do B. S/A - Réu : E. G. F. - Intime-se o réu para apresentar o comprovante do recolhimento tempestivo do preparo, sob as penas do art. 511, do CPC. INTIME-SE e CUMPRA-SE.

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.504/SP), JOSÉ OSNILDO MORESTONI (OAB 004.821/SC)
Processo 008.05.000136-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Carlos Roberto Ricardo - Ré : Banco Bradesco S/A - Ex positis, com base no art. 269, I, e 330, I do Código de Processo Civil, julgo, por Sentença, parcialmente Procedente o pedido formulado pela parte autora para revisar o Contrato de Cheque Especial da Conta Corrente n. 99.509-6, agência 0333-6 firmado entre as partes, desde a sua origem, nos seguintes termos: a) nos casos de contratos anteriores à 30.12.1999, reconhecer a legalidade da aplicação de juros remuneratórios pactuados; b) nos casos de contratos posteriores à 30.12.1999, reconhecer a legalidade da aplicação de juros remuneratórios que fixam os juros acima de 12% (doze por cento) ao ano, desde que respeitada o limite da taxa média informada pelo BACEN, no período da contratação; c) reconhecer a legalidade da capitalização dos juros, estando presente cláusula expressa, clara e evidente, no contrato sub judice, que a estipule; d) o índice de correção monetária a ser aplicado é a TR, caso contratado, e o INPC/IBGE no caso de não pactuação; e) reconhecer a possibilidade de incidência de comissão de permanência no período de inadimplência, desde que limitada a taxa do contrato e havendo cláusula expressa, quando

então, afasta-se a incidência dos juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora e multa moratória; f) estabelecer a multa moratória máxima de 2% sobre o valor devido e os juros de mora nos termos do art. 406 do CC, limitados à 1% a.m.; g) havendo saldo credor em favor da parte autora, seja efetuada a repetição do indébito, de forma simples, acrescidos de juros de mora e correção monetária; h) considerando que a parte requerida decaiu de parte mínima do pedido, na forma do art. 21, § único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 008.05.006461-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. I. S/A - Réu : A. F. - Mantenho o despacho de fl. 48, uma vez que não houve demonstração de o autor ter esgotado os meios hábeis à localização do réu. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, sendo que, silente, deve ser intimado pessoalmente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. INTIME-SE e CUMPRA-SE.

ADV: FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 014.050/SC)
Processo 008.05.018482-0 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Marlene Pinto Hoffmann - Requerida : Banco do Brasil S/A - Assim, nos termos do art. 357 do CPC, oportunizo à parte autora que prove, em 05 (cinco) dias, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade, além dos extratos já apresentados no Processo. INTIME-SE.

Vara do Juizado Especial Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARISTEO FOLONI JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2010

ADV: ORIVALDO MAUS (OAB 004.307/SC)
Processo 008.02.019673-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Aldori José Zomer - Executado : Volmir Brustolin - Indefere-se o pedido de fl.177, tendo em vista que esta diligência cabe à parte. Intime-se a exeqüente para manifestar-se nos autos, no prazo de 5 dias.

ADV: FRANCISCO MÜLLER KUNTZ (OAB 004.984/SC)
Processo 008.03.008199-5/003 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Romualdo Kuntz - Executada : Distribuidora de Atacado Varejo Amigão Ltda - Assim sendo, entende-se cabível a desconsideração da personalidade jurídica de Distribuidora de Atacado Varejo Amigão Ltda, para que figure no pólo passivo da execução o Sr. Vilmar Pamplona, com base nos documentos juntados, determina-se a citação deste, para que cumpram a sentença no prazo de 15 dias em conformidade com o art. 475-J do CPC. Proceda-se a inclusão do sócio supra referido no cadastro de autuação. Intime-se a parte credora desta decisão.

ADV: EDSON DA SILVA CHRYSOSTOMO (OAB 188.64B/SC), SHIRLEY THEISS (OAB 022.010/SC)
Processo 008.05.001795-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Roberto Willy Gieseler - Executado : Rolando Keller - I - Acolhe-se a suspensão do feito pelo prazo requerido, contando-se o prazo da data do protocolo. II - Esgotado o prazo, sem que haja qualquer manifestação da parte, o que demonstra sua inércia, voltem os autos conclusos para extinção. III - Intime-se.

ADV: ERNESTO BREMER JÚNIOR (OAB 007.322/SC)
Processo 008.05.002750-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco Bradesco S/A - Torna-se sem efeito a certidão de fl. 145, uma vez que a publicação de fl. 144 se refere ao despacho de fl. 137. Intime-se a parte requerida do despacho de fl. 143.

ADV: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO ROSA (OAB 009.259/SC)
Processo 008.06.026444-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Sônia Margarete Dalfovo - 1. Expeça-se novo ofício para levantamento da penhora do imóvel, sendo que o expediente deverá ser retirado em Cartório pela exeqüente, para o devido encaminhamento junto ao Registro de imóveis, com o pagamento dos emolumentos devidos. 2. Quanto à certidão de folha 79, salienta-se que o despacho de folha 78 foi claro ao definir que os embargos que deveriam ser baixados eram aqueles de folhas 60/69, registrados sob o número 008.07.027348-8 e não aqueles de folhas 45/50, cujo o registro deverá ser efetuado pela Distribuição, após serem baixados os embargos já registrados. Deste modo, cumpra-se e intime-se as partes do item 1. Após, cumpra-se o item 2. Em seguida, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

ADV: JORGE STOEBERL (OAB 010.692/SC)
Processo 008.07.005849-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Odair Sasse - Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 62-63, devendo o exequente ser intimado desta decisão e indicar e nomear bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

ADV: JAIRO CASAGRANDE (OAB 023.881/SC)
Processo 008.07.008185-6/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Inez Dagostin Rau - Defere-se a dilação do prazo por mais 30 dias. Após, se não houver manifestação do exeqüente, voltem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

ADV: FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 014.050/SC), LUMEN CELI BAUER KOERICH (OAB 017.011/SC)
Processo 008.07.009110-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Aleixo Campestrini - Ré : Banco do Brasil S/A - 1. Considerando que o executado não ofereceu qualquer resistência quanto ao cumprimento da obrigação, é completamente descabível a fixação de honorários advocatícios. 2. Expeça-se alvará conforme dados informados à fl. 102. 3. Intimem-se. 4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADV: NILBERTO PRADA BURIGO (OAB 011.326/SC)
Processo 008.07.010866-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Nilberto Prada Burigo - Executado : Manoel Carvalho - Indefere-se o pedido de fls. 193/194, uma vez que a prestação alimentícia prevista no art. 649, § 2º do CPC é aquela prevista no art. 1.694 e seguintes do Código Civil e este não é o caso dos autos. Intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

ADV: CARLA CRISTINA DA SILVA (OAB 028.189/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 014.050/SC), LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETO (OAB 020.663/SC)
Processo 008.07.018417-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Silvio Seubert - Executada : Banco do Brasil S/A - O exeqüente, na petição de fl.95, requer a fixação de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, trazendo, inclusive, jurisprudências sobre o tema. O doutrinador Joel Dias Figueira Júnior traz que: Em se tratando de título judicial, em que pese a fase executional nos Juizados Especiais não corresponder aos moldes exatos do Processo de execução tradicional previsto no Código de Processo Civil, tal circunstância, por si só, não inibe o inter procedimental executivo diferenciado que o vencedor-exeqüente haverá de observar, segundo se infere das disposições contidas no art.52 da Lei 9.099/1995, em combinação com as regras do art.53. E completa dizendo que: Assim, a existência prévia de direito líquido, certo e exigível, matizado em título judicial, somado a circunstância de inexistência de regra obstativa à incidência de honorários advocatícios no Processo de execução, torna-se juridicamente possível a aplicação subsidiária do art.20 § 4º do Código de Processo Civil, salvo quando procedentes os embargos do devedor. Com isto, fixa-se os honorários em 20% do valor total da dívida. Ao exeqüente para trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito e requerer o que mais for de seu interesse para o prosseguimento do feito.

ADV: OLÍMPIO DOGNINI (OAB 011.301/SC)
Processo 008.07.023162-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Waldyr Koehler - Réu : Banco do Brasil S/A Agência Centro Blumenau - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 008.384/SC)
Processo 008.08.000777-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Celio Dias do Prado - Réu : Jondraville Comércio Atacadista e Varejista de Aparelhos Fisioterapia Ltda - Reautue-se como execução de sentença. Conforme sentença proferida às fls. 56-59, o valor dado como entrada na aquisição do produto mencionado (R$ 330,00) deverá ser pago ao autor, mediante a devolução do produto. Assim, tem-se que a exigibilidade desta parcela da condenação está condicionada à devolução do produto, enquanto que as demais parcelas (danos morais e honorários advocatícios) já foram satisfeitas pelo pagamento informado às fl. 100-101. Desta forma, querendo executar aquela parte da condenação, deverá o autor providenciar a devolução do produto ou, na impossibilidade de fazê-lo, depositar em Juízo, apresentando, em seguida, o cálculo do débito exequendo, nos termos do artigo 614, incisos II e III, do CPC. Ante o exposto, intime-se o autor/exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: ANA AMÉLIA SANTOS CORDEIRO (OAB 019.692/SC)
Processo 008.08.004119-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gilvan Pereira Dutra - Ré : Brasil Telecom S/A - Vista à requerida sobre os documentos apresentados pelo autor (fls. 112-116). Prazo: 05 dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

ADV: ELIANA LUZIA ANTON (OAB 004.602/SC)
Processo 008.08.013934-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Osório Otávio Tomazi - Réu : Massa e Sabor Industria e Comércio Ltda - 1.- Reautue-se como execução de sentença. 2.- Indefere-se o pedido de intimação da ré para cumprir a sentença, com fulcro no artigo 322, do CPC. Intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, do CPC, no prazo de 5 dias.

ADV: JOÃO CARLOS GRECO (OAB 008.086/SC)
Processo 008.08.015023-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Luiz Clóvis Morais Pires - Réus : Marli Terezinha Pereira e outro - Intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 dias.

ADV: CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK (OAB 013.579/SC)
Processo 008.08.021053-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rubens Benke - Executada : Leila Mara Rampelotti Silva Amarante - Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito. Após, cumpra-se a decisão de fl. 31.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 008.08.021116-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Valdemar Maske e outro - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Agência Centro - Blumenau - 1. Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias (art. 357, CPC), apresentar os extratos bancários referentes às contas poupança nº 006.759-2, nº 403.889-9 e nº 408.060-7, do período de março a junho de 1990; e nº 899.894-3, do período de junho de 1990; bem como os respectivos termos de encerramento, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio de tais documentos, a parte autora pretende provar (art. 359, CPC). 2. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao requerente para, querendo, manifestar-se em 05 dias. Os demandantes deverão, em igual prazo, apresentar ao caderno processual seu comprovante de renda e declaração de imposto de renda do último exercício fiscal. 3. Registre, o Cartório, a prioridade de tramitação do feito, tendo em vista que o primeiro demandante conta com idade igual ou superior a 60 anos (conforme fl. 10); logo, tem direito às prerrogativas do Estatuto do Idoso. 4. Intimem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 008.08.036682-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Neoly Cascaes - Réu : Banco Santander S/A Agência Centro Blumenau - Diante da ausência de impugnação quanto à alegação de que o cheque compensado se encontrava prescrito, reputa-se verossimilhante a alegação da parte autora. Deste modo, defere-se a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que o requerido proceda, no prazo de 5 dias, a exclusão do nome da autora do cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), sob pena de multa diária de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em caso de descumprimento da medida. Intime-se. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: FABIANO ANDRÉ DA SILVA (OAB 012.938/SC)
Processo 008.09.006065-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Dario Back - Executado : Maurici Murilo Wanka - Vistos, etc. Nos termos do artigo 40 da Lei n.9.099/95, HOMOLOGO-SE a decisão proferida pelo Juiz Leigo Márcio Luiz Pickler, para que produza seus jurídicpos e legais efeitos.Passasa em julgado, arquive-se.

ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 013.985/SC), SÍLVIA WERNER (OAB 021.057/SC)
Processo 008.09.007486-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Carla Rosa Franz - Ré : Brasil Telecom S/A - Diante da desistência da produção de prova oral, CANCELA-SE a audiência designada para o dia 16/12/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Após, voltem conclusos para julgamento antecipado.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 008.384/SC)
Processo 008.09.010240-9 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio do Edifício Arquiteto Paulo de Tarso - Réu : Rene Modinger - Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 dias, esclareça o que pretende provar com os documentos aludidos em fl. 77, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: GIOVANA ABREU DA SILVA (OAB 020.998/SC)
Processo 008.09.010264-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alberto Conrad Lowndes - Ré : American Airlines, Inc - Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 157 do CPC, proceda a tradução dos documentos de fls. 77 e 79, bem como esclareça o que pretende esclarecer com tais documentos.

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC)
Processo 008.09.011632-9 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio do Edifício Residencial Getúlio Vargas - Réus : Antonio Carlos Beduschi e outros - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das contestações apresentadas no prazo de 10 dias.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 010.253/SC)
Processo 008.09.018718-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Paulo Lauer - Executada : Calina Schmitt - Intime-se o exeqüente para apresentar planilha atualizada de cálculo do débito, no prazo de 5 dias.

ADV: CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 008.106/SC)
Processo 008.96.700938-6/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Fernando José de Oliveira - Executado : Jose Luiz Zeferino - Deste modo suspende-se o trâmite desta execução de sentença, pelas razões acima expostas.Julgados os embargos de terceiro deverá a parte exequente promover a substituição processual.

1ª Vara da Família - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELISANEAS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2010

ADV: JORGE ALBERTO ROSA (OAB 4949SC)
Processo 008.03.003271-4 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: R. A. D. e outro - Interesda.: S. R. dos S. - Vistos etc. Determino que seja feita nova avaliação no imóvel através de oficial de justiça diverso daquele que firmou a certidão de fl. 136, embora não reconheça qualquer vício ou equívoco por parte daquele servidor. Intime-se o exequente para que anexe aos fotografias do imóvel.

ADV: RUBENS METTE (OAB 17007)
Processo 008.05.012781-8 - Inventário / Especial de Jurisdição

Contenciosa - Invente. : N. M. D. - A. da Her.: F. D. - Diante do parecer ministerial retro (fl. 144, verso), verifica-se que, em verdade, não há a necessidade de se realizar nova avaliação, considerando que, primeiramente, pelo que tudo indica, em que pese ter-se infringido a lei, pela alienação do bem que deveria estar sendo inventariado (fl. 16) e na compra do imóvel na Comarca de São José/SC, houve uma valorização da cota parte dos menores, nos termos das alegações de fls. 62. Ademais, vê-se que o imóvel avaliado faz parte do mesmo edifício onde se encontra o imóvel que deveria ter sofrido a avaliação, não podendo apresentar grandes diferenças em seu valor econômico em relação àquele. Assim, não parece ser razoável que, nestas circunstâncias, em virtude de um equívoco do juízo a parte seja prejudicada no sentido de ser obrigada a pagar por novas diligências. O que se pretende, portanto, é o encerramento do feito. Todavia, ainda se faz necessário vir aos autos os documentos relativos ao ITCMD. Para tanto, intime-se a inventariante, para que, sob pena de extinção e no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o comprovante de recolhimento, declaração e homologação do pagamento do ITCMD exaradas pelo fisco estadual.

ADV: MARCOS FILIPE VIEIRA (OAB 025.081/SC)
Processo 008.05.014142-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : D. A. G. - Réu : C. A. da S. L. - Ante o exposto, tendo o autor abandonado a causa por mais de trinta dias, não promovendo o andamento regular do Processo, tampouco atualizando seu endereço, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cito (...) Sem custas - justiça gratuita. Fixo em 15 URH'S os honorários do assistente judiciário nomeado pelo juízo (fl. 60). Expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FRANCISCO ANTÔNIO HEINZEN (OAB 020.309/SC), MARCOS FILIPE VIEIRA (OAB 025.081/SC)
Processo 008.05.014142-0/001 - Embargos de Declaração - Embargante: F. A. H. - Embargado : C. A. da S. L. - Vistos etc. Não conheço dos embargos de declaração, posto que propostos por assistente judiciário substituído judicialmente (fls. 57/58). Ao procurador foi determinado que comprovasse a notificação da renúncia ao mandato, o que não o fez, vez que bastava que anexasse aos autos um Aviso de Recebimento. O diligente Promotor de Justiça, ao contrário do procurador, envidou esforços no sentido de localizar o autor, na pessoa de sua representante legal, e para tanto obteve êxito (fl. 56-verso), mesmo aquela vindo a mudar de domicílio novamente. Assim, mantenho a sentença pelos próprios fundamentos. Blumenau (SC), 17 de novembro de 2009. Claudia Inês Maestri Meyer Juíza de Direito

ADV: MARCELO LUIZ RAMOS (OAB 012.039/SC)
Processo 008.05.021468-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : P. A. C. - Ré : E. G. R. - Vistos etc. As partes pactuaram na audiência que homologou o acordo o valor do imóvel (fls. 131/133). Resta às partes tomar as devida providências administrativas para a averbação da partilha.

ADV: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS (OAB 012.261/SC)
Processo 008.06.004878-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : L. P. - Executado : R. W. - Fica intimado o exequente, através de seu procurador, para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da penhora realizada à fl. 59.

ADV: GLAUCIA GISELE NARDI (OAB 026.675/SC), LUPÉRCIO CUNHA (OAB 000.972/SC)
Processo 008.06.015099-5 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. S. C. C. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.268/270, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (OAB 017.330/SC), SÍLVIA BAENTELI (OAB 014.296/SC)
Processo 008.08.001932-0/001 - Embargos de Declaração - Embgtes. : R. C. F. e outro - Embargada : I. A. M. - Vistos etc. Acolho os embargos de declaração opostos pelas embargantes, vez que reconheço que houve omissão deste juízo ao deixar de fixar as URH'S do curador especial, o qual foi devidamente nomeado por este juízo (fl. 29). Ante o exposto, fixo em 15 URH'S os honorários do curador especial das embargantes/demandadas. Publique-se. Intimem-se.

ADV: SÍLVIA WERNER (OAB 021.057/SC)
Processo 008.08.023377-2 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : L. M. L. - Réu : E. R. L. - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do ofício de fls.119/125, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA (OAB 013.190/SC), ROSANE MAÇANEIRO (OAB 008.007/SC)
Processo 008.08.029000-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : P. C. dos S. G. - Réu : J. R. G. - Ficam intimadas as partes, através de seus Advogados, para manifestarem interesse no prosseguimento do do feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: ANTÔNIO LUIZ VINHAIS (OAB 009.023/SC)
Processo 008.08.031466-7 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: J. V. R. - Ante o exposto, DEFIRO o alvará judicial requerido, autorizando a requerente J.V. R. (CPF xxx) a proceder a alienação do veículo automotor FIAT/PALIO FIRE FLEX, ano/modelo 2008, chassi 9BD17164G85174844, cor verde, avaliado à fl. 30 em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), registrado em nome da interditada M. D. R. (CPF xxx) por valor não inferior a R$ 24.000,00, mediante depósito da metade do valor na conta única do judiciário catarinense em favor da incapaz. O requerente deverá comprovar documentalmente o valor auferido com a venda e apresentar um plano de gastos mensais, a fim de possibilitar a utilização dos recursos, ciente de que poderá responder por crime de desobediência à ordem judicial e sob pena de responder pelos prejuízos advindos com as sanções aplicáveis. Sem custas, eis que defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: FELIPE JULIANO BRAZ (OAB 026.164/SC)
Processo 008.09.002387-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. S. F. - Executado : J. A. F. - Vistos etc. O título de fl. 13 não está assinado pelo Magistrado, Ministério Público e advogados. Intime-se a exequente para suprir tal irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: HELDER ALOÍSIO CORDEIRO BORTOLON (OAB 008.432/SC)
Processo 008.09.018822-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: G. K. dos S. - Vistos etc. Intime-se a autora para regularizar o polo passivo da ação, devendo figurar como requerida a genitora do falecido. Deverá a demandante anexar aos autos a cópia do Processo administrativo previdenciário, no qual restou indeferida a pensão por morte.

ADV: JANAÍNA MELISSA GRAHL SCHWAB (OAB 019.879/SC)
Processo 008.09.020426-0 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: A. B. P. e outro - Interesdo.: M. P. - Vistos etc. Intimem-se os interessados para que prestem as informações solicitadas pelo Ministério Público.

ADV: SHIRLEY THEISS (OAB 022.010/SC)
Processo 008.09.022437-7 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. M. F. - Vistos etc. Intime-se o interessado para que cumpra integralmente o requerimento ministerial retro.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 7706SC)
Processo 008.96.801323-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : A. de A. S. - A. da Her.: L. S. - À fl. 102, a herdeira V. informa que o bem imóvel inventariado já está a venda. Já o inventariante, à fl. 112, requer a venda em hasta pública. Ocorre que, em verdade, em sendo ambos os herdeiros maiores e capazes, estes devem realizar a alienação do bem extrajudicialmente, após a homologação do plano de partilha em juízo, não se justificando a realização de leilão judicial quando não há litígio nem muito menos a sua necessidade no sentido de resguardar interesses de menores. Portanto, concentrando-se os esforços do juízo na homologação da partilha, vê-se que, para tanto, atualmente, só resta vir aos autos os documentos relativos ao pagamento do ITCMD, pelo que determino que seja intimado o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de quitação e de homologação pelo exator da fazenda estadual referente ao ITCMD, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para homologação do plano de partilha de fl. 88.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELISANEAS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2010

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 008.384/SC)
Processo 008.00.001063-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: T. C. e outros - Exequente : J. M. C. - Exequente : A. C. - Executado : M. C. C. - Ficam intimadas as Exequentes, na pessoa de seu Advogado, para se manifestarem sobre o teor da certidão de fls. 166, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÔNICA BERCHT BUECKMANN (OAB 012.815/SC)
Processo 008.02.006501-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : A. D. F. - AA.da Her.: J. D. e outro - Tendo em vista o falecimento do herdeiro incapaz A. (fl. 103), sobraram somente os herdeiros maiores e capazes, A. F. (fl. 06/07) e M., casada sob o regime universal de bens com M. (fl. 32). O procurador dos herdeiros foi intimado para cumprir o despacho de fl. 115 e o cumpriu de forma parcial. Assim, intime-se novamente o procurador para cumprir integralmente o despacho de fl. 115, sob pena de extinção do Processo com base no art. 267 do CPC. Decorrido o prazo sem o cumprimento integral, intime-se o inventariante com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC para, em 48 horas, cumprir integralmente o despacho de fl. 115, sob pena de extinção do Processo com base no art. 267 do CPC. Após, dê-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos.

ADV: LUIZ ROBERTO NUNES DE ATHAYDE (OAB 0954SC)
Processo 008.04.001622-3/001 - Destituição/Remoção de Inventariante - Requerente: M. P. - Requerido : N. S. P. - Vistos etc. Intime-se a Inventariante para, no prazo de 05 dias, defender-se e produzir provas (art. 996 do CPC). Com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Suspendo o Processo de inventário n. 008.04.001622-3 até decisão definitiva a ser proferida neste incidente. Dê-se as baixas de estilo e junte-se cópia desta decisão nos autos supra. Apense-se o presente aos autos principais. Cumpra-se.

ADV: FELIPE RAFAEL BUERGER (OAB 018.477/SC)
Processo 008.04.013408-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : L. M. da C. - Interesda.: R. M. da C. - A. da Her.: M. I. da C. - Analisando-se os presentes autos, tem-se que os bens inventariados são aqueles descritos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 da fl. 25/26. No entanto, o de cujus deixou dívidas para com a União Federal e com a Unicred, tendo esta última conquistado a procedência do seu pedido e, por consequência, vendo seu crédito habilitado nos termos da decisão final proferida nos autos de n° 008.04.028134-2 (cópia nestes autos fls. 131/132. Portanto, mister se faz a avaliação de tais bens, pela qual se procuraria obter o real valor econômico de tais bens atualmente e, por conseguinte, verificar se os mesmos serão suficientes para o pagamento dos débitos deixados pelo autor da herança e, serem objeto de partilha entre seus herdeiros, através da confecção de novo plano de partilha. Assim, nota-se que: I - quanto ao bem de fl. 25, item 3.1, este não representa nenhum valor comercial, eis que não se mencionou a existência de ações telefônicas, mas sim, apenas um direito de uso sobre linhas telefônicas; II - no que se refere às ações da Tele Norte Leste Participações S/A, o valor atualizado das mesmas deve ser buscado pela inventariante junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários); III - Já quanto ao crédito mencionado no item 3.3, deve ser providenciada a sua atualização monetária, por meio de apuração contábil, tendo em conta que, com base no contrato de cessão de fls. 34/38, o de cujus não o adimpliu integralmente; IV - por fim, no que tange ao item 3.4, deve o Sr. Oficial de Justiça proceder a sua avaliação; Para tanto, intime-se a inventariante para que, sob pena de extinção do feito e no prazo de 20 (vinte) dias: a) Informe nos autos o local onde possa ser localizado o bem do item 3.4 da fl. 26, para fins de avaliação; b) Traga aos autos: a resposta obtida junto à CVM de que trata o inciso II acima; relatório contábil em relação ao crédito corroborado no item 3.3 de fls. 25/26; certidão negativa estadual; comprovante de recolhimento do ITCMD, sua respectiva declaração e a homologação de seu pagamento a ser exarada pela fazenda estadual; Juntada a resposta da inventariante, proceda o Sr. Oficial de Justiça à avaliação do veículo mencionado no item 3.4, fl. 26; Após, intimem-se os interessados para se manifestarem sobre os valores atualizados obtidos dos bens inventariados, em 5 (cinco) dias;

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.05.023660-9 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: A. C. D. A. - Requerido : I. L. K. - Diante do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na presente ação para reconhecer a existência de uma união estável havida entre as partes pelo período descrito na exordial, declarando-a dissolvida pelo rompimento da convivência, ocorrido em data de 16 de dezembro de 2005, com o afastamento coercitivo do requerido do lar comum, ratificando a liminar deferida na Ação de Separação de Corpos n. 008.05.023660-8, cujo pedido também acolho nesta oportunidade. Determino a partilha do veículo descrito no documento de folha 12 e dos móveis que guarneciam a residência comum, acolhendo o pedido de arrolamento dos mesmos cujo mandado deverá ser imediatamente cumprido, com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Defiro a guarda dos filhos à genitora, resguardando o direito do pai visitar as crianças nos 1º e 3º finais de semana de cada mês, podendo buscar os filhos na residência materna, às 09:00 horas do sábado e entregá-los no mesmo local, às 19:00 horas do domingo imediato. Fixo os alimentos devidos pelo genitor aos filhos no valor correspondente a um salário mínimo, sendo meio para cada um, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária que a representante legal da criança informar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre doze prestações alimentícias, ficando suspensa a obrigação face ao deferimento da gratuidade judiciária ao mesmo, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n. 1050/60. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, encerro a fase cognitiva do presente feito, bem como dos autos n. 008.05.023660-9, 008.06.001674-1 e 0018.06.011150-7.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER ZIMERMANN (OAB 003.625/SC)
Processo 008.06.001674-1 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: I. L. K. - Requerida : A. C. D. A. - Diante do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na presente ação para reconhecer a existência de uma união estável havida entre as partes pelo período descrito na exordial, declarando-a dissolvida pelo rompimento da convivência, ocorrido em data de 16 de dezembro de 2005, com o afastamento coercitivo do requerido do lar comum, ratificando a liminar deferida na Ação de Separação de Corpos n. 008.05.023660-8, cujo pedido também acolho nesta oportunidade. Determino a partilha do veículo descrito no documento de folha 12 e dos móveis que guarneciam a residência comum, acolhendo o pedido de arrolamento dos mesmos cujo mandado deverá ser imediatamente cumprido, com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Defiro a guarda dos filhos à genitora, resguardando o direito do pai visitar as crianças nos 1º e 3º finais de semana de cada mês, podendo buscar os filhos na residência materna, às 09:00 horas do sábado e entregá-los no mesmo local, às 19:00 horas do domingo imediato. Fixo os alimentos devidos pelo genitor aos filhos no valor correspondente a um salário mínimo, sendo meio para cada um, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária que a representante legal da criança informar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre doze prestações alimentícias, ficando suspensa a obrigação face ao deferimento da gratuidade judiciária ao mesmo, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n. 1050/60. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, encerro a fase cognitiva do presente feito, bem como dos autos n. 008.05.023660-9, 008.06.001674-1 e 0018.06.011150-7.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.06.002664-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. C. D. A. - Réu : I. L. K. - Diante do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na presente ação para reconhecer a existência de uma união estável havida entre as partes pelo período descrito na exordial, declarando-a dissolvida pelo rompimento da convivência, ocorrido em data de 16 de dezembro de 2005, com o afastamento coercitivo do requerido do lar comum, ratificando a liminar deferida na Ação de Separação de Corpos n. 008.05.023660-8, cujo pedido também acolho nesta oportunidade. Determino a partilha do veículo descrito no documento de folha 12 e dos móveis que guarneciam a residência comum, acolhendo o pedido de arrolamento dos mesmos cujo mandado deverá ser

imediatamente cumprido, com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Defiro a guarda dos filhos à genitora, resguardando o direito do pai visitar as crianças nos 1º e 3º finais de semana de cada mês, podendo buscar os filhos na residência materna, às 09:00 horas do sábado e entregá-los no mesmo local, às 19:00 horas do domingo imediato. Fixo os alimentos devidos pelo genitor aos filhos no valor correspondente a um salário mínimo, sendo meio para cada um, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária que a representante legal da criança informar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre doze prestações alimentícias, ficando suspensa a obrigação face ao deferimento da gratuidade judiciária ao mesmo, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n. 1050/60. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, encerro a fase cognitiva do presente feito, bem como dos autos n. 008.05.023660-9, 008.06.001674-1 e 0018.06.011150-7.

ADV: CÉLIO HOHN (OAB 015.004/SC), VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.06.002664-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. C. D. A. - Réu : I. L. K. - Fica intimada a Autora, na pessoa de sua Advogada, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER ZIMERMANN (OAB 003.625/SC)
Processo 008.06.011150-7 - Arrolamento de Bens / Cautelar - Requerente: I. L. K. - Requerida : A. C. D. A. - Diante do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na presente ação para reconhecer a existência de uma união estável havida entre as partes pelo período descrito na exordial, declarando-a dissolvida pelo rompimento da convivência, ocorrido em data de 16 de dezembro de 2005, com o afastamento coercitivo do requerido do lar comum, ratificando a liminar deferida na Ação de Separação de Corpos n. 008.05.023660-8, cujo pedido também acolho nesta oportunidade. Determino a partilha do veículo descrito no documento de folha 12 e dos móveis que guarneciam a residência comum, acolhendo o pedido de arrolamento dos mesmos cujo mandado deverá ser imediatamente cumprido, com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Defiro a guarda dos filhos à genitora, resguardando o direito do pai visitar as crianças nos 1º e 3º finais de semana de cada mês, podendo buscar os filhos na residência materna, às 09:00 horas do sábado e entregá-los no mesmo local, às 19:00 horas do domingo imediato. Fixo os alimentos devidos pelo genitor aos filhos no valor correspondente a um salário mínimo, sendo meio para cada um, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária que a representante legal da criança informar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre doze prestações alimentícias, ficando suspensa a obrigação face ao deferimento da gratuidade judiciária ao mesmo, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n. 1050/60. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, encerro a fase cognitiva do presente feito, bem como dos autos n. 008.05.023660-9, 008.06.001674-1 e 0018.06.011150-7.

ADV: IVAN PAULO KÜHL (OAB 013.010/SC)
Processo 008.06.019518-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. C. K. C. - Executado : V. da S. C. - Fica intimada a Exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 63, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSELI SARDAGNA FRARE (OAB 012.797/SC)
Processo 008.07.027179-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. E. V. - Executado : S. V. - Fica intimada a Exequente, através de seu Advogado, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 53, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HELDER ALOÍSIO CORDEIRO BORTOLON (OAB 008.432/SC), JAMES EDUARDO WEIERS (OAB 008.655/SC)
Processo 008.08.035022-1 - Divórcio / Lei Especial - Autor : A. M. de O. - Ré : D. R. de O. - Ficam intimadas as partes, através de seus Advogados para no prazo sucessivo de 10(dez) dias ofertarem razões finais.

ADV: SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 006.513/SC)
Processo 008.08.038605-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : H. I. F. - Réus : M. R. D. e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.44/83, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE ROBERGE CAUSS CASTELLAIN (OAB 022.830/SC)
Processo 008.09.016577-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. de S. L. - Réu : M. A. F. da C. - Fica intimada a interessada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel, para expedição da carta de sentença.

ADV: IVETE THOM CHECHETTO (OAB 007.008/SC)
Processo 008.09.018817-6 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : J. L. - Ré : I. L. E. L. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.85/103, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELA HEMKEMEIER (OAB 022.670/SC)
Processo 008.09.025801-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. L. - A. da Her.: W. L. - Vistos etc. DEFIRO o processamento do feito. Nomeio inventariante a requerente. (...) Expeça-se o termo de inventariante. Intime-se a requerente para que seja firmado o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias. Após a assinatura do termo a inventariante nomeada deverá apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias. Na mesma peça, deverá trazer todas as comprovações de propriedade imobiliária (matrículas - Cartório de Registro de Imóveis), atribuindo valor a cada um dos bens do espólio, e demais comprovantes dos bens. As primeiras declarações deverão vir, também, acompanhadas: a) da regularização da representação dos herdeiros não representados nos autos. ("Havendo herdeiros menores deverão ser representados por instrumento público, revelando-se inadmissível a forma de arrolamento, nos termos do art. 1031 do CPC" - RT 607/167); b) do plano de partilha; c) dos comprovantes de pagamento dos débitos fiscais do espólio porventura existentes; d) certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e) do comprovante dos pagamentos dos impostos de transmissão causa mortis e inter vivos, se for caso. Após, ao Ministério Público. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (fl. 06), nomeando como sua defensora dativa a Dra. Marcela Hemkemeier. Cumpra-se.

ADV: MAIKE MILBRATZ DE ANDRADE (OAB 008.438/SC)
Processo 008.09.030097-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. M. B. - Executado : C. P. B. - Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos contra-fé da inicial. Trata-se de ação de execução de alimentos provisórios, proposta por B. M. B., representado por sua genitora, em face de C. P. B., alegando, em síntese, que nos autos da ação de dissolução de união estável c/c partilha de bem comum e pedido de alimentos provisórios, Processo nº 008.09.002690-7 restou fixado alimentos provisórios devidos pelo executado na importância de 02 (dois) salários mínimos mensais. Em se tratando de execução baseada em alimentos fixados provisoriamente, necessário se faz comprovar a data em que o réu foi intimado da decisão que fixou os alimentos, porquanto o dever de pagar a pensão alimentícia fixada judicialmente inicia-se a partir do momento que o alimentante é intimado da decisão. Assim, intime-se o exeqüente, através de sua representante legal, para, em 10 dias, comprovar a data em que ocorreu a intimação do executado sobre a decisão interlocutória que fixou os alimentos ora executados e, ainda, no mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos demonstrativo do débito reclamado, discriminando mês a mês os valores corrigidos e sem a incidência dos honorários advocatícios. I-se.

ADV: CLÁUDIA FERNANDA ITEN (OAB 19573SC)
Processo 008.87.044173-3 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : N. C. - AA.da Her.: L. C. e outro - A. da Her.: E. C. - O despacho de fl. 66 não foi integralmente cumprido. Intime-se a inventariante, através de sua procuradora, para que junte aos autos certidão atualizada do registro imobiliário do bem imóvel inventariado (fl. 38), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para homologação da partilha.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELISANEAS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2010

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 024.717/SC)
Processo 008.00.001799-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : V. G. H. - Executado : A. H. - Fica intimado o Autor, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BELMÍRIO ADEMAR SCHMITT (OAB 003.843/SC)
Processo 008.03.014779-1/001 - Execução de Sentença - Exequentes: M. A. G. dos S. e outro - Executado : S. dos S. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se houve ou não a satisfação do crédito por parte do executado.

ADV: CLEY BRANDT KAULING (OAB 018.362/SC), NILBERTO PRADA BURIGO (OAB 011.326/SC)
Processo 008.05.009201-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. D. O. S. A. - Interesdo.: A. dos S. - A. da Her.: A. A. A. - Processo apenso sentenciado, portanto, dê-se continuidade ao feito. O crédito com penhora no rosto dos autos (fls. 83/85), adveio de ato ilícito praticado pelo autor da herança, ou seja, reparação de danos causados em acidente de veículo, movido pelo credor A. dos S. em desfavor dos requeridos D. F. P. e do falecido A. A. A., autos n. 008.04.003595-3. (...) Portando, a meação da cônjuge sobrevivente não responde pela dívida deixada pelo falecido em face do ato ilícito cometido pelo mesmo. Sequer há de se cogitar qualquer reversão em proveito do casal, pois a dívida adveio de reparação de danos causados em acidente de veículo, inexistindo proveito em favor do casal. Conforme inicial, o único bem inventariado, veículo de fl. 05, era alienado fiduciariamente, e até o falecimento do de cujos, havia sido pagas 36 parcelas no valor mensal de R$ 346,79 (comprovante de fls. 16/19), alcançando o crédito deixado pelo extinto o valor de R$ 5.500,00, aproximadamente. Logo, reservando a meação, caberá ao credor com penhora no rosto dos autos, receber o valor aproximado deixado pelo de cujus no importe de R$ 2.750,00, corrigido monetariamente desde o falecimento do autor da herança. Por conseguinte, intimem-se a inventariante e o credor (advogado Nilberto Prada Burigo) para, em 10 dias, negociarem o pagamento do valor acima citado, ou então, apresentar o valor do bem/crédito deixado pelo falecido atualizado, requerendo o que entender de direito. Após, vista ao Ministério Público e voltem conclusos.

ADV: EDSON BECKHAUSER (OAB 012.114/SC)
Processo 008.05.022920-3 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: O. F. - Requerida : J. Z. - Fica intimada a Requerida, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se acerca do pedido de fls. 158, ciente de que seu silêncio será interpretado como aceitação tácita, no prazo e cinco(5) dias.

ADV: OLÍMPIO DOGNINI (OAB 011.301/SC)
Processo 008.07.016112-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Réu : S. S. W. - Fica intimada a Autora, através de seu Advogado, para dizer se ainda persiste a situação narrada na petição de fls. 92/93, tendo em vista já ter decorrido mais de 60 do protocolo da mesma, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: CRISTIAN LUIS HRUSCHKA (OAB 013.604/SC)
Processo 008.08.003839-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : I. A. E. - A. da Her.: I. J. E. - Fica intimada a Inventariante, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 50, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: ADRIANE BORTOLETO VIEIRA VELOZO (OAB 020.227/SC), GILVAN SCHEFFEL (OAB 8224SC), VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.08.018878-5 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Autora : G. S. G. - Réu : N. C. G. - Ficam intimadas as partes para trazer aos autos cópia da matrícula do imóvel, a fim de ser expedida a carta de sentença, no prazo de 05 dias.

ADV: MARIA CRISTINA BATISTA RODRIGUES (OAB 7579SC)
Processo 008.09.002577-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : S. A. dos S. - Réu : A. J. dos S. - Intime-se a procuradora da autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: MARIA CRISTINA BATISTA RODRIGUES (OAB 7579SC)
Processo 008.09.002577-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : S. A. dos S. - Réu : A. J. dos S. - Fica intimada a Autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre o ofício de fls.37, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO MARTINS JURADO (OAB 16026SC)
Processo 008.09.002701-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : A. N. Z. - Executado : A. N. Z. J. - Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 80, “deixei de proceder à penhora por no endereço indicado ter sido informado pela Sra. D. F., que a residência e os bens no endereço são de sua propriedade, onde a mesma convive com o requerido.” no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEY BRANDT KAULING (OAB 018.362/SC), NILBERTO PRADA BURIGO (OAB 011.326/SC)
Processo 008.09.007270-4 - Habilitação / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : A. dos S. - Réus : E. de A. A. A. e outro - Ré : M. D. O. S. A. - Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do CPC, por não concorrer as condições da ação, em especial por falta de interesse processual do requerente, JULGO EXTINTO o presente Processo sem resolução de mérito. Custas ex legis. Após cumpridas todas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos apartados. Traslade-se cópia destes nos autos do inventário. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.

ADV: JANAÍNA MELISSA GRAHL SCHWAB (OAB 019.879/SC)
Processo 008.09.009615-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. V. L. M. - Executado : F. M. - Fica intimado o Autor, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 30, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 008.897/SC)
Processo 008.09.013323-1 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : S. A. S. - Réu : A. F. S. - Fica intimado o Autor, na pessoa de seu Advogado para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 61/90, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÔNICA BERCHT BUECKMANN (OAB 012.815/SC)
Processo 008.09.015380-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: C. D. de L. e outro - Executado : J. I. de L. - Ficam intimado o Exequente na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 30 verso, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: JULIANA PERDONCINI CORREIA (OAB 023.911/SC)
Processo 008.09.015704-1 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. M. B. - Réu : I. F. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 105/194, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA PERDONCINI CORREIA (OAB 023.911/SC)
Processo 008.09.015704-1/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: I. F. - Impugnada : A. M. B. - Vistos etc. Intime-se a impugnada para se manifestar, no prazo de 10 dias.

ADV: ROSELI SARDAGNA FRARE (OAB 012.797/SC)
Processo 008.09.018917-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : A. K. - Réu : C. P. - Fica intimada a Autora, e os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 25 verso, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: LÚCIO EMÍLIO DA CRUZ COLARES (OAB 014.184/SC)
Processo 008.09.020600-0 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: M. C. L. e outro - Interesda.: G. P. L. - Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 15 verso, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: FÁTIMA MANES (OAB 019.510/SC)
Processo 008.09.021417-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autores : S. M. G. e outro - Autor : R. B. de C. S. - Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 52/53, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: NARDIM DARCY LEMKE (OAB 000.767/SC)
Processo 008.09.021621-8 - Separação Consensual / Especial de

Jurisdição Voluntária - Interesdos: M. B. e outro - Interesda.: C. D. B. - Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 16, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: VALMOR SOFIATI (OAB 002.247/SC)
Processo 008.96.800752-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Interpte. : T. de J. M. - Investgdo.: A. M. - Fica intimada a Requerente, através de seu Advogado, de que foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo, findos os quais deverá dar prosseguimento ao Processo, independente de nova intimação.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER (OAB 5576SC)
Processo 008.96.801259-3 - Habilitação / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: M. F. T. e C. LTDA - Requerido : A. C. S. (. - Fica intimado o habilitante, através de seu Advogado, de que foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo, findos os quais deverá dar prosseguimento ao Processo, independente de nova intimação.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELISANEAS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2010

ADV: MARCOS AURÉLIO DE MELO PACHECO (OAB 011.568/SC)
Processo 008.02.019498-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. G. S. - Executado : C. A. S. - Vistos etc. Primeiramente, determino o cancelamento da autuação 008.02.019498-3/001, pois não se trata de nova ação, e sim de conversão do rito requerido pela exequente face a decisão de fls. 67/69 que acolheu a justificativa apresentada pelo executado. Como os documentos anexados em apenso, são os mesmos dos juntados nestes autos, determino que após o cancelamento da autuação, sejam devolvidos ao procurador da exequente, mediante recibo. Antes de determinar a continuidade do feito, se faz necessário que a exequente junte aos autos o cálculo atualizado do débito, pois entendo que havendo julgamento de mérito e fixados alimentos definitivos em valor inferior aos provisionais, necessária se faz a adequação e novo cálculo da dívida. Deste modo, minorado o valor da pensão alimentícia, seus efeitos retroagem à data de citação do executado no Processo que impôs a obrigação alimentar. (...) Assim, determino a intimação da exequente para que anexe aos autos novo cálculo do débito, tomando como base o valor dos alimentos definitivos fixados na ação de alimentos n.º 008.02.003709-8.

ADV: MARCOS AURÉLIO DE MELO PACHECO (OAB 011.568/SC)
Processo 008.02.019498-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. G. S. - Executado : C. A. S. - Fica intimado o Procurador da Requerente, para retirar os documentos desentranhados de fls. 45/69, nos autos cancelados em apenso.

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC)
Processo 008.03.013000-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. C. - Executado : A. J. B. - Vistos etc. O prazo requerido à fl. 66 já transcorreu. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a petição de fl. 69.

ADV: JOSÉ MONARIN (OAB 009.320/SC)
Processo 008.06.003164-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: A. da R. P. e outro - Exequente : S. R. P. - Executado : M. J. P. - Vistos etc. Defiro, em parte, o pedido de fl. 123. Suspendo o Processo pelo prazo de noventa dias. Transcorrido o período sem qualquer manifestação das exequentes o Processo será extinto. Intimem-se.

ADV: RODINEI LUIZ PICCOLI (OAB 018.421/SC)
Processo 008.08.026422-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: J. C. C. J. e outro - Executado : J. C. C. - Fica intimada a Exequente, através de seu Advogado, para manifestar-se sobre a justificação apresentada pelo Executado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE HERINGER (OAB 020.881/SC)
Processo 008.08.033148-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: T. R. M. - Vistos etc. A certidão de habilitados à pensão por morte não substitui a de dependentes habilitados, vez que distintas. Intime-se.

ADV: ULRICH SOETHE (OAB 016.616/SC)
Processo 008.09.012978-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : I. J. F. - Réu : W. F. - Vistos etc. O Processo já foi suspenso uma vez (fl. 28). Intime-se a requerente, através do procurador, para justificar o pedido de nova suspensão, no prazo de 10 dias. Diante da proximidade da data e tendo em vista que o requerido não foi citado e não há tempo hábil para efetuar-se a diligência, cancelo a audiência designada à fl. 25. I-se. Blumenau (SC), 24 de novembro de 2009. Claudia Inês Maestri Meyer Juíza de Direito

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 008.384/SC)
Processo 008.09.014420-9/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: E. R. H. - Impugnado : J. M. C. - Vistos etc. Intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 10 dias.

ADV: SÍLVIA WERNER (OAB 021.057/SC)
Processo 008.09.016790-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: J. A. G. e outro - Executado : A. D. V. G. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 010.253/SC)
Processo 008.09.017748-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : G. N. - A. da Her.: E. N. - Fica intimada a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o parecer ministerial de fls.27/28.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA (OAB 021.045/SC)
Processo 008.09.020225-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : R. S. . e outro - Fica intimada a requerente, na pessoa de seu procurador, para cumprir o parecer ministerial de fl.19-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 009.145/SC)
Processo 008.09.026482-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. F. M. P. - Executado : M. J. P. - Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às exequentes. Intimem-se as exequentes, através do procurador, para, no prazo de 10 dias, retirarem em carga o Processo, a fim de promoverem o reconhecimento de firma da assinatura do executado, lançada no acordo de fl. 08. Cumprido, voltem conclusos.

ADV: AMILTON DE SOUZA FILHO (OAB 016.107/SC)
Processo 008.09.028022-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. T. B. F. - A. da Her.: A. F. - Vistos etc. DEFIRO o processamento do feito. Nomeio inventariante a requerente, cônjuge supérstite do falecido ao tempo do óbito. Intime-se a inventariante, através de seu procurador, para que compareça pessoalmente ao cartório e firme o respectivo termo, no prazo de 05 dias. Após a assinatura do termo a inventariante nomeada deverá apresentar as primeiras declarações, ou ratificar as já apresentadas, no prazo de 20 dias. Na mesma peça, deverá trazer todas as comprovações de propriedade imobiliária (matrículas - Cartório de Registro de Imóveis), atribuindo valor a cada um dos bens do espólio, e demais comprovantes dos bens. As primeiras declarações deverão vir, também, acompanhadas: a) procuração pública do herdeiro menor (“havendo herdeiros menores deverão ser representados por instrumento público, revelando-se inadmissível a forma de arrolamento, nos termos do art. 1031 do CPC” - RT 607/167); b) certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de cada município onde houver imóvel localizado; c) documento de Informações Econômico Fiscais do Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos (DIEF - ITCMD), juntamente com o recolhimento do imposto causa mortis, devidamente homologado pelo exator do fisco estadual. d) comprovante de pagamento dos débitos fiscais do espólio porventura existentes; e) plano de partilha. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 07). Após, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: TANIZE POERNER FALQUETTE (OAB 015.266/SC)
Processo 008.09.028166-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: A. O. L. e outros - Executado : A. da

S. L. - Vistos etc. Tratando-se de execução de alimentos fixados provisoriamente, como o caso dos autos, necessário que os exequentes comprovem a data de citação do executado nos autos da ação que fixou a obrigação alimentar, uma vez que a pensão alimentícia é devida pelo alimentante desde a sua intimação da decisão que a fixou. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos.

ADV: LIANA MARIA PELUSO KEGEL (OAB 006.400/SC)
Processo 008.96.011460-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: P. K. e outros - Exequentes: S. K. e outros - Exequentes: M. G. S. K. e outros - Executado : A. K. - Vistos etc. Intimem-se os exeqüentes para se manifestarem sobre o resultado inexitoso da penhora on line. Expeça-se mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência do executado. Inexitosa a penhora, intime-se o executado para que no prazo de cinco dias, indique bens passíveis à penhora e seus respectivos valores, sob pena de vir a ser responsabilizado por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), e multa. Blumenau (SC), 23 de novembro de 2009. Claudia Inês Maestri Meyer Juíza de Direito

ADV: CHARLES DE LIMA (OAB 16021SC)
Processo 008.96.801242-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Interpte. : A. B. - Investgdo.: O. B. - Fica intimada a Inventariante, através de seu Advogado, de que foi deferido o prazo de suspensão de 30(trinta)dias, contados a partir da data do protocolo, findos os quais deverá dar prosseguimento ao Processo, independente de nova intimação, sob pena de extinção.

ADV: GIOVANI FRONTINO DE AGUIAR GEREMIAS (OAB 007.816/SC)
Processo 008.99.001771-8 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : A. T. B. - A. da Her.: J. dos S. - Compulsando os autos, nota-se que a primeira ordem judicial no sentido de que se processe à apuração dos haveres das cotas societárias de propriedade do de cujus foi proferida em 22/09/2009. Não obstante, tal providência até então não ocorreu, em que pese a inventariante ter sido intimada pessoalmente da situação dos autos quando da citação do herdeiro J. C. B., conforme se depreende da certidão de fl. 55. De outro tanto, tem-se como inoportuna a extinção do feito por abandono de causa, quando há interesse de incapaz, como o da menor T. dos S. (fl. 06). Assim, determino o ARQUIVO ADMINISTRATIVO dos autos, até que a menor alcance a maioridade civil (nascido em 22/05/1995 - fl. 06), facultando à parte interessada o desarquivamento, desde que pague as custas processuais pendentes, se houver, mediante petição fundamentada. Dê-se a respectiva baixa. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELISANEAS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2010

ADV: DANIELA UTZIG (OAB 017.300/SC)
Processo 008.00.017604-1 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : J. da S. - A. da Her.: W. T. - Assiste razão o representante do Ministério Público em seu parecer (fls. 35/36). Portanto, nomeio inventariante o curador da atual inventariante, conforme termo de compromisso de fl. 15. 1. Intime-se-o, através de sua procuradora (fl. 25) para que compareça pessoalmente ao cartório e firme o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias. 2. No prazo de vinte (20) dias, após a assinatura do termo, apresente o inventariante nomeado as primeiras declarações. Na mesma peça, deverá trazer todas as comprovações de propriedade imobiliária (matrículas atualizadas - Cartório de Registro de Imóveis) atribuindo valor a cada um dos bens do espólio, e demais comprovantes de propriedade dos bens. Ainda, as primeiras declarações deverão vir acompanhadas: a) da certidão de nascimento/casamento atualizada dos herdeiros, devidamente representados através de procuração (havendo herdeiros menores deverão ser representados por instrumento público, revelando-se inadmissível a forma de arrolamento, nos termos do art. 1031 do CPC - RT 607/167); b) certidões negativas das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (de cada município onde haja imóvel localizado); c) Documento de Informações Econômico Fiscais do Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos (DIEF - ITCMD), juntamente com o recolhimento do imposto causa mortis, devidamente homologado pelo exator do fisco estadual; d) do plano de partilha, valorando os bens do espólio e descrevendo a cota parte que caberá a cada herdeiro. (...) 4. Intime-se a procuradora do requerente para, em 20 dias, apresentar seu CPF próprio, somente se dando prosseguimento ao feito após o cumprimento. As partes e seus procuradores ficam advertidos que a venda de bens do espólio sem autorização judicial é ato que ultrapassa os poderes de administração que exerce a inventariante, devendo aguardar decisão judicial e respeitar os tramites legais. Após, ao Ministério Público, e em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC)
Processo 008.04.033980-4/003 - Execução de Sentença - Exequente : D. R. - Executado : I. F. - Vistos etc. Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o resultado inexitoso da penhora on line. Expeça-se mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência do executado. Inexitosa a penhora, intime-se o executado para que no prazo de cinco dias, indique bens passíveis à penhora e seus respectivos valores, sob pena de vir a ser responsabilizado por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), e multa. Blumenau (SC), 29 de outubro de 2009. Claudia Inês Maestri Meyer Juíza de Direito

ADV: JOÃO SANDRO PAOLIN (OAB 017.001/SC)
Processo 008.05.005821-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : E. F. V. F. L. - A. da Her.: D. W. F. - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar nova procuração do herdeiro R., posto que agora maior e capaz. Após, voltem conclusos para sentença, eis que o Ministério Público manifestou-se à fl. 216 verso. Intime-se.

ADV: ROGER CRISTIAN WACHHOLZ (OAB 019.590/SC)
Processo 008.05.011956-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : D. B. - A. da Her.: B. B. - Vistos em despacho (...) Entretanto, compulsando-se o feito, constata-se as seguintes irregularidades a serem sanadas pela inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do Processo sem resolução de mérito: A) certidão atualizada de casamento do separado R., pois a certidão de fl. 47 é desatualizada; B) nova procuração do herdeiro A., posto que agora maior e capaz e a de fl. 24 era representado/assistido pela genitora; C) documento de informação e declaração do imposto inter vivos, bem como comprovante de recolhimento do imposto e comprovante de quitação do imposto inter vivos. Decorrido o prazo sem o cumprimento, intime-se pessoalmente a inventariante, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC para, em 48 horas, cumprir integralmente o acima determinado, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 do CPC. Após, retornem conclusos, eis que todos maiores e capazes. Intime-se.

ADV: RICARDO ALVES DA SILVA (OAB 019.242/SC)
Processo 008.05.014106-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : L. C. S. - A. da Her.: I. H. S. - Em cumprimento ao disposto no art. 1.793 do novo Código Civil: “O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública.”. Logo, deverá o inventariante juntar aos autos a cessão do quinhão hereditário, anunciado à fl. 26, a ser formalizada através de escritura pública, por ser da substância do ato. A palavra “pode” é aplicável somente ao quinhão hereditário, este que pode ser objeto de cessão, renuncia ou de recebimento. Todavia, a forma da cessão há de ser realizada através de escritura pública, conforme prescrito no novo Código Civil que assim limita “. . . cessão por escritura pública.”, para a validade do ato. Assim, intime-se o inventariante para, em 20 dias: A) juntar escritura pública da cessão do quinhão hereditário anunciado à fl. 26; B) apresentar Declaração de Informações, comprovante de recolhimento e de quitação do imposto inter vivos sobre a cessão do quinhão hereditário. Decorrido o prazo sem o regular cumprimento, ao arquivo administrativo com as baixas de estilo. Cumprido, nova vista ao Ministério Público e voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: JOSÉ UBIRAJARA PEREIRA (OAB 000.783/SC)
Processo 008.06.002729-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : R. L. - A. da Her.: M. B. L. - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, juntar procuração dos herdeiros, havendo herdeiro incapaz a procuração deverá ser pública. Após, voltem conclusos, eis que o Ministério Público manifestou-se à fl. 89.

ADV: FÁBIO LUIZ GALVÃO PAGEL (OAB 005.303/SC)
Processo 008.06.016660-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : J. R. L. W. e outro - A. da Her.: R. S. L. - Fica intimada a Requerente, através de seu Advogado, de que foi deferido o prazo de suspensão de 90(noventa) dias, contados a partir da data do protocolo, findos os quais deverá dar prosseguimento ao Processo, independente de nova intimação, sob pena de extinção.

ADV: IVETE THOM CHECHETTO (OAB 007.008/SC)
Processo 008.08.006489-0 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : R. de Z. S. - A. da Her.: O. de Z. - Antes de eventual homologação do plano de partilha apresentado à fls. 25/26 dos autos, mister se faz a seguinte providência: Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte certidão negativa de débitos do espólio junto à Fazenda Federal, bem como regularize a representação processual da herdeira incapaz, C. R. de Z., trazendo aos autos a respectiva procuração, por instrumento público. Após, voltem os autos conclusos para homologação da partilha.

ADV: RAQUEL RITTER (OAB 022.892/SC)
Processo 008.08.008874-8/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : R. R. - Executado : M. A. G. - Vistos etc. Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o resultado inexitoso da penhora on line. Expeça-se mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência do executado. Inexitosa a penhora, intime-se o executado para que no prazo de cinco dias, indique bens passíveis à penhora e seus respectivos valores, sob pena de vir a ser responsabilizado por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), e multa. Blumenau (SC), 24 de novembro de 2009. Claudia Inês Maestri Meyer Juíza de Direito

ADV: FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (OAB 017.330/SC)
Processo 008.08.009623-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : P. M. de A. - A. da Her.: A. A. de A. - Intime-se a inventariante para, em 20 dias, cumprir o parecer ministerial de fls. 38/39, sob pena de arquivo administrativo. Decorrido o prazo sem o legal cumprimento, determino o arquivamento administrativo do feito, com as baixas de estilo. Cumprido, nova vista ao Ministério Público e voltem conclusos. I-se.

ADV: RUI HOBUS (OAB 002.859/SC)
Processo 008.09.008407-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : R. R. M. - A. da Her.: J. M. - Diante da realidade dos autos, vez que a inventariante (fl. 18) nada requereu e nem cumpriu a decisão de fls. 15/16 e a intimação de fl. 20, especialmente da certidões retro (fls. 21 e 24), determino o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, facultando à parte interessada o desarquivamento, desde que pague as custas processuais pendentes, se houver, mediante petição fundamentada. Dê-se a respectiva baixa.

ADV: ROGER VINÍCIUS LUEBKE (OAB 017.599/SC)
Processo 008.09.011124-6 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : D. B. - Réus : I. Q. B. e outros - Réu : T. Q. B. - Ré : D. Q. B. - Vistos etc. Antes de analisar o pedido de justiça gratuita, determino que o autor anexe aos autos sua última declaração do imposto de renda. Em seguida, retornem conclusos.

ADV: DILSON DA SILVA (OAB 010.074/SC)
Processo 008.96.003085-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : A. P. N. - A. da Her.: A. P. - Adoto o parecer ministerial retro (fls. 165/166) e, por conseguinte, determino a avaliação judicial dos bens do espólio remanescentes, constantes dos itens D.A e D.B da fl. 12 dos autos. Para tanto, intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o local onde possa ser encontrado o bem móvel (D.A). A seguir, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em 20 dias, a respectiva avaliação. Juntada aos autos a avaliação, intime-se novamente o inventariante para que, em 10 (dez) dias: a) junte certidão negativa de débitos do espólio junto à Fazenda Estadual e termo de curador do herdeiro incapaz R. R. P.; b) regularize a representação processual de tal herdeiro, que deve ser elaborada através de procuração pública; c) manifeste-se acerca das avaliações a serem realizadas; d) apresente novo plano de partilha, o qual deve considerar a incapacidade do herdeiro R.R.P. e as avaliações. Após, ao Ministério Público e, em seguida, voltem conclusos. Intime-se.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.96.800365-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. J. G. - AA.da Her.: G. J. G. . e outro - AA.da Her.: C. G. e outros - Tome-se por Termo nos autos a renúncia ao quinhão hereditário anunciada no plano de partilha de fls. 213/214, observando que a procuradora possui poderes especiais para tanto (vide procurações). Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar o comprovante de recolhimento e declaração de informações econômico fiscais do falecido do ITCMD, sob pena de extinção do Processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267 do CPC. Decorrido o prazo sem a juntada do imposto, intime-se pessoalmente o inventariante, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC para, em 48 horas, cumpri o presente despacho, sob pena de extinção do Processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267 do CPC. Cumpra-se e intime-se.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 011.094/SC)
Processo 008.98.019288-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. S. T. - A. da Her.: E. U. - Conforme requerido pela credora de fl. 80, INTIME-SE a inventariante para, em 10 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de remoção “ex ofício” do encargo. Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se pessoalmente a inventariante por Oficial de Justiça, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC para, em 48 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de remoção “ex ofício” do encargo. Após, vista ao Ministério Público e voltem conclusos.

ADV: LEONARDO BORGES LAGES (OAB 010.196/SC)
Processo 008.99.000855-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : T. L. M. da S. - Interesdo.: W. M. da S. - A. da Her.: M. C. da S. - Adoto o parecer ministerial retro (fl. 186) e determino: Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento do ITCMD, comprovando nos autos a respectiva homologação pelo exator da exatoria estadual. Proceda o Sr. Oficial de Justiça à avaliação judicial do imóvel descrito às fls. 59/60, item 4.1, dos autos. Juntada a avaliação, abra-se vista aos interessados no prazo comum de 10 dias. Após, ao Ministério Público, e, em seguida, voltem conclusos. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ELISANEAS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2010

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 023.796-A/SC)
Processo 008.00.003813-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : T. P. - Executado : V. P. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls.38v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVETE THOM CHECHETTO (OAB 007.008/SC)
Processo 008.00.006190-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : I. B. S. - A. da Her.: C. A. S. - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos Certidão Negativa de Débito Federal, atualizada. Após, voltem conclusos, eis que o Ministério Público manifestou-se à fl. 193/194.

ADV: LUÍS CARLOS SCHMIDT DE CARVALHO FILHO (OAB 13200SC)
Processo 008.01.005497-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: D. M. e outros - Executado : A. C. M. - Fica intimado a Exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 283, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO TIMÓTHEO LENZI (OAB 009.981/SC)
Processo 008.02.009012-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : L. F. - A. da Her.: I. F. - Em que pese o conteúdo do parecer ministerial de fls. 75/76, nota-se que a declaração referente ao ITCMD não foi devidamente homologada pelo fisco estadual. Por isso, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promova a homologação supra mencionada. Para tanto, pelo mesmo prazo defiro carga ao procurador da inventariante para que possa fazer inserir a homologação na própria declaração de fls. 72/73.

ADV: PEDRO DE CARLI (OAB 012.801/SC)
Processo 008.04.024350-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : R. M. Z. de S. - A. da Her.: H. de S. - Ficam intimados os Inventariantes na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público de fls. 173/174,, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.06.011732-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: C. W. . e outros - Exequente : D. W. D. - Exequente : T. W. D. - Executado : P. R. D. - Fica intimada a Exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 184/186, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: JONY NOSSOL (OAB 015.810/SC)
Processo 008.06.025778-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : A. M. de L. - A. da Her.: M. G. da S. - Inoportuna a extinção do feito por abandono de causa, quando há interesse de incapaz, como se afigura no atual caso. Assim, diante da inércia da inventariante e da menoridade dos herdeiros, ao ARQUIVO ADMINISTRATIVO, facultando à parte interessada o desarquivamento, desde que pague as custas processuais pendentes, se houver, mediante petição fundamentada. Dê-se a respectiva baixa. Intimem-se.

ADV: ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA (OAB 004.176/SC)
Processo 008.07.002000-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : S. S. - A. da Her.: C. C. - Vistos em decisão interlocutória (...) DECIDO. Para evitar tumulto processual, defiro somente a cumulação das heranças de C. C. (fl. 07) com a do ex-marido A. P. C., tocante ao imóvel situado em Blumenau, matriculado sob n. 4997, que não foi partilhado por ocasião da separação dos falecidos. Os demais bens do falecido A. P. C. (fls. 73/74), quais sejam: A) os direitos sobre remanescente do imóvel situado em Blumenau, conforme contrato de compromisso de compra e venda de fl. 81 e BENFEITORIAS de fl. 73; B) veículo automotor VW/PARATI (fl. 82); deverão ser inventariados e partilhados em ação própria, pois caberia cumulação caso o bem deixado pelo segundo falecido fosse tão somente a meação processada nestes autos. Por conseguinte, a requerente de fl. 72, deverá promover a ação própria o Inventário e Partilha dos outros bens deixados pelo falecido A. P. C., sem qualquer prorrogação deste juízo, pois o herdeiro antes menor Leno, alcançou capacidade civil (fl. 11). Em substituição ao inventariante falecido, nomeio por ora, inventariante, a suposta companheira S. S., porque nenhum filho se habilitou ao encargo de inventariante até o presente momento, embora a herança aqui inventariada não comunica à companheira (vez que foi adquirida durante a vigência do casamento dos falecidos - fl. 14). Tome-se por termo nos autos. Altere-se junto aos registro e autuação o nome da inventariante. Vista ao Ministério Público.

ADV: ORLI CRISTÓVÃO GARBIN (OAB 011.476/SC)
Processo 008.07.007870-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : S. A. dos S. K. - A. da Her.: P. R. K. - Indefiro o pedido de fls. 48/49, renovado à fl. 66, porque no ano do fato gerador do direito à indenização, sobreveio a Lei n. 11.482/07, que alterou o valor do seguro DPVAT antes previsto na Lei n. 6.194/74. Assim, revogo parte do dispositivo da decisão de fls. 43/46, que determinava o pagamento de 40 Salários Mínimos, posto que deixou de observar que no ano do fato gerador do direito à indenização, houve alteração do valor por Lei, conforme acima motivado. Portanto, o valor pago pela Seguradora Bradesco a título de indenização DPVAT, é legitimo e certo, inexistindo diferença a recolher, conforme justificado às fls. 57/58. Intimem-se. Após, ao arquivo, conforme sentença de fl. 47.

ADV: CLÓVIS DARRAZÃO (OAB 130.37B/SC)
Processo 008.07.014380-0 - Execução Provisória / Execução - Autora : J. Z. - Réu : A. M. R. - Mantenho a decisão agravada de fls. 139/140, por seus próprios fundamentos e motivações. Intime-se a exequente para, em 10 dias: A) apresentar demonstrativo do débito atualizado; B) informar se tem interesse na conversão da presente execução sob pena de prisão, para o rito do art. 732 do CPC, sob pena de expropriação dos bens. Tudo sob pena de extinção do Processo com fulcro no art. 267 do CPC, pela falta de interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se e intimem-se.

ADV: ARTURO EDUARDO POERNER BROERING (OAB 021.245/SC)
Processo 008.07.027133-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : J. K. S. - A. da Her.: A. M. K. - Inoportuna a extinção do feito por abandono de causa, quando há interesse de incapaz, como se afigura no atual caso. Assim, diante da inércia da inventariante e da menoridade da herdeira Sara Beatriz (fl. 16), ao ARQUIVO ADMINISTRATIVO, facultando à parte interessada o desarquivamento, desde que pague as custas processuais pendentes, se houver, mediante petição fundamentada. Dê-se a respectiva baixa. Intime-se.

ADV: ISIDRO TADEU XAVIER DE LIMA (OAB 004.176/SC)
Processo 008.08.020591-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : S. D. L. - Executada : C. C. - Fica intimada a Exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 44 verso, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: LUCIANE DE SOUZA SILOCHI (OAB 016.003/SC)
Processo 008.09.008700-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : L. C. C. - Réu : M. dos S. C. - Fica intimado o Autor, na pessoa de sua Advogada, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 37, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAQUELINE HAHNEMANN VIEK (OAB 018.575/SC)
Processo 008.09.013111-5 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: S. D. S. de O. - Requerido : J. L. F. de O. - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.57/60, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ÉRICO XAVIER ANTUNES (OAB 012.911/SC)
Processo 008.09.021955-1 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autores : R. A. e outro - Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público de fls. 16 verso, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO (OAB 006.442/SC)
Processo 008.09.022418-0 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autora : L. da S. - Réu : A. R. W. F. - Fica intimada a Autora, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 12, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DORIVAL NEUMANN (OAB 005.913/SC)
Processo 008.09.025782-8 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: R. F. K. e outro - Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 18/19, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: JANAÍNA MELISSA GRAHL SCHWAB (OAB 019.879/SC)
Processo 008.09.026821-8 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : H. P. - Réu : C. F. da S. - Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre o parecer do M inistério Público de fls. 15/16, no prazo de cinco(5) dias.

ADV: ADRIANE GRÄTSCH THIEM (OAB 008.790/SC)
Processo 008.09.028444-2 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autora : V. W. - Réus : C. M. C. Z. e outro - Vistos etc. A autora cumula junto ao pedido de anulação de ato jurídico providência estranha a este juízo de família, que é a desocupação do imóvel por parte da requerida. O art. 292 do Código de Processo Civil estabelece que “é permitida a cumulação, num único Processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão”. O §1º do referido artigo, no entanto, estabelece os requisitos de admissibilidade da cumulação, prevendo no inciso II que a cumulação é permitida desde que “seja competente para conhecer deles o mesmo juízo”. Ocorre que este não é o caso. Ao juiz da Vara da Família compete processar e julgar as matérias relativas ao Direito de Família, previstas no Livro IV e V do atual Código Civil e não lhe compete conhecer de causas do âmbito do direito das coisas, de natureza real. Desta forma, a este juízo não cabe conhecer, processar e julgar qualquer pedido referente a direitos reais do ambito civil, tampouco as ações possessórias decorrentes, devendo a autora ingressar no juízo cível se pretende defender posse/propriedade de imóvel seu. A ação de anulação possui natureza declaratória e constitutiva negativa

(desconstitutiva), porque visa alterar ato jurídico acabado. Quer dizer que sua procedência declara nulo o ato e desconstitui os efeitos da relação jurídica, mas, por si só, não implica em qualquer providência de cunho mandamental ou executivo. Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer sua pretensão e requerer o que entender de direito, observando o acima exposto.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 010.253/SC)
Processo 008.09.029704-8 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : A. F. C. - Réu : C. R. C. - Vistos etc. Intime-se o autor, através da representante legal para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos instrumento de procuração, outorgando poderes de representação ao causídico, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: SYLVIO JOSE DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 5793SC)
Processo 008.94.086037-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : D. R. E. - A. da Her.: F. E. - Vistos em despacho (...) Assim, intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos a declaração DIEF ITCMD e o recolhimento do imposto inter vivos, incidente sobre a cessão do quinhão hereditário feita pelos herdeiros falecidos K. e V. e pelo neto P., em favor de E.. Após, nova vista ao Ministério Público (fls. 88/89).

ADV: GELSON JOSÉ FRANCESCHI (OAB 021.172/SC), JEREMIAS FELSKY (OAB 005.964/SC)
Processo 008.96.008359-9/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: S. S. - Impugnados: O. R. e outro - Impugnada : C. R. S. - Vistos etc. (...) Do mérito. Como muito bem ressaltado pelo Douto Promotor de Justiça, a decisão que fixou os alimentos determinou o pagamento em dinheiro, via depósito em conta bancária ou recibo. Se o impugnante quitou outras dívidas ou comprou utensílios ou materiais diversos, o fez por mera liberalidade, posto que não foi deste modo o determinado judicialmente. (...) Ademais, grande parte dos recibos anexados aos autos se referem à dívidas da genitora da impugnada. Quanto à aplicabilidade da multa do art. 475-J, o despacho de fls. 31/32 da ação de execução em apenso em nenhum momento determinou sua aplicação, apenas afirmou que no caso de não pagamento do débito esta poderia ser aplicada. O cálculo da exequente não faz menção à referida multa. Todavia, para encerrar a questão, entendo pela não aplicabilidade a multa nos julgados anteriores à Lei n.º 11.232/2005 pois, configura-se como pena punitiva, e seus efeitos não podem retroagir à decisões pretéritas.(...) Quando da atualização do débito pela contadoria, dever-se-á restar clara a não incidência da multa, o que até o presente momento prejuízo algum trouxe ao impugnante/executado, que a sequer a penhora restou efetivada. No que tange ao excesso de execução, rejeito, desde logo tal questionamento, o que faço com fulcro no art. 475-L, §2º, do CPC, vez que não apresentou o valor que entende devido, não se fazendo necessários maiores questionamentos. Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO a impugnação à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos n.º 008.96.008359-9/002.

2ª Vara da Família - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMERI MARTINS FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2010

ADV: JÚLIO CÉSAR LOPES (OAB 005.463/SC), OSNY ROSENBROCK (OAB 020.081/SC)
Processo 008.03.002798-2 - Divórcio / Lei Especial - Autor : W. S. - Ré : M. M. Z. S. - Ficam intimadas as partes, através de seus procuradores, para apresentarem seus endereços (partes) atualizados bem como das testemunhas da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 008.897/SC), SÍLVIA BAENTELI (OAB 014.296/SC)
Processo 008.04.011661-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : Z. J. da S. A. - Réu : V. A. - Ficam intimadas as partes para apresentarem seus endereços atualizados no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSEMARY TEREZINHA SCHRAMM (OAB 003.872/SC)
Processo 008.08.018633-2 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : J. P. K. - Réus : C. K. e outros - Vistos, para despacho. Ciente da petição de fls. 126/127. Retifique-se o pólo passivo de presente feito, conforme petição retro. Cumpra o cartório o despacho de fl. 124, intimando-se as partes e testemunhas para a audiência.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.08.018633-2 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : J. P. K. - Réus : C. K. e outros - Ficam intimados os requeridos, através de seu procurador, para apresentar a qualificação completa das testemunhas arroladas (art. 407, CPC) para possibitar a intimação das mesmas para comparecimento na audiência designada, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA (OAB 009.593/SC)
Processo 008.09.009989-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : D. A. P. - A. da Her.: M. J. P. - Fica intimado o procurador do inventariante de que os presentes autos estão arquivados administrativamente em cartório, conforme despacho de fl. 19, pelo prazo de um ano a partir de agosto de 2009, não havendo necessidade de dilação de prazo durante este período .

ADV: JANAINA FLOR DA SILVA (OAB 027.319/SC)
Processo 008.09.010439-8 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : D. H. V. - Réu : E. M. - Fica intimadas as partes, para apresentarem alegações finais , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO EING TARNOWSKI (OAB 026.008/SC)
Processo 008.09.011626-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : P. S. F. - Ré : S. A. da R. F. - Fica intimado o procurador da Requerida, acerca dos dados bancários informados pela Autora (fls. 29), quais sejam, Conta nº 289.198-0, Agência 3239-5, banco VIACREDI, possibilitando o depósito dos valores referentes à pensão alimentícia.

ADV: ALEXANDRO RENATO VERAS (OAB 019.869/SC)
Processo 008.09.014500-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : M. O. - Réu : T. B. O. - Fica intimado o réu, por seu procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 83v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELA HEMKEMEIER (OAB 022.670/SC)
Processo 008.10.000896-5 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : J. A. O. G. - Ré : J. S. G. - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CPF da parte ré.

ADV: EDSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB 021.316/SC)
Processo 008.10.000900-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Autor : A. A. - Réu : A. G. - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CPF da parte ré.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEMERI MARTINS FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2010

ADV: RAQUEL HARBS (OAB 015.845/SC)
Processo 008.02.004865-0 - Divórcio / Lei Especial - Autor : I. A. R. R. - Réu : A. V. R. - Fica intima a autora, por sua procuradora, para retirar a certidão de partilha de bens que se encontra na contracapa destes autos.

ADV: MARIA CECÍLIA SERAPHIM (OAB 023.871/SC)
Processo 008.08.035630-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : L. F. dos S. S. - Réu : C. R. S. - Fica intimada a autora, por sua procuradora, para se manifestar sobre o teor do ofício de fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTÔNIO ÁLVARO CASTELLAIN FILHO (OAB 008.794/SC)
Processo 008.09.025206-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. S. N. - A. da Her.: I. A. - Fica intimada a inventariante, por seu procurador, de que foi concedida a dilação do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do protocolo, requerida

na petição de fl. 58. Findo este prazo deverá dar impulso ao feito, independente de nova intimação.

ADV: CRISTIAN LUIS HRUSCHKA (OAB 013.604/SC)
Processo 008.09.029101-5 - Sobrepartilha / Especial de Jurisdição Contenciosa - Reqtes. : S. M. . e outros - Observar-se-á na sobrepartilha o mesmo procedimento previsto ao inventário (art. 1.041 do CPC). Destarte, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem a certidão de óbito de Rolando e Rolita, documento indispensável à propositura do pedido, ex vi art. 987, parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento.

ADV: PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA (OAB 013.190/SC)
Processo 008.09.029873-7 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: T. da S. L. A. - Requerido : W. A. - Vistos, para despacho. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, retificar o polo ativo da demanda, devendo constar somente a genitora da menor, bem como regularizar o instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao Programa Sentinela, solicitando cópia de todos os atendimentos, relatórios ou estudos realizados com a família envolvida no presente feito. Cumprido, retornem os autos com urgência.

ADV: CÍNTIA BEATRIZ RADTKE (OAB 4164SC)
Processo 008.09.029906-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : P. H. G. C. - Réu : L. de M. C. - Vistos, para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer o que pretende com a presente ação, porquanto, inexiste título executivo nos autos. Outrossim, diga se pretende a execução de um título ou a fixação de alimentos em favor do menor.

ADV: PAULA FERNANDA CORREA (OAB 028.118/SC)
Processo 008.10.000186-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : N. A. dos S. - Réu : J. D. W. - Vistos, para despacho. Compulsando os autos verifico que o valor atribuído a causa não confere com os valores dos alimentos, conforme o artigo 259, VI, do CPC. Assim, determino a retificação do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC).

Vara da Fazenda Pública - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LINDALVA SASSE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: CÉLIO HOHN (OAB 015.004/SC), EDUARDO CECHINEL REIS (OAB 009.959/SC)
Processo 008.02.007285-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Catarina Ribeiro - Ré : SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Despacho de fls 175: Indefiro o pedido de fl. 172, pois não há qualquer prova de que a autora foi atingida pela tragédia de novembro/2008. Observo que a autora não compareceu a dois dos exames que foram marcados. Além disso, em 17.3.2008, ou seja, aproximadamente dez meses antes da data designada para a perícia, a autora foi intimada para informar o seu correto endereço, ato renovado em 6.11.2008 (fl. 158). Ela foi intimada, através de seu procurador, da data do exame (fl. 157). Não pode o Processo se arrastar indefinidamente a espera da boa vontade da autora em comparecer aos exames periciais. Intimem-se as partes para que informem se ainda tem interesse na produção da prova testemunhal e, em caso positivo, apresentem os respectivos róis.

ADV: JOCIMEIRY SCHROH (OAB 16726ASC), MARIA SALETE DA SILVA SCHMITT (OAB 017.038/SC)
Processo 008.03.001443-0 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Silvia Goreti Meurer - Ré : Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio - Sentença de fls 318/321: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o réu: a) a pagar eventual pendência financeira que a autora tem com o Hospital Santa Catarina por conta dos serviços que este lhe prestou a partir do dia 10 de abril de 2002, data da internação, até a data da alta hospitalar. O pagamento deverá ser feito diretamente ao Hospital Santa Catarina. b) reembolsar a autora a parte que ela já desembolsou para pagar as despesas referidas no item anterior. Sobre esse montante incidirão correção monetária e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, conforme ficar apurado em liquidação de sentença. c) a pagar a autora a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Considerando que na fixação do referido montante considerei o valor atual da moeda, ou seja, o seu poder de compra na presente data, os juros e a correção monetária, que se submetem ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incidem somente a partir da publicação desta sentença. d) a pagar honorários advocatícios no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos dos arts. 20, §4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS MÜLLER (OAB 2080BSC), MARIO KORB FILHO (OAB 012.861/SC)
Processo 008.03.003194-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Réus : Cristallerie Strauss S/A e outros - Réu : Karl Friedrich Eugen Strauss - Ré : Ruth Hering Strauss - Réu : Frederico Werner Strauss - Ré : Katja Strauss - Decisão de fls 196: Com razão o autor. Há evidente erro material na sentença de fls. 124/131 no que tange ao pagamento das custas finais. O erro consiste em ter sido atribuído o pagamento das custas na proporção de 4/5 ao embargado (autor) e 1/5 à empresa embargada, quando este ônus de 1/5 é de responsabilidade de empresa embargante. Assim, o último parágrafo da sentença de fls. 131 fica alterado e passa a ter a seguinte redação: "Considerando que o feito foi extinto sem julgamento do mérito com relação a quatro réus, competirá ao embargado o pagamento de 4/5 das custas finais, arcando a ré/embargante com o 1/5 restante." Retornem, pois, os autos à Contadoria para refazer o cálculo da custas, nos termos explicitados.

ADV: DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (OAB 008.318/SC), ERIVALDO NUNES CAETANO JÚNIOR (OAB 009.592/SC), SILVANA SERVI WENDLER (OAB 008.420/SC)
Processo 008.03.008456-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Adriana Inácio - Réus : Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio e outro - Nomeio como perita a Dra. Veruscka de A. Gromann, com endereço na rua Marecehal Floriano Peixoto, nº 350, sala 1.101, Centro, nesta cidade, no lugar da médica Camile Dallegrave Ingleto de Ré, que não aceitou o encargo, conforme manifestação de fl. 666. Intime-se-a.

ADV: LINDEMAR MOHR (OAB 012.517/SC)
Processo 008.03.015725-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Maria do Carmo Steil Volkmann - Ré : Encel Empreendimentos e Incorporações Ltda - Ato Ordinatório de fls 170: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLON CARABACA (OAB 012.811/SC)
Processo 008.04.004255-0 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Município de Blumenau - Embargados: Churrascaria Veteranen Autos Ltda e outro - Embargada : Blumenau Autos Veteranen Club - Despacho de fls 119: Intime-se o embargante para que se manifeste sobre a petição de fl. 113 e documentos que a acompanham.

ADV: ILSA MARIA LINK (OAB 005.290/SC)
Processo 008.04.006710-3 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Aelcio Regueira e outros - Autora : Jucelena Alves de Campos Regueira - Autor : José Montagna - Autora : Edla Montagna - Autora : Vânia Silva - Autor : Paulo Adriano Silva - Autor : Jair José Couto - Autora : Adinéia Aparecida França - Autora : Maria Aparecida Dias Farias - Autor : Werner Abel - Autor : Wilson Dechering - Autor : Leonir Del Sent - Autor : Valmir Bogo - Autora : Jandira Terezinha Delgado Correia - Autor : Antônio Nilvio Correia - Autor : Geimesmar de Jesus Pacheco Camargo - Autora : Ivone Terezinha Camargo - Autor : Sednei Weber - Autora : Shirley Baehr Weber - Autor : Antônio Kister de Oliveira - Autora : Verônica Cunha de Oliveira - Autor : Pedro Kohut - Autor : Otávio Bernardino Luiz - Autora : Honorata Bernardino Luiz - Autora : Natália Wille - Autora : Geny Machado - Autor : Aldo da Silva - Autora : Margarida de Oliveira Silva - Autor : Alvino Schimaida - Autora : Tânia Ivanir de Oliveira - Autor : Herculano Almeida de Oliveira - Autor : Osni Custódio - Autor : Izair Ferrabolli - Autor : José Theodoro Czaplinsky - Autora : Lourdes da Silva Czaplinsky - Autor : José Otaviano Guadanim - Autora : Raquel Santos de Barros Guadanim - Autor : Leomar Del

Sente - Autora : Léia Santos de Barros Del Sente - Autor : Nilson Schneider - Autora : Claudenice Pereira Goulart Martins - Autora : Maria Machado dos Santos - Autor : Laércio Pereira Goulart - Autora : Maria Aparecida Gusmão Goulart - Autora : Graciela Susana Vargas - Autor : Claudinei Alves de Campos - Autora : Cecília Verônica Zabel - Autora : Zenir Germano da Silva - Autor : Celso Novaes dos Santos - Autor : Alceu Farias dos Santos - Autor : José Roberto Rosenbrock - Autora : Ana Célia Oderdeng Rosenbrock - Autora : Maria Madalena Hoffmann - Autor : Adilson José D'Avila - Autora : Odete da Silva D'Avila - Autor : Nilson D'Avila - Autora : Maria Elisabet Demarchi - Autor : Rudiberto Mordhorst - Autora : Norma Mordhorst - Autora : Silvete Parizotto - Autor : Wilson Schlemper - Autora : Áurea Aparecida Hang Schlemper - Confrtte : Henschel Administradora de Bens Ltda na pessoa de seu Gerente Rogério Marcos Richter e outros - Confrtte : Etel Mordhorst - Confrtte : Joelcio Blaese - Confrtte : Marise Geissler - Confrtte : Egon Setter - Confrtte : Ruth Mara Baumann - Confrtte : Geni Luiz Pontaldi - Confrttes : Devanir Cistelli - Confrttes : Município de Blumenau - Despacho de fls 559: A Dra. Ilsa Maria Link é advogada dos autores (fl. 457) e, não obstante isso, subscreveu a petição de fls. 490, na qualidade de procuradora da ré Marabá, que se deu por citada e concordou com a pretensão dos demandantes. Não pode o mesmo advogado representar simultaneamente, no mesmo Processo, os ocupantes de pólos opostos. Conseqüentemente, no se pode considerar válida a manifestação de fl. 490. Intimem-se, pois, os autores para que promovam a citação da referida ré, no prazo de 2 dias.

ADV: SIEGFRIED SCHWANZ (OAB 011.307/SC)
Processo 008.04.009443-7 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Valcir Posselt - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Despacho de fls 250: Intime-se o autor para que, em 5 dias, traga aos autos a ecografia solicitada pelo perito. Após, intime-se o perito para que realize o exame complementar.

ADV: MARIA IZABEL JACOMOSSI (OAB 202.79A/SC)
Processo 008.05.007635-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Simone Cristina Tomazelli - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Despacho de fls 214: I - Intime-se o perito para responder os quesitos formulados pelo Ministério Público no prazo de 5 dias. II - Com a resposta, digam as partes sobre ela, no prazo de 5 dias. III - Após, ao Ministério Público. IV- Intimem-se.

ADV: ARTUR LUIZ LAUTH (OAB 002.613/SC)
Processo 008.05.009919-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Mário Hermes e outro - Autora : Isolde Maria Hermes - Despacho de fls 99/100: Daí porque indefiro o pedido de fl. 97 e determino a intimação dos autores, por seu advogado, para, no prazo improrrogável de 48 horas, cumprirem o despacho de fl. 82 e o ato ordinatório de fl. 85 sob pena de extinção do Processo.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 003.625/SC)
Processo 008.05.015455-6 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Deolinda Erica Andrietti - Réus : José Carlos Maes e outro - Réu : Maria Odete Ribeiro Maes - Despacho de fls 78: A autora ainda não cumpriu o item I do despacho de fl. 63. Com efeito, limitou-se a qualificar os confrontantes do imóvel usucapiendo, o que havia feito na inicial. Não qualificou, no entanto, os cônjuges daqueles que são casados. Assim, intime-se-a para, em 48 horas, sanar a falha. Vindo aos autos a qualificação dos cônjuges, cumpram-se os itens II, III e IV daquele despacho.

ADV: HORST WIRTH (OAB 008.185/SC)
Processo 008.05.022757-0 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : A. H. - Réus : A. R. e outros - Réu : F. C. de M. - Ré : H. de M. - Ré : L. de M. O. - Despacho de fls 355: Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, promover a citação dos herdeiros de Alfredo Buttendorf, dada a condição de confrontantes do imóvel usucapiendo (conforme memorial de fl. 13).

ADV: PATRICIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI (OAB 012.146/SC)
Processo 008.06.010465-9 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Renato da Cruz - Ré : SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - Ato Ordinatório de fls 150: Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DÊNIO ALEXANDRE SCOTTINI (OAB 008.318/SC), JOCÉLIA APARECIDA LULEK (OAB 022.887-B/SC)
Processo 008.07.007060-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Marcelo Koch - Ré : Estado de Santa Catarina - Ato Ordinatório de fls 112: Ficam intimadas as partes acerca da audiência designada no juízo deprecado de Balneário de Piçarras (autos n. 048.09.002827-6), para a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu, a se realizar no dia 08.03.2010 às 17:00 horas.

ADV: FABIANO CRÊSPO (OAB 18905ASC)
Processo 008.07.032937-8 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Lindomar Cruz - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 90: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 79/89, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE BUSS (OAB 025.183/SC)
Processo 008.08.001285-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Solange Castanha Soares - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Decisão de fls 133: À vista do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar esta causa e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Dê-se baixa e intimem-se as partes.

ADV: SANDRO LUIZ FERNANDES (OAB 025.930/SC)
Processo 008.08.016066-0 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Ademar Nowazick - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 95: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 86/94, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO MACARINI PINTO (OAB 012.051/SC)
Processo 008.08.034919-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Norival Candido - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Decisão de fls 86: À vista do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar esta causa e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Dê-se baixa e intimem-se as partes.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 006.196/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC), ÂNGELA DOS SANTOS FARIAS (OAB 024.730/SC)
Processo 008.09.001703-7 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Maria Manoelina Cavalini Ferreira - Réus : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outros - Ré : Banco Panamericano S/A - Ré : Banco Itaú S/A - Despacho de fls 103: Encaminhem-se, pois, os autos à Justiça Federal. Dê-se baixa e intimem-se as partes.

ADV: ANDRÉ LUIZ PINTO (OAB 013.673/SC), MARLON CARABACA (OAB 012.811/SC)
Processo 008.09.002750-4 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autora : Sonia Pereira - Ré : Município de Blumenau - Despacho de fls 253: Defiro o pedido de fl. 249, nos termos do art. 1211-A do CPC, pois a doença de que sofre a autora é considerada grave, conforme previsão do art. 69-A da Lei nº 9.784/99. Determino, em consequência, a tramitação prioritária do Processo. Anotando-se no sistema e identifique-se a prioridade na capa dos autos. Intimem-se o réu e o Ministério Público para que informem se pretendem a produção de alguma prova.

ADV: LUIZ NABOR DE SOUZA (OAB 002.137/SC)
Processo 008.09.013535-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Jose Possamai e outro - Autora : Edite Regueira - Réu : Espólio de Arão Inacio Simas - Ato Ordinatório de fls 51: Ficam intimados os autores para manifestarem-se sobre o não cumprimento dos AR´s de fls. 44 e 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ NABOR DE SOUZA (OAB 002.137/SC)
Processo 008.09.014328-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Moacir Rosenbrock e outro - Autora : Vera Liane Rosenbrock - Réu : Espólio de Arão Inacio Simas - Ato Ordinatório de fls 50: Ficam intimados os autores para manifestarem-se sobre o não cumprimento dos AR´s de fls. 44,45 e 47, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOCÉLIA APARECIDA LULEK (OAB 022.887-B/SC)
Processo 008.09.022612-4 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: E. de S. C. - Embargado : C. A. W. - Ato Ordinatório de fls 19: Fica intimado o embargante para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos

de fls. 12/18, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 006.196/SC)
Processo 008.09.022784-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Luiz Carlos Assini e outro - Autor : Odilon Dellandrea - Ré : SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - Ato Ordinatório de fls 57: Ficam intimados os autores para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. 37/56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 006.196/SC)
Processo 008.09.022784-8/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - Impugnados: Luiz Carlos Assini e outro - Impugnado : Odilon Dellandrea - Ato Ordinatório de fls 19: Com fundamento no Art. 27 da Portaria n. 09/2008, procedo a intimação do impugnado para se manifestar sobre a impugnação ao benefício da Assistência Judiciária no prazo de 48 (quarenta e oito)horas .

ADV: JOÃO CARLOS GRECO (OAB 008.086/SC)
Processo 008.09.023396-1 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Noêmia dos Santos Espíndola - Ré : ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - Ato Ordinatório de fls 90: Fica intimada a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 60/87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELSON LUÍS TESTONI (OAB 008.295/SC)
Processo 008.09.023427-5 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Leandro Amaral de Souza - Ré : SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Ato Ordinatório de fls 53: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/52, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA APARECIDA BRESSANINI (OAB 023.849/SC)
Processo 008.09.023805-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Anita Uhlmann - Ré : Município de Blumenau - Ato Ordinatório de fls 83: Fica intimada a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 54/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA (OAB 020.285-B/SC)
Processo 008.09.025386-5 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Sonia Regina Montagna - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 59: Fica intimada a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 54/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CECÍLIA MARLI HARTUNG (OAB 009.311/SC)
Processo 008.09.025948-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Rainoldo da Silva - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Decisão de fls 14/15: Daí porque indefiro a antecipação da tutela, sem prejuízo de ela ser concedida a qualquer momento no curso do Processo, uma vez presentes os requisitos para tanto necessários. II - A demanda é isenta de custas para a parte autora e seguirá, em prol da celeridade processual, o rito ordinário. A autuação como sumária é equivocada e deve ser corrigida pelo cartório. III - Considerando, a natureza da causa e a indispensabilidade da prova pericial, nomeio desde logo o doutor José Carlos Rodrigues para atuar como perito, devendo o mesmo ser intimado, após apresentada a contestação e colhida a manifestação do Ministério Púbico, para, em 5 dias, informar o local, o dia e a hora em que irá examinar o autor. A comunicação a este juízo acerca da perícia deve anteceder pelo menos 10 dias a data marcada para a sua realização. O laudo deve ser apresentado no prazo máximo de 15 dias contados do exame. IV - Os honorários do perito, no valor de um salário mínimo, serão adiantados pelo réu. V - Cite-se o réu para responder a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a peça de defesa o INSS poderá, sob pena de preclusão, nomear o seu assistente técnico e formular os quesitos que deseja ver submetidos ao perito. Cumpre-lhe, ainda, depositar os honorários do experto. VI - O autor também poderá, em 10 dias, nomear assistente técnico e formular quesitos. VII - Logo após à contestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que possa também questionar o experto. VIII - Desde que indicado pelo perito a data e o local da perícia, intimem-se as partes, o autor para se apresentar ao médico. IX - Apresentado o laudo pericial, expeça-se o alvará para levantamento dos honorários periciais e intimem-se as partes para, em 10 dias, se manifestarem sobre o trabalho técnico e dizer se persiste o interesse na produção de outras provas, especificando-as, se for o caso. O autor, no mesmo prazo, poderá falar sobre a contestação e documentos. X - Depois de tudo, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: CECÍLIA MARLI HARTUNG (OAB 009.311/SC)
Processo 008.09.025948-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Rainoldo da Silva - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 20: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 18/19, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FÁBIO MACARINI PINTO (OAB 012.051/SC)
Processo 008.09.026434-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Minélio João Ely - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 42: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 33/41, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DALTO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 025.126/SC)
Processo 008.09.027197-9 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Mário Tamazia - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 28: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 16/27, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANA CÁTIA PEREIRA ROSA KUHNEN (OAB 008.130/SC)
Processo 008.09.027709-8 - Revisão de Benefício Acidentário / Sumário - Autor : Vera Lúcia Ribeiro - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 31: Fica intimada a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 19/30, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE HERINGER (OAB 020.881/SC)
Processo 008.09.028227-0 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Rodrigo da Silva - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 28: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 16/27, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 024.717/SC)
Processo 008.09.029248-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Camila de Souza Raiter - Ré : Município de Blumenau - Ato Ordinatório de fls 25: Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 17,24), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO LUIZ FERNANDES (OAB 025.930/SC)
Processo 008.09.029512-6 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Bernardo Acasio dos Santos - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 30: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 18/29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OLÍMPIO DOGNINI (OAB 011.301/SC)
Processo 008.09.500267-4 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Edwin Sperber - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ato Ordinatório de fls 34: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 22/33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ARTUR HUTZELMANN (OAB 008.724/SC)
Processo 008.96.004643-0 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Requerente: Ministério Público - Requeridos: Município de Blumenau e outros - Despacho de fls 477: Intime-se novamente o Município de Blumenau para que cumpra, em 3 dias, o determinado à fl. 470 (Ministério Público) . Caso responda, dê-se vista ao Ministério Público. Do contrário, voltem conclusos.

ADV: DANIEL RÉGIS (OAB 003.372/SC), DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (OAB 008.318/SC), DULCE OLÍMPIA DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 1481), HUMBERTO DALPASQUALE (OAB 020.321/SC), JOSÉ CARLOS COSTA MARTINS (OAB 001.505/SC), JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 3197SC)
Processo 008.96.600943-9 - Ação Popular / Lei Especial - Requerente: Ministério Público - Requerente: Antônio Carlos Marchiori - Reqtes. : Lucínio Manuel Nones e outros - Requeridos: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau e outros - Requerido : Espólio de Carlos Wachholz - Requerido : Espólio de Vilson Pedro Kleinubing - Requerido : Victor Fernando Sasse - Requerido : Santo Silveira - Requerido : L. B. - Despacho de fls 662: Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem

produzir, justificando o que pretendem provar com cada uma, sob pena de indeferimento.

ADV: CLAUDIOMAR LEAL (OAB 011.358/SC)
Processo 008.97.012282-7/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Antonia da Graca Rodrigues dos Santos e outro - Executada : FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO ZIMMERMANN NEGROMONTE (OAB 013.492/SC)
Processo 008.98.002627-7 - Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum) / Ordinário - Autor : Osni Manoel da Silva - Ré : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Despacho de fls 358: Intime-se o autor para, em 15 dias, apresentar novo exame de "Pesquisa dos Produtos de Distorção", atentando ao solicitado pelo perito às fls. 354/356. Apresentado o exame, intime-se o perito para concluir e entregar o laudo em 5 dias.

ADV: TATIANA OECHSLER (OAB 011.678/SC)
Processo 008.99.009169-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Churrascaria Veteranen Autos Ltda - Executada : Blumenau Autos Veteranen Club - Despacho de fls 252: Intime-se o exequente para que diga se persiste o interesse na penhora anteriormente realizada (fl. 216). Após, apreciarei o pedido de fl. 248.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau / 2ª Vara Criminal
Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - (47) 3321-9389, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Fone: 3321-9455, Blumenau-SC - E-mail: bnucri2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Monike Silva Póvoas
Chefe de Cartório: Araci Bonfanti Gemballa
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Sumário nº 008.08.010184-1
Autor: Justiça Pública
Acusado: Maria de Fatima Vizentainer
Citando(a)(s): MARIA DE FATIMA VIZENTAINER, brasileiro(a), Solteira, do Lar, nascida em 16/09/1958, RG 3/r 1.249.945-5, CPF 479.951.499-72, pai Carlos Ricardo Vizentainer, mãe Luiza Frutuoso Vizentainer, Rua Eclair Martins da Silva, 88, Loteamento da Prefeitura, Fortaleza 05 - CEP 89.056-117, Fone (047) 3334 5211, Blumenau-SC
Síntese da Denúncia: Infração ao disposto no art. 129, caput, do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo acima discriminado, bem como de que está(ão) CITADA(S) para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado, e de que deve declarar se aceita ou não a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 e seguintes, da Lei n. 9.099/95) em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica ciente, também, de que deverá acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.
Blumenau (SC), 20 de janeiro de 2010.

Braço do Norte

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSA NAZÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2009

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC)
Processo 010.02.001224-1/002 - Liquidação de Sentença - Autor : Banco do Brasil S/A - Requerido : Indústria e Comércio de Confecções Alberton Ltda - ME - Fica deferido o prazo de 60 dias.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC)
Processo 010.02.002638-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Rosinete Gesing Niehues - Réu : Banco do Brasil S/A - Como requer a petição de fls. 160.

ADV: FÁBIO ABUL-HISS (OAB 007.666/SC)
Processo 010.02.002639-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Rosinete Gesing Niehues ME - Réu : Banco do Brasil S/A - A autora para apresentar contra-razões apelação de fls. 136 no prazo de quinze dias.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 003.627/SC)
Processo 010.04.001167-4/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Janor Lunardi - Executado : Banco Bradesco S/A - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que o executado tenha efetuado o pagamento, intime-se a exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, podendo, inclusive, indicar bens à penhora.

ADV: DAUTON LUIZ DE ANDRADE (OAB 019.304/SC), GIANNA SCHMIDT SIQUEIRA (OAB 018.601/SC), RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 007.307/SC)
Processo 010.04.001712-5 - Exibição / Cautelar - Requerente: Julieta Niehues Buss - Requerido : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o Processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários, nos termos da fundamentação acima. Os documentos juntados pelo requerido (fls. 21/76 e 92/222) deverão ser desentranhados e entregues aos procuradores do requerente, mediante recibo nos autos, sem cópia nos autos em face do volume. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: RICARDO PAIM CÂNDIDO DOS SANTOS (OAB 014.680-B/SC)
Processo 010.05.001309-2/002 - Execução de Sentença - Exequente : Amauri Nazário - Executado : Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que o executado tenha efetuado o cumprimento, intime-se a exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 015.174/SC), SANDRO VOLPATO (OAB 011.749/SC)
Processo 010.06.000875-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Valdir Carvalho - Impetrado : Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima - Diante da petição de fl. 124, defiro o pedido de desistência formulado e JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, das quais é isenta. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: GISLAINE SCHLICKMANN SCARPETA BORGES (OAB 021.173/SC), JOSÉ FRIDOLINO KÜRTEN (OAB 003.077/SC)
Processo 010.06.003940-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Margarete Onofre Defrein - Impetrado : Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rosa de Lima - Conforme o já explanado à fls. 85, HOMOLOGO EM PARTE, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 73/74, à exceção da clásula 4ª e, em conseqüência, RESOLVO O MÉRITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pela requerida, com redução de 50% (art. 34 do Regimento de Custas). Honorários na forma acordada. Incabível a fixação de URH's, tendo em conta que a autora não se utilizou do sistema de triagem da Assistência Judiciária Gratuita, fazendo jus tão-somente ao benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 009.002/SC)
Processo 010.07.000082-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Maria Aparecida da Luz Alves - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implementar o benefício de auxílio-doença, com efeitos financeiros retroativos em 15/10/2005 e

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício. O débito deverá ser apurado em liquidação, obedecendo-se a aplicação da Tabela Única da Justiça Federal e sofrendo a incidência, a contar da citação, de juros moratórios de 1% ao mês. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF/4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para fins de reexame necessário, em face da natureza acidentária do benefício. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS SANTOS MARIA (OAB 005.082/SC)
Processo 010.07.002606-8 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Maria de Fátima Moraes da Silva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de transação judicial de fls. 84/86.

ADV: CARLOS SANTOS MARIA (OAB 005.082/SC), SULLIVAN SCOTTI (OAB 021.774/SC)
Processo 010.07.003099-5 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Vanio Soethe Nurnberg - Pelo exposto, com fundamento no art. 42 da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido para conceder a VANIO SOETHE NURNBERG aposentadoria por invalidez, com efeitos financeiros a partir 31/05/2007, e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício, descontados eventuais valores recebidos a título de auxílio-doença posteriormente a 31/05/2007. O débito deverá ser apurado em liquidação, observando-se a incidência de correção monetária desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas, obedecendo-se a aplicação da Tabela Única da Justiça Federal e sofrendo a incidência, a contar da citação, de juros moratórios de 1% ao mês. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF 4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 009.002/SC)
Processo 010.07.003352-8 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Eliete Della Giustina Redivo - Pelo exposto, com fundamento no art. 42 da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido para conceder a ELIETE DELLA GIUSTINA REDIVO aposentadoria por invalidez, com efeitos financeiros a partir 30/10/2004, e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício. O débito deverá ser apurado em liquidação, observando-se a incidência de correção monetária desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas, obedecendo-se a aplicação da Tabela Única da Justiça Federal e sofrendo a incidência, a contar da citação, de juros moratórios de 1% ao mês. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF/4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 011.749/SC)
Processo 010.07.003881-3 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Marilda de Souza de Jesus - Pelo exposto, com fundamento no art. 42 da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido para conceder a MARILDA DE SOUZA DE JESUS aposentadoria por invalidez, com efeitos financeiros a partir 31/05/2007, e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício. O débito deverá ser apurado em liquidação, observando-se a incidência de correção monetária desde a data em que as parcelas deveriam ter sido pagas, obedecendo-se a aplicação da Tabela Única da Justiça Federal e sofrendo a incidência, a contar da citação, de juros moratórios de 1% ao mês. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF/4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WENDEL DE SOUZA KULKAMP (OAB 019.194/SC)
Processo 010.07.004443-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Antonio Carlos Santos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, com base nos arts. 267, V, do CPC. Condeno o autor em custas e honorários (R$ 500,00), cuja cobrança fica suspensa, pelo prazo legal, por litigar ao abrigo da Justiça Gratuita. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: NEWTON DORNELES SARATT (OAB 019.248-A/SC), ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 017.164/SC), RODRIGO JOSÉ MACHADO (OAB 008.639/SC)
Processo 010.07.004933-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Amandio Rohling - Réu : Banco Bradesco S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 49/50 e, em conseqüência, RESOLVO O MÉRITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas finais pelo banco réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Expeça-se alvará, conforme petição de fls. 69.

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA BORGES (OAB 012.896/SC)
Processo 010.07.005045-7 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Manoel de Oliveira Filho - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implementar o benefício de auxílio-doença, com efeitos financeiros retroativos em 30/06/2007 e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença concedido na esfera administrativa. O débito deverá ser apurado em liquidação, obedecendo-se a aplicação da Tabela Única da Justiça Federal e sofrendo a incidência, a contar da citação, de juros moratórios de 1% ao mês. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS

das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF/4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MÁRIO JOSÉ CORREA (OAB 002.956/SC)
Processo 010.07.005917-9 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Paulo Elias Kuhnen - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ao autor para em dez dias manifestar-se sobre o laudo médico, apresentando desde logo suas alegações finais.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 011.749/SC)
Processo 010.08.001086-5 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Mauri Matos Cardoso - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a implementar o benefício de auxílio-doença, com efeitos financeiros retroativos em 22/11/2007 e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício. O débito deverá ser apurado em liquidação, obedecendo-se a aplicação da Tabela Única da Justiça Federal e sofrendo a incidência, a contar da citação, de juros moratórios de 1% ao mês. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF/4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 011.749/SC)
Processo 010.08.002391-6 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Pedro José Gil - Diante da petição de fls. 37, defiro o pedido de desistência formulado e JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Com relação à recusa da autarquia previdenciária, adoto como razão de decidir o acórdão da lavra do ilustre Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DISCORDÂNCIA POR PARTE DO INSS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. EXTINÇÃO DO Processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VIII E § 4º DO CPC. ART. 3º DA LEI 9.469/97. A recusa do réu ao pedido de desistência manifestado pelo autor deve ser fundamentada e justificada, não bastando mera alegação de discordância, sem a indicação de motivos relevantes. O fato de os procuradores do INSS não estarem autorizados a concordar com a desistência manifestada pelo autor, caso este não renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 3º da Lei 9.469/97), não vincula o órgão judicial. O procurador pode não estar autorizado a anuir; a simples disposição legal que tolhe sua atuação, todavia, não representa fato concreto relevante no Processo a legitimar a recusa. (...) omissis" (TRF4, AC 2003.72.05.000080-5, Turma Suplementar, Relator Ricardo Teixeira do Valle Pereira, D.E. 27/06/2008) Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 500,00, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo legal em face de litigar ao abrigo da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ADRIANI NUNES OLIVEIRA (OAB 012.687-B/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), RENATA BOTELHO BACCARINI (OAB 016.191/SC)
Processo 010.08.002408-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Raulino Brand - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para : a) declarar a inexigibilidade do débito decorrente do contrato nº 31741632790 em desfavor do autor e, por corolário, determinar a imediata exclusão de seu nome do cadastro de restrição ao crédito, em face de tal dívida, inclusive em antecipação dos efeitos da tutela; b) condenar a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valores de hoje. Incidirão ainda juros de mora, a contar de 29/06/2006, data do evento danoso, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), nos termos da fundamentação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475 J do CPC. Condeno a parte ré em custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADILSON WARMLING ROLING (OAB 012.920/SC), VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 009.002/SC)
Processo 010.08.002423-8/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Credivale - Cooperativa de Crédito do Vale - SICOOB S/C - Impugnada : Ruberval Freitas Uliano ME - Credivale - Cooperativa de Crédito do Vale - SICOOB S/C, devidamente qualificada através de seu procurador, habilitado nos autos, apresentou a presente impugnação ao valor dado à causa na Ação Ordinária nº 010.08.002423-8, que neste juízo lhe move Ruberval Freitas Uliano ME , igualmente qualificado, alegando, em síntese, que o impugnado arbitrou à causa o singelo valor de R$ 1.000,00, quando deveria ter atribuído à causa o valor do contrato cuja revisão é pretendida.. Ao final, requereu a intimação do impugnado para manifestar-se no prazo legal; a procedência do pedido, com a alteração do valor da causa e a condenação do requerido a complementar a taxa judiciária. Recebida a inicial, o impugnado foi intimado para manifestar-se sobre o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando suas considerações às fls. 04. Vieram os autos conclusos. Este, em escorço suficiente, é o Relatório. Passo, pois, a decidir. Decido antecipadamente, pois a matéria levantada neste incidente é de direito e de fato, comprovada documentalmente, sem necessidade de produção de demais provas. Pretende o impugnante seja considerado como valor da causa da Ação Ordinária nº010.08.002423-8 o quantum da "Cédula de Crédito Bancário", qual seja, R$ 25.000,00. No caso dos autos, o autor pretende a revisão de toda a contratualidade entabulada com o requerido, pertinente à conta corrente nº124-4. Não há, por ora, como estimar, a pretensão econômica do feito, eis que o impugnado não pretende a revisão de todo o contrato, mas de algumas cláusulas, não se podendo, pois, aplicar o art. 259, V, do CPC. Nesse sentido, a lição do Sábio Desembargador José Carlos Carstens Köhler, Relator da AC nº 2008.052994-4, do E. TJSC: "(...) PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR EVENTUAL AFRONTA AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 259 DO CÓDIGO BUZAID. POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA EX OFFICIO QUANDO ESTAMPADA A VIOLAÇÃO AOS REQUISITOS APONTADOS NO CPC. DEMANDA QUE PRETENDE O DEBATE ACERCA DE ALGUNS CLAUSULAMENTOS DO NEGÓCIO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUSA NO MONTANTE ATRIBUÍDO AOS CONTRATOS. INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À AVENÇA EM SUA INTEIREZA. VALOR DA CAUSA ESTABELECIDO CONFORME O APROVEITAMENTO DO CONTEÚDO ECONÔMICO PRETENDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR DE PLANO. MANUTENÇÃO DO IMPORTE ESTIMADO PELOS DEMANDANTES NA EXORDIAL. (...)." Tollitur quaestio. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

ADV: MARCOS KÜRTEN MICHELS (OAB 024.953/SC), ODÉCIO LUIZ PERALTA (OAB 032.426-A/PR)
Processo 010.08.002771-7 - Exibição / Cautelar - Requerente: Romeu Jeronimo Joaquim - Requerido : Banco Bonsucesso S/A - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o Processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pela parte autora, das quais é isento. Fixo remuneração ao assistente judiciário em 7,5 URH's. Expeça-se certidão. Sem honorários, nos termos da fundamentação acima. Os documentos juntados pelo requerido (fls. 31/35) deverão ser desentranhados e entregues aos procuradores do requerente, mediante cópia e recibo nos autos. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 011.749/SC)
Processo 010.09.000486-8 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Francisco Warmling - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Warmling em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nestes autos de ação ordinária nº 010.09.000486-8, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a

parte autora em custas e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa, pelo prazo legal, em face de litigar ao abrigo da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 010.09.000560-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. F. S. C. F. e I. - Réu : M. B. C. - Diante da petição de fls. 30, JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Esclareço que não há que se falar em extinção pelo art. 269, III, do CPC, em face da inexistência dos termos do acordo e tampouco assinatura do requerido na petição de fl. 19. Eventuais custas finais pelo autor. P.R.I. Após, ao arquivo.

ADV: RÔMULO BARRETO VOLPATO (OAB 019.509/SC)
Processo 010.09.000691-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Felisberto Buss - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Município de Braço do Norte - Diga o autor sobre o cumprimento do despacho de fls.27, no prazo de 15 dias.

ADV: LÉO FUCHTER (OAB 026.766/SC)
Processo 010.09.001316-6 - Cominatória / Ordinário - Autora : Maria Aparecida da Silva - Réu : Estado de Santa Catarina - Diga a parte autora sobre o cumprimento do despacho de fls. 13/14, no prazo de 15 dias. Intime-se.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 011.749/SC)
Processo 010.09.002127-4 - Previdenciária / Ordinário - Autores : Ana Cataneo Volpato e outros - Autora : Verônica Cataneo Dorregão - Autor : Ernesto Dorregão - Autor : Antonio Rosalino Cataneo - Autora : Maria Otilia Volpato Cataneo - Autora : Elza Antonia Cataneo Volpato - Autor : Antonio Volpato - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ana Cataneo Volpato e outros em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nestes autos de ação ordinária nº 010.09.002127-4, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa, pelo prazo legal, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: AURIVAM MARCOS SIMIONATTO (OAB 010.803/SC)
Processo 010.09.003563-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Credivale - Cooperativa de Crédito do Vale - SICOOB S/C - Executado : Ronaldo Fornaza - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado à fl. 19, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-

ADV: KENIA BRUNING SCHLICKMANN (OAB 024.714/SC)
Processo 010.09.003703-0 - Cominatória / Ordinário - Autor : Antenor Mendes - Réu : Município de Braço do Norte - Diga a parte autora sobre o cumprimento do despacho de fls. 13/14, no prazo de 15 dias. Intime-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 003.627/SC)
Processo 010.10.000051-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Isaltino Veronezi - Réu : Banco Finasa S/A - À adequação do valor da causa ao proveito econômico perseguido, sob pena de indeferimento da inicial, com recolhimento de eventuais custas complementares.. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Braco do Norte / 1ª Vara Cível
Rua Bernardo Locks, 148, Centro - CEP 88.750-000, Braço do Norte-SC - E-mail: bonciv1@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Cleni Serly Rauen Vieira
Analista Jurídico: Rosa Nazário
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais nº 010.07.002983-0 e 010.07.003065-0
Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA
Executado: Adeir Michels Meurer
Citando(a)(s): Adeir Michels Meurer, CPF 870.899.479-04, Rua Dona Eliza Claudio, casa, Centro - CEP 88.750-000, Fone (048), Braço do Norte-SC.
Certidão de Dívida Ativa: nº3004168108 e 30041618280. Valor do Débito: R$ 383,08. Data do Cálculo24.01.07 e 30041618108, 300041618280 valopr 383,54 datada de 24.01.07. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Braço do Norte (SC), 20 de janeiro de 2010.

Brusque

Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIA KRISCHKE MATZENBACHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: EDSON RISTOW (OAB 005.772/SC), RONI HORT (OAB 013.485/SC), ROSÂNGELA VISCONTI RISTOW (OAB 006.775/SC)
Processo 011.00.005688-0 - Cobrança / Ordinário - Autora : FEBE - Fundação Educacional de Brusque - Ré : Joselene Rocio de Oliveira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FÁBIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES (OAB 014.430/SC), HAMILTON BOHN (OAB 016.201/SC)
Processo 011.02.003785-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Mormaii Indústria Comércio Importação e Exportação de Artigos Esportivos Ltda. - Executada : Shoá Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Em face do cumprimento da obrigação imposta na sentença de mérito proferida nestes autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquive-se.

ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 008.789/SC)
Processo 011.04.004165-5 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Gildo José da Silva - 1. Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para impulsionar o feito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, certifique-se e intime o autor pessoalmente para em 48 horas impulsionar o feito (art. 267, § 1.º do CPC), sob pena de extinção do feito prevista pelo Inciso III do art. 267 do CPC. 3. Decorridos os prazos acima sem qualquer manifestação, voltem esses autos conclusos.

ADV: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF (OAB 014.457/SC)
Processo 011.04.007302-6/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Espólio de Odemar Wehmuth e outro - Exequente : Odemar Wehmuth - 1. Antes de analisar o pedido de folha 69, deverá o exeqüente apresentar memória de cálculo atualizada, a fim de ser verificado o exato valor de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MÁRCIA REGINA CORRÊA DA SILVA (OAB 019.223/SC)
Processo 011.04.007857-5 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Colchoaria e Estofaria Andrade Ltda ME - 1. Considerando-se que a procuradora da autora permaneceu com os autos em carga por

mais de um ano, com fundamento no art. 196, "caput", do CPC, vedo a ela a obtenção de carga dos autos, sendo-lhe permitida somente vista dos autos em cartório e carga rápida, desde que acompanhada de servidor, para extração de cópias. 2. Intime-se o autor para que, em 10(dez) dias, apresente prova documental da denúncia a respeito das avarias ao réu, na qual esteja descrita a data de sua realização. 3.Apresentado o documento, dê-se vista à parte adversa para manifestação e voltem conclusos; caso contrário, voltem conclusos para sentença.

ADV: VITO ANTONIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 011.05.002031-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Marta Aloise Atz Hoffman Galli - 1. Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125), bem como ainda o entendimento jurisprudencial segundo o qual "após sentença de mérito, a omissão do autor vencedor, na execução, não acarreta a extinção do Processo, mas tão-só o seu arquivamento" (RF 306/211), determino o arquivamento administrativo destes autos pelo prazo de 06 (seis) meses, anotando-se a baixa no mapa estatístico, findo o qual deverá o exeqüente manifestar-se nos autos independente de nova intimação

ADV: DANTES KRIEGER FILHO (OAB 011.824/SC), LUIZ ELIAS VALLE (OAB 007.776/SC), MIRIA CANDIDA ROSA DA SILVA (OAB 022.137/SC), NIVIO EBELE (OAB 11.933SC)
Processo 011.06.007374-9 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Ignês Groh Hodecker - Réu : Plácido Benedito Maestri - 1. Ante o exposto, julgo extinta a presente Ação Confessória n.º 011.06.007374-9, que Ignez Groh Hodecker move em face de Plácido Benedito Maestri e Ivonete Mafra Maestri, sem resolução do mérito, fazendo isto com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por incidência no art. 17, incisos II e V, do CPC, com encaminhamento de ofício, com cópias de fls. 02/07, 20, 47/47, 81/83, bem como da presente decisão, à OAB/SC - Subseção de Brusque, para as providências que entender cabíveis, em relação à profissional que subscreveu a petição. Sem custas e honorários por ser a parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Ao Assistente Judiciário nomeado, fixo honorários advocatícios em 15 (quinze) URH's, devendo ser expedida a respectiva certidão. 2. Por outro lado, julgo improcedente o pedido contraposto de Usucapião formulado por Plácido Benedito Maestri e Ivonete Mafra Maestri, condenando os autores ao pagamento das custas processuais do incidente e aos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), fazendo isto com base no art. 20, § 3.º, alíneas "a", "b", "c" e § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 012.838/SC), MARCOS ANTÔNIO MORAES DE CÓRDOVA (OAB 005.115/SC)
Processo 011.06.007760-4 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Wood Side Indústria e Comércio Ltda. - Requerido : Rainox Indústria e Comércio de Aparelhos Máquinas de Costura Ltda - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Wood Side Indústria e Comércio Ltda. nesta ação declaratória de inexistência de débito (autos n. 011.06.008489-9) e ação cautelar de sustação de protesto (autos n. 011.06.007760-4) que promoveu contra Rainox Indústria e Comércio de Aparelhos Máquinas de Costura Ltda. e, em consequência, declaro inexigível o débito representado pela duplicata mercantil n. 2463001, emitida pela ré em desfavor da autora, no valor de R$ 1.655,75 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), vencida em 10.10.2006 e determino a sustação definitiva do seu apontamento a protesto. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento, em cada Processo. Transitada em julgado, expeça-se mandado de sustação definitiva do protesto. Junte-se cópia desta aos autos da ação cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: RAFAEL FRANCISCO DOMINONI (OAB 019.073/SC)
Processo 011.06.008489-9/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Rafael Francisco Dominoni - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 07, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RICARDO LUIS BELLI (OAB 008.225/SC)
Processo 011.07.005136-5 - Arresto / Cautelar - Requerente: RG Prest Fomento Mercantil Ltda - Intime-se a parte credora para, em dez dias, se manifestar acerca do resultado da penhora on line e sobre as petições do Banco Bradesco de folhas. 110/118 e 138/139, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

ADV: LOISE GEVAERD SCHMITZ (OAB 022.052/SC)
Processo 011.07.008379-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Susana Demarche - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 014.050/SC), MARCOS ANDREY DE SOUZA (OAB 009.180/SC)
Processo 011.07.008782-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Sérgio Luiz Klann - Ré : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEISE FRANCINE CARDOZO (OAB 025.141/SC), DIEGO GUILHERME NIELS (OAB 024.519/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 014.050/SC), MARCOS ANDREY DE SOUZA (OAB 009.180/SC)
Processo 011.07.008912-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Célio Sdregotti - Ré : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES (OAB 145.371/SP), LEÔNIDAS PEREIRA (OAB 011.500/SC), RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI (OAB 156.940/SP)
Processo 011.07.010816-2 - Anulatória / Ordinário - Autor : Murilo Coelho - Réu : Omni Internacional Ltda - Conciliação, Instrução e JulgamentoData: 01/06/2010 Hora 15:30Local: Sala de Audiências da 3ª Vara CívelSituacão: Pendente

ADV: LUÍS HOFFMANN (OAB 008.653/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 011.07.011299-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Espólio de Alfredo Holles p/seu representante legal e outros - Autora : Irene Holles - Autora : Ligia Holles Paza - Autora : Marina Holles Benato - Ré : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO VINÍCIUS MERICO (OAB 007.741/SC)
Processo 011.08.000024-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Marcelo Vinícius Merico - Intime-se o requerente para que apresente valor atualizado do débito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC), JOÃO HENRIQUE BORTOLUZZI (OAB 000.558/SC)
Processo 011.08.000260-0 - Declaratória / Ordinário - Réus : Banco do Brasil S.A. e outro - Réu : Supermercados Bistek Ltda - Fica intimado o advogado do réu (Banco do Brasil), para retirar a carta precatória de fls. 143, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CLAUDIA FERNANDA ITEN (OAB 019.573/SC), JOSE VICTOR ITEN (OAB 024.065/SC), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 012.259/SC)
Processo 011.08.001162-5 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Aldair Dalmolin - Requerido : José Reis - 1. Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por Aldair Dalmolin em face de José Reis e Irma Reis. 2. À folha 121 dos autos vem o requerente informar que não possui mais interesse no prosseguimento da presente ação, com a concordância dos réus representados através de sua procuradora. 3. Diante do manifesto desinteresse pela parte requerente no prosseguimento da presente ação, nada resta a assinalar pelo Juízo senão a extinção do Processo nos moldes do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 267: Extingue-se o Processo sem julgamento de mérito: (...) VIII quando o autor desistir da ação." 4. Isso posto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, forte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 5. Indefiro o pedido de redução das custas, haja vista, não ser abrangente o artigo 34 da Lei 156/97 na presente demanda. Custas pelo requerente. Satisfeitas as custas e transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PATRICK SCALVIN (OAB 019.370/SC)
Processo 011.08.001162-5/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: José Reis - Impugnado : Aldair Dalmolin - Isso posto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, forte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 5. Indefiro o pedido de redução das custas, por se tratar de um incidente decorrente da Ação Cautelar, não sendo abrangente o artigo 34 da Lei 157/96 na presente demanda. Custas pelo Impugnante.

ADV: CÉLIO FRANCISCO DE CAMARGO (OAB 005.667/SC), MARCOS EDÉSIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 013.309/SC)
Processo 011.08.001197-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Reinaldo Dezidério dos Santos - Réu : Paulino Wilson Coelho - Instrução e JulgamentoData: 25/05/2010 Hora 16:30Local: Sala de Audiências da 3ª Vara CívelSituacão: Pendente

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 010.134/SC), PAULO ROBERTO MÜLLER DA SILVA (OAB 013.169/SC)
Processo 011.08.002264-3 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Irmãos Zen S/A - Ré : Chemetall do Brasil Ltda. - 1. Intimem-se as partes para, em dez dias, juntarem o termo de acordo, ante a possibilidade ventilada na audiência de fl. 417, ou especificarem as provas que pretendem produzir. 2.Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: ARLI ZEGATTE (OAB 024.022/SC)
Processo 011.08.002473-5 - Indenizatória / Ordinário - Ré : Hasper Moldes e Matrizez Ltda. ME - Fica intimado o advogado do réu, para retirar as cartas precatórias de fls. 123/124, bem como providenciar as fotocópias necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANTÔNIO CARLOS GÖEDERT (OAB 012.076/SC), CLAUDIA FERNANDA ITEN (OAB 019.573/SC)
Processo 011.08.002798-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Aldair Dalmolin - Réus : José Reis e outro - Ré : Irma Reis - 1. Trata-se de Ação Declaratória ajuizada por Aldair Dalmolin em face de José Reis e Irma Reis. 2. À folha 53 dos autos vem o autor informar que não possui mais interesse no prosseguimento da presente ação, com a concordância dos réus representados através de sua procuradora. 3. Diante do manifesto desinteresse da parte autora no prosseguimento da presente ação, nada resta a assinalar pelo Juízo senão a extinção do Processo nos moldes do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 267: Extingue-se o Processo sem julgamento de mérito: (...) VIII quando o autor desistir da ação.” 4. Isso posto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, forte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 5. Defiro pedido de redução das custas em 30%, haja vista a desistência ter acontecido após a audiência de Conciliação, previsto no artigo 34 da lei complementar 156/97. Custas pelo requerido. Satisfeitas as custas e transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ RENATO NUNES (OAB 010.225/SC)
Processo 011.08.004307-1/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Guimorvan Pedroso de Souza e outros - Exequente : Terezinha Barbosa de Souza - Exequente : Joel Pedroso de Souza - Exequente : Suzana Aparecida de Souza - Exequente : Joana Pedroso de Souza - Exequente : Sonia Maria Pedroso de Souza - Exequente : Simone Pedroso de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 013.985/SC), LUIS ANTÔNIO VOGEL JÚNIOR (OAB 025.134/SC), MAURO HAYASHI (OAB 235.701/SP)
Processo 011.08.006308-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Indústria e Comércio de Malhas RVB Ltda. - Réus : Editora de Catálogos Atlanta Ltda. e outro - Ré : Brasil Telecom S/A - 1. Digam as partes em 10 (dez) dias, se têm interesse em conciliar. 2. No mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 012.828/SC)
Processo 011.08.006612-8 - Cobrança / Ordinário - Autora : Pricila Soares da Silva - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 106-116, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 010.134/SC), ROBERTA GUIMARÃES CARVALHO (OAB 059.925/RS)
Processo 011.08.007782-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Air Products Brasil Ltda. - Ré : Irmãos Zen S/A - 1. Designo o dia 06/05/2010, às 14:00 horas para a realização da audiência preliminar, na forma do artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. Em não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e especificadas as provas a serem produzidas em eventual instrução. 3. Intimem-se os Procuradores das partes através da imprensa oficial, inclusive para apresentarem seus constituintes à solenidade, independentemente de intimação, ficando cientes de que, em havendo necessidade de intimação judicial, deverão formular requerimento prévio específico nesse sentido.

ADV: JÚLIO CÉSAR GIOSELE ZONTA (OAB 028.153/SC), LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER (OAB 015.698-B/SC), MARLON MARCELO VOLPI (OAB 012.828/SC), MICHELE KROETZ (OAB 017.374/SC)
Processo 011.08.008256-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Daniel do Rosário - Ré : Centauro Seguradora S/A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 012.828/SC)
Processo 011.08.008500-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Silveira Dutra - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 77-95, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC)
Processo 011.08.009014-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Dulcemar Habitzreuter - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado a fls 188/189, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC)
Processo 011.08.009572-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Bruno Bizari - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 124-144, em seu duplo efeito. À parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. I-se.

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 025.800/SC), PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ (OAB 012.259/SC)
Processo 011.08.012065-3 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Terraplanagem e Transportes Azza Ltda. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 019.774/SC)
Processo 011.09.000721-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Fernando Machado - Ré : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Intime-se o autor, através de seu advogado para que, apresente o Laudo do Instituto Médico Legal - IML, a fim de se comprovar nos autos as alegações de lesões irreversíveis.

ADV: ADEMIR MAÇANEIRO (OAB 002.842/SC), CLEVER FERNANDO DORST (OAB 018.483-B/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 015.401/SC), JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO (OAB 011.266/PR), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 072.973/SP), ROSA MONTAGNA (OAB 012.249/SC)
Processo 011.09.001473-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Rosemara Coracini - Réus : Auto Viação Catarinense Ltda. e outro - Réu : Trans Isaak Turismo Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre a contestação e documentos de fls. 255/311, do denunciado à lide, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC)
Processo 011.09.002722-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Célio Prange - Ré : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o todo exposto, JULGO o presente feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para: I- condenar a ré a pagar ao autor indenização de R$11.799,00

(onze mil, setecentos e noventa e nove reais), quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC, a partir de 31/08/2007, data do pagamento parcial da obrigação de indenizar, até a data do efetivo pagamento do saldo remanescente, bem como acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; II- condenar a ré ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil; III- Aguardar em Cartório pelo prazo de quinze dias, durante o qual o devedor poderá cumprir a sentença voluntariamente (artigo 475- J, do CPC com a nova redação da Lei 11.232/05), sem acréscimo da multa legal. Não ocorrendo o cumprimento da sentença no prazo supra, certificar e aguardar a manifestação do credor durante seis meses, e, caso nada for requerido, arquivar, procedendo-se as baixas necessárias (§ 5°, do artigo 475, J). Desde já fica ciente o credor que, visando iniciar-se a fase de cumprimento da sentença, nos termos da Lei 11.232/2005, deverá apresentar requerimento, instruído com cálculo discriminado do débito, segundo a previsão do artigo 614, II do CPC, bem como, poderá indicar bens a penhora (§ 3°, do artigo 475, J), e depósito da diligência de penhora e avaliação. Cumprida tal determinação, expedir imediatamente mandado de penhora e avaliação, intimando-se de imediato os executados para ciência do ato e, querendo ofertar impugnação no prazo de quinze dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivar com as cautelas de costume.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC)
Processo 011.09.002868-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Moisés Baumgartner - Ré : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, resolvo o mérito julgando procedente o pedido deduzido na petição inicial (artigo 269, I, do CPC), para condenar a seguradora demandada a complementar a indenização do Seguro DPVAT em favor da parte acionante, no valor de R$ 7.282,18 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), atualizado a partir da data da liquidação parcial em 31/03/2006 (fl. 34) pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Condenar a ré ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Aguardar em Cartório pelo prazo de quinze dias, durante o qual o devedor poderá cumprir a sentença voluntariamente (artigo 475- J, do CPC com a nova redação da Lei 11.232/05), sem acréscimo da multa legal. Não ocorrendo o cumprimento da sentença no prazo supra, certificar e aguardar a manifestação do credor durante seis meses, e, caso nada for requerido, arquivar, procedendo-se as baixas necessárias (§ 5°, do artigo 475, J). Desde já fica ciente o credor que, visando iniciar-se a fase de cumprimento da sentença, nos termos da Lei 11.232/2005, deverá apresentar requerimento, instruído com cálculo discriminado do débito, segundo a previsão do artigo 614, II do CPC, bem como, poderá indicar bens a penhora (§ 3°, do artigo 475, J), e depósito da diligência de penhora e avaliação. Cumprida tal determinação, expedir imediatamente mandado de penhora e avaliação, intimando-se de imediato os executados para ciência do ato e, querendo ofertar impugnação no prazo de quinze dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivar com as cautelas de costume.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC)
Processo 011.09.002992-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Rodrigo Ribeiro de Moraes - Ré : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o todo exposto, JULGO o presente feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para: I- condenar a ré a pagar ao autor indenização de R$11.609,00 (onze mil seiscentos e nove reais), quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC, a partir de 19/06/2007, data da quitação parcial da obrigação de indenizar, até a data do efetivo pagamento do saldo remanescente, bem como acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação; II- condenar a ré ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. III- Aguardar em Cartório pelo prazo de quinze dias, durante o qual o devedor poderá cumprir a sentença voluntariamente (artigo 475- J, do CPC com a nova redação da Lei 11.232/05), sem acréscimo da multa legal. Não ocorrendo o cumprimento da sentença no prazo supra, certificar e aguardar a manifestação do credor durante seis meses, e, caso nada for requerido, arquivar, procedendo-se as baixas necessárias (§ 5°, do artigo 475, J). Desde já fica ciente o credor que, visando iniciar-se a fase de cumprimento da sentença, nos termos da Lei 11.232/2005, deverá apresentar requerimento, instruído com cálculo discriminado do débito, segundo a previsão do artigo 614, II do CPC, bem como, poderá indicar bens a penhora (§ 3°, do artigo 475, J), e depósito da diligência de penhora e avaliação. Cumprida tal determinação, expedir imediatamente mandado de penhora e avaliação, intimando-se de imediato os executados para ciência do ato e, querendo ofertar impugnação no prazo de quinze dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivar com as cautelas de costume.

ADV: CLAITON LUIZ BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 011.09.003654-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Moises Renato Santos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 46/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 176.05A/SC)
Processo 011.09.004302-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Ana Paula Korb - Ré : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, resolvo o mérito julgando procedente o pedido deduzido na petição inicial (artigo 269, I, do CPC), para condenar a seguradora demandada a complementar a indenização do Seguro DPVAT em favor da parte acionante, no valor de R$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), atualizado a partir da data da liquidação parcial em 28/01/2009 (fl. 17) pelo INPC/IBGE e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação (devidamente atualizado e acrescido dos juros moratórios), observados os critérios do art. 20, § 3º, 'a', 'b' e 'c', e § 4º, do CPC. Aguardar em Cartório pelo prazo de quinze dias, durante o qual o devedor poderá cumprir a sentença voluntariamente (artigo 475- J, do CPC com a nova redação da Lei 11.232/05), sem acréscimo da multa legal. Não ocorrendo o cumprimento da sentença no prazo supra, certificar e aguardar a manifestação do credor durante seis meses, e, caso nada for requerido, arquivar, procedendo-se as baixas necessárias (§ 5°, do artigo 475, J). Desde já fica ciente o credor que, visando iniciar-se a fase de cumprimento da sentença, nos termos da Lei 11.232/2005, deverá apresentar requerimento, instruído com cálculo discriminado do débito, segundo a previsão do artigo 614, II do CPC, bem como, poderá indicar bens a penhora (§ 3°, do artigo 475, J), e depósito da diligência de penhora e avaliação. Cumprida tal determinação, expedir imediatamente mandado de penhora e avaliação, intimando-se de imediato os executados para ciência do ato e, querendo ofertar impugnação no prazo de quinze dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquivar com as cautelas de costume.

ADV: SCHIRLENI RISTOW STAACK (OAB 016.405/SC)
Processo 011.09.005676-1 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Manoel de Novais - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 61/71, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FÁBIO MOISÉS SCHLINDWEIN (OAB 015.053/SC)
Processo 011.09.005958-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Alfredo Kohler - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23/114, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIEGO SCHEVA (OAB 054.511/RS)
Processo 011.09.010110-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Daniel Rodigo Klein e outro - Autora : Bruna Vidotto Imhof Klein - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 89/118, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FÁBIO MOISÉS SCHLINDWEIN (OAB 015.053/SC)
Processo 011.09.010627-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Henrique Schlindwein - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ODAIR LINHARES (OAB 026.623/SC)
Processo 011.09.010847-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Sebastião Menésio Reis e outro - Autor : Santina Reis - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO KLABUNDE (OAB 006.739/SC)
Processo 011.09.011821-0 - Despejo / Lei Especial - Autor : Leandro Dolsan - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 18, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 026.145/SC)
Processo 011.09.015316-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : João Antonio Vicentini - 1. Intime-se o Procurador do autor para, em 10 dias assinar a inicial arrolada aos autos, sob pena de improcedência do pedido. Após, voltem conclusos.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 020.824/SC)
Processo 011.09.500148-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Exequente : Rafael Ivo Mafra - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 25/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME LIMA BARRETO (OAB 007.843/SC), RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 011.690/SC)
Processo 011.98.003129-0 - Desapropriação / Lei Especial - Autora : Petrobrás Fertilizantes SA - Petrofértil - Grupo Petrofértil - 1. Intime-se a parte adversa para que manifeste sobre o petitório de fls. 301/306 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANTES KRIEGER FILHO (OAB 011.824/SC), LUIS ANTÔNIO VOGEL JÚNIOR (OAB 025.134/SC)
Processo 011.99.000331-1/002 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Soltinhos Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Impugnado : Conrado Roberto Hoffman - Ante o exposto, resolvo o mérito (art. 269, inciso I, do CPC) e julgo procedentes os pedidos da presente Impugnação à Execução de Sentença n.º 011.99.000331-1/002, que Soltinhos Indústria e Comércio de Confecções Ltda. move em face de Conrado Roberto Hoffmann, para declarar a prescrição do direito de ação, referente ao título executivo judicial, representado pela sentença de fls. 69/74, proferida na Ação de Despejo n.º 011.99.000331-1, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Em consequência, declaro extinta a Execução/Cumprimento de Sentença n.º 011.99.000331-1/001, envolvendo as mesmas partes, com base no art. 329, do CPC, anulando os atos consistentes na penhora e depósito efetuados à fls. 122/124, com a consequente liberação os bens constritados para a empresa executada. O impugnado/exequente arcará com as custas do presente incidente e da execução de sentença, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) para ambos os feitos, com base no art. 20, § 3.º, "a", "b", "c" e § 4.º, do CPC. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da Execução de Sentença n.º 011.99.000331-1/001, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campo Belo do Sul
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA LUDWIG BERNARDI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791), JOSÉ CÉSAR FELDHAUS (OAB 16.410)
Processo 216.06.000377-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : F. R. G. - Executado : J. R. V. G. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos moldes do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

ADV: LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 004.232/SC)
Processo 216.06.000890-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Terezinha Carvalho Ribeiro de Oliveira - A. da Her.: Pedro Antunes de Oliveira - Defiro o pleito retro. Lavre-se o competente termo judicial de cessão de direitos hereditários, o qual poderá ser assinado pela procuradora das partes, uma vez que possui poderes específicos para tanto. No mais, intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento do respectivo ITBI, referente as cessões de direitos realizadas nos presentes autos.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20.426)
Processo 216.06.001089-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Posto Sens Ltda - Executado : Transportes Santiago Ltda ME - Fica intimada a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, impulsionar o presente feito, sob pena de extinção.

ADV: JOSÉ NOEL MOREIRA (OAB 009.802/SC)
Processo 216.07.001384-9 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Nair Ribeiro Ferreira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSÉ JOAQUIM COELHO (OAB 7115), JOÃO BATISTA PINTO (OAB 7424)
Processo 216.07.001398-9 - Ação Penal - Acidente de Trânsito / Juizado Especial - Autora : Justiça Pública - Réu : Fernando Mario Bortoli - Aguarde-se em Cartório pelo retorno da precatória de fl. 106. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 24 horas, manifestarem seu interesse na realização de diligências, iniciando-se pelo Ministério Público.

ADV: LEOPOLDO CLAUDINO LOEFF JÚNIOR (OAB 16416)
Processo 216.07.001485-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Dorvalino Dutra - Executado : Orli Dutra - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 118, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 023.873/SC)
Processo 216.08.000164-9 - Declaratória / Ordinário - Reqtes. : João Pedro Ribeiro e outro - Requeridos: Maria Ioleta Varela Ribeiro e outros - Requerido : Flávio Donizete de Oliveira Souza - Fica intimado o advogado do autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de registro ao Cartório Extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CID COUTO FILHO (OAB 7076), KARLA FABIANA DA ROCHA (OAB 024.593/SC), LORECI MARIA PAGNO BORGES (OAB 004.232/SC)
Processo 216.08.000180-0 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autora : Justiça Pública - Réu : Ademir Sutil Monteiro - Fica intimado o procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.08.000266-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. G. B. R. - Executado : R. de M. N. R. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.08.000270-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: R. B. - Requerido : L. R. - Designo audiência conciliatória para o dia 02/03/10, às 16:15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.08.000527-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Ines Dal Piva Zanette - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLODOALDO ALEXANDRE FERREIRA (OAB 023.750/SC), LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN (OAB 021.777/PR)
Processo 216.08.000579-2 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Rogério Tadeu Martins - Requerido : Banco Santander Brasil S.A - Defiro o pleito de fl. 180. Aguarde-se em Cartório por 45 dias. Intime-se.

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 023.873/SC)
Processo 216.08.000697-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autora : R. de O. - Réu : A. M. de O. - Ficam

intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.08.000827-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: P. D. M. dos S. - Requerida : M. S. M. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador de fls. 129, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO CESAR ALVES (OAB 023.034/SC)
Processo 216.08.000916-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Comarca de Campo Belo do Sul) - Réu : Alison Mauricio Pereira - Fica intimada a defesa para, querendo, requerer diligências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 402 do CPP.)

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.08.000949-6 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: J. G. G. - Requerido : J. É. R. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.08.001019-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: G. R. da S. - Requerido : A. R. A. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 021.856/SC), JOSÉ JOAQUIM COELHO (OAB 7115)
Processo 216.08.001200-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Irackson de Jesus - A. da Her.: Almerinda de Souza Rosa - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls.172-174, que dispõe sobre os bens deixados pelo falecimento de Almerinda de Souza Rosa, uma vez que comprovado o pagamento dos impostos devidos e porque acostados os documentos necessários. Custas pelos herdeiros, atualizadas de acordo com o valor da herança. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha e/ou carta de adjudicação. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 023.873/SC)
Processo 216.08.001368-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : É. O. M. - Executado : G. R. M. - Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 015.884/SC)
Processo 216.09.000048-3 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Elizeth Branco Silva - Requerido : Banco do Brasil S.A. - Acerca da petição e documentação retro, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 015.884/SC), NEREU ALVES DE SÁ (OAB 007.732/SC)
Processo 216.09.000049-1 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Amilton da Silva Souza - Requerido : Banco do Brasil S.A. - Defiro o pedido de fl. 96. Aguarde-se em Cartório por 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.09.000074-2 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Maria Doralice Rodrigues dos Santos - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado na inicial para, em conseqüência, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, tendo como base o valor deferido anteriormente e como data inicial de pagamento o dia seguinte à cessação da benesse. Outrossim, concedo a antecipação da tutela de mérito, na forma acima, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 dias. As parcelas vencidas deverão ser pagas em única vez, devidamente atualizadas a partir de cada vencimento, pelo índice IGP-DI (art. 10 da Lei 9.711/98), e acrescidos de juros de mora a partir da citação, à razão de doze por cento ao ano (Súmula 75 do TRF4ª). Em conseqüência, condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), nos termos do disposto no § 4º do artigo 20 do CPC, além de metade das custas processuais (parágrafo único do art. 33 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina LC 156/97). Deverá o INSS, ainda, reembolsar os honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, na forma da Resolução 541/07 do CJF, tendo em vista que este Juízo atua com competência delegada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (STJ, REsp n. 866.329-SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, data da decisão: 03/04/2008, unânime; TRF 4ª Região, Apelação Cível n. 2007.70.99.005250-0, rel. Celso Kipper, data da decisão: 21/01/2009, unânime). Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CLÓVIS JAIR GRUBER (OAB 15.859)
Processo 216.09.000174-9 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Comarca de Campo Belo do Sul) - Réu : Lucas Gomes da Silva - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do agente, pela decadência, na forma do art. 107, IV, do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 216.09.000223-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. P. S/A - Recorrido : E. R. T. - Intime-se o autor para requerer o que de eu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791), JOSÉ CÉSAR FELDHAUS (OAB 16.410)
Processo 216.09.000265-6 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Elena de Souza Passo - Fica intimado o advogado do autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIO PEREIRA (OAB 026.590/SC), JANAINA FERRI MAINES (OAB 014.868/SC), RAFAEL MAINES (OAB 9118)
Processo 216.09.000273-7 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Andre Luiz Lermen - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: AIDÊ ANTUNES (OAB 000.895/SC), EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 021.856/SC), WALTER TAGGESSEL JÚNIOR (OAB 006.949/SC)
Processo 216.09.000336-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: S. M. R. de M. - Requerido : L. C. de M. - Ante o exposto, MAJORO a verba alimentar devida pelo requerido pela a filha do casal Liege Moraes para 1,5 salários mínimos por mês, sendo que o pagamento deverá ocorrer da forma como já era efetuado. FIXO alimentos provisórios a cargo do requerido, em favor da autora, no patamar de 01 salário mínimo, vencendo no dia 10 de cada mês, o qual deve ser pago diretamente para a autora, mediante recibo. Intimem-se. Cumpra-se. No mais, certifique-se a resposta ao ofício de fl. 705.

ADV: CÉLIO PEREIRA (OAB 026.590/SC), EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 021.856/SC)
Processo 216.09.000381-4 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Valdeci Couto dos Santos - Embargada : Idelma de Lourdes Silva - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial dos presentes embargos à execução, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. Sem honorários. Imutável, traslade-se cópia da presente decisão aos Autos n. 216.09.000200-1, desapensando o presente feito na sequência. P.R.I.

ADV: MARCIO ATHAYDE BARROS (OAB 009.257/SC)
Processo 216.09.000425-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Comarca de Campo Belo do Sul) - Réu : Marlon Cesar Varela da Silva - Considerando o extrato do julgamento do recurso interposto em anexo, designo o dia

2 de fevereiro de 2010, às 13h e 30min, para audiência em que será proposta a suspensão condicional do Processo ao(s) acusado(s). Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: PABLO ADRIANO ANTUNES (OAB 015.869/SC)
Processo 216.09.000439-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: João Batista Trindade Branco - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, decido o Processo com resolução de mérito. Via de conseqüência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cuja execução, entretanto, permanece suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, visto que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LEONARDO SAVARIS DIAS (OAB 023.759/SC), MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108)
Processo 216.09.000469-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Comarca de Campo Belo do Sul) - Réus : Sebastião da Cruz e outro - Verifico que as defesas preliminares não autorizam a incidência das hipóteses descritas no art. 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, o fato narrado na denúncia constitui, em tese, fato típico, havendo justa causa para a persecução penal. Por outro lado, não ficou evidenciado nos autos a existência de manifesta causa de excludente de ilicitude ou de excludente de culpabilidade, de modo que o feito deverá seguir seu trâmite normal, com a colheita de provas, para que, ao final, em homenagem ao princípio da verdade real, os fatos sejam melhor apurados. Dessa forma, designo audiência de instrução para o dia 04/03/2010, às 13:30 horas, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 221 do Código de Processo Penal. Expeçam-se carta precatória para inquirição da testemunha Neri Rogério residente fora da comarca, com prazo de trinta dias. Consigno que oportunamente será designada data para oitiva dos acusados, em razão do cumprimento do disposto do art. 400 do CPP, e para não inverter a ordem na colheita das provas. Intimem-se os réus e seus defensores. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DARCÍSIO ANTONIO MÜLLER (OAB 017.504/SC)
Processo 216.09.000500-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Antônio Sutil - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Neste sentido, indefiro o pedido de realização de nova perícia. Não havendo necessidade de outras provas, além das já existentes nos autos, declaro finda a instrução. Ato contínuo, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.

ADV: THIAGO BETTU (OAB 028.575/SC)
Processo 216.09.000510-8 - Ação Penal - Sumário / Lei 11.340/2006 - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Comarca de Campo Belo do Sul) - Réu : Otazir Pires dos Santos - Fica intimado o defensor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12.775), JOSÉ CÉSAR FELDHAUS (OAB 16.410)
Processo 216.09.000574-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes LTDA - Executado : Emerson Wolff Brunetta - Aguarde-se em Cartório pelo recolhimento das demais parcelas referentes a quitação do débito na forma do art. 475-A, do CPC. Desde já fica autorizado o levantamento dos valores depositados em Juízo, em favor da parte exequente. Intime-se.

ADV: ANTÔNIO RONALDO ROVARIS (OAB 21099), CID COUTO FILHO (OAB 7076)
Processo 216.09.000717-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Reqtes. : Pedro Rogério Branco e outros - Requerido : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, em relação à autora Iria Kuhn Branco, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, do CPC; B) JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados nesta ação, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar que os valores oriundos dos contratos revisandos sejam revistos com os seguintes critérios: a) aplicar o código de defesa do consumidor; b) manter a taxa de juros remuneratórios pactuada nas cédulas de nº 40/001126-7, para o subcrédito "B" da cédula 40/00760-X , 40/00978-5, 40/01081-3, 40/01225-5; subcrédito "B" da cédula 40/00761-8, 40/01381-2, cédula 40/01349-0 e cédula 40/01438-X; c) reduzir para 12% ao ano os juros remuneratórios do subcrédito "A" da cédula 40/00760-X, cédula nº 21/55010-7 e subcrédito "A" da cédula 40/00761-8, uma vez que foram ajustados acima do limite legal; d) autorizar a capitalização de juros, na frequência pactuada, em todas as cédulas rurais acostadas aos autos, com exceção das cédulas nº 21/55010-7 e 40/01349-0; e) com relação às cédulas nº 21/55010-7 e 40/01349-0, vedar a utilização de qualquer método de cálculo que leve à capitalização de juros; f) vedar a cobrança de comissão de permanência; g) autorizar a aplicação do IRP como índice de atualização do subcrédito "A" da cédula rural 40/00760-X e subcrédito "A" da cédula 40/00761-8, porque contratado, e quanto às demais cédulas aplicar o INPC como fator de correção; h) afastar a exigência de taxa SELIC e encargos de 2% ao mês da cédula nº 00242725; i) reduzir para 2% a multa, em caso de inadimplemento, da cédula rural nº 21/55010-7; j) reduzir para 1% ao ano os juros de mora da cédula 00242725; k) declarar o direito à restituição de forma simples e/ou compensação dos valores pagos a maior e/ou indevidamente, caso seja apurada tal situação quando da fase de liquidação de sentença. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamentos das custas processuais em 50% para cada parte, e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), admitida compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 022.533/SC)
Processo 216.09.000726-7 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: Z. B. L. - Requerido : O. da S. L. - 1. O feito encontra-se em ordem. Inexistem questão processuais pendentes de apreciação, bem como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, razão pela qual declaro o feito como saneado, encerrando as fases de postulação e saneamento e determinando, por conseguinte, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do Processo, nem de julgamento antecipado da lide. 2. A controvérsia da lide exige a dilação probatória. DEFIRO a produção de prova testemunhal para comprovação da existência dos bens indicados pelas partes. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/10 às 14:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas testemunhas. O rol de testemunhas deverá ser acostado aos autos até até 15 (quinze) dias antes do ato acima aprazado, conforme preceitua o art. 407 do CPC. 4. Intime-se, inclusive as testemunhas arroladas à exordial. Cumpra-se. 5. Oficie-se à CIDASC, a fim de indicar os semoventes pertencentes aos litigantes, para resposta em 10(dez) dias.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 022.533/SC)
Processo 216.09.000763-1 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Requerente: J. C. G. W. - Requerida : J. de L. W. - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964)
Processo 216.09.000778-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Planalto Serrano - UNIMED LAGES - Requerido : Angela Maribel Vieira Ramos - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 021.856/SC)
Processo 216.09.000825-5 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: C. M. M. - Requerida : M. dos P. R. M. - Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

ADV: EVALDO LUIZ MORAES (OAB 17583-B)
Processo 216.09.000945-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Terezinha Aparecida de Souza - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 022.533/SC)
Processo 216.09.000992-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: M. D. R. dos S. - Requerido : O. P. dos S. - Ficam intimados os advogados das partes, para comparecerem em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 216.09.001003-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Orli Mocelin - Executado : Alexandre Martorano Martins - Fica novamente intimado o advogado do autor para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juízo Deprecado.

ADV: SUÉLLEN CRISTINE DA SILVA (OAB 028.581/SC)
Processo 216.09.001026-8 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Sebastiana Madruga Scheneider - Acerca da documentação retro, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: CÉLIO PEREIRA (OAB 026.590/SC)
Processo 216.09.001085-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Agostinha Nery - Defiro (fl. 27). Cumpram-se (itens "a" e "b", fl. 27). Após, intime-se a parte requerente, conforme requerido pelo Ministério Público, para manifestação em 10 (dez) dias.

ADV: ELCIONE ALVARO RODRIGUES DUARTE (OAB 00011090SC)
Processo 216.09.001109-4 - Representação Criminal / Indiciário - Represte. : J. P. - Represdo. : F. C. C. - Ocorrendo dúvidas acerca da higidez mental do representado, com espeque no artigo 152 do ECA c/c com o artigo 149 do Código de Processo Penal, determino a instauração de incidente de sanidade mental, a fim de que o representado seja submetido a exame. Para tanto, na forma do § 2º do aludido dispositivo penal, nomeio como Curador do adolescente seu Defensor, que deverá ser intimado, o que servirá sob o compromisso de seu grau. Deixo, contudo, de suspender o presente feito, já que se trata de ato infracional, com internação provisória do adolescente, bem como as testemunhas serão inquiridas por carta precatória. Os quesitos deste Juízo são aqueles constantes em formulário impresso do Tribunal de Justiça. Autue-se em apartado, notificando-se, a seguir, o Dr. Promotor de Justiça e intimando-se, em seguida, o Dr. Defensor e Curador, que poderão apresentar, no prazo de 3 (três) dias, quesitos, querendo. Oficie-se ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, requisitando vaga para a realização do exame, com a ressalva da extrema urgência da medida, já que se trata de adolescente internado provisoriamente. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: JOAQUIM FURTADO WOLFF (OAB 001.960/SC)
Processo 216.09.001110-8 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Ré presa : Nilcéia Aparecida Chaves de Fraga Cevei - DESPACHO: Redesigno o presente ato para o dia 05/02/2010 às 15:00 horas. Requisite-se a testemunha e a acusada. Intime-se o Defensor. Intimados os presentes. Nada mais

ADV: JUSCELINO DE MATTOS (OAB 006.234/SC)
Processo 216.09.001129-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Reqtes. : Jaime Francisco Santin e outros - Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a documentação requisitada pelo Ministério Público à fl. 79 (item "a").

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 021.856/SC)
Processo 216.09.001133-7 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Antonia Antunes de Moraes - O documento de fl. 03 não supre a procuração a ser outorgada pela requerente. Assim, intime-se o subscritor da inicial para cumprir o despacho de fl. 10, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, deverá a parte autora também emendar a inicial, a fim de apresentar documento a comprovar as despesas indicadas na exordial, bem como a existência da conta bancária supostamente de propriedade do de cujus.

ADV: EVALDO LUIZ MORAES (OAB 17583-B)
Processo 216.09.001407-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Requerente: Câmara Municipal de Capão Alto/SC - Requerido : Gilson Costa - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 20, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ODAIR WERLICH (OAB 008.133/SC), ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 023.873/SC)
Processo 216.09.001419-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Ordinário - Requerente: D. D. P. - Requeridos: M. L. da S. e outro - Trata-se de pedido de homologação judicial de acordo. Da análise dos autos, percebe-se que não foi outorgada procuração pela representante legal dos infantes a que se refere a presente lide. Dessa forma, emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de acostar ao feito a procuração passada pela Sra. Rubia Aparecida Lopes da Silva, sob pena de indeferimento. No mais, apense-se o presente feito, ao Processo indicado à fl. 01.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791), JOSÉ CÉSAR FELDHAUS (OAB 16.410)
Processo 216.09.001420-4 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: A. da S. de O. - Requerido : M. T. X. - Trata-se de investigação de paternidade, na qual a autora busca ser declarada filha do requerido Miguel Tadeu Xavier. Todavia, conforme lançado na própria inicial, logo após seu nascimento, a autora foi registrada como se fosse do Sr. Dimas Antunes de Oliveira. Com isso, em face das possíveis consequencias da presente lide, o Sr. Dimas também deve integrar o pólo passivo do presente feito. Dessa forma, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, incluindo no pólo passivo o Sr. Dimas Antunes de Oliveira, sob pena de indeferimento.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791), JOSÉ CÉSAR FELDHAUS (OAB 16.410)
Processo 216.09.001421-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. G. B. R. - Executado : R. de M. N. R. - Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de trazer aos autos o título executivo que ora se executa, uma vez que o documento de fl. 08 não se presta para tanto, sob pena de indeferimento.

ADV: DARCÍSIO ANTONIO MÜLLER (OAB 017.504/SC)
Processo 216.09.500002-3 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Luiz de oliveira Mota - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Neste sentido, indefiro o pedido de realização de nova perícia. Não havendo necessidade de outras provas, além das já existentes nos autos, declaro finda a instrução. Ato contínuo, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.

ADV: PABLO ADRIANO ANTUNES (OAB 015.869/SC)
Processo 216.09.500011-2 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Dalziza Ribeiro Barbosa - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 01/02/2010, às 14:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Presidente Nereu Ramos, nº 73, Ed. Centenário, 10º andar, salas 03 e 04, Centro, Lages - SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. José Vieira Branco, CRM/SC 1315.

Vara Única - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Campo Belo do Sul / Vara Única
Rua Major Teodósio Furtado, 30 - CEP 88.580-000, Campo Belo do Sul-SC - E-mail: cbluni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Juliano Schneider de Souza
Chefe de Cartório e.e.: Juliana Ludwig Bernardi Duarte
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição/extinção da Interdição nº 216.09.000758-5
Requerente: Pedro Madruga
Requerido: José Ademir Madruga
Interdito(a)(s): José Ademir Madruga, brasileiro(a), nascido em 13/04/1964, pai João Maria Damasceno, mãe Leontina do Espirito Santo Madruga - CEP 88.580-000, Fone (049), Campo Belo do Sul-SC.
Doença Mental Diagnosticada: Retardo Mental Grave, CID F 72.1 e Transtorno Esquizofrênico não especificado, CID F 25.9. Data da Sentença: 15/12/2009. Curador(a) Nomeado(a): Pedro Madruga. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram

regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Campo Belo do Sul (SC), 20 de janeiro de 2010.

Campos Novos
Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CAMPOS NOVOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ESTELA MARIS TITTON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2010

ADV: ANTÔNIO ELÉO FONSECA (OAB 010.350/SC)
Processo 014.03.002645-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : O Ministério Público - Réus : Cleoni Fátima Manfredini e outro - III Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, em consequência: a) condeno a ré Cleoni Fátima Manfredini, já qualificada, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de 52 (cinquenta e dois) dias-multa, à razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado por ocasião da execução, por infração ao disposto no art. 168, § 1º, III, c/c art. 71, ambos do Código Penal (por quatro vezes), em relação às vítimas Luiz Antônio França, Carla Aparecida Lopes, Juracir Vieira Sarmento e João Alves dos Reis. Por preenchidos os requisitos legais, substituo a pena corporal irrogada por duas restritiva de direito (ante o quantum art. 44, §2º do CP), consistente em prestação de serviços a comunidade, em entidade a ser indicada por ocasião da execução e pelo órgão respectivo, pelo mesmo período da sanção corporal e de prestação pecuniária em valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos, sendo um para cada delito praticado. b) absolvo a acusada Cleoni Fátima Manfredini, já qualificada, da imputação que lhe foi feita no presente Processo crime, relativa ao cometimento do crime tipificado no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, em relação às vítimas Luiz Moreira; Rogério Becker; Maria Emília Ribeiro Besen; Ademar Antônio Dalla Costa; João de Deus Wilpert; Maria da Conceição da Silva; Dirceu Kemer de Souza; Algenor Antunes Maciel; Enori Carlos Varela; Rita de Cássia de Melo Yuste; Alcebíades Rossa; Juracir Dall'Oglio; Luiz Carlos Antunes; Learcino de Oliveira; Arlete Terezinha de Souza; Antônio Bessen Sobrinho; Armelindo Francisco Becker; Luiz Carlos dos Anjos; Amadeu Alves da Silva; Antelmo Rossa da Silva; José Gilmar Shneiker; Ademir Grubert; Márcio Luiz Fagundes; Dilney Teske; Clóvis César Scaraboto; Juarez Rosani; Jandir Biolchi; Edson Vilmar Marcon; Narciso Varela da Silva; Sílvio Gonçalves Kemer; Getúlio Pereira de Camargo; Joaquim Alves dos Reis; Gilmar Magagnien; Valdir de Oilveira; Zélia Fernandes dos Santos; Iraci Terezinha Bleichwel, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. c) absolvo o acusado Mário Alberto da Silva Anhaia, já qualificado, da imputação que lhe foi feita no presente Processo crime, do cometimento dos crimes tipificados no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, em relação a todos os fatos e vítimas, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. À acusada Cleoni, como já mencionado, concedo o direito de recorrer em liberdade, e, substituída a pena corporal, impossível a concessão de sursis, conforme previsão do artigo 77, III, do CP. Fixo como valor mínimo da reparação (art. 387, IV, CPP) a quantia de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) em relação à vítima Luiz Antônio França; a quantia de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) em relação à vítima Carla Aparecida Lopes; a quantia de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) em relação à vítima Juracir Vieira Sarmento e a quantia de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) em relação à vítima João Alves dos Reis, devidamente atualizadas até o momento do efetivo pagamento, que deverá ser feito no prazo do pagamento da multa. Deixa-se de fixar remuneração ao defensor, porquanto constituído. A pena de multa deverá ser paga em 10 dias após o trânsito em julgado da sentença, conforme preceitua o art. 50 do CP e de acordo com os arts. 168 e 169, ambos da Lei de Execução Penal. Custas pela acusada, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado: a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados e no cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça; b) oficie-se ao MM. Juiz Eleitoral para fins do artigo 15, III, Constituição Federal; c) encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo e cobrança das custas processuais; d) expeça-se a guia de recolhimento e forme-se o PEC em autos apartados.

ADV: JOSMAR DE SOUZA (OAB 008.942/SC)
Processo 014.03.003854-9 - Ação Penal - Sumário / Comum - Réu : José Luís Debastiani - Intime-se a defesa para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.04.001985-7 - Ação Penal - Outros / Juizado Especial - Réu : João Maria França - Ante o exposto, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada, julgo extinta a punibilidade do denunciado João Maria França, com supedâneo no artigo 107, IV c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal.

ADV: CEZAR JOSÉ SCARAVELLI JÚNIOR (OAB 025.935/SC)
Processo 014.04.003069-9 - Ação Penal - Júri / Júri - Autor : O Ministério Público - Acusado : Lucas Portella Heidemann - Intime-se a parte recorrente para apresentação das razões de apelação, no prazo legal (art. 600, CPP)

ADV: JOSÉ JURACY DOS SANTOS (OAB 003.913/SC)
Processo 014.04.004000-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réus : Valdrilo Belmiro da Costa e outro - Ré : Z. I. B. C. - Vítima : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.04.004525-4 - Ação Penal - Especial / Especial - Réu : Artiz Becker Fagundes - Ante o exposto, em tendo havido o decurso do período de prova da suspensão sem revogação antes do seu escoamento, revogo a decisão de fl. 177 e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do autore do fato Artiz Becker Fagundes, o que faço com fundamento no parágrafo 5º, do art. 89, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 015.752/SC)
Processo 014.05.000941-2 - Ação Penal - Especial / Especial - Autor : O Ministério Público - Acusado : Jurandir Dall'Oglio - Intime-se a defesa para apresentar alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: JOSÉ JURACY DOS SANTOS (OAB 003.913/SC)
Processo 014.05.001405-0 - Ação Penal - Crimes c/a Ordem Tribut., Econ.e Rel.de Consumo / Especial - Acusado : Renato Novacoski - Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco (5) dias (art. 404, parágrafo único, CPP).

ADV: EVANDRO CARLOS DOS SANTOS (OAB 013.747/SC), FERNANDO ROBERTO WALMÓRBIDA (OAB 004.793/SC), LILIAN DE CÁSSIA CASAGRANDE BARAZETTI (OAB 014.280/SC), LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.05.001672-9 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : O Ministério Público - Acusados : Marciano Luiz Torriani e outros - Acusado : Marcelo Torriani - Acusado : Alberto Zarembski - Acusada : Maria Rodrigues - Acusado : Luiz Carlos Moretto Busatto - Acusada : Noeli dos Santos - Acusada : Elisânangela dos Santos - Acusado : Arlindo de Matos - Acusada : Edite Maria Ribeiro Paes - Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

ADV: LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.05.002331-8 - Ação Penal - Outros / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública - Réu : Artiander Becher Fagundes - Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco (5) dias (art. 404, parágrafo único, CPP).

ADV: ADÃO PEREIRA NUNES (OAB 020.610/SC)
Processo 014.05.002813-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Ré : Maria Jandira Marcon - Conforme requestado pelo Ministério Público,

designo o dia 19.02.2010 às 17 horas, para a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do Processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95). Intimem-se.

ADV: JOSMAR DE SOUZA (OAB 008.942/SC)
Processo 014.05.003073-0 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Especial - Acusado : Ademir Gomes - Ante o exposto, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa (antecipada), julgo extinta a punibilidade do denunciado Ademir Gomes, com supedâneo no artigo 107, IV c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal. Ao defensor nomeado (fl. 57), fixo em 10 (dez) URHs a remuneração, devendo ser expedida a c. Certidão. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, transitada em julgado, arquive-se.

ADV: EDSON LUIS MEDEIROS (OAB 11.028)
Processo 014.05.003179-5 - Ação Penal - Contravenções / Juizado Especial - Acusados : Querubim da Silva e outros - Intime-se a defesa para os fins do disposto no artigo 402 do codigo de Processo Penal.

ADV: ALVADÍ MANTOVANI (OAB 008.351/SC)
Processo 014.05.004001-8 - Ação Penal - Júri / Júri - Assistente: Maria Dill de Oliveira - Acusado : Daniel Alencar Neres de Souza - 1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação, vez que manejado(s) no qüinqüídio legal (art. 593, I, CPP). Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrente(s) para apresentação das razões de apelação, no prazo legal (art. 600, CPP). Após, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para apresentação das contrarazões de apelação. Em sendo o caso de réu(s) preso(s), forme-se o PEC Provisório (art. 321, CNCGJ). Por fim, desde que intimado(s) o(s) defensor(es) e cumprido(s) o(s) mandado(s) de intimação do(s) réu(s) quanto ao teor da sentença, se for o caso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais. 2. À vista dos documentos juntados às fls. 295-297 revogo a decisão de fl. 291 e considero justificada a ausência do jurado Altair Granzoto.

ADV: ALESSANDRO DÉCIO DAMASO (OAB 012.588/SC), ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 006.785/SC), DAISY CRISTINE NEITZKE HEUER (OAB 014.909/SC), MARLON PERUCI (OAB 015.122/SC)
Processo 014.05.004085-9 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Denuncdos.: P. S. I. e outros - Denunciado: O. C. dos S. - Denunciado: S. S. - Denunciado: R. C. K. - Denunciado: Z. C. - Intimação da defesa para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954)
Processo 014.06.001962-3 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Especial - Réu : Moacir Ribeiro - Indiciado : Francisco Assis de Souza - Intime-se a defesa para se manifestar no prazo legal sobre o disposto no artigo 402 do Código do Processo Penal.

ADV: LUCIANO MENEGATTI (OAB 015.814/SC), ROSANA APARECIDA PEREIRA (OAB 017.835/SC), ZELÍ TEREZINHA DARIVA (OAB 009.869/SC)
Processo 014.06.002450-3 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Especial - Assistente: Iliana Maria Susin - Réu : José Maria Nunes - Por fim, determinou-se a intimação das partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 5 dias.

ADV: HERLON RAFAEL MAZO (OAB 025.937/SC)
Processo 014.06.003554-8 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciada: Vanessa de Lima - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.02.2010, às 15h30min. As testemunhas Maria dos Prazeres Fagundes Torres, Simone Aparecida Fagundes Torres e Isolina Brogliato deverão ser conduzidas ao ato, expedindo-se o competente mandado. Intimem-se as demais testemunhas (de acusação e defesa), excetuando-se a de nome Vilma Ribeiro, já que há informações nos autos de que teria falecido (fl. 151), observando para tanto os endereços e informações contidas às fls. 135 e 151. Ainda, intimem-se a acusada e seu procurador, bem como o Ministério Público.

ADV: PAULO POLETTO DE SOUZA (OAB 4310)
Processo 014.06.004464-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réu : Domingos Felipiak - I Não é o caso de rejeição da denúncia pela absolvição sumária, pois a defesa apresentada pelo acusado não trouxe elementos capazes de caracterizar qualquer dos requisitos previstos no art. 397 do Digesto Processual Penal (com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.719/08) ao menos nesta fase processual. Há prova, portanto, da materialidade e indícios de autoria. Assim, recebo a denúncia, nos termos do disposto no art. 399 do CPP e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11.02.2010, às 13 horas. II Intime-se: as testemunhas arroladas na denúncia e defesa; o acusado, assim como o defensor e o ilustre representante do Ministério Público. III - Expeçam-se cartas precatórias inquiritórias com prazo de noventa (90) dias, para a oitiva das testemunhas que não residem neste juízo, com posterior intimação das partes acerca da expedição das deprecatas (art. 222, CPP). IV - Aportando em juízo as deprecatas com seus objetos cumpridos e realizada a audiência, determino, desde já, a expedição de carta precatória à Comarca de Curitibanos, com prazo de 90 dias, para o interrogatório do acusado.

ADV: JOÃO PAULO CARLINI (OAB 020.298/SC), ZELÍ TEREZINHA DARIVA (OAB 009.869/SC)
Processo 014.06.004909-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Adriano de Castilho e outro - Ante a mudança de residência do réu Adriano de Castilhos, sem comunicação ao juízo de seu novo endereço (fl. 169), decreto-lhe a revelia, com base no artigo 367 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2010, às 17h30min, momento em que será inquirido o informante Rodrigo Elisio Nasário (assistente da acusação) e a testemunha Luiz Carlos Antunes, sendo que o interrogatório deverá se proceder por ato deprecado, que será melhor apreciado após a inquirição das pessoas arroladas pelo parquet. Intimem-se o informante e a testemunha, bem como os defensores, o Ministério Público e a assistente da acusação.

ADV: LUIZ CLAUDIO FRITZEN (OAB 004.443/SC)
Processo 014.06.005778-9 - Ação Penal - Sumário / Comum - Ré : Karise Grando - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.02.2010, às 13 horas, momento em que serão inquiridas as testemunhas da defesa e se procederá o interrogatório, frisando que as testemunhas da acusação já foram inquiridas às fls. 161-7. Como o defensor da ré permaneceu inerte ao despacho de fl. 168 (fl. 169 v.), determino que o Cartório proceda a intimação das cinco primeiras testemunhas arroladas pela defesa, adaptando-se o rol apresentado ao artigo 532 do Código de Processo Penal, procedendo-se a intimação das seguintes pessoas, a saber: Carlos Alberto Rossa da Silva, Maysa Oshima Portugal Vaz, Neide de Fatima Bortoli Goeten, Doraci Moreira dos Santos e Roselei Aparecida de Quadros Amaral, todos arrolados à fl. 140. Muito embora a acusação tenha arrolado seis testemunhas, cumpre salientar que a inquirição da vítima não conta para os efeitos do artigo 532 do Código de Processo Penal, por aplicação subsidiária a regra estampada no § 1º do artigo 401 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas, a acusada e seu defensor, bem como o Ministério Público.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 008.609/SC), RITA DE BASTIANI (OAB 013.460/SC)
Processo 014.07.000447-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusados : Nelci Bittencurte Oliveira e outro - Ante o cancelamento da audiência de instrução e julgamento com fulcro na Portaria n. 3, de 11.08.2009, deste Juízo, redesigno o ato para o dia 11.02.2010, às 14 horas. Solicite-se informações sobre o cumprimento do carta precatória distribuída na Comarca de Fraiburgo. Intimem-se as testemunhas que serão inquirida (Ivani Rossi e Fátima Recalcatti), o acusado e seu defensor, bem como o Ministério Público.

ADV: FERNANDO EDMÍLSON SILVA (OAB 006.744/SC), IVO PEDRINHO PAGGI (OAB 005.506-B/SC), JOSMAR DE SOUZA (OAB 008.942/SC), LUCIANO JOSUÉ CORRÊA (OAB 012.839/SC), LUIZ VICENTE DE MEDEIROS (OAB 007.028/SC)
Processo 014.07.000654-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Indiciados: Ricardo Alixandre da Silva e outros - Homologo a desistência da inquirição da testemunha de acusação Joel de Jesus, conforme requerimento formulado pelo parquet à fl. 248. Redesigno o ato cancelado à fl. 254 para o dia 11.02.2010 às 15 horas, ressaltando que a testemunha de acusação Leandro Demarchi deverá ser conduzida para o ato, expedindo-se o competente mandado. Proceda-se a intimação das testemunhas arroladas pela defesa, excetuando-se as testemunhas declinadas na defesa do réu Ricardo Alexandre da Silva (fl. 136), pois o rol foi

intempestivamente apresentado. Intimem-se os acusados e seus defensores, bem como o Ministério Público.

ADV: MAYCK WILHAN FAGUNDES (OAB 020.914/SC)
Processo 014.07.000882-9 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Réu : Vilmar Pinheiro - Intimação para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 006.785/SC)
Processo 014.07.000962-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Raul Alves Carvalho - Fica o defensor intimado a apresentar as alegações finais por memoriais no prazo legal.

ADV: ANTÔNIO ELÉO FONSECA (OAB 010.350/SC)
Processo 014.07.001185-4 - Ação Penal - Júri / Júri - Indiciado : André Luiz Brunetto - Ante o exposto, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão in abstrato quanto ao artigo 303 do CP e artigo 34 da LCP, assim como da prescrição punitiva na forma antecipada em relação ao artigo 309 do CTB, julgo extinta a punibilidade do denunciado André Luiz Brunetto, com supedâneo no artigo 107, IV c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal.

ADV: JOSÉ JURACY DOS SANTOS (OAB 003.913/SC)
Processo 014.07.002664-9 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réu : Josmar de Souza - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.02.2010, às 13 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de defesa residentes neste Juízo. II Intime-se: as testemunhas arroladas na defesa, que deverão comparecer ao ato para fins de inquirição, o acusado, assim como o defensor e o ilustre representante do Ministério Público. III - Realizada a audiência, determino, desde já, a expedição de carta precatória à Comarca de Balneário Camboriú, com prazo de 90 dias, para o interrogatório do acusado. Intime-se as partes acerca da expedição da deprecata (art. 222, CPP). IV Intimem-se.

ADV: LUCIANO JOSUÉ CORRÊA (OAB 012.839/SC)
Processo 014.07.002991-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réu : Adelcio Fernando Vilarino Lira - Ficam intimadas as partes para a apresentação de alegações finais, no prazo legal.

ADV: EDSON LUIS MEDEIROS (OAB 11.028)
Processo 014.07.004088-9 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autor : Justiça Pública - Réu : José Valdeni Fagundes - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.02.2010, às 16 horas, ocasião em que se procederá o interrogatório do réu e demais atos previstos na legislação vigente. Intime-se o acusado e seu defensor, bem como o Ministério Público.

ADV: DIRCEU ANTONIO BAZZO (OAB 007.590/SC)
Processo 014.07.004304-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réus : Dejandir Parizotto e outros - Com base no disposto inciso I do § 1º do artigo 394 do Código de Processo Penal, adoto o rito comum ordinário, já que o crime que o acusado foi denunciado culminada pena superior a quatro anos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.02.2010, às 15h30min. Expeça-se carta precatória para a inquirição das testemunhas de acusação Teylor Rodrigo Comunello e Remerson Ribeiro, devendo ser observado o artigo 221, § 2º, do Código de Processo Penal, já que são Policiais Militares (Comarca de Herval d'Oeste), bem como para a oitiva da testemunha de defesa Valter Barbieri (Comarca de Joaçaba), anotando-se prazo de trinta dias para cumprimento, conforme dispõe o Manual de Procedimento do Cartório Criminal da Corregedoria-Geral de Justiça. Determino que se proceda a cisão do presente feito em relação ao denunciado Ademar Antonio Toledo, posto que citado por edital, o Processo contra ele foi suspenso pelo artigo 366 do Código de Processo Civil, devendo o ocorrido ser certificado nos autos. Intimem-se as testemunhas com residência nesta comarca, o acusado e seu defensor, bem como o Ministério Público.

ADV: DIRCEU ANTONIO BAZZO (OAB 007.590/SC)
Processo 014.07.004304-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réus : Dejandir Parizotto e outros - Ficam intimadas as partes da expedição de carta precatória para as Comarcas de Herval d' Oeste, Joaçaba e Capinzal para inquirição de testemunhas.

ADV: LEONARDO RAFAEL FORNARA LEMOS (OAB 016.707/SC)
Processo 014.07.004711-5 - Ação Penal - Outros / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública - Réu : Valter Roque Moraes Carlotto - Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais no prazo legal.

ADV: PAULO CÉSAR DA CUNHA TAVARES (OAB 012.447/SC)
Processo 014.07.004752-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réu : Vantuir Fabiano - Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: LLA TOYA MARES SANTOS E SILVA (OAB 026.000/SC)
Processo 014.07.004809-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu : Julio Cesar Chaves - Vistos, etc. Em face do falecimento do indiciado Julio Cesar Chaves, conforme atesta a certidão de óbito (fl. 144), bem como pela manifestação favorável do ilustre representante do Ministério Público com assento neste juízo (fl. 146), declaro extinta a punibilidade de Julio Cesar Chaves, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Preclusa esta decisão, arquive-se.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 006.785/SC)
Processo 014.08.001106-7 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Especial - Autor : Justiça Pública - Acusado : Jozimar Mendes da Silva - Intime-se a defesa para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre as testemunhas arroladas na defesa prévia e não encontradas pelo Meirinho (fl. 79). Cientifique-se que a inércia será interpretada como desistência tácita. Com o decurso do prazo, retornem.

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 015.752/SC)
Processo 014.08.002674-9 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Especial - Indiciante: Delegado de Polícia Civil - Réu preso : Jaison da Silva de Matos - Intime-se a defesa para se manifestar no prazo legal, sobre o disposto no artigo 402 do Código do Processo Penal.

ADV: ANTÔNIO ELÉO FONSECA (OAB 010.350/SC)
Processo 014.08.002870-9 - Ação Penal - Especial / Especial - Autor : Justiça Pública - Réu : Terezinha Alves de Carvalho - Designo a data de 04.02.2010, às 16h30min, para a realização do interrogatório da ré, já que todas as demais testemunhas já foram inquiridas em juízo. Intime-se a acusada e seu defensor, bem como o Ministério Público.

ADV: DANILO DO PRADO (OAB 025.450/SC)
Processo 014.08.003044-4 - Ação Penal - Sumário / Comum - Acusado : Leandro Rodrigues Paz - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.2010, às 13 horas. Como a carta precatória emitida para a Comarca de Tangará retornou sem ter sido integralmente cumprida, determino que se proceda a expedição de nova carta precatória para a inquirição da testemunha Lindomar Batista Gomes, policial militar mais conhecido como "Soldado Gomes", com prazo de cumprimento em trinta dias, conforme versa o Manual de Procedimentos do Cartório Criminal da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se: as testemunhas da acusação Fernando Stanki Krause e Antonio Walter, bem como as testemunhas da defesa Josemar Cordeiro dos Santos, Junior Batista de Oliveira e Terezinha de Fátima Stanki Krause, para fins de inquirição; o acusado para o interrogatório; e a defesa e o Ministério Público.

ADV: DANILO DO PRADO (OAB 025.450/SC)
Processo 014.08.003044-4 - Ação Penal - Sumário / Comum - Acusado : Leandro Rodrigues Paz - Desnecessária a expedição de carta precatória à Comarca de Tangará para inquirição da testemunha Lindomar Bastista Gomes, porquanto a mesma já foi regularmente ouvida neste caderno, conforme revela a certidão de fl. 107. Tendo em vista que a testemunha Júnior Batista de Oliveira não foi encontrada no endereço constante nos autos, intimem-se as partes, já que a testemunha referida é comum a elas, para, em 5 dias, apresentar novo endereço ou substituir o testigo por outra pessoa. Cientifique-se as partes que o silêncio será interpretado como desistência tácita. Intimem-se as demais pessoas indicadas à fl. 106 para a solenidade agendada para o dia 10.02.10. Aguarde-se em cartório.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 006.785/SC), LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.08.003826-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réus : Marciano Luiz Torriani e outro - Para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 216, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.2010, às 15h30min. Intime-se as testemunhas indicadas, os acusados, assim como o defensor e o ilustre representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória inquiritória à Comarca de Lages, com prazo de noventa (90) dias, para inquirição da testemunha de acusação Laiz Maria Pessoa, no endereço fornecido à fl. 219, com posterior intimação das partes acerca da expedição das deprecatas (art. 222, CPP). Certifique-se sobre o cumprimento

da deprecata de fl. 163.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 006.785/SC), LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.08.003826-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réus : Marciano Luiz Torriani e outro - Intime-se as partes da expedição da deprecata para inquirição da testemunha de acusação Laiz Maria Pessoa.

ADV: MAYCK WILHAN FAGUNDES (OAB 020.914/SC), ZELÍ TEREZINHA DARIVA (OAB 009.869/SC)
Processo 014.08.004013-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réus : Paulo Cesar de Lima e outros - Para a realização do ato cancelado à fl. 137, designo o dia 23.02.2010, às 14 horas. Intimem-se as testemunhas de acusação (fl. II) e de defesa (fl. 94), os acusados e seus respectivos defensores, bem como o Ministério Público.

ADV: LUIZ SÉRGIO GRIS (OAB 003.094/SC)
Processo 014.08.004070-9 - Ação Penal - Sumário / Lei 11.340/2006 - Réu : Valentim Borges da Silva - Para a continuação do ato de instrução e julgamento, designo o dia 25.02.2010, às 13 horas. Intimem-se: as testemunhas arroladas pela defesa à fl. 35, excetuando-se a de nome Marcos Aurélio Silva, já que houve a desistência de tal oitiva à fl. 41, para fins de inquirição; o acusado para o interrogatório; e a defesa e o Ministério Público.

ADV: LUCIANO JOSUÉ CORRÊA (OAB 012.839/SC)
Processo 014.08.004359-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusados : Emerson Neris da Silva e outro - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.2010, às 16h30min. Intimem-se: as testemunhas arroladas à fl. 35, para fins de inquirição, o acusado para o interrogatório; e seu defensor e o Ministério Público.

ADV: WANDERLEI ANTONIO FIORENTIN (OAB 12.866)
Processo 014.08.004620-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Sebastião Paz de Almeida Junior - Intimação para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: WANDERLEI ANTONIO FIORENTIN (OAB 12.866)
Processo 014.08.005054-2 - Ação Penal - Sumário / Comum - Noticiante: 13º Pelotão da Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental - Acusados : Sebastião Paz de Almeida Junior e outro - Intimação para apresentação das alegações finais por memoriais no prazo de cinco (5) dias.

ADV: VALDENI CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 010.423/SC)
Processo 014.09.000556-6 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Darci Guedes - Ante o cancelamento da audiência à fl. 39, redesigno o ato para o dia 25.02.2010, às 17 horas. Intimem-se as testemunhas de acusação e o acusado, para fins de inquirição, bem como o seu defensor e o Ministério Público.

ADV: JOÃO PONTES DO PRADO (OAB 12.652)
Processo 014.09.003597-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réus : Fábio Júnior Stefanes Machado e outro - III Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. I-IV e, em consequência: a) condeno o réu João Paulo Gonçalves, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 1 (um) mês de detenção, em regime inicialmente aberto, por infringência ao disposto no artigo 180, § 3º do Código Penal; a1) absolvo o réu João Paulo Gonçalves, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas no presente Processo-crime em relação ao crime do artigo 155, § 4º, incisos III e IV e § 5º, (três vezes), do Código Penal; do artigo 244-B da Lei n. 8.069/90 e do artigo 288 do Código Penal, forte nas previsões contidas no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal; b) condeno o réu Fábio Júnior Stefanes Machado, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime inicialmente semifechado, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, estes últimos fixados no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, por infringência ao disposto no artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 62, inciso II, c/c ainda o art. 71, caput, (por três vezes) todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente, na forma do artigo 69 do Código Penal. b1) absolvo o réu Fábio Júnior Stefanes Machado, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas no presente Processo-crime em relação ao crime do artigo 288 do Código Penal, forte nas previsões contidas no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal; b2) declaro nulo o Processo, desde o recebimento da denúncia, inclusive, em relação ao acusado Fábio Júnior Stefanes Machado, já qualificado, tocante a imputação que lhe foi feita no presente Processo-crime no que diz respeito ao delito descrito no artigo 147 (vítimas Jaison Teles de Oliveira e Jackson Teles de Oliveira) do Código Penal, por ausência de condição de procedibilidade - representação das vítimas, reconhecendo a ilegitimidade do Ministério Público, forte nas disposições do art. 564, II, e, em consequência, fulcrado no art. 395, II, do CPP, rejeito a denúncia neste particular, por falta de pressuposto da ação. Deixa-se de julgar extinta a punibilidade do réu Fábio Júnior Stefanes Machado, porquanto ainda não houve o transcurso do prazo decadencial para oferecimento de representação das vítimas ou seus representantes legais. As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 50 e 51, do Código Penal), devidamente atualizadas, por ocasião da execução (art. 49, § 2º, do Código Penal). Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao acusado Fábio Júnior, pois, não preenche o acusado os requisitos exigidos no artigo 44 do Código Penal, pois a sanção aplicada supera 4 (quatro) anos (art. 44, I, do CP). Também face ao quantum de pena aplicada a ambos, incabível a suspensão condicional do Processo (art. 77, caput, do CP). Ao réu João Paulo, diante do quantitativo de pena privativa de liberdade (art. 44, I, CP) procede-se sua substituição por 1 (uma) restritiva de direito (art. 44, § 2º, CP), consistente em prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A substituição da pena corporal impede a concessão do SURSIS. Nego ao acusado Fábio Júnior o direito de recorrer em liberdade, posto que aplicada sanção corporal que para o cumprimento inicial deve permanecer recolhido, bem como pelo fato de que pela reiteração de condutas ainda antevejo necessária a segregação para garantia da ordem pública. Concedo ao réu João Paulo o direito de recorrer em liberdade, porquanto além de ser primário já está segregado por tempo superior ao da pena que lhe foi irrogada, de modo que após o trânsito em julgado sua reprimenda deverá ser extinta pelo cumprimento, caso inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado de prisão ao réu Fábio Júnior, incontinenti, por sentença penal condenatória, haja vista que negado o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu João Paulo, incontinenti, se por al não estiver preso. Custas pelos acusados, pro rata. Transitada em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e no cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça; b) oficie-se ao MM. Juiz Eleitoral para fins do artigo 15, III, Constituição Federal; c) encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo e cobrança das custas processuais; d) expeça-se a guia de recolhimento e forme-se o PEC em autos apartados, para o réu Fábio Júnior; e) voltem conclusos para análise da extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena para o réu João Paulo.

ADV: RAQUEL DA COSTA VIEIRA (OAB 022.751/SC)
Processo 014.10.000092-8 - Termo Circunstanciado - Contravenções / Juizado Especial - A. do Fato: Tiago Luiz Fagundes - 1. Acolho o parecer ministerial retro como razões de decidir, para DEFERIR a restituição do veículo apreendido à fl.05/06 ao seu proprietário, Sr. Patrique Romão Sartori, haja vista que a perícia requerida pelo Ministério Público já foi realizada, estando seu laudo devidamente acostado às fls.15/18 do presente procedimento. 2. Contudo, por haver indícios de perturbação, conforme demonstrado no laudo pericial ante referido, determino que os equipamentos arrolados no item 3 de fls.15/16 continuem apreendidos, condicionando a liberação do veículo a retirada dos mesmos, na presença da autoridade responsável, o que será certificado. 3. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl.08. 4. Intimem-se.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Campos Novos / Vara Criminal
Praça Lauro Müller, 121, Centro - CEP 89.620-000, Campos Novos-SC - E-mail: cnvcri@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: André Augusto Messias Fonseca
Chefe de Cartório: Estela Maris Titton
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM

PRAZO DE 30[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 014.07.001869-7
Acusado: Paulo Cesar Anastácio e outro
Intimando(a)(s): Paulo Cesar Anastácio, brasileiro(a), natural de Campos Novos-SC, Solteiro, Estudante, nascido em 28/11/1985, RG 4.742.846, pai Demétrio Anastácio, mãe Nilcéia Terezinha Barbosa Anastácio, Rua Joaçaba, sn°, Aparecida, Perto da Escadaria - CEP 89.620-000, Fone (049), Campos Novos-SC
Parte Conclusiva da Sentença: Diante do exposto, sabendo-se que segundo a doutrina o reconhecimento da bagatela exclui a própria tipicidade, embora guarde reservas quando este argumento, por concordar com seus fins práticos, com fundamento nos arts. 397, I, c/c 386, III e VI, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o réu PAULO CÉSAR ANASTÁCIO do crime capitulado na denúncia.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Campos Novos (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Campos Novos / Vara Criminal
Praça Lauro Müller, 121, Centro - CEP 89.620-000, Campos Novos-SC - E-mail: cnvcri@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: André Augusto Messias Fonseca
Chefe de Cartório: Estela Maris Titton
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Sumário nº 014.08.004295-7
Réu: Osni Luiz Ribeiro
Intimando(a)(s): Osni Luiz Ribeiro, brasileiro(a), natural de Campos Novos-SC, Convivente, Motorista, nascido em 11/03/1964, RG 2.633.573/SC, CPF 622.433.499-49, pai Otacílio Ribeiro, mãe Tereza de Almeida Ribeiro, Rua Xanxerê, quadra, 3ª casa, fundos, 81, Bairro NS Aparecida - CEP 89.620-000, Fone (049)9995-8679, Campos Novos-SC
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. I-II e, em consequência, condeno o acusado Osni Luiz Ribeiro, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicialmente semi-aberto, por infringência ao disposto no art. 147, c/c art. 61, I e II, "f", todos do Código Penal e combinados com o art. 7º da Lei n. 11.340/06. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, haja vista que assim respondeu durante todo o processo. Sem custas. Fixo em 15 URHs a remuneração do defensor nomeado. Não há menção de danos suportados pela vítima, razão pela qual deixo de fixá-los (art. 387, IV, CP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e no cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça; b) oficie-se ao MM. Juiz Eleitoral para fins do artigo 15, III, Constituição Federal, atentando-se para o Provimento n. 007/2005 da CGJ, artigo 1º; c) encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo e cobrança das custas processuais; d) expeça-se a certidão de URHs e, e) expeça-se a guia de recolhimento e forme-se o PEC em autos apartados.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Campos Novos (SC), 20 de janeiro de 2010.

Canoinhas

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE STIEHLER MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MAURICIO JELLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 010.090/SC)
Processo 015.02.000769-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Manoel Gonçalves Guimarães - 1.Defiro os requerimentos de desarquivamento, bem como de desentranhamento dos referidos documentos mediante cópias nos autos. 2.Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: ALAN BRAZ DAMASO DA SILVEIRA (OAB 017.567/SC)
Processo 015.03.000364-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Ladi Lima Tacheski - Executado : Sandrolei Lourenço de Miranda - 1.Defiro o requerimento de desarquivamento dos autos. 2.Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN (OAB 011.717-B/SC), MÔNICA SCULTETUS KRAUSS (OAB 003.703/SC)
Processo 015.03.000462-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Karine Iarrocheski - Considerando que até o presente momento a autora não comprovou a aquisição de novo imóvel, revogo o alvará de fls. 42. Intime-se. Oficie-se.

ADV: EVERTON LAURIDES LIMA (OAB 015.959/SC)
Processo 015.04.000541-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Vanderlei Pedro de Sampaio - Executado : Uni-Porto Transportes Rodoviários Ltda - Fica intimado o Procurador do Exequente para que se manifeste sobre o Ofício de fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB 021.780-B/SC), PAULO NUNES DAS FLORES (OAB 007.083-B/SC)
Processo 015.04.004050-4/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Zenilda da Cruz de Andrade - Executado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - DECIDO. Nesse contexto, JULGO EXTINTO o Processo, conforme prevê o art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

ADV: ILZE ZABLOSKI (OAB 019.991/SC)
Processo 015.05.001994-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Maria Rosires de Matias - Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a modalidade de adjudicação pretendida.

ADV: MARCELO RAMON (OAB 023.303/PR), MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 007.103/SC), RENATO CORDEIRO DA SILVA (OAB 024.737/PR)
Processo 015.05.003920-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Baby Leve Indústria Ltda. - Executado : 4x4 Capotas e Acessórios Ltda. - julgo extinto o Processo, sem resolução de mérito, forte no art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários.

ADV: TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB 012.796/SC)
Processo 015.05.004839-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Paulo Roberto Sardá - Fica intimado o Procurador do Exequente para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.186, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARLON PERUCI (OAB 015.122/SC)
Processo 015.06.000029-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Dom Bosco Comércio, Distribuição e Representação Ltda - Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de fl. 94.

ADV: ILZE ZABLOSKI (OAB 019.991/SC)
Processo 015.06.004567-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : M&A Calçados & Acessórios Ltda. - Intime-se a exequente através de sua procuradora para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CLEVERSON KURPIEL (OAB 18528SC)
Processo 015.06.004894-2/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Luiz Hertson Train - Executado : Jovino Schinchak - 1.O Processo não precisaria ter vindo concluso. Bastava a realização de ato ordinatório. 2.Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o leilão negativo.

ADV: RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 019.902/SC)
Processo 015.06.005556-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Loydsmar José do Nascimento - Requerido : Alceu Goestemeier - 1. Defiro o requerimento de desarquivamento dos autos. 2. Desentranhem-se os títulos mediante cópia nos autos. 3. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: ARIVALDIR GASPAR (OAB 018.184/PR)
Processo 015.06.006610-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Amigão Revendedor Diesel Ltda - Executado : Cristian Bernardo Tokarski - Intime-se exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos documentos juntados aos autos em fls. 120/121. Cumpra-se.

ADV: TADEU KURPIEL JÚNIOR (OAB 12.796)
Processo 015.07.001864-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Valfrido Prussak - Intime-se o exequente através de seu procurador para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Canoinhas

ADV: ALEXANDRA SUDOSKI (OAB 017.133-B/SC)
Processo 015.07.001962-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Wilney Albini Ayres da Rocha - Fica intimada a Procuradora do Exequente para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: INEREU DA LUZ BLAKA (OAB 023.441/SC)
Processo 015.07.002355-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Mauro dos Santos Madzgalla - Fica intimado o Procurador do Exequente para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRO ROSA PÉRES (OAB 023.401/SC)
Processo 015.07.003313-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Margarida Konkol - ME - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que exequente traga aos autos a documentação faltante. Intime-se.

ADV: CYRILLO MATSUO FUGITA (OAB 022.060/SC), ÂNGELO ALBERTO TOKARSKI (OAB 005.898/SC)
Processo 015.07.003745-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Laercio Nepomuceno - DECIDO. Nesse contexto, HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o Processo, conforme prevê o art. 794, inc. I c/c inc. II, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencia imediata: Cancele-se a restrição, feita através do sistema RenaJud, à fl. 54, conforme requerido na petição retro. Com o trânsito em julgado, arquive-se, com as devidas baixas.

ADV: GLÁDIS MARIA THEODORIVITZ (OAB 10.965)
Processo 015.07.003964-4 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Lucas Felipe Cantovik - Defiro o requerido à fl. 114, pelo prazo improrrogável de 30 dias.

ADV: ALEXANDRO ROSA PÉRES (OAB 023.401/SC)
Processo 015.07.004994-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Margarida Konkol - ME - Intime-se o exequente através de seu procurador para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: KÁTIA ANDRÉA MARTINS DA COSTA (OAB 009.383/SC)
Processo 015.07.006250-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Nadira Pereira do Nascimento - 1.Defiro o requerimento de desarquivamento dos autos. 2.Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: MARLON PERUCI (OAB 015.122/SC)
Processo 015.08.000167-4/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Vera Lucia Ostrowski - Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de fl. 46.

ADV: ALEXANDRO ROSA PÉRES (OAB 023.401/SC)
Processo 015.08.002823-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Margarida Konkol - ME - Intime-se o exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o valor atualizada da dívida. Cumpra-se.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 022.694/SC)
Processo 015.08.003552-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Margarida Konkol - Intime-se a exequente através de seu procurador para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CRISTOVAN FROEHNER (OAB 022.543/SC)
Processo 015.08.005651-7 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Mariane Aparecida Albinghaus - Nesse contexto, ACOLHO O PEDIDO (CPC, art. 269, inc. I) para fixar a remuneração do Advogado Assistente Judiciário em 2,5 URH, conforme o anexo I da LEC n.º 155/97, considerando que foi revel citado por edital. Providências com o Trânsito em julgado: 1) expeça-se Certidão de URH; 2) arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RICHART OSNI FRONCZAK (OAB 016.984/SC)
Processo 015.09.000665-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Juceli Spak - 1.Audiência de instrução em 8/4/10 às 10h 30min. (Pauta Juiz Leigo). 2.Intimem-se as testemunhas já arroladas e as que o forem em até dez dias da intimação deste despacho, sob pena de preclusão, salvo testemunhas que as partes trouxerem em audiência, independentemente de intimação. Outras provas que pretendam devem requerer no mesmo prazo, sob pena de desistência tácita.

ADV: LUIZ ALBERTO PACHECO DE MIRANDA LIMA (OAB 020.933/SC)
Processo 015.09.000684-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Alzira de Lara Cordeiro - Executada : Nair Aparecida Vieira Goestemeier - Fica intimado o Procurador da Executada para que comprove o Deposito na Subconta aberta no dia 20/11/2009.

ADV: ANA CAROLINA MARTINS THADEO (OAB 044.146/PR)
Processo 015.09.001074-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rampanelli e Rampanelli Comércio de Ferro e Aço Ltda. - 1.Defiro o requerimento de desarquivamento dos autos, bem como o de desentranhamento do título, mediante cópia nos autos. 2.Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: ANA CAROLINA MARTINS THADEO (OAB 044.146/PR)
Processo 015.09.001075-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Armazém do Aço Ltda. - 1.Defiro o requerimento de fl. 27, mediante cópia nos autos. 2.Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: ALEXANDRO ROSA PÉRES (OAB 023.401/SC)
Processo 015.09.001092-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Margarida Konkol - ME - 1.Defiro o requerimento de desarquivamento dos autos. 2. Desentranhem-se os títulos mediante cópia nos autos. 3.Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 5 dias. Caso não haja manifestação, retorne-se ao arquivo.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 022.694/SC)
Processo 015.09.001649-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Margarida Konkol - Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de fl. 27.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 022.694/SC)
Processo 015.09.002013-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Margarida Konkol - DECIDO. Nesse contexto, JULGO EXTINTO o Processo, conforme prevê o art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: KEINY RODRIGO BURGARDT (OAB 017.936/SC)
Processo 015.09.002052-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Alexandra Raquel Guttervill - Réu : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Fica intimado o Procurador da Apelada para que apresente as Contra-Razões, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CESAR OLISKOVICZ (OAB 007.929/SC)
Processo 015.09.002597-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Tornoaria Zico Limitada ME - Réu : Rubens Linzmeier ME - Ao Procurador do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça junto à Secretaria do Juizado Especial para proceder a retirada do documento de fls. 04.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 091.311/SP), JANE MARY CARRILHO CARDOSO CEPEDA (OAB 023.757/SC), SOLANO DE CAMARGO (OAB 149.754/SP)
Processo 015.09.003141-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Daniele Aparecida Castro Colaco - Réu : Natura Cosmeticos S/A - 1.Audiência de instrução em 18/3/10 às 10h 30min. (Pauta Juiz Leigo). 2.Intimem-se as testemunhas já arroladas e as que o forem em até dez dias da intimação deste despacho, sob pena de preclusão, salvo testemunhas que as partes trouxerem em audiência, independentemente de intimação. Outras provas que pretendam devem requerer no mesmo prazo, sob pena de desistência tácita.

ADV: IVAN GILBERTO KRAUSS (OAB 015.823/SC), TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB 012.796/SC)
Processo 015.09.003216-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Ana Schpanski - Réus : Agricol Material de Construção e outro - Ato ordinatório Tendo em vista que o dia 3/6/2010 é feriado, redesigno a audiência anteriormente aprazada para 10/6/2010 às 9h30min.

ADV: CLEONICE DA SILVEIRA VOGT (OAB 026.772/SC)
Processo 015.09.003396-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Reidimar Silvério Leite - 01.Homologo o acordo entabulado pelas partes e julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso III, do CPC. 02. Observo que já foi depositada a quantia de R$ 1.150,06, logo, determino a expedição de alvará em favor do exequente, no valor entabulado pelo acordo. O restante, deverá ser devolvido ao executado. 03. Após, desentranhar o título de crédito e entregar ao interessado. 04. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 007.103/SC)
Processo 015.09.003660-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Luiziomar Gonçalves Fernandes - Executado : Gilmar Muller - Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de fl. 22.

ADV: ÂNGELA RAQUEL WENDT ANDREOLI (OAB 023.254/SC)
Processo 015.09.004196-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Geraldo Tibes de Lima - Fica designado o dia 08/03/10, às 09 horas, para a audiência de conciliação na Sala de audiências do Fórum.

ADV: LUIZ LAZZARIS FERNANDES (OAB 004.405/SC)
Processo 015.09.004687-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Waldir Steidel - Réu : Companhia de Seguros Excelsior S/A - 1. Recebo o recurso, uma vez que é tempestivo. 2. À parte contrária para as contrarrazões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as razões apresentadas, alcem à Superior Instância para apreciação do recurso.

ADV: ALINE MARTINS MIRANDA (OAB 017.802/SC), LUIZ LAZZARIS FERNANDES (OAB 004.405/SC), ROSANE MARIA BARBOSA DE FRAGAS (OAB 009.643/SC)
Processo 015.09.004773-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Antonio Eder Muller Polak - Réu : Companhia de Seguros Excelsior S/A - Fica intimada a Procuradora do Apelado para que apresente as Contra-Razões no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSANE MARIA BARBOSA DE FRAGAS (OAB 009.643/SC)
Processo 015.09.004778-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Angela Maria de Souza Alves - Réu : Companhia de Seguros Excelsior S/A - Fica intimada a Procuradora da Apelada para que apresente a Contra-Razões, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CESAR DAVI HAAG (OAB 023.440/SC)
Processo 015.09.004827-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Cesar Davi Haag - Executada : Gertrudes Mendes de Queiroz Cubas - Fica intimado o Autor para que se manifeste sobre a o retorno da Carta Precatória no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ÂNGELA RAQUEL WENDT ANDREOLI (OAB 023.254/SC)
Processo 015.09.006185-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ângela Raquel Wendt Andreoli - Intime-se o exequente para recolher as custas ou juntar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: ÂNGELA RAQUEL WENDT ANDREOLI (OAB 023.254/SC)
Processo 015.09.006186-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ângela Raquel Wendt Andreoli - À Exequente para que comprove o recolhimento das custas do Oficial de Justiça (R$41,70), ou requeira o pedido de assistência Judiciária Gratuita, no prazo de 05 dias.

ADV: LUIZ LAZZARIS FERNANDES (OAB 004.405/SC), ROSANE MARIA BARBOSA DE FRAGAS (OAB 009.643/SC)
Processo 015.09.006496-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Edemar Voigt - Réu : Companhia de Seguros Excelsior S/A - Fica designado o dia 01/02/10, às 08 horas, para a audiência de conciliação na Sala de audiências do Fórum.

ADV: KEINY RODRIGO BURGARDT (OAB 017.936/SC)
Processo 015.09.006520-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Elaine Cristina Schutz - Ao Procurador do Autor para que informe o novo endereço do Réu, no prazo de 05 dias, visto que foi devolvido pelo Correio como 'mudou-se'.

ADV: DANIEL ROCHA (OAB 026.705/SC), DIOGO LUIS BOEING RAMOS (OAB 027.492/SC)
Processo 015.09.006592-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Gerson Luis Reisdoerfer - Executados: Marcelo José Agnoletto Maziero e outro - Fica designado o dia 22/03/10, às 08:30 horas, para a audiência de conciliação na Sala de audiências do Fórum. Fica intimado o Procurador para que compareça à audiência acompanhado do Exequente, sob pena de extinção.

ADV: JONATHAN WERKA (OAB 020.585/SC)
Processo 015.09.006626-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Jonathan Werka - Executada : Rosemeire de Fátima Ribeiro - Fica designado o dia 29/03/2010, às 08:30 horas, para a audiência de conciliação na Sala de audiências do Juizado Especial. Fica intimado o Exequente para que compareça à audiência, sob pena de extinção.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 022.694/SC)
Processo 015.09.006729-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alcides José Piermann - Executado : Luiz Carlos Pryvitowski Ianoski - Fica designado o dia 22/03/2010, às 11:30 horas, para a audiência de conciliação na Sala de audiências do Fórum. Fica intimado o Procurador para que compareça à audiência acompanhado do Exequente, sob pena de extinção.

ADV: ELIANE PATRÍCIA MEINERS BARBOSA (OAB 025.229/SC)
Processo 015.09.006841-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Indústria e Comércio de Chocolate Nelbon Ltda. - Executado : Wilmar Sudoski ME - Fica designado o dia 01/03/10, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação na sala de audiências do Fórum.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 007.103/SC)
Processo 015.09.006911-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Antonio Adilson Steidel - Ao autor para que comprove o recolhimento das custas do Oficial de Justiça (R$70,74) ou requeira o pedido de Assistência Judiciária gratuita, no prazo de 05 dias.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 007.103/SC)
Processo 015.09.007044-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado

Especial Cível - Exequente : Antonio Adilson Steidel - Ao Autor para que comprove o recolhimento das custas do Oficial de Justiça (R$101,24) ou requeira o Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, no prazo de 05 dias.

ADV: TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB 012.796/SC)
Processo 015.09.007215-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Sebastião Meyer - Réu : Luciano Sumizano Fragoso - Ao Procurador do Autor para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço correto do réu, visto que o AR foi devolvido pelos correios como “não existe o número”.

ADV: ELIANE PATRÍCIA MEINERS BARBOSA (OAB 025.229/SC)
Processo 015.09.007446-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Wilson Vieira dos Santos - Ré : Hilda de Souza Taborda - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente emenda à inicial esclarecendo se, efetivamente, a ré está no imóvel locado, uma vez que o endereço informado na inicial para citação é o mesmo do aludido imóvel, ou se pretende o despejo da mesma.

ADV: JOÃO SAMUEL TOTH (OAB 012.506-B/SC), MÔNICA SCULTETUS KRAUSS (OAB 003.703/SC)
Processo 015.99.000138-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alfredo Scultetus - Executado : Silvestre Smentkoski - Indefiro o pedido formulado em fls. 70, pois não há restrição de transferencia do veículo nos autos. Intime-se.

Capinzal

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: MARCOS COSSUL (OAB 014.476/SC)
Processo 016.00.000409-5/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Nestor Emílio Luersen e outro - Executado : Banco do Brasil S/A - Decorrido o prazo para impugnação, intime-se o Exeqüente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca de eventual impugnação bem como sobre a penhora, requerendo o que de direito e dizendo o que mais pretende.

ADV: BIANCA CASTELLAR DE FARIA (OAB 15264-A), IVO PEDRINHO PAGGI (OAB 005.506/SC)
Processo 016.00.002842-3 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Celso Calegari - Réu : Tinever Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 11.734)
Processo 016.01.000704-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Distribuidora Oeste Catarinense Ltda - Executado : Janecir Antonio Rossa - 1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme pedido de fl. 58. 2. Escoado o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC), FÁTIMA MARY DA SILVA (OAB 010.603/SC)
Processo 016.01.001095-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Gasparino Ferreira Amaral - Requeridos: Valdemar Souza e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ ANGELO MASSON (OAB 016.157/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 016.01.002403-0 - Cobrança / Ordinário - Autora : Enir de Lima Hachmann - Ré : Besc Clube, Previdência, Assistência e Cultura - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 010.630/SC), PETER LEMKE SCHRADER (OAB 19153)
Processo 016.01.002732-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Vanderlei Francisco Angeli - Réus : Tractebel Energia S/A e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉIA LUCY PEREZ (OAB 14279)
Processo 016.02.000376-0/001 - Execução de Sentença - Executado : Francisco Vitor Belotto - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CIRNA TEREZINHA. LINDENMAYR (OAB 017.849/DF), LEANDRO DAMBRÓZ (OAB 016.757/SC)
Processo 016.03.003276-3 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Severino Vidi - Embargado : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON DE MARCO (OAB 010.247/SC), VIVIANE TEIFKE FLORIANI (OAB 12 683)
Processo 016.05.003073-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF/SC - Réus : Gilberto Dinis Spicker e outro - Ré : Ilse Fátima Rupolo Spiecker - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALESSANDRA ROCHA ARAÚJO (OAB 020.686/SC), ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 010.630/SC)
Processo 016.06.000410-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Achiles Pinho - Réu : Brasil Telecom SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 010.630/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 021.502-A/SC)
Processo 016.06.000850-0 - Cobrança / Ordinário - Autora : Loreci Pelentir - Ré : Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.06.001533-6 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: D. D. - Requerida : R. V. M. - Vistos etc. 1. Defiro o pedido de dilação do prazo para 60 (sessenta) dias conforme requerido à fl. 107. 2. Escoado o prazo intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado ou, caso se faça necessário, intime-se o requerente pessoalmente para dar andamento ao Processo, sob pena de remoção como curador da interditanda. Intime-se.

ADV: CARMELA SAVARIS (OAB 004.107/SC)
Processo 016.06.001809-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. L. de F. M. - Executado : M. P. M. - Vistos, etc... Ante a manifestação da requerente à fl. 38 determino a suspensão da presente execução, assim como seu arquivamento administrativo, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, sobretudo quando o “mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do Processo” (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125). Intime-se.

ADV: FÁTIMA MARY DA SILVA (OAB 010.603/SC), GUSTAVO ANDREI ROHENKOHL (OAB 061.279/RS)
Processo 016.06.002099-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. F. R. - Executado : R. J. R. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 81-83, e, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente execução pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Findo o prazo de suspensão, deverá o exequente, em 5 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento da avença, sendo que o silêncio será interpretado como quitação. Oficie-se à fonte

pagadora para que proceda o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento do requerido, nos moldes do acordo efetuado (fls. 83, item "12", letra "b"). Intimem-se.

ADV: GISELE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 021.615/SC)
Processo 016.06.002534-0 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. F. S/A - Réu : R. H. V. - Intime-se o Autor, através de seu procurador, para que, em 30 (trinta) dia, informe o paradeiro do bem ou se pretende o prosseguimento do feito na forma de execução (art. 906 do CPC). Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do item acima, em 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO MODESTO (OAB 022.298-A/SC)
Processo 016.07.000298-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Posto Oliva Ltda - Executada : Rosani Viecelli - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: IVONIR LUIZ MAESTRI (OAB 008.872/SC)
Processo 016.07.000619-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marli Ferreira Brandão - A. da Her.: Luiz Ferreira Brandão - DESPACHO Vistos etc. 1. Considerando: a) o consagrado princípio da razoável duração do Processo; b) o fato do procurador da inventariante ter ficado com os autos em carga por mais de 05 (cinco) meses sem sequer ter apresentado as primeiras declarações, DETERMINO a intimação da inventariante - através de seu procurador - para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, traga aos autos as primeiras declarações acompanhada: a) do plano de partilha, b) procuração e certidão de nascimento ou casamento de todos os herdeiros e seus cônjuges, c) certidões negativa das Faz. Federal e Municipal, d) comprovante do pagamento do ITCMD. 2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a juntada de apenas parte dos documentos, intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir integralmente o determinado acima, em 48 (quarenta e oito) horas, ciente de que não havendo a juntada de todos os documentos listados, o Processo será extinto, nos termos do art. 267, do CPC.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504), MAURO HENRIQUE MORESCO (OAB 12414)
Processo 016.07.001067-1 - Exibição / Cautelar - Requerente: Nadir Alves da Silva - Requerido : Perdigão Agroindustrial S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7.919), OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR. (OAB 007.676/SC)
Processo 016.08.001414-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Celso da Silva - Réu : Real Previdência e Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.08.001448-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Loja do João Comércio de Móveis Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCELO HENRIQUE BARISON (OAB 024.153/SC), MARCOS COSSUL (OAB 014.476/SC)
Processo 016.08.001612-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Jair Farias de Limas - ME - Réu : Anselmini & Cia Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEIVIS VALER AYROSO (OAB 020.339/SC)
Processo 016.08.001672-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Elio Antonio Lamera - Réu : Jossemar da Rosa - Vistos etc. Indefiro o pedido de suspensão do feito, visto que o mesmo prazo já havia sido deferido e decorreu sem manifestação. Deste modo, intime-se o advogado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual endereço do réu, tudo sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 016.08.002228-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : R. G. P. - 1. Considerando que os Tribunais Superiores entendem incabível a prisão civil do devedor que inadimple contrato garantido por alienação fiduciária; e ante o caráter inócuo da medida, indefiro a conversão em ação de depósito (fls. 59/60). 2. Diga o autor, em 30 (trinta) dias, o paradeiro do bem ou se pretende o prosseguimento do feito na forma de execução (art. 906 do CPC). 3. Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do item acima, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: RODRIGO DORINI (OAB 23.426/SC)
Processo 016.08.003566-9 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Leonilda Dorini - Requerida : Iascara Dorini - 1. Considerando o teor da petição de fl. 32, bem como que o Processo foi ajuizado no ano de 2008, de forma excepcional, CONCEDO o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para que a inventariante dê cumprimento ao despacho de fl. 22. I-se seu procurador. 2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a juntada de apenas parte dos documentos, intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir integralmente o determinado acima, em 48 (quarenta e oito) horas, ciente de que não havendo a juntada de todos os documentos listados, o Processo será extinto, nos termos do art. 267, do CPC.

ADV: MARCOS AURÉLIO DE CARVALHO MODESTO (OAB 022.298-A/SC)
Processo 016.08.003901-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DIRCEU CÉSAR DE ANDRADE (OAB 008.286/SC)
Processo 016.08.003996-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: J. M. F. L. . e outro - Executado : J. L. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 18/19, e, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente execução pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Findo o prazo de suspensão, deverá o exequente, em 5 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento da avença, sendo que o silêncio será interpretado como quitação. Intimem-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 016.08.004019-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : I. A. B. - 1. Considerando que os Tribunais Superiores entendem incabível a prisão civil do devedor que inadimple contrato garantido por alienação fiduciária; e ante o caráter inócuo da medida, indefiro a conversão em ação de depósito (fls. 41/43). 2. Diga o autor, em 30 (trinta) dias, o paradeiro do bem ou se pretende o prosseguimento do feito na forma de execução (art. 906 do CPC). 3. Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do item acima, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR (OAB 018.570/SC)
Processo 016.08.004326-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S. - Ré : M. da S. A. - 1. Primeiramente, não sendo encontrado o bem, não é possível a suspensão do feito. Isto porque não existe suspensão do Processo antes de procedida a citação do réu. E, neste caso, a citação só ocorre após a apreensão. Assim, indefiro o pedido de fl. 63. 2. Outrossim, indefiro o pedido de informação pelo sistema INFOJUD, eis que a tarefa de localização do paradeiro do réu incumbe às partes e não ao Juízo. Mormente por se tratar de direito patrimonial particular. 3. Intime-se o Autor, através de seu procurador, para que, em 30 (trinta) dia, informe o paradeiro do bem ou se pretende o prosseguimento do feito na forma de execução (art. 906 do CPC). 4. Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do item acima, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 016.09.000319-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaúcard SA - Réu : Fermino Antunes de Matos - 1. Não sendo encontrado o bem, não é possível a suspensão/arquivamento administrativo do feito. Isto porque não existe suspensão do Processo antes de procedida a citação do réu. Assim, indefiro o pedido de fl. 48. 2. Intime-se o Autor, através de seu procurador, para que, em 30 (trinta) dia, informe o paradeiro do bem ou se pretende o prosseguimento do feito na forma de execução (art.

906 do CPC). 3. Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do item acima, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: ELISANGELA MACAGNAN DE OLIVEIRA (OAB 025.255/SC)
Processo 016.09.000599-1/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : E. M. de O. - Executado : J. . P. da C. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ELISANGELA MACAGNAN DE OLIVEIRA (OAB 025.255/SC)
Processo 016.09.000753-6/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : E. M. de O. - Executado : V. A. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANA PAULA SANTOS MORETTO (OAB 020.495/SC)
Processo 016.09.002194-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marilene Pereira de Aguiar - A. da Her.: Mario Kirst - DESPACHO Vistos etc. Considerando o teor da petição de fl. 15, bem como que o Processo foi ajuizado no ano de 2009, de forma excepcional, CONCEDO o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para que a inventariante traga aos autos as primeiras declarações, acompanhadas de todos os documentos pertinentes.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 018.810/SC)
Processo 016.09.002643-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Réu : D. C. J. - DESPACHO Vistos etc. 1. Indefiro o bloqueio judicial através do sistema on-line RENAJUD, posto que como tal sistema está em fase inicial e ainda perduram várias dúvidas sobre sua procedimentalização, está sendo utilizado apenas em Processo de execução. Ademais, a restrição no RENAJUD não impede que o veículo seja objeto de transação. 2. Por outro lado, DEFIRO o oficiamento ao CIRETRAN-SC, para que anote no prontuário do veículo a existência desta demanda de Busca e Apreensão, a fim de que autoridades competentes possam proceder a apreensão do veículo em eventual abordagem de rotina. 3. Outrossim, como o bem não foi encontrado, diga o autor, em 30 (trinta) dia, o paradeiro do bem ou se pretende o prosseguimento do feito na forma de execução (art. 906 do CPC). 4. Silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do item acima, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: CELSO FACIN (OAB 008.201/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 016.09.003430-4 - Oposição (art. 60, do CPC) / Ordinário - Opoente : Antonia Sueli da Silva Rodrigues - Opostos : Itaú Seguros S/A e outros - 1 - Reautue-se os presentes autos como oposição dirigida contra a seguradora, Elvira e os filhos, nos termos do art. 56 e ss. do CPC. 2 - Após, proceda-se a citação dos opostos por meio dos seus advogados, com as devidas advertências do art. 285, CPC.

ADV: ANA PAULA SANTOS MORETTO (OAB 020.495/SC)
Processo 016.09.003604-8 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Marilene Pereira de Aguiar - Embargado : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o Embargante, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 41/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KEITY SUTO TROMBELI (OAB 017.820-A/SC)
Processo 016.09.500012-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. S. - Réu : J. F. - 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor possa dar andamento ao feito, conforme pedido de fls. 36, ocasião em que deverá fornecer o endereço do paradeiro do bem. 2. Escoado o prazo, intime-se a parte autora para cumprir o item acima, em 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: VINICIUS WALTRICK (OAB 001.523/SC)
Processo 016.95.000056-1/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Vinicius Waltrick - Executado : Tranzal - Transportes Capinzal Ltda. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA (OAB 011.677/SC), SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.97.000019-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executados: Fabiano Corso e outro - 2. Lavre-se o termo de penhora por ocasião do recebimento da comunicação de abertura de conta judicial, intimando-se o Executado, na pessoa de seu Advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 475 J, §1º do CPC).

ADV: GETÚLIO RIBAS MICHELETO (OAB 002.011/SC), LUIZ TRINDADE CASSETARI (OAB 002.794/SC)
Processo 016.98.000216-3 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : Flávio Luiz Cesa e outro - Réu : Transportadora Bibiu Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FÁTIMA MARY DA SILVA (OAB 010.603/SC)
Processo 016.99.000545-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executados: Celso Minks e outro - Decorrido o prazo, intime-se o Exeqüente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca de eventual impugnação e sobre a penhora realizada, requerendo o que de direito.

ADV: AIRTON BRASIL FAGUNDES (OAB 010.483/SC), MARIO KORB FILHO (OAB 12.861)
Processo 016.99.000723-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executados: Termas de Piratuba Park Hotel Ltda e outros - Diante da decisão proferida nos embargos 016.08.000344-9, cópia em anexo, determino que os presentes autos aguardem em Cartório até que seja procedido o julgamento do recursos pendente.

ADV: ANDRÉ ANGELO MASSON (OAB 016.157/SC), MARCEL LUIZ VICCARI (OAB 008.200/SC)
Processo 016.99.001231-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Jovelina Zamboni - Executado : Antonio Miguel de Souza - Verifico que às fls. 55, a Exequente peticionou requerendo o arquivamento administrativo do feito. Diante do exposto, determino o arquivamento administrativo dos presentes autos, dando-se baixa nos registros. Esta decisão não é extintiva. Intime-se.

2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE ANDRÉA KOEHLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: CARMELA SAVARIS (OAB 004.107/SC)
Processo 016.04.001886-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Luiz Carlos dos Santos Antunes - ANTE O EXPOSTO, com base no art. 316, do Código de Processo Penal, REVOGO a prisão preventiva do acusado LUIZ CARLOS DOS SANTOS ANTUNES, por restarem desaparecidos os pressupostos da prisão cautelar, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do Processo em que for intimado, sob pena de nova decretação de sua prisão Recolham-se os mandados de prisão contra si expedidos com origem no presente Processo. Desde já, designo o dia 02/03/2010 , às 14:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação (arroladas à fl.02). Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Gabriel Farias. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.05.001357-8/003 - Execução de Sentença - Exequente : Valter Fabonato Woynhan - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se o procurador da parte autora para recolher as custas iniciais referentes a execução de honorários advocatícios.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.05.001358-6/003 - Execução de Sentença - Exequente : Marilize Krause - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 010.630/SC), CHARLES SOARES DE OLIVEIRA (OAB 037.490/PR)
Processo 016.06.001473-9 - Execução Fiscal - União/Autarquias

Federais / Execução - Exequente : União Federal - Executado : Athila Comércio de Artigos de Informática Ltda - Desse modo, REJEITO a exceção de pré-executividade. Custas pelo executado. Intimem-se. Após, prossiga-se na execução, intimando-se a exeqüente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender cabível, no prazo de 15 dias.

ADV: CELSO FACIN (OAB 008.201/SC)
Processo 016.06.002603-6/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Odair José Ramos e outro - Intime-se o procurador da parte autora para recolher as custas iniciais referentes a execução de honorários advocatícios. Incabível a fixação de honorários no procedimento em questão, ao passo que "O executado e devedor é citado para adimplir a obrigação, sendo os honorários advocatícios aqueles já corrigidos no título, não devendo o juiz fixar outros, a não ser que o executado oponha embargos". (Carlos Alberto Silveira Lenzi. O Novo Processo de Execução no CPC - Lei n.º 11.232/05 e 11.382/06. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p. 82). Outrossim, Cite-se a autarquia executada para, querendo, opor-se à execução, através de embargos, no prazo legal. Transcorrido o prazo sem manifestação da executada ou havendo concordância com o valor em execução, por se tratar de débito de pequeno valor (art. 100, § 3.º da CF c/c art. 17, §1º, da Lei n.º 10.259/2001), requisite-se o pagamento em 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro de bens, com a devida correção monetária, e sem a incidência de juros de mora a partir da elaboração dos cálculos pelo exequente até a expedição da requisição de pagamento por este Juízo. Saliento, ainda, que havendo excesso de execução, como virou de praxe na maioria das execuções de sentença das ações acidentárias/previdenciárias, pois o exequente busca receber valor maior do que sabe que lhe é devido, será condenado em honorários advocatícios e má-fé processual, nos termos dos arts. 14 e 17, do Código de Processo Civil.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.07.000017-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Gerci Martinazzo - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Tendo em vista a decisão do nosso colendo Tribunal, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua qualidade de segurada.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.07.001065-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Joaquim Ernesto Demin - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se o procurador da parte autora para recolher as custas iniciais referentes a execução de honorários advocatícios.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.07.001926-1/002 - Execução de Sentença - Exequente : Acilda Garcia - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se o procurador da parte autora para recolher as custas iniciais referentes a execução de honorários advocatícios. Incabível a fixação de honorários no procedimento em questão, ao passo que "O executado e devedor é citado para adimplir a obrigação, sendo os honorários advocatícios aqueles já corrigidos no título, não devendo o juiz fixar outros, a não ser que o executado oponha embargos". (Carlos Alberto Silveira Lenzi. O Novo Processo de Execução no CPC - Lei n.º 11.232/05 e 11.382/06. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007. p. 82). Outrossim, Cite-se a autarquia executada para, querendo, opor-se à execução, através de embargos, no prazo legal. Transcorrido o prazo sem manifestação da executada ou havendo concordância com o valor em execução, por se tratar de débito de pequeno valor (art. 100, § 3.º da CF c/c art. 17, §1º, da Lei n.º 10.259/2001), requisite-se o pagamento em 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro de bens, com a devida correção monetária, e sem a incidência de juros de mora a partir da elaboração dos cálculos pelo exequente até a expedição da requisição de pagamento por este Juízo. Saliento, ainda, que havendo excesso de execução, como virou de praxe na maioria das execuções de sentença das ações acidentárias/previdenciárias, pois o exequente busca receber valor maior do que sabe que lhe é devido, será condenado em honorários advocatícios e má-fé processual, nos termos dos arts. 14 e 17, do Código de Processo Civil.

ADV: JEREMIAS FELSKY (OAB 005.964/SC)
Processo 016.07.003345-0 - Ação Penal - Júri / Júri - Autora : Justiça Pública - Réu preso : Valdecir de Mello - Isto posto, indefiro a oitiva as testemunhas arroladas pela defesa, com base nos dispositivos e fundamentos acima citados. 2. Dos demais requerimentos. a) o requerimento de cópias feito pelo Ministério Público é providência legal que independe de provocação; b) defiro o requerimento de atualização dos antecedentes do réu nas Comarcas de Concórdia e Pomerode, com prazo de 10 dias para atendimento; c) impossível o atendimento do pleito da defesa no que se refere a realização do julgamento no dia 22/02/2010, tendo em vista que, em face da reforma deste Fórum de Justiça não ter contemplado o tão necessário Salão do júri, os julgamentos ocorrem na Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, unicamente nas quintas-feiras. 3. Da designação. Designo o dia 10 de fevereiro, do corrente ano, às 14h30min, para o sorteio dos jurados. Para o julgamento do acusado perante o E. Tribunal do Júri fica estabelecido o dia 04 de março, do corrente ano, às 09h, na Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal. Determino, em conseqüência, que sejam tomadas as seguintes providências: Publique-se o edital; Requisite-se a força pública; Solicite-se verba para as despesas com alimentação dos jurados; Oficie-se à Câmara de Vereadores, solicitando a reserva do auditório; Requisite-se o réu; Cumpram-se com os requerimentos deferidos acima. Intimem-se, o réu, o defensor e o Ministério Público, além do representante da OAB, este exclusivamente para o sorteio dos jurados.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.08.001374-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Salete Maria Baretta - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Tempestivo, recebo o recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo (inc. VII, do art. 520, do CPC). Intime-se o apelado para, querendo, responder, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4° Região, com as homenagens deste Juízo.

ADV: ANTÔNIO MALISKA SOBRINHO (OAB 000.913/SC)
Processo 016.09.001259-9 - Ação Penal - Júri / Lei 11.340/2006 - Autora : Justiça Pública - Réu preso : Marcelo Venâncio Pereira - ... Após cumprido, vista às partes para alegações finais. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.09.001770-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Maria Tarcilia de Oliveira - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se para, em 05 dias, comprovar o requerido, sob pena de extinção.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.001963-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Severino Antonio Perotoni - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo.

ADV: ETIBERÊ SOARES ZANELLA (OAB 025.272/SC)
Processo 016.09.001973-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Claudecir Antonio Angeli - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo.

ADV: MARCEL LUIZ VICCARI (OAB 008.200/SC)
Processo 016.09.002195-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Niomar Coelli - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo. Finalmente, a inexistência de comprovação de ter a parte autora se submetido a tratamentos médicos para curar-se de sua patologia será levado em seu prejuízo por ocasião da sentença (art. 333, I, do CPC).

ADV: MARCEL LUIZ VICCARI (OAB 008.200/SC)
Processo 016.09.002197-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Flavio Luiz Picinatto - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo. Finalmente, a inexistência de comprovação de ter a parte autora se submetido a tratamentos médicos para curar-se de sua patologia será levado em seu prejuízo por ocasião da sentença (art. 333, I, do CPC).

ADV: LEANDRO DAMBRÓZ (OAB 016.757/SC)
Processo 016.09.002315-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Cleusa Aparecida Antunes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo. Finalmente, a inexistência de comprovação de ter a parte autora se submetido a tratamentos médicos para curar-se de sua patologia será levado em seu prejuízo por ocasião da sentença (art. 333, I, do CPC).

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.002365-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Eliane Giacomin Ferri - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo. Finalmente, a inexistência de comprovação de ter a parte autora se submetido a tratamentos médicos para curar-se de sua patologia será levado em seu prejuízo por ocasião da sentença (art. 333, I, do CPC).

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.002492-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Loreni Bergamo da Silva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - R.h. A parte autora já propôs ação idêntica sob n.º 016.08.000542-5, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, já que estava ela recebendo o benefício quando da propositura da ação. O fato deste Juízo aplicar severa punição por má-fé já é de conhecimento de todos, motivo pelo qual tal procedimento será adotado se a situação se repetir. Determino, pois, que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: explicitando adequadamente a cauda de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial; declare se há requerimento administrativo em curso, e a situação em que se encontra o pleito; considerando que os documentos de fls. 18/21 são insuficientes e os exames de fls. 19/21 datam de agosto/setembro de 2007, junte a documentação comprovando as patologias da parte autora, além dos tratamentos a que se submeteu, inclusive para que se possa verificar a especialidade médica que melhor poderá realizar a perícia, se for o caso, bem como para que tal documentação possa servir-lhe como amparo ao laudo; adequando o valor da causa de acordo com o disposto nos arts. 258/61, do CPC;

ADV: MARCEL LUIZ VICCARI (OAB 008.200/SC)
Processo 016.09.002651-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Rovelino Scarton - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Desta feita, este Juízo indefere a petição inicial, e, por via de conseqüência, julga extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e 284, p. ú., do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora porque não houve declaração de pobreza e qualquer comprovação adequada desta, não havendo, finalmente, qualquer indício válido de ocorrência de acidente de trabalho (art. 129, p. ú., da Lei 8.213/93). Sem honorários. Fica a parte obrigada ao recolhimento integral da presente condenação, para que nova ação possa ser proposta (o que se espera, depois de tudo o que foi dito, não ocorra), na forma do art. 268, “caput”, in fine, do CPC, o que deve ser atentamente observado pela Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquive-se, com a devidas anotações.

ADV: LEANDRO DAMBRÓZ (OAB 016.757/SC)
Processo 016.09.002791-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Adriana da Silva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo. Finalmente, a inexistência de comprovação de ter a parte autora se submetido a tratamentos médicos para curar-se de sua patologia será levado em seu prejuízo por ocasião da sentença (art. 333, I, do CPC).

ADV: MARCEL LUIZ VICCARI (OAB 008.200/SC)
Processo 016.09.002867-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Ademar Luiz Basquera - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - R.h. Determino, pois, que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora: 1. Apresente a necessária declaração de pobreza, ciente das penas do art. 299, do CP, inclusive na forma do art. 29, do CP, em relação aos co-autores e partícipes, bem como para que comprove adequadamente sua condição de pobreza, na forma do art. 1.º, I, b, da Res. 04/06 CM,

sob pena de indeferimento do benefício, já que não há nos autos qualquer indício de ocorrência efetiva de acidente de trabalho. 2. Emende a inicial: declare se há requerimento administrativo em curso, e a situação em que se encontra o pleito; considerando que os atestados de fls. 20 e 22 são insuficientes, junte a documentação comprovando as patologias da parte autora, além dos tratamentos a que se submeteu, inclusive para que se possa verificar a especialidade médica que melhor poderá realizar a perícia, se for o caso, bem como para que tal documentação possa servir-lhe como amparo ao laudo, sendo que a omissão virá em efetivo prejuízo da parte autora; adequando o valor da causa de acordo com o disposto nos arts. 258/61, do CPC; comprovando o domicílio da parte autora. Estando a comprovação em nome de terceiro, este deve firmar declaração do endereço da parte, inclusive declarando-se ciente das penas do art. 299, do CP. Cumpra-se.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.003112-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Ana Maria Isganzella Surdi - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DISPOSITIVO Isto posto, com base no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir da parte autora, o que faço com fulcro no art. 267, I e V, 3.ª figura c/c arts. 301, §§ 1.º e 3.º, in fine, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora e seu Procurador por litigância de má-fé, art. 17, I, do CPC, nos termos já expostos, a multa no valor de 1% do valor da causa, bem como a indenizar o INSS, pelos presumidos prejuízos que sofre, cuja presunção legal é absoluta, em valor equivalente a 20% do valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC desde a propositura, com juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado desta sentença. O valor deve ser pago no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado. Despesas e custas pela autora. Fica a parte obrigada ao recolhimento integral da presente condenação, para que nova ação possa ser proposta (o que se espera, depois de tudo o que foi dito, não ocorra, ante a existência da coisa julgada), na forma do art. 268, "caput", in fine, do CPC, o que deve ser atentamente observado pela Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, intime-se para pagamento das custas e, satisfeitas, arquive-se. Não satisfeitas, proceda-se na forma legal para inclusão em dívida ativa, arquivando-se, igualmente. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal de Joaçaba e Concórdia, a fim de estes Juízos tomem conhecimento deste tipo de procedimento.

ADV: LEANDRO DAMBRÓZ (OAB 016.757/SC)
Processo 016.09.003369-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Adelar Pacheco dos Santos - Embargado : Município de Piratuba - Tempestivos, recebo os embargos para discussão. Suspendo o trâmite do Processo de execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

ADV: ELISANGELA MACAGNAN DE OLIVEIRA (OAB 025.255/SC)
Processo 016.09.004056-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Luciana dos Santos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Adequando o valor da causa de acordo com o disposto nos arts. 258/61, do CPC; b) Comprovando o domicílio da parte autora. Cumpra-se.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 016.09.004340-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Suzana Aparecida de Araujo - Tempestivos, recebo os embargos para discussão. Suspendo o trâmite do Processo de execução. Intime-se a embargada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 010.630/SC)
Processo 016.09.004431-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Edilson José Falavigna - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora: 1. Apresente o devido comprovante de rendimentos de sua esposa. 2. Emende a inicial: Declare se há requerimento administrativo em curso, e a situação em que se encontra o pleito; Junte comprovação de ter requerido prorrogação do benefício, conforme o caso, administrativamente, e de ter sido este negado pelo INSS; Considerando o grande lapso temporal decorrido desde o requerimento administrativo trazido com a inicial, junte comprovação de ter a parte autora requerido, administrativamente, nos últimos 12 meses, o benefício, e de ter sido este negado pelo INSS, sob pena de extinção. d) Comprovando o domicílio da parte autora. Cumpra-se.

ADV: SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB 005.218/SC)
Processo 016.09.004436-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ademir Antoninho Toledo - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora apresente o devido comprovante de rendimentos de sua esposa. Cumpra-se.

ADV: LEANDRO DAMBRÓZ (OAB 016.757/SC)
Processo 016.09.004443-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Paulo Tonini - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004516-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Maria Luiza Nunes Paz - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial; Considerando que os atestados de fls. 10/2 são insuficientes, junte a documentação comprovando as patologias da parte autora, além dos tratamentos a que se submeteu, inclusive para que se possa verificar a especialidade médica que melhor poderá realizar a perícia, se for o caso, bem como para que tal documentação possa servir-lhe como amparo ao laudo. Cumpra-se.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004517-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Neiva Andrioni Loraschi - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora: 1. Comprove adequadamente sua condição de pobreza, na forma do art. 1.º, I, b, da Res. 04/06 - CM, sob pena de indeferimento do benefício, bem como comprovante de rendimentos de seu marido no mesmo prazo. 2. Emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial; Considerando que os atestados de fls. 12/3 são insuficientes, junte a documentação comprovando as patologias da parte autora, além dos tratamentos a que se submeteu, inclusive para que se possa verificar a especialidade médica que melhor poderá realizar a perícia, se for o caso, bem como para que tal documentação possa servir-lhe como amparo ao laudo. Cumpra-se.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004520-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Gilse Rosany da Fonseca - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial; Considerando que os atestados de fls. 10/1 são insuficientes, junte a documentação comprovando as patologias da parte autora, além dos tratamentos a que se submeteu, inclusive para que se possa verificar a especialidade médica que melhor poderá realizar a perícia, se for o caso, bem como para que tal documentação possa servir-lhe como amparo ao laudo. Comprovando o domicílio da parte autora. Cumpra-se.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC)
Processo 016.09.004562-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Diomar da Silva - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado (nº), ou recolher a diligência do Oficial de Justiça (citação e demais atos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC)
Processo 016.09.004568-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Gomes & Pomering - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado (nº), ou recolher a diligência do Oficial de Justiça (citação e demais atos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC)
Processo 016.09.004576-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Márcio José dos Reis - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado (nº), ou recolher a diligência do Oficial de Justiça (citação e demais atos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC)
Processo 016.09.004580-2 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Oscar Silveira Garcia - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado (nº), ou recolher a diligência do Oficial de Justiça (citação e demais atos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004594-2 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Deise de Fátima Machado Barilli - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial; Considerando que o atestado de fl. 14 é insuficiente, junte a documentação comprovando as patologias da parte autora, além dos tratamentos a que se submeteu, inclusive para que se possa verificar a especialidade médica que melhor poderá realizar a perícia, se for o caso, bem como para que tal documentação possa servir-lhe como amparo ao laudo. Cumpra-se.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004595-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Marina Pereira - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial. Cumpra-se.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.09.004597-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Mauro Kunrath - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Aceito a competência para processar e julgar o feito, com base no art. 94. Trata-se de ação para revisão da Renda Mensal Inicial do benefício do auxílio doença concedido à parte autora, sob a alegação da inexatidão do referido cálculo, o que resultou em uma RMI aquém do devido. Todavia, a parte autora não trouxe aos autos os cálculos que julga serem corretos à fixação da RMI a qual diz ter direito. Tais cálculos são necessários, inclusive, para fixação do valor da causa cuja emenda se faz necessária, nestes termos e do ônus da sucumbência. Bem como, não comprovou a renda de seu marido. Desta feita, intime-se a parte autora para emendar a inicial, de forma integral, sob pena de rejeição da mesma, na forma do art. 284, do CPC.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.09.004598-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Melânia Salete Rodrigues da Silva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Aceito a competência para processar e julgar o feito com base no art. 94. Trata-se de ação para revisão da Renda Mensal Inicial do benefício do auxílio doença concedido à parte autora, sob a alegação da inexatidão do referido cálculo, o que resultou em uma RMI aquém do devido. Todavia, a parte autora não trouxe aos autos os cálculos que julga serem corretos à fixação da RMI a qual diz ter direito. Tais cálculos são necessários, inclusive, para fixação do valor da causa cuja emenda se faz necessária, nestes termos e do ônus da sucumbência. Bem como não comprovou a renda de seu marido. Desta feita, intime-se a parte autora para emendar a inicial, de forma integral, sob pena de rejeição da mesma, na forma do art. 284, do CPC.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004608-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Alzira Vanzin Rodrigues - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora apresente o devido comprovante de rendimentos de seu marido. Cumpra-se.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.09.004613-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Loreni de Vargas Drum - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Encaminhe-se os presentes autos a distribuição, para que reautue-se para o rito Sumário. Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial. Cumpra-se.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC)
Processo 016.09.004653-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Ademar Baldasso - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado (nº), ou recolher a diligência do Oficial de Justiça (citação e demais atos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA MATZENBACHER (OAB 014.831/SC)
Processo 016.09.004658-2 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Empreiteira de Mão de Obra Piratuba Ltda - Fica intimado o advogado do exequente, para complementar o endereço indicado (nº), ou recolher a diligência do Oficial de Justiça (citação e demais atos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.09.500015-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Janete Jorge Gonçalves Pilger - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DISPOSITIVO Isto posto, com base no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir da parte autora, ante a litispendência (e agora, coisa julgada), o que faço com fulcro no art. 267, I e V, 2.ª figura c/c arts. 301, §§ 1.º e 3.º, in fine, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora e seu Procurador por litigância de má-fé, art. 17, I, do CPC, nos termos já expostos, a multa no valor de 1% do valor da causa, bem como a indenizar o INSS, pelos presumidos prejuízos que sofre, cuja presunção legal é absoluta, em valor equivalente a 20% do valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC desde a propositura, com juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado desta sentença. Despesas e custas pela autora. Fica a parte obrigada ao recolhimento integral da presente condenação, para que nova ação possa ser proposta (o que se espera, depois de tudo o que foi dito, não ocorra, em face da coisa julgada - exceto se houver comprovação médica convincente da total impossibilidade de recuperação da autora), na forma do art. 268, "caput", in fine, do CPC, o que deve ser atentamente observado pela Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, intime-se para pagamento das custas em 10 dias e, satisfeitas, arquive-se. Não satisfeitas, proceda-se na forma legal para inclusão em dívida ativa, arquivando-se, igualmente. Os honorários devem ser objeto de cumprimento de sentença pelo INSS, se assim desejar.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.09.500031-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Beadriz Korb Pereira - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Tendo em vista que a parte autora reside no município de Zortéa, o qual pertence a jurisdição de Campos Novos, declino a competência para processar e julgar o feito. Determino assim, o encaminhamento dos presentes autos à Comarca competente. Cumpra-se.

ADV: SEDENIR TAVARES DIAS (OAB 008.460/SC)
Processo 016.10.000035-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Sedenir Fioravante Peri - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Explicitando adequadamente a causa de pedir, com a devida descrição da situação fática, já que não é dever do Magistrado percorrer a documentação juntada para compreender a inicial. Cumpra-se.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 010.630/SC)
Processo 016.10.000053-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Daniel Felipe Toti - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Declare se há requerimento administrativo em curso, e a situação em que se encontra o pleito; Junte comprovação de ter requerido prorrogação do mesmo, conforme o caso, administrativamente, e de ter sido este negado pelo INSS; c) Comprovando o domicílio da parte autora. Cumpra-se.

ADV: FÁTIMA MARY DA SILVA (OAB 010.603/SC)
Processo 016.10.000075-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Cladir Gresele - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada, formulado por Cladir Grezele em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS; .... 8. Este Juízo, ainda, defere provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à parte autora. 9. Fica a parte autora intimada, por meio de seu procurador, o qual será intimado via DJE, para comparecer à perícia judicial a ser designada, devendo ela apresentar ao Perito Judicial todos os documentos atinentes a sua patologia, a fim de propiciar a melhor análise pelo profissional, em obediência ao art. 333, I, do CPC. 10. Considerando, também, o grande número de pessoas que, por motivos diversos, não têm comparecido às perícias judiciais designadas, o que, evidentemente, demanda precioso tempo do Poder Judiciário e dos peritos nomeados, fica a parte autora desde já advertida que seu não comparecimento à perícia designada, salvo despacho anterior deste Juízo, será considerado como desistência da prova, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar, arcando ela com as custas do Processo.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 17504)
Processo 016.10.500003-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Marli Terezinha Fracasso - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Determino que, na forma dos arts. 272, p. ú., e 282/4, do CPC, no prazo de 10 dias, a parte autora emende a inicial: Adequando o valor da causa de acordo com o disposto nos arts. 258/61, do CPC. Cumpra-se.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Capinzal / 2ª Vara
Rua Carmelo Zoccoli, nº 133, Centro - CEP 89.665-000, Capinzal-SC - E-mail: cnzvar2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Maycon Rangel Favareto
Chefe de Cartório: Joice Andréa Koehler
EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - TRIBUNAL DO JÚRI - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Penal - Júri nº 016.07.003345-0
Autor: Justiça Pública
Réu preso: Valdecir de Mello
Local: Sala de Audiências da(o) 2ª Vara, Rua Carmelo Zoccoli, nº 133, Centro - CEP 89.665-000, Capinzal-SC - E-mail: cnzvar2@tjsc.jus.br. Data e Horário: 10/02/2010 às 14:00h. Descrição: Sessão Ordinária do Tribunal do Júri. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como da realização, no local, data e horário fixados, do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que virão a compor o Conselho de Sentença da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Capinzal (SC), 20 de janeiro de 2010.

Gerência de Cobrança de Custas - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0002/2010
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: IDARCY GREZELE
Processo 016.00.001452-0 - Execução para a Entrega de Coisa Incerta / Execução - Exequente : Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio - Executado : Idarcy Grezele - Valor do débito: R$ 195,37 - Data do cálculo: 16/09/2009

DEVEDOR: ALTA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA-ME
Processo 016.03.001476-5 - Execução Fiscal - União/Autarquias Federais / Execução - Exequente : União Federal - Executado : Alta Transportes e Comércio Ltda-ME - Valor do débito: R$ 193,49 - Data do cálculo: 10/11/2009

DEVEDOR: ANTONIO NEI DA SILVA M.E.
Processo 016.03.001593-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Auto Elite Ltda - Réu : Antonio Nei da Silva M.E. - Valor do débito: R$ 51,68 - Data do cálculo: 13/10/2009

DEVEDOR: ALFREDO BATISTA
Processo 016.03.002840-5 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alfredo Batista - A. da Her.: Ivete Lucia Batista - Valor do débito: R$ 143,97 - Data do cálculo: 22/09/2009

DEVEDOR: ANDREONI & SCARTON LTDA
Processo 016.04.001499-7 - Execução Fiscal - União/Autarquias Federais / Execução - Exequente : União Federal - Executado : Andreoni & Scarton Ltda - Valor do débito: R$ 205,26 - Data do cálculo: 10/11/2009

DEVEDOR: SINALTEC PINTURAS LTDA ME
Processo 016.04.001963-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sinaltec Pinturas Ltda ME - Executado : Construtora e Incorporadora CRJ Ltda - Valor do débito: R$ 55,37 - Data do cálculo: 13/10/2009

DEVEDOR: ADELAIDE DORINI
Processo 016.04.003303-7 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Capinzal - Executada : Adelaide Dorini - Valor do débito: R$ 54,4 - Data do cálculo: 09/10/2009

DEVEDOR: VALTER FABONATO WOYNHAN
Processo 016.04.003390-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Capinzal - Executado : Valter Fabonato Woynhan - Valor do débito: R$ 57,08 - Data do cálculo: 01/12/2009

DEVEDOR: ODILÃO OSCAR COSTA
Processo 016.04.003803-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Ipira - Executado : Odilão Oscar Costa - Valor do débito: R$ 43,6 - Data do cálculo: 20/11/2009

DEVEDOR: IDARCY GREZELE
Processo 016.05.001252-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Idarcy Grezele - Embargado : Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio - Valor do débito: R$ 180,91 - Data do cálculo: 16/09/2009

DEVEDOR: VALDECIR FRIGO
Processo 016.05.002082-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Valdecir Frigo e outro - Embargante: Renato Andreis - Embargado : Besc Financeira S/ A - Crédito Financiamento e Investimento - BESCREDI - Valor do débito: R$ 45,4 - Data do cálculo: 16/09/2009

DEVEDOR: VALDECIR DA SILVA AZEVEDO
Processo 016.05.003823-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Capinzal - Executado : Valdecir da Silva Azevedo - Valor do débito: R$ 47,2 - Data do cálculo: 27/11/2009

DEVEDOR: ANILDO LONGO
Processo 016.06.001467-4 - Execução Fiscal - União/Autarquias Federais / Execução - Exequente : União Federal - Executado : Anildo Longo - Valor do débito: R$ 571,43 - Data do cálculo: 11/11/2009

DEVEDOR: FÁBRICA DE MÓVEIS EGILE LTDA ME
Processo 016.07.003293-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Fábrica de Móveis Egile Ltda ME - Valor do débito: R$ 128,04 - Data do cálculo: 19/10/2009

DEVEDOR: EDEMAR GONÇALINO DA SILVA
Processo 016.07.004100-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Capinzal - Executado : Edemar Gonçalino da Silva - Valor do débito: R$ 50,4 - Data do cálculo: 01/12/2009

DEVEDOR: MAYARA DE CAMPOS INACIO
Processo 016.07.004136-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Capinzal - Executada : Mayara de Campos Inacio - Valor do débito: R$ 50,4 - Data do cálculo: 01/12/2009

DEVEDOR: CLESIO TURATTO
Processo 016.07.004436-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Piratuba - Executado : Clesio Turatto - Valor do débito: R$ 81,48 - Data do cálculo: 09/11/2009

DEVEDOR: ADAIR DE CAMPOS
Processo 016.08.000020-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : E. R. P. - Réu : A. de C. - Valor do débito: R$ 155,94 - Data do cálculo: 07/10/2009

DEVEDOR: LEANDRO MANTEUFEL
Processo 016.08.004011-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : C. de C. R. V. do R. do P. -. S. . . C. -. - Réu : L. M. - Valor do débito: R$ 20,2 - Data do cálculo: 19/10/2009

DEVEDOR: SUPERMERCADO TONET LTDA
Processo 016.08.004098-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Supermercado Tonet Ltda - Réu : Aristides Turim - Valor do débito: R$ 135,74 - Data do cálculo: 10/11/2009

DEVEDOR: ITAMAR VILANOVA FLORENCE
Processo 016.08.004217-7 - Divórcio / Lei Especial - Autor : E. V. F. - Réu : I. V. F. - Valor do débito: R$ 167 - Data do cálculo: 13/10/2009

DEVEDOR: JAIR DOS SANTOS
Processo 016.09.001182-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. E. dos S. - Executado : J. dos S. - Valor do débito: R$ 96,08 - Data do cálculo: 07/12/2009

DEVEDOR: CELIO LOPES
Processo 016.09.001775-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: G. B. L. e outro - Executado : C. L. - Valor do débito: R$ 141,92 - Data do cálculo: 20/10/2009

DEVEDOR: FERNANDO MANUEL CARNEIRO FERNANDES
Processo 016.09.002246-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. F. de S. F. - Executado : F. M. C. F. - Valor do débito: R$ 53,24 - Data do cálculo: 22/09/2009

DEVEDOR: EDIVAN DE FARIAS
Processo 016.09.002432-5 - Busca e Apreensão / Cautelar - Autor : C. de C. R. V. do R. do P. -. S. . . C. -. - Réu : E. de F. - Valor do débito: R$ 24,16 - Data do cálculo: 07/12/2009

DEVEDOR: ROSANE TEREZINHA MARTINELLI
Processo 016.09.002592-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu : Rosane Terezinha Martinelli - Valor do débito: R$ 18,08 - Data do cálculo: 18/11/2009

DEVEDOR: MARIA SANTINA FERREIRA
Processo 016.09.003012-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Ré : M. S. F. - Valor do débito: R$ 26,68 - Data do cálculo: 03/12/2009

DEVEDOR: JOSSEMAR DA ROSA
Processo 016.09.003130-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : R. R. da S. da R. - Executado : J. da R. - Valor do débito: R$ 100,44 - Data do cálculo: 16/09/2009

DEVEDOR: FRANKLIN VERÍSSIMO DE MELO FILHO
Processo 016.09.003468-1 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Franklin Veríssimo de Melo Filho - Réu : Ministério Público - Valor do débito: R$ 34,52 - Data do cálculo: 30/10/2009

DEVEDOR: MINKS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo 016.91.000002-1 - Falência/Auto Falência / Lei Especial - Autor : Nevoeiro S/A Comércio de Pneus - Falido : Minks Comércio e Representações Ltda - Valor do débito: R$ 78,88 - Data do cálculo: 03/12/2009

DEVEDOR: MINKS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo 016.92.000088-1 - Declaração/Verificação de Crédito / Lei Especial - Requerente: Nevoeiro S/A Comércio de Pneus - Requerido : Minks Comércio e Representações Ltda - Valor do débito: R$ 76,94 - Data do cálculo: 03/12/2009

DEVEDOR: ALBINA DEBARBA FORLIM
Processo 016.98.000040-3 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : L. C. F. - Ré : A. D. F. - Valor do débito: R$ 186,2 - Data do cálculo: 19/10/2009

DEVEDOR: OSVINO RAMÃO
Processo 016.98.000220-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Osvino Ramão - Executado : Lauri Schmidt - Valor do débito: R$ 176,47 - Data do cálculo: 12/08/2009

DEVEDOR: ERVATEIRA ALDETE LTDA
Processo 016.98.001279-7 - Embargos à Execução Fiscal - União/ Autarquias Federais / Execução - Embargante: Ervateira Aldete Ltda - Embargado : Conselho Regional de Química da XIIIª Região de Santa Catarina - Valor do débito: R$ 153,58 - Data do cálculo: 19/08/2009

DEVEDOR: ELMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Processo 016.98.002311-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Ipira - Executado : Elmiro José dos Santos - Valor do débito: R$ 57,6 - Data do cálculo: 01/12/2009

Capivari de Baixo
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SÔNIA EUNICE ODWAZNY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA BONIFÁCIO BARCELOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 023.621/SC), TATIANA DE MEDEIROS KOEPSEL (OAB 011.602/SC)
Processo 163.03.000045-0 - Divórcio / Lei Especial - Autora : M. P. da S. - Réu : S. O. e S. - ANTE O EXPOSTO, DECLARO RESOLVIDO o Processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade das custas processuais, pois a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (deferida á fl. 08). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DANIELA CRISTINE DE OLIVEIRA (OAB 019.426/SC)
Processo 163.05.000523-7/003 - Execução de Sentença - Exequente : Lourdes Ramos Gluch - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC)
Processo 163.05.001317-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Réu : U. da S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA CRISTINA COSTA (OAB 012.461/SC), CRISTIANO JOSÉ DA ROSA (OAB 017.866/SC), RODRIGO MACHADO CORREA (OAB 016.887/SC)
Processo 163.07.000030-3 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Teresinha Gonçalves Menegaz - Réus : UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Sociedade Educacional de Capivari de Baixo SECAB - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 023.621/SC), RODRIGO MACHADO CORREA (OAB 016.887/SC), TÂNIA CALDEIRA DE ANDRADA E SILVA (OAB 006.856/SC)
Processo 163.07.001270-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Rosemari Medeiros Colaço - Réus : UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina e outro - Réu : Sociedade Educacional de Capivari de Baixo SECAB - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 020.403/SC), THIAGO TORQUATO VIANA (OAB 027.211/SC)
Processo 163.07.002631-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. C. F. F. - Executado : J. F. - Face a composição amigável entabulada entre as partes às fls. 118/119 dos autos, HOMOLOGO o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando assim RESOLVIDO este Processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 022.973/SC), FERNANDA CASCAES PORTO (OAB 021.046/SC)
Processo 163.08.000210-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : João Batista Julião - Ré : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Tendo em vista que a requerida desistiu da produção de prova pericial (fl. 100), DESIGNO o dia 28/04/2010, às 13h:30min, para audiência de instrução e julgamento. Ficam as partes cientes que o rol de testemunhas deverá ser indicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ainda nesse mesmo prazo serem recolhidas as diligências necessárias à consecução da solenidade, sob pena de preclusão. Caso não recolhidas as custas no prazo , deverão apresentar suas testemunhas à audiência independemente de intimação, mantendo-se a necessidade de depósito prévio do rol no prazo acima especificado. Notifiquem-se.

ADV: ALVARO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 020.313/SC), JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 023.621/SC), STAEL BECKLER STUPP (OAB 019.403/SC)
Processo 163.08.000336-4 - Divórcio / Lei Especial - Autora : M. P. S. - Réu : S. O. S. - Fica intimado o Promotor de Justiça do(a) despacho de fls.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BELTRAME (OAB 014.981/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 163.08.000532-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Erivaldo da Silva - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 023.621/SC)
Processo 163.08.001392-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. da S. - Fica intimada a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: JACIRA CAETANO ULYSSÉA (OAB 003.432/SC)
Processo 163.08.001422-6 - Perda e Suspensão do Poder Familiar / Infância e Juventude - Reqtes. : J. F. N. e outros - Requerido : Jovino Antônio Nogueira - 1) CUMPRA-SE o item 1 do despacho de fls. 67, expedindo-se ofício ao INSS, para que proceda o desconto da pensão alimentícia fixada às fls. 39, no valor de um salário mínimo, junto ao benefício n.º 32/081.022.858-0, depositando-a na conta corrente de fls. 76. 2) CUMPRA-SE ainda o item 2 do mesmo despacho de fls. 67, atualizando-se o débito alimentar. 3) INTIME-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indiquem o atual paradeiro do réu e de Jhonata Fernandes Nogueira. 4) Após, ABRA-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 023.621/SC)
Processo 163.08.001996-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : D. de O. da S. - Réu : J. M. da S. - 1) ACOLHO o parecer Ministerial retro. 2) DESIGNO o dia 23/03/2010 às 15:20 horas para ter lugar a audiência de conciliação. 3) INTIMEM-se as partes e seus procuradores, inclusive o Ministério Público.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BELTRAME (OAB 014.981/SC)
Processo 163.08.002036-6 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Nazareno Luiz Corrêa - Fica intimado o autor para, no prazo de 30 dias, apresentar cálculo de liquidação de sentença, a fim de que se possa aferir acerca do cabimento de reexame necessário.

ADV: RAPHAEL VIEIRA VOLPATO (OAB 024.739/SC)
Processo 163.08.002062-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : M. F. . A. - Réus : J. F. A. S. e outros - 1) ACOLHO o parecer ministerial de fls. 123/5 como razão de decidir e, assim, visando proteger a integridade física da autora e de seus familiares, DETERMINO a sua internação para tratamento médico. Oficie-se às Secretarias da Assistência Social e da Saúde deste Município para que providenciem, urgentemente, o cumprimento da medida acima, com prévia consulta médica, atestando a necessidade da mencionada internação da autora. Advirta-se que a desinternação da autora dependerá de comunicação prévia e autorização judicial. Publique-se e intimem-se. 2) Cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fl. 119.

ADV: CYNTIA DA SILVA (OAB 025.286/SC), LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 020.403/SC)
Processo 163.08.002286-5 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : J. F. - Ré : A. C. F. F. - 1) Por meio da petição de fls. 55, a requerida, representada por sua advogada, reconheceu a procedência do pedido de exoneração formulado pelo autor. Tal declaração seria suficiente para o julgamento antecipado da lide, não fosse a ausência de procuração da advogada da requerida, com poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido (artigo 38 do CPC). 2) Dessa feita, a fim de ratificar a declaração da autora, designo audiência para o dia 17/03/2010 às 17h40min. Intime-se. 3) Desde já advirto que a apresentação de procuração, com poderes especiais, tornará prejudicada a audiência aprazada. 4) Intime-se, ainda, a advogada que subscreveu a petição de fls. 56 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação no feito.

ADV: RUTE MARIA MEDEIROS (OAB 007.616/SC)
Processo 163.09.000364-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : J. C. de O. - Fica intimado o autor para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHAEL RODRIGUES (OAB 027.172/SC)
Processo 163.09.000398-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Réu : A. F. - 1) Em que pese o réu tenha apresentado declaração de hipossuficiência econômica, o entendimento, até então prevalecente na jurisprudência da nossa Corte de Justiça, de que a simples afirmação de miserabilidade bastava à concessão da justiça gratuita, paulatinamente, vêm perdendo força. Atualmente, a orientação é de que o magistrado deva apreciar o pedido com maior cautela, em vista do aumento crescente de demandas, sob o pálio da justiça gratuita. Dessa feita, intime-se o réu, por intermédio de seu advogado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda ou comprovante de entrega de declaração anual de isento, a fim de demonstrar a hipossuficiência sustentada na declaração carreada ao presente Processo. 2) DEFIRO

o pedido de denunciação da lide de José Leandro da Silva, pois o caso em apreço se enquadra na hipótese elencada no art. 70, inciso I, do Código de Processo Civil. Suficiente a análise da Cláusula 1ª do contrato juntado às fls. 61/2 dos autos para constatar que José Leandro da Silva responsabilizou-se por eventuais "multas, acidentes de trânsito, atropelamentos, roubos, número do motor e demais agregados do mesmo", anteriores a data da alienação. Reautue-se. CITE-SE, com as advertências legais. Na forma do artigo 72 do CPC, fica o Processo SUSPENSO.

ADV: MARIA APOLINÁRIA SCHMITZ DE LARDIZÁBAL (OAB 008.762/SC), TATIANA DE MEDEIROS KOEPSEL (OAB 011.602/SC)
Processo 163.09.000532-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : S. L. e outro - Réu : P. C. L. - Ficam intimadas as procuradoras das partes, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SAMUEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 027.174/SC)
Processo 163.09.000688-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : R. L. A. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILMARA TENFEN WARMLING (OAB 025.228/SC), LUANA VIEIRA (OAB 022.601/SC)
Processo 163.09.000852-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : R. R. - Réu : C. L. - 1. Tendo em vista o contido na mensagem eletrônica de fls. 30, onde a equipe do PRODNASC informa a possibilidade de realização do exame com a presença do suposto pai e do investigado, designo dia 16/03/2010 às 13h40min para a audiência tendente à coleta do material genético necessário a realização do exame de DNA. 2. As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidos de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). 3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data acima. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). 4. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS (OAB 020.420/SC)
Processo 163.09.000875-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : R. K. - Ré : M. K. - 1) Para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNO o dia 09/03/2010 às 17:00 horas. 2) CITE-se a ré, por meio de sua representante legal. 3) INTIME-SE o autor. 4) INTIMEM-se as partes para que compareçam à solenidade supramencionada, acompanhados de advogados e testemunhas (no máximo três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do Processo e daquela confissão e revelia. 5) Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.

ADV: MARCIA COSTA SPINDOLA COELHO (OAB 022.172/SC)
Processo 163.09.001183-1 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autora : T. M. Z. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre os ofícios de fls. 51 e 53, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CYNTIA DA SILVA (OAB 025.286/SC)
Processo 163.09.001825-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: V. P. da . e outro - Fica intimado o exeqüente para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 27/28, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA CASCAES PORTO (OAB 021.046/SC)
Processo 163.09.002058-0 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autores : A. C. e outros - 1) ACOLHO o parecer Ministerial retro. 2) Para Audiência de Ratificação, DESIGNO o dia 09/03/2010 às 16:40 horas. 3) INTIMEM-se. 4) NOTIFIQUE-se.

ADV: ANTONIO CARDOSO (OAB 009.657-B/SC)
Processo 163.09.002066-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : R. R. L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 19, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DJORGENES RAUL BAUERMANN (OAB 021.655/SC), RUBENS ARMELIN JÚNIOR (OAB 027.218/SC)
Processo 163.09.002072-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. F. A. - Fica intimada a exeqüente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BELTRAME (OAB 014.981/SC)
Processo 163.09.002153-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. L. P. - Requerida : A. M. P. - 1) DEFIRO o benefício da Assistência Judiciária ao autor. 2) Cite-se a requerida, por intermédio de sua representante legal, e INTIME-se o autor, para que compareçam à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em data de 09/03/2010, às 14:00 horas, acompanhados de advogados e testemunhas (no máximo de 03), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do Processo e daquela em confissão e revelia. 3) Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. 4) Após a contestação, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. 5) INTIME-se. 6) NOTIFIQUE-se o Ministério Público.

ADV: CYNTIA DA SILVA (OAB 025.286/SC)
Processo 163.09.002258-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Manoel João da Silva - Fica intimado o advogado do Autor, para retirar a carta precatória de fls. 12, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: VALCIRIO DA SILVA JUNIOR (OAB 028.390/SC)
Processo 163.09.002310-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: L. N. R. e outro - Ficam intimados os exeqüentes, para manifestarem-se sobre a jutificativa e documentação juntada às fls. 29/43, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS (OAB 020.420/SC)
Processo 163.09.002335-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : É. A. F. - 1) DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita à autora. 2) Considerando os elementos de convicção até então coligidos e as necessidades presumíveis de uma criança de 03 (três) anos de idade, sem perder de vista a obrigação alimentar a ser compartilhada entre os pais, tenho por bem FIXAR os ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da menor ÉRICA ALEXANDRE FERNANDES, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, o qual deverá ser descontado da folha de pagamento do mesmo e depositado pela empregadora na conta bancária a ser informada, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido. INTIME-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos número da conta bancária para que se proceda ao depósito da verba alimentar. Com a juntada do número da conta bancária, OFICIE-se à empregadora do requerido, com endereço constante na exordial, para que proceda ao desconto da verba alimentar, conforme item "2". 3) CITE-se o requerido e intime-se a autora, por intermédio de sua representante legal, para que compareçam à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento em data de 09/03/2010, às 17:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de 03), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do Processo e daquele em confissão e revelia. 4) Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. 5) INTIMEM-se. 6) NOTIFIQUE-se o Ministério Público.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 020.403/SC)
Processo 163.09.002345-7 - Alienação Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Jairo Fernandes Vargas - Fica intimada a procuradora do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o seu CPF (CPF da procuradora do requerente).

ADV: MARIELA ESTEVÃO ANTUNES (OAB 024.126/SC)
Processo 163.09.002355-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : W. da S. F. - Fica intimada a procuradora do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CPF do réu.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BELTRAME (OAB 014.981/SC)
Processo 163.09.002389-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : C. F. i. - Fica intimado o procurador da autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CPF do réu.

ADV: RUTE MARIA MEDEIROS (OAB 007.616/SC)
Processo 163.09.002391-0 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : S. D. R. - Fica intimada a procuradora do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o seu CPF (CPF da procuradora).

ADV: VÂNIO GHISI (OAB 005.658/SC)
Processo 163.99.000179-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Karla Thaís Torrano da Conceição Hamada - Fica intimado o exequente, sobre o ofício e petição de fls. 142/143, no prazo de 5 (cinco) dias.

Chapecó

Vara da Fazenda Pública - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO SELSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANISA ROSELI MATTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: CARLOS ZAMPROGNA (OAB 008.306/SC), PAULO GILBERTO Z. WINCLER (OAB 011.668-B/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.01.005332-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Réu : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença de improcedência restou confirmada pelo acórdão de fls. 384/387, este que transitou em julgado em 08/10/2009, conforme certidão de fl. 389. 2 - Portanto, dispõe o município de Chapecó do prazo de 20 dias para promover a execução da verba honorária que lhe é devida, devendo para tanto apresentar memória discriminada dos valores. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: ANILDO SOUZA DE ARAÚJO (OAB 11874), CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), DIRCEU ANTONIO LUCCA (OAB 006.245/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 060.847/RS), JORGE BATISTA ANTUNES (OAB 006.505/SC), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC)
Processo 018.01.011803-6 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Lit. Ativo: Estado de Santa Catarina - Réus : Neusa do Carmo dos Santos e outros - Réu : Nelso Rogério da Silva Melo - Réu : Mauro Cesar Zandavalli - Réu : Dirceu Antonio Lucca - DECISÃO: VISTOS. 1 - Observo não ter havido recurso voluntário. 2 - Outrossim, por ocasião da sentença afirmei não estar referida decisão sujeita ao instituto do reexame necessário. Aspecto que, neste momento, entendo por bem reconsiderar. Embora exista orientação do egrégio Tribunal catarinense afirmando a desnecessidade da remessa oficial (vide Reexame Necessário 2007.059267-6, rel. Des. Vanderlei Romer, j. em 21.02.2008), em sentido oposto já decidiu o colendo STJ, Corte segundo a qual "por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65, as sentenças de improcedência de ação civil pública sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário". Como, no presente Processo, o pedido restou julgado improcedente em relação a alguns réus, e apenas parcialmente procedente em relação àqueles que restaram condenados, resguardando eficácia ao julgado submeto a sentença ao reexame necessário. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2009.

ADV: LUIS TODERATI (OAB 015.993/SC), RAFAEL FONTANA (OAB 021.732/SC)
Processo 018.02.000192-1 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Lit. Ativo: Município de Guatambu - Réus : José Mário Giachini e outros - DECISÃO: (...) 2 - Rejeitadas as prefaciais, e tendo por necessária a coleta de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009 às 14h00. 3 - Cientifique-se as partes e seus procuradores para comparecimento na audiência. E por mandado as testemunhas arroladas às fls. 29/30. Requisitando-se à chefia aquelas que são funcionários públicos. Observo, relativamente ao réu Genor Antonio Mortele, que habilitou defensor nos autos e apresentou a manifestação prévia de fls. 361/368. Contudo, citado pessoalmente, não apresentou contestação e por isso foi declarado revel. Não obstante isso, em verdade não lhe alcançam os efeitos da revelia à previsão do artigo 319 CPC (a propósito, leia-se a doutrina de Rogério Pacheco Alves, in Improbidade administrativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004, pp. 790 e 792). 4 Ciência ao Ministério Público pessoalmente. 5 Oficie-se ao Gerente de Recursos Humanos do município de Guatambu requisitando que, em 20 (vinte) dias, encaminhe a este juízo cópia da documentação relacionada no último parágrafo de fl. 829. INTIME-SE. Chapecó (SC), 17 de dezembro de 2009.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC)
Processo 018.03.002357-0/004 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequentes: Raul Angelo Minozzo e outro - Exequente : Kelvin Calsa - Executado : Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o exequente por seu procurador, da petição de fls.178/179, acerca do pagamento efetuado pelo Município, no prazo de 5(cinco) dias. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), MILTON JOSÉ SCHWERZ (OAB 012.254/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), SANDRO LUIZ CARDOSO (OAB 011.937/SC)
Processo 018.03.004402-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Estado de Santa Catarina - Réus : Robson Cavalheiro e outro - VISTOS. 1 - A sentença de improcedência restou confirmada pelo acórdão de fls. 161/166, este que transitou em julgado em 04/11/2009, conforme certidão de fl. 168. Portanto, remanesce a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios. 2 - No particular, como se trata de condenação de pequeno valor, dispensa-se a formação de precatório, devendo o pagamento ser promovido nos termos da EC n. 37/2002 e Lei Estadual n. 13.120/2004. Pagamento, aliás, que deve ser promovido espontaneamente pelo devedor, justamente por dispensar formação de precatório. Buscando evitar essa execução, e também evitar que o Estado por conta disso tenha que arcar com nova verba honorária, intime-se o devedor na pessoa de um de seus procuradores para que promova o depósito/pagamento atualizado em 20 dias, sob as penas legais. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: EURIDES FRANCISCO DE RÉ (OAB 006.372/SC), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC)
Processo 018.03.004776-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Eberton Rachelle - Réu : Estado de Santa Catarina - VISTOS. 1 - A sentença de fls. 99/108 restou confirmada pelo acórdão de fls. 167/175, este que transitou em julgado em 21/10/2009, conforme certidão de fl. 193]. 2 - Da sentença, o Coronel PM Comandante-Geral da PMSC (firmatário do Edital nº 001/CESIEP/2002) já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 111. E, ao que se observa do documento de fl. 109 da ação cautelar nº 018.03.002469-0, o autor frequentava no ano de 2003 o Curso de Formação de Soldados. Portanto, e ao que tudo indica, já pertence ao quadro funcional da PMSC. Do contrário, deverá requerer o que de direito. 3 Relativamente à verba honorária a que o Estado restou condenado, verifico tratar-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório para seu adimplemento (EC n. 37/2002), podendo o réu promover espontaneamente o pagamento a bem dos princípios da economia e eficiência, assim evitando arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal). Verificando que até o momento a parte credora ainda não promoveu a execução do julgado, determino se intime um dos procuradores do Estado atuantes na Comarca, instando-o que atualize o valor da condenação e promova o depósito, em 10 dias, querendo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 14 de janeiro de 2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 002.328/SC), PAULO GILBERTO ZANDAVALLI WINCHLER (OAB 11668), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), SANDRA MARIA PICCININ HAETINGER (OAB 010.580/SC)
Processo 018.03.007622-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Valdir Cordeiro - Réus : Hospital Lenoir Vargas Ferreira (Hospital Regional Oeste) e outro - Réu : Município de Chapecó - SENTENÇA:III - Dito isto, atendendo aos princípios de Direito aplicáveis à espécie: a) julgo improcedente o pedido em relação ao município de Chapecó, arcando o autor, no particular, com 50% das custas e honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo o art. 12 da Lei 1.060/50 frente à gratuidade deferida à fl. 24. b) acolho parcialmente o pedido relativamente à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e o Estado de Santa Catarina, para condená-los, solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais em favor do autor VALDIR CORDEIRO, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), verba a ser atualizada monetariamente a contar da publicação desta sentença, incidindo juros de mora desde a citação (08/06/2003). A partir do início da incidência da correção monetária, passará a incidir a taxa SELIC (que engloba juros e correção). Aqui, o autor decai de parcela ínfima do pedido, não lhe resultando responsabilidade de sucumbência. Arcam os réus Estado de Santa Catarina e a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, cada qual, com honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. O estado é isento de custas. À Associação impõe-se 25% das custas, incidindo o art. 12 da Lei 1.060/50 frente à gratuidade que lhe foi deferida à fl. 181v. Sentença sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação supera 60 salários mínimos. Com urgência, promova a escrivã o pagamento aos peritos, porquanto o valor encontra-se há muito depositado em subconta, conforme fl. 419. Comunicando-se aos mesmos. Anoto que o Estado arca em definitivo com os honorários periciais, tanto porque o autor litiga pela assistência judiciária (e nesses casos é sua responsabilidade prestar a assistência) quanto porque vencido na lide. P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: ERACY LAFUENTE PEREIRA (OAB 017.134/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.03.008078-6 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Hannover International Seguros S/A. - Réus : Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON) e outro - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pelo acórdão de fls. 255/263, este que transitou em julgado em 29/10/2009. No caso, restou declarada a nulidade da pena de multa aplicada pelo órgão de defesa do consumidor local à autora nos autos do Processo administrativo n. 4035/02, condenando-se o município de Chapecó ao pagamento de verba honorária no importe de R$ 1.000,00. Outrossim, observo que a exigibilidade da multa se encontra suspensa por conta da decisão que antecipou a tutela às fls. 133/138. Portanto, oficie-se com cópia da sentença à Coordenadora do Procon local, informando-lhe que a pena de multa aplicada à autora no Processo administrativo n. 4035/02 restou definitivamente anulada. 2 - No particular, como se trata de condenação de pequeno valor, dispensa-se a formação de precatório, devendo o pagamento ser promovido nos termos da EC n. 37/2002. Pagamento, aliás, que deve ser promovido espontaneamente pelo devedor, justamente por dispensar formação de precatório. Buscando evitar essa execução, e também evitar que o município por conta disso tenha que arcar com nova verba honorária, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador-geral para que promova o depósito/pagamento atualizado em 20 dias, sob as penas legais. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: MARCELO BATTIROLA (OAB 013.319/SC)
Processo 018.03.012115-6/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequentes: Celso Roque de Miranda e outro - Exequente : M. B. Automóveis Ltda. - Executado : Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls.285/286, no prazo de 5(cinco) dias. Chapecó SC, 18/01/2010.

ADV: JOSÉ GIOVENARDI (OAB 005.621/SC), LUCIANA FRANZEN (OAB 010.502/SC)
Processo 018.04.001883-8/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Andréia Ferreira dos Santos de Martins - Executado : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - DESPACHO: VISTOS. 1 - O valor exequendo deste feito, após julgados os respectivos embargos, resultou em R$ 50.359,73 (R$ 45.781,57 a título de principal e R$ 4.578,16 de honorários advocatícios). 2 Considerando tratar-se de execução que supera os 40 salários mínimos (EC n. 37/2002 e Lei Estadual nº 13.120/2004), determino: a-) atualize o contador judicial o valor da execução, promovendo-se o desconto das custas processuais e da verba honorária a que restou condenada a exequente nos Embargos à Execução nº 018.08.013174-0; b-) então, extraia-se a requisição para formação do precatório. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 017.099/SC), RICARDO ANTONIO CAVALLI (OAB 014.244/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.04.013419-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Lockow Locação de Veiculos Ltda - Réu : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pelo acórdão de fls. 120/128, este que transitou em julgado em 21/10/2009, conforme certidão de fl. 130. No caso, reconheceu-se a inconstitucionalidade da expressão “locação de móveis” contida no item 52, tabela I, do art. 152, da LCM nº 170/83. Contudo, restou improcedente o pleito de repetição de indébito. 2 - Diante disso, determino se oficie ao gerente de tributos do município de Chapecó, com cópia da sentença e do acórdão, para conhecimento e observância. 3 - Porquanto compensada a verba honorária diante da sucumbência recíproca, remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculo dos 50% das custas processuais a serem suportados pela autora, com posterior cobrança via GECOF. 4 - Oportunamente, arquive-se. INTIME-SE. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 012.240/SC), KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.04.018013-9 - Anulatória / Ordinário - Reqtes. : Enio Cezar Carlesso e outros - Requerido : Município de Chapecó - DECISÃO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pela decisão monocrática de fls. 114/117, esta que transitou em julgado em 09/10/2009, conforme certidão de fl. 118. 2 - Portanto, determino se oficie à autoridade responsável pela CIRETRAN local, requisitando o cancelamento de qualquer anotação com origem na penalidade decorrente do Auto de Infração nº 55947686A, lavrado face ao veículo GM/KADETT GL, placas IHO-8218 (de propriedade de Enio Cezar Carlesso) e do Auto de Infração nº 55951061A, lavrado face ao veículo FIAT/PALIO, placas MAA-0819 (de propriedade de Miria Tereza Borsatto Baldissera), vez que anuladas. Outrossim, esclareça-se no mesmo ofício que foi definitivamente julgado improcedente o pedido de anulação da multa decorrente do AI 55508086A, relativo ao veículo FIAT/UNO, placas IHQ-3134 (de propriedade de André Luiz Fazollo). 3 - Conforme anotado na sentença às fls. 78/79, os autores Enio e Miria quitaram as multas relativas aos Autos de Infração nºs. 55947686A e 55951061A, devendo o valor ser restituído (com observância ao § 2º do artigo 286 do CTB) independentemente de execução, pois a restituição haveria que ser promovida tão logo se confirmasse seu trânsito em julgado. 4 - Por conta disso, determino: - Oficie-se diretamente ao procurador-geral do município, com cópia deste despacho, requisitando-lhe providências no sentido de que se faça a restituição atualizada do valor pago por conta das multas anuladas; - Oficie-se aos autores, com cópia, para que compareçam junto à Secretaria de Administração e Fazenda do município, onde lhes deve ser ressarcido os valores. Cabe ao procurador habilitado nestes autos acompanhar, na via administrativa, o reembolso aos autores. 5 - Observo, outrossim, que o município de Chapecó restou condenado ao pagamento de R$ 150,00 à título de honorários advocatícios em favor do procurador dos autores. De sorte que, tratando-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório (EC n. 37/2002), competia ao município ter promovido espontaneamente o pagamento. Verificando, contudo, que até o momento a parte credora ainda não promoveu a execução do julgado, evitando que o município tenha que arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal), determino se intime o procurador-geral do município, instando-o que a municipalidade promova a atualização do valor da condenação, e promova o depósito, em 10 dias, sob as penas legais. 6 - Deferida que foi ao autor André Luiz Fazollo à fl. 33 a assistência judiciária, a verba sucumbencial e as custas processuais a que foi condenado, segundo a sentença,

sujeitam-se ao artigo 12 da Lei 1.060/50. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO (OAB 016.743/SC), MICHAEL HARTMANN (OAB 014.693/SC)
Processo 018.05.000317-5 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requeridos: Pedro Francisco Uczai e outros - DECISÃO: VISTOS. I - Após diversas tentativas frustradas de notificação pessoal dos requeridos Cláudio Golgo Advogados Associados S/C e Cláudio Roberto Nunes Golgo (vide fls. 606/638), restou notificado por edital (fl. 637) o requerido Cláudio Roberto Nunes Glogo, ao qual foi nomeada curadora a advogada Fabiana Roberta Mattana, que apresentou manifestação às fls. 641/648. II - Às fls. 649/652 o Ministério Público nada manifestou acerca da ausência de notificação do requerido Cláudio Golgo Advogados Associados S/C. Portanto, diga o promotor de justiça se insiste na notificação desse requerido (indicando o atual endereço, caso o tenha obtido), ou se desiste da ação em relação ao mesmo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 17 de dezembro de 2009.

ADV: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), ROSELI CACHOEIRA SESTREM (OAB 006.654/SC)
Processo 018.05.000730-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Clínica Médica Radimagem S/S Ltda - Impetrado : Gerente Regional da Fazenda Estadual - CHAPECÓ-SC - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença que denegou a segurança restou confirmada pelo acórdão de fls. 200/204. Do acórdão, a impetrante veiculou Recurso Especial e Recurso Extraordinário, cujo seguimento restou negado por decisão monocrática do TJSC. [Observo ainda o ajuizamento da Medida Cautelar no Recurso Especial n. 2006.018050-2/0003.00, cuja inicial restou liminarmente extinta por decisão do Des. Volnei Carlin]. Relativamente às decisões que negaram seguimento ao REsp e ao RE, a impetrante veiculou o AI nº 1099567/SC perante o STJ (que teve seu provimento negado pela Ministra Eliana Calmon) e o AI nº 739372 perante o STF (prejudicado face a perda do objeto em razão de acordo celebrado entre as partes). A decisão do STJ transitou em julgado em 18/03/2009 e a do STF em 29/10/2009. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 125. 3 - Remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas processuais a serem suportadas pela impetrante, com posterior cobrança via GECOF. 4 - Oportunamente, arquive-se. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 017.099/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 060.847/RS), MICHAEL HARTMANN (OAB 014.693/SC), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.05.005496-9 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Adélia Pasin - Requeridos: Município de Chapecó e outro - Requerido : Estado de Santa Catarina - VISTOS. 1 - O acórdão de fls. 205/215 confirmou a sentença de fls. 137/144. Contudo, proveu-se em parte o recurso e ao reexame para determinar o controle periódico da necessidade e adequação do medicamento para o caso da autora, e para reduzir a multa diária em caso de descumprimento para R$ 200,00. Observo que relativamente a esse acórdão, o Estado de Santa Catarina moveu o Recurso Especial nº 1103153/SC que, contudo, restou improvido, operando-se o transito em julgado em 04/09/2009, conforme fl. 262. 2 - Relativamente à verba honorária a que o Estado e o Município restaram condenados, observo tratar-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório para seu adimplemento (EC n. 37/2002), podendo os réus promoverem espontaneamente o pagamento a bem dos princípios da economia e eficiência, assim evitando arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal). Verificando que até o momento a parte credora ainda não promoveu a execução do julgado, determino se intime o procurador-geral do município e um dos procuradores do Estado atuantes na Comarca, instando-os que atualizem o valor da condenação e promovam o depósito, em 10 dias, querendo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: JOB CAMPAGNOLO (OAB 005.543/SC), LEO SANZOVO (OAB 008.612/SC)
Processo 018.05.016392-0 - Previdenciária / Ordinário - Reqtes. : Marli Bays Ditz e outro - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 93/99, tão-somente para que os valores referentes à complementação do benefício sejam atualizados conforme os índices do IGP-DI, até julho de 2006, e do INPC, a partir de agosto de 2006, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. [O acórdão transitou em julgado em 11/11/2009, conforme certidão de fl. 102]. No caso, o INSS restou condenado a proceder a revisão da pensão por morte percebida pelos autores objeto do NB n. 129.680.946-0, "utilizando o último vínculo empregatício do segurado João Nirto Ditz (fls. 17/21) para o cômputo do cálculo; e o pagamento da diferença que os autores deixaram de receber em conseqüência da não utilização do referido vínculo empregatício", bem como custas processuais em 50% e verba honorária de 10% sobre o valor da diferença das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença. 2 - Portanto, intime-se o procurador-chefe da Autarquia, requisitando-lhe que em 10 dias comprove perante este Juízo a revisão do benefício (pensão por morte) aos autores. 3 Em observância a orientação emanada do Supremo Tribunal Federal e da egrégia Corte Estadual (no sentido de ser cabível a fixação de nova verba honorária em caso de a parte executar a sentença de pequeno valor), pertinente recomendar à Autarquia que promova o cálculo das parcelas pretéritas (aquelas anteriores à revisão) verificando se se trata de pequeno valor, caso em que, evitando arcar com nova verba honorária na fase executiva, ficará a seu critério promover de logo o pagamento (pois não obrigando a parte credora mover execução, livrar-se-á dessa nova condenação em honorários). Em sendo essa a vontade da Autarquia, fixo-lhe para as providências prazo de 20 dias. Acaso a Autarquia não providencie o cálculo, então a parte autora será instada a executar o julgado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: EDER LUIZ WERLANG (OAB 016.185/SC), PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC), SERGIO GUARESI DO SANTO (OAB 9775), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.05.016921-9 - Repetição do Indébito / Ordinário - Requerente: Cooperativa de Locação de Veículos Automotores de Santa Catarina Ltda - Requerido : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pelo acórdão de fls. 229/233, este que transitou em julgado em 01/10/2009, conforme certidão de fl. 235. No caso, reconheceu-se a inconstitucionalidade da expressão "locação de móveis" contida no item 52, tabela I, do art. 152, da LCM nº 170/83. Contudo, restou improcedente o pleito de repetição de indébito. 2 - Diante disso, determino se oficie ao gerente de tributos do município de Chapecó, com cópia da sentença e do acórdão, para conhecimento e observância. 3 - Porquanto compensada a verba honorária diante da sucumbência recíproca, remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculo dos 50% das custas processuais a serem suportados pela autora, com posterior cobrança via GECOF. 4 - Oportunamente, arquive-se. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: ODISSÉIA APARECIDA PALUDO FONTANA - SÓCIO JURÍDICO DA UNOCHAPECÓ (OAB 011.306/SC), ROBSON FERNANDO SANTOS (OAB 020.387/SC)
Processo 018.05.019276-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Iracema Ribeiro de Mello - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 141 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes. Chapecó SC, 20/01/2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 060.847/RS), JANAÍNA ROSA BROSTOLIN (OAB 018.160/SC), JOB CAMPAGNOLO (OAB 005.543/SC), MONICA MATTEDI (OAB 9.722), NICOLE EMILIANA TORRET ROCHA (OAB 16.716), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC)
Processo 018.06.001561-3 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Requerente: Elma Maria Tizziani - Requeridos: Estado de Santa Catarina e outro - Requerido : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença de improcedência de fls. 180/187 restou mantida pelo TJSC. 2 - Beneficiária que é a autora da assistência judiciária, a verba sucumbencial e as custas processuais a que foi condenada, segundo a sentença, sujeita-se ao artigo 12 da Lei 1.060/50. 3 - Portanto, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), ISAIAS GRASEL ROSMAN (OAB 014.783-A/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.06.003327-1 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Transportes Folletto Ltda. - Impetrado : Gerente Regional da Fazenda do Estado de Santa Catarina - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença que julgou extinto o feito (art. 267, VI do CPC) restou confirmada pelo acórdão de fls. 135/141. Do acórdão, a impetrante veiculou Recurso Especial e Recurso Extraordinário, cujo seguimento restou negado por decisão monocrática do TJSC. Relativamente às decisões que negaram seguimento ao REsp e ao RE, a impetrante veiculou o AI nº 1145875/SC perante o STJ (que nos termos do art. 544, § 1º do CPC não restou conhecido) e o AI nº 755679 perante o STF (que teve seu seguimento negado). A decisão do STJ transitou em julgado em 28/10/2009 e a do STF em 30/11/2009. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 84. 3 - Remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas processuais a serem suportadas pela impetrante, com posterior cobrança via GECOF. 4 - Oportunamente, arquive-se. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO (OAB 013.007-B/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 060.847/RS), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC)
Processo 018.06.009592-7 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Carlos Alberto Lajus - Requerido : Estado de Santa Catarina - DESPACHO: VISTOS. 1 - O acórdão de fls. 104/109 confirmou a sentença, reduzindo, contudo, a verba honorária a que o Estado restou condenado para R$ 500,00. [O acórdão transitou em julgado em 25/09/2009, conforme certidão de fl. 112]. No caso, reconheceu-se ao autor o direito ao aproveitamento do período em que permaneceu como aluno-aprendiz junto ao Colégio Agrícola de Frederico Westphalen/RS, como tempo de serviço público federal, a ser computado para fins de aposentadoria pela via da contagem recíproca. 2 - Portanto, oficie-se ao Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina, com cópia da sentença e do acórdão, para conhecimento e cumprimento. 3 - Tratando-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório para seu adimplemento (EC n. 37/2002), pode o réu promover espontaneamente o pagamento a bem dos princípios da economia e eficiência, assim evitando arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal). Verificando que até o momento a parte credora ainda não promoveu a execução do julgado, determino se intime um dos procuradores do Estado atuantes na Comarca, instando-o que atualize o valor da condenação e promovam o depósito, em 10 dias, querendo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: KIRA TAISE GAIEWSKI (OAB 021.375/SC)
Processo 018.06.010503-5/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Marcio Giovani Klein - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - SENTENÇA:VISTOS ETC. Frente o depósito noticiado às fls. 249/250, DECLARO EXTINTA a execução de sentença iniciada à fl. 204, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC. Expeça-se os respectivos Alvarás. Transitando em julgado, arquive-se. P.R.I. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 019.652/SC), ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 017.099/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.06.014963-6 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Requerente: Amauri Antonio da Silva - Requerido : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou reformada pelo acórdão de fls. 251/258, para o fim de julgar procedente o pedido, operando-se o trânsito em julgado em 15/09/2009, conforme certidão de fl. 260. No caso, proveu-se o recurso do autor "para reintegrá-lo ao cargo que ocupava e condenar o Município ao pagamento dos vencimentos a que teria direito no período de afastamento, acrescidos de correção monetária pelos índices da Corregedoria-Geral da Justiça, e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação", e verba honorária fixada em 10% sobre o valor da condenação. 2 - Portanto, intime-se por mandado o prefeito municipal de Chapecó, com cópia do acórdão, requisitando-lhe que comprove perante este Juízo em 20 dias: a) a reintegração do autor Amauri Antônio da Silva ao cargo de Vigia (código funcional 12.464); b) a revogação do Decreto nº 13.479 de 17/12/2004 (que dispôs sobre a demissão do autor); c) a efetivação de cálculo dos valores pretéritos. Ciente de que o não atendimento dessa determinação no prazo fixado, acarretará a incidência de multa diária em favor da parte autora no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). 3 - O procurador do autor promoverá, a tempo e modo, a execução do julgado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 012.240/SC), MARCELO BATTIROLA (OAB 013.319/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.07.002792-4 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Ademar Gonçalves de Azevedo - Requerido : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 79/83, este que transitou em julgado em 16/10/2009, conforme certidão de fl. 85. No caso, o município de Chapecó restou condenado ao pagamento da quantia de R$ 127,69 a título de restituição de multa de trânsito, acrescido de correção monetária pela UFRM (LCM nº 113/2000) e juros de 1% ao mês, ambos a contar da data do efetivo desembolso (07/07/2003), bem como verba honorária no importe de R$ 200,00. 2 - No particular, como se trata de condenação de pequeno valor, dispensa-se a formação de precatório, devendo o pagamento ser promovido nos termos da EC n. 37/2002. Pagamento, aliás, que deve ser promovido espontaneamente pelo devedor, justamente por dispensar formação de precatório. Buscando evitar essa execução, e também evitar que o município por conta disso tenha que arcar com nova verba honorária, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador-geral para que promova o depósito/pagamento atualizado em 20 dias, sob as penas legais. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI (OAB 011.494/SC), CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.07.003861-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Leticia Bavaresco Cima - Requerido : Estado de Santa Catarina - DECISÃO: VISTOS. LETÍCIA BAVARESCO CIMA contando com 09 anos de idade e representada por sua mãe Adriane Maria Bavaresco Cima, ajuizou o presente pedido contra o ESTADO DE SANTA CATARINA sustentando ser portadora de Diabete Melito Tipo 1 (CID E10.0), cuja moléstia buscava combater através do uso de insulina NPH, contudo como apresentava mau controle metabólico alternando períodos de hiperglicemia e hipoglicemia, as médicas Vanessa Tavarone (CREMESC 9105), Sara Magali Berger (CREMESC 6080) e Josema Ghisleni Raimann (CRM 9327) prescreveram-lhe o uso contínuo de Insulina Glargina (Lantus), Insulina Lispro (Humalog), realizar duas medidas diárias de glicemia capilar para controle glicêmico, uso de agulha descartável BD ultra fine III mone e tiras reativas para glicemia Advantage II, para o controle da doença. Enfatizou que "vários estudos na literatura médica demonstram que o controle metabólico adequado é capaz de prevenir as complicações crônicas da doença, tais como, retinopatia, nefropatia, cardiopatia, e neuropatia", diz que encaminhou Laudo Médico para emissão de APAC à Chefe da Divisão de pareceres Técnicos da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde, que contudo indeferiu a continuidade do fornecimento da medicação ao seguinte argumento: "a distribuição de medicamentos pela Diretoria de Assistência Farmacêutica segue a Política e as diretrizes ditadas pelo Ministério da Saúde. A insulina glargina não se encontra no rol dos medicamentos selecionados pela SES/SC, motivo pelo qual não poderá ser fornecida. Como alternativa terapêutica no momento, as Unidades Locais de Saúde municipais (postos de saúde) devem disponibilizar a insulina NPH, conforme Portaria nº 2084/GM de 26 de outubro de 2005, que regulamenta a Assistência Famacêutica na Atenção Básica. A insulina lispro não se encontra no rol dos medicamentos selecionados pela SES/SC, motivo pelo qual não poderá ser fornecida. A SES estará disponibilizando a insulina regular (uma insulina de ação curta, como a lispro), através do Programa de Medicamentos Especiais. As tiras reagentes para glicemia capilar serão disponibilizadas pela SES/SC através do Programa de Medicamentos Especiais. Desde já informamos que o aparelho e as fitas serão fornecidos pelo referido Programa aos portadores de Diabete Melito tipo 1 que possuem indicação médica de automonitoramento em domicílio. Como ainda estão sendo realizados alguns ajustes importantes para viabilizar operacionalmente o Programa de Medicamentos Especiais, não temos condições de atendê-los neste momento". Sustentando a necessidade de preservação de sua vida, e afirmando depender da medicação prescrita porquanto indispensável ao êxito do tratamento da patologia, pugnou seja antecipada a tutela. A decisão de fls.

22/28 deferiu a antecipação da tutela. O Estado de Santa Catarina contestou às fls. 43/65, ocasião em que propugnou o chamamento ao Processo da União e do município de Chapecó. Réplica às fls. 73/75. O Ministério Público manifestou-se às fls. 76/82. Sobreveio a decisão de fls. 83/92, remetendo os autos à Justiça Federal para análise do pleito do Estado de chamamento ao Processo da União. Às fls. 100/105 o juízo federal determinou o retorno dos autos a este Juízo entendendo não haver interesse da União a justificar sua presença no feito. Por fim, a autora comparece às fls. 110/112, reclamando a alteração na dosagem do medicamento. DECIDO. O pedido veiculado no presente feito visa a proteção à saúde de criança [tanto que a autora qualifica-se à fl. 02 como "brasileira, menor impúbere, nascida no dia 02/03/2000", enquanto que certidão de nascimento de fl. 09 confirma ter nascido em 02/03/2000 (portanto, conta com 09 anos). De sorte que a competência para apreciação do pleito é afeto ao juízo da Infância e Juventude, cuja autoridade é assim identificada pelo artigo 146 do Estatuto: "o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local". Aliás, dispõe o artigo 148 do ECA que a Justiça da Infância e da Juventude é competente para "conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 209". Dentre as ações afetas à disciplina do ECA, o artigo 208 enumera as que digam com o "acesso às ações e serviços de saúde" (inciso VII), relativamente às quais o artigo 209 estabelece competência absoluta ao juízo da infância e juventude local, ao qual portanto declino a competência. Devolva-se os autos ao cartório da distribuição, para remessa à Vara da infância e juventude desta comarca. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), MANOEL JULIO GARCEZ SEGANFREDO (OAB 006.021-B/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC)

Processo 018.07.004164-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Adelar Pimmel - Requerido : Estado de Santa Catarina - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pelo acórdão de fls. 115/123, este que transitou em julgado em 16/11/2009, conforme certidão de fl. 126. No caso, julgou-se procedente o pedido, reconhecendo ao autor o direito à renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação na categoria 'C'. Portanto, oficie-se à autoridade de trânsito responsável pela 12ª CIRETRAN de Chapecó, com cópia da sentença e do acórdão, para conhecimento e cumprimento. 2 - Relativamente à verba honorária a que o Estado restou condenado, observo tratar-se de condenação de pequeno valor caso em que fica dispensada a formação de precatório para seu adimplemento (EC n. 37/2002), podendo o réu promover espontaneamente o pagamento a bem dos princípios da economia e eficiência, assim evitando arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal). Verificando que até o momento a parte credora ainda não promoveu a execução do julgado, determino se intime um dos procuradores do Estado atuantes na Comarca, instando-o que atualize o valor da condenação e promova o depósito, em 10 dias, querendo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: LUIS TODERATI (OAB 015.993/SC)

Processo 018.07.008195-3 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Edemar Worma - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls.152/154, no prazo de 5(cinco) dias. Chapecó SC, 15/01/2010.

ADV: ALEXANDRA BORGES DE SOUZA (OAB 013.642/SC), ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 017.099/SC), FERNANDA GRASSI CAETANO (OAB 022.022/SC), MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 010.447/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)

Processo 018.07.009036-7 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Eloisa Odete de Goes - Requeridos: Município de Chapecó e outro - Requerido : Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc - DESPACHO: VISTOS. 1 A sentença restou parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 257/267, tão-somente para isentar a UDESC do pagamento das custas processuais. O acórdão transitou em julgado em 07/10/2009 (vide certidão de fl. 269). 2 No caso, o município de Chapecó e a UDESC restarm condenados solidariamente "a restituir à autora os valores pagos a título de mensalidade do Curso de Pedagogia à distância, observado o prazo prescricional de 05 anos antes do ajuizamento da ação (16/06/2002)" e ao pagamento de verba honorária no valor de R$ 700,00. De sorte que, tratando-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório (EC n. 37/2002), competia ao reús terem promovido espontaneamente o pagamento. 3 Verificando, contudo, que até o momento a parte ainda não promoveu a execução do julgado, evitando que os réus tenham que arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal), determino se intime o procurador-geral do município e o procurador da UDESC, instando-os que promovam a atualização do valor da condenação, e promovam o depósito, em 10 dias, sob as penas legais. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: DAVID FAVARETTO (OAB 015.379/SC)

Processo 018.07.010057-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Pedro Pereira de Andrade - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - SENTENÇA:VI - Dito isto, atendendo ao que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, ACOLHO o pedido, assegurando ao autor PEDRO PEREIRA DE ANDRADE o direito: a) ao auxílio-acidente, com retroação à DER objeto do NB 104.416.614-0, qual seja, 13/11/1996, excluídas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura do pedido, ou seja, aquelas anteriores a 28/maio/2002, vez que alcançadas pela prescrição; b) conversão desse auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez, tendo como dies a quo a data da juntada aos autos do laudo médico-judicial, qual seja, 11/06/2008. Arca a Autarquia com 50% das custas processuais, e honorários advocatícios em 10% sobre as parcelas devidas até a data da publicação desta sentença (Súmula n. 111 do STJ). E em definitivo com os honorários do perito, nos moldes fixados à fl. 61 (cujo valor já depositou conforme fls. 66/67). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Chapecó (SC), 12 de janeiro de 2010.

ADV: FERNANDA GRASSI CAETANO (OAB 022.022/SC)

Processo 018.07.010196-2/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Rosanete Correa Lisboa Zanella - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a petição de fl.317, no prazo de 5(cinco) dias. Chapecó SC, 15/01/2010.

ADV: ALEXANDRA BORGES DE SOUZA (OAB 013.642/SC), ANACLETO LISTONI (OAB 014.156/SC), ANTENOR LONGHI JUNIOR (OAB 018.341/SC)

Processo 018.07.011054-6 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Leci das Graças Pinheiro Dutra - Requeridos: Município de Caxambu do Sul e outro - DESPACHO: VISTOS. 1 A sentença restou parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 221/231, tão-somente para isentar a UDESC do pagamento das custas processuais. O acórdão transitou em julgado em 21/09/2009 (vide certidão de fl. 233). 2 No caso, o município de Caxambu do Sul e a UDESC restarm condenados solidariamente "a restituir à autora os valores pagos a título de mensalidade do Curso de Pedagogia à distância, observado o prazo prescricional de 05 anos antes do ajuizamento da ação (05/06/2002)" e ao pagamento de verba honorária no valor de R$ 600,00. De sorte que, tratando-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório (EC n. 37/2002), competia ao reús terem promovido espontaneamente o pagamento. 3 Verificando, contudo, que até o momento a parte ainda não promoveu a execução do julgado, evitando que os réus tenham que arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal), determino se intime o procurador-geral do município e o procurador da UDESC, instando-os que promovam a atualização do valor da condenação, e promovam o depósito, em 10 dias, sob as penas legais. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: ALEXANDRA BORGES DE SOUZA (OAB 013.642/SC), ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 017.099/SC), FERNANDA GRASSI CAETANO (OAB 022.022/SC), MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 010.447/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)

Processo 018.07.012608-6 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Marlene Pelegrini - Requeridos: Município de Chapecó e outro - Requerido : Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc - DESPACHO: VISTOS. 1 A sentença restou parcialmente

reformada pelo acórdão de fls. 257/267, para isentar a UDESC do pagamento das custas processuais e adequar o índice de juros de mora. [O acórdão transitou em julgado em 21/09/2009 (vide certidão de fl. 269). 2 No caso, o município de Chapecó e a UDESC restarm condenados solidariamente "a restituir à autora os valores pagos a título de mensalidade do Curso de Pedagogia à distância, observado o prazo prescricional de 05 anos antes do ajuizamento da ação (21/06/2002)" e ao pagamento de verba honorária no valor de R$ 600,00. De sorte que, tratando-se de condenação de pequeno valor e por isso dispensada a formação de precatório (EC n. 37/2002), competia ao reús terem promovido espontaneamente o pagamento. 3 Verificando, contudo, que até o momento a parte ainda não promoveu a execução do julgado, evitando que os réus tenham que arcar com nova verba honorária (acaso obrigue a parte veicular execução, consoante orientação emanada do Supremo Tribunal Federal), determino se intime o procurador-geral do município e o procurador da UDESC, instando-os que promovam a atualização do valor da condenação, e promovam o depósito, em 10 dias, sob as penas legais. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 009.543/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.07.017710-1 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Jacir Ferreira - Requerido : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença que rejeitou liminarmente a petição inicial (art. 295, II c/c seu parágrafo único, III e artigo 267, V do CPC) restou confirmada pelo acórdão de fls. 70/78, este que transitou em julgado em 10/09/2009, conforme certidão de fl. 80. 2 - Beneficiário que é o autor da assistência judiciária, as custas processuais a que foi condenado, segundo a sentença, sujeita-se ao artigo 12 da Lei 1.060/50. 3 - Portanto, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: FÁBIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 016.970/SC)
Processo 018.07.018404-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - SENTENÇA:VI - Feitas essas considerações, acolho parcialmente o pedido para, reconhecendo o direito do autor ao auxílio-doença acidentário, e porquanto já esteja a Autarquia pagando esse benefício sob NB 520.078.005-1 desde 04/04/2007, condená-la ao pagamento das parcelas impagas entre os intervalos dos benefícios referidos nos itens II e V desta decisão, qual seja: - desde a data de cessação do pagamento do benefício objeto do NB 110.832.001-2, em 14 de agosto de 2000, até o reinício do pagamento no NB 514.507.741-2, em 14 de julho de 2005; - desde a cessação do pagamento do benefício objeto do NB 514.507.741-2, em 31 de dezembro de 2005, até o reinício do pagamento no NB 520.078.005-1, em 04 de abril de 2007. Declaro, contudo, a prescrição das parcelas relativas ao qüinqüênio que antecedeu a propositura do pedido. Ajuizada a ação em 12/09/2007, estão prescritas as parcelas anteriores 12 de setembro de 2002. A atualização monetária das parcelas pretéritas observará os índices previstos nas Leis previdenciárias pertinentes. Observando-se que: - até 12.92, INPC (Lei 8.213/91); - de 01.93 a 02.94, IRSM (Lei 8.542/92); - de 03.94 a 06.94, URV (Lei 8.880/94); - entre 07.94 e 06.95, IPC-r (Lei 8.880/94); - entre 07.95 e 04.96, INPC (MP 1.398/96); - a partir de 05.96, IGP-DI (MP 1.415/96; Lei 9.711/98); - INPC a partir de agosto de 2006 (Lei n. 8.213/91, art. 41-A, incluído pela MP n. 316/06, convertida na Lei n. 11.430/06). No caso, como as parcelas devidas retroagem ao mês de setembro/2002, a atualização monetária dar-se-á inicialmente pela variação do IGP-DI e a contar de agosto de 2006 pela variação do INPC. Os juros de mora incidirão à base de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação de fl. 160 (02/10/2007) tanto porque se trata de verba alimentar como também porque deriva de contribuição previdenciária que por ter natureza tributária reclama esse percentil (EREsp n. 209.073, Min. Hamilton Carvalhido e EREsp n. 149.937, Min. José Arnaldo da Fonseca). A propósito dos honorários advocatícios, há que se observar a situação concreta destes autos. Ou seja, não é caso de incidência da Súmula 111 do STJ. Como a condenação alcança somente parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, a ré pagará honorários advocatícios em 10% sobre o total da condenação. Arca a Autarquia com 50% das custas processuais, e em definitivo com os honorários do perito nos moldes fixados à fl. 197 (cujo valor já foi pago conforme fl. 205). P.R.I. Chapecó (SC), 14 de janeiro de 2010.

ADV: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO (OAB 013.007-B/SC), THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.07.020055-3 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Sílvio Mendes dos Santos - Requeridos: Município de Chapecó e outro - Requerido : Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pelo acórdão de fls. 168/179, este que transitou em julgado em 15/09/2009, conforme certidão de fl. 181. No caso, julgou-se procedente o pedido para o fim de: - anular o procedimento administrativo instaurado pela municipalidade através da Portaria nº 2.632 de 04/05/2007 e conseqüentemente os Decretos municipais nº 17.269 de 24.08.2007 e nº 17.270 de 24.08.2007; - restabelecer os efeitos do Decreto municipal nº 6.524 de 03.07.1998, inclusive patrimoniais, assegurando-se ao autor o percebimento dos proventos nos termos como então concedidos, atualizados monetariamente pela variação do INPC a contar da data de cada parcela impaga, acrescendo-se juros de mora à base de 0,5% ao mês a contar da citação (artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97 com a redação dada pela MP 2.180-35 de 24/08/2001). - honorários advocatícios em desfavor de cada qual dos réus no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). 2 - Portanto, oficie-se à Presidente do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó (SIMPREVI), com cópia da sentença e do acórdão, requisitando-lhe que comprove perante este Juízo em 20 dias: a) a adoção dos atos necessários a restabelecer os efeitos do Decreto municipal nº 6.524 de 03.07.1998, inclusive patrimoniais, assegurando-se ao autor Silvio Mendes dos Santos o percebimento dos proventos nos termos como então concedidos; b) a efetivação de cálculo dos valores pretéritos. Ciente de que o não atendimento dessa determinação no prazo fixado, acarretará a incidência de multa diária em favor do autor no importe de R$ 100,00 (cem reais). 3 - A procuradora da autora promoverá, a tempo e modo, a execução do julgado. 4 - Oportunamente, remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculos das custas processuais, à razão de 25%, a serem suportadas pelo SIMPREVI. INTIME-SE. Chapecó (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: KATIUSKA RAQUIELE MARTINS DE QUADROS (OAB 019.521/SC)
Processo 018.08.005330-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Pedro Zanchet - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DESPACHO:VISTOS. 1 - Considerando o conteúdo do laudo pericial de fls. 80/84, fixo os honorários ao perito ortopedista e traumatologista JOAQUIM REICHMANN em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se o procurador-chefe do INSS para o pagamento em 10 (dez) dias, de acordo com o que determina a lei federal respectiva (Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993). INTIME-SE. Chapecó (SC), 10 de dezembro de 2009.

ADV: KATIUSKA RAQUIELE MARTINS DE QUADROS (OAB 019.521/SC)
Processo 018.08.006505-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: José Dioracy Nunes de Farias - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DESPACHO:VISTOS. 1 - Considerando o conteúdo do laudo pericial de fls. 74/78, fixo os honorários ao perito ortopedista e traumatologista JOAQUIM REICHMANN em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se o procurador-chefe do INSS para o pagamento em 10 (dez) dias, de acordo com o que determina a lei federal respectiva (Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993). INTIME-SE. Chapecó (SC), 10 de dezembro de 2009.

ADV: AMARILDO VEDANA (OAB 008.781-D/SC), ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 017.099/SC)
Processo 018.08.013086-8 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Requerente: Maria Eloni Bonotto - Requerido : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 É do conhecimento deste juízo que o Município de Chapecó elaborou em dezembro de 2002 Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade das Atividades e Operações dos Funcionários Públicos Municipais de Chapecó SC. 2 Pertinente a vinda desse laudo aos autos, para os devidos fins. 3 Determino que a parte autora junte, em 10 (dez) dias, cópia do referido Laudo, na parte em que faz alusão ao seu respectivo cargo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 17 de dezembro de 2009

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 010.502/SC), RENATA BENEDET (OAB 016.589/SC)
Processo 018.08.013174-0 - Embargos à Execução / Execução -

Embargante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Embargada : Andréia Ferreira dos Santos de Martins - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença que acolheu os Embargos à Execução restou confirmada pelo acórdão de fls. 65/70, este que transitou em julgado em 14/08/2009, conforme certidão de fl. 72. Portanto, a execução deverá prosseguir com base nos cálculos apresentados pelo IPESC às fls. 07/08, cujo montante totalizava em setembro/2007 a quantia de R$ 50.359,73. Anoto, outrossim, que as custas processuais e a verba honorária a que foi condenada a embargada (2% sobre o valor da diferença apurada entre os cálculos apresentados) deverão ser abatidos daquele valor a ser recebido na ação principal, consoante dispôs o acórdão. 2 - Feitas essas considerações, determino a remessa de cópia dos cálculos (fls. 07/08), da sentença (fls. 20/23), acórdão (fls. 65/70) e certidão de trânsito em julgado (fl. 72) à Execução de Sentença nº 018.04.01883-8/002. 3 - Oportunamente, desapense-se e arquive-se estes embargos. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: JOÃO HENRIQUE PIT VENZO (OAB 026.885-B/SC), SANDRA MARIA PICCININ HAETINGER (OAB 010.580/SC)
Processo 018.08.020197-8 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Requerente: Zuleide Sinara Vargas da Silva - Requerido : Município de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 É do conhecimento deste juízo que o Município de Chapecó elaborou em dezembro de 2002 Laudo Técnico de Insalubridade/Periculosidade das Atividades e Operações dos Funcionários Públicos Municipais de Chapecó SC. 2 Pertinente a vinda desse laudo aos autos, para os devidos fins. 3 Determino que a parte autora junte, em 10 (dez) dias, cópia do referido Laudo, na parte em que faz alusão ao seu respectivo cargo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 17 de dezembro de 2009.

ADV: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), THIAGO DEGASPERIN (OAB 024.564/SC)
Processo 018.08.020777-1 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: José Genir Maia - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pelo acórdão de fls. 49/53, este que transitou em julgado em 04/11/2009, conforme certidão de fl. 55. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 37. 3 - Não havendo custas a serem satisfeitas, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.08.024712-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Ari Graciliano Rodrigues Castro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pela decisão monocrática de fls. 42/43, esta que transitou em julgado em 18/11/2009, conforme certidão de fl. 44. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 36. 3 - Não havendo custas a serem satisfeitas, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: CÉSAR AUGUSTO BARELLA (OAB 005.637/SC)
Processo 018.08.025767-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Irene Salete Kuchmanski Oviedo Carrilho - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 52/60 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.08.025912-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Ponto Fácil Transportes e Encomendas Ltda. - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pela decisão monocrática de fls. 65/66, esta que transitou em julgado em 18/11/2009, conforme certidão de fl. 67. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 59. 3 - Não havendo custas a serem satisfeitas, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 009.543/SC)
Processo 018.08.026507-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Adelino Vâncini - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 114/125 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes. Chapecó SC, 14/01/2010.

ADV: JULIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI CAVALLI (OAB 019.775/SC)
Processo 018.09.002840-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Venilce Francisca Wisoski Dal Santo - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DESPACHO:VISTOS. 1 - Considerando o conteúdo do laudo pericial de fls. 97/101, fixo os honorários ao perito ortopedista e traumatologista JOAQUIM REICHMANN em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se o procurador-chefe do INSS para o pagamento em 10 (dez) dias, de acordo com o que determina a lei federal respectiva (Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993). 2 - No mesmo prazo, intime-se a autarquia para manifestação ao laudo. INTIME-SE. Chapecó (SC), 26 de novembro de 2009.

ADV: CÉSAR AUGUSTO BARELLA (OAB 005.637/SC)
Processo 018.09.003915-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Vunibaldo Ferreira Lopes - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 63/72 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes. Chapecó SC, 14/01/2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.007313-1 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Imptes. : Valdecir Luis Dal ponte e outro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pela decisão monocrática de fls. 43/45, esta que transitou em julgado em 19/11/2009, conforme certidão de fl. 46. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 38. 3 - Não havendo custas a serem satisfeitas, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: DANIELE ANDRIOLI NEGRI (OAB 017.767/SC)
Processo 018.09.008004-9 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Rosilei de Fátima Cibulski - Requerido : Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 24/75, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.008539-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Pedro Ricardo Stumpf - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DESPACHO: VISTOS. 1 - A sentença restou confirmada pela decisão monocrática de fls. 40/42, esta que transitou em julgado em 19/11/2009, conforme certidão de fl. 43. 2 - Da sentença, a autoridade impetrada já tomou conhecimento conforme ofício de fl. 35. 3 - Não havendo custas a serem satisfeitas, arquive-se oportunamente. INTIME-SE. Chapecó (SC), 07 de janeiro de 2010.

ADV: THIAGO DEGASPERIN (OAB 024.564/SC)
Processo 018.09.010444-4 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Janete Aparecida Müller - Requerido : Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, acerca do ofício de fls.109/117, no prazo de 5(cinco) dias. Chapecó SC, 18/01/2010.

ADV: ISABEL DE SOUZA (OAB 025.100/SC), VALDEVINO ANTONIO DAL PIZZOL (OAB 015.448/SC)
Processo 018.09.010956-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Laercio Alves Pereira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 47/59 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes. Chapeco SC, 18/01/2010.

ADV: ELÓI JOSÉ BASSOTTO (OAB 023.883/SC), LIANE INES MARTINELLI (OAB 045.334/RS)
Processo 018.09.014370-9 - Cobrança / Ordinário - Requerente:

Agostinho Gilberto Franco - Requerido : Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 132/152, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.017083-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Leandro Zamoner - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - IV - Com essas considerações, concedo a segurança e consolido o comando da liminar de fls. 39/40 que assegurou ao impetrante LEANDRO ZAMONER o direito ao licenciamento e à transferência (ao seu nome) do veículo FIAT/UNO MILLE placas LXO-0476 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs 54837576B, 54837577B, 54480142B, 54488260B, 54488259B, CRBM122607, CRBM122608, LE00010797, LE00020609, LE00036958, LE00045383, LE000466638, LE00075526, LE00081860, LE00108130, LE00121189, LE00115973, 8745004740, 8745008893, 8745011445 e 8745014122. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio de cada procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o interessado, então será legítimo exigir prévia quitação da respectiva multa como condição à prática de qualquer ato envolvendo o automóvel. Oficie-se ao impetrado, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Considerando que o presente writ teve início antes da vigência da Lei 12.016/2009, atenda-se agora ao disposto no seu artigo 7º, inciso II, e a parte final de seu artigo 13, oficiando-se com cópia ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários, estes que incabíveis à espécie. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.017084-6 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Imptes. : Revelino Paz e outro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - IV - Feitas essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 19/21 que assegurou à impetrante ROSANE FÁTIMA LEMES o direito ao licenciamento do veículo IMP/MAZDA 626 PB placas ELI-0626, independentemente da prévia quitação das multas objeto dos Autos de Infração nºs. LE00110030, LE00124124, LE00115247, LE00115265, 8745009713, LE00116669, LE00118064, LE00122941, LE00127174, 8745008416, 8745021769 e 8745036387. [Esta decisão prevalece até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa como condição ao deferimento do ato envolvendo o respectivo automóvel. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 011.424/SC)
Processo 018.09.017780-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Darci Maggioni - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - IV - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 32/33, que assegurou ao impetrante DARCI MAGGIONI o direito ao licenciamento do veículo SCANIA/T112H 4X2 placas LXB-6835 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. T000171849, 01315414SC, LE00096104, CRBM807679, CRBM807680, CRBM829475, CRBM829476, B062127397, R201450011, B101816797 e B101816782. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o interessado, então será legítimo exigir prévia quitação da multa como condição ao deferimento do ato. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.018093-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Tiago Francisco de Camargo - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - V - Com essas considerações, concedo a segurança e consolido o comando da liminar de fls. 20/21 que assegurou ao impetrante TIAGO FRANCISCO DE CAMARGO o direito ao licenciamento do veículo FIAT/STRADA WORKING placas AJG-6144 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. 55552563B, 55909140B, 54948359C, 55901656A, LE00127178, 55072627C, 01445463SC, B075833492 e 8745036788. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio de cada procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o interessado, então será legítimo exigir prévia quitação da respectiva multa como condição à prática de qualquer ato envolvendo o automóvel. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.018259-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Nelson Bugança - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 22/23 que assegurou ao impetrante NELSON BUGANÇA o direito ao licenciamento do veículo GM/VECTRA CD placas CTI-1020 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. 55034738B, 5503602B, LE00008443, 01248313SC, 55263758B, W000019509, E005168929, E005825776, E005825962, E005825989 e E005826632. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.018282-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Davi Pinheiro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 14/15 que assegurou ao impetrante DAVI PINHEIRO o direito

ao licenciamento do veículo HONDA/NXR150 BROS KS placas MFT-9569 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. LE00078132, LE00113706 e 55913069B. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)

Processo 018.09.018283-6 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Maicon Rodrigo Bianchini - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 13/14 que assegurou ao impetrante MAICON RODRIGO BIANCHINI o direito ao licenciamento do veículo HONDA/CG150 TITAN ESD placas MHS-0372 independentemente da prévia quitação da multa decorrente do Auto de Infração nº. 54737257C. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)

Processo 018.09.018469-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Robson Fracaro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - V - Com essas considerações, concedo a segurança e consolido o comando da liminar de fls. 28/29 que assegurou ao impetrante ROBSON FRACARO o direito ao licenciamento do veículo VW/GOL I placas LYU-9719 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. 55480080B, LE00046474, LE0047817, 55033926B, 55544214B, 1C1175171, 55189865B, LE00047979, LE00075873, 54734307C, 54734306C, 54736253C, LE00124558, 8745020541, 8745026591, 8745033621 e 8745036671. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio de cada procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o interessado, então será legítimo exigir prévia quitação da respectiva multa como condição à prática de qualquer ato envolvendo o automóvel. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)

Processo 018.09.018470-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Zilto de Almeida - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 16/17 que assegurou ao impetrante ZILTO ALMEIDA o direito ao licenciamento do veículo FORD/CARGO 1215 placas MAF-9327 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. L024233325, B092985564, B093223907, 5041SC e B098723596. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO (OAB 022.861/SC)

Processo 018.09.018830-3 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Antonio Nerci Lázari - Requeridos: Estado de Santa Catarina e outro - ATO ORDINATÓRIO; Fica intimado o requerente, por seu procurador, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 61/103 e 109/139, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 14 de Janeiro de 2009.

ADV: ALEXANDRE BENIN (OAB 025.871/SC), PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 015.920/SC)

Processo 018.09.019449-4 - Indenizatória / Ordinário - Reqtes. : Rosa Pedroso e outros - Requerente: Everton Luiz Meneghini - Requerente: Katia Regina Meneghini - Requerente: Evair José Meneghini - Requerente: Katiane Carla Meneghini - Requerido : Município de Chapecó - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 119/243, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: ANDRÉ LUIZ SCHAFER (OAB 016.969/SC)

Processo 018.09.019530-0 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Waldemar Ribeiro Lopes - Requerido : Município de Chapecó - DECISÃO:V - Feitas essas considerações, antecipo a tutela, garantindo ao autor WALDEMAR RIBEIRO LOPES o direito à posse e investidura ao cargo de Vigia objeto do Edital nº 001/2008 de 11/01/2008, conforme a ordem de classificação no respectivo concurso público. Cite-se e intime-se o município de Chapecó. INTIME-SE. Chapecó (SC), 19 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)

Processo 018.09.019536-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Frigorifico Oeste Ltda ME - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - IV - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 53/54, que assegurou à impetrante FRIGORÍFICO OESTE LTDA ME o direito ao licenciamento e à transferência (ao seu nome) do veículo IMP/SCANIA P93H 4X2 250 placas MAA-1869 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. 65231PP, 65232PP. CRBM503140, 65233PP, 65234PP, 65235PP, 65236PP, LE005088, B080604838, LE00072060, 24990PP, 24991PP, CRBM699136, 22601PP, 22602PP, 22603PP, 22604PP, 22605PP, 22606PP, 22607PP, 22608PP, 24300PP, CRBM391258, CRBM754699, CRV0016325, CRV0014937, CRV0014938, CRV0014939, CRV0014940, E0011862513 e T000362862. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o interessado, então será legítimo exigir prévia quitação da multa como condição ao deferimento do ato. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender

pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 017.544/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.019537-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Maira Ramos - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 17/18 que assegurou à impetrante MAIRA RAMOS o direito ao licenciamento e transferência do veículo GM/CHEVETTE SE placas CMM-5524 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. 55912378B, 55912379B, CRV012577 e CRV0132412. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 010.447/SC)
Processo 018.09.020562-3 - Reparação de Danos / Ordinário - Requerente: Jandira Maria Milan Agnoletto - Requeridos: Município de Chapecó e outro - Requerido : UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 14/105, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: EDSON FLAVIO CARDOSO (OAB 004.847/SC), VIVIANE JOPEK MILKIEWICZ (OAB 024.800/SC)
Processo 018.09.020633-6 - Repetição do Indébito / Ordinário - Requerente: Neori Magro - Requerido : Município de Chapecó - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/93, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 19/01/2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.021061-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Decio Dias Borges - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 21/23 que assegurou ao impetrante o direito ao licenciamento do veículo GM/CORSA HATCH PREMIUM placas AOW-2827 independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. 55565939B, 8672003170, 8750007491, 8672004781 e 01398218SC. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 009.543/SC)
Processo 018.09.021137-2 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Ivaldo Tonelo - Requerido : Município de Chapecó - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/50, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 20/01/2010.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 009.543/SC)
Processo 018.09.021141-0 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Lurdes Janissik Parteka - Requerido : Município de Chapecó - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/64, no prazo de 10 (dez) dias. Chapecó SC, 20/01/2010.

ADV: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951), THIAGO DEGASPERIN (OAB 024.564/SC)
Processo 018.09.021151-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Lauro Babinski - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade impetrada dê imediato andamento ao Processo de solicitação da "Troca da Permissão" veiculado pelo impetrante, e profira decisão em prazo não superior a 10 dias (contados da intimação desta decisão), vedando-lhe levar em consideração a penalidade e pontos com origem no Auto de Infração n. 54738048C (pois que objeto de recurso pendente de julgamento na via administrativa). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: MARCELO BATTIROLA (OAB 013.319/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.021187-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Henrique Marconi - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade impetrada dê imediato andamento ao Processo de solicitação da "Troca da Permissão" veiculado pelo impetrante, e profira decisão em prazo não superior a 10 dias (contados da intimação desta decisão), vedando-lhe levar em consideração a penalidade e pontos com origem no Auto de Infração n. 01445216SC (pois que objeto de recurso pendente de julgamento na via administrativa). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.021334-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Juliano da Silva - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando que a autoridade impetrada dê imediato andamento ao Processo de solicitação da "Troca da Permissão" veiculado pelo impetrante, e profira decisão em prazo não superior a 10 dias (contados da intimação desta decisão), vedando-lhe levar em consideração a penalidade e pontos com origem no Auto de Infração n. 1403866SC (pois que objeto de recurso pendente de julgamento na via administrativa). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 11 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.021335-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: CBD Transportes e Logistica Ltda ME - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança,

consolidando o comando da decisão liminar de fls. 44/45 que assegurou à impetrante CDB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME o direito ao licenciamento e à transferência (ao seu nome) do veículo IAT/FIORINO 1.0 placas LXD-0216, independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos Autos de Infração nºs. LE00012248, LE00001744, LE00019510, LE00023397, LE00022535, LE00027233, 54490017B, 54489514B, LE00033130, LE00040527, LE00042841, LE00041629, LE00048104, LE00060907, LE00065643, LE00067175, 55550914B, LE00096270, LE00085103, LE00105991, LE00098655, 55553095B e B101389272, tudo até encerramento da via administrativa. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esse veículo, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 12 de janeiro de 2010.

ADV: PAULO ROBERTO CORRÊA PACHECO (OAB 014.513/SC)
Processo 018.09.021568-8 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Sumário - Requerente: Adilio Lemes da Rosa - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO:Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre a petição de fls. 27/28 e da contestação e documentos de fls. 29/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)
Processo 018.09.021588-2 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Imptes. : Antônio José Teixeira e outro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - Com essas considerações, concedo a segurança, consolidando o comando da decisão liminar de fls. 18/19 que assegurou aos impetrantes ANTÔNIO JACIR TEIXEIRA e IRACI RAMA o direito ao licenciamento dos veículos em referência independentemente da prévia quitação das multas respectivas. [Esta decisão deve prevalecer até encerramento da via administrativa]. Anoto que compete à autoridade impetrada averiguar, a cada novo ato buscado relativamente a esses veículos, o estágio do procedimento administrativo. Se verificar encerrada a instância administrativa, e perdedor o impetrante, então será legítimo exigir prévia quitação da multa. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do artigo 26 da Lei 12.016/2009. Atenda-se ao disposto no artigo 7º, inciso II, e a parte final do artigo 13, ambos da Lei 12.016/2009, oficiando-se com cópia desta sentença ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para as medidas que entender pertinentes. Sem custas, nem honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009). P.R.I. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: MARYLISA PRETTO FAVARETTO (OAB 005.638/SC)
Processo 018.09.022174-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Clara Sarita Endres - Requerido : Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerente por seu procurador, acerca do ofício de fl.37, no prazo de 5(cinco) dias. Chapecó SC, 15/01/2010.

ADV: ISANA CARLA BERTOCCO (OAB 024.382/SC)
Processo 018.09.023914-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Jose Clovis de Almeida - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisioterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 03/02/2010 às 10:30 horas para examinar o autor, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos que porventura sejam formulados pelo auto, pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie de lesão sofreu o autor, e quais seqüelas remanescem? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: está o autor incapacitado para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitado]. 3º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - O autor, o INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Oficie-se ao autor para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2009

ADV: JAIR NORBERTO DOS SANTOS (OAB 010.986/SC)
Processo 018.09.024119-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Tobias Piovesan - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisioterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 04/02/2010 às 09:30 horas para examinar o autor, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos de fl. 06 e aos que porventura sejam formulados pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie de lesão sofreu o autor, e quais seqüelas remanescem? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: está o autor incapacitado para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitado]. 3º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - O INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Oficie-se ao autor para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2009.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA (OAB 016.109/SC)
Processo 018.09.024551-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Eva Eliani Vieira Policena - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisiterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 03/02/2010 às 09:30 horas para examinar a autora, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos que porventura sejam formulados pela autora, pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie(s) de patologia(s) acomete(m) a autora? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: há possibilidade desse quadro ter relação com as atividades que desempenha como “auxiliar de produção”? 3º quesito: está a autora incapacitada para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitada]. 4º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - A autora, o INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Oficie-se à autora para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2009

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA (OAB 016.109/SC)
Processo 018.09.024552-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Josué Tiago Moreira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisioterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 04/02/2010 às 10:30 horas para examinar o autor, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos que porventura sejam formulados pelo autor, pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie de

lesão/fratura sofreu o autor, e quais seqüelas remanescem? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: está o autor incapacitado para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitado]. 3º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - O autor, o INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Oficie-se ao autor para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2009.

ADV: FERNANDA GRASSI CAETANO (OAB 022.022/SC)
Processo 018.09.025290-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Fernandes Luiz Alves - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisioterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 08/02/2010 às 09:30 horas para examinar o autor, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos que porventura sejam formulados pelo autor, pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie de lesão sofreu o autor, e quais seqüelas remanescem? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: há possibilidade desse quadro ter relação com o acidente descrito na inicial? 3º quesito: está o autor incapacitado para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitado]. 4º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - O autor, o INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Intime-se o autor para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 11 de dezembro de 2009.

ADV: RENAN TIAGO KOSMANN (OAB 027.495/SC)
Processo 018.09.025293-1 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Rodrigo Tasca da Silva - Requerido : Estado de Santa Catarina - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado do requerente, para retirar a carta precatória de fl. 21, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Chapecó SC, 19 de Janeiro de 2010.

ADV: PAULO ROBERTO CORRÊA PACHECO (OAB 014.513/SC)
Processo 018.09.025312-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Terezinha Ribeiro da Silva - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisioterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 05/02/2010 às 10:30 horas para examinar a autora, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos que porventura sejam formulados pela autora, pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie de lesão sofreu a autora, e quais seqüelas remanescem? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: há possibilidade desse quadro ter relação com o acidente ocorrido em 28/06/2008? 3º quesito: está a autora incapacitada para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitada]. 4º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - A autora, o INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Intime-se à autora para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 11 de dezembro de 2009.

ADV: FERNANDA IMMICH (OAB 017.768/SC)
Processo 018.09.025795-0 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Cesar Augusto Michaltchuk da Cruz - Requerido : João Maria Frutuoso da Cruz - DECISÃO: (...) Considerações pelas quais, declino da competência, determinando seja o presente feito devolvido à Distribuição para o correto direcionamento. INTIME-SE. Chapecó (SC), 12 de janeiro de 2010.

ADV: CÉSAR AUGUSTO BARELLA (OAB 005.637/SC)
Processo 018.09.025798-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Pedrinho Vitacir Nunes - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III Defiro de logo, pois, a prova técnica, nomeando perito o fisioterapeuta GABRIEL OSVALDO DE OLIVEIRA, profissional que em contato telefônico mantido pela assessoria de gabinete disse aceitar o encargo e indicou o dia 05/02/2010 às 09:30 horas para examinar o autor, ficando ciente que o laudo deverá ser apresentado em 30 dias com resposta aos quesitos de fl. 05 e aos que porventura sejam formulados pela Autarquia e MP, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: 1º quesito: que espécie de lesão sofreu o autor, e quais seqüelas remanescem? quais membros atingidos/afetados? 2º quesito: está o autor incapacitado para desenvolver as atividades laborativas habituais? [Em caso de se concluir pela incapacidade parcial, esclarecer para quais atividades estaria incapacitado]. 3º quesito: as lesões/seqüelas estão consolidadas, ou existe possibilidade de reversão [parcial ou total]? IV - O INSS e o MP terão o prazo de 05 dias para quesitação e indicação de assistente técnico, querendo. Decorrido esse prazo, oficie-se ao perito, ciente que poderá retirar em carga os autos, bem como ciente que seus honorários serão fixados tão logo entregue o laudo. V - Oficie-se ao autor para comparecer à perícia, recomendando-lhe que leve consigo todos os exames médicos que possuir. VI - O prazo para a Autarquia contestar fluirá da intimação do laudo pericial. CITE-SE. INTIME-SE. Chapecó (SC), 11 de dezembro de 2009.

ADV: SILVIO PARODI OLIVEIRA CAMILO (OAB 020.011-B/SC)
Processo 018.09.025957-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Svartec Automação Ltda ME Ltda - Impetrado : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - DESPACHO: VISTOS. 1 - A liminar restou indeferida pelo juiz plantonista Ermínio Amarildo Darold. Dessa decisão, o procurador da impetrante já restou intimado, conforme certidão de fl. 74v. 2 - Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09: a) notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 dias; b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial, para que, querendo, ingresse no feito. 3 - Vindas as informações, ao Ministério Público para manifestação. 4 - Então, conclusos para sentença. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.09.026197-3 - Protesto / Cautelar - Requerente: Município de Chapecó - Requerido : Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - DECISÃO: VISTOS. 1 - O pedido guarda admissibilidade, porquanto previsto no artigo 174, II do Código Tributário Nacional e nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil. A propósito: "O protesto judicial da dívida, realizado nos termos do art. 867 do Código de Processo Civil, é causa de interrupção do prazo de prescrição" (TJSC AC n. 2004.019424-2, Re. Des. Jânio Machado, julgado em 26.08.2008). 2 Intime-se o requerido no endereço informado à fl. 02. 3 Sendo o município de Chapecó isento de custas, cumprida a intimação e decorrido o prazo do artigo 872 do CPC, os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2009.

ADV: THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.09.026198-1 - Protesto / Cautelar - Requerente: Município de Chapecó - Requerido : Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - DECISÃO: VISTOS. 1 - O pedido guarda admissibilidade, porquanto previsto no artigo 174, II do Código Tributário Nacional e nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil. A propósito: "O protesto judicial da dívida, realizado nos termos do art. 867 do Código de Processo Civil, é causa de interrupção do prazo de prescrição" (TJSC AC n. 2004.019424-2, Re. Des. Jânio Machado, julgado em 26.08.2008). 2 Intime-se o

requerido no endereço informado à fl. 02. 3 Sendo o município de Chapecó isento de custas, cumprida a intimação e decorrido o prazo do artigo 872 do CPC, os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2009.

ADV: THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.09.026199-0 - Protesto / Cautelar - Requerente: Município de Chapecó - Requerido : Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S.A - DECISÃO: VISTOS. 1 - O pedido guarda admissibilidade, porquanto previsto no artigo 174, II do Código Tributário Nacional e nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil. A propósito: "O protesto judicial da dívida, realizado nos termos do art. 867 do Código de Processo Civil, é causa de interrupção do prazo de prescrição" (TJSC AC n. 2004.019424-2, Re. Des. Jânio Machado, julgado em 26.08.2008). 2 Intime-se o requerido no endereço informado à fl. 02. 3 Sendo o município de Chapecó isento de custas, cumprida a intimação e decorrido o prazo do artigo 872 do CPC, os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2009.

ADV: THIAGO FELIPE ETGES (OAB 016.473-B/SC)
Processo 018.09.026200-7 - Protesto / Cautelar - Requerente: Município de Chapecó - Requerido : Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - DECISÃO: VISTOS. 1 - O pedido guarda admissibilidade, porquanto previsto no artigo 174, II do Código Tributário Nacional e nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil. A propósito: "O protesto judicial da dívida, realizado nos termos do art. 867 do Código de Processo Civil, é causa de interrupção do prazo de prescrição" (TJSC AC n. 2004.019424-2, Re. Des. Jânio Machado, julgado em 26.08.2008). 2 Intime-se o requerido no endereço informado à fl. 02. 3 Sendo o município de Chapecó isento de custas, cumprida a intimação e decorrido o prazo do artigo 872 do CPC, os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2009.

ADV: NILTON MARTINS DE QUADROS - ESCRITÓRIO SÓCIO JURIDICO - UNOCHAPECÓ (OAB 016.351/SC)
Processo 018.09.026563-4 - Registro de Nascimento/Óbito Tardio / Lei Especial - Requerente: L. T. - DESPACHO: VISTOS. 1 - Determino a emenda da inicial, para que o requerente esclareça os requisitos exigidos pelo artigo 80 da Lei de Registros Públicos. Deve informar, sob pena de rejeição liminar: [...] 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; 4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; [...] 6º) se faleceu com testamento conhecido; [...] 10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos. 2 - Cumprido o item anterior, ao Ministério Público para manifestação. 3 - Então, conclusos. Chapecó (SC), 12 de janeiro de 2010.

ADV: JEFFERSON LUIZ BONNETI (OAB 028.143/SC)
Processo 018.09.026575-8 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Vanessa Puton - DECISÃO: VISTOS. 1 - Trata-se de ação de retificação de registro de nascimento ajuizada por Vanessa Puton visando o suprimento de dado faltante em seu registro. 2 - O caso é daqueles singelos, tratados pela Lei 12.100, de 27 de novembro de 2009 que deu a seguinte redação ao artigo 110 da Lei 6.015/73: Art. 110. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção poderão ser corrigidos de ofício pelo oficial de registro no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, após manifestação conclusiva do Ministério Público. Como visto, casos da espécie não mais se sujeitam à judicialização. Devem receber solução na via administrativa. 3 - Encaminhe-se, pois, os autos à Distribuição, para baixa do registro, e após devolva-se ao signatário da petição inicial, para que encaminhe o caso nos termos da disposição legal antes citada. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: RICARDO CARLOS RIPKE (OAB 018.339/SC)
Processo 018.09.026723-8 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Amanda Rodrigues Bispo - DESPACHO: VISTOS. 1 - A documentação que acompanha o pedido é suficiente para pronunciamento judicial. 2 - Remeta-se, pois, ao Ministério Público para manifestação. 3 - Após, conclusos. INTIME-SE. Chapecó (SC), 12 de janeiro de 2010.

ADV: VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 011.424/SC)
Processo 018.10.000207-0 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Imptes. : Neyl Schneider e outro - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DECISÃO: (...) Presente, pois, a relevância do fundamento da impetração, e também o periculum in mora, este que decorre da impossibilidade de regular uso de veículo não licenciado, DEFIRO A LIMINAR, assegurando aos impetrantes NEYL SCHNEIDER e DANY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME o direito ao licenciamento ou à transferência dos veículos descritos no preâmbulo, independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos citados Autos de Infração antes também referenciados. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09: a) notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 dias;b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, ao Ministério Público. INTIME-SE. Chapecó (SC), 12 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC)
Processo 018.10.000217-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Diego Beviláqua - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DECISÃO: (...) Dito isto, defiro parcialmente o pedido liminar, assegurando ao impetrante DIEGO BEVILAQUA o direito ao pronunciamento da autoridade administrativa quanto ao pedido administrativo (de substituição da PPD por CNH definitiva), que não deverá ser obstado ou sobrestado sem prova do encerramento da via administrativa do recurso interposto relativamente à multa decorrente do Auto de Infração nº 55277957B. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09: a) notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 dias; b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial para que, querendo, ingresse no feito. Oportunamente, ao Ministério Público. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC)
Processo 018.10.000218-5 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Bras Antonio Zanella - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DECISÃO: (...) Dito isto, defiro parcialmente o pedido liminar, assegurando ao impetrante BRAS ANTONIO ZANELLA o direito ao pronunciamento da autoridade administrativa quanto ao pedido administrativo (de substituição da PPD por CNH definitiva), que não deverá ser obstado ou sobrestado sem prova do encerramento da via administrativa do recurso interposto relativamente à multa decorrente do Auto de Infração nº 55912659B. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09: a) notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 dias; b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial para que, querendo, ingresse no feito. Oportunamente, ao Ministério Público. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC)
Processo 018.10.000219-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: André Luiz Tomelero - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DECISÃO: (...) Dito isto, defiro parcialmente o pedido liminar, assegurando ao impetrante ANDRÉ LUIZ TOMELERO o direito ao pronunciamento da autoridade administrativa quanto ao pedido administrativo (de substituição da PPD por CNH definitiva), que não deverá ser obstado ou sobrestado sem prova do encerramento da via administrativa do recurso interposto relativamente à multa decorrente do Auto de Infração nº 55073540C. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09: a) notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 dias; b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial para que, querendo, ingresse no feito. Oportunamente, ao Ministério Público. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC)
Processo 018.10.000220-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Adriana Pereira - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 12ª Ciretran da Cidade de Chapecó - DECISÃO: (...) Presente, pois, a relevância do fundamento da impetração, e também o periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR, assegurando à impetrante

Adriana Pereira o direito ao licenciamento do veículo FIAT/UNO MILLE placas BPF-2343, independentemente da prévia quitação das multas decorrentes dos citados Autos de Infração. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09: a) notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 dias;b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia desta decisão e da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, ao Ministério Público. INTIME-SE. Chapecó (SC), 13 de janeiro de 2010.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Chapecó / 2ª Vara Criminal
Rua Augusta Muller Bohner, 300-D, Bairro Passo dos Fortes - CEP 89.805-900, Chapecó-SC - E-mail: ccocri2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Angélica Fassini
Chefe de Cartório: Ivan Antonio Schacker
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 018.09.024209-0
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Denunciado: Adilho Volmir Inácio Siqueira e outro
Citando(a)(s): Adilho Volmir Inácio Siqueira, brasileiro(a), natural de Chapecó-SC, nascido em 03/06/1990, mãe Ivete Ignácio Siqueira, Rua Regente Lima e Silva, 267D, Jardim América - CEP 89.803-410, Fone (049), Chapecó-SC, atualmente em local incerto e não sabido.
Síntese da Denúncia: "No dia 20 de novembro de 2009, por volta das 22h30min., os denunciados Emerson dos Santos Escouto e Adilho Volmir Ignácio Siqueira, transitavam pela avenida Getúlio Vargas, esquina com a rua Rio de Janeiro, centro, na cidade de Chapecó, oportunidade em que perceberam o veículo Fiat/Pálio, placas LYX-7716, de propriedade da vítima Célia Dulce de Brito, estacionado no local, e agiram imediatamente com o intuito delitivo de subtraírem, para si, coisa alheia móvel". Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Chapecó (SC), 20 de janeiro de 2010.

3ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIZANDRA PINTO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ BIELUCZYK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2010

ADV: SANDRA MARIA PICCININ HAETINGER (OAB 10580)
Processo 018.01.013617-4 - Execução Penal / Execução Penal - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado : Aireslauro da Silva - Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado por Aireslauro da Silva, para conceder à permissão de saída pretendida, autorizando-o a ausentar-se do ergástulo onde vem cumprindo pena, pelo período necessário à realização da consulta médica agendada para o dia 13/01/2009 às 15:00 horas, no consultório do Dr. Renato Antônio Bohnert, localizado na Clínica Santo Antônio, cujo endereço é rua Barão do Rio Branco, 300-E, Centro, nesta Cidade e Comarca de Chapecó-SC. Durante todo o período em que o reeducando permanecer fora do estabelecimento prisional, o mesmo deverá estar acompanhado de agente prisional. Encerrado o procedimento, o apenado deverá ser imediatamente reconduzido a Penitenciária Agricola de Chapecó. P. R. I.

ADV: CINTIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (OAB 015.962/SC)
Processo 018.03.012210-1 - Execução Penal / Execução Penal - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado : Edison dos Santos Luiz - EX POSITIS, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos acima, INDEFIRO o pedido de alteração das condições no regime aberto, com supedâneo nos arts. 113 e 115, I, ambos da Lei de Execuções Penais. Intimem-se. Chapecó (SC), 15 de dezembro de 2009.

ADV: LUCIANA APARECIDA IMBE (OAB 022.151/SC)
Processo 018.05.014453-4 - Ação Penal - Sumário / Comum - A. do Fato: Alzira Lopes de Lima e outro - Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EVERSON LOPES DE LIMA e SIMONE SACHETTI, o que faço com esteio no § 5º, do art. 89, da Lei n.º 9.099/95.

ADV: ILÁRIO JOSÉ DALCIN LAGO (OAB 003.070/SC)
Processo 018.06.012523-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciado: Angelo Nicolini - Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANGELO NICOLIN , o que faço com esteio no § 5º, do art. 89, da Lei n.º 9.099/95.

ADV: MARCELO BATTIROLA (OAB 013.319/SC)
Processo 018.07.012879-8 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Noticiante: Delegado da Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso - Denunciado: Nedio João Miechuanski - R.H. Vistos para despacho. Designo o dia 22 de fevereiro de 2010, às 17:45h para realização de audiência de justificação. Intime-se o denunciado. Ciência ao representante do Ministério Público.

ADV: JUAREZ CECCON (OAB 017.816/SC)
Processo 018.07.014132-8 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciada: Silvana Veloso - I-se a defesa também para o oferecimento de alegações finais.

ADV: SÉRGIO EDIL MENEGOL (OAB 012.084/SC)
Processo 018.07.020152-5 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Denunciado: Silvano Ferreira - Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do suposto autor do fato, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, do Código Penal e 30 da Lei 11.343/2006. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: ZILÁ TEREZINHA SCHENATO BÜCHELE (OAB 016.665/SC)
Processo 018.08.001490-6 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciado: Jose Claudenir Cabral - Intime-se a procuradora do denunciado acerca da expedição da carta precatória de fls. 81, cujo objeto é a inquirição de Rodrigo Nogueira dos Santos e Mariluz Cerilho dos Santos.

ADV: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (OAB 013.517/SC)
Processo 018.08.002660-2 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciado: Aldori Antonio Pedroso - À defesa para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO LUIZ CARDOSO (OAB 011.937/SC)
Processo 018.08.002925-3 - Ação Penal - Sumário / Comum - Denunciado: Luis Martini - R.h. Vistos para despacho. Diante da inércia do denunciado em relação a não apresentação das testemunhas de defesa conforme determinado no Termo de Audiência fl. 40, presume-se a desistência do mesmo. Designo a data 03/02/2010 às 17:30h, para a continuidade da audiência de instrução e julgamento. Saliento que no ato será procedido o interrogatório do denunciado, passando-se após ao oferecimento das alegações finais. Intimem-se.

ADV: MATHEUS FERNANDO REGINATO (OAB 025.859/SC)
Processo 018.08.010634-7 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Lenoir Siqueira - À defesa para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO EDIL MENEGOL (OAB 012.084/SC)
Processo 018.08.018094-6 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Marcelo Fabio Hermes Farias Bento - Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 22/02/2010 Hora 17:00 Local: Audiências da 3ª Vara Criminal

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 018.08.020522-1 - Execução Penal / Execução Penal - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Apenado : Rudinei Kuhn - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de saída temporária formulado por RUDINEI KUHN. Intime-se. Comarca de

Chapecó (SC), 09 de dezembro de 2009.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DO AMORIM (OAB 011.253/SC), CATIANE ZINI BORELA (OAB 059.576/RS)
Processo 018.08.024145-7 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Jair Correia - À defesa para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 011.424/SC)
Processo 018.08.024441-3 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciada: Maraisa Mendes de Medeiros - R.H. Vistos para despacho. Com relação ao crime de injúria, a ação penal é de iniciativa privada, como tal, depende de queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. Contudo, verifica-se que transcorreu o prazo decadencial para oferecimento da queixa-crime sem qualquer manifestação da vítima. Diante disso, quanto ao crime de injúria, declaro a extinção da punibilidade de Maraísa Mendes de Medeiros, na forma do art.107, IV, do Código Penal. Designo audiência de suspensão condicional do Processo para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 17:45h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público.

ADV: JUAREZ CECCON (OAB 017.816/SC)
Processo 018.08.025206-8 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denuncdos.: Tiago Cristiano Portilho e outro - R.H. Vistos para despacho. Designo audiência de suspensão condicional do Processo para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 18:00h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público.

ADV: DARIO BUENO (OAB 015.963/SC)
Processo 018.08.026196-2 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Indiciante: Delegado da Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso - Denunciado: Reginaldo Rosa - R.H. Vistos para despacho. 1. Recebo a defesa preliminar. 2. Analisando a defesa preliminar de fls. 34-35, verifico que as alegações nela constantes, não se enquadram nas hipóteses de absolvição sumária prevista nos incisos do art. 397 do CPP. 3.Designo o dia 10/02/2010 às 17:00h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. 4. Vista ao Ministério Público.

ADV: CLAUDIA REGINA LAVAL BATISTELLO (OAB 019.240/SC), MAURO ALBERTO ANGONESE (OAB 011.930/SC)
Processo 018.09.002039-9 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Eugênio Marco Ficanha - R.H. Vistas para despacho. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2010, às 17:00h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Atualizem-se os antecedentes criminais do acusado nesta Comarca e junto à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

ADV: MATHEUS FERNANDO REGINATO (OAB 025.859/SC)
Processo 018.09.003331-8 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Michel Reni Giotti - Intime-se o procurador do denunciado acerca da expedição de carta precatória de fls. 31, cujo objeto é a inquirição da testemunha Cleber Denardi.

ADV: FABIO VICENTE KOVALESKI (OAB 017.545/SC)
Processo 018.09.006026-9 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Indiciante: Delegado da Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso - Denunciado: Zaire Antonio Lemes da Rosa - Recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:00h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, bem como de suas testemunhas, as quais poderão ser intimadas desde que haja requerimento para tanto com 05 (cinco) dias de antecedência. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DO AMORIM (OAB 011.253/SC)
Processo 018.09.007323-9 - Execução Penal Provisória / Execução Penal - Denunciado: M. W. - Intime-se o defensor para que instrua o AGRAVO no prazo de 5 dias.

ADV: ALYSON RABAIOLI CORBARI (OAB 061.152/RS)
Processo 018.09.007394-8 - Termo Circunstanciado - Outros / Juizado Especial - A. do Fato: Renan Felipe Radavelli - R.h. Vistos para decisão. I- Encaminhe-se os autos a Turma de Recursos. II - No que tange a contravenção efetuada por Rafael Tomczak, conforme consta no Termo de foi audiência (fl.36), foi determinado que os autos aguardassem em cartório para a manifestação do ofendido, no prazo decadencial. Denota-se que transcorreu o prazo para representação do ofendido. Diante disso, declaro a extinção da punibilidade de Rafael Tomczak, o que faço com fulcro nos arts. 103, 107, inciso IV, ambos do Código Penal e art. 38 do Código de Processo penal.

ADV: ANTENOR LONGHI JUNIOR (OAB 018.341/SC)
Processo 018.09.007863-0 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Cícero Luiz Pompeo - Diante do exposto, e de acordo com o parecer ministerial retro, intime-se o autor do fato, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento do valor de R$ 1.000 (hum mil) reais, a ser depositado junto a subconta n. 09.018.2014-0, oriunda do Processo nº 018.09.0230255-5. Ressaltando ainda que, a GRJ deverá ser retirada junto ao cartório da primeira vara criminal desta Comarca.

ADV: LUIS TODERATI (OAB 015.993/SC)
Processo 018.09.007912-1 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denuncdos.: Amilton Decui e outro - Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 22/02/2010 Hora 16:30 Local: Audiências da 3ª Vara Criminal

ADV: LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (OAB 022.702/SC)
Processo 018.09.007916-4 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Leocir Sartoretto - R.h. Vistos para despacho. À defesa para alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: MAURO ALBERTO ANGONESE (OAB 011.930/SC)
Processo 018.09.008627-6 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: João Valdir Soares de Oliveira - R.H. Vistos para despacho. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 17:00h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, bem como de suas testemunhas, as quais poderão ser intimadas desde que haja requerimento para tanto com 05 (cinco) dias de antecedência. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público. Atualizem-se os antecedentes criminais do acusado nesta Comarca e junto à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

ADV: DIEGO PARIZOTTO BATISTA (OAB 025.909/SC)
Processo 018.09.008811-2 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denuncdos.: Joel Lippert e outro - Designo audiência para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, onde, presentes os requisitos objetivos e subjetivos, será proposto aos réus a suspensão condicional do Processo (Lei nº 9.099/95, art. 89). Cite-se os réus, cientificando-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de advogado constituído ou dativo. Ciência ao Ministério Público. Atualizem-se os antecedentes criminais dos acusados nesta Comarca e junto à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 013.448/SC)
Processo 018.09.008853-8 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denuncdos.: Clari Guilherme Schreiner e outro - Diante disso, intimem-se os denunciados para que efetuem o pagamento da pena restritiva de direitos na modalidade de prestação pecuniária, consistente no pagamento de R$ 500,00 (quinhentos) reais para cada infrator no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a ser depositado junto a subconta n. 09.018.2014-0, oriunda do Processo nº 018.09.0230255-5. Ressalto que a GRJ deverá ser retirada junto ao cartório da primeira vara criminal desta Comarca.

ADV: ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN (OAB 009.111/SC)
Processo 018.09.009989-0 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado

Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciada: Vera Lucia Sabadini - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Cite-se a acusada com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhada de advogado, bem como de suas testemunhas, as quais poderão ser intimadas desde que haja requerimento para tanto com 05 (cinco) dias de antecedência. Requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público. 2. Junte-se cópia da presente denúncia nos autos de nº 018.07.023222-6.

ADV: OSMAR MACEDO (OAB 010.516/SC)
Processo 018.09.010115-1 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Augusto Badin - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, bem como de suas testemunhas, as quais poderão ser intimadas desde que haja requerimento para tanto com 05 (cinco) dias de antecedência. Requisite-se as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público. 2. Junte-se cópia da denúncia nos autos de nº 018.07.019070-1.

ADV: ALFREDO HENRIQUE ZIMMERMANN (OAB 001.355-D/SC)
Processo 018.09.010820-2 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciada: Vera Lucia Sabadini - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas. Cite-se a acusada com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhada de advogado, bem como de suas testemunhas, as quais poderão ser intimadas desde que haja requerimento para tanto com 05 (cinco) dias de antecedência. Requisitem-se e intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público. 2. Junte-se cópia da presente denúncia nos autos de nº 018.07.023222-6.

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 010.447/SC)
Processo 018.09.013232-4 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autor : J. P. do E. de S. C. - Denunciado: A. C. S. F. B. - R.H. Vistos para despacho. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 15:00h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado, bem como de suas testemunhas, as quais poderão ser intimadas desde que haja requerimento para tanto com 05 (cinco) dias de antecedência. Requisite-se a testemunha arrolada na denúncia. Ciência ao Ministério Público. Atualizem-se os antecedentes criminais do acusado nesta Comarca e junto à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

ADV: ALBERTO SANTOS CORREA DE AMORIM (OAB 027.471/SC)
Processo 018.09.013645-1 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciada: Zely Terezinha Rigo - R.H. Vistos para despacho. Designo audiência de suspensão condicional do Processo para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 15:00h. Cite-se o acusado com cópia da denúncia, dando-lhe ciência de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Atualizem-se os antecedentes criminais do acusado nesta Comarca e junto à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

ADV: JORGE LUÍS RUBIN (OAB 012.848/SC)
Processo 018.09.014181-1 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Jair Gilmar Rambo - Audiência de Instrução e Julgamento Data: 10/02/2010 Hora 17:30 Local: Audiências da 3ª Vara Criminal

ADV: EURIDES FRANCISCO DE RÉ (OAB 006.372/SC)
Processo 018.09.019687-0 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Gilmar de Lima - Indefiro o pedido do procurador do autor constante no Termo de audiência da fl. (à numerar), tendo em vista que nos presentes autos há o relatório de investigação e o parecer do Ministerial da Comarca de origem. Designo dia 02 de fevereiro de 2010 às 9:45h para audiência preliminar. Ciência ao ministério Público. Comunique-se o Juízo de origem Intime-se.

ADV: JANAINA PRISCILA BETTONI GROLLI (OAB 023.838/SC)
Processo 018.09.020803-7 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Adair Lemes de Oliveira - R.H. Vistos para despacho. Acolho a justificativa do procurador do autor (fls.7-9). Designo o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:30h para realização de audiência preliminar (Lei n.º 9.099/95, art. 76). Intime-se o autor do fato, devendo este comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Órgão do Ministério Público.

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 025.906/SC), LIANE INES MARTINELLI (OAB 045.334/RS)
Processo 018.09.021704-4 - Ação Penal - Ordinário / Lei 11.340/2006 - Autor : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ivo José Kroth - com fundamento no art. 321 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a IVO JOSÉ KROTH, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do Processo e comunicação, em cinco dias após sua liberação, de seu novo endereço, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver o réu segregado. 3.2. com fundamento no art. 18 c/c art. 22, ambos da Lei 11.340/06, APLICO as seguintes medidas a IVO JOSÉ KROTH: i) o afastamento do lar conjugal; ii) proibição das seguintes condutas: a) aproximação da vítima, seus filhos e neta a distância inferior a 50 (cinquenta) metros; b) contato direto, por qualquer meio com a vítima, seus filhos e neta. As presentes medidas tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, tempo que reputo suficiente para que os ânimos voltem à normalidade e as partes busquem resolver, no cível, eventuais divergências acerca do patrimônio a ser partilhado. Expeça-se mandado para intimação da vítima acerca da soltura do agressor (art. 21 da Lei 11.340/06) e das medidas protetivas deferidas. Cadastre-se no SAJ a procuradora da vítima habilitada no termo de audiência da fl. 120 e providencie-se sua intimação acerca desta decisão. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ADACIR ARALDI (OAB 005.642-D/SC)
Processo 018.09.025145-5 - Medida Protetiva de Urgência / Lei Especial - Requerente: D. M. M. - Requerido : K. M. M. - R.h. Vistos para despacho. Acolho integralmente a manifestação do Ministério Público, e em consequência indefiro o pedido do Requerido constante na petição de fls. 17-20. Permanecendo assim, a decisão judicial da fl.10. Intime-se.

Concórdia

Gerência de Cobrança de Custas - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CONCÓRDIA
JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0001/2010
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MAURO CELSO RIBEIRO DA SILVA
Processo 019.02.002190-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Mauro Celso Ribeiro da Silva - Impetrado : Prefeito Municipal de Irani - SC - Lit. Pass.: Cintia Muniz e outros - Lit. Pass.: Santina Pasquali - Lit. Pass.: César Roberto Bevilacqua - Lit. Pass.: Patricia dos Santos Coutinho - Lit. Pass.: Cleide Wilhmer de Morais - Lit. Pass.: Adilso Bonatto - Lit. Pass.: Terezinha de Bastiani Alvarez - Lit. Pass.: Nelson Ferrasso - Lit. Pass.: Mauro da Silva - Lit. Pass.: Altair Pasqualli - Lit. Pass.: Rutinéia Marta da Rocha - Lit. Pass.: Jairo Pedro Leal da Silva - Lit. Pass.: Joacir Francisco Guindani - Lit. Pass.: Eval Antonio Piffer - Lit. Pass.: Gilmar Gonçalves Lins - Lit.

Pass.: Izelda Terezinha Trombetta Petini - Lit. Pass.: Rozangela Weber - Lit. Pass.: Eliana de Abreu - Lit. Pass.: Dianjá Cristina Roman Sarapio - Lit. Pass.: Cleidete Maziero - Lit. Pass.: Joice Aparecida Gonçalves Lins - Lit. Pass.: Sandra Isabel Guareski Kades - Lit. Pass.: Maria Zimmer Rodrigues - Lit. Pass.: Rosalina Rodrigues dos Santos de Vargas - Lit. Pass.: Joelma Salete Zampieri - Lit. Pass.: Juraci Ricci - Lit. Pass.: Silvia Webber Prior - Lit. Pass.: Margarete De Gregori - Lit. Pass.: Claudete Botega - Lit. Pass.: Milania Salete de Gregori dos Santos - Lit. Pass.: Elizete Ana Guareski - Lit. Pass.: Sandra Regina de Oliveira - Lit. Pass.: Dorotéia Gasparini - Lit. Pass.: Nelsi Teresinha Trentin Dalla Costa - Lit. Pass.: Jucemar Antonio Souza da Luz - Lit. Pass.: Egon Schwarzbach - Lit. Pass.: Neiva Salete Basso Zampieri - Lit. Pass.: Marielle Cristina Bortolli - Lit. Pass.: Amarilce Ap. P. Alves da Rocha - Lit. Pass.: Andréia Dalla Costa - Lit. Pass.: Rosicler Regina Mistura Deitos - Valor do débito: R$ 1121,75 - Data do cálculo: 23/10/2009

DEVEDOR: NERI DRABZINSKI
Processo 019.02.002212-1/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Neri Drabzinski - Excepto : Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda - Valor do débito: R$ 90,85 - Data do cálculo: 14/10/2009

DEVEDOR: DENILSO JACÓ TRESSINO
Processo 019.03.000530-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Denilso Jacó Tressino - Réu : Anildo Zenatti - Valor do débito: R$ 69,99 - Data do cálculo: 27/05/2009

DEVEDOR: RECIPLAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Processo 019.03.000536-0 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Metroplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Requerido : Reciplac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Industriais - Valor do débito: R$ 58,59 - Data do cálculo: 14/10/2009

DEVEDOR: GLOBAL EXPRESS COMERCIAL LTDA
Processo 019.03.003269-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Gráfica Estrela Ltda - Réus : Global Express Comercial Ltda e outro - Réu : Banco BCN S/A - Valor do débito: R$ 39,69 - Data do cálculo: 03/08/2009

DEVEDOR: NADIR TAVARIOL RIBEIRO, VALDECIR AMÉRICO RIBEIRO
Processo 019.04.004361-2 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Valdecir Américo Ribeiro e outro - Embargante: Nadir Tavariol Ribeiro - Embargado : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Valor do débito: R$ 163,87 - Data do cálculo: 22/09/2009

DEVEDOR: MORGANA LARIÇA KOSENHOSKI
Processo 019.04.005156-9 - Declaratória / Ordinário - Réus : Vera Lúcia Veneski e outros - Ré : Morgana Lariça Kosenhoski - Ré : Inês Cancelli - Valor do débito: R$ 52,81 - Data do cálculo: 26/11/2009

DEVEDOR: JOSÉ JACIR GOMES
Processo 019.06.000039-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Irani - SC - Executado : José Jacir Gomes - Valor do débito: R$ 53,5 - Data do cálculo: 29/10/2009

DEVEDOR: MULTI MOTOS LTDA ME
Processo 019.06.004987-0/001 - Reconvenção - Reconvinte: Multi Motos Ltda ME - Reconvindo: Marco Aurelio Luck Pereira - Valor do débito: R$ 1152,81 - Data do cálculo: 16/10/2009

DEVEDOR: CLEONICE CORRÊA DE SOUZA
Processo 019.06.007584-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Concórdia - SC - Executada : Cleonice Corrêa de Souza - Valor do débito: R$ 45,2 - Data do cálculo: 04/11/2009

DEVEDOR: CELSO FRIGO, ELIS MARIA SIQUEIRA FRIGO
Processo 019.07.004837-0 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Leoclides Antonio Secco e outros - Embargante: Celso Frigo - Embargante: Elis Maria Siqueira Frigo - Embargado : Ari Dalegrave - Valor do débito: R$ 73,91 - Data do cálculo: 22/09/2009

DEVEDOR: JANETE MARIA THUMS
Processo 019.07.007867-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Janete Maria Thums - Réu : Unibanco - Valor do débito: R$ 154,34 - Data do cálculo: 01/09/2009

DEVEDOR: ADEMIR JOSÉ GULATZ
Processo 019.08.000058-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Autora : E. T. A. - Réu : A. J. G. - Valor do débito: R$ 170,4 - Data do cálculo: 30/09/2009

DEVEDOR: MARISETE FATIMA FRIZON MAGNAGUAGNO
Processo 019.08.001179-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Marisete Fatima Frizon Magnaguagno - Embargado : Cooperativa de Crédito Rural Alto Uruguai Catarinense - SICOOB/SC - CREDIAUC - Valor do débito: R$ 123,61 - Data do cálculo: 04/09/2009

DEVEDOR: ÉTERO ARLEI GROSS
Processo 019.08.004880-1 - Cobrança / Ordinário - Autora : Lorenci Modas Ltda - Réu : Étero Arlei Gross - Valor do débito: R$ 31,81 - Data do cálculo: 10/11/2009

DEVEDOR: JUAREZ ALBIEIRO
Processo 019.08.005086-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Juarez Albieiro - Valor do débito: R$ 117,4 - Data do cálculo: 30/09/2009

DEVEDOR: MARINEZ DEOLA PERCIO
Processo 019.08.005595-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marinez Deola Percio - A. da Her.: Violar Pércio - Valor do débito: R$ 985,94 - Data do cálculo: 27/08/2009

DEVEDOR: CONSTRUTORA COLOMBO LTDA
Processo 019.08.007274-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Construtora Colombo Ltda - Réu : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Valor do débito: R$ 1443,08 - Data do cálculo: 15/07/2009

DEVEDOR: WAGNER CAMPAGNARO
Processo 019.09.003171-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : G. C. Z. - Réu : W. C. - Valor do débito: R$ 98,98 - Data do cálculo: 29/10/2009

DEVEDOR: KURT WOLLINGER
Processo 019.89.000089-0 - Cobrança / Sumário - Autor : Kurt Wollinger - Réus : Vilson Lopes e outro - Réu : Ivone Maria Lopes - Valor do débito: R$ 80,15 - Data do cálculo: 06/11/2009

DEVEDOR: REPRESENTAÇÕES MENDONÇA LTDA
Processo 019.94.000511-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ademir Poncio de Oliveira - Réu : Representações Mendonça Ltda - Valor do débito: R$ 1272,52 - Data do cálculo: 01/09/2009

DEVEDOR: GILMAR BETONI, VALDEMAR ANTONIO SCHOSSLER
Processo 019.96.001319-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : A Justiça Pública - Acusados : Gilmar Betoni e outros - Acusado : Valdemar Antonio Schossler - Vítimas : Roberto Jaques Klein e outro - Valor do débito: R$ 194 - Data do cálculo: 09/10/2009

DEVEDOR: CARLOS LOCATELLI
Processo 019.99.004944-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Concórdia - SC - Executado : Carlos Locatelli - Valor do débito: R$ 75 - Data do cálculo: 04/11/2009

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CONCÓRDIA

JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: MAURO ANTONIO BONIN (OAB 003.612/SC), PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC), SÉRGIO GUARESI DO SANTO (OAB 009.775/SC)
Processo 019.00.000438-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Maximino Pavan - Réu : Banco do Brasil SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maximino Pavan, R$ 44,10 - Banco do Brasil SA, R$ 44,13

ADV: MAURI JOÃO GALELI (OAB 013.472/SC), PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC), SÉRGIO GUARESI DO SANTO (OAB 009.775/SC)
Processo 019.00.003056-0 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Maximino Pavan e outros - Embargado : Banco do Brasil S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maximino Pavan, R$ 189,92 - Banco do Brasil S.A., R$ 189,90

ADV: ADEMAR LUIZ BORTOLINI (OAB 004.280/SC), MAURI JOÃO GALELI (OAB 013.472/SC)
Processo 019.00.004878-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Izairo Luiz Pellin - Réus : Donato Antonio Benelli e outros - Réu : Flavio Miguel Pires - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Izairo Luiz Pellin, R$ 102,90 - Flavio Miguel Pires, R$ 102,89

ADV: ANA LÚCIA GOMES CANAN (OAB 013.283/SC), ANACLETO CANAN (OAB 005.627/SC), CELITO L. BERNARDI (OAB 012.726/SC), LUCIENE ALVES DE FREITAS (OAB 060.456/MG)
Processo 019.01.000960-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Transportes 4R Ltda - Réu : Comercial D'Angelis Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Transportes 4R Ltda, R$ 56,12 - Comercial D'Angelis Ltda, R$ 56,12

ADV: FABIANO ADAMY (OAB 009.773/SC), GILNEI ROBERTO KÄFER (OAB 6238)
Processo 019.03.001807-0 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Graciele Lemos Essing - Ré : Kafer Moto Peças Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Kafer Moto Peças Ltda, R$ 1.066,12

ADV: DILSON JOSÉ BONIN (OAB 003.398/SC)
Processo 019.03.008134-1 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Gabriele Siega - Embargado : COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda, R$ 171,01

ADV: ANA LÚCIA GOMES CANAN (OAB 013.283/SC), ANACLETO CANAN (OAB 005.627/SC), YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI (OAB 005.430/SC)
Processo 019.04.001135-4 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Olinda Mores - Embargado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Olinda Mores, R$ 201,22 - Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, R$ 201,19

ADV: DILNEI DA SILVA (OAB 017.803/SC)
Processo 019.04.001140-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: A. C. de A. M. e outro - Executado : A. R. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Aurélio Reinaldo Mendes, R$ 409,96

ADV: ROGÉRIO LUCIANO PACHECO (OAB 009.685/SC)
Processo 019.05.002340-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Estado de Santa Catarina - Réu : Pedro Bisollo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Pedro Bisollo, R$ 105,19

ADV: ERVINO ALBANO HANN (OAB 002.882/SC)
Processo 019.05.002536-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Dimon do Brasil Tabacos Ltda - Executado : Ademir Titão - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Dimon do Brasil Tabacos Ltda, R$ 78,97

ADV: EDUARDO FIEGENBAU (OAB 016.592/SC), ERVINO ALBANO HANN (OAB 002.882/SC)
Processo 019.06.000783-2 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Ademir Titão - Embargado : Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda, R$ 127,08

ADV: CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 005.225/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 015.887/SC)
Processo 019.06.001796-0 - Embargos à Execução / Execução - Autor : Valdir Franke - Réu : Ademar Ferrari - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdir Franke, R$ 186,58

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 019.231/PR), ÂNGELO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 014.250/SC)
Processo 019.08.000351-4 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Leonilde de Lima Rafaelli - Réu : Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 88,03

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.08.002006-0 - Exibição / Cautelar - Requerente: Maria Nalícia Franzen Zamboni - Requeridos: Banco do Estado de Santa Catarina S. A - Besc e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria Nalícia Franzen Zamboni, R$ 81,32

ADV: BRUNO MARTIN BATISTA (OAB 039.276/PR), SILVIO BATISTA (OAB 009.239/PR)
Processo 019.08.002644-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Transportes Finger Ltda ME - Réu : Battistella Veículos Pesados Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Battistella Veículos Pesados Ltda, R$ 72,78

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC), OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 022.055/SC)
Processo 019.08.002771-5 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : S. C. A. - Réu : S. D. A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sirlei Colla Albiero, R$ 284,90 - Sadi Domingos Albiero, R$ 284,91

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC), OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 022.055/SC), OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.08.002771-5/001 - Reconvenção - Reconvinte: S. D. A. - Reconvindo: S. C. A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sadi Domingos Albiero, R$ 206,78 - Sirlei Colla Albiero, R$ 206,79

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.08.003153-4 - Seqüestro / Cautelar - Autora : S. C. A. - Réu : S. D. A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sirlei Colla Albiero, R$ 36,22 - Sadi Domingos Albiero, R$ 36,22

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.08.004283-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: S. C. A. e outro - Exequente : M. A. - Executado : S. D. A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sirlei Colla Albiero, R$ 29,12 - Sadi Domingos Albiero, R$ 29,11

ADV: AURO VARIANI (OAB 012.861/RS)
Processo 019.08.006653-2/001 - Exceção de Incompetência -

Excipiente: N. A. S. - Excepta : E. A. R. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Noir Antonio Scheuermann, R$ 79,65

ADV: GIULIANO FERRETTI (OAB 026.399-A/SC), JOZELI FERRETTI (OAB 049.657/RS)
Processo 019.09.006400-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Claudemir Antonio Cadore - Réu : Banco Itau S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Claudemir Antonio Cadore, R$ 86,52

ADV: FABIANO ADAMY (OAB 009.773/SC)
Processo 019.98.004848-4 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Alberto Zago - Réu : Kafer Agro Comercial Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Kafer Agro Comercial Ltda, R$ 430,43

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 001.318/SC)
Processo 019.99.001286-5 - Declaratória / Ordinário - Autores : Antonio Oldoni e outros - Autor : Jandir Oldoni - Autor : Salvino Vivan - Autor : Osvaldo Vivan - Autor : Amancio Vivan - Autor : Valdir Andognini - Autora : Elenir Maria Andognini - Autor : Angelo Pedro Burrile - Autora : Teresinha Burrile - Autor : Armin Hobi - Autor : Jairo Mores - Autor : Leocir Mores - Autor : Claudino Mores - Autora : Hilda Mattiolo Mores - Réu : Município de Concórdia - SC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Armin Hobi, R$ 26,57 - Salvino Vivan, R$ 26,57 - Amancio Vivan, R$ 26,57 - Jandir Oldoni, R$ 26,57 - Antonio Oldoni, R$ 26,57 - Osvaldo Vivan, R$ 26,57 - Angelo Pedro Burrile, R$ 26,57 - Jairo Mores, R$ 26,57 - Claudino Mores, R$ 26,49 - Valdir Andognini, R$ 26,57

ADV: MIGUEL ANGELO BIAZUS (OAB 006.251/SC)
Processo 019.99.003613-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Pastifícios Giovinezza Ltda - Réu : Banco Bradesco S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Pastifícios Giovinezza Ltda , R$ 1.394,71

Juizado Especial Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CONCÓRDIA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROZANE DE AZEREDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2010

ADV: ANACLETO CANAN (OAB 005.627/SC), MANOEL DARCY DA SILVA (OAB 003.069/SC)
Processo 019.01.004537-4/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequentes: Anacleto Canan e outros - Executado : Claudino Gerson Krombauer - Diante da petição de fls. 173 e da ausência de bens do devedor passíveis de penhora, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 53, § 4º da Lei n° 9099/95. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MIGUEL ANGELO BIAZUS (OAB 006.251/SC), NÁDIA REJANE CHAGAS MARQUES (OAB 006.961/SC)
Processo 019.01.007136-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Alcidir José Fagundes - Fica designado o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 15:30 horas, para a segunda praça/leilão. Fica intimado o (a) exeqüente a depositar o valor de R$ 20,00 (conta 01000249-9, agência 3919-5, Caixa Econômica Federal, -CEF, em nome do Leiloeiro Oficial) referente as custas de publicação do edital, apresentando comprovante em Juízo. Fica intimado o (a) executado (a) da designação dos leilões, através de seu procurador, conforme art. 687, §3º, do CPC.

ADV: MÁRIO CESAR PASTORE (OAB 005.577/SC)
Processo 019.01.007430-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Aneldo Sehnen - Executado : Darcísio Geraldo Petter - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 175/176. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para que diga se o acordo foi integralmente cumprido, ciente, que seu silêncio será entendido como quitação e a execução extinta pelo pagamento.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC)
Processo 019.04.000700-4/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Nereu Carminatti - Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da informação de fls. 199, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.05.000028-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Sidimar da Nhaia - Executado : Chiaroni Transportes e Turismo - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.05.000955-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Mário Westhauser - Executada : Dinei Fátima Curioletti Toniello - Fica intimado o exquente para promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R$ 7,32.

ADV: AMOACIR BALDI (OAB 003.375/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 015.887/SC)
Processo 019.05.003137-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Girso Baldi - Executados: Sonia Regina Baccin Turmena e outro - Diante da informação de quitação do débito, fls. 38 dos autos em apenso, declaro extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. Desentranhe-se o documento de fls. 07, entregando-o ao devedor, mediante cópia e recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MÁRIO CESAR PASTORE (OAB 005.577/SC)
Processo 019.05.004446-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Aurora Pazzinatto Miotto - Executado : Dirceu Antônio Pieczkoski - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: NEUDI LUIZ RIZZO (OAB 012.286/SC)
Processo 019.05.006973-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Vanderlei Antonio Rossi - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MÁRIO CESAR PASTORE (OAB 005.577/SC)
Processo 019.05.007065-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Celso Brunetto - Executado : Ovídio José Frigo - Fica intimado o executado de que foi realizada penhora on-line e bloqueado valores conforme termo de penhora nos autos (R$ 1.612,91), ficando intimado para, querendo, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 52., IX, da Lei 9.099/95 e art. 475-J, §1º, do CPC .

ADV: ALEXANDRE PAGNONCELLI (OAB 010.283/SC)
Processo 019.06.000572-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Maria Luiza Gasperini Picolli - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o recolhimento da diligência do oficial de justiça , sob pena de extinção do Processo.

ADV: RODRIGO FAGGION BASSO (OAB 014.140/SC)
Processo 019.06.000639-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Internet Serviços Ltda EPP - Executado : Tiago Flores - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.06.001311-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Sérgio Johann - Executado : Evandro Carlos dos Santos - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 023.888/SC), SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.06.002632-2/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Gilberto Ritter - Executado : Transportes JJN Ltda ME - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do Processo e liberação da penhora.

ADV: MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.06.006754-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Edison Digitações Ltda - ME - Executado : Transportes AS Ltda ME - Fica designado o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 15:30 horas, para a segunda praça/leilão. Fica intimado o (a) exeqüente a depositar o valor de R$ 60,00 (conta 01000249-9, agência 3919-5, Caixa Econômica Federal, -CEF, em nome do Leiloeiro Oficial) referente as custas de publicação do edital, apresentando comprovante em Juízo.

ADV: MICHELLE GAVROIS MERLO (OAB 021.006/SC)
Processo 019.06.008121-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Andrea Bison - Executado : Eider Agostinho Tessaro - Fica intimada a exequente para manifestar-se acerca do resultado da carta precatória de fls. 101/115.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC)
Processo 019.07.000104-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Darci Pedro Bonassi - Executado : Móveis Boll Indústria e Comércio Ltda - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MANUELLA MAZZOCCO (OAB 020.490-B/SC)
Processo 019.07.000955-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Osório Peruzzo - Executada : Sueli Lúcia Vancin Frozza - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca do auto de penhora e depósito de fls. 86.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC)
Processo 019.07.001199-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Emma Chiamenti Bernardi - Executado : Osli Brandão - Intime-se a exequente para que informe nos autos o CPF do executado, no prazo de 10 (dez) dias, e, no mesmo prazo, junte aos autos o cálculo atualizado da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 120/121.

ADV: RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON (OAB 016.924/SC)
Processo 019.07.001443-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Claudio Antonio Sumer - Executado : Gilberto Stallbaum - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line), sob pena de extinção do Processo.

ADV: JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 010.790/SC)
Processo 019.07.002407-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Adelmo Ivonei Kunz - Indefiro o pedido de arquivamento administrativo. Defiro pois a suspensão do feito pelo prazo de 06 meses. Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para que informe o atual endereço do devedor sob pena de extinção da execução nos moldes do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

ADV: MILTON JOSÉ SCHWERZ (OAB 012.254/SC)
Processo 019.07.003252-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Techio e Pitt Ltda ME - Ré : Gislaine Teresinha Winter - Fica intimada a autora para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: MARCELO DELPIZZO (OAB 009.723/SC), MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.07.003688-6/001 - Embargos de Declaração - Autor : Dilson José Bonin - Réu : Banco Santander S/A - Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos por Dilson José Bonin e pelo Banco Santander S/A e, determino que o dispositivo passe a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo: a) em relação a conta n. 00239-090-0001142-4, parcialmente procedente os pedidos formulados por Dilson José Bonin, reconhecendo o IPC como índice de correção monetária aplicável aos saldos da caderneta de poupança com aniversário na primeira quinzena do mês e, em conseqüência, CONDENO o Banco Santander S/A ao pagamento do valor correspondente a 26,06% (junho/87), mais juros de 0,5% ao mês, descontado o índice espontaneamente aplicado, sem prejuízo das subseqüentes correções legais especificadas (correção monetária mais juros), até a data do efetivo pagamento, além dos juros legais de 1% ao mês, a contar a partir da citação". b) em relação as contas nºs. 00239-090-0000995-0 e 00239-90.0001072-0, improcedente os pedidos formulados por Dilson José Bonin, em face do Banco Santander S/A, eis que as referidas cadernetas de poupança não tinha saldo nas respectivas datas bases, não fazendo jus, assim, às correções monetárias. REVOGO a multa diária fixada à fl. 102. Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95". No mais, permanece incólume o conteúdo da decisão proferida.

ADV: MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.07.003710-6/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Fernando José Delai - Executados: Banco do Brasil S.A. e outro - Fica intimado o autor, para que apresente dados bancários para transferência de valores, no prazo de 10 dias.

ADV: MARCOS TACIANO KLEIN (OAB 020.935/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 019.248-A/SC)
Processo 019.07.003763-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO CESAR SAATKAMP (OAB 013.284/SC)
Processo 019.07.004908-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Borracharia dos Motoristas Ltda - Fica intimada a exequente para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do Processo.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC)
Processo 019.07.006174-0/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Valdecir Paulo Hilger - Executado : Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú - Conforme pedido, o Processo em questão foi desarquivado encontrando-se nesta Secretaria.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.07.006792-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Auto Peças Dinâmica Ltda ME - Fica intimado a parte autora, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça (fls.52), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: PAULO CESAR SAATKAMP (OAB 013.284/SC)
Processo 019.07.007003-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Edelar Romaldo Muller - Executado : Nelcindo Bomm - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para providenciar o recolhimento da GRJ, no valor de R$ 4,88, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO ROBERTO CRIPPA (OAB 004.876/SC)
Processo 019.07.007297-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Argeu Vicente Crippa ME - Executada : Eliane Siega Rodrigues da Silva - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 43 e 48; Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para que diga se o acordo foi cumprido integralmente, ciente de que não havendo manifestação a execução será extinta pelo pagamento.

ADV: JEAN CARLO PASETTO (OAB 019.060/SC)
Processo 019.07.007729-9 - Carta Precatória / Juizado Especial Cível - Exequente : Vanizete Boeira Piccinin - Executado : Claudemir Konogray - Fica designado o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 15:30 horas, para a segunda praça/leilão. Fica intimado o (a) exeqüente a depositar o valor de R$ 40,00 (conta 01000249-9, agência 3919-5, Caixa Econômica Federal, -CEF, em nome do Leiloeiro Oficial) referente as custas de publicação do edital, apresentando comprovante em Juízo.

ADV: ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 019.07.007743-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ello Montagens Industriais Ltda - Executado : Edson Luiz Zotti - Fica intimado o exequente, através de

seu procurador, para indicar bens do devedor passíveis de penhora, uma vez que a tentativa de bacen e o mandado de penhora restaram inexitosos, ciente de que não havendo manifestação os autos serão extintos com fulcro na Lei 9.099/95.

ADV: ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 019.07.007745-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ello Montagens Industriais Ltda - Fic a intimado o exequente, através de seu procurador, para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução nos termos da Lei 9.099/95.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 016.132/SC)
Processo 019.07.007785-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Davil Transportes Ltda - Executado : Juruba Peças Ltda - Fica intimado o exequente para que manifeste-se acerca do resultado da carta precatória, no prazo de 05 dias.

ADV: IVAN CADORE (OAB 026.683/SC)
Processo 019.07.008305-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Executado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: CELSO ANTONIO FROZZA (OAB 005.225/SC), FABIANO FRANCISCO CAITANO (OAB 015.887/SC)
Processo 019.07.008321-3/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Marcos Alberto Lunardi - Executados: Jaison Luiz De Marco e outro - Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 86/87. Intime-se.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.08.000328-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rui Gelson Seganfredo - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line e inexitoso renajud), sob pena de extinção do Processo.

ADV: RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON (OAB 016.924/SC)
Processo 019.08.000534-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Lenira Lorena Cordeiro e outro - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DENISE CRISTINA MORANDI ADAMANTE (OAB 022.932/SC), MARCELA QUENTAL (OAB 105.107/SP), MAURÍCIO ROQUE CASAGRANDE JÚNIOR (OAB 019.079/SC)
Processo 019.08.002440-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Claudinete Sousa Leandro Nardi - Dispõe a Lei 9.099/95 no art. 54, parágrafo único que: "O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvado o caso de assistência judiciária." No mesmo sentido, o Enunciado 80 do FONAJE explica: " O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995)." Assim, diante da ausência do pedido de assistência judiciária e da comprovação do recolhimento das custas processuais, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 121/154. Intimem-se.

ADV: NAHIM DIEGO MEZACASA DE MATTOS (OAB 020.925/SC)
Processo 019.08.003795-8 - Despejo para uso próprio / Juizado Especial Cível - Autora : Amábile Maria Valcarenghi - Ré : Jane Aparecida Motta Tavares - Fica intimada a autora para que, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.08.003797-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Mário Westhauser - Executado : Mauro Tibolla - Fica intimado o autor, para que manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do Processo.

ADV: OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 022.055/SC)
Processo 019.08.003984-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Joselino Cordova Vargas - Executado : Sidnei Claudecir Eberts - Fica intimado o autor, para que, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do Processo.

ADV: JANDIR ADEMAR SCHMIDT (OAB 010.459/SC)
Processo 019.08.004329-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Atual Oficina Mecânica Ltda Me - Réu : Luiz Fernando Boca Santa - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 53, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.004961-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Scalcon & Mocelin Ltda ME - Ré : Simone Kierniev - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 36/37, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.004962-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Scalcon & Mocelin Ltda ME - Executado : Cleonir Capelletti - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.004966-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Scalcon & Mocelin Ltda ME - Ré : Rosiane da Luz Oliveira - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para manifestar-se sobre o ofício de fls.62, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.004968-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Scalcon & Mocelin Ltda ME - Executada : Cleonice Dias Leiria - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 56 e 62/63. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para que diga se o acordo foi cumprido integralmente, ciente de que não havendo manifestação a execução será extinta pelo pagamento.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.004969-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Scalcon & Mocelin Ltda ME - Fica intimado a parte autora, para que, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, fls.44, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.004971-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Scalcon & Mocelin Ltda ME - Ré : Joice Pimentel - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC)
Processo 019.08.005007-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Raimundo Klein - Executado : Gilberto José Correia - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.08.005601-4/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Auto Peças Dinâmica Ltda ME - Executado : Silvino Pedro Endller - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC)
Processo 019.08.005636-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ronaldo Detoni - Defiro o

pedido de fls.58, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANACLETO CANAN (OAB 005.627/SC)
Processo 019.08.005731-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rosana Zanetti - Fica intimada a exequente para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça.

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 001.318/SC)
Processo 019.08.006152-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcio Soares - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.08.006370-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : ALC Comércio Pneus Ltda - Fica intimado o exequente para que, no prazo da 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do Processo e liberação da penhora.

ADV: RODRIGO ALCEMIR RUTHES (OAB 017.786-B/SC)
Processo 019.08.006451-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Real Center Materiais de Contrução LTDA ME - Fica designado o dia 10/03/2010, às 17:00 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato designado, independente de nova intimação

ADV: RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON (OAB 016.924/SC)
Processo 019.08.006585-4/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Vidraçaria Vidia Ltda - Executado : Tubofer Esquadrias Metálicas Ltda - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line), sob pena de extinção do Processo.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC), MARCOS TACIANO KLEIN (OAB 020.935/SC)
Processo 019.08.007162-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ ANTONIO TARTARI (OAB 024.399/SC)
Processo 019.08.007175-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Imediata Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Executado : Vinícius Hélio Knaack - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 4,74 , sob pena de extinção do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.08.007290-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Del Posso & Nunes de Souza Ltda - Ré : Patrícia Colla Gonçalves - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MANUELLA MAZZOCCO (OAB 020.490-B/SC)
Processo 019.08.007596-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Simone Stivanello Mortari - Executado : Valdemar Weirich - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line e inexitoso renajud), sob pena de extinção do Processo.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.08.007749-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Angelo Gilmar Lorenzetti & Cia Ltda - Réu : Dornel Pereira - Defiro o pedido de fls. 28, mediante cópia e recibo nos autos. Após, arquive-se.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.08.007811-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Felicitá Departamentos Ltda - Diante da petição de fls. 38, desentranhem-se os títulos de créditos que instruíram a exordial, mediante cópia e recibo nos autos.

ADV: EDUARDO SILVEIRA BOITA (OAB 022.675/SC), YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI (OAB 005.430/SC)
Processo 019.08.007831-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Vitorino Grando - Executado : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), FLÁVIA SOMACAL (OAB 024.112/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC)
Processo 019.08.007992-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Sebastião Machado da Costa - Réu : Tim Celular S/A - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, para: I - CONDENAR a ré a pagar ao autor a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Incidirão ainda juros de mora, a contar de 08/08/2008, data do evento danoso (primeiro registro - fl. 13), à taxa de 1% ao mês e correção monetária a partir da sentença. II- DECLARAR a nulidade das faturas emitidas após a solicitação do cancelamento do serviço (março e abril de 2008). III- DETERMINAR a ré que promova a imediata exclusão do nome do autor do Serviço de Proteção ao Crédito. Sem custas e sem honorários. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARLO IZAIAS MATOZO (OAB 052.943/PR)
Processo 019.08.008048-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Márcia Luciane Streleski - ME - Executada : Marcia Maria Plauth - O valor bloqueado equivocadamente já foi desbloqueado ainda em outubro de 2009, conforme alvará fls. 31. O pedido de penhora on-line em face da executada restou inexitosa (termo de fls. 36). Assim, reitere-se a intimação da exequente para que indique bens da devedora passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: EDILIANI PETKOV (OAB 009.371/SC)
Processo 019.08.008247-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jandir Peron - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela parte ré (fls. 80/119), e ainda, que diga se está satisfeito com o valor depositado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GISLAINE SGANZERLA (OAB 025.936/SC)
Processo 019.08.008267-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Inez Pierozan - Réu : M1 Motorcycles Comércio de Motos Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do retorno do AR de fls 110, em prazo de 5 dias, ou alternativamente providenciar o comparecimento de testemunha na audiência designada, independentemente de intimação sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da testemunha.

ADV: FÁTIMA MARY DA SILVA (OAB 010.603/SC)
Processo 019.08.008493-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Polonio Tonini - Réu : Fabio Marcon - Fica intimada a parte autora para que providencie o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do Processo.

ADV: EDERSON CÉSAR VENDRAME (OAB 020.924/SC), MARCELO DELPIZZO (OAB 009.723/SC)
Processo 019.08.008566-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Nelsi Maria Giordani - Réu : Banco Santander Meridional S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: ALFREDO MARIN JÚNIOR (OAB 001.625/SC), MICHEL LUCIANO CASAGRANDE (OAB 11946-B)
Processo 019.08.008591-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Moacir Pasinato - Réu : Companhia Águas de Itapema - Compulsando os autos (fl. 34), constata-se que o autor não compareceu à audiência de conciliação, apesar de intimada, entretanto apresentou justificativa às fls. 62. Apesar de não desconsiderar o atestado apresentado entendo que o autor, em que pese a sua impossibilidade de comparecer ao ato naquele dia, poderia ter justificado sua ausência em tempo hábil, o que não o fez, já que a audiência foi realizada em 14/08/2009 e a justificativa apresentada quando já havia decorrido mais de dois meses da realização do ato. Assim, rejeito a justificativa. No mais, conforme dispõe o art. 51 da Lei 9099/95, extingue-se o Processo sem julgamento do mérito quando o autor deixar de comparecer a audiência. "Art. 51. Extingue-se o Processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do Processo; (...)" Diante do exposto, JULGO EXTINTO O Processo, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ENELISE SACOMORI LUSA SCHWEITZER (OAB 022.054/SC)
Processo 019.08.008599-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Moto Peças LH Ltda ME - Fica designado o dia 17/03/2010, às 16:40 horas, para a audiência de conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer na audiência designada.

ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 014.541-A/SC)
Processo 019.09.000086-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Rosimar Galon - Executado : Banco Panamericano S/A - Diante do bloqueio o valor integral e da ausência de manifestação do executado, o que pressupõe a quitação do débito, declaro extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará conforme requerimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.000142-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marildo Antonio Botega - Réu : Antoninho da Rosa - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC), VALÉRIA FAVASSA (OAB 013.503/SC), YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI (OAB 005.430/SC)
Processo 019.09.000372-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : João Sebaldo Finger - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC)
Processo 019.09.000384-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gilberto José Rosiak - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC), MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.09.000396-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Persi Adolfo Scandolara - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), MARILIA MONTEGGIA REVERBEL (OAB 215.27A/SC), RICARDO PHILIPPI PORTO (OAB 008.010/SC)
Processo 019.09.000526-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Josefina Nespolo Signor - Réu : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC), RODRIGO FAGGION BASSO (OAB 014.140/SC)
Processo 019.09.000572-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Domingos Paviani - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: JOSÉ ALBERTO OLMI (OAB 004.034/SC)
Processo 019.09.000578-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marilia Clara Poy Olmi - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DARCI ARNEDO JUNG (OAB 009.648/SC), GILMAR JOÃO DE BRITO (OAB 005.154/SC)
Processo 019.09.000644-3/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Executado : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DILSON JOSÉ BONIN (OAB 003.398/SC)
Processo 019.09.000681-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Antonio Arlindo Moreira - Réu : Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 40, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: DILNEI DA SILVA (OAB 017.803/SC)
Processo 019.09.000690-7/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Nivia Solange Rockenbach - Fica intimado a exequente para que, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do Processo e liberação da penhora.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.000842-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Imediata Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Executado : Argeu Fochesatto - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 4,74 , ou requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line e inexitoso renajud), sob pena de extinção do Processo.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.000965-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alexandra Lamonato Cavalier & Cia Ltda - ME - Executada : Vanessa Lorenzetti - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 4,74 , ou requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line e inexitoso renajud), sob pena de extinção do Processo.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.000967-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Imediata Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Réu : Marcelo Batista de

Moura - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCOMANO (OAB 016.760/SC), MARISTELA HEINEN GEHELEN (OAB 018.493-B/SC)
Processo 019.09.001182-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Antonio Marcos Zampeze - Réu : BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 67/68. Intimem-se. Após, arquive-se.

ADV: CLAUDIR GARBIM (OAB 022.848/SC), ESTEVÃO GARBIM NETO (OAB 028.271/SC)
Processo 019.09.001266-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Luiz Antônio da Silveira - Diante do retorno do AR de fls. 32, fica intimado a parte autora, para manifestar-se acerca do mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC)
Processo 019.09.001339-3 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Sandro de Souza - Réus : Leandro Luis de Lima e outro - Ré : Laides Salete Pereira de Lima - Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ou indicar novo endereço do primeiro réu (Leandro Luis de Lima), uma vez que o AR de fls. 72 - verso retornou sem cumprimento, sob a alegação de "mudou-se", no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: DILNEI DA SILVA (OAB 017.803/SC)
Processo 019.09.001435-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Nivia Solange Rockenbach - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: ANDRÉ ANTONIO TARTARI (OAB 024.399/SC)
Processo 019.09.001439-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alexandra Lamonato Cavalier & Cia Ltda - ME - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line e inexitoso renajud), sob pena de extinção do Processo.

ADV: TANIRA TASCA BORSSOI (OAB 026.914/SC)
Processo 019.09.001594-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Lourival Cason - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 14, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: TANIRA TASCA BORSSOI (OAB 026.914/SC)
Processo 019.09.001641-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Lourival Cason - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lourival Cason em face de Lidiane Gema Salla, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: TANIRA TASCA BORSSOI (OAB 026.914/SC)
Processo 019.09.001642-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Lourival Cason - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 39, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: CLAUDIR GARBIM (OAB 022.848/SC)
Processo 019.09.001765-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Malytur Agência de Viagens e Turismo Ltda ME - Ré : Juliana Kowacic - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Malytur Agência de Viagens e Turismo Ltda ME em face de Juliana Kowacic, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 631,78 (seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475 "J" do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EDUARDO SILVEIRA BOITA (OAB 022.675/SC)
Processo 019.09.001865-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Daniela Perka - Considerando que o valor pago até o momento para a financiadora é irrisório, intime-se a exequente para que querendo indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a detentora dos créditos para que, em caso de retomada do referido veículo, e em havendo saldo remanescente o mesmo seja depositado judicialmente.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.001868-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Imediata Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Réu : Luis Gustavo da Silva Moni - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MARISTELA HEINEN GEHELEN (OAB 018.493-B/SC)
Processo 019.09.001904-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Valdecir Antônio Minosso - Ré : Lorena Franke - Defiro o pedido de fls. 42. Após, arquive-se.

ADV: JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 010.790/SC)
Processo 019.09.001981-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adelmo Ivonei Kunz ME - Réu : Adilton Antonio Cassol - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Adelmo Ivonei Kunz ME em face de Adilton Antonio Cassol, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), com a devida correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação e os juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MAURO ALENCAR CHAVES (OAB 024.510/SC)
Processo 019.09.002022-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Helder Luís Flâmia - Réu : Omni Internacional Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda - Fica intimadado o autor para que no prazo de 5 dias, requeira o que de direito sob pena de arquivamento.

ADV: LORI LORSCHEITTER (OAB 011.932/SC)
Processo 019.09.002115-9 - Liquidação/Execução de Sentença Arbitral/Penal / Execução - Autora : Lidia Feduniv - Réu : Gilberto Signor - orque tempestivos, recebo os presentes embargos de declaração. Razão assiste ao embargante, porquanto, na sentença proferida às fls. 25, involuntariamente omitiu-se a fixação dos honorários advocatícios, não tendo sido fixadas as URHs a que tem direito o procurador, como forma de pagamento pelos serviços prestados. Entretanto, a omissão havida, pode perfeitamente ser sanada por meio dos embargos declaratórios. Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS e, em conseqüência, determino a expedição de 05 URH's à procuradora dativa que atuou nos autos, conforme noemação de fls. 10. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.09.002121-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jeri Antônio Amelini - Réu : Tim Celular S/A - Fica intimado a parte autora para apresentar

contrarrazões ao recurso inominado apresentado, no prazo de 10 dias.

ADV: OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 022.055/SC)
Processo 019.09.002359-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Sperandio Comércio de Peças e Tintas Ltda ME - Executada : Ladirce Maria Cavalet - Indefiro o pedido de fls. 30, pois a executada não foi citada. Intime-se o exequente para que indique o atual endereço da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.002453-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Felicitá Departamentos Ltda - Réu : Rui Remor - Fica intimada a autora para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 023.888/SC), SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.09.002559-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mecânica Menegati Ltda ME - Réu : Indústria de Erva Mate São Carlos Ltda ME - Fica intimado o autor para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: ALEXANDRE PAGNONCELLI (OAB 010.283/SC)
Processo 019.09.002683-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Rosane Sbaraini Pastore - Ré : Juliana Mendes - Fica intimada a autora para que, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: MÁRIO CESAR PASTORE (OAB 005.577/SC)
Processo 019.09.002696-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ademir Tedesco - Réu : Sociedade Esportiva e Recreativa de Linha Ouro - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 38, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: DILNEI DA SILVA (OAB 017.803/SC)
Processo 019.09.002729-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : José Saule Magnaguagno - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.002744-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : AGM Comércio de Confecções Ltda - Executada : Jeique dos Santos - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.09.003105-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jaime Dickel de Paula - Réu : Rafael Magedanz - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI (OAB 025.088/SC)
Processo 019.09.003113-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Exequente : Dervil Poggere ME - Executado : SMF Fabricação de Tanques e Tubos Ltda - Fica intimado a exequente para informar, no prazo de 05 dias, se houve cumprido do acordo informando nos autos, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: EDUARDO SILVEIRA BOITA (OAB 022.675/SC), YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI (OAB 005.430/SC)
Processo 019.09.003170-7 - Embargos à Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Embargante: Banco do Brasil S.A. - Embargado : Vitorino Grando - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ PANIZZI (OAB 023.051/SC), RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI (OAB 025.088/SC)
Processo 019.09.003389-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Olivio Del'Pozzo - Réu : Indústria de Erva Mate São Carlos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Olivio Del'Pozzo em face de Indústria de Erva Mate São Carlos, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 1.028,20 (hum mil e vinte e oito reais e vinte centavos), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475 "J" do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ PANIZZI (OAB 023.051/SC), RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI (OAB 025.088/SC)
Processo 019.09.003390-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Denilson Luís Piffer - Réu : Indústria de Erva Mate São Carlos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Denilson Luís Piffer em face de Industria de Erva Mate São Carlos, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 4.820,80 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), com a devida correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação e os juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475 "J" do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ PANIZZI (OAB 023.051/SC), RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI (OAB 025.088/SC)
Processo 019.09.003391-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Geraldo Risso - Réu : Indústria de Erva Mate São Carlos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Geraldo Risso em face de Indústria de Erva Mate São Carlos, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 2.859,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO ALCEMIR RUTHES (OAB 017.786-B/SC)
Processo 019.09.003583-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Real Center Materiais de Contrução LTDA ME - Fica intimado o exequente, através de seu procurador, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, fls. 23, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: SIMÉIA CRISTINA SANTIN PEREIRA DA SILVA (OAB 022.842/SC)
Processo 019.09.003818-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Viviani de Oliveira Loss - Executado : Eder Luis Ferreira - Assim, em atendimento ao princípio da economia processual intime-se o autor para que esclareça se pretende que os autos sejam encaminhados a uma das Varas Cíveis desta Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDRÉ ANTONIO TARTARI (OAB 024.399/SC), GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.09.003850-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Copasse - Contabilidade, Processamento de Dados S/S Ltda - Réu : Joel Borges - Fica designado o dia 23/03/2010, às 16:20 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer

ao ato designado, independente de nova intimação

ADV: DIANE DOS SANTOS (OAB 024.402/SC)
Processo 019.09.003888-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Open Store Confecções Ltda - ME - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: DIANE DOS SANTOS (OAB 024.402/SC)
Processo 019.09.003889-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Open Store Confecções Ltda - ME - Réu : Walmir Karling - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: IRINEU GRIGOLO JÚNIOR (OAB 019.244/SC), ROGER MAURÍCIO BELLÉ (OAB 066.053/RS)
Processo 019.09.004183-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adriano Casagrande - Réu : Aderio Belle - Arguiu o demandado a citação inválida. Sem razão o demandado: Primeiro, porque conforme dispõe o Enunciado 5 "A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor" Ademais, mesmo alegando o requerido que não reside no endereço onde foi recebida a citação, ao outorgar poderes a seu procurador o endereço indicado (fls. 31) é o mesmo para o qual foi endereçada a correspondência de citação. Segundo, porque conforme Dispõe o Art. 214, § 1º do CPC: "O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação." Assim, considerando que a finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da ação contra si ajuizada, e em tendo o réu vindo espontaneamente aos autos, mesmo que para alegar tal nulidade, não há mais necessidade de se efetuar nova citação, valendo tal comparecimento para suprir a falta de citação, que não mais se justificará, eis que ciente da tramitação do Processo. No caso dos autos, em face do cancelamento do ato de conciliação, designo audiência de Conciliação para o dia 18/02/2010, às 17:00 horas, oportunidade na qual a parte ré deverá apresentar, querendo, contestação. Intimem-se as partes para comparecer na audiência conciliatória, através de seus procuradores.

ADV: MANUELLA MAZZOCCO (OAB 020.490-B/SC), RUDIANE MARIA RESMINI (OAB 015.012/SC)
Processo 019.09.004409-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Ofelia Magnani Renostro - Réu : Lori Antunes de Lima - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado às fl. 14/15, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Expeça-se certidão de 05 (cinco) URH's à procuradora nomeada às fls. 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 022.055/SC), OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.09.004483-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Sérgio Antônio Dutchewicz - Fica intimado o procurador do autor, que o Sr. Arnildo Jung (réu) compareceu nesta secretária para efetuar o pagamento referente a segunda parcela do acordo feito em audência. O mesmo informou que dirigiu-se ao escritório, local este acordado para o pagamento das parcelas, mas o mesmo encontrava-se fechado, por isso compareceu nesta secretária realizando o pagameto. Assim fica ciente, que a segunda parcela encontra-se no juizado especial civel.

ADV: DEIVIS VALER AYROSO (OAB 020.339/SC)
Processo 019.09.004519-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Ademar Geraldo Bonelli e outro - Réus : Almir Bonelli e outro - Ficam intimados os autores para que, no prazo de 10 dias, informe se os requerido cumpriu o acordo realizado na audiência em 16/11/2009, ciente que o silêncio importará em anuência e conseqüente arquivamento do Processo.

ADV: OTÁVIO BONA MARQUES DE MELO (OAB 022.055/SC), OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.09.004524-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Auto Peças Dinâmica Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, fls.25, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.09.004536-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Auto Peças Dinâmica Ltda ME - Ré : Emanuela Bósio - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Auto Peças Dinâmica Ltda ME em face de Emanuela Bósio, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: PAULO CESAR SAATKAMP (OAB 013.284/SC)
Processo 019.09.004641-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Edelar Krombauer - Réu : ADM Transportes - Comércio Varejista de Produtos Agropecuários - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 15, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: THIAGO LORENZATTO ZUCHELLO (OAB 026.796/SC)
Processo 019.09.004642-9 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Eloi de Cól - Réu : Leocir Loeri Secco - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 19, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), MAURO ALENCAR CHAVES (OAB 024.510/SC)
Processo 019.09.004734-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Jussara Pigatto Guerra - Réu : Isair Severo da Silva - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado à fl. 81/82, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC), SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.09.004937-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Avelino De Cezare - Réu : Ivandro Zanella - Diante da alegação do requerido de que o mesmo não assinou as notas promissórias objeto da lide, DEFIRO a perícia grafotécnica e nomeio perito deste Juízo o Sr. Darci Nilton Patzlaff, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 10 dias, os quais serão suportados pelo réu. Intimem-se.

ADV: NAHIM DIEGO MEZACASA DE MATTOS (OAB 020.925/SC)
Processo 019.09.005047-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Benno Transportes Ltda - EPP - Réu : Posto Monte Carlo Rio Pretto Ltda - Fica intimado o autor para que, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do Processo.

ADV: FELIPE ESTORTI DE CASTRO (OAB 064.054/RS), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 013.012/SC), ROBERTO PRETTO JUCHEM (OAB 041.730/RS)
Processo 019.09.005235-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Tadeu José Assunção - Réu : Transcabo Comunicação - Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, informem a respeito de seu interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, cientes de que em não havendo manifestação o Processo será julgado antecipadamente.

ADV: GILBERTO LUIZ STEFANI (OAB 007.378/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC), RODRIGO FAGGION BASSO (OAB 014.140/SC)
Processo 019.09.005247-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Cláudio Roberto Guiatá Peralta - Réu : Tim Celular S.A. - Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, informem a respeito de seu interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade,

cientes de que em não havendo manifestação o Processo será julgado antecipadamente, bem como, para querendo, manifestarem-se sobre o documento de fls. 87.

ADV: SANDRA ADRIANA MARTINI (OAB 027.790/SC)
Processo 019.09.005282-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Wagner Otaner Gardacho ME - Réu : Adriana Aparecida da Silva Oliveira Eberts - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Wagner Otaner Gardacho ME em face de Adriana Aparecida da Silva Oliveira Eberts, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ R$ 925,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANDRÉ ANTONIO TARTARI (OAB 024.399/SC)
Processo 019.09.005308-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : José Raimundo Huf - Réu : Neudi Alberti - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Raimundo Huf em face deNeudi Alberti, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.09.005329-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Ivanice Weirich - Réus : Luiza Créd SA Sociedade de Créditos Financiamentos e Investimentos e outro - Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, informem a respeito de seu interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, cientes de que em não havendo manifestação o Processo será julgado antecipadamente.

ADV: MICHEL POY OLMI (OAB 018.347/SC)
Processo 019.09.005426-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Bonimachi Informática e Materiais para Escritório Ltda EPP - Réus : Anderson L Friebel - ME e outro - Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, informe se houve cumprimento do acordo de fls. 136, ciente que o silêncio importará em anuência e arquivamento do Processo.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 009.475/SC)
Processo 019.09.005429-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcelo Balbinott - Réu : Auto Peças 4 R Ltda - Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, informem a respeito de seu interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, cientes de que em não havendo manifestação o Processo será julgado antecipadamente.

ADV: EDILIANI PETKOV (OAB 009.371/SC), GILMAR JOÃO DE BRITO (OAB 005.154/SC)
Processo 019.09.005474-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Rubia Mara Lunge - Diante da petição de fls. 43, defiro o pedido de desistência formulado e JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: ALCEU MACIEL D'AVILA (OAB 018.395/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 013.012/SC)
Processo 019.09.005588-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jackson Luiz Spellmeier - Réu : Tim Celular S/A - Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, informem a respeito de seu interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, cientes de que em não havendo manifestação o Processo será julgado antecipadamente.

ADV: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC)
Processo 019.09.005788-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Amélia Kirschner - Réu : Banco Itaú S/A - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC), RODRIGO FAGGION BASSO (OAB 014.140/SC)
Processo 019.09.005789-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Amélia Kirschner - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: SANDRA ADRIANA MARTINI (OAB 027.790/SC)
Processo 019.09.005830-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Heloisa Petroli Presentes Ltda - Ré : Andréia Valéria Hoffmann Batista - Fica intimado o autor para recolher a diligência para citação da ré, sob pena de extinção do Processo.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), GILMAR JOÃO DE BRITO (OAB 005.154/SC)
Processo 019.09.005885-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Orlando Augusto Anater - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: TATIANA TEREZINHA LAZZARIN (OAB 027.441/SC)
Processo 019.09.005986-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Daniel Luis Altenhofen e Cia Ltda - Fica designado o dia 17/03/2010, às 17:00 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato designado, independente de nova intimação.

ADV: ANDRÉ ANTONIO TARTARI (OAB 024.399/SC)
Processo 019.09.005993-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Vanda Ana Lourenci Pittol - Executado : Jacson Cristian Ribeiro - Fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 13,59 , ou requeira o que de direito, (diante da inexitosa penhora on-line e inexitoso renajud), sob pena de extinção do Processo.

ADV: ROGÉRIO LUCIANO PACHECO (OAB 009.685/SC)
Processo 019.09.006010-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Benno Transportes Ltda - EPP - Réu : Trovão Campo Grande Transportes Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Benno Transportes Ltda - EPP em face de Trovão Campo Grande Transportes Ltda, para, forte no art. 269, I, do CPC e art. 38 da Lei 9.099/95, condenar a parte passiva ao pagamento do valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com a devida correção monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito, e juros legais de 1% a.m. contados da citação. Fica a parte ré advertida de que, caso não efetue o pagamento do montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, será acrescido sobre o valor multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475J do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: GILMAR JOÃO DE BRITO (OAB 005.154/SC), PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC)
Processo 019.09.006180-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Rosa Fresleben Knob - Réu : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: JEAN CARLOS MAZIERO (OAB 023.888/SC), SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.09.006243-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Nestor Biassi - Réu : Ivonei Marcos Pasqualini - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado à fl. 15, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MAURÍCIO ROQUE CASAGRANDE JÚNIOR (OAB 019.079/SC)
Processo 019.09.006260-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Edna Aparecida Batista Bortolon ME - Executada : Ivete Francisca Finger - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 19/20. Aguarde-se o prazo da supensão. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para que informe, no prazo de 10(dez) dias, ciente de que em não havendo manifestação o Processo está extinto pelo pagamento. Intimem-se.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 016.132/SC)
Processo 019.09.006261-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Edna Aparecida Batista Bortolon ME - Executado : Finger e Finger Ltda ME - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 23/24, Aguarde-se o prazo da supensão. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para que informe, no prazo de 10(dez) dias, ciente de que em não havendo manifestação o Processo está extinto pelo pagamento. Intimem-se.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 019.337-A/SC)
Processo 019.09.006371-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ilo Scortegagna - Réu : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC)
Processo 019.09.006392-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivo Kochem - Réu : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), MARCELO DELPIZZO (OAB 009.723/SC)
Processo 019.09.006393-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivo Kochem - Réu : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento final pelo Superior Tribunal de Justiça dos recursos repetitivos que versam sobre os expurgos inflacionários havidos nas épocas dos planos econômicos denominados: Bresser, Verão, Collor I e Collor II, na forma do artigo 543 - C, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: DIRCEU RIZELO (OAB 005.626/SC)
Processo 019.09.006411-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alex Ricardo Tonini - Fica intimado o autor, para que, manifeste-se acerca da contestação, no prazo de 10 dias, uma vez que a parte ré efetuou a juntada dos documentos originais mencionados em audiência.

ADV: ESTEVÃO GARBIM NETO (OAB 028.271/SC)
Processo 019.09.006473-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Malytur Agência de Viagens e Turismo Ltda ME - Executada : Poliana Basse Schelski - INDEFIRO o pedido de reconsideração, pois onde deveria constar a data por extenso consta o nome da parte. Ademais, os dados referentes ao emitente não foram devidamente preenchidos. Assim, reitere-se a intimação da executada para que diga se pretende a alteração da classe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 010.269/SC)
Processo 019.09.006546-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Neudi Angelo de Carli - Réu : Arnaldo Luiz Machado - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela parte Ré, no prazo de 05 dias sob pena de extinção do Processo.

ADV: FERNANDO SGARBOSSA (OAB 027.648/SC)
Processo 019.09.006551-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Posto de Abastecimento Maralex Ltda ME - Executada : Marcia Salete Reichert Finger - Diante da informação de quitação do débito, fls. 21, declaro extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Desentranhe-se o título que instruiu a inicial, entregando-o ao devedor, mediante recibo e cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MAURO ALENCAR CHAVES (OAB 024.510/SC), THAÍS VEZARO PELLEGRIN (OAB 024.770/SC)
Processo 019.09.006655-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Exequente : USIMAC - Máquinas Agrícolas e Industriais Concórdia Ltda - Executado : Jucelino da Silva - Fica intimado a autora, através de seu procurador para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração subscrita pelo contador da empresa, informando se esta é ME ou EPP, sob pena de extinção.

ADV: IVAN CADORE (OAB 026.683/SC)
Processo 019.09.006830-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Carlos Alberto Signorin - Executado : Anildo Ribeiro de Morais - Assim, em atendimento ao princípio da economia processual intime-se o autor para que esclareça se pretende que os autos sejam encaminhados a uma das Varas Cíveis desta Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ENELISE SACOMORI LUSA SCHWEITZER (OAB 022.054/SC)
Processo 019.09.006831-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Darlan Wunder da Silva - Ré : Iracema Gossenheimer - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado à fl. 14, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: MÁRIO CESAR PASTORE (OAB 005.577/SC)
Processo 019.09.006936-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Gedson Martini - Executado : Silvério Fridolino Schirrmann - 1) Diante do depósito comprovado às fls. 13 e do art. 745 - A do CPC, defiro a proposta apresentada pela executada. 2) Expeça-se alvará para liberação dos valores já depositados, tão logo sejam informados os dados bancários para efetivação da transferência. 3) Ocorrendo os demais depósitos, deverá ser expedido alvará ao exeqüente para levantamento do valor. 4) Suspendam-se os atos executivos, ciente a executada que o não pagamento de qualquer das prestações implicará em prosseguimento do feito, nos termos do art. 745 -A, § 2º do CPC. Intimem-se.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 009.475/SC)
Processo 019.09.006940-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Dirlei Antônia Chiapetti - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/36, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRA ADRIANA MARTINI (OAB 027.790/SC)
Processo 019.09.007010-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Exequente : Daniel Luis Altenhofen

e Cia Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca do retorno do AR de fls.20, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: DILSON RUBERT (OAB 006.534-B/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 009.475/SC)
Processo 019.09.007031-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ettore Balsan - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 19/39, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OTÁVIO MARQUES DE MELO (OAB 002.933/SC)
Processo 019.09.007043-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Auto Peças Dinâmica Ltda ME - Réu : Vitalino Luiz de Ramos - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para recolher a diligência para citação do demandado, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o AR retornou com a alegação "não procurado".

ADV: RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI (OAB 025.088/SC), WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 016.132/SC)
Processo 019.09.007162-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivone Inez Facin - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca do retorno do AR de fls.36, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: EMERSON BEGNINI (OAB 023.229/SC)
Processo 019.09.007169-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Vieira, Costa & Cia Ltda ME - Réu : Rodrigo Rauschkolb - Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ou indicar novo endereço do réu, uma vez que o AR de fls. 18 - verso retornou sem cumprimento, sob a alegação de "não procurado", no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: ANAXIMANDRO ZAMBONATTO PEZZIN (OAB 028.975-A/SC)
Processo 019.09.007266-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Henderson Luís de Carli - Réu : Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca do AR de fls. 16, retornou sem cumprimento, sob a alegação de "desconhecido", no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: ANDRÉ ANTONIO TARTARI (OAB 024.399/SC)
Processo 019.09.007268-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Artefatos de Cimento Concórdia Ltda ME - Réu : Rui Remor ME - Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ou indicar novo endereço do réu, uma vez que o AR de fls. 21 - verso retornou sem cumprimento, sob a alegação de "não procurado", no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: MÁRCIO LUIS PIRATELLI (OAB 002.314/PR)
Processo 019.09.007347-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Tiago Peixoto Nogueira de Sá - Réu : Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED - HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o acordo celebrado à fl. 12/13, o que faço com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Sem custas (art. 55, parágrafo único da Lei n° 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

ADV: TATIANA TEREZINHA LAZZARIN (OAB 027.441/SC)
Processo 019.09.007642-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : New Tec Telecomunicações e Eletricidade Ltda - ME - Réu : Diógenes Luiz da Costa - Fica designado o dia 25/03/2010, às 15:40 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato, independente de nova intimação, bem como, para promover o recolhimento da diligância para citação do demandado, sob pena de extinção.

ADV: TATIANA TEREZINHA LAZZARIN (OAB 027.441/SC)
Processo 019.09.007643-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : New Tec Telecomunicações e Eletricidade Ltda - ME - Réu : Luiz de Aguiar Queiroz - Fica designado o dia 25/03/2010, às 15:20 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato, independente de nova intimação.

ADV: TATIANA TEREZINHA LAZZARIN (OAB 027.441/SC)
Processo 019.09.007655-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : New Tec Telecomunicações e Eletricidade Ltda - ME - Ré : Clediane Rita do Amaral Gartner - Fica designado o dia 25/03/2010, às 14:40 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato, independente de nova intimação.

ADV: TATIANA TEREZINHA LAZZARIN (OAB 027.441/SC)
Processo 019.09.007657-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : New Tec Telecomunicações e Eletricidade Ltda - ME - Réu : Tatiane dos Santos - Fica designado o dia 25/03/2010, às 15:00 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato, independente de nova intimação.

ADV: THIAGO LORENZATTO ZUCHELLO (OAB 026.796/SC)
Processo 019.09.007790-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Posto de Abastecimento Boll Ltda ME - Réu : Geraldo Neise - Fica designado o dia 25/03/2010, às 13:20 horas, para a audiência de oncliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato independente de nova intimação.

ADV: CLOMIR ERNESTO BADALOTTI (OAB 027.761/SC), EMÍLIO GILMAR GUERREIRO (OAB 010.625/SC)
Processo 019.09.007902-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Reineli Machado - Réu : Jairo José Godziemski - 1. Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência conciliatória para o dia 18/03/2010 às 17:00 horas. Cite-se e intimem-se. P.S. Fica intimado o procurador do(a) autor (a) para providenciar o comparecimento de seu cliente na audiência designada, independentemente de intimação, sob pena de extinção do Processo.

ADV: RODRIGO ALCEMIR RUTHES (OAB 017.786-B/SC)
Processo 019.09.007934-3 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Gilberto Luiz Cavalieri - Réu : Fábio Rossa - Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça ou indicar novo endereço do réu, uma vez que o AR de fls. 24 - verso retornou sem cumprimento, sob a alegação de "não procurado", no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

ADV: ANGELO SACOMORI (OAB 003.371/SC)
Processo 019.09.007950-5 - Embargos à Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Embargante: Ivo Armindo Grebinski - Embargado : Sergio Porto Vilas Boas - Deixo de receber, por ora, os presentes embargos à execução, pois não há nos autos prova da garantia do juízo. Intime-se, pois, o embargante para que promova o depósito do valor integral da dívida ou nomeie bens passíveis de penhora para garantia do débito, sob pena de extinção dos autos, nos termos da Lei 9.099/95.

ADV: THIAGO LORENZATTO ZUCHELLO (OAB 026.796/SC)
Processo 019.09.007972-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Posto de Abastecimento Maralex Ltda ME - Ré : Angela Moresco - Fica designado o dia 23/03/2010, às 13:40 horas, para a audiência de concliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato independente de nova intimação.

ADV: RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON (OAB 016.924/SC)
Processo 019.09.008200-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Rogério de Rossi - Réu : Banco Bradesco S/A - A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em estudo mostra-se latente, tendo em vista a presença dos pressupostos exigidos para a caracterização de qualquer relação de consumo. E sendo aplicável a Lei n. 8.078/90, não há como se olvidar o contido no inciso VIII, do art. 6º que impõe, tocante ao consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no Processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". As alegações da parte autora são verossímeis, sendo a hipossuficiência mais latente ainda, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor ante a parte ré. Dessarte, inverto o ônus da prova. Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2010, às 15:20 horas. Cite-se e intime-se. Intime-se o autor através de seu procurador

para comparecer na audiência designada.

ADV: RAPHAEL DOS SANTOS BIGATON (OAB 016.924/SC)
Processo 019.09.008201-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Rogério de Rossi - Réu : Tim Celular S/A - A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em estudo mostra-se latente, tendo em vista a presença dos pressupostos exigidos para a caracterização de qualquer relação de consumo. E sendo aplicável a Lei n. 8.078/90, não há como se olvidar o contido no inciso VIII, do art. 6º que impõe, tocante ao consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no Processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". As alegações da parte autora são verossímeis, sendo a hipossuficiência mais latente ainda, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor ante a parte ré. Dessarte, inverto o ônus da prova. Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2010, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se. Intime-se o autor através de seu procurador para comparecer na audiência designada.

ADV: TATIANA TEREZINHA LAZZARIN (OAB 027.441/SC)
Processo 019.10.000076-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Neusa Marcanzoni Petroli - Réu : Cestilho Pessotto - Fica designado o dia 25/03,2010, às 16:00 horas, para a audiência de Conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato, independente de nova intimação, bem como, para promover o recolhimento da diligância para citação do demandado, sob pena de extinção.

ADV: SÉRGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 011.284/SC)
Processo 019.10.000108-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Fernando Ribeiro - Réu : Marcos Johann - Fica designado o dia 25/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência de , bem como, para promover o recolhimento da diligância para citação do demandado, sob pena de extinção.

ADV: MAURÍCIO ROQUE CASAGRANDE JÚNIOR (OAB 019.079/SC)
Processo 019.10.000126-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Waldir Sandi - Réu : Brasil Telecom S.A. - Fica designado o dia 25/03/2010, às 14:20 horas, para a audiência de conciliação. Fica intimado o autor, através de seu procurador, para comparecer ao ato, independente de nova intimação.

ADV: GILNEI LUÍS MARCHESAN (OAB 025.017-A/SC)
Processo 019.10.000168-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : ELM Móveis Ltda - Réu : Paulinho Kaupczinski - Fica designado o dia 17/03/2010, às 16:00 horas, para a audiência de Conciliação.Fica intimado o autor, através de seu procurador para comparecer ao ato, indenpendente de nova intimação.

ADV: LEONARDO SOCHA (OAB 025.886/SC), PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO (OAB 007.654/SC)
Processo 019.10.000170-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gessarte Gesso e Arte Ltda ME - Réu : Silvio Cesar Schwambach - Fica intimado a autora, através de seu procurador para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração subscrita pelo contador da empresa, informando se esta é ME ou EPP, sob pena de extinção.

ADV: MÁRIO CESAR PASTORE (OAB 005.577/SC)
Processo 019.98.000848-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Orfeu Massotti - Fica designado o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 15:30 horas, para a segunda praça/leilão. Fica intimado o (a) exeqüente a depositar o valor de R$ 40,00 (conta 01000249-9, agência 3919-5, Caixa Econômica Federal, -CEF, em nome do Leiloeiro Oficial) referente as custas de publicação do edital, apresentando comprovante em Juízo.

ADV: IRINEU GRIGOLO JÚNIOR (OAB 019.244/SC), MARCO ANTONIO ULIANO (OAB 015.695/SC), PAULO CESAR SAATKAMP (OAB 013.284/SC)
Processo 019.99.002018-3/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Terezinha Jacovais - Executados: Jair Mandial Rosa e outros - Fica designado o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 15:30 horas, para a segunda praça/leilão. Fica intimado o (a) exeqüente a depositar o valor de R$ 80,00 (conta 01000249-9, agência 3919-5, Caixa Econômica Federal, -CEF, em nome do Leiloeiro Oficial) referente as custas de publicação do edital, apresentando comprovante em Juízo. Fica intimado o (a) executado (a) da designação dos leilões, através de seu procurador, conforme art. 687, §3º, do CPC.

ADV: ANACLETO CANAN (OAB 005.627/SC)
Processo 019.99.006534-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Paulo Roberto Zarth - Fica intimado o autor que decorreu o prazo de suspensão, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do Processo.

Correia Pinto
Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Correia Pinto / Vara Única
Rua Vitória Régia, 254, Pró-Flor - CEP 88.535-000, Correia Pinto-SC - E-mail: kpouni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Pablo Vinicius Araldi
Chefe de Cartório Designado: Vilmar Tadeu Córdova
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 083.05.002054-7
Autor: Justiça Pública
Acusado: Paulinho de Oliveira Lemes e outros
Intimando(a)(s): Paulinho de Oliveira Lemes, brasileiro(a), natural de Lages-SC, Solteiro, Estudante, nascido em 05/04/1987, RG 4.445.678-6/SC, pai Marcelino de Oliveira Lemes, mãe Maria Terezinha de Oliveira Lemes, Rua São Lucas, 33, Ponte Canoas - CEP 88.535-000, Correia Pinto-SC e Edemilson Pereira da Luz, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Solteiro, Servente, nascido em 30/06/1984, pai Joarez Inácio da Luz, mãe Soeli Pereira da Luz, Rua São Lucas, 27, Cohab, Nossa Senhora Aparecida - CEP 88.535-000, Correia Pinto-SC
Parte Conclusiva da Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na DENÚNCIA oferecida contra PAULINHO DE OLIVEIRA LEMES, EDEMILSON PEREIRA DA LUZ e ERNANI CARLOS DOS SANTOS, já qualificados, para condenar: 1) PAULINHO DE OLIVEIRA LEMES a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: 1) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultando ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), não podendo ser inferior à metade da pena privativa de liberdade; 2) prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, cuja entidade beneficiada será definida na fase de execução penal, por infração ao art. 155, § 4º, IV c/c o art. 65, III, "d", ambos do CP; 2) EDEMILSON PEREIRA DA LUZ a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: 1) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultando ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), não podendo ser inferior à metade da pena privativa de liberdade; 2) prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, cuja entidade beneficiada será definida na fase de execução penal, por infração ao art. 155, § 4º, IV c/c o art. 65, I e III, "d", ambos do CP; 3) ERNANI CARLOS DOS SANTOS a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor individual de 1/10 do salário mínimo, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: 1) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultando ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), não podendo ser inferior à metade da pena privativa de liberdade; 2) prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos, cuja entidade beneficiada será definida na fase de execução penal. Condeno as partes ao pagamento das

custas processuais proporcionais (1/3). Ressalto a possibilidade dos acusados Paulinho e Edemilson de abaterem os valores das fianças prestadas (fl. 82) das custas, da indenização do dano e da multa, a teor do art. 336, caput, do CPP. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que responderam à toda instrução processual em liberdade, estando, a princípio, ausentes os requisitos da prisão preventiva, além do fato da pena privativa de liberdade ter sido substituída por restritiva de direitos. Fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima ANTONIO SILVA SOUZA em R$ 700,00 (setecentos reais), corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos da data dos fatos narrados na denúncia, a teor da Súmula 54 do STJ, com fulcro no art. 387, IV, do CPP. Fixo as URH's legais ao Dr. Reinaldo Vaz (em dobro, porquanto atuou como Defensor Dativo dos acusados Paulinho de Oliveira Lemes e Edemilson Pereira da Luz). Expeça-se certidão. P. R. I., inclusive a vítima Antonio Silva Souza, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP. Transitada em julgado, proceda-se as anotações de estilo. Correia Pinto, 18 de agosto de 2009. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Correia Pinto (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Correia Pinto / Vara Única
Rua Vitória Régia, 254, Pró-Flor - CEP 88.535-000, Correia Pinto-SC - E-mail: kpouni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Pablo Vinicius Araldi
Chefe de Cartório Designado: Vilmar Tadeu Córdova
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 083.06.000152-9
Denunciado: Luís Alberto da Cruz
Intimando(a)(s): Luís Alberto da Cruz, brasileiro(a), natural de Lages-SC, Pintor, nascido em 23/06/1982, RG 4047676, mãe Rita Aparecida da Cruz, Rua São Judas Tadeu, s/nº, em frente ao nº 98, casa sem pintura, Nossa Senhora Aparecida, próximo a residência do Sr. Maneca - CEP 88.535-000, Correia Pinto-SC Parte Conclusiva da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: a) CONDENAR LUIS ALBERTO DA CRUZ, acima qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 155, caput, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço o regime aberto para cumprimento da pena corporal imposta, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 1 (uma) pena restritiva de direitos, com fundamento no art. 44, inciso I, primeira parte, do Código Penal, qual seja prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefas para cada dia de condenação, em entidade a ser designada junto ao serviço social forense desta Comarca (art. 44, § 2º, primeira parte, do CP). Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, haja vista a corporal irrogada ter restado convertida em uma pena restritiva de direitos, bem como porque condenado a resgatar reprimenda em regime aberto. A pena de multa deverá ser atualizada pelos índices oficiais e recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 50, caput, do Código Penal). Custas pelo réu. Transitada em julgado a sentença: lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, art. 5°, inciso LVII); b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal, bem como ao Juiz Eleitoral do domicílio do réu, nos termos do artigo 313 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; c) oficie-se à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para fins de estatística e antecedentes; d) intime-se o condenado para pagar a pena de multa; e) fixo em 15 (quinze) URH's a remuneração do defensor do acusado; f) adotem-se as demais providências para cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Correia Pinto (SC), 20 de janeiro de 2010.

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Correia Pinto / Vara Única
Rua Vitória Régia, 254, Pró-Flor - CEP 88.535-000, Correia Pinto-SC - E-mail: kpouni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Pablo Vinicius Araldi
Chefe de Cartório Designado: Vilmar Tadeu Córdova
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Guarda/modificação de Guarda nº 083.09.000731-2
Requerente: Alessandra da Silva Lopes e outros
Requerido: Antônio Elesbão Lopes
Citando(a)(s): Antônio Elesbão Lopes, brasileiro(a), natural de Correia Pinto-SC, Casado com Jussara Aparecida Lopes em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1960, pai Manoel Lourenço Lopes, mãe Isaura Francisca Lopes, Rua Victorio Alcântara, 253, Ponta Aguda - CEP 89.050-320, Fone (047) 322-5992, Blumenau-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Correia Pinto (SC), 20 de janeiro de 2010.

Criciúma

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GORETI MEDEIROS ZAMPARETTI DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: ANGELA IGNÁCIO MARTINELLI SPILERE (OAB 006.987/SC)
Processo 020.03.009257-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Anderson Milioli Medeiros - Ré : Carmen Lygia Leal Cunha - III - Após, lavre-se o termo de penhora e intime-se a parte executada (por seu advogado ou, caso não haja procurador constituído, pessoalmente, via correspondência); IV - Ademais, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; V - Requerendo a parte credora o levantamento dos valores penhorados, certifique-se quando à apresentação de impugnação e, negativa a certidão, expeça-se o devido alvará em favor daquela.

ADV: GUSTAVO PAZ LEAL (OAB 018.469/SC)
Processo 020.04.023708-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Canguru Embalagens S/A - Executados: Industrial Cristiano's ltda ME e outro - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no

Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: FERNANDA BARCELOS MEDEIROS (OAB 019.319/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 008.927/SC)
Processo 020.05.021505-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Vagner Adão de Souza - Ré : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 020.05.023362-9 - Exibição / Cautelar - Requerente: Valério Niehues - Requerido : Banco Santander Banespa S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE MACHADO DE MENEZES (OAB 021.572/SC), EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE (OAB 138.646/SP), PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS (OAB 013.903/SC)
Processo 020.06.003474-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Altair Borges - Réu : Chubb do Brasil Cia de Seguros - Fica o autor intimado da designação do dia 01/03/2010, às 14:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Clínica Médica São Vicente Ltda. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Celso Agnelli.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC)
Processo 020.07.020565-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : B. . I. . S/A - Réu : S. P. da R. - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GABRIEL THADEU BENEDET DE MENEZES (OAB 016.347/SC)
Processo 020.07.022583-4 - Exibição / Cautelar - Requerente: Jucelio Tavares - Requerido : BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 108/132, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BÁRBARA SILVA MAESTRI (OAB 016.782/SC), FABRÍCIO MACHADO (OAB 012.245/SC)
Processo 020.07.025179-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Durval da Silva - Réu : Sul América Seguros - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 250,00. Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverão fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARISA ELIAS VENDRAMINI DONDOSSOLA (OAB 018.195/SC)
Processo 020.07.026358-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Alcides Minatto - Executado : Adriana Matias - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 022.973/SC)
Processo 020.08.001074-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Réu : Vladimir Machado - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 38/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 008.746/SC)
Processo 020.08.009921-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Peruchi Agricultura Indústria e Comércio Ltda - Executado : Gean Brina Ugioni - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: FRANK GIULIANI KRAS BORGES (OAB 048.084/RS), MAURI NASCIMENTO (OAB 005.938/SC)
Processo 020.08.020798-7/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Marini Móveis Ltda - Excepto : Zomer Export Móveis Ltda - REJEITO a exceção.

ADV: LEANDRO MACIEL (OAB 020.826/SC)
Processo 020.08.024892-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Mercecril Comércio de Peças Ltda. - Executado : Micael Schneider da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 46/47/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIANE MARIA DOS SANTOS DE MORAES (OAB 002.722/SC)
Processo 020.09.003950-5 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Leone Matinez - Réus : Banco Itaú S/A e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/69, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEILA DE BOIT CASSETTARI (OAB 021.304/SC)
Processo 020.09.008860-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jose Antonio Zucco - Ré : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 50/53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUSTAVO VALVASSORI MORONA (OAB 021.104/SC)
Processo 020.09.013248-3 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autores : Hélio Passarela e outro - Réu : Dimensão Caminhões Ltda ME - Fica intimado o advogado dos autores, para retirar a carta precatória de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 015.928/SC)
Processo 020.09.013727-2 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Manoel de Oliveira Ferreira - Réu : Itaú Seguros S.A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 69/92, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR (OAB 027.584/SC)
Processo 020.09.018176-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Banco Finasa S/A - Réu : Alexandre de Bem Vicente - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUÊS (OAB 014.245/SC)$ - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARION SILVEIRA (OAB 009.960/SC)
Processo 020.98.006644-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Edison Csunderlick - Réus : Hercilio Vitali e outros - Fica intimado o advogado do autor, para complementar os endereços indicados na petição de folhas 123/124, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação determinada.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 008.927/SC), RICARDO GILMAR DA SILVA MACEDO (OAB 053.957-B/RS)
Processo 020.99.002005-3/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Ricardo Gilmar da Silva Macedo - Executado : Companhia Real de Crédito Imobiliário - III - Após, intime-se da penhora a parte devedora, por seu advogado ou, não havendo procurador, pessoalmente via correspondência; IV - Ademais, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; V - Requerendo a parte credora o levantamento dos valores penhorados, certifique-se quando à apresentação de impugnação e, negativa a certidão, expeça-se o devido alvará em favor daquela.

Juizado Especial Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JANICE GOULART GARCIA UBIALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL GHEDIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 015.708-A/SC)
Processo 020.02.024529-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autores : Renato Teixeira Ribeiro e outro - Autor : Alberto Butuhy Menezes Filho - Réu : Pedro Pereira de Aguiar - Posto Isso, julgo EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao credor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia reprográfica, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se

com as cautelas de estilo. Havendo indicação de bens, providencie a reabertura do Processo, após o pagamento das custas.

ADV: DANTES KRIEGER FILHO (OAB 011.824/SC), MARIA CRISTINA RONSANI (OAB 017.540/SC), MARILU DA ROCHA RIBAS (OAB 004.611/SC)
Processo 020.04.018365-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Itelvina Moraes Machado - Réu : Caramurito Industria e Comercio Ltda - Posto Isso, julgo EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao credor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia reprográfica, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. Havendo indicação de bens, providencie a reabertura do Processo, após o pagamento das custas.

ADV: ROSANGELA DEL MORO (CASA DA CIDADANIA) (OAB 010.348/SC)
Processo 020.07.026972-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivonei Zeferino - Réu : Tok Digital Computadores, Som & Imagem - Posto Isso, julgo EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao credor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia reprográfica, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. Havendo indicação de bens, providencie a reabertura do Processo, após o pagamento das custas.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 015.928/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC)
Processo 020.08.011343-5/003 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Waldemar Rizzatti - Réu : Centauro Vida e Previdencia S/A - HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. 175 e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: LEILA DE BOIT CASSETTARI (OAB 021.304/SC)
Processo 020.08.013850-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Arnaldo Kauling - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Sobre a petição fl 242, diga o autor em cinco dias.

ADV: CAROLINE MACHADO DE MENEZES (OAB 021.572/SC)
Processo 020.08.017194-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Reclamante: CDL - Reclamada : Zuleima Maria Zanette Pinto - Posto Isso, julgo EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao credor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia reprográfica, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. Havendo indicação de bens, providencie a reabertura do Processo, após o pagamento das custas.

ADV: RODRIGO BARCELOS MEDEIROS (OAB 017.021/SC)
Processo 020.08.018533-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Reclamante: Big Box 3 - Reclamado : Cleiton Vieira Machado - Posto Isso, julgo EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao credor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia reprográfica, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. Havendo indicação de bens, providencie a reabertura do Processo, após o pagamento das custas.

ADV: ALISSON MURILO MATOS (OAB 019.737/SC), CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS (OAB 023.235/SC), ISADORA CABRAL (OAB 025.447/SC)
Processo 020.09.004964-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Méricles Della Frasson e outro - Réus : Koka Despachante - Gomes Despachante CRED. 504 e outro - Posto isso, - JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelos autores MÉRICLES DELLA FRASSON e HEVANCLEI DELLA FRASSON em face da requerida KOKA DESPACHANTES - GOMES DESPACHANTE LTDA. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por KOKA DESPACHANTES - GOMES DESPACHANTE LTDA.Em face dos autores MÉRICLES DELLA FRASSON e HEVANCLEI DELLA FRASSON. Sem custas e honorários. P. R. I.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 019.337-A/SC), MARISTELA DE LUCA (OAB 025.596/SC)
Processo 020.09.008537-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Jaci Orandina Waldomiro - Réus : Losango Promoções de Vendas Ltda e outro - Dispensado o relatório. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. P.R.I. Expeça-se alvará judicial ao autor, conforme valores depositados, como requerido às fls.106/107. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ADV: KARINA PEREIRA ANTUNES (OAB 022.529/SC)
Processo 020.09.009602-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mario Ailton Pacheco ME - Réu : Edilei Borges da Luz - Posto Isso, julgo EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, facultando ao credor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia reprográfica, se for o caso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. Havendo indicação de bens, providencie a reabertura do Processo, após o pagamento das custas.

ADV: EDLÉIA ESPINDOLA MACIEL (OAB 024.724/SC), ENIR ANTONIO CARRADORE (OAB 008.236/SC), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 020.09.010448-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Antonia Niero - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural para, em consequência, condenar o requerido, Banco ABN Amro Real S.A., a pagar à demandante, Antonia Niero, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, acrescida de correção monetária desde a data do seu arbitramento e juros legais (1%) a contar do evento danoso (por data - pagamento). Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento espontâneo, independente de nova intimação, será acrescida ao montante da condenação a multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (Resp 954859/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento: 16-08-2007). Não havendo pagamento espontâneo do(a) devedor(a) e requerendo o autor(a) a satisfação do valor da condenação (artigo 52, inciso IV da Lei nº 9.099/95), expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Inexistindo manifestação da parte credora, em cinco dias, arquivem-se com as cautelas de praxe. Salienta-se que, em havendo requerimento do interessado na promoção da execução do julgado, os autos serão reabertos. P.R.I., após atualizada a dívida pela Contadoria.

ADV: ADOLFO MANOEL DA SILVA (OAB 013.592/SC), ELIANE MARIA COPETTI (OAB 007.187/SC), VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 000.854/SC)
Processo 020.09.012599-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio Edifício Villagio Di Italia Ed. Napoli - Réus : BB Sistemas de Construção Civil Ltda e outro - POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ADV: JOÃO CARLOS MEDEIROS RODRIGUES JUNIOR (OAB 020.904-B/SC), RONALDO CASSETTARI RUPP (OAB 021.056/SC)
Processo 020.09.014104-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Jadina Darolt - Réu : UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense - Posto isso, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a inexistência do débito apontado na inicial entre a requerente JADINA DAROLT e a requerida UNESC UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, CONDENANDO-A, no pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) àquela, a título de danos morais, devendo sobre este montante incidir juros legais de 1 % (um por cento)

ao mês a partir do evento danoso e correção monetária contada da data desta decisão. Sem custas e honorários advocatícios. Ciente a requerida de que transitada em julgado esta decisão e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento espontâneo será acrescida ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. (Resp 954859/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Humberto Gomes Barros, data do julgamento: 16-08-2007). Não havendo pagamento espontâneo e requerendo a credora a satisfação do valor da condenação (art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95), autorizo, desde logo, após atualização pela contadoria judicial, a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Inexistindo manifestação da parte credora em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Após, se houver pedido de desarquivamento, prossiga-se na forma da decisão acima.

ADV: SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO (OAB 008.757-B/SC)

Processo 020.09.014996-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marilda Marcos Lopes - Réu : Tim Celular S.A. - Posto isso, JULGO EXTINTO o Processo (art.51, II). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Revogo o ítem "I" do despacho de fl. 58.

ADV: BRUNO CESAR ORLANDI (OAB 18948), JULIO CESAR FELISBERTO (OAB 026.621/SC)

Processo 020.09.016407-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Isete Marina Thieves - Réu : Lojas Koerich - Dispensado o relatório. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ADV: JAMILA CASTILHOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC)

Processo 020.09.016840-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Rodrigo Dorival Rocha - Réu : Brasil Telecom S.A - Aberta a audiência. Conciliação prejudicada, vez que a requerida não compareceu, mesmo que devidamente intimada (fls. 64). De outro norte, o requerente ingressou com ação contra a Brasil Telecom, quando deveria ter ingressado contra a Atlântico. Em face disso, sugiro a seguinte decisão: Vistos etc. Dispensado o relatório. Da análise dos autos, evidencia-se que a inscrição foi realizada pela empresa Atlântico (fl. 16), sendo a Brasil Telelcom, portanto, parte ilegítima. Sobre o assunto, cita-se: "RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO Processo, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. 1 - A legitimidade traduz-se na pertinência subjetiva da ação que, no polo passivo, se configura no interesse da parte em defender-se dos efeitos da tutela jurisdicional contra ela invocada. 2 - Assim, tem legitimidade passiva a parte a quem é atribuída a conduta causadora de prejuízo contra quem é dirigido o pedido de ressarcimento. 3 - Considerando este aspecto, é parte legítima passiva, aquele que tem relação de direito material com o sujeito ativo, sendo o responsável pelo prejuízo. Negado provimento ao recurso" (TJRJ, Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Apelação Cível n.º 2005.001.28338, Relator Des. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 29 de setembro de 2005). Posto Isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I. Desapensem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Nadir Ferreira Zappellini, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi.

ADV: EUGÊNIO MILANEZ DIAS (OAB 17.026)

Processo 020.09.017559-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Tiago Teixeira da Silva - Executado : Guarany Corrêa Pereira - Vistos em despacho. Como é sabido, cuidando-se de bem sob alienação fiduciária, possível é a penhora sobre os direitos que decorrem de prestações já pagas pelo devedor-fiduciante, como, aliás, está pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Registra-se que, nos termos do art. 66 do Decreto-Lei 911/69, a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta, ao passo que o devedor é mero possuidor direto do bem, motivo pelo qual é inviável a penhora sobre o bem objeto de garantia. Assim, afeiçoa-se vedada a constrição direta do bem, sendo permitida, tão somente, a penhora e leilão dos direitos e ações que o devedor/executado possua sobre o negócio jurídico, o que é a hipótese dos autos. Aliás, sobre o assunto, cita-se a jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE DIREITOS E AÇÕES DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE DE LEILÃO TÃO SOMENTE DO OBJETO PENHORADO, E NÃO DO BEM EM SI. SEGURANÇA CONCEDIDA, EM PARTE (...)" (TJRS. Acórdão n. 71001107051, relatora Des. Maria José Schmitt Santanna, publicada em 31/01/2007). Deve-se consignar que a regra inserta no art. 673 do Código de Processo Civil é clara no sentido de que "feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos, ou sendo rejeitados, o credor fica sub-rogado nos direitos do devedor até a concorrência de seus créditos". Entretanto, o credor pode preferir, em vez de sub-rogar nos direitos, a alienação judicial dos mesmos, como, aliás, prevê o art. 673, § 1º do CPC. Não se desconhece que a arrematação dos créditos é uma hipótese de difícil ocorrência, até porque o inadimplemento das obrigações pelo executado implicaria medidas judiciais pela instituição financeira para reaver o bem, de sorte que o adquirente desses direitos teria que se envolver nessa disputa judicial. Entretanto, a fim de não restar dúvida às partes e eventual arrematante, frise-se que a sub-rogação pelo credor ou alienação judicial reserva ao exequente/arrematante eventuais direitos que tem o executado no contrato de alienação fiduciária, seja em relação ao veículo, futuramente com a alienação a terceiros (quitadas as prestações); seja em relação aos valores já quitados, que obterá consistência econômica em eventual rescisão do contrato por inadimplência. Feitas essas ponderações, determino: I - Cientifique-se ao banco acerca da constrição, bem como oficie-se para que, em 10 (dez) dias, diga quantas parcelas foram pagas, seus valores e quantas são as parcelas a vencer; e II - Em seguida, oficie-se ao CIRETRAN informando acerca da constrição dos direitos sobre o veículo; III - Após, intime-se o exequente para dizer se há interesse na sub-rogação dos direitos sobre o bem, em 10 (dez) dias; IV - Não havendo adjudicação, sejam realizados os leilões dos direitos sobre o automóvel penhorado, fazendo-se constar no edital o alerta mencionado no parágrafo que antecede ao dispositivo deste despacho; e V - Havendo leilões negativos, intime-se o exequente, para, em 05 (cinco) dias, dizer o que entende lhe seja de direito ou, se for o caso, indicar novos bens em substituição à penhora, sob pena de extinção do feito.

ADV: GISELE FIDELIS CONSTANTE (OAB 018.595/SC), GUILHERME DE SOUZA BÚRIGO (OAB 014.601-B/SC)

Processo 020.09.018278-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alecsandro Ronsani - Réu : Celesc Distribuição S.A. - Improcedente o pedido de dano material. Procedente o pedido de dano moral, para CONDENAR Celesc Distribuição S.A. ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da inclusão do nome da autora no registro de inadimplentes e correção monetária a partis desta data, nos moldes ditados pela E. CGJ/TJSC, ratificando a decisão de fls. 12/13,mantenho os efeitos da tutela antecipada Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento espontâneo, independente de intimação, será acrescida ao montante da condenação a multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil (Resp 954859/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento: 16-08-2007). Não havendo pagamento espontâneo da devedora, e requerendo o credor a satisfação do valor da condenação (art. 52, inciso IV da Lei nº 9.099/95), expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Inexistindo manifestação da parte credora, em 05 (cinco) dias, arquivem-se com as cautelas de praxe. Salienta-se que, em havendo requerimento do interessado na promoção da execução do julgado, os autos serão reabertos. P.R.I. Criciúma (SC), 14 de janeiro de 2010.

ADV: EDLÉIA ESPINDOLA MACIEL (OAB 024.724/SC), ENIR ANTONIO CARRADORE (OAB 008.236/SC)

Processo 020.09.018777-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Vanderlei José Cardoso Macedo - Réu : Imobiliaria Pilar Ltda - Postas essa considerações, reconhecida a ilegitimidade passiva, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI do

Código de Processo Civil. Havendo interesse, desentranhem-se os documentos acostados à inicial, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I..

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 010.348/SC)
Processo 020.09.019101-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Murilo Alves Piazza - Réu : Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro Eletronicos e Informática Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I.

ADV: ALDRIN PEREIRA (OAB 011.429/SC), JOÃO DANIEL BARBOSA (OAB 014.214/SC)
Processo 020.09.019772-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Terezinha Bitencourt Ferreira - Réu : Retífica de Motores Criciúma Ltda. - PRESENÇAS: Juiz Leigo: Paulo José Stramosk Partes: Terezinha Bitencourt Ferreira e Retífica de Motores Criciúma Ltda. (representado por seu proprietário, Sr. Sandro Borges). Advogados: Aldrim Pereira e João Daniel Barbosa. Aberta a audiência, proposta de conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos: a) a parte requerida pagará a parte autora a importância de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) à vista; b) o pagamento será no ato da assinatura deste termo mediante a compensação dos dois cheques (n. AK-000979-2 e AK-000978-4); d) as partes elegem clausula penal de 20 %; e) a não compensação de uma das cartulas torna a dívida exeqüível; f) com o cumprimento do presente acordo as partes dão plena e geral quitação a presente demanda; g) A parte requerida, no prazo de 48h entregará os 04 (quatro) cheques que encontram-se em sua posse para a autora e, no prazo de 10 (dez) dias, se compromete em informar aos órgãos de proteção ao crédito o adimplemento da obrigação aqui tabulada. Em seguida, o Juiz Leigo sugeriu a seguinte decisão: Vistos etc. Diante do acordo firmado nesses termos entre as partes, sugiro seja julgado extinto o Processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 269, inc. III do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 da Lei n. 9.099/95). Publicada e intimada em audiência. Registre-se. Após, arquivem-se. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Paulo José Stramosk, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi. Juiz Leigo RequerenteProcurador RequeridoProcurador Rh. Homologo a sugestão (Art. 40 da lei 9.099/95) Data supra.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12.303), MARCIO CEQUINEL (OAB 025.928/SC)
Processo 020.09.020455-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jose Paulo Serafim - Réus : Vivo S/A e outro - HOMOLOGO o acordo produzido pelas partes, conforme fls. 96/98, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO, a presente ação, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: ANDREZA FELIPE PATRICIO (OAB 016.007/SC)
Processo 020.09.020728-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Genuir Locatelli - Executado : Eraldo Americo Agropecuaria - Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos à execução. Autos n.° 020.09.020728-9 Custas pela embargante (art. 55, parágrafo único, da Lei 9.099/95). P.R.I. Criciúma (SC), 12 de janeiro de 2010

ADV: FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106SC)
Processo 020.09.021045-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Luciani Maria da Silva - Ré : Zoraide dos Santos Tereza - PRESENÇAS: Juiz Leigo: Paulo José Stramosk Partes: Luciani Maria da Silva. Advogados: Fabrizio Guinzani. Aberta a audiência, conciliação prejudicada em face da ausência da requerida devidamente citada (fl. 14v). Não havendo provas a serem produzidas, o Juiz Leigo passou a sugerir a seguinte decisão: “Vistos etc. Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95). Trata-se de ação de cobrança ajuizada por LUCIANI MARIA DA SILVA contra ZORAIDE DOS SANTOS TEREZA alegando ser credora do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) provenientes de venda de roupas. A requerida, devidamente citada não compareceu na audiência de conciliação, instrução e julgamento, revestindo-se, desta feita, com os efeitos da revelia (art. 20 da lei 9.099/95). Cabe frisar que os efeitos da revelia não são concretos, podendo, de acordo com a convicção do juiz, serem os fatos alegados reputados com não verídicos ou parcialmente irreais, o que ocorre nestes autos. A requerente juntou documento (fl. 06) no qual consta a dívida da requerida, e após análise superficial, constata-se que ocorreu erro durante a soma do débito, a saber, no documento consta duas compras de roupas, uma no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) e outra no valor de R$ 70,00 (setenta reais), o que somado resulta em um débito de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), e não R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como aduz ser de direito a requerente. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido em exordial, para condenar a requerida no pagamento de R$ 118,00 (cento e dezoito reais) à requerente, devendo sobre este valor incidir juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, respeitada a tabela da E. CGJ/TJ-SC apartir do ajuizamento da presente ação, por não ter como precisar a data da venda do bens. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Independente de nova intimação, transitada em julgado a decisão, a parte requerida deverá efetuar espontaneamente o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC (Enunciado 105 do FONAJE precedentes do STJ). Não efetuado o pagamento e efetuado o pedido, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação. P. R. I-se após a atualização da dívida pela contadoria.” Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Paulo José Stramosk, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi. Juiz Leigo RequerenteProcurador Rh. Homologo a presente sugestão (art. 40 da lei 9.099/95). Data supra.

ADV: FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106SC)
Processo 020.09.021047-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Luciani Maria da Silva - Ré : Amelia Rodrigues - PRESENÇAS: Juiz Leigo: Paulo José Stramosk Partes: Luciani Maria da Silva e Amelia Rodrigues. Advogados: Fabrizio Guinzani. Aberta a audiência, proposta de conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos: a) a parte requerida pagará a parte autora a importância de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor este parcelado em 12 vezes mensais e sucessivas no valor de R$ 30,00 (trinta reais); b) o primeiro pagamento será realizado no dia 15-2-2010 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; c) o pagamento será realizado mediante depósito na Caixa Econômica Federal, ag. 0415, operação 013, conta poupança n. 59-9 de titulariedade da requerente; d) as partes elegem clausula penal de 20 %; e) vencidas duas parcelas e não pagas torna-se a dívida exeqüível; f) com o cumprimento do presente acordo as partes dão plena e geral quitação a presente demanda. Em seguida, o Juiz Leigo sugeriu a seguinte decisão: Vistos etc. Diante do acordo firmado nesses termos entre as partes, sugiro seja julgado extinto o Processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 269, inc. III do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 da Lei n. 9.099/95). Publicada e intimada em audiência. Registre-se. Após, arquivem-se. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Paulo José Stramosk, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi. Juiz Leigo RequerenteProcurador Requerida Rh. Homologo a sugestão (Art. 40 da lei 9.099/95) Data supra.

ADV: ALDIR NELSO SONAGLIO JUNIOR (OAB 018.612/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC)
Processo 020.09.022053-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Barbara Melo - Réu : Tim Celular S/A - Alega a autora que em março de 2009 adquiriu um aparelho de telefonia Tim fixo e que teve dificuldade de acesso ao sistema, situação não solucionada pela requerida. Em face disso pede o cancelamento dos débitos, indenização pelos prejuízos sofridos e danos morais. A requerida, por sua vez, aferiu que ‘’o setor técnico efetuou testes no acesso e registrou que a linha estava recebendo chamadas [...] em todos os protocolos o setor técnico realizou testes e não encontrou irregularidade. Designo, pois, o dia 22/03/2010 às 14:00 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, com produção de provas.

ADV: ALISSON MURILO MATOS (OAB 019.737/SC), DENISE MILANESE CARNIATO (OAB 024.487/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC)
Processo 020.09.022941-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alexsandro Bortolan - Réu : Tim Celular S/A - Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado por Alexsandro Bortolan para: - DECLARAR a inexistência do débito de descrito nas faturas de fls. 20/21 e 23/24. - CONDENAR a requerida TIM CELULARES S/A no pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora, a título de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela da E. CGJ/TJ-SC a partir da data do arbitramento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da inclusão do nome do autor no órgão de proteção de crédito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I-se, após atualizada a condenação e ciente a parte devedora que, independente de nova intimação, transitada em julgado a decisão, deverá efetuar espontaneamente o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC (Enunciado 105 do FONAJE - precedentes do STJ). Criciúma (SC), 15 de janeiro de 2010.

ADV: FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106SC)
Processo 020.09.025610-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Eliana Turismo ME - Réu : Joeci Soares Júnior - POSTO ISSO, ex officio, declaro EXTINTO O Processo por ausência de pressuposto processual de validade e por falta de capacidade para estar em juízo, nos termo do art. 267, IV do CPC c/c o art. 8, §1º, da Lei nº 9.099/95. Devolvam-se as cártulas. P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: FABIANA M. SILVA ZANATTA (OAB 013.590/SC)
Processo 020.09.026477-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Cleusa Crepaldi - Réu : Natal Abel - POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO O Processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: RENATO GOMES FERNANDES (OAB 020.043/SC)
Processo 020.09.026541-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Cleodenir Mandelli - Executado : Volnei Automóveis Ltda ME - POSTO ISSO, ex officio, declaro EXTINTO O Processo por ausência de pressuposto processual de validade e por falta de capacidade para estar em juízo, nos termo do art. 267, IV do CPC c/c o art. 8, §1º, da Lei nº 9.099/95. Devolvam-se as cártulas. P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: ANDRESSA RONSONI (OAB 020.976/SC)
Processo 020.10.000243-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Terezinha Gomes - Réu : Cooperagua Comercio e Assistência Técnica de Purificadores de Água e Sauna Residencial Ltda. - Posto Isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do Processo, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Havendo requerimento da parte autora sobre o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde já defiro, inclusive a entrega dos autos, após as anotações de praxe. P.R.I.

ADV: SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 020.10.000280-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Silvio Antonio Pasquini Ferro - Réu : BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Posto Isso, JULGO EXTINTO O Processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JANICE GOULART GARCIA UBIALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL GHEDIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: CARLOS EDUARDO LORENZI SANTOS (OAB 023.235/SC)
Processo 020.06.009812-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Radamez Frank Fancioni - Réus : Cristiano Garcia e outro - Vistos em despacho Diga o executado, em 10 (dez) dias, sobre o pagamento do acordo.

ADV: BARBARA DORNELLES (OAB 017.842/SC), FABIO FONTANELLA (OAB 016.762/SC)
Processo 020.08.018494-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Safe Rider Comercial Ltda. Me - Réu : CBMP- Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (Sistema Visanet) - POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida no montante de R$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), acrescido de correção monetária, nos termos da tabela da CGJ-TJSC, a contar da data das compras, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, e não cumprida a sentença espontaneamente e passados 15 (quinze) dias, será acrescida a multa de 10% (dez por cento). Não havendo pagamento e requerida a execução do julgado, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação. Do contrário, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

ADV: RODRIGO BARCELOS MEDEIROS (OAB 017.021/SC)
Processo 020.08.023883-1 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Big Box - Cama, Mesa e Banho Ltda - Executada : Samara Goulart Mandelli - HOMOLOGO o acordo produzido pelas partes, conforme fl. 54, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO, a presente ação, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I..

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 012.110/SC)
Processo 020.08.029010-8 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Jocelino Boteon - Executados: Renato Rebelo e outro - HOMOLOGO o acordo produzido pelas partes, conforme fls. 58/59, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO, a presente ação, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I..

ADV: CIREGE MOTA DIAS (OAB 024.207/SC), EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 013.593/SC), VANESSA CECIN CHEPP (OAB 020.383/SC)
Processo 020.09.003411-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Evandro José Lago - Réus : Patricia Zwoboter de Souza e outro - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar os requeridos, Patrícia Zwoboter de Souza e Darlan Baumart de Souza no pagamento de R$ 1.032,70 (mil e trinta e dois reais e setenta centavos), devendo sobre este valor incidir juros de 1 % (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e correção monetária nos moldes da tabela da E. CGJ/TJ-SC.

ADV: FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 015.526/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM SOARES (OAB 015.749/SC), LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ (OAB 018.056/SC)
Processo 020.09.005353-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Giovana Maria Francisco e outro - Réus : Brasil Telecom S/A e outro - Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. P.R.I. Expeça-se alvará judicial ao autor para liberação dos valores bloqueados via Bacen Jud. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ADV: ALESSANDRO DAMIANI (OAB 022.472/SC), JUCEMAR RAMPINELLI (OAB 017.493/SC)
Processo 020.09.006072-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ademar Serafim - Réu : Associação dos Servidores do Forum de Criciuma-ASFOC - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Ademar Serafim, para condenar a ASFOC Associação dos Servidores do Fórum da Comarca de Criciúma, ao pagamento de R$ 2.075,70, acrescido de atualização monetária e juros de mora a partir da citação. P. R. I.

ADV: GIOVANA BENETON BORGES DE MEDEIROS (OAB 017.110/SC), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126.358/RJ)
Processo 020.09.006808-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-

Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Dárcio Vefago Dagostin - Réu : Atlantico Fundo de Investimento - Em face do pagamento do débito, noticiado à fl. 151, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará judicial ao autor,para liberação do valor depositado, conforme solicitado à fl. 151 Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

ADV: FABIANA PAVAN ESTEVES (OAB 17018), JULIANA ESPÍNDOLA CALDAS CAVALER (OAB 019.177/SC)
Processo 020.09.007196-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Luiz Antônio Aléssio - Executado : De Cesaro - Industria e Comercio de Confecções Ltda - Aberta a audiência, proposta de conciliação foi inexitosa. Após, foi determinado a conclusão dos autos para decisão. Presentes e intimados. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Joana Borsatto D'Agostin, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi. Vistos, etc. Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).DE CESARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - LTDA interpôs embargos à execução aduzindo excesso de penhora pela constrição de bem de valor muito superior ao débito, e, ainda, que o bem anteriormente constrito já era suficiente para a garantia do juízo. Embora sejam intempestivos os embargos apresentados, visto tratar-se de mero reforço da garantia do juízo, mister que se aprecie a alegação de excesso de penhora como forma de se garantir a ampla defesa e o acesso a uma escorreita prestação jurisdicional. Neste passo, verifica-se que, inicialmente, penhorou-se uma máquina remalhadeira COMPLET 66, finura 12, avaliada em R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo oficial de justiça, para a garantia de um débito de valor inferior, e, posteriormente, um tear circular eletrônico, marca JUMBERCA, modelo TLJ-56, finura 10-12, cuja avaliação, também do oficial de justiça, é aproximadamente 5 (cinco) vezes superior ao valor do crédito, fatores que demonstram de maneira irrefutável a existência de excesso de penhora, porquanto, como já mencionado, a penhora deve recair sobre tantos bens do devedor quantos bastem para o pagamento do principal. Em que pese a manifestação do exequente contra o valor da avaliação do primeiro bem penhorado, as informações por ele trazidas foram contrariadas pelo executado; ademais, existe fé pública embutida em todos os atos dos Oficiais de Justiça, e, para que essa se anule, é necessário produzir prova cabal e convincente, situação que não ocorreu nestes autos. Cabe ressaltar que o "caput" do art. 659 do CPC preconiza que a penhora deve recair sobre tantos bens do devedor quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, podendo o julgador, após a realização da avaliação dos objetos apreendidos, reduzir a constrição aos bens suficientes para satisfazer o crédito do exequente e seus acessórios, conforme dicção do art. 685, I do CPC. Não bastasse delimitação legal impondo que o gravame judicial esteja limitado à parcela dos bens do devedor suficientes ao pagamento do principal e acessórios (art. 659 "caput", do CPC), deve o procedimento expropriatório ser realizado de maneira menos onerosa ao executado, como dispõe o art. 620 do CPC, motivo pelo qual cumpre-nos reduzir a penhora, mantendo sobre o bem inicialmente constritado (fl. 20). Posto isso, ANULE E LEVANTE-SE a penhora de fl. 31. Recolha-se o mandado de remoção com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários sucumbenciais. Prossiga-se na execução, com designação de hasta pública. Publicado em audiência. Registre-se e intime-se. Data supra.

ADV: ANA CRISTINA ASKÉL BILÉSIMO (OAB 013.496/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM SOARES (OAB 015.749/SC), MARIA DE LOURDES RICARDO XAVIER (OAB 013.260/SC)
Processo 020.09.008524-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria de Villa Pagnan - Réu : Brasil Telecom S.A - Mantenho a penhora de fl 74. Cumpra-se o item "b" do despacho de fl 72.

ADV: MAÉVE ROCHA DIEHL - CASA DA CIDADANIA (OAB 19585-B/SC)
Processo 020.09.009101-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Jucelio Plácido - Réu : A. F. Serralheria - Vistos etc. Em Execução. Em face do pagamento do débito, conforme mencionado à fl. 41v, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. P.R.I.. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: ROSANE NOGUEIRA ALVES ALBANO (OAB 023.010/SC)
Processo 020.09.013186-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Edilanio Tschoseck Borba - Ré : Gilssimary Viana Soares Teodoro - Considerando que não há citação por edital em sede de Juizados Especiais, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95. Havendo interesse, desentranhem-se os documentos acostados à inicial, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: SANDRO LUIZ DOS SANTOS (OAB 010.866/SC)
Processo 020.09.014977-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jocemar Fabris - Réus : Delabrun Indústria de Esquadrias Ltda e outros - PRESENÇAS: Juiz Leigo: Paulo José Stramosk Partes: Jocemar Fabris e Lucineia Piucco. Advogados: Sandro Luiz dos Santos e Luiz Henrique Gava. Aberta a audiência, conciliação prejudicada. Em face da existência de partes incapazes, Priscila Mezari Piucco e Patricia Mezari Piucco, conforme certidão juntada pela parte requerida, o Juiz Leigo passou a sugerir a seguinte decisão: "Vistos etc. Dispensado o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). Nos termos do art. 8º da Lei nº 9.099/95 não poderão ser parte no Processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. O incapaz é afastado pela maior garantia que o Processo que tramita perante a Justiça Comum lhe oferece. Tem-se que as requeridas Priscila e Patrícia são incapazes (certidão de fls.). Neste caso, como somente as pessoas físicas capazes podem ser parte nos Juizados Especiais imperiosa a extinção do Processo. Posto Isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do Processo, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Havendo requerimento da parte autora sobre o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, desde já defiro, inclusive a entrega dos autos, após as anotações de praxe. Publicada e intimada em audiência. Registre-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo." Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Paulo José Stramosk, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi. Juiz Leigo RequerenteProcurador RequeridaProcurador Rh. Homologo a presente sugestão (art. 40 da lei 9.099/95). Data supra. Dra. Janice Goulart Garcia Ubialli Juíza de Direito

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM SOARES (OAB 015.749/SC), SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO (OAB 008.757-B/SC)
Processo 020.09.014993-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : João Carlos Peterle - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante ao exposto, JULGO: IMPROCEDENTE o pedido indenizatório inicialmente formulado por JOÃO CARLOS PETERLE em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, ambos qualificados nos autos, nos moldes da fundamentação retro. Sem custas e ônus sucumbenciais. P.R.I.

ADV: KÁTIA ROSANE NASCIMENTO VARGAS (OAB 012.186/SC)
Processo 020.09.017036-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Mariana Cechinel da Rosa - Ré : Ana Maria Cadorin Locks - HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, se assim for requerido, mediante fotocópia nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: EVERSON ALESSANDRO PEREIRA (OAB 012.470/SC)
Processo 020.09.020130-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : João Rodrigues Garcia - Réu : Brasil Telecom S/A - Posto Isso, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, inciso I, c.c art. 283 do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 020.09.020380-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-

Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ezaudeci João Medeiros - Réu : Banco Itaucard Finivest S.A. - Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o requerido ITAUCARD FININVEST S.A., no pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao requerente, EZAUDECI JOÃO MEDEIROS, devendo sobre este montante incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos moldes ditados pela E. CGJ/TJSC, ambos a partir do evento danoso, em conformidade com as súmulas 43 e 54 do STJ. Com fundamento no art. 6º da lei 9.099/95, e por ser matéria meio para a decisão supra, DECLARO a inexistência do débito ora inscrito. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito para que proceda a exclusão de seus cadastros do nome do requerente quanto ao débito declarado inexistente. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita existente na peça inicial, em face da inércia da parte autora em produzir prova de sua hipossuficiência econômica. Ciente o requerido de que, transitada em julgado esta decisão e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento espontâneo, será acrescida ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil (Resp 954859/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Humberto Gomes Barros, data do julgamento: 16-08-2007). Não havendo pagamento espontâneo do devedor, e requerendo o credor a satisfação do valor da condenação (art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95), expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Inexistindo manifestação da parte credora, em 05 (cinco) dias, arquivem-se com as cautelas de praxe. Salienta-se que, em havendo requerimento do interessado na promoção da execução do julgado, os autos serão reabertos. Sem custas. P.R.I.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 020.09.020747-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Aquilino dos Santos - Réu : Banco Panamericano S/A - POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ADV: FELIPE ROSA RAMOS (OAB 025.446/SC), MARCELO KERN BERNARDI (OAB 027.162/SC)
Processo 020.09.020762-9 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Samuel Marcos Fiuza de Lima - Réu : Bradesco Seguros S.A. - Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cancelo a audiência designada para o dia 4/5/2010.

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 010.864/SC)
Processo 020.09.020967-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Java Comércio de Tintas Ltda. Me - Réu : Elesc Lanchonete e Restaurante Ltda ME - PRESENÇAS: Juiz Leigo: Paulo José Stramosk Partes: Java Comércio de Tintas Ltda. Me. Advogados: Ocimar Maragno. Aberta a audiência, conciliação prejudicada ante a ausência de citação do requerido. Dada a palavra ao procurador do autor, este requereu a extinção do Processo e desentranhamento dos documentos. A seguir o Juiz Leigo passou a sugerir a seguinte decisão: "Vistos etc. Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95). Em face do pedido da parte autora, bem como da ausência de citação, JULGO EXTINTA a lide por requerimento do autor (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários. Desentranhe-se os documentos e os substituam por fotocópias. Publicado e Intimado em audiência. Registre-se." Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Paulo José Stramosk, o digitei, e eu, _____, Maria Izabel Ghedin, Chefe de Cartório designada, o conferi e subscrevi. Juiz Leigo Procurador do Requerente Rh. Homologo a presente sugestão de sentença (art. 40 da lei 9.099/95). Data supra. Dra. Janice Goulart Garcia Ubialli Juíza de Direito

ADV: MARCO ANTONIO ALBORGHETTI (OAB 020.782/SC), OCIMAR MARAGNO (OAB 010.864/SC)
Processo 020.09.021123-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : José Natal de Costa - Réu : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Autos nº 020.09.021123-5 Ação Ação Com Valor Inferior A 40 Salários-mínimos/ Juizado Especial Cível Autor: José Natal de Costa Réu: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Data: 18/01/2010 às 10:30h Local: Sala de Audiências da Juizado Especial Cível da Comarca de Criciúma. PRESENÇAS: Juiz(a) Leigo(a): André Elias Zim Partes: José Natal de Costa e EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A(representada por Aline de Souza) Advogados: Dr. Pedro Zilli Neto e Dr. Marco Antonio Alborghetti Proposta de conciliação a mesma restou frutífera nos seguintes termos: a) a parte requerida pagará a parte autora a importância de R$ 3000,00 (Três mil reais), valor este que será pago em parcela única; b) o pagamento será realizado no dia 29/01/2010; c) o pagamento será realizado mediante depósito bancário, na agência do banco do Brasil , sendo que R$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) na agencia do BB nº 3541-6, c-c 13307-8 de titularidade do autor (CPF 469.460.989-00) e R$600,00(seiscentos reais) depositados na agencia do BB nº 0407-3 , c-c 51.930-8 de titularidade de Pedro Zilli Neto(CPF 480.046.009-30), sendo que os comprovantes de depósito servirão como recibo; d) as partes elegem clausula penal de 20 %; e) vencidas a parcela e não paga torna-se a dívida exeqüível; f) a reclamada compromete-se a retirar o nome do reclamante do SPC até o dia 25/01/2010 ; g) com o cumprimento do presente acordo as partes dão plena e geral quitação a presente demanda. Em seguida, o Juiz Leigo passou a sugerir a seguinte decisão: "Vistos etc. Diante do acordo, JULGO EXTINTO o presente Processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 269, inc. III do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 da Lei n. 9.099/95). Publicada e intimada em audiência. Registre-se. Após, arquivem-se. Nada mais". Juiz Leigo RequerenteProcurador(a)

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 023.432/SC)
Processo 020.09.021237-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Amilton Demétrio Marciano - Réu : Brasil Telecom S.A - HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. 16 e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial mediante fotocópia nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: KÉTLIN SARTOR RISTAU (OAB 024.801/SC)
Processo 020.09.021904-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Volnei José Rovaris - Réu : Brasil Telecom S/A - Posto Isso, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, inciso I, c.c art. 283 do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: FRANCO ANDREI DA SILVA (OAB 010.224/SC), LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ (OAB 018.056/SC)
Processo 020.09.022037-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Leonelson Cardoso - Réu : Lojas Salfer Ltda - Postas essas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural para, em consequência, condenar a requerida Lojas Salfer S/A ao pagamento do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, à parte autora acrescida de correção monetária desde a data do seu arbitramento e juros legais (1%) a contar do evento danoso. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito para que efetue a exclusão do nome da autora de seus registros, referente ao débito contraído com a requerida Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento espontâneo, independente de nova intimação, será acrescida ao montante da condenação a multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (Resp 954859/RS, Terceira Turma, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, data do julgamento: 16-08-2007). Não havendo pagamento espontâneo do(a) devedor(a) e requerendo o autor(a) a satisfação do valor da condenação (artigo 52, inciso IV da Lei nº 9.099/95), expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Inexistindo manifestação da parte credora, em cinco dias, arquivem-se com as cautelas de praxe. Salienta-se que, em havendo requerimento do interessado na promoção da execução do julgado, os autos serão reabertos. P.R.I., após atualizado a dívida pela Contadoria. Criciúma (SC), 11 de janeiro de 2010. Janice Goulart Garcia Ubialli Juiz de Direito

ADV: FELIPE ROSA RAMOS (OAB 025.446/SC), RENATO GOMES FERNANDES (OAB 020.043/SC)
Processo 020.09.022290-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Donisete Dorino Alano - Réu : Bradesco Seguros S.A. - POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito (art. 269, inciso IV c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o pedido de assistência judiciária à parte autora. Imutável, arquivem-se.

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 012.110/SC)
Processo 020.09.022527-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gian Carlos de Bona - Réu : Ronsoni Automóveis - HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. 15 e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, se assim for requerido, mediante fotocópia nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MARCIO MENDES MARCIRIO (OAB 14.776-SC)
Processo 020.09.023016-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Eliane Horacio Ugioni e outros - Réu : Bradesco Seguros S.A. - R.h. À parte autora para que junte o boletim de ocorrência, em 10 (dez) dias.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 039.65B/SC), RODOLFO IGNÁCIO MARTINELLI (OAB 011.335/SC)
Processo 020.09.023457-0 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Juizado Especial Cível - Autor : Condomínio do Edifício San Raphael - Réu : Banco Bradesco S.A - Dispensado o relatório. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. P.R.I. Expeça-se alvará judicial ao autor, conforme valores depositados, como requerido às fls.68/69. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Dou por levantada a penhora.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 016.380/SC)
Processo 020.09.025398-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Samir Machado Veran - Ré : Nadya Zabote - POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO O Processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Havendo interesse, desentranhem-se os documentos acostados à inicial, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 027.162/SC)
Processo 020.09.025482-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Bruno Pagani - Réu : Bradesco Seguros S.A. - POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95 e art. 267, IV e § 3º do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106SC)
Processo 020.09.025608-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Adenir Macedo da Silva - Executado : Ederson David - Posto isso, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, substituindo-os por fotocópias. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I..

ADV: SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO (OAB 008.757-B/SC)
Processo 020.09.026415-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : João Carlos Silveira - Executado : Deoclesio Otavio Hilario - Em consulta ao SAJ - Sistema de Automação do Judiciário foi constatado que o executado encontra-se preso, não podendo, portanto ser parte nos Processos instituídos pela Lei 9.099/95, conforme redação do artigo 8º da Lei 9.099/95. Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 51, IV, da Lei 9.099/95, facultando ao devedor o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia. Sem custas e honorários Transitado em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JUCELI FRANCISCO JUNIOR (OAB 014.400/SC)
Processo 020.09.026419-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Liziane Gomes Nazario - Réu : Associação Comercial de São Paulo - POSTO ISSO, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO O Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JANICE GOULART GARCIA UBIALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL GHEDIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC)
Processo 020.04.019209-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marilene Souza Gabriel - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros DPVAT S/A - Vistos em despacho. I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução. II Considerando que a resposta foi positiva no valor total da dívida, desde logo determino: a) a lavratura do termo de penhora relativo ao valor bloqueado e a transferência à subconta; e b) em seguida, a intimação da parte devedora para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; exceto se houve penhora anterior (Resp 272735/SP, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, data do julgamento: 24-10-2000). III - Oferecidos os embargos, dê-se vista ao exequente para manifestação em face da impugnação apresentada, também no prazo de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, dizer se há interesse em prosseguir na execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95), se for o caso.

ADV: GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI (OAB 008.927/SC)
Processo 020.07.012586-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Moisés Henrique da Rosa Góes - Executada : Cássia Regina Mina Caraschenco - I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução. Considerando que a resposta foi negativa e, tendo em vista que a pesquisa realizada no Convênio RENAJUD também resultou infrutífera, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do Processo (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95). Intimem-se.

ADV: AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI (OAB 015.475/SC)
Processo 020.08.000897-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Neri Ronchi - Ré : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o REQUERIDO, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABRIZIO GUINZANI(CASA DA CIDADANIA) (OAB 011.106/SC), JOAQUIM FERNANDES DE JESUS (OAB 006.610/SC), ROSANGELA DEL MORO (CASA DA CIDADANIA) (OAB 010.348/SC)
Processo 020.08.016733-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autores : Valdelir Schneider e outro - Réu : Ezio Antonio Vicente - Vistos em despacho. Determinei a restrição de transferência dos veículos Ford/ Pampa L, placa AET - 3549 e VW/Fusca, placa LWT - 7169, de propriedade do executado, pelo convênio RENAJUD, conforme cadastro anexo. Ao executado sobre a restrição. Ao credor para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo. Intimem-se.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 018.308/SC)
Processo 020.08.020932-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Arlete Barcelos Cardoso - Réu : Paulo Ferreira Junior - Fica intimado o REQUERIDO, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de

5 (cinco) dias.

ADV: ANDREI CASAGRANDE (OAB 011.089/SC), CESAR TADEU DE MENEZES (OAB 003.087/SC), FERNANDO RECH (OAB 022.576/SC)
Processo 020.08.024609-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Andrei Casagrande - Réus : Brasil Telecom S.A e outro - Ficam intimadas as partes, na pessoa de seu advogado, sobre documento juntado pela tim, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106SC)
Processo 020.08.024618-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Reinaldo Fernandes - Réus : Jean Carlos Delazen e outro - Vistos em despacho. I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução. II Considerando que a resposta foi positiva no valor total da dívida, desde logo determino: a) a lavratura do termo de penhora relativo ao valor bloqueado e a transferência à subconta; e b) em seguida, a intimação da parte devedora para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; exceto se houve penhora anterior (Resp 272735/SP, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, data do julgamento: 24-10-2000). III - Oferecidos os embargos, dê-se vista ao exequente para manifestação em face da impugnação apresentada, também no prazo de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, dizer se há interesse em prosseguir na execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95), se for o caso.

ADV: JAIR JOSÉ NAZÁRIO (OAB 014.217/SC)
Processo 020.08.026133-7 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embgtes. : Pedro Paulo Andrade e outros - Embargado : José Natal Guidi - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre despacho de fl. 708 referente ao Processo 020030092744, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 026.964/SC)
Processo 020.08.028759-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : DS Informática e Assistência Técnica Ltda ME - Executada : Deise Lima dos Santos - I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução. II Considerando que a resposta positiva foi no valor parcial de R$ 90,71 (noventa reais e setenta e um centavos), determino: a) a lavratura do termo de penhora relativo ao valor bloqueado e transferência à subconta; e b) após, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, se houver interesse no prosseguimento do feito. III - Indicados os bens, expeça-se mandado de reforço de penhora, depósito e avaliação, bem como a intimação da penhora on line, inclusive para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze (15 dias); exceto se houve penhora anterior (Resp 272735/SP, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, data do julgamento: 24-10-2000); e c) Oferecidos os embargos, dê-se vista à parte exequente para manifestação em face da impugnação apresentada, também no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Não havendo interesse no prosseguimento do feito, decorrido o prazo de embargos, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado. V - Dou por levantada a penhora de fl. 20.

ADV: EUGÊNIO MILANEZ DIAS (OAB 17.026)
Processo 020.08.029111-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Olivia Abel Benedet - Réu : BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S.A - Vistos em despacho. I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução. II Considerando que a resposta foi positiva no valor total da dívida, desde logo determino: a) a lavratura do termo de penhora relativo ao valor bloqueado e a transferência à subconta; e b) em seguida, a intimação da parte devedora para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; exceto se houve penhora anterior (Resp 272735/SP, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, data do julgamento: 24-10-2000). III - Oferecidos os embargos, dê-se vista ao exequente para manifestação em face da impugnação apresentada, também no prazo de 15 (quinze) dias e, concomitantemente, dizer se há interesse em prosseguir na execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95), se for o caso.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 039.65B/SC)
Processo 020.08.029982-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Mário Sônego Filho - Ré : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o REQUERIDO, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 039.65B/SC)
Processo 020.09.004149-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Nilde Peterle Sachet - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Fica intimado o REQUERIDO, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT (OAB 021.252-A/SC), LORIS DOUGLAS AMÉRICO (OAB 013.589/SC)
Processo 020.09.004966-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Moacir Dalmolim Comim - Réus : Telecom Américas (Claro Celular) e outro - Junte o autor as faturas referentes aos pagamentos efetuados a partir de agosto de 2008, devidamente quitadas, para que seja possível a análise do pedido de devolução dos valores pagos, posto que até julho/2008 referida cobrança era devida já que o autor ainda estava utilizando os serviços da operadora.

ADV: FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106SC)
Processo 020.09.006494-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Emanuel da Rocha Xavier - Réu : Auto Posto Dagostim Ltda - Em face da decisão de fl. 74/75, mantenho a penhora sobre 700 Litros (fl.36). Dou por levantado restante da penhora. Diga o credor em cinco dias, sobre seu interesse na adjudicação.

ADV: KARINA MARCOS CASAGRANDE (OAB 025.116/SC), RODRIGO OTÁVIO GONCHO (OAB 015.406/SC)
Processo 020.09.014684-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Eva Goulart Gonçalves - Executado : Eraldo Americo Agropecuaria - I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução. Considerando que a resposta foi negativa e, tendo em vista que a pesquisa realizada no Convênio RENAJUD também resultou infrutífera, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do Processo (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95). Intimem-se.

ADV: VOLNEI JUVÊNCIO (OAB 013.270/SC)
Processo 020.09.016066-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Antonio Roberto Moliner - Executada : Eva M. Beloli - I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução e a resposta foi negativa. II - Em consulta ao RENAJUD, foi constatado que o veículo GM/Corsa Wind, placa AJL - 7246, de propriedade da executada, está alienado fiduciariamente. Em face do exposto, diga o autor, em cinco dias, se pretende que a penhora recaia sobre os direitos do veículo acima indicando, inclusive, o credor fiduciário. Intimem-se.

ADV: MONICA ABDEL AL (OAB 011.104/SC)
Processo 020.09.017398-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Everton Lisboa Bitencourt - Réu : Renan Heleno da Silva Araujo - I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução e a resposta foi negativa. II - Em consulta ao RENAJUD foram encontrados dois veículos de propriedade do executado (Honda/XR 200R, placa MCN - 5019 e VW/Voyage, placa MAT - 0879). Diga o autor, em cinco dias, se há interesse na restrição dos veículos. Em caso positivo, voltem cls. Em caso negativo, deverá indicar bens à penhora, em cinco dias.

ADV: FELIPE AMARO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 023.477-A/SC)
Processo 020.09.018189-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-

Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marli Ribeiro de Souza - Réu : Banco Panamericano S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANDERLEI ZANETTA (OAB 010.611/SC)
Processo 020.09.020754-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Adriana Palhano de Jesus - Réu : Consórcio Nacional Honda Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre documentos juntados pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO FONTANELLA (OAB 016.762/SC)
Processo 020.09.021026-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Elizabeth Gabriel Pacheco - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre documentos juntados pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA AVENA DE OLIVEIRA (OAB 057.804/RS)
Processo 020.09.021336-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Lidnei Rodrigues - Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 016.032/SC)
Processo 020.09.024161-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Henrique Marcolino de Souza - Réu : Telesc - Telepar Brasil Telecom /OI - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JANICE GOULART GARCIA UBIALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA IZABEL GHEDIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2010

ADV: ALFREDO GAVA (OAB 003.206/SC)
Processo 020.05.010822-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Alfredo Gava - Réus : Sergio Severino Correa e outros - Em consulta ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), foi constatado que o CPF nº 485.596.609-68 indicado pelo autor nos autos, pertence a Sérgio Severiano Correa. Posto isso, ao autor para, em cinco dias, esclarecer se a pessoa acima mencionada, trata-se do executado (Sérgio S. Correa). Intimem-se.

ADV: ADRIANO PEDRO GOUDINHO (OAB 008.895/SC)
Processo 020.06.005570-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Egídio Luiz Crepaldi - Executado : Robson Tadeu Altali Ourives - I - Determinei a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a respectiva indisponibilidade até o valor indicado na execução e a resposta foi negativa. II - Determinei a restrição de transferência dos veículos GM/ Omega Diamond, placa HRL - 4100 e VW/Bugre, placa JZB - 0319, de propriedade do executado, pelo convênio RENAJUD, conforme cadastro anexo. Ao executado sobre a restrição. Ao credor para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo. Intimem-se.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 039.65B/SC)
Processo 020.07.005087-2 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargada : Condomínio Edifício Estoril - Vistos em despacho A ação foi protocolada em 21/03/2007. Portanto, sem razão o procurador (fl. 120). Correto o cálculo de fl. 119. À contadoria, apenas para efetuar o cálculo até a data do depósito (fl. 107).

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC)
Processo 020.08.014996-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Valdir Ely - Réu : Bradesco Seguros S.A. - Fica intimado o REQUERIDO, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCAS ADERBAL FORTUNA RODRIGUES (OAB 025.940/SC)
Processo 020.08.020512-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Patricia Fortuna Rodrigues - Réu : Edivânio Manenti - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre retorno da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC)
Processo 020.08.027511-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Sérgio Morona - Réu : Wagner Paez dos Santos - Indefiro o pedido de fl. 46, com respaldo no art. 649, II, do CPC. Indique o exequente, em cinco dias, bens passíveis de penhora.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC)
Processo 020.08.027512-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Sérgio Morona - Réus : Josilene Cristina Bernardo ME e outro - Indefiro o pedido de fl. 45, com respaldo no art. 649, II, do CPC. Indique o exequente, em cinco dias, bens passíveis de penhora.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 005.439/SC)
Processo 020.08.027659-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Claudemir Meller - Réu : Laurindo Moretti - Indefiro o pedido de fl. 38, porque não se pode penhorar salários ou proventos (art. 649, IV, do CPC). Indique o exequente, em cinco dias, bens passivos de penhora, sob pena de extinção do Processo.

ADV: ALEXSANDRO MACEDO VIEIRA (OAB 13594)
Processo 020.08.030096-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Ivanilde de Stefani Brogni - Réus : Edinei Marcos da Silva Milanezzi e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 010.863/SC)
Processo 020.09.009477-8/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Autor : Maza - Comércio de Molas e Transportes Ltda ME - Ré : Cristian da Silva Schneider - I) Considerando que a petição de fl. 41 foi protocolada em 24-11-2009 e o prazo para manifestação findou em 30-11-2009, reative-se o feito com as cautelas de praxe. II) Verifica-se à fl. 42 que o veículo GM/ Celta, de propriedade do executado está alienado fiduciariamente. Em face do exposto, diga o autor, em cinco dias, se pretende que a penhora recaia sobre os direitos do veículo. Intimem-se.

ADV: SANDRO FREITAS PEREIRA (OAB 016.051/SC)
Processo 020.09.017512-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Diego Dussioni Fernandes - Réu : Marcelo Raspini Premoli - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, sobre o desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGERIO BRANCO (OAB 016.979/SC)
Processo 020.09.018256-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Genesio de Oliveira Pereira - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO FONTANELLA (OAB 016.762/SC)
Processo 020.09.024353-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Renata Gambalonga Alves - Executada : Renata Vieira da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO ANTONIO COLOMBI ZAPPELINI (OAB 023.351/SC)
Processo 020.09.024976-3 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Agnaldo Fernandes - Réus : Aleir Belli e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para complementar o endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara da Família - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME BACK LOCKS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2010

ADV: ALEXANDRE HENRIQUE MILANEZ (OAB 015.894/SC), CRISTINA MACHADO SÔNEGO (OAB 018.665/SC)
Processo 020.04.008227-0/002 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: L. C. A. - Impugnados: L. E. F. A. e outro - Faculte-se ao impugnante manifestar-se acerca de defesa apresentada pelos impugnados. Desde logo, intime-se os litigantes para manifestarem interesse na produção de provas outras, no prazo de 05 dias. Inexistindo manifestação, ou sendo esta negativa, retorne-me o incidente para deliberação final, com remessa anterior ao gabinete do Dr. Promotor de Justiça.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 013.981/SC)
Processo 020.05.017914-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : C. C. . A. - Executado : P. de O. A. - Para garantia de saldo remanescente perseguido nos autos, determino certifique esta escrivania, por meio do convênio Renan-Jud existência de veículos de titularidade do executado, dando-se na sequência vista ao executado para manifestação, inclusive escolha acaso verificada existência de mais de um automóvel, bem assim indicação de logradouro, no prazo de 10 dias.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 013.981/SC)
Processo 020.05.017914-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : C. C. . A. - Executado : P. de O. A. - Junto ao presente, relatório acerca da consulta realizada junto a rede Infoseg, em cumprimento ao r. despacho retro.

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999)
Processo 020.06.002793-2/002 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequentes: G. . M. R. e outro - Executado : J. R. - Fica intimado o procurador da exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 178 v./179, no prazo de 5 (cinco) dias.Teor:"Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a penhora de bens, conforme auto anexo. Esclareço que o executado recusou ao depósito e intimação alegando que vendeu o bem há aproximadamente 4 meses. Dou fé."

ADV: EVANDRO BITENCOURT (OAB 010.738/SC), SILVIA CAROLLO BORTOLUZZI (OAB 036.139/RS)
Processo 020.06.006908-2 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : A. I. M. F. - Réu : V. E. P. F. - Libere-se importe depositado, incontroverso nos autos, em benefício do requerido, prosseguindo para cobrança de saldo remanescente, apontado em comando de fls. 349, desde logo devendo certificar a escrivania, via convênio Renan-Jud, existência de veículos de titularidade da autora disponíveis à penhora. Certifique-se no mais acerca do atendimento ao expediente de fls. 349, parte final, intimando-se a requerente para cumprimento, acaso ainda não promovido, em improrrogáveis 72 horas. Int-se. Cumpra-se.

ADV: SILVIA CAROLLO BORTOLUZZI (OAB 036.139/RS)
Processo 020.06.006908-2 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : A. I. M. F. - Réu : V. E. P. F. - Fica intimado o interessado, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEANDRO MACIEL (OAB 020.826/SC)
Processo 020.06.008831-1/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : B. C. C. - Executada : M. C. - Fica intimado o procurador do exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 155 v. no prazo de 5(cinco) dias.Teor: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, ai sendo procedi a Verificação dos bens móveis que guarnecem a residência e o Veículo do Executado os quais são:.Um fogão a gás de marca .DakoUm conjunto estofado.Uma cama de casal.Um roupeiro. Um televisor Philips 29 polegadas.Um balcão com pia. Uma geladeira.Um veículo Santana GLS de cor branco, com placa BYF 4336. Dou fé."

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 010.864/SC)
Processo 020.06.010456-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : K. do N. - Réu : M. A. S. J. G. - Fica intimado para informar o atual endereço do autor para que o mesmo possa ser intimado pessoalmete da audiência aprazada, eis que sua localizada foi impossibilitada devido a falta de endereço atualizado nos autos.

ADV: ANA CELESTE GHISLANDI DE SOUZA (OAB 008.190/SC)
Processo 020.06.026064-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: O. S. . e outros - Executado : V. R. C. - Mantenho decisão de fls. 524, devendo de plano promover-se o seu cumprimento. (Teor do despacho de fl. 524: "Nada há de novo nos autos que não o já apreciado pela Magistrada em regime de plantão judicial. Cumpra-se assim o estatuído na decisão em questão, com intimação dos credores para manifestação, em improrrogáveis 05 dias.")

ADV: JULIO CESAR FELISBERTO (OAB 026.621/SC), SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 015.708/SC)
Processo 020.09.002773-6 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : S. de S. - Réu : I. R. de S. - Aos litigantes acerca do interesse na produção de provas outras, desde logo indicando-as, no prazo de 05 dias. Caso contrário, retornem-me para julgamento antecipado da lide.

ADV: SHIRLEI BASCHIROTTO FELISBINO (OAB 014.263-B/SC)
Processo 020.09.004349-9/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequentes: M. . E. . F. P. e outro - Fica intimada a procuradora dos exequentes, para manifestar-se sobre a justificativa de fls. 15/19, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISRAEL ROCHA ALVES (OAB 027.821/SC)
Processo 020.09.011850-2 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: A. M. S. A. - Requerido : J. . T. . . B. - Nomeio curador especial ao réu revel citada via edital, com supedâneo no art. 9º, II do Código de Processo Civil, na pessoa do Dr. Israel Rocha Alves, a qual deverá restar intimado para oferecimento de peça defensiva, sob a fé de seu grau, alertando-se de que a inércia deste acarretará exclusão do dativo da lista de nomeações desta unidade.

ADV: CARLOS ELIAS (OAB 022.579/SC)
Processo 020.09.011858-8 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : C. E. - Ré : B. . M. . E. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 016.032/SC), SUZANA DUTRA PEREIRA MANENTI (OAB 016.205/SC)
Processo 020.09.012727-7 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. A. V. F. - Réu : M. F. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/30, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA MARTINS MATTE (OAB 018.076/SC)
Processo 020.09.017995-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : J. V. D. F. - Réu : N. S. J. - Baseado nisto, em colaboração com o Poder Judiciário, o Laboratório DNA Reference, possibilita às partes a realização do referido exame pelo valor de R$ 450,00 à vista ou parcelado em 03 vezes R$ 150,00, os quais poderão, inclusive, restarem rateado pelas partes. Estimo, assim, devam as partes, antes de aprazada solenidade instrutória, restarem novamente intimadas para que, no prazo de 05 dias, manifestem interesse na produção da prova técnica e disponibilização de recursos para realização desta. Considerando-se, ademais, experiência do juízo em relação à reiterada lentidão no fornecimento de Kits sob custeio do erário, dada vastidão de demandas, a realização da perícia pelo laboratório em questão possibilitará a solução rápida e eficaz ao lítigio apresentado, não onerando as partes com a demora no trâmite do feito, e suas prejudiciais conseqüências. Após, retornem conclusos.

ADV: RODRIGO CUSTODIO DE MEDEIROS (OAB 022.553/SC)
Processo 020.09.018824-1 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: C. . J. de M. - Requerida : E. de S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 41/54, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 016.032/SC)
Processo 020.09.020208-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. da R. M. - Executado : N. M. - Fica intimado o exequente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA DE FREITAS FENILLI (OAB 010.631/SC)
Processo 020.09.021925-2 - Conversão de Separação Judicial em

Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : J. N. M. - Ré : R. M. da S. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor:" Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de R. M. da .S, em virtude de este endereço são dois blocos de apartamento e perguntado a alguns moradores não a conhece. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé."

ADV: VALERIM BRAZ FERNANDES (OAB 020.952/SC)
Processo 020.09.022302-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : S. de S. F. - Réu : M. B. S. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 39/80, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURI MEIRA (OAB 017.323/SC)
Processo 020.09.023218-6 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autora : A. E. S. - Réu : J. . R. . S. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 131/136, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SONIA REGINA TEIXEIRA FANFA (OAB 027.192/SC)
Processo 020.09.024095-2 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : R. X. e outro - Requeridos: A. de O. M. e outro - Fica intimado o procurador dos requerentes, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 30, no prazo de 5 (cinco) dias.Teor: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de A. de O. M., em virtude de não a localizar no local indicado. Esclareço que em conversa com a moradora T. M. esta narrou que a mãe há aproximadamente 3 meses mudou-se para o município de Braço do Norte. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé."

ADV: MARIA DE LOURDES RICARDO XAVIER (OAB 013.260/SC)
Processo 020.09.024347-1 - Regulamentação do Direito de Visitas / Cautelar - Requerente: J. S. - Requerida : L. de S. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 19, no prazo de 5 (cinco) dias.Teor: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de L. de S., em virtude de ser informado que a mesma voltou a residir com seu pai na Cidade Mineira, sendo ignorado seu endereço. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé."

ADV: ELTON LUIZ TIBES DA SILVA - CASA DA CIDADANIA (OAB 007.545/SC)
Processo 020.09.024811-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : A. J. F. de O. e outro - Réu : P. J. C. de O. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 19, no prazo de 5 (cinco) dias.Teor: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação e intimação de P. J. C. de O., em virtude não o ter encontrado pessoalmente, a despeito de ter comparecido no endereço indicado (penúltima rua perpendicular a rua Ana Maria Joaquim, n. 269) por diversas vezes, sempre em horários alternados. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé."

ADV: MARCELO COLONETTI (OAB 027.166/SC)
Processo 020.09.026449-5 - Divórcio / Lei Especial - Autor : A. B. da S. - Ré : T. M. da S. - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Apresente o autor, no prazo de 10 dias, duas declarações testemunhais, com firma reconhecida, visando comprovar o lapso de separação fática noticiado, sob pena de indeferimento. Decorridos, certifique-se e retornem.

ADV: ROSANE MACHADO DE ANDRADE (OAB 110.215/RJ)
Processo 020.09.026450-9 - Divórcio / Lei Especial - Autora : E. V. J. - Réu : V. . E. . J. - O benefício da AJG já restou deferido às fls. 05. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, duas declarações testemunhais, com firma reconhecida, visando comprovar o lapso de separação fática noticiado, sob pena de indeferimento. Decorridos, certifique-se e retornem.

ADV: JAIRO DOS REIS SANTANA (OAB 022.575/SC)
Processo 020.09.026527-0 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: I. C. M. e outro - Em relação à prestação de assistência judiciária, dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88: "Art. 5º Omissis. LXXIV - o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Neste mesmo sentido, a Lei n.º 1.060/50 tem por finalidade viabilizar o acesso à Justiça para aqueles que não dispõem de recursos financeiros suficientes para litigar em juízo sem prejuízo do próprio sustento. Impende mencionar que está assente o entendimento no sentido de que tal norma foi recepcionada pela Carta Magna, afastando-se as divergências doutrinárias, no que tange à necessidade de produção de prova da qualidade de pouco favorecido economicamente, presumindo-se a condição de miserabilidade do postulante. Todavia, em que pese a presunção de hipossuficiência daquele que postula a benesse, tem o magistrado a faculdade de avaliar se é o litigante digno do auxílio estatal para litigar em juízo, tal como se infere do art. 5º da Lei de Assistência Judiciária, o qual estatui: "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas." Verifica-se, dessa forma, que a condição de pobreza pode ser rejeitada pelo togado, não estando este obrigado a presumi-la, se as circunstâncias do caso tornarem evidente a inexistência da necessidade alegada pelo litigante. Acerca da matéria, colhe-se da doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do Processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 4. ed., São Paulo, RT, 1999, p. 1749). No caso sub judice, há indícios da ausência de hipossuficiência dos separandos, estando a arrolar patrimônio considerável, que pressupõe situação diversa a miserabilidade jurídica de que trata benesse invocada. A propósito, já decidiu o e. Tribunal Barriga-Verde: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, LXXIV, DA CRFB, 4º E 5º DA LEI N. 1.060/50 - CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AGRAVANTES - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE POBREZA AFASTADA - PROVA DE RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE." Neste diapasão, milita em desfavor dos postulantes da benesse a presunção de pobreza, ante as argumentações expendidas na exordial e documentos a esta acostados, os quais demonstram que não fazem jus à concessão da gratuidade judiciária. Desta forma, diante destas alongadas considerações, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na peça inaugural. Int-se para que, no prazo de 10 dias, procedam a adequação do valor atribuído à demanda, considerando-se, para tanto, o valor patrimonial dos bens pretendidos em cisão, recolhendo, posteriormente, as custas inicias do Processo, sob pena de indeferimento. Após, retornem os autos

ADV: VAMIRÉ CORRÊA (OAB 026.789/SC)
Processo 020.99.009780-3/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : S. dos S. R. - Executado : C. A. R. - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre a justificativa e documentos de fls. 55/59, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA MALISKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANE MEDEIROS VENSON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: ADILOR ANTONIO BORGES (OAB 012.174/SC)
Processo 020.04.019451-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Maria do Carmo Borba Guedim e outro - A. da Her.: Rubens Guedin - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR (OAB 010.504/SC)
Processo 020.05.002998-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. A. de A. M. - A. da Her.: J. A. G. Q. G. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 020.151/SC)
Processo 020.05.014199-6/001 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgda.: L. M. de S. - 3. Ante o exposto, homologo a cumulação das medidas socioeducativas aplicadas a L. M. de S. nos autos n.º 020.05.014199-6, 020.06.011273-5 e 020.07.016100-3, devendo a adolescente cumprir as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, pelo período de 6 (seis) meses, durante 4 (quatro) horas semanais, e de liberdade assistida, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses. Depreque-se a execução da medida através de adendo à carta precatória já encaminhada à Comarca de Araranguá (autos n. 004.08.009870-7). Intimem-se.

ADV: LORIS DOUGLAS AMÉRICO (OAB 013.589/SC)
Processo 020.06.022903-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Eronilda Berto - Interesda.: Evanir Realina Berto de Souza Fernandes - (...) 3. Na sequência, intime-se o herdeiro A.B. para que traga aos autos cópias de seu CPF e RE, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: MARLENE COMPER NAZÁRIO (OAB 014.220/SC)
Processo 020.06.028132-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Claudio João Florentino - A. da Her.: Bolessuave Machinski - 1. No escopo de evitar equívocos quando da transcrição do formal de partilha perante o cartório de registro de imóveis, intime-se o inventariante para que reapresente o plano de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, adotando as seguintes providências: A) esclarecer se a área de 396 metros quadrados, destinada a Osvaldo Gomes de Carvalho (fls. 89/90 e 104), será extraída da meação da viúva ou da fração pertencente aos herdeiros (ou de ambas). Registre-se, por oportuno, que o plano a ser reapresentado não deverá fazer menção à localização da área em questão, conforme decidido às fls. 92 a 94 e 111; B) esclarecer se o restante da área do imóvel matriculado sob o nº 7.599 (fl. 11) destinar-se-á, em sua integralidade, aos herdeiros (caso em que deverá ser providenciada a juntada de escritura pública de cessão de meação aos autos), ou se será preservada a meação da viúva, casada com o autor da herança sob o regime de comunhão universal de bens (fl. 65). 2. Decorrido o prazo sem que tenham sido atendidas as providências ora determinadas, arquive-se administrativamente, independentemente de novo despacho, facultada a movimentação do feito mediante impulso da parte interessada. Intime-se.

ADV: CHARLESTON WARMLING MONGUILHOTT (OAB 016.155-A/SC)
Processo 020.06.028460-9/001 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgdo.: D. J. - A defesa fica intimada a se manifestar acerca da manifestação ministerial de fl. 27/28.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (OAB 018.771/SC), WERNER BACKES (OAB 001.631/SC)
Processo 020.07.007963-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Zulmira Alair Bortolotto Tenfen - Interesdo.: Zulmar Helio Bortolotto - A. da Her.: Miguel Bortoloto - Diante da realidade dos autos, arquive-se administrativamente, facultada a movimentação do feito mediante impulso da parte interessada. Intime-se. Criciúma

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 010.348/SC)
Processo 020.07.026820-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : N. da R. P. - A. da Her.: F. M. B. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 020.151/SC)
Processo 020.07.027686-2 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdos: L. de B. de J. e outro - Ante o exposto, declaro extinta pela prescrição da pretensão executória da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade aplicada nestes autos ao adolescente L. de B. de J. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: DIORGINIS CASTAGNEL (OAB 022.802/SC)
Processo 020.08.011261-7 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: J. de S. dos S. - [...]: "Foi nomeado defensor para continuar com a defesa o Dr. Diorginis Castagnel, que deverá ser intimado apresentar a defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. Sem prejuízo, designo desde já o dia 16/03/2010 às 14:30horas, para audiência em continuação, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas residentes na comarca. Havendo testemunhas a serem ouvidas em outras comarcas, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias. Solicite-se a devolução dos mandados de busca e apreensão, independentemente do cumprimento".

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 020.151/SC)
Processo 020.08.019214-9 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: Kleiton Sebastião - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: GEORGIA PAULA PATRICIA BECKER (OAB 026.704/SC)
Processo 020.08.022700-7 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: T. D. I. - [...]: "Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias".

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 020.151/SC)
Processo 020.08.023014-8 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdos: S. da S. e outro - Ante o exposto, com fundamento no art. 189, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgo improcedente a representação pela prática de ato infracional oferecida pelo Ministério Público em face do adolescente W. M. R. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 020.151/SC)
Processo 020.08.025751-8/001 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgdo.: I. da S. M. - [...]: "tendo em vista a superveniência de nova medida socioeducativa, vista as partes para fins de unificação".

ADV: ERNESTO RUPP FILHO (OAB 012.110/SC)
Processo 020.08.026984-2 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: A. V. C. - Ante o exposto, julgo improcedente a representação oferecida pelo Ministério Público em face do adolescente Anderson Vieira Camilo, nos termos do art. 189, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I.

ADV: LUCIANE MACHADO (OAB 020.151/SC)
Processo 020.09.000450-7 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: G. S. . M. - Ante o exposto, acolho a representação, para aplicar ao adolescente G. S. M., qualificado nos autos, as medidas socioeducativas de liberdade assistida, pelo período inicial de 6 (seis) meses, e de prestação de serviços à comunidade, pelo período de 3 (três) meses, durante 4 (quatro) horas semanais, por infração ao art. 14 da Lei 10.823/03. Fixo a remuneração da defensora dativa em 20 (vinte) URH's. Expeça-se certidão. P. R. I.

ADV: ANEQUÉSSELEN BITENCOURT FORTUNATO (OAB 025.971/SC)
Processo 020.09.001506-1 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: R. S. de O. - Ante o exposto, acolho a representação, para aplicar ao adolescente R. S. de O., qualificado nos autos, as medidas socioeducativas de liberdade assistida, pelo período inicial de 1 (um) ano , e de prestação de serviços à comunidade, pelo período de 6 (seis) meses, durante 4 (quatro) horas semanais, cumulada com a medida protetiva de matrícula e frequência em estabelecimento de ensino fundamental, por infração ao art. 155, §4 º, inc. I, c/c o art .14, inc. II, do Código Penal. Durante a execução da medida de liberdade assistida, o Programa de Medidas Socioeducativas deverá realizar os encargos estabelecidos nos itens I, II e III do art. 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando relatórios trimestrais ao Juízo. Fixo a remuneração da defensora dativa em 20 (vinte) URH's. Expeça-se certidão. P. R. I.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 027.162/SC)
Processo 020.09.001695-5/002 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgdo.: L. F. B. S. - Fica intimado o defensor a manifestar-se sobre a regressão da medida socioeducativa de semiliberdade para

internação fls. 73/74.

ADV: JUCIMERI ALVES BONGIOLO (OAB 011.886-B/SC)
Processo 020.09.002355-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Helena Elias Trombim - A. da Her.: Manoel Elias Antunes Sobrinho - Fica intimada a advogada Jucimeri Albes Bongiolo, para se manifestar sobre a certidão de folha 214, bem como regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA (OAB 012.948/SC)
Processo 020.09.005731-7/004 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgdo.: V. S. - Fica intimado o defensor a manifestar-se sobre a unificação das medidas conforme fls. 61/62.

ADV: RANDERSON PERUCHI RIBEIRO (OAB 009.746/SC)
Processo 020.09.006904-8 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: G. F. G. - [...]. Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias".

ADV: PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL (OAB 011.764/SC)
Processo 020.09.007026-7/001 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgdo.: A. da S. - 3. [...]. 4. A fim de acompanhar o Processo de execução da medida socioeducativa, nomeio defensor dativo a Dra. Patrícia Nazário Brunel. Proceda-se a devida anotação nos registros do SAJ e na autuação. 5. Considerando a superveniência de medida socioeducativa de internação, cumpra-se o disposto no art. 7º da Portaria nº 01/2006. Intime-se.

ADV: PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL (OAB 011.764/SC)
Processo 020.09.007026-7/001 - Execução de Medida Sócio-Educativa - Investgdo.: A. da S. - A defesa fica intimada a se manifestar acerca da possibilidade de unificação das medidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 010.864/SC)
Processo 020.09.007245-6 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdos: F. A. de J. e outro - 1. Recebo a representação. 2. Designo audiência de apresentação para o dia 17/03/2010, às 14:30 horas. 3. Cientifique-se os adolescentes e notifique-se seus pais e/ou representantes legais, para que compareçam na audiência. 4. Nomeio desde já o(a) advogado(a) Ocimar Maragno, como defensor(a) dos adolescentes, devendo o(a) mesmo(a) ser intimado(a) para o ato, sem prejuízo de eventual constituição de advogado por parte dos representados. 5. Oficie-se à autoridade policial solicitando o encaminhamento da certidão de nascimento dos adolescentes.. 6. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: RANDERSON PERUCHI RIBEIRO (OAB 009.746/SC)
Processo 020.09.008621-0 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: G. F. G. - Aberta a audiência, verificou-se a ausência injustificada do defensor nomeado a fls. 20, sendo nomeado para o continuar com a defesa o Dr. Randerson Peruchi. [...]: "Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias".

ADV: RANDERSON PERUCHI RIBEIRO (OAB 009.746/SC)
Processo 020.09.008624-4 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: G. F. G. - Ante o fato de que o dia 16/02/2010 é feriado nacional, redesigno a audiência para o dia 10/03/2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

ADV: RODRIGO CUSTODIO DE MEDEIROS (OAB 022.553/SC)
Processo 020.09.011182-6 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: M. P. - Requeridos: F. de A. M. de O. e outro - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2010 às 15:00horas, oportunidade em que serão ouvidas a adolescente e as testemunhas arroladas na inicial. Proceda-se um estudo psicossocial do caso, a ser juntado aos autos até a data da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

ADV: ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 010.863/SC)
Processo 020.09.013078-2 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: V. P. A. - Interdnda : M. A. V. - Ficam as partes intimadas à comparecerem no consultório do médico perito Dr. Joacy Casagrande Paulo, para a realização da perícia designada para o dia 20/03/2010 (sábado), a partir das 8:00 horas, sendo que, a mesma será realizada de acordo com o horário de chegada. O consultório do Dr. Joacy, encontra-se localizado na Rua Conselheiro João Zanette, nº 116 - Edif. João Zanette - sala 103 - Bairro Centro, nesta cidade, telefone para contato 3433-1825.

ADV: THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 019.508/SC)
Processo 020.09.013836-8 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: G. A. R. da S. - [...], vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias".

ADV: ITHANI COLOMBO NAGEL (OAB 025.322/SC)
Processo 020.09.013933-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Delce de Souza Cesario - A. da Her.: Adilso Cesario - Fica intimada a inventariante, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGERIO BRANCO (OAB 016.979/SC)
Processo 020.09.015703-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Wilson Torquato - A. da Her.: Agenor Luiz Torquato - Citem-se os herdeiros Vilcemar Torquato e Márcia Torquato da Rosa, com observância ao disposto no §1º do art. 999 do CPC. Fixo para o edital o prazo de 20 dias. Os pedidos formulados pelo inventariante serão analisados oportunamente. Entretanto, desde logo, intime-se para apresentação do comprovante de pagamento do ITCMD.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 016.380-A/SC)
Processo 020.09.017622-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Carlos Valdati - A. da Her.: Jandira Josepina Tomasi Valdati - Fica intimada a inventariante para providenciar a juntada da certidão negativa municipal, em nome da autora da herança, conforme item 2.B do despacho de fl. 24, no prazo de 10 dias.

ADV: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 024.757/SC)
Processo 020.09.019150-1 - Autorização Judicial / Infância e Juventude - Requerente: D. S. F. - Requerido : E. A. B. - Aberta a audiência, ausentes as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas, embora tenham sido arroladas independentemente de intimação. O Dr. Promotor de Justiça indicou endereço do requerido EAB, requerendo a citação deste no endereço Rua Professora Evanilda Maria Koerich, n. 12, bairro Santo Antônio ou Fazenda Max, na cidade de São José/SC. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Diante de informações prestadas pelo Ministério Público dando conta do paradeiro do requerido, determino a citação, mediante carta precatória, do requerido no endereço mencionado acima, para que apresente contestação no prazo legal. Ainda, por evidente desinteresse das partes, designo a data de 18/02/2010, às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

ADV: HERON BRISTOT BERNARDO (OAB 017.639/SC)
Processo 020.09.022498-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Juliano Lodetti Milioli - A. da Her.: Valmir João Milioli - O pedido de justiça gratuita será analisado após a apresentação das primeiras declarações. Nomeio inventariante o requerente, que deverá ser intimado para prestar compromisso em 5 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, especificando todos os dados exigidos no art. 993 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ADV: ANDRESSA RONSONI (OAB 020.976/SC)
Processo 020.09.023618-1 - Execução de Medida Sócio-Educativa / Infância e Juventude - Reeducando: I. D. da R. - 1. Para acompanhar o Processo de execução, nomeio defensora a Dra. Andressa Ronsoni. 2. Oficie-se ao Centro de Internação Provisória de Criciúma, informando que o cumprimento e fiscalização da medida foram deprecados para esta comarca e solicitando o encaminhamento do Plano Individual de Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXSANDRO MACEDO VIEIRA (OAB 13594)
Processo 020.09.500041-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Dorotila Marciano Maximo - A. da Her.: Manoel Maximo - Intime-se a inventariante a apresentar termo de cessão de meação por meio de instrumento público.

ADV: ADALBERTO PREIS (OAB 004.636/RS)
Processo 020.81.000001-6/001 - Destituição/Remoção de Inventariante - Reqtes. : Rita Maria Chaves de Cordova e outro - Requerido : Paulo Agrício Freitas - Apense-se o presente incidente aos autos n.

020.01.000001-6. Isto feito, intime-se o inventariante para defender-se e produzir provas, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante disposto no art. 996 do Código de Processo Civil.

1ª Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARIANO DO NASCIMENTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2010

ADV: MARCELO RONZONI (OAB 012.702/SC)
Processo 020.02.002134-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executados: Valmir Manenti ME e outro - VISTOS ETC. Na forma do artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pelo executado. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS GÓES (OAB 003.072/SC)
Processo 020.02.019338-6/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequentes: Carlos Góes e outro - Executado : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Exequente acerca dos valores liberados, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCELO RONZONI (OAB 012.702/SC)
Processo 020.03.012832-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executada : Lottin Produtos Serigráficos Ltda. - Fica intimado o executado de que foi designado os dias 03/03 e 17/03/2010 às 14:00 horas para realização do leilão na Comarca de Santa Rosa do Sul.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11.328)
Processo 020.04.022923-8/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Caroline Terezinha Rasmussen da Silva - Executado : Município de Criciúma - Fica intimado o advogado/autor acerca da requisição expedida no prazo de (05) cinco dias.

ADV: PAULO ANTONIO WEBSTER (OAB 009.610/SC)
Processo 020.05.016423-6 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Pedro João dos Santos - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (cumprimento da precatória em Urussanga), no prazo de 5 dias.

ADV: PAULO ANTONIO WEBSTER (OAB 009.610/SC)
Processo 020.05.022828-5 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Silesia Pieri e outros - Indefiro o pedido formulado à fl. 210/2, haja vista a ausência de fundamentação legal, porquanto a designação da data de audiência não fica na dependência dos interesses das partes. Ademais, o presente Processo está incluso no rol da Meta 2 do CNJ, exigindo imediato julgamento. O subscritor da peça retro não é o único constituído na procuração de fls. 07/8 e não consta dos autos renúncia da outra procuradora; mesmo que houvesse é possível substabelecer poderes tão somente para acompanhar o ato. Intime-se com urgência.

ADV: ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES (OAB 015.344/SC)
Processo 020.07.026177-6 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Batista Uggioni - Réu : Igor Rafael Savi - Fica intimado o procurador da parte ré, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, relativas às intimações das testemunhas arroladas às fls. 82/83, COM URGÊNCIA e com posterior comprovação nos autos.

ADV: JULIO CEZAR COLOMBO (OAB 022.766/SC)
Processo 020.08.016047-6 - Registro de Nascimento/Óbito Tardio / Lei Especial - Requerente: A. B. de S. - I - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 14:30h. II- Intimem-se as partes. III- As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. IV - Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARCUS WERNER SALVALÁGGIO (OAB 016.354/SC)
Processo 020.08.027041-7 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Maria de Fátima Ribeiro Espindola - I - Designo a audiência de conciliação para o dia 24/03/2010 às 14:00h. II- Intimem-se as partes. III- As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. IV - Notifique-se o Ministério Público.

ADV: PAULO SERGIO CORRÊA LEMES (OAB 006.311/SC)
Processo 020.09.015717-6 - Registro de Nascimento/Óbito Tardio / Lei Especial - Requerente: A. B. K. - Fica intimado o procurador do autor para esclarecer se as testemunhas arroladas à fl. 05 comparecerão na audiência independentemente de intimação; caso seja necessária a intimação, deverá informar o endereço completo das mesmas. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO (OAB 003.659/SC)
Processo 020.09.017368-6 - Embargos à Execução Fiscal - Município/ Autarquias Municipais / Execução - Embargante: Edna Fabiana Búrigo Bortolatto - Embargado : Município de Criciúma - Fica intimado o procurador do Embargante acerca dos valores liberados, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 037.637/PR)
Processo 020.09.023482-0 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Reqtes. : Maria de Lourdes Varela e outros - Fica intimado o procurador do Autor, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA MALISKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO ALEXANDRE MAY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 013.379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC), JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC), ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 008.656/SC)
Processo 020.03.024087-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Francisco Oney Dalló e outros - Designo o dia 05/02/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 013.379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC), JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC), ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 008.656/SC)
Processo 020.03.024087-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Francisco Oney Dalló e outros - I - Chamo o feito à ordem. II - Compulsando os autos, e após informação informal prestada pelo competente cartório desta 1ª Vara Criminal, constata-se o seguinte: a) O acusado Valmiro, após as alterações ocorridas recentemente no Processo penal, não foi citado em conformidade com o novo rito. Entretanto, tendo em vista que "a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior" (art. 2º do CPP), havendo a nomeação de defensor ao acusado - fl. 179 -, e a apresentação de defesa (fls. 185/187), não existe qualquer prejuízo aos atos já praticados, tornando-se desnecessário repeti-los. b) Em relação ao acusado Almiro, denota-se que o mesmo não possui defesa, porquanto o defensor constituído, quando do interrogatório de fl. 70 não apresentou defesa. Assim sendo, visando evitar qualquer nulidade processual, tendo em vista que há audiência de instrução e julgamento designada para 05.02.2010, nomeio novo defensor ao acusado Almiro na pessoa do Dr. Caio Fernando Galera, que deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à acusação. III - Fixo em 2,5 as URH's legais devidas ao anterior defensor do acusado Almiro de Campos Vieira, pelos atos já praticados. IV - Expeça-se certidão V - Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 013.981/SC)
Processo 020.06.025448-3 - Ação Penal - Crimes c/a Ordem Tribut., Econ.e Rel.de Consumo / Especial - Acusados : Jorge Antônio Bozzetto e outro - Acusado : Angelo Jose de Silvestre - 1. Considerando a entrada em vigor da Lei nº 11.719/08, para evitar futura nulidade, determino a intimação da defesa para informar, no prazo de 3 (três) dias, se possui interesse na realização de novo interrogatório dos acusados. 2. Havendo interesse, os acusados serão novamente

interrogados na mesma oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas de defesa. 3. Desde logo, designo o dia 26/04/2010, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas de defesa. 4. Intimem-se. 5. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 013.981/SC)
Processo 020.06.025448-3 - Ação Penal - Crimes c/a Ordem Tribut., Econ.e Rel.de Consumo / Especial - Acusados : Jorge Antônio Bozzetto e outro - Acusado : Angelo Jose de Silvestre - 1. Defiro o pedido de substituição de testemunha, devendo o Cartório realizar a intimação da testemunha arrolada à fl. 102, para o ato designado à fl. 101. 2. No mais, aguarde-se a realização de audiência.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 013.379/SC), ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 012.016/SC)
Processo 020.06.026487-0 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusado : Rui José de Luca - Vítima : Eraldo Peruch - Expedida Carta Precatória à Comarca de Tubarão-SC para a oitiva de testemunha.

ADV: ANDRÉIA SAVI MONDO (OAB 023.526/SC)
Processo 020.09.008275-3 - Inquérito Policial / Indiciário - Indiciada : Itália Transportes Rodoviários Ltda. - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da empresa Itália Transportes Rodoviários Ltda, já qualificada nos autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 117, I, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. Deixo de absolver sumariamente o acusado, em consonância com o disposto no art. 397, IV do CPP, porquanto entendo que, a princípio, não houve a deflagração da competente ação penal, motivo pelo qual não há, ao menos a meu ver, que se falar em absolvição do acusado. Autorizo a empresa indiciada para dar destinação final aos pneus objetos da investigação, devendo tal fato (destinação final), ser devidamente comprovado nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

ADV: THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 019.508/SC)
Processo 020.09.012489-8 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusado : Fabiano de Moraes Campos - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, com fundamento no art. 387 do CPP, e CONDENO FABIANO DE MORAES CAMPOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 12 de junho de 1979, filho de Adão Raul Campos e Alzira Moraes à sanção de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Custas pelo condenado. A multa deverá ser cobrada no prazo e nas condições do art. 50 do CP. Presentes os requisitos da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, deve o réu permanecer segregado. Transitada em julgado: a) inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) efetue o Cartório as comunicações recomendadas pela Corregedoria-Geral de Justiça; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da CRFB/88. Publicada em mãos do(a) Senhor(a) Escrivão(ã) (art. 389 do CPP). Registre-se (art. 389 do CPP). Intimem-se, ao réu pessoalmente (art. 390-392 do CPP).

ADV: MAURI MEIRA (OAB 017.323/SC), PAULO ANTONIO WEBSTER (OAB 009.610/SC), ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 008.656/SC)
Processo 020.09.015729-0 - Ação Penal - Júri / Júri - Acusados : Daiane Marques Medeiros e outros - Acusado : Jailson da Silva Miranda - Acusado : Marcos Luiz Cruz - Acusado : Lourival Manoel Domingos - Acusado : Renata Jorge Candido Domingos - Vistos para despacho Diante das novas provas existentes nos autos e buscando a verdade real, designo o dia 25/01/10 às 16:00 h para oitiva do menor Bruno da Rosa da Silva. Solicite-se o retorno da Carta Precatória expedida à comarca de Araranguá, porquanto já cumprida.

ADV: THIAGO VENCATO CALDAS (OAB 063.781/RS)
Processo 020.09.016934-4 - Auto de Prisão em Flagrante / Indiciário - Acusados : Daniel Nunes Flores e outros - [...],ao Defensor do acusado Daniel Nunes Flores para, no prazo de lei, ofertar suas derradeiras alegações finais [...]

ADV: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (OAB 024.970/SC)
Processo 020.09.023203-8 - Auto de Prisão em Flagrante / Indiciário - Indiciado : Cristiane Vieira Silva Vieira - Tendo em vista a certidão de fl. 108, intime-se a acusada Cristiane Vieira da Silva Vieira, para que providencie a substituição do c5heque referente ao pagamento da fiança por dinheiro, a fim de possibilitar o depósito em uma subconta vinculada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória.

ADV: JACKSON REMI RONSANI (OAB 9987)
Processo 020.10.000178-5 - Auto de Prisão em Flagrante / Lei 11.340/2006 - Indiciado : Antonio Lauri Pereira de Maia - Conforme preceitua o art. 16 da Lei n. 11.340/06, designo audiência para o dia 25/01/2010, às 16:30 horas. Intimem-se, pessoalmente, o autor do fato e a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

2ª Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARIANO DO NASCIMENTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: MARIA DE LOURDES RICARDO XAVIER (OAB 013.260/SC)
Processo 020.05.012159-6/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Maria de Lourdes Ricardo Xavier - Executado : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do autor acerca dos valores depositados, informando a situação cadastral do CPF do autor, requerendo o que de direito.

ADV: FÁBIO AUGUSTO RONCHI (OAB 006.009/SC), GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI (OAB 013.844/SC), JANAÍNA AUGUSTA DAL PONT (OAB 010.907/SC), MAURI MEIRA (OAB 017.323/SC)
Processo 020.05.019214-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Expresso Coletivo Forquilhinha Ltda e outros - Réu : Município de Criciúma - Ficam intimados os procuradores dos autores e dos réus para apresentarem as suas contrarrazões de apelação, a partir da data de intimação.

ADV: LEANDRO MACIEL (OAB 020.826/SC)
Processo 020.05.024756-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Larine Carlos Speck - Executados: Rodinei Costa Nunes e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 173v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLY ANCILA CALLIARI (OAB 002.460/SC)
Processo 020.06.004989-8/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Autor : Valdemar Alano Frasson - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 129/134, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: FERNANDO NIEHEUS BASCHIROTTO (OAB 017.538/SC)
Processo 020.06.007744-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Santos João Gerônimo - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - R.h. Aguarde-se 10 (dez) dias, a vinda do estudo pericial, visto ser obrigação do obreiro providenciar sua chegada aos autos. Ressalta-se que os quesitos foram retirados em 30/04/2007 (fl. 33-v), portanto, já transcorreu lapso temporal mais do que considerável para a vinda do laudo aos autos. Com a vinda deste, intime-se o INSS para que se manifeste acerca do pedido de desistência postulado. Em caso de inércia da parte autora, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: JANAÍNA AUGUSTA DAL PONT (OAB 010.907/SC), RODRIGO MATHEUS (OAB 146.234/SP)
Processo 020.08.018833-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Expresso Coletivo Forquilhinha Ltda e outros - Réus : Município de Criciúma e outro - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 16.576,56. Ficam intimados os autores, para manifestarem-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverão fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELOISE SONZA (OAB 017.536/SC), LILIANE PEDROSO VIEIRA (OAB 018.625/SC)
Processo 020.08.023643-0 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Autora : Saraí Teixeira Macuco - Réu : Município de Criciúma - Defiro o pedido de prova pericial. Intimem-se as partes para os fins do art. 421, do CPC. Nomeio perito o Dr. José Carlos Ghedin, que deverá ser intimado para dizer acerca do encargo. Fixo a verba honorária em R$ 600,00 a ser recolhida pelo requerido. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

ADV: ALEXANDRE HENRIQUE MILANEZ (OAB 015.894/SC)
Processo 020.09.016867-4 - Anulatória / Ordinário - Autor : Nicolau Fuchter - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de fls. 25/86 e 87/189, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON MENDES DE OLIVEIRA (OAB 012.661/SC)
Processo 020.91.000146-4/001 - Execução de Sentença - Autor : Floriano Tramontin - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Defiro o pedido de fls. 238/9. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARIANO DO NASCIMENTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO (OAB 017.538/SC)
Processo 020.04.003173-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Madeireira Baschirotto Ltda ME - Executado : Transportadora Irmãos Rabello Ltda - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória emitida, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como instrui-la devidamente com as cópias necessárias e recolher as custas/diligências devidas.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12.679/ SC)
Processo 020.06.019940-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Armando Rovaris Ghisi - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 103/109, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: SANDRA REGINA SEMELER TOMÉ (OAB 015.014/SC)
Processo 020.06.024894-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Roberta Costa da Silva Muneretto - Réu : Criciuma Trans - Empresa Pública de Trânsito e Transporte de Criciúma SA - Fica intimado o credor para requerer o quê de direito, no prazo de 05 dias.

ADV: FERNANDO HORACIO DOS PASSO (OAB 012.128/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 002.794/SC), MARCELO RONZONI (OAB 012.702/SC), MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16.952)
Processo 020.06.028906-6 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Terezinha de Fatima Goulart - Réus : Constantino Olino Vieira e outros - Ficam intimadas as partes da perícia designada para o dia 18/02/2010 às 13 horas e 30 minutos, no consultório do Dr. Marcelo Beirão. Deverá o autor providenciar a remessa dos autos ao perito com uma semana de antecedência.

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 013.999/SC)
Processo 020.08.001813-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Ademir Vicente - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre os documentos de fls.74 no prazo de 10 dias, a partir da intimação.

ADV: JANAÍNA AUGUSTA DAL PONT (OAB 010.907/SC)
Processo 020.08.006701-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Sindel Gambalonga - Réu : Expresso Coletivo Forquilhinha Ltda - Fica intimado o procurador da parte ré, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, relativas às intimações das testemunhas arroladas à fl. 86, no prazo de 5 (cinco) dias, com posterior comprovação nos autos.

ADV: MARCELO DA LUZ (OAB 012.875/SC)
Processo 020.08.008255-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Tiago Guiguer - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para apresentar as suas contrarrazões de apelação, a partir da data de intimação.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 016.158/SC)
Processo 020.08.025768-2 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Autora : Gilmara Locks Batista - Réu : Município de Criciúma - Fica intimado o autor para apresentar contra-razões de apelação, iniciando-se o prazo a partir da intimação.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MARIANO DO NASCIMENTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 016.158/SC)
Processo 020.03.024895-7/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Catia Nunes Teixeira - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls.131/136, no prazo de 05 dias.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12.679/ SC)
Processo 020.04.002014-2/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Sérgio Sizeski - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Declaro Extinta a Execução, eis que satisfeito o credor, ex vi do art. 794, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12.679/ SC)
Processo 020.04.018725-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Adirço Borges de Betio - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o autor para apresentar contrarrazões de apelação, iniciando-se o prazo a partir de sua intimação.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 016.981/SC)
Processo 020.05.019749-5/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Aldo César de Oliveira - Executado : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls.130/134, no prazo de 05 dias.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 009.153/SC)
Processo 020.06.007053-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Reginaldo Buss - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 134/145, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 018.308/SC)
Processo 020.06.022749-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Leandro de Mello Ribeiro - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 016.158/SC)
Processo 020.06.023326-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Valdir Luiz de Deus Ruiz - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para apresentar as suas contrarrazões de apelação, a partir da intimação.

ADV: MARLY ANCILA CALLIARI (OAB 002.460/SC)
Processo 020.07.010839-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargado : Julio Kasmierchcki - Fica intimado o procurador do embargado para manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE AMARO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 023.477/SC)
Processo 020.07.026924-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Fabricio da Luz das Neves - Réus : Cleber da Rosa Pedroso e outro - Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 117. Pelo que se percebe da petição de fl. 119, pretende o autor a execução da sentença prolatada. Sendo assim, intime-se o seu procurador para, nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC, adequar tal peça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARLINDO ROCHA (OAB 015.407/SC)
Processo 020.08.012719-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : João Carlos Fiera - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o laudo pericial complementar de fls.92, no prazo de 10 dias , a partir da intimação.

ADV: ANA PAULA BERNS (OAB 018.040/SC), GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI (OAB 013.844/SC), LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO (OAB 017.349/SC)
Processo 020.08.014212-5 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Impetrado

: Prefeito Municipal de Criciúma - Ficam intimadas as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias.

ADV: RENATA CABREIRA BATISTA ZANELATTO (OAB 020.676/SC), ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 016.981/SC)
Processo 020.08.016905-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Agroavicola do Sul Ltda ME - Impetrado : Gerente Regional da CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 014.882/SC), SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 020.08.017415-9 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Jose Edio Fenali - Réus : Max Tailor de Araujo e outro - Ante o exposto, julgo procedente a presente ação tão somente para condenar os requeridos a pagarem ao autor R$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais) relativos ao conserto da motocicleta, bem como ao valor gasto com a contratação de serviços de terceiros, devendo incidir sobre tal valor correção monetária da data do orçamento (fls. 24), e, em relação ao recibo de fls. 28 parte inferior, correção monetária a partir do dia 30/11/2007 e, em ambos, juros de mora (1% ao mês) a partir da citação; Ante a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), condeno as partes ao pagamento das despesas processuais (50% para cada parte), bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo, para o advogado do requerido, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), e, ao causídico do autor, em R$ 400,00 (quatrocentos reais), haja vista o pequeno valor da condenação, ex vi do disposto no art. 20, §§3º e 4º, do CPC, devendo os honorários serem compensados, nos termos da Súmula n. 306 do STJ. Observe-se, contudo, que a autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, hipótese em que eventual diferença na verba honorária somente poderá ser cobrada se for feita prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado (Lei n. 1.060/50). Resolvo o feito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DANIELA DAL BÓ GAVA (OAB 014.418/SC)
Processo 020.08.029076-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Anderson Duarte - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador do autor para manifestação do laudo pericial de fls. , e cientificado do prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12.679/ SC)
Processo 020.09.013845-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Gerson Leandro - Réu : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - R. H. Ação afeta ao rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91); contudo, buscando celeridade ao feito, imprimo adaptação ao procedimento, porquanto mais produtivo que se abra a oportunidade para resposta, seguindo-se a réplica. Sem prejuízo da oferta de peça de resistência, defiro, desde logo, a produção de prova pericial, para tanto nomeando como expert do juízo o Dr. Ronaldo Costa. Determino, no mais, que o INSS deposite, quando da apresentação da contestação, os honorários periciais, que arbitro em R$ 260,00. Cumprirá à parte autora diligenciar a realização do exame pericial, providenciando a chegada do laudo aos autos, facultando-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Assim, cite-se o INSS para, em 20 dias, (aplicação do art. 277, caput, in fine, do CPC), oferecer resposta. Deverá a autarquia trazer aos autos os documentos pertinentes ao segurados. No mais, retifique-se o prenome da parte autora fazendo constar Gerson. Criciúma (SC), 22 de julho de 2009. Julio César Bernardes Juiz Substituto

ADV: RÉMERSON LUIZ VICÊNCIA (OAB 021.292/SC)
Processo 020.09.018357-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Setep Construções Ltda - Réus : Transportes Gilvanio Ltda. e outro - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória emitida, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, com URGÊNCIA, bem como instrui-la devidamente com as cópias necessárias e recolher as custas/diligências devidas.

ADV: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 015.444/SC)
Processo 020.09.024608-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Elza Merencio Costa - Réu : IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Esclareça a parte autora a razão pela qual ajuizou a presente ação nesta comarca, tendo em vista que tem endereço em comarca distinta; tanto o instrumento procuratório de fl. 08, quanto o demonstrativo de pagamento de fl. 20 atestam que a mesma reside em Araranguá/SC.

ADV: WERNER BACKES (OAB 001.631/SC)
Processo 020.97.005613-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Gilio Coral e outro - Réu : Município de Criciúma - Fica intimado o advogado/autor acerca da requisição expedida no prazo de (05) cinco dias.

Cunha Porã
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CUNHA PORÃ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO LUIZ CRISTOFOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALLI NEUSA GRESSLER BÖER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: EIMAR RUDOLFO RUDIGER (OAB 003.583/SC), RENATO JOSÉ DE CASTRO (OAB 13.901B/SC)
Processo 021.00.000093-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Carlos Alfredo Franke - Réus : Orlando José Kochann e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 004.856/SC), OTACILIO VANZIN (OAB 013.362/SC)
Processo 021.03.000391-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Renato Volmir Althaus - Réus : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO ANDRÉ GOLLMANN (OAB 016.166/SC), VITOR CARLOS D'AGOSTINI (OAB 013.131/SC)
Processo 021.04.000428-8 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Cláudio Post - Embargado : Extremo Oeste Agência de Crédito - Extracredi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC)
Processo 021.06.000575-1/002 - Execução de Sentença - Exequente : Adriane Baroncello e Cia Ltda - Executados: Expresso Joaçaba Ltda e outros - Fica intimado o Exquente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 195/198, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADELINO ALVES DE BARROS NETO (OAB 13963-SC), ALMI REGINALDO WESTPHAL (OAB 001.375/SC), EDUARDO RANGEL DE MORAES (OAB 10558-SC)
Processo 021.07.000940-7 - Embargos à Execução Fiscal - União/ Autarquias Federais / Execução - Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Embargado : Conselho Regional de Química da 13ª Região do Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 863/910, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.08.000174-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Aldo Lambrecht - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GILNEI HELLER (OAB 14.623), MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.08.000691-5 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Elzira Lunkes Pfluck - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação (proposta de acordo) juntada às fls. 166/167, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.08.001063-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ermino Verruck - Réu : Banco do Brasil S/A - Defiro o pedido de fl. 85, concedendo ao autor o prazo de dez dias para fazer cópia do presente Processo. Intime-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC), DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.08.001077-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Ida Drumm - Réus : Banco do Brasil S/A e outro - Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a peça de fls. 54/56 .

ADV: ELIO LUÍS FROZZA (OAB 005.230/SC), JONY STÜLP (OAB 013.375/SC)
Processo 021.08.001080-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Olivio Canesso - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Defiro o pedido de fl. 75, aguarde-se o prazo de trinta dias para juntada dos extratos. Decorrido tal prazo: (a) com a apresentação dos extratos, dê-se vista à parte autora; (b) sem a apresentação dos extratos, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448-SC)
Processo 021.08.001085-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Elia Maria Grinwaldt e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - I - Diante da inércia da parte ré, elevo a multa diária para R$ 300,00, II - Intime-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC), DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.08.001086-6/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Wili Fenske - Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar acerca da petição de fl.72, no prazo de dez dias.

ADV: SILVANA BARROS DA COSTA (OAB 008.914-A/SC)
Processo 021.08.001122-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Solange Teresinha Cargnelutti Grimaldi e outros - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Intimem-se os autores, por sua procuradora, para se manifestar acerca da petição de fl. 147 e documento de fls. 148-149, no prazo de dez dias.

ADV: SILVANA BARROS DA COSTA (OAB 008.914-A/SC)
Processo 021.08.001123-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Elda Teresinha Incerti Regoso e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se os autores, por sua procuradora, para no prazo de dez dias trazer aos autos o cálculo a que se refere o despacho de fl. 204.

ADV: JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 19224-SC), JOSÉ ANTÔNIO LARA DIAS (OAB 001.172/SC), JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14.565B/SC), LOSIANE LARA DIAS (OAB 024.944/SC)
Processo 021.09.000007-3 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autora : Josepha Furski Duthevicz - Réus : Zacarias Duthevicz e outros - Postergo a análise da preliminar para a sentença. Designo audiência de instrução para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo estabelecido pelo art. 407 do Código de Processo Civil. Notifiquem-se.

ADV: ALYSSON CHRISTIAN VIEIRA (OAB 098.289/MG), ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC), DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.000010-3 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Sidnei Luiz Foresti - Réu : DCA Transportes e Serviços LTDA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC)
Processo 021.09.000126-6/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Toigo e Schmitt Ltda ME - Intime-se a parte autora p/indicar o local onde se encontra o veículo, a fim de que a penhora possa se perfectibilizar.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC)
Processo 021.09.000128-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : C. de C. de L. A. de A. A. -. S. -. C. S. - Executados: A. P. e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 81-v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC), ANGÉLICA MARILIN KLUMB (OAB 015.136/SC)
Processo 021.09.000147-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Angélica Marilin Klumb - Executados: Organização Metalúrgica Cunhaporense Ltda e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestar-se sobre o Laudo de Avaliação juntado às fls. 76/77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILNEI HELLER (OAB 14.623), MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.09.000198-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Pedro Antônio Bicigo - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 104/114 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: GILNEI HELLER (OAB 14.623), MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.09.000260-2 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Eunice Ceccon Domingues - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 68-71 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 022.538/SC), VALDAYR DAMAREN (OAB 002.775/SC)
Processo 021.09.000267-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Félix Luiz Vacarin - Executado : Moacir Antonio Sachett - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 49v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 022.538/SC), VALDAYR DAMAREN (OAB 002.775/SC)
Processo 021.09.000267-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Félix Luiz Vacarin - Executado : Moacir Antonio Sachett - ME - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC), ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC)
Processo 021.09.000290-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: N. C. F. e outro - Executado : V. J. F. - Concedo o prazo requerido. Intimem-se. Após, dê-se vista dos autos para a parte exequente e na sequência à representante do Ministério Público.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC)
Processo 021.09.000290-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: N. C. F. e outro - Executado : V. J. F. - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 60/67, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GILNEI HELLER (OAB 14.623), MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.09.000514-8 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Nelci Rodrigues - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 84/94 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: GUSTAVO TEIXEIRA SEGALA (OAB 021.017/SC)
Processo 021.09.000518-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Gustavo Teixeira Segala - Executado : Moacir Antonio Sachett - ME - Fica intimado o exequente, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDREAS OTTO WINCKLER (OAB 18.452), ERICH ALVINO WINCKLER (OAB 023.845/SC), HENRIQUE WINCKLER (OAB 023.866/SC)
Processo 021.09.000548-2/001 - Exame de Dependência Toxicológica - Autora : Justiça Pública - Acusado : Sidnei Gilberto Stein - O presente procedimento teve esgotado seu objeto com a realização do exame de dependência toxicológica, razão pela qual julgo-o extinto, determinando seu oportuno arquivamento. Sem custas P. R. I.

ADV: LUIZ FERNANDO COSTA DE VERNEY (OAB 019.608/SC)
Processo 021.09.000575-0 - Cominatória / Ordinário - Autor : Ivair Cassiandro Freitag - Réu : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre a documentação (retorno da carta precatória por falta de preparo) juntada às fls. 153, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC), FABIANO CORDEIRO COZZI (OAB 068.008/MG), KÁTIA BERNARDI (OAB 028.304/SC), ÂNGELA FABIANA BEUTLER (OAB 023.790/SC)
Processo 021.09.000635-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Relojoaria e Ótica Minerva - Réu : Séculus da Amazônia S A - Ficam as partes intimadas , para manifestarem-se sobre a documentação juntada às fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIELI WESCHENFELDER (OAB 020.350/SC)
Processo 021.09.000690-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Arlindo Grieleitow - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso no duplo efeito. À parte adversa para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, salvo alegação de ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, remeta-se ao TJSC, com as nossas homenagens.

ADV: DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.000701-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: A. M. B. e outros - Executado : A. B. B. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 022.538/SC), VALDAYR DAMAREN (OAB 002.775/SC)
Processo 021.09.000740-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Silvio Puntel - Executado : Luan José Garbin - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls. 31-v [...após as diligências necessárias ao local indicado, não foi possível proceder penhora, por não ter encontrado bens suscetíveis, livres e desembaraçados pertencentes ao executado LUAN JOSÉ GARBIN. O mesmo reside e trabalha com seus pais na propriedade agrícola. Os bens indicados e descritos em fls. 20/22 referem-se aos sistemas on-line BACEN JUD e RENAJUD].

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC)
Processo 021.09.000740-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Germano Ricardo Ebert - Executado : Luan José Garbin - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls. 16-v, . [...após as diligências necessárias ao local indicado, não foi possível proceder penhora, por não ter encontrado bens suscetíveis, livres e desembaraçados pertencentes ao executado LUAN JOSÉ GARBIN. O mesmo reside e trabalha com seus pais na propriedade agrícola. Os bens indicados e descritos em fls. 02/04 referem-se aos sistemas on-line BACEN JUD e RENAJUD.].

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 004.859/SC), THAÍSE ZAGO RÉQUIA (OAB 025.578/SC)
Processo 021.09.000784-1 - Exibição / Cautelar - Requerente: Márcia Lúcia Weber - Requerido : Banco do Brasil S/A - Em que pese o objeto da presente demanda, intime-se a parte requerida para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca do contido na petição da fl. 56. Intime-se.

ADV: ELOIR ARAÚJO DE SOUZA (OAB 9.071), JURACI JOSÉ FOLLE (OAB 004.016/SC), MIGUEL KERBES (OAB 023.246/SC)
Processo 021.09.000834-1 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Roselane Cristina Folle - Executada : Marceli Albrecht - Fica intimada a exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da extinção.

ADV: DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.000864-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Eldo Haack - Réu : Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 96/97.

ADV: DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.000907-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Asselmo Richter - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os documentos trazidos pelo réu, no prazo de 10 dias.

ADV: DAVID ALBERTO DYTZ FABRÍCIO (OAB 062.351/RS)
Processo 021.09.000935-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Sigma Empreendimentos Ltda - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 220/674, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DENISE REGINA FERRARINI (OAB 039.427/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 021.943-A/SC), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 012.293/PR)
Processo 021.09.000942-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. S. do B. S. - Réu : M. A. S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC)
Processo 021.09.000946-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : I. da S. C. e outro - Réu : V. C. - Vistos. Tendo em vista que a autora abandou a causa, forte no art. 267, inc. III, CPC, EXTINGO o presente feito. P.R.I. Sem custas. Com o trânsito, arquive-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC), KÁTIA BERNARDI (OAB 028.304/SC)
Processo 021.09.001000-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Claudir Linke - Réu : Edson Milton Uebel - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 51 inciso I da Lei n. 9.099/95. Fixo verba honorária à Assistente Judiciária em 5 URH's (conforme Lei complementar n. 155/97). Condeno o autor ao pagamento de custas processuais, estas na forma do Enunciado 28 do FONAJE (Havendo extinção do Processo com base no inciso I, do art, 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação em custas). P. R. I.

ADV: PAULO ANDRÉ GOLLMANN (OAB 016.166/SC)
Processo 021.09.001018-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Lidia Ledur - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 21-40, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.09.001066-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Olirio Panzenhagem - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23-41, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.001087-7 - Despejo / Lei Especial - Autora : Elizamar Soares de Oliveira - Ré : Esecléia de Oliveira - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente procedimento com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, arquive-se. P. R. I.

ADV: DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.001089-3 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Neusa Polese Vinckel - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26-54, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 025.962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 021.09.001093-1 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Claire Terezinha Lindemann - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20-39, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NAYARA GRINGS (OAB 028.303/SC)
Processo 021.09.001095-8 - Dissolução/Reconhecimento de

Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : E. E. - Réu : O. L. - Fica intimado o procurador da autora, para manifestar-se sobre o retorno do AR (não cumprido) juntado às fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC)
Processo 021.09.001120-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. R. - Réu : C. J. G. - Fica intimado o procurador da parte autora, de que foi designado o dia 03 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da Sessão de Conciliação de Mediação Familiar, ficando no compromisso de comunicar a parte para comparecer na referida sessão.

ADV: NAYARA GRINGS (OAB 028.303/SC)
Processo 021.09.001124-5 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: S. da R. D. e outro - Interesdo.: N. D. - Fica intimada a procuradora das partes, de que foi designado o dia 03 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para a realização da Sessão de Conciliação de Mediação Familiar, ficando no compromisso de comunicar as partes para comparecer na referida sessão.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 004.859/SC), THAÍSE ZAGO RÉQUIA (OAB 025.578/SC)
Processo 021.09.001128-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Moacir Antonio Sachett - ME e outros - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 36-v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NAYARA GRINGS (OAB 028.303/SC)
Processo 021.09.001137-7 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : M. O. A. dos S. e outro - Intime-se os requerentes, por sua procuradora, para que no prazo de dez dias promova a inclusão de Gelson Merguem e de Marilda de Quadros no polo passivo da presente demanda.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC)
Processo 021.09.001142-3 - Exibição / Cautelar - Requerente: Espólio Valdecir José de Lima - Requerido : Banco Finasa S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 14/36, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUSTAVO TEIXEIRA SEGALA (OAB 021.017/SC)
Processo 021.09.001143-1 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: C. F. L. e outro - Interesdo.: A. L. L. - Fica intimado o procurador das partes, de que foi designado o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da Sessão de Conciliação de Mediação Familiar, ficando no compromisso de comunicar as partes para comparecer na referida sessão.

ADV: JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 021.622/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), MARCELO DELPIZZO (OAB 9723)
Processo 021.09.001145-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Leandro Jose Rodrigues ME e outros - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls. 122-v [...compareci nos endereços indicados e na rua Moura Brasil e Santa Catarina, nesta cidade e Comarca, sendo que após as formalidades legais, não foi possível efetuar a citação de Leandro Jose Rodrigues ME, Leandro José Rodrigues, Eugenio Edmundo Rodrigues e Ilse Rodrigues, em virtude do representante legal do primeiro executado, bem como os demais executados, não mais residirem e terem seus domicílios nesta Comarca. Segundo informações obtidas com pessoas idôneas residentes nesta cidade, os executados mudaram-se para a Rua Alameda das Acácias, 172, bairro Colina Verde, cidade e comarca de Rondonópolis MT, podendo ser localizados através do telefone 066-34221890. Certifico mais, que não foi possível proceder ao arresto de bens de propriedade dos executados, ante a negativa de encontrar quaisquer bens].

ADV: JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 021.622/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), MARCELO DELPIZZO (OAB 9723)
Processo 021.09.001145-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Leandro Jose Rodrigues ME e outros - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls. 124-v [...compareci novamente aos locais indicados, e após as formalidades legais, não foi possível efetuar penhora por não ter encontrado bens de propriedade dos executados. Segundo já noticiado na certidão anterior (mandado de citação), os executados mudaram-se para outro endereço, e, segundo por mim constatado, não deixaram bens suscetíveis de penhora nesta comarca].

ADV: MERCEDES LOURDES EITELVEIN (OAB 004.063/SC)
Processo 021.09.001148-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : D. G. F. B. - Executado : A. B. - Fica intimado o(a) Exequente, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls.11 [...Certifico que o executado foi devidamente citado (conforme se verifica do mandado de fl. 10), sendo que transcorreu o prazo sem o pagamento do débito ou justificada a impossibilidade de efetuá-lo].

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC), DOUGLAS GOLLMANN (OAB 024.231/SC)
Processo 021.09.001179-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : R. de F. M. - Réu : C. S. - Fica intimado o procurador da parte autora, de que foi designado o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para a realização da Sessão de Conciliação de Mediação Familiar, ficando no compromisso de comunicar a parte para comparecer na referida sessão.

ADV: KÁTIA BERNARDI (OAB 028.304/SC)
Processo 021.09.001199-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Léo Jorge Hüllen - A. da Her.: Adalberto Ralf Hüllen - Defiro a benesse da Assistência Judiciária Gratuita. Nomeio o requerente como inventariante, a qual prestará compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentando no prazo de 20 (vinte) dias, caso não conste nos autos, partilha amigável (que poderá ser por Instrumento público ou particular), acompanhada dos seguintes documentos: a) procuração de todos os interessados; b) certidão de nascimento, ou, casamento, se for o caso, de todos os herdeiros; c) certidão de casamento do cônjuge sobrevivente, se for o caso; d) certidões recentes, dos Registros de Imóveis; e) certidões das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, oficiando-se, se necessário; f) recolhimento das custas e impostos. Após, vistas ao Ministério Público no caso de herdeiros menores. Em seguida, certificado sobre a existência de todos os documentos, conclusos, inclusive com o respectivo termo de renúncia ou cessão, se houver.

ADV: PAULO ANDRÉ GOLLMANN (OAB 016.166/SC)
Processo 021.09.001207-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Adriane Possa - Réu : Fundação dos Administradores de Santa Catarina FUNDASC - Destarte, DEFIRO o pedido de tutela antecipada e determino o cancelamento provisório da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se ao órgão competente, solicitando o cumprimento da presente decisão. Expeça-se Carta Precatória de Citação à Comarca de Florianópolis/SC, com prazo de cumprimento de 45 dias. Após a expedição, intime-se o procurador da parte autora para retirar a carta precatória, bem como para comprovar a sua distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO ANDRÉ GOLLMANN (OAB 016.166/SC)
Processo 021.09.001209-8 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Paulo André Gollmann - Recebo os embargos, suspendendo a execução. Certifique-se nos autos em apenso. Ao embargado, para impugnar, em dez (10) dias (CPC, art. 740).

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 023.577/SC)
Processo 021.10.000019-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S. - Réu : C. P. P. - Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos a via original do contrato de abertura de crédito para financiamento, bem como a comprovação de notificação do réu pelo tabelionato local, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ANDRÉ LUIZ BERNARDI (OAB 019.896/SC)
Processo 021.10.000021-6 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Regoso e Christ Materiais de Construção Ltda - Requerido : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB - CREDIAL SC - Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador. Cite-se a parte requerida. Considerando que esta decisão é proferida na Comarca de Maravilha (por conta deste magistrado estar respondendo por diversas Unidades Jurisdicionais), transmita-se, por fac-símile, a presente decisão para o Juízo de Cunha Porã.

ADV: KÁTIA BERNARDI (OAB 028.304/SC)
Processo 021.10.000032-1 - Interdito Proibitório / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Adelmo Pimmel e outro - Ré : Irene Stokmann - Postergo a análise do pedido liminar para a audiência de justificação. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, designo audiência de justificação para o dia 04/02/2010, às 17:00 horas. Notifiquem-se a procuradora da parte autora, a qual ficará com a tarefa de trazer as testemunhas que pretende ouvir e os autores. Cite-se a ré.

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 004.856/SC)
Processo 021.98.000194-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Elizabeth Cássia Massocco - Executado : Walmir Edemar Seider - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fls. 84-v [...após as diligências necessárias, não foi possível proceder à penhora dos bens indicados, em virtude do executado WALMIR EDEMAR SEIDER não possuir valores em conta corrente ou aplicação financeira junto ao Banco Sicoob, agência de Cunha Porã-SC, conforme informou o Sr. Hermes Barbieri].

ADV: FERNANDO EMÍLIO TIESCA (OAB 008.599/SC)
Processo 021.99.000418-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Rádio Iracema Ltda - Executado : Município de Iraceminha - Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fl. 111 (comunicando o pagto do precatório 500.08.00.2948-0), bem como para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC), JAIRO ANTONIO KOHL (OAB 021.377/SC)
Processo 021.99.000418-0/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Fernando Emílio Tiesca e outro - Executado : Município de Iraceminha - Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fl. 110 (comunicando o pagto do precatório 500.08.00.2949-9), bem como para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Curitibanos

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IOLANDA DE FÁTIMA BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: CEZAR AUGUSTO BUSSULARO DOS SANTOS (OAB 4936)
Processo 022.02.003131-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Autora : Mariza Borba - Réus : Josiel Medeiros e outro - Intimação do Dr. Cezar Augusto Bussularo dos Santos, para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARILDO CAMARGO DE LIMA (OAB 015.011/SC), FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC)
Processo 022.05.000252-1 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Kelli dos Santos Damacena e outros - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONÉ (OAB 9830), MOISÉS LUÍS BRANCO DE MORAES (OAB 14.935)
Processo 022.05.005559-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. G. de O. H. - Represte. : L. . A. M. de O. - Executado : M. R. H. - 1. Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução nº 022.05.005559-5, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Sem custas processuais. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Caso tenha sido materializada alguma constrição, AUTORIZO seu levantamento, desde que, porém, recolhidas as custas processuais finais (item 2). 5. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: DARCISIO A MULLER (OAB 17504)
Processo 022.07.003448-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Vera Paulina Mallmann Antunes - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: IVONIR BISCOLLI JUNIOR (OAB 022.075/SC)
Processo 022.07.006401-8 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: A. F. de S. - Requerida : M. S. de S. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24/02/2010, às 16:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Avenida Salomão Carneiro de Almeida, 666. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Albari Goetten de Moraes.

ADV: GISELLE KARINE DEPINÉ (OAB 11249-B), RICARDO FELIPPE (OAB 026.823/SC)
Processo 022.08.000751-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. R. F. de O. - Réu : I. M. B. - 1. HOMOLOGO a transação havida entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, consoante petição conjunta acostada às fls. 134-136 dos autos. Por via de consequência, DECLARO extinto o Processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. 2. Honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. 3. Sem custas judiciais. 4. AUTORIZO desde já o desentranhamento de quaisquer documentos juntados aos autos, que deverão ser substituídos por fotocópia, à custa do interessado, e entregues mediante recibo. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JOSÉ EMILIO BOGONI (OAB 4.151)
Processo 022.08.002429-9 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Maria Cordeiro Gonçalves - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Sobre o Estudo Social, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO FERRETTO HEGER (OAB 020.329/SC)
Processo 022.08.005231-4 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: C. N. dos S. - Requerido : D. C. M. - Tendo em vista a renúncia retro e a certidão do Oficial de Justiça exarada nos autos principais (fls. 69v), determino a intimação do réu por edital, uma vez no órgão oficial, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 232, §2o, do CPC, aplicado por analogia, para, dentro de 10 (dez) dias, constituir novo procurador, sob pena de decretação da revelia, a teor do art. 13, II, do mesmo Diploma Legal.

ADV: RODRIGO FERRETTO HEGER (OAB 020.329/SC)
Processo 022.08.005474-0 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Elisangela Ribeiro Prestes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RODRIGO FERRETTO HEGER (OAB 020.329/SC)
Processo 022.08.005773-1 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : C. N. dos S. - Réu : D. C. M. - Sobre o Estudo Social, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 021.756/SC)
Processo 022.08.006915-2 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Cleusa Fátima Saskoski - A. da Her.: Alceo Amancio de Lima - 1. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha feita nestes autos de inventário dos bens deixados pelo de cujus, atribuindo às pessoas nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Por via de conseqüência, resolvo o mérito do presente Processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. 2. Sem custas judiciais (Lei nº 1.060/50). 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, EXPEÇA-SE formal de partilha ou alvará judicial e, logo em seguida, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente.

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELI (OAB 017.249-B/SC)
Processo 022.09.000996-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : C. -. A. de C. N. L. - Réu : G. A. C. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a documentação juntada

às fls. 131-136, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 026.204/PR)
Processo 022.09.003623-0 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Maria Cristina Munis dos Santos - Requerido : Banco BMG S.A - 1. Ad cautelam, INTIME-SE pela última vez a parte requerida, por intermédio de seu advogado, para se manifestar acerca de todo o processado, mormente no que diz respeito ao contido no petitório de fls. 51-52, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. 2. Logo em seguida, ABRA-SE nova vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. 3. Por fim, voltem conclusos.

ADV: DULCE NÉRI RIBEIRO (OAB 16.483)
Processo 022.09.007143-5 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autora : V. A. F. - Réu : L. C. F. - 3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta ação e, em decorrência disso, DECRETO o divórcio de Verônica Aparecida Fontana e de Luiz Carlos Fontana, cessando definitivamente entre eles os direitos e deveres recíprocos decorrentes da sociedade conjugal, o que faço com fundamento sobretudo no disposto no art. 1.571, IV, do Código Civil. A mulher já voltou a usar o nome de solteira: Verônica Aparecida Kraus. O mandado judicial deverá ser expedido ao Cartório de Registro Civil para averbação somente depois do trânsito em julgado da sentença. Por via de conseqüência, DECLARO extinto o Processo com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC. Custas judiciais pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Certificado o trânsito em julgado e observadas as prescrições legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa dos registros do SAJ/PG.

ADV: HERLON ADALBERTO RECH (OAB 020.817/SC)
Processo 022.09.007716-6 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Moacir Stedile e outro - 3. Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar a expedição do competente alvará judicial em nome dos requerentes, autorizando a liberação em favor deles do valor total depositado na Caixa Econômica Federal (CEF), em conta bancária vinculada ao FGTS e ao PIS/PASEP, relativamente ao falecido Cláudio Stédile, tudo acrescido de juros legais e correção monetária. Sem custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Somente depois de certificado o transitado em julgado, EXPEÇA-SE o devido alvará judicial e, logo em seguida, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com as baixas e as anotações de praxe.

ADV: ALCEU AMARAL (OAB 19.342-B), ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO (OAB 5645)
Processo 022.09.008923-7 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Eletro Motores Curitibanos Ltda.ME - Requerido : Isaac Antonio Guisolphi - 1. INTIMEM-SE as partes, na pessoa de seus procuradores judiciais, para especificarem as provas que de fato pretendem produzir, fundamentando detalhadamente os respectivos pedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão; mantida, todavia, a possibilidade de julgamento antecipado da lide. 2. Em seguida, o Processo será saneado, com análise das questões preliminares e das provas requeridas.

ADV: OSNY BITTENCOURT BATISTA (OAB 000.544/SC)
Processo 022.09.010040-0 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: S. R. B. e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta ação e, em decorrência disso, DECRETO o divórcio de Sérgio Ricardo Becker e Gisela Borella, cessando definitivamente entre eles os direitos e deveres recíprocos decorrentes da sociedade conjugal, o que faço com fundamento sobretudo no disposto no art. 1.571, IV, do Código Civil. A mulher já voltou a usar o nome de solteira: Gisela Borella. O mandado judicial deverá ser expedido ao Cartório de Registro Civil para averbação somente depois do trânsito em julgado da sentença. Por via de conseqüência, DECLARO extinto o Processo com resolução do mérito, forte no art. 269, I, do CPC. Sem custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa dos registros do SAJ/PG.

ADV: DOUGLAS RUFATTO (OAB 14982)
Processo 022.09.010690-5 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Nelsi de Fátima Kobashikawa - 1. Satisfeitos os requisitos legais (Lei nº 6.015/73, art. 109) e comprovadas as alegações aduzidas na petição inicial (fls. 2-5), ACOLHO o parecer ministerial retro como razão de decidir e, por via de consequência, DETERMINO ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Curitibanos/SC que proceda à retificação do local de nascimento da requerente em seu assento de casamento civil, a fim de que de agora em diante conste o nome do município de Renascença, Estado do Paraná, para todos os fins de direito, o que faço com fundamento nos art. 97 e 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73 e no art. 658, p ú. do CNCGJ. 2. DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, dispensando a autora do pagamento das despesas processuais, na forma da Lei nº 1.060/50. Inaplicável à espécie a Lei Complementar Estadual nº 155/97, à míngua dos requisitos legais. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Certificado o trânsito em julgado e observadas as prescrições legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EMANUELA FRANÇA DE ALMEIDA (OAB 026.841/SC)
Processo 022.09.011251-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: E. M. da C. - Requeridos: L. A. M. da C. e outro - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 022.523/SC)
Processo 022.09.011300-6 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Reqtes. : A. M. e outro - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 022.523/SC)
Processo 022.09.011469-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : I. dos S. C. - Ré : G. F. dos S. - Fica intimado o Autor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Forquilhinha
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LETÍCIA PAVEI CACHOEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIBEL JANE MILANEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16.380-A)
Processo 166.05.000719-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : José Toretti Mazzuco - AA.da Her.: Raulino Mazzuco e outro - Vistos etc. Defiro a dilação do prazo postulada pelo inventariante às fls. 172. Intime-se.

ADV: SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 166.05.001912-5/004 - Execução de Sentença - Exequente : Rosangela Dondossola - Executados: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e outro - Executado : Associação Clube de Mães de Forquilhinha - Fica intimado o procurador do exquente para manifestar-se acerca dos embargos de fls.63/67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 012.016/SC), ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16.380-A)
Processo 166.06.000641-7 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Francisco da Silva - Réus : Abel Bonetti e outro - Vistos etc. I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, às 14:30 horas. II- Cumpra-se nos moldes do despacho de fls. 105.

ADV: CARLOS GÓES (OAB 3072)
Processo 166.06.000925-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Confecções Vila Franca Ltda e outros - Réu : Banco do Brasil S.A - Vistos etc. I- Autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 303 em favor de Samuel Fedumenti Góes (dados constantes na petição de fls. 302). II- Após, intimem-se os autores para requererem o que for de seu interesse.

ADV: ADEMAR COSTA FILHO (OAB 008.494/SC), ELLIS ERNANI CECHELERO (OAB 021.256/SC), GIULIANO BITTENCOURT FRASSETTO (OAB 013.937/SC)
Processo 166.06.001080-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Mercado Macre Ltda - Réus : Forauto Caminhões e outro - [...] ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos opostos por MERCADO MACRE LTDA, mas os rejeito por ausência dos pressupostos legais. Sem custas. P.R.I.

ADV: SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 166.07.000975-3 - Cobrança / Ordinário - Reqtes. : Ivo Biff e outro - Requerido : Banco do Brasil S.A - Vistos etc. I- Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto a penhora efetuada às fls. 118, ciente que o silêncio será interpretado como concordância e, por consequência, a quitação integral do débito de condenação. II- Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: NEIVA BUZZANELLO MADALOSSO (OAB 12.965)
Processo 166.07.001545-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : L. G. de O. - Réu : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - [...] Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido na presente AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO para, em conseqüência, conceder a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, em caráter mensal e não vitalício, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, condenando o réu, ainda, ao pagamento, em única parcela, das prestações vencidas desde 17/01/2007 até a data em que o benefício da parte autora for colocado em manutenção, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença e pagas de uma só vez, contada a correção monetária, na forma da Súmula 71 do TFR, dos vencimentos de cada parcela. No tocante à correção monetária, deve respeitar a legislação que rege os benefícios previdenciários e acidentários, na qual são previstos os respectivos índices. Juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação válida, nos termos da sumula nº 204 do STJ e súmulas n.º 3 do TRF- 4ª Reg., obedecendo à natureza alimentar desta prestação. Condeno o INSS, igualmente, ao pagamento na metade das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (a serem calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença -Súmula 111 do STJ), ex vi do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16.158)
Processo 166.07.001547-8 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Autor : Darci Dário Vicente - Réu : Município de Forquilhinha - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DAYANA KISNER (OAB 023.305/SC)
Processo 166.07.002096-0 - Ação Penal - Contravenções / Juizado Especial - Autora : Justiça Pública - Acusado : Vanderlei Figuera - [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, em conseqüência, CONDENO o réu VANDERLEI FIGUEIRA, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 4 (quatro) meses, em regime inicialmente semi-aberto, que substituo por prestação pecuniária, além do pagamento de 10 dias-multa, no valor individual equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, por infração ao art. 50, §3º, "a", do Decreto-Lei 3.688/41. Considerando que o réu permaneceu solto durante o curso do Processo e que não se apresentam neste momento fatos novos que recomendem a decretação de sua prisão provisória, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) intime-se para o cumprimento da pena substitutiva; c) expeça-se o respectivo Processo de Execução Criminal; d) efetue-se a cobrança da pena pecuniária, nos termos do art. 50 do CP e das custas, nos termos dos arts. 514 a 517 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e) realizem-se as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e à Corregedoria-Geral de Justiça; f) cumpridas essas providências, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o réu pessoalmente).

ADV: LUCAS SAVI SILVEIRA (OAB 024.489/SC)
Processo 166.07.002445-0 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autora : Justiça Pública - Acusado : Adriano Monteiro - [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, em conseqüência, CONDENO o réu ADRIANO MONTEIRO, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão, a iniciar-se em regime fechado, e ao pagamento de 500 dias-multa, cada um destes fixado em 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, por infração do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Condeno o réu também ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Considerando que o réu permaneceu solto durante o curso do Processo e que não se apresentam neste momento fatos novos que recomendem a decretação de sua prisão provisória, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Fixo honorários de 15 URHs ao advogado nomeado. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) requisite-se vaga junto ao estabelecimento adequado para o cumprimento da pena corporal; c) expeça-se o respectivo Processo de Execução Criminal, encaminhando-se-o à Vara de Execuções Penais; d) efetue-se a cobrança das custas e da pena pecuniária, nos termos do art. 50 do CP; e) realizem-se as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e à Corregedoria-Geral de Justiça, para os fins legais; f) Incinere-se a droga apreendida. Decreto a perca dos valores apreendidos em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o réu pessoalmente). Oportunamente, arquive-se.

ADV: ELTON LUIZ TIBES DA SILVA (OAB 007.545/SC)
Processo 166.07.002522-8 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autores : J. J. de S. e outros - Réu : S. de S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, fls. 132/133, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ (OAB 018.056/SC)
Processo 166.08.000281-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Zeli Sebastiana Pereira Machado - Réu : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - [...] Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido na presente AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO para, em conseqüência, conceder a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, em caráter mensal e não vitalício, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, condenando o réu, ainda, ao pagamento, em única parcela, das prestações vencidas a partir do cancelamento do benefício que vigora no momento (fl. 119), até a data em que o benefício da parte autora for colocado em manutenção, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença e pagas de uma só vez, contada a correção monetária, na forma da Súmula 71 do TFR, dos vencimentos de cada parcela. No tocante à correção monetária, deve respeitar a legislação que rege os benefícios previdenciários e acidentários, na qual são previstos os respectivos índices. Juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação válida, nos termos da sumula nº 204 do STJ e súmulas n.º 3 do TRF- 4ª Reg., obedecendo à natureza alimentar desta prestação. Condeno o INSS, igualmente, ao pagamento na metade das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (a serem calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença -Súmula 111 do STJ), ex vi do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. P.R.I.

ADV: CHARLESTON WARMILING MONGUILHOTT (OAB 16155)
Processo 166.08.000303-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Pelegrino Alamini - Réu : Banco do Brasil S.A - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 67/68, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 166.08.000731-1 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Lei 9.503/97(arts. 303 e 306) - Autora : Justiça Pública - Acusado : Marciano Silveira - Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 05/04/2010, às 14:30 horas. II- Intime-se o acusado e a vítima, conforme determinado às fls. 82. III- Intime-se o defensor e o Ministério Público.

ADV: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES (OAB 015.444/SC)
Processo 166.08.001160-2 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Mônica Junkes Fukushima - Réu : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial contido na presente ação acidentária ajuizada por Monica Junkes Fukushima em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para, em conseqüência, conceder ao autor o benefício de auxílio-acidente, em caráter mensal e não vitalício, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-contribuição, conforme prevê o art. 86, § 1º e §2º, da Lei n.º 8.213/91, e condenar o réu a pagar as prestações a partir de 25/03/2006, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença e pagas de uma só vez, contada a correção monetária na forma da súmula 71 do TFR a contar dos vencimentos das parcelas. A correção monetária deve respeitar a legislação que rege os benefícios previdenciários e acidentários, na qual são previstos os respectivos índices. Juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, na forma das Súmulas n.º 3 e n.º 75, ambas do e. TRF- 4ª Reg., obedecendo à natureza alimentar desta prestação, segundo a pacífica orientação da colenda Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça nas ações previdenciárias. (EREsp n. 207.992/CE, Min. Jorge Scartezzini). Condeno o INSS, igualmente, ao pagamento na metade das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (a serem calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença -Súmula 111 do STJ), ex vi do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 10, da Lei n. 9.469/97. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, ascendam os autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ENIR ANTONIO CARRADORE (OAB 008.236/SC), FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR (OAB 004.426/SC)
Processo 166.08.001803-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Reginaldo Vargas Luiz - Réu : Cooperminas-Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda - Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 03/03/2010, às 13:30 horas. II- Intimem-se.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16.158)
Processo 166.08.001857-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Albertina Machado de Jesus - Réu : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial contido na presente AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO para, em conseqüência, conceder a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, em caráter mensal e não vitalício, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, condenando o réu, ainda, ao pagamento, em única parcela, das prestações vencidas a contar de 14/09/2007 até a data em que o benefício da parte autora for colocado em manutenção, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença e pagas de uma só vez, contada a correção monetária, na forma da Súmula 71 do TFR, dos vencimentos de cada parcela. No tocante à correção monetária, deve respeitar a legislação que rege os benefícios previdenciários e acidentários, na qual são previstos os respectivos índices. Juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação válida, nos termos da sumula nº 204 do STJ e súmulas n.º 3 do TRF- 4ª Reg., obedecendo à natureza alimentar desta prestação. Condeno o INSS, igualmente, ao pagamento na metade das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (a serem calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença -Súmula 111 do STJ), ex vi do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de antecipação de tutela para que a autarquia ré tome as providências pertinentes para conceder de imediato o benefício. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, ascendam os autos ao Egrégio TJSC. P.R.I.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16.380-A)
Processo 166.08.002032-6 - Ação Penal - Crimes contra a Propriedade Imaterial / Especial - Autora : Justiça Pública - Acusado : Vicente Marangoni - Vistos etc. I- Designo audiência para o dia 29/03/2010, às 14:00 horas. II- Cumpra-se nos moldes do despacho de fls. 40.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717), EDLÉIA ESPÍNDOLA MACIEL (OAB 024.724/SC)
Processo 166.09.000435-8 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Silverio Marcos Ferreira - Réu : Lojas Colombo S/A Comércio de Utilidades Domésticas - Vistos etc. I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 15:30 horas. II- Intimem-se.

ADV: FATIMA MARIA JOSÉ BOAVA (OAB 15.366)
Processo 166.09.000560-5 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Indiciado : Eric David Gonçalves - Vistos etc. I Designo o dia 12/04/2010, às 15:00 para realização de audiência de instrução. II Intimem-se.

ADV: CHARLESTON WARMILING MONGUILHOTT (OAB 16155)
Processo 166.09.000734-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Otair José Eller - A. da Her.: Andreza de Oliveira Borges Eller - Vistos etc. I- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos faltantes, conforme postulado pelo inventariante às fls. 13. II- Acaso ultrapassado o prazo sem que sobrevenha manifestação, cumpra-se conforme o o item “V” do despacho de fls. 07/08.

ADV: ADRIANO ROMANCINI (OAB 019.314/SC), ENIR ANTONIO CARRADORE (OAB 008.236/SC)
Processo 166.09.001016-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Cenésio de Oliveira - Réu : Cooperminas-Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda - Vistos etc. I- Defiro o pedido da colheita de prova testemunhal e depoimento pessoal. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, às 15:00 horas. III- O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência (ainda que as testemunhas compareçam independentemente de intimação), e, no mesmo prazo, deverão ser recolhidas as diligências, se for o caso. IV- Intimem-se, as partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão. V- Intimem-se.

ADV: CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 003.277-B/MT), JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA (OAB 003.418/MT), PAULA CASSETARI FLÔRES (OAB 022.455/SC), REINALDO PEREIRA (OAB 023.454/SC)
Processo 166.09.001204-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : CD Transporte e Comércio Ltda - Réus : Madeireira Gazziero Ltda- EPP e outro - Vistos etc. I- Designo audiência preliminar para o dia 14/04/2010, às 13:00 horas, na forma do art. 331 do CPC. II- Intimem-se.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 017.298-A/SC)
Processo 166.09.001219-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S. - Ré : S. M. Z. - Vistos etc. I Defiro o pleito de fls. 23 e promovo a inscrição de restrição de circulação (restrição total) via sistema RENAJUD, o que impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAN, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito. II Ato contínuo, suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a medida supra manterá seu efeito nesse interregno. Caberá ao autor, independentemente de novo despacho, promover a continuidade do feito tão logo expirada a suspensão, sob pena de extinção.

ADV: ALEX SANDRO SOMMARIVA (OAB 012.016/SC)
Processo 166.09.001383-7 - Execução Penal / Execução Penal - Apenado : Amilton Córneo - Vistos etc. I- Designo o dia 05/04/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência admonitória. II- Intime-se o apenado e seu defensor, bem como o Ministério Público.

ADV: LAURA MARTINS DE OLIVEIRA BENEDET (OAB 7.343)
Processo 166.09.001531-7 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : V. de O. - Ré : I. S. de O. - [...] Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Vistos etc. Redesigno audiência para o dia 13.04.2010 às 14:00 horas. Expeça-se ofício na forma solicitada pelo Ministério Público. Defiro a realização do estudo social. Intimados os presentes. Intime-se o réu e seu procurador.” Nada mais.

ADV: JOSÉ PAULO DE FREITAS JÚNIOR (OAB 027.774/SC)
Processo 166.09.001532-5 - Retificação de Erros de Grafia no Reg. Civ. Pessoas Naturais / Sumário - Requerente: Alcionéia Zanoni - [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para o fim de constar no registro de nascimento da requerente

Alcionéia, a seguinte alteração: no que consta "Casou com Mario Ailton Plazza", passe a constar "Casou com Mario Ailton Piazza". Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeçam-se os atos necessários para cumprimento desta decisão. Sem custas. Fixo a remuneração do procurador da requerente em 100% (cem por cento) do valor previsto na tabela da OAB/SC. Expeça-se certidão. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC)
Processo 166.09.001543-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S. - Réu : I. L. S. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.25/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIORGINIS CASTAGNEL (OAB 022.802/SC)
Processo 166.09.001642-9 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : M. da S. V. - Ré : C. G. P. - Aberta a audiência, restou prejudicada a proposta de conciliação, eis que a ré não foi localizada. O autor informa que a ré reside na Rodovia Josephina Lodette Vassoler (primeira casa após o CTG do Tio Chico, casa de material, sem pintura), bairro Santa Cruz, Forquilhinha/SC. Assim, redesigno a audiência para o dia 06.04.2010 às 13:30 horas. Intimados os presentes. Renove-se a citação da ré. Intime-se o procurador do autor. Nada mais.

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 010.864/SC)
Processo 166.09.001698-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Reqtes. : E. . F. . e outro - [...] ISSO POSTO, com fulcro no art. art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO os termos do acordo firmado pelas partes às fls. 02/03, bem como o aditamento realizado às fls. 17, e em corolário, JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, eis que os requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Lavre-se o respectivo termo de guarda em favor do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: LORIS DOUGLAS AMÉRICO (OAB 13.589), SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 166.09.001797-2 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : T. R. B. - Réu : J. de O. - Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2010, às 14:30 horas. II- Intimem as partes, através de seus procuradores. III- Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ANA PAULA BIVAR GILII TEIXEIRA DA CRUZ (OAB 022.015/SC)
Processo 166.09.001930-4 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : J. Z. - Ré : A. T. Z. - I.1- Assim, por ora, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. II- Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, dia 06/04/2010, às 15:30 horas. III- Eventual contestação deverá ser oferecida nesta audiência. IV- Cite-se. V- Intime-se o autor.

ADV: ELTON LUIZ TIBES DA SILVA (OAB 007.545/SC), SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 018.296/SC)
Processo 166.09.001934-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Anselmo Sehnen - Réu : Banco CNH Capital S/A - Vistos etc. A Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2006, de 31/01/2006, recomenda que, "tratando-se de 'justiça gratuita' (Lei Federal n.º 1.060/50), seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência". No caso dos autos, não há demonstração da circunstância de que a parte requerente reveste a condição de necessitada, no sentido de que o pagamento possa acarretar prejuízo ao sustento próprio ou familiar. Destaca-se, também, que há que se considerar que a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV de seu art. 5º, limita a prestação de assistência judiciária gratuita "aos que comprovem insuficiência de recursos", desse modo evidenciando ser do pretendente o ônus da prova da prova se sua incapacidade de suportar os ônus processuais, não mais restrito à mera afirmação unilateral de que seja pobre ou necessitado. Assim, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar sua hipossuficiência, trazendo aos autos comprovante de inexistência de bens imóveis ou veículos em seu nome, comprovante de pagamento mensal, etc. Intime-se.

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 025.928/SC)
Processo 166.09.002003-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : L. A. V. G. - Ré : B. B. E. G. - Vistos etc. I- Processe-se em segredo de justiça. II- Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. III- Considerando-se os argumentos expedidos no petitório inicial, bem como da precária prova a este acostada, e sem olvidar, é claro, do consagrado binômio necessidade/possibilidade, defiro a liminar a fim de reduzir os alimentos em favor de Beatriz Biz Elias para valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, devendo estes serem pagos à ré, até o dia 10 de cada mês. IV- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 15:30 horas. V- Cientifique-se do ato a parte requerente, seu procurador e a representante do Ministério Público. VI- Eventual contestação deverá ser oferecida nesta audiência. VII- Cite-se a parte ré.

ADV: RODRIGO MELO DOS SANTOS (OAB 25.919/SC)
Processo 166.09.002052-3 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: J. A. B. - Interdndo : V. B. - Vistos etc. I- Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. II- Designo o dia 20/04/2010, às 13:30 horas, para o interrogatório do interditando, nos termos do art. 1.181 do CPC, oportunidade em que será apreciado o pedido liminar. III- Cite-se, com advertência de que terá 05 (cinco) dias para impugnar o pedido, a partir do interrogatório. IV- Se o Oficial de Justiça observar que o interditando não tem possibilidade ou condições de receber a citação, em razão de suas condições físicas ou psíquicas não condizentes, que a citação seja feita através de pessoa da família com quem vive ou está sob cuidados. V- Dê-se ciência à representante do Ministério Público. VI- Cumpra-se. VII- Intime-se.

Fraiburgo

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA ELAINE KRAUSE DE ARRUDA PALMEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE (OAB 014.070/SC), MÁRIO HENRIQUE VICENTE (OAB 008.998/SC)
Processo 024.03.001276-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Valmor Casagrande - Executado : Renteq Equipamentos Ltda. - SENTENÇA HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por conseqüência, SUSPENDO A EXECUÇÃO até o efetivo pagamento do total da dívida, com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial, em favor do Procurador da empresa ré, objetivando o levantamento dos valores bloqueados, conforme requerido e acordado entre as partes às fls. 200/202. As custas finais do Processo serão arcadas pela ré. Decorrida a suspensão, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo ciente de que o seu silêncio será entendido como quitação dos valores devidos, com a extinção da execução.

ADV: JOSÉ EMÍLIO BOGONI (OAB 004.151/SC), RODRIGO LUIS BROLEZE (OAB 011.143/SC)
Processo 024.03.003702-0/003 - Execução de Sentença - Exequente : Marines Aparecida Pereira - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução proposta por Marines Aparecida Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Expeçam-se os alvarás necessários, intimando-se os interessados para o levantamento e notificando a parte autora do valor levantado (por carta). O alvará das custas processuais deverá ser expedido em favor do contador judicial, que deverá comprovar o recolhimento da verba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: ELISEU VESCOVI (OAB 004.368-B/SC)
Processo 024.04.000021-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Executado : Cachoeira Comércio de Móveis Ltda - R.h. Defiro o pedido de vista dos autos, devendo o exequente se manifestar no

prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 023.061/SC)
Processo 024.05.002965-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Doralice Martins - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Doralice Martins em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para obrigar a autarquia ré a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada, a partir de 22/01/2004, até 03/05/2005. Revogo a liminar concedida às fls. 102/111. Condeno a autarquia ré ao pagamento das parcelas atrasadas, com correção monetária pelo IGP-DI, desde o vencimento de cada parcela em atraso, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno da autarquia ré ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Saliento que as custas devidas pela autarquia ré serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único, da lei complementar estadual 156/97. Dispensa-se o reexame necessário, porquanto o montante das prestações atrasadas não ultrapassa o valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme preconiza o art. 475 § 2.º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: JOSÉ EMÍLIO BOGONI (OAB 004.151/SC), RODRIGO LUIS BROLEZE (OAB 011.143/SC)
Processo 024.05.003167-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Augusto da Costa Varela - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Augusto da Costa Varela ajuizou Ação Previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A parte autora faleceu em 19 de março de 2008, tendo sua cônjuge requerido sua habilitação nos autos (fls. 189/193). Instado a se manifestar a autarquia ré requereu a anulação do Processo desde o falecimento do autor, ou a habilitação dos sucessores. O pedido de anulação foi indeferido (fl. 208/209), e determinada a habilitação de todos os herdeiros. Todos os herdeiros requereram sua habilitação nos autos (fls. 211/228). É o sucinto relatório. Fundamento e decido. O pedido dos herdeiros do autor merece deferimento, a fim de que eles sejam habilitados em substituição à parte originária, que veio a falecer em 19 de março de 2008 (fl. 193). Sobre o tema dispõe o art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 1.060. Proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I- promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade. Humberto Theodoro Júnior assim leciona a respeito da habilitação incidental: Basta que os interessados (sucessores) requeiram diretamente ao juiz do Processo sua admissão em lugar da parte desaparecida. O magistrado, à luz dos documentos exibidos, admitirá de plano a habilitação, sem necessitar de uma verdadeira sentença. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil. Vol. III. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2002. p. 298). Nesse contexto, JULGO PROCEDENTE a habilitação de fls. 189/193 e 211/228, para determinar a substituição da parte autora por seus herdeiros habilitados. Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de outras provas, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO TABALIPA ALVES (OAB 116.027/RJ), LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.05.003182-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Ernestina Aparecida de Cristo de França - Executado : Clair Tabalipa Mendes ME - Defiro o pedido de gratuidade judiciária requerido pela parte autora, a qual juntou declaração de hipossuficiência à fl. 13. Intime-se a executada para que junte aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Expeça-se Carta Precatória, com o objetivo de intimação da sentença, bem como penhora e avaliação de bens pertencentes à executada, suficientes para assegurar o pagamento do débito, no endereço informado à fl. 97, com prazo de 30 (tinta) dias.

ADV: PAULO CESAR DORÉ (OAB 007.071/SC)
Processo 024.06.004091-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Oracir Ferreira de Deus - Réus : União Federal e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 023.061/SC)
Processo 024.07.000903-5 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Pedro Gomes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o AUTOR, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls.498/506, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISEU VESCOVI (OAB 004.368-B/SC), JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 004.870/SC), JÚNIOR VIANEI ZORNITA (OAB 19734)
Processo 024.07.001611-2/001 - Execução de Sentença - Exequente : Ademir Pelizzone - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 134,a seguir transcrito:Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora pois o executado Altair José Carlesso, recusou ficar como depositário do bem descrito Veículo FIAT/UNO P. IP HEAVY DUTY, 1991/91, gasolina, tipo camioneta, placa MCZ- 7420 e Renavam 542146320. Alegando ter devolvido o veículo a garagem de quem comprou “Cabeção”. Certifico que procurei outros bens em nome do executado mas nada encontrei que pudesse garantir o juízo. Dou fé. no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO RUDINEI BELOTTO (OAB 015.930/SC), JULIANA GRACIOSA PEREIRA (OAB 017.371/SC), MÁRCIO CARNEIRO LEITE DA COSTA (OAB 15.490)
Processo 024.07.002039-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Alberto Magiorino Chelli - Réu : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por Alberto Magiorino Chelli, já devidamente qualificado nos autos, em desfavor de Banco do Brasil S/A, para condenar o réu a pagar ao autor a importância correspondente à aplicação dos percentuais de 26,06% e 42,72% sobre os valores depositados na caderneta de poupança, referente a correção monetária dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente, nas Contas de nºs: 234.558-7, 234.558-9, 1.680.838-0 e 2.442.831-0, com o acréscimo dos expurgos inflacionários da Súmula de n. 37 do TRF da 4º Região. Os juros moratórios são na base de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, a contar da citação. Tendo em vista a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do causídico do autor, estes últimos no importe de 20% sobre o valor da condenação, ex vi o artigo 20, § 3.º ou § 4.º do Código de Processo Civil.

ADV: ADRIANO BRASIL DOS SANTOS (OAB 016.432/SC), MÁRCIO CARNEIRO LEITE DA COSTA (OAB 15.490)
Processo 024.07.002116-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Idemar Boniatti - Pretende o autor a desistência do Processo (fl. 88). Anoto que o réu concorda com o pedido. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, as quais reduzo em 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 34 da lei complementar estadual 156/97. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, pelo prazo de 05 anos, a teor do art. 11, § 2.º, da Lei nº 1.060/50.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 024.07.002561-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : F. de I. e. D. C. N. P. A. M. - Réu : C. A. B. F. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor da certidão: “Certifico que, em consulta ao Sistema INFOSEG, encontrei o endereço a seguir: Rua José Fantin, 22, São Sebastião, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC.”

ADV: GIOVANE SOUZA (OAB 023.607/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC)
Processo 024.07.005334-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Réu : J. O. L. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 021.756/SC)
Processo 024.08.000438-9 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Celestino Maciel de Souza - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fundamento no art, 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial deduzido por Celestino Maciel de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em conseqüência, JULGO

o Processo com resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, estes últimos arbitrados em R$1.000,00 (mil reais) ex vi do art. 20, § 4.º do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC), MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA (OAB 036.575/PR)
Processo 024.08.000922-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : M. S. P. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento em face do Mario Sebastião Pimentel, consolidando-se, assim, a propriedade e a posse do bem descrito no contrato de fl. 08 no patrimônio da autora. Mantenho a liminar concedida às fls. 13/14 Tendo em vista a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da autora, estes últimos no importe de R$1.000,00 (mil reais), ex vi do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil.

ADV: MÁRIO SÉRGIO GOMES PINHEIRO (OAB 024.670-A/SC)
Processo 024.08.001285-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Posto Maçã Ltda - SENTENÇA HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por conseqüência, SUSPENDO A EXECUÇÃO até 20 de abril de 2010, com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil. Decorrida a suspensão, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo ciente de que o seu silêncio será entendido como quitação dos valores devidos, com a extinção da execução.

ADV: JOSÉ EMÍLIO BOGONI (OAB 004.151/SC)
Processo 024.08.003202-1 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Leonildo Correa dos Santos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inicial deduzido por Leonildo Correa dos Santos em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o Processo com resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do réu, estes últimos no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), ex vi o artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: RUY NERI ROBALOS DA ROSA (OAB 034.168/RS)
Processo 024.08.004011-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Mario Sebastião Pimentel - Réu : BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso III, e § 1,º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Desapense-se os presentes autos.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 019.337-A/SC), MÁRCIO CARNEIRO LEITE DA COSTA (OAB 15.490)
Processo 024.08.004045-8/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Embargado : Ivadir dos Santos Weber - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por Ivadir dos Santos Weber, já devidamente qualificado nos autos, em desfavor de Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, para condenar o réu a pagar ao autor a importância correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os valores depositados na caderneta de poupança, referente a correção monetária dos meses de abril e maio de 1990, respectivamente, na Conta de nº: 2.778.589-5 (...). Ante o exposto, Julgo Procedentes os embargos DECLARATÓRIOS de fls. 55/56 para completar a sentença na forma acima. No mais, persiste a sentença tal como está lançada

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC)
Processo 024.08.004524-7 - Arrolamento de Bens / Cautelar - Requerente: Andreatta Gerenciamento de Resíduos Ltda - ME - Requeridos: Sebastião Carlos de Lima Dias e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 022.311/SC), CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728-A)
Processo 024.09.000293-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : A. da S. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento em face do Adilson da Silva, consolidando-se, assim, a propriedade e a posse do bem descrito no contrato de fl. 08 no patrimônio da autora. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o Processo com resolução do mérito. Mantenho a liminar concedida às fls. 16/17. Tendo em vista a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da autora, estes últimos no importe de R$1.000,00 (mil reais), ex vi do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil.

ADV: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 077.136/SC), LUIS FERNANDO BOGO (OAB 020.568/SC), RUDIMAR CALEGARI (OAB 066.440/RS), VICENTE ZARDO CIOATO (OAB 055.618/RS)
Processo 024.09.000634-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Elizeu José Pieri - Réus : Tatu Peças e Serviços Ltda e outro - Réu : Banco Cooperativo Sicredi S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 172/173, celebrado entre as partes, e, por conseqüência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, conforme acordado, as quais reduzo em 50% (cinquenta por cento), em virtude da transação efetivada. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, pelo prazo de 05 anos, a teor do art. 11, § 2.º, da Lei nº 1.060/50, eis que defiro a gratuidade judiciária. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Notas para que cancele definitivamente o protesto da duplicata de nº 278-A.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 017.298-A/SC)
Processo 024.09.001115-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. S. (. S/A - Réu : R. S. de M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor da certidão: "Certifico que, em consulta ao Sistema INFOSEG, encontrei o endereço a seguir: Rua Otavel Moreira de Andrade, 166, Centro, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC."

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 024.09.003533-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Ré : M. A. de O. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANE VARELLA (OAB 026.305/SC)
Processo 024.09.003732-8 - Exibição / Cautelar - Requerente: Ivo Burghardt - Requerido : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o advogado do Autor, para subscrever a petição de fls. 53/57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO RIZZO (OAB 023.257/SC)
Processo 024.09.005165-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Doracir Thibes Campigoto - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Intime-se a parte autora para que comprove documentalmente, via parecer médico fundamentado, a impossibilidade de substituição dos medicamentos prescritos pelo subscritor da receita de fl. 28 pelos fármacos indicados pela Secretaria do Estado da Saúde às fls. 29/30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Tendo em vista que o medicamento Alendronato de Sódio 10 mg está padronizado e é fornecido pela SES/SC mediante simples inscrição do paciente no "Programa de Medicamentos Excepcionais", conforme informação de fl. 29, deverá a autora esclarecer o motivo pelo qual está requerendo tal fármaco em Juízo.

ADV: RODRIGO RIEGERT (OAB 022.534/SC)
Processo 024.09.005317-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Neivor Dornelles - Réu : Chubb do Brasil Cia de Seguros - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos moldes pretendidos pois esgotaria initio litis o objeto da ação. Cite-se, com as advertências legais.

ADV: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 023.061/SC)
Processo 024.10.000025-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maurian Cássia Pereira - Réus : Município de Fraiburgo e outro - Intime-se a parte autora para que comprove documentalmente a hipossuficiência financeira alegada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: ELISEU VESCOVI (OAB 004.368-B/SC), MÁRIO HENRIQUE VICENTE (OAB 008.998/SC), VILSON GOMES (OAB 008.287/SC)
Processo 024.97.001271-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Agrícola Santo Antônio Ltda - Embargado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FÁBIO ANDRÉ CAETANO DA SILVA (OAB 009.985/SC), IVO PEDRINHO PAGGI (OAB 005.506-B/SC)
Processo 024.98.001666-9 - Declaratória / Ordinário - Autores : Humberto Buhl e outros - Autor : Ulbano Buhl - Autor : Clodelcion Bahr - Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA ELAINE KRAUSE DE ARRUDA PALMEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 023.061/SC)
Processo 024.05.001994-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Cintia Gonçalves Costi - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.06.002352-3/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Lisandra Carla Dalla Vechia Martins - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.06.002567-4/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Itacir Raimundo Rigo - Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução de sentença proposta por Itacir Raimundo Rigo em face de Marcelo Ansiliero. Sem custas. Desentranhe-se o documento de fls. 08 entregando ao executado, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JÚNIOR VIANEI ZORNITA (OAB 19734)
Processo 024.06.003039-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Nelson Pagno - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 81, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABÍOLA SCHMITT AMORETTI (OAB 12.054)
Processo 024.08.001669-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Valdemar Furtado - R.h. Juntem-se os extratos referentes ao BACEN-JUD. Considerando que a tentativa de penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD não obteve sucesso, eis que o executado não dispõe de saldo suficiente em suas contas bancárias para pagamento do débito, intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO AURÉLIO PERES (OAB 061.338/RS), GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 024.08.003828-3 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Tarcisio Hoffmann Filho - Réu : Centauro Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, com com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Tarcisio Hoffmann Filho para condenar a ré Centauro Vida e Previdência S/A a pagar ao autor a quantia de R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) a título de complementação do seguro obrigatório. Incidirão juros moratórios no patamar de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação (CC, art. 405) (STJ, AgRg no REsp 936053/SP, Min. Sidnei Beneti; AgRg no REsp 954209/SP, Min. Aldir Passarinho Junior) e correção monetária (INPC) desde o dia do pagamento parcial da indenização (AC n. 2007.060480-9, Des. Fernando Carioni). Sem custas e honorários conforme determina a Lei dos Juizados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MÁRIO SÉRGIO GOMES PINHEIRO (OAB 024.670-A/SC)
Processo 024.08.003886-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Stela Amélia Beal Gomes Pinheiro - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na presente Ação de Ressarcimento de Danos Causados em Acidente de Trânsito aforada por Stela Amélia Beal Gomes Pinheiro em face de Arlindo Bottega. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos art. 54 e 55, da Lei 9.099/95. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: FABIANO EDEMAR DALOMA (OAB 13.220)
Processo 024.09.000472-1 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Réu : Berlanda Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Transitada em julgado a sentença, intime-se a ré para que cumpra a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10 % sobre o valor da condenação, conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme a Lei dos Juizados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FELIPE VOLKMANN (OAB 025.331/SC), FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 024.09.001764-5 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : José Renato Correia - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por José Renato Correia contra Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 4.564,36 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Incidirão juros moratórios no patamar de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação (CC, art. 405; STJ, AgRg no Resp 936053/SP, Min. Sidnei Beneti; AgRg no Resp 954209/SP, Min. Aldir Passarinho Junior) e correção monetária (INPC) desde o dia do pagamento parcial da indenização (TJSC, AC n. 2007.060480-9, Des. Fernando Carioni). Sem custas e honorários, de acordo com o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ADV: RODRIGO MOREIRA DOS SANTOS (OAB 022.592/SC)
Processo 024.09.002940-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ducont Super Atacadista e Varejista Ltda-ME - Fica designado o dia 22/02/2010 às 14:45 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite o executado para que pague dentro de 3 (três) dias o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. (art 652, § 1º, CPC). Intime-se o exeqüente, ciente que sua ausência acarretará a imediata extinção do feito. (art 51, inciso I)

ADV: GEDSON PAGNUSSATT (OAB 019.808/SC)
Processo 024.09.003236-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adilson Cellarius - Fica designado o dia 22/02/2010 às 16:15 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite-se a parte requerida, no mesmo ato intime-se para COMPARECER PESSOALMENTE, sob pena de confissão e revelia (art. 20). Nos termos da Lei 9.099/95, na audiência, não obtida a conciliação, poderá ser apresentada contestação escrita ou verbal. Intime-se a parte requerente, ciente de que a sua ausência acarretará a imediata extinção do Processo (art. 51, inciso I).

ADV: EURO VIECELI (OAB 018.744-A/SC)
Processo 024.09.003252-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Vilson Dal Pizzol - Fica designado o dia 08/02/2010 às 15:00 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite o executado para que pague dentro de 3 (três) dias o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. (art 652, § 1º, CPC). Intime-se o exeqüente, ciente que sua ausência acarretará

a imediata extinção do feito. (art 51, inciso I)

ADV: RAFAEL LENIESKY (OAB 011.983/SC)
Processo 024.09.003497-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Vanderlei Albuquerque - Decorrida a suspensão, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, ficando o mesmo ciente de que o seu silêncio será entendido como quitação dos valores com a extinção da execução."

ADV: DALVI RUDECK (OAB 027.225/SC), GILBERTO RIZZO (OAB 023.257/SC)
Processo 024.09.004237-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Dalvi Rudeck - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 17:15Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: GILBERTO RIZZO (OAB 023.257/SC)
Processo 024.09.004238-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Dalvi Rudeck - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 17:30Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 021.756/SC)
Processo 024.09.004240-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Brandt & Cia Ltda - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 16:45Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 021.756/SC)
Processo 024.09.004241-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Brandt & Cia Ltda - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 17:00Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: GEDSON PAGNUSSATT (OAB 019.808/SC)
Processo 024.09.004332-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Luiza Pereira da Silva - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 16:30Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: GILBERTO RIZZO (OAB 023.257/SC)
Processo 024.09.004337-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Soeli Leonor de Araújo - Fica designado o dia 22/02/2010 às 16:45 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite o executado para que pague dentro de 3 (três) dias o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. (art 652, § 1º, CPC). Intime-se o exeqüente, ciente que sua ausência acarretará a imediata extinção do feito. (art 51, inciso I)

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.004343-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mercado Trombetta Ltda ME - Réu : Marcelo de Souza Santos - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 15:30Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.004344-1 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Mercado Trombetta Ltda ME - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 15:45Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.004345-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mercado Trombetta Ltda ME - Fica designado o dia 22/02/2010 às 15:30 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite-se a parte requerida, no mesmo ato intime-se para COMPARECER PESSOALMENTE, sob pena de confissão e revelia (art. 20). Nos termos da Lei 9.099/95, na audiência, não obtida a conciliação, poderá ser apresentada contestação escrita ou verbal. Intime-se a parte requerente, ciente de que a sua ausência acarretará a imediata extinção do Processo (art. 51, inciso I).

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.004346-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mercado Trombetta Ltda ME - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 16:00Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.004347-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mercado Trombetta Ltda ME - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 16:15Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: ALISSON LUIZ SOLIGO (OAB 020.264/SC)
Processo 024.09.005031-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marco Aurélio Farias de Macedo - Fica designado o dia 22/02/2010 às 16:30 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite-se a parte requerida, no mesmo ato intime-se para COMPARECER PESSOALMENTE, sob pena de confissão e revelia (art. 20). Nos termos da Lei 9.099/95, na audiência, não obtida a conciliação, poderá ser apresentada contestação escrita ou verbal. Intime-se a parte requerente, ciente de que a sua ausência acarretará a imediata extinção do Processo (art. 51, inciso I).

ADV: ALISSON LUIZ SOLIGO (OAB 020.264/SC)
Processo 024.09.005032-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcos Marques de Oliveira - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 15:15Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: ROBERTO CEZAR XAVIER (OAB 021.912/SC)
Processo 024.09.005067-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Dinizarte Ruthes - ME - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 14:45Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: SANDRO LANGARO SOARES (OAB 061.571/RS)
Processo 024.09.005081-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Amarildo Antônio Dias de Assunção - Fica designado o dia 22/02/2010 às 16:00 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite-se a parte requerida, no mesmo ato intime-se para COMPARECER PESSOALMENTE, sob pena de confissão e revelia (art. 20). Nos termos da Lei 9.099/95, na audiência, não obtida a conciliação, poderá ser apresentada contestação escrita ou verbal. Intime-se a parte requerente, ciente de que a sua ausência acarretará a imediata extinção do Processo (art. 51, inciso I).

ADV: ROBERTO CEZAR XAVIER (OAB 021.912/SC)
Processo 024.09.005162-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Roberto Cezar Xavier - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 14:30Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: GERMANO JORGE KLEIN (OAB 027.437/SC)
Processo 024.09.005168-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Elisa Justiniano - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 14:15Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: ELIZABET CORREA (OAB 014.985/SC)
Processo 024.09.005207-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rodrigo Antonio Neis - Executado : Evandro Schweitzer & Cia Ltda. - Fica designado o dia 22/02/2010 às 14:15 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite o executado para que pague dentro de 3 (três) dias o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. (art 652, § 1º, CPC). Intime-se o exeqüente, ciente que sua ausência acarretará a imediata extinção do feito. (art 51, inciso I)

ADV: ELIZABET CORREA (OAB 014.985/SC)
Processo 024.09.005208-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rodrigo Antonio Neis - Executado : Peixoto Automóveis Ltda - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 14:00Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.005296-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Itacir Raimundo Rigo - Fica designado o dia 22/02/2010 às 15:00 horas, para realização de audiência conciliatória. Cite o executado para que pague dentro de 3 (três) dias o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. (art 652, §

1º, CPC). Intime-se o exeqüente, ciente que sua ausência acarretará a imediata extinção do feito. (art 51, inciso I)

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.09.005296-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Itacir Raimundo Rigo - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 021.756/SC)
Processo 024.09.005319-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : LB Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda-ME - Executado : Ami-Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda ME - ConciliatóriaData: 08/02/2010 Hora 17:45Local: Sala AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: GILSON PAROLIN (OAB 010.785/SC)
Processo 024.98.001472-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ivonir Renato Simonetto - R.h. Juntem-se os extratos referentes ao BACEN-JUD. Considerando que a tentativa de penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD não obteve sucesso, eis que os executados não dispõem de saldo suficiente em suas contas bancárias para pagamento do débito, intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATIA ELAINE KRAUSE DE ARRUDA PALMEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: ADRIANA ANDREANI (OAB 014.017/SC), ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 008.609/SC), RAFAEL LENIESKY (OAB 011.983/SC)
Processo 024.04.003375-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequentes: Alexandre Maurício Andreani e outros - Exequente : Rafael Leniesky - Executada : Joceli Aparecida Moreira - R.h. Proceda-se a citação da executada, via mandado, no endereço indicado à fl. 94. Custas pelo exequente.

ADV: ADRIANA ANDREANI (OAB 014.017/SC), ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 008.609/SC), RAFAEL LENIESKY (OAB 011.983/SC)
Processo 024.04.003375-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequentes: Alexandre Maurício Andreani e outros - Exequente : Rafael Leniesky - Executada : Joceli Aparecida Moreira - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça a fim de viabilizar a citação do executado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 017.504/SC)
Processo 024.06.000960-1 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Márcio Luiz Hackbarth - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor, da petição e documentos apresentados pelo INSS à fl. 187/188, no prazo de cinco dias.

ADV: MAURI RAUL COSTA JÚNIOR (OAB 023.061/SC)
Processo 024.06.002587-9/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Elza Souza Oliveira - Fica intimado o AUTOR, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 182, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 012.879-B/SC)
Processo 024.07.000790-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Odete Terezinha Rodrigues de Lima Garipuna - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI (OAB 021.756/SC)
Processo 024.07.003099-9 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Isaura Henrique de Oliveira - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.325-A/SC)
Processo 024.08.001484-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. S/A - Réu : J. V. F. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRIO HENRIQUE VICENTE (OAB 008.998/SC)
Processo 024.08.002974-8 - Reparação de Danos / Ordinário - Autores : Vânio Luiz Pazin e outro - Réus : Nipomori Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.145/158, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629/SC)
Processo 024.09.001791-2 - Carta Precatória / Cartas - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : E. de S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 22, a seguir transcrita:- Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a Busca e Apreensão da motocicleta, marca Yamaha YBR 125-K (GG) Basic, placa MDW5925, chassi 9C6KE092070106514, fabricado em 2007, modelo 2007, cor Preta, em virtude de não ter localizado o referido bem no endereço descrito no mandado, quando das diligências. Dou fé, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 024.09.001917-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Ré : T. P. de S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.46 a seguir transcrita:- "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo marca Ford Escort GL 1.8 MPI 16v, espécie Automóvel, placa LZB1168, chassi 8AFZZZEHCVJ063034, fabricado em 1997, modelo 1998, cor Prata, em virtude de não localizar o referido bem, no endereço descrito no mandado, quando das diligências. Dou fé." no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRIO SÉRGIO GOMES PINHEIRO (OAB 024.670-A/SC)
Processo 024.09.002953-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Posto Maçã Ltda - Réu : Oscar Antônio Thonholli - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls.64/71, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 027.225/SC)
Processo 024.09.003064-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Comercindo Frozza - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.37/55, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 024.09.003354-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : D. T. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 18 a seguir transcrita: Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a Busca e Apreensão 01 (um) Veículo, marca Honda CG 150 Titan KS, espécie Motocicleta, placa MFA8835, chassi 9C2KC08108R169969, fabricado em 2008, modelo 2008, cor Preta. em virtude de não ter encontrado o bem a ser apreendido na posse do réu Denilson Tomchak, o qual disse que a motocicleta esta no pátio da Delegacia da Polícia da cidade de Erval Velho -SC, pois foi apreendida por encontrar-se com irregularidades. Dou fé.," no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 024.09.003503-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : F. C. L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 23 a seguir transcrta;- "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo marca Volkswagen Golf GTI 2.0 2p, espécie Automóvel, placa AIZ0700, chassi 3VWZZZ1HZRM302751, fabricado em 1994, modelo 1995, cor Preta, em virtude de não ter localizado o referido bem no endereço descrito no mandado, quando das diligências.

Dou fé." no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO MAZZONETTO (OAB 020.033-A/SC)
Processo 024.09.003756-5 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Caixa Econômica Federal - CEF - Réus : Brasil Frutas Comércio e Importação Ltda e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.14 a seguir transcrita:- Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora em virtude do executado Saulo Antonio Rudeck ter alegado que não é mais proprietário do imóvel indicado à penhora e, em razão disso, não aceitou o encargo de fiel depositário. Dou fé." no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 019.174/SC), LEANDRO BELLO (OAB 006.957/SC)
Processo 024.09.004352-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Transrodace Comércio de Veículos Ltda. - Executado : Artemédio Antunes Moreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.23 e 24 a seguir transcrita:-"Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Artemédio Antunes Moreira, em virtude deste não residir no endereço descrito no mandado, conforme me informou o atual morador Sr. Valdemir Muller, o qual não soube mencionar com precisão o atual paradeiro do executado. Deixei de proceder ao arresto por não localizar bens em nome do executado, passíveis de constrição. Dou fé.Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora tendo em vista que o executado não foi localizado e citado. Dou fé." no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DARCISIO ANTONIO MULLER (OAB 017.504/SC)
Processo 024.09.500010-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Celso Borges do Amaral - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.262/368, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC), MÁRIO HENRIQUE VICENTE (OAB 008.998/SC), RODRIGO RIEGERT (OAB 022.534/SC)
Processo 024.98.000080-0/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Impugnado : Mário Henrique Vicente - Fica intimado o procurador do Exequente para informar os dados pessoais e bancários para expedição de alvará judicial.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC), RÚBIA FERNANDA VIVIANI (OAB 012.356/SC), VILSON GOMES (OAB 008.287/SC)
Processo 024.99.002808-2/002 - Execução de Sentença - Exequente : Hannover International Seguros S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 159/160, celebrado entre as partes, e, por conseqüência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal e, por consequinte, DECLARO O TRÂNSITO EM JULGADO do presente decisum. Custas finais pelos executados, conforme acordado, as quais reduzo em 50% (cinquenta por cento), em virtude da transação efetivada. Diante da homologação do acordo realizado entre as partes, cancelo a audiência designada para o dia 04/02/2010. Libere-se a pauta.

ADV: JANE MARIA SENDTKO FERREIRA (OAB 006.488/SC), JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO (OAB 004.870/SC), NOEL ANTONIO TAVARES DE JESUS (OAB 016.462/SC), PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB 006.481/SC)
Processo 024.99.003787-1 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Lit. Ativo: Municipio de Monte Carlo - Réus : Marcos Leal Nunes e outros - Réu : Olivia da Silva - Firma Individual - Ré : Olivia da Silva - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 1003/1025 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Fraiburgo / 2ª Vara
Av.Curitibanos, 375, Centro - CEP 89.580-000, Fraiburgo-SC - E-mail: fgovar2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Fabricio Rossetti Gast
Chefe de Cartório: Vanderlei Ribeiro da Rosa
EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - TRIBUNAL DO JÚRI - COM PRAZO DE 5 DIAS
Ação Penal - Júri nº 024.09.000367-9
Autor: Justiça Pública
Réu preso: Julio Cesar Morais
Sorteio: 02/02/2010, às 13h15m. Local: Sala de Audiências da(o) 2ª Vara, Av.Curitibanos, 375, Centro - CEP 89.580-000, Fraiburgo-SC - E-mail: fgovar2@tjsc.jus.br. Data e Horário: 19/02/2010 às 09:00h. Descrição: Sessão Ordinária do Tribunal do Júri. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como da realização, no local, data e horário fixados, do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que virão a compor o Conselho de Sentença da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Fraiburgo (SC), 20 de janeiro de 2010.

Gaspar

2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FABÍOLA DUNCKA GEISER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVETE TRAPP DIRKSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: DANIEL RÉGIS (OAB 003.372/SC)
Processo 025.00.000693-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sundown do Brasil Bicicletas Ltda. - Executados: Espólio de Bernardo Leonardo Spengler e outro - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 136, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: NELSON JOÃO DE SOUZA FILHO (OAB 009.215/SC)
Processo 025.00.001108-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Executado : Luiz Carlos Teixeira - Vistos etc... I - Defiro o petitório de fls. 171/172, pois fora comprovado, mediante demonstrativo de pagamento de salário e fotocópia do cartão poupança da Caixa Econômica Federal, conta-poupança nº 00002389-5, do Executado (fls.173/174) que a penhora via "BACEN JUD" (fls.158) recaiu sobre bem impenhorável, na forma do art. 649, incisos IV e X, do CPC. Portanto, expeça-se alvará para restituição à parte executada da quantia penhorada e depositada em conta única vinculada a este juízo, devendo o executado, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos, banco, agência e número da conta para transferência do referido valor; II - Intime-se o Executado, na forma do art.652 §3º do CPC, para que também, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, sob pena de não o fazendo, atentar contra à dignidade da justiça (art.600, IV do CPC), fato que incidirá multa na forma do art. 601, caput, do CPC. Cumpra-se.Intimem-se.

ADV: DANIEL RÉGIS (OAB 003.372/SC)
Processo 025.00.001243-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sundown do Brasil Bicicletas Ltda. - Executados: Espólio de Bernardo Leonardo Spengler e outro - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 92, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: HÉLIO MOREIRA (OAB 003.105/SC), ROGÉRIO BASÍLIO CORREA (OAB 010.406/SC)
Processo 025.00.002434-6 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Davenir José Spezia e outros - Embargado : Amilton Franzoloso - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deflagrados por Davenir José Spezia, Alcir Simar Spézia, Almir Luiz Spézia e Mauri Silvestre Spézia opostos à execução que lhes move Amilton Franzoloso , e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito. Face o princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do comando do § 4º, do art. 20, do Estatuto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se, e quando transitar em julgado, certifique-se o desfecho da presente, nos autos da execução em apenso. Após, arquive-se.

ADV: OLÁVIO PEREIRA (OAB 003.408/SC)
Processo 025.00.004129-1 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Lurdes dos Anjos - Réus : Unilever Brasil Ltda e outros - Fica intimado o advogado da autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 466, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JACKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 009.162/SC)
Processo 025.01.002320-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Dyplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda - Destarte, indefiro o pedido fl.96. Nesse passo, requeria o credor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo o impulso do Processo, que está dependendo de ato seu, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: JAIME DA VEIGA JÚNIOR (OAB 011.245/SC)
Processo 025.02.001191-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Aldo Mendes da Silva e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 006.595/SC)
Processo 025.02.003688-9 - Execução para a Entrega de Coisa Incerta / Execução - Exequente : Bunge Alimentos S/A - Executado : Júlio de Oliveira Santana - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA KRIEGER GONÇALVES (OAB 6202)
Processo 025.02.003840-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB - Executado : Paulo Moraes - Itis positis, indefiro por ora, neste iter processual, a penhora on line. Portanto, indefiro os pedidos formulados. Intime-se o promovente da ação, para, em 5(cinco) dias, requerer com pertinência - o que entender de direito, promovendo o impulso do Processo que se encontra paralisado, dependendo a movimentação do feito de ato da parte, sob pena de extinção, ex vi do art. 267, III, do CPC. Intime-se.

ADV: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 006.595/SC)
Processo 025.02.005841-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Bunge Alimentos S/A - Executados: Cooperativa Reg. Agrícola Mista de Cambará Ltda - Coopramil e outros - Integrada Cooperativa Agroindustrial e Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda sobrevieram ao feito pelo petitório de fls. 173/174, e informaram que a primeira requerente subrogou-se no crédito exequendo e garantias hipotecárias. Desta maneira, porque ambos os litigantes (exequente e executado) possuem domicílio no Estado do Paraná, requereram a remessa do feito à Comarca de Londrina. De efeito, segundo norma prevista no art. 87, do Código de Processo Civil: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Sobre o tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery bem anotam que, com a propositura dá-se a estabilidade da competência (perpetuatio iurisdictionis, CPC 87), constituindo-se como parâmetro inclusive para dirimir controvérsias sobre a prevenção do juízo para efeito de competência e de reunião de ações por conexão ou continência (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante em Vigor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 280). Da mesma forma, assevera Humberto Theodoro Junior (In Curso de Direito Processual Civil, v. I. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 168), dando maior ênfase à interpretação do art. 87 do CPC: Sempre absolutas são as competências funcionais, não só hierárquicas, mas também as do órgão judiciário oriundas da perpetuatio iurisdictionis. Fixado o juiz competente para atuar no Processo, pelo ajuizamento da causa, outro não poderá decidir o mesmo litígio, a não ser que ocorra algum caso superveniente que desloque a competência pela conexão ou continência (art. 105), ou alguma modificação da organização judiciária, nos termos do art. 87 (grifei). A jurisprudência segue igual rumo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MOMENTO EM QUE A COMPETÊNCIA É FIXADA. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da hierarquia ou da matéria" (CPC, art. 87). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1a Vara da Família de Vitória, ES. (Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência n. 35761-SP, Rel. Min. Ari Pargendler). Portanto, o fato do crédito ter sido cedido à requerente, e esta possuir domicílio em diversa Comarca, não influencia no deslocamento de competência, de sorte que o pedido formulado deve ser indeferido. Todavia, considerando que os bens a serem excutidos encontram-se em localidade diversa do presente feito, os atos de constrição far-se-ão por carta, consoante previsão expressa do art. 658, do CPC, que assim determinar: "Se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação (art. 747) Por outro lado, considerando que no acordo de fls. 92/97 a credora primitiva (Bunge Alimentos S/A) transferiu todos seus direitos à Integrada Cooperativa Agroindustrial, promova-se as respectivas alterações junto ao SAJ e capa do caderno processual, fazendo-se constar essa Cooperativa como exequente. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14.616-A), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 014.991-A/SC)
Processo 025.03.001818-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Fernando Alvarez - Réu : Banco Volkswagen S/A - Certifico que a petição protocolada sob nº 024410, foi protocolizada nesta Comarca em 17/12/2009, posterior a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça (16/03/2006); de acordo com a Circular 35/2008, fica intimado o subscritor da petição para retirar a mesma, tomando as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 025.03.002137-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Archer S/A - Executados: Luiz Carlos Simas e outro - Destarte, indefiro o pedido fl. 84. Nesse passo, requeria o credor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo o impulso do Processo, que está dependendo de ato seu, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 025.03.002993-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Archer S/A - Entendo que o requerido a fl.122 já restou analisada/indeferido na decisão acostada às fls. 118/120 e para não incidir em tautologia, INDEFIRO requerimento retro. Diga o exeqüente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: HÉLIO MOREIRA (OAB 003.105/SC)
Processo 025.03.004180-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Hélio Moreira - Executado : Indústria e Comércio de Aguardente Spezia Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALCEU XENOFONTES LENZI (OAB 6.090)
Processo 025.03.004579-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sulforms - Industria e Comércio Ltda - Executado : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda - Destarte, indefiro o pedido fl.92. Nesse passo, requeria o credor o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promovendo o impulso do Processo, que está dependendo de ato seu, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se

ADV: CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 008.106/SC)
Processo 025.04.001508-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Silmaq S/A - Destarte, indefiro o pedido fl.120. Nesse passo, requeria o credor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo o impulso do Processo, que está dependendo de ato seu, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 025.04.003587-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Archer S/A - Executada : Elisangela da Fonseca Alves - À luz dos exposto, porquanto inviabilizado, neste iter procesual, a penhora on line, INDEFIRO o pedido. À credora exeqüente, para requerer o que entender de direito, promovendo o impulso do Processo que encontra-se paralisado por mais de 01(um) ano, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AMILTON DE SOUZA FILHO (OAB 16107SC), CLAUDIO CÉSAR MIGLIÓLI (OAB 16188SC)
Processo 025.04.003908-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Wilson Wan-Zuit - Antes de qualquer outra deliberação a respeito do pedido de extinção do Processo (fl. 203), os procuradores do exequente (Drs. Amilton de Souza Filho e Cláudio César Miglioli) devem ser intimados para apresentarem a procuração original. Prazo 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: HÉRCULES JOÃO DOS SANTOS (OAB 002.277/SC)
Processo 025.04.003973-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: R. L. D. e outro - Exequente : R. J. D. - Executado : J. O. D. - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito.

ADV: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA (OAB 006.586/SC)
Processo 025.04.004353-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Nelson José Theiss - Réus : Inácio Krause e outro - Réu : Francisco Krause - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 235 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMILTON DE SOUZA FILHO (OAB 16107SC), HERLON TEIXEIRA (OAB 15.247)
Processo 025.04.004416-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Ana Claudia da Costa - Réu : Banco Bradesco S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se a respeito dos documentos de fls. 63/81. Após, conclusos.

ADV: CAIO MARCO BERTINE NASCIMENTO (OAB 194.953/SP), ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 011.666/SC)
Processo 025.04.004616-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Manoel José Antônio Baixo - Réu : Lunametais Comércio de Aços e Metais Ltda. - I - Processo em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. Declaro saneado o Processo. II - Sem prejuízo de julgamento antecipado, em cinco(5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as fundamentadamente, esclarecendo pelo meios de provas que vierem a requerer a sua produção, qual o fato probando que pretendem estabelecer a existência positiva ou negativa do mesmo. III - Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita requerido pelo autor, eis que não fora apreciado até o momento. IV - Intimem-se.

ADV: DANIEL KNOP (OAB 016.915/SC)
Processo 025.04.005263-4 - Demolitória / Ordinário - Autor : Município de Gaspar - Ré : Regina Ribeiro dos Santos - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 103/104, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALEXANDRE GUERREIRO DOS SANTOS (OAB 019.428/SC)
Processo 025.05.000104-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : João Luiz Cordeiro Neto e outro - Intime-se os autores para que, em 30 (trinta) dias, atendam a solicitação formulada às fls. 67/68, devendo encaminhar à Procuradoria da União nova planta de situação do imóvel em quaestio, com suas respectivas coordenadas UTM, ressaltando que a planta deverá ser assinada por profissional habilitado pelo CREA, com a aprovação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ATR. Cumprido, informem aos autos. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 008.218/SC)
Processo 025.05.002224-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Archer S/A - Entendo que o requerido a fl.101 já restou analisada/indeferido na decisão acostada às fls. 97/99 e para não incidir em tautologia, INDEFIRO requerimento retro. Intime-se o exeqüente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO HAMMES (OAB 008.019/SC)
Processo 025.05.003955-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. D. M. - Executado : C. S. M. - Vistos etc. Diante da expedição de ofício ao novo empregador do executado (fl. 96), determinando o desconto das prestações alimentícias vencidas e vincendas, até integral adimplemento da dívida alimentar executada no presente feito, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. C-se.

ADV: ALCEU XENOFONTES LENZI (OAB 6.090)
Processo 025.05.005445-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sulforms - Industria e Comércio Ltda - Executado : Transbusatto LTDA - Destarte, indefiro o pedido fl.67. Nesse passo, requeria o credor o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promovendo o impulso do Processo, que está dependendo de ato seu, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se

ADV: ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB 015.701/SC)
Processo 025.07.003012-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Iloir Cavalheiro - Requerido : Brasil Telecom S.A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 018.692/SC)
Processo 025.08.005571-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Valmir dos Santos - ConciliatóriaData: 09/03/2010 Hora 15:30Local: Sala de Audiências do Juizado EspecialSituacão: Pendente

ADV: YARA CORRÊA (OAB 004.768/SC)
Processo 025.09.002423-5 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Olávio Toniote de Miranda - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 18/35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDREONE SANTOS CORDEIRO (OAB 008.792/SC)
Processo 025.09.005029-5 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: L. B. dos S. - Requerida : M. B. dos S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 74-291, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 006.595/SC)
Processo 025.09.005075-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Júlio de Oliveira Santana - Embargada : Bunge Alimentos S/A - I - Isto posto, com fulcro no §1º do art. 739 do Código de Processo Civil, deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos à execução. II - Ao embargado para que se manifeste, querendo, em quinze dias (art. 740 CPC). Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: VALDIR JOSÉ MICHELS (OAB 006.595/SC)
Processo 025.94.000163-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Bunge Alimentos S/A - Executados: Jair José da Silva e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARA LUCY FABRIN ASCOLI (OAB 008.310/SC), MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 002.328/SC), PEDRO MADALENA (OAB 001.564/SC)
Processo 025.97.001054-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Maike Katlin Stank - Réu : Estado de Santa Catarina - Vistos para despacho etc... Em virtude de existirem outras provas a serem apresentadas, fica designado o dia 31 de março de 2010, às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento, depositando em cartório o rol de testemunhas, na forma do art.407 do Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias antes da audiência. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: HÉLIO MOREIRA (OAB 003.105/SC)
Processo 025.98.003132-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Amilton Franzoloso - Executados: Davenir José Spezia e outros - À luz do exposto, indefiro por ora, neste iter processual, a penhora on line. Expeça-se mandado de reforço de penhora, não sem antes ser recolhido o numerário das diligências do Sr. Meirinho (CPC, art. 19). Cumpra-se.

ADV: MARIA LÚCIA ARANHA PACHECO BEDUSCHI (OAB 008.312/SC)
Processo 025.99.002261-1 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Jean Zunino - Réu : Célio César Sauer - Fica intimado o advogado do réu, para retirar a carta precatória de fls. 230, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: HEINS ROBERTO LOMBARDI (OAB 005.337/SC)
Processo 025.99.003243-9/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Elza da Silva - Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do petitório juntado à fls. 09/10. Cumpra-se.

ADV: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS (OAB 008.766/SC), VALMOR BEDUSCHI JÚNIOR (OAB 004.217/SC)
Processo 025.99.003446-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marlene Maria Bendini Spengler - A. da Her.: Celso Francisco Spengler - Vistos para despacho, etc... Intime-se o procurador da Inventariante para dar impulso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, não se manifestando, intime-se pessoalmente a Inventariante, por AR/MP, para impulsioná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção. C-se. I-se

2ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Gaspar / 2ª Vara
Avenida Deputado Francisco Mastella, s/nº, Sete de Setembro - CEP 89.110-000, Gaspar-SC - E-mail: gprvar2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Fabíola Duncka Geiser
Chefe de Cartório: Ivete Trapp Dirksen
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Prestação Alimentícia nº 025.09.003090-1
Exequente: Leonardo Freitas e outro
Representante Legal: Rosane Fuck e outro
Citando(a)(s): Maurício Freitas, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Casado, Representante Comercial, nascido em 13/11/1968, RG 1/R 2.582.200, CPF 692.910.209-15, mãe Ernestina Freitas, Rua Ind. José Beduschi, 217, Centro - CEP 89.110-000, Fone (047), Gaspar-SC.
Valor do Débito: R$ 1.427,10 - Data do Cálculo: 24/06/2009. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar(em) a importância exigida, provar(em) o pagamento ou justificar(em) a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe(s) decretada a prisão civil, pelo período de até 60 (sessenta) dias. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Gaspar (SC), 18 de janeiro de 2010.

Guaramirim

2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE GUARAMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RUY FERNANDO FALK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELI IANEGITZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: DIRLEY ANTONI MAIOCHI TONET (OAB 013.495/SC)
Processo 026.00.000051-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Valdir Franz - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 010.623/SC)
Processo 026.03.001885-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusado : João Caviquioli Filho - I - INDEFIRO o pedido de expedição de carta precatória para oitiva da testemunha de defesa Wilson Prestes. Explico: não houve pedido de substituição da testemunha não localizada, mas sim a insistência na sua oitiva. Ocorre que o acusado, devidamente intimado, não informou o novo endereço em que a testemunha pode ser encontrada, mas sim, afirmou que ela se encontra residindo no mesmo endereço constante na defesa prévia. Tal informação vai de encontro à certidão do Sr. Meirinho (fl. 143), que, em contato com a sogra da testemunha, obteve a informação de que o Sr. Wilson Prestes não mais reside no local, estando em lugar incerto e não sabido. Anota-se que a certidão é de data recente, merecendo total credibilidade, mormente pela fé pública que goza o Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. II - Por força da alteração legal, designo interrogatório do acusado para o dia 08/04/2010, às 13:30h. Intime-se, com as devidas cautelas.

ADV: ADEMAR MAASS (OAB 009.655/SC)
Processo 026.06.000522-5 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusado : Ronaldo Taparo - DESIGNO o dia 09/02/2010, às 16:00 hs para audiência em continuação, oportunidade em que será inquirida a testemunha de acusação faltante, bem como reinterrogado o réu. Intime-se. Requisite-se o acusado. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: LUIZ CERUTTI (OAB 005.814/SC)
Processo 026.07.001328-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusado : Dirceu José de Souza - Devido ao choque de horários na pauta de audiências, REDESIGNO para 03/03/2010, às 15:30 horas, a audiência designada às fls. 84/85. INTIMEM-SE.

ADV: JAMES MARCIO GOMES (OAB 19.212 OAB/SC)
Processo 026.08.001276-6 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusado : Gerson Pedro de Borba - REDESIGNO a audiência de fl. 41 para o dia 08/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se.

ADV: ELÓI PRESTINI (OAB 018.235/SC)
Processo 026.08.003123-0 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusado : Cristiano Roberto Ukoski - I - Observo que não ocorre no caso concreto qualquer hipótese elencada no artigo 397 do CPP, em razão do que se faz necessária a instrução do feito. Assim sendo, DESIGNO o dia 29/03/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. II - Havendo testemunhas residentes fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, informando-se ao Juízo Deprecado a data desta audiência e cientificando-se as partes de tal expedição. III - Intimem-se, inclusive a vítima, se for o caso (art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP). Requisitem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS RODRIGO THIEME (OAB 027.736/SC), ELÓI PRESTINI (OAB 018.235/SC)
Processo 026.08.005194-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusados : Luiz Carlos Lopes Dias e outro - I RECEBO as Defesas Prévias apresentadas às fls. 67 e 80/83. II Observo que não ocorre no caso concreto qualquer hipótese elencada no artigo 397 do CPP, em razão do que se faz necessária a instrução do feito. Assim sendo, DESIGNO o dia 09/02/2010 às 13:45 horas, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. III Havendo testemunhas residentes fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, informando-se ao Juízo Deprecado a data desta audiência e cientificando-se as partes de tal expedição. IV Intimem-se, inclusive a vítima, se for o caso (art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP). Requisitem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIÚLA FONTANA (OAB 021.721/SC)
Processo 026.09.001160-6 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusado : José Monteiro dos Santos -

REDESIGNO a audiência de fl. 65 para o dia 15/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se.

ADV: ERICA PAULINO LOUGON (OAB 025.444/SC)
Processo 026.09.002255-1 - Justificação / Cautelar - Requerente: Irailson Castanheira - Fica intimado o autor, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: ALCIONI VENTURI MENDONÇA (OAB 007.311/SC)
Processo 026.09.002260-8 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autora : J. P. - Acusado : S. da S. - I - RECEBO a Defesa Prévia. II - Observo que não ocorre no caso concreto qualquer hipótese elencada no artigo 397 do CPP, em razão do que se faz necessária a instrução do feito. Assim sendo, DESIGNO o dia 17/03/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. III - Considerando que o acusado reside fora da Comarca, EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Jaraguá do Sul, a fim que realize seu interrogatório. Solicite-se ao Juízo deprecado a realização do interrogatório em data posterior à audiência supra designada, em observância à ordem estabelecida no artigo 400 do Código de Processo Penal. IV - Havendo testemunhas residentes fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, informando-se ao Juízo Deprecado a data desta audiência e cientificando-se as partes de tal expedição. V - Intimem-se, inclusive a vítima, se for o caso (art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP). Requisitem-se. Cumpra-se.

ADV: ELÓI PRESTINI (OAB 018.235/SC)
Processo 026.09.002528-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusados : Vanderlei Oczkowski e outro - Ficam intimadas as partes para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175.732/SP)
Processo 026.09.003480-0 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: Transportadora 301 Ltda - Embargada : Estado de Santa Catarina - III - Nos termos do artigo 103, do CPC, reconheço a conexão havida entre a presente ação e a Ação Anulatória de Débito Fiscal n. 026.07.000867-7, determinando a reunião das ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105, do CPC). Assim, PROCEDA-SE o apensamento destes autos àquele feito (026.07.000867-7). IV - Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo aos embargos opostos, suspendendo a tramitação do Processo executivo, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. V - CERTIFIQUE-SE nos autos principais. VI - INTIME-SE a parte embargada para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

ADV: LEONEL PRADI FLORIANI (OAB 005.019/SC)
Processo 026.09.500016-5 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Imptes. : Mauricio Raimondi e outro - Impetrados: Prefeito Municipal de Massaranduba e outro - III - Isto posto, caracterizada a decadência do direito de os impetrantes ajuizarem o presente mandado de segurança, DECLARO EXTINTO O Processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c o art.18, da Lei nº 1.533/51. Por conseguinte, REVOGO a liminar concedida na decisão de fls. 43/48. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Eventuais custas a cargo dos impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: LEONEL PRADI FLORIANI (OAB 005.019/SC)
Processo 026.09.500016-5 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Imptes. : Mauricio Raimondi e outro - Impetrados: Prefeito Municipal de Massaranduba e outro - 1. Ciente (fls. 156/160). 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 118/132) no efeito devolutivo. 3. Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. 4. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, remetendo-se em seguida os autos à Corte Catarinense, com as cautelas e homenagens de estilo.

ADV: CINTIA KESSLER (OAB 025.822/SC)
Processo 026.10.000019-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Allessa Mariá Maiochi - Impetrado : Prefeito Municipal de Schroeder - Vistos para decisão, durante o plantão. [...] Exposto os fundamentos, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para permitir que a impetrante realize as provas do concurso público em tela, que se realizará ou no dia 17 ou no dia 24 de janeiro de 2010, porquanto presentes os requisitos ensejadores da medida. Defiro, especificamente no presente caso, que a Sra. Escrivã firme os mandados de notificação. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, Lei nº 12.016/2009). Proceda-se, também, à notificação da pessoa jurídica indicada, por intermédio de seu órgão de representação judicial para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009), inclusive intimando-se o procurador da impetrante para fornecer as cópias necessárias para tal finalidade. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Defiro os benefícios da gratuidade. Intime-se. Cumpra-se".

ADV: ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175.732/SP), MAX ROBERTO BORNHOLDT (OAB 001.174/SC)
Processo 026.97.000465-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Lunender Indústria Têxtil Ltda. - Ré : Estado de Santa Catarina - III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUNENDER INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. na Ação Ordinária n.º 026.97.000465-1 e na Ação Cautelar Inominada n.º 026.97.000466-0, ajuizadas contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, julgando resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, REVOGO a liminar concedida na Ação Cautelar Inominada nº 026.97.000466-0. CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Dr. Procurador do réu, fixados em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC, a partir desta decisão, o que faço com fundamento no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, atendendo as diretrizes estabelecidas nas alíneas a, b e c, do § 3º, do artigo em referência. Traslade-se cópia desta decisão à ação cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 026.97.000990-4/002 - Execução de Sentença - Exequente : Naira Luisa Gneipel Steinmacher - Executado : Município de Schroeder - I - INDEFIRO o benefício da Justiça Gratuita, tendo em vista que a exequente foi reintegrada em seu cargo no mês de fevereiro do corrente ano, desde quando vem percebendo salário, o qual, de acordo com a informação constante no final da fl. 09, é considerado suficiente para o pagamento de eventuais despesas processuais, sem prejuízo da manutenção de suas necessidades básicas. Ressalto que a fase de cumprimento de sentença não possui custas iniciais, tão-somente diligências do Oficial de Justiça, a fim de cumprir a citação pessoal da municipalidade. Ademais, na própria fase de conhecimento a ora exequente efetuou o pagamento de diligências, referente à sua reintegração no cargo, as quais possuíam um valor considerado baixo, conforme se verifica às fls. 250 e 251. II - INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de não se dar prosseguimento à execução da sentença. III - Devidamente efetuado o pagamento, CITE-SE na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando-se que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias, consoante dispõe o artigo 130 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, com a redação determinada pela Lei n.º 9.528, de 10/12/97. Cumpra-se.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 026.97.000990-4/002 - Execução de Sentença - Exequente : Naira Luisa Gneipel Steinmacher - Executado : Município de Schroeder - Fica intimada a exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 25,76), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSNI MULLER JUNIOR (OAB 008.336/SC)
Processo 026.99.000951-9 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Bruno Pommerening Filho - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JADER PAULO MARIN (OAB 010.372/SC)
Processo 026.99.001613-2 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Germano Coelho - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Herval do Oeste

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Herval do Oeste / Vara Única
Rua Nereu Ramos, 388, 3º Andar, Centro - CEP 89.610-000, Herval d'Oeste-SC - E-mail: hvouni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Fernando Cordioli Garcia
TJA - Chefe de Cartório: Francieli Fiorin - Matrícula 19163
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Adjudicação Compulsória nº 235.09.003017-9
Requerente: Rosemari de Oliveira
Requerido: Nicanor Fiqueireido e outro
Citando(a)(s): NICANOR FIQUEIREIDO, brasileiro(a), Casado com Myrian Fiqueireido, RG 7.309.073, CPF 067.438.208-06 e MYRIAN FIQUEIREIDO, brasileiro(a), Casado com Nicanor Fiqueireido.
Objetivo: Citação dos réus. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para para comparecerem à audiência conciliatória, designada para o dia 08/03/2010, às 17 horas, acompanhados de advogado, sob pena de revelia no tocante a matéria fática, ocasião em que poderão oferecer resposta se não obtida a conciliação. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Herval d'Oeste (SC), 18 de janeiro de 2010.

Içara

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA FERNANDES PACHECO
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
MIRIAN PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC) - 028.09.002559-5 - Execução Hipotecária
JOACIR DORIGON BIANCO (OAB 007.949/SC) - 028.06.003247-0 - Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito
CAIO FERNANDO GALERA (OAB 023.432/SC) - 028.07.000283-2/001 - Execução de Sentença
AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 015.928/SC) - 028.06.002119-2/002 - Execução de Sentença
AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 015.928/SC) - 028.06.002119-2/003 - Execução de Sentença
RUTHE ALVES GARCEZ (OAB 014.492/SC) - 028.03.004651-0/001 - Execução de Sentença
MARION SILVEIRA (OAB 009.960/SC) - 028.08.000739-0/002 - Execução de Sentença
PAULO GORINI MARTIGNAGO (OAB 007.236/SC) - 028.08.003791-4/001 - Execução de Sentença
EMERSON BAGGIO (OAB 019.262/SC) - 028.05.004507-2/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial
GILBERTO FELDMANN MORETTI (OAB 011.039/SC) - 028.06.002752-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial
RICARDO REITZ BUNN (OAB 017.020/SC) - 028.08.004175-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
ANDRÉIA BERTONCINI PEREIRA (OAB 027.531/SC) - 028.09.002646-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
ANDRÉIA BERTONCINI PEREIRA (OAB 027.531/SC) - 028.09.003169-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
ANDRÉIA BERTONCINI PEREIRA (OAB 027.531/SC) - 028.09.002658-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO (OAB 017.538/SC) - 028.04.003348-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
EDUARDO ROVARIS (OAB 019.395/SC) - 028.06.003911-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12.706) - 028.09.002854-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12.706) - 028.09.002932-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
PAULO ANTÔNIO WEBSTER (OAB 009.610/SC) - 028.07.003816-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC) - 028.08.004172-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 008.656/SC) - 028.03.002079-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
THOMPSON CAMARGO LEAL (OAB 010.251/SC) - 028.04.002210-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 007.163/SC) - 028.02.000592-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
GILBERTO PROCÓPIO LIMA (OAB 002.817/SC) - 028.08.000142-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
GILBERTO PROCÓPIO LIMA (OAB 002.817/SC) - 028.08.002523-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC) - 028.01.000043-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 019.508/SC) - 028.09.003407-1 - Divórcio
CLEBIO RAFAEL CASTELLO CAMPOS (OAB 025.570/SC) - 028.07.003389-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 023.637/SC) - 028.05.002495-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
CIREGE MOTA DIAS (OAB 024.207/SC) - 028.02.000767-9 - Cautelar Inominada/Atípica
SUSIANE FORMENTIN MENDES DE OLIVEIRA (OAB 027.194/SC) - 028.09.000183-1 - Cobrança
ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 023.637/SC) - 028.07.002350-3 - Cobrança
MARION SILVEIRA (OAB 009.960/SC) - 028.09.003066-1 - Cobrança
PAULO GORINI MARTIGNAGO (OAB 007.236/SC) - 028.08.003791-4 - Cobrança
GILBERTO FELDMANN MORETTI (OAB 011.039/SC) - 028.06.002752-2 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos
ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 023.637/SC) - 028.09.003177-3 - Declaratória
JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC) - 028.09.001201-9 - Declaratória
RUTHE ALVES GARCEZ (OAB 014.492/SC) - 028.03.004651-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC) - 028.09.002616-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos
MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO (OAB 011.850/SC) - 028.07.002139-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos
RANGEL CONTI ZANONI (OAB 023.919/SC) - 028.08.002459-6 - Ação Monitória
RANGEL CONTI ZANONI (OAB 023.919/SC) - 028.04.000706-2 - Ação Monitória
GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 018.390/SC) - 028.09.001581-6 - Ação Monitória
FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO (OAB 017.538/SC) - 028.07.000095-3 - Ação Monitória
HERON BRISTOT BERNARDO (OAB 017.639/SC) - 028.07.001945-0 - Ação Monitória
CHARLESTON WARMLING MONGUILHOTT (OAB 016.155-A/SC) - 028.06.003269-0 - Ação Monitória
CHARLESTON WARMLING MONGUILHOTT (OAB 016.155-A/SC) - 028.06.003268-2 - Ação Monitória
GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO (OAB 013.937/SC) - 028.08.002965-2 - Ação Monitória
LESSANDRA DA SILVA PEREIRA GAZOLA (OAB 023.140/SC) - 028.08.000550-8 - Ação Ordinária
VILMAR COSTA (OAB 014.256/SC) - 028.08.004663-8 - Ação

Ordinária
VILMAR COSTA (OAB 014.256/SC) - 028.08.002297-6 - Ação Ordinária
ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 008.656/SC) - 028.09.002738-5 - Alvará Judicial
DANIEL PINTO SCHELP (OAB 018.065/SC) - 028.09.000321-4 - Anulação de Ato Jurídico
AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 015.928/SC) - 028.06.002119-2/001 - Apelação Cível (fora de uso)
DANIELA SEBERINO MEIS GUESSI (OAB 018.671/SC) - 028.05.004388-6/001 - Apelação Cível (fora de uso)
MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO (OAB 011.850/SC) - 028.07.002139-0/002 - Apelação Cível (fora de uso)
GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 018.390/SC) - 028.07.005831-5 - Arrolamento
GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 018.390/SC) - 028.03.005058-5 - Arrolamento
EDVINO HÜBER (OAB 018.526/SC) - 028.08.000651-2 - Arrolamento
CIREGE MOTA DIAS (OAB 024.207/SC) - 028.02.001547-7 - Revisão de Contrato
DANIELA SEBERINO MEIS GUESSI (OAB 018.671/SC) - 028.05.004388-6 - Revisão de Contrato
THOMPSON CAMARGO LEAL (OAB 010.251/SC) - 028.08.002293-3 - Revisional de Alimentos
CIREGE MOTA DIAS (OAB 024.207/SC) - 028.09.004708-4 - Separação Consensual
GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 018.390/SC) - 028.09.002830-6 - Separação Litigiosa
REGIS GABIELLE HORR RAUPP DA COSTA (OAB 020.868/SC) - 028.08.005338-3 - Protesto contra a Alienação de Bens
JOACIR DORIGON BIANCO (OAB 007.949/SC) - 028.08.001482-5 - Reivindicatória
EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 013.593/SC) - 028.03.001851-7 - Rescisão de Contrato
DANIEL PINTO SCHELP (OAB 018.065/SC) - 028.09.000321-4/001 - Impugnação à Assistência Judiciária
ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC) - 028.04.001795-5/001 - Impugnação ao Valor da Causa
LESSANDRA DA SILVA PEREIRA GAZOLA (OAB 023.140/SC) - 028.07.001565-9 - Indenização por Danos Morais
GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 018.390/SC) - 028.07.005578-2 - Indenização por Danos Morais
ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 023.637/SC) - 028.03.005172-7 - Indenização por Danos Morais
AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 015.928/SC) - 028.06.002119-2 - Indenizatória
ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC) - 028.04.001795-5 - Indenizatória
GILBERTO FELDMANN MORETTI (OAB 011.039/SC) - 028.09.000763-5 - Indenizatória
GILBERTO FELDMANN MORETTI (OAB 011.039/SC) - 028.08.004860-6 - Indenizatória
LUCAS ADERBAL FORTUNA RODRIGUES (OAB 025.940/SC) - 028.09.004117-5 - Interdição/Extinção da Interdição
SABRINA ABREU DAGOSTIN ZANATTA (OAB 024.355/SC) - 028.09.000680-9 - Inventário
RODOLFO BACK LOCH (OAB 025.067/SC) - 028.02.001424-1 - Inventário
ANTONIO LUIZ BÚRIGO (OAB 004.486/SC) - 028.07.002534-4 - Inventário
MARIA APARECIDA TRICHEZ (OAB 004.721/SC) - 028.09.004450-6 - Inventário
JOACIR DORIGON BIANCO (OAB 007.949/SC) - 028.06.000313-5 - Inventário
GILBERTO PROCÓPIO LIMA (OAB 002.817/SC) - 028.07.004090-4 - Inventário
GILBERTO PROCÓPIO LIMA (OAB 002.817/SC) - 028.09.000798-8 - Inventário
PAULO SÉRGIO BORGES (OAB 010.840/SC) - 028.06.002172-9 - Inventário
PAULO SÉRGIO BORGES (OAB 010.840/SC) - 028.98.001845-0 - Inventário
IDELFONSO LEAL DE SOUZA (OAB 004.841-B/SC) - 028.02.000013-5 - Execução Provisória
EUGENIO MILANEZ DIAS (OAB 017.026/SC) - 028.09.000736-8 - Exibição
EDUARDO ROVARIS (OAB 019.395/SC) - 028.07.000784-2 - Embargos à Execução
JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC) - 028.07.005580-4 - Embargos à Execução
GIOVANNI BROGNI (OAB 010.861/SC) - 028.08.005016-3 - Execução - Juizado Especial
MARCELO ATHAIDE CARDOSO DA LUZ (OAB 028.978/SC) - 028.08.002045-0 - Execução de Prestação Alimentícia
ROBERTA SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 025.835/SC) - 028.08.001887-1 - Execução de Prestação Alimentícia
WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 019.184/SC) - 028.08.004623-9 - Execução de Prestação Alimentícia
ROBERTO CARLOS DE FREITAS (OAB 008.656/SC) - 028.02.001083-1 - Execução de Prestação Alimentícia

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA FERNANDES PACHECO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: ROBERTO SILVA SOARES (OAB 008.216/SC)
Processo 028.02.001170-6 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : N. Z. - Ré : J. M. de O. - Diga o autor sobre o prosseguimento.

ADV: ANGÉLICA ZENATO ROCHA (OAB 016.580/SC), MIRIAN PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC)
Processo 028.04.001238-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Kannemberg e Cia Ltda - Executado : Joel Guglielmi - Diante da certidão de fl. 111, deixo de receber a apelação, por ser intempestiva.

ADV: ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI (OAB 015.619/SC)
Processo 028.04.002804-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Leonor Redivo Matiola - Réu : Joalheria e Ótica Silveira ME - Abra-se vista ao apelado para recorrer. Após, ao Tribunal de Justiça.

ADV: SANDRA REGINA SEMELER TOMÉ (OAB 015.014/SC)
Processo 028.05.002519-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Moacir da Silva - Executado : José Albertino Medeiros - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA (OAB 018.390/SC)
Processo 028.05.002990-5 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ozaide Espíndola Bitencourt Casagrande - A. da Her.: Bertolina Rosa Espindola Bittencourt - Apresente a inventariante: a) procuração de todos os herdeiros indicados à fl. 37 e de seus respectivos cônjuges; b) procuração dos filhos e cônjuge da herdeira já falecida Maria Celina Bitencourt; c) certidão negativa de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome dos "de cujus" Bertholina Rosa Espindola Bitencourt; c) comprovante de quitação dos tributos devidos sobre o bem a ser partilhado.

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 014.745/SC), JUCEMAR PRUDÊNCIO (OAB 007.834/SC)
Processo 028.05.004190-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Márcio Euclides Valerim - Executados: Vilmar Gabriel Rodrigues e outro - Diante da inércia do autor, arquive-se.

ADV: GILBERTO PROCÓPIO LIMA (OAB 002.817/SC)
Processo 028.05.004537-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Antônio Jorge da Silva - Executados: Daiane Della Vechia e outros - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 92 v., no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 028.05.004879-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A. - Executados: Zuchinalli Empreiteira de Mão de Obra e Comércio de Materiais de Construção Ltda ME e outros - A presente demanda tem como exequente o Banco do Estado de São Paulo, sendo, pois, inintelegível o pedido de fls. 35/36.

ADV: CLÉSIO MORAES (OAB 13.855), EDSON FREITAS DA SILVA (OAB 020.828/SC)
Processo 028.06.004178-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Ivanildo Alves Pereira - Réus : Trevo Veículo e outro - Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ivanildo Alves Pereira para condenar a ré Trevo Veículo ao pagamento do montante de R$7.052,76 (sete mil e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), acrescido de juros e correção monetária, desde a data da última atualização do montante (fl. 21). Pelas mesmas razões expostas, DECLARO EXTINTO O Processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que concerne ao requerido Antônio Correa Bittencourt. Sem condenação em custas e honorários, conforme os ditames da Lei 9.099/95.

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 002.324/SC)
Processo 028.07.002303-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Clotildes de Mello Pacheco - Intime-se o devedor, por intermédio de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito descrito no petitório de fls. 89/98, sob pena de incidência de multa e penhora de seus bens.

ADV: MARLENE COMPER NAZÁRIO (OAB 014.220/SC)
Processo 028.07.002905-6 - Divórcio / Lei Especial - Autora : A. M. M. A. - Réu : J. G. C. A. - Fica intimado o requerido, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de averbação de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURI MEIRA (OAB 017.323/SC)
Processo 028.08.001999-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria de Fátima Alves Constante - A. da Her.: Pedro Olimpio Constante - Apresente a inventariante a certidão negativa de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal em nome do "de cujus"; a escritura pública de renúncia dos herdeiros indicados às fls. 28/29, ou requeira a expedição do respectivo termo judicial.

ADV: MAURI MEIRA (OAB 017.323/SC), WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 019.184/SC)
Processo 028.08.002904-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Cláudio Antônio Voicheacoski - Réu : Loja Nosso Lar - Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O Processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, forte no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, conforme os ditames da Lei 9.099/95.

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 002.324/SC)
Processo 028.08.002960-1/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Agenor Simão e outros - Intime-se o devedor, por intermédio de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito descrito no petitório de fls. 150/166, sob pena de incidência de multa e penhora de seus bens.

ADV: PAULO SÉRGIO BORGES (OAB 010.840/SC)
Processo 028.08.003164-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: S. M. - Requerida : R. G. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 028.08.003595-4 - Cobrança / Sumário - Autor : Neri de Oliveira - Ré : Cia Excelsior de Seguros - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Após, ao Tribunal de Justiça.

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 008.066/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC)
Processo 028.08.003963-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Deise Gomes Camilo - Réu : Tim Celular S.A - Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo, sobrestada a obrigação, conforme os ditames da Lei 1.060/50.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728/SC)
Processo 028.08.004070-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : E. dos S. de B. - Suspendo o Processo pelo prazo requerido à fl. 46.

ADV: ALTAIR DE SÁ (OAB 023.916/SC), FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC)
Processo 028.08.004213-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Arlindo Albano e outro - Ré : Sul América Cia. Nacional de Seguros - Diante da certidão de fl. 101, deixo de receber a apelação, por intempestiva.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THÉVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 028.08.004688-3 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Luiz Osmar Alves - Réu : Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Recebo a apelação nos efeitos legais. Vista ao apelado.

ADV: TELMA ANTONIETE DAGOSTIM PAVEI (OAB 020.356/SC)
Processo 028.08.005596-3 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : J. R. S. - Ré : V. S. de O. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 35 v., no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO CASAGRANDE BLOSFELD (OAB 025.128/SC)
Processo 028.09.000975-1 - Divórcio / Lei Especial - Autora : A. T. F. da C. - Réu : S. L. A. da C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 27 v., no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICHARD MOTTA ÁVILLA (OAB 008.230/SC)
Processo 028.09.001566-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Osmar de Souza Florêncio - Executado : Anderson Silvano - Tendo em vista que o devedor não foi encontrado no endereço indicado, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 12v, e, considerando a inércia do exequente que, mesmo intimado, não se manifestou acerca do prosseguimento do feito, DECLARO EXTINTO O Processo, com base art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

ADV: WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 019.184/SC)
Processo 028.09.001910-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rosane Biff - ME - Executado : João Carlos de Oliveira - Tendo em vista que o devedor não foi encontrado no endereço indicado, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 17v, e considerando a inércia da exequente que, mesma intimada, não se manifestou acerca do prosseguimento do feito, DECLARO EXTINTO O Processo, com base art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 028.09.002232-4 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Ré : Rejane Stoffel Sparrenberger - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 34, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TELMA ANTONIETE DAGOSTIM PAVEI (OAB 020.356/SC)
Processo 028.09.002584-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : D. L. de A. - Ré : I. M. V. - Fica intimada a requerida, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 62 v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA CRISTINA RONSANI (OAB 017.540/SC)
Processo 028.09.003110-2 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Douglas da Silva Pereira - Ré : Fundação Social Hospitalar de Içara - Hospital São Donato - Da petição e documentos de fls. 36/90, diga o autor.

ADV: ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC)
Processo 028.09.003268-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Petrofab - Equipamentos Industriais Limitada - Réus : Romafer Distribuidora Ltda e outro - Fica intimado o advogado do autor, para retirar as cartas precatórias de fls. 241/242, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CRISTINA MACHADO SÔNEGO (OAB 018.665/SC)
Processo 028.09.003284-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Otávia Mizeeski - Ré : Fundação Social Hospitalar de Içara - Hospital São Donato - Da petição e documentos de fls. 30/88, diga a autora.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA FERNANDES PACHECO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 002.324/SC)
Processo 028.02.001305-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco do Brasil S.A. - Réu : Vitorassi & Cia Ltda - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 32,12), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI (OAB 14.439)
Processo 028.02.029989-0 - Declaratória de Ausência / Especial de Jurisdição Voluntária - Autora : G. do C. C. - Réu : J. de F. C. - Tendo em vista que, mesmo intimado por edital para impulsionar o feito, a autora permaneceu inerte, declaro extinto o Processo, com base no art. 267, § 1º, do C.P.C.

ADV: DIK ROBERT DANIEL (OAB 008.976/SC)
Processo 028.03.001753-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Escola Normal e Ginásio Madre Tereza Michel - Réu : Rodribel Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - I - Desentranhe-se a documentação solicitada à fl. 106, mediante cópia e recibo nos autos; II - Declaro extinto o Processo, com base no art. 267, inciso VIII, do C.P.C. III - Custas pela requerente.

ADV: JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC), VANDERLEI ZANETTA (OAB 010.611/SC)
Processo 028.03.002029-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : José Faraco - Réu : Freitas & Fritzen Ltda ME - Diga o exequente.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 028.03.005190-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Credisol - Instituição de Crédito Solidário - Executados: Patrícia Borges e outros - O pedido de fl. 89, item 3 não é de ser deferido, porquanto a restrição implicaria em prejuízo de terceiros, não integrantes do feito. Ressalte-se que a transferência de propriedade de bem móvel se faz pela tradição. Portanto, a circunstância de não ter sido alterado o nome do atual proprietário nos documentos de veículo automotor não induz a que devam pertencer aos ora executados. Deve, pois, prosseguir a execução com a penhora efetiva de bens, cabendo ao credor indicá-los.

ADV: FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO (OAB 017.538/SC)
Processo 028.06.001855-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Nestor Dagostim - Executada : Noely Antônio Ferreira - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 32,12), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIRIAN PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC)
Processo 028.07.003791-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Executados: Capaverde Indústria e Comércio Ltda e outros - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 45,18), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRICIA FELICIO SOCHA (OAB 013.584/SC)
Processo 028.07.004592-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Glória Mota Leal - Réu : Paradigma Filmes Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIAN ESMERALDINO FERRREIRA (OAB 14.421), LUCIANA TAKITO TORTIMA (OAB 127.439/SP)
Processo 028.07.004658-9/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera/Bandeirantes S/A - Embargado : Medefil Mineração e Transportes Ltda - Por tais motivos, REJEITO os presentes embargos de declaração.

ADV: MARCIELA CRISTINA DAL PONT KRAEMER (OAB 13.269), THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 019.508/SC)
Processo 028.08.000123-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Confeccionistas do Vestuário Sul Catarinense - Executado : José Borges - I - Proceda-se conforme requerido no item a de fl. 34. II - O bem já foi avaliado. III - Proceda-se ao leilão.

ADV: CRISTIAN ESMERALDINO FERRREIRA (OAB 14.421), LUCIANA TAKITO TORTIMA (OAB 127.439/SP)
Processo 028.08.000152-9/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera/Bandeirantes S/A - Embargado : Medefil Mineração e Transportes Ltda - Por tais motivos, REJEITO os presentes embargos de declaração.

ADV: MARCIELA CRISTINA DAL PONT KRAEMER (OAB 13.269)
Processo 028.08.001351-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: José Borges - Embargado : Cooperativa de Crédito Mútuo dos Confeccionistas do Vestuário Sul Catarinense - Por tais razões, rejeito os presentes embargos de declaração. Custas pela embargante.

ADV: HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC), JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC)
Processo 028.08.002023-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Helena da Costa Cândido - Réu : Tim Celular S.A - Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

ADV: GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO (OAB 013.937/SC)
Processo 028.08.002526-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : João Carlos Faraco - Executada : Geraldina Rosa Correa Salvador - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 17,24), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CRISTINA ASKEL BILÉSIMO (OAB 013.496/SC), DEMERVALDO BRUNELLI (OAB 024.690/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC)
Processo 028.08.003211-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Dilma Rocha Souza e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para (1) determinar que a ré promova a emissão de ações em quantidade equivalente à diferença entre o número de ações a que os autores fariam jus na data da assinatura dos contratos resultante da divisão do montante por eles integralizado pelo valor unitário da ação na mesma data, conforme o balancete mensal aprovado da data da contratação e o que foi emitido em favor deles. Caso não efetivada a emissão acionária em 180 dias ou, em igual prazo, havendo deliberação em contrário da Assembléia de Acionistas, deverá a ré (2) pagar em favor dos autores o valor correspondente à diferença de ações nos moldes acima apurada, utilizando para sua conversão em pecúnia a cotação de fechamento da ação, pela BOVESPA, na data em que transitar em julgado esta sentença, acrescida, desde então, de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Ainda (3) condeno a ré ao pagamento dos dividendos relativos às ações faltantes, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data em que devidos, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 20, § 3º, do CPC).

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 084.206/SP)
Processo 028.09.000993-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. L. A. M. S. - Réu : A. D. R. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 028.09.002497-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Banco Finasa BMC S/A - Réu : Esequiel Guetner Patrício - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 18,69), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ MÁRIO SEGANFREDDO PADRÃO (OAB 033.602/RS), SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 007.328/SC)
Processo 028.09.002653-2/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: EUROBIKE - BCLV Comércio de Veículos Ltda - Excepto : Higino Ângelo Giassi - Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência e reconheço este Juízo como competente para processar e julgar o feito em apenso. Custas pelo excipiente. Sem honorários, por tratar-se de incidente do Processo.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 013.593/SC)
Processo 028.99.001118-3 - Embargos à Execução / Execução -

Embargante: Cecílio Ângelo do Nascimento - Embargada : Dimon do Brasil Tabacos Ltda - Fica intimado o executado, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 37,40), no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA CANELLA BECKER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA CAROLINA FERNANDES PACHECO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 013.593/SC), GABRIEL THADEU BENEDET DE MENEZES (OAB 016.347/SC), GIOVANNI BROGNI (OAB 010.861/SC), MIRIAN PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC)
Processo 028.00.001833-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Dimon do Brasil Tabacos Ltda - Executada : Neiva Gomes - Considerando-se que este Juízo concedeu antecipação de tutela (cópia às fls. 133/134) suspendendo o despacho de fl. 119, e, considerando-se a possibilidade de vir a ser anulada a arrematação ocorrida neste feito, o valor pago pelo arrematante deve ficar retido em conta poupança até a decisão final no feito anulatório. Aguarde-se, pois, o despacho naqueles autos.

ADV: MIRIAN PINTO SCHELP (OAB 003.965-B/SC)
Processo 028.03.004162-4/002 - Execução de Sentença - Exequente : AGF Brasil Seguros S/A - Executado : Valmir Francisco Carminatti - I - Informe a exequente o n. do CPF do executado; II - Após, cumpra-se o despacho de fl. 165.

ADV: RONALDO CASSETTARI RUPP (OAB 021.056/SC)
Processo 028.03.005168-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : C. da S. C. - Réu : R. V. F. - Fica intimado o requerido, para manifestar-se acerca do desarquivamento dos aludidos autos.

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 008.066/SC), IDELFONSO LEAL DE SOUZA (OAB 004.841-B/SC)
Processo 028.04.002368-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Apolinário Ribeiro de Lima Neto - Réu : Everaldo Guollo - I - Manifestem-se as partes se têm alguma outra prova a produzir.

ADV: TELMA ANTONIETE DAGOSTIM PAVEI (OAB 020.356/SC)
Processo 028.07.000545-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: J. Z. - Requerido : A. P. C. - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, ante a incapacidade total para reger os atos da vida civil, DECRETO a interdição de A. P. C., nomeando o requerente J. Z. curador do interditado, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Transitada em julgado, expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do C.P.C. Fixo em R$175,00 (cento e setenta e cinco reais) os honorários periciais do médico nomeado à fl. 42. Oficie-se ao Procurador Geral do Estado, solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais, procedendo-se conforme a "Orientação nº 15" da Corregedoria Geral de Justiça. Após o pagamento dos honorários periciais, expeça-se o respectivo alvará. Sem custas.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 013.593/SC)
Processo 028.07.002273-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Elcio Constantino Rauen - Réu : Banco do Brasil S.A. - I - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728/SC)
Processo 028.07.002606-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : B. F. . B. S/A - Réus : M. M. de S. e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 91v e 92v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARION SILVEIRA (OAB 009.960/SC)
Processo 028.07.003786-5/003 - Execução de Sentença - Exequente : Oli de Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo, no prazo de 05 dias.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 013.593/SC)
Processo 028.07.003951-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Telmo Borges Brunel - Réu : Banco Bradesco S/A - I - Da petição e documentos de fls. 75/84, diga o autor.

ADV: MARION SILVEIRA (OAB 009.960/SC)
Processo 028.07.004096-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Zenaide Mendonca Goulart - Vistos... 1. Colhe-se da sentença de fls. 54/74 e do acórdão de fls. 111/129 as seguintes diretrizes que devem ser consideradas na apuração do "quantum debeatur": a) A quantidade das ações será obtida por meio da divisão entre o capital investido e o valor patrimonial de cada ação (Qt = Cp / Vp); b) O valor patrimonial da ação é obtido pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de ações; c) Na prática, o consumidor efetuava o pagamento em determinado exercício financeiro e a subscrição de ações somente ocorreria ao seu cabo, conforme balanço posterior, ocasião em que o valor patrimonial de cada ação já teria sofrido majoração, disso resultando sensível diminuição na quantidade de ações a ser recebida; d) Indenização no valor correspondente ao número de ações que deveria ter sido subscrito na data da integralização do capital, descontadas as ações subscritas, levando-se em conta o valor patrimonial da ação no mês da integralização, com base no balancete mensal aprovado; e) Acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de mora desde a data da citação; f) os dividendos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora desde a data da citação. 2. Por sua vez, colhe-se dos reclamos elaborados pela ré, a seguinte incongruência: a) Erroneamente a demandada especifica a conversão pelo valor das ações na data do trânsito em julgado, enquanto que a sentença é clara ao determinar que o montante devido seria apurado pelo valor patrimonial da ação da data da integralização e seria corrigido desde então pelo INPC. 3. No que tange ao cálculo apresentado pela exequente, verifica-se que esta, ao subtrair o número de ações recebidas, realiza a apuração utilizando como valor patrimonial da ação o da data de capitalização (28.6.1996), enquanto que o correto seria deduzir os valores trazidos no documento de fl. 37 como ações efetivamente recebidas, isto é, o montante de 12.487. É que a certidão de fl. 37, que traz os dados efetivamente sucedidos, isto é, exatamente o numerário e o número de ações que a consumidora recebeu, é a fonte correta para a obtenção dos dados necessários à apuração do crédito. 3. Diante disso, deverá a exequente apresentar novo demonstrativo respeitando plenamente as diretrizes acima especificadas e corrigindo os erros apontados.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC)
Processo 028.07.005045-4/003 - Execução de Sentença - Executado : Brasil Telecom S/A - I - Da petição e documentos de fls. 147/151, diga a executada.

ADV: SANDRA REGINA SEMELER TOMÉ (OAB 015.014/SC), TELMA ANTONIETE DAGOSTIM PAVEI (OAB 020.356/SC)
Processo 028.08.001205-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Rosalina Cardoso - Executado : Jean Carlos Firmino - Diante da inexistência de bens passíveis de penhora, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 43v, declaro extinto o Processo, com base no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 028.08.002088-4 - Reivindicatória / Ordinário - Autor : Júlio Márcio Rocha - Réus : Laênio José Ghisi e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 49v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC)
Processo 028.08.002261-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Valdir Dagostin e outro - Réus : Valdenir dos Santos Teixeira e outro - I - Da petição de fls. 65/66, digam os autores.

ADV: FABIANO JOSÉ CASTANHETTI (OAB 019.988/SC)
Processo 028.08.003068-5 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : B. da S. B. - Réu : S. B. - Tendo em vista que, mesmo intimada pessoalmente para impulsionar o feito, a autora permaneceu inerte, declaro extinto o Processo, com base no art. 267, § 1º, do C.P.C.

ADV: WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 019.184/SC)
Processo 028.08.003306-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : C. -. I. de C. S. - Réu : L. M. G. - Indefiro o pedido de fl. 62. Ora, "(...) não compete ao Poder Judiciário, que não é órgão de consulta, servir como mero substituto das partes para prover as diligências que somente a elas competem." (TJ/SC. Apelação Cível n. 2006.049225-6, de São José. Rel. Des. Marcus

Tulio Sartorato, j. 13/02/2007). Portanto, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: CARLOS ALBERTO CABRAL (OAB 005.297/SC), JOÃO AUGUSTO MEDEIROS (OAB 011.582-B/SC)
Processo 028.08.004781-2 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Rogério João Umbelina - Réu : Madereira e Serraria Sandremar Ltda - Declaro extinto o Processo, com base no art. 267, inciso III, do C.P.C e art. 51, §1º, da Lei 9.099/95.

ADV: JOSIANE NASARIO DA ROSA PESCADOR (OAB 020.991/SC)
Processo 028.08.005500-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. C. M. - Executado : F. S. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARION SILVEIRA (OAB 009.960/SC)
Processo 028.09.001841-6 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Maria Denilda Moraes Gislon - Requerido : José Luiz Gislon - Tendo em vista o pedido de desistência da ação, DECLARO EXTINTO O Processo, com base no art. 267, inciso VIII, do C.P.C.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 028.09.002058-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : R. V. P. - Homologo o acordo efetuado entre as partes às fls. 19/21 e, por consequência, DECLARO EXTINTO O Processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

ADV: RONALDO CASSETTARI RUPP (OAB 021.056/SC)
Processo 028.09.002235-9 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : R. P. - Réu : F. P. V. - Tendo em vista o pedido de desistência da ação, DECLARO EXTINTO O Processo, com base no art. 267, inciso VIII, do C.P.C. Honorários de 7,5 URH's ao advogado nomeado à fl. 08.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728/SC)
Processo 028.09.002525-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S. - Réu : V. P. V. - Por conta disso, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do C.P.C., e DECLARO EXTINTO O Processo, com base no art. 267, inciso I, do mesmo Estatuto. Custas pelo autor.

ADV: ANDRÉ GUSTAVO PERUCCHI (OAB 016.980/SC)
Processo 028.09.003104-8 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: D. M. de M. . e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para converter em divórcio a separação judicial de D. M. de M. e O. T. de S., ficando, por conseqüência, extinto o vínculo matrimonial, com base no artigo 25 da Lei do Divórcio. Honorários de 10 URH's ao advogado nomeado à fl. 05. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado.

ADV: ANDRESSA PEREIRA VENZON HENRIQUE (OAB 027.788/SC)
Processo 028.09.003295-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Talau Móveis e Decorações Ltda - Executada : Márcia Regina França Loiola - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 15, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 028.09.003467-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S. - Réu : A. dos S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 15v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TELMA ANTONIETE DAGOSTIM PAVEI (OAB 020.356/SC)
Processo 028.09.004327-5 - Arrolamento de Bens / Cautelar - Requerente: Marinilza Mattos Pereira - Requerido : Santos Armindo - Tendo em vista o pedido de desistência da ação, DECLARO EXTINTO O Processo, com base no art. 267, inciso VIII, do C.P.C.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728/SC)
Processo 028.09.004433-6 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: M. M. de S. - Embargado : B. F. . B. S/A - Diga o embargado.

1ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / 1ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bruna Canella Becker
Chefe de Cartório, Mat. 10512: Ana Carolina Fernandes Pacheco
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Prestação Alimentícia nº 028.01.001748-5
Exequente: E. H.
Executado: A. A. H.
Intimando(a)(s): Lofriza Felisberto Henrique, brasileiro(a), Separada Judicialmente, do Lar, pai Venâncio João Felisberto, mãe Maria Santa da Silva, Avenida dos Esportes, 820, Praia do Rincão - CEP 88.820-000, Içara-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / 1ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bruna Canella Becker
Chefe de Cartório, Mat. 10512: Ana Carolina Fernandes Pacheco
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Outros - Juizado Especial nº 028.08.002883-4
Autor: Lair Florêncio Batista Pereira
Réu: Magazine Luiza S/A
Intimando(a)(s): Lair Florêncio Batista Pereira, brasileiro(a), Casada, do Lar, RG 3.587.854, CPF 020.953.999-27, Rua Geral, S/N, Boa Vista - CEP 88.820-000, Fone (048), Içara-SC
Parte Conclusiva da Sentença: "Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré Magazine Luiza S/A a indenizar a autora Lair Florêncio Batista Pereira, no montante de R$1.125,60 (um mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), acrescido de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária, desde a data da compra do produto. Sem condenação em custas, conforme os ditames da Lei 9.099/95." Prazo para Recurso: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / Vara Única
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icauni@tjsc.jus.br
Juiz de Direito:Bruna Canella Becker
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Concordata Preventiva nº 028.01.001808-2
Concordatário: Everson Lobo Franco & Cia Ltda
Intimando(a)(s): SP Farma, Rua João Alvares Soares, 964, Campor Belo - CEP 04.609-002, São Paulo-SP; Therezinha de Jesus da

Costa Winkler, brasileiro(a), Casada, Advogado, Avenida Lacerda Franco, 1167, Centro - CEP 01.536-000, Fone (011) 277-6606, São Paulo-SP; Darci de Marco Debastiani, brasileiro(a), Advogado, CPF 597.510.889-68, Rua Angelo Dias, 207, Salas 41/42, Ed. Angelo Dias, Fone (047), Blumenau-SC; Augusto Melo Rosa, brasileiro(a), Advogado, Avenida Paulista, 2073, Ed. Horfa I, conj. 2015, Centro - CEP 01.311-300, São Paulo-SP e Everson Lobo Franco & Cia Ltda, Av. Centenário, 4.180, Ed. Dona Nina, andar 2 e 3, São Cristóvão - CEP 88.802-001, Fone (048)468-2181, Criciúma-SC
Objetivo: Ficam intimados para que promovam a restauração dos autos em epígrafe. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 20 de janeiro de 2010.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / 2ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bruna Canella Becker
Chefe de Cartório, Mat. 1709: Luzia Cizeski
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal - União/autarquias Federais nº 028.06.002965-7
Exequente: Departamento Estadual de Infra Estrutura - DEINFRA
Executado: Adair Klima
Citando(a)(s): Adair Klima, brasileiro(a), natural de Içara-SC, Solteiro, Marceneiro, nascido em 16/06/1969, RG 2.152.155, pai Antônio Klima, mãe Concheta Ghedin Klima, Rua Getúlio Vargas, 10, Centro - CEP 88.820-000, Fone (048)432-4771, Içara-SC.
Certidão de Dívida Ativa: nº 30040719180, 30040719261 e 30040719342. Valor do Débito: R$ 2.566,73. Data do Cálculo: 20/11/2009. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / 2ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bruna Canella Becker
Chefe de Cartório, Mat. 1709: Luzia Cizeski
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 028.08.001174-5
Autor: Justiça Pública
Réu: Alexsandro Fernandes Madeira e outros
Citando(a)(s): Alexsandro Fernandes Madeira, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, Pedreiro, nascido em 30/05/1975, RG 3813142, pai Pedro Fernandes Madeira, mãe Maria Barbosa Madeira, Rua em frente ao Abadeus, 2ª casa, Cristo Redentor, Fone 9915-0398, Criciúma-SC e Glauco Martins Dias, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, Autônomo, nascido em 19/09/1982, pai José Deoclésio Dias, mãe Beatriz Martins Dias, Avenida 01, S/N, próximo ao Preto Materiais de Construção, Balneário Rincão - CEP 88.820-000, Fone 3468-1249, Içara-SC.
Síntese da Denúncia: Consta do caderno indiciário que em março/2007 o denunciado Alexsandro substraiu, do pátio do estabelecimento comercial Indústria e Artefatos Içarense, coisa alheia móvel consistente em 10 anéis de ferro para confecção de tubos de concreto, nove vigas de ferro tipo I, ambos avaliados em R$ 2.750,00, que pertenciam à vítima. Alexsandro foi auxiliado por outras duas pessoas, mas escondeu destes sua real intenção, que era furtar os objetos. De posse dos objetos, o denunciado Alexsandro dirigiu-se ao estabelecimento comercial de Glauco Martins Dias, sendo que este adquiriu os objetos subtraídos. Assim, o denunciado Alexsandro Fernandes Madeira infringiu o disposto no art. 155, § 4°, IV, "caput", do Código Penal e o denunciado Glauco Martins Dias infringiu o disposto no art. 180 § 1°, do citado diploma legal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Içara (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / 2ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bruna Canella Becker
Chefe de Cartório, Mat. 1709: Luzia Cizeski
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 028.09.001775-4
Autor: Justiça Pública
Réu: Rene Rodrigo Ferreira da Silva
Citando(a)(s): Rene Rodrigo Ferreira da Silva, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, pai Carlos Rene Ferreira da Silva, mãe Graci de Jesus Fernandes da Silva, Rua Próximo ao Bar do Lulu, SN, Lagoa dos Freitas - CEP 88.820-000, Fone 3532-6984, Içara-SC.
Síntese da Denúncia: Consta no APF que em 30/04/2009, por volta de 10h30min, o ora denunciado, com "animus furandi" escalou a lateral de uma residência, deslocou algumas telhas e destruiu parte do forro, ganhando seu interior. Dentro da residência, separou objetos e colocou alguns do lado de fora da moradia, sendo surpreendido por policiais militares no interior da referida residência, não consumando seu intento unicamente por circunstâncias alheias à sua vontade. Assim, o denunciado infringiu o disposto no art. 155, § 4°, I e II c/c art. 14, II, ambos do CP. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Içara (SC), 20 de janeiro de 2010.

Imaruí

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO THIESEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2010

ADV: CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB 020.668/PR), CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 010.585/SC), EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB 022.234/PR), GIOVANI GEONÉDIS (OAB 008.128/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 008.123/PR), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 027.109/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (OAB 027.078/PR), VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS (OAB 023.484/PR), VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK (OAB 036.604/PR), WALTER BRUNETTA FILHO (OAB 16323)
Processo 029.00.000544-2 - Reparação de Danos / Ordinário - Autora : Regina Loch de Souza - Réus : Lojas Zomer de Móveis Ltda. e outro - Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes (fls.245/246), para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos e, em conseqüência, declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela parte ré Losango Promotora de Vendas Ltda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: CRISTIANO JOSÉ DA ROSA (OAB 017.866/SC), SILÉSIA ALEXANDRA PERUCH ZAMPOLLI (OAB 15405), SUZANA DUTRA PEREIRA MANENTE (OAB 16205)
Processo 029.03.000150-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Clarisdina Eufrásio dos Reis - Réus : Cleber da Silva Rodrigues e outro - 1. Trata-se de Ação de Execução formulada por Clarisdina Eufrásio dos Reis em face de Distribuidora de Bebidas Damiani Ltda, tendo a exeqüente denunciado à fl. 222 que o executado não esta mas em débito com a mesma, postulando a extinção do feito. Diante da notícia veiculada pelo principal interessado na consecução do débito, ou seja, o credor, cujo patrono detém poderes para tal desiderato (procuração de fl. 11) declaro a EXTINÇÃO da presente execucional, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código do Processo Penal. 2. Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 216 independentemente de cumprimento. Custas pelo requerido. P.R.I Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: MARCIAL TRILHA (OAB 2.927), TCHALLES CORRÊA LINO (OAB 016.253/SC)
Processo 029.04.000061-1 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Lauro Fernando e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, declaro o domínio da área de 3.537,75 m² em favor do autores Lauro Fernando e Deise Terezinha Hille Fernando, observadas as seguintes medidas e confrontações constantes, respectivamente, no memorial descritivo e planta com coordenadas UTM de fls 64 a 66. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para fins de transcrição desta sentença, desde que satisfeitas as obrigações fiscais (art. 945, CPC) e respeitada a faixa de domínio da rodovia SC 437, pertencente ao Estado de Santa Catarina, conforme petição de fls. 71-72. Custas isentas. Fixo em 7,5 URHs a verba honorária do assistente judiciário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOTA FEUERSCHUETTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC), RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.06.000964-9 - Exibição / Cautelar - Requerente: Dalvina Floriano Vieira - Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de cautelar preparatória de ação intentada no Juizado Especial, art. 55 da lei 9.099/95. P. R. I. Trasitando em julgado arquivem-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 017.387/SC)
Processo 029.07.000158-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Jânio Quadros Raimundo e outros - Autor : Nelson Gomes de Medeiros - Autora : Maria Fortunato Martins - Autora : Perpétua Borges Damas - Autora : Gianne Roussenq - Autor : Albi Israel da Silveira - Réu : Brasil Telecom S/A - nte o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por Jânio Quadros Raimundo, Nelson Gomes de Medeiros, Albi Israel da Silveira e Gianne Roussenq, em face da Brasil Telecom S/A e, em conseqüência, DETERMINO que a ré promova a emissão de ações correspondentes à diferença entre o total a que os autores teriam direito a receber na data da integralização do capital, e as que já foram subscritas em favor deles, tomando-se por base o preço unitário da ação na data do efetivo pagamento do valor contratado, seja a primeira ou a única parcela, apurado de conformidade com respectivo balancete mensal aprovado. A ré deverá apresentar, em liquidação de sentença, relatório de integralização das ações, contendo data da emissão e o valor unitário da mesma, para apurar a quantidade de ações integralizadas pelas requeridas e a diferença devida. Na impossibilidade comprovada de emissão da complementação das ações, CONDENO a ré ao pagamento do valor equivalente, calculada nos moldes acima fixados, utilizando-se, para sua conversão em pecúnia, a cotação de mercado na data do pagamento ou do requerimento de liquidação/cumprimento da sentença, acrescido, desde então, de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das bonificações e dos dividendos relativos às ações faltantes, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data em que devidos, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Decaindo os autores de parte mínima do pedido, arca a ré, por inteiro, proporcionalmente aos autores vencedores, com as custas processuais, e os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 21, parágrafo único, c/c art. 20, § 3º, do CPC, vedada a compensação. 3.2. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação formulada pelas autoras Maria Fortunato Martins e Perpétua Borges Damas e, quanto a estas, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, CONDENO-AS ao pagamento das custas processuais em proporção e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00, o que faço com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, todos do CPC, vedada a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOTA FEUERSCHUTTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC), RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC), SIDNEI BARDINI (OAB 020.245/SC)
Processo 029.07.000865-3 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Dalvina Floriano Vieira - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Dalvina Floriano Vieira em face do Banco do Brasil S/A, por ausência de interesse de agir, forte no art. 267, VI do CPC. Sem custas nem honorários a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), RACHEL ZANONA BRASIL (OAB 024.394-B/SC), RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.07.000866-1 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Zoê Maria Matos Corrêa - Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - II - Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Zoê Maria Matos Corrêa em face do HSBC Bank Brasil S/A, sucessor do Banco Bamerindus S/A, por ausência de interesse de agir, forte no art. 267, VI do CPC. Sem custas nem honorários a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação cautelar preparatória de exibição de documentos, nº 029.07.000004-0, intimando-se o requerido para dizer se ainda há interesse no prosseguimento do recurso. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.07.001222-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Auto Posto Imaruí Ltda. - Executado : Antônio Silveira - Vistos etc. Trata-se de ação de Execução desencadeada por Auto Posto Imaruí Ltda. em face de Antônio Silveira, onde o exequente informou à fl. 56, que o executado cumpriu integralmente com sua obrigação, quitando o débito existente. Neste passo, diante do pagamento do débito, declaro a EXTINÇÃO da presente execucional, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica liberado o veículo constritado, devendo ser oficiado ao CIRETRAN para as providências pertinentes. Sem Custas, ante a assistência judiciária a parte executado que por ora defiro. Fixo em 2,5 URHs a verba honorária ao assistente judiciário Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: TCHALLES CORRÊA LINO (OAB 016.253/SC)
Processo 029.08.000258-5 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Claudeni dos Santos Domingos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/03/2010, às 14:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Centro Clínico Imbituba (Em frente ao Hospital São Camilo).

Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Eugênio José Sant'Ana - CRM 4922.

ADV: ALESSANDRA BIANCA DE OLIVEIRA (OAB 018.449/SC)
Processo 029.08.000495-2/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Otília Pires de Souza - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Trata-se de ação de Execução formulada por Otília Pires de Souza em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde após expedição de alvarás, foi intimada a exequente para se manifestar acerca de valores pendentes, assim, a mesma manteve-se inerte. Neste passo, diante do pagamento do débito, declaro a EXTINÇÃO da presente execucional, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: ILAN BORTOLUZZI NAZÁRIO (OAB 016.733-B/SC), RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC), SUZAM KELI NEGRETTO (OAB 021.723/SC)
Processo 029.08.000636-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Reclamante: Amilton Manoel Martinho - Reclamada : Magazine Luiza (antiga Lojas Base Lar Eletromóveis Ltda.) - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido do reclamante Amilton Manoel Martinho em face de MAGAZINE LUÍZA S/A, e em consequência determino que a requerida efetue, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado dessa decisão, a troca do aparelho defeituoso por outro novo, em perfeitas condições de uso, sob pena de ter que devolver a quantia de 655,74 (seissentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) desembolsada pelo reclamante, acrescidas de correção monetária a contar de 24/07/08, mais juros de 1% a partir da citação ou seja, 16/09/08. Como corolário lógico da troca do aparelho ou, ainda, restituição da quantia paga e tão logo quitado o valor, deverá o reclamante disponibilizar o equipamento para devolução à requerida. Declaro resolvida esta reclamação com exame do mérito, na forma do art. 269,I do CPC. Sem custas, nem verba honorária na forma do art. 54 da Lei 9099/95. P. R. I. Intimem-se

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.08.000740-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ricardo Aurino Pacheco - Ficam as partes intimadas da designação do dia 11/02/2010, às 14:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Centro Clínico Imbituba (Em frente ao Hospital São Camilo). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Eugênio José Sant'Ana - CRM 4922.

ADV: SÉRGIO GOMES SIMÕES JÚNIOR (OAB 028.536/SC), TIAGO FONTOURA DE SOUZA (OAB 026.323-B/SC)
Processo 029.08.000753-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina-CRF/SC - Executada : Farmácia Celso Ramos Ltda. - ME - Diante do cumprimento da sentença, declaro a EXTINÇÃO da presente execucional, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em observância ao princípio da causalidade (art. 20 do CPC), deve o procurador ser remunerado pelo serviços que efetuou, assim, em conformidade ao postulado á fl. 23, expeça-se alvará competente. Sem Custas

ADV: CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 010.585/SC), LUIZ CARLOS ROVARIS (OAB 004.078/SC), PEDRO MOTTA ROUSSENQ (OAB 020.250/SC), RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.08.001071-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : José Carlos Pedro Barbosa e outros - Embargante: Josias dos Passos - Embargante: Manoel Jerônimo da Silva-ME - Embargado : Banco do Brasil S/A - 1. No caso dos autos, verifico que a sentença incorreu em equívoco ao tratar dos honorários sucumbenciais, ponto o qual passo a analisar. Sobre a verba honorária, principio lembrando ser ela regida pelo princípio da causalidade, o qual, em singelas palavras, assevera ser devedora a parte que deu causa ao Processo. Assim, reconhecida na sentença impugnada a ocorrência de sucumbência recíproca, os honorários advocatícios hão de ser fixados no valor máximo previsto no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, qual seja 20%, em observância ao grau de zelo profissional de ambos os procuradores, compensando-se a disposto da Súmula 306 do STJ. 2. Tocante a alegada contradição da sentença na parte em que fixa os juros remuneratórios não pactuados ao passo que afasta a comissão de permanência, razão não assiste ao Banco uma vez que cediço o afastamento da comissão de permanência quando pactuado o pagamento de juros remuneratórios ou moratórios, multa ou correção monetária. Como visto, basta a previsão de apenas um dos encargos proibitórios citados alhures para impossibilitar a cobrança da comissão de permanência. In casu, houve a previsão de juros remuneratórios de 2% a.m aliados à taxa TBF, a qual também é considerada forma de remuneração do capital nos termos da Súmula 287 do STJ. Portanto, em que pese a ausência de estipulação dos juros moratórios, a comissão de permanência não pôde ser considerada exigível já que cumulada com juros remuneratórios. Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios para fixar os honorários sucumbênciais em 20% para cada parte, compensando-se nos termos da Súmula 306 do STJ. P.R.I.

ADV: FRANCIELE CASSIANA GROSS AUGUSTO (OAB 023.940/SC)
Processo 029.09.000125-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : L. L. G. - Frente ao exposto, declaro extinta a presente ação com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC, por abandono do Processo. Sem custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e ultimadas as providências, arquive-se.

ADV: HAMILTON CLAUDINO JÚNIOR (OAB 008.396/SC)
Processo 029.09.000185-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Autor : M. P. do E. de S. C. - Requerida : I. de S. - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de IVONE DE SOUSA, nomeando-lhe CURADOR o Sr. DILCEU SOUSA, com base no parágrafo único art. 1.183 do CPC. Registre-se e publique-se na forma do art. 1.184 do CPC e 104 da Lei de Registros Públicos. Em, consequência, declaro resolvido o presente feito com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem custas Fixo em 2,5 URHs a verba ao curador nomeado. P.R.I.

ADV: JERO DOS PASSOS ESPÍNDOLA (OAB 024.277/SC)
Processo 029.09.000518-8 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : M. E. de S. e outro - Ré : K. C. M. de F. - Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes (fls. 39), para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos e, em conseqüência, declaro extinto o presente feito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem Custas. Fixo verba honorária ao assistente judiciário nomeado à fl. 06 em 5,0 URHs. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, arquive-se. Imaruí (SC), 24 de novembro de 2009

ADV: PEDRO MOTTA ROUSSENQ (OAB 020.250/SC)
Processo 029.09.000788-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : J. S. - Réu : J. F. G. S. - Trata-se de ação de Separação Litigiosa desencadeada por Jair Steffens em face de Jeisa Fernanda Grabowski Steffens, tendo o autor denunciado à fl. 11 a retomada da vida conjugal, postulando a extinção do feito. Diante da reconciliação do casal, natural o desinteresse na continuidade do feito, motivo porque recebo o pleito como desistência declarando resolvido o feito, sem mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem Custas. Arbítrio verba honorária ao assistente nomeado(fl. 08) em 5,0 URHs, tendo em vista que o trabalho do mesmo limitou-se apenas a petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: TCHALLES CORRÊA LINO (OAB 016.253/SC)
Processo 029.09.500033-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : R. C. - Réu : I. C. - Frente ao exposto, declaro resolvida a presente demanda, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI do CPC, por falta de interesse de agir. Sem custas. Fixo verba honorária ao assistente nomeado em 5,0 URHs., Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.10.500005-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Joseane dos Passos Vizoso - Réu : Banco do Brasil S/A - R.h. Embora conste na nomenclatura da ação que há pedido de liminar, não encontro este no corpo da inicial. Tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais." (Agravo de Instrumento 2005.028630-6, Relator: Des. Edson Ubaldo, Data da Decisão: 16/03/2006), intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho, declaração de rendimentos e declaração de bens, além da declaração de imposto de renda, para que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 015.403/SC)
Processo 029.10.500006-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Joseane dos Passos Vizoso - Réus : CETELEM BRASIL S.A. e outro - R.h. Tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais." (Agravo de Instrumento 2005.028630-6, Relator: Des. Edson Ubaldo, Data da Decisão: 16/03/2006), intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho, declaração de rendimentos e declaração de bens, além da declaração de imposto de renda, para que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita. Analisarei a liminar após o cumprimento do exposto acima.

Imbituba

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imbituba / 2ª Vara
Rua Ernani Cotrin, 643, Prédio, Centro - CEP 88.780-000, Imbituba-SC - E-mail: imavar2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Welton Rubenich
Chefe de Cartório: Camila Alexandre de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Inquérito Policial nº 030.09.000487-6
:
Indiciado: Rômulo Tepasse de Brum
Citando(a)(s): Rômulo Tepasse de Brum, brasileiro(a), Solteiro, Estudante, RG 3085965303, CPF 004.497.030-70, pai Cesar Laureano de Brum, mãe Mirtes Tepassé, Estrada Geral do Rosa - Rua Caminho do Rei, S/Nº, Próximo da Pousada Caminho do Rei, Ibiraquera, Passando a Pousada Caminho do Rei Primeira a direita casa com cerca de bambu. - CEP 88.780-000, Fone (048)3355-7324, Imbituba-SC.
Objetivo: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, ficando CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, bem como INTIMADO para comparecer à audiência designada, ocasião em que será interrogado. Data da audiência: 18/05/2010, às 14:00 horas. Local: Sala de audiências do Juiz Cooperador – Rua Ernani Cotrin, 643 - Centro - Imbituba/SC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Imbituba (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Imbituba / 2ª Vara
Rua Ernani Cotrin, 643, Prédio, Centro - CEP 88.780-000, Imbituba-SC - E-mail: imavar2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Welton Rubenich
Chefe de Cartório: Camila Alexandre de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 030.09.004548-3
Autor: Claudio Alexandre Pereira e outro
Citando(a)(s): Réus em lugar incerto e não sabido, assim como os eventuais interessados.
Descrição do(s) Bem(ns):Imóveis: Um terreno urbano localizado em Araçatuba, Imbituba-SC, com área superficial de 1.275,00m², com as seguintes medidas e confrontações: lado oeste (frente) confrontando com servidão e com propriedade de Valdir Nesi numa extensão de 16,57m; lado leste (fundos) confrontando com terras de marinha numa extensão de 14,85m; lado sul (lateral direita) confrontando com propriedade de Valdir Nesi numa extensão de 79,51m, lado norte (lateral esquerda) confrontando com propriedades de Maurino Nicolino Santana, Manoel Pacheco de Souza, José Ramos Martins, Laurenir Vitorino e Noclaudio Vitorino, numa extensão de 86,77m, em duas linhas quebradas de 81,40m e 5,37m.. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Imbituba (SC), 20 de janeiro de 2010.

Indaial

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA ELIAS DE LUCCA PASOLD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YVES FRANCISCO PADILHA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: ALMIR MALKOWSKI (OAB 008.956/SC)
Processo 031.00.000356-6 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: A. A. B. e outro - Interesda.: S. S. B. - Fica intimado o autor do desarquivamento dos autos bem como de que permanecerão em Cartório pelo prazo de trinta dias e após retornarão ao arquivo.

ADV: RODRIGO EDUARDO SOETHE (OAB 015.364/SC)
Processo 031.00.004678-8/001 - Execução de Sentença - Autora : Sul América Santa Cruz Seguros S/A - Nos termos do art. 2º inciso VII do Provimento nº 05/2006, intime-se o exequente para que indique o CPF correto do executado, sob pena de restar inviabilizada a ordem judicial de bloqueio.

ADV: EDSON KOPSCH (OAB 006.550/SC)
Processo 031.01.000908-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alcir Sandri - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ADEMAR MADEIRA (OAB 012.441/SC), AETIUS TIMAR HENNINGS (OAB 014.394/SC)
Processo 031.01.002380-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Leandro Virgilio Cadore - Réu : Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CELSO LUIZ VAILATI (OAB 002.841/SC)
Processo 031.01.002656-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Primo Libardi - Executada : Ingrid Nass - 1 - Intimem-se as partes da decisão de fls. 69/71. 2 - Requeira o credor o que de direito. Intime-se.

ADV: RENATO MEDINA PASQUALI (OAB 006.596/SC)
Processo 031.01.002985-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Santa Clara Comércio de Veículos Ltda - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se a exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE KLOCH (OAB 009.684/SC), LUIZ CARLOS ZIMMERMANN (OAB 013.735/SC)
Processo 031.01.003423-5 - Cominatória / Ordinário - Autores : Aquiles Moser e outro - Autora : Dorlia Krieser Moser - Requerida : Associação Educacional Leonardo da Vinci - Asselvi - Fica intimadas as partes para manifestar-se sobre a proposta de honorários do perito.

ADV: EDSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB 021.316/SC)
Processo 031.01.004847-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Erna Schlemper - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, bem como

se manifestar sobre a petição de fls. 79/81, sob pena de remoção do cargo.

ADV: DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 10735), GIOVANI BOGO (OAB 015.929/SC)
Processo 031.01.005027-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Edson Simão - Réu : Banco Fininvest S/A - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269 inc. III do CPC, homologo por sentença os termos do acordo de fls. 92/93. Custas finais pelo autor, conforme despachos de fls. 95 e 103. Cumpra-se o despacho de fl. 114. Não há honorários a sopesar. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ANDERSON NATANAEL KLABUNDE (OAB 014.917/SC), PAULO VOLNEI CARDOSO DA SILVA (OAB 013.190/SC)
Processo 031.01.005401-5 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : Fernando da Silva e outro - Ré : Cecilia Ferreti - Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal.

ADV: MAURICIO URIARTE FRANCISCO (OAB 006.873/SC), NEWTON JOSÉ DALLAROSA (OAB 007.063/SC)
Processo 031.02.001471-7/003 - Execução de Sentença - Exequente : Edite Selinger - Executado : Comercial de Alimentos Poffo Ltda - Suspendo o Processo pelo prazo do parcelamento, findo o qual o exequente deverá ser intimado para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo art. 794, II, do CPC. Intime-se.

ADV: CESAR AUGUSTO WOLFF (OAB 013.606/SC)
Processo 031.02.002477-1 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Sidney Luiz Saut e outros - Invente. : Gil Marcos Saut - Invente. : Maria Luiza Saut da Silveira - Invente. : Roberto Diniz Saut - Invente. : Alcione João Saut - Invente. : Inês Terezinha Saut Schroeder - Invente. : Décio Fernando Saut - Invente. : Bernadete Saut Wolff - Invente. : Carlos Tadeu Saut - Invente. : Solange Conceição Saut Hoeschl - A. da Her.: João Diniz Saut - Tendo em vista que já decorreram quase 2 (dois) anos desde o pedido de dilação de prazo, intime-se o advogado da herdeira requerente (fls. 69/70) para, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo.

ADV: CLAUDETE DE AMORIM (OAB 003.202/SC)
Processo 031.02.003757-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : R. H. - Interesdos: T. H. e outro - Interesdo.: T. A. H. - Executado : V. H. - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269 inc. III do CPC, homologo por sentença os termos do acordo de fl. 53 dos autos em apenso e, por consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas finais pro rata. Suspenso o pagamento pelos exequentes uma vez que beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 13). Não há honorários a sopesar. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e quitadas as custas, dê baixa e arquivem-se os autos.

ADV: CLAUDETE DE AMORIM (OAB 003.202/SC)
Processo 031.02.003758-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : R. H. - Executado : V. H. - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269 inc. III do CPC, homologo por sentença os termos do acordo de fl. 53 e, por consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas pro rata, suspenso o pagamento pelos exequentes tendo em vista serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Não há honorários a sopesar. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e quitadas as custas, dê baixa e arquivem-se os autos.

ADV: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO ROSA (OAB 009.259/SC), MIGUEL ANGELO SOAR (OAB 006.699/SC)
Processo 031.02.003806-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Associação de Pais e Professores da Unidade de Educação Infantil Hilário Buzzarello - Requeridos: Clédis Cristine Cipriano de Souza e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEFFERSON MIRANDA (OAB 017.209/SC)
Processo 031.02.004651-1 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Gertrud Reguse - A. da Her.: Emilio Reguse - Ante o exposto, de tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, homologo por sentença o plano de partilha apresentado nestes autos de arrolamento (fls. 22/23) do bem deixado pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1.031, do CPC e, via de conseqüência, atribuo o respectivo quinhão à contemplada no referido plano, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o Formal de Partilha, nos termos do art.1.031, § 2º do CPC. Após, observadas as providências do art. 514 e ss. do CNCGJ/SC, proceda-se às baixas pertinentes no sistema e arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLA SIMONE SILVA (OAB 017.606-A/SC), JOHN CARLOS DALLAROSA (OAB 006.459/SC), VICTOR PAULO CIPRIANI (OAB 011.873/SC)
Processo 031.02.005207-4 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Francisco Vianey de Oliveira - Réus : Marco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - ME e outro - Réu : Sandro Alberto dos Santos - Lit. Pass.: Bradesco Seguros S.A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 11/02/2010, às 17:00 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Centro Médico e Diagnóstico, situado à Rua Comendador Henrique Wanke, 45, sala 102, Centro - Indaial. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Celso Jânio Moskorz. Fica o examinando ciente de que deverá apresentar-se munido de exames complementares já realizados, receituário, laudos, atestados médicos expedidos e/ou outro material relacionado ao seu caso que possa auxiliar na sua elucidação e complementação da perícia.

ADV: PATRÍCIA REGINA BONA FISSMER (OAB 012.682/SC)
Processo 031.03.000578-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Francisco Cipriani - Executado : Valmir Binello - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON MIRANDA (OAB 017.209/SC)
Processo 031.03.001686-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Edeltraut Koepsel - Ante o exposto, homologo por sentença o plano de partilha apresentado nestes autos de inventário (fls. 13/14) do bem deixado pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1.031, do CPC e, via de conseqüência, atribuo o respectivo quinhão à contemplada no referido plano, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Proceda Sr. Escrivão a alteração dos registros e autuação dos autos, convertido em Arrolamento Sumário. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o Formal de Partilha, nos termos do art.1.031, § 2º do CPC. Após, observadas as providências do art. 514 e ss. do CNCGJ/SC, proceda-se às baixas pertinentes no sistema e arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: OLIMPIO ERNESTO BASSO (OAB 009.016/SC), PATRICIA KOTKIEVICZ COIMBRA (OAB 009.214/SC)
Processo 031.03.002104-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Jorge Luiz Seyfferth - Ré : TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO LUIS SCHMITT (OAB 005.723/SC)
Processo 031.03.002681-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Joe de Lima Franco e outro - Requerente: Sela Água Indústria de Produtos Químicos Ltda - Requerida : Antonia Gomes da Silva - Ante a renúncia dos procuradores, intime-se os apelados para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual. Após, voltem conclusos.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 017.720/SC)
Processo 031.03.002863-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Schutze Ltda - Indefiro o pedido formulado à fl. 42, eis que a localização do executado é incumbência do exequente. Intime-se a parte autora, para informar nos autos o endereço do executado no prazo de 20

(vinte) dias, sob pena de extinção.

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 007.943-B/SC)
Processo 031.03.003296-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Imobiliária Mapa Ltda - Executados: Marcos Roberto Limas e outro - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se a exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: AETIUS TIMAR HENNINGS (OAB 014.394/SC), ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ (OAB 016.319/SC)
Processo 031.03.003401-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Davi Becker - Ré : Blumeterra Comércio e Serviços Ltda. - Assim, diante do cumprimento do acordo celebrado, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC, julgo extinto o presente Processo, por consequência, pagas as eventuais custas, determino o arquivamento do autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS CÉSAR HOFFMANN (OAB 009.209/SC)
Processo 031.03.003716-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Zico de Freitas - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 017.720/SC), TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.03.003755-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Schutze Ltda - Executada : Fernanda Angelo - Suspendo o Processo pelo prazo do parcelamento, findo o qual o exequente deverá ser intimado para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo art. 794, II, do CPC. Intime-se.

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 007.943-B/SC)
Processo 031.03.004577-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Imobiliária Mapa Ltda - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA REGINA BONA FISSMER (OAB 012.682/SC)
Processo 031.04.002590-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Schutze Ltda - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 008.192/SC)
Processo 031.04.003742-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria de Lourdes Andrade de Aviz - A. da Her.: Antonio Vilson de Aviz - Ante o exposto, homologo por sentença o plano de partilha apresentado nestes autos de inventário (fls. 20/22) dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1.031, do CPC e, via de conseqüência, atribuo o respectivo quinhão à contemplada no referido plano, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege, as quais ficam suspensas nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, eis que defiro à inventariante o benefício da Justiça Gratuita. Proceda Sr. Escrivão a alteração dos registros e autuação dos autos, convertido em Arrolamento Sumário. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o Formal de Partilha e Alvará, nos termos do art.1.031, § 2º do CPC. Após, observadas as providências do art. 514 e ss. do CNCGJ/SC, proceda-se às baixas pertinentes no sistema e arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 004.026/SC), CAIO MARCELO SILVEIRA (OAB 015.356/SC), SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 009.298/SC), ÉRICO XAVIER ANTUNES (OAB 012.911/SC)
Processo 031.04.003791-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : Gioacchino Cavarra e outro - Autor : Alexandre da Silva Cavarra - Requeridos: Comércio e Transportes Preciosa Ltda e outro - Requerido : Antonio Demétrio Kienen - Denunciada: AGF Brasil Seguros S/A - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269 inc. III do CPC, homologo por sentença os termos do acordo acostado aos autos, por consequência, determino o arquivamento do Processo. Custas finais e honorários, conforme acordado. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 017.720/SC)
Processo 031.05.000597-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Schutze Ltda - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GERSON JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 009.317/SC)
Processo 031.05.002181-9/002 - Execução de Sentença - Exequente : Fernanda Cardouzo - Expeçam-se os alvarás conforme requerido às fls. 135/136. Ressalta-se que somente incidirá Imposto de Renda sobre os valores transferidos para as contas dos procuradores dos autores tendo em vista tratar-se de honorários advocatícios. Ademais, intime-se o Dr. Gerson José do Nascimento OAB/SC n. 9317 para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os seus dados bancários para transferência do saldo remanescente.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 007.706/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 031.05.002608-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Darcia Comércio de Veículos Ltda - Ré : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NEWTON JOSÉ DALLAROSA (OAB 007.063/SC)
Processo 031.06.000582-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Cesar Afonso Popper - A. da Her.: Fátima Maria Popper - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: HERLAND FERNANDO CHAVEZ (OAB 018.965/SC)
Processo 031.06.001652-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : JL Combustíveis Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito com lastro no art. 794 inciso I do CPC. Custas pelo executado, conforme pactuado, caso não satisfeitas com a GRJ inicial (fl. 12). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para liberação do veículo do executado uma vez que não houve cumprimento do despacho de fl. 30 (que determinou a penhora sobre o crédito do contrato de financiamento do automóvel), portanto, inexistente a restrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), OLIMPIO DOGNINI (OAB 011.301/SC)
Processo 031.06.001683-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Carlos Emílio Kamchen - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.06.002217-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : R. J. C. - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ MOSER (OAB 028.758/SC)
Processo 031.06.002889-1 - Indenização por Locupletamento Ilícito / Ordinário - Autora : Madeireira Voss Ltda. - Réus : Laurindo Carlos Levinsk e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, inciso I) para condenar os requeridos ao pagamento de R$ 990,00, corrigidos monetariamente (INPC) e com juros de mora (1% ao mês), ambos os encargos a contar do vencimento do título. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, atenta ao disposto no art. 20, § 3º, "a", "b" e

"c", e §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WERNER NEUERT (OAB 008.032/SC)
Processo 031.06.002918-9 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: P. S. e outro - Interesdo.: L. M. h. S. - Ante o exposto, Com lastro no art. 1580 do Código Civil/2002, homologo o acordo, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, nos termos do pedido inicial, pondo termo, definitivamente, ao casamento outrora vigente de Peter Storm e Lia Mara Habeck Storm e julgo extinto o Processo com lastro no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após, arquive-se.

ADV: ADALBERTO HACKBARTH (OAB 004.822/SC), LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC)
Processo 031.06.003207-4 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Réus : Brasil Sul Serviços de Segurança Ltda e outro - Réu : Caramba's Dancing e Bar Ltda - Fica intimado os requeridos, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 139 (Gerson Sartorti - mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 008.192/SC)
Processo 031.06.003929-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Rosemery Voigt - A. da Her.: Liselotte Voigt - Ante o exposto, homologo por sentença o plano de partilha apresentado nestes autos de inventário (fls. 14/16) dos bens deixados pela de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1.031, do CPC e, via de conseqüência, atribuo o respectivo quinhão à contemplada no referido plano, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Proceda Sr. Escrivão a alteração dos registros e autuação dos autos, convertido em Arrolamento Sumário. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a Carta de Adjudicação, nos termos do art.1.031, § 2º do CPC. Após, observadas as providências do art. 514 e ss. do CNCGJ/SC, proceda-se às baixas pertinentes no sistema e arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DENIZE PIANEZZER (OAB 010.609/SC)
Processo 031.07.000393-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alexandra Conzatti da Silva - A. da Her.: Jair da Silva - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.07.000621-1 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: A. K. - Requerida : S. R. K. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, decreto a interdição de Simone Raasch Kanis, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe curador definitivo o sr. Adilson Kanis. Nos termos do 1.184 do CPC, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas ou honorários porque a interessada é patrocinada pelo Núcleo de Prática Jurídica da Uniasselvi. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOHN CARLOS DALLAROSA (OAB 006.459/SC), PATRÍCIA FEY (OAB 015.440/SC)
Processo 031.07.001511-3 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autora : H. C. B. - Réu : G. P. B. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a conversão da separação judicial em divórcio, decretando a dissolução do matrimônio contraído pelas partes, sem com isso alterar as condições estabelecidas por ocasião da separação judicial. Em consequência, julgo extinto o Processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao advogado da autora, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), e ao curador nomeado, estes que arbitro em R$ 300,00, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, com observância dos critérios estabelecidos nas alíneas do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, expeça-se o necessário, fazendo constar que a autora voltará a usar seu nome de solteira, arquivando-se os autos na sequência.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCIO TIMÓTHEO LENZI (OAB 009.981/SC)
Processo 031.07.001709-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ivanor Bortolato - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLÁVIA ZIMMERMAN (OAB 024.818/SC), PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 009.827/SC)
Processo 031.07.002295-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luciano Rocha - Réu : Centauro Seguradora S.A - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269 inc. III do CPC, homologo por sentença os termos do acordo de fls. 171/172 e, por consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas finais e honorários na forma pactuada. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 007.706/SC)
Processo 031.07.002532-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autora : A. C. S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 50/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS ANDRÉ BECKHAUSER (OAB 015.698-B/SC), MICHELE KROETZ (OAB 017.374/SC), PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 009.827/SC)
Processo 031.07.002793-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ademir Vurtuoso - Réu : Centauro Seguradora S.A - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269 inc. III do CPC, homologo por sentença os termos do acordo acostado aos autos e, por consequência, determino o arquivamento do Processo. Custas finais e honorários, na forma pactuada. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ROSELI APARECIDA CORREIA BUSARELLO (OAB 014.562/SC)
Processo 031.07.003136-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Réu : Banco Itaú S/A - Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos de fls. 74/75, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC), ROSELI APARECIDA CORREIA BUSARELLO (OAB 014.562/SC)
Processo 031.07.003146-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Artur Wanke e outro - Autora : Sally Wanke - Réu : Banco Itaú S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Artur Wanke e Sally Wanke contra o Banco Itaú S/A na presente ação de cobrança, e, em consequência, CONDENO o demandado a pagar aos autores o valor de R$ 1.127,84 (em outubro/08), que corresponde à diferença entre o percentual de 42,72% e o percentual efetivamente creditado em sua caderneta de poupança nº 00780-1, relativamente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) - cálculo da Contadoria Judicial de fls. 88/92 -, ressaltando que houve desistência quanto ao Plano Bresser. Os valores apurados, por óbvio, deverão ser atualizados desde a data da confecção da planilha até a data do efetivo pagamento. No cálculo, considerou-se e deverá ser considerado até o adimplemento, a correção monetária, a partir da data em que os valores se tornaram devidos, calculada esta com base nos índices apontados em tabela de correção de débitos judiciais elaborada pela e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, com o acréscimo dos expurgos inflacionários da Súmula 37 do C. TRF da 4ª Região, mais juros remuneratórios de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês, estes contados a partir da citação, tudo nos termos da presente sentença. Sem custas e sem honorários (art. 55, caput, Lei 9.099/95) P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC)
Processo 031.07.003158-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Werner Fuchs - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ante o exposto e mais que dos autos consta, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, formulado por Werner Fuchs contra o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC na presente ação de cobrança, e, em consequência, condeno o demandado a pagar ao autor: - a diferença entre o percentual de 26,06% e o efetivamente creditado tão-somente em sua caderneta de poupança nº 1721338.0, relativo ao mês de junho de 1987 (Plano Bresser). Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária, a partir da data em que se tornaram devidos, calculada esta com base nos índices apontados em tabela de correção de débitos judiciais elaborada pela e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, com o acréscimo dos expurgos inflacionários das Súmula nº 32 e 37 do C. TRF da 4ª Região, mais juros remuneratórios de 6% ao ano e juros de mora de 1% ao mês, estes contados a partir da citação. Vale esclarecer que a presente sentença não é ilíquida, eis que a apuração do montante depende, repito, de simples cálculo aritmético, a ser efetivado mediante os documentos constantes dos autos, tudo em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais. Neste sentido: Recurso Inominado nº 2009.700479-6, de Itajaí, Rel. Juiz Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva e Recurso Inominado nº 2008. 700694-8, Rel. Juiz José Carlos Bernardes dos Santos. Por fim, saliento que as partes expressamente concordaram com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 67/153), como se vê às fls. 161 e 162, entretanto, diante da presente sentença, mister a adequação ao decidido ou, se for o caso, os próprios procuradores poderão entabular acordo submetendo-o à apreciação judicial, para abarcar diferenças de outros Planos, que constam naquele cálculo, evitando-se o ajuizamento de novas demandas. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC), LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587SC)
Processo 031.07.003457-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Wally Krutzsch - Réus : Claudio Fantoni e outro - Ré : Eliane Vargas - O Processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa. Não é caso de revelia, julgamento antecipado ou extinção. Preliminar já analisada à fl 121. Não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, motivos pelos quais dou o feito por saneado. Designo o dia 11/3/2010, às 14h, para audiência de Instrução e Julgamento. Cientifiquem-se as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, embora devidamente arroladas no prazo legal. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, o pedido deve ser protocolado em até quarenta dias antes do ato. Intimem-se todos, as partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso.

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 007.943-B/SC)
Processo 031.07.003706-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Imobiliária Mapa Ltda - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se a exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.07.003868-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Matheus Isaac da Cunha Eidt - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA FEY (OAB 015.440/SC)
Processo 031.07.003871-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marli Terezinha Frainer de Oliveira - A. da Her.: Vilmar de Oliveira - Diante da realidade dos autos e considerando que “o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo” (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.07.004255-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: L. de L. e outros - Executado : A. A. de L. - Intimem-se os exequentes para se manifestarem acerca das informações de fls. 57/59.

ADV: WILSON KREPSKY (OAB 002.834/SC)
Processo 031.07.004560-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. A. H. - Defiro o pedido de fl. 37, para que a parte informe o novo endereço do exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 003.796/SC), ROSELI APARECIDA CORREIA BUSARELLO (OAB 014.562/SC)
Processo 031.07.005074-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Alberto Brandl e outro - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ante o exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Alberto Brandl e Gertrud Brandl em face do Banco BESC S/A, na presente Ação de Cobrança, e, em consequência, CONDENO o demandado a pagar aos autores a diferença entre o percentual de 42,72% e o efetivamente creditado em sua caderneta de poupança nº 17215331, relativamente ao mês de janeiro de 1989 (fl. 43). Fica reconhecida a prescrição em relação ao Plano Bresser, nos termos da presente sentença. Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária, a partir da data em que se tornaram devidos, calculada esta com base nos índices apontados em tabela de correção de débitos judiciais elaborada pela e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, com o acréscimo dos expurgos inflacionários da Súmula n.º 37 do C. TRF da 4ª Região, mais juros remuneratórios de 6% ao ano e juros de mora, estes contados a partir da citação. Vale esclarecer que a presente sentença não é ilíquida, eis que a apuração do montante depende, repito, de simples cálculo aritmético, a ser efetivado mediante os documentos constantes dos autos, tudo em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais. Neste sentido: Recurso Inominado nº 2009.700479-6, de Itajaí, Rel. Juiz Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva e Recurso Inominado nº 2008. 700694-8, Rel. Juiz José Carlos Bernardes dos Santos. Considerando que os cálculos apresentados pela Contadoria (com os quais concordaram os autores) incluíram valores referentes ao Plano Bresser, os quais estão prescritos nos termos da presente sentença, e também incluíram valores para a conta nº 5764432, que possui data base posterior ao dia 15, mister a elaboração de novos cálculos. A manifestação do banco concordando com o valor apresentado pelos autores de fl. 47 (R$ 5.301,50, quando na verdade o valor ali constante é de R$ 6.478,92) também não se coaduna com os autos, eis que o demonstrativo alcançou valor superior e foi elaborado pela Contadoria e não pelos autores. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: NILSON INÁCIO KUFFEL (OAB 009.612/SC)
Processo 031.07.005753-3/001 - Reconvenção - Reconvinte: Tanoaria Hadlich Ltda - Reconvindo: Anderson Bratfisch - Vistos etc. Dê-se vista à parte contrária para se manifestar sobre os documentos juntados em dez dias.

ADV: MARA RÚBIA CATTONI POFFO (OAB 010.359/SC), PEDRO LUIZ TEIXEIRA (OAB 187.994/SP)
Processo 031.07.006907-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Auto Posto BBR Ltda. - Réu : Arkos Comunicação Visual Ltda - Designo o dia 2/3/2010 às 16h para a realização de audiência de instrução e julgamento. Cientifiquem-se as partes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, embora devidamente arroladas no prazo legal. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, o pedido deve ser protocolado em até quarenta dias antes do ato. Intimem-se todos, as partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confesso.

ADV: RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 012.510/SC)
Processo 031.08.000103-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Distribuidora Drink Beer Ltda. - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se a exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON MIRANDA (OAB 017.209/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC)
Processo 031.08.000135-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivo Figurski - Réu : Banco Itaú S/A - Ante o exposto e mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido formulado por Ivo Figurski em face do Banco Itaú S/A,

na presente ação de cobrança, pois a conta indicada possui data-base posterior à primeira quinzena, mais precisamente no dia 17. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: FERNANDO RAFAEL MERINI (OAB 014.491/SC)
Processo 031.08.000415-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Ambrosio Merini - Réus : David Willian Carvalho e outro - Réu : Vanderlei da Silveira - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido formulado na inicial proposta por AMBROSIO MERINI e CONDENO os réus David Wilian Carvalho e Vanderlei da Silveira ao pagamento da importância de R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso (15.01.08 - fl. 13), incidindo juros de mora a partir do ato ilícito (17.11.2007), tudo de acordo com os termos da Súmula 54 do STJ. Sem custas e honorários (art. 55, caput, Lei 9.099/95) P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC)
Processo 031.08.000536-6 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autora : M. M. - Réu : L. A. dos S. - Fica intimada a requerente acerca do parecer ministerial a seguir transcrito: "Inicialmente, deve a procuradora da requerente subscrever o acordo deentabulado às fls.28-29, dando efetividade, ao que, deve o requerido regularizar sua representação processual, porquanto ausente procuração e, por fim, fazer juntar cópia do acordo entabulado homologado nos autos n. 031.08.005374."

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 022.017/SC)
Processo 031.08.000603-6 - Cobrança / Ordinário - Exequente : Delta Auto Invest Ltda - Executado : Emerson Vieira Souza - Fica intimada a autora para se manifestar em cinco dias sobre a não localização do requerido (certidão de fl.20) para fins de expedição de ato citatório

ADV: CLEYTON OLIVEIRA LEAL (OAB 022.432/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587SC)
Processo 031.08.000823-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Daniela Fernanda dos Santos - Réu : Itaú Vida e Previdência S.A - Assim, diante do cumprimento do acordo celebrado, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC, julgo extinto o presente Processo. Custas conforme convencionado no acordo. Pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 004.564-B/SC)
Processo 031.08.001198-6 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Nilton Cesar Souza de Freitas - Ré : Isabel Cristina Alvares Sorocaba Me - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento, em benefício do autor, de R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais) a título de indenização por danos morais, que deverão ser corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir da data de assinatura da presente decisão (conforme Apelação Cível n. 20070445982, Rel. Desembargador Luiz Carlos Freyesleben, j. em 20/2/2008). Concedo em parte o pedido de tutela antecipada pleiteado, para determinar a exclusão imediata do nome do autor dos cadastros do SPC de São Paulo-SP. Oficie-se ao SPC (Associação Comercial de São Paulo) para que proceda a exclusão do nome do autor dos seus registros, no que se refere aos contratos nº SOC/DP/NF2463FELI e SOC/DP/1134/239, caso ainda não tenha ocorrido a baixa. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, atenta ao disposto no art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FRANCIELE PACKER JACOBSEN (OAB 016.989/SC)
Processo 031.08.002226-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Edla Ladwig - Diante do entendimento consolidado de que o presente juízo é competente para o julgamento de ações que envolvam a Brasil Telecom. Tratando-se de evidente erro material, torno sem efeito a sentença de fl. 21/32, bem como, o despacho que recebeu a apelação (fl. 46). Tendo em vista que a ré já apresentou resposta em for ma de contestação (fls. 49 e ss), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLÁVIA ZIMMERMAN (OAB 024.818/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 007.919/PR), PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 009.827/SC)
Processo 031.08.002655-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Josimar Vailati - Réu : Centauro Seguradora S.A - Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por JOSIMAR VAILATI, na presente ação de cobrança ajuizada em face da CENTAURO SEGURADORA S.A. e, por consequência condeno a acionada ao pagamento de R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), atualizados monetariamente pelos índices da CGJ desde a data em que deveria ter sido efetuado o adimplemento integral da obrigação (19/03/2008) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por consequência, julgo extinto o Processo com resolução de mérito. Condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. DETERMINO a intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, dar cumprimento à sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, na hipótese de ser requerido o seu cumprimento. Nada sendo requerido no prazo de seis meses, recolhidas as custas, arquive-se, independentemente de novo despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALMIR MALKOWSKI (OAB 008.956/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 007.322/SC)
Processo 031.08.003144-8 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : João Cegatta Primo - Réu : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por João Cegatta Primo contra o Banco Bradesco S/A na presente ação de cobrança, e, em consequência, CONDENO o demandado a pagar ao autor: - a diferença entre o percentual de 84,32%, 44,80% e 7,87% e os percentuais efetivamente creditados em sua conta poupança nº 3.474.278-2, relativo aos meses de março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I); - a diferença entre o percentual de 21,87% e o percentual efetivamente creditado em sua conta poupança nº 3.474.278-2, relativo ao mês de fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Os valores devidos deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético, acrescidos de correção monetária, a partir da data em que se tornaram devidos, calculada esta com base nos índices apontados em tabela de correção de débitos judiciais elaborada pela e. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, com o acréscimo dos expurgos inflacionários das Súmulas 32 e 37 do C. TRF da 4ª Região, mais juros remuneratórios de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês, estes contados a partir da citação. Vale esclarecer que a presente sentença não é ilíquida, eis que a apuração do montante depende, repito, de simples cálculo aritmético, a ser efetivado mediante os documentos constantes dos autos, tudo em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais. Neste sentido: Recurso Inominado nº 2009.700479-6, de Itajaí, Rel. Juiz Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva e Recurso Inominado nº 2008. 700694-8, Rel. Juiz José Carlos Bernardes dos Santos. Sem custas e honorários (art. 55, caput, Lei 9.099/95) P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: JOHNAS OSCAR ZIMATH (OAB 007.559/SC), TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.08.003263-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. E. B. - Executado : S. B. - Suspendo o Processo pelo prazo do parcelamento, findo o qual o exequente deverá ser intimado para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo art. 794, II, do CPC. Intime-se.

ADV: SILMARA FRUET (OAB 013.215/SC)
Processo 031.08.003523-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Adilson José dos Santos - A. da Her.: Idalete da Silva dos Santos - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.08.003570-2 - Execução de Prestação Alimentícia /

Execução - Exequentes: J. S. S. e outro - Exequente : J. S. S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NILTON HENING (OAB 015.408/SC)
Processo 031.08.004117-6 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. A. da S. - Fica intimada a parte interessada para comparecer em Cartório para assinar o termo de curatela, no prazo de trinta dias.

ADV: RUBEN PARNO (OAB 017.006/SC)
Processo 031.08.004575-9 - Outros / Outros - Autores : Eliseu Duwe e outro - Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 02/03 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e decreto a separação do casal, com o consequente término da sociedade conjugal (CC, art. 1.571, III). No mais, julgo extinto o Processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas, nos termos do art. 11 da Resolução n. 2/01 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que dispões sobre as Casas da Cidadania. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Após, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 031.08.004709-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Isolde Viti - A. da Her.: Laudelina Viti - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: FRANCIELE PACKER JACOBSEN (OAB 016.989/SC)
Processo 031.08.004889-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Juliane Rocha - Réu : Labclin - Laboratório Clínico - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento, em benefício da autora, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, que deverão ser corrigidos monetariamente (INPC) e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) a partir da data de assinatura da presente decisão (conforme Apelação Cível n. 20070445982, Rel. Desembargador Luiz Carlos Freyesleben, j. em 20/2/2008). Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, atenta ao disposto no art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC)
Processo 031.08.005242-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Carlos Batista da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 50/120, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 008.192/SC)
Processo 031.08.005479-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. B. S. - Executado : J. S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 45/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 019.457/SC)
Processo 031.08.005603-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Valdomiro Schulz - R.h. Instado a trazer extratos bancários aos autos, o Banco réu afirmou não possuí-los (fls. 58/59). Cabe, portanto, à parte autora, provar que a informação trazida aos autos não corresponde a verdade, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil. Intime-se. Caso não haja manifestação, venham conclusos para sentença.

ADV: FERNANDA MARTINS (OAB 016.835/SC), NELSON JOÃO PIMENTEL ZILIOTTO (OAB 006.809/SC)
Processo 031.08.005717-0 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: R. G. R. - Requerido : R. A. M. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar. Em consequência, julgo extinto o Processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, que, atenta ao art. 20, §3º e 4º, do CPC, fixo em R$ 1.500,00. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

ADV: EDUARDO KOTKIEVICZ COIMBRA (OAB 006.004/SC)
Processo 031.08.005776-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Harold Ittner - A. da Her.: Veronica Ittner - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC), VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 004.597/SC)
Processo 031.08.005808-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Jacir João Bertin - Réu : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica do autor Jacir João Bertin para com o ora requerido Banco do Brasil S/A, referente à conta corrente nº 25.908, banco 001, agência 1489, de Balneário Camboriú, bem como a todos os produtos e serviços contratados vinculados a esta conta corrente; b) CONDENAR o requerido a pagar ao Autor o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, cuja importância deverá ser atualizada a partir da publicação da presente decisão e incluídos os juros de mora a partir do ato ilícito (abertura da conta corrente que gerou as inscrições indevidas), tudo consoante os termos da Súmula 54 do STJ. Sem custas e sem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MAX HENRIQUE MENKE (OAB 002.672/SC)
Processo 031.08.006079-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Hildegard Morell - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ante o exposto e mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido formulado por Hildegard Morell em face do HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, na presente ação de cobrança referente ao Plano Verão, eis que as contas poupança existentes possuíam data-base posterior à primeira quinzena do mês. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se. Desde já, autorizo o desentranhamento de documentos constantes nos autos, mediante substituição por fotocópia.

ADV: ALMIR MALKOWSKI (OAB 008.956/SC)
Processo 031.09.000385-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Jandira de Jesus Cruz e outro - Autor : Jorge de Oliveira Cruz - Intimem-se os autores para se manifestarem sobre os documentos de fls. 71/76, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.000396-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : M. de F. S. P. - declino a competência e determino a remessa dos autos à Comarca de Porto União, procedendo-se às baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.000597-0 - Divórcio / Lei Especial - Autora : C. dos S. V. Z. - Réu : V. V. Z. - Pendente exclusivamente a produção da prova do lapso temporal da separação de fato, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, dispenso a audiência e admito para esse fim a juntada de declarações de 2 testemunhas com firma reconhecida em cartório sobre o aludido lapso. Intimem-se para a juntada em 10 dias.

ADV: HEINRICH LUIZ PASOLD (OAB 003.420/SC)
Processo 031.09.000599-7 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Marcelo Schulz - Réus : Tiago dos Santos e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 107112, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 020.083/SC)
Processo 031.09.000623-3 - Inventário / Especial de Jurisdição

Contenciosa - Invente. : Valdir Fachini - A. da Her.: Jacy Luciano Marciel Fachini - Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, providencie o andamento do feito. Decorridos, sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa.

ADV: EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 011.427/SC)
Processo 031.09.000697-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se a exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON MIRANDA (OAB 017.209/SC), MARCOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO (OAB 006.442/SC)
Processo 031.09.000747-7 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : S. dos S. - Réu : T. dos S. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Sidney dos Santos para exonerá-lo da obrigação alimentar fixada em benefício de Thiago dos Santos. Em conseqüência, julgo extinto o presente Processo, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Retifique-se o valor da causa, que deve corresponder à soma de doze prestações mensais (CPC, art. 259, VI). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10 % sobre o valor atualizado da causa, atendendo aos parâmetros do art. 20, §4º, do CPC. O pagamento das verbas de sucumbência ficarão suspensos enquanto persistir a condição de pobreza ou até o advento da prescrição quinquenal, por força da justiça gratuita que defiro ao réu, diante da declaração de pobreza de fl. 37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após, arquive-se com baixa na estatística.

ADV: HENRIQUE KLOCH (OAB 009.684/SC)
Processo 031.09.000869-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Associação Educacional Leonardo da Vinci - Asselvi - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 031.09.000870-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Disolete Fatima Maximiano - A. da Her.: Amirto Antunes Edemundo - Tendo em vista que já transcorreu o lapso temporal requerido, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, providencie o andamento do feito. Decorridos, sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 008.192/SC)
Processo 031.09.000945-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Renata Floriano Largura - A. da Her.: Amarildo Largura - Compulsando os autos, verifico que até a presente data o inventariante não prestou compromisso legal, razão pela qual o cartório deve intimá-lo para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o item n. 2 do despacho de fls. 09. Ainda, intime-se o inventariante para, em 30 (trinta) dias, colacionar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional em nome do de cujus, bem como comprovar o recolhimento do imposto causa mortis juntando a respectiva declaração de ITCMD devidamente homologada. Havendo manifestação, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa na estatística.

ADV: CLEY BRANDT KAULING (OAB 018.362/SC)
Processo 031.09.001072-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : R. C. F. - Fica intimado o autor para requerer o que de direito no prazo de dez dias.

ADV: JANAÍNA FLOR DA SILVA (OAB 027.319/SC)
Processo 031.09.001150-4 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : J. da S. - HOMOLOGO, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da ação apresentado pela parte autora, e em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no Artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar de fl. 29 no que concerne à fixação de alimentos e guarda dos filhos do casal. Custas pela parte desistente (art. 26 do CPC) e sem honorários advocatícios, porquanto a relação processual não chegou a se angularizar. Porque beneficiário da gratuidade (fl. 24), o pagamento das despesas processuais ficará suspenso enquanto persistir a condição de pobreza ou até o advento da prescrição qüinqüenal. Fica o procurador da parte demandante autorizado a retirar os documentos que instruiram a inicial, devendo o Cartório deles extrair cópia, autenticá-la e juntá-la ao Processo em substituição. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, anotando-se as devidas baixas, após, publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CLEUNIR MATEUCCI (OAB 026.074/SC), SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 031.09.001241-1 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: D. S. . - Requerido : R. F. P. - Diante do exposto, na forma dos arts. 6º e 147, I, do ECA, DECLARO A INCOMPETÊNCIA desse Juízo para processar e julgar a presente ação, em razão do que DETERMINO a remessa dos presentes autos à Comarca de Taió, local em que reside o menor sob a guarda do genitor, ora demandado. Proceda-se a baixa. Intimem-se.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 031.09.001245-4 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : Vlademir de Ramos e outros - Autora : Luciane Miranda - Autora : Larissa Miranda de Ramos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 118/130 e sobre o retorno do ar de fls. 116 (Desconhecido), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 007.706/SC)
Processo 031.09.001281-0 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : O. M. W. - Réu : N. W. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Olga Machado Withoeft em face de Nilson Withoeft nesta AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, decreto a separação de ambos, restando dissolvida, nos moldes do art. 1571 do Código Civil, a sociedade conjugal e julgo extint'o o presente Processo com lastro no art. 269, I do CPC. A autora voltará a usar o nome de solteira, Olga Machado. Condeno o réu ao pagamento de alimentos no valor de meio salário mínimo por mês, com vencimento nos dias 10 de cada mês. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao registro civil. Intime-se a autora para apresentar o documento relativo ao bem imóvel a fim de permitir a averbação da partilha. Fixo os honorários do advogado nomeado para o patrocínio dos interesses da autora em 10 URHs. Expeça-se a respectiva certidão. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: WERNER NEUERT (OAB 008.032/SC)
Processo 031.09.001502-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Roselete da Silva Burini - A. da Her.: Delirio Jose Burini - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 013.985/SC), MAICON CÉSAR CAMPESTRINI (OAB 023.698/SC)
Processo 031.09.001507-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Adriana Nunes da Silva - Ré : TELESC - Brasil Telecom - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), o pedido formulado por ADRIANA NUNES DA SILVA contra BRASIL TELECOM S/A, na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR para, em consequência: a) declarar a inexistência de débito entre os litigantes no tocante à dívida correspondente ao contrato nº 1152116352; b) condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente a partir da publicação da presente sentença em mãos do Sr. Chefe de Cartório/Escrivão e acrescida de juros moratórios desde o ato ilícito (15.02.2009 - fl. 19), conforme preceitua a Súmula 54 do STJ. Por conseguinte, CONVALIDO a tutela antecipada concedida às fls. 22/24. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: HEINRICH LUIZ PASOLD (OAB 003.420/SC)
Processo 031.09.001783-9 - Execução Provisória / Execução - Exequente : M. L. T. - Trata-se de ação de execução provisória, ajuizada por Magrit Lina Tank em face de Gerold Tank. A autora

pleiteou a desistência da ação, antes mesmo da citação. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da ação, independente da aquiescência da parte demandada e, em conseqüência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO O Processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se.

ADV: EUSTAQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 011.427/SC)
Processo 031.09.001910-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Assim, homologo o acordo celebrado nos termos consignados às fls. 31/33. Considerando que o prazo de suspensão postulado supera aquele estabelecido no art. 265, § 3º do CPC, determino o arquivamento administrativo dos autos. Satisfeita a obrigação, caberá ao exequente informar o pagamento e requerer a extinção do feito. Determino a transferência de R$ 700,00 do valor bloqueado para subconta vinculada ao juízo. Proceda o desbloqueio do valor de R$ 674,05, correspondente ao saldo do valor bloqueado em favor do executado. Lavre-se o termo de penhora, após recebida a comunicação de abertura de conta judicial. Intimem-se.

ADV: THIAGO MORAES DI CIERO (OAB 021.143/SC)
Processo 031.09.002106-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Riske Bordados Ltda. - Réu : Renan Altair Nardi - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO ALVES DA SILVA (OAB 019.242/SC)
Processo 031.09.002210-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Erna Imme - A. da Her.: Alfredo Radloff - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que a movimentação dependerá de requerimento da parte interessada. Dê-se baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: FIORELLO NONES (OAB 001.614/SC), TATIANE SANCHES PADILHA (OAB 023.569/SC)
Processo 031.09.002403-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Emerson Florencio Sant'Ana - Réu : Cooper - Cooperativa de Produção e Abstecimento do Vale do Itajaí Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), o pedido formulado por Emerson Florencio Sant'ana em face de Cooper - Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí Ltda, na presente Ação de Indenização por danos morais, para condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de dano moral, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia que deverá ser atualizada monetariamente desde a publicação da presente sentença em mãos do Sr. Chefe de Cartório/Escrivão e acrescida de juros de mora desde a citação. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: JOHN CARLOS DALLAROSA (OAB 006.459/SC)
Processo 031.09.002445-2 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: I. D. G. - Fica intimado a requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 45, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 031.09.002718-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : Maria Jordelina Santos Zuchi Wreczinski e outro - Autor : Diego Samuel Wreczinski - I - Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita diante das declarações de fls.15 e 16. II - Designo a audiência de conciliação para o dia 3/3/2010, às 14h30min. III - Citem-se os réus para comparecerem à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de procurador, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3°, do CPC), bem como não apresentando resposta (art. 278, caput, do CPC), no caso de restar inexitosa a conciliação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intimem-se.

ADV: IRMA SUELY MARIANI RAMOS DA SILVA (OAB 006.983/SC)
Processo 031.09.002978-0 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: É. C. F. e outro - Interesda.: I. F. - Ante o exposto, com lastro no art. 25 da Lei nº 6.515/77, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, nos termos do pedido inicial, pondo termo, definitivamente, ao casamento outrora vigente de Elcio Carlos Formagi e Irene Ferrari. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC), MARCIO PATRICK PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 024.254/SC)
Processo 031.09.002996-9 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Eronildes Cunha - Réu : Bradesco Seguros S.A - ANTE O EXPOSTO e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC), para condenar a ré BRADESCO SEGUROS S.A. a pagar à autora ERONILDES CUNHA a indenização do seguro DPVAT, no montante correspondente a 40 salários mínimos vigentes a época do sinistro, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescido de juros de mora a partir da citação (24/07/2009). Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se, a ré inclusive para fins do art. 475-J do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC)
Processo 031.09.003060-6 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Reqtes. : W. F. e outro - Requerida : E. de S. M. - Considerando o parecer Ministerial nos dois Processos, defiro a tutela antecipatória parcial e concedo ao pai e avós paternos, conjuntamente, o direito de visitas, aos finais de semana alternados entre as 9h (nove horas) de sábado e as 18h (dezoito horas) de domingo, com pernoite, pois a idade da criança assim o autoriza. As visitas terão início no segundo final de semana após a intimação, para possibilitar a preparação psicológica da criança. II - Cite-se a parte Requerida para apresentar contestação, no prazo legal; III- Intime-se a parte Requerida da presente decisão, cientificando-a de que eventual obstrução às visitas ora fixadas poderá acarretar conseqüências penais por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). IV- Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.003145-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. do N. - Executado : V. T. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.003181-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. G. H. M. - Executado : E. M. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o comprovante de depósito de fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WERNER NEUERT (OAB 008.032/SC)
Processo 031.09.003395-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Jaime Ferrari - A. da Her.: Yara Ferrari - Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, providencie o andamento do feito. Decorridos, sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa.

ADV: MARCELO RICARDO MAES (OAB 009.510/SC)
Processo 031.09.003990-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Noeli Barcelos Silva - A. da Her.: João Silva Filho - Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, providencie o andamento do feito. Decorridos, sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa.

ADV: ALEXANDRE D'ALESSANDRO FILHO (OAB 003.807-B/SC)
Processo 031.09.004185-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Bonivar Linhas para Costura Ltda. - Executado : Maria Isabel Antunes da Rosa Pereira da Costa ME - Intime-se as partes para se manifestarem acerca da certidão de fl. 20, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HERLAND FERNANDO CHAVEZ (OAB 018.965/SC)
Processo 031.09.004317-1 - Declaratória / Ordinário - Autora : Solange Aparecida Baltazar - 1 - Defiro o pedido de retificação do polo passivo. À distribuição para que proceda a reautuação, passando a constar como primeira ré "Vieira Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda". 2 - Indefiro o pedido de citação da primeira ré na pessoa de Walter

Luiz Ribeiro, uma vez que não esta comprovada a outorga de poderes para receber citação nestes autos. 3 - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço da primeira ré a fim de viabilizar a sua citação, requeira a citação editalícia ou a desconsideração da personalidade indicando os sócios, ou a providência que entender mais conveniente, sob pena de arquivamento.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 015.929/SC)
Processo 031.09.004330-9 - Divórcio / Lei Especial - Autor : O. A. N. - Ré : I. M. de O. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 19/20, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 007.706/SC)
Processo 031.09.004351-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : M. da S. e outros - Requerente: A. da S. - Requerida : Marlene Debarba - Dessarte, intimem-se os requerentes para que juntem aos autos, em quinze dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e extrato de conta do Fundo de Garantia, sob pena de extinção do Processo sem resolução do mérito.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 008.192/SC)
Processo 031.09.004409-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Erondina Petroski - A. da Her.: Lorivaldo Petroski - Trata-se de inventário dos bens deixados por Lorivaldo Petroski. No entanto, compulsando os autos, verifico que a certidão de óbito (fl. 04), bem como a certidão de casamento (fl. 05) são referentes ao filho do de cujus Deonisio Petroski. Ademais, não há nos autos a certidão de óbito do autor da herança Lorivaldo Petroski. Sendo assim, esclareça a inventariante acerca do equívoco ora apresentado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.004491-7 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : V. D. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 27 (ré- mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ISABEL CRISTINA TELLES BORGES (OAB 009.972/SC)
Processo 031.09.004503-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Pro Vale Securitizadora de Ativos Empresariais S/A - Réu : AJH Alimentos Ltda. - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 47/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENILDO DOROW (OAB 016.653-B/SC)
Processo 031.09.004703-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Richart Marino Odorizzi - A. da Her.: Marino Alvin Odorizzi - I Nomeio a representante do requerente Celita Hack inventariante, devendo o cartório intimá-la para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art.990, parágrafo único, ambos do CPC). II Defiro os benesses da justiça gratuita nos moldes da Lei n. 1.060/50. III - Intime-se a inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) apresentar as primeiras declarações, juntamente com o plano de partilha; b) colacionar aos autos as certidões negativas, nas esferas (Municipal, Estadual, Federal e da procuradoria da Fazenda Nacional) em nome do de cujus; c) habilitar os herdeiros do de cujus, ou fornecer endereço para que sejam feitas as respectivas citações, conforme estabelecido pelo art. 1.829 do Código Civil vigente, colacionando aos autos todos os documentos necessários; d) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, juntando a respectiva declaração de ITCMD. IV - Havendo manifestação, voltem conclusos. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.004833-5 - Outros / Outros - Autores : Rejane Leocádia Grether e outro - Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 05/06 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e decreto a separação do casal, com o consequente término da sociedade conjugal (CC, art. 1.571, III). No mais, julgo extinto o Processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário. Após, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.004838-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Goretti Possamai - Réus : Rumo Empreendimento Incorporadora e Imobiliária Ltda e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 110/159, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAURO CATAFESTA (OAB 008.564/SC)
Processo 031.09.004882-3 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: C. G. S. . e outro - Assim, estabeleço o direito de visitas do pai ao filho conforme o pedido consensual, nos 1º e 3ºs finais de semana de cada mês, podendo o pai buscar a criança às 8h de sábado e devolvê-la às 18h de domingo, até a efetiva homologação do acordo, iniciando a visitação na data de amanhã, 19/12/2009. Considerando o adiantado da hora, a presente decisão vale como mandado judicial para a ciência dos interessados.

ADV: LAURO CATAFESTA (OAB 008.564/SC)
Processo 031.09.004882-3 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: C. G. S. . e outro - Compulsando os autos, verifico não estar comprovado o lapso temporal da separação de fato do casal. Sendo assim, intimem-se os interessados para trazer aos autos declaração particular comprobatória do lapso temporal da separação de fato assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HEINRICH LUIZ PASOLD (OAB 003.420/SC)
Processo 031.09.004902-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Jefferson Luiz Nascimento - A. da Her.: Luzia Costa Nascimento - I Nomeio o requerente inventariante, devendo o cartório intimá-lo para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, ambos do CPC). II - Intime-se o inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) colacionar aos autos as certidões negativas, nas esferas (Municipal, Estadual, Federal e da procuradoria da Fazenda Nacional) em nome do de cujus; b) comprovar o recolhimento dos impostos causa mortis e inter vivos, juntando as respectivas declarações de ITCMD homologadas. III - Havendo manifestação, voltem conclusos. IV - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 005.910/SC)
Processo 031.09.004962-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marily Elizabeth Ebert - A. da Her.: Curt Ebert - I Nomeio a requerente inventariante, devendo o cartório intimá-la para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, ambos do CPC). II Defiro, por ora, os benesses da justiça gratuita nos moldes da Lei n. 1.060/50. III - Intime-se a inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) apresentar as primeiras declarações, juntamente com o plano de partilha; b) colacionar aos autos as certidões negativas, nas esferas (Municipal, Estadual, Federal e da procuradoria da Fazenda Nacional) em nome do de cujus; c) habilitar os filhos do de cujus, descritos na certidão de óbito de fl. 06, ou fornecer endereço para que sejam feitas as respectivas citações, na qualidade de herdeiros, conforme estabelecido pelo art. 1.829 do Código Civil vigente, trazendo aos autos todos os documentos necessários, lembrando ainda que se casados, independentemente do regime adotado, deverá o cônjuge estar ciente da presente demanda, devendo ser juntado aos autos as respectivas procurações; d) caso não sejam habilitados, deverá a parte inventariante, efetuar a cessão de direitos do quinhão hereditário através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, conforme orienta o art. 1.793 do Código Civil; e) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, juntando a respectiva declaração de ITCMD, bem como do imposto inter vivos, em caso de cessão de direitos. IV - Havendo manifestação, voltem conclusos. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.005109-3 - Outros / Outros - Autores : T. A. J. e outro - Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado às fls. 02/04, com fulcro no art. 269 inciso III do CPC e, por consequência, dissolvo a união existente entre os requerentes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, eis que deferido o benefício da Justiça Gratuita às partes (fl. 19). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC)
Processo 031.09.005157-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Delicia da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 74/107, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 022.017/SC)
Processo 031.09.005176-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Comércio e Representações Baldussi Ltda - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 30/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DENIZE PIANEZZER (OAB 010.609/SC)
Processo 031.09.005178-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Helga Bayer - A. da Her.: Amanda Kaufmann - I Nomeio a requerente inventariante, devendo o cartório intimá-la para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art.990, parágrafo único, ambos do CPC). II Defiro os benesses da justiça gratuita nos moldes da Lei n. 1.060/50. III - Intime-se a inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) apresentar as primeiras declarações, juntamente com o plano de partilha; b) colacionar aos autos as certidões negativas, nas esferas (Municipal, Estadual, Federal e da procuradoria da Fazenda Nacional) em nome do de cujus; c) habilitar os herdeiros da de cujus, ou fornecer endereço para que sejam feitas as respectivas citações, conforme estabelecido pelo art. 1.829 do Código Civil vigente, colacionando aos autos todos os documentos necessários, lembrando ainda que se casados, independentemente do regime adotado, deverá o cônjuge estar ciente da presente demanda, devendo ser juntado aos autos as respectivas procurações; d) Caso não sejam habilitados, deverá a parte inventariante, efetuar a cessão de direitos do quinhão hereditário através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, conforme orienta o art. 1.793 do Código Civil; e) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, juntando a respectiva declaração de ITCMD, bem como do imposto inter vivos, em caso de cessão de direitos. IV - Havendo manifestação, voltem conclusos. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: KELIN CRISTINA CORREIA (OAB 021.930/SC), ROSELI APARECIDA CORREIA BUSARELLO (OAB 014.562/SC)
Processo 031.09.005264-2 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Mario Maas - Réu : Pedro José da Silva - Designo o dia 18/3/2010 às 16 horas, para realização da audiência objeto da carta precatória. Intimem-se e informe-se ao Juízo deprecante.

ADV: MAYRA LETÍCIA DALLA COSTA (OAB 026.859/SC)
Processo 031.09.005374-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Dilcer Bernardo - A. da Her.: Adelir Bernardo - I Nomeio a requerente inventariante, devendo o cartório intimá-la para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, ambos do CPC). II Defiro os benesses da assistência judiciária gratuita nos moldes da Lei n. 1.060/50. III - Intime-se a inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) apresentar as primeiras declarações, juntamente com o plano de partilha, ajustando o valor da causa ao do espólio, excluída eventual meação; b) colacionar aos autos as certidões negativas, nas esferas (Municipal, Estadual, Federal e da procuradoria da Fazenda Nacional) em nome do de cujus; c) habilitar os herdeiros, descritos na certidão de óbito de fl. 20, trazendo aos autos todos os documentos necessários e faltantes, quais sejam, certidão de nascimento e CPF de Jussara Bernardo, CPF de Tânia Regina Bernardo da Veiga, procuração de Julio Cesar da Veiga; d) caso não sejam habilitados, deverá a parte inventariante, efetuar a cessão de direitos do quinhão hereditário através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, conforme orienta o art. 1.793 do Código Civil, ressaltando nesse caso que deverá a inventariante colacionar aos autos, comprovante de quitação do imposto inter vivos, caso realizada a referida cessão. e) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, juntando a respectiva declaração de ITCMD homologada. IV - Havendo manifestação, voltem conclusos. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005495-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : José Carlos Borges - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor do autor e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005497-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Luiz Florival Cipriano - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor do autor e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005498-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : João Schmidt - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor do autor e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005499-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Tatiana Cipriano Rutzen - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005500-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ralf Schroeder - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor do autor e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005501-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Sueli Wartha Gebien - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005502-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Renata Neitzel - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005503-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Rutharta Bastiani - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005504-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Eliane Frainer de Oliveira - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício

da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005505-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Edela Jansen - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 031.09.005506-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Adaime Marcilio Giordano - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor do autor e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: LAURI POSSAMAI (OAB 027.770/SC)
Processo 031.09.005563-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : V. P. - 2 - Fixo, liminarmente, a guarda dos filhos comuns do casal à mãe/ requerida, pois esta é a situação de fato existente. Resguardo o direito de visitas do autor de forma provisória, que poderá exercê-lo em finais de semanas alternados, entre 9h de sábado e 18h de domingo.3 - Quanto aos alimentos, em juízo de cognição sumária, entendo satisfatórios os ofertados pelo autor e fixo-os no valor de 1/2 salário mínimo para cada filho. Ainda, arcará o demandante com 50% das despesas médicas, odontológicas e escolares, conforme oferta na inicial. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à ré, mediante recibo ou depositados na conta bancária que for por ela indicada, até o dia 20 de cada mês.O percentual de 50% das despesas médicas, odontológicas e escolares será ressarcido à guardiã pelo requerente no prazo de 24h após a demonstração documental da despesa.Considerando a qualificação do autor (mecânico) e o fato de que as máquinas que compõem os aquestos indicadas no item e das fls. 05 são de uso exclusivo da requerida (costureira), defiro o pedido de tutela antecipatória para garantir o acesso do autor ao seu equipamento de trabalho. Intime-se a requerida p/ fazer a entrega dos instrumentos arrolados à fl. 06.

ADV: SILVIO WALTER (OAB 016.897/SC)
Processo 031.09.005572-2 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : A. S. - Réu : L. S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 21/30, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IRMA SUELY MARIANI RAMOS DA SILVA (OAB 006.983/SC)
Processo 031.09.005607-9 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Reqtes. : Carlos Alberto Jacobsen e outro - Requeridos: Banco do Brasil S.A. e outros - 1.- Após o indeferimento da medida liminar (fls. 90/92) os autores peticionaram requerendo o arresto e a remoção de alguns bens que estão na empresa requerida Quality, relacionando-os à fl. 97. Os demandantes alegaram que pretendem negociar junto às Instituições Financeiras os débitos ora discutidos, motivo pelo qual requerem o arresto de alguns bens da empresa Quality colocando-os como depositários, a fim de garantir que futuramente possam ser ressarcidos. 2.- Não existe previsão legal a amparar a pretensão. A sub-rogação dos avalistas no crédito contra o devedor principal só se constituirá com a efetiva quitação do débito. É juridicamente impossível ao devedor solidário impor constrição patrimonial à empresa devedora principal pois não lhe é dado dispor de patrimônio alheio. Os demandantes qualificam-se como empresários; o tempo de atividade autoriza a presunção de experiência em negócios jurídicos em geral, e o conhecimento de que, na condição de garantes, assumiram voluntaria e irremediavelmente os riscos do inadimplemento. 3. - Diante da impossibilidade jurídica do pedido, indefiro-o. Intimem-se. Certifique-se sobre a interposição da ação principal, sobre a consumação do ato citatório e sobre a apresentação de resposta.

ADV: MAYRA LETÍCIA DALLA COSTA (OAB 026.859/SC)
Processo 031.09.005654-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maria Aparecida Nardelli - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: MAYRA LETÍCIA DALLA COSTA (OAB 026.859/SC)
Processo 031.09.005772-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Ana Gomes Martins e outro - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor dos autores e determino a exibição exclusivamente da radiografia do(s) contrato(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. Defiro o benefício da justiça gratuita aos autores. 2. Cite-se. 3. Intimem-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.005817-9 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: R. da S. e outro - Ante o exposto, com lastro no art. 25 da Lei nº 6.515/77, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, nos termos do pedido inicial, pondo termo, definitivamente, ao casamento outrora vigente de Rosangela da Silva e Kenio Kraft. Sem custas face à gratuidade da Justiça que ora defiro, nos termos da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 004.586/SC)
Processo 031.09.006008-4 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Benex Beneficiamento Têxtil Ltda - ME - Requerido : Nutrição Coletiva Sete Sabores LTDA ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 65/105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EUSÉBIO TOMIO (OAB 009.660/SC)
Processo 031.09.006045-9 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: Fernanda Jacques e outro - Ante o exposto, com lastro no art. 25 da Lei nº 6.515/77, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, nos termos do pedido inicial, pondo termo, definitivamente, ao casamento outrora vigente de Fernanda Jacques e Alexandre Nunes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA APARECIDA BRESSANINI (OAB 023.849/SC)
Processo 031.09.006087-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : V. G. e outro - Autora : S. C. T. - Diante da composição celebrada entre as partes, noticiada às fls. 02/09, a qual teve a concordância do Ministério Público (fl. 22), homologo, por sentença, o acordo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, concedendo a guarda da adolescente Bruna Stefani Gislon ao seu pai Valdecir Gislon, que nomeio guardião para todos os fins de direito e, consequentemente, julgo extinto o Processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme convencionado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RUBEN PARNO (OAB 017.006/SC)
Processo 031.09.006123-4 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Emilia dos Santos Salgueiroza - Intime-se o procurador da autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias esclareça a relação existente entre esta e Valdir dos Santos. Face a divergência constatada entre a exordial e a certidão de óbito acostada aos autos.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 022.017/SC)
Processo 031.09.006127-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Eduardo Ladevig - Réu : Construtora e Urbanizadora Veb Ltda - Para a concessão da justiça gratuita, deve aquele que pleiteia juntar aos autos declaração de pobreza assinada. Intime-se, pois, a parte autora para instruir o seu pedido de gratuidade ou pagar as custas em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: CLEITON WESSLER (OAB 021.004/SC)
Processo 031.09.006143-9 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : R. B. - Ré : C. M. - Daí porque indefiro a medida liminar. Cite-se na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JEFFERSON MIRANDA (OAB 017.209/SC)
Processo 031.09.006151-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Germano Miranda Júnior - Réus : OI - BRASILTELECOM S/A e outro - Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PARCIAL requerida. Expeça-se mandado à Oi- Brasil Telecom S.A. e TELEFÔNICA Telecomunicações de São Paulo S/A para fazerem suprimir a restrição ao nome do autor no SPC e/ou nos demais órgãos de proteção ao crédito até o julgamento definitivo da presente ação. Citem-se as rés para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.006213-3 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : M. E. F. e outros - Réu : J. C. B. - 4 - Ante o exposto, DEFIRO a guarda provisória das menores M.M.B e S.M.B em favor de Marina Estela Farias. Fixo alimentos em 15% de um salário mínimo, a ser pago diretamente à genitora das autoras, mediante recibo. Cite-se, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: CLÁUDIO SILVA MALHEIROS (OAB 006.444/SC)
Processo 031.09.006552-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Denis Davi Kindlein Pintarelli - Réus : Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico e outros - 1 - Postergo a análise do pedido antecipatório para após a apresentação de resposta pelos réus. 2- O litígio submete-se aos preceitos normativos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Dispõe o art. 6.º inciso VIII: "São direitos básicos do consumidor: "(...) "VIII - facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no Processo civil, quando a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A ausência de documentação impede a comprovação do alegado e caracteriza a vulnerabilidade dos consumidores, consoante o art. 4.º inciso I do CDC, presumindo-se a hipossuficiência do autor perante as demandadas. Estão, pois, configurados os requisitos exigidos para a inversão do ônus da prova. 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 6º inciso VIII do CDC, decreto a inversão do ônus da prova em favor do autor e determino a exibição dos documentos requeridos no item "a.3" da exordial (fl. 14), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar-se crime de desobediência. 4. Cite-se. 5. Intimem-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 011.415/SC)
Processo 031.09.006558-2 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Rosenei de Oliveira - Réu : Neri Lourenço Cordeiro - Daí porque indefiro a medida liminar. Cite-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC)
Processo 031.09.007074-8 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: I. S. S. - Requerido : N. S. - Defiro, por ora, o benefício da Justiça Gratuita em favor da requerente. Trata-se de ação de INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipatória. A verossimilhança da alegação quanto à incapacidade do interditando para os atos da vida civil é aferida no documento de fl. 45, atestado médico que comprova ser o interessado portador da Doença de Alzheimer. Em atenção ao interesse do hipossuficiente, presente a verossimilhança da alegação, defiro o pedido de tutela antecipatória e nomeio a requerente, Ingelise Samulewski Sevegnani, curadora provisória do interditando Natalino Sevegnani. Lavre-se o termo provisório em livro próprio e intime-se-a para assiná-lo em 10 dias. Esclareça a curadora se o interditando tem condições físicas para comparecer ao interrogatório. Considerando que a curadora provisória nomeada é cônjuge casada pelo regime da comunhão universal, dispenso a especialização da hipoteca legal, registrando, porém, que 30 % do valor auferido com eventual alienação de patrimônio deverá ficar depositado em caderneta de poupança em nome do interditando.

ADV: CAROLINE SCHORK DOS SANTOS HILÁRIO (OAB 028.370/SC)
Processo 031.09.007113-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Arlindo Bozan - A. da Her.: Verônica Buzana Bozan - I Nomeio o requerente inventariante, devendo o cartório intimá-lo para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art.990, parágrafo único, ambos do CPC). II Defiro os benesses da justiça gratuita nos moldes da Lei n. 1.060/50. III - Intime-se o inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) habilitar o herdeiro da de cujus Pedro Henrique Buzana Bozan, trazendo aos autos procuração em seu nome; b)comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, juntando a respectiva declaração de ITCMD, devidamente homologada. IV - Havendo manifestação, voltem conclusos. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: NILTON HENING (OAB 015.408/SC)
Processo 031.09.500050-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Erica Cecilia Hening - A. da Her.: Dulce Henning - I Nomeio a representante do requerente Erica Cecilia Hening inventariante, devendo o cartório intimá-la para, em 5 (cinco) dias, firmar o termo de compromisso (art. 982 c/c art.990, parágrafo único, ambos do CPC). II Defiro os benesses da justiça gratuita nos moldes da Lei n. 1.060/50. III - Intime-se a inventariante, para no prazo de 20 dias, cumprir as disposições adiante descritas: a) apresentar as primeiras declarações, juntamente com o plano de partilha; b) colacionar aos autos as certidões negativas, nas esferas (Municipal, Estadual, Federal e da procuradoria da Fazenda Nacional) em nome do de cujus; c) habilitar os herdeiros do de cujus, ou fornecer endereço para que sejam feitas as respectivas citações, conforme estabelecido pelo art. 1.829 do Código Civil vigente, colacionando aos autos todos os documentos necessários; d) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, juntando a respectiva declaração de ITCMD. IV - Havendo manifestação, voltem conclusos. V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo administrativo, dando-se baixa nas estatísticas.

ADV: CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 008.192/SC), JÚLIO CÉSAR LOPES (OAB 005.463/SC), LAURO CATAFESTA (OAB 008.564/SC)
Processo 031.96.001627-0 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autores : Natália dos Santos Sucharski e outros - Réus : Celio Marcelo Sucharski e outro - Réu : Haroldo Sucharski - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALMIR MALKOWSKI (OAB 008.956/SC)
Processo 031.97.002769-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Edeltrudes Bona - A. da Her.: Emilio Luiz Bona - Ante o exposto, de tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, homologo por sentença o plano de partilha apresentado nestes autos de inventário (fls. 8/10) dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1.031, do CPC e, via de conseqüência, atribuo o respectivo quinhão à contemplada no referido plano, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Proceda Sr. Escrivão a alteração dos registros e autuação dos autos, convertido em Arrolamento Sumário. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o Formal de Partilha, nos termos do art.1.031, § 2º do CPC. Após, observadas as providências do art. 514 e ss. do CNCGJ/SC, proceda-se às baixas pertinentes no sistema e arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 004.564-B/SC)
Processo 031.97.002977-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Orlando de Mello - A penhora on line determinada pelo Juízo restou inexitosa por insuficiência de saldo. Assim, intime-se o exequente para que providencie o regular impulso no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCELO MURITIBA DIAS RUAS (OAB 009.596/SC)
Processo 031.97.003209-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: D. J. T. e outro - Exequente : D. W. T. - Executado : E. T. - Vistos. Suspendo o Processo pelo prazo do parcelamento, findo o qual o exequente deverá ser intimado para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo art. 794, II, do CPC. Intime-se.

ADV: ÁLVARO ANTONIO RIGOSO PILLE (OAB 005.705/SC)
Processo 031.98.002295-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Ralf Jacobsen e outro - A. da Her.: Paulo Roberto Jacobsen - Ante o exposto, de tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, homologo por sentença o plano de

partilha apresentado nestes autos de inventário (fls. 23/28) dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 1.031, do CPC e, via de conseqüência, atribuo os respectivos quinhões aos contemplados no referido plano, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, em especial da Fazenda Pública. Ademais, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Custas ex lege. Proceda Sr. Escrivão a alteração dos registros e autuação dos autos, convertido em Arrolamento Sumário. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o Formal de Partilha, nos termos do art.1.031, § 2º do CPC. Após, observadas as providências do art. 514 e ss. do CNCGJ/SC, proceda-se às baixas pertinentes no sistema e arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MIGUEL ANGELO SOAR (OAB 006.699/SC)
Processo 031.98.003818-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Rebeca Zalc Bonder Representações Ltda - Executada : Malharia Ilhabella Ltda - Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao retorno da carta precatória, e requer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IRMA SUELY MARIANI RAMOS DA SILVA (OAB 006.983/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 010.013/SC)
Processo 031.99.000323-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Casa Royal S/A Indústria e Comércio - Ante o exposto, com lastro no artigo 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PEDRO JOSÉ FRANCISCO (OAB 016.819/SC)
Processo 031.99.003066-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : JW Comércio de Tecidos, Importação e Exportação Ltda. - Nos termos do art. 2º inciso VII do Provimento nº 05/2006, intime-se o exequente para que indique o correto CNPJ do executado, sob pena de restar inviabilizada a ordem judicial de bloqueio.

ADV: CLAUDETE DE AMORIM (OAB 003.202/SC), ROGÉRIO DONISETE CRISTOFOLINI (OAB 025.175/SC)
Processo 031.99.005288-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Manuel Lopes - Ré : Maria Casas - 2- Assim, estando, agora, regularizada a situação da ré, afastada a preliminar de revelia, declaro saneado o feito. Designo o dia 25/03/2010, às 14:30 horas, para a audiência de instrução. Colherei, de ofício, o depoimento pessoal das partes. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 40 dias da data do ato. Se houve dissolução judicial da união estável, a decisão judicial respectiva deverá vir aos autos até aquela data.

ADV: ROBSON LUIZ T PEREIRA (OAB 012.724/SC)
Processo 031.99.006123-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Jader Roberto Tomazoni Pereira - Nos termos do art. 2º inciso VII do Provimento nº 05/2006, intime-se o exequente para que indique o CPF correto do executado, sob pena de restar inviabilizada a ordem judicial de bloqueio.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Indaial / Vara Criminal
Rua Tiradentes, 111, centro - CEP 89.130-000, Indaial-SC - E-mail: idlcri@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Cristina Paul Cunha
Chefe de Cartório: Norilene Márcia de Aguiar
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação Penal - Tóxicos nº 031.05.003751-0
Autor: Justiça Pública
Acusado: Anderson Olidio Marcolino e outros
Intimando(a)(s): Anderson Cleber Prestes, brasileiro(a), natural de Porto União-SC, Solteiro, nascido em 26/09/1986, RG 4.998.810, pai Antonio Prestes, mãe Marizilda Margarete Braga Prestes, Rua Peterson André Machado, 273, próx. ao campo de futebol da COAB e da rodoviária, São Vicente, Fone (047), Itajaí-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 47,50, data do cálculo 05/10/2005, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Indaial (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Indaial / Vara Criminal
Rua Tiradentes, 111, centro - CEP 89.130-000, Indaial-SC - E-mail: idlcri@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Cristina Paul Cunha
Chefe de Cartório: Norilene Márcia de Aguiar
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 031.08.002714-9
Autor: Justiça Pública
Acusado: Edemir da Cunha
Citando(a)(s): Edemir da Cunha, brasileiro(a), natural de Rio do Sul-SC, Casado, Servente, nascido em 02/09/965, RG 1.847.248, CPF 569.550.229-20, pai Luciano da Cunha, mãe Santina da Cunha, Rua Bertolina May Kechelle, 838, Mulde - CEP 89.130-000, Fone (047), Indaial-SC.
Síntese da Denúncia: No dia 19 de junho de 2008, no centro de Indaial, o réu conduzia uma motocicleta Honda/CG 150 Titan, placa MBS 9936, com CNH confeccionada de maneira fraudulenta, em papel comum. Assim foi incurso nas condutas típicas descritas no art. 304, combinado com o art. 297, caput, ambos do Código Penal, em concurso formal (art. 70 do CP). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Indaial (SC), 20 de janeiro de 2010.

Itajaí

1ª Vara Cível - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí / 1ª Vara Cível
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: ijiciv1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osvaldo João Ranzi
Analista Jurídico: Gizelani Berti Kluwe Pereira
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Reintegração de Posse nº 033.09.018266-1
Requerente: Posto Divelin Ltda e outro
Requerido: Rui Rubens Parmigiani
Citando: Rui Rubens Parmigiani, brasileiro, Casado, Comerciante, nascido em 13/02/1950, pai Ernesto Parmigiani, mãe Ocilia Parmigiani, Rua 901, 417, Centro - CEP 88.300-000, Balneário Camboriú-SC.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 15 dias na forma da lei. Itajaí (SC), 19 de janeiro de 2010.
Osvaldo João Ranzi - Juiz de Direito

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CARLOS BERNARDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISA CATARINA KLEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: HENRI XAVIER E OUTROS (OAB 005.590/SC), PAULO ROBERTO SCHULTE DA SILVA (OAB 10183)
Processo 033.04.009443-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Carlos Alberto Schulte da Silva - A. da Her.: Eunice Schulte da Silva - Falecida - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pelo inventariante. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 014.488/SC)
Processo 033.04.020227-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Reqtes. : Cláudio Valmor Gazoni e outro - Requerido : Banco do Brasil S.A - 1. Intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de multa eqüivalente a 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, caput, do CPC; 2. Fixo honorários no montante de 10% (dez por cento), os quais terão 50% (cinqüenta por cento) de redução, na hipótese de pronto pagamento3. Não efetuado o pagamento, retifique-se a autuação do feito e SAJ/PG para execução de sentença (cumprimento), voltando conclusos para apreciação do pedido de fl.341 item B.

ADV: LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 004.845/SC), PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC), PRISCILA DUARTE SILVA (OAB 026.492/SC)
Processo 033.05.014918-3 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: B. A. A. R. S/A - Requerida : P. C. F. - Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.142/143), com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais (se houver) e despesas processuais, na forma do acordo. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: PAULO CÉSAR TORRES (OAB 182.864/SP)
Processo 033.06.019212-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: O. S/A -. C. F. e I. - Requerido : R. R. dos S. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Desentennhem-se os documentos requerido, ficando fotocópias nos autos. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: SANDRO DE MONTEIRO E COSTA (OAB 8340)
Processo 033.06.019598-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerida : Daniela Maysa de Souza - Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela demandada. Desentranhem-se os documentos requeridos, ficando fotocópias nos autos. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se

ADV: MARCOS VALÉRIO FORNER (OAB 14317), RICARDO IZIDORO KOCH (OAB 005.352/SC)
Processo 033.07.027581-8 - Cobrança / Ordinário - Requerente: APTA - Veículos e Representações Comerciais Ltda. - Requerido : Estaleiro Itajaí S/A - Ante o exposto, com fundamentos no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela demandante, para CONDENAR a parte demandada ao pagamento dos títulos enumerados na inicial (fls. 03/04, alíneas a a i), devendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (16.11.2007) e correção monetária pelo INPC a contar do vencimento de cada um dos mencionados títulos. CONDENO, ainda, a parte suplicada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do patrono da demandante, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 033.07.031924-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. A. A. R. S/A - Requerida : E. V. P. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: MICHAEL P. WOICIECHOVSKI (OAB 18256)
Processo 033.08.000153-2 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Lucimar Geraldino D'avila - Requerido : Amadeu Dagnoni Filho - 1. Recebo o recurso de apelação, por tempestivo e em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contra-arrazoado o reclamo ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, ascendam ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC)
Processo 033.08.002488-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. P. S/A - Requerido : J. F. R. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 033.08.007568-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Valdir Luiz Zambiasi - Requerido : Banco Itaú S/A - Fica intimado o advogado do requerido para informar o banco, agência e conta corrente e CPF ou CNPJ da parte beneficiária, conforme Ofíco-Circular nº 53/2008, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CESAR TORRES (OAB 023.722/SC)
Processo 033.08.009055-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: O. -. C. F. e I. S. - Requerida : E. A. M. - Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: DIEGO GUILHERME NIELS (OAB 024.519/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC)
Processo 033.08.009888-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Maria Helena Oliveira da Silva - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) condenar a demandada ao pagamento de indenização no valor correspondente ao número de ações que deveria ter sido subscrito na data da integralização do capital e até a comercialização das ações, levando-se em conta o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da integralização (Súmula 371 do STJ). Sobre o valor deverá incidir correção monetária pelo INPC-IBGE a partir da integralização e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados da citação até o efetivo pagamento; b) condenar a demandada ao pagamento dos juros sobre o capital próprio, bem como das bonificações, e os dividendos que o número de ações não subscritas teria produzido ao longo do período, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da data em que seriam devidos e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da

citação até o efetivo pagamento (REsp n. 1004639/RS, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 13-12-2007). c) Condenar, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, corrigida (art. 20, § 3º, do CPC), respeitado aqui o limite máximo permitido no art. 11, § 1o, da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS FURLIM (OAB 017.200/SC), MICHELE GEIGER JACOB (OAB 16168B)
Processo 033.08.018816-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Daniela Zamproni Magrini - Requerido : Bradesco Seguros S.A. - ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente ação, tão-somente para compelir a demandada a reembolsar as despesas relacionadas à cirurgia bariátrica, as quais, somadas (ver recibos de fls. 90, 92, 94/97 e 99, ao contrário do afirmado na inicial, resultam em 17.150,00 e não R$ 17.500,00, como pretendido na peça vestibular. Sobre a quantia a ser reembolsa (R$ 17.150,00), conforme Súmula nº 43 do STJ, incide correção monetária sobre esse montante a partir das datas dos efetivos prejuízos, ou seja, a importância de R$ 7.350,00 (doc. de fl. 90), a partir de 08.01.2008 (data do comprovado desembolso), a de R$ R$ 150,00 (fl. 92), a contar de 16.01.2008, e assim por diante, basta para tanto conferir-se os recibos de fls. 90, 92, 94/97 e 99 e datas dos respectivos desembolsos. Incidem, ainda, juros de mora, estes, a contar da data da citação (09.07.2009). As partes são vencedoras e vencidas, razão pela qual fixo os honorários em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que deste valor a demandada pagará à demandante 70%; e esta à demandada 30%, o mesmo ocorrendo em relação às custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANA KARINE BORGES FONTENELLE (OAB 15550), MICHAEL HARTMANN (OAB 014.693/SC)
Processo 033.08.021420-0 - Cobrança / Ordinário - Reqtes. : Anildo de Souza e outros - Requerido : Banco Bradesco S/A - ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 177, parte inicial, do CC/16, 6º, inciso V, do CDC, 269, inciso I, 330, inciso I, do CPC, 5º, XXXVI, da CF, Lei nº 7.730/89, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, com resolução do mérito, para condenar a instituição financeira ao pagamento, em favor dos demandantes, dos valores concernentes às diferenças do percentual de atualização do saldo das suas cadernetas de poupança, ou seja, entre o que foi creditado e o que deveria efetivamente ter sido creditado, considerando para tanto o IPC de de janeiro/89 (42,72%), na forma da fundamentação. Sobre esses valores incide correção monetária, pelos índices próprios das cadernetas de poupança (IPC), também na forma da fundamentação. Devem ser acrescidos, ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, contados até o efetivo pagamento e os moratórios de 1% ao mês a fluir da citação. Os valores devidos serão apurados através de planilha de cálculo, efetuada nos limites desta decisão, a qual deverá ser juntada pela instituição financeira, no prazo de dez dias. Condeno a demandada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, na forma do artigo 20 §3° do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: DANIEL REGINATTO (OAB 10715), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 051.634/RS), JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO (OAB 043.240/RS)
Processo 033.08.024179-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Itazém Logistica Portuária S/A - Requerido : Mapfre Seguros - ANTE O EXPOSTO, com fundamentos no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES, com resolução de mérito, os pedidos da presente ação para condenar a demandada ao pagamento, em favor da autora, do valores de R$ 25.437,02 (vinte e cinco mil quatro centos e trinta sete reais e dois centavos), aos quais se deverão acrescer juros de mora desde a citação válida e correção monetária desde as datas dos respectivos sinistros. Condeno a demandada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, atualizado, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º c/c suas alíneas, todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: IARA PEREIRA DA COSTA (OAB 6.871)
Processo 033.09.000101-2 - Despejo / Lei Especial - Requerente: Bastos Assessoria e Construções Ltda - Requerido : Euclides Teodoro da Silva Filho - Fica intimado o Requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 022.598/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885/SC), MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO (OAB 023.013-A/SC)
Processo 033.09.000929-3 - Reparação de Danos / Ordinário - Requerente: Nilo Martins Gomes - Requerido : Tim Celular S/A - ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 2º, 3º e 14, caput, do CDC, e art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, para condenar a demandada ao pagamento de indenização por dano moral, fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos e atualizados na forma acima exposta. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em favor do procurador do autor, fixados em R$ 800,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLA BOHN TAVARES BASTOS (OAB 016.468/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 033.09.005608-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Jandir Bellini e outro - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) condenar a demandada ao pagamento de indenização no valor correspondente ao número de ações que deveria ter sido subscrito na data da integralização do capital e até a comercialização das ações, levando-se em conta o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da integralização (Súmula 371 do STJ). Sobre o valor deverá incidir correção monetária pelo INPC-IBGE a partir da integralização e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano contados da citação até o efetivo pagamento; b) não havendo o cumprimento da emissão acionária ordenada, a obrigação será convertida em perdas e danos, cuja execução observará os ditames no art. 633 do CPC, levando-se em conta o valor de mercado das ações na data do efetivo pagamento (AI n. 70018749952, rel. Paulo Antônio Kretzmann, j. 02/03/07). c) condenar a demandada ao pagamento dos juros sobre o capital próprio, bem como das bonificações, e os dividendos que o número de ações não subscritas teria produzido ao longo do período, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da data em que seriam devidos e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação até o efetivo pagamento (REsp n. 1004639/RS, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 13-12-2007). d) Condenar, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, corrigida (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC)
Processo 033.09.007356-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: B. I. . S. A. M. - Requerido : D. A. R. - Desta forma, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial valorando a causa corretamente e completando as custas iniciais, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC)
Processo 033.09.007530-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido : W. G. de L. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 033.09.018599-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Miriella Darcy Gonçalves - Requerido : Banco Finasa S/A - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE REGINA BARTZ (OAB 017.456/SC)
Processo 033.09.023207-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. P. S/A - Requerido : I. I. de C. LTDA - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente

feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Oficie-se ao Detran, conforme requerido. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478)
Processo 033.09.027788-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. B. S/A - Requerido : R. P. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC)
Processo 033.09.027857-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: B. I. S/A - Requerido : L. E. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 033.09.027963-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Gilson José dos Santos Silva - Requerido : Real Leasing S.A Arrendamento Mercantil - 1. Compulsando-se os autos, verifica-se a inadimplência da parte autora, que não comprova o pagamento das parcelas vencidas até a data do ingresso da ação. Assim, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela nem quanto a abstenção de inscrição de seu nome em cadastros de órgãos restritivos nem quanto a manutenção de posse do veículo. 2. O conteúdo do documento é comum às partes e, com base no art. 358, inciso III, do CPC, defiro o pedido de exibição incidental e determino à instituição financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após a oferta da resposta, promova a juntada aos autos do contrato em discussão, lapso temporal este suficiente para cumprimento da medida, notadamente porque a demandada possui microfilmagem em seu sistema de dados. 3. Apesar dos fundamentos do item "1", não há óbices ao deferimento do pedido de consignação incidental dos valores indicados como devidos pela parte, podendo ser depositadas tanto as parcelas vincendas, quanto as vencidas, no transcurso de tempo entre o ingresso da ação e a intimação da presente decisão. Aquelas que se venceram antes do ingresso da ação, deverão ser pagas diretamente à demandada, ou se assim não for possível, poderão também ser depositadas em juízo, entretanto, pelo seu valor real, inclusive com o acréscimo dos encargos relativos ao inadimplemento. Os depósitos deverão ser efetuados pela parte autora, perante o sistema de conta única, sendo o primeiro no prazo de cinco dias, desde já autorizado idêntico procedimento quanto às demais prestações na subconta que será aberta, independentemente de novos requerimentos. 4. Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita, de modo provisório, condicionando ao demandante a comprovação, em 10 (dez) dias, da insuficiência de recursos afirmado initio litis mediante documentos idôneos, mormente comprovante de rendimentos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais. Precedentes do STJ e TJSC. 5. Cite-se a parte demandada para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: MAURO CÉSAR DOS SANTOS (OAB 011.352/SC)
Processo 033.09.033241-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Moacir Guilherme Pereira - Requerido : Banco ABN Amro Real S/A - 1. Segundo consta dos autos, o demandante adquiriu um veículo, sendo que financiou parte do valor junto ao demandado, através de 60 (sessenta) prestações mensais no valor de, aproximadamente, R$ 490,86 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). 2. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora comprovou o pagamento das parcelas do financiamento até o mês imediatamente anterior ao da propositura da presente ação. Desta forma e, por estarem presentes os requisitos necessários, mormente requerimento para depósito do valor incontroverso (parte não contestada) das prestações vincendas e das que se venceram no período entre a propositura da ação e a presente decisão, defiro o pedido de antecipação de tutela, na linha de pensamento pacificada no STJ e majoritária no Egrégio TJSC, verbis: "A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (REsp. n.º 527.618-RS, relator Ministro César Asfor Rocha, julgado em 22.10.03)" Assim, deve a demandada se abster de inscrever o nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. 3. Igualmente deve ser deferido o pedido de manutenção na posse do bem, contanto que a instituição financeira não tenha ajuizado anteriormente ação de busca e apreensão. Esclareça-se que para manutenção de tais medidas é necessário o depósito regular da parte não contestada das parcelas. 4. Defiro o pedido de consignação incidental dos valores indicados como devidos pela parte, podendo ser depositadas tanto as parcelas vincendas, quanto as vencidas, no transcurso de tempo entre o ingresso da ação e a intimação da presente decisão. Os depósitos deverão ser efetuados pela parte autora, perante o sistema de conta única, sendo o primeiro no prazo de cinco dias, desde já autorizado idêntico procedimento quanto às demais prestações na subconta que será aberta, independentemente de novos requerimentos. 5. Defiro o pleito de justiça gratuita, de modo provisório, condicionando ao demandante a comprovação, em 10 (dez) dias, da insuficiência de recursos afirmado initio litis mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais. Precedentes do STJ e TJSC. 7. Cite-se a parte demandada para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC)
Processo 033.09.036669-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: B. I. S/A - Requerido : D. L. P. - Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas finais (se houver) e despesas processuais, pela autora. Transitada em julgado e somente após recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 033.09.500090-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Davi Mamam Soares - Requerido : Banco Itaucard Leasing Arrendamento Mercantil - 1. Compulsando-se os autos, verifica-se a inadimplência da parte autora, que não comprova o pagamento das parcelas vencidas até a data do ingresso da ação. Assim, não há como deferir a antecipação dos efeitos da tutela nem quanto a abstenção de inscrição de seu nome em cadastros de órgãos restritivos nem quanto a manutenção de posse do veículo. 2. O conteúdo do documento é comum às partes e, com base no art. 358, inciso III, do CPC, defiro o pedido de exibição incidental e determino à instituição financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após a oferta da resposta, promova a juntada aos autos do contrato em discussão, lapso temporal este suficiente para cumprimento da medida, notadamente porque a demandada possui microfilmagem em seu sistema de dados. 3. Apesar dos fundamentos do item anterior, não há óbices ao deferimento do pedido de consignação incidental dos valores indicados como devidos pela parte, podendo ser depositadas tanto as parcelas vincendas, quanto as vencidas, no transcurso de tempo entre o ingresso da ação e a intimação da presente decisão. Aquelas que se venceram antes do ingresso da ação, deverão ser pagas diretamente à demandada, ou se assim não for possível, poderão também ser depositadas em juízo, entretanto,

pelo seu valor real, inclusive com o acréscimo dos encargos relativos ao inadimplemento. Os depósitos deverão ser efetuados pela parte autora, perante o sistema de conta única, sendo o primeiro no prazo de cinco dias, desde já autorizado idêntico procedimento quanto às demais prestações na subconta que será aberta, independentemente de novos requerimentos. 4. Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita. 5. Cite-se a parte demandada para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CARLOS BERNARDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISA CATARINA KLEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO (OAB 015.548/SC)
Processo 033.02.003221-0/002 - Execução de Sentença - Executado : Gaz-Zotti Comércio e Representações Ltda - 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 96. 2. Antes de deliberar acerca do pleito de fl. 106, deverá a credora atentar a existência de uma penhora hígida a fl. 83 e dar uma solução jurídica a ela, bem como, se mantiver o raciocínio expendido à fl. 106, juntar, em 05 (cinco) dias, cálculo atualizado da dívida e acessórios. Intime-se.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 013.607/SC), URBANO ISIDOR DAPPER (OAB 11422)
Processo 033.04.015749-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : DMU Empreendimentos e Fomento Mercantil Ltda. - Réu : Wellington Rodney da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NILSON JOSÉ BITTENCOURT JR (OAB 12.926)
Processo 033.06.011279-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Lookness Confecções Ltda - ME - Executado : José Carlos Vargas - O CPF constante nos documentos carreados aos autos é inválido, tornando inviável examinar o pleito de fl. 23/24 sem a retificação do dado, a ser sanado pela credora, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: JOÃO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (OAB 015.343/SC)
Processo 033.06.018605-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Reqtes. : Star New Comércio de Importação de Alimentos Ltda e outro - Requerido : Banco do Brasil S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, por tempestivo e em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contra-arrazoado o reclamo ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, ascendam ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: LUIZ ARMANDO CAMISÃO (OAB 2498), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 002.794/SC)
Processo 033.07.001133-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Renato José Prazeres e outros - Requerido : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos desta demanda para: - Condenar a demandada ao pagamento dos valores necessários à reconstrução das unidades residenciais dos demandantes, tal como delineado de forma individualizada e pormenorizada no trabalho pericial anexo, cujo montante chega a R$ 384.397,42 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). Os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data dos orçamentos, e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, contados da citação válida. - Condenar a demandada ao pagamento, em favor dos demandantes, da multa decendial à base de 2% (dois por cento), para cada fração ou decêndio de atraso no pagamento da indenização securitária, incidente sobre o total da indenização devida pela demandada, devidamente corrigida. Sobre o valor da multa incidirão juros e correção monetária desde a negativa de pagamento da cobertura de indenização securitária, sem a limitação do art. 412 do CC. - Condenar a demandada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, corrigido, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ADV: LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA (OAB 009.275-B/SC)
Processo 033.07.016940-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Antônio Ferreira da Silva - Requerido : Banco Itaú S/A - Sobre a planilha apresentada, manifeste-se o autor em dez dias. Intime-se.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO (OAB 014.050/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC)
Processo 033.07.032782-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Veronica Provesi Potter - Requerido : Brasil Telecom S/A - 1. Recebo os recursos de apelação, por tempestivo e em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as partes apeladas para contra-arrazoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contra-arrazoado os reclamos ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, ascendam ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: ALINE MARTINS MIRANDA (OAB 017.802/SC)
Processo 033.07.033635-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Goreti Maria Zanca - Requerido : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos rêtro no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 019.271/SC)
Processo 033.07.037846-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Ricardo Tolentino de Souza - Requerido : Brasil Telecom S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, por tempestivo e em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contra-arrazoado o reclamo ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, ascendam ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: KARLA CHRISTIANI SODRÉ DE SOUZA (OAB 009.238/SC)
Processo 033.08.007381-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: Idaza - Distribuidora de Petróleo Ltda - Requerido : Pormartes Pescados e Gelo Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL LAPA WERNER (OAB 022.596/SC)
Processo 033.08.019069-6 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Maria Helena Lamin dos Santos - Requerido : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 033.08.024720-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido : J. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC)
Processo 033.09.002376-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: B. I. S/A - Requerido : G. G. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ LÁZZARIS FERNANDES (OAB 004.405/SC)
Processo 033.96.000942-9/002 - Execução de Sentença - Exequente : Sônia Terezinha dos Santos Vieira - Executado : Vieira Veículos Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CARLOS BERNARDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISA CATARINA KLEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8.685), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 015.496/SC)
Processo 033.01.026982-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Selmi & Cia Ltda - Executado : Supermercado Vitória Ltda - Assinada a petição de fl.461, voltem conclusos.

ADV: JOÃO CASILLO (OAB 003.903/PR), ERALDO SANTOS JÚNIOR (OAB 008.835/SC)
Processo 033.02.003976-2/001 - Execução de Sentença - Autor : Itajaí Administradora de Shopping Center Ltda - Ré : Maria Medianeira Concatto da Rosa - Determino ao cartório proceda a intimação da parte credora para manifestação, em 05 (cinco dias), acerca da negativa do "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" ou "recibo de protocolamento de ordem judicial de desbloqueio".

ADV: JOSIANE BRIGIDA ROGAL (OAB 017.204/SC), TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 017.217/SC)
Processo 033.03.004222-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado : Antonio Jani Nunes Padilha - Determino ao cartório proceda a intimação da parte credora para manifestação, em 05 (cinco dias), acerca da negativa do "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" ou "recibo de protocolamento de ordem judicial de desbloqueio".

ADV: DAVE LIMA PRADA (OAB 174235), PATRICIA MARTINS ZUCCO SABATKE (OAB 019.866/SC)
Processo 033.03.009330-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Eleandra Correa da Silva - Executado : Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - O débito atualizado foi bloqueado e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se (I) a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias; (II) o credor, na pessoa de seu advogado, por intermédio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: EDSON BECKHÄUSER (OAB 12114)
Processo 033.04.016785-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Dilson Lopes - ME - Réu : Banco do Brasil S/A - Defiro o pedido de desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

ADV: LUIZ VIEIRA DA SILVA (OAB 2.930), RICARDO INÁCIO BITTENCOURT (OAB 021.783/SC)
Processo 033.05.012590-0 - Cobrança / Sumário - Requerente: Retífica de Motores Itajaiense Ltda - Requeridos: Paulo Cesar Albano e outro - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o ofício de fls.102, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 015.488/SC)
Processo 033.07.010930-6 - Despejo / Lei Especial - Requerente: João Ciriaco Ulla - Requeridos: Tiago Medeiros da Rosa e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBENS RICARDO THIESEN BUHRER (OAB 016.043/SC)
Processo 033.07.022012-6 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Rosane Martins Fernandes - Requerido : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - 1. Recebo o recurso de apelação, por tempestivo e em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contra-arrazoado o reclamo ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, ascendam ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: EDUARDO VIEIRA (OAB 011.534/SC), JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 017.074/SC)
Processo 033.07.032374-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Pedro Secundino Perego - Requerido : Banco Finasa S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328)
Processo 033.08.003423-6 - Reparação de Danos / Ordinário - Reqtes. : Luiz Carlos Barbi e outros - Requerido : Banco Unibanco S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, por tempestivo e em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Contra-arrazoado o reclamo ou certificado o decurso do prazo para tal desiderato, ascendam ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 013.798/SC)
Processo 033.08.013997-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado : Claudinei José da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 033.08.014751-0 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Elaine da Silva Batista - Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Intime-se a demandada para se manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora às fls. 146 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO NIZO BAINHA (OAB 000.540/SC)
Processo 033.96.000058-8/004 - Liquidação de Sentença - Autor : Cesar Comércio de Automóveis - Réus : Ananda Aparelhos Terapêuticos Ltda e outros - Defiro o pedido de fls.99/103, expedindo-se o respectivo mandado e deprecata, que somente será emitido após recolhidas as diligência, em cinco dias, pela credora..

ADV: ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO (OAB 5921), MARCOS LUIZ COLZANI (OAB 7746), PEDRO DE CARLI (OAB 12801), RUI CLÁUDIO DE CARVALHO (OAB 7.300)
Processo 033.97.006666-2/002 - Execução de Sentença - Exequente : Associação dos Advogados do Banco do Brasil ASABB - Executados: Nivaldo Godinho Mafra e outros - Frente ao depósito procedido (fl.363) e, todavia, a divergência entre o valor depositado pela executada, e aquele pretendido e apresentado pela exequente (fl. 375), determino a intimação de modo a possibilitar à devedora, que procedeu ao depósito, o pagamento da diferença em favor da exequente. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada. Cumpra-se e intime-se.

ADV: MARCELO JOSÉ SCHIESSL (OAB 10.137)
Processo 033.98.007277-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Empresa de Transportes Itajaiense Ltda - Réu : Agecom Indústrias Químicas Ltda - Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

ADV: ENNO JANSSEN JÚNIOR (OAB 6584), NEUSA DA SILVA (OAB 4.672)
Processo 033.99.016228-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Campestrini Textil Ltda. - Executados: L & X Confecções Ltda e outros - Frente a realidade do feito e o teor da certidão de fl.198, intime-se a executada/depositária, para a apresentação dos bens penhorados , ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 48:00 horas.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CARLOS BERNARDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA RAPHAELA BRAGATO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: NELSON FERNANDO MELARA INFELD (OAB 023.551/SC)
Processo 033.03.016835-2 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : M. J. S. E. - A. da Her.: E. de N. E. - Fica intimado o advogado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEANIR JOÃO FURTADO (OAB 2466)
Processo 033.05.002018-0 - Verificação da Situação de Criança ou Adolescente / Infância e Juventude - Requerente: M. P. - Requerido : J. B. - Fica intimada a procuradora do requerido, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada dos autos, mediante juntada da devida procuração nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 022.921-A/SC)
Processo 033.05.011251-4 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : M. M. S. B. e outros - Fica intimado o Curador Nomeado, Dr. Sérgio Fernando do Nascimento, para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista sua nomeação,

conforme intimado à fl. 115.

ADV: TATIANE REGINE SOARES (OAB 022.762/SC)
Processo 033.06.009893-0 - Adoção Nacional / Infância e Juventude - Requerente: S. L. P. - Requerido : H. F. O. - Fica intimada a Curadora Especial, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIME DA VEIGA JÚNIOR (OAB 011.245/SC)
Processo 033.06.012111-7 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alcina Maria Gonzaga Pinheiro - A. da Her.: Manoel Tarquinio Pinheiro - 1. Lavre-se o competente Termo de Cessão dos Direitos Hereditários em favor da meeira. 2. Intimem-se os herdeiros cedentes para que compareçam em cartório, a fim de subscrever o respectivo termo, no prazo de 05 dias.

ADV: CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 013.203/SC)
Processo 033.06.013935-0 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Dilma Lucia da Luz - A. da Her.: Manoel João da Luz - Intime-se a inventariante na pessoa de seu advogado para, dentro de trinta dias, juntar: a) a habilitação de todos os herdeiros com os respectivos cônjuges; b) documentos pessoais destes (carteiras de identidades), e, sendo o caso, as respectivas certidões de casamentos; c) certidão atualizada do registro do imóvel inventariado; d) certidões negativas das três esferas fazendárias em nome do autor da herança.

ADV: JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 054/90SC)
Processo 033.06.015437-6 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Isabel Coninck - A. da Her.: Elmi Regis dos Santos - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA (OAB 002.103/SC)
Processo 033.08.007796-2 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : R. dos S. -. E. e outro - Requerida : M. C. dos S. - Fica intimado o requerente para juntar aos autos Certidão de Casamento da requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença de fls. 99/100.

ADV: DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO (OAB 015.548/SC)
Processo 033.08.008258-3 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : D. S. - AA.da Her.: D. A. de S. -. F. e outro - Fica intimado o procurador do inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha e da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIANA LÚCIA CALDAS DOS ANJOS (OAB 003.611/SC)
Processo 033.08.010260-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : M. L. M. M. e outros - A. da Her.: P. N. M. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.85/86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO BECKER KRUMMENAUER (OAB 022.012/SC)
Processo 033.09.004161-8 - Adoção Nacional / Infância e Juventude - Reqtes. : J. P. e outro - Requerida : J. de F. R. L. - Fica intimado o Dr. Gustavo Becker Krummenauer de que foi nomeado Curador Especial nos presentes autos, devendo apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 014.189/SC)
Processo 033.09.006335-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : J. S. C. e outros - Requerido : B. do B. S. - Fica intimado o Procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL RODRIGO PORCIÚNCULA RODRIGUES CONCEIÇÃO (OAB 017.726/SC)
Processo 033.09.016115-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: S. da R. F. - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da exordial para determinar a expedição do competente alvará judicial ao Banco do Brail S.A em nome de SURAIA DA ROCHA FUSÃO para o levantamento dos valores depositados nas seguintes cadernetas de poupança: 010013043-7 - agência 1644-6 e 010030338-2 - agência 0305-0, cuja titularidade é de João Luiz Rocha. E, também, para o levantamento dos valores referentes ao título de capitalização Ourocap, cujo número do título é: 233.984-6, série TB, Via 01, também de titularidade de João Luiz Rocha. Por conseguinte, determino a extinção do Processo com resolução do mérito e com fulcro no art. 269, I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à Requerente, isentando-a do pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios (doc. fl. 05). Fixo em 2,5 URH os honorários do assistente judiciário, devendo ser expedida a competente certidão (Lei Complementar Estadual nº 155/1997). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDER LANA (OAB 020.059/SC)
Processo 033.09.018603-9 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Indiciados: Jó Cicirino Pires e outro - Desta maneira deixo de receber o recurso. Determino seja certificado o trânsito em julgado. Intime-se o apelante. Após, caso nenhuma outra providência seja requerida, arquive-se.

ADV: FERNANDA BALBINOT COELHO (OAB 027.995/SC)
Processo 033.09.023189-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: E. P. da S. - CONFIDENCIAL 21 Autos nº 033.09.023189-1 Ação: Alvará Judicial/Especial de Jurisdição Voluntária Requerente: Eunize Pereira da Silva Vistos para despacho: Reitero o despacho de fl. 27, no sentido de intimar a Requerente para que, no prazo de 05 dias, junte a certidão negativa do DETRAN-SC. Cumpra-se. Itajaí (SC), 14 de janeiro de 2010. José Carlos Bernardes dos Santos Juiz de Direito

ADV: HERMAR ESPÍNDOLA PATRIANOVA (OAB 005.686/SC)
Processo 033.09.023614-1 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: R. R. R. - Requerido : J. M. S. - CONFIDENCIAL 21 Autos nº 033.09.023614-1 Ação: Interdição/extinção da Interdição/Especial de Jurisdição Voluntária Requerente: Rosangela Roseli Rupp Requerido: Joseval Moreno Souza Vistos para despacho: Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos solicitados na manifestação ministerial de fl. 55. Ainda, atendendo ao requerimento ministerial, designo o dia 03.03.2010 às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo a autora arrolar suas testemunhas nos moldes do art. 407 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2010. José Carlos Bernardes dos Santos Juiz de Direito

ADV: EMERSON DE MORAIS GRANADO (OAB 015.145-B/SC)
Processo 033.09.027984-3 - Declaratória de Ausência / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: S. D. M. A. - Requerido : V. A. - Tendo em vista o parecer ministerial de fls. 24/27, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itajaí/SC.

ADV: SORAYA SAGAZ (OAB 028.519/SC)
Processo 033.09.033211-6 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: L. Z. - CONFIDENCIAL 21 Autos nº 033.09.033211-6 Ação: Interdição/extinção da Interdição/ Especial de Jurisdição Voluntária Requerente: Lauro Zimermann e outro Vistos para despacho: Em razão do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária, intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos declaração de rendimentos provenientes de sua aposentadoria. Não o fazendo, desde já determino, como condição da ação, o recolhimento prévio das custas processuais. Itajaí (SC), 14 de janeiro de 2010. José Carlos Bernardes dos Santos Juiz de Direito

ADV: NEUSA DA SILVA (OAB 4.672)
Processo 033.09.036588-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: G. S. dos S. - Requerido : A. M. - CONFIDENCIAL 21 Autos nº 033.09.036588-0 Ação: Interdição/extinção da Interdição/Especial de Jurisdição Voluntária Requerente: Graziela Simone dos Santos Requerido: Astrogildo Machado Vistos para despacho: Tendo em vista o disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de 10 dias, comprove a legitimidade ativa, juntando documentos necessários para essa prova, ou, justifique a razão pela qual nenhuma das pessoas enumeradas nos artigos 1.177 e 1.768 do CPC, compareceu ao Processo para requerer a interdição do interditando. Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2010. José Carlos Bernardes dos Santos Juiz de Direito

ADV: NEUSA DA SILVA (OAB 4.672)
Processo 033.09.036589-8 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: V. I. S. R. - Requerida : A. C. R. F. - CONFIDENCIAL 21 Autos nº 033.09.036589-8 Ação:

Interdição/extinção da Interdição/Especial de Jurisdição Voluntária Requerente: Vera Ione Soares Rodrigues Requerido: Ana Carolina Rodrigues Fonseca Vistos para despacho: 1. Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Designo o dia 03.03.2010, às 14h30min para a realização de audiência na qual será procedido o interrogatório da interditanda. 3. Intime-se a requerente e cite-se a requerida. 4. Notifique-se o representante do Ministério Público. 5. Intime-se a autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente declaração de bens em nome da requerida. Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2010. José Carlos Bernardes dos Santos Juiz de Direito

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI (OAB 2174)
Processo 033.97.003199-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alan Pereira - A. da Her.: Maximino Pereira - Fica intimado o autor, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURIVAL FRANCISCO OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 14.425)
Processo 033.97.008861-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Joselina da Conceição Otávio - A. da Her.: Walfredo Pacheco - Fica intimado o advogado para manifestar-se sobre o resultado das cartas precatórias de fls. 242/252, no prazo de 5 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANUSKA FELSKI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIAN MARIA PEIXOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2010

ADV: ADIEL ENVINO CARLOS TRUPPEL (OAB 002.866/SC), ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 004.169/SC)
Processo 033.09.026042-5 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Denunciado: A. T. V. - INDEFIRO o pedido de liberdade provisória à acusada C. R. de S.. II - De outro vértice, no que diz com a acusada A., verifico que se encontram ausentes os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, razão pela qual, diante do parecer favorável da representante ministerial, CONCEDO à acusada A. T. V. direito à liberdade provisória. Entretanto, a respectiva benesse ficará condicionada ao cumprimento das seguintes condições: a) comparecer a todos os atos processuais que sua presença seja indispensável; b) não mudar seu domicílio sem a prévia comunicação a este juízo; c) recolher-se à sua residência nos períodos em que não estiver trabalhando ou estudando. Tome-se a termo o compromisso e, após, expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. III - Às defesas para alegações finais, no prazo de lei.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANUSKA FELSKI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIAN MARIA PEIXOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2010

ADV: PAOLA NIARY DE SOUZA MORAIS (OAB 026.661/SC)
Processo 033.10.000085-4 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Denunciada: M. L. da S. - INDEFIRO o pedido de liberdade provisória à acusada. II - No mais, aguarde-se a notificação da acusada. III - Tão logo decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, voltem conclusos para deliberação.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANUSKA FELSKI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIAN MARIA PEIXOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2010

ADV: ABELARDO FRANCO JÚNIOR (OAB 020.640/SC), CESAR HERCULANO CORRÊA (OAB 010.556/SC)
Processo 033.09.022889-0 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Denuncdos.: Jefferson Santana e outro - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA para: a) CONDENAR o acusado J. S., nos termos da fundamentação, por infração ao art. 33, caput, c/c art. 33, § 4º, ambos da lei n. 11.343/2006, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, bem como ao pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no valor mínimo legal. b) CONDENAR o acusado M. L. S., nos termos da fundamentação, por infração ao art. 33, caput, c/c art. 33, § 4º, ambos da lei n. 11.343/2006, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, bem como ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, no valor mínimo legal. Custas pelos condenados. Nego aos condenados o direito de recorrer em liberdade, porquanto verifico a necessidade de acautelar-se a ordem pública, com o propósito de que os acusados não voltem a delinquir, já que, se soltos, encontrarão os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida, dentre os quais, como se sabe, destaca-se a alta lucratividade da atividade do tráfico, que exerce grande fascínio sobre quem procura ganhar a vida facilmente, conforme já apreciado às fl. 94/95, além da necessidade de se garantir não frustrem a aplicação da lei penal, se ausentando do domicílio da culpa. Remeta-se a substância entorpecente apreendida ao órgão competente do Ministério da Saúde, a quem incumbe decidir sobre o seu destino. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA MENEGATTI PÍTSICA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SARITA BAIÃO BORGES ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: IVO OSWALDO MACHADO (OAB 005.623/SC)
Processo 033.10.000146-0 - Execução Penal / Execução Penal - Apenado : Rafael Faria Moreira - Autos n° 033.10.000146-0 Ação: Execução Penal/Execução Penal Apenado: Rafael Faria Moreira Vistos para decisão. Trata-se de perdido de revogação do mandado de prisão expedido em desfavor do apenado Rafael Faria Moreira. Instado, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito. De fato, assiste razão o representante do "parquet", uma vez que o apenado foi condenado à pena privativa de liberdade, encontrando-se no regime semiaberto, e não no aberto como alegado pelo causídico defensório em seu documento petitório, logo, deve o apenado permanecer recluso para que cumpra a reprimenda que lhe foi imposta. Portanto, pelo explanado, INDEFIRO o pedido de revogação do mandado de prisão expedido contra o reeducando. Cumpram-se os itens "1" e "2.2" do parecer ministerial retro. Designo para o dia 24.02.2010, às 13:30 horas, audiência de justificação. Requisite-se. Notifique-se o Ministério Público. Itajaí (SC), 20 de janeiro de 2010. Anuska Felski da Silva Juíza Substituta

3ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí / 3ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: ijicri3@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Sabrina Menegatti Pítsica
Analista Jurídico: Sarita Baião Borges Alvim
EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução Penal nº 033.08.000673-9
Intimando(a)(s): Rosane Gomes Martins, brasileiro(a), natural de Cruzeiro do Oeste-PR, Solteira, do Lar, nascida em 10/07/1978, pai Idalino Gomes Martins, mãe Maria Aparecida Martins, Rua José Gall, 701, Carvalho, Fone: (47) 9234-3464 com Sra. Marli (tia)., Fone (47) 9234-3464, Itajaí-SC
Audiência:Apresentação/Justificação - Local: Sala de Audiências da(o) 3ª Vara Criminal, Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: ijicri3@tjsc.jus.br - Data e Horário: 24/02/2010 às 18:15h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitaram os autos do processo epigrafado, até sentença condenatória final, bem como INTIMADA(S) para

comparecer(em) à audiência designada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí / 3ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: ijicri3@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Sabrina Menegatti Pítsica
Analista Jurídico: Sarita Baião Borges Alvim
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução Penal nº 033.09.002118-8
Indiciante: Francisco Lourenço Rodriges da Silva e outros
Apenado: Renato Alexandre dos Santos
Intimando(a)(s): Renato Alexandre dos Santos, brasileiro(a), natural de Navegantes-SC, Solteiro, Pescador (F irma de Ademir Alexandre Camargo), nascido em 28/04/1975, pai Nelson João dos Santos, mãe Carmen Lucia dos Santos, Rua Elizandra, 100, São Domingos, Fone (047)342-2427, Navegantes-SC
Audiência:Apresentação/Justificação - Local: Sala de Audiências da(o) 3ª Vara Criminal, Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: ijicri3@tjsc.jus.br - Data e Horário: 24/02/2010 às 18:00h.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitaram os autos do processo epigrafado, até sentença condenatória final, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) à audiência designada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 20 de janeiro de 2010.

Itapema
2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 125.02.000687-3
Autor: Justiça Pública
Acusado: Moacir Amaral
Intimando(a)(s): Moacir Amaral, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, Solteiro, Comerciante, nascido em 26/09/1971, RG 4/C-3.054.038, CPF 833.604.259-87, pai Manoel Ladislau Amaral, mãe Carmelinda da Silva Amaral, Rua 464, 682, Loteamento Leopoldo Zarling II, Jardim Praia Mar/ Morretes - CEP 88.220-000, Fone (047), Itapema-SC
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 e, em conseqüência, CONDENO o réu Moacir Amaral, já qualificado, ao cumprimento da pena de 3 anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao delito do art. 304 do Código Penal. O regime inicial será o semi-aberto, observada as circunstâncias judiciais do art. 59, "caput", do CP, e tendo em vista que o acusado já tem larga folha de antecedentes, conforme certidão de fls. 99-101. Também em face das más circunstâncias judiciais deixo de substituir a pena privativa por medida restritiva de direitos (art. 44, III, do CP) e de aplicar a sursis (art. 77, II, do CP). Condeno-o, ainda, ao pagamento das despesas processuais, o que deve ser atendido pelo réu, junto com a multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado da presente (art. 50 do Código Penal). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois assim já respondeu ao processo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e Justiça Eleitoral. Fixo em 12,5 URH's a remuneração do defensor dativa. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itapema (SC), 18 de junho de 2009.. Prazo para Recurso: 5 dias.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei.
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 125.03.006376-4
Autor: Justiça Pública
Acusado: Alexandre Garcia e outros
Intimando(a)(s): 1) Alexandre Garcia, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, Solteiro, Estudante, nascido em 12/08/1985, RG 5029192, pai Paulo Garcia, mãe Maria Madalena da Cunha, Rua Monte Cruzeiro, 1045, Monte Alegre - CEP 88.340-000, Fone 047, Camboriú-SC,
2)Edson Antonio, brasileiro(a), nascido em 07/09/1972, pai Djalma Antonio, mãe Sulina da Luz Antonio, Morro da Pedreira, última casa, Bairro Barra, Fone (047), Balneário Camboriú-SC,
3) Fernando da Cunha, brasileiro(a), Solteiro, nascido em 13/02/1972, CPF 924.451.019-72, pai Antônio Marcelino da Cunha, mãe Catarina da Cunha, Rua Euclides Rosa, s/nº, casa de material cor amarela, Barra - CEP 88.330-000, Fone 047, Balneário Camboriú-SC, e
4) Henrique Carmino de Souza, brasileiro(a), nascido em 10/06/1961, CPF 416.468.789-49, pai Carmino de Souza, mãe Neuci de Souza, Rua Bento Cunha, 40, Bairro Barra, Fone (047), Balneário Camboriú-SC
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para: a) ABSOLVER o réu HENRIQUE CARMINO DE SOUZA, nascido em 10/06/61, filho de Carmino de Souza e de Neuci de Souza, da acusação do cometimento do crime do art. 155, § 4º, inc. IV, na forma do art. 71 (por duas vezes), ambos do CP, o que o faço com fundamento no art. 386, inc. VII. b) CONDENAR o réu EDSON ANTÔNIO, nascido em 07/09/1972, filho de Djalma Antônio e de Sulina da Luz Antônio, já qualificado, como incurso no art. 155, § 4º, inc. IV, na forma do art. 70 (duas vezes), ambos do CP, à pena de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto, SUBSTITUÍDA, na forma do art. 44 c/c art. 46, § 3º do CP, pela prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação, em entidade e ser definida pelo juízo da execução e pela limitação de final de semana (art. 48 CP). Condeno o réu ainda ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa em valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. c) CONDENAR o réu FERNANDO DA CUNHA, nascido em 13/02/1972, filho de Antônio da Cunha e Catarina da Cunha, já qualificado, como incurso no art. 155, § 4º, inc. IV, na forma do art. 70 (duas vezes), ambos do CP, à pena de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto, SUBSTITUÍDA, na forma do art. 44 c/c art. 46, § 3º do CP, pela prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação, em entidade e ser definida pelo juízo da execução e pela limitação de final de semana (art. 48 CP). Condeno o réu ainda ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa em valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. d) CONDENAR o réu ALEXANDRE GARCIA, de nascido em 12/08/85, filho de Paulo Garcia e Maria Magdalena da Cunha, já qualificado, como incurso no art. 155, § 4º, inc. IV, na forma do art. 70 (duas vezes), ambos do CP, à pena de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto, SUBSTITUÍDA, na forma do art. 44 c/c art. 46, § 3º do CP, pela prestação de serviços à comunidade, à razão de

uma hora por dia de condenação, em entidade e ser definida pelo juízo da execução e pela limitação de final de semana (art. 48 CP). Condeno o réu ainda ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa em valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Os réus FERNANDO, ALEXANDRE e EDSON poderão apelar em liberdade, já que injustificada sua segregação cautelar. A multa será paga de acordo com o art. 50, do Código Penal. Custas na forma legal, pelos condenados. Fixo em 15 (quinze) URHs os honorários do(s) nobre(s) defensor(es) dativo(s) com nomeação nos autos, devendo ser expedida a competente certidão. Transitada em julgado, lancem-se o nome dos condenados no rol dos culpados e providencie-se as devidas comunicações, inclusive à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral. P.R.I..
Prazo para Recurso: 5 dias.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 125.07.001512-4
Autor: Justiça Pública
Acusado: Kerle Karine Lofy
Citando(a)(s): Kerle Karine Lofy, brasileiro(a), CPF 032.681.010-20, Rua Francisco Albino Rios s/n, Fone (048), São José-SC.
Síntese da Denúncia:..." No dia 16-1-2006, nesta cidade de Itapema, a denunciada emitiu e repassou a vítima Dante Armando Rossetti, como ordem de pagamento a vista, o cheque n. 850119, conta corrente n. 15.715-5, do Banco do Brasil, agência 1808, no valor de RS 1.757, 00(um mil reais e setecentos e cincoenta e sete reais). O cheque foi utilizado como forma de pagamento de compras de mercadorias realizadas na loja de propriedade da vítima. Levada a desconto, a cartula foi devolvida pelo banco em razão da insuficiência de fundos (fl. 14). Assim agindo, violou a denunciada o preceito primário da nomr apenal incriminadora do art. 171, §2., IV, Do Código Penal"...
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei.
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 125.07.005860-5
Autor: Justiça Pública
Acusado: Saulo Roselindo
Intimando(a)(s): Saulo Roselindo, brasileiro(a), natural de Itapema-SC, Solteiro, Pintor, nascido em 11/04/1978, pai Manoel Roselindo, mãe Maria Helena Roselindo, Rua 107,, s/n, casa, Canto da Praia - CEP 88.220-000, Fone (047), Itapema-SC
Parte Conclusiva da Sentença: FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia e, em conseqüência, CONDENO o réu, SAULO ROSELINDO, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, esta fixada em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração ao disposto no art. 155, caput, do CP. Condeno o acusado, ainda, no pagamento das despesas processuais. Fixo a remuneração do defensor dativo em 15 URH. Transitada em julgado a sentença: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral; c) Providenciem-se as execuções das penas com a expedição do respectivo PEC. Publicada em audiência e intimados os presentes. Intime-se o acusado por edita, com prazo de 90 (noventa) dias. Registre-se." As partes manifestaram desejo de não recorrer da sentença. Assim, aguarde-se a intimação por edital do acusado para que seja certificado o trânsito em julgado e formação do PEC. Nada mais . E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.
Prazo para Recurso: 5 dias.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei.
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 125.07.006273-4
Autor: Justiça Pública
Acusado: Daniel Wiethorn
Citando(a)(s): Daniel Wiethorn, brasileiro(a), natural de Campos Novos-SC, Casado, nascido em 22/11/1976, RG 3.589.315, CPF 017.989.909-03, pai Rogério Antonio Wiethorn, mãe Sônia Maria Zoldan Wiethorn, Rua 286, 149, Ed. Ana Terra Apto. 203, Meia Praia - CEP 88.220-000, Fone (047), Itapema-SC.
Síntese da Denúncia: ..." No dia 17-11-2006, por volta das 12h, o denunciado conduzia o veículo caminhonete S10, de cor branca, placas MAY 2750, pela Av. Nereu Ramos, nesta cidade, sentido Centro-Meia Praia. Na altura do banco do Brasil, o denunciado, por falta de precaução e excesso de velocidade atropelou a vítima Orlanda Willluweit, que tentava atravessar a via, causando-lhe lesões corpóreas que resultaram na sua morte, conforme positivado no auto de exame Cadaverico de fl. 22. Destarte, evidenciado está que o denunciado, por negligência e imprudência, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor. Assim agindo, violou o denunciado o preceito primário da norma apenal incriminadora do artigo 302, caput, do Código de trânsito Brasileiro"...
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei.
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail:

itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 125.09.003173-7
Autor: Justiça Pública
Acusado: Anderson Gonçalves dos Reis
Citando(a)(s): Anderson Gonçalves dos Reis, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, Solteiro, Pedreiro, nascido em 12/06/1967, pai Daniel dos Reis, mãe Eliane Gonçalves dos Reis, Rua 298, 875 - CEP 88.220-000, Fone (047), Itapema-SC.
Síntese da Denúncia:.." no dia 29-11-2008, por volta das 15h 30 min, o denunciado dirigiu-se até a residência localizada as margens da rodovia BR 101, n. 2509, km 145, bairro Ilhota, nesta cidade. Verificando que a casa estava desabitada no momento, Anderson ganhou o interior da residência e dali subtraiu para si os seguintes objetos: 6 (seis) facas de cozinha, 16 (dezesseis) garfos, 15 (quinze) colheres, 2 (duas) panelas com tampas de alumínio, 1 (uma) chaleira de alumínio, 1 (uma) jarra para leite de alumínio, 1 (uma) frigideira de alumínio, 1 (uma) concha de alumínio, 6 (seis) tampas de boca de fogão, 6(seis) peças de trilhos de alumínio, 1 (um) balde de plástico, 2 (duas) chaves de fenda, 1 (um) saco de nylon e alguns metros de fios de energia elétrica (termo de apreensão e termo de entrega de fls. 10/13).O denunciado foi surpreendido por Domingos da silva (irmão do proprietário da residência) no momento em que saía da casa com os objetos subtraídos. Ao ser abordado por Domingos, Anderson empreendeu fuga. Na sequencia, foi acionada a polícia militar. Os milicianos compareceram ao local, realizaram buscas e encontraram o denunciado escondido no meio da vegetação, próximo ao local dos fatos. Anderson informou aos policiais onde se encontrava a res furtiva, que foi prontamente recuperada. Destarte, evidenciado está, que o denunciado tentou subtrair para si objetos do interior da residência da vítima, só não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade (ação do irmão da vítima de dos policiais). Assim agindo, violou o denunciado o preceito primário da norma penal incriminadora do art. 155, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal"...
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez na forma da lei.
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itapema / 2ª Vara
Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpvar2@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Luciana Pelisser Gottardi
Chefe de Cartório: Élcio Peixer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Sumário nº 125.09.004740-4
Autor: Justiça Pública
Acusado: Miguel Schu
Citando(a)(s): Miguel Schu, brasileiro(a), natural de Roque Gonzales-RS, Convivente, Pedreiro, nascido em 20/02/1968, pai Anselmo Schu, mãe Maria Schu, rua 236, 74, apto térreo, Meia Praia - CEP 88.220-000, Fone 055 - 3314-7114, Itapema-SC.
Síntese da Denúncia:.." No dia 26-5-2009, por volta das 23 h, no interior da residência do casal, localizada na rua 236, n. 74. Bairro Meia Praia, nesta cidade, a vítima Rosane Mary Wander foi agredida a socos e tapas pelo denunciado (seu companheiro). As agressões causaram em Rosane as lesões corporais de natureza leve descritas no laudo pericial de fl. 36. Destarte, evidenciado está, que o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas e de coabitação, praticou lesões corporais de natureza leve contra sua companheira. Assim agindo, violou o denunciado o preceito primário da norma penal incriminadora do art.129, §9. (com redação dada pela Lei n. 11.340/06), do Código Penal"...
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Itapema (SC), 20 de janeiro de 2010.

Ituporanga
2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE ITUPORANGA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA CRISTIANI HOEGEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 013.238/SC), TANIA MARIA PRETTI (OAB 005.409/SC)
Processo 035.05.003920-7 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : V. A. e outros - Requerida : E. C. dos S. A. - Solicitem-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 153, eis que permanece há mais de um ano no juízo deprecado. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 16/03/10, 13h00, com tomada de depoimentos pessoais dos três requerentes, da requerida, da adolescente interessada Letícia e de eventuais testemunhas que as partes arrolem até 16/02/10. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente e sob pena de confissão ficta.

ADV: MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 013.238/SC), TANIA MARIA PRETTI (OAB 005.409/SC)
Processo 035.05.003920-7 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : V. A. e outros - Requerida : E. C. dos S. A. - Ficam intimados os procuradores para dizer se ainda pretendem a inquirição das testemunhas já arroladas, informando corretamente seus endereços, no prazo de 05 (cinco dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC), MARCOS ALENCAR WIGGERS (OAB 012.765/SC)
Processo 035.07.003310-7 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réus : Câmara Municipal de Vereadores de Ituporanga SC e outros - JULGO PROCEDENTE a presente Ação Civil Pública e: 1 - DECLARO a nulidade do Concurso Público 001/2006 da Câmara Municipal de Ituporanga, determinando em consequência que o Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga anule todas as nomeações dele derivadas, imediatamente e sem prejuízo da remuneração pelo serviço prestado até então e dos atos realizados pelos candidatos nomeados. Custas pelos réus, proporcionalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação sobre a satisfação das medidas.

ADV: MARCELO LEHMKUHL MACHADO (OAB 007.290/SC), MARIA NELCIANE DA COSTA ALBERTI GOEDERT (OAB 020.467/SC), MAURO JOSÉ DESCHAMPS (OAB 013.238/SC)
Processo 035.07.003434-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : E. T. - Réu : J. V. A. - Tendo em vista o proceder atribuído ao réu, converto o julgamento em diligência e designo audiência de Instrução e Julgamento, para tomada de depoimentos pessoais e inquirição de testemunha do juízo, a sra. XXX, podendo ser encontrada junto ao réu, ou à Rua Tenente Costa, 115. Audiência em 23/03/10, 16h00. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente e sob pena de confissão ficta.

ADV: MAURECI MARCELO VELTER (OAB 007.462/SC), RÔMULO ADRIANO (OAB 024.715/SC), TATIANNA TARSILA ADRIANO (OAB 022.748/SC)
Processo 035.08.000384-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. A. de O. - Executado : A. de O. - Considerando a situação observada nestes autos, designo audiência

de conciliação para o dia 24/02/2009, às 14:30 horas. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.

ADV: FABIANO DERRO (OAB 012.843/SC), MARIA NELCIANE DA COSTA ALBERTI GOEDERT (OAB 020.467/SC)
Processo 035.08.001243-9 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : P. R. A. - Réu : A. J. T. - Diante do resultado do exame de DNA acostado às fls. 55-58, designo audiência de conciliação, tomada de depoimento pessoal e especificação de provas para o dia 09/03/2010, às 15 horas. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.

ADV: HUGO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 017.014/SC), JOÃO RICARDO DAL PONT (OAB 023.945/SC), MAURECI MARCELO VELTER (OAB 007.462/SC), MÁRCIO LUIS VELTER (OAB 009.721/SC)
Processo 035.08.002060-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : C. J. R. - Réu : J. de S. - Ante o resultado do exame de DNA (fls. 39-42), presentes fortíssimos indícios da paternidade, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, a serem pelo réu pagos ao autor, contra-recibo, diretamente à genitora, observando-se as notórias e mínimas necessidades de uma criança, sendo um menino com 05 (cinco) anos de idade, em relação à educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), no valor mensal equivalente a um salário mínimo - considerando o salário mínimo vigente à data de cada pagamento - vencíveis a cada dia 15, com início a partir da intimação do réu. Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010, às 16 horas, intimando-se o réu, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começará a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direitos disponíveis. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JOSÉ ADAIR ROSA (OAB 025.241/SC), LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC)
Processo 035.08.002574-3 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : C. G. S. - Réu : D. R. - Ante o resultado do exame de DNA (fls. 58-61), presentes fortíssimos indícios da paternidade, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, a serem pelo réu pagos ao autor, contra-recibo, diretamente à genitora, observando-se as notórias e mínimas necessidades de um adolescente, sendo um menino com 14 (quatorze) anos de idade, em relação à educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), no valor mensal equivalente a um salário mínimo - considerando o salário mínimo vigente à data de cada pagamento - vencíveis a cada dia 15, com início a partir da intimação do réu. Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010, às 13:30 horas, intimando-se o réu, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começará a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direitos disponíveis. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: WALDIR GORGES ALVES (OAB 001.775/SC)
Processo 035.08.003622-2 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : H. R. K. e outro - Defiro o requerimento ministerial retro. Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

ADV: ADELMO CEZAR SANTANA (OAB 008.194/SC), MAURECI MARCELO VELTER (OAB 007.462/SC)
Processo 035.08.004370-9 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : I. J. W. - Réus : C. W. e outro - Designo audiência para tomada de depoimento pessoal e especificação de provas para o dia 24/02/2010, às 16:30 horas. Intimem-se, inclusive, as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. Notifique-se o representante ministerial.

ADV: LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC)
Processo 035.08.004431-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Madereira Serra dos Índios Ltda - Réu : Município de Petrolândia - Designo o dia 04/03/2010 às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar/complementar o rol de testemunhas até 04/02/2010, oportunidade em que deverão informar sobre a eventual possibilidade destas comparecerem à audiência independentemente de intimação. Depositado o rol de testemunhas em cartório, caso haja necessidade, intimem-se as testemunhas acerca da realização da audiência, expedindo-se a Carta Precatória para a testemunha residente em outra Comarca. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente para tomada de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

ADV: LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC)
Processo 035.08.004431-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Madereira Serra dos Índios Ltda - Réu : Município de Petrolândia - Fica intimada a autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , referente à intimação de suas testemunhas e do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURECI MARCELO VELTER (OAB 007.462/SC), NELSON JOSÉ FACHINI (OAB 004.009/SC)
Processo 035.08.004742-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : F. S. - Executado : A. S. - Diante da situação relatada nos autos, designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14 horas (data esta designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento na ação de guarda, nº 035.09.013678-5, que envolve as mesmas partes). Intimados todos naquele feito, intimem-se aqui tão-somente os procuradores. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: HUGO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 017.014/SC), LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC)
Processo 035.09.000426-9 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autores : I. F. R. da S. e outro - Ré : M. F. F. - Para tomada de depoimento pessoal da Sra. Albertina Farias Grahl, designo o dia 17/02/2009, às 15:30 horas. Intime-se-á no endereço informado à fl. 49.

ADV: RONALDO DA ROCHA (OAB 024.512/SC)
Processo 035.09.000881-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Arnoldo Ventura - Réus : Município de Petrolândia e outro - 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, no efeito devolutivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões. 3. Cumprido o item "2", abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Após, subam os autos à Superior Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC), MARIA NELCIANE DA COSTA ALBERTI GOEDERT (OAB 020.467/SC)
Processo 035.09.001130-3 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : V. S. - Ré : M. C. . - Designo audiência de conciliação, tomada de depoimento pessoal e especificação de provas para o dia 24/02/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes, inclusive, para comparecerem ao ato para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: NELSON JOSÉ FACHINI (OAB 004.009/SC)
Processo 035.09.001205-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: I. S. . H. - Interdnda : R. H. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 01/02/2010, às 09:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Humaitá nº 19 - Edifício Coimbra - salas 105 e 107. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: José Eduardo Lobato D'Agostini.

ADV: FABIANO DERRO (OAB 012.843/SC), MARCOS AURÉLIO KLAUMANN (OAB 011.763/SC)
Processo 035.09.001258-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Adelcio Hugen - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 14/02/2010, às 15:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Consultório Médico sito na Rua 14 de fevereiro,225, Clinica L.. C. Müller, Centro, Ituporanga/ SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Eron Bortolin Zanivan.

ADV: IVANOR COELHO (OAB 027.316/SC), VALDECI BRANGER (OAB 012.173/SC)
Processo 035.09.001415-9 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: I. do C. G. . - Requerido : H. D. - A situação não é nem um pouco recomendável. Para o momento o que se percebe é que autora e réu demonstram pouquíssimas condições de manter a guarda dos filhos menores e - ainda para o momento - que a melhor situação é aquela que de fato se apresenta, ou seja, guarda dos interessados com a avó paterna. Novo estudo social tal como proposto pelo Ministério Público à fl. 102 deverá ter sua necessidade avaliada por ocasião da audiência de Instrução e

Julgamento, designada para 04/03/10, 13h00, para a qual deverão ser intimadas as partes pessoalmente e sob pena de confissão ficta, devendo ainda o réu providenciar a apresentação de seus pais, caso estes efetivamente desejem postular a guarda dos netos. Rol de testemunhas a ser ofertado até 04/02/10. As partes e o Ministério Público deverão ser intimados da existência de nova documentação juntada aos autos.

ADV: VALÉRIO ERNESTINO SENS (OAB 009.070/SC)
Processo 035.09.001769-7 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Francisco da Silva - Réu : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 496/498, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SILVANA NECKEL NETTO (OAB 025.290/SC)
Processo 035.09.002301-8 - Cobrança / Ordinário - Autores : Aurélio Kloppel e outro - Réu : Cooperativa de Crédito Rual de Ituporanga - Cresol - Fica intimada a procuradora do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 112, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUGO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 017.014/SC)
Processo 035.09.002318-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jeapex Material de Construção Ltda - EPP - Réu : Município de Petrolândia - 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, em seu duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões. 3. Cumprido o item "2", abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Após, subam os autos à Superior Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: ANDRÉ VINICIUS PETTERS (OAB 016.619/SC), JOSÉ ADAIR ROSA (OAB 025.241/SC)
Processo 035.09.002427-8 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Silvionei José Petry - Embargado : Supermercado Bela Vista Ltda - Diante da situação vivenciada nos autos, designo o dia 03/02/2010, às 16 horas, para audiência de conciliação e tomada de depoimento pessoal. Intimem-se, inclusive as partes para comparecerem a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

ADV: ANDRÉ VINICIUS PETTERS (OAB 016.619/SC), VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 019.101/SC)
Processo 035.09.002482-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Laudir Antônio Reitz - Réu : CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - Em relação aos requerimentos descritos na alínea d (fl. 61), indefiro-os, uma vez que se tratam de providências que competem à parte. Ademais, cabe ressaltar que em inúmeras sentenças proferidas por este juízo, em nenhuma delas se necessitou índice IQG e IQI das safras de fumo da parte autora, sendo desnecessário tal providência. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 10/03/2010, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas a ser ofertado/complementado até 10/02/2010. Ficam cientes as partes que deverão apresentar as testemunhas independente de intimação, o autor por ser vizinho de suas testemunhas e a requerida em virtude das testemunhas arroladas às fls. 61-62 fazerem parte do seu quadro de funcionários, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se, sendo as partes, pessoalmente, para tomada de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

ADV: AMAURY CÔRREA DE CASTILHOS (OAB 006.192/SC), LAÉRCIO DA CRUZ (OAB 008.093/SC)
Processo 035.09.002534-7 - Divórcio / Lei Especial - Autor : M. de F. S. P. - Réu : P. R. P. - Defiro o requerimento ministerial, proceda-se a realização de estudo social na residência de ambas as partes. Designo audiência de Instrução e Julgamento em 18/03/2010 às 15:00 horas. Rol de testemunhas a ser ofertado até 18/02/2010, observando-se que estas deverão ser apresentadas em audiência independentemente de intimação. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente para tomada de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

ADV: EDSON ANDREAS VOIGT (OAB 018.473/SC)
Processo 035.09.002697-1 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : S. G. - Réu : D. F. - Desde já designo nova data para audiência de conciliação para o dia 30/03/2010, às 14:30 horas. Depreque-se novamente citação e intimação do réu, com todas as informações supra. Intimados os presente, intime-se o procurador da autora.

ADV: IVANOR COELHO (OAB 027.316/SC)
Processo 035.09.002759-5 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Ondina Freitas - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Não há preliminares a ser analisadas. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Há interesse de agir e o pedido é juridicamente possível. Presentes, pois, as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro saneado o feito. Designo a data de 14/04/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas arroladas (CPC, art. 407) deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação pelo Juízo, salvo pedido em sentido contrário com 30 (trinta) dias de antecedência. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta.

ADV: ORIVAL PATERNO (OAB 004.643/SC)
Processo 035.09.002828-1 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: S. H. H. - Requerido : B. H. - 1. Designo o dia 17/02/2010, às 16:00 horas, para o interrogatório do interditando. 2. Cite-se e intime-se, inclusive, para cumprir a determinação de fl. 16. 3. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: EDSON ANDREAS VOIGT (OAB 018.473/SC)
Processo 035.09.002883-4 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Moacir Scheidt e outro - Embargado : Auto Posto Camilo Ltda - AVOCO OS AUTOS Considerando que o embargante não apresentou declaração de hipossuficiência, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se-o para, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, efetuar o recolhimento das custas processuais, observando o cartório que o despacho de fl. 36-v fica condicionado ao pagamento das respectivas custas.

ADV: JOÃO RICARDO DAL PONT (OAB 023.945/SC)
Processo 035.09.002886-9 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : G. P. - Réu : E. C. - 1. Diante da informação contida na petição retro, designo audiência conciliatória para o dia 09/03/2010, às 15:30 horas. 2. Cite-se e intime-se o réu, no endereço fornecido à fl. 27, cientificando-o, desde logo, que não comparecendo à audiência ou sendo a conciliação inexitosa, da sua data decorre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. 3. Intime-se o autor pessoalmente na pessoa de sua represente legal. 4. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FABIANO DERRO (OAB 012.843/SC)
Processo 035.09.003000-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Avanesa Kerchbaum Will - Réu : Município de Chapadão do Legeado - Entende o juízo necessários maiores esclarecimentos quanto ao fato, em especial à luz do documento de fl. 122, razão pela qual designa audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2010, às 16:00 horas. Rol de testemunhas a ser ofertado até 16/02/2010. Intimem-se, inclusive eventuais testemunhas arroladas atempadamente, bem como a testemunhas do juízo, Sr. Evandro Valcanaia, gerente geral da agência BESC/BB de Ituporanga-SC.

ADV: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (OAB 015.922/SC)
Processo 035.09.003120-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Santa Kempner Capistrano - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. O Processo está em ordem. 2. As partes são legítimas e estão regularmente representadas, demonstrando interesse na causa. 3. Como a controvérsia exige instrução probatória, designo a data de 07/04/2010, às 16:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Rol de testemunhas a ser ofertado/complementado até 07/03/2010, observando-se que deverão comparecer à solenidade independentemente de intimação do Juízo, salvo pedido em sentido contrário. 5. Intimem-se. 0

ADV: JOÃO BATISTA GESSER SOBRINHO (OAB 021.882/SC)
Processo 035.09.003389-7 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: R. C. P. H. - Interdnda : T. P. - Designo o dia 25/03/2010, às 15 horas, para audiência de oitiva da requerente. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MAURECI MARCELO VELTER (OAB 007.462/SC), MÁRCIO LUIS VELTER (OAB 009.721/SC)
Processo 035.09.003519-9 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: E. P. C. - Requeridos: I. N. e outro - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 44-48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELA FRANÇA (OAB 27.751/SC)
Processo 035.09.003669-1 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : S. da C. - Réus : A. dos S. B. e outro - Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2010, às 14:30 horas. Saliento que a necessidade de realização de estudo social será averiguada quando da audiência supra designada, até mesmo porque situação semelhante a este já foi decidida no Processo de guarda nº 035.07.001189-8. Citem-se e intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: MARIA NELCIANE DA COSTA ALBERTI GOEDERT (OAB 020.467/SC)
Processo 035.09.003879-1 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : L. de S. - Ré : K. de S. - impossibilitada a conciliação, diante da ausência das partes. Requereu a procuradora da autora a inclusão de xxx no polo passivo da demanda, o que restou deferido. Citem-se xxx, intimando-os assim como a autora para comparecimento na audiência de conciliação, que designo para 09/03/2010, às 13 h 30 min. Intimados os presentes, nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: MARCELO LEHMKUHL MACHADO (OAB 007.290/SC)
Processo 035.09.004236-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : C. P. - Réu : S. D. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Designo audiência de reconciliação para o dia 02/03/2010, às 15:00 horas, citando-se o requerido, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começará a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direito disponíveis; 3. Cite-se o requerido por carta precatória. 4. Intime-se a parte autora pessoalmente. 5. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: MARIA NELCIANE DA COSTA ALBERTI GOEDERT (OAB 020.467/SC)
Processo 035.09.004272-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : S. I. da S. D. - Réu : M. D. D. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando valor à causa conforme a estimativa de valor de todos os consideráveis bens, bem como acostar aos autos certidão de matrícula do imóvel descrito no item “a” de fl. 05, registrado em nome de Luis Dias, bem como respectivo documento que comprova a dívida junto ao Banco da Terra, e documento do veículo descrito no item “c” de fl. 05, sob as penas da lei. 3. Fixo como alimentos provisórios a serem pelo réu pagos às filhas menores que possui com a autora, contra-recibo diretamente à genitora, e observando-se as notórias e mínimas necessidades de três meninas, nas idades de 16, 04 e 02 anos, em relação a educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), o valor mensal equivalente a um salário mínimo vigente à data de cada pagamento, vencíveis a cada dia 15, contados a apartir da citação do requerido. 4. Intime-se o requerido para comparecer à audiência prévia de reconciliação que designo para o dia 02/03/2010, às 15:30 horas, citando-o, no mesmo ato, a contestar a ação, no prazo de quinze dias, que se iniciará a partir da audiência designada caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direitos disponíveis. 5. Intime-se o requerido por mandado. 6. Intime-se a autora pessoalmente. 7. Notifique-se o Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária.

ADV: JOELMA SIMONETTI (OAB 027.853/SC), MARCOS MÜLLER (OAB 013.620/SC)
Processo 035.09.004320-5 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : M. S. . e outro - Ré : C. S. B. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 58-93, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA NELCIANE DA COSTA ALBERTI GOEDERT (OAB 020.467/SC)
Processo 035.09.004356-6 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. M. - Réus : A. M. e outro - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 14 horas, oportunidade em que a parte requerida, devidamente citada, sendo a menor na pessoa de sua representante legal, deverá comparecer pessoalmente, ficando ciente de que naquela audiência, acompanhada por advogado, deverá apresentar resposta. Não sendo apresentada resposta ou não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3. Citem-se e intimem-se as requeridas por mandado, sendo a menor na pessoa de sua representante legal. 4. Intime-se o autor pessoalmente. 5. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC)
Processo 035.09.004387-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : L. G. L. - Réu : V. S. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios gravídicos, eis que não há nos autos elementos que possibilitem atribuir a paternidade neste momento, já que a autora sequer comprovou que convivia em união estável com o réu; além do mais, conforme se colhe do documento de fl. 07-v, está é a 7ª (sétima) gestação da autora. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 14:30 horas, oportunidade em que o requerido, devidamente citado, deverá comparecer pessoalmente, ficando ciente de que naquela audiência, acompanhado por advogado, deverá apresentar resposta. Não sendo apresentada resposta ou não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. 4. Cite-se o réu por mandado. 5. Intime-se a parte autora pessoalmente. 6. Intime-se o representante do Ministério Público.

ADV: LUCIANA LEHMKUHL MACHADO DOS SANTOS (OAB 026.026/SC)
Processo 035.09.004422-8 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: D. R. G. da S. - Requerida : M. A. N. da S. - Isento de custas, ante o disposto no artigo 141, § 2º da Lei 8.069/90. Conforme se colhe da exordial, o autor já possui a guarda de fato, de modo que a guarda provisória virá regularizar a situação, protegendo desta forma a infante. Assim, diante do que consta nos autos e entendendo ser esta a melhor solução ao caso concreto, DEFIRO o pedido liminar de guarda provisória ao autor. Tome-se por termo o compromisso de guarda. Ressalte-se que a medida poderá ser revista a qualquer tempo, no caso de se descobrir que a inicial não condiz com a verdade dos fatos. Proceda-se a realização de estudo social junto à residência do requerente, bem como depreque-se a realização de estudo social à Comarca de Petrolina-PE. Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2009, às 14:00 horas. Oficie-se, com urgência, ao Conselho Tutelar e Assistência Social de Petrolina - PE, para que encaminhe a este juízo eventual material que possuam com respeito a visitas ou acompanhamento da menor frente a situação vivenciada por eles. Depreque-se, com urgência, a citação e intimação da requerida. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: JOSÉ ADAIR ROSA (OAB 025.241/SC)
Processo 035.09.004559-3 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: J. F. M. e outro - AVOCO OS AUTOS Revejo o despacho de fl. 15 apenas para corrigir a data da audiência, uma vez que constou 16/03/2009, quando o correto é 16/03/2010, às 15:00 horas.

ADV: LETÍCIA GOEDERT OLIVEIRA (OAB 025.543/SC)
Processo 035.09.004574-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : G. B. B. - Réu : O. B. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Fixo Alimentos Provisórios, a serem pelo réu pagos à parte autora, contra-recibo, diretamente à genitora, observando-se as notórias e mínimas necessidades de um menino com apenas 02 (dois) meses de vida, em relação à educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), no valor mensal equivalente a um salário mínimo - considerando o salário mínimo vigente à data de cada pagamento - vencíveis a cada dia 15, com início a partir da citação do réu. 3. Oficie-se à empregadora do requerido, XXX, para que proceda os descontos descritos no item “2”, depositando tais valores em conta bancária de titularidade da autora. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, às 16:00 horas, oportunidade em que o requerido, devidamente citado, deverá comparecer pessoalmente, ficando ciente de que naquela audiência, acompanhado por advogado, deverá apresentar resposta. Não sendo apresentada resposta ou não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial. 5. Cite-se o réu por mandado. 6. Intime-se a parte autora pessoalmente por sua representante legal. 7. Notifique-se o

representante do Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária.

ADV: JOSÉ MENDES (OAB 026.797/SC)
Processo 035.09.004583-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : C. C. - Réu : J. P. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Fixo Alimentos Provisórios, a serem pelo réu pagos à sua filha, observando-se as notórias e mínimas necessidades de uma menina, com 03 (três) anos de idade, em relação à educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), no valor mensal equivalente a um salário mínimo - considerando o valor do salário mínimo vigente à data de cada pagamento - vencíveis a cada dia 15, com início a partir da citação do réu. 3. Designo audiência de reconciliação para o dia 16/03/2009, às 15:30 horas, citando-se o requerido, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começará a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direito disponíveis; 4. Cite-se o requerido por mandado. 5. Intime-se a parte autora pessoalmente. 6. Notifique-se o representante do Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária gratuita.

ADV: JOSÉ OSNILDO MORESTONI (OAB 004.821/SC)
Processo 035.09.004630-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Rodrigo Küster - Réus : Liberty Seguros S/A e outro - Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. Tratando-se de demanda que segue o rito sumário, nos termos do art. 276 do CPC, intime-se o autor para, em 5 dias, querendo, complementar a inicial. Após, Depreque-se a citação dos requeridos para comparecerem à audiência de conciliação que designo para o dia 17/03/2010, às 16:00 horas onde, não obtida a conciliação, deverão oferecer resposta escrita ou oral, desde que acompanhados de advogado, instruída de documentos e rol de testemunhas e, se requererem perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Não sendo o caso de julgamento antecipado, serão deferidas as provas fixados os pontos controvertidos e designada data para a audiência de instrução e julgamento. Não comparecendo o requerido à audiência, nem apresentando resposta por procurador legalmente habilitado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, par. 2º, do CPC). Intime-se o autor.

ADV: NELSON JOSÉ FACHINI (OAB 004.009/SC)
Processo 035.09.004662-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : V. M. - Ré : E. de S. M. - Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. Incabível no caso em tela, ao menos por ora, o deferimento da guarda provisória dos menores em favor do requerente, uma vez que a prova acostada aos autos não demonstra com exatidão a presença dos requisitos necessário à concessão do pedido liminar. Além de que, para a concessão de tal medida, primeiro se faz necessária a instrução do Processo, quando as partes poderão apresentar as provas que pretendem, podendo se examinar qual o melhor caminho para as crianças. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar de guarda provisória. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2010, às 13:30 horas, oportunidade em que, não obtido o acordo, poderá novamente ser analisado o pedido de guarda provisória Cite-se e intimem-se. Notifique-se o Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária.

ADV: JOÃO RICARDO DAL PONT (OAB 023.945/SC)
Processo 035.09.004675-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. de F. P. - Réu : F. P. P. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Designo audiência prévia de reconciliação para o dia 23/03/2010, às 13:00 horas, citando-se o requerido, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começara a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direito disponíveis. 3. Depreque-se a citação e intimação do requerido. 4. Intime-se a autora pessoalmente. 5. Notifique-se o representante do Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária.

ADV: LETÍCIA GOEDERT OLIVEIRA (OAB 025.543/SC)
Processo 035.09.004676-0 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : D. C. de S. - Réu : J. A. de S. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, dando valor à causa conforme a estimativa de valor de todos os consideráveis bens, sob as penas da lei. 3. Fixo Alimentos Provisórios, a serem pelo réu pagos a filha que possui com a autora, observando-se as notórias e mínimas necessidades de uma menina com 08 (oito) anos, em relação à educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), o valor mensal equivalente a um salário mínimo, considerando o salário mínimo vigente a data de cada pagamento. Importância esta que deverá ficar à disposição da requerente sempre até o dia 15 de cada mês, com início a partir da citação do requerido. 4. Designo audiência prévia de reconciliação para o dia 16/03/2010, às 16:30 horas, citando-se o requerido, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começara a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direito disponíveis. 5. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido. 6. Intime-se a autora pessoalmente. 7. Notifique-se o representante do Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária.

ADV: IVANOR COELHO (OAB 027.316/SC)
Processo 035.09.004684-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. C. - Réu : F. M. - 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 2. Fixo como alimentos provisórios a serem pelo réu pagos ao filho menor que possui com a autora, contra-recibo diretamente à genitora, e observando-se as notórias e mínimas necessidades um menino com apenas 01 (um) ano de idade , em relação a educação, alimentação, vestuário, lazer, moradia (inclusive gastos com água e energia elétrica), saúde (despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas), o valor mensal equivalente a um salário mínimo vigente à data de cada pagamento, vencíveis a cada dia 15, contados a apartir da citação do requerido. 3. Designo audiência de reconciliação para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, citando-se o requerido, pelo mesmo mandado, a contestar a demanda, no prazo de 15 dias, que começará a correr da data da audiência, caso não compareça ou não haja acordo, sob pena de revelia quanto aos direito disponíveis; 4. Cite-se o requerido por mandado. 5. Intime-se a parte autora pessoalmente. 6. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: LIA CAROLINE MIGUEL (OAB 024.851/SC), ÉDIO CARLOS MACHADO (OAB 004.130/SC)
Processo 035.09.004816-9 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Posto Juliana Ltda - Impetrado : Delegado Regional de Policia da 20ª CIRETRAN de Ituporanga. - JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, forte no artigo 267, IV do CPC. Custas processuais pelo impetrante, já satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Encaminhem-se cópias integrais dos autos à Delegacia de Polícia da Comarca, para instauração de Inquérito Policial e investigação da ocorrência de crimes, e para a Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de direito. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se.

ADV: DARLAN ROSSETTO STASIAK (OAB 028.314/SC)
Processo 035.09.004848-7 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Luiz Clauner Castilhos - Impetrado : Reitor da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda - JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo impetrante, com sobrestamento da obrigação a tempo e modo ditados pela Lei 1.060/50, eis que deferida a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

ADV: ADELMO CEZAR SANTANA (OAB 008.194/SC), RORY KLAY SANTANA (OAB 026.751/SC)
Processo 035.09.013678-5 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : A. S. - Ré : D. A. C. - Designo a data de 04/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, sendo as partes de forma pessoal e com a advertência da confissão ficta, posto que prestarão depoimento pessoal, bem como da juntada de documentos. Rol de testemunhas a ser ofertado/complementado até 04/02/2010. Notifique-se o Ministério Público.

Jaraguá do Sul

Juizado Especial Cível e Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JARAGUA DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO MAKOWIECKY SALLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA ZOZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 018.225/SC), REGINA POTAPOFF (OAB 007.035/SC)
Processo 036.05.000618-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Adelaide da Silva - Réus : Alfredo Rosa Bonfim e outro - Réu : Viação Canarinho Ltda - Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da e. 5ª Turma de Recursos. Jaraguá do Sul

ADV: ANA AMÉLIA SANTOS CORDEIRO (OAB 019.692/SC), JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 013.985/SC)
Processo 036.05.001953-3/003 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Sávio Murillo Piazera de Azevedo - Executado : Brasil Telecom S/A - Cumpra-se o despacho de fl. 64, no qual determinou a intimação da parte executada para pagar o saldo remanescente, no valor de R$198,44 (centro e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do mandado de penhora.

ADV: ALCIDES CARDOSO (OAB 003.320/SC), ROGÉRIO SPROTTE DE SALES (OAB 012.497/SC)
Processo 036.05.003717-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Paulo Welter - Réus : Elvis Bueno da Silva e outro - Réu : Germano Priebe - Ante o fato de estar este Magistrado, durante o mês de setembro, substituindo as titulares da 1ª e da 2ª Vara de Guaramirim/SC, bem como respondendo concomitantemente por este Juizado Especial, aliado ao fato da necessidade de realizar audiências em feitos de réus-presos naquela comarca, os quais têm preferência, suspendo a audiência aprazada neste feito e designo o dia 11/02/2010, às 17:00 horas, para a sua realização. Intimem-se.

ADV: IDENOR VALDEMAR DREYER (OAB 004.322/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 019.248-A/SC)
Processo 036.05.003723-0/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Luiz João Coelho - Executado : Banco Bradesco S/A - Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria para que, a partir do cálculo apresentado 146/150, proceda à atualização monetária com base nos parâmetros fixados na sentença. Após, intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, complementar o valor da condenação. Incabível, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, em face do pagamento voluntário da condenação no prazo estabelecido em lei (trânsito em julgado em 15/09/2008 - fl. 121, depósito em 25/09/2008 - fl. 155). Intimem-se e cumpra-se.

ADV: EDUARDO WITKOWSKY (OAB 013.476/SC)
Processo 036.05.004773-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Valmir Klitzke - Executada : Morgana Voelz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 86/87, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA DAS DORES DE SOUZA (OAB 009.401/SC), ROSANE MARIA DE OLIVEIRA WERNER (OAB 007.566/SC)
Processo 036.05.005279-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Edina Serpa Alexandre - Réus : Valdir Domingos dos Santos e outro - Réu : Veja Automóveis Ltda. - Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da e. 5ª Turma de Recursos. Jaraguá do Sul

ADV: MARTHA CARINA JARK STERN BIANCHI (OAB 015.932/SC)
Processo 036.05.005293-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Fritz Schütte - Réu : Arthur Ludgren Tecidos S.A - Pernambucanas - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IDENOR VALDEMAR DREYER (OAB 004.322/SC)
Processo 036.05.005842-3/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Elmiro Ehlert - Executado : Banco Bradesco S/A - Intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias sobre os valores depositados pelo executado (fl. 109), sob pena de extinção.

ADV: ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER (OAB 010.799/SC), ERALDO LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR (OAB 004.652/SC), IDENOR VALDEMAR DREYER (OAB 004.322/SC)
Processo 036.05.005852-0/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Alex Drews - Executado : Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco S/A e determino que o exequente Alex Drews efetue novo cálculo para cobrança dos valores devidos. Outrossim, considerando que o valor de R$ 1.394,44 (mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) é tido como incontroverso, acolho o pedido do exequente e determino a expedição de alvará, contudo, em seu favor, uma vez que o subscritor da petição de fls. 125/126 não possui procuração nos autos, em especial para recebimento de valores. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER (OAB 010.799/SC)
Processo 036.05.005883-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Fernando Farraco Modesto - Executado : Geraldo Cardoso da Silva - Diante dos resultados negativos da penhora on line, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse na adjudicação do bem penhorado à fl.27 ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: CÉLIO DALCANALE (OAB 009.970/SC)
Processo 036.05.007211-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Fernando Farraco Modesto - Executada : Vera Lúcia Coelho - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 73, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EGON TRAPP JUNIOR (OAB 017.695/SC), GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA (OAB 006.438/RS)
Processo 036.05.007286-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Claudirlei Alfred Ehlert - Réu : Gravataí Indústria de Psinas Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA (OAB 010.801/SC)
Processo 036.05.008342-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Luiz Carlos de Souza - Réu : Empresa de Telecomunicações de Santa Catarina - S/A - Brasil Telecom - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAPHAEL ROCHA LOPES (OAB 010.245/SC)
Processo 036.07.005241-2 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Katiane Teresinha Fodi - Réu : Banco Santander Banespa S/A - Fica o autor intimado para se manifestar sobre o comprovante de pagamento da condenação (fls. 165/167).

ADV: GERSON VAZIN DE MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MELISSA MUELLER (OAB 018.377/SC)
Processo 036.08.010794-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Carin Herrmann - Réu : Banco HSBC Bank Brasil S/A - 1. Considerando-se a data da citação (20.03.2009), é certo que o Banco réu já teve bastante tempo para juntar os extratos bancários solicitados na inicial. Contudo, concedo-lhe o prazo improrrogável de 30 dias para a juntada dos extratos bancários solicitados na inicial, correspondente as contas poupança n. 0131.403151-9, 1131.104329-7, 01314003733-9, 1131.101001-1, 1131.104329-7, 1.131.1.03475-1 e 0131.9015555-4, atentando-se para os princípios norteadores do Juizado Especial, notadamente o da simplicidade e celeridade processual, sob pena de aplicação da regra do art. 359 do Código de Processo Civil. 2. Se o réu não apresentar os documentos solicitados, ou comparecer e afirmar que a autora não é detentor das contas poupanças, intime-se a parte

autora para produzir prova da existência das contas, na forma do artigo 357 do CPC.

ADV: MÁRIO CESAR FELIPPI FILHO (OAB 024.515/SC)
Processo 036.08.011550-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Genesio Patrocínio de Aguiar - Réu : Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 112, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES DEMARCHI TRISOTTO (OAB 015.931/SC)
Processo 036.09.000338-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marilei Depiné de Souza - Réu : Arndt Turismo Ltda - ME - Fica intimado o procurador da autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 33, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara da Fazenda - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JARAGUA DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO MAKOWIECKY SALLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA CRISTINA KLEIN STEINDEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: LODEMAR RESNER (OAB 009.319/SC)
Processo 036.02.003628-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Leni Machado de Oliveira - Executado : Município de Jaraguá do Sul - SC - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 024.992-B/SC)
Processo 036.04.002904-8 - Ação Popular / Lei Especial - Autor : Marcionei Fernando Maria - Réus : Município de Jaraguá do Sul - SC e outro - (...) intime-se o Estado de Santa Catarina para se manifestar a respeito, em 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

ADV: TÂNIA INESITA MAUL (OAB 005.985/SC)
Processo 036.04.005949-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Marlise Maria Selhorst - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 106/116 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes, caso não o tenham apresentado.

ADV: MARISTELA HERTEL (OAB 014.149/SC)
Processo 036.05.007705-3/003 - Execução de Sentença - Exequente : Paulo Roberto Hassemer - Executado : Município de Jaraguá do Sul - SC - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.06.002207-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Nelson Valenga - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/03/2010, às 16:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia:Rua Reinoldo Rau, nº 60, sala 204, edifício Market Place, centro, Jaraguá do Sul-SC, fone: 3371-9855. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Glênio Mota Rodrigues.Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 010.918/SC)
Processo 036.06.002580-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Adelcio João Campestrini - Fica intimado o requerente das informações prestadas pelo perito, juntada às fls. 160/163, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 024.992-B/SC)
Processo 036.07.008647-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Braz Fox Locadora e Comércio de Games Ltda. ME - Impetrado : Comissário de Polícia da 15ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 14, §3º, da Lei nº 12.016/2009). Intime-se para contra-razões.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.07.011321-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Valmor de Ávila - Réu : Município de Jaraguá do Sul - SC - 1) Recebo o recurso adesivo de fls. 110/114, interposto pelo réu. 2) Intime-se para contra-razões. 3) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

ADV: EGON TRAPP JUNIOR (OAB 017.695/SC)
Processo 036.08.000798-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Marilene Giese - Impetrado : Prefeito(a) Municipal de Jaraguá do Sul - Fica intimado o impetrante para fornecer contrafés para devida citação dos litisconsortes, conforme despacho de fls. 129

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.08.009880-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Adriana da Costa - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 03/03/2010, às 15:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia:Rua Reinoldo Rau, nº 60, sala 204, edifício Market Place, centro, Jaraguá do Sul-SC, fone: 3371-9855. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Glênio Mota Rodrigues. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.08.009881-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Alfredo Kurth - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 03/03/ 2010, às 15:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia:Rua Reinoldo Rau, nº 60, sala 204, edifício Market Place, centro, Jaraguá do Sul-SC, fone: 3371-9855. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Glênio Mota Rodrigues. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.08.010859-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Everton Diego Marcarini - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/03/2010, às 15:00 horas, para realização de perícia.Local da perícia:Rua Reinoldo Rau, nº 60, sala 204, edifício Market Place, centro, Jaraguá do Sul-SC, fone: 3371-9855. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Glênio Mota Rodrigues. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.09.000871-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Marci Oliveira da Silva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/03/2010, às 15:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia:Rua Reinoldo Rau, nº 60, sala 204, edifício Market Place, centro, Jaraguá do Sul-SC, fone: 3371-9855. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Glênio Mota Rodrigues. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.09.003001-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Daniel George Coelho - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Av. Marechal Deodoro, 776, sala 9, centro,(esquina da quadra seguinte após o Colégio Bom Jesus) Fone: 3371-4724 .Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Douglas Maurício Spies. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: JOSÉ OSNILDO MORESTONI (OAB 004.821/SC)
Processo 036.09.003644-7 - Revisão de Benefício Acidentário / Sumário - Autora : Mariane Mayer - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 16/03/ 2010, às 14:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Av. Marechal Deodoro, 776, sala 9, centro,(esquina da quadra seguinte após o Colégio Bom Jesus) Fone: 3371-4724

.Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Douglas Maurício Spies. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
Processo 036.09.004341-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Jair da Silva Correia - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 16/02/2010, às 14:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Av. Marechal Deodoro, 776, sala 9, centro,(esquina da quadra seguinte após o Colégio Bom Jesus) Fone: 3371-4724 .Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Douglas Maurício Spies. OBSERVAÇÃO:Deverá o autor comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares que possuir, da carteira de trabalho e identidade.

ADV: CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER (OAB 006.880/SC)
Processo 036.09.005628-6 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: Lucio Antonio Zonta - Embargado : Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso em seus efeitos. Intime-se para contra-razões.

ADV: LUCIANA MELO DE MAIA (OAB 026.282-B/SC)
Processo 036.09.007297-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Lindamir Cordeiro - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 25/34, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GEÓRGIA ANDRÉA DOS SANTOS CARVALHO (OAB 150.85B/SC)
Processo 036.09.010174-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Ana Paula Seibert - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 61/72, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ OSNILDO MORESTONI (OAB 004.821/SC)
Processo 036.09.010895-2 - Revisão de Benefício Acidentário / Sumário - Autor : Leandro José Moreira Lara - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 15/35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALFREDO SOUSA FILHO (OAB 002.365/SC)
Processo 036.09.011373-5 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Kelli Cristiani Schuncke - Embargado : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 116, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LETÍCIA CARDOSO SILVEIRA (OAB 025.163/SC)
Processo 036.09.012430-3 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Autores : Fátima da Silva Macalli e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Assim, não sendo suficientes as informações de fl. 02-43, intime-se o autor para informar nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido: a) o valor dos rendimentos mensais, se os tiver, comprovando com declaração de rendimentos expedida pelo empregador; b) o número de dependentes; c) se possui ou não bens móveis e imóveis, arrolando-os. Após, voltem os autos conclusos.

Joaçaba

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOAÇABA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CORDIOLI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAN INEZ SCHNEIDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC)
Processo 037.02.001822-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Luiz Carlos Biolchi - Ré : Bradesco Seguros S/A - Fica intimada a ré para fornecer os dados bancários da conta para devolução dos valores depositados à fl. 171, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA HELENA CERINO (OAB 011.136/SC)
Processo 037.03.002376-5 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Alberto Piaia - A. da Her.: Noeli Maria Piaia - Ante o exposto, diante da presença dos requisitos necessários, nos termos do artigo 1031, caput do CPC, este Juízo HOMOLOGA por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fl. 72. 9.1 À fl. 72 item “2”, verifica-se que os requerentes renunciaram ao prazo recursal, desta forma, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. 9.2 Expeça-se os formais de partilha nos termos da partilha amigável de fl. 72. 9.3 Este Juízo defere o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 03 item “3”). P.R.I Arquive-se.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC)
Processo 037.03.002855-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequentes: Scherer S/A - Comércio de Auto Peças e outro - Executados: Diomar Domingos Serpa Frares e outro - Fica intimado o advogado do executado, para retirar a carta precatória de fls. 320, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC)
Processo 037.03.003889-4/005 - Liquidação de Sentença - Executado : Banco do Brasil S/A - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quianhentos reais). Fica intimada a parte ré para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.03.004524-6/004 - Execução de Sentença - Exequente : Claudemir dos Santos - Executado : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Diante da decisão de fls. 73/74, suspendo o Processo até ulterior decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Comunique-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL MEIRA (OAB 009.989/SC), EDIRSEU MARCONDES (OAB 011.870/SC)
Processo 037.03.004748-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Marcos Montibeller - Réus : Antonio Ramos da Silva e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 037.04.003781-5 - Despejo / Lei Especial - Autora : Noeli Maria Castaldello - Réus : Colégio Posivesti Ltda e outro - 1. Recebo a apelação, em seus efeitos legais. 2. Dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo de lei. 3. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

ADV: DARCI FUGA (OAB 001.612/SC)
Processo 037.05.002721-9 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : H. P. - Ré : N. T. D. - 1. Nos termos dos arts. 475-J c/c art.614,II do CPC, intime-se a exequente para, sob pena de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado e detalhado do débito. I Intime-se.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), LUIZ EUZÉBIO MALISKA (OAB 003.113/SC)
Processo 037.06.000449-1 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Vilson Balestrin e outro - Réus : Altair Campagnollo e outro - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 241/247 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.06.001545-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Altivir Neris da Silva - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 037.06.003822-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Delcio Leonírio de Souza - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se

sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LASIER BERTOLUZ (OAB 041.755/RS)
Processo 037.06.004134-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Lorefac Factoring e Serviços Ltda - Executado : Casa Nova Móveis e Decorações Ltda - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ILDO PORTZ (OAB 006.317/SC), NELSON BARBOSA (OAB 002.803/SC)
Processo 037.07.000493-1 - Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo) / Lei Especial - Autora : Sofia Kandler - Ré : Ana Kandler & Cia Ltda - Vistos para despacho... Este Juízo defere o pedido de fls. 223, devendo a parte ré ser intimada para manifestar-se sobre o pedido incidental de exibição de documentos nos termos do art. 355-359. Prazo de cinco dias. Determina a intimação das partes para especificarem, justificadamente, as provas que, efetivamente, ainda pretendem produzir.Prazo de cinco dias. Designa o dia 23.03.2010, às 17 horas, para realização de audiência preliminar conciliatória, nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se.

ADV: BENO BACALTCHUK (OAB 010.598/SC)
Processo 037.07.000790-6/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Transportes VH Ltda - Executado : Petróleo São Lourenço Ltda - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do autor. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 023.297/SC)
Processo 037.07.001418-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : L. A. C. - Executado : A. V. X. C. L. - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do exequente acerca do oficio de fl. 22. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 014.616-A/SC), LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES (OAB 010.849/SC)
Processo 037.07.001437-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. S/A - Ré : R. da S. - 3. O acordo assinado pelas partes na Ação Revisional nº 037.07.001334-5, em apenso, acarreta a desistência da presente ação. 4. Diante disto, este Juízo julga extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, remeta-se o Processo para cálculo das custas e inclusão no sistema de cobrança GECOF. Após, arquive-se.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO (OAB 013.229/SC)
Processo 037.07.002293-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Jaco Emilio Ungericht - Executado : Banco do Brasil S/A - 1. Tratam os presentes autos de Ação de Execução de Sentença - Juizado Especial ingressada por Jaco Emilio Ungericht contra Banco do Brasil S/A. 2. Compulsando os autos, este Juízo verifica que o executado efetuou o pagamento do débito, conforme fls. 10. O exequente manifestou-se concordando com o pagamento (fl. 13). 3. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores, conforme requerido à fl. 13. 4. Destarte, este Juízo extingue o Processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Sentença transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 011.734/SC)
Processo 037.07.003818-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Antonio Jorge Soares - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.07.004254-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Márcio Roberto Cossa - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER (OAB 018.135/SC), LIZEU ADAIR BERTO (OAB 024.089-A/SC)
Processo 037.07.005179-4 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Jackson Bortoli - Réu : Banco Santander Meridional S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 023.297/SC)
Processo 037.08.000192-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Arlete Josiane Fraga - Executada : Terra de Valor - Nutrição Animal Ltda ME - Certifico que decorreu o prazo de suspensão. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30(trinta) dias.

ADV: ROBERTO ANTONIO REISDORFER (OAB 025.818-B/SC)
Processo 037.08.000777-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Jaqueline Dalpizzol Agencia de Viagens e Turismo Ltda ME - Executada : Maria Teresa Biscalchin ME - Certifico que decorreu o prazo de suspensão. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 011.734/SC)
Processo 037.08.001360-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Alzimiro Pavelski - Executado : Valmir Parise - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DAVI GABRIEL PIRES (OAB 011.526/SC)
Processo 037.08.002081-6 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : A. A. de J. - Ré : V. O. de J. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial(DNA) de fls. 53-55 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 037.08.002152-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Réu : M. F. - 1. Defiro o pedido de suspensão formulado à fl. 40 2. Suspendo o Processo por 180 dias. 3. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 4. Intime-se.

ADV: PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.08.003778-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: J. A. A. da S. e outros - Executado : M. A. da S. - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do exequente acerca da certidão do Oficial. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: FREDERICO DE SOUZA MATOS (OAB 004.171/SC)
Processo 037.08.004205-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Aldinei Parizotto - Réu : Valdemir Milton Reichert - Certifico que decorreu o prazo de suspensão. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DARCI FUGA (OAB 001.612/SC)
Processo 037.08.004490-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequentes: Espólio de Letizia Dallolmo e outro - 1. Expeça-se Alvará Judicial para liberação do valor depositado judicialmente, conforme requerido à fl. 21, em favor do exequente. 2. Após, intime-se o executado para manifestar-se acerca do pedido de depósito do valor remanescente (fl. 21), no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se e intime-se.

ADV: NEIVA ANTUNES DE LIMA (OAB 022.656/SC)
Processo 037.08.004585-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : B. D. B. G. - Executada : A. M. S. G. - Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 55/57.

ADV: RICARDO JOSÉ NODARI (OAB 008.441/SC)
Processo 037.08.005010-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Vanessa Giovana Petry Trevisan Balbinote - Réus : Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC e outro - Fica intimado o réu, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 037.08.005679-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Ré : I. de O. B. - Certifico que decorre o prazo de suspensão do feito.Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DARCI FUGA (OAB 001.612/SC)
Processo 037.09.000316-7/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequentes: Augusto Antonio Munaretto e outro - Expeça-se alvará conforme requerido. Outrossim, intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição do exequente de fl. 16.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 027.809-A/SC)
Processo 037.09.000344-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Município de Água Doce - Ré : Vivo S/A - 1. Compulsando os autos, verifica-se que as partes realizaram acordo extrajudicial, no qual ficou estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento das custas judiciais caberia ao autor. 2. Ocorre que, sendo a Fazenda Pública isenta de custas, conforme dispõe o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, este Juízo indefere o pagamento das custas pelo autor, ainda mais tendo sido a requerida quem deu causa ao ajuizamento da ação e, portanto, deverá também responder pelas custas processuais. 3. Ademais, este Juízo homologa por sentença o acordo de fls. 706/710, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência julga o Processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. 4. Custas judiciais pela requerida, na proporção de 50 % (cinquenta por cento), as quais deverão ser reduzidas pela metade, de acordo com o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios pela requerida, conforme acordo. 5. Expeça-se Alvará Judical para liberação dos valores consignados judicialmente, em favor da requerida, conforme item “a”, de fl. 708. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença transitada em julgado, remeta-se o Processo para cálculo das custas finais e inclusão no sistema de cobrança GECOF. Após, arquive-se.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR (OAB 025.249/SC)
Processo 037.09.001070-8 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. B. - Réu : V. J. K. - Certifico que decorreu o prazo de suspensão do feito.Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 023.297/SC)
Processo 037.09.001161-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Valdir Antônio Alberguini - Executada : Osimara Aparecida Issler - 1. Compulsando os autos, verifica-se que a Executada deixou de comparecer na Audiência Conciliatória por orientação de seu procurador(fl. 15). 2. Conforme o procurador da ora Executada, em consulta ao SAJ, este verificou que não havia data marcada para audiência, motivo pelo qual, orientou a parte para não comparecer. 2.1 Todavia, este Juízo ressalta que o SAJ é mera fonte de informação para consulta de Processos. Ainda, o procurador apresentou espelhos de Processos diversos a este (fls. 19-21). 3. De acordo com o Ofício de fl. 10 e a Certidão de fl. 12, comprova-se que a Audiência havia sido designada e a Executada citada para a mesma. 4. De maneira que não houve realização de penhora, este Juízo designa a data de 01/03/2010, às 16:30h para realização de nova audiência conciliatória. 5. Intime-se os Procuradores para que compareçam com as partes na audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO (OAB 024.410-A/SC)
Processo 037.09.001351-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adelmo Francisco Brehm - Ré : IBI Administradora e Promotora Ltda - 13. Isto posto, nos termos do art.269,I do CPC, este Juízo julga procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento, à título de danos morais ao autor, de R$4.000,00, devidamente corrigidos monetariamente deste a data da inscrição indevida e juros de mora a partir da citação. 13.1 Este Juízo confirma a antecipação de tutela. 13.2 Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 037.09.001470-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : J. M. do N. - Reitere-se via mandado, haja vista indicação de novo endereço às fls. 43, ficando intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISANGELA SCHAITEL (OAB 013.244/SC)
Processo 037.09.001531-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Sinclair Renata Andres - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 52/57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 037.09.001617-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Pisorama Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Réu : Vilmar Simianco - Aberta a audiência, apregoadas as partes, constatou-se as presenças acima nominadas. Ausente a autora e seu procurador. Inviabilizada a proposta conciliatória. Pelo MM. Juiz foi determinada a intimação das partes para, em cinco dias, informarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, ficando o procurador do requerido intimado neste ato. Intime-se a autora. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)
Processo 037.09.001711-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : R. B. Supermercados Ltda - Réu : Adir Rebonatto - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC)
Processo 037.09.002070-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : G. L. R. - 1. Defiro o pedido de fl. 42. 2. A restrição veicular será realizada eletronicamente através do Renajud. 3. Suspendo o Processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

ADV: ROBERTO CEZAR XAVIER (OAB 021.912/SC)
Processo 037.09.002180-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Edson de Oliveira Bueno ME - Réu : Adilar Luiz Blanger - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar as testemunhas arroladas, bem como fornecer o endereço para intimação.

ADV: KELLY ALVES DOS SANTOS SCHACHT (OAB 023.006/SC)
Processo 037.09.002456-3 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : I. A. de A. e outros - Requerida : M. de A. - Ante o exposto, porque presentes os requisitos autorizadores, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a guarda definitiva da menor M.A. aos avós maternos Sebastião Ermogenes de Alcântara e Lurdes Teixeira de Alcântara. Lavre-se o respectivo Termo. Sem Custas. Fixo em 5 URHs a remuneração da defensora nomeada. Expeça-se a competente certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquive-se.

ADV: DAVI ANTÔNIO CERON (OAB 013.753/SC)
Processo 037.09.002704-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. L. - Ré : F. L. - 1. Este Juízo designa o dia 08/04/2010 às 15:30h de para realização de audiência de instrução e julgamento 2. Intime-se os Procuradores, para que, compareçam com as partes na audiência designada. 3. Cientes as partes que, querendo produzir provas em audiência, deverão comparecer acompanhadas das testemunhas (art. 8º da Lei. 5.478/68). 4. Cientifique-se o Ministério Público. 5. Intime-se.

ADV: CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 037.09.002831-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Ré : M. A. R. - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 37, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.002974-3 - Cobrança / Ordinário - Autores : Afonso Luis Dezanet e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 138/178, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BENO BACALTCHUK (OAB 010.598/SC)
Processo 037.09.003031-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luis Carlos Nienow - Réu : Ademar Hofstatter - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 19/24, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEUDI LUIZ RIZZO (OAB 012.286/SC)
Processo 037.09.003288-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Passarela Center Ltda - Réu : Antônio Marcos Gomes de Campos - Certico que decorreu o prazo de suspensão. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: NEUDI LUIZ RIZZO (OAB 012.286/SC)
Processo 037.09.003307-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Passarela Center Ltda - Réu : Francisco Nichelatti - Certifico que decorre o prazo de suspensão do feito. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: NEUDI LUIZ RIZZO (OAB 012.286/SC)
Processo 037.09.003311-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Passarela Center Ltda - Réu : Antônio Nereu Correa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 008.284/SC)
Processo 037.09.003370-8 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réus : Marilú Edi Matos e outros - Vista dos autos ao Litisconsorte Ativo, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão de fls. 518/519.

ADV: PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.09.003417-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: L. L. L. e outro - Executado : S. L. J. - Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629-B/SC)
Processo 037.09.003564-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Ré : S. T. B. M. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)
Processo 037.09.003678-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Clace Comércio de Veículos Ltda - Executado : Emerson Pilati - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR (OAB 025.249/SC), VERANICE ELAINE THEISEN (OAB 026.138/SC)
Processo 037.09.003811-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Reqtes. : N. da S. e outro - Requerida : C. da R. - Em atenção à promoção ministerial de fls. 54/55, aguardem em cartório a assunção do titular, a quem cabe organizar sua própria pauta de audiência, haja vista não ser caso de urgência, conforme preleciona o art. 235 do CNCGJ: “O juiz substituto abster-se-á de designar audiências para período posterior à substituição, salvo se imprescindível tal providência.” Intimem-se.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 037.09.004101-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Lucas Cledson Oliveira - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 37/43, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 12/14. 3. Intimem-se.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)
Processo 037.09.004117-4 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : G. V. P. G. - Réu : E. S. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 16/22, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 037.09.004260-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Valcir Jose de Marquias - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 22/28, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 08/10. 3. Intimem-se.

ADV: RENATO DEGANI LAU (OAB 022.108/RS)
Processo 037.09.004395-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Crediare S/A Credito, Financiamento e Investimento - Ré : Rejane Trennepohl Schenkel - Concedo a dilação de prazo requerida à fl. 46. Decorrido os 30 (trinta) dias sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 037.09.004432-7 - Cobrança / Ordinário - Autores : Tatiana Salete Müller Zapelini e outros - Autor : Anilo Junges - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimada a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 51/65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 037.09.004495-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : H. A. F. - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do autor acerca da certidão de fls. 20. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.004530-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Eneclesia de Nardi de Morais - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 105/112, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 49/54. 3. Intimem-se.

ADV: WANDERLEI ANTÔNIO FIORENTIN (OAB 012.866/SC)
Processo 037.09.004617-6 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Chapeação Paraiso dos Automóveis Ltda. - Requerida : OK Rentcar Ltda ME - 1. Diante da certidão de fl. 22, dando conta de que o autor não ofereceu caução, conforme determinado na decisão de fls. 16/17, REVOGO a liminar concedida. 2. Expeça-se comunicação ao Cartório Extrajudicial informando da revogação dos efeitos da liminar concedida. 3. Intime-se. 4. Atendidas as determinações acima, cite-se com as advertências legais.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 012.921-A/SC)
Processo 037.09.004635-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S/A - Réu : A. S. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 037.09.004815-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : M. P. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 15, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 001.824/SC)
Processo 037.09.004899-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 27/40, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.004962-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Altevir Da Cas - Réu : Banco Itaú S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 21/105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 037.09.004970-1 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Clovis Biazus - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 16/22, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 10/12. 3. Intimem-se.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.005000-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Anabel Filippin Sernajotto - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 34/41, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 28/30. 3. Intimem-se.

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 001.824/SC)
Processo 037.09.005035-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição

Contenciosa - Autora : Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Réu : Aloisio de Matos - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes à fl. 22 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente Processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 037.09.005040-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Genuir Salvadori - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 50/56, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 09/11. 3. Intimem-se.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC)
Processo 037.09.005041-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Lucas Martins de Santana - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 28/34, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 08/10. 3. Intimem-se.

ADV: SIMONE TEREZINHA TIZIAN (OAB 024.150/SC)
Processo 037.09.005046-7 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Dalva Fernanda de Lima Godoi - Proceda-se conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 12.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.005072-6 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Janaine Aparecida Rodakievis - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 86/94 nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 80/82. 3. Intimem-se.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.005076-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Andre Jorge Antunes Carneiro - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 65/66, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 56/61. 3. Intimem-se.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.005131-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Gilvana Fortes - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 1. Ante a petição de fls. 68/74, nomeio em substituição o Dr. SHÁLAKO RODRIGUEZ TORRICO. 2. No mais, persiste o despacho de fls. 39/41. 3. Intimem-se.

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 008.903/SC)
Processo 037.09.005198-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : M. S. e outro - Ré : C. de C. de L. A. de A. do N. do R. G. do S. -. S. - Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para, em consequência: a) impedir o réu de inserir o nome dos autores nos cadastros de proteção ao crédito até o deslinde do presente feito relativamente ao contrato ora discutido e, se já o feito, que providencie sua exclusão imediata; b) autorizar o depósito incidental dos valores incontroversos do débito, no importe de R$1.639,60 (mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em conta vinculada à este juízo, das parcelas vencidas e vincendas, sem a incidência de juros, os quais serão pronunciados no decisum final do presente feito, bem como autorizar o depósito de R$10.173,60 (dez mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), correspondentes às parcelas vencidas nos meses de junho a novembro de 2009; c) manter os autores na posse do veículo Sorento EX 2.5, modelo S16677, objeto do financiamento, ficando a presente concessão submetida ao pagamento das parcelas mencionadas no item “b”. Eventual inadimplemto das parcelas acarretará a imediata revogação da posse. Considerando que o preceito insculpido no artigo 273 do CPC tem por fundamento impor o cumprimento da obrigação, de modo que o obrigado não se sinta tentado a deixar de observar o mandamento jurisdicional, fixo uma multa diária no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o caso de descumprimento da obrigação, a serem revertidos em favor do consumidor. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de lei, devendo, no mesmo ato, juntar aos autos o instrumento do contrato entabulado entre as partes, sob as penas do art. 359, caput, do CPC. Defiro o processamento da presente demanda em segredo de justiça. Intimem-se para ciência e cumprimento.

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 008.903/SC)
Processo 037.09.005198-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : M. S. e outro - Ré : C. de C. de L. A. de A. do N. do R. G. do S. -. S. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 96/139, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ZEFERINO COSTENARO (OAB 004.555/SC)
Processo 037.09.005207-9 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Daniela Fatima Ribeiro - Ré : Sonia Mara Alves - Fica intimada a autora para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIO CEZAR TRINDADE DE MATTOS (OAB 028.818/SC)
Processo 037.09.005224-9 - Perda e Suspensão do Poder Familiar / Infância e Juventude - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requeridos: N. M. de C. da C. e outro - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONI EDSON FABRO (OAB 007.535/SC)
Processo 037.09.005511-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Pedrinho Luiz Poletto - A. da Her.: Zilia Anna Poletto - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.09.500115-4 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Albari Felix de Almeida e outros - Réu : Antonio de Jesus Pereira - 1. Consoante o que estabelece o art. 927 do CPC, para que tenha o pedido de reintegração de posse deferido, incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho, e IV - a perda da posse. 2. No caso dos autos, entendo necessária a realização de audiência de justificação prévia, uma vez que não ficou claramente demonstrado, pelos documentos constantes na inicial a turbação ou esbulho praticado pelo réu. Ademais, o perigo na demora não restou evidenciado para a concessão da ordem liminar, tendo em vista que pelas fotos colacionadas na exordial, não ficou demonstrado a obstrução dos animais ao bebedouro (rio). 3. Aguardem em cartório a assunção do titular, a quem cabe organizar sua própria pauta de audiência, haja vista não ser caso de urgência, conforme preleciona o art. 235 do CNCGJ: “O juiz substituto abster-se-á de designar audiências para período posterior à substituição, salvo se imprescindível tal providência.” 4. Intime-se.

ADV: VALMIR DE RÓS (OAB 026.310/SC)
Processo 037.10.000095-5 - Outros / Outros - Interesdos: Lacticínios Tirol Ltda e outro - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes às fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente Processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Cada parte deverá arcar com os honorários de seu patrono. Custas finais pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e pagas as custas finais, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 023.297/SC)
Processo 037.10.500002-3 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: I. S. - Requerido : E. S. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCISCO ASSIS DE LIMA (OAB 008.376/SC)
Processo 037.94.000116-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Hortencia Ribeiro dos Santos - A. da Her.: Ary Lemes da Silva - 1. Defiro o pedido de suspensão formulado à fl. 255. 2. Suspendo o Processo por 60 (sessenta) dias. 3. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 4. Intimem-se.

ADV: MIGUEL ANGELO FRANZOI JÚNIOR (OAB 007.313/SC), SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 008.903/SC)
Processo 037.96.000477-3 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Indústria e Comércio de Equipamentos e Refrigeração Ltda - Requerido : Banco Tecnicorp SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância,

no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉIA LUCY PEREZ (OAB 014.279/SC)
Processo 037.97.001473-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado : Clori Parize - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA BEAL DARIVA COMIN (OAB 017.261/SC)
Processo 037.97.002568-4/002 - Execução de Sentença - Exequente : Maria Cristina Knolseisen - Executado : Município de Joaçaba - 1. Tratam os presentes autos de Ação de Execução de Sentença ingressada por Maria Cristina Knolseisen contra Município de Joaçaba. 2. Compulsando os autos, este Juízo verifica que o executado efetuou o pagamento do débito, conforme fl. 47. 3. Com relação aos valores referentes ao Imposto Sobre a Renda, verifica-se que este já encontra-se descontado na fonte. 3.1 Com relação aos valores referentes à Contribuição Previdenciária, cabe ao executado, intentar ação própria para que seja feita a cobrança destes. 4. Destarte, este Juízo extingue o Processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Eventuais custas pelo executado. Sentença transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC)
Processo 037.98.001777-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : Banco Bradesco S/A - Réu : Esquadrias Fátima Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DARCI FUGA (OAB 001.612/SC)
Processo 037.99.003882-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executados: Cladir Bellan e outro - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do exequente acerca do ato de fl. 57. Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOAÇABA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CORDIOLI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA TERNES DURANT GONZALES - MAT. 14944
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 020.875/SC)
Processo 037.00.002293-0/006 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Executado : Transportes Tanello Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA (OAB 011.677/SC)
Processo 037.00.003550-1 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : A. L. P. - Ré : I. A. M. - 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se.

ADV: DAGOBERTO PRIMO (OAB 010.011/SC), DANIEL MEIRA (OAB 009.989/SC), NELSON PRIMO (OAB 002.802/SC)
Processo 037.01.000681-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Altenir Martins - A. da Her.: Antonio Martins - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DARCI FUGA (OAB 001.612/SC), DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)
Processo 037.01.001866-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Investimentos Veronella Ltda. - Executado : Mattevi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEANDRO GETULIO GALVÃO (OAB 012.872/SC)
Processo 037.01.003953-4/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Marines Mascarello - Impugnado : Osmar De Marco - 1. Diga o impugnante da contestação, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 004.026/SC), FRANCISCO ASSIS DE LIMA (OAB 008.376/SC), MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS (OAB 019.785/SC)
Processo 037.04.003688-6 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : José Bertilo Hansen - Réu : Aleandro Cenci Martini - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fica intimada a requerida, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 021.777/PR)
Processo 037.05.000079-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Santander (Brasil) S/A - Executados: Cooper Service System Ltda e outro - 1. Cite-se conforme requerido às fls. 141; 2. Vista ao credor dos documentos de fls. 143/156.

ADV: BENO BACALTCHUK (OAB 010.598/SC)
Processo 037.05.002671-9 - Arresto / Cautelar - Requerente: Itacir Araldi - Requerido : Cláudio Kremer - 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se.

ADV: DÉLCIO SILVESTRE GUERREIRO (OAB 000.784/SC), EDIRSEU MARCONDES (OAB 011.870/SC), WANDERLEI ANTÔNIO FIORENTIN (OAB 012.866/SC)
Processo 037.06.002573-1 - Nunciação de Obra Nova / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Levino Julio Refosco - Réu : Luiz Carlos Comin - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 99/109 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALEXANDRA BORGES DE SOUZA (OAB 013.642/SC), FABIANE CHRISTÓFOLI WESOLOSKI (OAB 015.173/SC), JULIANA LENGLER MICHEL (OAB 10081), MAGDA CRISTIANE DETSCH DA SILVA (OAB 017.574/SC)
Processo 037.06.002610-0/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Cleusi Salete Carletti - Vistos, etc. Diante da informação retro, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso I do C.P.C. Levantem-se os valores depositados conforme requerido às fls. 39, independente de intimação ou trânsito em julgado. Sem custas. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO BARBOSA (OAB 003.413/SC), SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 008.903/SC)
Processo 037.06.002718-1 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Irmãos Peruzzo e Cia Ltda e outros - Embargado : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERNESTO JORGE VOGT (OAB 010.364/SC)
Processo 037.06.002954-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Comunidade Evangélica Luterana Santíssima Trindade - Executado : Claus Thermann - 1. Conforme documento em anexo, infrutífera a tentativa do BACEN-JUD. 2. Intime-se a parte exequente, para manifestação em 10 (dez) dias.

ADV: ELIZABETH SANDRA BLUM LOBO (OAB 013.515/SC)
Processo 037.06.003708-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Paulo Jeferson Mendes - Executado : Elizeu da Rosa - Intime-se o credor para comprovar a distribuição da precatória, em 5 (cinco) dias.

ADV: EBER MARCELO BUNDCHEN (OAB 013.712/SC), JEAN CARLOS SIMIANCO (OAB 020.001/SC)
Processo 037.07.001331-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : D. A. da C. - Executado : A. J. da C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISANGELA SCHAITEL (OAB 013.244/SC), LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES (OAB 010.849/SC)
Processo 037.07.001644-1 - Usucapião / Especial de Jurisdição

Contenciosa - Autores : Espólio de Elvira Dilda Bernardi e outros - Réu : Domingos Cezar Firmino Tumelero - Pela matrícula de fls. 12/13, vê-se que o imóvel de 2000 m2 foi partilhado entre os herdeiros, do 'de cujus' ROMANO TUMULERO, cabendo ma cada herdeiro a área de 250 m2 (1/8), em condomínio ou seja, a parte do espólio do herdeiro DOMINGOS CEZAR FIRMINO TUMULERO, não está identificada. No entanto, os demais herdeiros não foram regularmente citados, eis que a inicial sequer se reportou a eles. Assim, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para a emenda à inicial quanto aos herdeiros em comum, sob pena de extinção do feito.

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 002.479/SC), PATRÍCIA MOLIN MARIN (OAB 017.847/SC), PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.07.002414-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ernesto Valmorbida - Réu : Banco Santander Meridional S/A - 1. Diga a parte autora dos cálculos e documentos de fls. 172/194, em 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

ADV: LEANDRO GETULIO GALVÃO (OAB 012.872/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC), MARARRUBIA SODRÉ GOULART (OAB 017.388/SC), VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO (OAB 013.229/SC)
Processo 037.07.002531-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Walter Alberto Busetti - Ré : HDI Seguros S/A - Nesse contexto, declaro procedentes os embargos declaratórios opostos, para, em consequência, deduzir do montante da condenação o valor correspondente a franquia do seguro. Republique-se, com a correção ora feita.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI WESOLOSKI (OAB 015.173/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC)
Processo 037.07.002595-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Cloci Odete Dalla Vechia Baggio - Réu : Banco Itaú S/A - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, requerido pela autora à fl. 97. Em consequência, julgo EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (Lei nº 9099/95). Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: FREDERICO DE SOUZA MATOS (OAB 004.171/SC)
Processo 037.07.003061-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. M. R. - Executado : P. R. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 145.41A/SC), GIULIANO FERRETTI (OAB 049.562/RS), JOZELI FERRETTI (OAB 049.657/RS)
Processo 037.08.000480-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Selso Lima - Ré : Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos, etc. Embora tenha sido realizada a devida tentativa de intimação da parte demandante, pessoalmente, para promover o impulso ao prosseguimento do feito, no prazo fixado, o ato restou prejudicado pelas informações de fls. 74 e 77. Aplico a previsão do artigo 238, parágrafo único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente demanda, com fulcro no art. 267, III, §1º do C.P.C. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, ficando suspensa sua exigibilidade por força da Lei nº 1.060/50. Deixo de fixar URH's, por não ter o procurador do demandante dado atendimento ao previsto na LC nº 155/97. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ELISANGELA SCHAITEL (OAB 013.244/SC), LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES (OAB 010.849/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 218.99A/SC), VAGNER TORRES CANDIDO (OAB 024.158/SC)
Processo 037.08.000860-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Antonio Carlos Morais - Réu : BV Financeira S/A - Crédito Fianciamento e Investimento - 1. Digam as partes de seu interesse na liquidação do feito, em 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. 3. Caso inertes os litigantes, proceda-se a cobrança de custas e arquive-se.

ADV: CASSIO VIECELI (OAB 013.561/SC), LEOCIR ANTONIO CARNEIRO (OAB 023.297/SC)
Processo 037.08.001816-1 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : D. B. - Ré : M. H. - A fim de comprovar a situação fática exposta à exordial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 16:00 horas, ocasião que as partes poderão compor o feito ou, se negativa a composição, deverão demonstrar suas alegações. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

ADV: CASSIO VIECELI (OAB 013.561/SC)
Processo 037.08.001816-1 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : D. B. - Ré : M. H. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIRCEU ANTONIO BAZZO (OAB 007.590/SC)
Processo 037.08.002185-5/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnados: Dimas Nuernberg e outro - 1. À parte contrária para dizer da Impugnação, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 037.08.003454-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : BV Financeira S/A - Crédito Fianciamento e Investimento - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 51 (não realizada a penhora), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 006.785/SC), FRANCISCO BARBOSA (OAB 003.413/SC)
Processo 037.08.003570-8 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Alcindo Viel e outro - Embargado : Banco do Brasil S/A - ConciliatóriaData: 24/03/2010 Hora 14:30Local: Sala de audiências da 2a. Vara CívelSituacão: Pendente

ADV: DARCI ARNEDO JUNG (OAB 009.648/SC), VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 037.08.003674-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Orlando Favero - Réu : Banco Bradesco S/A - 1. Diga a parte autora da manifestação e documentos de fls. 161/174, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: DARCI ARNEDO JUNG (OAB 009.648/SC), JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC), VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 037.08.003704-2 - Cobrança / Ordinário - Autores : Teresa Foppa e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado à fls. 27/29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 020.170/SC)
Processo 037.08.003919-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Anna Gongoleski - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por ANNA GONGOLESKI em desfavor de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência: a) converter o rito processual da presente demanda para ordinário; b) condenar o réu a pagar a autora a importância resultante da aplicação do reajuste sobre o valor depositado na caderneta de poupança 0140.405659-6: b.1) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b.2) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; b.3) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; b.4) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; b.5) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991; Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento

das custas processuais a serem apuradas no decorrer do feito e honorários advocatícios devidos a procuradora dos autores, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do C.P.C., dada a natureza condenatória da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)
Processo 037.08.004072-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Scaini e Morello Ltda - Executado : Clair Tessari - 1. Frente a certidão de fls. 27, dando conta do Regime de Separação Total de Bens, o que gera a incomunicabilidade do patrimônio do casal, indefiro o a penhora sobre o veículo de fls. 23/24; 2. Intime-se o credor para ciência, bem como para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA (OAB 011.677/SC)
Processo 037.08.004143-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Leonilde Sernajotto - 1. Conforme documento em anexo, infrutífera a tentativa do BACEN-JUD. 2. Intime-se a parte exequente, para manifestação em 10 (dez) dias.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), DARCI ARNEDO JUNG (OAB 009.648/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC), VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 037.08.004310-7 - Cobrança / Ordinário - Autores : Adiles Wagner Visona e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por ADILES WAGNER VISONA, IVONETE MARIA MURER, ILIETE TEREZINHA MURER e HENRIQUE ANTONIO VISONA na condição de herdeiros de JOSE VITORIO VISONA em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência, condenar a instituição requerida a pagar aos autores em relação as contas 100.014.121-4, 110.014.121-6, 120.014.121-8 e 130.014.121-X: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; e) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991. Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais a serem apuradas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, devidamente atualizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC)
Processo 037.08.004651-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Antonio Pieri - Réu : Banco do Brasil S/A - 1. Expeça-se o competente alvará de liberação dos valores já depositados. 2. Após, intime-se a instituição financeira ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do saldo remanescente, conforme requerido pelos autores às fls. 90/93.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.08.004830-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Aloisio Oscar Junges - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 51/54, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC), JOSÉ JURACY DOS SANTOS (OAB 003.913/SC)
Processo 037.08.004987-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Luciane Maria Fadel - Réus : América Beatriz Parra Linares e outros - 1. Atentando à celeridade do Processo e ao fim precípuo da justiça, com a entrega da prestação jurisdicional rápida e adequada, não só ao conflito dos interesses em litígio, como também a pacificação social; 2. Considerando o acervo de Processos em tramitação, aguardando solução, designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 15:00 horas; 3. Intimem-se.

ADV: JOSÉ JURACY DOS SANTOS (OAB 003.913/SC)
Processo 037.08.004987-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Luciane Maria Fadel - Réus : América Beatriz Parra Linares e outros - Fica intimado o advogado da autora para informar o endereço completo desta, ou manifestar-se acerca do seu comparecimento à audiência de conciliação, designada para o dia 11/03/2010 às 15h, independente de intimação judicial.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.08.005115-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Alseu Luiz Mecabô - Réu : Banco do Brasil S/A - 1. Diga o autor dos documentos de fls. 63/64, em 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR (OAB 025.249/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 037.08.005146-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Guilherme Francisco Bonato Deczka - Réu : Banco HSBC Bamerindus S/A - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por GUILHERME FRANCISCO BONATO DECZKA em desfavor de BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência: a) converter o rito processual da presente demanda para ordinário; b) condenar o réu a pagar ao autor a importância resultante da aplicação do reajuste de 44,80%, sobre o saldo liberado existente no mês de abril de 1990 e que deveria ter sido creditado no mês de maio de 1990, e do reajuste de 7,87% sobre o saldo liberado existente no mês de maio de 1990 e que deveria ter sido creditado no mês de junho de 1990. Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais a serem apuradas no decorrer do feito e honorários advocatícios devidos a procuradora dos autores, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do C.P.C., dada a natureza condenatória da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANDREA GRANEMANN GREIN (OAB 012.868/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 011.526/SC)
Processo 037.08.005389-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Alcio Santo Lagni - Réu : Aribamar Junior Coronetti - Intime-me o credor para acostar aos autos, em 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito.

ADV: PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.08.005400-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Neiron Luiz de Carvalho - Réu : Neldo Luiz Quaioto - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a planilha atualizada do débito.

ADV: DANIEL MEIRA (OAB 009.989/SC), DAVI ANTÔNIO CERON (OAB 013.753/SC)
Processo 037.08.005442-7 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Empresa Joaçabense de Transportes Coletivos Ltda - Réus : Sergio Scheuer e outro - 1. Por versar a causa sobre direitos que admitem transação, designo, de acordo com o previsto no artigo 331 do C.P.C., audiência preliminar para o dia 09/03/2010, às 15:30 horas. 2. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. 3. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, voltem os autos conclusos para que este juízo proceda de acordo com o previsto no artigo 331, §2º do C.P.C. 4. Intimem-se as partes à comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 5. Cumpra-se.

ADV: IVAN ALVES DIAS (OAB 019.953/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 037.08.005470-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Maximino

dos Santos - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por MAXIMINO DOS SANTOS em desfavor de HSBC BANK BRASIL S/A, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência, condenar o réu a pagar ao autor a importância resultante da aplicação do reajuste sobre o valor depositado na caderneta de poupança 412.90.0000888-5: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; e) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991; Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Bresser, frente a manifesta prescrição, na forma do artigo 269, IV do CPC. Por ter o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais a serem apuradas no decorrer do feito e honorários advocatícios devidos ao procurador do autor, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), DARCI ARNEDO JUNG (OAB 009.648/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC), VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)

Processo 037.08.005499-0 - Cobrança / Ordinário - Autores : Augustinho Torteli e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por AUGUSTINHO TORTELLI, AUGUSTO VITORIO PIAIA, CARMEN LUCIA PICCOLI NICHETTI, CLADIR BELLAN, CLEMIR ANTONIO GEMELLICLENI SALETE MACAGNAN, DARCI GIARETTA, EDEMILSON PRESTES PEREIRA, EDEVALDO ANTONIO TONIAL e EDEMILSON LUIZ FERRONATO em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência, condenar a instituição requerida a pagar: À Augustinho Tortelli, em relação as contas 100.008.310-9 e 100.022.284-2: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; e) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991. Em relação a conta 100.020.960-9, a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991. À Auguto Vitorio Piaia, em relação a conta 100.004.224-0: À Carmen Lucia Piccoli Nichetti, em relação a conta 100.021.921-3: À Cladir Bellani, em relação a conta 110.022.415-4: À Clemir Antonio Gemelli em relação as contas 100.008.310-9 e 100.022.284-2: À Cleni Salate Macagnan, em relação as contas 100.021.200-6, 110.021.200-8 e 120.021.200-X: À Darci Giaretta, em relação as contas 100.022.693-9 e 110.022.225-7: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; e) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991. À Edemilson Prestes Pereira, em relação as contas 180.022.144-1 e 200.022.144-5: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; e) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991. Em relação a conta 150.022.144-6: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990. À Edevaldo Antonio Tonial em relação a conta 100.020.606-5: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990. À Edemilson Luiz Ferronato em relação a conta 100.021.583-8: a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; d) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990. Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Por terem os autores decaído de parte mínima do pedido, condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais a serem apuradas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, devidamente atualizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)

Processo 037.08.005531-8/001 - Execução de Sentença - Exequente : Cooperativa de Crédito Rural Vale do Rio do Peixe - SICOOB - S/C - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 019.352/SC)

Processo 037.08.005603-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Germano Adolfo Bess - Réu : Banco Santander Banespa S/A - 1. Diga o autor da contestação, em 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO (OAB 013.229/SC)

Processo 037.08.005801-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Antonio Pavan - Réu : Banco do Brasil S/A - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por ANTONIO PAVAN em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência: a) converter o rito processual da presente demanda para ordinário; b) condenar o réu a pagar ao autor a importância resultante da aplicação do reajuste sobre o valor depositado nas cadernetas de poupança 100.025.458-2, 120.025.458-6, 110.025.458-4 e 130.025.458-8: b.1) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito

em fevereiro de 1989; b.2) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; b.3) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; b.4) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; b.5) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991; Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais a serem apuradas no decorrer do feito e honorários advocatícios devidos a procuradora dos autores, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do C.P.C., dada a natureza condenatória da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: LUIZ ANTÔNIO BESS (OAB 003.602/SC)
Processo 037.08.005966-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : A. P. M. do V. P. - Réu : R. do V. P. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI WESOLOSKI (OAB 015.173/SC)
Processo 037.08.005981-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcio Giorgio Ramos - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Cediço é o entendimento de que aquele que pretender a exibição de documento comum deverá oferecer um mínimo de prova capaz de suportar a afirmativa de existência da mencionada relação jurídica. Sobre o tema ensina Nelson Nery Júnior: "Pedido de exibição. A ordem de juiz deve ter destinatário e objetos certos. É ônus do requerente demonstrar ao juiz que seu pedido tem fundamento e consistência." (in Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9ª. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006 pgs. 544/545). Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre em juízo qualquer informação e ou documentação capaz de identificar concretamente a conta nº 112456-8, ou garantido ao menos a sua existência, vulnerando os arts. 356, I do CPC, in verbis: "Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;" Cumpra-se.

ADV: ANDREA GRANEMANN GREIN (OAB 012.868/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 011.526/SC)
Processo 037.08.005997-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Antonio Regensburger - Réu : Banco Itaú S/A - Cediço é o entendimento de que aquele que pretender a exibição de documento comum deverá oferecer um mínimo de prova capaz de suportar a afirmativa de existência da mencionada relação jurídica. Sobre o tema ensina Nelson Nery Júnior: "Pedido de exibição. A ordem de juiz deve ter destinatário e objetos certos. É ônus do requerente demonstrar ao juiz que seu pedido tem fundamento e consistência." (in Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9ª. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006 pgs. 544/545). Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre em juízo qualquer informação e ou documentação capaz de identificar ou garantir ao menos a existência das contas ora pleiteadas, vulnerando os arts. 356, I do CPC, in verbis: "Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;" Cumpra-se.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 019.352/SC), GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC), VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO (OAB 013.229/SC)
Processo 037.08.006016-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Marcio Ricardo Pegoraro - Réu : Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC)
Processo 037.08.006031-1 - Cobrança / Ordinário - Autores : Romilda Balestrin Cavalet e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimada a instituição financeira para pagamento da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 196.

ADV: CINTHIA BESS (OAB 012.410-B/SC), GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC)
Processo 037.08.006121-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Paludo Projetos e Construções Ltda. - Réus : Construcórdia Construções Ltda e outros - 1. Por versar a causa sobre direitos que admitem transação, designo, de acordo com o previsto no artigo 331 do C.P.C., audiência preliminar para o dia 16/03/2010, às 15:30 horas. 2. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. 3. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, voltem os autos conclusos para que este juízo proceda de acordo com o previsto no artigo 331, §2º do C.P.C. 4. Intimem-se as partes à comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 5. Cumpra-se.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI WESOLOSKI (OAB 015.173/SC)
Processo 037.08.006179-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Isidio Luiz Vencato - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - 1. Diga a parte autora da manifestação e documentos de fls.77/81, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: TATIANA BEAL DARIVA COMIN (OAB 017.261/SC)
Processo 037.08.006185-7 - Cobrança / Ordinário - Autora : Albina Eida Gobbi - Réu : Banco do Brasil S/A - 1. Defiro o pedido retro; 2. Decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte autora para dizer de seu interesse, em 10 (dez) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.08.006201-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Arvelindo Fardo - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por ARVELINDO FARDO em desfavor de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência: a) converter o rito processual da presente demanda para ordinário; b) condenar o réu a pagar ao autor a importância resultante da aplicação do reajuste sobre o valor depositado nas cadernetas de poupança 0140.900921-9, 0140.401965-8, 0140.901067-5, 0140.403292-1, 0140.900930-8 e 0140.403675-7: b.1) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (42,72%), referente ao IPC do mês de janeiro, para crédito em fevereiro de 1989; b.2) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; b.3) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; b.4) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; b.5) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991; Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais a serem apuradas no decorrer do feito e honorários advocatícios devidos a procuradora dos autores, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do C.P.C., dada a natureza condenatória da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC)
Processo 037.09.000315-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Geraldo José Picoli - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 76/113, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC), PATRICIA VOIGT (OAB 013.611/SC)
Processo 037.09.000347-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Waldir Otto Keller - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância,

no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ZEFERINO COSTENARO (OAB 004.555/SC)
Processo 037.09.000529-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Artemio Spolti e outro - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 63/68, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BENO BACALTCHUK (OAB 010.598/SC), ODILON BACALTCHUK (OAB 005.106/SC), VANIA BRANDALISE BACALTCHUK (OAB 013.447/SC)
Processo 037.09.000723-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Canísio José Boesing - Réu : Luciano Luis Novakoski ME - 1. O rito da demanda não permite citação via edital. 2. Diga o autor de seu interesse, em 10 (dez) dias. 3. Intime-se.

ADV: FELIPE VOLKMANN (OAB 025.331/SC), LUIS ANDRÉ BECKHAUSER (OAB 015.698-B/SC)
Processo 037.09.001878-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Phelyppe Ramon Lopes Duarte - Ré : Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - DECIDO. Ante o exposto RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança proposta por PHELYPPE RAMON LOPES DUARTE em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial, para, em consequência, condenar a requerida ao pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzindo-se os valores já pagos, incidindo sobre o valor da indenização juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária a partir da data da liquidação parcial. Sem custas e honorários, diante do disposto no art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador, para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do C.P.C.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO ASSIS DE LIMA (OAB 008.376/SC), MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS (OAB 019.785/SC)
Processo 037.09.002050-9 - Reclamatória Trabalhista / Ordinário - Autor : Sérgio Sebastião Boesing - Réu : Prefeitura Municipal de Treze Tílias - 1. Diga o autor da contestação e documentos, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: CEZAR LOURENÇO BRANCHER (OAB 007.552/SC), FABRÍCIO PADILHA KLOTZ (OAB 015.409/SC), JERRI JOSÉ BRANCHER (OAB 002.143/SC), JERRI JOSÉ BRANCHER JUNIOR (OAB 011.750/SC), MARCELO ZANONI (OAB 012.858/SC), SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 008.903/SC)
Processo 037.09.002361-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Ré : GW Indústria e Comércio de Rações e Minerais Ltda - Em face da convenção das partes, defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Dê-se ciência.

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 002.479/SC), PATRÍCIA MOLIN MARIN (OAB 017.847/SC), PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.09.002430-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Zenaide Marta Marchi Nagel - Réu : Banco Santander (Brasil) S/A - 1. Aguarde-se a juntada da peça original de contestação e documentos; 2. Após, intime-se o autor para dizer da contestação e documentos, em 10 (dez) dias.

ADV: DAVI ROMERO DADALT HUGEN (OAB 011.101/SC)
Processo 037.09.002680-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Clace Comércio de Veículos Ltda - Executado : Esequiel Pereira Conte - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 100 (penhora não efetivada), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), JEAN CARLOS VERONA (OAB 028.853-A/SC)
Processo 037.09.002720-1 - Cobrança / Ordinário - Autores : Antônio Adolpho Maresch e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - DECIDO. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da presente Ação de Cobrança, proposta por ANTONIO ADOLPHO MARESCH, LOURDES ANA MOZZER, VALÉRIO RATTI, LEDA RITA ORSO, ALMIR BESBATI, SEVERINO DALPIZZOL e IOLANDA JUCHTCHECHEM (na qualidade de herdeira de LIDIA GRISNER) em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, JULGANDO PROCEDENTES os pedidos elencados à exordial (artigo 269, inciso I do C.P.C.), pelos fatos e fundamentos acima expostos, para, em consequência condenar o réu a pagar aos autores a importância resultante da aplicação do reajuste sobre o valor depositado nas cadernetas de poupança 100.006.170-9, 100.027.230-0, 120.027.230-4, 100.024.801-9, 100.023.231-7, 100.014.756-5, 140.012.849-5, 130.012.849-3 e 100.124.092-5 : a) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (84,32%), referente ao IPC do mês de março de 1990; b) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (44,80%), referente ao IPC do mês de abril de 1990; c) a diferença entre o percentual que foi creditado e o que deveria ter sido pago (7,87%), referente ao IPC do mês de maio de 1990; d) a diferença entre o que foi creditado e o que deveria ter sido (21,87%), referente a fevereiro de 1991; Das diferenças acima, devem ser deduzidos os valores já creditados, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde então, com base nos mesmos índices da caderneta de poupança, além do acréscimo de juros legais de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador dos autores, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor global da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do C.P.C., dada a natureza condenatória da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ILDO PORTZ (OAB 006.317/SC), JANE CLEIDE ALVES DA SILVA (OAB 217.623/SP)
Processo 037.09.002753-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Luiz Mariano Cabral Medeiros - Ré : Ana Kandler & Cia Ltda - 1. Por versar a causa sobre direitos que admitem transação, designo, de acordo com o previsto no artigo 331 do C.P.C., audiência preliminar para o dia 11/03/2010, às 14:30 horas. 2. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. 3. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, voltem os autos conclusos para que este juízo proceda de acordo com o previsto no artigo 331, §2º do C.P.C. 4. Intimem-se as partes à comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 5. Cumpra-se.

ADV: GELSON LUIZ SURDI (OAB 009.068/SC)
Processo 037.09.002825-9 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Guido Norberto Leindecker - Ré : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/218, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO (OAB 012.059/SC), OSMAR DE MARCO (OAB 001.824/SC)
Processo 037.09.002863-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Espólio de Luiz Brandalise - Réu : Município de Joaçaba - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20 a 36, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANO GIUMBELLI (OAB 028.749/SC), GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR (OAB 025.249/SC), ILDO PORTZ (OAB 006.317/SC)
Processo 037.09.003086-5 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Distribuidora Diplomata Ltda - Réu : Marchezini e Marchezini Ltda - 1. Atentando à celeridade do Processo e ao fim precípuo da justiça, com a entrega da prestação jurisdicional rápida e adequada, não só ao conflito dos interesses em litígio, como também a pacificação social; 2. Considerando o acervo de Processos em tramitação, aguardando solução, designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2010, às 14:30 horas; 3. Intimem-se.

ADV: ANDREA GRANEMANN GREIN (OAB 012.868/SC), DAVI GABRIEL PIRES (OAB 011.526/SC)
Processo 037.09.003153-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Oscar Costenaro - Executado : Marcos Weiss - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, requerido pelo autor à fl. 13, uma vez que formulado no prazo da contestação (art. 267, §4º do CPC). Em consequência, julgo EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267,

VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JUNIOR (OAB 025.249/SC), NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 002.479/SC), PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.09.003180-2 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autora : Distribuidora Diplomata Ltda - Ré : Tamara Naiane Lazzarini - A fim de comprovar a situação fática exposta à exordial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/03/2010, às 14:00 horas, ocasião que as partes poderão compor o feito ou, se negativa a composição, deverão demonstrar suas alegações. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas. Vista à parte requerida, dos documentos acostados às fls. 42/43.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 019.352/SC), FRANCELINE FRANCESCHI (OAB 028.377/SC)
Processo 037.09.003316-3 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Nadia Aparecida Galvan Grondek e outro - Réu : Andrade Construções Ltda. - 1. Diga a parte autora da contestação e documentos, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 019.352/SC)
Processo 037.09.003316-3/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Herval Materiais de Construção Ltda ME - Impugnados: Nadia Aparecida Galvan Grondek e outro - 1. À parte contrária para dizer da impugnação, em 10 (dez) dias. 2. Intime-se.

ADV: CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB 019.433/SC), ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 037.09.003484-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Auto Viação Herval Ltda ME - Réus : Altemir Expedito de Oliveira e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 62/65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 016.256/SC)
Processo 037.09.003580-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Fernando da Silva Chaves - Ré : Mapfre Vera Cruz Vida e Previdencia S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 44/112, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEANDRO GETULIO GALVÃO (OAB 012.872/SC), MAICON SGANZERLA DE CARVALHO (OAB 028.345/SC), VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO (OAB 013.229/SC)
Processo 037.09.003641-3 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embgtes. : Fabricio Mascarello e outros - Embargado : Osmar De Marco - 1. Diga o embargante da contestação, em 10 (dez) dias; 2. Intime-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 037.09.003705-3 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Serraria Barra Verde Ltda. e outro - Embargado : Banco ABN Amro Real S/A - Na forma do artigo 739-A, §1º do C.P.C, recebo os presente embargos com efeito suspensivo. Garantidos os valores da execução, a inibição do cadastro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito se torna viável durante a existência de lide judicial para apurar o quantum devido (Agravo de Instrumento n. 2007.008180-5, de Urussanga. Rel. Des. Hilton Cunha Júnior). Determino que a instituição embargada se abstenha de inserir o nome dos embargantes nos cadastros de proteção ao crédito relativamente ao débito ora discutido e, se já o feito, que providencie sua imediata exclusão. Recebo os embargos, devendo o exequente/embargado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Ao contínuo, julgarei imediatamente o pedido (art. 330) ou designará audiência de conciliação, instrução e julgamento, proferindo sentença no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB 025.600/PR)
Processo 037.09.003723-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Fabio Jose Braga Nocera - Réus : Collection Comércio de Veículos Ltda e outro - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CELSO FACIN (OAB 008.201/SC), JULIANO ROSSA (OAB 011.507/SC), MARCEL LUIZ VICARI (OAB 008.200/SC)
Processo 037.09.003743-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Sebastiana Antunes da Cunha e outros - Ré : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 33 a 189, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DARCI ARNEDO JUNG (OAB 009.648/SC), JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC), VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 037.09.003873-4 - Cobrança / Ordinário - Autores : Narcisio João Arpini e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 38/55, bem como dos documentos juntados à fls. 57/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 013.012/SC), JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 010.790/SC)
Processo 037.09.004356-8 - Carta Precatória / Juizado Especial Cível - Autor : Adelmo Ivonei Kunz - Ré : Nirtzen Mônica Grimes - Fica designado o dia 10/03/2010, às 14:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 24/03/2010, às 14:30, para a segunda praça/leilão, no átrio do Fórum desta Comarca.

ADV: JEAN CARLOS VERONA (OAB 028.853-A/SC)
Processo 037.09.004441-6 - Cobrança / Ordinário - Autores : Henrique Rabsch e outros - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 52/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN CARLOS VERONA (OAB 028.853-A/SC)
Processo 037.09.004442-4 - Cobrança / Ordinário - Autores : Traude Schaade Leal Portes e outros - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 54/72, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 002.479/SC), PATRÍCIA MOLIN MARIN (OAB 017.847/SC), PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 015.481/SC)
Processo 037.09.004488-2 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. S. da C. - Requerida : D. da C. C. - 1. Designo a data de 25/02/2010, às 13:30 horas, para a realização do interrogatório da requerida. 2. Intimem-se. Cite-se. 3. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ARTEMIO ANTONINHO MIOLA (OAB 009.652/SC), CASSIO VIECELI (OAB 013.561/SC)
Processo 037.09.004654-0 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Claudir Agostinho Crepaldi - Ré : Kranz Indústria Comércio e Transportes Ltda - 1. Designo a data de 23/03/2010, às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na presente deprecata. 2. Intimem-se. 3. Ciência ao juízo deprecante.

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 016.256/SC)
Processo 037.09.004679-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Interesdos: V. S. e outro - Interesdo.: M. R. de M. - Conciliatória Data: 10/03/2010 Hora 14:00 Local: Sala de audiências da 2a. Vara Cível Situacão: Pendente

ADV: ÉRIKA DIAS CUNHA THOMAS (OAB 009.385-B/SC)
Processo 037.09.004685-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : N. C. G. P. - Réu : J. D. P. - 1. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, concedendo a remuneração pelos cofres públicos à subscritora da petição inicial, frente a nomeação de fls. 07; 2. Comprovada a paternidade do réu em relação à menor NADIESCA CAROLINE GUEDES PERKOSKI, através da inclusa certidão de nascimento (fls. 11), e a consequente obrigação alimentar, FIXO os alimentos provisórios na base de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Observo que o pagamento da pensão deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, devendo, para tanto, ser realizado o pagamento pelo requerido mediante depósito na conta informada na inicial. 3. Designo a data de 10/03/2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu , via precatória, para comparecer ao ato processual, ficando ciente de que infrutífera

a conciliação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em questão para, querendo, oferecer resposta. 4. Intimem-se. 5. Notifique-se o Ministério Público. 6. Nos termos da Circular nº 14/2007, certifique a Sra. Escrivã a existência de Cadastro de Pessoa Física do demandado, junto ao INFOSEG.

ADV: ALVARO ALEXANDRE XAVIER (OAB 013.945-B/SC), MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR (OAB 019.972-B/SC)
Processo 037.09.004690-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. G. da R. - Réu : M. J. A. - ConciliatóriaData: 11/03/2010 Hora 14:00Local: Sala de audiências da 2a. Vara CívelSituacão: Pendente

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.004707-5 - Cobrança / Ordinário - Autores : Erni Dotta e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 52/68, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI WESOLOSKI (OAB 015.173/SC)
Processo 037.09.004845-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Augustinho Caron - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 23/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Saliente-se a parte requerida que, no prazo de contestação, deverá trazer aos autos os documentos requeridos à exordial, nos termos do artigo 357 e seguintes do C.P.C.. Intime-se.

ADV: FABRICIO KOEHLER (OAB 054.364/RS)
Processo 037.09.004896-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Albino Stella e outro - Réu : Itaú Seguros S/A - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 24/03/2010, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Intime-se.

ADV: FRANCELINE FRANCESCHI (OAB 028.377/SC)
Processo 037.09.004898-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Ivanir Bortoli Neumayr - Embargado : Luiz Euzébio Maliska - Intime-se a embargante para acostar aos autos, em 10 (dez) dias, cópia dos substabelecimentos mencionados à exordial.

ADV: MARIA HELENA CERINO (OAB 011.136/SC)
Processo 037.09.004946-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. C. B. - Réu : N. F. B. - 1. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita; no entanto, para que lhe seja deferido àquele relativo à assistência judiciária, ou seja, para que haja possibilidade do/a subscritor(a) da petição inicial vir a ser remunerado(a) pelos cofres públicos, deverá ele(a) preencher os requisitos da Lei Complementar Estadual n.º 155/97, atentando especialmente para o que dispõem os arts. 1.º, 7.o, 8.o, 16, 17 e 18 da referida Lei. 2. Intime-se. 3. Designo o data de 11/03/2010, às 15:30 horas para a realização da audiência de reconciliação. Cite-se o réu para comparecer ao ato processual, ficando ciente de que infrutífera a reconciliação, ou inexitosa a conversão da presente em consensual, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em questão para, querendo, oferecer resposta. 4. Intimem-se.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.004961-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Deonilda Segunda Fachinelo Braga e outros - Réu : Banco Bradesco S/A - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 24/03/2010, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Saliente-se a parte requerida que, no prazo de contestação, deverá trazer aos autos os documentos requeridos à exordial, nos termos do artigo 357 e seguintes do C.P.C.. Intime-se.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.004963-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Espólio de Armelindo Bombassaro - Réu : Banco do Brasil S/A - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Saliente-se a parte requerida que, no prazo de contestação, deverá trazer aos autos os documentos requeridos à exordial, nos termos do artigo 357 e seguintes do C.P.C.. Intime-se.

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 011.734/SC)
Processo 037.09.005161-7 - Carta Precatória / Juizado Especial Cível - Autor : Adelmo Xavier Antunes - Réu : Luciano Luiz Guedes - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 07, no prazo de 5 (cinco) dias. (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Luciano Luiz Guedes, em virtude de não tê-lo localizado no endereço indicado. Em diligências pelo local fui informado por moradores que residem no endereço mencionado, que o requerido está residindo atualmente em Florianópolis, mas não souberam precisar o seu endereço. Motivo pelo qual procedo a devolução do mandado. Dou fé.)

ADV: MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO (OAB 011.850/SC)
Processo 037.09.005253-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Graça Motos Ltda - Réu : Banco Itaú S/A - Posto isto, DEFIRO a tutela almejada, para o fim de determinar que fica vedada, ao longo do trâmite da ação revisional, a inscrição do nome do autor em cadastros negativadores de crédito, por conta da discussão objeto destes autos, e, se já promovida, que seja desconstituída. INTIMEM-SE para CIÊNCIA e CUMPRIMENTO. Após, CITE-SE o réu, com as advertências legais, devendo o mesmo, no prazo de contestação, apresentar aos autos cópia das transações ora debatidas, na forma do artigo 357 e seguintes do CPC.

ADV: JOÃO PAULO TAVARES BASTOS GAMA (OAB 015.343/SC)
Processo 037.09.005296-6 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Transmunck Ltda - Réu : Metaço Construções Metálicas Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 12, no prazo de 5 (cinco) dias.Teor: “Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no dia 08 de janeiro do ano de 2010 e após as formalidades legais, procedi a citação de Metaço Construções Metálicas Ltda., na pessoas do seu representante legal Sr. Valdecir Jandyr Lancini que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que ofereci exarando sua assinatura. Certifico que decorrido o prazo legal e não havendo pagamento nem oferecimento de bens, retornei ao local e deixei de proceder a penhora dos bens indicados pela parte exeqüente em virtude de não te-los localizados, assim como no endereço mencionado encontra-se em atividade comercial outra empresa cuja razão social é Metálica Aço Ind. E Comercio Ltda. Solicito ao representante legal da parte exeqüente que proceda novas informações a respeito da existência de bens de propriedade da firma executada. Dou fé. “

ADV: CLÓVIS DAL CORTIVO (OAB 008.715/SC), JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 008.542/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 016.256/SC)
Processo 037.09.005421-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Espólio de Izidoro Augustinho Dal Cortivo - Réu : Sergio Antônio Frasson - Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para reintegrar o autor na posse do imóvel sub judice, ressalvando a possibilidade da revogação da medida no caso de apresentação de fatos novos, contrários aos contidos nos autos (art. 273, § 4º, do CPC). Intimem-se para CIÊNCIA e CUMPRIMENTO. Após, cite-se. Cumpra-se.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 019.456/SC), MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 008.954/SC)
Processo 037.09.005436-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Osvaldina Coelho Moreira - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento

traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 12/03/2010, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Intime-se.

ADV: CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB 019.433/SC), ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 037.09.005487-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Taina Gabriela Ziero - Réu : Banco Bradesco S/A - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 12/03/2010, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Saliente-se a parte requerida que, no prazo de contestação, deverá trazer aos autos os documentos requeridos à exordial, nos termos do artigo 357 e seguintes do C.P.C.. Intime-se.

ADV: CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB 019.433/SC), ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN (OAB 012.859/SC)
Processo 037.09.005490-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Luzerna Instalações Elétricas Ltda ME - Ré : CSP Controle e Automação Ltda - Havendo pedido expresso neste sentido, deve o feito tramitar sob o procedimento traçado ao Juizado Especial (Lei n. 9.099/95). Designo o dia 12/03/2010, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a parte passiva, com as advertências de Lei, como das disposições dos arts. 18 e 27, da Lei n. 9.099/95. Intime-se.

ADV: CESAR AUGUSTO MULITERNO (OAB 023.149/RS)
Processo 037.09.005492-6 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Lojas Volpato Ltda - Réu : Edson Teixeira Duarte - 1. Uma vez existente cláusula de reserva de domínio (cláusula segunda de fl. 24) e constituído em mora o devedor, com o protesto do título, nos termos do artigo 1.071 do CPC, CONCEDO a liminar requerida, para o fim de determinar a apreensão e depósito dos objetos discriminados na nota fiscal de fl. 23. 2. Expeça-se mandado de apreensão e depósito, devendo o Sr. Oficial de justiça vistoriar os objetos (descrevendo o seu estado e características), atribuindo-se-lhe, ainda, um valor (§1º do artigo 1.071). 3. Feito o depósito, cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o feito, querendo. Neste prazo poderá o comprador/requerido, se houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer o prazo de 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas. 4. Cumpra-se e intime-se.

ADV: ROBSON MILAGRES FERRI (OAB 022.025/SC), RODRIGO NIEHUES BACHA (OAB 021.955/SC)
Processo 037.09.500113-8 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Mauro Bairros - Réu : Banco do Brasil S/A - 1. Relego a apreciação do pedido de tutela antecipada para após contestação; 2. Intime-se; 3. Cite-se.

ADV: TATIANA REGINA RAUSCH (OAB 017.035/SC)
Processo 037.97.000997-2/002 - Execução de Sentença - Exequente : Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Executados: Gilberto Picinini e outro - 1. Defiro o pedido retro; 2. Intime-se.

ADV: AGADIR ALMEIDA LOVATEL (OAB 2.200), AGADYR ALMEIDA LOVATEL JÚNIOR (OAB 7.886), JACSON FABRÍCIO MALISKA LOVATEL (OAB 011.239/SC), LUIZ EUZÉBIO MALISKA (OAB 003.113/SC)
Processo 037.97.003424-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Hospital e Maternidade Bom Jesus Ltda - Executado : Eduardo Queiroga - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉIA LUCY PEREZ (OAB 014.279/SC)
Processo 037.97.003508-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executados: Valnar Indústria de Esquadrias Metálicas Ltda e outros - 1. Frente a situação dos autos, certificada às fls. 193, suspendo a realização do segundo leilão designado (28.08.2009). 2. Comunique-se o leiloeiro, com a devida urgência. 3. Anteriormente a análise da petição de fls. 190, quanto a penhora via Bancen-Jud, diga o credor de seu interesse quanto ao imóvel de matrícula nº 2.025, devidamente penhorado. 4. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO ASSIS DE LIMA (OAB 008.376/SC)
Processo 037.98.001083-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Jair Morello - Executados: Valdemar Martins e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO GRANDO POLETTO (OAB 010.810/SC), RONI EDSON FABRO (OAB 007.535/SC)
Processo 037.99.000346-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Roni Edson Fabro - Executado : Espólio de Jeronimo Antenor Vieira - Fica intimado o AUTOR, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 238, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ EUZÉBIO MALISKA (OAB 003.113/SC)
Processo 037.99.002967-7/004 - Execução de Sentença - Executado : Eduardo Amaral Peruzzo - 1. Conforme documento em anexo, infrutífera a tentativa do BACEN-JUD. 2. Intime-se a parte exequente, para manifestação em 10 (dez) dias.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joaçaba / Vara Criminal
Rua Salgado Filho, 160, Centro - CEP 89.600-000, Joaçaba-SC - E-mail: jcacri@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Fernando Cordioli Garcia
TJA - Chefe de Cartório: Leandro Ernani Freitag - Matrícula nº 14943
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 037.06.002192-2
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Acusado: Fabiano da Conceição
Intimando(a)(s): Fabiano da Conceição, brasileiro(a), natural de Lauro Muller-SC, Casado, Apicultor, nascido em 15/09/1981, RG 4.714.932-9, pai Manoel da Conceição, mãe Maria Goretti da Conceição, Rua Mari E. Barros, 307, Bairro Nossa Senhora da Salete - CEP 88.813-376, Fone (049)9107-5974, Criciúma-SC.
Objetivo: Intime-se o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Cartório para retirar sua carteira de identidade e CPF. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.
Joaçaba (SC), 20 de janeiro de 2010.

Joinville

Gerência de Cobrança de Custas - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: IVO MULLER (OAB 002.227/SC), MARCOS VALÉRIO FORNER (OAB 014.317/SC)
Processo 038.00.018139-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Gaspar de Freitas da Silva - Réu : Besc S/A - Credito Imobiliario - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Besc S/A - Credito Imobiliario, R$ 110,86

ADV: CARLOS ALBERTO REINERT (OAB 007.180/SC)
Processo 038.00.054651-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Mario Jose Fagundes - Embargado : Baoba Imoveis Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das

custas finais conforme valores a seguir: Mario Jose Fagundes, R$ 325,44

ADV: ELEMAR BUETTGEN (OAB 002.903/SC)
Processo 038.01.002593-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Sign & Making Sinalização Instantanen Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sign & Making Sinalização Instantanen Ltda, R$ 1.264,33

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 011.001/SC)
Processo 038.02.011195-6 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Joao Clemente Kremer - Requerido : GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Joao Clemente Kremer , R$ 81,00

ADV: ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA (OAB 009.490/SC)
Processo 038.02.022653-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu : Joao Manoel Merchioli - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Joao Manoel Merchioli, R$ 474,19

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.026579-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Aomir Antonio Jacomel - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.026682-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Nadir Pravato de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.027902-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Placido Marciano da Rosa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: WILSON PEREIRA (OAB 002.782/SC)
Processo 038.02.028189-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S/A - Executados: BLS Cabeleireiros Ltda e outros - Executada : Bernardete Lopes da Silva - Executado : Sebastiao Machado - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BLS Cabeleireiros Ltda, R$ 521,69

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.033728-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Martin Bachtold - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.034230-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Jose Carlos Tremarim - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,34

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 038.02.037678-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Ferramentaria JN Ltda e outros - Autor : Jair Bonatti - Autor : Nilton Bonatti - Autor : Mauri Bonatti - Réu : Inter American Express Arrendamento Mercantil S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Inter American Express Arrendamento Mercantil S/a, R$ 1.210,80

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.046116-7 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Moacir Joel Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: LUIZ BERNARDO WUST COSTA (OAB 007.738/SC)
Processo 038.02.054479-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Nicacio Tiago Machado - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: AFFONSO DE ARAGAO PEIXOTO FORTUNA (OAB 013.018/RJ)
Processo 038.02.056366-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Willy A. Jacob - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: LUIZ BERNARDO WUST COSTA (OAB 007.738/SC)
Processo 038.02.060513-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Silvio Sell - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 39,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.02.061293-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Luiz da Conceicao Moraes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: EDENILSON SCHNEIDER (OAB 012.323/SC), MARCEL DOUBRAWA FAUSTINO DA SILVA (OAB 012.296/SC)
Processo 038.02.063025-2 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: Jung Tecnologia Ltda - Embargado : Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jung Tecnologia Ltda, R$ 1.627,32

ADV: ELEMAR BUETTGEN (OAB 002.903/SC)
Processo 038.02.063143-7 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: Sing & Making Sinalização Instantanen Ltda - Embargada : Fazenda Estadual - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sing & Making Sinalização Instantanen Ltda, R$ 352,13

ADV: ANA PAULA SCHMITT ASTONI (OAB 014.223/SC), MARTA P BONK RIZZO (OAB 023.017/PR)
Processo 038.03.002859-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Infocompras Teleinformática Ltda - Réu : Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A, R$ 69,36 - Infocompras Teleinformática Ltda, R$ 69,36

ADV: ANA PAULA SCHMITT ASTONI (OAB 014.223/SC), RUBIAN GASTÃO ZIMMER (OAB 018.514/SC)
Processo 038.03.023237-3 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: Expresso Interlagos Ltda - Embargado : Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado

da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Expresso Interlagos Ltda, R$ 681,64

ADV: ANA PAULA SCHMITT ASTONI (OAB 014.223/SC), RUBIAN GASTÃO ZIMMER (OAB 018.514/SC)
Processo 038.03.023237-3/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Estado de Santa Catarina - Impugnado : Expresso Interlagos Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Expresso Interlagos Ltda, R$ 82,92

ADV: FABIO BIRCKHOLZ (OAB 012.329/SC)
Processo 038.03.027124-7 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Walter Leitzke - Embargado : Max Pommerening Junior - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Walter Leitzke, R$ 192,83

ADV: DANIELE DE FREITAS RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 012.987/SC)
Processo 038.03.027519-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Valdir Horacio dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: WILSON PEREIRA (OAB 002.782/SC), WILSON PEREIRA JUNIOR (OAB 015.947/SC)
Processo 038.03.032003-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : BLS Cabeleireiros Ltda e outros - Embargado : Banco Bradesco S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BLS Cabeleireiros Ltda, R$ 654,13

ADV: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA (OAB 015.194-B/SC), ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 016.533/SC)
Processo 038.04.005388-9 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justica Pública - Ré : Debora Ignacio - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Debora Ignacio, R$ 308,52

ADV: JEFFERSON AIRES EBERHARDT (OAB 010.993/SC), NORBERTO ANGELO GARBIN (OAB 009.978/SC)
Processo 038.04.029404-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargado : Carlos Alberto Fernandes de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Terraço Planejamento e Construções Ltda, R$ 62,85 - Carlos Alberto Fernandes de Souza, R$ 62,85

ADV: DOUGLAS WYREBSKI (OAB 016.144/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 038.04.047393-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Nelson Wichert - Réu : Banco Santander Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nelson Wichert , R$ 38,07 - Banco Santander Brasil S/A, R$ 38,07

ADV: JULIO SERGIO FREITAS (OAB 003.217/SC)
Processo 038.04.054303-7 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justica Pública - Réu preso : Loreci Galvão - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Loreci Galvão, R$ 298,02

ADV: MICHELE KROETZ (OAB 017.374/SC)
Processo 038.04.060846-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Afonso Freitas - Réu : Companhia de Seguros Excelsior S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Excelsior S/a, R$ 129,80

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 038.05.016462-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Pedro Bruhmuller - Réu : HSBC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HSBC, R$ 204,51

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC)
Processo 038.05.016562-0 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Veronica Lange Piske - Réu : Real Previdencia e Seguros S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Real Previdencia e Seguros S/a, R$ 194,21

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 007.724-A/SC), NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 010.955/SC)
Processo 038.05.020209-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Terezinha Kramesr-FI-ME - Réu : Banco do Brasil S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Terezinha Kramesr-FI-ME, R$ 41,52 - Banco do Brasil S/a, R$ 19,37

ADV: VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO KALEF (OAB 009.751/SC)
Processo 038.05.028383-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Lauro Chegatti - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 34,99

ADV: JORGE BATISTA ANTUNES (OAB 006.505/SC), PATRÍCIA LUSSANI (OAB 18.840)
Processo 038.05.031015-9 - Ação Penal - Júri / Júri - Autor : Justica Pública - Réus preso: Paulo Fernandes Menezes e outro - Réu preso : Emerson Batista dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Paulo Fernandes Menezes, R$ 370,93 - Emerson Batista dos Santos, R$ 370,93

ADV: VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO KALEF (OAB 009.751/SC)
Processo 038.05.035535-7 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Lucilda Correa Maciel - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: CARLOS ALBERTO MUELLER (OAB 14427/SC)
Processo 038.05.039443-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Kolbach Motores Ltda - Embargado : Rh Brasil Servicos Temporarios Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Kolbach Motores Ltda, R$ 2.491,19

ADV: MARIO DA MOTTA REZENDE (OAB 010.727/SC)
Processo 038.05.053021-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Executado : Fernando Pfundner - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.05.053652-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Wilfrid Fritzke - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.05.057979-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado

: Mara Luiza Friedrichsen - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,75

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.05.063530-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Banco Bradesco S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.006068-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Wilson Romao - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.009901-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Rutemar Roeper - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 39,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.010971-5 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Sergio Ricardo Trauer - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.018656-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executada : Carmen Boege - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 48,31

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.032946-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executados: Adyr Miranda e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 82,53

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.033050-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Ismael Ferreira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.037925-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Amarildo Gentil Paulo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 46,86

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.055462-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Roque Martins Alves - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC)
Processo 038.07.004187-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Rodrigo Machado - Réu : Real Previdencia e Seguros S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Real Previdencia e Seguros S/a, R$ 355,92

ADV: ELISIANE TEIXEIRA (OAB 012.743/SC)
Processo 038.07.005978-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Henrique Francisco Ouriques - Réus : Jucelio J dos Santos e outro - Réu : Maria Terezinha Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Henrique Francisco Ouriques, R$ 391,82

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 017.702/SC)
Processo 038.07.010618-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Alvaro Cauduro de Oliveira - Réu : AGF Brasil Seguros S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: AGF Brasil Seguros S/A, R$ 36,02

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 015.293/SC)
Processo 038.07.011625-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Adriana Schmitt Redivo - Réu : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Adriana Schmitt Redivo, R$ 89,17

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.07.020619-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ruth Brandenburg Siedschlag - Réu : Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 101,49

ADV: ANA PAULA PEREIRA JUNKES (OAB 025.266/SC)
Processo 038.07.023359-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Rodinei Blasius - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rodinei Blasius, R$ 152,68

ADV: MARTA SALETE SCOLARI PILLON (OAB 015.853-B/SC)
Processo 038.07.024089-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Sandro Luiz de Oliveira - Réu : Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 111,64

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC)
Processo 038.07.030630-0 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Adriano dos Santos - Réu : Real Previdencia e Seguros S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Real Previdencia e Seguros S/a, R$ 402,45

ADV: DENILSON BELCHOR (OAB 023.268-B/SC), ELISA GEHLEN PAULA DE CARVALHO (OAB 026.225/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 069.584-A/RS)
Processo 038.07.049627-4 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Lindomar Alexandre Bandoch - Réus : Banco Citicard S/a e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Citicard S/a, R$ 57,20

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.07.086656-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Rosinei Mendes Avelino - Réu : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 111,17

ADV: ANTONIO LUIZ LAVARDA (OAB 005.689/SC), FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA MAGRO (OAB 133.923/SP), GREICY LOZ DE SOUZA (OAB 021.910/SC)
Processo 038.07.091066-6 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réus : Gilvan Francisco de Paula e outros - Réu : Leonildo Teixeira da Silva - Réu : Rodrigo Vieira Nass - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado

o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rodrigo Vieira Nass, R$ 138,05 - Gilvan Francisco de Paula, R$ 138,05 - Leonildo Teixeira da Silva, R$ 138,07 - Alexandre Alves Castilho, R$ 138,05

ADV: FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC)
Processo 038.07.091179-4 - Cobrança / Ordinário - Autora : Lauzimar Danker - Réu : BCS Seguros S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BCS Seguros S.A, R$ 412,62

ADV: LENILSON ALVES DOS SANTOS (OAB 116.744/SP)
Processo 038.07.100087-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Adriana da Rosa Bernardo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Adriana da Rosa Bernardo, R$ 376,38

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.118297-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Januario Paulino Deolindo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JORGE ANTONIO DA SILVA (OAB 011.020/SC)
Processo 038.97.062576-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: I. da A. R. - Requerido : B. F. R. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Irene da Assumcao Regis, R$ 1.583,88

ADV: LUIZ HENRIQUE LIMA (OAB 010.119/SC)
Processo 038.97.063198-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Luiz Roberto Kunde - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 011.302/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INÁCIO (OAB 011.302/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 038.97.068052-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco de Credito Nacional S/A - Réus : Estevao Alexandre Buschle e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco de Credito Nacional S/A, R$ 637,08

ADV: DILMO LUIZ REBELO (OAB 002.502/SC)
Processo 038.97.074230-1 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Repette Comercio de Calçados e Artefatos em Couro Ltda - Embargado : Gvd Importacao e Exportacao Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Repette Comercio de Calçados e Artefatos em Couro Ltda, R$ 488,41

ADV: CARLOS ALBERTO REINERT (OAB 007.180/SC)
Processo 038.98.014689-2 - Arresto / Cautelar - Requerente: Ana Fossile - Requerida : Dalci Rocha Suhr - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Dalci Rocha Suhr, R$ 75,49

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 016.533/SC)
Processo 038.99.055735-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : A. -. A. A. M. S/A - Réu : E. F. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edgar Faust, R$ 216,24

ADV: CARLOS ALBERTO REINERT (OAB 007.180/SC), DANILO VILLA SANCHES (OAB 003.255/SC)
Processo 038.99.061851-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Dalci Rocha Suhr - Embargado : Ana Fossile - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Dalci Rocha Suhr, R$ 279,24 - Ana Fossile, R$ 279,24

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
JUIZ(A) DE DIREITO DOF - GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERÊNCIA DE CUSTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: ANA MARA CORTEZ DA SILVA (OAB 014.349/SC)
Processo 038.01.002180-6 - Busca e Apreensão / Cautelar - Requerente: C. de F. de C. de V. A. F. V. LTDA - Requeridos: Z. I. S. e outro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Centro de Formação de Condutores de Veiculos Automotores Farol Verde Ltda, R$ 148,29

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
Processo 038.01.018049-1 - Cobrança / Ordinário - Autora : Adele Bruske - Réus : Banco do Brasil S/A e outro - Réu : Companhia de Seguros Alianca do Brasil S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Companhia de Seguros Alianca do Brasil S/a, R$ 1.738,74

ADV: SANDRO PAULO TONIAL (OAB 013.017/SC)
Processo 038.01.028090-9 - Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Embargante: Restaurante e Churrascaria do Ataliba Ltda - Embargado : Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Restaurante e Churrascaria do Ataliba Ltda, R$ 421,34

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 010.198/SC)
Processo 038.02.013368-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Aron Slutzki - A. da Her.: Carmen Slutzky - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Aron Slutzki, R$ 86,32

ADV: VILMAR GORGES ALVES (OAB 010.532/SC)
Processo 038.02.029964-5 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Cleusa Correa - A. da Her.: Anesio Alves Correa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cleusa Correa, R$ 717,17

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 007.724-A/SC)
Processo 038.02.031399-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S/A - Réu : S. S. de T. I. LTDA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.329,15

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 007.724-A/SC), MILTON BACCIN (OAB 005.113/SC)
Processo 038.02.032424-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Bradesco S/a - Réus : Sertepi Servicos de Terceirizacao Industrial Ltda e outros - Réu : Hamilton Cardoso de Aguiar - Réu : Rafael Sidnei da Luz - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/a, R$ 116,49

ADV: HERCÍLIA APARECIDA GARCIA REBERTI (OAB 15068SC)
Processo 038.02.040740-5 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Pedro Cunha - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: OSNI SIDNEI MUNHOZ (OAB 013.613/SC)
Processo 038.03.031811-1 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Aguido Kuntz - A. da Her.: Regina Bruning

Kuntz - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Aguido Kuntz , R$ 155,30

ADV: MARIO DA MOTTA REZENDE (OAB 010.727/SC)
Processo 038.03.038834-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Adenir da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,34

ADV: JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 019.982-A/SC)
Processo 038.04.001089-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. A. . A. R. S/A - Réu : V. C. de O. J. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdeci Custodio de Oliveira Junior, R$ 126,39

ADV: DEMOSTENES NASCIMENTO CALICE FILHO (OAB 010.618/SC), JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 012.835/SC)
Processo 038.04.054756-3 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Nilson Pacheco Dela Vedova - A. da Her.: Vineta Schulenberg - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nilson Pacheco Dela Vedova, R$ 228,18

ADV: VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO KALEF (OAB 009.751/SC)
Processo 038.04.061067-2 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Brandino Huller - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: KATIA PATRICIA P.B. SILVEIRA (OAB 005.784/SC)
Processo 038.05.008676-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Dagoberto Francisco Perin - AA.da Her.: Lido Ernesto Perin e outro - A. da Her.: Aide Prigol Perin - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Dagoberto Francisco Perin, R$ 141,27

ADV: EDSON LUIS MILLNITZ (OAB 009.971/SC), FABIANA CUBAS BERTOLOTTO (OAB 017.066/SC)
Processo 038.05.020174-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Roberto Luiz Rose Seiler e outro - A. da Her.: Eugenio Seiler - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Roberto Luiz Rose Seiler, R$ 46,64

ADV: MARIO DA MOTTA REZENDE (OAB 010.727/SC)
Processo 038.05.046917-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Laudir Oderdenge - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.05.063463-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Fernando Nunes Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.05.065622-5 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Willy Jacob - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.008641-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Altair S M Leardino - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 038.06.028394-4 - Exibição / Cautelar - Requerente: Fabricio Pawlak - Requerido : BV Financeira S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fabricio Pawlak, R$ 128,79

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.06.033076-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Paulo Cesar Lapolli - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: SADI LIMA (OAB 000.754/SC), SANDRA CRISTINA MAIA (OAB 020.096/SC)
Processo 038.07.008768-4 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Global Logistica e Transporte Ltda - Impetrado : Gerente Regional da Fazenda Estadual Em Joinville - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Gerente Regional da Fazenda Estadual Em Joinville, R$ 46,03

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 007.724/SC)
Processo 038.07.027070-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Cristina Siegrist Goncalves - Réu : Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 91,62

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.07.035816-5 - Cobrança / Ordinário - Autora : Eliana Novaes - Réu : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 108,32

ADV: ALOISIO TUROS FILHO (OAB 006.285/SC)
Processo 038.07.038568-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Adriano Tonolli - Réu : Banco Itau S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Adriano Tonolli, R$ 167,37

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.042276-9 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Guesse Francisco dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.045249-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Bernardino Adato Bernardes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 25,97

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.046787-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Maria Ionice Agapito - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,97

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.094176-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Aurélio Cardoso Coelho - Iniciada a fase de cobrança de custas

em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 42,70

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.099579-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Luiz da Rosa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.105844-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Gerson Ribeiro Leal - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 019.982-A/SC)
Processo 038.07.106076-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Luciano Aparecido de Jesus - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luciano Aparecido de Jesus, R$ 121,42

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.106700-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : José Floriano Neves - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.107229-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Waldo da Silva Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.107533-7 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executada : Liamaris Moreira Schmeling - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 25,14

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.108343-7 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Osmar Haverroth - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.108928-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Lilia Tortato da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.108944-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Lilia Tortato da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.114261-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Orlando da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.114521-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Joaquim Simões Franco - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.114754-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Elson Vitor Muller - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.115057-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Alfredo Rudolfo Frohlich - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 30,34

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.118047-5 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Valdir Osmais - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.07.118315-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Joao Zunino - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.08.015742-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Olivio do Nascimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: JOÃO ALBERTO DA SILVA (OAB 002.623/SC)
Processo 038.08.017613-2 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executada : Rosa Maria Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.08.021123-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Sergio Marconato - Réu : Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 109,98

ADV: PATRICIA LUSSANI (OAB 018.840/SC)
Processo 038.08.023969-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu preso : Ageu Silva dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ageu Silva dos Santos, R$ 297,93

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.08.024239-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Geni Bucci Antunes - Ré : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 109,80

ADV: CHARMILLA MAIARA RODRIGUES SILVA (OAB 279930/SP)
Processo 038.08.024943-1/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Web Premios Comercio e Serviços Promocionais Ltda - Excepto : RGCOM Sc Telecomunicações Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Web Premios Comercio e Serviços Promocionais Ltda, R$ 83,17

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 011.985/SC)
Processo 038.08.033084-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Sabina Zarista Gosche - Réu : Banco Itau S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Itau S/A, R$ 98,42

ADV: MARTA SALETE SCOLARRI PILON (OAB 015.853-B/SC)
Processo 038.08.036492-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Elsa Lopes - Ré : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 109,12

ADV: CHARMILLA MAIARA RODRIGUES SILVA (OAB 279930/SP)
Processo 038.08.038102-0/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Web Premios Comercio e Serviços Promocionais Ltda - Excepto : RGCOM Sc Telecomunicações Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Web Premios Comercio e Serviços Promocionais Ltda, R$ 83,17

ADV: GREICY LOZ DE SOUZA (OAB 021.910/SC), JORGE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 025.201/SC)
Processo 038.08.039361-3 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justica Pública - Réus : Tiago Toldo e outro - Réu : Felipe Germano Krossin - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Tiago Toldo, R$ 210,61 - Felipe Germano Krossin, R$ 210,62

ADV: CRISTIANE DE MORAIS PARDO (OAB 216149/SP)
Processo 038.08.044990-2/001 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Dinamic Embalagens Plasticas Ltda - Excepto : Inplavel Industria de Plasticos Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Dinamic Embalagens Plasticas Ltda, R$ 83,17

ADV: SIMONE SOARES PERBONI (OAB 017.206/SC)
Processo 038.08.046432-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Natal da Silva - Réu : Banco Bradesco - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco, R$ 109,28

ADV: MARTA SCOLARI PILLON (OAB 015.853/SC)
Processo 038.08.046690-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ivo Vanderlinde - Ré : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 109,73

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 007.724-A/SC)
Processo 038.08.052305-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Julio de Bittencourt - Ré : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 105,52

ADV: MARTA SALETE SCOLARI PILLON (OAB 015.853-B/SC)
Processo 038.08.052840-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Maria Helena de Lima - Ré : Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 108,83

ADV: HERCÍLIA APARECIDA GARCIA REBERTI (OAB 15068SC)
Processo 038.08.054971-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Pedro Lutemberg - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 33,25

ADV: MARTA SCOLARI PILLON (OAB 015.853/SC)
Processo 038.08.057987-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Gilberto Schramm - Réu : Banco do Brasil S/a - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/a, R$ 99,12

ADV: MARK EUGEN SIEBERT (OAB 016.629/SC)
Processo 038.09.001737-1 - Habilitação / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : M. de J. - Réu : J. B. da S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jean Barthemely da Silveira, R$ 194,27

ADV: FERMINO FREITAS (OAB 010.288/SC), PATRICIA LUSSANI (OAB 018.840/SC)
Processo 038.09.001915-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu : Marcio Pereira de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marcio Pereira de Souza , R$ 443,17

ADV: JOÃO EDUARDO DEMATHÉ (OAB 024.132/SC)
Processo 038.09.005712-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Condominio do Conjunto Residencial Parque Amazonas - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Condominio do Conjunto Residencial Parque Amazonas, R$ 150,94

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 016.533/SC)
Processo 038.09.013929-9 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justica Pública - Réus preso: Marcio Luis da Silva e outros - Réu preso : Alano Valmorbida Regert - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edimar Santana, R$ 175,13 - Alano Valmorbida Regert, R$ 175,14 - Marcio Luis da Silva, R$ 175,16

ADV: DOUGLAS VOLTOLINI (OAB 026.825/SC)
Processo 038.09.018240-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Douglas Voltolini - Executado : Juliana Zekl - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Douglas Voltolini, R$ 133,37

ADV: ASDRUBAL PORTO GONCALVES (OAB 010.078/SC)
Processo 038.09.026547-2 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justica Pública - Ré presa : Charlene Maria Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Charlene Maria Pereira, R$ 213,50

ADV: FERMINO FREITAS (OAB 010.288/SC)
Processo 038.09.033134-3 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Réu preso : Anderson Osni de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Anderson Osni de Souza, R$ 187,05

ADV: ELIEZER JOSÉ BONAN JUNIOR (OAB 028.078/SC)
Processo 038.09.039177-0 - Ação Penal - Porte Ilegal de Arma / Especial - Autor : Justiça pública - Réu : Maicon César Machado - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maicon César Machado, R$ 313,86

ADV: FERNANDO ARNOLDO DA LUZ (OAB 017.329/SC)
Processo 038.09.039596-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça pública - Réu preso : Fábio Fagundes dos Reis - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fábio Fagundes dos Reis, R$ 259,91

ADV: CYNTHIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 010.256/SC), NELSON GONCALVES GRUNER (OAB 002.857/SC), NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 010.955/SC)
Processo 038.96.027847-7 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Emerson Bentes de Freitas - Requerido : Cia de Cimento Portland Rio Branco - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Emerson Bentes de Freitas, R$ 219,21

ADV: LUIZ HENRIQUE LIMA (OAB 010.119/SC)
Processo 038.97.053530-3 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Executado : Joao Maria Alves Fortes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 23,89

ADV: EDIO MARQUES BUENO (OAB 003.770/SC)
Processo 038.99.049778-7 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Joinville - Executado : Nair Conti - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 37,36

ADV: GILBERTO DE FREITAS (OAB 008.963/SC)
Processo 038.99.049998-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Executado : Fabio Perini S/A Ind Comercio de Maquinas - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Município de Joinville, R$ 65,57

ADV: DÁRIO LUIZ SALLES MOREIRA (OAB 013.508/SC), MAURO MARCIO SEADI FILHO (OAB 017.681/SC), MILTON BACCIN (OAB 005.113/SC), RICARDO ORLANDO COSTA (OAB 005.896/SC)
Processo 038.99.064259-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Orlando Soares Goncalves - Réu : Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimado o advogado da parte para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Orlando Soares Goncalves, R$ 72,99 - Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A, R$ 105,20

2ª Vara da Fazenda Pública - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: ADRIANO ZANOTTO (OAB 006.560/SC), RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA (OAB 013.295/SC)
Processo 038.01.009012-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Industria e Comércio Malhas Diklatex Ltda - Réu : Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.05.000046-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réus : Edela Jesse e outros - R.h. Ao analisar os autos, observo que a determinação de desmembramento do Processo, decorrente da Portaria 005/2007, deu-se, apenas, virtualmente. Desta forma, antes da análise dos pedidos da ação, intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para que proceda o desmembramento físico com relação a todos os co-réus, instruindo com cópia integral da inicial e com todos os documentos que a acompanham, bem como recolher as custas processuais devidas, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção dos autos. Observo que os demais pedidos de homologação de acordo ou extinção que, eventualmente tenham sido juntados nestes autos, devem ser desentranhados e juntados nos respectivos Processos, para, somente após tal providência por parte da autora, serem devidamente homologados.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.05.000047-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões - Réus : Martinha Correa e outro - R.h. Ao analisar os autos, observo que não houve aplicação da portaria 005/2007. Desta forma, antes da análise dos pedidos da ação, intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para que proceda o desmembramento com relação a todos os co-réus, instruindo com cópia integral da inicial e com todos os documentos que a acompanham, bem como recolher as custas processuais devidas, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção dos autos. Observo que os demais pedidos de homologação de acordo ou extinção que, eventualmente tenham sido juntados nestes autos, devem ser desentranhados e juntados nos respectivos Processos, para, somente após tal providência por parte da autora, serem devidamente homologados.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.05.000050-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões - Réu : Edson Roberto Auerhahn - R.h. Ao analisar os autos, observo que não houve aplicação da portaria 005/2007. Desta forma, antes da análise dos pedidos da ação, intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para que proceda o desmembramento com relação a todos os co-réus, instruindo com cópia integral da inicial e com todos os documentos que a acompanham, bem como recolher as custas processuais devidas, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção dos autos. Observo que os demais pedidos de homologação de acordo ou extinção que, eventualmente tenham sido juntados nestes autos, devem ser desentranhados e juntados nos respectivos Processos, para, somente após tal providência por parte da autora, serem devidamente homologados.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.05.008681-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões - Réus : Nelson Fiedler e outro - R.h. Ao analisar os autos, observo que não houve aplicação da portaria 005/2007. Desta forma, antes da análise dos pedidos da ação, intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para que proceda o desmembramento com relação a todos os co-réus, instruindo com cópia integral da inicial e com todos os documentos que a acompanham, bem como recolher as custas processuais devidas, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção dos autos. Observo que os demais pedidos de homologação de acordo ou extinção que, eventualmente tenham sido juntados nestes autos, devem ser desentranhados e juntados nos respectivos Processos, para, somente após tal providência por parte da autora, serem devidamente homologados.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.05.040150-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réus : Domingos Joaquim Mafra e outros - Cuida-se de Processo com sentença transitado em julgado, cuja prestação jurisdicional perseguida foi totalmente satisfeita. Assim, não há como homologar e sentenciar novamente no mesmo feito. Intime-se. Após, observado o procedimento do CNCGJ/SC 514-516, arquive-se.

ADV: EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO (OAB 011.059/SC)
Processo 038.05.047486-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Sandra Irene Schagen - Diante da penhora on-line infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.05.062646-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réus : Andreia Natalina Peixer e outros - Cuida-se de Processo com sentença transitado em julgado, cuja prestação jurisdicional perseguida foi totalmente satisfeita. Assim, não há como homologar e sentenciar novamente no mesmo feito. Intime-se. Após, observado o procedimento do CNCGJ/SC 514-516, arquive-se. Joinville

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.008241-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Josmar Anderson da Luz - Diante da penhora on-line infrutífera, diga o exequente, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO (OAB 011.059/SC)
Processo 038.07.008451-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Marlene Krum

- Diante da penhora on-line infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO (OAB 011.059/SC)
Processo 038.07.008541-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Esmael Nunes de Araujo - Diante da penhora on-line infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.008717-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Claudecir Regina Aparecida Camilo Ricar - Diante da penhora on-line infrutífera, diga o exequente, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.010936-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Ré : Dirce da Silva - Diante da penhora on-line infrutífera, diga o exequente, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.053523-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões - Réu : Gabriel Wanderley dos Santos - R.h. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Intime-se a parte autora para manifestar-se em relação a petição e documentos de fls. 84-90, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.072043-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Nelson Roberto - Vistos, etc. Considerando que o réu juntou documentos (fls. 93-98) a fim de comprovar a ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 398, do CPC, intime-se autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito.

ADV: EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO (OAB 011.059/SC)
Processo 038.07.073731-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Ré : Samarone Gilberto Becker - Diante da penhora on-line infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.075555-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Leo Lira - R.h. Cuida-se de Processo com sentença já publicada e registrada, cuja prestação jurisdicional perseguida foi totalmente satisfeita. Assim, não há como homologar e sentenciar novamente no mesmo feito. Intime-se. Após, observado o procedimento do CNCGJ/SC 514-516, arquive-se. .

ADV: EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO (OAB 011.059/SC)
Processo 038.07.076578-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Belisaria Bonfim Cabral - Diante da penhora on-line infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.07.082171-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Celio Enio do Nascimento - Ante o pleito de fl. 43, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, voltem para decisão.

ADV: ARNO LUIZ ENKE (OAB 007.091/SC)
Processo 038.08.056105-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Walter Quandt - Trata-se de pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06(seis) meses, formulado pela autora, em março de 2009, e reiterado em outubro de 2009. Apesar de figurar prática reiterada da parte autora perante este juízo, é inaceitável. Conforme preceitua o art. 219, § 2º do CPC, é obrigação da parte autora promover a citação do réu, ou seja, deverá providenciar tudo quanto seja possível para efetivar a citação, tendo para isso o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por até 90(noventa) dias, nos termos do § 3º do mesmo artigo. No caso em tela, até o presente momento não foi efetuada a citação do réu, sendo a demora imputável exclusivamente à autora, vez que a correspondência citatória foi devolvida (motivo “falecido”) e instada a manifestar-se a autora requereu, por duas vezes seguidas, a suspensão do feito pelo prazo de 06(seis)meses, totalizando um ano de paralisação do feito, o que nos parece inviável e espelha a desídia da parte. Assim, por força do art. 219, § 2º, CPC, já escoado o prazo de 90(noventa)dias, indefiro o pedido de suspensão. Intime-se a autora para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 61 verso, sob pena de extinção do feito.

ADV: MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 005.887/SC)
Processo 038.08.059066-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu : Roseli Tavares - Trata-se de pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06(seis) meses, formulado pela autora, em abril de 2009, e reiterado em outubro de 2009. Apesar de figurar prática reiterada da parte autora perante este juízo, é inaceitável. Conforme preceitua o art. 219, § 2º do CPC, é obrigação da parte autora promover a citação do réu, ou seja, deverá providenciar tudo quanto seja possível para efetivar a citação, tendo para isso o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por até 90(noventa) dias, nos termos do § 3º do mesmo artigo. No caso em tela, até o presente momento não foi efetuada a citação do réu, sendo a demora imputável exclusivamente à autora, que requereu, por duas vezes seguidas, a suspensão do feito pelo prazo de 06(seis) meses, totalizando um ano de paralisação do feito, o que nos parece inviável e espelha a desídia da parte. Assim, por força do art. 219, § 2º, CPC, já escoado o prazo de 90(noventa)dias, indefiro o pedido de suspensão. Intime-se. Cite-se.

ADV: RAFAEL SAIMON DE ASSIS (OAB 022.734/SC)
Processo 038.09.038853-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Roberto Flavio Basilio da Silveira - Réu : Município de Joinville - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 31/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EUCLIDES MATHIAS DE SOUZA NEVES FILHO (OAB 015.179/SC)
Processo 038.10.003414-1 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Rangel Moreira Fischer - Impetrado : Gerência Operacional de Abertura de Contas do Banco do Brasil S/a - Intime-se o impetrante para emendar a inicial a fim de: A) apresentar prova pré-constituída da obrigatoriedade da conta-salário ser aberta no Banco do Brasil; B) esclarecer se autoridade apontada como coatora atou no exercício de atribuições do poder público (art. 1º,§1º, da Lei nº. 12.016/2009) e, se for o caso, requerer o processamento do feito no rito processual adequado. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRE REIS DE FREITAS (OAB 014.230/SC)
Processo 038.10.004450-3 - Anulatória / Ordinário - Autor : Luis Antonio Gueiser Izquierdo - Réu : Estado de Santa Catarina - Luiz Antonio Gueiser Izquierdo ajuizou ação anulatória colimando, em síntese, o cancelamento de auto de infração de trânsito. A competência desta Vara, no entanto, refere-se tão-somente ao processamento e julgamento de execuções fisicas, ações de Direito Tributário e causas provenientes desses feitos, bem como mandado de segurança. Assim, considerando o disposto na Resolução nº. 03/2004-TJ (art. 1º, I), declino da competência para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda desta Comarca. Remetam-se, pois, os autos, com urgência. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO HENRIQUE ARACHESKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE ANTUNES
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
CARLA SIMONE SANTOS SCHETTERT (OAB 011.949/SC) - 038.09.040966-0 - Mandado de Segurança

1ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA SPROGIS GOERZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: ANTONIO LUIZ LAVARDA (OAB 005.689/SC)
Processo 038.08.048056-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réu : Luiz Daniel Deretti - Busca o acusado a absolvição sumária alegando, em síntese, que não conhecia a procedência ilícita do material, bem como que não houve dolo na conduta do acusado. A tese defensiva, entrementes, não merece exame nesta fase processual, posto a restrição contida nos incisos do art. 397 do CPP. Dessarte, designo o dia 22/02/2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Em relação à realização da perícia no material apreendido (f. 125/126), dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Requisite-se.

ADV: ANTONIO LUIZ LAVARDA (OAB 005.689/SC), PATRICIA LUSSANI (OAB 018.840/SC)
Processo 038.09.023995-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Réus preso: José Adriano Lima e outro - Réu preso : Tiago Felipe Pereira Lima - Ao compulsar os autos, verifica-se que os acusados foram intimados da sentença no dia 18/12/2009, último dia de expediente forense. Tendo em vista que o expediente reiniciou em 07/01/2010, recebo o recurso de apelação de fl. 158, do acusado Tiago, porém, deixo de receber o recurso de apelação do acusado José Adriano, fl. 159, eis que intempestivo. Intime-se a defensora Patrícia Lussani para apresentar as razões do recurso, no prazo legal. Após, ao Ministério Público para apresentar contra-razões. Com as peças, ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: GERSON ALVES (OAB 004.763/SC)
Processo 038.99.019561-6 - Ação Penal - Júri / Júri - Réu : Jusimar Confortin - Aberta a audiência, tendo em vista a ausência do defensor constituído do réu Jusimar, foi nomeado para o ato o Dr. Antonio Luiz Lavarda, o qual dispensou a presença do referido réu. No mais, durante o ato foi ouvida uma testemunha, desistindo a acusação e a defesa das testemunhas remanescentes, devidamente homologado, com exceção de Ronaldo, razão pela qual foi redesignado para do dia 22/02/2010, às 16:00 hs, expedindo-se mandado de condução coercitiva. Intimem-se os réus e o defensor constituído

2ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA MÜLLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA MARIA MAIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: ANDRE LUIZ GERONUTTI (OAB 018.768/SC)
Processo 038.08.002089-2/017 - Exceção de Incompetência - Excipiente: A. I. V. - Excepto : J. de D. da 2. V. C. - Ante o exposto: 1. Intime-se o defensor do excipiente para que, no prazo de 05 dias, forneça o número dos autos da ação penal que tramita na Comarca de Cachoeirinha/RS, bem como o respectivo Juízo. 2. Com essa informação, oficie-se ao Juízo da Comarca de Cachoeirinha solicitando a remessa de cópia da denúncia daqueles autos, certidão narrativa com a indicação da primeira decisão proferida e respectiva data, bem como informe se houve medida cautelar prévia, encaminhando-se cópia deste despacho para melhor entendimento, aguardando-se por 15 (quinze) dias o atendimento. 3. Concomitantemente, proceda a sra. Escrivã a juntada neste incidente de cópia da denúncia dos autos n. 038.08.002089-2, bem como de certidão narrativa dos autos, com a indicação da primeira decisão proferida e respectiva data. Da mesma forma, certifique-se sobre a existência de medida cautelar prévia. Cumpra-se com urgência.

ADV: ANTONIO LUIZ LAVARDA (OAB 005.689/SC)
Processo 038.08.040788-6 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Justiça Pública - Ré : F. de A. M. - Intime-se a defesa para se manifestar sobre a não localização das testemunhas Fábio Nunes e Maria Eugênia Duarte (não localizados os números), no prazo de 03 dias.

ADV: MICHEL KURSANCEW (OAB 023.021/SC)
Processo 038.09.041074-0 - Notícia Crime / Indiciário - Noticiante: Ministério Público - Noticiado : Adonis Francisco Budal - Vistos para despacho. Antes de deliberar sobre o recebimento das contrarrazões recursais apresentada às fls. 62/98, i-se o defensor subscritor da petição retro para regularizar a representação processual, em 3 (três) dias. Após, conclusos para os fins do art. 589, caput, do CPP.

ADV: JAMES JOSÉ DA SILVA (OAB 012.314/SC)
Processo 038.09.043677-3 - Inquérito Policial / Indiciário - Interesdo.: Jair Aragão - Diante do exposto, com fundamento no art. 120 do CPP, DEFIRO a restituição do bloco de motor apreendido à fl. 15 à Jair Aragão, mediante termo de recebimento nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e restitua-se. No mais, arquive-se conforme despacho de fl. 36, item 3

ADV: GRASIELA SCHMOLLER COSTA (OAB 026.110/SC)
Processo 038.09.050088-9 - Inquérito Policial / Indiciário - Indiciado : Osvaldo Candido Vieira - VISTOS. Anote-se a procuração de fl. 39. Intime-se a defesa para os fins do art. 514, do CPP. No mais, requisite-se a devolução do mandado de fl. 36 em 48 (quarenta e oito) horas.

4ª Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER DE BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: ISRAEL FABRICIO DE AZEVEDO (OAB 022.181/SC)
Processo 038.08.000647-4/001 - Restituição de Coisa Apreendida - Requerente: Jucemar Jose Correa - Fica intimado o defensor para retirar os objetos em cartório.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER DE BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: FLÁVIO EDUARDO GRANEMANN DE SOUZA (OAB 023.546/SC)
Processo 038.09.046764-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justica Pública - Réu preso : Vandro Wrzyszcz de Queiroz - Considerando que o incidente preencheu sua finalidade (autos nº 038.09.046764-4/001), o julgo extinto, determinando seu arquivamento nos autos, com as devidas anotações e baixas, mantendo-se apenas o caderno apensado. À defesa para, em três (03) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento da carta precatória, que tinha por objetivo oitiva de testigo defensivo, sob pena de preclusão ao direito dessa prova oral. Intimem-se

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WAGNER DE BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: JOSETELMA APARECIDA DEMCZUCK DE ARRUDA (OAB 018.336/SC)
Processo 038.08.042424-1 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : J. P. - Acusado : V. G. W. - Fica intimado o procurador que efetuou o requerimento de desarquivamento dos autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

4ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville / 4ª Vara Criminal
Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecri4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Paulo Marcos de Farias
Chefe de Cartório Designado: Wagner de Bittencourt
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 038.08.013075-2
Autor: Justiça Pública
Réu: Marcos Fernandes dos Santos

Citando(a)(s): Marcos Fernandes dos Santos, brasileiro(a), nascido em 03/04/1985, pai Jadir dos Santos, mãe Marilene de Lima dos Santos, Fatima, 300, Fatima - CEP 89.229-100, Joinville-SC.
Síntese da Denúncia: Artigo 155, § 1º e art. 329, caput, na forma do art. 69 (concurso material de crimes) todos do CP. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Joinville (SC), 18 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville / 4ª Vara Criminal
Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89.221-902, Joinville-SC - E-mail: jvecri4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Paulo Marcos de Farias
Chefe de Cartório Designado: Wagner de Bittencourt
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 038.09.002133-6
Autor: Justica Pública
Réu: Wilian Jose de Oliveira
Citando(a)(s): Wilian Jose de Oliveira, brasileiro(a), nascido em 03/11/1986, pai Joaquim Moises de Oliveira, mãe Sebastiana de Fatima Cruz de Oliveira, Carmem Miranda, 549, Comasa - CEP 89.228-250, Joinville-SC.
Síntese da Denúncia: artigo 14, da lei 10.826/03. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Joinville (SC), 19 de janeiro de 2010.

Juizado Especial Cível - Univille - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIVILLE
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDETE GOEDERT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: FRANCISCO OSCAR MAGALHÃES (OAB 012.458/SC), FÁBIO BRUN GOLDSCHMIDT (OAB 021.252/SC)
Processo 038.05.043456-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Vivian Boldo Lopes - Réu : Albra Telecomunicaçoes Ltda - Vistos etc. Conheço dos Embargos de Declaração na forma do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, porém rejeito-os, uma vez que não há obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a serem supridas. A embargante, com este recurso, procura apenas reavivar questões que já foram, explícita ou implicitamente, resolvidas na sentença. Isto porque "os Embargos de Declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório" (NELSON NERY JUNIOR, "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 907). Diga-se, ademais, que o juiz, mormente no célere procedimento do Juizado Especial Cível, não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando encontra substrato suficiente para fundar sua decisão, nem obrigado a ater-se aos fundamentos indicados pelos litigantes, tampouco a responder, um a um, todos os argumentos apresentados ao longo da fase postulatória do Processo. Se isso for do seu interesse, a parte poderá valer-se da via procedimental adequada para buscar a reforma da sentença. Intimem-se. Joinville, 15 de julho de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR (OAB 017.801/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC)
Processo 038.06.018976-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Deborah Henriques Conte Lofredo e outro - Autor : Marcelo Dias Conte Lofredo - À luz do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS que DEBORAH HENRIQUE CONTE LOFREDO e MARCELO DIAS CONTE LOFREDO promovem contra TAM LINHAS AÉREAS S/A, condenando a ré a restituir o valor despendido com o transporte de uma prancha (R$ 189,75, a ser dividido igualitariamente entre os autores), a ser corrigido monetariamente pela variação do INPC/IBGE desde 24.04.2005 e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, desde 27.12.2005. Condeno a ré, ainda, a ressarcir ao autor Marcelo pelo valor pago pelo conserto da prancha, no valor de R$ 80,00, a ser atualizado desde 15.12.2005 e acrescido de juros desde 27.12.2005, observando-se, respectivamente, o mesmo índice e taxa. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 3 de junho de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO OSCAR MAGALHÃES (OAB 012.458/SC), ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 016.533/SC)
Processo 038.06.040937-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Katia do Socorro da Cunha Osorio - Réus : Jose L Silva e outro - Réu : Neusa Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS e MORAIS que KÁTIA DO SOCORRO DA CUNHA promove contra JOSÉ LÚCIO DA SILVA e NEUSA SILVA, condenando os réus, solidariamente, a pagarem à autora o valor de R$ 82,96, referente aos danos materiais, corrigido pela variação do INPC desde 14.03.2006 (fls. 09). Os réus também deverão pagar à requerente indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00, a ser corrigido monetariamente pela variação do INPC/IBGE desde a data da publicação desta sentença e acrescido de juros legais, estes a contar do evento danoso (TJSC Apelação Cível nº 1999.014997-8, de Seara, Segunda Câmara de Direito Civil, rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, julgada em 23.09.2004; STJ Súmula nº 54). "Em primeiro grau de jurisdição, incabível é a condenação do vencido a suportar o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95)" (Segunda Turma de Recursos Apelação Cível nº 2545/05, de Indaial, rel. Juiz ROBERTO LEPPER, j. em 19.04.2005). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 22 de abril de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 010.952/SC)
Processo 038.06.043029-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Geraldo João Gorges - Réu : Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca da petição e depósito efetuado pela ré, fls. 143/147, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDINEI ANTONIO DAL PIVA (OAB 004.338/SC), RAFAEL LINCKS SIQUEIRA (OAB 019.130/SC)
Processo 038.07.014740-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Maria Lydia Harger - Réu : José Augusto Correia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO que MARIA LYDIA HARGER promove contra JOSÉ AUGUSTO CORRÊA, condenando o réu a pagar à autora o valor de R$ 2.465,00, corrigido pela variação do INPC desde a data do orçamento (neste sentido: TJSC Ap. Cível nº 99.012583-1, de Maravilha, rel. Des. SÉRGIO PALADINO, j. em 09.03.2000; Apelação Cível nº 00.011647-5, de Lages, rel. Des. JOÃO MARTINS, julgada em 15.03.2001; Ap. Cível nº 98.005500-8, de Orleans, rel. Des. NEWTON TRISOTTO, julgada em 01.09.98), ou seja, em 1º.03.2007. Nas indenizações decorrentes de atos ilícitos, caso dos autos, os juros de mora são devidos desde a data do evento danoso (STJ Súmula nº 54; TJSC Apelação Cível nº 03.013414-0, de Guaramirim, Terceira Câmara de Direito Civil, unânime, rel. Des. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA, j. em 18.06.2004; Apelação Cível nº 2007.047864-4, de Pinhalzinho, Primeira Câmara de Direito Civil, rel.

Des. JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR, julgada em 24.03.2009). Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por JOSÉ AUGUSTO CORREA contra MARIA LYDIA HARGER. "Em primeiro grau de jurisdição, incabível é a condenação do vencido a suportar o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95)" (Segunda Turma de Recursos Apelação Cível nº 2545/05, de Indaial, rel. Juiz ROBERTO LEPPER, j. em 19.04.2005). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 17 de agosto de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 018.978/SC)
Processo 038.07.024784-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Frederico Heiden - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca do extrato, planilha de cálculo e depósito efetuado pelo réu, fls. 74/83, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 012.065/SC)
Processo 038.07.026984-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Laercio Brammer - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca dos documentos juntados pelo réu, fls. 51/55, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DIOGO HINSCHING (OAB 023.753/SC)
Processo 038.07.026991-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Simone Prochnow - Réu : Banco Bradesco S/A - Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança proposta por Simone Prochnow em face de Banco Bradesco S/A e, em conseqüência CONDENO o requerido a aplicar ao saldo da caderneta de poupança indicada na inicial, de titularidade da autora, o índice correspondente à (i) 26,06% referente ao mês de junho/87 (Plano Bresser); (ii) 42,72% referente ao mês de janeiro/89 (Plano Verão); devendo pagar-lhe a diferença entre a aplicação do referido índice e a remuneração já paga. Registro que a importância a ser creditada pelo requerido ao correntista deve ser atualizada monetariamente pelos índices oficiais remuneratórios da caderneta de poupança, com inclusão dos índices expurgados, até a data do efetivo pagamento, referentes aos meses de março/90: 84,32%, abril/90: 44,80% e maio/90: 7,87% e fevereiro/91: 21,87%. Ainda, determino que os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, devem ser computados a partir da citação de acordo com o art. 406 do novo Código Civil. Saliento, ainda, que o valor da condenação não poderá ultrapassar o limite de 40 salários mínimos vigentes à época da propositura da presente ação, já que, quando da opção pelo Juizado Especial, ocorreu a renúncia ao valor excedente. Fica a parte ré advertida de que, se não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da presente sentença, sobre o valor do débito incidirá multa de 10% (dez por cento), a teor do disposto no art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). P. R. I. Transitada em julgado e decorrido o prazo do art. 475J, § 5.º, do CPC, arquivem-se os autos.

ADV: DIOGO HINSCHING (OAB 023.753/SC)
Processo 038.07.026991-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Simone Prochnow - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica o autor intimado para manifestar-se a cerca da petição de fls. 64/78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VIDAL AUGUSTO CORDOVA NETO (OAB 015.944/SC)
Processo 038.07.027237-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Raul Raymundo Baggio - Réu : Banco Besc - Vistos etc. 1. O prazo para interposição de embargos teve início em 17.02.2009 e encerrou em 26.02.2009. Assim, como a peça embargatória foi protocolizada somente em 02.03.2009, sequer pode ser conhecida. 2. Intime-se o autor para que, em 10 dias, comprove sua condição de hipossuficiência, cientificando-se-o de que a inércia poderá trabalhar contra os seus interesses. Isso porque, "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ Recurso Especial nº 544.021/BA, 1ª Turma, unânime, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. em 21.10.2003; no mesmo sentido: TJSC Agravo de Instrumento nº 2007.000449-4, de Palhoça, Primeira Câmara de Direito Comercial, un., rel. Des. ANSELMO CERELLO, julgado em 22.03.2007; Agravo de Instrumento nº 2006.043413-7, de Balneário Camboriú, Segunda Câmara de Direito Civil, un., rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, julgado em 15.02.2007). Intimem-se. Joinville, 4 de julho de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS (OAB 005.254/SC)
Processo 038.07.027628-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Evi Alexandre Varela - Réu : Banco Itau S/A - Intime-se o autor para que, em 5 dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 65/69 (CPC, art. 398).

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.07.027926-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Valdoni Inocêncio Pereira - Réu : Banco do Brasil S/A - Com fulcro no disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, determino que a instituição financeira ré exiba, em 60 dias, os extratos da conta-poupança nº 100.035.643-1, referentes aos meses de junho e julho de 1987, bem como de janeiro e fevereiro de 1989. Alerte-se a ré de que a inércia poderá trabalhar contra os seus interesses, inclusive com a possibilidade de aplicação da presunção de que fala o artigo 359 do Código de Processo Civil. Joinville, 2 de dezembro de 2009

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 018.978/SC)
Processo 038.07.028306-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Terezinha Schmoller Monteiro - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se a autora para que, em 10 dias, informe o número da conta-poupança de sua titularidade, o que é necessário para viabilizar o exame do pleito veiculado na inicial.

ADV: RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 018.978/SC)
Processo 038.07.076116-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivan Martins - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca da petição, extratos, cálculo e depósito efetuado pelo réu, fls.150/175, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MELISSA MUELLER (OAB 018.377/SC)
Processo 038.08.002683-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Johanna Scheffer Friedrich - Réu : Banco Itau S/a - Fica a autora intimada a manifestar-se, querendo, acerca dos documentos juntados pela ré, fls. 86/88, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MABLI FABIANE SILVA (OAB 013.015/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 038.08.003304-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Mabli Fabiane Silva - Réu : Claro S/A - Réu : Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/a Claro - 1. Retifique-se o polo passivo desta ação a fim de que conste como ré apenas a pessoa jurídica Claro S/A. Excluo do pólo passivo a ré Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A uma vez que a própria autora, na peça de fls. 64/65, informa ter se equivocado ao direcionar a ação contra esta pessoa jurídica. Publique-se. Intimem-se. 2. Cite-se a ré para que se faça representar à audiência conciliatória a ser designada pelo cartório, advertindo-a das penas na hipótese de incorrer em revelia, ciente ainda que, caso reste infrutífera a composição do litígio, poderá contestar o pleito inicial, desde que o faça na mesma oportunidade. No mesmo ofício citatório a ré deverá ser intimada da liminar concedida às fls. 28/29. Intime-se a autora. Joinville, 1º de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: ANA AMÉLIA SANTOS CORDEIRO (OAB 019.692/SC), JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 013.985/SC), MARLON FERREIRA PATRUNI (OAB 015.454/SC)
Processo 038.08.014433-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Aline Denise Kalnin Israel - Réu : Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL proposta por ALINE DENISE KALNIN ISRAEL contra BRASIL TELECOM S/A, condenando a ré a pagar à autora indenização por danos morais, no valor de R$ 6.500,00, a ser corrigido monetariamente pela variação do INPC desde a data da sentença, além de juros moratórios, estes a partir do momento em que ocorreu o ato ilícito (STJ Súmula nº 54; REsp nº 35.449-8/SP, Terceira Turma, unânime, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, publ. no DJU de 06.09.93; REsp nº 588793/MG, rel. Min. CÉSAR ASFOR

ROCHA, j. em 16.12.2003; TJSC Apelação Cível nº 2004.026698-5, de Itajaí, rel. Des. Substº. SÉRGIO IZIDORO HEIL, julgada em 04.03.2005, inter alia), ou seja, do quinto dia útil a contar do efetivo pagamento. Em primeiro grau de jurisdição é incabível a condenação da parte vencida a suportar o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 29 de maio de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 021.156/SC)
Processo 038.08.015299-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Leonardo Cezar Harger - Executado : Disnei Mandrik - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl.22 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 038.08.015373-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Manoel Marino de Espindola - Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca do demonstrativo de cálculo e depósito efetuado pelo réu, fls. 84/94, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 015.293/SC)
Processo 038.08.015553-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Eroni Bernardino Becker - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica o réu intimado a manifestar-se, querendo, acerca dos extratos juntados pelo autor fls. 46/47, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 038.08.020700-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jonas Warmeling Esser - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica o autor intimado a manifestar-se a bem de seus interesses, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GERSON VANZINZ MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 038.08.038280-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Hans Ulrich Roland Hellmuth Kress - Réu : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Com fulcro no disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, determino que a instituição financeira ré exiba, em 60 dias, os extratos da conta-poupança nº 100.967-8, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990, bem como de janeiro, fevereiro e março de 1991. Alerte-se a ré de que a inércia poderá trabalhar contra os seus interesses, inclusive com a possibilidade de aplicação da presunção de que fala o artigo 359 do Código de Processo Civil. Joinville, 2 de dezembro de 2009

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 011.888/SC)
Processo 038.08.038510-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Renato Klug - Réu : HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Cumpra-se o que foi determinado na decisão de fl. 29, mais especificamente no que diz respeito à ordem de intimação do autor para apresentar documentos que comprovem sua condição de hipossuficiência financeira. Joinville, 2 de dezembro de 2009

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 038.08.055494-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Mariane Bade Lessa - Réu : Banco do Brasil S/A - Com fulcro no disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, determino que a instituição financeira ré exiba, em 30 dias, a ficha de abertura da conta-poupança de titularidade da autora, bem como o respectivo extrato financeiro da última movimentação. Alerte-se o banco réu de que a inércia poderá trabalhar contra os seus interesses, inclusive com a possibilidade de aplicação da presunção de que fala o artigo 359 do Código de Processo Civil. Intime-se. Joinville, 3 de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 011.888/SC)
Processo 038.09.004605-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Cristine Mara Patruni Rebello e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Ficam os autores intimados a manifestarem-se, querendo, acerca da contestação de fls. 18/34, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA GAZONI (OAB 021.630/SC), MARCOS JÚNIOR JAROSZUK (OAB 014.834/SC), RAMALHO ROZO (OAB 219.020/SP)
Processo 038.09.007428-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Vera Lucia Rosa da Silva e outro - Réus : Transportadora Marili Ltda e outros - Réu : Condominio Perini Busines Park - Ficam os réus intimados a manifestarem-se, querendo, acerca dos documentos juntados pela autora, fls. 113/148, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANA ELISA ORTIZ DOS SANTOS (OAB 007.612/SC), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 020.036/SC)
Processo 038.09.012399-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jose Luiz Marin - Réu : Banco Itaucard S/A - Fica o réu intimado a manifestar-se, querendo, acerca dos documentos juntados pelo autor, fls. 53/59, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB 010.440/SC)
Processo 038.09.027300-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Clovis Pereira - Réu : Tim Celular S/a - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 038.09.037543-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Osvaldo Costa - Ré : Banco Bradesco S/A - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca da contestação e documentos de fls. 19/59, no prazo de 10 dias.

ADV: MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (OAB 005.425/SC)
Processo 038.09.037769-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jurandy de Arruda Neto - Réus : Angeloni e Cia Ltda e outros - Fica o autor intimado a manifestar-se, querendo, acerca das contestações de fls. 26/95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TIAGO MORINI (OAB 028.476/SC)
Processo 038.09.040462-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Metais Dom Bosco Industria e Comercio Ltda - Réu : Tim Celular S/a - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCO ANDREI DA SILVA (OAB 010.224/SC)
Processo 038.09.041643-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Vanir Nunes da Silveira - Réus : Comercial Salfer Ltda e outro - Ficam as ré intimadas a manifestarem-se, querendo, acerca do pedido de extinção do feito formulado pelo autor, fl. 57, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIVILLE
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDETE GOEDERT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: DAVID ALEXANDRE BARBOSA LAMIN (OAB 021.031/SC)
Processo 038.06.050229-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Gisleine Lehnen - Réu : Fundação Educacional da Região de Joinville Univille - Conheço dos Embargos de Declaração na forma do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, porém rejeito-os, uma vez que não há obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a serem supridas. A embargante, com este recurso, procura apenas reavivar questões que já foram, explícita ou implicitamente, resolvidas na sentença. Isto porque "os Embargos de Declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório" (NELSON NERY JUNIOR, "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 907). Se isso for do seu interesse, a parte poderá valer-se da via procedimental própria para buscar a reforma da sentença. Intimem-se. Joinville, 27 de março de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: DAVID ALEXANDRE BARBOSA LAMIN (OAB 021.031/SC)
Processo 038.06.050241-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Solenir Mielke - Réu : Fundação Educacional da Região de Joinville Univille - Vistos etc. Conheço dos Embargos de Declaração na forma do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, porém rejeito-os, uma vez que não há obscuridade, contradição, omissão ou dúvida a serem supridas. A embargante, com este recurso, procura apenas reavivar questões que já foram, explícita ou implicitamente, resolvidas na sentença. Isto porque "os Embargos de Declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório" (NELSON NERY JUNIOR, "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 907). Se isso for do seu interesse, a parte poderá valer-se da via procedimental própria para buscar a reforma da sentença. Intimem-se. Joinville, 27 de março de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: ADILSON CAETANO BUZZI (OAB 008.319/SC)
Processo 038.06.064767-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jose Luiz Marin - Réu : Investbens Corretagem de Veiculos Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA FISCHER CUSMANIH (OAB 018.706/SC)
Processo 038.07.015049-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Geovani Bitencourt Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA FISCHER CUSMANIH (OAB 018.706/SC)
Processo 038.07.021374-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Mitay Presentes Ltda Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 018.435/PR), MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (OAB 005.425/SC)
Processo 038.07.049104-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Wilian Luiz Pereira - Réu : Cetelem Brasil S/a - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por WILIAN LUIZ PEREIRA contra CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para, confirmando a decisão interlocutória de fls. 25/26, condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.500,00, corrigido monetariamente pela variação do INPC desde a data da sentença, além de juros moratórios, estes a partir do momento em que ocorreu o ato ilícito (06.07.2007 doc. fls. 22) (STJ Súmula nº 54; REsp nº 35.449-8/SP, Terceira Turma, unânime, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, publ. no DJU de 06.09.93; REsp nº 588793/MG, rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, julgado em 16.12.2003; TJSC Apelação Cível nº 2004.026698-5, de Itajaí, rel. Des. Substº. SÉRGIO IZIDORO HEIL, julgada em 04.03.2005, inter alia). Em primeiro grau de jurisdição é incabível a condenação da vencida a suportar o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 19 de julho de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: RUDIMAR LUIZ DA COSTA (OAB 012.045/SC)
Processo 038.07.091227-8 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Amarildo Devegili - Réu : Joelso Ribeiro de Jesus - Vistos etc. Intime-se o réu para que, em 10 dias, manifeste-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 95 (CPC, art. 267, § 4º). Joinville, 4 de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: ANA RITA ANDRES AMARO (OAB 067.662/RS), ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO (OAB 016.426/SC)
Processo 038.07.091255-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Silvane Zapora - Réu : Vivo S/a - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL proposta por SILVANE ZAPORA contra VIVO S/A, para, confirmando a decisão interlocutória de fls. 30/31, inclusive no que diz respeito às astreintes, condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.500,00, corrigido monetariamente pela variação do INPC desde a data da sentença, além de juros moratórios, estes a partir do momento em que ocorreu o ato ilícito (17.08.2007 docs. fls. 26/27) (STJ Súmula nº 54; REsp nº 35.449-8/SP, Terceira Turma, unânime, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, publ. no DJU de 06.09.93; REsp nº 588793/MG, rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, julgado em 16.12.2003; TJSC Apelação Cível nº 2004.026698-5, de Itajaí, rel. Des. Substº. SÉRGIO IZIDORO HEIL, julgada em 04.03.2005, inter alia). Em primeiro grau de jurisdição é incabível a condenação da vencida a suportar o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 16 de setembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: FLÁVIO DANIEL THIESEN (OAB 018.376/SC), LUCIANO GARCIA REBERTI (OAB 22033/SC)
Processo 038.08.003694-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Yuri Alexander Komatsu - Réu : Auto Posto Prudente Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido veiculado nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS e MORAIS proposta por YURI ALEXANDRE KOMATSU contra AUTO POSTO PRUDENTE LTDA, condenando a ré a pagar ao autor o valor de R$ 148,00, em montante a ser atualizado pela variação do INPC/IBGE desde 15.05.2008 (fl. 09), bem como acrescido de juros legais (CC, art. 406), estes a partir da citação. Sem custas nem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 1º de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: SANDRA FISCHER CUSMANICH (OAB 018.706/SC)
Processo 038.08.004574-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Aleanderson Oficina Mecanica Ltda Me - Réu : Claudio Jose Heidemann - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 007.724/SC)
Processo 038.08.015404-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Manoel Marino de Espindola - Réu : Banco do Brasil S/A - Com fulcro no disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, determino que a instituição financeira ré exiba, em 30 dias, os extratos bancários da conta-poupança de titularidade do autor, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Alerte-se o banco réu de que a inércia poderá trabalhar contra os seus interesses, inclusive com a possibilidade de aplicação da presunção de que fala o artigo 359 do Código de Processo Civil. Intime-se. Joinville, 3 de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: GERSON HEISE (OAB 007.228/SC), VANIO ANTÔNIO NERVO (OAB 007.154/RS)
Processo 038.08.018801-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Juanir Schroeder - Réu : Concessionária de Rodovias Rodosul S/a - Considerando que a ré foi acionada por causa de suposta falha na execução dos serviços na condição de concessionária de serviço público, com base no disposto no artigo 8º, caput, da Lei nº 9.099/95 acolho a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível e determino a remessa destes autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta comarca, para regular seguimento. Cumpra-se. Joinville, 14 de agosto de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: DAVID ALEXANDRE BARBOSA LAMIN (OAB 021.031/SC), MABLI FABIANE SILVA (OAB 013.015/SC)
Processo 038.08.020375-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Ana Paula Fernandes Nunes - Réu : Fundação Educacional da Regiao de Joinville / FURJ/ Universidade da Região de Joinville / UNIVILL - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO que ANA PAULA FERNANDES NUNES promove contra FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE, condenando a ré na restituição do valor de R$ 51,00, em dobro, em valor a ser atualizado monetariamente desde o desembolso (01.06.2005), bem como acrescido de juros de mora,

estes a fluir da citação (21.07.2008). Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 1º de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: EVERTON DA SILVA (OAB 024.741/SC), MABLI FABIANE SILVA (OAB 013.015/SC)
Processo 038.08.037033-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Marlene dos Santos - Réu : Fundação Educacional da Regiao de Joinville /FURJ/ Universidade da Região de Joinville / UNIVILL - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO que MARLENE DOS SANTOS promove contra FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE, condenando a ré na restituição do valor de R$ 51,00, em dobro, em valor a ser atualizado monetariamente desde o desembolso (05.12.2005), bem como acrescido de juros de mora, estes a fluir da citação (13.11.2008). Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 12 de agosto de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 038.08.038257-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Eugenio Ristow Filho - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor para, querendo, manifestar-se acerca do teor dos documentos de fls. 97/99 e 101/102.

ADV: DAVID ALEXANDRE BARBOSA LAMIN (OAB 021.031/SC), EVERTON DA SILVA (OAB 024.741/SC), MABLI FABIANE SILVA (OAB 013.015/SC)
Processo 038.08.041480-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Daniele Witt - Réu : Fundação Educacional da Regiao de Joinville /FURJ/ Universidade da Região de Joinville / UNIVILL - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO que DANIELE WITT promove contra FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE FURJ, condenando a ré na restituição do valor de R$ 51,00, em dobro, em valor a ser atualizado monetariamente desde o desembolso (08.03.2005), bem como acrescido de juros de mora, estes a fluir da citação (16.05.2008). Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 13 de julho de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: SANDRA FISCHER CUSMANICH (OAB 018.706/SC)
Processo 038.08.043025-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Casa do Cartucho Ltda - Réu : Armazem Serv de Copias e Encadernações Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA FISCHER CUSMANICH (OAB 018.706/SC)
Processo 038.08.043199-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Casa do Cartucho Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA FISCHER CUSMANICH (OAB 018.706/SC)
Processo 038.08.046514-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Tomaz Comercio de Pneus Ltda Me - Réu : Michel Hanna - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CANDIDA CRISTINA KLEINSCHMITT (OAB 020.605/SC), MARIA LUIZA DE AQUINO COSTA (OAB 003.731/SC)
Processo 038.08.046874-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Hilario Scheel - Réu : Águas de Joinville - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por HILÁRIO SCHEEL contra COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, condenando a ré a restituir ao autor o valor de R$ 8,96, em montante a ser atualizado pela variação do INPC a partir de 05.05.2008, bem como acrescido de juros moratórios, estes a fluir da citação. Em primeiro grau de jurisdição é incabível a condenação da parte vencida a suportar o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 26 de abril de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: FRANCIANE REGINA BENTA (OAB 021.434/SC), JULIANE MARIA VALCANAIA (OAB 022.198/SC)
Processo 038.08.047523-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Evandro Pinheiro - Réus : Egon Henrique de Melo e outro - Vistos etc. 1. O prazo para interposição de embargos teve início em 10.06.2009 e encerrou em 15.06.2009. Assim, como a peça embargatória foi protocolizada somente em 03.07.2009, sequer pode ser conhecida. 2. Fixo em 5 URHs a remuneração devida à assistente judiciária nomeada para promover a defesa dos interesses do réu Egon Henrique de Melo neste Processo. Intimem-se. Joinville, 4 de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 017.702/SC)
Processo 038.08.052288-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alessandro Gruner - Executado : Francisco Lopes Pinheiro Junior - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOANA LETICIA KUNDE (OAB 021.243/SC)
Processo 038.08.060492-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : A Fedrigo & Cia Ltda - Executado : Missoes Comercio de Alimentos Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOANA LETICIA KUNDE (OAB 021.243/SC)
Processo 038.08.060494-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : A Fedrigo & Cia Ltda - Executado : Qualiville Distribuidora de Alimentos Ltda Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 015.293/SC), RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR (OAB 017.801/SC)
Processo 038.09.009626-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adrian Zanis - Réu : Banco do Brasil S/A - À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por ADRIAN ZANIS contra BANCO DO BRASIL S/A, para, confirmando a decisão interlocutória de fls. 12/13, declarar a inexistência do débito que deu origem ao apontamento negativador aludido na inicial. Por outro lado, condeno o banco réu no pagamento de indenização por danos morais, que estabeleço em R$ 9.000,00, corrigido monetariamente desde a data da publicação desta sentença, além de juros moratórios, estes a fluir da citação porque não há informação nos autos de quando ocorreu o apontamento restritício. Sem custas nem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Joinville, 11 de dezembro de 2009 Roberto Lepper Juiz de Direito

ADV: RICHARD WILSON FURTADO (OAB 016.535-B/SC)
Processo 038.09.013114-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Evandro da Fonseca Lemos Junior - Réus : Central de Viagens e Turismo Ltda Me e outro - Fica o requerente intimado a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito com relação à requerida Claudia Regina Knoll Lemos, no prazo de 5 dias.

ADV: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 013.985/SC)
Processo 038.09.021462-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Amilton Luiz da Silva - Réu : Brasil Telecom Celular S/A - Fica a ré intimada a manifestar-se, querendo, acerca do documento de fls. 93, no prazo de 5 dias, tão somente para efeitos do art. 398 do CPC.

ADV: JOÃO LUIZ DE AQUINO COSTA (OAB 007.939/SC)
Processo 038.09.022447-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Rogério Fullgraf - Réu : Banco Fininvest S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMERSON DENNER BORBA (OAB 020.256/SC)
Processo 038.09.022832-1 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Cerutti e Zuquete Ltda - Executado : Balbina Policeno de Oliveira Me - Fica intimado autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de intimação/citação do autor (mudou-se) e do réu (número não existe), no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: PAULO SOARES (OAB 7208/SC)
Processo 038.09.023022-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Adriano Roldão - Réu : Omni International Brasil - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NEAL ADAMS SCHNEIDER (OAB 028.632-B/SC)
Processo 038.09.044168-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : WTE Confeccoes Ltda Me - Ré : Andressa Sueli Vieira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NEAL ADAMS SCHNEIDER (OAB 028.632-B/SC)
Processo 038.09.044174-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : WTE Confeccoes Ltda Me - Réu : Jeferson Simões dos Santos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 019.982-A/SC)
Processo 038.09.044674-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Vandelino Machado Me - Réu : Jadson Bitencourt - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO NESTOR REIMER (OAB 026.390/SC)
Processo 038.09.044982-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Maria Marlene da Silva Grill's ME - Executado : Robledo Andre Ferreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO NESTOR REIMER (OAB 026.390/SC)
Processo 038.09.045079-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Maria Marlene da Silva Grill's ME - Executado : Adelson Rubens Vieira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDERSON DA SILVA (OAB 023.985/SC)
Processo 038.09.045535-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Anderson da Silva - Executado : Adelar Nunes Amaral - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 010.955/SC)
Processo 038.09.045892-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Luiz Gustavo Saffi Dias de Castro - Réus : Gehan Fortunato e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 010.955/SC)
Processo 038.09.046202-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Wigold Engelbert Loos - Réu : Wellinghton Correa - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR dfe citação do réu, com a informação: mudou-se ou, número inexistente, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 014.734/SC)
Processo 038.09.500006-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Dellap Tecnologia Ltda Epp - Réu : Transportes Brasil Terrestre Ltda Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR do réu com a informação: mudou-se ou, endereço insuficiente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Lages

6ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais - Ata de Distribuição de Processos

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata de distribuição de processos da Sexta Turma de Recursos de Lages, efetivada em (15/01/2010) homologada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:
SEXTA TURMA DE RECURSOS DE LAGES

No. 2010.600171-7 Mandado de Segurança
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Impetrante:Raquel Helena Symalla
Impetrante:Stefan Symalla
Advogados:Drs. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva (20.108/SC) e outro
Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600170-0 Mandado de Segurança
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Impetrante:Raquel Helena Symalla
Impetrante:Stefan Symalla
Advogados:Drs. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva (20.108/SC) e outro
Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600172-4 Mandado de Segurança
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Impetrante:Raquel Helena Symalla
Impetrante:Stefan Symalla
Advogados:Drs. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva (20.108/SC) e outro
Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Lages
Distribuído por Sorteio
Lages, 20 de janeiro de 2010.
Soraya Maria Pereira De Jesus - Secretária da 6ª Turma de Recursos da Lages
ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata de distribuição de processos da Sexta Turma de Recursos de Lages, efetivada em (18/01/2010) homologada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

No. 2010.600140-1 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Valdir Cecatto
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600149-4 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Rafael Cravo de Souza
Advogados:Drs. Cinthia Córdova Vieira (23253/SC) e outro
Recorrido:Kleber Correia dos Santos
Recorrida:Regiane Miranda Goedert
Advogado:Dr. Jair Francisco Verdi (11053/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600148-7 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Angela Maria Lopes
Advogados:Drs. Ana Cristina de Oliveira Agustini (8596/SC) e outro
Recorrida:Comercial Salfer Ltda.
Advogado:Dr. Franco Andrei da Silva (10224/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600147-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Patrick Macedo
Advogado:Dr. Rafael Araújo da Costa (26.707/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600144-9 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado:Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (126.504/SP)
Recorrido:Celso da Luz Oliveira
Advogados:Drs. Fernando Araldi Sommariva (7945/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600141-8 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Jeferson Macedo
Advogado:Dr. Rafael Araújo da Costa (26.707/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600151-1 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Rita Maria Delfes Américo
Advogados:Drs. Cinthia Córdova Vieira (23253/SC) e outro
Recorrido:Novo Lar Comércio de Móveis Ltda-ME (Jubilar Móveis Ltda)
Advogado:Dr. Elisângela Schaitel (13244/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600136-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorridos:José dos Santos Lima e outro
Recorrida:Terezinha da Aparecida de Paula Martins
Advogados:Drs. Luciano Tavares (21.068/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600131-5 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Felipe Chechi Ott (24.377-A/SC)
Recorridas:Meri Terezinha dos Santos e outros
Recorrida:Margarida Aparecida dos Santos
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600129-8 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Felipe Chechi Ott (24.377-A/SC)
Recorrida:Janete da Silva e Silva
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600125-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Alceu Lourenço dos Santos
Advogados:Drs. Sérgio Dalmina (9.150/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600123-6 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrida:Siluá Mafessoni Menegatti
Advogadas:Drs. Fabiana Taíse Oliveira Croda (13.658/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600121-2 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrido:Bertilo Armando Simsen
Recorrida:Silga Simsen
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600118-8 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorridas:Cacilene Czarnecki Gomes e outro
Recorrida:Clarice das Graças Czarnecki
Advogados:Drs. Luciano Tavares (21.068/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600126-7 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrida:Lucilene Antunes
Advogados:Drs. Luciano Tavares (21.068/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600054-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogada:Dra. Graziela Ortiz Talavera Guerra Thevenet (17490/SC)
Recorrida:Azélia Machado Oliveira
Advogados:Drs. Luciano Tavares (21.068/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600155-9 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Aline Assink
Advogadas:Drs. Sandra Maria Julio Gonçalves (7740/SC) e outro
Recorrido:Novo Lar Comércio de Móveis Ltda-ME (Jubilar Móveis Ltda)
Advogado:Dr. Elisângela Schaitel (13244/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600153-5 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrida:Thais Esteves Ramos Fontana
Advogado:Dr. Felype Branco Macedo (25.131/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600150-4 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)
Recorrida:Aglai Campos
Advogada:Dra. Anelise Sandini Miranda Pereira (12860/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600132-2 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)
Recorrido:Elpidio José Batistella
Advogados:Drs. Maurício Araldi Sommariva (9921/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2010.600157-3 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Brasil Telecom S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15.749/SC)
Recorrida:Suyane dos Santos Varela
Advogada:Dra. Juliana Appel Passos (19865/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600117-1 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogada:Dra. Patrícia Voigt (13611/SC)
Recorrido:Eduardo Arruda Schroeder
Advogado:Dr. Arthur Edmundo Arruda Scur (24.281/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600115-7 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)
Recorrido:Claudio Agostinho Durigon
Advogados:Drs. Maurício Araldi Sommariva (9921/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600114-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)
Recorrido:Gean Antunes Bueno
Advogado:Dr. Edgar José Galilhetti (8.646/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600100-9 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrida:Espólio de Cláudio Zucco representado por Myrian Lyzette Piazza Zucco
Advogadas:Drs. Fabiana Taíse Oliveira Croda (13.658/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600057-1 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrido:Érico Galdino de Souza
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600158-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Felipe Chechi Ott (24.377-A/SC)
Recorrida:Maria Vivanir Rodrigues
Advogados:Drs. Luciano Tavares (21.068/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600142-5 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Jonathan Macedo
Advogado:Dr. Rafael Araújo da Costa (26.707/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600064-3 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Graziela Ortiz Talevera Guerra Thevenet (17490/SC)
Recorrido:Antônio Evangel de Jesus
Recorrida:Neusa Aparecida de Liz
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600094-2 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogadas:Drs. Patrícia Voigt (13611/SC) e outro
Recorrido:Carlos Arthur Coelho Scur
Advogado:Dr. Arthur Edmundo Arruda Scur (24.281/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600112-6 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogada:Dra. Patrícia Voigt (13611/SC)
Recorridas:Leda Maria Moreira Cesar da Costa e outros
Recorrido:João Carlos Cesar da Costa
Advogados:Drs. Rodrigo Goetten de Almeida (20.458/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600076-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogada:Dra. Patrícia Voigt (13611/SC)
Recorrido:Caroline Scur Gamborgi Vallim Bampi
Advogado:Dr. Arthur Edmundo Arruda Scur (24.281/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600073-9 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogada:Dra. Patrícia Voigt (13611/SC)
Recorrida:Roberta Arruda Schroeder
Advogado:Dr. Arthur Edmundo Arruda Scur (24.281/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600096-6 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Felipe Chechi Ott (24.377-A/SC)
Recorrida:Doraci Vansuit da Mota
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600062-9 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrido:Luis Cesar Koerig
Advogado:Dr. Gilberto Xavier Antunes (6624/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2010.600061-2 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Felipe Chechi Ott (24.377-A/SC)
Recorrida:Zuleica Aparecida Pucci Citadin
Recorrido:Vanio Citadin
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600059-5 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogadas:Drs. Graziela Ortiz Talavera Guerra Thevenet (17.490/SC) e outro
Recorrido:Moiseis Jorge dos Santos
Recorrida:Maria Joaquina dos Santos
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600058-8 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Arduino Nunes da Silva
Advogado:Dr. Crisley Furtado Oliveira (23.471/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600056-4 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrido:José Domingos Rocha
Recorrida:Marlene Rocha
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600055-7 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Caixa Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrida:Lidia Schmoeler Oliveira
Advogado:Dr. Felype Branco Macedo (25.131/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600102-3 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrida:Maria Ferreira Maisen
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600110-2 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Alceu Lourenço dos Santos
Advogados:Drs. Sérgio Dalmina (9.150/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600098-0 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrido:Mario Aldo Assini
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600109-2 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrida:Maria Juçara Ronsani Medeiros
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600097-3 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605-A/SC)
Recorrido:Sabrina Santa Ana
Advogados:Drs. Clésio Hugen Schimitt (19.673/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600099-7 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrido:Alcides Menegatti
Advogadas:Drs. Fabiana Taíse Oliveira Croda (13.658/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600108-5 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ MARCELO PIZOLATI
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrida:Eliane Martins Liesenberg
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600104-7 Recurso Inominado
Origem:Lages/Juizado Especial
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Bradesco Seguros S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrido:Martin Eger
Recorrida:Derci Ines Eger
Advogada:Dra. Simone Fonseca Appio Rujanoski (21789/SC)
Distribuído por Sorteio
Lages, 20 de janeiro de 2010.
Soraya Maria Pereira De Jesus - Secretária da 6ª Turma de Recursos da Lages
ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata de distribuição de processos da Sexta Turma de Recursos de Lages, efetivada em (19/01/2010) homologada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

No. 2010.600130-8 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrido:Francisco Driessen Filho
Advogado:Dr. Édimo Debarba Junior (21.638/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600128-1 Recurso Inominado
Origem:Caçador/1ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogadas:Drs. Mariane Cardoso Macarevich (17.280-A/SC) e outro
Recorrido:Francisco Oswaldo da Rocha
Advogada:Dra. Dilene Maria Zolandek (20.062-A/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600137-7 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11.985/SC)
Recorrido:João Makiak
Advogado:Dr. Ivan José Teixeira (25280/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600119-5 Recurso Inominado
Origem:Trombudo Central/Vara Única
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrido:Espólio de Celso Hugen
Advogado:Dr. Anderson Macohin Siegel (23056/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600138-4 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Rcte/Rcdo:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Rcte/Rcdo:Anibal Blank
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600139-1 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Rosana Christine Hasse Cardozo (14.488/SC)
Recorridas:Norma Steiner Sehnem e outros
Recorrido:Nilton José Sehnem
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600081-8 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Rcte/Rcdo:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Ceres Cavalcanti de Albuquerque (1694/SC)
Rcte/Rcdo:Marici Voltolini
Rcte/Rcdo:Leandro Voltolini
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600133-9 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrido:Clari Antônio Scolaro
Advogada:Dra. Paula Gracielle de Mello (24.944/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600134-6 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogadas:Drs. Cláudia Regina Masson (16265/SC) e outro
Recorrido:Thiago Thomaz de Souza
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13.695/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600135-3 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12.826/SC) e outro
Recorrido:Osmar Schütz
Advogado:Dr. Sayles Rodrigo Schütz (15426/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600138-4 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Rcte/Rcdo:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Rcte/Rcdo:Anibal Blank
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600145-6 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Rcte/Rcdo:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Rcte/Rcdo:Graciosa Batista da Silva
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600165-2 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9.603/SC) e outros
Recorrido:Espólio de Waldomiro Guido Ferroni
Advogados:Drs. Ana Paula P. de Almeida Mendes (23171/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600166-9 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. José André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
Recorrido:Nadalin Mário Thomazi
Advogados:Drs. Neli de Souza Pinto (13085B/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600080-1 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)
Recorrido:Edemar Russi
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600113-3 Recurso Inominado
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (126.504/SP)
Recorridas:Verônica Kilcamp Beumer e outros
Recorrida:Marlene dos Santos Beumer
Advogada:Dra. Andrea Leal Schuhmacher (18.873/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600046-1 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrida:Ana Bárbara Morona
Advogada:Dra. Viviane Bueno Gomes (24.977/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600146-3 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19.248-A/SC)
Recorrida:Hilda Sperandio
Advogados:Drs. Maurício Probst (12.779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600095-9 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR

Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Aloísio de Souza (9107/SC)
Recorrida:Isolene Galvão Kurth
Recorrido:Roberto Kurth
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600093-5 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Rosana Christine Hasse Cardozo (14.488/SC)
Recorridas:Rosa Riscarolli e outros
Recorrida:Marisa Riscarolli de Oliveira
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600092-8 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11.985/SC)
Recorrida:Aurea Emerenciana Novack
Recorrido:Artur Vieira
Advogados:Drs. Maurício Probst (12.779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600089-4 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Ceres Cavalcanti de Albuquerque (1694/SC)
Recorridos:Walmor Buhr e outro
Recorrido:Eva Maria Buhr Schmidt
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600088-7 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Ceres Cavalcanti de Albuquerque (1694/SC)
Recorrido:Ernestinho Kreusch Lopes
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13.695/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600039-9 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16.760/SC)
Recorrida:Rosane Lichs do Nascimento
Advogadas:Drs. Rosana Aparecida Repa Balestrin (8348/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600042-3 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Gilmar Alirio D´Agostini (13559/SC)
Recorrido:Pedro Osvaldo Maria dos Santos
Advogada:Dra. Rosane Aparecida Gomes (22.190/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600082-5 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11.985/SC)
Recorrida:Rosa Romagnani
Advogados:Drs. Maurício Probst (12.779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600048-5 Recurso Inominado
Origem:Caçador/2ª Vara
Relator:JUIZ SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
Recorrente:Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC
Advogado:Dr. Vilson Gomes (8287/SC)
Recorrido:Gentil Aparecido da Silva
Advogado:Dr. Anderson Onildo Socreppa (12.681/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600050-2 Recurso Inominado
Origem:Caçador/1ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outro
Recorrido:Dirceu Cassol
Advogados:Drs. Rodrigo Prigol (15.436/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600052-6 Recurso Inominado
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11.985/SC)
Recorrido:Neivo Antonio Marchetti
Advogado:Dr. Gilson Antonio Giumbelli Junior (25.249/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600087-0 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Rcte/Rcdo:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Ceres Cavalcanti de Albuquerque (1694/SC)
Rcte/Rcdo:Argemiro Demarchi
Advogado:Dr. Claiton Luis Bork (9.399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600090-4 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Pedro Henrique Kracik (13.867/SC)
Recorridas:Eliane Terezinha Stedile e outros
Recorrida:Elza Lanznaster Demarch
Advogada:Dra. Roseli Stadnik (5531/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600091-1 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11.985/SC)
Recorrida:Dorvalina Silva Sebold
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13.695/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600084-9 Recurso Inominado
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Itaú S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11.985/SC)
Recorrido:Otwin Gutjahr
Advogados:Drs. Maurício Probst (12.779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600101-6 Recurso Inominado
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Rosana Christine Hasse Cardozo (14.488/SC)
Recorrido:Vilson Kreusch
Advogado:Dr. Carlos Alberto de Souza (15922/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2010.600106-1 Recurso Inominado
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:JUIZ JAIME MACHADO JUNIOR
Recorrente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dornelles Saratt (19.248A/SC)
Recorrido:Wilberto Francisco Petry
Advogada:Dra. Andrea Leal Schuhmacher (18.873/SC)
Distribuído por Sorteio
Lages, 20 de janeiro de 2010.
Soraya Maria Pereira De Jesus - Secretária da 6ª Turma de Recursos

da Lages

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINICIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA SÁ COMIOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: PAULO MURILLO KELLER DO VALLE (OAB 005.440/SC)
Processo 039.00.002773-0/004 - Liquidação de Sentença - Exequentes: Madepar Industria e Comercio de Madeiras Ltda e outro - Exequente : Dupar - Parizotto e Parizotto Ltda - Executada : BADESC-Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - Houve perícia judicial, fls. 876 e seguintes, e como novos pontos de esclarecimentos, fls. 935/939, apresentando a metodologia contábil e segundo a decisão judicial, declinando, ainda, as razões técnicas, concluindo que a MADEPAR deve R$ 437.367,46 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Porém, a despeito da impugnação da Madepar, esta não tem o condão de desacreditar o trabalho técnico judicial, isso no confronto, de que adoto o trabalho e a justificativa apresentada de que a ele me reporto integralmente; de maior peso o trabalho judicial, pois. Isto porque: "O laudo pericial constitui um elemento de prova a embasar a livre convicção do magistrado, e suas conclusões somente são derruídas quando existentes nos autos razões plausíveis para tanto" (Apelação Cível n. 2007.049720-4, TJSC). Por isso, HOMOLOGO os cálculos elaborados pelo perito judicial - R$ 437.367,46 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para que surta seus efeitos legais, devendo a autora a tanto pagar, em 15 dias, atualizando a importância desde do laudo. Intimem-se, e sem pagamento, à penhora.

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV (OAB 009.213/SC)
Processo 039.00.007637-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Luis Issamu Yamanishi e outro - Executado : Tetsuo Yamanishi - Uma vez do registro da penhora sobre os imóveis penhorados, ambos com restrição, matriculados sob nº 2.359, atualmente sob nº 542 (também penhorado em Processo da comarca de Anita Garibaldi) e 3.534, atualmente 1.058 (gravado com servidão), expeça-se precatória de avaliação, leilão e demais atos de execução, conforme petição de fl. 313. Intimem-se. ATO ORDINATÓRIO (13/01/2010): Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 315, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 017.298-A/SC)
Processo 039.01.012278-6/003 - Liquidação de Sentença - Requerente: Elaine dos Santos ME - Requerida : Banco do Estado de Sao Paulo S/A - BANESPA - Aberta a audiência, presente apenas a Procuradora do autor, que apresentará substabelecimento nos autos em 05 dias. Ademais, apresentou proposta no valor de R$ 500,00, para pagamento em fevereiro. Pelo MM Juiz foi dito: "Defiro o prazo ora requerido. Intime-se a parte contrária para apresentar manifestação quanto à proposta, no prazo de 20 dias". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Rafaela Mickielin Boscato, o digitei, e eu, _____, Maria Celia Lavina, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

ADV: EMERSON VIEIRA ANTUNES (OAB 11924SC), RENATO DA SILVA MILIS (OAB 8620)
Processo 039.02.012538-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Dari de Souza - Réu : Jose Carmosino da Silva - A penhora recaiu sobre direitos do devedor sobre o veículo objeto do pacto de alienação fiduciária, já formalizada nos autos, fls. 153. Todavia, uma vez ocorrente a penhora, o Processo ficará SUSPENSO até resolução do pacto de alienação fiduciária, entre o Banco e o devedor, dado ser INCOGITÁVEL, neste feito, DA OCORRÊNCIA DA HASTA PÚBLICA. Isto porque, segundo se apreende do corpo do acórdão da Apelação Cível n. 2004.022338-2, do TJSC, "É indubitável a possibilidade de se penhorar, em qualquer execução, direitos do devedor sobre o bem alienado fiduciariamente a uma instituição financeira, uma vez que, quitado o financiamento, resolve-se o domínio resolúvel que se estabeleceu com a credora e o bem retorna ao patrimônio do alienante. E, mesmo que não venha a ser integralmente pago o débito para com a proprietária fiduciária, na hipótese de apreensão e alienação extrajudicial do bem, pode haver saldo positivo em favor do alienante, com que poderá ser garantido o pagamento dos valores exigidos na execução. (...) É evidente a inoportunidade da hasta pública para alienação judicial do próprio bem fiduciariamente alienado, uma vez que a penhora recaiu sobre os direitos da executada sobre tal bem, e não sobre ele mesmo", devendo, no caso de penhora sobre tais direitos, afinal, E em caso de inadimplência do devedor-fiduciante, no contrato de alienação fiduciária, aguardar-se, em último termo, se se fizer necessária, e não houver outro meio de resolução desse contrato, a "alienação extrajudicial (como autoriza o Decreto-lei n. 911/69), para constatar se haveria algum saldo positivo em favor da alienante executada, que pudesse garantir o pagamento da execução...". Ocorre que, no caso, o bem em si não foi penhorado, nem mesmo, aqui, pode ser avaliado, porque não integra a propriedade do devedor, e sim de terceiro (do Banco). Por isso, por ora, sem a indicação de outro bem, e ou possível reforço de penhora, determino a suspensão do feito, antes porém, comunique-se ao Banco-fiduciário a presente constrição judicial, apenas, porquanto o Banco não poderá liberar o gravame (alienação fiduciária) até manifestação contrária deste juízo. E uma vez da alienação fiduciária, oficie-se ao DETRAN para fazer constar a presente penhora. Aguardando-se após, suspenso o feito. Intimem-se. ATO ORDINATÓRIO (17/12/2009): Fica intimado o autor na pessoa de seu advogado, para comaprecer em cartório a fim de retirar o ofício para o detran da averbação da penhora, de fls. 208, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERESTIDES BUSNARDO (OAB 004.057-B/SC)
Processo 039.03.009213-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Banco Mercantil do Brasil S/A - Executados: Jonas Canani Delfes e outro - Executada : Luci da Silva - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 012.775/SC), CRISTINE MASON MACHADO (OAB 020.363/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 025.536/SC), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673-RS), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760-SC)
Processo 039.03.010976-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Ires Roberto Ramos - Réu : Banco HSBC S.A. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 756-802 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: FERNANDA DE SOUZA POZENATTO (OAB 021.711/SC), IRAN JOSE DE CHAVES (OAB 00003232SC), LAERCIO VOLPATO (OAB 00008570SC), NATIVIDAD BRIZUELA OJEDA (OAB 009.129/SC), NELSO POZENATO (OAB 8661-SC), WALTER MARIN WOLFF (OAB 010.953/SC)
Processo 039.04.001773-5 - Falência/Auto Falência / Lei Especial - Autora : Ponto Esportivo Comercio de Materiais Esportivos Ltda - Interesdos: Ademir Angelo Anzolin e outros - Interesda.: Beatriz Teresinha Touza de Liz - Interesdo.: ALVARES TOUZA DE LIZ - Interesdo.: Serra Sorvetes Ltda.- Exclusiv Nestlê - Síndica : Natividad Brizuela Ojeda - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 1184 / 1197 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: EMERSON VIEIRA ANTUNES (OAB 11924SC)
Processo 039.04.004905-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Edna Rocha Rosa dos Santos - Ré : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento da CR de fls. 118 (intimação da autora para comparecimento em audiência, motivo: número inexistente), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 007.717/SC)
Processo 039.04.009210-9/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Álvaro Francisco Cesa Paim - Executada : Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - R.h. Intime-se o executado para efetuar em 15 (quinze) dias o pagamento dos honorários no valor de R$ 1.248,52 (Mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) conforme sentença de fls. 172.

Ante o não cumprimento voluntário da sentença, deverá arcar a parte executada com a multa legal de 10% e responder com seus bens pela dívida (475-j do CPC).

ADV: ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 009.949/SC)
Processo 039.04.009210-9/004 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : GOSS & Oliveira Advogados Associados - Executado : José Antonio Ribas Ribeiro - Intime-se o executado para pagamento dos honorários no valor de R$ 1.154,21 (mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) conforme estipulado, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem o cumprimento voluntário da sentença, deverá, em consequência, arcar a parte executada com a multa legal de 10% e responder com seus bens pela dívida (475-J do CPC). DESPACHO(07/12/2009): R.h. Tendo em vista as modificações trazidas pela Lei 11.232/05, intime-se o devedor, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa legal de 10%, e de penhora (art. 475-j do CPC), bem como verba honorária de 10%, se não houver o pagamento do débito no prazo mencionado, ou em caso de impugnação sem sucesso, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores, tudo conforme orientação contida no Recurso Especial Nº 978.545 - MG (2007/0187915-9). Intime-se.

ADV: FELIPE DA SILVA FERRARI (OAB 014.804/SC), IVO MÜLLER (OAB 002.227/SC)
Processo 039.04.010977-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Siclair Antônio Omozollo - Executada : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Afinal, coube ao Banco o pagamento da verba honorária em 70% do valor fixado na sentença (de R$ 1.000,00). De que, na forma originária, o valor importa em R$ 700,00. Com isso, a correção monetária conta-se dessa época da sentença, de 2005, uma vez que nessa data fora arbitrado o valor, tudo o mais na presunção de atualização, ao passo que os juros de mora, com efeito, inicia-se do trânsito em julgado do acórdão (28.04.2009), quando a parte, então, tomara ciência de que devia pagar o débito, uma vez de sua definição processual. Nesse sentido: " Os juros moratórios no cálculo dos honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado do aresto ou da sentença em que foram fixados" (Recurso Especial n. 771.029, STJ acórdão de outubro de 2009). Daí que, nesse aspecto, com razão o Banco, e acertado os valores depositados, sobretudo porque os índices adotados não sofreram impugnação. Expeça-se alvará em favor do credor, e extingo o feito em razão da quitação.

ADV: DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 10735SC)
Processo 039.05.001370-8/002 - Execução de Sentença - Exequente : Ragra Comércio e Representações Ltda - Executados: Lincos Produtos Quimicos Ltda e outro - Executado : Unibanco S.A.- União de Bancos Brasileiros S/A - O cálculo da contadoria judicial deve ser mantido, fls. 424/425, devendo, apenas, acrescer as custas, porquanto cumpriu rigorosamente o despacho de fls. 423, de que, pela lógica, os honorários da fase de execução incide sobre o remanescente da dívida (tão-somente) - ante o depósito no prazo de lei, como afirmado. Perfeito esse cálculo: atualizado o valor nominal de R$ 18.000,00, com correção monetária de 05.07.2007 - e juros de mora de 09.04.1999 até 23.12.2008 (como registrado "Parâmetros utilizados", fls. 424 totalizando R$ 38.199,09), data essa de referência do depósito efetuado pelo Banco, como já dito no despacho anterior, cuja quantia também foi atualizada (R$ 23.313,08), de que, por dedução do devido com o depositado, encontrou-se a quantia de R$ 14.886,01, mais honorários (R$ 7.639,92) e multa de 10%; total da diferença: R$ 24.778,41, para 23.12.2008, o que perfeito. Após, o cálculo foi atualizado a partir daí até a data de sua elaboração (outubro/2009), com os novos honorários de 10%, importando, afinal, o remanescente em R$ 30.773,21, fls. 425. Por isso, intime-se o Banco para pagar essa diferença, em 05 dias, pena de penhora via Bacen/Jud, devidamente atualizada até a paga, e mais as custas processuais. Expeça-se alvará em favor do credor (sobre os valores já depositados). Intimem-se, inclusive o Banco do cálculo da contadoria judicial.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC)
Processo 039.05.011184-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Pneus Fabio Ltda - Executado : José Carlos de Souza Turcarti - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA (OAB 13650-SC), SABRINA LOPES ERN BORTOLON (OAB 16526-SC)
Processo 039.05.014022-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Antônio Rogério Ribeiro - Executados: Madeireira Céu Azul Ltda e outro - Executado : Edezio Schonardie - Ficam intimadas as partes e Andréia Neto Ribeiro por AR (fl. 233), para manifestarem-se acerca do ofício que encaminha o cheque devolvido de fls. 285/286 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.06.001181-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Globofone- Agência de Telefones Ltda - Executado : Ivone Gomes Stradioto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento da CR de fls. 144 (intimação da executada para comparecimento em audiência, motivo: ausente 3x), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.06.008168-4/003 - Liquidação de Sentença - Reqtes. : Ester do Nascimento Alcantara e outros - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 30/01/2010, às 11:00 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Rua Zeca Neves, nº 191, Centro, Lages - SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Clodoaldo Alexandre Ferreira.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.06.009051-9/003 - Liquidação de Sentença - Reqtes. : Angelica Freiberger Shuch e outros - Requerido : Brasil Telecom S/A - R.h. Mantenho os honorários em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e que sendo de interesse de ambas a partes, devem suportar com 50% para cada. E, considerando a petição de fls. 294, dispenso o perito judicial Sr. Newton Silveira, e, para tanto nomeio o Sr. Clodoaldo Alexandre Ferreira. I-se.

ADV: ALEXANDRE EMERSON MULLER (OAB 008.932/SC)
Processo 039.06.016307-9 - Arresto / Cautelar - Requerente: David Patel - Interesda.: Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A- BADESC - Requerido : Itamar Goedert - Fica intimado o autor na pessoa de seu advogado, para comparecer em cartório a fim de retirar o ofício de levantamento do arresto de fls. 102, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.07.005691-7/003 - Liquidação de Sentença - Reqtes. : Ignes Salles de Oliveira e outros - Requerido : Brasil Telecom S/A - R.h. O feito ingressa na fase de liquidação de sentença, porquanto os parâmetros para o cálculo da dívida em questão já encontram-se delineados nos autos, mas gerando dúvidas a este juízo acerca de determinados pontos de natureza contábil, que devem ser analisados e esclarecidos, pormenorizadamente, por perito judicial, porque relativos a conteúdo absolutamente técnico. E considerando que a fase de liquidação de sentença é de interesse de ambas as partes, igualmente, devem, em consequência, suportar a verba do perito na mesma proporção (50% para cada). Para tanto, nomeio perito judicial CLODOALDO ALEXANDRE FERREIRA, que deverá manifestar-se acerca da aceitação do encargo, para o qual, desde já, fixo a remuneração em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Após, intime-se as partes, excluindo-se os autores, porquanto beneficiários da AJG, para que procedam o pagamento em 10 dias, pena de desistência tácita, sofrendo as consequências negativas daí advindas. Faculto a apresentação de quesitos e indicação de assistentes. Intime-se.

ADV: EDSON ANTÔNIO LIMA (OAB 18871SC), IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC), VANESSA ALVES COTA (OAB 221.506/SP)
Processo 039.07.006305-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Elisete Garcia Luduvichack - Requerido : Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. ATO ORDINATÓRIO (19/01/2010): Fica intimado a requerente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 161, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 004.214/SC)
Processo 039.07.011880-7 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Ademir Pereira de Jesus - Réu : Banco Panamericano S/A - Fica intimado o advogado do autor, para informar a conta, o banco, agência , (ambos com dígito) e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.07.019945-9/003 - Liquidação de Sentença - Requerente: Wolnei Luiz Coelho - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 08/02/2010, às 18 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Aristiliano Ramos, 33, apto 22 - Centro - Lages, SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Newton Silveira. No mesmo ato, intime-se a requerida para tomar ciência acerca do requerimento do perito de fl. 156 (Bonificações, constando o percentual por ação possuída pelo Autor, quantidade de ações bonificadas, bem como data (s) da (s) bonificações; Contrato n. 001.093.202 de 30/05/98 (fl 28)), para possibilitar a realização da mesma na data mencionada.

ADV: ARILDO DALL AZEN (OAB 008.292/SC), NEREU ALVES DE SA (OAB 00007732SC)
Processo 039.07.020967-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Maria Leocadia Pereira de Sousa - Executada : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Fica intimado o procurador do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os dados necessários para feitura do alvará, indicando o nome do banco, número agência e conta corrente ou poupança (com dígitos) e CNPJ ou CPF do beneficiário.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 011.052/SC), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB 048.812/RJ)
Processo 039.07.021090-8 - Indenizatória / Ordinário - Reqtes. : Fernando Cesar Marçal dos Santos e outros - Requerido : Liberty Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC)
Processo 039.08.004396-6/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Jheysonn Zen Muniz - Executado : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado (R$ 160,95), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.004829-1/003 - Liquidação de Sentença - Requerente: Terezinha Aparecida Machado Cordova - Requerido : Brasil Telecom S/A - R.h. Intime-se a empresa requerida para que apresente a documentação faltante no prazo de 30 (trinta)dias, conforme requerido. Após, voltem conclusos.

ADV: FABRICIO REICHERT (OAB 021.770/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.007114-5/002 - Liquidação de Sentença - Autora : Elaine Maria Araldi - Réu : Brasil Telecom S/A - R.h. A controvérsia acerca dos cálculos ainda permanece. A requerida já apresentou seus quesitos e indicou assistente técnico (fls. 195/200). Sendo assim, dê-se prosseguimento ao feito nos termos do despacho de fls. 195, intimando-se a autora e o perito judicial. Outrossim, intime-se a requerida acerca da petição de fls. 228/233. Em caso de concordância, poderá efetuar depósito nos autos, sobrevindo a homologação e a extinção.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.008549-9/003 - Liquidação de Sentença - Autor : Neri Jose Bruggemann - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 234-249 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 019.180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.08.009390-4 - Exibição / Cautelar - Requerente: Espolio de Milton Jose de Castro Gamborgi - Requerido : HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo - Rep. Legal: Dalma Aparecida Barrozo Gamborgi - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ESPÓLIO DE MILTON JOSÉ DE CASTRO GAMBORDI, na ação cautelar em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, para determinar que este exiba os documentos referidos na petição inicial em 30 dias, pena de busca e apreensão, e eventual fixação de multa diária. Custas pelo Banco, como o condeno em verba honorária de R$ 300,00 (trezentos reais), porque “Em sede cautelar de exibição de documentos, é devida a condenação em honorários, desde que instaurado o contencioso.” (Ap. Cív. n. 2003.027122-8, de Lages, rel. Des. SALIM SCHEAD DOS SANTOS). P. R. I

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.009578-8/002 - Liquidação de Sentença - Autora : Nayr Bonella de Siqueira - Réu : Brasil Telecom S/A - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 350,00. Fica intimada a requerida, para manifestar-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias. Obs: a parte requerida deverá depositar apenas 50% do valor dos honorários que é a parte que lhe cabe)

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.009837-0/003 - Liquidação de Sentença - Requerente: Maura Beppler - Requerido : Brasil Telecom S/A - R.h. Intime-se a empresa requerida para que apresente o Contrato de Participação Financeira entabulado entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Após, voltem conclusos.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629-B/SC)
Processo 039.08.011128-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Finasa S/A - Réu : Transilmar Comercio e Transportes Ltda - Fica intimada a procuradora do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a atual localização do bem, recolhendo as diligências caso necessário, para possível expedição de mandado de reintegração definitiva de posse.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.011533-9/003 - Liquidação de Sentença - Reqtes. : Luiza Maria Bovi Freitag e outros - Requerido : Brasil Telecom S/A - R.h. Intime-se a empresa requerida para que apresente a documentação faltante no prazo de 30 (trinta)dias, conforme requerido. Após, voltem conclusos.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629-B/SC), GABRIELA MORAS SCHIEWE (OAB 023.554/SC)
Processo 039.08.014958-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S/A - Requerido : S. A. C. - Fica intimado o autor, para tomar ciência acerca do ofício de fls. 62 (recolhimento de custas da precatória e instruções), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.08.015167-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cerealista Martendal Ltda - Executado : Antonio Joaquim da Silva Koerig - R.h. À penhora via BacenJud sobre o valor discriminado às fls. 30. Tal ordem judicial, na falta de recursos do devedor poderá ser renovada a cada seis meses, e a pedido da empresa credora, sobretudo na ausência de outros bens à penhora, evitando, com isso, reiteração desta (da penhora específica). Após duas consultas em um ano, a presunção é a de que o devedor não dispõe de contas bancárias, devendo o Processo ser arquivado, e retomado para efeito de renovação da penhora via BacenJud apenas na certeza da existência de numerário em Bancos, com a devida justificativa pela empresa credora, pena de indeferimento, até porque, em último termo, é ônus desta a indicação de bens para satisfazer o crédito, e não do Judiciário. Intime-se. DESPACHO (04/11/2009): R.h. Sem numerário significativo, portanto, à consulta INFOSEG, visando a localização de bens (veículos) em nome do executado. Com a localização ao prosseguimento pertinente

e eventual, não localização, por essa via, deverá o credor dizer o que pretende, pena de arquivamento administrativo do feito. Intime-se, então. ATO ORDINATÓRIO (07/01/2010):Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (Mandado de Penhora Bairro: Santa Helena), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VITOR HUGO DE MELO (OAB 021.875/SC)
Processo 039.08.018275-3 - Exibição / Cautelar - Requerente: Pablo Costa de Oliveira - Requerido : Banco Santander do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado (fl. 96), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO (OAB 019.674/SC)
Processo 039.08.019777-7/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Brian Curts de Souza Theodoro - Executado : RB Equipamentos - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO (OAB 019.674/SC)
Processo 039.08.019777-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Binotto S/A Logistica, Transporte e Distribuição - Executado : RB Equipamentos - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 012.775/SC)
Processo 039.08.022889-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Duarte e Gruner Vendas e Administração de Imoveis Ltda ME e outro - Autor : Fernando Duarte da Silva - Ré : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Ficam intimados os autores, por seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fls. 446-447.

ADV: JUCÉLIA CORRÊA (OAB 020.711/SC), MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.08.023035-9 - Exibição / Cautelar - Requerente: Neizi Lopes Pinto - Requerida : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Com efeito, reexamino o despacho de fls. 46, de que dispensável deva o Banco exibir a "listagem alfabética dos seus clientes", porquanto, isso, atingiria terceiros, comprometendo, de alguma forma, o sigilo bancário, além do que, com a procedência do pedido, segundo sentença, deverá a autora se valer de ação própria tirando proveito desta omissão do Banco, até porque este afirma não possuir a documentação, fls. 34, e tudo será contextualizado nessa demanda, porquanto, a princípio (tudo a ser aferido em outra demanda principal), de admissão, como verdadeiros, os fatos que se pretendia provar por este feito (Arts. 355 e 363 do CPC). Por isso, acolho os embargos de declaração; intimem-se, e arquive-se o Processo.

ADV: JUCÉLIA CORRÊA (OAB 020.711/SC), MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.08.023035-9/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Marcos Ferrari Albuquerque - Executada : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Com o pagamento efetuado e de satisfação do credor, tenho por cumprida a obrigação, no que extingo o feito, na forma do art. 794, I, do CPC. Pagas eventuais custas pendentes, arquive-se após com baixa. E em sendo necessário expeça-se alvará ao credor.

ADV: CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 023.854/SC), LUCIANA SCHMITZ PAES (OAB 023.865/SC)
Processo 039.08.023112-6 - Exibição / Cautelar - Requerente: Andre Vargas Andreazza - Requerido : Banco Real SA - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 43-44, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIA HARUE MARIN (OAB 007.529/SC)
Processo 039.09.000601-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Amilton da Silva e outros - Requerido : Liberty Paulista Seguros S/A - R.h. A fim de efetivar a realização do trabalho técnico, de vez, e dada as várias ações similares que nesta unidade tramitam, sendo nomeado sempre o mesmo profissional da área (Luiz Carlos Curtius), o qual tem prestado relevante serviço, e nessa faixa tem se fixado seus honorários, mantenho-os no patamar por ele proposto, em R$700,00 por autor, com atualização até a data do depósito. Com o depósito, aos trabalhos podendo ser liberado 50% do valor ao perito e com a entrega do laudo o restante (50%), tudo independente de novos despachos. Intimem-se.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC)
Processo 039.09.002254-6 - Exibição / Cautelar - Requerente: Neusa de Oliveira Souza - Requerido : Banco Panamericano S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias. ATO ORDINATÓRIO (15/01/2010): Fica intimado o procurador da requerente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado às fls 62, no valor de R$ 400,00, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAPHAEL MARTINS DE SOUZA (OAB 024.274/SC), RICARDO BIANCHINI MELO (OAB 14045SC), RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11.690SC)
Processo 039.09.002286-4/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequentes: Bruno Tussi e outro - Executado : Cooperativa de Trabalho Médico do Planalto Serrano - Intime-se a devedora, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa legal de 10%, e de penhora (art. 475-j do CPC), bem como verba honorária de 10%, se não houver o pagamento do débito no prazo mencionado, ou em caso de impugnação sem sucesso, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores, tudo conforme orientação contida no Recurso Especial Nº 978.545 - MG (2007/0187915-9).

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.004467-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Myatã Ltda - Executada : Jucélia de Fátima Rosa dos Santos Johann - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 54 e 56, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIRO JOSE SCHIESTL (OAB 023.858/SC), MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 012.293/PR)
Processo 039.09.004830-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. S. B. S. - Réu : D. C. C. - Indefiro, de plano, o que requerido pelo DANILO CESAR, sobretudo após sentença, a devolução do veículo, dada a falta de manifestação do Banco, sendo de registrar, ainda, que, no curso do Processo, a última parcela paga refere-se a 31/60, vencida em 25 de agosto de 2009, fls. 73, significando que há dívida considerável não adimplida com rigor (irá vencer, não demora, a de dezembro/2009), para cuja situação se convalida a sentença: deverá, pois, o requerido, tratar administrativamente com o Banco, porquanto já há sentença e o débito decorre de setembro/outubro/novembro/2009, e se avistando o de dezembro/2009. Intime-se o requerido, como, também, o Banco. DESPACHO (18/12/2009): A despeito do último despacho, fls.83, agora defiro a recuperação do veículo em favor do requerido Danilo Cesar Castilhos, porque faz o pagamento das parcelas vencidas (inclusive de dezembro de 2009), dando mostras de resolução da inadimplência havida, mantendo-se a contratação, o que convém e é de interesse do Banco, embora da sentença a seu favor (liberada a propriedade resolúvel). Isto porque, em interpretação mais liberal e de conteúdo social, e em favor do consumidor, o Banco, ao consentir nos pagamentos das prestações vencidas no curso do Processo, ensejou, todavia, a continuidade da relação negocial, criando, agora, com a quitação das parcelas em atraso, empeço ao cumprimento da sentença. Devolva-se, pois, com urgência, o veículo ao requerido, e diga o Banco. Audiência conciliatória para 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

ADV: LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO (OAB 6252-SC)
Processo 039.09.005465-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Pedro Paulo Mertins - Executado : Robson Sá de Farias - R.h. A despeito da decisão de fl. 14, a qual julgou extinto o Processo, dê-se prosseguimento ao feito em observância a economia processual . Expeça-se o mandado de citação. A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 10 de junho de 2010, às 10:30 (dez horas e trinta minutos). Ciente as partes, devendo para o ato o credor apresentar o cálculo atualizado do débito para fins de composição. ATO ORDINATÓRIO (18/01/2010): Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 23 e 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ODINEI BUENO GONÇALVES (OAB 023.512/SC)
Processo 039.09.006988-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Lazzo Comercial Ltda - Executado : Luiz Carlos da Silva Padilha - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre os pagamentos efetuados, fls. 28, 34,36, 38,40 e 41, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 015.627/SC)
Processo 039.09.008182-8 - Exibição / Cautelar - Requerente: Firmino Antonio Zeni - Requerido : Camara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO REITOR ALTMANN (OAB 017.796/SC), VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 019.101/SC)
Processo 039.09.009937-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Celesc Distribuição S.A - Réu : Maria Lacir Veronica - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 35 (citação, motivo: mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO (OAB 6252-SC), RODRIGO GHIGGI (OAB 020.426/SC)
Processo 039.09.011230-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ricardo Cesar de Oliveira - Réu : Dinatel Transportes e Serviços Ltda - Uma vez da alienação do caminhão à requerida, em 03 de março de 2009, comunique-se ao CIRETRAN no sentido de que averbe, no departamento de trânsito, que o bem não mais pertence ao autor, e sim à ré (e desde daquele tempo), e que as multas e quaisquer pendências - a contar de 03 de março de 2009 - devem ser de responsabilidade da mesma (Dinatel Transportes e Serviços Ltda); igualmente, comunique-se aos departamentos das infrações juntadas (fls. 56/59). Oficie-se com urgência e aguarde-se resposta ao ofício de fls. 54. DESPACHO (09/12/2009): Luiz Fux acentua que "O seqüestro é medida de constrição sobre bem determinado e tem como 'escopo garantir a utilidade prática' do Processo cujo resultado implique a 'entrega de coisa determinada'. [...]" - importando, em último termo, que a ação - "resulte em sentença determinativa de entrega de bem específico (Curso de direito processual civil. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 1.622). INDEFIRO, pois, o sequestro do caminhão porque, basicamente, a contenda não diz ao veículo em si, não estando o bem em disputa, cingindo, a justificativa apresentada, fls. 61/65, ao desdobramento negativo à vida social do autor, porém, isso, é consequencia do negócio a que estabeleceram, na sua incerteza de regularização; o autor assume o risco da negociação, até julgamento definitivo da demanda; ademais, o despacho de fls. 60, ainda não cumprido, buscou amenizar esses reflexos. Cumpra-se o despacho de fls. 60 e intimem-se.

ADV: JOSUÉ MARCOS CORREA DA SILVA (OAB 021.478/SC), ZULEIDE APARECIDA MOTA BORGES (OAB 024.650/SC)
Processo 039.09.011595-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Hethwaldo João Finardi - Executada : Fabiana Lemos Ribeiro - Aberta a audiência, constatada a presença das pessoas acima arroladas. Feita a proposta conciliatória, a mesma resultou exitosa, nos seguintes termos: o feito ficará suspenso até a data da nova audiência conciliatória, que ora designo para 22/03/2010, às 9:45 horas. Pelo MM Juiz foi dito: "Suspendo o andamento do feito até a data da audiência acima mencionada. I-se.". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Rafaela Mickielin Boscato, o digitei, e eu, _____, Maria Celia Lavina, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

ADV: FÁBIO BIRCKHOLZ (OAB 12329-SC), WALTER LUIZ RIBEIRO (OAB 5752SC)
Processo 039.09.012597-3 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Leandro Felipe Manes - Executado : Dorly de Jesus Varela - R.h. À penhora via BacenJud. Tal ordem judicial, na falta de recursos do devedor, poderá ser renovada a cada seis meses, e a pedido do credor, sobretudo na ausência de outros bens à penhora, evitando, com isso, reiteração desta (da penhora específica). Após duas consultas em um ano, a presunção é a de que o devedor não dispõe de contas bancárias, devendo o Processo ser arquivado, e retomado para efeito de renovação da penhora via BacenJud apenas na certeza da existência de numerário em Bancos, com a devida justificativa pelo credor, pena de indeferimento, até porque, em último termo, é ônus deste a indicação de bens para satisfazer o crédito, e não do Judiciário. Antes, porém, à contadoria para atualização dos valores. Intime-se. DESPACHO (16/11/2009): R.h. À consulta via INFOSEG, para verificar a possibilidade de encontrar bens (veículos) em nome do executado, penhorando após, se de posse ou a disposição dele, com eventual endereço a ser indicado pelo credor nos autos, e ainda, no insucesso desta pesquisa, indique o credor bens a penhora, pena de arquivamento administrativo, e ou requeira o que de direito. Intime-se. DESPACHO(11/12/2009): R.h. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos localizados via Infoseg, que estiverem sob a posse ou à disposição do executado. Após, dê-se ciência ao Juízo deprecante. I-se. ATO ORDINATÓRIO (18/12/2009): Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (Mandado de Penhora e Avaliação Bairro: Universitário), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.013310-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Myatã Ltda - Executado : Giovanni Tomaselli Guesser - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEX SANTOS CHARARA (OAB 050.397/RS)
Processo 039.09.013498-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : AM Eletronics do Brasil Ltda - Executado : Clima Service Refrigeração Ltda - R.h. Considerando o explícito desinteresse da parte credora na realização de uma possível conciliação, tenho por bem, cancelar a audiência designada. Dê-se prosseguimento ao feito, cumprindo apenas a primeira parte da decisão de fl. 16. I-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.013536-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Unimed Lages-Cooperativa de Trabalho Medico da Regiao do Planalto Serrano Ltda - Executado : Sindicato dos Empregados no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo de Lages e Regiao - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 58 (arrolamento de bens), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALVARO DE MOURA FERRO (OAB 004.392/SC)
Processo 039.09.013903-6 - Carta Precatória / Cartas - Requerente: Condomínio Edifício Vitória Régia - Requeridos: Sérgio José Godinho e outro - Requerida : Maria Helena Lorenzi Godinho - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o arrolamento de bens de fls. 13, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC)
Processo 039.09.013950-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A - Requerido : Edson Tadeu de Oliveira Branco - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 30, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS WERNER SALVALÁGGIO (OAB 009.007/SC)
Processo 039.09.014038-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Giassi Comércio de Ferro e Aço Ltda - Executado : Jeferson Willian Mota - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de arrolamento de bens de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANNI VERZA (OAB 9828-SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 16092SC)
Processo 039.09.014057-3 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Edith Rodrigues Martins - Executado : Acácio Flores Nunes - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 26 e 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 020.426/SC)
Processo 039.09.014408-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Irmãos Neto Ltda - Executado : Daniel Rocha - R.h. À consulta através do sistema INFOSEG, para verificar o atual endereço do executado, bem como a possibilidade de encontrar bens em nome deste, com a localização ao prosseguimento pertinente e eventual, não localização, por essa via, deverá o credor dizer o que pretende, pena de arquivamento administrativo do feito. Intime-se, então. ATO ORDINATÓRIO (18/12/2009): Fica intimado o credor , para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (Mandado de Citação por hora certa Bairro: Centro), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.014610-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Kloppel Ltda. - Executado : José Henrique Amaral Godoi - R.h. À penhora via BacenJud sobre o valor discriminado às fls. 32. Tal ordem judicial,

na falta de recursos do devedor, poderá ser renovada a cada seis meses, e a pedido da empresa credora, sobretudo na ausência de outros bens à penhora, evitando, com isso, reiteração desta (da penhora específica). Após duas consultas em um ano, a presunção é a de que o devedor não dispõe de contas bancárias, devendo o Processo ser arquivado, e retomado para efeito de renovação da penhora via BacenJud apenas na certeza da existência de numerário em Bancos, com a devida justificativa pela empresa credora, pena de indeferimento, até porque, em último termo, é ônus desta a indicação de bens para satisfazer o crédito, e não do Judiciário. Intime-se. DESPACHO (19/11/2010): R.h. Frente ao valor da dívida, não se justifica o montante bloqueado, portanto, à consulta via INFOSEG, de bens na forma requerida, penhorando após, se de posse ou a disposição do devedor, e ainda, no insucesso desta pesquisa, indique o credor bens a penhora, pena de arquivamento administrativo, e ou requeira o que de direito. Intime-se. DESPACHO (07/12/2010): R.h. Intime-se o credor para dizer o que pretende em relação ao veículo localizado através do Sistema Infoseg, em vista da restrição indicada (alienação fiduciária). I-se para manifestação em 10 dias, pena de arquivamento.

ADV: DANIELE CHRISTIANE HOFF MARINHO DE CAMARGO (OAB 014.638/SC), MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.014624-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cerealista Martendal Ltda - Executado : Alex Sandro de Araujo - R.h. Intime-se a parte credora para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela parte executada no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro ao devedor os benefícios da AJG, bem como da Justiça Gratuita. I-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.014653-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cerealista Martendal Ltda - Executados: José Edson Silveira e outro - Executado : João Paulo Pereira - R.h. Citem-se os devedores, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC); ou, para, em quinze dias, querendo, oferecerem embargos (art. 738 do CPC). Em observância ao art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito exequendo, ressalvando a hipótese de que em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade, conforme parágrafo único do art. 652-A do CPC. Expeça-se o mandado. Atente-se o Oficial de Justiça para o contido no art. 652, § 1º do Código de Processo Civil (com redação da pela Lei nº 11.382, de 2006). A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 03 de maio de 2010, às 10:15 (dez horas e quinze minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato a empresa credora apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO (18/01/2010): Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 18/verso e 22 (arrolamentos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC)
Processo 039.09.014702-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Posto Duque Ltda - Executado : Femap Comercio de Calçados Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 25/verso e 26/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO AZEVEDO GIGLIO (OAB 027.210/SC)
Processo 039.09.014729-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Pneus Fabio Ltda - Executado : Delvi Ramos da Silva- ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se acerca do cumprimento do acordo.

ADV: HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 011.740/SC), MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 011.207/SC)
Processo 039.09.014941-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caixa Seguradora S.A - Executado : Antonio Carlos da Silva Oliveira - Reitere-se via mandado, haja vista indicação de novo endereço à fl. 26, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (Mandado de execução - Bairro Novo Milenium), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ PELLIZZARO (OAB 13.733/SC.), FABIO PELLIZZARO (OAB 007.644/SC)
Processo 039.09.015017-0 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Dacaz Auto Peças Ltda - Executado : Rui Hensen - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 18/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NADIA DE ALMEIDA ENGEL (OAB 023.344/SC)
Processo 039.09.015193-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Santander (Brasil) S/A - Executados: Transreve Adriana Transportes Ltda e outro - Executado : Juarez Antônio Rode - R.h. Considerando a aparente regularização do feito, cite-se os devedores, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC); ou, para, em quinze dias, querendo, oferecerem embargos (art. 738 do CPC). Em observância ao art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito exequendo, ressalvando a hipótese de que em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade, conforme parágrafo único do art. 652-A do CPC. Expeçam-se os mandados. Atente-se o Oficial de Justiça para o contido no art. 652, § 1º do Código de Processo Civil (com redação da pela Lei nº 11.382, de 2006). A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 30 de março de 2010, às 10:15 (dez horas e quinze minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato a empresa credora apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: JONES ANDREI CAMPOS VIEIRA (OAB 026.589/SC)
Processo 039.09.015345-4 - Carta Precatória / Cartas - Requerente: Madereira Sol S/A - Requerida : Sofia Industrial e Exportadora Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 23 e 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.015527-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Cerealista Martendal Ltda - Ré : Vanessa Concer - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 30/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIGI MONDADORI (OAB 028.317/SC)
Processo 039.09.016316-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Alcides Granemann Casagrande - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o advogado do autor, para subscrever a petição de fls. 87/95, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTINE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 019.463-B/SC)
Processo 039.09.016374-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : LF Rodrigues & Cia Ltda - Executado : Lee Allan Machry - R.h. Cite-se o devedor, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC); ou, para, em quinze dias, querendo, oferecerem embargos (art. 738 do CPC). Em observância ao art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito exequendo, ressalvando a hipótese de que em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade, conforme parágrafo único do art. 652-A do CPC. Expeçam-se os mandados. Atente-se o Oficial de Justiça para o contido no art. 652, § 1º do Código de Processo Civil (com redação da pela Lei nº 11.382, de 2006). A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 07 de junho de 2010, às 09:15 (nove horas e quinze minutos) . Ciente as partes. Devendo para o ato a empresa credora apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO (13/01/2010): Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 15/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO FERNANDO E SÁ DOS SANTOS (OAB 024.151/SC)
Processo 039.09.016391-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Kloppel Ltda. - Executados: Marta Regina Rodrigues Prado e outro - Executada : Anilza Maria da Silva Lotin - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO (OAB 6252-SC)
Processo 039.09.016398-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Posto de Molas Coral Ltda - Réu : José Fernando

Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 19/verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LONGINO JOSE DE CHAVES FILHO (OAB 6252-SC)
Processo 039.09.016416-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Posto de Molas Coral Ltda - Réu : João Melo Miranda - R.h. Expeça-se o mandado de pagamento da dívida ou entrega da coisa, em 15 dias, devendo neste conter a advertência de que não havendo oposição de embargos ou estes sendo rejeitados, o débito constituir-se-à em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, ficando ciente o devedor de que se haver o pagamento imediato ficará isento de custas e honorários de advogado (art.1.102c § 1º do CPC). Não ocorrendo embargos nem o pagamento da dívida ou a entrega da coisa, converto o feito em execução e fixo l5 dias, sob pena de multa legal de 10% (art.475-J-CPC) e verba honorária também de 10%, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores (em caso de impugnação), tudo conforme orientação contida no Recurso Especial nº 978.545 - MG (2007/0187915-9); bem como penhora, a qual, sem o pagamento, portanto, deverá ocorrer independente de novo despacho para esse fim. I-se. Designo audiência conciliatória para o dia 10 de junho de 2010, às 09:15 (nove horas e quinze minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato o credor apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO (18/01/2010): Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 18/19, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 021.777/PR), NADIA DE ALMEIDA ENGEL (OAB 023.344/SC)
Processo 039.09.017116-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Santander (Brasil) S/A - Executado : Paulo Henrique da Silva Acquesta - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 24 e 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.09.017912-7 - Cobrança / Ordinário - Reqtes. : Zenita Werner Amaral e outros - Requerida : Banco Itaú S.A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 45/76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE SCUR GAMBORGI VALLIM BAMPI (OAB 014.880/SC)
Processo 039.09.018008-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Xavier e Deggerone Ltda - Réu : Sebastião Miguel Godói de Quadros - R.h. Expeça-se o mandado de pagamento da dívida ou entrega da coisa, em 15 dias, devendo neste conter a advertência de que não havendo oposição de embargos ou estes sendo rejeitados, o débito constituir-se-à em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, ficando ciente o devedor de que se haver o pagamento imediato ficará isento de custas e honorários de advogado (art.1.102c § 1º do CPC). Não ocorrendo embargos nem o pagamento da dívida ou a entrega da coisa, converto o feito em execução e fixo l5 dias, sob pena de multa legal de 10% (art.475-J-CPC) e verba honorária também de 10%, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores (em caso de impugnação), tudo conforme orientação contida no Recurso Especial nº 978.545 - MG (2007/0187915-9); bem como penhora, a qual, sem o pagamento, portanto, deverá ocorrer independente de novo despacho para esse fim. I-se. Designo audiência conciliatória para o dia 05 de abril de 2010, às 09:15 (nove horas e quinze minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato o credor apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.018032-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Myatã Ltda - Executada : Tania Aparecida Rafaeli - R.h Cite-se a devedora, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC); ou, para, em quinze dias, querendo, oferecer embargos (art. 738 do CPC). Em observância ao art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito exequendo, ressalvando a hipótese de que em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade, conforme parágrafo único do art. 652-A do CPC. Expeça-se o mandado. Atente-se o Oficial de Justiça para o contido no art. 652, § 1º do Código de Processo Civil (com redação da pela Lei nº 11.382, de 2006). A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 06 de abril de 2010, às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato a empresa credora apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: LINCOLN ROBERTO CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 025.788/SC)
Processo 039.09.018191-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Valdeci Antonio Ceppo - Réu : Aldori do Amaral Dias - R.h. Expeça-se o mandado de pagamento da dívida ou entrega da coisa, em 15 dias, devendo neste conter a advertência de que não havendo oposição de embargos ou estes sendo rejeitados, o débito constituir-se-à em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, ficando ciente o devedor de que se haver o pagamento imediato ficará isento de custas e honorários de advogado (art.1.102c § 1º do CPC). Não ocorrendo embargos nem o pagamento da dívida ou a entrega da coisa, converto o feito em execução e fixo l5 dias, sob pena de multa legal de 10% (art.475-J-CPC) e verba honorária também de 10%, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores (em caso de impugnação), tudo conforme orientação contida no Recurso Especial nº 978.545 - MG (2007/0187915-9); bem como penhora, a qual, sem o pagamento, portanto, deverá ocorrer independente de novo despacho para esse fim. I-se. Designo audiência conciliatória para o dia 29 de março de 2009, às 10:00 (dez horas) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ciente as partes. Devendo para o ato o credor apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: LUCIANA SCHMITZ PAES (OAB 023.865/SC)
Processo 039.09.018333-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Adriana Ramos Guedes - Réu : Paulo Dellajustina - R.h. Expeça-se o mandado de pagamento da dívida ou entrega da coisa, em 15 dias, devendo neste conter a advertência de que não havendo oposição de embargos ou estes sendo rejeitados, o débito constituir-se-à em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, ficando ciente o devedor de que se haver o pagamento imediato ficará isento de custas e honorários de advogado (art.1.102c § 1º do CPC). Não ocorrendo embargos nem o pagamento da dívida ou a entrega da coisa, converto o feito em execução e fixo l5 dias, sob pena de multa legal de 10% (art.475-J-CPC) e verba honorária também de 10%, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores (em caso de impugnação), tudo conforme orientação contida no Recurso Especial nº 978.545 - MG (2007/0187915-9); bem como penhora, a qual, sem o pagamento, portanto, deverá ocorrer independente de novo despacho para esse fim. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I-se. Designo audiência conciliatória para o dia 05 de abril de 2010, às 10:30 (dez horas e trinta minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato o banco credor apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO (13/01/2010): Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 12 (citação, motivo: mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.018392-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cerealista Martendal Ltda - Executado : Maicon Souza dos Santos - R.h. Cite-se os devedores, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC); ou, para, em quinze dias, querendo, oferecerem embargos (art. 738 do CPC). Em observância ao art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito exequendo, ressalvando a hipótese de que em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade, conforme parágrafo único do art. 652-A do CPC. Expeçam-se os mandados. Atente-se o Oficial de Justiça para o contido no art. 652, § 1º do Código de Processo Civil (com redação da pela Lei nº 11.382, de 2006). A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 06 de abril de 2010, às 09:30 (nove horas e trinta minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato a empresa credora apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA (OAB 023.253/SC)
Processo 039.09.018483-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : M.V. Maquinas para Alimentação e Refrigeração EPP - Ré : Maristela da Silva Pires - R.h. Expeça-se o mandado de pagamento da dívida ou entrega da coisa, em 15 dias, devendo neste conter a advertência de que não havendo oposição de embargos ou estes sendo rejeitados, o débito constituir-se-à em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, ficando ciente o devedor de que se haver o pagamento imediato ficará isento de custas e honorários de advogado (art.1.102c § 1º do CPC). Não ocorrendo embargos nem o pagamento da dívida ou a entrega da coisa, converto o feito em execução e fixo l5 dias, sob pena de multa legal de 10% (art.475-J-CPC) e verba honorária também de 10%, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores (em caso de impugnação), tudo conforme orientação contida no Recurso Especial nº 978.545 - MG (2007/0187915-9); bem como penhora, a qual, sem o pagamento, portanto, deverá ocorrer independente de novo despacho para esse fim. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I-se. Designo audiência conciliatória para o dia 05 de abril de 2010, às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos). Ciente as partes. Devendo para o ato o banco credor apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 020.831/SC)
Processo 039.09.018664-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Roselene Zulian Amado - Réu : Financiamentos Banco Finasa BMC S/A - Fica intimada a autora, na pessoa de sua advogada, para complementar o endereço do banco requerido: nome da rua e CEP, a fim de possibilitar a remessa de correspondência de citação, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: MARA RITA FERNANDES KREBS (OAB 021.054/SC)
Processo 039.09.018701-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Gean Ricardo Vargas ME - Réu : Ademir Chaves Correa - R.h. Primeiramente intime-se o autor para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas iniciais. Feito isso, expeça-se o mandado de pagamento da dívida ou entrega da coisa, em 15 dias, devendo neste conter a advertência de que não havendo oposição de embargos ou estes sendo rejeitados, o débito constituir-se-à em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, ficando ciente o devedor de que se haver o pagamento imediato ficará isento de custas e honorários de advogado (art.1.102c § 1º do CPC). Não ocorrendo embargos nem o pagamento da dívida ou a entrega da coisa, converto o feito em execução e fixo l5 dias, sob pena de multa legal de 10% (art.475-J-CPC) e verba honorária também de 10%, sem prejuízo de alteração do quantum dessa verba segundo os contornos processuais posteriores (em caso de impugnação), tudo conforme orientação contida no Recurso Especial nº 978.545 - MG (2007/0187915-9); bem como penhora, a qual, sem o pagamento, portanto, deverá ocorrer independente de novo despacho para esse fim. I-se. Designo audiência conciliatória para o dia 13 de abril de 20010 às 09:00 (nove horas). Ciente as partes. Devendo para o ato o credor apresentar o cálculo atualizado da dívida para fins de composição. Intime-se.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC), FABIANA RAMLOV DE ARAÚJO (OAB 015.397/SC)
Processo 039.09.018734-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : J. M. da L. - Observo que esta busca apreensão se acha conexa com a revisional apontada, haja vista que em ambas discute-se matéria oriundas de um mesmo pacto. Por isso, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Cível, Lages, porquanto prevento esse juízo. Na realidade a decisão na ação revisional têm reflexo na ação de busca e apreensão, tendo em vista que se pretende exame e revisão de cláusulas avençadas em um mesmo contrato. Assim: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO CONEXÃO SENTENÇA QUE JULGOU SIMULTANEAMENTE AS DEMANDAS INDISPENSABILIDADE DE REUNIÃO DOS ProcessoS PARA DECISÃO ÚNICA. Se as decisões têm reflexos nas ações aparelhadas, não se enfrenta prejudicialidade, mas sim, típica conexão, a exigir a providência do art. 105, do Código de Processo Civil, com reunião dos Processos, para decisão única quanto às obrigações que são comuns" (Apelações Cíveis n. 2004.030946-7 e 2004.030945-0, TJSC). Revogo a liminar em razão da própria revisional e ante aos depósitos a que vem realizando o ora requerido. Encaminhem-se os autos àquela unidade. Intimem-se.

ADV: LUIZ CARLOS REGIS (OAB 004.795/SC)
Processo 039.09.019765-6 - Anulatória / Ordinário - Requerente: Alexandre Martorano Martins - Requerido : Genavildo Costa - Vistos, etc. O cheque objeto do Processo diz respeito a uma relação particular entre o autor e o requerido, pela venda de gado, e não há qualquer prova inicial que demonstre a razão de ser do Frigorífico, sobretudo com reflexo ao réu. Na aparência, a relação havida nos autos é diretamente entre as partes, e este fundamento fático e jurídico é abstratamente destoante e diverso da relação entre o autor e o Frigorífico, de modo que se processada a demanda secundária, esta criaria tumulto ao Processo principal, o que não convém. Sobretudo pela ausência de contrato que devesse o Frigorífico garantir as negociações do autor para com terceiro vendedor de gado. Veja-se que em caso semelhante, o Tribunal, recentemente, ao examinar a possibilidade de litisconsórcio necessário e denunciação à lide, decidiu da mesma forma: "A agravante não logrou êxito em demonstrar, na via documental, haver qualquer relação jurídica de direito material com a CELESC ou disposição legal que indicasse a responsabilidade desta pelos serviços prestados pela COORSEL, que deve diretamente responder em face do consumidor por eventuais prejuízos que causar na execução de sue mister. Pela mesma razão, afasta-se a hipótese da litisdenunciação, que tem na lei ou no contrato o fundamento de formação da lide secundária. Não houve nos autos qualquer demonstração acerca de um possível dever de garantia entre a CELESC e a COORSEL, de modo que é de ser indeferida a intervenção. (TJ.SC. Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2006.014185-4/0001.00, de Orleans. Relator: Des. José Volpato de Souza. j: 26/06/2008)". Ademais, a denunciação da lide: "não se aplica, todavia, no caso de mera possibilidade de futuro direito de regresso, em razão de sua existência depender de prova da culpa do denunciado, pois estar-se-ia trazendo à relação processual um fundamento jurídico novo, instaurando-se uma nova lide, com causa de pedir distinta, ferindo os princípios da economia e da celeridade processual" (AI n.º 1999.010873-2, Des. Silveira Lenzi sem o grifo no original). Em outras palavras, de acordo com Vicente Greco Filho: "não é permitida, na denunciação, a intromissão de fundamento jurídico novo, ausente na demanda originária, que não seja responsabilidade direta decorrente da lei e do contrato" (Intervenção de terceiros, Saraiva, 1991, 3ª ed., p. 89 a 91). E também colhe-se da jurisprudência que não é todo e qualquer direito de regresso que enseja a denunciação da lide. Nesse sentido é orientação do Superior Tribunal de Justiça: Se a obrigação de indenizar não vem contemplada na lei ou no contrato, não há por que se deferir a pretendida denunciação, requerida com apoio no art. 70, III, do Código de Processo Civil. Eventual direito de regresso poderá ser exercido pela agravante através de ação própria e autônoma (STJ-1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, REsp n. 783.432/GO, in DJU 13.03.2006, p. 223, j. em 21.02.2006). Por conseguinte, o autor deverá mediante ação própria contra o frigorífico, defender sua pretensão, baseada na suposta garantia, até porque, em última hipótese, não perde o direito de regresso ante o indeferimento da denunciação. I-se.

ADV: ABEL MOREIRA LEITE (OAB 023.974-B/SC)
Processo 039.09.019777-0 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Michelin Vidros Ltda ME - Requerido : Erick Caon Rotta ME - R.h. Cite-se na forma da lei. A par disso, designo audiência conciliatória para o dia 18 de maio de 2010, às 09:15 (nove horas e quinze minutos). Ciente as partes, devendo para o ato, o autor apresentar o calculo atualizado do débito para fins de composição. DESPACHO (12/01/2010): R.h. Em tempo, intime-se a requerente para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas inicias, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isso, cite-se nos termos do despacho retro.

ADV: MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 012.293/PR)
Processo 039.09.019864-4 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Banco Volkswagen S/A - Réu : Odimar Machado de Quadros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURO RAFAELI MUNIZ FILHO (OAB 024.590/SC), SANDRA MARIA JULIO GONCALVES (OAB 007.740/SC)
Processo 039.09.020046-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Juçara Pereira Stefen - Réu : Companhia de Arrendamento Mercantil Renault do Brasil - Para esta tutela antecipada adoto as razões contidas no AI n.2007.020364-5, TJSC, em decisão monocrática,

que bem se ajusta à hipótese: "No que toca ao fundamento recursal, tendo-se em vista a análise perfunctória própria dessa fase processual, os requisitos que tanto o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 764241/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 25.4.06; REsp 677679/RS, rel. Min. Barros Monteiro, j. 13.12.05) quanto esta Corte (AI n. 2006.008529-5, de São José, rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. 26.10.06; AI n. 2006.001737-1, de Biguaçu, rel. Des. Alcides Aguiar, j. 05.10.06; AI n. 2006.026943-7, de Criciúma, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 19.10.06; AC n. 2006.021056-8, da Capital, rel. Des. Anselmo Cerello, j. 19.10.06) têm exigido para a antecipação de tutela em ações revisionais quais sejam, ajuizamento de ação contestando a existência total ou parcial do débito; o pedido seja juridicamente plausível; e, versando a controvérsia sobre parte do débito, sejam os valores incontroversos depositados em juízo ou garantidos por caução idônea em princípio foram atendidos."Com efeito, nota-se que algumas teses antigas realmente não mais estão em consonância com o entendimento que vem sendo adotado neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, como ocorre com a limitação de juros remuneratórios, que a princípio deverá obedecer a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, a possibilidade de capitalização mensal de juros, admissível, em tese, nos contratos firmados após a edição da MP n. 1.963-17/2000, e os juros moratórios, não limitados a 1% ao mês. A respeito: Processo CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO BANCÁRIO FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO AFASTADA SÚMULAS 596/STF E 283/STJ APLICABILIDADE JUROS MORATÓRIOS CONTRATAÇÃO POSSIBILIDADE CAPITALIZAÇÃO MENSAL MANUTENÇÃO NA PERIODICIDADE ANUAL DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS DESPROVIMENTO. 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes. 2 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 3 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg REsp n. 602.053/RS e 554.709/RS). 4 - Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Todavia, conforme explicitado no decisum ora impugnado, verificando-se, in casu, que o agravante não traz fundamentação suficiente para ultrapassar a jurisprudência antiga deste Tribunal, há de ser permitida a sua incidência na periodicidade anual. (...) 6 - Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no REsp 832162/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 20.6.06 sem grifo no original). Ação revisão de cláusulas contratuais. Contrato de financiamento de veículo. Pessoa jurídica. Aplicabilidade das normas de proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor, arts. 3º, § 2º, 6º, inc. V e VII, 47, 51, inc. IV, 52, § 1º e 54. Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça. Constituição da República, art. 192, § 3º. Auto-aplicabilidade afastada. Súmulas ns. 648 do Supremo Tribunal Federal, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça. Encargos definidos: i) período de adimplência do contrato taxas médias de juros de mercado, desde que inferiores à taxa de juros contratada, não cumuladas com outros encargos; ii) período de inadimplência comissão de permanência calculada pelas taxas médias de juros de mercado da tabela das operações ativas na coluna "Operações com juros pré-fixados/Aquisição de bens/Pessoa Jurídica" divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio da Circular n. 2.957, de 30.12.1999, desde que inferiores à taxa de juros contratada, sem acréscimo de outros juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora, multa e capitalização de juros. Sucumbência recíproca definida de ofício. Honorários advocatícios. Código de Processo Civil, art. 20 § 4º e 21, caput. Recurso desprovido. (Ap. Cív. n. 2006.032191-9, de Joinville, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 05.10.06 sem grifo no original) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO ABERTURA DE CONTA CORRENTE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A RELAÇÃO NEGOCIAL JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUAÇÃO EXPRESSA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 192, § 3º DA CF/88 E DO ART. 1º DO DECRETO 22.626/33 LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA APLICADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INAPLICAÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INACUMULABILIDADE COM MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS DE MORA FIXADOS EM 12% AO ANO POSSIBILIDADE MULTA CONTRATUAL PACTUADA EM 10% PERCENTUAL ABUSIVO APLICAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DO CDC REDUÇÃO PARA 2% APLICAÇÃO DE PENALIDADE DO ART. 1.531 DO CC/1916 AFASTADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ ÔNUS SUCUMBENCIAIS DERROTA PARCIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De conformidade com a Súmula n. 296 do Superior Tribunal de Justiça, é válida a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com multa contratual, juros de mora e correção monetária (Súmula 30 STJ), observando-se, ainda, a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. Em se tratando de contrato de abertura de conta corrente, há possibilidade de incidência de juros sobre juros de forma anual, desde que expressamente pactuado no contrato, sob pena de ferir o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Os juros moratórios pactuados em 12% ao ano não superam o limite legalmente previsto no art. 1.062 do Código Civil de 1916, devendo, por isso, ser mantidos. (Ap. Cív. n. 2002.025469-5, de Concórdia, rel. Des. Anselmo Cerello, j. 26.10.06 sem grifo no original) "Outras, porém, sustentadas pelos Agravados, a princípio poderão ser acolhidas ao final, ainda que apenas em relação aos pedidos subsidiários aplicação da comissão de permanência conforme a Súmula 294 do STJ e sem cumulação com a multa contratual, não incidência desta e de juros moratórios face à inexistência de mora ou, aquela, no patamar de 2% , porquanto em consonância com a jurisprudência daquela Corte, a saber: Processo CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APLICABILIDADE AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS ABUSIVAS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL INACUMULATIVIDADE SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ DESPROVIMENTO. (...) 2 - Quanto à cobrança da comissão de permanência, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (REsp 699.181/MG, AgRg REsp nºs 688.627/RS e 712.801/RS). Face à previsão contratual de multa e juros moratórios em caso de atraso no pagamento, correta a vedação da cobrança da comissão de permanência. 6 - Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no REsp 767771/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 05.9.06 sem grifo no original)". Do exposto, no mínimo, uma das formas de contornar o indeferimento da tutela antecipada, quaisquer de seus pedidos, é ocorrer deposito em juízo das parcelas do contrato nos valores pactuados, vale dizer, com o depósito dos valores incontroversos; ou dos valores dos débitos exigidos pelo Banco, de que condiciono o deferimento da medida aos depósitos, rigorosamente, mês a mês, do contrário, sem liminar, há mora e a inadimplência, com o risco daí advindos. Deverá ainda, para tal efeito, evidenciar o pagamento das parcelas em atraso. Com os depósitos, em 05 dias, fica desde já deferida a tutela antecipada para proibir que o Banco cadastre o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, e acaso já procedido isso pelo Banco, que o cancele, imediatamente. Defiro ainda que o Banco apresente os documentos comuns entre as partes, dada a relação de consumo. Intime-se. Cite-se. Defiro AJG.

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 023.577/SC)

Processo 039.09.020599-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : J. C. C. - Vistos, etc. Indefiro, por ora, a medida liminar pleiteada, uma vez que não foi efetuada a constituição em mora do devedor, conforme certidão da fl. 18. Assim, intime-se a instituição autora para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos prova da constituição em mora do devedor, através no notificação pessoal, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 015.627/SC)

Processo 039.09.020675-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Thiago Ferreira - Réu : BV Financeira S/A - Para esta tutela antecipada adoto as razões contidas no AI n.2007.020364-5, TJSC, em decisão monocrática, que bem se ajusta à hipótese: "No que toca ao fundamento recursal, tendo-se em vista a análise perfunctória própria dessa fase processual, os requisitos que tanto o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 764241/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 25.4.06; REsp 677679/RS, rel. Min. Barros Monteiro, j. 13.12.05) quanto esta Corte (AI n. 2006.008529-5, de São José, rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. 26.10.06; AI n. 2006.001737-1, de Biguaçu, rel. Des. Alcides Aguiar, j. 05.10.06; AI n. 2006.026943-7, de Criciúma, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 19.10.06; AC n. 2006.021056-8, da Capital, rel. Des. Anselmo Cerello, j. 19.10.06) têm exigido para a antecipação de tutela em ações revisionais quais sejam, ajuizamento de ação contestando a existência total ou parcial do débito; o pedido seja juridicamente plausível; e, versando a controvérsia sobre parte do débito, sejam os valores incontroversos depositados em juízo ou garantidos por caução idônea em princípio foram atendidos."Com efeito, nota-se que algumas teses antigas realmente não mais estão em consonância com o entendimento que vem sendo adotado neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, como ocorre com a limitação de juros remuneratórios, que a princípio deverá obedecer a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, a possibilidade de capitalização mensal de juros, admissível, em tese, nos contratos firmados após a edição da MP n. 1.963-17/2000, e os juros moratórios, não limitados a 1% ao mês. A respeito: Processo CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO BANCÁRIO FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO AFASTADA SÚMULAS 596/STF E 283/STJ APLICABILIDADE JUROS MORATÓRIOS CONTRATAÇÃO POSSIBILIDADE CAPITALIZAÇÃO MENSAL MANUTENÇÃO NA PERIODICIDADE ANUAL DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS DESPROVIMENTO. 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes. 2 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 3 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg REsp n. 602.053/RS e 554.709/RS). 4 - Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Todavia, conforme explicitado no decisum ora impugnado, verificando-se, in casu, que o agravante não traz fundamentação suficiente para ultrapassar a jurisprudência antiga deste Tribunal, há de ser permitida a sua incidência na periodicidade anual. (...) 6 - Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no REsp 832162/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 20.6.06 sem grifo no original). Ação revisão de cláusulas contratuais. Contrato de financiamento de veículo. Pessoa jurídica. Aplicabilidade das normas de proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor, arts. 3º, § 2º, 6º, inc. V e VII, 47, 51, inc. IV, 52, § 1º e 54. Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça. Constituição da República, art. 192, § 3º. Auto-aplicabilidade afastada. Súmulas ns. 648 do Supremo Tribunal Federal, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça. Encargos definidos: i) período de adimplência do contrato taxas médias de juros de mercado, desde que inferiores à taxa de juros contratada, não cumuladas com outros encargos; ii) período de inadimplência comissão de permanência calculada pelas taxas médias de juros de mercado da tabela das operações ativas na coluna "Operações com juros pré-fixados/Aquisição de bens/Pessoa Jurídica" divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio da Circular n. 2.957, de 30.12.1999, desde que inferiores à taxa de juros contratada, sem acréscimo de outros juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora, multa e capitalização de juros. Sucumbência recíproca definida de ofício. Honorários advocatícios. Código de Processo Civil, art. 20 § 4º e 21, caput. Recurso desprovido. (Ap. Cív. n. 2006.032191-9, de Joinville, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 05.10.06 sem grifo no original) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO ABERTURA DE CONTA CORRENTE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A RELAÇÃO NEGOCIAL JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUAÇÃO EXPRESSA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 192, § 3º DA CF/88 E DO ART. 1º DO DECRETO 22.626/33 LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA APLICADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INAPLICAÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INACUMULABILIDADE COM MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS DE MORA FIXADOS EM 12% AO ANO POSSIBILIDADE MULTA CONTRATUAL PACTUADA EM 10% PERCENTUAL ABUSIVO APLICAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DO CDC REDUÇÃO PARA 2% APLICAÇÃO DE PENALIDADE DO ART. 1.531 DO CC/1916 AFASTADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ ÔNUS SUCUMBENCIAIS DERROTA PARCIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De conformidade com a Súmula n. 296 do Superior Tribunal de Justiça, é válida a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com multa contratual, juros de mora e correção monetária (Súmula 30 STJ), observando-se, ainda, a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. Em se tratando de contrato de abertura de conta corrente, há possibilidade de incidência de juros sobre juros de forma anual, desde que expressamente pactuado no contrato, sob pena de ferir o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Os juros moratórios pactuados em 12% ao ano não superam o limite legalmente previsto no art. 1.062 do Código Civil de 1916, devendo, por isso, ser mantidos. (Ap. Cív. n. 2002.025469-5, de Concórdia, rel. Des. Anselmo Cerello, j. 26.10.06 sem grifo no original) "Outras, porém, sustentadas pelos Agravados, a princípio poderão ser acolhidas ao final, ainda que apenas em relação aos pedidos subsidiários aplicação da comissão de permanência conforme a Súmula 294 do STJ e sem cumulação com a multa contratual, não incidência desta e de juros moratórios face à inexistência de mora ou, aquela, no patamar de 2% , porquanto em consonância com a jurisprudência daquela Corte, a saber: Processo CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APLICABILIDADE AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS ABUSIVAS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL INACUMULATIVIDADE SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ DESPROVIMENTO. (...) 2 - Quanto à cobrança da comissão de permanência, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (REsp 699.181/MG, AgRg REsp nºs 688.627/RS e 712.801/RS). Face à previsão contratual de multa e juros moratórios em caso de atraso no pagamento, correta a vedação da cobrança da comissão de permanência. 6 - Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no REsp 767771/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 05.9.06 sem grifo no original)". Do exposto, no mínimo, uma das formas de contornar o indeferimento da tutela antecipada, quaisquer de seus pedidos, é ocorrer deposito em juízo das parcelas do contrato nos valores pactuados, vale dizer, com o depósito dos valores incontroversos; ou dos valores dos débitos exigidos pelo Banco, de que condiciono o deferimento da medida aos depósitos, rigorosamente, mês a mês, do contrário, sem liminar, há mora e a inadimplência, com o risco daí advindos. Deverá ainda, para tal efeito, evidenciar o pagamento das parcelas em atraso. Com os depósitos, em 05 dias, fica desde já deferida a tutela antecipada para proibir que o Banco cadastre o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, e acaso já procedido isso pelo Banco, que o cancele, imediatamente. Defiro ainda que o Banco apresente os documentos comuns entre as partes, dada a relação de consumo. Intime-se. Cite-se. Defiro AJG.

ADV: SAIANE CANÔNICA (OAB 026.594/SC)

Processo 039.09.020751-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Lorita Hedel Varela - Réu : Banco Volkswagen S/A - Para esta tutela antecipada adoto as razões contidas no AI n.2007.020364-5,

TJSC, em decisão monocrática, que bem se ajusta à hipótese: "No que toca ao fundamento recursal, tendo-se em vista a análise perfunctória própria dessa fase processual, os requisitos que tanto o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 764241/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 25.4.06; REsp 677679/RS, rel. Min. Barros Monteiro, j. 13.12.05) quanto esta Corte (AI n. 2006.008529-5, de São José, rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. 26.10.06; AI n. 2006.001737-1, de Biguaçu, rel. Des. Alcides Aguiar, j. 05.10.06; AI n. 2006.026943-7, de Criciúma, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 19.10.06; AC n. 2006.021056-8, da Capital, rel. Des. Anselmo Cerello, j. 19.10.06) têm exigido para a antecipação de tutela em ações revisionais quais sejam, ajuizamento de ação contestando a existência total ou parcial do débito; o pedido seja juridicamente plausível; e, versando a controvérsia sobre parte do débito, sejam os valores incontroversos depositados em juízo ou garantidos por caução idônea em princípio foram atendidos."Com efeito, nota-se que algumas teses antigas realmente não mais estão em consonância com o entendimento que vem sendo adotado neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, como ocorre com a limitação de juros remuneratórios, que a princípio deverá obedecer a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, a possibilidade de capitalização mensal de juros, admissível, em tese, nos contratos firmados após a edição da MP n. 1.963-17/2000, e os juros moratórios, não limitados a 1% ao mês. A respeito: Processo CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO BANCÁRIO FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO AFASTADA SÚMULAS 596/STF E 283/STJ APLICABILIDADE JUROS MORATÓRIOS CONTRATAÇÃO POSSIBILIDADE CAPITALIZAÇÃO MENSAL MANUTENÇÃO NA PERIODICIDADE ANUAL DECISÃO MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS DESPROVIMENTO. 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes. 2 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 3 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg REsp n. 602.053/RS e 554.709/RS). 4 - Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Todavia, conforme explicitado no decisum ora impugnado, verificando-se, in casu, que o agravante não traz fundamentação suficiente para ultrapassar a jurisprudência antiga deste Tribunal, há de ser permitida a sua incidência na periodicidade anual. (...) 6 - Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no REsp 832162/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 20.6.06 sem grifo no original). Ação revisão de cláusulas contratuais. Contrato de financiamento de veículo. Pessoa jurídica. Aplicabilidade das normas de proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor, arts. 3º, § 2º, 6º, inc. V e VII, 47, 51, inc. IV, 52, § 1º e 54. Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça. Constituição da República, art. 192, § 3º. Auto-aplicabilidade afastada. Súmulas ns. 648 do Supremo Tribunal Federal, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça. Encargos definidos: i) período de adimplência do contrato taxas médias de juros de mercado, desde que inferiores à taxa de juros contratada, não cumuladas com outros encargos; ii) período de inadimplência comissão de permanência calculada pelas taxas médias de juros de mercado da tabela das operações ativas na coluna "Operações com juros pré-fixados/Aquisição de bens/Pessoa Jurídica" divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio da Circular n. 2.957, de 30.12.1999, desde que inferiores à taxa de juros contratada, sem acréscimo de outros juros remuneratórios, correção monetária, juros de mora, multa e capitalização de juros. Sucumbência recíproca definida de ofício. Honorários advocatícios. Código de Processo Civil, art. 20 § 4º e 21, caput. Recurso desprovido. (Ap. Cív. n. 2006.032191-9, de Joinville, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 05.10.06 sem grifo no original) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO ABERTURA DE CONTA CORRENTE PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A RELAÇÃO NEGOCIAL JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUAÇÃO EXPRESSA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 192, § 3º DA CF/88 E DO ART. 1º DO DECRETO 22.626/33 LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA APLICADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INAPLICAÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INACUMULABILIDADE COM MULTA CONTRATUAL, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS DE MORA FIXADOS EM 12% AO ANO POSSIBILIDADE MULTA CONTRATUAL PACTUADA EM 10% PERCENTUAL ABUSIVO APLICAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DO CDC REDUÇÃO PARA 2% APLICAÇÃO DE PENALIDADE DO ART. 1.531 DO CC/1916 AFASTADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ ÔNUS SUCUMBENCIAIS DERROTA PARCIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De conformidade com a Súmula n. 296 do Superior Tribunal de Justiça, é válida a cobrança de comissão de permanência, desde que não cumulada com multa contratual, juros de mora e correção monetária (Súmula 30 STJ), observando-se, ainda, a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN. Em se tratando de contrato de abertura de conta corrente, há possibilidade de incidência de juros sobre juros de forma anual, desde que expressamente pactuado no contrato, sob pena de ferir o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Os juros moratórios pactuados em 12% ao ano não superam o limite legalmente previsto no art. 1.062 do Código Civil de 1916, devendo, por isso, ser mantidos. (Ap. Cív. n. 2002.025469-5, de Concórdia, rel. Des. Anselmo Cerello, j. 26.10.06 sem grifo no original) "Outras, porém, sustentadas pelos Agravados, a princípio poderão ser acolhidas ao final, ainda que apenas em relação aos pedidos subsidiários aplicação da comissão de permanência conforme a Súmula 294 do STJ e sem cumulação com a multa contratual, não incidência desta e de juros moratórios face à inexistência de mora ou, aquela, no patamar de 2% , porquanto em consonância com a jurisprudência daquela Corte, a saber: Processo CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APLICABILIDADE AÇÃO REVISIONAL CLÁUSULAS ABUSIVAS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL INACUMULATIVIDADE SÚMULAS 30, 294 E 296/STJ DESPROVIMENTO. (...) 2 - Quanto à cobrança da comissão de permanência, a Eg. Segunda Seção desta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (REsp 699.181/MG, AgRg REsp nºs 688.627/RS e 712.801/RS). Face à previsão contratual de multa e juros moratórios em caso de atraso no pagamento, correta a vedação da cobrança da comissão de permanência. 6 - Agravo regimental desprovido. (STJ AgRg no REsp 767771/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 05.9.06 sem grifo no original)". Do exposto, no mínimo, uma das formas de contornar o indeferimento da tutela antecipada, quaisquer de seus pedidos, é ocorrer deposito em juízo das parcelas do contrato nos valores pactuados, vale dizer, com o depósito dos valores incontroversos; ou dos valores dos débitos exigidos pelo Banco, de que condiciono o deferimento da medida aos depósitos, rigorosamente, mês a mês, do contrário, sem liminar, há mora e a inadimplência, com o risco daí advindos. Deverá ainda, para tal efeito, evidenciar o pagamento das parcelas em atraso. Com os depósitos, em 05 dias, fica desde já deferida a tutela antecipada para proibir que o Banco cadastre o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, e acaso já procedido isso pelo Banco, que o cancele, imediatamente. Defiro ainda que o Banco apresente os documentos comuns entre as partes, dada a relação de consumo. Intime-se. Cite-se. Defiro AJG.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)

Processo 039.09.020795-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Alcides Ogliari - Réu : Banco do Brasil S/A - Deverá o autor demonstrar documentalmente sua hipossuficiência econômica ou efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: GEAN ANTUNES BUENO (OAB 027.999/SC)
Processo 039.09.020857-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Gemari Teresinha Gargioni Branco - Réu : OI- Brasil Telecom S/A - Deverá a autora demonstrar documentalmente sua hipossuficiência econômica ou efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JÚNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 039.09.020977-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaucard S/A - Réu : Paulo Osvaldo Bleyer Ramos - Indefiro a liminar pleiteada, porque, ao contrário do que afirmado pela autora às fls. 03, não há nos autos documento algum comprovando, de forma consistente, a mora da requerida, e assim não é possível se convencer da efetiva ocorrência do esbulho possessório a menos de ano e dia, o que é requisito essencial para o processamento da presente ação, bem como para liminar. Inclusive, no documento de fls. 12, vê-se que a notificação não ocorreu tendo em vista que o "destinatário mudou-se". Desse modo, sob pena de extinção (art. 267. Inc. IV do CPC), junte a autora, em dez dias, o documento pertinente (notificação ou edital). Intime-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JÚNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 039.09.021000-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Fiat S/A - Réu : Genesio Gonçalves Pereira - Indefiro a liminar pleiteada, porque, ao contrário do que afirmado pela autora às fls. 03, não há nos autos documento algum comprovando, de forma consistente, a mora da requerida, e assim não é possível se convencer da efetiva ocorrência do esbulho possessório a menos de ano e dia, o que é requisito essencial para o processamento da presente ação, bem como para liminar. Inclusive, no documento de fls. 13, vê-se que a notificação não ocorreu em razão do "endereço insuficiente para entrega". Desse modo, sob pena de extinção (art. 267. Inc. IV do CPC), junte a autora, em dez dias, o documento pertinente (notificação ou edital). Intime-se.

ADV: MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA (OAB 13650-SC)
Processo 039.09.021031-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Carla Maria Ayres - Réus : Gean Coelho Telles e outro - Ré : Caren Vanessa Ganz Vogel - À esta altura, no caso, em se abstraindo questões jurídicas propriamente ditas, quanto às consequências da extinção do usufruto no seio familiar da falecida usufrutuária, de relevo, todavia, ao menos por ora, a questão social, a de moradia dos requeridos, de que a matéria de direito, a rigor, para efeito sobretudo de liminar, na forma requerida, será examinada somente após audiência conciliatória e quando tentada a conciliação por intermediação deste juízo, porquanto os requeridos poderão desocupar o bem. Ademais, mostra-se inseguro aferir, por ora, a realidade jurídica do imóvel, inclusive quanto ao usufruto, diante da cópia não autenticada da certidão de registro do imóvel que acompanha a inicial, como, sobretudo, por não se achar atualizada. Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010, às 14:00 horas, sem prejuízo, após, da imediata análise da liminar. Intime-se as partes, de que reputo importante o comparecimento ao ato e acompanhados de advogado, se possível.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 039.09.021171-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Aldo de Paula - Ré : Banco Bradesco S/A - Deverá o autor demonstrar documentalmente sua hipossuficiência econômica ou efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

ADV: ALYANE RAMOS CAMARGO (OAB 19124-SC)
Processo 039.09.021310-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Neli Aparecida Branco Fernandes e outro - Ré : Sociedade Mãe da Divina Providência- Hospital Nossa Senhora dos Prazeres - Deverá a parte autora comprovar documentalmente sua hipossuficiência ou efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 05 (cinco) dias. I-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329SC)
Processo 039.09.500195-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : J. N. G. - A presente ação de busca e apreensão objetiva, em liminar, a recuperação do veículo descrito, com base no Decreto-Lei 911/69, ante a inadimplência noticiada. Apreciarei a liminar após oportunizar que a devedora pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou promova contestação ampla, se assim desejar, cuja medida, nesta fase, deixa de emergir como coercitiva de cobrança, em último termo. Aliás, o magistrado catarinense Vitoraldo Bridi em despacho que se acha no corpo do Agravo de Instrumento n; 00.025160-7, de Indaial, rel. Des. Trindade dos Santos, já expressou: "Em que pese a Notificação Extrajudicial, considerando que o valor do inadimplemento é muito inferior ao valor do bem, é salutar que não se conceda liminarmente a busca e apreensão, permitindo que o requerido purgue a mora ou promova primeiramente a resposta adequada se assim o desejar. Ademais, não se vislumbra qualquer motivo que justifique medida tão drástica. O fundamento legal invocado, art. 3º, caput, do Dec. 911/69, não sobrevive face à nova ordem constitucional e legal. Theotônio Negrão em nota ao art. 3º do Dec. 911/69, no seu CPC anotado, remete: "segundo o acórdão em JTAERGS 76/143, é inconstitucional o art. 3º, caput, na parte em que determina concessão obrigatória de liminar olvidado eis que o judiciário não pode servir de braço opressor daquele que se apresenta com o lesado sem que se verifique o contexto em que se encontra a lide que é apresentada, garantindo direito líquido e certo a quem quer que seja para a concessão de umas medida drástica como uma liminar, irrestritamente e sem maiores cuidados". Assim: independente de liminar, cite-se para pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou apresentar contestação ampla. (AI n. 000.024974-2, de Tubarão, Rel. Des. Trindade dos Santos.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.10.000082-5 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Mariceli Comercio de Flores Ltda EPP - Requeridos: Tapec Zalla Imp. Comercio de Tapetes Ltda e outros - Requerido : HR Couros Ltda ME - Requerido : Havai Tecnologia de Ativos e Analise de Crédito - Pelo exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada na exordial para suspender provisoriamente a exigibilidade dos títulos de crédito emitidos por TAPEC ZALLA IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. em que conste como devedora MARICELI COMÉRCIO DE FLORES LTDA. Oficie-se aos Tabelionatos de Protestos de Lages para que se abstenham de lavrar os protestos de títulos nos moldes supre referidos que eventualmente sejam apontados naquelas serventias. II - DEFIRO a consignação em pagamento dos valores requeridos, porquanto a situação encontra previsão no art. 335, IV, do Código Civil. Assim, deverá a autora efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão, inclusive quanto à antecipação da tutela. III - Cite-se, via AR. IV - Intimem-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 039.10.000248-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Safra Leasing S A Arrendamento Mercantil - Requerida : Belamar Trucks Center Ltda - Defiro a liminar pugnada, pois presentes os requisitos do art. 927 do CPC: a posse e a sua perda estão comprovadas pelo contrato celebrado entre as partes, juntado às fls.13/15 (nº 75.127.827-1); e o esbulho há menos de um ano e dia é nítido em decorrência da mora, que, por sua vez, está caracterizada pela notificação de fls. 21, concernente à inadimplência do réu que perdura desde o dia 14/08/2009. A medida demonstra-se cabível também, sobretudo porque o requerido vem fruindo livremente do veículo automotor arrendado, sem, ao que tudo indica, demostrar qualquer intuito em dar bom termo ao contrato inadimplido, uma vez que foi notificado para tanto e permaneceu inerte. Não há qualquer notícia na exordial, de que tenha ele buscado alguma vez a purgação mora após a notificação, o adimplemento de mais alguma prestação, ou, ao menos, a demonstração de interesse em, de algum modo, solucionar a sua situação de inadimplência Ainda vale citar que: "Em outra frente, a própria natureza do bem, o qual está suscetível aos eventos afortunísticos do tráfego, podendo, portanto, sofrer depreciação extraordinária, denota a conveniência de o bem ser reintegrado à posse da credora". (TJ.SC.Agravo de Instrumento n. 2008.015789-1, de Araranguá. Relator: Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi. J.: Data Decisão: 03/07/2008). Sendo assim, objetivando ainda evitar um prejuízo maior à parte requerente, que está sem o veículo e sem o pagamento do débito, expeça-se o mandado de reintegração de posse do veículo arrendado (descrito às fls. 16). Cite-se o requerido, na forma e com as advertências da lei. Intime-se.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC)
Processo 039.10.000256-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S/A - Requerido : K. R. B. da S. - I- A busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária pressupõe a constituição em mora do devedor. Pela certidão de fl. 10-v, tem-se que o devedor não foi regularmente constituído em mora, razão pela qual indefiro a medida cautelar pleiteada. Outro não é o entendimento do colendo Tribunal de Justiça de Santa Catarina: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO. ÓBICE SOBRE O SUCESSO OU INSUCESSO DA CIENTIFICAÇÃO DA DEVEDORA POR PARTE DO TABELIONATO DE NOTAS. COMPROVAÇÃO DA MORA QUE CONSISTE EM PRESSUPOSTO DE PROCEDIBILIDADE. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 2º DO SUPRACITADO DECRETO-LEI E SÚMULA 72 DA CORTE DA CIDADANIA. EXTINÇÃO DA DEMANDA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXEGESE DO ART. 267, INCISO IV, § 3,º DO CÓDIGO BUZAID. (Agravo de Instrumento n. 2009.037025-8, Des. Rel. José Carlos Carstens Köhler, j.- 18/11/2009). II- A instituição autora deverá juntar em 10 (dez) dias, a prova da notificação pessoal do réu, sob pena de indeferimento da inicial. III- Intime-se.

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 023.577/SC)
Processo 039.10.000264-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. B. S/A - Requerido : C. A. B. - I- A busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária pressupõe a constituição em mora do devedor. Contudo, analisando a prova documental carreada aos autos, tem-se que o devedor não foi regularmente constituído em mora, razão pela qual indefiro a medida cautelar pleiteada. Já decidiu o areópago Catarinense:"Ao ajuizamento da ação de busca e apreensão revela-se imprescindível a comprovação da mora do devedor, a qual pode ser realizada sob a forma de notificação por carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, Decreto- lei n.911/69 (Ap. Civ. 2007.007272-7, Des. Rel. Wilson Augusto do Nascimento, j. Em 20/08/2008). II- A instituição autora deverá juntar em 10 (dez) dias, a prova da notificação pessoal do réu, sob pena de indeferimento da inicial. III- Intime-se.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC)
Processo 039.10.000265-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S/A - Requerido : R. M. T. - I- A busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária pressupõe a constituição em mora do devedor. Pela certidão de fl .11v, tem-se que o devedor não foi regularmente constituído em mora, razão pela qual indefiro a medida cautelar pleiteada. II- A instituição autora deverá juntar em 10 (dez) dias, a prova da notificação pessoal do réu, sob pena de indeferimento da inicial. III- Intime-se.

ADV: FELISBERTO ODILON CORDOVA (OAB 00000640SC), RAFAEL PELICIOLLI NUNES (OAB 025.966/SC)
Processo 039.92.000750-1/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Felisberto Odilon Cordova - Executada : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no valor de R$ 1.955,94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 011.328/SC)
Processo 039.95.000872-7/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Maycky Fernando Zeni - Executada : Banco Nacional S/A - Segundo determinado pelo TJSC, fls. 183/186 (AI 2007.002244-7) faz-se necessária a perícia judicial para aferição da verba honorária em favor do Dr. Maycky Zeni, e a seu interesse pessoal, de que deverá arcar com a remuneração respectiva. Nomeio perito Newton Silveira, contador, que declinará a verba para tal efeito, e faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Caberá ao perito encontrar, após definição do montante do débito, os honorários devidos pela instituição bancária ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre os valores resultantes da redução contida na parte dispositiva. Por isso, há de se saber do que efetivamente devido no principal, como à parte de redução do Banco comparado aos valores pretendidos na cobrança. Intimem-se. E ao perito, e após, aguarde-se o pagamento do perito para a perícia judicial.

ADV: GRAZIELLE KUSTER LESSMANN (OAB 026.006/SC)
Processo 039.98.010369-8 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Leardina Antunes de Lima - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS (OAB 007.394/SC), ODAIR WERLICH (OAB 008.133/SC)
Processo 039.99.010758-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Sergio Maus - Réu : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o teor da petição de fls. 769/771 (manifestação do perito), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 012.775/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 025.536/SC), SERGIO DALMINA (OAB 009.150/SC)
Processo 039.99.011891-4/002 - Liquidação de Sentença - Requerente: Aloisio Alberto Piroli Silva - Requerida : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 1.500,00. Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito . Concordando, deverão fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALMERI TERESINHA PASIN (OAB 007.626/SC)
Processo 039.99.011971-6/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Edezio Henrique Waltrick Caon - Executada : Dafy's Escola de Informatica Ltda - R.h. Intime-se o executado para pagamento dos honorários no valor de R$ 1.764,18 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos). No prazo de 15 (quinze) dias. Sem o cumprimento voluntário da sentença, deverá, em consequência, arcar a parte executada com a multa legal de 10% e responder com seus bens pela dívida (475-J do CPC).

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUCINARA BROERING DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: ANELISE SANDINI MIRANDA PEREIRA (OAB 012.860/SC)
Processo 039.05.014753-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: Coisarada Materiais Elétricos Ltda ME - Requerido : Agenor Miguel Giasson - Vistos. Considerando o AR de fl 84., informe o credor o endereço para cumprimento do mandado requerido à fl.82. I-se.

ADV: LIA GOMES VALENTE (OAB 006.503/SC)
Processo 039.05.015977-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social-REFER - Embargado : Acenir Serafim dos Santos - Vistos. Vista à embargante.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.06.011145-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cerealista Martendal Ltda - Executada : Mara Fatima Soares - Vistos. Diga o credor se houve acordo. I-se.

ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI (OAB 8596SC)
Processo 039.06.011185-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cristine Teixeira da Silva - Executada : Aurélia Granzotto Sambaqui - Vistos. Intime-se a credora para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.07.004104-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercado Kloppel Ltda. - Executada : Serlene Maria Laurentino Miranda - Vistos. Realizada consulta de saldo pelo sistema bacenjud, constatou-se a existência de ínfimos ativos nas contas bancárias do devedor, inviabilizando assim, eventual penhora eletrônica. Sendo assim, indique o credor bens passíveis de penhora. I-se.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 012.775/SC)
Processo 039.07.020696-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Luiz Benjamin Sandi - Embargada : RS Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Vista ao credor.

ADV: FABIANA RIBEIRO PEREIRA (OAB 028.116/SC)
Processo 039.08.002977-7 - Execução por Quantia Certa contra

Devedor Solvente / Execução - Exequente : RS Factoring Fomento Mercantil Ltda - Executados: Gesiane Buck Germano e outro - Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo prazo, requeira o credor o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CAROLINE SCUR GAMBORGI VALLIM BAMPI (OAB 014.880/SC)
Processo 039.08.005514-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Arlinda Vailatti Rodrigues - Requerido : Brasil Telecom S/A - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 350,00. Fica intimada a Autora, para fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NERCI TERCILIO CORREA (OAB 023.556/SC), RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 020.458/SC)
Processo 039.08.011185-6 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Vanderlei José Lang - Requerido : Juarez Francisco França - Vistos. Ao requerido citado por edital, com base no artigo 9º, II, do CPC, nomeio curador na pessoa do Dr Lincoln Roberto Camargo de Almeida. Considerando que a nomeação de curador é requesito indispensável ao andamento e regularidade do Processo, compete ao autor adiantar o valor dos honorários. A propósito: Processo CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso especial conhecido, mas não provido. (Resp. 142624/SP. Relator: Ministro Ari Pargendler. Órgão julgador: 3ª Turma. Data do julgamento: 19.04.2001). DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. RÉU REVEL. DEFENSOR PÚBLICO. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO EX OFFICIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO PELA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. ART. 19, § 2º, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É possível a nomeação de Defensor Público como Curador Especial, sem que tal fato lhe retire o direito ao recebimento de honorários advocatícios tendo em vista que o munus público do curador não se confunde com assistência judiciária , que deverão ser adiantados pela parte autora, que, por sua vez, caso vença a demanda, poderá cobrá-los dos réus. Inteligência do art. 9, II, c/c 19, § 2º, do CPC. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e provido. (Resp nº 957.422 - RS, Relator Min, Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, data julgamento 13.12.2007) Nesse sentido, fixo os honorários do curador em R$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser adiantados pelo requerente. Proceda-se o depósito, intime-se a curador para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

ADV: LUIGI MONDADORI (OAB 028.317/SC), RAFAEL MICHELON (OAB 026.011/SC)
Processo 039.08.012593-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: Jean Nahin Floriani - Requerido : Alcione Oliveira de Liz - Vistos. Realizada consulta de saldo pelo sistema bacenjud, constatou-se a inexistência de ativos nas contas bancárias do devedor, inviabilizando assim, eventual penhora eletrônica. Sendo assim, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo. I-se.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 009.150/SC)
Processo 039.08.014418-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Xavier e Deggerone Ltda - Executado : Evilásio Prada Filho - Vistos. Indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo, vez que em consulta ao sistema INFOSEG, nenhum veículo vinculado ao CPF do devedor foi encontrado. I-se.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629-B/SC)
Processo 039.08.018149-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Ré : T. M. X. A. L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 004.214/SC)
Processo 039.09.001079-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Ana Paula Vidal do Amaral - Réu : Excelsior Seguros S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 012.775/SC)
Processo 039.09.012138-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Vitale Participações e Empreendimentos Ltda - Executados: RV Distribuidora de Agua Mineral Ltda ME e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC), SAIANE CANÔNICA (OAB 026.594/SC)
Processo 039.09.014369-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Joares Silva Fischer - Réu : Banco ABN AMRO Real S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 71/101, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 009.949/SC)
Processo 039.09.014536-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Silvana Marialva Ramos Neves - Réu : Banco Itau S.A./ BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAMUEL ALVES SENA (OAB 028.733/SC)
Processo 039.09.014865-5 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Abreu Linhares & Advogados Associados - Executado : Marcio Freitas - istos. Realizada consulta de saldo pelo sistema bacenjud, constatou a existência de ínfimos ativos nas contas bancárias do devedor, inviabilizando assim, eventual penhora eletrônica Outrossim, o credor poderá obter informações sobre a existência de veículos ou imóveis em nome do devedor diretamente no órgão competente. Sendo assim, indique o credor bens passíveis de penhora haja vista que a pesquisa junto aos cartórios e Detran compete ao credor e não ao juízo. I-se. Nada vindo em 15 dias, após a intimação, devolva-se à origem com as nossas homenagens.

ADV: JAIME CLOVIS SCHUNEMANN (OAB 00008606SC)
Processo 039.09.019499-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Bruno Jairo Neto da Silva - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se o autor para que, em 10 dias, junte procuração e declaração de hipossuficiência original. No mesmo prazo, colacione os documentos de fl. 11-13 de forma legível, pois as fotocópias não permitem a leitura de seu conteúdo.

ADV: CELITO PERIN (OAB 014.821/RS)
Processo 039.09.019528-9 - Cobrança / Ordinário - Autora : Vera de Fatima Waltrick da Silva - Réu : Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A - Não há, na inicial, pedido de justiça gratuita. A autora juntou declaração de hipossuficiência e não recolheu as custas iniciais. Assim, emende-se a inicial requerendo o benefício ou recolha as custas iniciais, em 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: GEORGIANA CARLA OLIVEIRA CRODA WEHMUTH (OAB 009.838/SC)
Processo 039.09.019531-9 - Notificação/Contra-Notificação / Cautelar - Notiftes. : Lucciano Barbetta Bianchini e outro - Notificada: W.J. Brun Engenharia, Consultoria e Empreendimentos Ltda - Não se verificando, a prima facie, a hipótese do artigo 869 do CPC, defiro o pedido de notificação, e uma vez feita a intimação do(s) requerido(s), pagas as custas e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte requerente independentemente de traslado. I-se. Cumpra-se. RETIRAR OS AUTOS.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC)
Processo 039.09.019764-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Sirlei do Rosario Barbosa - Réu : Celesc Distribuição S.A - Não há na inicial pedido de justiça gratuita. Sendo assim, emende-se a exordial ou recolha as custas iniciais, em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JAIME CLOVIS SCHUNEMANN (OAB 00008606SC)
Processo 039.09.019772-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de João Gomes de Campos Filho - Réu : Banco Unibanco S/A - 1. Intimem-se os autores para juntarem procuração e declaração de hipossuficiência originais, no prazo de 10 dias.

ADV: ABEL MOREIRA LEITE (OAB 023.974-B/SC)
Processo 039.09.019775-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Michelin Vidros Ltda ME - Executado : Marilene Teresinha Santi Caon-ME - Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 257 do CPC).

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.020079-7 - Cobrança / Ordinário - Autora : Cerealista Martendal Ltda - Réu : Roni Fabio Steffen Pertille - 1. Intime-se o procurador para que assine a inicial e contrafé. Diga, ainda, o que pretende, pois a execução de sentença proferida nos juizados especiais, por força do art. 52 da Lei nº 9.099/95, se dá naquela própria unidade especializada. Prazo: 10 dias.

ADV: LUCI DA SILVA (OAB 011.179/SC)
Processo 039.09.020199-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Jaqueline Brunn Gonçalves Calbusch - Ré : Elisabeth Avila Prestes - 1. Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Os fatos descritos na inicial dão conta que a autora submeteu-se a tratamento estético para embelezamento, isto é, sem recomendação médica por conta de problemas de saúde. Ademais, está qualificada como assistente jurídica. Por fim, os gastos com medicamentos e médicos comprovados com a inicial dão conta de que se trata de pessoa com condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo próprio. 2. Intime-se para recolhimento das custas iniciais em 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JÚNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 039.09.020981-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. I. S/A - Ré : P. T. S. - Indicar nos autos o nome, endereço e telefone do depositário do bem.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JÚNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 039.09.020992-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. I. S/A - Réu : A. L. M. - indicar nos autos o nome, endereço e telefone do depositário do bem.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 020.426/SC)
Processo 039.09.021041-5 - Declaratória / Ordinário - Autora : Recapadora de Pneus Roda Ltda - Réu : Brasil Telecom S/A - 1. Para o deferimento do pedido liminar, mister apresente a autora caução, preferencialmente em dinheiro, da quantia devida, atualizada desde 19.4.2009, diante do pequeno valor da dívida. Intime-se. 2. Independente do cumprimento do item 1 pela autora, cite-se, na forma da lei.

ADV: GERCINO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 026.218/SC)
Processo 039.09.021083-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Irene Venturini Cesário - Réu : Casas Bahia Comercial Ltda. - Primeiramente, intime-se a autora para que recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 10 dias.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 015.627/SC)
Processo 039.09.021112-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Adenilson Rodrigo Soares - Requerido : Banco Santander Banespa S.A - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Defiro, igualmente, o depósito incidente dos valores devidos que somente irá elidir a mora se efetuados na integralidade do contratado e nas datas pactuadas. Caso contrário, fica autorizada a instituição financeira a lançar o nome do autor nos cadastros negativadores de crédito. Com o depósito integral da quantia devida, intime-se o réu para não encaminhar o nome do autor ao SERASA, SPC e congêneres ou de lá retirá-lo caso já lançado. 3. Cite-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDO ERPEN MARTINS (OAB 17867-SC)
Processo 039.09.021170-5 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Condominio Edificio Lages - Embargada : RS Factoring Fomento Mercantil Ltda - Apreciarei o pedido de liminar após a resposta, quando se terão maiores elementos. Outrossim, recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo o andamento da execução. Cite-se, com as cautelas legais. Intime-se.

ADV: LUCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI (OAB 11712SC)
Processo 039.09.021273-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Roberto Luiz Carioca dos Santos - Ré : Banco Itaú S.A - 1. Defiro o depósito incidente das parcelas, na sua integralidade para efeitos de elisão da mora. 2. Defiro o pedido liminar para impedir que o requerido inclua futuramente o nome do autor nos órgãos restritivos de crédito, ante o depósito incidental do valor do débito, pois no caso de eventual improcedência desta ação revisional a instituição financeira não sofrerá os prejuízos causados com o não recebimento do valor financiado. 3. Intime-se. 4. Cite-se, por carta c/ AR.

ADV: MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 012.293/PR)
Processo 039.09.500177-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. S/A - Réu : J. E. B. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 27/38, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO REICHERT (OAB 021.770/SC)
Processo 039.10.000024-8 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Requerente: Adriano dos Santos Neto - Requerido : Juarez Pessoa - Considerando o valor do veículo negociado e, ainda, o fato do requerente ter se comprometido com uma parcela de R$ 2.169, 27 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) junto ao Banco Daycoval, denota-se que este aufere renda considerável, razão pela qual indefiro os benefícios da justiça gratuita. Sendo assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 257 do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUCINARA BROERING DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2010

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 011.297/SC)
Processo 039.02.017142-9/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Maria Cristina Renon - Executada : Banco do Estado de Sao Paulo S/A - BANESPA - Vistos. Da petição retro, dê-se vista à credora e intime-se para requerer o que entender de direito. I-se.

ADV: FABIANA RIBEIRO PEREIRA (OAB 028.116/SC)
Processo 039.05.014785-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: RS Factoring Fomento Mercantil Ltda - Requeridos: J.S. Comércio de Veículos Ltda ME e outro - De fato há indícios de que se trata de sucessão de empresas. Todavia, a decisão judicial não pode se lastrear somente nas declarações do representante da sociedade empresária, desacompanhadas de qualquer documento que comprove tais fatos. Ademais, o endereço das empresas é diverso, embora o nome fantasia permaneça o mesmo. Sendo assim, determino que a credora junte, em 15 dias, o contrato social de ambas as empresas, a fim de se constatar a coincidência societária alegada. Intime-se.

ADV: LUIZ CARLOS REGIS (OAB 004.795/SC)
Processo 039.06.001433-2/003 - Execução de Sentença - Exequente : Espólio de Enedina Andrade Araujo - Executado : M. Lenzi Planejamento e Comunicações Ltda - da petição retro, dê-se vista ao executado. Oportunamente, voltem conclusos. Cumpra-se. I-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC)
Processo 039.06.011655-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Requerente: Coremaco Comercio de Material de Construção Ltda - Requerido : Sebastião Antunes de Souza - Vistos. Realizada consulta de saldo pelo sistema bacenjud, constatou-se a existência de ínfimos ativos nas contas bancárias do devedor, inviabilizando assim, eventual penhora eletrônica. Sendo assim, indique o credor bens passíveis de penhora. I-se.

ADV: EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS (OAB 019.912-B/SC)
Processo 039.06.015567-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A- CELESC - Executado : Gentil Sens ME - Vistos. Defiro a penhora sobre os bens indicados, que pertencem ao devedor. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, intimando o devedor no mesmo ato. Dê-se meios. Cumpra-se. DEPOSITAR DILIGÊNCIAS.

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 021.726/SC), JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 022.531/SC)
Processo 039.07.017738-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Madeireira Fontana Ltda - Executado : Aristides Tadeu Peixer - Vistos. Realizada consulta de saldo pelo sistema bacenjud, constatou-se a existência de ínfimos ativos nas contas bancárias do devedor, inviabilizando assim, eventual penhora eletrônica. Sendo assim, indique o credor bens passíveis de penhora. I-se.

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 011.297/SC)
Processo 039.08.006161-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : M. V. C. S. S/A - Réus : K. F. M. e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLODOALDO ALEXANDRE FERREIRA (OAB 023.750/SC)
Processo 039.08.022857-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Claudio Ferreira - Executado : Lucimar Santos Cabeleireiro - Vistos. Não há como se acolher o pedido do devedor para reconhecimento da sucessão de empresas. Como já sustentei, o endereço do executado diverge daquele em que se promoveu o arrolamento. Argumenta o exequente que a placa, clientela e móveis permanecem os mesmos. Sendo assim, necessário que tais argumentos sejam demonstrados, seja por intermédio de fotografias, seja comprovando que o endereço do estabelecimento comercial do réu é aquele indicado pelo oficial de justiça. Friso que a certidão de fl. 57 aponta como endereço do devedor a rua João de Castro, n. 1, diverso do local onde se deu o arrolamento. Ademais, o início das atividades da Andréia Amália Damascena, segundo documento de fl. 46, se deu em 1.3.2007, data anterior ao da emissão dos cheques que instruem a inicial, razão também pela qual a sucessão não pode ser reconhecida neste momento. Intime-se para impulsionar o feito, sob pena de arquivamento administrativo. Prazo: 10 dias.

ADV: ISADORA CRISTINA MALINVERNO BLOCH (OAB 023.815/SC)
Processo 039.09.001485-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Neuza Enxovais Ltda- ME - Ré : Nadir das Graças Farias Nunes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VINICIUS WALTRICK (OAB 001.523/SC)
Processo 039.09.005240-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Otomar Marques da Rosa - Executado : João Celso Capeletti Batalha - diga o credor se pretende a adjudicação ou que o bem vá à leilão. Cumpra-se. I-se.

ADV: NERI BRUGGEMANN JUNIOR (OAB 012.884/SC)
Processo 039.09.009650-7 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Sara Alves Pereira - Requerido : Fabricio R. Amarante - Certifico que o perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 300,00. Fica intimado o Requerido, para fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ZILA BONIN DA SILVA (OAB 025.537/SC)
Processo 039.09.010174-8/001 - Execução de Sentença - Exequente : Auto Posto Palmeira Ltda - Executado : Sebastião Oribelto Soares - Vistos. Realizada consulta de saldo pelo sistema bacenjud, constatou-se a inexistência de ativos nas contas bancárias do devedor, inviabilizando assim, eventual penhora eletrônica. Sendo assim, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo. I-se.

ADV: SANDRA MARIA JULIO GONCALVES (OAB 007.740/SC)
Processo 039.09.012207-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Erico Alves Medeiros Junior - Réu : Banco BMG S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 48/72, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE ARALDI VAZ (OAB 026.715/SC)
Processo 039.09.012393-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Keltryn Wendland - Réu : Banco Citicard S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 47/86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB 144.880/SP)
Processo 039.09.013385-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : CNH Latin América Ltda - Executada : Sens Tratores e Implementos Ltda - Vistos. Diante da inexistência de valores encontrado nas contas bancárias do executado, a fim de dar prosseguimento na execução, requeira o credor o que entender de direito. I-se.

ADV: SANDRA MARIA JULIO GONCALVES (OAB 007.740/SC)
Processo 039.09.013605-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Zenon de Tácio Matos - Réu : Banco ABN AMRO REAL S.A. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL MICHELON (OAB 026.011/SC)
Processo 039.09.015931-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ivandel Jose Gerber - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL MICHELON (OAB 026.011/SC)
Processo 039.09.016312-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ivandel Jose Gerber - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA RIBEIRO PEREIRA (OAB 028.116/SC)
Processo 039.09.016447-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Andreia Oliveira Santos - Réus : Atlântico Fundo Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e outro - Diga o Autor sobre a devolução da citação, e sobre a contestação da Brasil Telecom S.A., no prazo de 10 dias.

ADV: DALTIVIO ALVES JUNIOR (OAB 00006335SC)
Processo 039.09.017515-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Ana Paula Cordeiro Matoso Nunes - Réu : Casas Bahia Comercial Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 27/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS WERNER SALVALÁGGIO (OAB 009.007/SC)
Processo 039.09.017624-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Giassi Comércio de Ferro e Aço Ltda - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 24/69, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA RIBEIRO PEREIRA (OAB 028.116/SC)
Processo 039.09.017684-5 - Repetição do Indébito / Ordinário - Reqtes. : Denise Agustinho Camargo e outros - Requerido : Brasil Telecom - OI - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 63/127, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA RIBEIRO PEREIRA (OAB 028.116/SC)
Processo 039.09.017702-7 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autores : Lunara Aparecida Souza Castro e outros - Réu : Brasil Telecom - OI - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 039.09.017807-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Silvestre de Bona Sartor - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 31/46, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC)
Processo 039.09.017879-1 - Cobrança / Ordinário - Autora : Bruna Alice de Liz - Réu : Liberty Paulista Seguros S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 16/37, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA (OAB 023.253/SC)
Processo 039.09.018146-6 - Exibição / Cautelar - Requerente: Luiz Henrique Leão de Oliveira - Requerida : Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 15/32, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.09.018585-2 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Luiz Alberto Correa Fraga - Réu : 14 Brasil Telecom Celular S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VITOR HUGO DE MELO (OAB 021.875/SC)
Processo 039.09.019877-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Athila Jose Theodoro - Réu : Magazine Luiza SA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 54/86, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUCINARA BROERING DA CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: EBY SIMONE BUSNARDO (OAB 13639SC), MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 046.582/RS)
Processo 039.01.000609-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Bernardino Carlos Franco Mota - Ré : Sociedade de Fomento Comercial Bozano Simonsen Factoring Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTINE TEIXEIRA DA SILVA (OAB 019.463-B/SC), EDUARDO VENTURA MEDEIROS (OAB 22953PR), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760-SC), ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 009.949/SC)
Processo 039.01.004058-5 - Declaratória / Ordinário - Requerente: RR Sofas e Colchões Ltda - Requeridos: Perfipar Manufaturados de Aços Ltda e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDREA CRISTINA OLIVEIRA RUSCH (OAB 14870-SC), GEORGIANA CARLA OLIVEIRA CRODA WEHMUTH (OAB 009.838/SC)
Processo 039.01.008613-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Aida Vieira - Réu : Marcos Roni de Oliveira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC), LUCIA HARUE MARIN (OAB 007.529/SC)
Processo 039.01.010069-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Eva Maria Silva - Requerida : Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda-Transul - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC), RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 012.590-B/SC), SERGIO DALMINA (OAB 009.150/SC)
Processo 039.02.007964-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Reqtes. : Gamba Industria e Comercio Ltda. e outros - Requerido : Banco do Estado de Santa Catarina-BESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVAR LIMA RIFFEL (OAB 004.099/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 11670-SC)
Processo 039.02.016856-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Rogerio Pereira de Andrade - Ré : Santa Clara Sistema de Antenas Comunitárias Ltda (NET LAGES) - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC), NEREU PEREIRA DE LIMA (OAB 5408-SC)
Processo 039.02.017623-4 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Jovanei Brignolli - Embargado : Leonardo Altecir Moraes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CID COUTO FILHO (OAB 007.076/SC), JOAO JORGE FERNANDES (OAB 005.514/SC)
Processo 039.02.018847-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Serra Comercio de Alimentos Ltda e outros - Réus : Serra Gestão de Imóvéis Próprios Ltda e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EBY SIMONE BUSNARDO (OAB 13639SC), EDILSON JOSÉ SPERANDIO (OAB 6652SC), SERGIO DALMINA (OAB 009.150/SC)
Processo 039.03.012994-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Banco do Estado de Santa Catarina - Réus : Moveli Moveis Lider Ltda e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.04.006154-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Comercial Renato Aver Ltda - Executado : Ademar Rodrigues - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: IVAR LIMA RIFFEL (OAB 004.099/SC), JANOS ERNESTO FETTER (OAB 037.080/RS), MARCOS ROCHA BRAGA (OAB 070.767-B/MG)
Processo 039.04.009264-8 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: João Maria da Rosa Oliveira ME - Embargado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.720/SC), RAFAEL AMARAL BORBA (OAB 12.336/SC.)
Processo 039.04.015313-2 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Edson Luiz Andrade Arruda ME- nome fantasia AROCICLO - Requeridos: Central MP Comercio de Representações Ltda e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADHEMAR SOUZA RAMOS (OAB 00007086SC), DENISE MARQUES DE FARIA (OAB 026.994-B/SC), IRINEU PAMPLONA FILHO (OAB 006.045/SC), JULIANA MISURELLI GUIMARÃES (OAB 020.972-B/SC), LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB 16.134-SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 00002794SC), MAIARA SOUZA GOMES (OAB 114.031/RJ), MARARRÚBIA SODRÉ GOULART (OAB 017.388/SC), MÁRCIA NOAL DOS SANTOS (OAB 021.219/SC), OSVALDO CEDÓRIO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 16342SC), PAULA CASSETTARI (OAB 022.455/SC), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB 048.812/RJ), SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA (OAB 8266SC), SERGIO ALEXANDRE SODRE (OAB 010.541/SC)
Processo 039.05.002642-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Helen Geovanna Ribeiro e outros - Requeridos: Liberty Seguros S/A e outro - Mantenho o despacho de fl. 2397 por seus próprios fundamentos. Certifique-se o decurso do prazo para recurso. I-se.

ADV: NELSO POZENATO (OAB 8661-SC), VALMOR ALBANI (OAB 030.471/RS)
Processo 039.05.006828-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Zeodete Machado - Requerida : Grazziotin S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES (OAB 020.657/SC), MURILO RÉSIO DE CASTRO (OAB 022.431/GO), RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 020.458/SC)
Processo 039.06.001869-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Bioplan Transportes Rodoviários Ltda - Requerido : Assolan Industrial Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRUNO SCHUMACHER SILVEIRA MONICH (OAB 022.580/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 026.597/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780-SC), LEILA PACHECO (OAB 017.075/SC), PATRICIA VOIGT (OAB 13.611/SC.), SAURI NUNES DE LIZ (OAB 018.432/SC)
Processo 039.06.016018-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Banco do Estado de Sao Paulo S/A - BANESPA - Ré : Itamar Amilton Pucci - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 019.180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), VILSON CAMPOS (OAB 004.214/SC)
Processo 039.07.009235-2 - Cobrança / Ordinário - Reqtes. : Marcos Pereira Camargos e outro - Requerido : Excelsior Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA ESMERALDA MEDEIROS (OAB 010.890/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.07.009758-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente:

Loredi Luiz Coser - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.07.009976-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: José Anilton Campos - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDO ERPEN MARTINS (OAB 17867-SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.08.006528-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maristela Paes Garcia - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC), PAULINE FRAGA LOPES (OAB 226.722/SP), WILTON ROVERI (OAB 062.397/SP)
Processo 039.08.009894-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Mario Luersen - Réu : Banco Industrial do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.09.015436-1 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Joacir Fedrizzi - Requerido : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 24/35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.09.018573-9 - Declaratória / Ordinário - Autora : Vera Lucia de Oliveira Branco - Réu : Casas Bahia Comercial Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 60/80, no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINICIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: ALEXANDRE TAJRA (OAB 077.624/SP), MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.03.004490-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Cerealista Martendal Ltda - Executados: Vaspex Serviço de Transportes de Encomendas Urgentes e outro - IV Por tais razões, indefiro o pleito retro e determino a expedição de carta precatória para a penhora no rosto dos autos do Processo de falência da executada e intimação desta para, no prazo legal, apresentar impugnação. V Intimem-se: a) o administrador judicial da executada, observando-se a petição de fls. 212/213; b) os exequentes para, dentro de 30 (trinta) dias, comprovarem a distribuição da referida precatória, sob pena de arquivamento.

ADV: FABRÍCIO ONEDA (OAB 13661SC)
Processo 039.04.007889-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Juliana Appel Passos - Executado : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o procurador do executado para dar cumprimento ao despacho a seguir transcrito: " I - Dê-se baixa nos registros da ação de conhecimento e autue-se como execução de sentença (honorários), sobrepondo-se capa azul. II - Fixo os honorários em 10% da dívida, art. 20, §4o, do CPC (STJ-REsp 978545 / MG. Rela. Mina . Nancy Andrighi. DJ 01.04.2008, p. 126). III - Intime-se o executado, na pessoa do advogado constituído na fase de conhecimento, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de, no caso de inércia, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%, sem prejuízo da penhora de bens, conforme art. 475-J, caput, do CPC."

ADV: IVÂNIO GABRIEL CEVEY (OAB 019.888/SC), KATYUCIA SECCHI (OAB 019.971/SC)
Processo 039.05.007510-0/002 - Liquidação de Sentença - Requerente: Veron Cevey - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 10 dias.

ADV: CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI (OAB 26051/PR), ODAIR WERLICH (OAB 008.133/SC), ROGÉRIO STASIAK (OAB 125.53A/SC)
Processo 039.06.014685-9 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Lucas Beraldi Bastos ME - Requerido : GTS Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - Ficam intimadas as partes de que foi designada audiência de inquirição da testemunha Pedro Cervi, no dia 05/04/2010, às 14:00 horas, tudo conforme ofício de fls. 178.

ADV: FABIANA TAÍSE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658SC)
Processo 039.07.006709-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Waldomiro Antonio Parizotto - Executado : Roni Pucci - I Defiro a designação de hasta pública. Atendendo à determinação do Provimento n. 31/99 da CGJ, nomeio Leiloeiro Oficial Paulo Castelan Minatto (CPC, art. 706), desde já autorizado tomar as providências necessárias à realização da hasta pública. II Fica sob a responsabilidade do Leiloeiro designado a expedição de auto e respectiva carta de arrematação. III Fixo a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação.

ADV: FABIANO SALLES BUNN (OAB 016.220/SC)
Processo 039.07.017802-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Nelson Jacob Bunn - Executado : Odilon Fernandes Moraes - Suspendo a execução até que sejam encontrados bens penhoráveis em nome do executado (art. 791, III, CPC). Aguarde-se no arquivo, a manifestação do exequente. Dê-se baixa, por ora, na estatística. Custas só ao final.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC), ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 039.08.001596-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : B. F. S. C. F. e I. - Executado : W. da S. - Por tais razões, determino o arquivamento administrativo destes autos.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC)
Processo 039.08.002428-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Vera Lucia da Luz - Réu : Real Seguros S/A - Homologo o acordo efetuado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o Processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, III, do CPC. Custas finais e honorários na forma acordada.

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673-RS), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760-SC)
Processo 039.08.008509-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A - Requerido : Carlos Roberto Costa de Moura - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329SC)
Processo 039.08.012896-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : B. B. S/A - Ré : M. A. M. M. - Fica intimado o procurador do exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (citação e penhora -Jardim Celina), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MOISÉS LUÍS BRANCO DE MORAES (OAB 14.935SC)
Processo 039.08.013972-6/002 - Liquidação de Sentença - Requerente: José Osmari Luduvichack - Requerido : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 172, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 015.627/SC)
Processo 039.08.015947-6 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Antonio Guilherme Rosa de Souza - Requerido : Banco do Brasil S/A - O Cartório deve observar o disposto no art. 185, VI, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, intimando-se o autor para manifestação sobre o contrato juntado pelo réu (fls. 44/47).

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC)
Processo 039.08.017902-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Abigail José Peroza - Executado : P.H. Brostolin Filho - Fica intimado procurador do executado para dar cumprimento ao despacho a seguir transcrito: "I Dê-se baixa nos registros da ação de conhecimento (monitória) e autue-se como execução de sentença. II Após, intime-se a executada, na pessoa do advogado constituído na fase de conhecimento, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de, no caso de inércia, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%, sem prejuízo da penhora de bens, conforme art. 475-J, caput, do CPC."

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 039.08.020851-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Ré : N. D. de O. F. - III Por tais razões, indefiro os pedidos de bloqueio e expedição de ofícios. IV - Autorizo, outrossim, a expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação, mediante prévio recolhimento do valor da diligência, observando-se o endereço indicado na petição retro.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC), PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599-SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231-PR)
Processo 039.09.003743-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Daniel Antunes Pereira - Réu : Brasil Telecom S/A - I - Recebo o recurso da ré em seus efeitos (CPC, art. 520). II - Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 020.831/SC)
Processo 039.09.005268-2 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Nara Diana de Oliveira Fenili - Réu : Banco Paulista S/A - Fica intimada a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 28-56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LÉO ROBERTO FELIPE (OAB 025.169/SC)
Processo 039.09.005576-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Associação Aliança de Assessoria Financeira de Pessoas Fisicas e Juridicas-Banco do Pai - Executados: Adir Jaci Valente e outro - I - Juntem-se aos autos as informações que estão na contracapa. II - Considerando os inexpressivos montantes disponíveis em relação ao total do débito, realizou-se o desbloqueio do valor constrito. III - Tendo em vista o insucesso da penhora on line, determino a intimação da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.

ADV: VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 019.101/SC)
Processo 039.09.008587-4 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : CELESC Distribuição S/A - Ré : Araceli Sodré dos Santos - Fica intimado o procurador do autor para retirar a carta precatória, no prazo de 5 dias. Bem como comprovar sua distribuição nos 30 dias seguintes a sua retirada.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC)
Processo 039.09.014008-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Vilmar Duffeck - Réu : Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A - Fica intimado o procurador do autor , para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 67 e ss, no prazo de 10 (dez) dias.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLELIA MARIA G. LENZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: IVAR LIMA RIFFEL (OAB 004.099/SC)
Processo 039.00.002116-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Oliveira Pires Burq - Executado : Joaquim Goulart Junior - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o teor da certidão de f.340 verso e Auto de Avaliação de f. 341, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DELMAR SABATINI FERNANDES (OAB 005.488/SC)
Processo 039.04.000974-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Nilton Donisete Arruda Schmidt - Réu : Emerson do Prado Silva - 1. Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do Processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. 2. Intime-se.

ADV: APARICIO DOS SANTOS VALLE (OAB 7596-SC), FERNANDA DE SOUZA POZENATTO (OAB 021.711/SC)
Processo 039.04.015592-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Jocely Mendes - Executados: João Pedro Souza de Jesus e outro - Pelo exposto, indefiro o pedido. Intimem-se.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC), LUIZ EDSON FALLEIROS (OAB 075.997/SP)
Processo 039.07.004138-3/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Edezio Henrique Waltrick Caon - Executado : Ace Seguradora S.A - Tendo em vista a satisfação da obrigação, pelo pagamento da dívida, EXTINGO esta execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor penhorado [f. 33] em favor da devedora. Custas finais pela devedora. PRI. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231-PR)
Processo 039.07.015161-8/003 - Execução de Sentença - Requerente: Lorena Vieira - Requerido : Brasil Telecom S/A - Intime-se o executado para, em cinco dias, manifestar-se sobre os novos cálculos do credor, bem como sobre os documentos de fl. 224-227.

ADV: EMILIANO RAMOS BRANCO NETO (OAB 16299-SC), SILVIA CRISTINA FERREIRA GONCALVES (OAB 010.971/SC)
Processo 039.07.016031-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Colégio Master Sigma Ltda - Executados: Adilson Ferreira de Araujo e outro - Homologo a transação extrajudicial [f. 95-96] e, nos termos do art. 794, II, do CPC, extingo o Processo. Custas pelos executados. PRI. Transitado em julgado, pagas as custas, arquive-se.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC)
Processo 039.07.019695-6/003 - Liquidação de Sentença - Requerente: Dario Goulart Filho - Requerido : Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 129 -144, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO DELLA ROCCA (OAB 010.482/SC)
Processo 039.07.020415-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Klabin S/A - Réus : Banco Itaú S.A e outros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 015.884/SC)
Processo 039.07.021128-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Manoel Neri Melo - Réu : Brasil Telecom S/A - Intime-se o autor para recolhimento das custas iniciais, em cinco dias, pena de extinção.

ADV: CAMILA DALMINA (OAB 023.048/SC), RUDIVALTER GIROTTO VIALLI (OAB 023.169/SC), SERGIO DALMINA (OAB 009.150/SC)
Processo 039.08.004249-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Ane Mary Faccina de Carvallho Vialli e outro - Requerente: Rudivalter Girotto Vialli - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam intimados os requerentes, para manifestarem-se sobre a documentação juntada às fls. 143/164, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIA SENHORINHA FLORIANI (OAB 12.528SC)
Processo 039.08.017566-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Airton Luiz Durigon Sirtoli - Executado : Reinaldo Miguel Martins - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de f. 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIO LEMOS CAMARGO (OAB 025.492/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARIA FERNANDA KAULING (OAB 013.077/SC), PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599-SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231-PR)
Processo 039.08.017810-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Vieira & Furlan Ltda EPP - Réu : Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, extingo o Processo, por ilegitimidade ativa, nos termos do

art. 267, VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 400,00, a teor do art. 20, § 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO CARNEIRO LEITE DA COSTA (OAB 015.490/SC)
Processo 039.08.023384-6 - Exibição / Cautelar - Requerente: Paulo Joaquim Hoeschl Marques - Requerido : Banco do Brasil S/A - Intime-se o requerido, nos termos do art. 357 do CPC, para manifestação acerca dos documentos faltantes, quais sejam: extratos de poupança referentes às cadernetas de número 2.682.698-4 e 3.077.471-3, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, e sobre a caderneta de número 3.727.960-9, em quinze dias.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 013.867/SC)
Processo 039.09.001857-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : R. R. da C. - Intime-se o autor para manifestação sobre os documentos juntados, em cinco dias.

ADV: DAIANE SOUZA BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 023.859/SC), MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 020.108/SC), RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 012.590-B/SC)
Processo 039.09.010015-6 - Cobrança / Ordinário - Autora : Dilzelaine de Jesus David - Ré : Sociedade Lageana de Educação - Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por DILZELAINE DE JESUS DAVID contra SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 700,00, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa [art. 12 da Lei 1.060/50]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: AGNELO SANDINI MIRANDA (OAB 009.143/SC)
Processo 039.09.011437-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Disauto Distribuidora de Autopecas Ltda - Réu : Ivandel Cunha Lessa - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (citação - monitória - bairro Coral), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THAIS COROLINE DA SILVA (OAB 024.855/SC)
Processo 039.09.011620-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Satso Cursos Profissionais Ltda EPP e outro - Réu : Brasil Telecom S/A - [..] intime-se a ré para manifestação sobre os documentos juntados, em cinco dias.

ADV: ANGELO ROBERTO SPILLER (OAB 006.144/SC), ROBERTO EVERTON CALBUSCH (OAB 023.055/SC)
Processo 039.09.011662-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Restaurante e Churrascaria O Porão - Réus : HGB Comercio Representações e Assessoria Ltda e outro - Réu : Casa do Carpet Ltda - Homologo a transação extrajudicial [f. 50] e, nos termos do art. 269, II e III, do CPC, extingo o Processo. Eventual descumprimento deverá ser cobrado em procedimento específico - execução. Custas pelo segundo réu. PRI. Transitado em julgado, pagas custas, arquive-se.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC)
Processo 039.09.017044-8 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Jonas Vieira da Silva - Embargado : Jonas Ademir dos Passos - 1. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, porque não há prova da penhora ou depósito, como exige o art. 739-A, § 1º, do CPC. 2. Intime-se o embargado para responder, em quinze dias.

ADV: CID COUTO FILHO (OAB 007.076/SC), JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 007.958/SC)
Processo 039.99.002750-1/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Volnei Schvambach e outros - Executado : Silmar Antonio Scotti - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o Laudo de Avaliação de f. 350 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME MACHADO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLELIA MARIA G. LENZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC), FABIANA SOUZA XAVIER (OAB 13649SC), JAIME CLOVIS SCHUNEMANN (OAB 00008606SC)
Processo 039.05.013253-7/002 - Execução de Sentença - Requerente: Dalbir de Arruda Correa - Requerido : Sebastiao Souza dos Santos - Homologo a transação extrajudicial [f. 260-261] e, nos termos do art. 794, II, do CPC, extingo o Processo. Custas pelo executado. PRI. Transitado em julgado, pagas as custas, arquive-se.

ADV: JOAO JORGE FERNANDES JUNIOR (OAB 16861-SC)
Processo 039.06.013897-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Maria Enedina de Souza - Requerida : Funerária Anjo da Guarda (Vidaunida) - [...] Intime-se a ré para pagamento do saldo remanescente, em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, sem prejuízo da penhora de bens.

ADV: JOSÉ VILMAR MATTOS (OAB 022.461/SC), MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.07.012387-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Cerealista Martendal Ltda - Réu : Felipe Borges dos Santos - Diante do exposto, rejeito os embargos monitórios para para constituir em título executivo judicial o documento que instruiu a inicial, na forma do art. 1.102C do CPC, a fim de que o Processo prossiga como execução de sentença, para satisfação do crédito da autora na ordem de R$ 433,14, calculado em 20 de julho de 2007, com os devidos acréscimos a partir do cálculo [correção monetária e juros de mora, estes na ordem de 1% ao mês, a teor do art. 406 do CC]. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 250,00, enquanto ao curador especial é fixada remuneração de 5 URH. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231-PR)
Processo 039.07.017196-1/002 - Execução de Sentença - Requerente: Fábio Ramos - Requerido : Brasil Telecom S/A - Intime-se a devedora, na pessoa de seus procuradores, para pagamento do valor indicado pelo credor. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, será aplicada multa de 10% sobre o valor do débito [art. 475-J do CPC], sem prejuízo da penhora de bens.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.07.018042-1 - Exibição / Cautelar - Requerente: Elizaldo Arruda de Oliveira - Requerido : Banco ABN AMRO Real SA - Intime-se o requerente para manifestação acerca dos documentos juntados, em cinco dias.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721-A-SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 016.900-B/SC)
Processo 039.08.018740-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Unibanco S.A.- União de Bancos Brasileiros S/A - Executados: Sofia Industrial e Exportadora Ltda. e outro - 1. A expedição de ofício à Receita Federal para conhecimento de endereço ou bens de posse de executado em Processo cível é medida excepcional, que somente se justifica quando a parte credora tenha envidado esforços pessoais para descobrir o endereço, excepcionalidade essa não comprovada na espécie, em que há somente certidões dos oficiais de Justiça nesse sentido, sem pedidos administrativos do credor às repartições competentes. 2. Indefiro o pedido formulado. 3. I-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 015.884/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231-PR), VIVIANE DA SILVA (OAB 020.335/SC)
Processo 039.08.019672-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: João Batista Branco de Assis - Requerido : Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, deixo de receber e processar o recurso de apelação de f. 201-213. Intimem-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC), ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 039.08.021549-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Alvaro Luiz Lopes - Réu : Banco Itauleasing S/A - 1. Recebo o recurso em seus efeitos legais - suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o réu para responder, em quinze dias. 3. Decorrido o prazo, subam

os autos ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: CAMILA DUARTE FERNADES (OAB 016.828/SC), FABRÍCIO ONEDA (OAB 13661SC), JACIR SCARTEZINI (OAB 007.323/SC), JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA (OAB 721.10B/SP), MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA (OAB 026.930-A/SC), MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (OAB 00009491SC), MARIA RITA ANDRADE (OAB 00009313SC), NERI JOSÉ BRUGGEMANN JUNIOR (OAB 12884SC)
Processo 039.08.021829-4 - Cobrança / Ordinário - Autor : Sebastião Antunes de Oliveira - Réu : Banco do Brasil S/A - Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu, BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento das diferenças entre os índices aplicados para as correções dos depósitos mantidos pelo autor e aqueles a que o poupador teria direito, no mesmo período, relativamente ao mês de janeiro, com crédito em fevereiro de 1989, no percentual de 20,37%, relativamente às contas 200.018.067-6 [fl. 14] e 160.018.067-9 [fl. 15], em montante que será acrescido de 0,5% de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, bem como correção monetária, incluindo-se os expurgos inflacionários, conforme súmulas 32 e 37 do TRF-4ª Região, com juros de mora contados da citação, na ordem de 1%, nos termos do art. 406 do CC, até o efetivo pagamento. O réu arcará com as custas do Processo e honorários de advogado da parte adversa, que são arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando a pequena complexidade da causa, pois se trata de tema pacificado pelos tribunais, o local da prestação do serviço e o tempo de duração da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES (OAB 064.227/RS), RICARDO KOBOLDT DE ARAUJO (OAB 00011059RS)
Processo 039.09.001928-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Jorge Antonio da Rosa - Réu : Banco IBI S.A- Banco Multiplo - 1. Recebo o recurso em seus efeitos legais - suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o réu para responder, em quinze dias. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: CLEBER HAEFLIGER (OAB 023.020/SC)
Processo 039.09.002516-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Antonio Branco Batalha - Ré : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - 1. Recebo o recurso em seus efeitos legais - suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o autor para responder, em quinze dias. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: JULIANA GARCIA DEITOS (OAB 022.745/SC)
Processo 039.09.005400-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S/A - Ré : L. T. de M. - Homologo a desistência e na forma do artigo 267, VIII, do CPC, extingo o Processo. Custas finais pela autora. PRI. Transitado em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: TAÍS FARIAS HEINZEN (OAB 023.341/SC)
Processo 039.09.007025-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Geneide Santos de Lima - Réu : Banco do Brasil S/A - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Em seguida, arquivem-se os autos.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 039.09.008088-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. S. C. F. e I. - Requerido : A. R. N. de P. - Diante do exposto, extingo o Processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CÉLIO LEMOS CAMARGO (OAB 025.492/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARIA FERNANDA KAULING (OAB 013.077/SC), PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599-SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231-PR)
Processo 039.09.008407-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Juraci da Costa - Réu : Brasil Telecom S/A - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento em favor do autor de indenização por perdas e danos em valor equivalente ao número de ações a que teria direito desde a data da assinatura do contrato [f. 60], em montante que deverá ser apurado em liquidação de sentença, com base no balancete do mês do primeiro ou único pagamento, acrescidos de correção monetária a contar da assinatura do contrato e juros de mora a contar da citação, bem como condenar a ré ao pagamento das bonificações, juros sobre o capital próprio e dividendos desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento, considerando-se a diferença das ações, além de dividendos e bonificações desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, corrigidos pelos mesmos índices acima especificados. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado da parte adversa, arbitrados em 12% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3, do CPC, considerando a pequena complexidade da matéria, que envolve ações idênticas em curso em vários Juízos, sem inovação de teses, o tempo de duração da lide e o local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABRICIO REICHERT (OAB 021.770/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), MARIA FERNANDA KAULING (OAB 013.077/SC), PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599-SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540SC)
Processo 039.09.008501-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Luiz Pinheiro - Réu : Brasil Telecom S/A - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento em favor do autor de indenização por perdas e danos em valor equivalente ao número de ações a que teria direito desde a data da assinatura do contrato [f. 52], em montante que deverá ser apurado em liquidação de sentença, com base no balancete do mês do primeiro ou único pagamento, acrescidos de correção monetária a contar da assinatura do contrato e juros de mora a contar da citação, bem como condenar a ré ao pagamento das bonificações, juros sobre o capital próprio e dividendos desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento, considerando-se a diferença das ações, além de dividendos e bonificações desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, corrigidos pelos mesmos índices acima especificados. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado da parte adversa, arbitrados em 12% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3, do CPC, considerando a pequena complexidade da matéria, que envolve ações idênticas em curso em vários Juízos, sem inovação de teses, o tempo de duração da lide e o local da prestação do serviço, bem como por ser o autor beneficiário da justiça gratuita [art. 11 da Lei 1.060/50]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HORTENCIA DE LURDES PADILHA (OAB 023.120/SC)
Processo 039.09.008570-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Emerson Fortkamp Muniz - Réu : Banco Finasa S/A - Intime-se o autor para emendar novamente a inicial, juntando cópia legível do contrato cuja revisão pretende, em cinco dias.

ADV: ELCIONE ALVARO RODRIGUES DUARTE (OAB 00011090SC), MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO (OAB 015.129/SC)
Processo 039.09.008978-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Luciana Pinto de Farias de Almeida - Réus : AUPEX Assessoria Pedagógica de Extensão e outro - Indefiro o pedido de tutela antecipada, na medida em que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. É que a pessoa jurídica que ocupa o polo passivo da ação revela-se como simples “assessoria universitária”, sem as prerrogativas próprias de uma universidade pública ou privada, de modo que pudesse responder pela “entrega imediata do diploma” do curso freqüentado pela autora. Por outro lado, o prazo para a exibição da documentação transcorreu no curso do Processo, prejudicando, ao menos nesse particular, a ordem para confecção e entrega de diploma reclamado pela autora. Intime-se a ré para regularizar sua representação processual, em quinze dias, nos termos dos arts. 13, II e 37 do CPC, sob pena de revelia. Intimem-se.

ADV: CÍNTHIA CÓRDOVA VIEIRA (OAB 023.253/SC), FERNANDO SOTTO MAIOR CARDOSO (OAB 021.623/SC), RAPHAEL FRANCALACCI SCHAMBECK LUZ (OAB 023.400/SC), THIAGO NAGEL (OAB 027.066/SC)
Processo 039.09.010549-2 - Exibição / Cautelar - Requerente: Silvia Rejane de Souza Godoi Muniz Ribeiro - Requerido : Santivest S/A Credito, Financiamento e Investimento - Pelo exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, reconhecendo o cumprimento da obrigação de exibir. Custas pela requerente, dispensadas pela concessão de assistência judiciária gratuita. Sem

honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO (OAB 009.804/SC)
Processo 039.09.010977-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Narciso & Cia Ltda - Executada : Rosimara Gomes de Campos - 1. A consulta ao INFOSEG para conhecimento de bens de propriedade do executado em Processo cível é medida excepcional, que somente se justifica quando a parte credora tenha envidado esforços pessoais para localizar os bens, excepcionalidade essa não comprovada na espécie, em que há somente certidões dos oficiais de Justiça nesse sentido, sem pedidos administrativos do credor às repartições competentes. 2. Indefiro o pedido. 3. Intime-se o credor para manifestação, em cinco dias.

ADV: JAIME CLOVIS SCHUNEMANN (OAB 00008606SC)
Processo 039.09.012895-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Amas Madeiras Ltda - Réu : L.A.Holze Com.Ferramentas de Cortes Ltda (Fibra Ferramentas) - Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao disposto no art. 259, V, do CPC, em dez dias, bem como para complementar as custas iniciais, pena de indeferimento.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.015205-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Moisés Duarte - Embargado : Supermercado Kloppel Ltda. - Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo. Intime-se o embargado para responder, em quinze dias.

ADV: ANGELA MARIA RIBEIRO (OAB 020.078/SC), ANTONIO CARLOS FACIOLLI CHEDID (OAB 016.544/SC), MARCIA SCHMIDT DALMINA (OAB 00006763SC)
Processo 039.09.015579-1 - Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum) / Ordinário - Autores : Thiago Alencar da Silva e outros - Réu : Binotto S/A Logistica, Transporte e Distribuição - Designo audiência preliminar para o dia 16 de março de 2010, às 14:45 horas. Intimem-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 00006964SC)
Processo 039.09.016774-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Luiz Antonio Rosa ME - Embargada : Unimed Lages-Cooperativa de Trabalho Medico da Regiao do Planalto Serrano Ltda - Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo. Intime-se o embargado para responder, em quinze dias.

ADV: MARCOS FERRARI ALBUQUERQUE (OAB 18332SC)
Processo 039.09.018571-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Flavio Antonio Silva de Souza - Réu : Banco Credibel S/A - 1. A justiça gratuita vem sendo requerida e concedida de forma indiscriminada, sem que a parte traga ao Processo prova alguma de seus rendimentos ou proventos de aposentadoria, que sequer seja qualificada ou que junte prova documental a respeito de seus bens móveis e imóveis, com prejuízo aos efetivamente necessitados, a quem a Constituição Federal dirige os benefícios da Lei 1060/50. 2. Deste modo, intime-se o autor para que, em dez dias, junte prova de seus rendimentos ou proventos [ou declaração pessoal, pena de crime de falsidade ideológica], bem como junte certidões dos cartórios de registros de imóveis de sua cidade e do departamento de trânsito, pena de indeferimento da justiça gratuita. 3. Conclusos após.

ADV: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS (OAB 007.394/SC), ODAIR WERLICH (OAB 008.133/SC)
Processo 039.97.007830-5/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : João Leonel de Castilhos - Executada : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Tendo em vista a satisfação da obrigação, pelo pagamento da dívida, EXTINGO esta execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor. Custas finais pelo executado. PRI. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: ARILDO DALL AZEN (OAB 008.292/SC), JOSE SAMUEL NERCOLINI (OAB 004.531/SC), LUCIANO TAVARES (OAB 021.068/SC), NEREU ALVES DE SA (OAB 00007732SC)
Processo 039.98.012589-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Scala Moveis Ltda e outro - Executado : Otomar Luiz Furlanetto - Tendo em vista a satisfação da obrigação, pelo pagamento da dívida, EXTINGO esta execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Custas finais pelos executados. PRI. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA GRISOLIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ LUIS RAMOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2010

ADV: MAURO MELO VIEIRA (OAB 008.637/SC), PLINIO ALAOR RAMOS (OAB 00004482SC)
Processo 039.03.014095-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autora : M. E. M. - Réu : A. A. - Compulsando os autos, verifica-se que a coleta do material para realização da perícia ocorreu há muito e ainda está aguardando a vinda do laudo aos autos. Porém, inócua é essa espera, já que após a vigência do Convênio nº 36/2007, somente os casos agendados anteriormente e que ainda estejam pendentes podem ser solicitados ao LACEN-SC, o que não é o caso dos autos. Os demais, sem exceção, segundo regulamentação cogente, devem respeitar os procedimentos do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC, instituído pela Resolução Conjunta n. 03/07 GP/CGJ, de 14 de junho de 2007. Assim, para que não haja prejuízo as partes, determino a realização de nova coleta de material, a ser realizada neste Fórum, junto ao Laboratório UDESC, na data de 26.04.2010 às 17h30min. As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidas de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Ninguém está obrigado a submeter-se à coleta. Quanto ao suposto pai, deverá ser advertido, no entanto, que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil). (...) Cumpra-se com urgência.

ADV: ALESSANDRA MARTINS WALTRICK TESTA SOARES (OAB 11899-SC), HORTENCIA DE LURDES PADILHA (OAB 023.120/SC), VINICIUS WALTRICK (OAB 001.523/SC)
Processo 039.05.012596-4 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: M. V. S. - Requerido : S. B. C. - Compulsando os autos, verifica-se que a coleta do material para realização da perícia ocorreu há muito e ainda está aguardando a vinda do laudo aos autos. Porém, inócua é essa espera, já que após a vigência do Convênio nº 36/2007, somente os casos agendados anteriormente e que ainda estejam pendentes podem ser solicitados ao LACEN-SC, o que não é o caso dos autos. Os demais, sem exceção, segundo regulamentação cogente, devem respeitar os procedimentos do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC, instituído pela Resolução Conjunta n. 03/07 GP/CGJ, de 14 de junho de 2007. Assim, para que não haja prejuízo as partes, determino a realização de nova coleta de material, a ser realizada neste Fórum, junto ao Laboratório UDESC, na data de 26.04.2010 às 11 horas. As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidas de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Ninguém está obrigado a submeter-se à coleta. Quanto ao suposto pai, deverá ser advertido, no entanto, que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil). (...) Cumpra-se com urgência.

ADV: BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO (OAB 019.674/SC), JAKSON ELI (OAB 17630SC), VITOR HUGO DE MELO (OAB 021.875/SC)
Processo 039.06.008385-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: R. G. S. M. - Requerido : E. P. de L. - Compulsando os autos, verifica-se que a coleta do material para realização da perícia ocorreu há muito e ainda está aguardando a vinda do laudo aos autos. Porém, inócua é essa espera, já que após a vigência do Convênio nº 36/2007, somente os casos agendados anteriormente e que ainda estejam pendentes podem ser solicitados ao LACEN-SC, o que não é o caso dos autos. Os demais, sem exceção, segundo regulamentação cogente, devem respeitar os procedimentos do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC, instituído pela Resolução Conjunta n. 03/07 GP/CGJ, de 14 de junho de 2007. Assim, para que não haja prejuízo as partes, determino a realização de nova coleta de material, a ser realizada neste Fórum,

junto ao Laboratório UDESC, na data de 26.04.2010 às 10h30min. As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidas de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Ninguém está obrigado a submeter-se à coleta. Quanto ao suposto pai, deverá ser advertido, no entanto, que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil). (...). Cumpra-se com urgência.

ADV: GERCINO COSTA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 026.218/SC), LUCIANA SCHMITZ PAES (OAB 023.865/SC), LUIZ ALFREDO RIBEIRO (OAB 001.322/SC)
Processo 039.07.007170-3 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: M. T. B. - Requeridos: M. A. B. e outro - Requerida : B. F. de S. B. - Designo audiência conciliatória para o dia 19.04.2010, às 15h. Intimem-se.

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 021.726/SC), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC), JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 022.531/SC)
Processo 039.08.022530-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: S. das G. de L. G. L. - Requerido : J. A. C. L. - Mantenho por ora a fixação dos alimentos no patamar do despacho inicial, até mesmo porque se sabe que a maioridade, por si só, não faz cessar automaticamente a obrigação alimentar. De mais a mais, pode haver alguma causa excepcional em relação ao filho Mateus que o faça depender dos referidos alimentos (estudante universitário, portador de enfermidade que o impossibilite ao mercado de trabalho formal etc). Determino, entretanto, a juntada de procuração em relação a ele, regularizando sua representação processual. No mais, o Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 16 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Certifique-se acerca da resposta nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: TANIA REGINA DE SOUSA (OAB 026.384/SC)
Processo 039.09.001283-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: K. A. C. - Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04.05.2010 às 15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu no endereço de fl. 46, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios (fl. 18). Intimem-se.

ADV: ERINEU ANTONIO MUTERLLE (OAB 013.555/SC), LUCI DA SILVA (OAB 011.179/SC), SIRLEI MABILIA MELO (OAB 028.101/SC)
Processo 039.09.003999-6 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: E. dos S. P. S. - Requerida : R. M. M. S. - O Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.05.2010, às 14 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 024.602/SC), ROSILENE VELHO JUSTI (OAB 026.007/SC), VILSON CAMPOS (OAB 004.214/SC)
Processo 039.09.004007-2 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: F. R. V. - 1) Defiro à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (LCE nº 155/97). 2) Designo audiência de tentativa de conversão em divórcio direto consensual para o dia 26.04.2010, às 14 horas, ficando ciente a parte ré de que, não havendo composição amigável em audiência, o prazo para a resposta passará a fluir da data acima fixada. 3) Para a comprovação do lapso temporal exigido, as partes deverão trazer duas testemunhas para serem ouvidas na audiência de conversão, ou juntar declarações com firma reconhecida de três pessoas idôneas atestando conhecerem o casal e o fato. 4) Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADRIANE CRISTINA FRITZEN (OAB 008.603/SC)
Processo 039.09.005239-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: A. C. F. - Tendo em vista a informação de que as partes têm interesse na composição da lide, designo audiência de conciliação para o dia 29.03.2010 às 17h30min. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: AIDE ANTUNES (OAB 000.895/SC), ARMANDO RIBEIRO CASTRO (OAB 00005410SC), WALTER TAGGESELL JUNIOR (OAB 00006949SC)
Processo 039.09.006052-9 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: K. A. S. P. - Requerido : M. A. P. - O Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2010, às 15h45min, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: AIDE ANTUNES (OAB 000.895/SC), ARMANDO RIBEIRO CASTRO (OAB 00005410SC), WALTER TAGGESELL JUNIOR (OAB 00006949SC)
Processo 039.09.006052-9 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: K. A. S. P. - Requerido : M. A. P. - Ficam intimados os procuradores Drª. Aidê Antunes e Dr. Walter Taggesell Júnior para que informem o endereço de todas as testemunhas arroladas à fl. 99, bem como, no mesmo prazo deverá o procurador da parte requerida esclarecer se Pedro Tomé Soares e Geni Lang Soares fazem parte das testemunhas arroladas, em caso afirmativo deverá informar o endereço completo das mesmas.

ADV: ANA PAULA PAGGI (OAB 016.089/SC), KATHLEEN BENIN (OAB 017.945/SC)
Processo 039.09.009672-8 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. F. M. - Requerido : E. B. M. - O Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 14 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: DEISE ELIANE MARTINS (OAB 18736SC), JULIANA GARCIA HEINZEN ARRUDA GARCIA (OAB 011.881/SC), RICARDO ARRUDA GARCIA (OAB 9872-SC)
Processo 039.09.009685-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. H. F. - Requerido : F. da S. F. - O Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010, às 14h40min, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes

devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Oficie-se ao INSS para que informe aos autos se é pago à ré Flávia da Silva Farias ou à sua mãe algum benefício previdenciário. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: GERSON LUIS SCHNEIDER (OAB 025.991/SC), LUIS CARLOS FERREIRA JÚNIOR (OAB 025.980/SC), RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 012.590-B/SC)
Processo 039.09.010152-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: A. dos P. F. - Requerido : E. R. - O Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.05.2010, às 14 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 012.590-B/SC)
Processo 039.09.010152-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: A. dos P. F. - Requerido : E. R. - Fica intimado o Dr. Procurador Rafael Albuquerque Cesar, para que informe o endereço atual do requerido Etson Risello, a fim de intimação de audiência designada.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 021.791/SC), JOSÉ CESAR FELDHAUS (OAB 16410-SC), MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA (OAB 13650-SC)
Processo 039.09.011815-2 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : A. P. S. de S. - Ré : J. N. B. da S. - O Processo está em ordem. Não há preliminares a enfrentar, nulidades a declarar e/ou irregularidades a corrigir. Dou o feito por saneado. Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.05.2010, às 15 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: ANELISE SANDINI MIRANDA PEREIRA (OAB 012.860/SC)
Processo 039.09.012002-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : A. V. de S. C. e outro - Rito da Lei nº 5.478/68. Defiro ao autor, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). O sucesso do pleito revisional depende de comprovação robusta de alteração na fortuna de quem presta ou de quem recebe os alimentos (CC, art. 1699). No presente caso há sinais de melhoria na renda mensal do alimentante e, de outro lado, natural elevação nos gastos dos alimentado, sendo necessário aumentar a participação mensal do pai no auxílio financeiro à prole, em atenção à dignidade dos filhos. Sendo claro que o valor convencionado era irrisório e só foi aceito em razão da peculiar e momentânea situação. A verossimilhança da alegação se sustenta na precisão dos dados fornecidos pelos autores e o perigo da demora, a seu turno socorre da natureza eminentemente alimentar da verba perseguida, circunstância que demonstra, em cognição sumária, preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, até porque não há perigo de irreversibilidade do provimento. Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipada requerida e, por via de conseqüência, reviso inaudita altera parte os alimentos devidos pelo réu aos autores, majorando a verba mensal, doravante, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) os alimentos provisórios por ele devidos aos filhos menores, sendo 15% (quinze por cento) para cada um, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor dos autores até o dia 10 de cada mês, por sua representante legal, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial ou entrega direta, sob as penas da lei. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04.05.2010 às 16 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se. Intime-se. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência (KLABIN/KIMBERLY), com endereço informado na exordial, para que proceda os descontos e remeta à juízo cópia dos últimos três holerites do autor, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68).

ADV: ZELIA REZENDE OLIVEIRA (OAB 027.368/SC)
Processo 039.09.013426-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: J. de F. P. - 1. Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). 2. Designo audiência de conciliação para o dia 22.04.2010, às 17 horas, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. 3. Comprovado o parentesco entre o réu e seus filhos (fls. 11/12) e a recente ruptura fática da união estável entre os litigantes, levando em conta os gastos médios de crianças na idade dos filhos do casal (alimentação, vestuário, moradia, educação, saúde, lazer, etc.), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, e que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente de alojamento e comida, mas medem-se as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante; adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do art. 1.694, §1º, do Código Civil (necessidade/capacidade), fixo em 01 (um) salário mínimo os alimentos provisórios por ele devidos aos filhos menores, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um, cujo valor mensal deverá ser entregue em mãos ou depositado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, sob as penas da lei. 4. Por cautela, concedo a guarda provisória dos filhos menores do casal exclusivamente à autora, ora sua mãe. Expeça-se o competente termo. 5. Cite-se. Intimem-se. 6. Cumpra-se.

ADV: ALAN BRAZ DAMASO DA SILVEIRA (OAB 017.567/SC)
Processo 039.09.014612-1 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. F. B. - O sucesso do pleito revisional depende de comprovação robusta de alteração na fortuna de quem presta ou de quem recebe os alimentos (CC, art. 1699). No presente caso, porém, ao pleitear a antecipação dos efeitos da tutela o autor não trouxe aos autos documentação capaz de demonstrar ao julgador a verossimilhança das suas alegações, até porque o instituto exige, para seu êxito, a prova inequívoca sobre os fatos articulados (CPC, art. 273) e o pacto que fixou os alimentos se deu de modo consensual entre os litigantes. A par de alguns documentos juntados com a inicial o conjunto não é suficiente para trazer a juízo a certeza de que, se hipoteticamente o pedido fosse julgado hoje, seria procedente. Logo, por ora a prova não pode ser considerada segura. Isto posto, não sendo possível neste caso reduzir de plano os alimentos pactuados, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28.04.2010 às 14h40min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CLEUSA VALIM MARINI (OAB 12.761SC), LIA ALTENHOFEN DA SILVA (OAB 027.370/SC)
Processo 039.09.016096-5 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: L. S. N. R. - Requerido : J. R. R. R. - De outro lado, segundo a moderna visão acerca das tutelas de urgência (lato sensu), é correto afirmar também que as ações cautelares em sede de Direito de Família não estão sujeitas ao prazo decadencial do art. 806 do CPC porque, na verdade, não são providências de natureza cautelar

propriamente ditas, mas sim medidas de natureza antecipatória do direito material em disputa e, por isso mesmo, não se sujeitam às disposições do Livro III do Código. Assim, mantenho hígida a medida concedida e designo para o dia 18.03.2010, às 17 horas, tentativa de conciliação entre as partes. Na ocasião, as partes deverão comparecer pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 020.831/SC), KAROLLINE FERRI (OAB 028.124/SC), MAURICIO DIRCKSEN (OAB 028.181/SC)
Processo 039.09.016247-0 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: N. A. da C. S. - Designo audiência conciliatória para o dia 19.04.2010, às 14h30min. Intimem-se.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 020.831/SC), KAROLLINE FERRI (OAB 028.124/SC), MAURICIO DIRCKSEN (OAB 028.181/SC)
Processo 039.09.016247-0 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: N. A. da C. S. - Mantenho a decisão de fl. 21. Aguarde-se a audiência designada.

ADV: CLAYTON GUSTAVO GRANEMANN (OAB 17837-SC)
Processo 039.09.016441-3 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: A. B. M. V. C. - Defiro à autora, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Designo audiência de reconciliação/conversão da separação para o dia 31.03.2010, às 17h30min, ficando ciente a parte ré de que, não havendo composição amigável em audiência, o prazo da resposta passa a fluir da data acima fixada. Diante da comprovação do parentesco entre o réu e suas filhas (fls. 12/13), considerando as despesas naturais de criança na idade das alimentadas (vestuário, moradia, alimentação, saúde, lazer, educação, etc.), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, e que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente de alojamento e comida, mas medem-se as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante; adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do art. 1.694, §1º, do Código Civil (necessidade/capacidade), fixo em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) incluindo 13º salário e férias (STJ - Resp 1106.654 - Relator Convocado Paulo Furtado), os alimentos provisórios por ele devidos às filhas menores, sendo 15% (quinze por cento) para cada uma, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial, sob as penas da lei. Por cautela, concedo a guarda provisória das filhas do casal exclusivamente à autora, ora sua mãe. Podendo o réu visitá-las em sábados alternados, das 14:00 horas às 19:00 horas, sempre respeitando a vontade das menores. Expeça-se o competente termo. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência (BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - 10º BEC - LAGES - SC), com endereço informado na exordial, para que proceda os descontos e remeta à juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARGARETE VELHO DOS SANTOS (OAB 027.109/RS), SÉRGIO BLATTES (OAB 009.636/RS), ÂNGELA ZAMBERLAN (OAB 060.342/RS)
Processo 039.09.016966-0 - Carta Precatória / Cartas - Requerente: C. B. Z. - Requerido : D. R. Z. - Designo o dia 18.03.2010 às 15h45min, para oitiva das testemunhas; Sr. OSNI FELISBINO e a Sra. FABIANE REGINALDA ALVES. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELCIONE ALVARO RODRIGUES DUARTE (OAB 00011090SC)
Processo 039.09.017705-1 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : M. T. W. de A. e outro - Requerido : A. S. P. - I - Defiro à parte autora, por ora, a gratuidade de justiça. II - Designo audiência de conciliação para o dia 12.04.2010, às 17h30min, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. III - Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: CAROLINE RIBEIRO BIANCHINI (OAB 012.842/SC)
Processo 039.09.017757-4 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: R. A. V. - I - Designo audiência de conciliação para o dia 19.04.2010, às 15h30min, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. II - Comprovado o parentesco entre o réu e a criança (fl. 11) e a recente ruptura fática da união estável entre os litigantes, levando em conta os gastos médios de crianças na idade da filha do casal e, de outro lado, as possibilidades financeiras do alimentante , arbitro em 50% do salário-mínimo, os alimentos provisórios devidos pelo réu à filha menor, cujo valor mensal dever ser disponibilizado à autora até o dia 10 de cada mês mediante depósito bancário ou entrega direta, sob as penas da lei. III - Por cautela, concedo a guarda provisória da filha do casal exclusivamente à autora, podendo o réu visitá-la em finais de semana alternados da 10:00 horas de sábado às 18:00 horas de domingo. IV - Cite-se o réu, intimando acerca da fixacão de alimentos provisórios aos filhos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

ADV: ANNYE LETÍCIA MARQUES KELLER (OAB 021.343/SC), CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 015.125-B/SC), DANYELLE CRISTINA SCHEMES (OAB 023.840/SC)
Processo 039.09.017764-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: V. L. da S. - Requerido : A. L. F. - I - Defiro à parte autora AJG, nomeando assistente o subscritor da inicial (LCE nº 155/97). II - Designo audiência de conciliação para o dia 12.04.2010, às 15h30min, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. III - Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 021.791/SC), JOSÉ CESAR FELDHAUS (OAB 16410-SC)
Processo 039.09.017826-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: K. de F. P. - Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 07), embora a autora tenha atingido a maioridade civil, esta comprovado documentalmente a sua matricula no ensino médio à (fl. 11), considerando seu atual estado de saúde e as despesas naturais na idade da alimentada (alimentação, vestuário, saúde, lazer, educação, etc.), e que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente de alojamento e comida, mas medem-se as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentada e alimentante; adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do art. 1.694, §1º, do Código Civil (necessidade/capacidade), fixo em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do réu, (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) os alimentos provisórios por ele devidos à filha, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamentos e disponibilizado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial, sob as penas da lei. (...). Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28.04.2010, às 16h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora com urgência (POLÍCIA MILITAR DE PALHOÇA - SC), para que proceda os descontos e remeta à juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA DE FIGUEIREDO FURTADO (OAB 028.957/SC)
Processo 039.09.017920-8 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: N. F. - Defiro, por ora, os benefícios da Gratuidade de Justiça. Designo audiência de Conciliação para o dia 24.03.2010, às 17 horas, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente a ré que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. Ao Estudo Social. Cite-se. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: JUSSARA BORATTI SCHLISCHTING DA SILVA (OAB 024.603/SC)
Processo 039.09.018001-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : W. A. da S. G. e outro - Requerente: A. da S. - Defiro à parte autora, por ora, a assistência judiciária gratuita, nomeando assistente o(a) subscritor(a) da inicial (LCE nº 155/97). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 14), considerando as despesas naturais de crianças na idade do alimentado, e tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 25% dos rendimentos brutos (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) os alimentos provisórios por ele devidos ao filho menor, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor do autor até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial ou entrega direta, sob as penas da lei. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27.04.2010, às 16h45min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se a fonte pagadora, com urgência, para que proceda os descontos a remeta a juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68).

ADV: ANA CRISTINA ROVARIS CASAGRANDE (OAB 028.174/SC), JOSÉ ROSA (OAB 023.851/SC)
Processo 039.09.018007-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: P. S. P. de J. J. - Defiro à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fls. 10), considerando as despesas naturais de crianças na idade do alimentado, tendo em vista os problemas de saúde do infante e que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 35% de seu soldo (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) os alimentos provisórios por ela devidos ao filho menor, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor do autor até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial ou entrega direta, sob as penas da lei. A fixação dos alimentos provisórios neste patamar se justifica pelo peculiar estado de saúde que se encontra o alimentado (fls. 12 e 17/30). (...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28.04.2010, às 16 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se a fonte pagadora, com urgência, para que proceda os descontos a remeta a juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Cumpra-se.

ADV: TÁRSIS RUPP (OAB 15.427)
Processo 039.09.018106-7 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: F. C. R. - I - Rito da Lei nº 5.478/68. II Defiro ao autor, por ora, a gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). III - Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05.05.2010 às 16 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. IV O sucesso do pleito revisional depende de comprovação robusta de alteração na fortuna de quem presta ou de quem recebe os alimentos (CC, art. 1699). Em sede de cognição sumária, entendo que mesmo que o autor tenha, de fato, constituído nova família, essa situação, por si só, não justifica a revisão dos alimentos arbitrados. É que em tese, sabia ele, ao lançar-se ao novo relacionamento com esposa e filho que estava obrigado em relação ao filho Yan, não podendo alegar desconhecimento neste particular. Neste sentido, somente deve constituir nova família quem estiver em condições de arcar também com as obrigações pretéritas, estabelecidas antes das novas despesas. Afinal, “os encargos que livremente se impôs o alimentante com a constituição de um novo lar não podem ser levados à conta de alteração de sua fortuna” (Yussef Said Cahali. Dos Alimentos, RT, 1985, p. 593). (...) Isto posto, não sendo possível neste caso reduzir de plano os alimentos pactuados, indefiro o pedido de antecipação de tutela. IV Cite-se. Intime-se.

ADV: AIDE ANTUNES (OAB 000.895/SC), WALTER TAGGESELL JUNIOR (OAB 00006949SC)
Processo 039.09.018265-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: I. X. da L. - Defiro à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 08), considerando as despesas naturais de crianças na idade da alimentada, e tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 25% dos rendimentos brutos (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) os alimentos provisórios por ele devidos a filha menor, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial ou entrega direta, sob as penas da lei. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.04.2010, às 14h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na sequência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento da autora determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se a fonte pagadora, com urgência, para que proceda os descontos a remeta a juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Cumpra-se.

ADV: JOÃO ELANUCE PEREIRA MARTINS (OAB 019.113-B/SC)
Processo 039.09.018295-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. A. P. - Defiro ao autor, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 08), considerando as despesas naturais de adolescentes na idade do alimentado, e tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 30% salário mínimo os alimentos provisórios por ele devidos ao filho menor, cujo valor mensal deverá ser entregue em mãos ou depositado em favor do autor até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.04.2010, às 15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu com urgência, por precatória, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIANA RAMLOV DE ARAÚJO (OAB 015.397/SC)
Processo 039.09.018317-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. G. de L. - Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (LCE nº 155/97). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 09), considerando as despesas naturais na idade do alimentado (alimentação, vestuário,

moradia, educação, saúde, lazer, etc.), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, e por outro lado, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, defiro o pedido de (fl. 04) fixando em 30% (trinta por cento) do salário mínimo os alimentos provisórios por ele devidos ao filho menor, cujo valor mensal deverá ser entregue em mãos ou depositado em favor do autor até o dia 10 de cada mês, por sua representante legal. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.04.2010, às 16h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência (SHEREM), com endereço informado na exordial, para que proceda os descontos e remeta à juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Cumpra-se.

ADV: SIRLEI MABILIA MELO (OAB 028.101/SC)
Processo 039.09.018367-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : K. E. da S. P. e outros - Requerente: E. da S. P. - Requerente: K. da S. P. - Defiro à parte autora, por ora, a assistência judiciária gratuita, nomeando assistente o(a) subscritor(a) da inicial (LCE nº 155/97). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (flS. 09/11), considerando as despesas naturais de crianças na idade dos alimentados, e tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 40% dos rendimentos brutos (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) os alimentos provisórios por ele devidos aos filhos menores, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor dos autores até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial ou entrega direta, sob as penas da lei. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.04.2010, às 14h, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento dos autores determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se a fonte pagadora, com urgência, para que proceda os descontos a remeta a juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Cumpra-se.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 020.831/SC)
Processo 039.09.018396-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: G. B. da S. - Requerido : E. B. da S. - Defiro à parte autora, por ora, a gratuidade da justiça (Lei 1.060/50). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 07), considerando as despesas naturais de crianças na idade do alimentado, e tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 40% do salário-mínimo os alimentos provisórios por ele devidos ao filho menor, cujo valor mensal deverá ser entregue em mãos ou depositado em favor do autor até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.04.2010, às 16 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALETHÉA AUGUSTA ARRUDA (OAB 020.399/SC), EDUARDO ARAUJO GAMBORGI (OAB 022.078/SC)
Processo 039.09.018506-2 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: G. B. P. - Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (LCE nº 155/97). Cuida-se de Ação de Regulamentação do Direito de Visitas, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por GILMAR BRITO PÔNCIO em face de MARIA JUCEMARA DE LIZ visando a Regulamentação de Visitas do filho menor do casal EFRAIM DE LIZ PONCIO, sob a guarda da mãe. (...) Diante do exposto, com fundamento no disposto pelo art. 15 da Lei nº 6.515/77 c/c art. 273 do CPC, CONCEDO liminarmente e inaudita altera pars a antecipação de parte dos efeitos da tutela final pretendida e, em conseqüência, determino a expedição de alvará autorizando provisoriamente GILMAR BRITO PÔNCIO a visitar seu filho EFRAIM DE LIZ PÔNCIO, em domingos alternados, das 14:00 às 18:00 horas, devido a tenra idade da criança. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Cientifique-se a ré que o descumprimento desta ordem judicial configura o crime de desobediência (CP, art. 330). Designo o dia 25.03.2010, às 17 horas, para tentativa de conciliação entre as partes. Na ocasião as partes deverão comparecer pessoalmente. Ao Estudo Social com URGÊNCIA, sendo realizado antes da data de audiência. Intimem-se. Cite-se.

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 021.726/SC), JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 022.531/SC)
Processo 039.09.018720-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: A. B. de A. - I - Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da gratuidade de justiça. II - Designo audiência de conciliação para o dia 12.04.2010, às 16 horas, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. III - Comprovado o parentesco entre o réu e as crianças (fl. 11) e a recente ruptura fática da união estável entre os litigantes, levando em conta os gastos médios de criança na idade do filho do casal e, de outro lado, as possibilidades financeiras do alimentante , arbitro em 25% dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos obrigatórios com a previdência social e o imposto de renda, se houver, os alimentos provisórios devidos pelo réu ao filho menor, cujo valor mensal dever ser descontado diretamente da sua folha de pagamento e disponibilizado à ré até o dia 10 de cada mês mediante depósito bancário ou entrega direta, sob as penas da lei. IV - Por cautela, concedo a guarda provisória do filho casal exclusivamente à autora, podendo o réu visitá-lo em domingos alternados, das 14:00 às 18:00 horas. V - Cite-se o réu, intimando acerca da fixacão de alimentos provisórios ao filho. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

ADV: TANIA REGINA DE SOUSA (OAB 026.384/SC)
Processo 039.09.018800-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. E. R. L. - Defiro à parte autora, por ora, a assistência judiciária gratuita, nomeando assistente a subscritora da inicial. (LEC nº 155/97). Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fls. 09), considerando as despesas naturais de crianças na idade do alimentado, e tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do réu, fixo em 50% do salário-mínimo os alimentos provisórios por ele devidos ao filho menor, cujo valor mensal deverá ser entregue em mãos ou depositado em favor do autor até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29.04.2010, às 15h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na seqüência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do Processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GRAZIELLE KUSTER LESSMANN (OAB 026.006/SC)
Processo 039.09.020084-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: M. L. C. - Designo

audiência de conciliação para o dia 30.03.2010, às 17h30min, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. Comprovado o parentesco entre o réu e sua filha (fl. 07) e a recente ruptura fática da união estável entre os litigantes, levando em conta os gastos médios de criança na idade da filha do casal (alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, etc.), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, e que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente de alojamento e comida, mas medem-se as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante; adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do art. 1.694, §1º, do Código Civil (necessidade/capacidade), fixo em 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do réu (deduzidos apenas os descontos obrigatórios como a previdência social e o imposto de renda, se houver) incluindo 13º salário e férias (STJ - Resp 1106.654 - Relator Convocado Paulo Furtado), os alimentos provisórios por ele devidos à filha menor, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e disponibilizado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário na conta indicada na inicial, sob as penas da lei. Por cautela, concedo a guarda provisória da filha do casal exclusivamente à autora, ora sua mãe, podendo o réu visitá-la como requerido à fl. 03 item "IV". Expeça-se o competente termo. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência (HOTEL LE CANARD LAGES - SC), para que proceda os descontos e remeta à juízo cópia dos últimos três holerites do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). Cumpra-se.

ADV: ARLETE DE CASSIA BAMPI SCHWINDEN (OAB 026.356/SC)
Processo 039.09.500097-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : I. . C. da S. - 1. Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei 1.060/50). 2. Designo audiência de conciliação para o dia 15.04.2010, às 17 horas, ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu que terá o prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. 3. Comprovado o parentesco entre o réu e seus filhos (fls. 11/13) e a recente ruptura fática da união estável entre os litigantes, levando em conta os gastos médios na idade dos filhos do casal (alimentação, vestuário, educação, moradia, saúde, lazer, etc.), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, e que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente de alojamento e comida, mas medem-se as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante; adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do art. 1.694, §1º, do Código Civil (necessidade/capacidade), fixo em 40% (quarenta por cento) do benefício previdenciário os alimentos provisórios por ele devidos aos filhos menores, cujo valro mensal deverá ser descontado diretamente de seu benefício e disponibilizado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário na conta a ser indicada, sob as penas da lei. 4. Por cautela, concedo a guarda provisória dos filhos menores do casal exclusivamente à autora, ora sua mãe. Expeça-se o competente termo. 5. Cite-se o réu, intimando-se-o da concessão de alimentos provisórios. Intimem-se. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência, (INSS) para que proceda os descontos e remeta à juízo cópia dos últimos três demosntra do réu, sob as penas da lei (art. 22 e parágrafo único da Lei nº 5.478/68). 6. Cumpra-se.

ADV: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO (OAB 012.752/SC), MEROLEN PAULA MARCON (OAB 9867SC)
Processo 039.97.010607-4 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: Deoclésia Inês Ragnini - Requerido : Valdir de Barros - Designo audiência de conciliação para o dia 12.04.2010 às 14h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Vara da Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRO ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2010

ADV: ROGÉRIO TELMO RAMOS (OAB 00002009SC)
Processo 039.02.001901-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Leonor Ramos - Fica intimada a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: EDSON LUIS MEDEIROS (OAB 011.028/SC)
Processo 039.05.015392-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Delcio Alves Medeiros - Fica intimado o procurador para fornecer o endereço correto.

ADV: AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO (OAB 004.488/SC), ALYANE RAMOS CAMARGO (OAB 19124-SC)
Processo 039.06.009984-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Anibal Cardoso - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANA GARCIA HEINZEN ARRUDA GARCIA (OAB 011.881/SC)
Processo 039.06.011556-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Dinival Machado do Prado - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARCIO LOKES FILHO (OAB 011.208/SC)
Processo 039.08.004363-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Neide Cacilda dos Santos Silva - Fica intimada a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 021.791/SC)
Processo 039.08.012632-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Marli Ramos Correa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JULIANA GARCIA HEINZEN ARRUDA GARCIA (OAB 011.881/SC)
Processo 039.08.018196-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Plinio Rosa Junior - Ficam suspensos os presentes autos pelo prazo de 30 dias.

ADV: AIDE ANTUNES (OAB 000.895/SC)
Processo 039.08.022860-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : E. das G. A. de C. - Ficam suspensos os presentes autos pelo prazo de 60 dias.

ADV: GIOVANNI VERZA (OAB 9828-SC)
Processo 039.09.000477-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : S. do N. R. da C. - Fica intimado o procurador para fornecer o endereço correto.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 004.214/SC)
Processo 039.09.006093-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : A. M. C. e outros - A. da Her.: A. G. C. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado em petição à fl. 04, onde consta uma cessão de direitos hereditários, comprovada através de escritura pública às fls. 57/60, destes autos de Inventário dos bens deixados por Altair Galio Cecatto, atribuindo à viúva meeira Ana Maria Ceccato a totalidade dos bens, salvo erro, omissões e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais que deverão ser calculadas com base no valor dos bens inventariados, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências legais, arquivem-se.

ADV: DULCE NERI RIBEIRO (OAB 016.483/SC)
Processo 039.09.007488-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : I. C. C. da S. - Fica intimada a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento adminisrativo.

ADV: ERLI APARECIDA CAMARGO (OAB 010.452/SC)
Processo 039.09.008526-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : M. T. V. R. e outros - Fica intimado o autor, na

pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento adminstrativo.

ADV: HORTENCIA DE LURDES PADILHA (OAB 023.120/SC)
Processo 039.09.012016-5 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: S. de J. O. - Fica intimado a procuradora da requrente , para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AIDE ANTUNES (OAB 000.895/SC)
Processo 039.09.012186-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : E. A. V. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado em petição à fl. 59, onde consta uma cessão de direitos hereditários, comprovada através do termo de fl. 64, destes autos de Inventário dos bens deixados por Helvecio Andrade de Cordova, atribuindo à cessionária Maria de Fátima Andrade Córdova a cota parte do bem que pertencia ao de cujus, salvo erro, omissões e ressalvados direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais que deverão ser calculadas com base no valor dos bens inventariados, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências legais, arquivem-se.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 009.150/SC)
Processo 039.09.012964-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : V. L. M. e outros - Ficam suspensos os presentes autos pelo prazo de 180 dias.

ADV: ZELIA REZENDE OLIVEIRA (OAB 027.368/SC)
Processo 039.09.014296-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : G. T. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC)
Processo 039.09.015430-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : V. C. S. - Fica intimada a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 028.834/SC)
Processo 039.09.020002-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : E. A. de C. - Nomeio EMILIO ALVES DE CARVALHO como inventariante mediante compromisso a ser assinado no prazo de cinco dias. Após o compromisso, em vinte dias venham as primeiras declarações. Prezando celeridade processual, venham aos autos: relação de herdeiros e respectivos comprovantes (cópia das certidões de nascimento ou casamento) e cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF); representação processual de todos os herdeiros, com poderes específicos para o procedimento; negativas fiscais (federal, estadual e municipal); recolhimento dos impostos devidos (causa mortis e/ou inter vivos). Defiro a Gratuidade das Custas Judiciais. Intime-se.

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KERIN BERANGER SCOLARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2010

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 021.726/SC)
Processo 039.08.003833-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Luiz Henrique Leão de Oliveira - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos, no prazo de 5 dias. (158)

ADV: AILTO GOMES DE ALMEIDA (OAB 000.956/SC), RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 011.052/SC)
Processo 039.08.011972-5 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Maria Soely de Oliveira - Requeridos: Arnaldo Rogerio Cordova de Oliveira e outro - Requerida : Nezita Antunes Santos Oliveira - Confrtte : Jorge Gava Destro e outros - Confrtte : Sílvio Bittencourt da Silva - Confrttes : Maria do Nascimento Córdova Antunes - Isso posto, Indefiro o pedido de oitiva da testemunha Manoel do Nascimento de Oliveira. Vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos para sentença. I.-se. (239)

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 021.726/SC), JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 022.531/SC)
Processo 039.09.007330-2 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Lucia de Fatima Macedo - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno do autos, no prazo de 5 dias. (96)

ADV: LAIS LIÉGE DA SILVA RAMOS (OAB 021.036/SC)
Processo 039.09.012153-6 - Cominatória / Ordinário - Autora : Silvia Madruga Taruhn - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.67/83, no prazo de 10 (dez) dias. (84)

ADV: SANDRA MARIA JULIO GONCALVES (OAB 007.740/SC)
Processo 039.09.019474-6 - Revisão de Benefício Acidentário / Sumário - Autor : Helio de Oliveira - Fica redesignada nova data de perícia para o dia 11/02/2010 às 8h15min. Por determinação do MM. Juiz fica cancelada a audiência marcada para o dia 02/02/2010 em razão da perícia designada. (85)

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 021.791/SC), TARCISIO ADADA (OAB 007.329/SC)
Processo 039.09.021311-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Aloisio Oscar Schweitzer - Ré : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor, para providenciar o recolhimento do preparo e a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias. (34)

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lages / Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos
Av. Belizário Ramos, 3.650, Centro, Lages-SC - E-mail: lgsfaz@tj.sc.gov.br
Juiz de Direito: Sílvio Dagoberto Orsatto
Chefe de Cartório: Graciela de Meneses Fonte Boa
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 DIAS
Usucapião nº 039.06.005832-1
Requerente: Ronildo da Luz e outro
Citando(a)(s): Eventuais e interessados.
Descrição do(s) Bem(ns):Descrição completa do bem Uma gleba de terras com área total de 100.943,08 m², situado na cerca que faz divisa com terrenos de Verena Fucks Medeiros, com terrenos de Osvaldo Alves dos Santos, faz divisas com terreno de Edilson Alves de Medeiros, faz divisa com terrenos da Igreja , faz divisa com terrenos da sucessão de Sílvio Gomes. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Lages (SC), 17 de dezembro de 2009.

Vara da Universidade - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA UNIVERSIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA GRISOLIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLOS ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2010

ADV: SAIONARA DE FÁTIMA BONDAVALLI (OAB 026.229/SC)
Processo 039.04.004148-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. G. C. da S. - Executado : I. M. da S. - Fica intimada a procuradora da exequente para informar quanto ao cumprimento da obrigação referente ao acordo.

ADV: LUCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI (OAB 11712SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 069.552/RS)
Processo 039.04.007281-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : F. A. M. da S. - Executado : C. . da S. - Assiste razão ao representante do Ministério Público. Assim sendo, intime-se as partes para que providenciem a formalização de novo acordo em relação à dilação do prazo para cumprimento do acordo anterior. Deixo de apreciar a minoração dos alimentos, tendo em vista que a mesma só poderá ser analisada em ação própria, ou seja, revisional de alimentos. Intime-se.

ADV: ANTONIO VOLMAR SCHMIDT (OAB 028.823/SC)
Processo 039.04.015754-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: J. A. F. e outro - Executado : V. F. - Fica intimado o procurador (fl.267), para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 268-v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: UDO BARG (OAB 10652-SC)
Processo 039.05.005956-2/001 - Execução de Sentença - Exequente : M. R. da S. B. - Executado : C. R. B. - Face a quantia irrisória encontrada em conta do executado via BacenJud, procedo o desbloqueio dos valores. Intime-se o exeqüente para que indique bens penhoráveis, no prazo de cinco dias. Em não o fazendo, fica desde já determinado o arquivamento administrativo dos presentes, até nova manifestação do credor, eis que o art. 791, III, do CPC, é claro ao prescrever que a execução deve ser suspensa, quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

ADV: ELCIONE ALVARO RODRIGUES DUARTE (OAB 00011090SC)
Processo 039.07.007350-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. de M. - Executado : S. B. - Fica intimado o procurador do exequente para informar se o obrigação referente ao acordo feito foi devidamento cumprida.

ADV: ALCIONE SELL WAGNER (OAB 008.500/SC)
Processo 039.07.014797-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: M. dos S. A. e outro - Executado : R. A. - Fica intimado o procurador do exequente para informar quanto ao cumprimento da obrigação referente ao acordo.

ADV: SIDO BARG (OAB 007.624/SC)
Processo 039.08.000330-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. J. P. de S. - Executado : A. J. N. de S. - Fica intimado o procurador do exequente para informar acerca da quitação da dívida referente ao acordo de fls 23/24.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 024.602/SC)
Processo 039.08.005378-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : F. O. T. - Executado : F. de A. T. - Fica intimado o procurador do exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 73, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAURI OLAVIO DA SILVA (OAB 025.986/SC)
Processo 039.08.019824-2 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: C. A. S. - Requerido : E. S. - R.h. Intime-se o requerente para que dê impulso ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: DANIELE CHRISTIANE HOFF MARINHO DE CAMARGO (OAB 014.638/SC)
Processo 039.08.020393-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : C. E. C. R. e outro - Requerido : C. R. H. R. - Fica intimada a procuradora do requerido para que informe ao mesmo a conta para depósito dos alimentos da fl 51 informada pelo autor para desconto da prestação alimentícia

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053-SC)
Processo 039.08.022459-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : T. A. R. F. - Executado : O. A. F. - Fica intimado o procurador do exequente, Dr. Jair Francisco Verdi, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCI DA SILVA (OAB 011.179/SC)
Processo 039.09.002287-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: S. L. de O. e outro - Executado : P. C. C. de O. - Fica intimado a procuradora da exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC)
Processo 039.09.002908-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: N. B. L. da S. e outro - Executado : J. F. da S. - Fica intimado o procurador do exequente para informar quanto ao cumprimento da obrigação referente ao acordo de fls 18.

ADV: VALDEMAR POSSAMAI (OAB 004.203-B/SC)
Processo 039.09.003254-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : E. G. P. - Executado : S. D. P. - R.h. Cumpra-se o parecer ministerial retro naquela ordem. Com a resposta, nova vista ao Ministério Público.

ADV: WILSON FONTANELLA GOSS (OAB 00007794SC)
Processo 039.09.005588-6 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. T. de S. - Requerida : H. dos S. de S. - ConciliatóriaData: 11/03/2010 Hora 14:30Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 022.533/SC)
Processo 039.09.008897-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. A. da S. - Executada : V. S. - Fica intimado o procurador do exequente para informar quanto ao cumprimento da obrigação referente ao acordo das fls 25/26.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 022.533/SC)
Processo 039.09.008899-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. A. da S. - Executada : V. S. - Fica intimado o procurador do exequente para informar quanto ao cumprimento da obrigação do acordo de fls 23/24.

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053-SC)
Processo 039.09.010002-4 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: S. M. de O. - Requerida : S. A. do A. - Por ato ordinatório fica concedido prazo de 30(trinta) dias para informações do novo endereço do requerido.

ADV: ERLI APARECIDA CAMARGO (OAB 010.452/SC)
Processo 039.09.012070-0 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: S. A. de S. e outro - Fica intimada a Procuradora dos interessados, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAIS LIÉGE DA SILVA RAMOS (OAB 021.036/SC)
Processo 039.09.012754-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. B. C. - Executado : A. A. C. - Fica intimado a procuradora dos exequentes, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 29 e 30, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ROSA (OAB 023.851/SC)
Processo 039.09.015893-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: E. A. M. X. - Requerido : G. R. L. - ConciliatóriaData: 18/03/2010 Hora 14:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: FABIANA TAÍSE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658SC)
Processo 039.09.015925-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: L. V. M. - Requerido : L. A. O. M. - ConciliatóriaData: 09/03/2010 Hora 15:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: JULIANA APPEL PASSOS (OAB 019.865/SC)
Processo 039.09.015987-8 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Reqtes. : O. T. da S. e outro - Requeridos: D. M. de A. e outro - ConciliatóriaData: 08/04/2010 Hora 14:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: TANIA REGINA DE SOUSA (OAB 026.384/SC)
Processo 039.09.015991-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: L. F. C. N. - Requerido : L. C. N. - ConciliatóriaData: 09/03/2010 Hora 14:30Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: PRISCILA MARIANO LEMOS (OAB 019.351/SC)
Processo 039.09.016074-4 - Revisional de Alimentos / Lei Especial -

Requerente: R. R. M. - Requerido : L. G. de F. M. - ConciliatóriaData: 11/03/2010 Hora 14:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: DAIANE DALPIAZ (OAB 027.483/SC)
Processo 039.09.016101-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. da S. G. - Requerido : G. V. G. - ConciliatóriaData: 09/03/2010 Hora 14:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: MAURO MELO VIEIRA (OAB 008.637/SC)
Processo 039.99.005649-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: F. S. C. e outro - Executado : S. A. C. - Fica intimado o procurador do exequente para informar quanto ao cumprimento da obrigação referente ao acordo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA UNIVERSIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA GRISOLIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLOS ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: LUCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI (OAB 11712SC)
Processo 039.02.004714-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: M. J. O. P. e outro - Executado : S. C. P. - R.h. Intime-se o renunciante para que comprove a notificação de seu cliente. No mais, aguarde-se em Cartório a vinda dos autos dos leilões. Intime-se.

ADV: SABRINA LOPES ERN BORTOLON (OAB 16526-SC)
Processo 039.04.007377-5 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Odineide Pinto de Castelo - Réus : Ary Heinzen e outros - Fica intimada a procuradora do réu para que se manifestar-se acerca do AR da fl.180, se possível informando o novo indereço do réu para o mesmo poder ser intimado .

ADV: ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 013.660/SC)
Processo 039.04.008210-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. G. R. - Executado : C. R. - Fica intimada a procuradora do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 151 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLA FABIANA ROCHA (OAB 024.593/SC)
Processo 039.07.015270-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: D. H. M. e outro - Exequente : D. E. M. - Executado : J. M. M. - Fica intimada a procuradora do exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 98 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALYANE RAMOS CAMARGO (OAB 19124-SC)
Processo 039.07.017978-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : T. A. dos S. A. M. P. - Executado : J. E. M. P. - Certifico que o AR retornou sem chegar ao destinatário porque o mesmo mudou-se, informação da EBCT, pelo que intimo a procuradora da exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 023.854/SC)
Processo 039.07.018274-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. E. K. M. - Executado : G. E. M. - Fica intimada a Dra. Cristina Cucco, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA RAMLOV DE ARAÚJO (OAB 015.397/SC)
Processo 039.08.002385-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : C. N. de S. R. - R.h. O presente feito foi extinto a requerimento do autor, logo inviável, nestes autos, a análise do mérito com a consequente homologação do acordo, que deverá ser postulado em ação própria. Intime-se e retornem ao arquivo.

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 019.129/SC)
Processo 039.08.014825-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : K. C. S. - Executado : V. L. D. S. - R.h. Expeça-se alvará de soltura a ser cumprido no dia 10/01/2010 pelo Sr. Chefe de Cartório junto ao Presídio Regional de Lages. Após, intime-se o exequente para que dê seguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido, nada vindo, certifique-se e arquive-se administrativamente.

ADV: LEANDRO GASPAR SABATINI FERNANDES (OAB 027.374/SC)
Processo 039.09.008838-5 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: A. da S. de O. - Requerido : A. R. - Fica intimado o procurado do autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURICIO BATALHA DUARTE (OAB 021.659/SC)
Processo 039.09.011444-0 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Requerente: P. P. O. de S. - Requerida : F. da S. V. de S. - Fica intimado o procurador da requerente, para se manifestar acerca da petição de fls. 19/30, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: HORTENCIA DE LURDES PADILHA (OAB 023.120/SC)
Processo 039.09.012784-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : W. W. S. C. - Executado : D. A. C. - Por ato ordinatório fica intimada a procuradora do exequente para manifestar-se acerca do decurso do prazo da citação do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VERON CEVEY (OAB 18620-A-SC)
Processo 039.09.015316-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : T. H. M. - Executado : L. C. M. - Por ato ordinatório fica intimado o procurador do exequente para manifestar-se acerca da justificativa do executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIS CARLOS FERREIRA JÚNIOR (OAB 025.980/SC)
Processo 039.09.015978-9 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: M. N. da C. e outro - R.h. Por economia e celeridade processuais, junte-se a declaração das testemunhas, com firma reconhecida em Cartório, bem como eventuais provas que demonstrem há quanto tempo a requerente reside em outra cidade.

ADV: GABRIELA LUCENA ANDREAZZA (OAB 026.219/SC)
Processo 039.09.016000-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: R. R. - Requeridos: E. A. B. e outro - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 29 e 30 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / COMARCA DE LAGES-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA UNIVERSIDADE
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA GRISOLIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLOS ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053-SC), PABLO ADRIANO ANTUNES (OAB 15.869 SC)
Processo 039.00.010112-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. H. S. F. - Executado : M. R. F. - Isso posto, na forma do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas e honorários sucumbenciais, estes em R$ 200,00, pelo executado. Ao curador nomeado (fl. 29), fixo 05 (cinco) URH's. Deixo de fixar URH's ao procurador do exequente porque não há nos autos a competente indicação expedida pela OAB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Recolham-se os mandados de prisão.

ADV: ANGELO MIGUEL BARBOSA (OAB 9394SC), SANDRA MAZZOCHI (OAB 045.408/RS)
Processo 039.05.007657-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. A. P. W. - Executado : A. E. dos S. W. - Por ato ordinatório fica intimado o procurador da exequente para que traga aos autos o seu nº de CPF e a conta para depósito do valor depositado em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ALFREDO RIBEIRO (OAB 001.322/SC)
Processo 039.07.020966-7 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: E. R. de M. - Requerido : A. I. de M. - Dessa forma, com respaldo no art. 1.577 do Código Civil, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, RESTABELEÇO A SOCIEDADE CONJUGAL havida entre as partes. Intime-se. Expeça-se novo mandado de averbação. Após, retornem ao arquivo. Lages

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 025.131/SC)
Processo 039.08.017155-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei

Especial - Requerente: L. R. - Requerido : L. R. - Isso posto, na forma do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas pelo exequente, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários sucumbenciais posto que o requerido sequer constituiu procurador nos autos. Fixo 02 (duas) URH's ao Assistente da Exequente (fl. 06). P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: LUIZ CARLOS RIBEIRO (OAB 004.530/SC)
Processo 039.08.018417-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: V. V. M. e outro - Executado : H. A. M. - Isso posto, na forma do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas e honorários, estes em 10% do valor excutido, pela exequente, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar URH's ao procurador do exequente ante a ausência de indicação de Assistente Judiciário expedida pela OAB. Libere-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 011.297/SC)
Processo 039.08.023203-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. L. R. da S. - Executado : M. A. R. da S. - Vistos em decisão. Ante o teor da certidão de fls. 58, DECRETO A REVELIA de Marco Antonio Rodrigues da Silva. Diga o exequente.

ADV: SUÉLLEN STIMAMIGLIO WAGNER (OAB 023.864/SC)
Processo 039.09.006309-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. L. C. - Executado : F. R. C. - Isso posto, na forma do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas e honorários sucumbenciais, estes em R$ 100,00, pelo executado, ficando a cobrança suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Fixo 05 URH's ao Assistente do Exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: KETERYN PITREZ (OAB 026.223/SC)
Processo 039.09.008540-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. A. P. - Executado : R. R. P. - Nomeio Curadora especial ao réu, citado por edital, a Dra. Keteryn Pitrez. Intime-se a procuradora para apresentar defesa no prazo legal.

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 011.297/SC)
Processo 039.09.009584-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. A. R. da S. - Requerida : A. L. R. da S. - Isso posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando os alimentos em 32% do Salário Mínimo, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbenciais fixados em 10% de uma anualidade dos alimentos acordados, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, ante o requerimento de Justiça Gratuita, o que ora defiro. Fixo 05 URH's ao Curador do Requerente (fls. 26/27). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 023.854/SC)
Processo 039.09.011307-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. V. O. P. - Requerido : F. dos S. P. - Isso posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando os alimentos em 43,01% do Salário Mínimo, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários sucumbenciais fixados em 10% de uma anualidade dos alimentos acordados, ficando a cobrança suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, ante o requerimento de Justiça Gratuita (fl. 24), o que ora defiro. Fixo 05 URH's à cada uma das Assistentes Judiciárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: CRISTINA FRANKLIN CUCCO (OAB 023.854/SC)
Processo 039.09.011924-8 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: D. S. O. A. - Requerida : A. A. dos A. - Isso posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários porque o requerido, embora citado, não constituiu procurador. Fixo 05 URH's à Assistente do Requerente (fl. 08). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

ADV: ERLI APARECIDA CAMARGO (OAB 010.452/SC)
Processo 039.09.012152-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. W. C. - Requerido : A. L. C. - Aberta a audiência, ausentes as partes e seus procuradores. A representante do autor não compareceu tendo me vista que não foi intimado para o ato, conforme infere-se do AR de fl, 12, ao passo que sua procuradora não foi regularmente intimada via publicação. Constata-se também, que o réu foi devidamente citado e intimado vide mandado de fl 14. Sendo assim, intime-se o procurador da autora para impulsionar o feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção

ADV: DANYELLE CRISTINA SCHEMES (OAB 023.840/SC)
Processo 039.09.013611-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: V. A. C. R. - Requerido : W. F. R. - Fica intimada a Procuradora da Requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 013.660/SC)
Processo 039.09.014526-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Interesdos: G. B. de O. e outro - Isso posto, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 01/06 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelos autores, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários sucumbenciais ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, expeça-se o termo de guarda. Após, arquive-se.

ADV: LUCIA HARUE MARIN (OAB 007.529/SC)
Processo 039.09.018435-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Priscila Correa Paim - AA.da Her.: Izaura Candida de Souza e outro - Isso posto, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, em nome da Sra. Priscila Correa Paim, para saque dos valores descritos na exordial e depositados em nome do de cujus. Custas pela requerente, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 ante o requerimento de Justiça Gratuita. Fixo 05 URH's à Assistente da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. INDEPENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO, por tratar-se de procedimento de jurisdição voluntária, onde não há litígio, EXPEÇA-SE O ALVARÁ, que deverá ser cumprido na forma descrita no ofício de fl. 24. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 026.225/SC)
Processo 039.09.500098-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : D. S. da S. e outro - Fica concedido prazo de 15(quinze) dias, a fim de obter a assinatura da autora Edna na peça inicial, conforme petição de fls. 23.

ADV: AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO (OAB 004.488/SC), ANGELA PADILHA ROSA (OAB 012.862/SC)
Processo 039.98.007974-6 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Requerente: R. O. - Requerida : R. A. K. - Isso posto, na forma do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas e honorários, estes em 10% do valor da ação, pela autora, com a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Fixo 05 (cinco) URH's a Assistente do requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lages / Unidade Regional de Execução FiscalAv. Belisário Ramos, 3800, Ed. Bussines Center, sala 52, Centro - CEP 88501-902, Fone: (49) 3221-3537, Lages-SC - E-mail: jgsefe@tjsc.jus.brJuiz de Direito: Sílvio Dagoberto OrsattoCargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais nº 039.09.800052-5
Exequente: Estado de Santa Catarina
Executado: Transpinus Transposrtes de Cargas Ltda.
Citando:Prezado Senhor Representante legal Valmor Bein sócio da

empresa Transpinus Transposrtes de Cargas Ltda., Av. Vidal Ramos Junior, casa, centro, Otacílio Costa-SC, CNPJ 75.306.001/0001-68
.
30Descrição dos Bens.Um lote de terra sem benfeitorias e proprio edificações, com área superficial de 630.00 m², matriculado sob n. 11073, situado em Otacilio Costa, junto ao Cartório do 3º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Lages-SC, 728, ações da Telebras ON, 726 ações na Telebras PR Valor do Débito: R$ 8.568,30. Data do Cálculo: 14/11/1998. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Lages (SC), 20 de janeiro de 2010.

Maravilha

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE MARAVILHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUIZ CRISTOFOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANELEI FÁTIMA SIRTOLLI DAZZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: ANNELIZE PIECHNICK BARROS (OAB 024.609-A/SC), AUGUSTO WOLF NETO (OAB 020.710/SC)
Processo 042.00.000078-9 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda - Réu : Celesc Distribuição S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 023.866/SC)
Processo 042.02.001877-2/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequentes: V. . K. L. e outro - Exequente : V. . K. . L. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANTÔNIO PERIN (OAB 015.143-B/SC)
Processo 042.02.002214-1/003 - Execução de Sentença - Exequente : Massa Falida da Maxi Fomento Mercantil Ltda. - Executados: Eneas Herculano de Araújo e outros - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.02.002609-0 - Cobrança / Ordinário - Autora : Olinda Fernandes - Ré : Clari Fernandes - Fica intimado o procurador do requerido, para manifestar-se sobre proposta de pagamento formulada às fls. 238, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 004.337-A/SC)
Processo 042.03.000706-4 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Alcides Antonio D'Agostini - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a proposta de acordo juntada às fls. 125/130, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MERCEDES LOURDES EITELVEIN (OAB 004.063/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 042.03.001518-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : José Walmir Galvan - Réu : Euclides Antonio de Barba - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 042.03.002012-5/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequentes: Milton Luiz Cleve Küster e outros - Executado : Eloi Canello - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 007.745/SC)
Processo 042.04.000654-0/002 - Execução de Sentença - Autor : Adelaide Cibulski - Réu : Neverton Vitali - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: ANTONIA MARIA TIESCA PEREIRA (OAB 007.013-B/SC)
Processo 042.04.001266-4/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Antonia Maria Tiesca Pereira - Executado : Marcenaria Bottcher Ltda - ME - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: ANGELICA MARILIN KLUMB (OAB 015.136/SC)
Processo 042.05.000138-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Folle Produtos Siderúrgicos Ltda - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para entregado do bem arrematado, fls. 182 , R$ 61,16 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 021.234/SC), JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 019.224/SC), JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 014.565-B/SC), LUIZ ALCEBIADES PICHETTI (OAB 006.969/SC)
Processo 042.05.000207-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Darci João Sangalli - Executados: Kuluene Construções Ltda. e outros - Executado : Dércio Jamir Campana - I - Tendo em vista que o dinheiro possui preferência, nos exatos termos do art. 655, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como o valor atual da dívida, defiro a penhora do crédito indicado às fls. 195/196. II - Tome-se por termo a penhora no rosto dos autos, intimando-se, após, a parte executada.. III - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 015.707-A/SC), DANIEL SILVA NAPOLEÃO (OAB 017.890/SC), EGON BRÜGGEMANN (OAB 003.093/SC), RAFAEL BRÜGGEMANN (OAB 015.449/SC), RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVÊA (OAB 015.562-A/SC), RODRIGO LICHS COELHO DE SOUZA (OAB 017.750/SC), SAULO GRANEMANN TEIXEIRA JUNIOR (OAB 027.994/SC)
Processo 042.05.000764-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Denunciado: Darcy Domingos Dalmoro - Ante o exposto, com amparo no art. 386, VI, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia movida pelo Ministério Público em desfavor de DARCY DOMINGOS DALMORO, para ABSOLVÊ-IO das sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97). Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 004.859/SC)
Processo 042.05.001890-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Neidur Garmatz e outros - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das

consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: DANIEL SCHWERZ (OAB 007.986/SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.06.000723-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : I. N. M. - Réu : R. de B. B. - 1-INDEFIRO o pedido de arquivamento administrativo, tendo em vista que o réu foi citado à fl.17. 2-Designo o dia 10 de maio de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo a autora apresentar o rol de testemunhas, no prazo de trinta(30) dias. 3-Intimem-se.

ADV: PAULO ANDRÉ GOLLMANN (OAB 016.166/SC)
Processo 042.06.001038-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa Regional Auriverde Ltda - Executado : Aldoir Culau - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: CÁSSIO MAROCCO (OAB 014.921/SC), HENRIQUE WINCKLER (OAB 023.866/SC), JAIME ROBERTO ORLANDI (OAB 007.353/SC), JAQUELINE FABIANA MARQUES DOS SANTOS ORSO (OAB 024.939/SC), LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 011.277/SC), MARCOS ANTÔNIO PERIN (OAB 015.143-B/SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.06.001346-1 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Denuncdos.: Cézar Trentin e outros - Denunciado: Anderson Di Domenico - Intime-se a Defesa acerca do teor da carta precatória de fls. 171/186.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 016.016/SC)
Processo 042.06.001727-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Bitrem S.A. Implementos Rodoviários - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 008.291/SC)
Processo 042.06.002111-1 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Alzira Duarte Lemos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - INDEFIRO o pedido de fixação de URH's(fl.121), vez que não preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº. 155/97, art 17. Intime-se e arquivem-se.

ADV: MARCOS ANTÔNIO PERIN (OAB 015.143-B/SC)
Processo 042.07.000808-8 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réu : Valdir Lemes de Souza - Dê-se vista à defesa acerca das alegações finais apresentadas pela assistente de acusação à fl. 83.

ADV: JAQUELINE FABIANA MARQUES DOS SANTOS ORSO (OAB 024.939/SC)
Processo 042.07.001112-7/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : I. F. da S. - Intime-se a autora para impulsionar o feito, em 05 (cinco) dias.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 019.602/SC), MIGUEL SOARES LEITE (OAB 6980)
Processo 042.07.001429-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Justiça Pública - Acusado : Claudir José Marmitt - Intime-se a Defesa acerca do teor da carta precatória de fls. 69/79.

ADV: CLEIRI DA SILVA PADILHA (OAB 011.452/SC)
Processo 042.07.001469-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jorge Pedro Müller - Réu : Município de Maravilha - Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de honorários formulada pelo Sr. perito (fl. 119).

ADV: ANGELICA MARILIN KLUMB (OAB 015.136/SC)
Processo 042.07.001519-0/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : A. M. K. - Executado : R. H. - Diante do contido na petição de fl.14, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 794,I, do CPC. Eventuais custas processuais, pelo executado. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CLEIRI DA SILVA PADILHA (OAB 011.452/SC)
Processo 042.08.000230-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Espólio de Clóvis José Fluck - Fica intimada a Autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, fls, 136, R$ 34,08 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANE PISSATTO (OAB 012.573/SC)
Processo 042.08.000259-7 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ivanilde Provin de Oliveira - A. da Her.: Arnildo José de Oliveira - Em resolvendo o Processo com resolução de mérito, art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por falecimento de Arnildo José de Oliveira, nos termos e de acordo com o plano de partilha de fls. 60/62 (com a ressalva de que caberá ao herdeiro Claudiomiro de Oliveira, também o percentual de 6,25% do imóvel inventariado) com fulcro no art. 1.026 e seguintes do mesmo diploma legal, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, pagas as custas, expeça-se o competente formal de partilha. Custas pela parte inventariante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

ADV: ANTENÓGENES PERIN (OAB 005.301/SC), JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 019.224/SC)
Processo 042.08.000266-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Donato Dias de Oliveira - Ré : Vera Lúcia Kirch - Não há preliminares a serem solvidas nem irregularidades a serem supridas. Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como, emergem do caso em tela os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinado, por conseqüência, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do Processo, nem de julgamento antecipado da lide. A controvérsia da lide exige a dilação probatória. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 30 (trinta) dias, observada a regra contida no art. 407, § único do CPC. A produção da prova pericial será analisada posteriormente, caso haja a necessidade da mesma para a elucidação da lide. Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas, determino, desde já, a expedição de carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.03.2010, às 17:00 horas. Intimem-se.

ADV: UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 042.08.000301-1 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Eliseu Auler - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 96/99 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 007.745/SC)
Processo 042.08.000480-8 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Sileide Girardi - A. da Her.: Silvino Antônio Girardi - Em resolvendo o Processo com resolução de mérito, art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por falecimento de Silvino Antônio Girardi, nos termos e de acordo com o plano de partilha de fls. 21/23 e 34/35 com fulcro no art. 1.026 e seguintes do mesmo diploma legal, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se os autos

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 004.856/SC)
Processo 042.08.000714-9 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob

pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: CESAR ALMIR CERVINSKI (OAB 022.145/SC)
Processo 042.08.000989-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Olimar Comércio e Representações Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: DANIEL SCHWERZ (OAB 007.986/SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.08.001209-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Darci Luiz Felimberti - Executado : Eletro Cirúrgica Sotronic Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 042.08.001211-8 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Davi Welter - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 93/96 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

ADV: ANDREAS OTTO WINCKLER (OAB 018.452/SC), RENATO JOSÉ DE CASTRO (OAB 006.520/SC), RUDIMAR BORCIONI (OAB 015.411/SC)
Processo 042.08.001449-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Ordinário - Autores : J. M. dos S. e outro - Réus : I. dos S. e outros - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes à fl. 151, e com o parecer favorável do Ministério Público fls 152/153., para que produza seus efeitos jurídicos e legais; por conseqüência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Fixo honorários assistenciais ao procurador da parte requerente em 5 URH's. Expeça-se certidão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ANDREAS OTTO WINCKLER (OAB 018.452/SC), ERICH ALVINO WINCKLER (OAB 023.845/SC), HENRIQUE WINCKLER (OAB 023.866/SC)
Processo 042.08.001873-6 - Ação Penal - Sumário / Comum - Querelado : Vanderlei Garbim - Intime-se a Defesa acerca do teor da carta precatória de fls. 109/119.

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 022.538/SC), VALDAYR DAMAREN (OAB 002.775/SC)
Processo 042.08.002275-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Posto Kakareko I Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 023.866/SC)
Processo 042.08.002307-1 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Denunciado: Adelar Marques de Jesus - I - Designo o dia 13 de abril de 2010, às 18:00 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do Processo. II - Dê-se ciência ao Ministério Público. III - Intimem-se.

ADV: LUCIANA FABRIS (OAB 021.015/SC)
Processo 042.08.002496-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Abastecedora Faé Ltda. - Executados: Eroci do Nascimento Vargas e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 38/39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGÉRIO DE LEMES (OAB 021.018/SC)
Processo 042.08.002613-5 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Joacir Rodrigues de Freitas - Réu : BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - 1- Recebo a apelação em seus efeitos legais, eis que tempestiva. 2- Dê-se vista à parte contrária para apresentar as contra-razões, querendo, no prazo de lei. 3- Com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 022.538/SC), VALDAYR DAMAREN (OAB 002.775/SC)
Processo 042.08.002805-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Auto Posto Kakareko I Ltda - Diante do contido na petição de fl.29, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269,II, do CPC. Eventuais custas processuais, pelo réu. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 022.538/SC), VALDAYR DAMAREN (OAB 002.775/SC)
Processo 042.08.002904-5 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Centro Avançado de Diagnóstico por Imagem - CEADI - Fica intimada a Autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça fls. 104, R$ 22,96 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 084.206/SC)
Processo 042.09.000112-7 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. . B. S/A - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça fls. 40, no valor de R$ 18,08 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO CIARINI (OAB 024.428/SC)
Processo 042.09.000497-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : Europa Artefatos de Cimento Ltda - ME - Executado : Marca Projetos e Empreendimentos Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: JACSON JOSÉ CAPELETTO (OAB 020.985/SC), JONATHAN GEORGE MONDINI (OAB 023.044/SC)
Processo 042.09.000833-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Mecânica Capeleto Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: INELDE MARIA DEMOSSI (OAB 021.138/SC)
Processo 042.09.001243-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Fabio Celso Gonsales - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 004.859/SC), THAÍSE ZAGO RÉQUIA (OAB 025.578/SC)
Processo 042.09.001343-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : DEMACO - Deco Materiais de Construções Ltda. - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou

havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: ANTÔNIO CÉSAR POLETTO (OAB 007.477/SC)
Processo 042.09.001422-9 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Frigomaq - Indústria de Máquinas Frigoríficas Chapecó Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: TÂNIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW (OAB 022.353/SC)
Processo 042.09.001711-2 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : N. T. Z. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado negativo da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANGELICA MARILIN KLUMB (OAB 015.136/SC)
Processo 042.09.001752-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : A. B. - Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações (CPC, artigo 273, “caput”), INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designo o dia 12.03.2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, ficando o mesmo ciente de que não havendo conciliação, fluirá o prazo de quinze (15) dias após a audiência, para contestar, querendo, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: FERNANDA DAMO (OAB 010.520/SC)
Processo 042.09.001880-1/001 - Execução de Sentença - Autor : Posto de Combustíveis Gaspari Ltda - Réu : Savan Implementos Rodoviários Ltda - I - Deferida a penhora eletrônica, restou infrutífera a constrição de valores em contas correntes da parte executada, consoante se pode observar das consultas impressas. II - Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo pelo período máximo de 5 (cinco) anos. III - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo pedido de suspensão, arquivem-se os autos. Maravilha

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 007.745/SC)
Processo 042.09.002044-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : T. V. S. S. e outro - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo realizado entre as partes às fls.02/04, com a concordância do Ministério Público(fls.15/16), e em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269,III, do CPC. Sem custas. Fixo os honorários assistenciais em cinco(05) URH’s. Expeça-se a competente certidão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 042.09.002158-6 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Astor Paulo Blatt - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 50/68, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANDREI ALDEBRAND (OAB 014.980/SC)
Processo 042.09.002159-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Ilse Liebert - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 48/65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDEGAR KRUMMENAUER (OAB 046.408/RS)
Processo 042.09.002204-3 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Denuncdos.: Jackson Silveira da Costa e outro - Denunciada: Luciana de Mello - 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para: a) absolver Jacson Silveira da Costa e Luciana de Mello da imputação contida na denúncia relativa ao crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) condenar o réu Jackson Silveira da Costa à pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, no valor de 1/15 (um quinze avos) do salário-mínimo, por infração aos artigos 33, caput, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006; c) condenar Luciana de Mello à pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 407 (quatrocentos e sete) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, por infração aos artigos 33, caput, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006. Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais. O pagamento da multa deverá se dar na forma do art. 50 do Código Penal. A documentação apresentada às fls. 74/75 não se mostra hábil a comprovar a origem lícita do numerário apreendido, porquanto o documento do veículo não se encontra registrado em nome dos denunciados, não havendo, ainda, nenhuma prova de que tal automotor efetivamente a eles pertenceu. Com fundamento no art. 63 da Lei de Drogas, decreto o perdimento dos bens apreendidos (numerário depositado) em favor da União, devendo ser oficiado à Senad. Empós o trânsito em julgado da condenação, lance-se o nome dos apenados no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII), comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como a Corregedoria Geral da Justiça, expedindo-se, após, guia para recolhimento. Instaure-se, de imediato, PEC provisório, requisitando-se, com urgência, vaga ao Deap. Abra-se novo volume. Retifique-se a autuação, passando a constar o nome do denunciado como sendo Jacson Silveira da Costa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquive-se. Maravilha (SC), 12 de janeiro de 2010. Márcio Luiz Cristofoli Juiz Substituto

ADV: EDEGAR KRUMMENAUER (OAB 046.408/RS)
Processo 042.09.002204-3 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Denuncdos.: Jackson Silveira da Costa e outro - Denunciada: Luciana de Mello - Recebo as apelações, eis que tempestivas. Dê-se vista aos Apelantes para apresentar as razões da apelação, bem como as contrarazões ao recurso de apelação do Ministério Público de fls. 485/500. Intimem-se.

ADV: UBALDO CARLOS RENCK (OAB 010.417/SC)
Processo 042.09.002237-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Anelio Wili Becker - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/37, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERMANO RICARDO EBERT (OAB 024.472/SC)
Processo 042.09.002396-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : I. V. F. - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, sem ônus para o Estado de Santa Catarina, eis que não estão preenchidos os requisitos da LC n.º 155/97. 2. Não há provas nos autos que autorizem o pedido Liminar pretendido pela parte autora, restando indeferida a medida pleiteada. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 12.03.2010, às 17:00 horas. 4. Intime-se e cite-se a requerida.

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 007.745/SC)
Processo 042.09.002603-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : CSM Indústria e Comércio de Fogões Ltda - Executada : Talita Cristiane Pöttker - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LIZEU ADAIR BERTO (OAB 024.089-A/PR)
Processo 042.09.002605-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: L. de Á. B. - Embargado : C. de C. de L. A. de A. A. -. S. C. - Para fins de exame do pedido de assistência judiciária, deverá o requerente informar se é proprietário de bens imóveis e de veículos, juntando os documentos respectivos em caso positivo, bem como, juntar comprovante da atividade que exerce atualmente. Deverá juntar, ainda, comprovantes dos respectivos rendimentos ou, simplesmente, recolher as custas processuais. Intime-se.

ADV: DANIEL SCHWERZ (OAB 007.986/SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.09.002626-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Antônio Julio dos Santos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante todo o exposto, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Autor Antonio Júlio dos Santos, para a finalidade de DETERMINAR à autarquia requerida que estabeleça o benefício do auxílio doença ao autor, a contar desta data. Cite-se a Requerida. Independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, notifique-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais). Intimem-se.

ADV: DANIEL SCHWERZ (OAB 007.986/SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.09.002722-3 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Angelina Vedelago Pasqualotto - A. da Her.: Santo Pasqualotto - I-Nomeio a requerente inventariante, sob compromisso. II-Venham aos autos as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias (art.993 do CPC). III- Intime-se. IV- Após as primeiras declarações dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: LUIZANA CHEQUETTO (OAB 027.855/SC)
Processo 042.09.002741-0 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: R. A. da S. - Requerido : J. O. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 24/32, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANE KLEMENT (OAB 027.388/SC), ANTENÓGENES PERIN (OAB 005.301/SC)
Processo 042.09.002750-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : Neodi José Perotti e outro - nte o exposto, com fundamento na lei 6858/80 e artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Neodi José Perotti e Sueli Perotti, ambos já qualificados nos autos, a fim de determinar a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes a levantarem os valores depositados em nome de Francielli Carine Perotti perante a Caixa Econômica Federal, agência nesta cidade, e em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 261, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas arquive-se.

ADV: CESAR ALMIR CERVINSKI (OAB 022.145/SC)
Processo 042.09.002764-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : O. A. - 1-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Deixo de fixar por ora alimentos à requerente. Fixo os alimentos provisionais aos filhos menores o equivalente a cinquenta(50%)por cento do salário salário mínimo, tendo em vista que não há nos autos comprovante de rendimento do réu, a ser pago até o quinto(5º) dia útil de cada mês, a contar da citação, a ser depositada em conta corrente em nome da requerente. 3-Designo o dia 16/04/2010 às 17:00h para audiência de tentativa de conciliação. 4-Cite-se o requerido, ficando o mesmo ciente de que não havendo acordo ou reconciliação, fluirá o prazo de quinze(15) dias após a audiência, para contestar, querendo, sob pena de revelia. 5-Intime-se a requerente para providenciar abertura de conta bancária e informar a este Juízo, para facilitar o pagamento dos alimentos ao menores. 6-Intimem-se.

ADV: EIMAR RUDOLFO RÜDIGER (OAB 003.583/SC)
Processo 042.92.000038-1/002 - Execução de Sentença - Exequente : Eimar Rudolfo Rüdiger - Executado : Empresa Hélios de Transportes Ltda - Diante do pagamento do débito e concordância do exequente(fl.537), JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 794,I, do CPC. Eventuais custas processuais, pelo executado. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ARISTIDES BERNARDI (OAB 003.247/SC)
Processo 042.97.000382-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Aristides Bernardi - Executada : Agropecuária Mocelin Ltda - Diante do contido na certidão de fl.123, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intime-se.

ADV: ANTENÓGENES PERIN (OAB 005.301/SC)
Processo 042.97.000693-6/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Antenógenes Perin - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado à fl.36. Transitada em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento valor. P.I.

ADV: DANIEL SCHWERZ (OAB 007.986/SC), MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ (OAB 008.264/SC)
Processo 042.98.001526-1/005 - Execução de Sentença - Exequente : Évelyn Henrique Golin - Executados: Frigorífico Três C S/A e outros - Vistos. I - Diga a exeqüente, em 05 dias, se não tem interesse no Bacen Jud. II - Apreciarei o pedido de homologação depois de garantido o juízo. III - Indique a autora, no mesmo prazo, o valor atualizado da apólice.

Meleiro
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE MELEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO VOLMAR RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO KÜRTEN BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 076.05.002447-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequentes: Derique Moro da Silva e outro - Executado : Bradesco Seguros S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SILVINO DANIEL (OAB 004.336/SC)
Processo 076.07.000233-4 - Ação Penal - Especial / Especial - Autor : Justiça Pública - Acusado : Eloir Perdoná - DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente em parte a presente ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para fins de condenar o réu Eloir Perdoná, às penas privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e de multa de 10 (dez) dias multa no valor de um salário mínimo nacional cada, por incurso uma vez nas sanções do artigo 56, caput, da Lei Federal n.º 9.605/98, bem como à pena privativa de liberdade de 01 (um) mês de detenção e de multa de 20 (vinte) dias multa no valor de um salário mínimo nacional cada por incurso nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. O réu poderá apelar em liberdade. Para o caso de recolhimento em estabelecimento prisional, o regime inicial será o aberto. Preenchidos os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Deverá cumprir prestação de serviços à comunidade, durante sete o horas semanais, de forma gratuita e sem prejuízo ao seu horário habitual de trabalho, pelo período da condenação. Deverá, ainda, cumprir prestação pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos nacionais, beneficiando entidade pública ou com destinação social, definida pelo juízo da execução. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de estatísticas e antecedentes; c) comunique-se à Justiça Eleitoral, para fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal; d) intime-se o réu para pagamento da pena de multa, no prazo de dez dias (CP, art. 50).

ADV: SILVINO DANIEL (OAB 004.336/SC)
Processo 076.07.000233-4 - Ação Penal - Especial / Especial - Autor : Justiça Pública - Acusado : Eloir Perdoná - Considerando a existência de erro material na sentença proferida à fls.109/113, e tendo em vista que é possível a correção, passo a redação correta, no décimo segundo parágrafo da sentença de fls.112, o qual deverá assim ser grafado: “Por força do concurso material, as penas privativas de liberdade aplicadas ao réu atingem um ano de reclusão e um mês de detenção. Já a pena pecuniária compreende multa de 20 (vinte) dias multa no valor de um salário mínimo nacional cada.” Mantidas as demais cominações do decisum. P. R. I.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 076.08.002300-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Edenei Souza - Tendo em vista a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Libere-se os valores na forma postulada pelo credor. Custas ex lege. P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se. Meleiro

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 076.08.002300-8/001 - Embargos de Declaração - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Edenei Souza - 3. Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo credor. Custas ex lege. P.R.I.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 076.08.003587-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Vonemaster Comercial Ltda Me - Tendo em vista a

satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que a citação ocorreu depois do parcelamento. P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se.

ADV: MIRIAN PINTO SCHELP (OAB 3965BSC)
Processo 076.09.000333-6 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Espólio de Zeferino Brovedan e Paulina de Estefani Brovedan - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Fica concedido o prazo solicitado (60 dias), sendo que, após o decurso, deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI (OAB 014.439/SC)
Processo 175.09.000001-7 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Roberson Gomes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 73/78 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 175.09.000095-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Verônica Conti Daniel - Fica intimada a exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 175.09.000517-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Anderson Scardueli - Executados: Lucio Batista Zilli e outros - Posto que as partes transigiram em relação aos direitos litigiosos objeto da presente demanda, satisfeitos todos os pressupostos legais inerentesà espécie, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação ajustada e, por convenção das partes, suspendo o presente Processo até o cumprimento integral do acordo, nos termos do art. 791, inc. II e art. 792, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo (10/03/2011), intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sendo que sua inércia implicará no reconhecimento tácito à quitação do débito. Dê-se baixa do sistema para fins estatísticos.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 175.09.000567-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Valmor Niehues - Executada : EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Intime-se o devedor, por seu advogado, para que cumpra a decisão judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Decorrido o prazo sem pagamento, conclusos para análise do pedido de BACENJUD.

ADV: GERALDO MACHADO COTA JÚNIOR (OAB 013.943-B/SC)
Processo 175.09.000692-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : S. H. da S. - Réu : V. da . S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ITO DE SÁ (OAB 021.520/SC)
Processo 175.09.000742-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. C. C. - Réu : E. A. B. de A. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO MANOEL DA COSTA SANTOS (OAB 007.222/SC)
Processo 175.09.000784-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Valdete Costa Cardoso Milioli e outro - Réu : Banco do Brasil S.A. - Fica intimada a parte autora para providenciar contrafé em número suficiente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GERALDO MACHADO COTA JÚNIOR (OAB 013.943-B/SC)
Processo 175.09.000806-9 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Dalon Alimentos Ltda - Réu : Município de Meleiro - I. Cite-se o réu. II. Designo a audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2010 às 14h30min. Caso não obtida a conciliação, deverá o réu, por intermédio de advogado, oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Não comparecendo o demandado, ou não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2.° do Código de Processo Civil. III. Intimem-se.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 018.147/SC)
Processo 175.10.000001-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : D. L. M. G. - Réu : É. G. - I - Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária em favor da requerente. II - Designo a data de 03/03/2010, às 14 horas para ter lugar a audiência de reconciliação, na forma das Leis n. 968/49 e 6.515/77. III - Com fundamento nos art. 4º e 13 da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em favor dos filhos menores na base de um salário mínimo vigente, cujo pagamento deverá o requerido fazer diretamente à requerente até o dia 10(dez) de cada mês. Numa apreciação superficial guiada pelos fatos noticiados na exordial, constata-se que tal quantum se justifica ante às circunstâncias de que, por um lado, tratam-se os alimentandos de dois filhos menores (um com 15 e outro com 08 anos) que requerem plenos cuidados com as necessidades normais, e, por outro, razoável presumir, contudo, que alimentante possa arcar com referido encargo. IV - Intime-se e cite-se o requerido tanto para comparecer à audiência designada no item II supra, como para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias a contar daquela data, caso não seja formalizado acordo em tal oportunidade. V - Defiro a guarda provisória à autora. VI - Intimem-se, bem como o Representante do Ministério Público.

ADV: ELCIANE MEURER (OAB 025.804/SC)
Processo 175.10.000005-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu : Aristino de Barros - Ante o exposto, estando regularmente constituída a garantia fiduciária e comprovada a mora do devedor por intermédio de protesto de título vinculado ao contrato de financiamento, com fulcro no art. 3.º, caput, do Dec.-Lei n.º 911/69, concedo liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante legal do(a) autor(a). Registre-se que, de acordo com o art. 3.º, § 1.º, do referido Decreto-Lei, "Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária." Destaque-se, ainda, que, segundo § 2.º do mencionado artigo, "No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus." Desse modo, após o cumprimento do mandado de busca e apreensão, intime-se o requerido dos termos desta decisão, bem como cite-se-o para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar (cf. art. 3.º, § 3.º), salientando-se que, conforme § 4.º do mesmo artigo, "A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2o, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição."

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 010.348/SC)
Processo 175.10.000012-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Lucia Mota de Oliveira - A. da Her.: Aguinaldo de Oliveira - I. Determino a abertura do presente Inventário. II. Nomeio Lúcia Mota de Oliveira ao exercício do encargo de inventariante, devendo o mesmo ser intimado para subscrever o respectivo termo no prazo de 05(cinco) dias. III. Intime-se-o inclusive para cumprimento ao disposto no art. 982 e seguintes, especialmente por ora no que tange ao art. 993, todos do Código de Processo Civil, devendo apresentar as primeiras declarações no prazo de 20(vinte) dias. IV. Após, vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: CLELIO DANIEL OLIVO (OAB 027.165/SC)
Processo 175.10.000017-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: A. L. M. - Requerido : V. J. M. - I. Diante dos elementos probatórios colhidos a partir da análise da prova documental acostada, observo que o pedido de antecipação dos efeitos da tuteda deve ser deferido. Com efeito, há comprovação da incapacidade do interditando de reger os atos de sua vida. Conforme entendimento jurisprudencial: ?INTERDIÇÃO - CC, ART. 450 - CURATELA - ADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA DIANTE DA LACUNA DA LEI - Entendimento doutrinário e pretoriano superado, visto que o disposto no art. 273 do CPC faculta ao Magistrado, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela antecipada, desde que exista prova inequívoca e se convença da veracidade

dos fatos apontados na exordial. Curador temporário. Proteção preventiva da pessoa e dos bens do interditando, recomendável no início da ação, havendo indícios e suspeitas de que o requerido não detém plena capacidade de entendimento? (TJSP - AI 18.450-4/0 - 7ª C - Rel. Des. Júlio Vidal - J. 23.10.1996) (RJ 234/67). Ou, ainda: ?Nos termos do art. 273, pode ser nomeado curador provisório ao interditando (STJ - RT 757/144, RT 737/230)? (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 35º ed., 2003, p. 970). Assim, desde logo nomeio a requerente como curadora provisória do interditando. Lavre-se o respectivo termo. Vista ao Ministério Público, após, nova conclusão para a designação do interrogatório do interditando.

ADV: CLELIO DANIEL OLIVO (OAB 027.165/SC)
Processo 175.10.000017-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: A. L. M. - Requerido : V. J. M. - Fica intimada a requerente para comparecer perante o Cartório deste Juízo de Direito, a fim de assinar o termo de curatela provisória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLA SOBIESKI (OAB 016.330/SC), PAULO MURILO KELLER DO VALLE (OAB 005.440/SC)
Processo 175.10.000021-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S. A. - BADESC - Réus : Eliane Teixeira e outros - Fica intimada a parte autora para providenciar contrafé em número suficiente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Mondaí
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE MONDAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIAN DALLA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOELI BOCK ALLES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: ANDRÉ LUIZ ARANTES SCHEIDT (OAB 12.586)
Processo 043.01.001682-4/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequentes: Paulo José Sehn e outro - Exequente : Brunilde Sehn - Expeça-se Alvará para levantamento, pelo credor, da quantia depositada à fl. 33, intimando-o, após, para se manifestar acerca do pagamento, bem como advertindo-o de que seu silêncio será interpretado como concordância, situação que conduzirá o Processo à extinção.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 012.533/SC)
Processo 043.03.001052-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : R. M. M. - Executado : S. L. M. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 196, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVANIA GOLDBECK (OAB 017.153/SC)
Processo 043.05.000877-6 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : José Triches e outro - Réus : Espólio de Guerino Piran e outros - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 378/379/380/381, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IDENOR VALDEMAR DREYER (OAB 12.889-A), JAIR DAL RI (OAB 012.533/SC), LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE (OAB 002.067/SC), MARCIAL TRILHA (OAB 002.927/SC), ROSANI DETKE DAL RI (OAB 17.295)
Processo 043.06.001697-6 - Indenização por Desapropriação Indireta / Ordinário - Autores : Eloi Altmann e outro - Réu : Departamento Estadual de Infra-estrututa de Santa Catarina - DEINFRA - Ficam as partes intimadas da redesignação do dia 10 de fevereiro de 2010, às 09:15 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Local em questão.Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Claudio A. Jacoski.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 027.335/SC), ODILO HILÁRIO LERMEN (OAB 002.810/SC)
Processo 043.07.000654-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusados : Mario Groders e outros - Fica designado o dia 10/02/2010, às 13:15 horas, para a audiência de oitiva da testemunha de Acusação Juliano Reinheimer, na Comarca de São Paulo - SP.

ADV: ADRIANO ROBERTO GASS (OAB 20.303-SC)
Processo 043.07.001827-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : S. S. M. - Executado : V. M. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 012.533/SC), LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE (OAB 002.067/SC), ROSANI DETKE DAL RI (OAB 17.295)
Processo 043.08.000277-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Gervasio Schmitz e outro - Requerido : Departamento Estadual de Infra-estrututa de Santa Catarina - DEINFRA - Ficam o requerido intimado da designação do dia 10/02/2010, às 09:15 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Local em questão. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Claudio A. Jacoski

ADV: AIRTON SEHN (OAB 019.236/SC), GERALDO STÉLIO MARTINS (OAB 007.398/SC), SIMONE MÜLLER (OAB 025.959/SC)
Processo 043.08.001953-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Luíza Maria Arcari e outro - Requerido : Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA - As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação (CPC, art. 331, § 3.º). Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidade a ser sanada. Defiro a produção das provas documentais e orais postuladas pelas partes. Acolho a manifestação Ministerial das fls. 76/78 e mantenho nos autos os documentos das fls. 66/69. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2010, às 13:30 horas. Devem as partes depositar em Cartório o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, com o respectivo preparo da diligência, sob pena de não produção da prova, salvo à parte beneficiada com isenção de custas. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente, com a advertência do artigo 343, § 2.º, do Código de Processo Civil. Observe-se a testemunha arrolada no item 2.1 da fl. 78. Oficie-se na forma do item 2.2 da fl. 78. Cumpra-se.

ADV: LEOCIR MEAZZA (OAB 013.382-B/SC)
Processo 043.08.002092-8 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Cildo Toebe - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação (CPC, art. 331, § 3.º). Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidade a ser sanada. Defiro a produção das provas documentais e orais postuladas pelas partes. A preliminar de prescrição é questão de mérito e será analisada na sentença. Indefiro a prova pericial, uma vez que, como bem argumentou o Ministério Público à fl. 112, “desnecessária a realização da prova pericial solicitada à fl. 109, uma vez que além do Perito dificilmente pode prever a data de início da doença, trata-se (a decisão que decretou a interdição) de sentença constitutiva , com efeitos ex nunc”. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2010, às 15:00 horas. Devem as partes depositar em Cartório o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, com o respectivo preparo da diligência, sob pena de não produção da prova, salvo à parte beneficiada com isenção de custas. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente, com a advertência do artigo 343, § 2.º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: LEOCIR MEAZZA (OAB 013.382-B/SC)
Processo 043.08.002102-9 - Previdenciária / Ordinário - Reqtes. : Clair Heinsohn Wanzke e outros - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação (CPC, art. 331, § 3.º). Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidade a ser sanada. Defiro a produção das provas documentais e orais postuladas pelas partes. A preliminar de prescrição é questão de mérito e será analisada na sentença. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2010, às 16:00 horas. Devem as partes depositar em Cartório o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, com o respectivo preparo da diligência, sob pena de não produção da prova, salvo à parte beneficiada com isenção de custas. Intimem-se, sendo as partes pessoalmente, com a advertência do artigo 343, § 2.º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: CARLOS LASTE (OAB 007.861/SC)
Processo 043.09.000499-2 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Juliana Eidt - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Instrução e JulgamentoData: 12/05/2010 Hora 13:30Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: DARCI ARTUR TELÓ (OAB 003.125/SC)
Processo 043.09.000964-1 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: A. V. da S. - Requerido : M. V. da S. - Fica intimado o Requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Curador de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 019.236/SC)
Processo 043.09.001304-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Aloísio Brixner - Requerida : Paulina Isabela Welchen - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOCIR MEAZZA (OAB 013.382-B/SC)
Processo 043.09.001566-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Reqtes. : Juraci José dos Santos e outro - Requerido : Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIR DAL RI (OAB 012.533/SC), ROSANI DETKE DAL RI (OAB 17.295)
Processo 043.09.001954-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Evory Arnaldo Sott - Requerido : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 71/ss, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANO ROBERTO GASS (OAB 20.303-SC)
Processo 043.09.002113-7 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Clanir Teresinha W. Barbosa - Requerido : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 51/ss, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAIR ALBERTI (OAB 027.607/SC), JERRY ALBERTI (OAB 019.055/SC)
Processo 043.09.002122-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: P. B. e outro - Executado : N. B. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVANIA GOLDBECK (OAB 017.153/SC)
Processo 043.09.002267-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ilda Salete Brüggemann - A. da Her.: Bruno Ricardo Brüggemann - Fica intimado o Inventariante, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE OSCAR WILHELMS (OAB 025.034/SC), IVON MAURÍCIO WANDSCHEER (OAB 010.854/SC)
Processo 043.09.002315-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: V. W. - Requerida : S. P. W. - 1. Apense-se aos autos 043.09.0024074-7; 2. Indefiro o depósito incidental dos alimentos, pois não há notícia de negativa da ré em recebê-los; restitua-se ao autor os valores depositados, expedindo-se o Alvará. 3. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 23/02/2010, às 16:30 horas; 4. Cientifiquem-se do ato o requerente, seu Procurador e o Dr. Promotor de Justiça. 5. Cite-se a requerida por todo o conteúdo da inicial, e para comparecer à audiência designada, ciente de que terá o prazo de 15 dias para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e confissão (art. 285 do CPC), começando a fluir o prazo para contestação da data marcada para a audiência de reconciliação.

ADV: KAREN NASCIMENTO (OAB 023.469-B/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 084.206/SP)
Processo 043.09.002381-4 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Requerido : Transportes Capelli Ltda ME - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 27/28, no prazo de 5 (cinco) dias. "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado.Não foi possível proceder à reintegração de posse e demais atos relativamente à empresa requerida, porquanto não localizei o bem no local indicado no mandado, tampouco o aludido bem fora encontrado pelo localizador, Sr. Cézar, em diligência realizada.E, em razão de não ter sido encontrado o bem no local indicado, bem como em razão de ter sido informado que a empresa executada se encontra inativa. Fui ainda informado que o representante legal da empresa, Sr. Jair Capelli, se encontra preso na penitenciária agrícola de Chapecó (SC).Assim, em face do exposto, procedo à devolução do mandado ao cartório judicial."

ADV: LUIZ CARLOS STANG (OAB 018.906/SC)
Processo 043.09.002386-5 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: T. L. - Requerida : L. A. L. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 043.09.002393-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Requerido : Jandre Neucir Hofststter - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 27/28, no prazo de 5 (cinco) dias."Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado.Não foi possível proceder à reintegração de posse ordenada, em razão de não ter localizado o bem no local descrito no mandado.Obtive informações de moradores da Rua Camões. A informante residente na numeração 523 declarou desconhecer o requerido. Diligenciei ainda nas imediações da Padaria Suz Haus, próximo à numeração indicada no mandado (nº 460), tendo sido informado por diversos moradores no sentido de que Jandre Neucir Hofststter não mais reside no local indicado, tendo possivelmente passado a residir no município de Chapecó (SC).Informo, ainda, que não localizei a numeração 460 na rua indicada.E, em face de não ter encontrado o bem indicado, tampouco o requerido, prejudicado também restou o ato de citação, pelo que procedo à devolução do mandado ao cartório judicial."

ADV: LUCIANE SKRSYPCSAK KIST (OAB 020.376/SC)
Processo 043.09.002404-7 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: S. P. W. - Requerida : V. W. - 1. Apense-se aos autos 043.09.002315-6; 2. Defiro à requerente o benefício da Justiça Gratuita; 3. Não havendo nos autos prova dos rendimentos e levando em consideração a atividade exercida pelo requerido, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento), a serem pagos em favor do filho menor. Por ora, considero desnecessária a fixação de alimentos à requerente, pois possui trabalho fixo e o requerente lhe auxiliará no sustento do filho. Além disso, ao que se colhe da inicial, a requerente deixou o lar conjugal há aproximadamente 4 (quatro) meses, situação que afasta o periculum in mora, já que até agora proveu seu sustento sem o auxílio do requerido; 4. Indefiro, por ora, a liminar de declaração de nulidade da transferência de propriedade postulada na alínea "a" dos requerimentos da fl. 07, eis que inexiste nos autos prova acerca da verossimilhança das alegações da autora, sendo necessária a dilação probatória, que será buscada em audiência; 5. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 23/02/2010, às 16:30 horas; 6. Cientifiquem-se do ato a requerente, seu Procurador e o Dr. Promotor de Justiça. 7. Cite-se o requerido por todo o conteúdo da inicial, e para comparecer à audiência designada, ciente de que terá o prazo de 15 dias para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e confissão (art. 285 do CPC), começando a fluir o prazo para contestação da data marcada para a audiência de reconciliação.

ADV: KAREN NASCIMENTO (OAB 023.469-B/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 084.206/SP)
Processo 043.09.002452-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. F. . B. S/A - Requerido : N. B. dos S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 4856), JAIR DAL RI (OAB 012.533/SC)
Processo 043.99.000369-0 - Execução Hipotecária / Execução - Exequente : BESC S.A. Crédito Imobiliário - Executado : IMPROESTE - Impressões Gráficas Ltda - Ficam as partes intimadas da designação do dia 27/02/2010, às 13:30 horas, para realização de perícia. Local da perícia: escritório prosissional sito a rua 7 de Setembro n° 2307, Sala 309 G5, Edifício Andromeda, Centro, na cidade de

São Miguel do Oeste Estado de Santa CatarinaPerito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Volnei João Fumagali

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016)
Processo 043.99.000777-7 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Justiça Pública - Réus : Cleomar Gomes da Silva e outro - InquiritóriaData: 03/02/2010 Hora 16:15Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

Navegantes

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE NAVEGANTES
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARANHA PACHECO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS SOARES DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: ISA MARIA GUENTHER (OAB 002.448/SC), MURILO S. CANZIANI (OAB 2245), NADHIA P. CANZIANI (OAB 2236)
Processo 135.04.001170-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : Cleide Suzete Rupp Rosa e outros - Autor : Alessandro Cesar Rosa - Autora : Debora Cristina Rosa - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 254/325, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TANIA LUIZITA DUARTE MAIA (OAB 5406)
Processo 135.05.003932-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: A. P. da S. - Interdnda : M. G. da S. - Fica intimada as partes acerca do laudo pericial de fls. 82/85, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798)
Processo 135.06.001585-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: DIVIBLU FORROS LTDA. - EPP - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 47, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOEL JOÃO FRANCISCO JUNIOR (OAB 022.794/SC)
Processo 135.06.003088-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Posto Marijó Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 011.604/SC)
Processo 135.06.003885-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. S. A. - Fica intimada a Exequente, para dizer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE DA SILVA (OAB 021.486-A/SC)
Processo 135.07.001407-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Requerente: Patrícia Ortiz Pereira - Fica intimado o Procurador do Autor a manifesta-se acerca do comprovante de pagamento de fls. 118.

ADV: ERALDO LACERDA JÚNIOR (OAB 15.701-A/SC), GIANE BRUSQUE MELLO (OAB 012.303/SC)
Processo 135.07.001984-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: José Luis dos Santos - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ BURIGO SIMÕES MATTOS (OAB 019.889/SC), SÉRGIO SCHMITT CARDOSO (OAB 8.757)
Processo 135.07.002034-9 - Pauliana/Revocatória / Ordinário - Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. e Coop. Agro-Industriais da Alimentação de Rio Grande/RS - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 012.794/SC)
Processo 135.07.003123-5 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: H. H. M. de A. - Fica intimada a Requerente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do ofício de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDERSON FLORENÇO (OAB 016.429/SC)
Processo 135.07.003749-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Petromotor Distribuidora de Petroleo Ltda - Executados: Auto Posto Luis Alves Ltda e outros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Arquivo Central, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HERCÍLIO SCHMIDT (OAB 009.605/SC), IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC), RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI (OAB 022.081/SC)
Processo 135.07.004030-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Nilse de Moraes Gomes - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANO LUÍS PEREIRA (OAB 020.660/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 012.025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 135.07.004439-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Joaquim Melchioretto - Requerido : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 135.07.005371-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. A. A. R. S/A - Requerido : P. J. F. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente Processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil a luz das considerações acima esposadas. Custas finais, observando-se, o insculpido no art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 156/97. Comunique-se a Comarca deprecada esta decisão e solicite devolução independente de cumprimento, com urgência Publique-se, Registre-se e Intime-se. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos efetuando-se as respectivas baixas.

ADV: EDSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 010.092/SC), ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3.127), NABOR MIGUEL PIRES (OAB 025.083/SC)
Processo 135.08.001565-8 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: F. J. F. - Requerido : B. F. F. - Rep. Legal: F. F. - Vistos, etc... Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARINO LEOPOLDO ROCHA (OAB 002.899/SC), OSAIR MANOEL DE SOUZA (OAB 4540)
Processo 135.08.002161-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. M. S. R. - Fica suspenso o feito pelo prazo de 90 dias requerido pelo autor, findo o prazo deverá o autor se manifestar independente de nova intimação.

ADV: ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 035.652/RS), DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 012.794/SC)
Processo 135.08.002874-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : W. G. V. e outro - Autor : W. G. V. - Réu : D. V. J. - Ficam intimadas as partes, para especificarem detalhadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THIALA CAVALLARI (OAB 024.003/SC)
Processo 135.08.004658-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Jair Silva Trindade - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 75/131, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 020.824/SC)
Processo 135.08.005014-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : T. V. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor:"Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Vilson Vieira, pois, nas diligencias realizadas, ninguém atendeu no local. Dessa forma procedo a devolução do mandado."

ADV: ANDERSON RAMOS AUGUSTO (OAB 023.313/SC), ANTONIO CARLOS DA CUNHA (OAB 2712), EGON TRAPP JÚNIOR (OAB 017.695/SC)
Processo 135.08.005096-8/001 - Incidente de Falsidade - Requerente:

Carlos Alberto Paz Soldan - Requeridos: Med Clan Distribuidora de Medicamentos Ltda e outros - Requerida : Sandra Cristina da Silva - Requerida : Sara Cristina da Silva - Requerido : Andres Nicolas Alegre - Requerida : Jéssica Nicole Alegre - Requerido : Victor Mathias Alegre - A discussão acerca da autenticidade do documento apresentado é questão a ser solvida na demanda principal, na qual o juiz fará a valoração da prova. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de incidente de falsidade. Sem custa ou honorários.

ADV: MARINA WOITEXEM DE CAMARGO (OAB 026.020/SC)
Processo 135.08.005498-0 - Alimentos Provisionais / Cautelar - Requerente: K. H. P. - Fica intimado o autor acerca da informação de fls. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ JOSÉ GAYA JUNIOR (OAB 016.212/SC)
Processo 135.09.000654-6 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: E. P. D. e outro - Interesda.: V. L. D. - Fica intimadas as partes para comparecer em cartório afim de retirar a certidão de casamento devidamente averbada, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 135.09.000922-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 21, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor: Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem indicado em virtude de não o ter localizado. Dou fé.

ADV: JAQUELINE XAVIER MULLER (OAB 011.188/SC)
Processo 135.09.002351-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : P. B. T. S. - Fica intimado o advogado do exequente, para subscrever a petição de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA BUSS DE OLIVEIRA (OAB 020.936/SC)
Processo 135.09.003370-5 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: G. D. - Interdnda : J. G. de A. - Ficam intimadas partes acerca da perícia de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 011.217/SC), BRUNO RAMOS (OAB 022.416/SC)
Processo 135.09.003384-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Dominik Comércio, Indústria e Representações Ltda - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre a avaliação de fls.27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIEL DE MARCO VALSECHI (OAB 019.359/SC), HAROLDO FIEBES (OAB 028.298/SC)
Processo 135.09.003528-7/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: V. K. - Impugnada : M. S. K. - Isto posto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem julgamento do mérito. Extraia-se cópia do acordo mencionado, a ser juntado nestes autos. Sem custas. Transitado em julgado, certifique-se, após arquive-se. P. R. I.

ADV: ANA PAULA COLZANI (OAB 019.393/SC)
Processo 135.09.003778-6 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: R. H. - Interdndo : P. T. V. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISÂNGELA RÉGIS (OAB 019.538/SC)
Processo 135.09.004818-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Maria Terezinha de Souza Balelo - Fica Intimado a inventariante para que cumpra integralmente o despacho de fls. 14 no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: EDSON ANTONIO DOS SANTOS (OAB 010.092/SC)
Processo 135.09.005715-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Leonice da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 96/260, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 010.455/SC)
Processo 135.10.000551-2 - Execução da Obrigação de Fazer / Execução - Exequente : Wilson Antônio Kuster - 1- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2- Diante do que consta dos autos, postergo a análise da liminar pleiteada à realização de audiência conciliatória, a qual desde já designo para o próximo dia 29/01/2010, às 15:00h. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Palhoça
2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA SANTOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIDES ALONÇO LEONEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: CHRISTIAN NAZARENO LUZ DE ATHAYDE (OAB 15.844SC), RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS (OAB 016.549/SC)
Processo 045.01.004121-9 - Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo) / Lei Especial - Autora : L. R. E. - Réu : R. O. E. - Assim, intime-se a parte autora para que providencie a inclusão no pólo passivo da demandada, inclusive nos autos em apenso, do litisconsorte passivo necessário, em 10 dias dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

ADV: CLÓVIS GILBERTO REY Y BARCELLOS JÚNIOR (OAB 11.797SC), KLEBER PETRI (OAB 013.444/SC), MÁRIO ALFREDO COELHO (OAB 004.554/SC)
Processo 045.03.000724-5 - Reivindicatória / Ordinário - Autores : Osni Meurer e outro - Réus : Paulo Adriano Maciel Pereira e outros - Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado na Ação Cautelar de Atentado n. 045.04.007132-9, para confirmar a liminar ali deferida, arcando os demandados com as custas e honorários que fixo em R$ 465,00, com espeque no art. 20, § 4o do CPC. Julgo Procedente o pedido formulado na Ação Cautelar de Atentado n. 045.08.000644-7, para confirmar a liminar ali deferida, arcando os demandados com as custas e honorários que fixo em R$ 465,00, com espeque no art. 20, § 4o do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Ação Reivindicatória n. 045.03.000724-5, movida por Onsi Meurer e sua mulher Maria de Lourdes Kretzer Meurer, para condenar os réus a restituírem o imóvel de propriedade dos autores descrito na inicial e devidamente registrado. Contudo, asseguro aos demandados o levantamento das benfeitorias ali realizadas ou, em se verificando a impossibilidade do levantamento, o direito de permanecer no imóvel até que sejam indenizados em razão das mesmas benfeitorias, como supra descrito. Ainda, deve ser observado o prazo concedido para desocupação (30 dias). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Ação Reivindicatória n. 045.01.011570-0, ora movida por MKM Serviços de Limpeza LTDA, representada pelos sócios Onsi Meurer e sua mulher Maria de Lourdes Kretzer Meurer, para condenar os réus a restituírem o imóvel de propriedade dos autores descrito na inicial e devidamente registrado. Contudo, asseguro aos demandados o levantamento das benfeitorias ali realizadas ou, em se verificando a impossibilidade do levantamento, o direito de permanecer no imóvel até que sejam indenizados em razão das mesmas benfeitorias, como supra descrito. Ainda, deve ser observado o prazo concedido para desocupação (30 dias). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARILANE KOERICH DE SOUZA NOBRE (OAB 007.573/SC)
Processo 045.03.004296-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Transporte e Distribuição de Gás FL Ltda - Réu : Mini Mercado Flor - 2 - Em consequência determino : a) a evolução de classe de ação monitória para cumprimento de sentença no cadastro, no livro de registro e na estatística; b) após ultrapassado o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, a intimação do credor para atualizar o débito, sobre o qual deverá computar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, acrescentando ainda ao cálculo 10% de honorários, indicando bens a penhora ou requerendo, se assim o entender, penhora “on line”; c) apresentado o cálculo e

requerendo penhora “on line” de valores, à conclusão; d) apresentado o cálculo e não formulando pedido de penhora “on line”, a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme o caput do art. 475-J do CPC, intimando-se, após, o devedor, pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 045.03.007099-0 - Ação de Depósito / Especial de Jurisdição Contenciosa - Réu : R. S. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro.

ADV: BÁRBARA ALINE GUEDERT PROENÇA (OAB 013.962/SC)
Processo 045.04.002619-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Celito Costa de Lima - Executado : João Vanderlei Muniz - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 55, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO AIRES BERGAMO DUTRA (OAB 005.065-A/SC)
Processo 045.05.003637-2/004 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Farah, Gomes e Silva Advogados Associados S/S - Executado : Posto São Judas Tadeu Ltda - Despacho 1.Intime-se o devedor para em 15 (quinze) dias efetue o pagamento dos honorários advocatícios fixados em favor do procurador da parte ré, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (CPC, art. 475-J, caput). 2.Não havendo o pagamento voluntário, voltem os autos conclusos.

ADV: WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 020.170/SC)
Processo 045.05.008986-7 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : J. A. Construções Ltda - Réus : Elisabete de Freitas Costa e outro - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII), eis que é tempestiva. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: DOUGLAS DAL MONTE (OAB 015.765/SC), LIO VICENTE BOCORNY (OAB 020.200/SC), RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 020.170/SC)
Processo 045.05.008986-7/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Elisabete de Freitas Costa - Embargado : J. A. Construções Ltda - Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios, para fixar a verba honorária em 15 URHs. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 023.133/SC)
Processo 045.06.001676-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Lerci Burghause Siepmann - Réu : BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o Advogado da Requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número de CPF, Conta Bancária e Agência, para espedição de Alvará Judicial.

ADV: DÉBORA DOS SANTOS (OAB 010.823/SC)
Processo 045.06.005358-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Condomínio Shopping Pedra Branca - Executado : Claudio Beduschi Antoniolli - Trantando-se de mandado - penhora e avaliação - a ser cumprido em Florianópolis, necessário se faz o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça daquela Comarca, conforme determinado no Provimento 017/2009, da CGJ. Diante do acima exposto, fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento, com a comprovação do mesmo, junto a esta Vara Judicial.

ADV: LILIAN T. MADALONI (OAB 021.678/SC), NÉLSON PORTANOVA MARQUES NETO (OAB 011.382/SC)
Processo 045.06.006689-4 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Hélio Garcia - Impetrado : Diretor de Gestão do Plano de Saúde - Santa Catarina Saúde - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS (OAB 016.549/SC)
Processo 045.07.000527-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Rumonovo Comércio e Representações Ltda, ME - Réu : George Leonardo Meurer & Cia Ltda. ME - 2 - Em consequência determino : a) a evolução de classe de ação monitória para cumprimento de sentença no cadastro, no livro de registro e na estatística; b) após ultrapassado o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, a intimação do credor para atualizar o débito, sobre o qual deverá computar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, acrescentando ainda ao cálculo 10% de honorários, indicando bens a penhora ou requerendo, se assim o entender, penhora “on line”; c) apresentado o cálculo e requerendo penhora “on line” de valores, à conclusão; d) apresentado o cálculo e não formulando pedido de penhora “on line”, a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme o caput do art. 475-J do CPC, intimando-se, após, o devedor, pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235/SC)
Processo 045.07.005899-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. I. S. - Ré : M. da C. C. - Para que seja efetuada a citação na forma solicitada as fls. 38, necessário se faz o recolhimento das diligências do Sr. Meirinho, devendo ser comprovado tal pagamento, por tratar-se de Comarca Integrada. Para o cumprimento do Ato acima, fica assinalado ao autor, o prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 017.555/SC)
Processo 045.08.001186-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Silvio Rodrigues Soares - Réu : Município de Palhoça - Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, cientes de que o silêncio poderá importar no julgamento antecipado do feito.

ADV: ROSERI ROGÉRIO DA SILVA (OAB 020.197/SC)
Processo 045.08.001421-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Oslin Koerich - Requerido : Auri Rogério Macedo - Fica intimado o Advogado do Requerido, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 71, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMARILDO ALCINO DE MIRANDA (OAB 18037SC), EVERSON BECKER SILVA (OAB 015.290/SC)
Processo 045.08.001421-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Oslin Koerich - Requerido : Auri Rogério Macedo - Fica intimado o Advogado do Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANAXÁGORA ALVES MACHADO (OAB 020.225/SC)
Processo 045.08.005608-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Políbio Jefferson Bittencourt ME - Requerida : Maria Vanda da Silva de Assis - 1 - Embora intimada, a parte requerida não opôs embargos, nem efetuou o pagamento de débito. Portanto, nos termos do art. 1.102 do Código de Processo Civil, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial. 2 - Em consequência determino : a) a evolução de classe de ação monitória para cumprimento de sentença no cadastro, no livro de registro e na estatística; b) após ultrapassado o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, a intimação do credor para atualizar o débito, sobre o qual deverá computar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, acrescentando ainda ao cálculo 10% de honorários. c) apresentado o cálculo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme o caput do art. 475-J do CPC, intimando-se, após, o devedor, pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias; d) restando inexitoso o mandado, a intimação do credor para que se manifeste e requeira o que entender necessário ao deslinde do feito, em 10 dias. e) não havendo requerimento, o arquivamento administrativo.

ADV: FREDERIC VILAS BOAS (OAB 023.718/SC), FREDERICO ZANOTELLI DOS SANTOS (OAB 022.808/SC)
Processo 045.08.008632-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Marcos Rogério Marafiga Correa - Réu : Jocimar Gonçalves - Afim de adequar a pauta de audiência, até mesmo pela data se tratar de feriado, redesigno a solenidade anteriormente marcada, para a data de 19 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas. Intime-se novamente as partes.

ADV: FREDERIC VILAS BOAS (OAB 023.718/SC)
Processo 045.08.008632-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Marcos Rogério Marafiga Correa - Réu : Jocimar Gonçalves - Fica intimado o Advogado do Requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 163, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 011.217/SC), BRUNO RAMOS (OAB 022.416/SC)
Processo 045.08.008964-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Dominik Comércio Industria e Representações Ltda. - Réu : Wanderlei José da Rosa - 1 - Embora intimada, a parte requerida não opôs embargos, nem efetuou o pagamento de débito. Portanto, nos termos do art. 1.102 do Código de Processo Civil, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial. 2 - Em consequência determino : a) a evolução de classe de ação monitória para cumprimento de sentença no cadastro, no livro de registro e na estatística; b) após ultrapassado o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, a intimação do credor para atualizar o débito, sobre o qual deverá computar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, acrescentando ainda ao cálculo 10% de honorários, indicando bens a penhora ou requerendo, se assim o entender, penhora "on line"; c) apresentado o cálculo e requerendo penhora "on line" de valores, à conclusão; d) apresentado o cálculo e não formulando pedido de penhora "on line", a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme o caput do art. 475-J do CPC, intimando-se, após, o devedor, pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: JACQUES BROSE JUNIOR (OAB 024.849/SC)
Processo 045.08.014543-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Gisele dos Passos Silva - Réu : Município de Palhoça - Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, cientes de que o silêncio poderá importar no julgamento antecipado do feito.

ADV: GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI (OAB 022.490/SC), JOÃO JOSÉ DA COSTA (OAB 13978SC), LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.08.015099-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Terezinha de Fátima Santos - Réu : Município de Palhoça - Antes de ser analisado o pedido de antecipação de tutela, intime-se a parte autora que apresente o receituário médico atualizado, eis que o acostado a fls. 12 possui como data o mês de março de 2008.

ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 017.555/SC)
Processo 045.08.015846-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Joneci Freitas dos Santos - Requerido : Município de Palhoça - Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, cientes de que o silêncio poderá importar no julgamento antecipado do feito.

ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 017.555/SC)
Processo 045.08.015862-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Willian Gabriel Schmitt - Requerido : Município de Palhoça - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e demais documentos juntados a fls. 36/60, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JACQUES BROSE JUNIOR (OAB 024.849/SC)
Processo 045.08.016535-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Oscar de Sousa - Requerido : Município de Palhoça - Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, cientes de que o silêncio poderá importar no julgamento antecipado do feito.

ADV: GIANA DE SOUZA (OAB 007.468/SC)
Processo 045.09.000717-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Jose Machado Pais - Réu : AB Auto Peças Ltda ME - 2 - Em consequência determino : a) a evolução de classe de ação monitória para cumprimento de sentença no cadastro, no livro de registro e na estatística; b) após ultrapassado o prazo de 15 dias para pagamento voluntário da obrigação, a intimação do credor para atualizar o débito, sobre o qual deverá computar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, acrescentando ainda ao cálculo 10% de honorários, indicando bens a penhora ou requerendo, se assim o entender, penhora "on line"; c) apresentado o cálculo e requerendo penhora "on line" de valores, à conclusão; d) apresentado o cálculo e não formulando pedido de penhora "on line", a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme o caput do art. 475-J do CPC, intimando-se, após, o devedor, pessoalmente ou por meio de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias.

ADV: JACQUES BROSE JUNIOR (OAB 024.849/SC)
Processo 045.09.001681-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maria Valma Vieira - Réu : Município de Palhoça - Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, cientes de que o silêncio poderá importar no julgamento antecipado do feito.

ADV: LUISA VIVIANE VARGAS BORGES JACQUES (OAB 024.316/SC), MIRYAN DEYSE ZACCHI (OAB 023.936/SC)
Processo 045.09.002121-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Maria Aparecida da Silva - Réu : Municipio de Palhoça - Vista as partes acerca da decisão acostada a fls.76/80. Na sequência, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação a fls. 59/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUISA VIVIANE VARGAS BORGES JACQUES (OAB 024.316/SC), MIRYAN DEYSE ZACCHI (OAB 023.936/SC)
Processo 045.09.002891-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Maria Irene Roth - Réu : Município de Palhoça - Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, cientes de que o silêncio poderá importar no julgamento antecipado do feito.

ADV: GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI (OAB 022.490/SC), JOÃO JOSÉ DA COSTA (OAB 13978SC), LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.09.004400-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Bernadete Stein Meurer - Réu : Município de Palhoça - Intime-se a parte autora para que providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, receituário médico que contenha: a) o nome dos medicamentos que necessita; b) e a descrição da posologia de cada fármaco.

ADV: LUIZ FERREIRA VERGILIO (OAB 021.904-A/SC)
Processo 045.09.005679-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Fernanda Cardoso dos Santos - Réu : Banco Finasa S/A - Arrendamento Mercantil - Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela perseguida para determinar que o réu se abstenha de inscrever ou exclua a inscrição do nome do autor e de eventuais garantes da obrigação dos órgãos restritivos de crédito. Pela mesma razão fica vedado o protesto dos títulos respectivos. Defiro o pedido de depósito incidental, efetuando-se o depósito das parcelas vencidas; e observados, para os depósitos subsequentes, os prazos de vencimento respeitante as parcelas vincendas. Defiro, igualmente, a inversão do ônus da prova, por se tratar de relação consumerista, e o pedido de apresentação dos documentos pela parte contrária, que deverá trazer ao Processo os documentos comuns às partes, referentes ao negócio entabulado, no mesmo prazo da apresentação da defesa, consectários legais, mormente a previsão do art. 359 do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Tenho por inviável vedar de antemão a utilização de demanda pelo réu a fim de discutir a posse do veículo, entretanto, Suspendo os autos de Reintegração de Posse de n. 045.09.006601-9, e, por consequência, a decisão de fls. 23 daqueles autos, em decorrência do deferimento da tutela antecipatória nos autos de Revisão Contratual. Cite-se. Intime-se o réu para o cumprimento das medidas, em 10 dias.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 16235/A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16376-A-SC), THAYSE STIEVEN FLECK (OAB 028.767/SC)
Processo 045.09.013274-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : V. D. - Pelo expendido, indefiro a liminar pretendida e a própria inicial. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, I e IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se.

ADV: GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 023.023/SC), IVO BORCHARDT (OAB 012.015/SC)
Processo 045.09.013285-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : Mohamad Frauze Taha - Fica intimado o Advogado do Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 026.204/PR)
Processo 045.09.014405-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S. - Réu : F. S. - Pelo expendido, indefiro a liminar postulada e a própria inicial. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se

ADV: JOSÉ TELLES DO PILAR (OAB 037.911/PR)
Processo 045.09.015077-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. I. S. - Réu : D. L. de S. - Pelo expendido, indefiro a liminar postulada. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se.

ADV: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 021.512-A/SC)
Processo 045.09.015187-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : O. S/A C. F. e I. - Réu : G. A. B. - Pelo expendido, indefiro a liminar postulada e a própria inicial. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 045.09.015189-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S. - Réu : F. de C. B. - Pelo expendido, indefiro a liminar postulada e a própria inicial. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se

ADV: FELIPE WEIMER AGUIAR (OAB 028.069/SC)
Processo 045.09.015200-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : R. de S. - Pelo expendido, indefiro a liminar postulada e a própria inicial. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se

ADV: CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19.054A/SC)
Processo 045.09.015265-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : S. F. A. de C. S. LTDA - Réu : V. C. - Pelo expendido, indefiro a liminar postulada e a própria inicial. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com apoio no art. 267, IV do CPC. Arque o autor com as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passada em julgado, arquive-se

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLORES (OAB 012.660/SC), ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (OAB 026.546/SC), SIMÃO BOLIVAR MARTINS DOS SANTOS (OAB 018.010/SC)
Processo 045.09.016694-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Benedito Hillesheim - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a parte ré reestabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da presente decisão, o benefício outrora concedido à parte autora - auxílio-doença. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de Lei. Intimem-se.

ADV: MIRIAM R.M. DA SILVA (OAB 014.642-B/SC)
Processo 045.09.019560-9 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Edilene Zilma Espíndola - Despacho Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, a fim trazer a qualificação completa dos confrontantes, bem como de seus cônjuges se casados forem, para viabilizar a citação, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do Processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I). Intime-se.

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES ZABOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENA TENTER HEUSI CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.01.011971-4 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: A. L. L. e outro - Vistos, em despacho. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito já foi sentenciado, ocasião em que foi fixada a remuneração do assistente judiciário. Assim, resta completamente inviável o pleito retro, razão pela qual indefiro. Isto posto, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ CESAR MIRANDA DA SILVA (OAB 002.474/SC)
Processo 045.04.001016-8 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : M. A. B. - Réu : J. C. B. - Vistos, em despacho DEFIRO o pedido retro. Isto posto, proceda-se ao desentranhamento da petição e demais documentos juntados às fls. 29-33, mediante substituição por cópia, sendo que os originais deverão ser entregues ao subscritor da petição de fls. 37. Com a entrega dos documentos, retornem os autos ao arquivo, dando-se as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: ALOÍSIO JOSÉ RODRIGUES (OAB 006.678/SC)
Processo 045.04.002971-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Evelyn Lopes Cavalheiro - Vistos, em despacho. Tendo em vista que o presente feito já foi sentenciado (fls. 28-29), bem como levando-se que consideração que a requerente já atingiu a maioridade e detém capacidade para administrar seu patrimônio, não há motivo para que a ação continue tramitando. Assim, arquive-se definitivamente o feito, dando-se as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: LUCIANA FAISCA NAHAS (OAB 14817SC)
Processo 045.05.002196-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : C. da G. T. e outro - Ré : I. M. T. - Vistos, em despacho Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para o oferecimento de contra-razões, no prazo de lei. Após, ao MP e, em seguida, ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: ADWALDO JOÃO DIAS (OAB 005.360/SC), BENTO HERCULANO DE SOUZA (OAB 20263SC)
Processo 045.05.003863-4 - Outros / Outros - Autora : Waldamara Garcez - Réu : Carlos Roberto Martins - Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e, como consequência, determino a remessa dos autos para distribuição com a finalidade de encaminhá-los à 1ª ou à 2ª Vara Cível, as quais são competentes para a apreciação da matéria. Dê-se baixa nos registros. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 005.826/SC), ROBERTO LUIS CALDART (OAB 015.225/SC)
Processo 045.06.001452-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Requerente: T. V. - Requerido : E. A. F. V. - Vistos, em despacho Tendo em visto que a decisão que julgou o mérito do Habeas Corpus impetrado em favor do executado manteve os termos da liminar anteriormente concedida, cujo cumprimento já foi determinado às fls. 56 destes autos, intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 83-86. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ JOÃO DA ROSA (OAB 006.937/SC)
Processo 045.06.009419-7 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : José Laurentino de Souza - AA.da Her.: Maria Augusta de Souza e outro - Vistos, etc. HOMOLOGO O PLANO DE PARTILHA, apresentado às fls. 47-53, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com base no art. 1.032, do Código de Processo Civil, ressalvados os direitos de terceiros e das Fazendas Públicas, por ventura existentes. Custas finais pelo monte mor. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se os formais de partilha, observado o plano de partilha.

ADV: AILTO CIRINO CABRAL (OAB 006.995/SC), GETÚLIO REUS VIEIRA ROCHA (OAB 004.971/SC)
Processo 045.07.012643-1 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autora : Jussara Cardoso de Souza - Réu : Márcio Alexandre Evangelista - Fica intimado a Autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 84/95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GETÚLIO REUS VIEIRA ROCHA (OAB 004.971/SC)
Processo 045.08.001694-9/001 - Embargos de Declaração - Embargante: M. A. E. - Embargada : J. C. de S. - Fica intimado o procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 265 (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.08.008921-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autora : V. da C. - Réus : P. A. R. e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 005.826/SC)
Processo 045.08.009953-4 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdos: A. R. da S. de S. e outro - nomeio defensora ao representado a Dra. Maria das Dores Duarte Pereira, que deverá ser intimada para o oferecimento de defesa prévia em 3 dias. Fixo ao procurador nomeado 2,5 URHs, devendo ser expedida certidão. Presentes intimados.

ADV: SIMONE ADRIANA HOFFMANN (OAB 025.030/SC)
Processo 045.08.012171-8 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Requerente: A. T. - Requerido : A. da S. T. - Desta forma, até que se tenham maiores elementos quanto à situação envolvendo as partes, o que se dará tão logo seja realizada audiência, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para permitir que o requerente possa exercer o seu direito de visitas em finais de semana alternados, podendo pegar a infante às 09:00hs e devolvê-la às 18:00hs, apenas aos domingos, ficando ciente a requerida de que eventual obstrução do direito do autor acarretará crime de desobediência. Designo o dia 08/07/2010, às 16:00 para audiência de conciliação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ADAIL TELLES FILHO (OAB 015.180-A/SC)
Processo 045.08.014545-5 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - Autor : G. P. - Ré : Z. A. de L. - Desta forma, até que se tenham maiores elementos quanto à situação envolvendo as partes, o que se dará tão logo seja realizada a audiência a ser designada, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA para permitir que o requerido possa exercer o seu direito de visitas em finais de semana alternados, podendo pegar os menores aos sábados, às 9:00 horas, e devolvê-los aos domingos, às 18:00 horas, ficando ciente a requerida de que eventual obstrução do direito ao autor acarretará crime de desobediência. Designo o dia 08/07/2010, às 15:30 para audiência de conciliação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: GISELE BRESSAN FERNANDES FRANZONI (OAB 024.674/SC)
Processo 045.09.001935-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. R. da S. - Réu : R. O. da S. - Fica intimado o Requerente por seu Procurador, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 36 " ... deixei de proceder a citação e a intimação de R. O. da S., em virtude não encontrá-lo. Conforme informações da moradora da residência – ao lado a Mecânica Guincho 24 horas a Sra. L., informou que o mesmo residiu no local até que sua casa ficasse pronta, não sabendo informar seu endereço ...", no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 005.826/SC)
Processo 045.09.002332-8 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdo.: I. M. B. - nomeio defensora ao representado a Dra. Maria das Dores Duarte Pereira, que deverá ser intimada para o oferecimento de defesa prévia em 3 dias. Determino que seja oficiada a 2ª Vara criminal para que encaminhe a este Juízo cópia dos interrogatórios dos réus e depoimento das testemunhas ouvidas naquele feito, a fim de instruir os presentes autos. Fixo ao procurador nomeado 2,5 URHs, devendo ser expedida certidão. Presentes intimados.

ADV: RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS (OAB 016.549/SC)
Processo 045.09.004539-9 - Arrolamento de Bens / Cautelar - Requerente: Maria Goreti Ventura Pickler - Requerido : Valter da Silva Pickler - Fica intimada a Requerente por seu Procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 30/31, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXSANDER NILSON DA LUZ (OAB 018.586/SC)
Processo 045.09.005547-5 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Investgdos: R. C. e outro - Fica intimado o subscritor da petição de fls. 108/110, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.190: "... deixei de proceder a intimação de M. H. M., em virtude de não a encontrar, sendo que a rua possui mais de um quilômetro e meio, e, os moradores, quando indagados, alegaram desconhecê-la, pelo menos com o nome fornecido..." , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IDAILSON ALANO SERAFIN (OAB 025.427/SC)
Processo 045.09.006226-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : M. X. G. - Réu : A. L. G. - Fica intimada a Parte Autora por seu Procurador, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 34 , "... deixei de dar total cumprimento ao referido mandado, em virtude do Sr. A. L. G., ser pessoa desconhecida na referida Rua, e o numero desejado, não foi localizado pelo meirinho..." , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 020.579/SC)
Processo 045.09.007046-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : A. S. da S. - Réu : E. da S. - Fica intimado o procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 25 (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GRACEMARY MEDEIROS (OAB 024.397/SC)
Processo 045.09.007912-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: N. D. H. - Requerido : V. A. H. - Fica intimado a Requerente por seu Procurador, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 29: "...deixei de citar e intimar V. A. H., em razão do referido não ser localizado em sua residencia, conforme informações prestadas por seus familiares dizem se encontrar desde o mes de setembro do corrente ano no CENTRO DE RECUPERAÇÃO, existente na localidade de PAGARA – SÃO JOSE SC, próxima a Colônia Santa Ana ..." , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IRIS GARCIA TORRES (OAB 027.200/SC), JORGE NUNES DA ROSA FILHO (OAB 022.421/SC), MARCO ANTONIO FREITAS MELCHIORS (OAB 8193BSC)
Processo 045.09.008396-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : R. F. M. - Réus : J. V. M. dos P. e outros - Considerando que o requerente encontra-se frequentando curso técnico (fls. 70) e supletivo (fls. 75), bem como levando-se em consideração o acordo de fls. 24-25, DEFIRO o pedido liminar pretendido, restando demonstrada, por conta da dependência econômica e do fato de o autor estar estudando, a necessidade do requerente, especialmente em função da transmissibilidade das obrigações alimentares na sucessão. Assim, ressaltando que a instrução é que demonstrará efetivamente a condição financeira das partes, a teor do art. 4º da Lei n. 5.478/68, entendo necessária a fixação de alimentos provisórios no importe de 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes, mediante recibo, mensalmente até o dia 10, a partir da citação. Designo o dia 06/04/2010, às 14:00 para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por AR e, caso inexitoso o cumprimento, por Oficial de Justiça, mediante advertência dos efeitos da revelia, para comparecer à audiência, quando, querendo, poderá contestar o pedido e produzir provas. Na oportunidade, não havendo acordo, serão ouvidas testemunhas trazidas pelas partes (em número máximo de três) e, havendo necessidade de intimação o rol deverá ser depositado com 30 dias de antecedência ao ato. Intimem-se.

ADV: IRIS GARCIA TORRES (OAB 027.200/SC), JORGE NUNES DA ROSA FILHO (OAB 022.421/SC), MARCO ANTONIO FREITAS MELCHIORS (OAB 8193BSC)
Processo 045.09.008396-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : R. F. M. - Réus : J. V. M. dos P. e outros - Vistos, em despacho. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a audiência

ADV: GISELE BRESSAN FERNANDES FRANZONI (OAB 024.674/SC)
Processo 045.09.009119-6 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : E. J. da S. - Réus : M. de F. e outro - Fica intimado o procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 29 (desconhecido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19.577SC)
Processo 045.09.009171-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : G. B. M. - Réu : R. M. - Vistos, em despacho Tendo em vista a existência de ação que envolve as mesmas partes (045.09.007672-3), antecipo a audiência designada às fls. 21 para o dia 23/03/2010, às 14:00 horas. No mais, intime-se a requerente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19.577SC)
Processo 045.09.009171-4 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : G. B. M. - Réu : R. M. - Fica intimado o autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do requerido, para fins de intimação do mesmo.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.09.012582-1 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Autora : Maria Ines Frutuoso

dos Santos - Réus : Arlindo Sebastião Frutuoso e outro - Vistos, em despacho. Tendo em consideração o noticiado às fls. 21/22, de que os interditandos estão com sérias dificuldades de locomoção, o que dificultaria a presença dos mesmos na audiência designada às fls. 18, acolho o pedido de realização do interrogatório na residência da requerente, mantendo-se a data e o horário anteriormente designados. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 025.026/SC)
Processo 045.09.012611-9 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. C. J. - Réu : S. R. S. de S. - Vistos, em despacho 1. (...). 2. Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para o oferecimento de contra-razões, no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.09.013003-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Osni Tadeu Pires - Embargado : Thomas Edson Pires - I - Recebo os embargos para discussão. II - Suspendo a execução, devendo lá ser certificado. III - Intime-se a parte embargada para responder, no prazo de lei. IV - Cumpra-se e intime-se. Palhoça

ADV: CRISTIANE GOULART (OAB 020.812/SC), JOSÉ WALDIR DE OLIVEIRA (OAB 027.758/SC)
Processo 045.09.013594-0 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. B. M. de P. F. - Réu : D. F. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração retro. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: MARISTER SANTINA DEBIASI (OAB 022.331/SC)
Processo 045.99.002008-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. da S. C. - Executado : A. A. C. - Vistos, em despacho Tendo em vista que o executado informou o pagamento do débito pendente, conforme petição de fls. 215 e recibo de fls. 216, SUSPENDO o decreto prisional de fls. 50-51. Intime-se a exequente, na pessoa da sua procuradora, para que informe se houve quitação dos alimentos executados, salientado-se, desde já, que seu silêncio resultará na extinção do feito com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, intimem-se ambas as partes acerca da comunicação de fls. 217(decisão concedendo a ordem em Habeas Corpus). Cumpra-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALHOÇA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES ZABOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENA TENTER HEUSI CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: NAYR SILVA DE CHRISTO (OAB 002.540/SC)
Processo 045.06.000159-8 - Divórcio / Lei Especial - Autor : J. A. L. - Ré : M. de F. L. - Vistos, etc... Trata-se de Divórcio aforado por J. A. L. contra M. de F. L.. Intimada a procuradora da parte autora para que desse impulso ao feito, deixou transcorrer in albis o prazo sem qualquer manifestação. A parte autora, por sua vez, embora intimada pessoalmente (fls. 44), não deu continuidade ao feito. Assim, nos termos do art. 267, III, do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas. Fixo os honorários da defensora no percentual de 50% do valor previsto na tabela da OAB. P. R. I. Transitada em julgado, expeça certidão de URHs e arquive-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.06.003851-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: K. C. R. e outros - Executado : E. N. R. - Em razão do prazo requerido já ter decorrido, fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRIO ZUNINO (OAB 006.226/SC)
Processo 045.06.004452-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. V. de O. C. - Executado : H. C. C. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 020.579/SC)
Processo 045.07.004930-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Autor : L. A. B. - Réu : L. G. de M. - ACOLHO o parecer ministerial retro. Assim, considerando que integram o objeto da execução também as parcelas vencidas durante o trâmite da ação, intime-se o exequente para que junte cópia do acordo firmado no tocante ao débito alimentar. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO NAZARENO ZACCHI (OAB 021.455/SC), JORGE ALENCAR PAIXÃO DE BAIRROS (OAB 010.982-B/SC)
Processo 045.07.007594-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: D. B. - Requerido : G. G. - Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e, em consequência: A) RECONHEÇO a sua existência e, ao mesmo tempo, DECLARO dissolvida a sociedade conjugal formada pelas partes; B) DETERMINO sejam partilhados, à razão de 50% para cada um dos conviventes, tão-somente os móveis que guarnecem a residência, excluindo-se da partilha o imóvel e o automóvel descritos na inicial. Considerando que a autora, quando do ingresso desta ação, apresentou-se com advogado dativo (Antônio Nazareno Zacchi) devidamente nomeado pela OAB/SC, o qual, apesar de destituído posteriormente, defendeu os interesses daquela com afinco, inclusive comparecendo à audiência conciliatória (fl. 71), fixo-lhe 10 URHs como remuneração pelo trabalho realizado até a constituição, pela autora, de patrono diverso, devendo o cartório expedir, imediatamente, a respectiva certidão. Defiro ao réu tão-somente os benefícios da justiça gratuita, uma vez que, a par de caracterizada a hipossuficiência, resta ausente encaminhamento da OAB. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais, fixando ao advogado da autora honorários advocatícios de R$ 500,00 e ao advogado do réu honorários de R$ 1.000,00, lembrando que ambos litigam sob o manto da gratuidade da justiça. Julgada esta ação, tenho por prejudicada, ante a perda superveniente do objeto, a ação cautelar apensa, razão pela qual a JULGO EXTINTA, com fundamento nos arts. 267, IV, e 808, III, ambos do CPC, revogando a liminar outrora concedida naqueles autos em favor da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais relativas à ação cautelar, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do réu naqueles autos, fixados em R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença para a cautelar em apenso. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com as devidas baixas.

ADV: KELLY ALEXANDRA SCHEIDT (OAB 019.406/SC)
Processo 045.07.007630-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. P. S. - Réu : C. S. N. B. J. - Isto posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para, em consequência: a) reconhecer a existência da sociedade de fato havida entre as partes e declarar a sua DISSOLUÇÃO; b) deferir a guarda definitiva das menores T. P. S. B. e T. S. B. à autora, resguardando ao requerido o direito de visitas à menor conforme requerido na exordial. c) condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da menor no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada filha menor, que deverá ser depositada mensalmente na conta bancária apontada às fls. 02. Custas pelo requerido. Fixo a remuneração da assistente judiciária de acordo com a tabela da OAB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se certidão de URH's. Após, pagas as custas, arquive-se.

ADV: LUCIANA TREITLER PESSOA PEREIRA (OAB 019.672/SC)
Processo 045.07.010968-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : M. L. E. - Ré : K. M. E. - Vistos, em despacho. Considerando que há pedido de alimentos, intimem-se as partes autora para que digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na produção de prova oral. Não havendo manifestação ou interesse na produção de prova, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS (OAB 016.549/SC)
Processo 045.07.012090-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: V. da S. - Requerido : D. M. - Fica intimado os procuradores, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA TREITLER PESSOA PEREIRA (OAB 019.672/SC)
Processo 045.08.000429-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: A. G. - Requerido : F. I. P. F. - Fica intimado

o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 005.826/SC)
Processo 045.08.000479-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: I. M. de J. e outros - Executado : J. C. de J. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício oriundo da Delegacia de Palhoça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR (OAB 021.962/SC)
Processo 045.08.001432-6 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : B. M. R. - Réu : V. da S. P. - Vistos, em despacho Compulsando os autos, verifica-se que há decisão proferida nos autos em apenso (fls. 64-66) deferindo o pedido do requerente de busca e apreensão do menor. Isto posto, intime-se o requerente para que informe se detém a posse do infante, bem como para que manifeste interesse no prosseguimento da Ação Cautelar em apenso. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 005.826/SC)
Processo 045.08.002530-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: G. W. da S. e outro - Executado : W. W. da S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre os ofícios oriundos da Delegacia de Polícia de Fpolis, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HARLEY SWAROWSKY (OAB 017.892/SC), ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 025.022/SC)
Processo 045.08.003629-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Charles Gárcia - Executada : Nivia Terezinha May - Vistos, em despacho Considerando que a ausência do exequente à audiência foi justificada às fls. 43, intime-se o procurador do mesmo para que comprove nos autos a referida justificativa, bem como para que se manifeste acerca dos embargos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANA TREITLER PESSOA PEREIRA (OAB 019.672/SC)
Processo 045.08.004039-4 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : Evelise da Silva Vieira e outros - Requerido : Alexsandro Inácio - Fica intimado o procurador, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 005.826/SC)
Processo 045.08.004164-1 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : E. C. M. M. - Réu : C. A. M. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 93/95, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÍRIAM CRISTINA ADRIANO (OAB 009.918/SC)
Processo 045.08.008922-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : G. M. M. - Réu : J. L. M. - Fica intimado a procuradora nomeada, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ANTÔNIO CURI (OAB 000.847/SC)
Processo 045.08.008948-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: José Antônio Curi - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LISIANE BASTIAN CERUTTI (OAB 109.34B/SC)
Processo 045.08.010610-7 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : A. F. de S. - Ré : K. de S. dos S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 25/28, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI (OAB 022.490/SC), JOÃO JOSÉ DA COSTA (OAB 13978SC)
Processo 045.08.014174-3 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Exequente : M. A. R. - Executados: S. A. R. e outros - Em razão do prazo requerido já ter decorrido, fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO LUIS CALDART (OAB 015.225/SC)
Processo 045.08.016522-7 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Requerente: W. T. M. - Requerido : J. M. A. M. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.08.017361-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. de F. D. B. - Requerido : I. P. D. B. - Vistos, etc. Tratam os autos de Ação de Interdição com Antecipação de Tutela movido por M. de F. D.B., em favor de I. P. D. B., requerendo a interdição desta em razão de problemas de saúde decorrentes da idade avançada. Neste interregno, a requerente informou a desistência do pleito em virtude do falecimento da interditanda, senhora I. P. D. B. (fls. 26/27). Assim, ante o óbito da interditanda, conforme constata-se às fls. 27, JULGO EXTINTO o presente feito pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC Custas pela requerente. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: DANIEL DOMICIANO DE BEM (OAB 021.689/SC)
Processo 045.08.019199-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Alessandra Vieira - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO VIEIRA FRANZONI JUNIOR (OAB 013.397/SC)
Processo 045.09.002039-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: B. B. e outros - Executado : N. B. - Vistos, em despacho Na petição retro os exequentes trazem aos autos a atualização do valor devido relativos ao inadimplemento das parcelas de março/2007, abril/2007 e maio/2007 (fls. 33-35). Constata-se, entretanto, que a execução fundada no art. 733 do Código de Processo Civil prevê a cobrança somente das três parcelas imediatamente anteriores ao ajuizamento da ação (11/03/2009). Ante o exposto, intimem-se os exequentes, na pessoa do seu procurador, para que procedam a adequação do pedido e do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 020.579/SC)
Processo 045.09.004461-9 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: L. M. - Requerido : R. C. M. - Diante do exposto, CANCELO a audiência designada às fls. 17 e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro nos arts. 267, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. Fixo os honorários assistenciais no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na tabela da OAB. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se certidão. Após, arquive-se definitivamente, dando-se as devidas baixas.

ADV: ROBERTO LUIS CALDART (OAB 015.225/SC)
Processo 045.09.005906-3 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: V. J. S. - Requerido : M. V. S. - Vistos, em despacho. ACOLHO o parecer Ministerial retro. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos certidão negativa de imóveis do interditando. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.09.006239-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. C. B. M. - Executado : M. T. M. - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, diante da declaração de fl. 07, a teor do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu para, em até 03 (três) dias, efetuar o pagamento das 03 (três) últimas parcelas objeto da petição inicial anteriores a propositura da demanda; provar já tê-lo feito ou, ainda, demonstrar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada sua prisão (art. 733, § 1º, do CPC). Fica consignado, desde já, que as parcelas vencidas e não pagas durante o trâmite da presente execução, também serão objeto desta ação, ou seja, todas as parcelas que, por ventura, vencerem durante o período serão incorporadas ao quantum total da obrigação, devendo ser integralmente pagas para efeito de evitar a prisão.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 002.680/SC)
Processo 045.09.006716-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: M. T. F. e outros - Executado : C. N. F. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a justificativa apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO NAZARENO ZACCHI (OAB 021.455/SC)
Processo 045.09.007064-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Jessika de Amorim - A. da Her.: Jucélia

Manduca de Amorim - Em razão do prazo requerido já ter decorrido, fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RITA DE OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 026.733/SC)
Processo 045.09.007990-0 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: S. R. C. J. e outro - Assim, com fundamento no art. 1.574 do novo Código Civil, HOMOLOGO o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, apresentado às fls. 02/06, para, decretar-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições da inicial. Em consequência JULGO EXTINTO o Processo conforme o art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas, deferindo-se o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Fixo os honorários da defensora de acordo com a tabela da OAB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados de averbação necessários e a certidão de URH's. Após, arquive-se.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palhoça / 1ª Vara Criminal
Rua Coronel Bernardino Machado, 95, Centro - CEP 88.130-000, Palhoça-SC - E-mail: placri1@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Cintia Ranzi Arnt
Chefe de Cartório Designada: Maria Goretti Steinbach
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 045.08.017894-9
Autor do Fato: A Justiça Publica e outro
Intimando(a)(s): Fernando Corrêa Martins, brasileiro(a), nascido em 27/07/1986, pai Fermino Corrêa Martins, mãe Sandra Corrêa Martins ou Sandra Mara Martins, Rua Germano Spricigo, 935, Em frente ao 938, Caminho Novo - CEP 88.132-400, Fone (048), Palhoça-SC
Objetivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 2-4 e, em consequência, condeno o acusado Fernando Corrêa Martins, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) meses e 02 (dois) dias de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias multa, por infração ao arts. 155, caput, c/c 14, inciso II, c/c art. 65, inciso III, ?d?, todos do Código Penal. O valor da pena de multa é fixado no mínimo legal (art. 49, § 1º do CP). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais (artigo 804 do CPP). A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença (art. 50 do CP). Concedo ao acusado o benefício de recorrer em liberdade porque não há motivos para a prisão cautelar. Nos termos da tabela de honorários constante no anexo único da Lei Complementar nº 155, de 15 de abril de 1977, fixo os honorários advocatícios em 15 (quinze) URHs para o Dra. Giselle H. S. Zacchi. Com o trânsito em julgado: 1. lance-se o nome do condenado no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP); 2. oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; 3. providencie-se a remessa dos dados da condenação para cadastro dos antecedentes na base de dados da E. Corregedoria Geral da Justiça; 4. expeça-se o Processo de Execução Penal - PEC conforme determina o artigo 358 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; 5. providencie-se a cobrança da pena pecuniária e das custas processuais; 6. preencha-se e encaminhe-se o Boletim Individual à autoridade policial (art. 809 do CPP); 7. expeça-se a competente certidão de URH. Publique-se em mãos do(a) Sr(a). Escrivão(ã). Registre-se. Intime-se o réu pessoalmente. Oportunamente, arquivem-se.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 20 de janeiro de 2010.
Maria Goretti Steinbach
Chefe de Cartório Designada

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palhoça / 2ª Vara Criminal
Rua Coronel Bernardino Machado, 95, Centro - CEP 88.130-000, Palhoça-SC - E-mail: placri2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Luciana Santos da Silva
Chefe de Cartório Designado: Marcelo Dias e Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 045.09.003777-9
Autor: A Justiça Publica
Réu: Alex Marcos Furquim de Oliveira
Intimando(a)(s): Alex Marcos Furquim de Oliveira, brasileiro(a), natural de Toledo-PR, Servente, nascido em 19/08/1988, RG 5617375, pai Darci Padilha de Oliveira, mãe Marli Aparecida Furquim de Oliveira, Rua das Palmeiras, s/nº, Brejaru, Próximo a Mercearia Ivan, Fone (048), Palhoça-SC
Parte Conclusiva da Sentença: 1. Diante da certidão de fl. 79, determino a intimação editalícia do acusado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo por este Juízo. 2. Transcorrido in albis o prazo concedido, deverá a Sra. Escrivã efetuar sorteio de defensor ao acusado, através do SAJ/OAB, o qual desde já, por economia processual, fica nomeado e deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as derradeiras alegações de defesa.. Prazo para Recurso: 2 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palhoça / 2ª Vara Criminal
Rua Coronel Bernardino Machado, 95, Centro - CEP 88.130-000, Palhoça-SC - E-mail: placri2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Luciana Santos da Silva
Chefe de Cartório Designado: Marcelo Dias e Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Tóxicos nº 045.99.001234-9
Autor: A Justiça Publica
Acusado: Everson Luiz Silveira e outro
Intimando(a)(s): Everson Luiz Silveira, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Solteiro, pai Luiz Osvaldo Silveira, mãe Maria Lucia Duarte Silveira, Rua Ferminio Costa, 118, Capoeiras, Fone (048), Florianópolis-SC e André Luiz Chierighini, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai Luiz Gonzaga Chierighini, mãe Marilene Ferreira Chierighini, Rua da Escolinha,, s/nº, Guarda do Embaú, Próx. à Escolinha, Fone (048), Palhoça-SC
Parte Conclusiva da Sentença: ISTO POSTO, com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal e art. 107, IV, c/c art. 109, IV, art. 110, §§ 1º e 2º, e art. 114, II, todos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Acusados Everson Luiz Silveira e André Luiz Chierighini, face à ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, na modalidade RETROATIVA. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 20 de janeiro de 2010.

Pinhalzinho

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pinhalzinho / Vara Única
Av. Recife, 1700, Esquina com a Rua Niterói, Santo Antônio - CEP 89.870-000, Fone: (49) 3366-6100, Pinhalzinho-SC - E-mail: pzouni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Márcio Luiz Cristófoli
Chefe de Cartório: Jackson Marcos Ranzi
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Delitos de Trânsito nº 049.09.000306-1
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Acusado: Joares Soares de Souza
Citando: Joares Soares de Souza, brasileiro, nascido em 21/01/1979, RG 4589238-5, pai Algenor Soares de Souza, mãe Iracema Soares de Souza, ultimo endereço em Linha Barreiro, s/n, interior - CEP 89.865-000, Fone (049), Nova Erechim-SC. Síntese da Denúncia: Consta do Auto de Prisão em Flagrante que no dia 07 de Março de 2009, na BR 282, Km 581,9 o denunciado envolveu-se em acidente de trânsito quando conduzia seu veículo, em estado de embriaguez alcoólica, ainda o denunciado conduzia o veiculo sem habilitação ou permissão para dirigir. Assim agindo, o denunciado infringiu o disposto no preceito primário da norma penal incriminadora dos artigos 306 e 309 da Lei 9.503/97. O denunciado foi acusado pelo Ministério Público em 19 de Março de 2009. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido por mim Camily Fernanda Immich o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.Pinhalzinho (SC), 20 de janeiro de 2010.

Porto Belo

1ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Porto Belo / 1ª Vara
Rua Maurílio Manoel da Silva, s/n, Perequê - CEP 88.210-000, Porto Belo-SC - E-mail: pblvar1@tj.sc.gov.br
Juiz de Direito: Rafael Brüning
Chefe de Cartório: Soraia Joselita Depin
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução de Sentença nº 139.04.002112-0/001
Exequente: Camila Pinheiro de Melo
Executado: Evaldo Aldori de Melo
Citando(a)(s): Evaldo Aldori de Melo, brasileiro(a), Solteiro, Pescador, nascido em 18/01/1981, RG 3.370.668, CPF 005.429.189-51, pai Aldori Vitor de Melo, mãe Anita Cinézia Silva de Melo, Av. Vereador Manoel dos Santos, 497, Peixaria do Gil, Centro - CEP 88.215-000, Bombinhas-SC.
Valor do Débito: R$ 5.768,63. Data do Cálculo: 07/04/2008. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 30 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Porto Belo (SC), 17 de dezembro de 2009.

Quilombo

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE QUILOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DAL BÓ MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARNO SPONCHIADO (MATR. 9621)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: CHEILA MARIA PEDROSO CARNIEL (OAB 027.394/SC), DARIO BUENO (OAB 015.963/SC), JAIME CECCON (OAB 027.393/SC), MARCO AURÉLIO BARBIERI (OAB 013.475/SC), ZILÁ TEREZINHA SCHENATO BÜCHELE (OAB 016.665/SC)
Processo 053.09.000986-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusados : Greice Daiane Isotton e outros - Ficam intimados os procuradores dos acusados e o representante do Ministério Público, que foi designado o dia 29/01/2010, às 13:00 horas para realização do interrogatório de Greice Daiane Isotton, nos autos da carta precatória de n° 018.09.024649-4, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó - SC.

Rio do Sul

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA LERCH LUNARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA JUCÉLI ALEGRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010

ADV: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 001.694/SC)
Processo 054.03.002323-1/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Ceres Cavalcanti de Albuquerque - Executado : Ademir Kaiser - SENTENÇA: Diante do pagamento integral da dívida noticiado pelo executado (f.45), ratificado pelo exequente (f. 49), julgo extinto o presente feito pela satisfação integral da obrigação na forma do artigo 794, inciso I, do CPC.

ADV: RUBENS SÉRGIO CZIECELSKI (OAB 6735SC)
Processo 054.03.005863-9 - Outros / Outros - Reqtes. : J. N. A. e outro - Interesda.: G. A. A. - Vistos para despacho O pedido de fl.56 sobre a posse do bem deixado pela interditada G. A. A. que faleceu no dia 18/06/2009, deve ser requerido em ação própria, não podendo ser discutida nestes autos. Intime-se, após retornem os autos ao arquivo.

ADV: JOSÉ CARLOS GUEDERT (OAB 018.053/SC)
Processo 054.03.006285-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Sueli Marques - Executado : Cooperativa dos Autônomos Prestadores de Serviços do Alto Vale Ltda - Cooperalto - DECISÃO: Todavia, o procedimento descrito acima não é passível de deferimento no presente caso, pois do auto de arresto (fl. 66 do Processo apenso) verifica-se que o veículo envolveu-se em um acidente, o qual teria causado a perda total do bem. Ainda, mesmo que eventual informação estivesse equivocada, a alienação não seria possível por não haver nos autos avaliação do veículo arrestado. 3. Ante o exposto, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que eventual adjudicação/alienação somente será deferida após a avaliação do veículo.

ADV: MARNIO RODRIGO RUBICK (OAB 008.690/SC), NILO MARCOS ANDRADE (OAB 004.811/SC)
Processo 054.03.006965-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autora : Comercial de Pneus Taquarense Ltda. - Ré : Bubi Pneus Ltda - DESPACHO: na petição de fls.196-198 a parte autora requer pela desconsideração do auto de avaliação de fl.190, tomando-se por base a avaliação feita à fl.101. Porém observa-se que a avaliação de fl. 190 se refere a 70

(setenta) pneus 295/80R22,5, com a especificação: “perucados” com cerca de 70% a 90% de borracha, enquanto a penhora de fl.101 é referente a 80 (oitenta) carcaças de pneus 295/80R22 de 1ª linha. Sendo assim, indefiro o pedido supracitado. Intime-se, inclusive a empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em juízo os pneus penhorados à fl.155, os quais foram oferecidos pela mesma à fl.86, sob pena de incidir em multa que fixo em R$ 10.000,00 (...), em favor do Estado de Santa Catarina, por ato atentatório a dignidade da justiça (CPC, art. 14, par. Único). Ao preparo.

ADV: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 001.694/SC)
Processo 054.05.001587-0/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Valdemiro Carvalho - Executada : Sulina Seguradora S/A. - DESPACHO: Fica intimada a procuradora do credor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIME JOÃO PASQUALINI (OAB 003.665/SC)
Processo 054.05.003462-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Iolanda Schlemper Willemann - A. da Her.: Bertoldo Willemann - DECISÃO: Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item “VI” do despacho de fls. 91/92, sob as penas da lei.

ADV: JOSÉ CARLOS GUEDERT (OAB 018.053/SC), PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 009.827/SC), ROBERTO FERREIRA (OAB 002.833/SC)
Processo 054.05.004406-4 - Arresto / Cautelar - Autora : Sueli Marques - Réu : Cooperativa dos Autônomos Prestadores de Serviços do Alto Vale Ltda - Cooperalto - DECISÃO: O terceiro interessado, Sr. Klinton Ludwig Kiebler, foi intimado da sentença através de seu procurador fl. 111. Com relação ao pedido de remoção do bem, tal deve ser formulado na execução e não nesta cautelar. Junte-se cópia da sentença nos autos de execução nº 054.03.006285-7/001, desapensando-se este. Após procedido as medidas com relação às custas, arquive-se. I-se.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 014.928/SC)
Processo 054.05.007091-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : J. M. de O. - Executada : M. V. - DECISÃO: I - Tendo em vista a entrada em vigor das alterações do Código de Processo Civil acerca da execução de sentença (arts. 475 e seguintes), determino a penhora através do BACEN-JUD, até o valor de R$ 2.695,33 (...) e não havendo numerário suficiente, mediante preparo, expeça-se mandado de penhora e avaliação até o valor apontado no cálculo que acompanha a inicial, do qual, em caso de êxito, deve intimado a executada pessoalmente, para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. II - Intime-se. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 014.928/SC)
Processo 054.05.007091-0/003 - Execução de Sentença - Honorários - Autor : I. C. M. - Ré : M. V. - DECISÃO: I - Tendo em vista a entrada em vigor das alterações do Código de Processo Civil acerca da execução de sentença (arts. 475 e seguintes), determino a penhora através do BACEN-JUD, até o valor de R$ 639,94 (...) referente aos honorários advocatícios e não havendo numerário suficiente, mediante preparo, expeça-se mandado de penhora e avaliação até o valor apontado no cálculo que acompanha a inicial, do qual, em caso de êxito, deve intimado a executada pessoalmente, para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. II - Intime-se. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HARLEY SWAROWSKY (OAB 017.892/SC)
Processo 054.05.009627-7/001 - Execução de Sentença - Exequente : Incobel Distribuidora de Bebidas Ltda - Executado : Vorli Goebel - DECISÃO: I - Defiro a realização da penhora “on line”, através do sistema BACEN-JUD, que deverá atingir até o montante de R$ 8.293,50 (...), quantia suficiente para cobrir o principal atualizado e multa de 20% face a determinação de fl. 78. Em caso de bloqueio de valores, autorizo desde já sua transferência para conta vinculada ao Processo, lavrando-se o competente termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora para querendo, impugnar. II - Não havendo numerário suficiente, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que indefiro a expedição de mandado com o intuito de descrever os bens que guarnecem a residência do executado, posto que tal diligência já fora efetuada à fl. 51. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: OSMAR SCHÜTZ (OAB 007.102/SC)
Processo 054.06.001802-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Autor : J. da S. do R. - Ré : R. V. da S. - DESPACHO|: Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NILO MARCOS ANDRADE (OAB 004.811/SC)
Processo 054.06.001870-8 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Iraídes Soethe - A. da Her.: João Soethe - DESPACHO: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRIO KARING JÚNIOR (OAB 018.234/SC)
Processo 054.06.003685-4/002 - Execução de Sentença - Exequente : Associação dos Advogados das Centrais Elétricas de Santa Catarina SA - ASACELESC - Executado : Valdenir Rosendo Sabino - DECISÃO: I - Defiro a realização da penhora “on line”, através do sistema BACEN-JUD, que deverá atingir até o montante de R$ 300,00 (...), quantia suficiente para cobrir o principal e honorários advocatícios fixados em 20%. II - Em caso de bloqueio de valores, autorizo desde já sua transferência para conta vinculada ao Processo, lavrando-se o competente termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora para querendo, apresentar impugnação. III - Não havendo numerário suficiente intime-se o exequente para apresentar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 001.694/SC)
Processo 054.06.010573-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequentes: Alexandre Alencastro Gaertner e outro - Executados: Joseane Rudolfo Schneider e outros - DESPACHO: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

ADV: JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR (OAB 034.052/PR)
Processo 054.07.000922-1/001 - Incidente de Falsidade - Requerente: Rodrigo Augusto de Castro Silva - ME - Requerido : Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - DECISÃO: Do contrato realizado com a ré, o autor recebeu mais de R$ 200.000,00. Não há razão para acatar o pedido de justiça gratuita. Fixo o prazo improrrogável de dez dias para o autor juntar o valor dos honorários do perito, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. I-se.

ADV: RORY KLAY SANT’ANA (OAB 026.751/SC)
Processo 054.07.001529-9/001 - Execução de Sentença - Exequentes: T. C. A. e outro - Executado : H. A. - DESPACHO: Fica intimado o procurador das autoras, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20 (...compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não localizar bens passíveis de penhora em nome do executado, em consulta ao Detran, em anexo, nem em sua posse. Deixo de relacionar os bens que guarnecem a residência do devedor em razão do mesmo não residir mais no endereço indicado, tendo sido encontrado em seu local de trabalho, o mesmo informou que está residindo em uma pensão, no centro, não possuindo bens. Dou fé), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA LUIZA SANTANA (OAB 013.019/SC), EDEMAR SORATTO (OAB 019.227/SC)
Processo 054.07.006229-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Budny Indústria e Comércio Ltda - Executado : Miguel Francisco Beirão - DECISÃO: I - Defiro a realização da penhora “on line”, através do sistema BACEN-JUD, que deverá atingir até o montante de R$ 3.137,14 (...), quantia suficiente para cobrir o principal atualizado. Em caso de bloqueio de valores, autorizo desde já sua transferência para conta vinculada ao Processo, lavrando-se o competente termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora para querendo, apresentar impugnação. II - Sobre o pedido de fl. 40 que se refere à consulta através do sistema RENAJUD a fim de localizar bens passiveis à penhora, não pode ser deferido pois esse sistema deve ser utilizado a fim de lançar restrições em veículos já penhorados através de oficial de justiça e não como meio investigativo a disposição do exequente (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, art.

517- E §2). III - Intime-se. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDEMAR SORATTO (OAB 019.227/SC)
Processo 054.07.006229-7/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Edemar Soratto - Executado : Miguel Francisco Beirão - DECISÃO: I - Defiro a realização da penhora "on line", através do sistema BACEN-JUD, que deverá atingir até o montante de R$ 590,60 (...), quantia suficiente para cobrir o principal atualizado. Em caso de bloqueio de valores, autorizo desde já sua transferência para conta vinculada ao Processo, lavrando-se o competente termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora para querendo, apresentar impugnação. II - Sobre o pedido de fl. 27 que se refere à consulta através do sistema RENAJUD a fim de localizar bens passiveis à penhora, não pode ser deferido pois esse sistema deve ser utilizado a fim de lançar restrições em veículos já penhorados através de oficial de justiça e não como meio investigativo a disposição do exequente (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, art. 517- E §2). III - Intime-se. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ ZANIS MARTIGNAGO (OAB 013.235/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC), NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 002.479/SC), ROBERTA WUST ZANINI (OAB 023.889/SC)
Processo 054.07.007721-9 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Maykon Matteuci - Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda. - DECISÃO: Na petição de fls. 433-434 o réu vem pedindo esclarecimentos sobre à perícia de fls. 410-417. Tendo em vista que tais esclarecimentos irão permitir uma melhor análise para o julgamento da causa, defiro o pedido de petição retro. Intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer as dúvidas do réu, mencionadas às fls. 433-434. DESPACHO: Ficam intimadas as partes da complementação do laudo pericial, às fls. 439/440 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 054.07.008510-6/001 - Execução de Sentença - Autora : Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A Grupo Itaú - Réu : Carlos João Cardoso - DECISÃO: I - Reautue-se para constar como execução de sentença de honorários advocatícios, inclusive constar no polo ativo a Dra. Fernanda Heloisa Rocha de Andrade. II - Defiro a realização da penhora "on line", através do sistema BACEN-JUD, que deverá atingir até o montante de R$ 973,42 (...), quantia referente ao principal atualizado. Em caso de bloqueio de valores, autorizo desde já sua transferência para conta vinculada ao Processo, lavrando-se o competente termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora para querendo, apresentar impugnação. III - Intime-se. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HARLEY SWAROWSKY (OAB 017.892/SC)
Processo 054.08.000628-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autora : Posto Verde Ltda - Réu : Sílvio Ribeiro dos Santos - DECISÃO: I - Defiro a realização da penhora "on line", através do sistema BACEN-JUD, que deverá atingir até o montante de R$ 400,00 (...). Em caso de bloqueio de valores, autorizo desde já sua transferência para conta vinculada ao Processo, lavrando-se o competente termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora para querendo, impugnar. II - Não havendo numerário suficiente, intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: Fica intimado o exequente sobre as tentativas inexitosas de penhora on-line, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 025.022/SC)
Processo 054.08.000781-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Posto Verde Ltda - Réu : Paulo Cesar de Oliveira - DESPACHO: Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o prosseguimento desta ação, tendo em vista o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLÁVIO CARDOSO (OAB 018.300/SC), VALDIR GOMES WOLFF (OAB 5856B)
Processo 054.08.001612-3 - Manutenção de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Gilmar Feuzer e outro - Réu : Agropecuária Padre Réus Ltda - SENTENÇA: Do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial, confirmando a liminar de manutenção de posse conferida à fl. 63, reservando aos autores a ocupação das áreas que vinham sendo utilizadas com a plantação de diversas culturas como o fumo, milho e pastagens, atinentes ao imóvel rural matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 20.850, observando as área excluídas, enumeradas no parágrafo anterior. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4°, do CPC. Finalmente, reputo solvido o mérito da lide, nos moldes do art. 269, I, CPC. Transitada em julgado e recolhidas as custas finais, arquive-se. P.R.I.

ADV: SÉRGIO LUÍS AGOSTINHO (OAB 019.442/SC)
Processo 054.08.002015-5/001 - Execução de Sentença - Exequente : TV Stahnke Ltda. - Executado : Rafael Knaesel - DESPACHO: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

ADV: ROGGER GÖDE (OAB 12.252)
Processo 054.08.002450-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Clóvis Peruzzolo - Executada : Abatedouro de Frangos Quero Quero Ltda - DESPACHO: Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLÁVIO CARDOSO (OAB 018.300/SC), VALDIR GOMES WOLFF (OAB 5856B)
Processo 054.08.003698-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Gilmar Feuzer e outro - Réu : Agropecuária Padre Réus Ltda - SENTENÇA: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, uma vez que os atos de mera tolerância não induzem em posse. Os autores possuem acesso através da estrada, para chegarem ao imóvel onde se encontra edificado um rancho, representado na foto de fl. 35, nº 04 e fl. 36, nº 03 e 04, a partir do ponto em que a estrada tangência o imóvel dos autores. Sendo assim, os autores não precisam passar pela área do triangulo, para chegar ao seu imóvel. Além disso não restou demonstrada a posse ad usucapionem dos autores sobre a área em forma de um triangulo, e que pertence a ré. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4°, do CPC. Porém, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita (f. 67), restam isentos do pagamento das despesas processuais. Os honorários poderão ser cobrados no prazo de cinco (5) anos, a contar do trânsito em julgado, desde que exista prova da capacidade econômica do devedor/beneficiário (Lei n.1060/50, art. 12). Finalmente, reputo solvido o mérito da lide, nos moldes do art. 269, I, CPC. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: CALUTO JUAREZ ZANDONAI (OAB 016.907/SC)
Processo 054.08.004507-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Adilson Selhorst - Executado : Edson Kruger - DECISÃO: I - Uma vez que o veículo possui reserva de domínio em favor da Agrocredi Fom. Merc. Ltda, o eventual adjudicante teria a obrigação de saldar o débito do executado perante a agência de crédito. Para isso, é necessário que, no momento da alienação judicial, já se tenha conhecimento acerca do débito existente. II - Ante o exposto, oficie-se à Agrocredi Fom. Merc. Ltda para que informe, o mais breve possível, a situação do contrato de arrendamento mercantil que grava o veículo Ford F 4000, cor azul, ano e modelo 1981, placas LXX2040. Em sua resposta deverá informar, principalmente, o valor total do financiamento, o número de parcelas pagas e devidas e o valor do débito remanescente. III - Intime-se. DESPACHO: Fica intimado o advogado do Exequente, para informar o novo endereço da Instituição Financeira (Agrocredi), tendo em vista o retorno da correspondência de fls. 47, como mudou-se. Prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NICÁCIO GONÇALVES FILHO (OAB 011.095/SC)
Processo 054.08.007071-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Morgui Comércio e Agricultura Ltda - Réu : Amauri Navarro Lins - DESPACHO: Fica intimado o procurador do credor para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, conforme determinado na sentença de fls.

42/43. Neste prazo deverá efetuar o preparo das conduções do oficial de justiça, para posterior expedição do mandado de penhora e intimação.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JÚNIOR (OAB 006.822/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 013.607/SC)
Processo 054.08.007414-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executados: Vitor Pahl e outro - DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de nova avaliação. Intime-se, inclusive o exequente para manifestar-se sobre a penhora efetuada.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 014.928/SC)
Processo 054.08.007652-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Credicravil Cooperativa de Crédito Rural Cravil Ltda - SICOOB - Executado : Gasparino Prestes - DESPACHO: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

ADV: EDSON BREGUEZ DA CUNHA (OAB 016.956/SC)
Processo 054.08.008498-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. C. V. - Executado : M. R. V. - DESPACHO: Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o prosseguimento desta ação, tendo em vista o resultado da carta precatória, bem como, sobre o comprovante de pagamento juntado às fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 024.166-A/SC), TARCISIO CIMARDI (OAB 013.234/SC)
Processo 054.08.012770-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Adreana Luzia mazzini Cruz - Réu : Lojas Renner S/A - SENTENÇA: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) reconhecer a inexistência da dívida representada pelo contrato nº 510746632, onde a ré encontra-se como favorecida e ensejador do registro nos órgão de proteção ao crédito de fls. 20; b) confirmar os efeitos da tutela antecipada deferida initio litis, determinando a baixa em definitivo da inscrição da autora em cadastros de inadimplência referentes ao débito descrito no item "a"; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 1.500,00 (...), já computados os juros moratórios vencidos desde a data da inscrição (Súmula n. 54, STJ e art. 398, CC/02), observando-se juros moratórios de 12% ao ano e atualização monetária pelo INPC-IBGE, desde a presente data; d) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 800,00 (...), reputando-se solvido o mérito da lide, nos moldes do art. 269, I, CPC. P.R.I.

ADV: MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 12.787SC)
Processo 054.08.013545-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - CRAVIL - Executados: Silvio Luiz Casas e outros - DESPACHO: Fica intimado o procurador da credora para manifestar-se sobre o prosseguimento deste feito, tendo em vista o retorno da carta precatória, bem como, o contido na petrição de fls. 42. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 018.723/SC)
Processo 054.09.000688-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Anemaq Comércio de Máquinas de Costura Ltda Me - Réu : DISTAKI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME - DESPACHO: Fica intimado o Procurador do Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JESSICA GHELFI (OAB 042.991/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280/SC)
Processo 054.09.001274-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. S. S/A - Requerida : A. S. R. - DESPACHO: Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o prosseguimento desta ação, tendo em vista o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RORY KLAY SANT'ANA (OAB 026.751/SC)
Processo 054.09.001797-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: T. C. A. e outro - Executado : H. A. - DECISÃO: I - Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. II - Oficie-se a empregadora do réu (fl. 12) para que efetue o desconto 55% do salário mínimo a título de prestação alimentícia devida aos filhos diretamente da folha de pagamento do réu, devendo depositar referido valor na conta poupança n. 5214634-4, ag. 216, Banco Besc da cidade de Aurora, de titularidade do avô dos exequentes. III - Cite-se na forma do art. 733 do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento das três últimas parcelas vencidas. Para hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor em Execução. DESPACHO: Fica intimado o procurador das autoras para manifestar-se sobre o prosseguimento desta ação, requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão retro. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: JAIRO LUIS PASQUALINI (OAB 006.718/SC)
Processo 054.09.003254-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Lavanderia Stone Washed Ltda - ME - Requeridos: Dullay'n Confecções de Jeans Ltda ME e outro - DECISÃO: Defiro o pedido de penhora on line requerido à fl.49, no valor de R$ 2.000,00. Após intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. DESPACHO: Fica intimado o Procurador da Autora, para manifestar-se sobre o Termo de Penhora nos Autos - Bacen Jud, de fls. 56, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 054.09.006060-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : J. Z. - SENTENÇA: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a posse e propriedade um automóvel, marca/modelo Volkswagen/Golf GL, ano/fab 1995, cor azul, placas BKP 4315, descrito na exordial, em favor do autor, autorizando a realização da alienação do bem (judicial ou extrajudicialmente), cientificando o mutuário quanto a todas as tratativas voltadas à realização da garantia, prevenindo futuro litígio sobre a persistência de saldo devedor/credor em favor de quaisquer das partes. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 500,00 (...), a teor do art. 20, §4º, do CPC, julgando extinto o Processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, CPC. P. R. I.

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 019.457/SC), GILLES MARCELO SIEVES (OAB 022.873/SC), SÉRGIO MAYER DIAS (OAB 021.484-B/SC)
Processo 054.09.006261-6 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autor : A. K. - Ré : R. K. - SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo feito pelas partes às fls. 16-18 e determino a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal A. K. e R. G. em DIVÓRCIO, devendo-se, em conseqüência, após o trânsito em julgado, expedir-se os mandados de averbação e registro da sentença aos cartórios competentes. A guarda da menor A. K. K. ficará sob a responsabilidade da mãe, R. G., sendo que o pai, A. K., pagará à título de pensão alimentícia o valor referente a 50% do salário mínimo nacional, depositando-o mensalmente na conta corrente de nº. 00109613-5, agência 0423, Caixa Economica Federal (fl.17) Transitada em julgado, arquive-se. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. P. R. I.

ADV: ANDRUS DA SILVA (OAB 011.193/SC), GILBERTO RATEKE JÚNIOR (OAB 014.094/SC)
Processo 054.09.006423-6 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. - Requerido : Empresa Cinematográfica Itapetininga Ltda - DESPACHO: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para requerer o que direito para o andamento da ação, tendo em vista que não houve contestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 054.09.007495-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. P. S/A - Ré : T. A. M. - SENTENÇA: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a posse e propriedade um automóvel, marca/modelo FORD / FIESTA HATCH, ano e modelo 2000, cor prata, placas MBF 3036, descrito na exordial, em favor do autor, autorizando a realização da alienação do bem (judicial ou extrajudicialmente), cientificando a mutuária quanto a todas as tratativas voltadas à realização da garantia, prevenindo futuro litígio sobre a persistência de saldo devedor/credor em favor de quaisquer das partes. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 500,00 (...), a teor do art. 20, §4º, do CPC, julgando extinto o Processo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, CPC. P. R. I.

ADV: EVANDRO ROUSSENQ SCHAEFER (OAB 015.534/SC)
Processo 054.09.008304-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Tonet Materiais de Construção Ltda - Réu : Steinhaus Construtora e Administradora de Obras Ltda. - DESPACHO: Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NICÁCIO GONÇALVES FILHO (OAB 011.095/SC)
Processo 054.09.011918-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Odair Figueiredo - Requerido : Banco Itaucard S.A. - DESPACHO: Fica intimado o procurador do requerente para, no prazo de 5 (dias), informar o CNPJ da parte requerida.

ADV: FRANCISCO PELLIZZETTI (OAB 014.561/SC)
Processo 054.09.011945-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Josefa Leocrides Block - A. da Her.: Arnold Block - DESPACHO: I) Defiro por ora os benefício da Justiça Gratuita. II) Nomeio a requerente como inventariante. Lavre-se o respectivo termo. III) Venham aos autos em 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do termo supramencionado, o plano de partilha, certidões de nascimento/casamento e do registro de imóveis, todas devidamente atualizadas, e demais documentações exigidas pelo art. 993 do Código de Processo Civil. IV) Intime-se.

ADV: OSMAR SCHÜTZ (OAB 007.102/SC)
Processo 054.09.011950-2 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Aline Alves de Jesus - Requerida : Brasil Telecom S.A. - DESPACHO: Fica intimado o procurador da autora para, no prazo de 5 (dias), informar o CNPJ da requerida.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JÚNIOR (OAB 006.822/SC)
Processo 054.09.012851-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Loiara Daroci - DECISÃO: Vistos para despacho. I - Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. II - Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo, o mais breve possível, a existência de possíveis valores PIS, FGTS, Conta Corrente e Poupança em nome de Dauri Daroci, portador do CPF n° 294.647.499-20, a fim de instruir os presentes autos. III - Deve a requerente providenciar em 10 (dez) dias a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto a Previdência Social. VI - Após, retornem os autos conclusos.

ADV: IONÉIA ILDA VERONESE (OAB 14.692-A)
Processo 054.09.013314-9 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Réu : Marcionei Venturi - DECISÃO: Como sabido, a comprovação da mora é indispensável à propositura da ação de reintegração de posse. No entanto, in casu, não há prova da notificação da ré, não restando regularmente comprovada a mora, portanto. A propósito do tema, já se decidiu em situação semelhante: “Para a comprovação da mora, ensejadora de reintegração de posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil, é imprescindível a prévia notificação do devedor, mediante carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, com a comprovação do recebimento, ou por regular protesto do título, sem o que inviabilizada a reintegração de posse frente à carência da ação” (Apelação Cível nº 1999.014662-6, de Papanduva, rel. Juiz Paulo Roberto Camargo Costa, j. 30.08.2007). Lembro que, mutatis mutandis, “Para a comprovação da mora do devedor, não basta que a notificação tenha sido expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos: deve demonstrar-se que a carta tenha sido por ele recebida. [...]” (STJ, REsp n. 111.863/DF, rel. Min. Barros Monteiro) Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a efetiva notificação da ré, sob pena de extinção.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 054.09.013325-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S. - Réu : W. J. R. - DECISÃO: Assim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a cédula de crédito bancário original, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 001.694/SC)
Processo 054.09.013425-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Eugenia Leoni Ledra - Executados: Cetelbras Educacional e outro - DECISÂO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende cobrar, pela via executiva, unicamente o contrato ou também os cheques colacionados na inicial. Intime-se inclusive para, em igual prazo, apresentar demonstrativo atualizado de débito com maior detalhamento, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 023.577/SC)
Processo 054.10.000039-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : A. M. R. - DECISÃO: Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a efetiva notificação da ré, após o que será apreciado o pleito liminar. Rio do Sul

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 024.798/SC)
Processo 054.10.500002-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. F. S/A - Réu : A. S. - DECISÃO: Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, comprovar a efetiva notificação da ré. Intime-se inclusive para, em igual prazo, acostar aos autos procuração conferindo poderes à subscritora da inicial, após o que será apreciado o pleito liminar.

ADV: RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 008.113/SC), VOLNEI SCHMITT (OAB 010.576/SC)
Processo 054.95.000290-2/006 - Execução de Sentença - Exequente : Casagrande Representações e Comércio Ltda - Executada : Novelsul S/A. - Vistos para despacho Expeça-se alvará para a transferência dos valores depositados às fls.143 e 148 para a conta corrente de nº;85-2, agência 0798, Banco Real, de titularidade do perito Osvaldir Roque Wagner (fl. 78, Processo principal). Intime-se, oportunamente arquivem-se.

Rio Negrinho
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AMAURI MILTON GRAF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2010

ADV: LILIANE TEIFKE TREML (OAB 020.310/SC)
Processo 055.04.000433-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Antonio Carlos Kmiecik - Executada : Marilene Egito de França - Uma vez que já realizada a tentativa e sendo de ZERO o saldo da parte executada, indefiro o pedido de nova utilização do BACEN JUD. Não informado bens passíveis de penhora, arquive-se administrativamente. Intime-se.

ADV: MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC)
Processo 055.04.000611-0/002 - Execução de Sentença - Autor : Ricardo de Espíndula - Réu : Osni Veiga - Consoante se vê dos extratos em anexo, não se obteve êxito com a tentativa de penhora on line, via BACENJUD. Advirto, desde já, que conforme é sabido e mais do que pacificado na jurisprudência, ao Poder Judiciário não cabe o papel de investigador do paradeiro do devedor, sendo portanto ônus do exeqüente diligenciar em tal sentido. Não se olvida, obviamente, que existem limites para as diligências possíveis de serem levadas a cabo pelos particulares, sendo possível vislumbrar situações em que, caso não haja uma postura ativa do Poder Judiciário, o crédito do demandante jamais venha a ser satisfeito, o que tornará inútil todo o trâmite processual. Nestes casos - que se revestem de excepcionalidade - configurado está o relevante interesse da administração da justiça, autorizador da mencionada “postura ativa”. Exemplifica-se com as dívidas decorrentes de alimentos. Ocorre que, neste espírito, clara está nos autos a ausência da excepcionalidade necessária. Fica desde já indeferida, portanto, a expedição de ofícios aos órgãos públicos a fim de localizar o devedor e/ou bens de sua propriedade capazes de garantir a execução. Diga o exeqüente, em 10 (dez) dias, sobre o resultado da diligência, inclusive indicando bens passíveis de constrição judicial, sob pena de arquivamento administrativo. Cientifique(m)-se o(s) executado(s) da diligência realizada, via DJ caso possuam procuradores constituídos nos autos ou pessoalmente, via EBCT, caso não representados nos autos.

ADV: NEREU ANTONIO DA SILVA (OAB 4636)
Processo 055.04.002508-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Georgina Vitória Anton - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO DREVEK (OAB 006.180/SC)
Processo 055.04.002511-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Mafalda Jablonski - Réus : Arcides Vieira e outro - Recebo o recurso de apelação nos seus legais efeitos, eis que tempestivo. Ao recorrido, para contra-razões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: NEREU ANTONIO DA SILVA (OAB 4636)
Processo 055.04.002914-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Anastácia Trawinski Marchaukowski - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso de apelação nos seus legais efeitos, eis que tempestivo. Ao recorrido, para contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Rio Negrinho

ADV: CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB 021.011/SC)
Processo 055.06.001419-3 - Vendas a Crédito com Reserva de Domínio / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Lampe Comércio e Representações Ltda - Réu : Fecabi do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: MARCIANO PEREIRA (OAB 011.756/SC)
Processo 055.06.002827-5 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Potencial Equipamentos Elétricos Ltda - Réu : Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda - Recebo o recurso de apelação nos seus legais efeitos, eis que tempestivo. Ao recorrido, para contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Rio Negrinho

ADV: IVANISE MARILENE UHLIG DE BARROS (OAB 13.296)
Processo 055.07.001678-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Afalia Uhlig e outro - Autor : Sérgio Francisco Krampe - Réu : Brasil Telecom S/A. - Recebo o recurso de apelação nos seus legais efeitos, eis que tempestivo. Ao recorrido, para contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Rio Negrinho

ADV: MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB 37370)
Processo 055.07.001795-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Pedro Seghetto - Réu : Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda. - FAMORINE - Avoco Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 7571-A)
Processo 055.07.002286-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda. - FAMORINE - Embargado : Pneu Center Recauchutagem e Acessórios Ltda - Intime-se a parte Embargante para que em 10 (dez) dias: (i) atenda os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, em especial ao inciso V; (ii) adeque o valor dado à causa, o qual deverá corresponder ao quantum impugnado (STJ; AgRg no RESP 426792/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23/08/2004), e por seguinte recolha as custas iniciais.

ADV: DENISE KOBUS (OAB 021.921/SC)
Processo 055.07.002854-5 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Waldemiro Ruckl - Réu : Brasil Telecom S/A. - Recebo o recurso de apelação nos seus legais efeitos, eis que tempestivo. Ao recorrido, para contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Rio Negrinho

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 003.780/SC)
Processo 055.08.002484-4/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Abilio Linzmeyer e outros - Tendo em vista que o valor já foi devidamente bloqueado, intime-se o executado para depositar o valor em 24 h, sob pena de configuração de ato atentatório da dignidade da justiça.

ADV: CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB 021.011/SC)
Processo 055.09.000799-3 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Rubens Shin-Ithi Yasue - Intime-se o réu Edson Luiz Veiga para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual nos presentes autos, já que na procuração de fls. 58 figura somente como outorgante a primeira ré.

ADV: LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)
Processo 055.09.000845-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Antonio de Aviz - Assim, diante de tais ilações, determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Intimem-se.

ADV: FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN (OAB 007.673/SC)
Processo 055.09.001846-4 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: L. C. B. e outro - Intimem-se os interessados para que cumpram a Portaria 24/08 desde Juízo.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE RIO NEGRINHO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AMAURI MILTON GRAF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2010

ADV: MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA (OAB 008.259-A/SC)
Processo 055.00.000515-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Recebo a petição de fls. 36, como pedido de correção de erro material. Consoante lembrou a subscritora da petição retro, a petição de fls. 26-27 mencionou que os executados cumpriram com o acordo entabulado entre os litigantes, coisa que não foi apropriadamente citada na decisão. Assim, os comandos da sentença de fls. 34 passam a ter a seguinte redação: “Tendo em vista o noticiado adimplemento da obrigação assumida, julgo extinto o Processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

ADV: IRINEU PETERS (OAB 4022-A), LILIANE TEIFKE TREML (OAB 020.310/SC), MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC), NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL (OAB 008.200/PR)
Processo 055.00.001014-0 - Pauliana/Revocatória / Ordinário - Autor : Massa Falida da Firma Individual João dos Santos - Réus : João dos Santos e outros - Ré : Mariana Lopes dos Santos - Réu : José Ricardo dos Santos - Ré : Verenice Ribeiro dos Santos - Diante do exposto, julgo extinto o Processo sem apreciação do mérito, face à reconhecida falta de interesse de agir, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as cautelas cabíveis, arquivem-se.

ADV: IRINEU PETERS (OAB 4022-A), MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC)
Processo 055.00.001014-0/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugntes.: José Ricardo dos Santos e outro - Impugnante: Verenice Ribeiro dos Santos - Impugnado : Massa Falida da Firma Individual João dos Santos - Ante a extinção da ação pauliana a qual a presente impugnação se encontra vinculada, julgo extinto o presente por perda de objeto. Publique-se. Registre-se.

ADV: IRINEU PETERS (OAB 4022-A), JEANE MARI TREML DE CARVALHO (OAB 022.638/SC), NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL (OAB 008.200/PR)
Processo 055.00.001015-9 - Pauliana/Revocatória / Ordinário - Autor : Massa Falida da Firma Individual João dos Santos - Réus : João dos Santos e outros - Ré : Mariana Lopes dos Santos - Réu : José Ricardo dos Santos - Ré : Verenice Ribeiro dos Santos - Réu : José Ricardo Treml - Ré : Daniela Quant Treml - Diante do exposto, julgo extinto o Processo sem apreciação do mérito, face à reconhecida falta de interesse de agir, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as cautelas cabíveis, arquivem-se.

ADV: IRINEU PETERS (OAB 4022-A), LILIANE TEIFKE TREML (OAB 020.310/SC), MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC)
Processo 055.00.001015-9/001 - Impugnação ao Valor da Causa - Impugntes.: José Ricardo dos Santos e outro - Impugnante: Verenice Ribeiro dos Santos - Impugnado : Massa Falida da Firma Individual João dos Santos - Ante a extinção da ação pauliana a qual a presente

impugnação se encontra vinculada, julgo extinto o presente por perda de objeto. Publique-se. Registre-se.

ADV: MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC)
Processo 055.03.000134-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : José Dirceu Peres de Lima - Diante do exposto, julgo por sentença o presente inventário, alusivamente aos bens deixados por falecimento de Valmiria Barboza de Lima, Valfrido Barboza e Ana Vieira Barboza e, em consequência, adjudico a cada herdeiro o respectivo quinhão, tal como consta do esboço de partilha de fls. 14-16, observando-se os direitos em que os herdeiros cederam à herdeira Ana Maria Peres de Lima, (fls. 39), o qual homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados os direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se aos interessados os competentes formais de partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as providências de praxe.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293), CLAUDIOMIRO FILIPPI CHIELA (OAB 021.196/SC)
Processo 055.03.001879-4 - Exibição / Cautelar - Requerente: 5 Estrelas Comércio e Representações Ltda - Requerido : Banco do Brasil S/A - Isso posto, julgo procedentes os pedidos formulados na presente demanda, considerando exibidos os documentos, pelo que resolvo o mérito da causa com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, dada a ausência de pretensão resistida. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as cautelas cabíveis, arquivem-se.

ADV: FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN (OAB 007.673/SC), PAULO GONÇALO RONCONI (OAB 6194), VLADEMIR SALOMÃO DO AMARANTE (OAB 2605-B)
Processo 055.04.001465-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : João Mendes Neto - Executado : João Paulo da Silva - Tendo em vista o noticiado adimplemento da obrigação assumida, julgo extinto o Processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, promovidas as devidas baixas e cumprido o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ, se for o caso, arquivem-se em definitivo.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 055.04.001479-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Recebo o pedido retro como desistência e, tendo em vista a ausência de citação da parte contrária, acolho de plano o pedido formulado pela parte ocupante do polo ativo às fls. 39, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: LILIANE TEIFKE TREML (OAB 020.310/SC), MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC), VIVIANE TEIFKE FLORIANI (OAB 012.683/SC)
Processo 055.05.002733-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : José Osmair da Cruz - Acolho as ponderações ministeriais retro como razão de decidir e indefiro o pedido de expedição de alvará, notoriamente incabível in casu .

ADV: LILIANE TEIFKE TREML (OAB 020.310/SC), LUIZ MURILLO DELUCA (OAB 007.111/SC)
Processo 055.06.000580-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : V. P. - Réu : J. L. C. dos S. - Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e noticiado nos autos (fls. 44) e, em conseqüência, declaro a paternidade de Jackson Luiz Cavalcanti em relação a Vinícius Pacher, determinando a retificação de seu registro civil, para que passe a constar o nome do pai e dos avós paternos, bem como seja acrescido o patronímico, passando-se o autor a se chamar Vinícius Pacher Cavalcanti. Outrossim, resolvo o mérito da causa com base no art. 269, I e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Fixo os honorários do assistentes judiciário da parte autora em 10 (dez) URHs, devendo ser expedida a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente o réu. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado a Cartório de Registro Civil respectivo e remetam-se ao arquivo.

ADV: GERALDO COELHO (OAB 008.944/SC)
Processo 055.06.002613-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Marcia Aparecida Fonseca - Tendo em vista a ausência de citação da parte contrária, homologo a desistência da parte ocupante do polo ativo (fls. 29 e 33), pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se em resposta à 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul, dando ciência quanto à extinção da presente demanda. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: ADRIANO COPETTI RODRIGUES (OAB 020.492/SC), PAULO GONÇALO RONCONI (OAB 6194)
Processo 055.06.002868-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : É. V. S. - Réu : M. de O. - Assim sendo, homologo desistência da parte autora às fls. 61, pelo que julgo extinto o Processo, sem apreciação do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade em face da assistência judiciária gratuita deferida. Ao procurador nomeado fixo remuneração em 10 URHs e determino a expedição de certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: ANA KARINE BORGES FONTENELLE (OAB 015.550/SC), MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 014.111/SC)
Processo 055.07.002035-8/001 - Execução de Sentença - Exequente : Dárcio Habowsky - Executado : Banco Finasa BMC S.A. - Tendo em vista o noticiado cumprimento dos exatos termos do julgado, extingo o Processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará dos valores depositados em Juízo em favor da parte exequente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e cumprido, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ, arquivem-se, com as providências cabíveis.

ADV: LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)
Processo 055.07.002736-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Interesdos: M. M. e outro - Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, suspensa a execução em face dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

ADV: JAIR ZALESKI (OAB 022.965/SC)
Processo 055.07.003241-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : C. M. - Portanto, ante a prova pericial constante dos autos de que comprova a paternidade do autor em relação ao menor, julgo improcedente a presente ação negatória de paternidade, mantendo o vínculo biológico entre autor e réu. Outrossim, resolvo o mérito da causa com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Fixos os honorários do assistente judiciário em 10 (dez) URHs, devendo ser expedida a respectiva certidão. Custas pelo autor, suspensa a execução em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as providências de praxe.

ADV: CÍNTIA FAQUETTI (OAB 026.418/SC), JORGE MÁRCIO PEREIRA (OAB 013.004/SC), LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 018.181/SC)
Processo 055.07.003357-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Credit Partners Cobranças & Serviços Ltda - Executado : Luiz Roberto de Souza - Tendo em vista o noticiado adimplemento da obrigação assumida, julgo extinto o Processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos títulos que instruíram a inicial. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, promovidas as devidas baixas e cumprido o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ, se for o caso, arquivem-se em definitivo.

ADV: JEANE MARI TREML DE CARVALHO (OAB 022.638/SC), PETERSON WALTER SCABURY DE OLIVEIRA (OAB 020.344/SC)
Processo 055.08.000238-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/

Maternidade / Ordinário - Autor : V. F. - Réu : A. A. L. - Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Venícius Ferreira em face de Amauri Antonio Liebl. Outrossim, resolvo o mérito da causa, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos) reais, em face do trabalho desenvolvido nos autos, suspensa a execução por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Aos assistentes judiciários das partes fixo remuneração no importe de 10 (dez) URHs (item 12.1 do anexo único da Lei n.º 155/97). Expeça-se certidão de URHs.

ADV: FABRÍCIA LEMSER MARTINS (OAB 009.664/SC)
Processo 055.08.000694-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Considerando que não há o que ser homologado, recebo o pedido retro como desistência. Assim, julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: NEREU ANTONIO DA SILVA (OAB 4636)
Processo 055.08.002121-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Gecomaria Luiza Gomes Bueno - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente ação ordinária para concessão de benefício previdenciário aforada por Gecomaria Luiza Gomes Bueno contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Outrossim, resolvo o mérito da causa, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), ficando a execução suspensa em face da gratuidade da justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o disposto nos art. 514 e seguintes do CNCGJ/SC, arquivem-se.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI (OAB 022.168/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7.919)
Processo 055.08.003451-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : E. A. C. - Réu : S. L. dos C. do S. D. S. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a seguradora ré ao pagamento, em favor da parte autora, do montante correspondente à diferença entre a indenização securitária adimplida e aquela prevista na Lei n.º 6.194/74, na redação primitiva, a saber, 40 (quarenta) salários mínimos da época do pagamento administrativo havido. O valor deverá ser monetariamente corrigido nos termos do Provimento CGJ n.º 13/95 a partir da data do pagamento administrativo e acrescido de juros moratórios legais, estes a contar da citação. Outrossim, resolvo o mérito da causa com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, respeitado assim o disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o disposto nos art. 514 e seguintes do CNCGJ/SC, arquivem-se.

ADV: ALCIMAR DE OLIVEIRA (OAB 020.205/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 013.611/SC)
Processo 055.08.003810-1 - Cobrança / Ordinário - Autores : Denise Maria Stock e outro - Autor : José Renato Quadke - Réu : Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a instituição financeira ré ao pagamento, em favor da parte autora, do reajuste monetário de 42,72% referentes ao Plano Verão, deduzindo-se os valores que efetivamente já foram creditados, sobre as contas de caderneta de poupança objeto da lide. Tais valores deverão ser acrescidos de (i) correção monetária, a partir do marco acima, nos termos do Provimento CGJ n.º 13/95, com os expurgos da súmula n,º 37 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; (ii) juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados,a contar do marco acima; (iii) juros moratórios de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil de 2002 e, a partir de então, 1% ao mês, sempre na forma simples, a contar da citação. Outrossim, resolvo o mérito da causa, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação., cumprido assim o disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o disposto nos art. 514 e seguintes do CNCGJ/SC, arquivem-se

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 019.457/SC), FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB 041.063/RS)
Processo 055.09.000064-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : R. A. de C. LTDA - Réu : N. C. T. L. LTDA - Inexiste a omissão apontada, uma vez que tais pontos são consequências implícitas quando da procedência dos pedidos da ação de busca e apreensão. Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 009.760/SC), CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB 021.011/SC), CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ (OAB 022.658/SC), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 055.09.001450-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Hifer Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Ré : Maria Therezinha Kremer - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Hifer Indústria e Comércio de Móveis Ltda na presente ação declaratória, ajuizada em desfavor de Maria Therezinha Kremer, para em consequência (i) declarar nulos os protestos dos cheques n.º 274230, 274228 e 274224 (fls. 18-24); (ii) condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais na importância correspondente a R$ 3.000,00 (três mil e reais). Outrossim, resolvo o mérito da causa, o que o faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendendo, assim, ao disposto no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13.867)
Processo 055.09.001956-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Tendo em vista a ausência de citação da parte contrária, homologo a desistência da parte ocupante do polo ativo, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13.867)
Processo 055.09.001957-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S. - Tendo em vista a ausência de citação da parte contrária, homologo a desistência da parte ocupante do polo ativo, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 038.459/RS)
Processo 055.09.002236-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S. - Recebo o pedido retro como desistência, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB 010.877/SC)
Processo 055.09.002764-1 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Ronaldo Kurosky - Recebo o pedido retro como desistência, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB 010.877/SC)
Processo 055.09.002947-4 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Marcelo Vinicius Wengratt Galvão - Recebo o pedido retro como desistência, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no

art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB 010.877/SC)
Processo 055.09.002984-9 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Ediberd Cleiton Pschedit - Recebo o pedido retro como desistência, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB 010.877/SC)
Processo 055.09.003121-5 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Josnei Tavares de Camargo - Homologo a desistência da parte autora, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, sendo que indefiro o pedido de gratuidade nos termos da decisão de fls. 32. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA VIEIRA (OAB 018.986/SC)
Processo 055.09.003347-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Santander Brasil S/A. - Diante do exposto, julgo extinto o Processo sem resolução do mérito com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e cumprido o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ/SC, arquivem-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 038.459/RS)
Processo 055.09.003468-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Finasa BMC S.A. - Recebo o pedido retro como desistência, pelo que julgo extinto o Processo, sem resolução do seu mérito, o que faço com base no art. 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as providências de praxe, cumprindo, se for o caso, o disposto nos arts. 514 e seguintes do CNCGJ.

ADV: EDA BARBOZA (OAB 028.106/SC)
Processo 055.10.000102-0 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: S. F. C. - Considerando que não foi demonstrada prova inequívoca acerca da guarda de fato que a autora alega exercer em relação ao menor Mateus Henrique Chapula, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil, designo para o dia 22/01/2010, às 14 horas, a audiência de justificação para comprovação do alegado na petição inicial. Intime-se a parte autora e sua advogada. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 003.799/SC), OSMAR ZÓZIMO DE SOUZA (OAB 002.150/SC)
Processo 055.98.000154-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Comércio e Representações Stock Ltda. - Embargado : Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, julgo extinto o Processo sem apreciação do mérito, face à reconhecida falta de interesse de agir, o que faço com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tomadas as cautelas cabíveis, arquivem-se.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Negrinho / Vara Única
Rua: Carlos Hantschel, 425, Bairro Bela Vista - CEP 89.295-000, Rio Negrinho-SC - E-mail: rinuni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Sancler Adilson Alves
Chefe de Cartório - Mat.3852: Amauri Milton Graf
EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais nº 055.02.001487-7
Exequente: Estado de Santa Catarina.
Executado: Isovel Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Intimando(a)(s): Estado de Santa Catarina., Rodovia SC 401 - Km 5, 4600, Centro Administrativo do Governo, Saco Grande - CEP 88.032-005, Fone 048, Florianópolis-SC e Isovel Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rodovia BR 280, sn, km 136, Rio Preto Velho - CEP 89.295-000, Fone 047, Rio Negrinho-SC
Hasta Pública: Local: Átrio do Fórum de Rio Negrinho. - Data(s): 03/02/2010 e 19/02/2010. - Horário(s): 14:00 horas. Descrição do(s) bem(ns): Terreno Rural, com área de 30.288,00 m², avaliado em R$ 261.564,96. Localização do(s) bem(ns): Situado no lugar denominado Rio Preto Velho, em Rio Negrinho/SC. Por intermédio do presente, as partes, seus cônjuges, se casadas forem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como da realização da venda judicial do(s) bem(ns) descrito(s), no local, data(s) e horário(s) fixados. OBSERVAÇÃO: O(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data da hasta pública, como também o débito exigido. Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lanço superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se oferte quantia vil. Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo, e, dispensada a publicação do edital pela imprensa, não poderá, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686, inciso VI, e § 3º, do CPC). Caso não encontrado(s) o(s) executado(s), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Rio Negrinho (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Negrinho / Vara Única
Rua: Carlos Hantschel, 425, Bairro Bela Vista - CEP 89.295-000, Rio Negrinho-SC - E-mail: rinuni@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Sancler Adilson Alves
Chefe de Cartório - Mat.3852: Amauri Milton Graf
EDITAL DE LEILÃO / PRAÇA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Carta Precatória - Execução Fiscal nº 055.07.003009-4
Exequente: Estado de Santa Catarina.
Executado: Supermercado Weber Ltda e outro
Intimando(a)(s): Estado de Santa Catarina., Rodovia SC 401 - Km 5, 4600, Centro Administrativo do Governo, Saco Grande - CEP 88.032-005, Fone 048, Florianópolis-SC e Supermercado Weber Ltda, Fone 047, São Bento do Sul-SC
Hasta Pública: Local: Átrio do Fórum de Rio Negrinho. - Data(s): 03/02/2010 e 19/02/2010. - Horário(s): 14:00 horas. Descrição do(s) bem(ns): Caminhão ano modelo 1994, em bom estado, marca Agrale 7000, encontra-se instalado sobre o caminhão um furgão frigorífico, marca Argi, com equipamentos para transporte de carne. Avaliação total do bem: R$ 35.000,00. Por intermédio do presente, as partes, seus cônjuges, se casadas forem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como da realização da venda judicial do(s) bem(ns) descrito(s), no local, data(s) e horário(s) fixados. OBSERVAÇÃO: O(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data da hasta pública, como também o débito exigido. Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lanço superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se oferte quantia vil. Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo, e, dispensada a publicação do edital pela imprensa, não poderá, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686, inciso VI, e § 3º, do CPC). Caso não encontrado(s) o(s) executado(s), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Rio Negrinho (SC), 20 de janeiro de 2010.

Santa Cecília
Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Santa Cecília / Vara Única
Rua XV de Novembro, s/n, Fórum, Centro - CEP 89.540-000, Santa Cecília-SC - E-mail: sccuni@tjsc.jus.br
Juiza de Direito Substituta: Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Chefe de Cartório: Miguel Granemann Teixeira
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 056.05.000447-1
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Acusado: Sidinei Machado e outros
Intimando(a)(s): Sidinei Machado, brasileiro(a), natural de Laranjeiras do Sul-PR, Solteiro, Trabalhador Rural, nascido em 26/03/1984, pai Gumercindo Machado, mãe Jacy Pereira dos Santos, e Vanderlei Aparecido Machado, brasileiro(a), natural de Laranjal-PR, Solteiro, Trabalhador Rural, nascido em 29/01/1976, pai Gumercindo Machado, mãe Jacy Pereira dos Santos. Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em conseqüência: A) CONDENO o réu SIDNEI MACHADO, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, incialmente em regime semi-aberto, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato criminoso, corrigido monetariamente desde então, por infração ao disposto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal; B) CONDENO o réu ERONDI DE JESUS PADILHA, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, incialmente em regime semi-aberto, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato criminoso, corrigido monetariamente desde então, por infração ao disposto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal; C) CONDENO o réu VANDERLEI APARECIDO MACHADO, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, incialmente em regime semi-aberto, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato criminoso, corrigido monetariamente desde então, por infração ao disposto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Custas pelos condenados. A multa deverá ser cobrada no prazo e nas condições do art. 50 do CP. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, porquanto não se encontram presentes os fundamentos da prisão preventiva (art. 312, c/c art. 387, parágrafo único, ambos do CPP) e considerando que responderam ao processo soltos. Fixo ao Defensor nomeado na fl. 291 o montante de 7,5 URH's de honorários advocatícios. Expeça-se certidão. Transitada em julgado: a) inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) efetue o Cartório as comunicações recomendadas pela Corregedoria-Geral de Justiça; c) comunique-se à Justiça Eleitoral, para fins do art. 15, III, da CRFB/88; d) expeça-se guia para a execução da pena. Publicada em mãos do Sr. Escrivão. Registre-se. Intimem-se, aos réus pessoalmente, ou ao defensor constituído, segundo a regra do art. 392, II, do CPP. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santa Cecília (SC), 20 de janeiro de 2010.

Santa Rosa do Sul
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO VOLMAR RIZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANO CARDOSO COLARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: VANDERLEI JOSÉ BOBROWSKI (OAB 018.395/RS)
Processo 069.01.005947-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : B.S. Proteínas Ltda - Ficam intimadas as partes de que nos autos em referência foi designado o dia 03/03/2010 às 14:00 horas, na Rua Raul José dos Santos, nº 120, Centro, Santa Rosa do Sul (SC), para proceder ao 1º leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) e o dia 17/03/2010, no mesmo horário e local para realização do 2º leilão/praça.

ADV: ANA LÚCIA FAYET ZANELLA (OAB 026.820/RS), FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA (OAB 18.320), MARCELO BRAUN BURGER (OAB 064.056/RS), MARCELO CORRÊA RESTANO (OAB 48.835), PATRÍCIA PANTALEÃO GESSINGER (OAB 064.377/RS)
Processo 069.02.012777-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda - Executado : Espólio de Nelson Germann - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 140, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE BARCAROLO (OAB 040.226/RS)
Processo 069.03.003774-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Nelson Polesso - Requeridos: João Elias e outro - Requerido : Vanderlei Santino Martins - O autor requereu a produção de prova pericial (fl.110), intimado o autor para recolher os honorários periciais, o mesmo quedou-se inerte. Assim, entende-se como renúncia de prova ante o não pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

ADV: CLEVERSON ARAMIS INÁCIO (OAB 17571-B), MARLEI PAULO (OAB 012.292/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 011.302/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 189.04.000001-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : F. de I. e. D. C. N. P. P. M. - Réu : E. B. de A. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando a fase de conhecimento do Processo extinta com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais conforme decidido no acórdão de fls. 24/132. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO (OAB 009.324/RS)
Processo 189.04.000129-3 - Carta Precatória - Execução Fiscal / Cartas - Exequente : Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - Executado : Armando Szimanski - Ficam intimadas as partes de que nos autos em referência foi designado o dia 03/03/2010 às 14:00 horas, na Rua Raul José dos Santos, nº 120, Centro, Santa Rosa do Sul (SC), para proceder ao 1º leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) e o dia 17/03/2010, no mesmo horário e local para realização do 2º leilão/praça.

ADV: JORGE LUIZ ZANON (OAB 014.705/RS)
Processo 189.04.001929-0/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Banco John Deere S/A - Executados: Paulo Garcia Réus e outro - Conforme a nova sistemática adotada pela Lei n. 11.232/05, não há mais que se falar em execução de sentença, mas sim em pedido de cumprimento da sentença. Neste sentido é a lição de Cassio Scarpinella Bueno: "O " Processo de execução", tal qual o Código de Processo Civil de 1973 estabeleceu (com a rigidez das atividades jurisdicionais descritas separadamente em seus Livros I e II, na forma como vim de escrever), foi extinto para os casos de títulos executivos judiciais, antigo rol que ocupava o

art. 584, hoje revogado e, doravante disciplinado pelo art. 475-N. Nestes casos, o proferimento da sentença deve ser entendido como o término de uma "fase", de uma "etapa" do Processo que prossegue, seja para que se julguem recursos interpostos daquele ato judicial, seja para a realização concreta do que foi por ele reconhecido". (A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, 1ª ed., vol. 1, Saraiva, 2006, p. 8). Assim, tendo havido a liquidação de sentença por cálculos do credor, conforme previsto no art. 475-B do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observado o valor atualizado do débito, sendo que sobre tais valores incidirão honorários advocatícios de 10% se houver pronto pagamento e 15% para pagamento posterior, ressalvada a hipótese de impugnação por parte do devedor, quando o percentual dos honorários poderá ser revisto. Convém salientar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, diante da circunstância do pedido de cumprimento da sentença ter sido feita posteriormente a vigência da Lei n. 11.232/05. Efetuada a penhora, promova-se a intimação do devedor, pessoalmente ou por intermédio de seu advogado, acerca do prazo de 15 (quinze) dias para ofertar impugnação (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil). Sendo o caso, observem-se os bens indicados pelo credor para que sobre eles recaia a penhora (art. 475-J, § 3º, do Código de Processo Civil). Intime-se.

ADV: JORGE LUIZ ZANON (OAB 014.705/RS)
Processo 189.04.001929-0/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Banco John Deere S/A - Executados: Paulo Garcia Réus e outro - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 44,89), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALTUIR LEAL GRITEN (OAB 042.398/PR)
Processo 189.05.000046-0 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Especial - Réu : Andreas Marcus Buhler - Fica intimado a defesa, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FAUSTO LUDWING SARZI SARTORI (OAB 057.788/RS)
Processo 189.05.001257-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusados : Antonio Carlos Dalongaro e outros - Intimo a defesa acerca da audiência designada na Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Uruguaiana-RS, para o dia 24/02/2010, às 17:00 horas, conforme ofício juntado nestes autos na fl. 148.

ADV: VOLNEI MAGNUS MARINHO (OAB 013.580-B/SC)
Processo 189.05.001579-3/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : B. B. L. B. - Executado : S. da S. B. - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANO MINOZZO BORGES (OAB 042.386/RS), FABIO FERNANDO MARTINI (OAB 036.709/RS), NÁDIA MARIA FURLAN (OAB 28.188)
Processo 189.05.001729-0 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Imobiliária Milan Ltda - Executados: Izaú Jacob Bendo e outro - Ficam intimadas as partes de que nos autos em referência foi designado o dia 03/03/2010 às 14:00 horas, na Rua Raul José dos Santos, nº 120, Centro, Santa Rosa do Sul (SC), para proceder ao 1º leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) e o dia 17/03/2010, no mesmo horário e local para realização do 2º leilão/praça.

ADV: ELIETE DE LARA LÚCIO (OAB 013.991-A/SC)
Processo 189.06.001132-4 - Busca e Apreensão / Cautelar - Autor : M. S. P. - Réu : J. J. D. A. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 79/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL (OAB 044.166/RS), VANESSA MASTROBERTI FISCHER (OAB 31.908)
Processo 189.06.001447-1 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Eduardo Nunes Bitencourt - Réu : Representação e Incorporadora Barra Velha Ltda - Ficam intimadas as partes de que nos autos em referência foi designado o dia 03/03/2010 às 14:00 horas, na Rua Raul José dos Santos, nº 120, Centro, Santa Rosa do Sul (SC), para proceder ao 1º leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) e o dia 17/03/2010, no mesmo horário e local para realização do 2º leilão/praça.

ADV: LUÍS HENRIQUE DE MORAES (OAB 020.631/SC), SÔNIA TEREZINHA EIBS CAFRUNE (OAB 016.222/RS)
Processo 189.06.001730-6 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Acusados : Marzeu dos Santos e outro - Intimo a defesa acerca da audiência designada na Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Viamão-RS, para o dia 31/03/2010, às 10:30 horas, conforme ofício juntado nestes autos na fl. 141.

ADV: ELIETE DE LARA LÚCIO (OAB 013.991-A/SC), ROSILENI OLIVEIRA PINHO DE AGUIAR (OAB 015.124-A/SC)
Processo 189.06.001781-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : A. da S. C. - Réu : I. J. C. - Fica intimado as partes, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 190, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISÂNGELA DANDOLINI (OAB 013.983/SC)
Processo 189.06.001859-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa de Credito Rural Sul Catarinense - SICCOOB/CREDISULCA - Executados: Adriano Souza da Silva e outros - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARINA DOS SANTOS (OAB 023.538/SC)
Processo 189.06.002127-3/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : Alice Cabreira Pereira - Executado : José Francisco de Matos Pereira - Intime-se a exeqüente, por sua procuradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculo atualizado referente as três prestações vencidas antes do ajuizamento do feito e as que se venceram após o ajuizamento, nos termos do que preceitua o art. 733 do Código de Processo Civil, porquanto apenas esse débito autoriza a ordem de segregação.

ADV: GLAUCO MELO ELIAS (OAB 007.345/SC)
Processo 189.06.002314-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : I. O. N. - Executado : J. A. da R. N. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 76/77 bem como o retorno da carta precatória de fls. 78/93 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO CABRAL (OAB 5297/SC)
Processo 189.06.002710-7 - Ação Penal - Acidente de Trânsito / Juizado Especial - Réu : Luiz Citadin Marques - Intimo a defesa acerca da audiência designada na Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Criciúma-SC, para o dia 23/02/2010, às 13:45 horas, conforme ofício juntado nestes autos na fl. 97

ADV: LUÍS HENRIQUE DE MORAES (OAB 020.631/SC)
Processo 189.07.000476-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Acusados : Luiz Aurélio Santos da Silva e outro - Acusado : Luiz Pereira da Silva - Intimo a defesa acerca da audiência designada na Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de São Francisco de Paula/RS, para o dia 11/02/2010, às 14:20 horas, conforme ofício juntado nestes autos na fl. 103.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC)
Processo 189.07.000674-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Pedro Barbosa de Melo - Réu : Banco Finasa S.A - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, conforme requerido na fl. 155. Indefiro o pedido de remessa dos autos para contadoria para realização do cálculo, pois cabe ao autor a realização do cálculo, de acordo com o art. 475-J c/c o art. 614, II, ambos do CPC.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 014.882/SC)
Processo 189.07.000986-1 - Ação Penal - Acidente de Trânsito / Juizado Especial - Autora : Justiça Pública - Acusado : Lucas Matias da Silva - Intimo a defesa acerca da audiência designada na Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Criciúma-SC, para o dia 02/03/2010, às 13:45 horas, conforme ofício juntado nestes autos na fl. 133.

ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 013.994-A/SC), SADI BONATTO (OAB 010.011/PR)
Processo 189.07.001195-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. C. C. S/A - Réu : J. L. da S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 101, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ITO DE SÁ (OAB 021.520/SC)
Processo 189.07.001473-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: C. da S. M. e outro - Exequente : O. J.

da S. M. - Executado : O. B. M. - Diante do resultado negativo da tentativa de bloqueio via BACENJUD, deve o credor, requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SILVINO DANIEL (OAB 004.336/SC)
Processo 189.08.000304-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. C. D. - Executado : E. A. D. - R.h. Diga o exequente sobre o retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMES HENRIQUE BERTOLUCCI (OAB 027.461/RS), MARIA DE FÁTIMA TONET (OAB 29187/RS)
Processo 189.08.000502-8 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Banco Itaú S/A - Réu : Odone Chiaradia - Ficam intimadas as partes de que nos autos em referência foi designado o dia 03/03/2010 às 14:00 horas, na Rua Raul José dos Santos, nº 120, Centro, Santa Rosa do Sul (SC), para proceder ao 1º leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) e o dia 17/03/2010, no mesmo horário e local para realização do 2º leilão/praça.

ADV: LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA (OAB 12.948)
Processo 189.08.000535-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : R. P. da S. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 19,44), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ITO DE SÁ (OAB 021.520/SC), SABRINA RAMOS WAGNER (OAB 022.050/SC)
Processo 189.08.001122-2 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. de S. E. - Executado : A. de A. E. - Ante o exposto, com suporte legal no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil (pagamento do débito), JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito. Custas pelo executado, cujo pagamento suspendo, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Ao defensor nomeado fixo a remuneração de 5 URH's. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça certidão de URH's, após arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de praxe.

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.08.001184-2 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Vili Pereira da Silva - Intimo a defesa acerca da audiência designada na Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para o dia 15/03/2010, às 15:00 horas, conforme ofício juntado nestes autos na fl. 58.

ADV: CLÓVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC), JORGE ISAIAS ALVES DA ROSA (OAB 19.102)
Processo 189.08.001233-4 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Vera Lucia Rodrigues da Silva - Réu : Jailson Roldão - Postergo a análise do pedido de liberação dos valores para a audiência de instrução e julgamento. Inexistem preliminares. No mais, verifico que o feito trata-se de pedido juridicamente viável, sendo que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, achando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do Processo, não havendo nulidades a serem declaradas. Dou o feito por saneado (art. 331, § 3.º, do Código de Processo Civil, com a modificação dada pela Lei n.º 10.444/2002). Dessa forma, para a solução do litígio faz-se necessária a designação de audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 19/05/2010, às 16:00 horas. Desde já defiro a produção das seguintes provas: a) documental, consistente naquelas já juntadas aos autos e nas que, porventura, tiverem deferida a sua juntada posteriormente; b) depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão quanto a matéria de fato; c) testemunhal, consistente nos testigos que forem arrolados pelas partes, as quais deverão ser cientificadas que o rol deve ser acostado aos autos com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência, caso seja necessária a intimação. Desde já, defiro a oitiva da esposa do requerido, a qual deverá ser informada da solenidade por esposo, consoante compromisso firmado a fl. 40. Não havendo necessidade de intimação das testemunhas, o rol poderá ser juntado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a solenidade. Intimem-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 018.821-A/SC)
Processo 189.08.001334-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Réu : L. S. de O. - Diante disto, indefiro o pedido, devendo o autor manifestar-se sobre o prosseguimento, em 10 dias.

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 2.324)
Processo 189.08.001598-8 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Banco do Brasil S/A - Réus : Marcio Souza Magnus e outros - Decorrido o prazo da suspensão. Diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito.

ADV: CARLOS ALBERTO CABRAL (OAB 5297/SC), CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.08.001892-8 - Despejo / Lei Especial - Autor : João Rodrigues - Ré : Adriana Peres Bauer Rodrigues - Em face do que foi dito, extingo o Processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, diante da ausência de interesse processual. Condeno a ré, entretanto, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se.

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC), CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC)
Processo 189.08.002011-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : V. J. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLEI PAULO (OAB 012.292/SC)
Processo 189.08.002379-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. P. de M. - Executado : I. de M. - Vistos etc. Ante a petição retro, concedo o prazo requerido. Transcorrido o prazo estabelecido, diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

ADV: PEDRO PAULO FERNANDES (OAB 024.666/RS), REJANE STECKERT DE OLIVEIRA (OAB 6646)
Processo 189.08.002381-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. G. P. R. - Réu : L. P. dos S. R. - Vistos em despacho saneador. Trata-se de pedido juridicamente viável, sendo que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, achando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do Processo, não havendo nulidades a serem declaradas (art. 331, § 3.º, do Código de Processo Civil, com a modificação dada pela Lei n.º 10.444/2002). Defiro as provas requeridas, mais precisamente o depoimento pessoal do réu e a oitiva de testemunhas, razão pela qual devem as partes oferecer rol no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do presente despacho (art. 407, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 10.358/2001). Depositado o rol de testemunhas, deve a parte interessada providenciar o imediato recolhimento do valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça, salvo se beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de ser considerado o não recolhimento como renúncia da prova testemunhal. Designo, portanto, para audiência de instrução e julgamento, o dia 18/05/2010, às 15h00min. Sendo necessária carta precatória, expeça-se com prazo de cumprimento a data acima designada. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC), SÉRGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 189.08.002416-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC)
Processo 189.08.002458-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Ré : T. C. P. P. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO RODRIGO DA SILVA (OAB 026.210/SC)
Processo 189.08.002585-1 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Laiane Cechinel dos Santos - Designo o dia 18/05/2010, às 17h00min para audiência de Instrução e Julgamento. A requerente fica ciente que deverá arrolar testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, caso

deseja a intimação. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GIOVANE SOUSA (OAB 023.607/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 017.298-A/SC)
Processo 189.09.000056-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : U. -. U. B. B. S. - Réu : P. P. D. de S. - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. (R$ 65,71)

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.09.000220-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Autor : W. G. de O. do N. - Réu : J. E. do N. - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 012.003/SC)
Processo 189.09.000397-4 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Chevron Brasil Ltda - Réu : Transportes Rodavan Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS LEOPOLDO GRUBER (OAB 006.932/RS), FÁBIO SALGADO PACHECO (OAB 030.886/RS), OSVALDO GAUSS NETO (OAB 35.579)
Processo 189.09.000428-8 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Banco Regional Malcon S/A Comercial e de Crédito ao Consumidor - Réu : Osmar Batista da Silva Filho - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102-B)
Processo 189.09.000712-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Réu : E. da S. E. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 030.019/RS)
Processo 189.09.000830-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. - Réu : G. de S. A. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANE SOUZA DA SILVA (OAB 051.514/RS), MÁRCIO BARROCA SILVEIRA (OAB 074.181/MG), ÁLVARO ALEXIS LOUREIRO JÚNIOR (OAB 074.188/MG)
Processo 189.09.000852-6 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Maria Da boit Cossa - Réu : Banco Bonsucesso S/A - Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação proposta Maria Daboitt Cozza, em face de Banco Bonsucesso S/A, acolhendo, por conseguinte, o pedido formulado na petição inicial, com o especial fim de CONDENAR o réu a pagar a autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, em que sejam computados juros moratórios nos termos do art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1.º, do CTN, 01% (um por cento) ao mês a contar da data da inscrição do nome nos serviços de proteção ao crédito, bem como correção monetária pelo INPC, a partir da data de citação. Em conseqüência, determino que seja oficiado ao Serviço de Proteção ao Crédito da cidade de Belo Horizonte MG, a fim de que o nome da autora seja retirado do rol de devedores no prazo de cinco dias, considerando o registro de fl.26 . Custas e honorários pelo requerido, estes últimos que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Anoto que não há que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o valor pleiteado pela autora a título de indenização por danos morais é meramente estimativo. Na intimação da sentença, o vencido deverá ser instado a cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo deverá a autora manifestar-se em termos de prosseguimento em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ADV: OZAIR DA SILVA (OAB 027.206/SC)
Processo 189.09.000887-9 - Ação Penal - Sumaríssimo / Juizado Especial - Autora : Justiça Pública - Denuncdos.: Jonatas Silveira Caetana e outro - Estando presentes os requisitos elencados no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como presentes prova da materialidade e indícios da autoria, recebo a denúncia formulada às fls. I/II. Cabe salientar que o recebimento da denúncia antes da data designada para a audiência de instrução e julgamento não afronta o art. 81 da Lei 9.099/95, pois foi garantida, ao(s) autor(es) do fato, a oportunidade de se manifestar preliminarmente, inclusive com a possibilidade de juntada de documentos e apresentação do rol de testemunhas a serem inquiridas. Nesse passo, designo o dia 22/3/2010 às 15h00min para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se/Requisitem-se o(s) autor(es) do fato e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC)
Processo 189.09.000946-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Réu : R. M. de O. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: REINALDO PEREIRA (OAB 023.454/SC), VOLNEI GIASSI (OAB 024.810/SC)
Processo 189.09.000977-8 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : M. R. L. M. - Réu : M. J. C. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 189.09.001134-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : L. F. G. da S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 21, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102-B)
Processo 189.09.001142-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Ré : M. das G. M. C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEISI ANACLETO DE FREITAS CANDIDO (OAB 21.122)
Processo 189.09.001287-6 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : C. C. O. - Réu : E. L. O. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDIELY DO PRADO BORTOLUZZI (OAB 019.467-B/SC), ITO DE SÁ (OAB 021.520/SC)
Processo 189.09.001302-3 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : M. E. P. de S. - Réu : R. de S. R. - Vistos em despacho. Por economia processual defiro o pedido retro, converto a ação em Reconhecimento e Dissolução de União Estável Litigiosa c/c Guarda e Responsabilidade, Visitas e Alimento. Proceda-se a reautuação do feito. Trata-se de pedido juridicamente viável, sendo que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, achando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do Processo, não havendo nulidades a serem declaradas (art. 331, § 3.º, do Código de Processo Civil, com a modificação dada pela Lei n.º 10.444/2002). Defiro as provas requeridas, mais precisamente o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, razão pela qual devem as partes oferecer rol no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do presente despacho (art. 407, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 10.358/2001). Depositado o rol de testemunhas, deve a parte interessada providenciar o imediato recolhimento do valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça, salvo se beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de ser considerado o não recolhimento como renúncia da prova testemunhal. Designo, portanto, para audiência de instrução e julgamento, o dia 18/05/2010, às 14h00min. Sendo necessária carta precatória, expeça-se com prazo de cumprimento a data acima designada. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: REJANE STECKERT DE OLIVEIRA (OAB 6646)
Processo 189.09.001430-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : T. S. M. - Executado : A. P. M. - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca do ato ordinatório de fls. 19, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102-B)
Processo 189.09.001470-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Réu : G. dos S. S. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEBORAH CUNHA ANTUNES (OAB 026.647/SC), ERNANI PALMA RIBEIRO FILHO (OAB 004.278/SC)
Processo 189.09.001756-8 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autora : Justiça Pública - Réu preso : Francisco Matos de Almeida - Não sendo argüidas preliminares, verificamos que a denúncia preenche os requisitos do art. 43 do CPP, pois não é inepta e possui todos os pressupostos processuais, além das condições para o exercício da ação penal. Ademais, extrai-se das provas dos autos, que há justa causa para o acusação, eis que há pelo menos indícios da ocorrência do delito descrito na exordial acusatória. Desta forma, recebo a denúncia e designo o dia 3 de fevereiro de 2010, às 15h00min (art. 56, § 2º, da Lei n. 11.343/2006) para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será interrogado o réu e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Havendo testemunhas residentes em outras comarcas, remeta-se carta precatória para a oitiva, consignando que se trata de réu preso, bem como a data da audiência designada neste juízo, a fim de que as testemunhas defensivas não sejam inquiridas antes das testemunhas de acusação. Requisite-se o acusado. Intime-se (inclusive sobre a expedição das cartas, se for o caso) e cumpra-se, com urgência.

ADV: DEBORAH CUNHA ANTUNES (OAB 026.647/SC), ERNANI PALMA RIBEIRO FILHO (OAB 004.278/SC)
Processo 189.09.001756-8 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autora : Justiça Pública - Réu preso : Francisco Matos de Almeida - De acordo com art. 222, caput, do CPP, ficam intimadas as partes acerca das expedições das precatórias de fls. 87 (Florianópolis/SC), fls. 87/88 (Sombrio/SC).

ADV: MILENE BORBA DE SOUZA TOLEDO (OAB 020.756/SC)
Processo 189.09.001809-2 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: E. C. de V. - Interesda.: J. C. de V. - Nomeio perito para examinar a interditanda o médico Dr. José Augusto Crema - Registro: 004169-CRM/SC, Rua Constante Casagrande, 207/201 - Comerciário, Criciúma/SC CEP: 88802380, Fone: (48) 4339379 - E-mail: marlowaterra.com.Br.Fixo os honorários periciais em 1 (um) salário mínimo, ciente a Perita de que se trata de demanda que tramita sob o pálio da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual, por ocasião da sentença, o Juiz determinará a expedição de ofício ao Procurador Geral do Estado solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais (cf. ORIENTAÇÕES CGJ N° 15 28/08/2007).Os quesitos formulados pelo Juízo são os seguintes: 1)- Possui (o)a interditando(a) alguma perturbação psíquica? 2)- Em caso afirmativo, esta perturbação impede que (o)a interditando(a) possa reger pessoalmente sua vida civil? 3)- Esta perturbação possui cura? 4)- Classifique o perito qual a anomalia da interditanda prevista pelo CID. Faculto a parte a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos em 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo para nomeação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos pela autora e para o Ministério Público, intime-se a perita judicial para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente em cartório o laudo pericial, bem como para que informe previamente este juízo, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre a data que designará para a realização da perícia, da qual deverão ser intimadas as partes (art. 431-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n.º 10.358/01).Vindo o laudo pericial aos autos, intime-se a autora, bem como o Ministério Público do prazo estabelecido pelo art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.358/01. Intimem-se. Oficie-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 021.615/SC)
Processo 189.09.001858-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. B. S. - Réu : M. A. de B. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 013.994-A/SC), SADI BONATTO (OAB 010.011/PR)
Processo 189.09.001887-4 - Carta Precatória / Cartas - Autor : B. C. C. S/A - Réu : M. S. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 8, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ITO DE SÁ (OAB 021.520/SC)
Processo 189.09.001912-9 - Carta Precatória / Cartas - Autor : A. P. M. - Réu : J. R. M. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 06/07, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANGELO EUGÊNIO ZOMER (OAB 005.262/SC)
Processo 189.09.001915-3 - Carta Precatória / Cartas - Autor : A. G. R. da R. - Réu : G. M. da R. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 06, no prazo de 5 (cinco) dias. (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Gileno Miranda da Rosa, porque não o encontrei. Ainda, solicitado informações aos vizinhos Sra. Amaurete, na esquina da Rua Guilherme R. da Silva e Sra. Maria, da residência 65, afirmaram nunca haver morado alguém com este nome nas imediações. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé.)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12.921-A)
Processo 189.09.001958-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : J. F. P. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.09.002026-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : J. S. C. J. - Réu : J. S. C. - Designo nova audiência conciliatória para o dia 13/05/2010, às 15h40min. Cite-se o requerido nos termos do despacho de fl. 08, devendo para tanto ser observado o endereço informado em audiência. Ainda, oficie-se ao INSS na forma requerida na fl. 15. Cumpra-se.

ADV: MARLEI PAULO (OAB 012.292/SC)
Processo 189.09.002079-8 - Registro de Nascimento/Óbito Tardio / Lei Especial - Requerente: I. M. - Vistos etc. Acolho a promoção ministerial retro. Intime-se a requerente para que traga aos autos sua certidão de batismo, se tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, no mesmo prazo, oficie-se aos Cartórios de Registros Civis de Araranguá, Turvo, Sombrio e Santa Rosa do Sul, solicitando informações acerca da existente ou não de registro de nascimento, em nome da requerente. Designo desde já o dia 18/05/2010, às 16h30min para audiência de Instrução e Julgamento. A requerente fica ciente que deverá arrolar testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, caso deseja a intimação. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC), JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 012.706/SC)
Processo 189.09.002090-9 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: P. de T. H. e outro - Interesda.: S. R. C. C. H. - Defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se as partes, através de seu procurador, para que entre em contato com a assessoria deste magistrado para agendar data para realização de audiência de conciliação/ratificação. Ciência ao Representante Ministerial.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC), ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 189.09.002109-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Réu : E. M. de O. F. - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 023.195/SC)
Processo 189.09.002295-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : F. da S. M. - Réu : J. A. M. - Defiro a gratuidade da justiça. Considerando os fatos narrados na inicial, entendo prudente, por ora, manter a guarda dos menores com a genitora, cabendo ao requerido o direito de visitas aos menores, em finais de semana alternados, pegando-os no sábado pela manhã e entregando-os no domingo à tarde. Fixo, ainda, os alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos diretamente à requerente, mensalmente e mediante recibo, a partir da intimação desta decisão. Designo o dia 13/05/2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, a partir da qual terá o prazo de quinze (15) dias para, querendo, apresentar contestação. Encaminhem-se os autos ao serviço social forense para realização

de estudo social. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.09.002390-8 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Natalina Rodrigues de Aguiar - Requerida : INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Vistos etc. Defiro o benefício da justiça gratuita, para isentar a parte autora do pagamento de despesas processuais, tendo em vista que os elementos da demanda demonstram sua hipossuficiência financeira. Para a concessão da tutela antecipada, necessário se faz a presença dos requisitos referidos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da medida. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, não só ante a ausência de prova inequívoca que convença do Juiz da verossimilhança das alegações, mas também porque há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA: CONCOMITÂNCIA (INOCORRENTE NO CASO) DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC - DEFERIMENTO DE PENSÃO MILITAR A BENEFICIÁRIO NÃO DECLARADO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO MILITAR FALECIDO. "1. Para a aplicação do instituto da antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC), não basta apenas a verossimilhança, mas, simultaneamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu: concomitância dos pressupostos, não se podendo olvidar o comando proibitivo do seu § 2º (desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado). (...)". (Agravo de Instrumento nº 1999.010.00.66027-1/PI (00088730), 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Juiz Luciano Tolentino Amaral. j. 17.11.1999, Publ. DJ 24.01.2000 p. 26). Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação.

ADV: REINALDO PEREIRA (OAB 023.454/SC), VOLNEI GIASSI (OAB 024.810/SC)
Processo 189.09.002406-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : G. P. P. - Réu : A. R. - Vistos em despacho. Corrija-se o autuação do feito, devendo constar o nome da mãe do menor. Defiro o beneficio da assistência judiciária gratuita. Considerando-se as informações contidas na inicial quanto as necessidades da autora e os rendimentos do requerido, mas ressaltando que a instrução é que demonstrará efetivamente sua condição financeira, a teor do art. 4º da Lei n. 5.478/68 atentando-se ao binômio necessidade do alimentando/ capacidade do alimentante , fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos, mensalmente, à representante do autor, mediante recibo, a partir da citação. Designo o dia 13/05/2010, às 14h20min para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, advertindo-o dos efeitos da revelia, para comparecer à audiência, quando, querendo, poderá contestar o pedido e produzir provas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: MILENE BORBA DE SOUZA TOLEDO (OAB 020.756/SC)
Processo 189.09.002426-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : C. R. da S. e outros - Réu : D. J. da S. - Vistos em despacho. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Considerando-se as informações contidas na inicial quanto as necessidades dos autores e os rendimentos do requerido, mas ressaltando que a instrução é que demonstrará efetivamente sua condição financeira, a teor do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos, mensalmente, à representante dos autores, mediante recibo, a partir da citação. Designo o dia 19/05/2010, às 14h00min para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, advertindo-o dos efeitos da revelia, para comparecer à audiência, quando, querendo, poderá contestar o pedido e produzir provas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: JUREMA COSTA MARTINS BORGES (OAB 28.301), NADIA SENDEROWICZ MOLD (OAB 029.249/RS)
Processo 189.09.002499-8 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Antônio César Goulart Barañano - Ré : Margareth Boemecke Pereira da Silva - Para o ato deprecado, designo o dia 19/05/2010, às 15:00 horas. Comunique-se. Intimem-se os advogados das partes pelo DJ, assim como as testemunhas arroladas.

ADV: ALEXSANDRO BARBOSA PACHECO (OAB 026.731/RS), MARIA ALICE PEIXOTO BARBEDO (OAB 023.400/RS)
Processo 189.09.002507-2 - Carta Precatória / Cartas - Autora : Ana Maria dos Santos - Réu : Recioti Vieira dos Santos e outros - Para o ato deprecado, designo o dia 19/05/2010, às 14h:30min. Comunique-se. Intimem-se os advogados das partes pelo DJ, assim como as testemunhas arroladas.

ADV: SIRLEI DE MORAES ALVES (OAB 42.219RS)
Processo 189.09.002527-7 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Veronica Pereira da Cruz - Ré : Juremi Santos Padilha - Fica intimado o advogado do autor, para complementar o endereço da ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA BRISTOT CORREA LUIZ (OAB 026.843/SC)
Processo 189.09.002529-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Augusto da Silva Alves e outro - Réu : Darci Guimarães - Fica intimado o advogado do autor, para complementar o endereço das testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA BRISTOT CORREA LUIZ (OAB 026.843/SC)
Processo 189.09.002530-7 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : D. D. N. de O. - Réus : A. S. C. e outro - Fica intimado o advogado do autor, para complementar o endereço das rés, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA BRISTOT CORREA LUIZ (OAB 026.843/SC)
Processo 189.09.002531-5 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Marcos Antonio de Jesus - Réu : Banco Bradesco S. A. - Defiro a justiça gratuita para isentar o autor do pagamento das despesas processuais Deixo a análise do pedido de antecipação de tutela para momento posterior ao decurso do prazo de contestação do réu. Cite-se para contestação, com as advertências legais. O ato citatório deverá ser realizado através de carta com aviso de recebimento, salvo se requerida de outra forma.

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.09.002532-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Eliane Lumertz Magnus - Ré : B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se a requerente para que comprove a hipossuficiência econômico-financeira, salientando que a mera declaração é insuficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias; ou recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CLOVIS DE LUCCA GERMANN (OAB 016.626/SC)
Processo 189.09.002534-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : V. R. do N. - Réus : L. da S. N. e outro - I - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. II - Mantenho, por ora, os alimentos no valor já estabelecido. III - Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 13/05/2010, às 14h40min. IV - Cite-se e intime-se a requerida para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, onde, não havendo acordo, pode contestar a ação, desde que o faça por intermédio de advogado, cientificando-se de que sua ausência implicará em confissão e revelia. V - Intime-se o autor, por seu procurador. VI - Cientifiquem-se as partes de que poderão se fazer acompanhar, querendo, de no máximo 03 (três) testemunhas. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FERNANDA BRISTOT CORREA LUIZ (OAB 026.843/SC)
Processo 189.09.002549-8 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : A. de J. - Ré : C. dos S. M. - Defiro Assistência Judiciária Gratuita. Designo o dia 13/05/2010, às 15h20min, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, a partir da qual terá o prazo de quinze (15) dias para, querendo, apresentar contestação. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

ADV: BENTO MANOEL CÂNDIDO (OAB 007.718/SC), JOSÉ ADILSON CÂNDIDO (OAB 018.170/SC)
Processo 189.09.002584-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Rosângela Becker Vieira - A. da Her.: Marli Becker Vieira - Nomeio inventariante o(a) autor(a) independentemente da lavratura de termo. Intime-se a inventariante nomeada para que, em 05 (cinco) dias, compareça em Juízo a fim de prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, do CPC). Prestado o compromisso, intime-se a inventariante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça as primeiras declarações,

nos moldes do disposto no art. 993 e incisos, do CPC. Deverá a inventariante, nas primeiras declarações, observar rigorosamente as disposições dos incisos e alíneas do art. 993, do CPC, em especial quanto aos bens do espólio e respectivo valor, bem como desde já apresentar o plano de partilha, salvo impossibilidade de fazê-lo de imediato, instruindo os autos com todos os documentos pertinentes, inclusive, se possível, com as certidões negativas de débitos fiscais e comprovantes do recolhimento dos tributos incidentes sobre os bens da herança.

ADV: MARILDA DOS SANTOS BAUER (OAB 013.729/SC)
Processo 189.10.000022-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: M. E. S. S. - Requerido : F. A. S. - Defiro a Justiça Gratuita, para isentar a autora do pagamento das despesas processuais. Diante dos documentos juntados defiro, provisoriamente, a nomeação de Maria Elzi Santos Scheffer, como curadora provisória de Francisco Amauri Santos, devendo prestar o devido compromisso legal. Designo o dia 18/05/2010, às 17h30min para o interrogatório do(a) interditando(a), a teor do disposto no art. 1.181, do Código de Processo Civil. Cite-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LEOMAR EBEL HARTKE (OAB 045.615/RS)
Processo 189.10.000059-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : R. de F. F. P. - Ré : P. T. G. - Intime-se o autor para que comprove a hipossuficiência econômico-financeira, salientando que a mera declaração é insuficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias; ou recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 025.205/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 018.728-A/SC)
Processo 189.10.000064-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itaucard S/A - Réu : Dilnei de Mello Pereira - Fica intimado o advogado do autor, para complementar o endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Bento do Sul

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATHIA DO ROCIO BORGES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2010

ADV: CRISTIANO CARDOSO (OAB 12.941)
Processo 058.02.000623-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Madequímica Indústria e Comércio e Representações Ltda. - Executado : Tarpã Móveis e Esquadrias Ltda - Levando-se em consideração os termos da certidão de fl. 111, i-se o depositário para indicar o paradeiro do bem penhorado ou, alternativamente, depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de restar caracterizado como depositário infiel. Fluído, certificar. Após, voltem. Ato Ordinatório: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 43,37.

ADV: MANOLO RODRIGUES DEL OLMO (OAB 13.976)
Processo 058.03.004272-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Ervino Pedro de Souza - Réu : IEAS Hospital São Luiz - Fica intimado o requerido, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760)
Processo 058.03.004963-3 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Sirley Ataíde de Oliveira - Réu : Vilmar Dias - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 130, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANTÔNIO OSMAR FUCKNER (OAB 10.154), CARLA ODETE HOFMANN FUCKNER (OAB 9376)
Processo 058.04.003743-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Posto Serra Alta Ltda - Réu : Inovação - Indústria de Móveis Estofados Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760)
Processo 058.05.000913-0/001 - Execução de Sentença - Autor : Supermercado Germânia Ltda. - Ré : Karen Angélica Massaneiro - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida, a fim de viabilizar a expedição de carta precatória de penhora e intimação.

ADV: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 5.951), HAROLDO SANGUINET MENEZES (OAB 37167), MICHEL RAMOS HISSA (OAB 16.252)
Processo 058.05.002113-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A - Embargado : Ilse Hinke Weiss - Homologo a transação celebrada entre as partes às fls. 378/380 e, em consequência, julgo o Processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Ante a comprovação do pagamento do acordo à fls. 381/382, expeça-se os competentes alvarás conforme requerido. As custas processuais conforme a sentença de mérito (fl. 361). Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EVANDRO LUIZ SCHONINGER (OAB 019.143/SC)
Processo 058.06.001443-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Vida Bela Hotelaria e Turismo Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALAN RAFAEL MOSER (OAB 15.551), ALVIR LUCAS DALLABRIDA (OAB 7615)
Processo 058.06.004093-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : B. G. S/A - Réu : C. M. - Tendo em vista os termos da certidão de fl. 94, cumpram-se os itens 7 e seguintes da decisão de fls. 75/76.

ADV: ALAN RAFAEL MOSER (OAB 15.551), ALVIR LUCAS DALLABRIDA (OAB 7615)
Processo 058.06.004093-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : B. G. S/A - Réu : C. M. - Diante da quantia irrisória em nome da parte executada, este Juízo procedeu a consulta do Sistema RENAJUD. Assim, em consulta ao referido sistema verifiquei que há um veículo em nome da parte executada. 1- Desta feita, deverá a Sra. Analista Jurídica inscrever no Sistema RENAJUD a restrição “transferência”. 2- Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo VW/Polo 1.6, placa MDE 4801. 3- Após cumprido o respectivo mandado, proceda a Sra. Analista Jurídica o registro da penhora ao Sistema RENAJUD. 4- De outro tanto, diga o credor, em 05 (cinco) dias. 5- I-se.Ato Ordinatório: Fica intimado o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 24,82.

ADV: ALESSANDRA MENDES LAZZARI PINTO CORDEIRO (OAB 14.846-B), ARLETE KIRSTEN (OAB 5.891/SC.)
Processo 058.07.002443-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Lauro Hilgenstieler - Réu : Banco do Brasil S/A - Defiro o pedido de fl. 161. Para tanto, libere a Sra. Analista Jurídica o numerário depositado na Conta Única, devendo o mesmo ser depositado na conta informada à fl. 146/147. Outrossim, manifeste-se a parte ré quanto ao pagamento efetuado à fl. 158, em 05 (cinco) dias. Saliente-se que deverá a mesma informar os dados bancários em que deseja ver depositado o numerário. Im-se.

ADV: ANDREIA CLAUDIA BINI FALLGATTER (OAB 010.799/SC)
Processo 058.08.001223-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Comércio e Indústria Breithaupt S/A - Executado : Empreiteira de Mão de Obra Forisi - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 61, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.004573-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Pneu Center Comércio Recauchutagem e

Acessórios Ltda. - Réu : Everaldo Linzmeyer - Expeça-se mandado para que a parte requerida efetue o pagamento do saldo informado à fl. 44, no prazo de 15 (quinze) dias ou, querendo, ofereça embargos, tudo na forma do Art. 1.102 “b” e 1.102 “c” do Código de Processo Civil. Intime-se.Ato Ordinatório: Fica intimado o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$37,37.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 058.08.004633-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Ré : E. L. C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSNY DOLBERTH (OAB 0666)
Processo 058.08.005112-7 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Pinturas de Móveis Zator Ltda - Requerido : Casemiro de Jesus Prazmoski - III - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento nos artigos 806 e 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e, via de conseqüência, revogo a medida liminar. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto desta Comarca comunicando a decisão. Custas, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629-B/SC), GABRIELA MORAS SCHIEWE (OAB 023.554/SC)
Processo 058.08.007393-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : A. dos S. R. - Diante do exposto na petição de fl. 53, revogo a decisão de fls. 42/45, prolatada pelo ínclito magistrado de então. Anote-se que a parte demandada não foi citada ou intimada, assim expressa ou tacitamente. Encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuidor para que autue novamente o feito como Ação de Busca e Apreensão. Outrossim, defiro o pedido de fl. 46. Para tanto, expeça-se carta precatória itinerante para a Comarca de São Francisco do Sul/SC. Intime-se.Ato Ordinatório: Fica intimado o advogado do Autor, para retirar a carta precatória de fls. 57, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALESSANDRA BERNARDES (OAB 023.629-B/SC), GABRIELA MORAS SCHIEWE (OAB 023.554/SC)
Processo 058.08.007393-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : A. dos S. R. - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 57, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.08.007843-2 - Cobrança / Sumário - Autores : Paulo Schroeder e outro - Réu : Banco Itaú S/A - Defiro o pedido de prazo para juntada dos documentos determinados ao réu, consignando, desde já, que em caso de não apresentação injustificada, serão aplicadas as disposições do art. 359, do CPC. Com a juntada dos referidos documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os mesmos. Quanto à contestação ora apresentada, manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos conclusos

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.08.007973-0 - Cobrança / Sumário - Autora : Roseli Itner - Réu : Banco Itaú S/A - Defiro o pedido de prazo para juntada dos documentos determinados ao réu, consignando, desde já, que em caso de não apresentação injustificada, serão aplicadas as disposições do art. 359, do CPC. Com a juntada dos referidos documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os mesmos. Quanto à contestação ora apresentada, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos conclusos

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.08.007983-8 - Cobrança / Sumário - Autor : Octavio Ponikerski - Réu : Banco Itaú S/A - Defiro o prazo solicitado para apresentação dos documentos, ficando desde já ciente o réu de que a não apresentação implicará nas medidas dispostas no art. 359, do CPC. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao autor, pelo prazo de dez dias, para manifestação sobre os mesmos. Sobre a contestação ora juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos

ADV: ARLETE KIRSTEN (OAB 5.891/SC.), EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 15.476)
Processo 058.08.008083-6 - Cobrança / Sumário - Autor : Aldo Luiz do Amaral - Réu : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Aldo Luiz do Amaral em face de Banco do Brasil S.A., e RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o réu a pagar a diferença da correção monetária creditada sobre o saldo existente nas contas poupança nº 100.009.373-7 de titularidade do autor, e aquele efetivamente devido, de 42,72% em janeiro de 1989, mais juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, desde fevereiro/1989, devendo o saldo devedor ser atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pela Corregedoria Geral de Justiça/TJSC (Provimento nº 13/95) desde fevereiro/1989, além de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao ano, a partir da citação, conforme o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que são fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, ex vi artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

ADV: CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB 018.999/SC)
Processo 058.09.000213-7 - Cobrança / Sumário - Autor : Waldemiro Blodorn - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Fica intimado o requerido, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição do autor de fls. 57/58.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 014.692-A/SC)
Processo 058.09.000533-0 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Evio Wilson Rauen - Réu : Banco Itauleasing S/A - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório, bem como subscrever o termo de acordo de fls. 69/71 para posterior homologação.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ (OAB 022.658/SC), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.09.002053-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado : Fabiana Huebl - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 22,64), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 256.75A/SC)
Processo 058.09.002623-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : SCM Group Tecmatic Máquinas e Equipamentos S/A - Réu : Madepara Madeiras Ltda. - Diante do exposto, expeça-se mandado para que a parte requerida efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias ou, querendo, ofereça embargos, tudo na forma dos artigos 1.102 “b” e 1.102 “c”, do CPC, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Não localizada a parte ré no endereço informado pela parte autora, deverá a Sra. Analista Judiciária proceder a consulta no sistema INFOSEG, a fim de verificar o atual endereço da parte ré. Certifique-se. Localizado, expeça-se novo mandado monitório. Não localizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 003.246-B/SC)
Processo 058.09.002783-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S. - Réu : B. S. A. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIANE WAWRZYNIAK GONÇALVES (OAB 021.837/SC)
Processo 058.09.004153-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Supermercado Rodovia Ltda. ME - Réu : Golden Informática Ltda. ME - Desta feita, postergo a análise da preliminar para momento oportuno. De outro tanto, determino a inversão do ônus da prova, por tratar-se de relação de consumo, em que verificada a verossimilhança e reconhecida a hipossuficiência técnica e informacional da parte autora. Outrossim, designo o dia 18/03/2010, às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 20 e 75). Expeça-se carta precatória

a fim de ouvir a testemunha Claudiomiro Mensch (fl. 20). Defiro o pedido de depoimento pessoal da autora e do representante legal da ré, requerido pela parte autora, salientando que serão presumidos confessados os fatos alegados em caso da recusa ou ausência (art. 343, § 2º, CPC). Registro que a autora e o representante legal da ré deverão ser intimados pessoalmente para comparecerem ao ato (art. 343, § 1º, CPC). Im-se.Ato Ordinatório: Fica intimado o requerido, para no prazo de 05 (cinco) dias, declinar nos autos o completo endereço das testemunhas arroladas às fls. 75, ciente de que sua inércia importará na presunção de que as mesmas comparecerão ao ato designado, independentemente de intimação judicial.

ADV: ELIANE WAWRZYNIAK GONÇALVES (OAB 021.837/SC)
Processo 058.09.004153-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Supermercado Rodovia Ltda. ME - Réu : Golden Informática Ltda. ME - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 113, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ELIANE WAWRZYNIAK GONÇALVES (OAB 021.837/SC)
Processo 058.09.004153-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Supermercado Rodovia Ltda. ME - Réu : Golden Informática Ltda. ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 122 (intimação da testemunha Clarice Wawrzyniak), devolvida pela EBCT com a informação "não existe o nº", no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que sua inércia importará na presunção de que a mesma comparecerá à audiência designada independentemente de intimação judicial.

ADV: ANTONIO MORELLI SOBRINHO (OAB 122.351/SP)
Processo 058.09.005903-1 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Marcos Mol - Embargado : ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 35/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO ALCEU NART (OAB 027.044/SC)
Processo 058.09.006633-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Associação de Crédito Solidário do Norte Nordeste de Santa Catarina - Executados: Jose Vaninho de Matos ME e outros - 1. Cite-se a parte executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, no mais, para, em caso de não pagamento, indicar, em cinco dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. 2.Saliente-se que a não indicação de bens à penhora, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput do CPC). 3.Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 4.No mandado de citação, deverá constar que a parte executada poderá se opor à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. 5.No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). 6.Faça-se constar do mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar a dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exeqüente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 7.Transcorrido in albis o prazo preconizado pelo artigo 652, caput, do CPC, proceda-se à consulta para verificar se há numerário que eventualmente a parte executada possua em contas bancárias e/ou aplicações financeiras até o limite do débito exeqüendo, por força do disposto no artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Forte na dicção emprestada ao artigo 2º, inciso II, do Provimento nº 05/2006, do egrégio Tribunal de Justiça, a penhora on-line pode ser efetuada, inclusive ex officio. 8.Portanto, desde já, fica determinada a penhora on-line, pois consoante o disposto no artigo 655 do CPC, a penhora preferencialmente deve incidir sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicações em instituição financeira. Ademais, a penhora on-line é menos gravosa ao devedor (artigo 620, do CPC), conforme assim comentam Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, 856). 9.Caso exista numerário passível de penhora, fica, desde já, determinada a penhora dos valores existentes na conta bancária, procedendo-se à transferência para a Conta Única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Ao depois, intimem-se imediatamente as partes, advertindo a parte devedora dos termos do disposto no artigo 655-A, § 2º, do CPC. 10.O Conselho Nacional de Justiça celebrou termo de cooperação técnica com o Ministério das Cidades e da Justiça, no qual foi criado o Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - Renajud. A Corregedoria do Tribunal de Justiça catarinense instituiu normas atinentes ao acesso ao Renajud (Provimento 30/2008). 11.Tocante à consulta ao Renajud ex officio, aplico analogicamente o disposto no provimento expedido pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça em relação ao Bacen Jud. Portanto, citado o devedor e não efetuado o pagamento, passa-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o cumprimento da obrigação. Em face da ausência ou insuficiência de dinheiro em contas e aplicações bancárias da parte devedora, a penhora de veículos automotores, preferencialmente por meio eletrônico, é a segunda opção, conforme a ordem preconizada pelo artigo 655, do Código de Processo Civil. Destaco, por oportuno, que o Processo se destina a fim útil, qual seja, restituir às partes o que lhes é de direito. 12.Portanto, inexitosa a consulta no sistema BacenJud, ou insuficiente o valor existente, proceda-se à pesquisa no Renajud. 13.Restada inexitosa a penhora on line, expeça-se a segunda via do mandado de citação (artigo 652, § 1º, do CPC) para penhora por Oficial de Justiça.

ADV: PAULO ALCEU NART (OAB 027.044/SC)
Processo 058.09.006633-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Associação de Crédito Solidário do Norte Nordeste de Santa Catarina - Executados: Jose Vaninho de Matos ME e outros - Fica intimado o credor para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da penhora e avaliação de fls. 54 e verso.

ADV: ANTÔNIO CESAR NASSIF (OAB 5130)
Processo 058.09.008083-9 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Antônio Baron - Réu : José Raul Ferreira da Cruz - Isto posto: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: A) juntar aos autos comprovante de rendimentos atualizado que comprove sua hipossuficiência financeira; B) adequar a petição inicial ao rito sumário; C) informar, nos autos, o CPF da parte ré, ou declarar o seu desconhecimento; 2.Intime-se. Fluído, certificar. Voltem.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 25685-A)
Processo 058.09.008133-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Egon Drews - Réu : Silvio Antonio Pscheidt - Expeça-se mandado para que a parte requerida efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias ou, querendo, ofereça embargos, tudo na forma dos artigos 1.102 "b" e 1.102 "c", do CPC, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Não localizada a parte ré no endereço informado pela parte autora, deverá a Sra. Analista Judiciária proceder a consulta no sistema INFOSEG, a fim de verificar o atual endereço da parte ré. Certifique-se. Localizado, expeça-se novo mandado monitório. Não localizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: LAERT OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 030.789/PR)
Processo 058.09.008163-0 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autores : Adilson Vilmar Alves do Remédio e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a assinatura na procuração de fl. 28 dos autos.

ADV: JULIA TURREK DE SANTANA (OAB 016.682-B/SC), MOYSÉS BORGES FURTADO NETO (OAB 15.428), RICARDO ARTHUR KLUGE (OAB 018.022/SC)
Processo 058.09.008281-5 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autor : Indústrias Artefama S.A - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Cartório o Edital de Intimação expedido às fls. 929/934 para publicação em Imprensa Local por 02 (duas) vezes, devendo as publicações serem comprovadas nos autos.Nos termos da decisão de fls. 422/426 e de acordo com o § 3º da Lei 11.101/2005, fica intimado o autor/devedor de que deverá comunicar a suspensão aos Juízos competentes, devendo comprovar nestes autos, em 10 dias, as referidas comunicações.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO (OAB 20.644)
Processo 058.96.001743-4 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Eduardo José de Farias - Réu : Santino Ruchinski - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA (OAB 8259 - A)
Processo 058.97.000513-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Maria Geovani Pillati Pereira - Executados: Distribuidora de Ferragens São Bento Ltda e outros - Fica intimada a Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 151, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATHIA DO ROCIO BORGES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2010

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 25685-A)
Processo 058.02.000564-1/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Fábrica de Móveis Neumann Ltda. - Executado : Romualdo Seroque - Fica intimado o exequente, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760)
Processo 058.03.007204-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Eleandro Stiegler - Executado : Schurmann Máquinas e Equipamentos - Sobre os termos da certidão de fl. 28, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Em igual prazo, deverá a parte credora informar o número da conta bancária e o nome do titular em que deseja ver depositada a quantia penhorada. I-se.

ADV: ODEMAR BAPTISTA (OAB 005.487/SC), RONAN SAULO ROBL (OAB 16.923)
Processo 058.05.001491-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. do B. S/A - Réus : S. L. I. e C. L. e outros - Em face da r. decisão de fls. 114 fica intimado o réu, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora com base no demonstrativo de débito apresentado pelo autor às fls. 128/130.

ADV: ALCEU MACIEL D'AVILA (OAB 018.395/SC), HELENA ANNES (OAB 018.885-A/SC), ODEMAR BAPTISTA (OAB 005.487/SC), RONAN SAULO ROBL (OAB 16.923)
Processo 058.05.003674-0 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Transportes Ari Ltda. - Réu : Tim Sul S/A - ANTE O EXPOSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Transportes Ari Ltda. em face de TIM SUL S.A., todos com qualificação nos autos, e em consequência: condeno a ré ao pagamento de R$ 542,45 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em favor da autora, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil - CC, combinado com art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional) desde a citação (art. 405 do CC); e resolvo o mérito com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Confirmo e mantenho os efeitos da liminar em tutela antecipada deferida em 15.09.2005 (fls. 71-76). Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, com fundamento no art. 21, parágrafo primeiro, do CPC, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado que fixo em 20% (vinte), nos termos do art. 20, § 3º, com os critérios das alíneas "a", "b", e "c", do CPC. Fica a ré advertida de que deverá cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de (15) quinze dias do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10 %, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do depósito efetuado pela autora.

ADV: PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.06.003574-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Supermercado Germânia Ltda. - Executada : Rosinalva Pereira Gomes - Defiro o pedido de fl. 69. Para tanto, i-se a parte executada, conforme disposto no artigo 600, inciso IV, do CPC, para que indique, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Im-se.

ADV: PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.06.003574-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Supermercado Germânia Ltda. - Executada : Rosinalva Pereira Gomes - Fica intimado o exequente, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas de diligência, no valor de R$ 21,52.

ADV: BRUNO SCHUMACHER SILVEIRA MONICH (OAB 022.580/SC), CAIO HENRIQUE G SCHROEDER (OAB 026.597/SC), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 032.483/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780), IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB 014.153/PR), JOSE CARLOS RIBEIRA DE SOUZA (OAB 024.240/PR), LEILA PACHECO (OAB 17.075), MIRNA LUCHMANN (OAB 028.315/PR), PATRICIA VOIGT (OAB 13.611)
Processo 058.07.001204-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autores : F. de I. e. D. C. N. P. A. M. e outro - Réu : A. F. de L. - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,64.

ADV: PETERSON WALTER SCABURY DE OLIVEIRA (OAB 20.344)
Processo 058.07.002344-9 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : José Pugliese Ferreira - Réu : Euro Baby Móveis Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.07.003594-3 - Cobrança / Ordinário - Autores : Regiane Piontkewicz e outro - Réu : HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 058.07.004334-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : M. A. - Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780)
Processo 058.07.005494-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : S. C. L. - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

ADV: ANTÔNIO OSMAR FUCKNER (OAB 10.154), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CARDOSO (OAB 017.298-A/SC)
Processo 058.08.000204-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Santander Banespa S/A - Executados: Tinho Veículos Ltda e outros - 1- I-se a parte credora para juntar ao feito a via original ou fotocópia autenticada do documento de fl. 102, em 05 (cinco) dias. 2- Em igual prazo, i-se a parte executada para providenciar a juntada do instrumento procuratório. 3- Após, voltem conclusos para a análise do acordo entabulado entre as partes (fls. 99/101).

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.000594-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado : Getulio Hercilio - 1- Defiro pedido de fl. 68 2- Para tanto, proceda a Sra. Analista Judiciária consulta no sistema INFOSEG, a fim de verificar o atual endereço da parte executada. 3- Certifique-se. Localizada, expeça-se novo mandado. Não localizada, i-se a parte exequente para informar o atual endereço da executada, em 10 (dez) dias. 4- I-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.000594-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado : Getulio Hercilio - Fica intimado o exequente, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 72,74.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.001794-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : José Henelito Weiss - Executado : Adelino Edmundo Grosskopf - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da avaliação de fls. 40. Nos termos dos artigos 685-A e 685-C do CPC, fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se deseja adjudicar o bem penhorado, proceder sua venda por iniciativa particular ou levá-lo à hasta pública.Em havendo escolha pela hasta pública, fica intimado o exequente para, em igual prazo, nos termos do artigo 706 do CPC, indicar leiloeiro público de sua preferência, ciente de que, em havendo silêncio, o profissional será nomeado pelo Juízo.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.002144-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado : Arametec Representações Ltda. - Isto posto: Determino o bloqueio de numerário que a parte devedora possua em contas bancárias e aplicações financeiras até o limite do débito; Determino a restrição judicial de veículos automotores a fim de que sejam penhorados veículos de propriedade da parte devedora (penhora on line de veículos); Ex vi do disposto no artigo 655, do Código de Processo Civil, inicialmente, proceda-se à consulta no Sistema BacenJud; Caso o numerário existente seja inferior ao valor da dívida, proceda-se à consulta no Renajud.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.002144-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Bavária Empreendimentos e Participações Ltda. - Executado : Arametec Representações Ltda. - 1- Diante da resposta do Sistema Bacen Jud de que a parte executada não possui saldo em contas bancárias, bem como a inexistência de veículos em seu nome (Sistema RENAJUD), intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo. 2- Em caso negativo, determino o arquivamento administrativo destes autos, pelo prazo de 01(um) ano. 3- Fluído, certificar. Voltem. 4- Intime-se

ADV: FÁBIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB 021.780-B/SC)
Processo 058.08.002494-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Celesc Distribuição S/A - Réu : Intercontinental Indústria de Móveis Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento do acordo entabulado nos autos supra mencionados.

ADV: GERALDO COELHO (OAB 008.944/SC)
Processo 058.08.005845-8 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Edvino Elvit Sobrinho - Réu : Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - ANTE O EXPOSTO: Indefiro o pedido de antecipação da tutela, porquanto inexiste prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte postulante. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para proceder a alteração do rito. Designo o dia 29/03/2010, às 17:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré para comparecer pessoalmente na audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da certidão de juntada do AR/mandado (RT 788/216) e sob a advertência de que se deixar de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil), podendo fazer-se representar por preposto ou advogado com poderes para transigir (§ 3º do artigo 277, do CPC, RT 808/284) e que poderá formular pedido em seu favor, observados os termos do artigo 278, § 1º, do CPC. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Intime-se.

ADV: GERALDO COELHO (OAB 008.944/SC)
Processo 058.08.005845-8 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Edvino Elvit Sobrinho - Réu : Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - Nos termos da Ordem de Serviço n.º 001/2009 deste Juízo fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, de que deverá se fazer presente à audiência designada nos autos supra, independente de intimação pessoal.

ADV: ODEMAR BAPTISTA (OAB 005.487/SC), RONAN SAULO ROBL (OAB 16.923)
Processo 058.08.006024-0 - Vendas a Crédito com Reserva de Domínio / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : SCM Group Tecmatic Máquinas e Equipamentos S/A - Réu : Olívia Santos Mesquita ME - Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 56/58, o que faço com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas, pela ré. De outro tanto, desentranhem-se os documentos que instruiram a peça inicial (fls. 20/22, 24/26), entregando-o ao Dr. Procurador do autor, mediante fotocópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsita, arquive-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ (OAB 022.658/SC), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.007604-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Auto Posto São Paulo Ltda. - Réu : Adir Rubens Fuckner - Tendo em vista que a parte requerida até o momento não foi localizada, defiro o pedido de fl. 32. Desta feita, deverá a Sra. Analista Judiciária proceder a consulta no sistema INFOSEG, a fim de verificar o atual endereço da parte ré. Certifique-se. Localizado, expeça-se mandado monitório. Não localizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço atualizado da ré. Intime-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9.760), CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ (OAB 022.658/SC), CRISTIANE FERREIRA DE LIMA OSOWSKY (OAB 19.318), PATRÍCIA NORONHA (OAB 015.681/SC)
Processo 058.08.007604-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Auto Posto São Paulo Ltda. - Réu : Adir Rubens Fuckner - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 59,15.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.09.000814-3 - Cobrança / Sumário - Autora : Sueli Terezinha Izidoro - Réu : Banco HSBC Bamerindus S/A - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 25685-A), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799)
Processo 058.09.003485-3 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autora : Indústria de Móveis América Ltda. - Isto posto, fixo a remuneração ao administrador judicial em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor devido aos credores sujeitos à recuperação judicial. Permanecerá reservado 10% (dez por cento) do valor da remuneração para pagamento quando do cumprimento da obrigação estabelecida no artigo 22, inciso II, alínea d, da

Lei nº 11.101/2005. O percentual de 90% (noventa por cento) da remuneração fixada será pago em parcelas mensais no valor de 10 salários mínimos, cada. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, comunicando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Certifique-se quanto ao cumprimento do ato ordinatório de fl. 229. Intimem-se, inclusive o culto representante do Ministério Público.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 25685-A), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799)
Processo 058.09.003485-3 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autora : Indústria de Móveis América Ltda. - Ante o exposto: Desentranhem-se os documentos e petição de fls. 254/316, entregando-os ao credor (Banco Industrial e Comercial S/A), mediante recibo, a fim de que apresente a divergência ao administrador judicial. Intime-se o credor através do procurador (Dr. Paulo Guilherme Pfau, OAB/SC 1.799); A fatura de energia elétrica nº 01-2009303300473, referente ao mês de 05/2009, está sujeita à recuperação judicial, entendendo-se como débito pretérito, pelo que estendido o alcance da decisão liminar respeitante à manutenção do fornecimento de energia elétrica; Oficie-se à CELESC, com urgência; Intimem-se, inclusive o administrador judicial e o Ministério Público.

ADV: ELIANE WAWRZYNIAK GONÇALVES (OAB 021.837/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 058.09.004154-0 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Mini Mercado Maer Ltda - Réu : Banco Santander Banespa S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Mini Mercado Maer Ltda em face de Banco Santander Banespa S/A, partes qualificadas inicialmente, e RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, DECLARO a nulidade dos negócios jurídicos nº UG125930000000118030 e nº DE01259130001004, bem como DECLARO inexistentes os débitos respectivos, determinando o cancelamento definitivo das inscrições das dívidas correspondentes, confirmando, assim, a tutela antecipada, e CONDENO o réu ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que são fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia desta decisão ao Eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.039790-0, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: ROGÉRIO SPROTTE DE SALES (OAB 12.497)
Processo 058.09.006064-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Alfredo Luis Wiest - Réu : Banco Finasa S/A - Fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15.293), OSNY DOLBERTH (OAB 0666)
Processo 058.09.006734-4 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Gildete Schweicerski - Embargado : Banco do Brasil S.A. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios ante a ausência de contraditório. Outrossim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita visa assegurar aos que não possuem condições econômicas de custear as despesas de um Processo, sem prejuízo do sustento próprio e familiar, o acesso à tutela jurisdicional. Sem dúvida, trata-se de um importante mecanismo de garantia do próprio acesso à Justiça. A Constituição da República, no artigo 5º, inciso LXXIV, garante a "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (grifei) Entretanto, trata-se de um benefício que deve ser concedido apenas àqueles que realmente necessitarem, isto é, aos desfavorecidos economicamente. Obviamente, não se exige a miserabilidade, mas há que restar evidenciada uma situação de carência que não permita custear as despesas processuais sem prejuízo da mantença própria e da família. Salienta-se que não restou evidenciada a situação de carência da embargante, eis que possui condições de arcar com as despesas do Processo, de acordo com os documentos juntados às fls. 07/11. Ademais, verifica-se que o bem objeto dos embargos é um imóvel contendo a área de 1.500m², incompatível com a condição de necessitado exigida pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: CLÉVERSON ISRAEL MINIKOVSKY (OAB 023.435/SC)
Processo 058.09.007284-4 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autores : Rosicleia Dilhara Ferino e outro - Réus : Antonio Orlando e outro - Ante o exposto, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a petição inicial ao rito sumário, bem como juntar aos autos comprovante de rendimentos atualizado. Intime-se.

ADV: DANIELLE PACHECO WEIHERMANN (OAB 12.936)
Processo 058.09.007414-6 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autores : Flávio Ervino Schuhmacher e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Isto posto: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: A) informar, nos autos, o CPF de seu procurador e o CNPJ/CPF da parte ré, ou declarar o seu desconhecimento; B) providenciar a juntada de qualquer documento que demonstre, minimamente, a relação havida entre a parte autora (Gruber Auto Peças Ltda, Rosileia de Lima,Tadeu Czyzewski), e a porte ré; 2.Analisarei o pedido de inversão do ônus da prova após o cumprimento do item 1; 3.Intime-se. Fluído, certificar. Voltem.

ADV: ZENAIDE MARLI LINZMEYER (OAB 10.877)
Processo 058.09.007604-1 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Janete Girardi - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimada a subscritora da inicial para, no prazo de 05 dias, juntar instrumento procuratório.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.09.008414-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Alaíde Pereira de Barros - Réu : Brasil Telecom S/A - Isto posto: Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, por tratar-se de relação de consumo, em que verificada a verossimilhança e reconhecida a hipossuficiência técnica e informacional da parte autora, bem como o pedido de justiça gratuita; Designo o dia 22/03/2010, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação; Cite-se a parte ré para comparecer pessoalmente na audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da certidão de juntada do AR/mandado (RT 788/216) e sob a advertência de que se deixar de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil), podendo fazer-se representar por preposto ou advogado com poderes para transigir (§ 3º do artigo 277, do CPC, RT 808/284) e que poderá formular pedido em seu favor, observados os termos do artigo 278, § 1º, do CPC. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC); Não localizada a parte ré no endereço informado pela parte autora, deverá a Sra. Analista Judiciária proceder a consulta no sistema INFOSEG, a fim de verificar o atual endereço da parte ré; Certifique-se. Localizada, expeça-se novo mandado de intimação e citação. Não localizada, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o endereço atualizado da parte ré. Intime-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 009.399/SC)
Processo 058.09.008414-1 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Alaíde Pereira de Barros - Réu : Brasil Telecom S/A - Nos termos da Ordem de Serviço n.º 001/2009 fica intimado o autor, na pessoa do seu procurador, de que deverá se fazer presente à audiência designada nos autos supra, independente de intimação pessoal.

ADV: MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA (OAB 8259 - A)
Processo 058.97.001454-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Maria Geovani Pillati Pereira - Executado : Trevolar Transportes Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa do seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 17,77.

ADV: TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ (OAB 8.922-B)
Processo 058.98.001194-6 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Madechapas Comércio e Representações Ltda. e outros - Embargada : Banco Bamerindus do Brasil S/A - Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada

para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

3ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CECILIA SCHMIDT
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
ANTÔNIO OSMAR FUCKNER (OAB 10.154) - 058.07.005771-8 - Termo Circunstanciado - Outros
ANDRÉ LUIZ GERONUTTI (OAB 18.768) - 058.07.000376-6 - Pedido de Liberdade Provisória com ou sem fiança
ANTÔNIO OSMAR FUCKNER (OAB 10.154) - 058.07.003729-6 - Pedido de Liberdade Provisória com ou sem fiança
ANTÔNIO OSMAR FUCKNER (OAB 10.154) - 058.08.001859-6 - Pedido de Liberdade Provisória com ou sem fiança
LIDIANE GOMES FLORES (OAB 019.924/SC) - 058.04.001547-2 - Ação Penal - Júri

3ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul / 3ª Vara
Av. São Bento n.º 401, Rio Negro - CEP 89.287-355, São Bento do Sul-SC - E-mail: sbsvar3@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Eduardo Camargo
Chefe de Cartório e.e.: Maria Cecilia Schmidt
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 058.02.001592-2
Autor: Justiça Pública
Acusado: Marcos Aurelio Gaspar
Intimando(a)(s): Marcos Aurelio Gaspar, brasileiro(a), natural de Tatuí-SP, Solteiro, nascido em 10/05/1974, pai Raul Gaspar, mãe Tereza Batista Gaspar, Vila Andorinha, 38 - CEP 89.290-000, Fone (047), São Bento do Sul-SC
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE A denúncia de fls. 02/03, para, em conseqüência CONDENAR MARCO AURÉLIO GASPAR, já qualificado, às penas 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão, a ser cumprido em regime inicial fechado, e 15 (quinze) dias-multa, com o valor do dia-multa fixado em um trigésimo do salário mínimo, vigente à época dos fatos, dando-o como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, combinado com o artigo 61, inciso I, todos do Código Penal. Custas processuais pelo apenado, que deverão ser recolhidas em conjunto com a pena de multa. Nega-se ao apenado o direito de recorrer em liberdade, por ser reincidente, denotando, por seu comportamento, tratar-se de indivíduo voltado às práticas delituosas. Ao defensor dativo, arbitra-se a remuneração em 20 (vinte) URH's. Com o trânsito em julgado: a) Expeça-se o respectivo mandado de prisão e cartas de guia; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para fins estatísticos; d) Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a suspensão dos direitos políticos do apenado; e) Proceda-se o recolhimento da pena pecuniária, na forma dos artigos 50, do Código Penal e 686, do Código de Processo Penal; e f) Extraiam-se cópias para a formação do Processo de Execução Criminal. P.R.I.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São Bento do Sul (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul / 3ª Vara
Av. São Bento n.º 401, Rio Negro - CEP 89.287-355, São Bento do Sul-SC - E-mail: sbsvar3@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Eduardo Camargo
Chefe de Cartório e.e.: Maria Cecilia Schmidt
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Tóxicos nº 058.05.000310-8
Autor: Justiça Pública
Acusado: João José Benedito de Paula
Intimando(a)(s): João José Benedito de Paula, brasileiro(a), natural de Rio Negro-PR, Solteiro, Auxiliar de Produção, nascido em 24/06/1968, pai José Odilon de Paula, mãe Nair Camargo de Paula, Rua Carlos Milbauer, Serra Alta - CEP 89.290-000, Fone (047)36430327, São Bento do Sul-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ *, data do cálculo *, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São Bento do Sul (SC), 20 de janeiro de 2010.

São Carlos

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Carlos / Vara Única
Rua La Salle, 243, Centro - CEP 89.885-000, São Carlos-SC - E-mail: srcuni@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Christian Dalla Rosa
Chefe de Cartório designado: José Carlos Langhinoti
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 059.04.000082-4
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Indiciado: Paulo Giacomelli e outros
Intimando: Claudir Pires, brasileiro, natural de São Carlos-SC, Solteiro, Agricultor, nascido em 12/05/1981, RG 4.226.509/SC, mãe Maria de Lourdes Pires ou Maria de Lourdes Pires, Rua "M ", 147, Jardim do Lago - CEP 89.801-970, Chapecó-SC
Objetivo: Por intermédio do presente, fica a pessoa acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADA para comparecer neste Cartório Judicial da Comarca de São Carlos-SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de ser admoestado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São Carlos (SC), 20 de janeiro de 2010.

São João Batista

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE REGINA CIM DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2010

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3.246-B), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.000693-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Lucineia Patricia Machado - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários satisfeitos. III - Por fim, expeça-se alvará, em favor do procurador/exequente, para levantamento dos valores depositados (fl. 85 dos autos principais e fl. 15 da execucional), observando-se os dados apresentados à fl. 17. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: CLAUDIANA IUNICE SOARES BITTENCOURT (OAB 011.715/SC), MARIUZE BUDKEVICZ (OAB 19.544)
Processo 062.07.001112-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Nalzir do Prado Hoffmann - A. da Her.: Luiz Avelino Hoffmann - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) pelo(a)(s) falecido(a)(s) Luiz Avelino Hoffmann, declarando resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado esta sentença, expeça(m)-se o(s) competente(s) formal(is) de partilha, alvará(s) e/ou carta(s) de adjudicação, conforme o caso. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: ADILSON NASCIMENTO (OAB 005.280/SC)
Processo 062.07.002295-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Indústria e Comércio de Farinha Peixer Ltda - Réu : Ronaldo Fernandes Ravagnami - À vista do exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo caso, os arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: GISELE DOS SANTOS (OAB 023.553/SC), LEÔNCIO PAULO CYPRIANI (OAB 005.491/SC)
Processo 062.07.002345-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Lotérica Kammer Ltda - ME - Réu : Caixa Seguros S/A - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a composição celebrada pelas partes, extinguindo o Processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, III, e 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo. P. R. I. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20.243)
Processo 062.07.002407-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Posto Teixeira Ltda. - Executado : Ademir Cardoso - Por meio da petição de fl. 89 o(a) exequente requer a extinção do presente feito, em razão da quitação do débito em discussão. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Deferido o requerimento de desentranhamento de documentos da presente execucional (fls. 22/28), mediante termo de entrega e devendo em seu lugar permanecer as devidas cópias reprográficas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: DALIANE SALVADOR (OAB 016.295/SC), JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 8.534-B), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.002502-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Lianeli Regina Wiggers - Executado : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, fixando, entretanto, honorários ao procurador da parte exequente no patamar de R$ 200,00, considerando o valor pleiteado na execução, o local da prestação de serviço e principalmente o labor do ilustre profissional na etapa de cumprimento de sentença. Custas ex lege. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da quantia anteriormente penhorada e transferida à subconta de n° 08.062.0311-0 (fl. 103), observando-se os dados apresentados à fl. 108. Intime-se o procurador da parte executada para que deposite o montante arbitrado a título de honorários nesta fase processual. Havendo depósito, expeça-se novo alvará nos moldes acima indicados. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.002540-3/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Tony Luiz Ramos - Executado : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, fixando, entretanto, honorários ao procurador da parte exequente no patamar de R$ 60,00, considerando o diminuto valor pleiteado na execução, o local da prestação de serviço e principalmente o labor do ilustre profissional na etapa de cumprimento de sentença. Custas ex lege. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da quantia anteriormente depositada (fl. 06), observando-se os dados apresentados à fl. 09. Intime-se o procurador da parte executada para que deposite o montante arbitrado a título de honorários nesta fase processual. Havendo depósito, expeça-se novo alvará nos moldes acima indicados. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: ELIAS NORBERTO DA SILVA (OAB 7744), ROGER ANDRADE DOS SANTOS (OAB 021.800/SC), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.002792-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Janete Sezerino - Executado : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. 3. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada (fl. 22), observando-se os dados apresentados à fl. 26. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 8.534-B), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.003387-2 - Exibição / Cautelar - Requerente: Maria Cipriani Vinotti - Requerido : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação, julgo extinto o Processo de exibição, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários satisfeitos. P. R. I. 3. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 62/63), observando-se os dados apresentados à fl. 67. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: ITALO MENDES D ANNIBALLE (OAB 019.967/SC), JULIANA MUHLMANN PROVEZI (OAB 017.074/SC)
Processo 062.07.003464-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Arnaldo Poffo - Réu : BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado (fls. 104-105). 2. Em atendimento ao pleito das partes, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.003664-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Espólio de João Luiz Ceccato - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por eqüidade em R$ 500,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, observando-se, no caso de ter sido deferida a justiça gratuita, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo a hipótese, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: PAULO ROBERTO ABDALA (OAB 013.516/SC)
Processo 062.09.000364-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Rita de Cássia Giacomossi Gonçalves - Executados: Luiz Carlos Virissimo e outros - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794,I, do CPC. 2. Expeça-se a competente carta de adjudicação e termo de entrega do bem penhorado (fl. 18). 3. Havendo requerimento por parte do(a) acionante, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante termo de entrega e devendo em seu lugar permanecer as devidas cópias reprográficas. 4. Eventuais custas pela exequente. P. R. I. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: LUIZ GONZAGA DA CUNHA (OAB 7.386-B), MARCINÉIA DA SILVA VAILATI (OAB 012.192/SC)
Processo 062.09.000406-1 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Daniel Lucinda - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: (i) efetuar o recálculo da RMI do auxílio-doença acidentário da parte autora, na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, aplicando-se a média aritmética simples quanto aos 80% maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994 (art. 3º da Lei n. 9.876/99); (ii) pagar a diferença havida entre o valor pago e o efetivamente devido ao segurado, respeitada a prescrição quinquenal, a ser acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária consoante índices anteriormente enunciados. Condeno, ainda, o ente autárquico ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação desta sentença ou de eventual cessação do benefício em período anterior. Por fim, declaro resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário.

ADV: EDSON ADRIANO BOSO (OAB 16551)
Processo 062.09.000493-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Madalena Minatti Rover - A. da Her.: Pedro Rover - 3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) pelo(a)(s) falecido(a)(s) Pedro Rover, declarando resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Transitada em julgado esta sentença, desde que juntado aos autos MATRÍCULA atualizada do bem imóvel registrado sob o nº 21.093, expedida pelo cartório competente (comprovando a atual propriedade do mencionado bem), expeça(m)-se o(s) competente(s) formal(is) de partilha, alvará(s) e/ou carta(s) de adjudicação, conforme o caso. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 062.09.000744-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Célia Amorim do Nascimento - Réu : Banco Finasa S/A - Grupo BRADESCO - Ante o exposto, julgo extinto o Processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada vinculada a este Juízo (fls. 82 e 86) em favor da parte autora, conforme requerimento retro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e atentando-se para o CNCGJ no que se refere às custas processuais, se for o caso.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.09.000913-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Juliana Mafra e outro - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P.R. I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), NICOLLY ELICHA CORDEIRO PAULO (OAB 024.663/SC)
Processo 062.09.000977-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Alcides Pachoal - Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, as custas processuais são devidas na proporção de 70% pela parte demandada, e de 30% pela parte autora. Considerando as mesmas bases, fixo em R$ 700,00 (setecentos reais) os honorários advocatícios a serem pagos ao postulante e em R$ 300,00 (trezentos reais) aqueles devidos ao acionado. Desde já determino a sua compensação, a teor do art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ, resultando um saldo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do demandante. Condenação essa, quanto ao acionante, que deverá permanecer suspensa, face ao deferimento do benefício de justiça gratuita, em consonância com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: EDNÉIA CAMATINI (OAB 025.880/SC), LUIZ GONZAGA DA CUNHA (OAB 7.386-B), REGINALDO CARDOSO (OAB 021.713/SC)
Processo 062.09.001166-1 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Altair da Silveira Pereira - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: (i) efetuar o recálculo da RMI do auxílio-doença acidentário da parte autora, na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, aplicando-se a média aritmética simples quanto aos 80% maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994 (art. 3º da Lei n. 9.876/99); (ii) pagar a diferença havida entre o valor pago e o efetivamente devido ao segurado, respeitada a prescrição quinquenal, a ser acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária consoante índices anteriormente enunciados. Condeno, ainda, o ente autárquico ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação desta sentença ou de eventual cessação do benefício em período anterior. Por fim, declaro resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário.

ADV: FRANCISCA CRISTINA DA SILVA (OAB 026.624/SC)
Processo 062.09.001305-2 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: C. R. T. . e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido veiculado na petição inicial e, como consectário, decreto o divórcio do casal acima nominado, fazendo-o com fundamento nos arts. 1580, § 1.º, do Código Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito (CPC, art. 269, I). Sem custas. Eis que deferida a Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa no setor de Distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: ANDRÉ RICARDO S. SEVERO (OAB 269.29A/SC)
Processo 062.09.001309-5 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Reqtes. : B. A. e outro - Interdndo : D. J. S. - Ante o exposto, decreto a interdição do(a) acionado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 3º, do mesmo Estatuto Legal, nomeio-lhe Curador(a) o(a) ora requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, dispensada a publicação na imprensa local ante os termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 1060/50. I.-se o(a) curador(a) nomeado(a) para prestar compromisso, devendo declarar, ainda, a existência ou não de eventuais bens, rendimentos ou outros direitos de que o(a) interditado(a) seja titular. Sem custas, face à gratuidade. Havendo assistente judiciário nomeado, expeça-se certidão de 05 URHs. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.09.001314-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. P. de S. - Executado : D. F. de S. - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Em atendimento ao pleito das partes e considerando que já ultrapassado o prazo para cumprimento do acordo, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 14.692-A)
Processo 062.09.001536-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : A. M. - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Em atendimento ao pleito das partes e considerando que já ultrapassado o prazo para cumprimento do acordo, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), NICOLLY ELICHA CORDEIRO PAULO (OAB 024.663/SC)
Processo 062.09.001696-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : José Xavier - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P.R. I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: CLAUDIANA IUNICE SOARES BITTENCOURT (OAB 011.715/SC), MARIUZE BUDKEVICZ (OAB 19.544)
Processo 062.09.001702-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : P. K. S. - Réu : C. E. S. - Aberta a audiência, presentes as partes e a procuradora do autor. Proposta a conciliação, a mesma restou exitosa nos seguintes termos: 1) O réu pagará a seu filho Pablo, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 50% do salário mínimo, importando hoje em R$ 232,50, vencendo a primeira obrigação no dia 20/11/2009 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2) Os valores dos alimentos serão depositados em conta poupança nº 13.175-X, agência 2356-6, Banco do Brasil S/A, de titularidade da genitora do autor; 3) Caberá ao pai o direito de visita a seu filho em finais de semana alternados, podendo pega-lo aos sábados, às 9:00 horas e devolve-lo no domingo, às 18:00 horas. Há concordância Ministerial. Pela autoridade judiciária foi proferida a seguinte sentença: VISTOS ETC. Homologo o acordo acima celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Sem custas. URHs de Lei. Expeça-se certidão. Publicada em audiência, dando-se as partes por intimadas, registre-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquive-se. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Cid Fiorello Dell'Antonio, o digitei.

ADV: EDSON ADRIANO BOSO (OAB 16551)
Processo 062.09.001844-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Posto Batistense Ltda - Executado : Rodrigo Puel Clemes - Em atendimento ao pleito das partes, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas ex lege. 3. Havendo requerimento, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, mediante recibo. P. R. I. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 062.09.002007-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Rosiclei Costa Correa - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: a) efetuar o recálculo da RMI do auxílio-doença acidentário da parte autora, na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, aplicando-se a média aritmética simples quanto aos 80% maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994 (art. 3º da Lei n. 9.876/99) com a adequação das respectivas prestações; b) pagar a diferença havida entre o valor adimplido e o efetivamente devido ao segurado, respeitada a prescrição quinquenal, a ser acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária consoante índices anteriormente enunciados. Condeno ainda o ente autárquico ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação desta sentença. Por fim, declaro resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.09.002354-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Jair Raiser - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.09.002359-7 - Cobrança / Ordinário - Autora : Maria Nazareth Raizer - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a

serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P.R. I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20.243)
Processo 062.09.002396-1 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Cleberson Viríssimo - Requerido : Indústria de Alimentos Santa Catarina Ltda - III - Ante o exposto, constatada a superveniente falta de interesse de agir da demandante, julgo extinto o Processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente, com a redução prevista no art. 34 do Ato Normativo de regência. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, eis que não triangularizada a relação jurídico-processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo-se, em sendo o caso, os arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 016.572/SC)
Processo 062.09.002709-6 - Cobrança / Ordinário - Autores : Maria das Neves de Jesus e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P.R. I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 062.09.003066-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : F. I. de P. L. - 1. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em conseqüência, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Havendo requerimento por parte do(a) acionante, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante termo de entrega e devendo suas cópias permanecer nos autos, em seu lugar. 3. Eventuais custas finais pela parte autora, reduzidas pela metade, conforme disposto no art. 34 da LC n. 156/97. 4. Encaminhe-se à Contadoria Judicial para o cálculo; após, intime-se para o pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, ou, expeça-se alvará para levantamento de eventuais custas remanescentes, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 022.232-A/SC)
Processo 062.09.003084-4 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: João Batista Paschoal - Requerido : Batista Paschoal - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Cancele-se a audiência anteriormente aprazada. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita, eis que preenchidos os requisitos da LCE 155/97. Fixo em 05 (cinco) URHs os honorários advocatícios do(a) assistente judiciário(a) nomeado(a). Cumprido o art. 16, inc. II e III da Lei em apreço, expeça-se a competente certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 016.572/SC)
Processo 062.09.003448-3 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: G. Z. . e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido veiculado na petição inicial e, como consectário, decreto o divórcio do casal acima nominado, fazendo-o com fundamento nos arts. 1580, § 1.º, do Código Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito (CPC, art. 269, I). Sem custas. Eis que deferida a Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa no setor de Distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: NELSON ZUNINO NETO (OAB 013.428/SC)
Processo 062.09.003553-6 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: A. M. e outro - Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido autoral, declarando resolvido o mérito (art. 269, I do CPC), e homologando o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e alterações subseqüentes. A separanda voltará a empregar o nome de solteira (Ivonete de Oliveira). Sem custas. Eis que deferido a Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Ofício de Registro Civil competente.

ADV: JURILDA GONÇALVES MOTTER (OAB 027.874/SC)
Processo 062.09.003570-6 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Catarina Melzi da Costa - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando, em consequência, a retificação do nome “Catarina da Costa” para “CATARINA MELZI DA COSTA”, a ser feito no registro de casamento da requerente. Sem custas, eis que deferido a justiça gratuita à requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados competentes, para o cumprimento da decisão.

ADV: JACIARA BITTENCOURT CUNHA (OAB 019.765/SC)
Processo 062.09.003594-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : L. A. e outro - Ante o exposto, homologo, para que surta os jurídicos efeitos, o acordo feito pelos representantes, no tocante à partilha de bens, guarda do filho, alimentos e direito de visitas, considerando-o parte integrante desta, e, como consectário, reconheço e declaro dissolvida a união estável mantida pelas partes, por período aproximado de três anos. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito (CPC, art. 269, I). Sem custas. Fixo em 10 (dez) URHs os honorários advocatícios do(a) assistente judiciário(a), eis que preenchidos os requisitos da LCE 155/97. Cumprido o art. 16, inc. II e III da lei supra, expeça-se a competente certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no setor de Distribuição e arquivem-se os autos.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 062.09.003736-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Réu : J. M. R. - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Em atendimento ao pleito das partes e considerando que já ultrapassado o prazo para cumprimento do acordo, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: ADILSON NASCIMENTO (OAB 005.280/SC), TAYSE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO (OAB 025.861/SC)
Processo 062.09.004068-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Indústria e Comércio de Calçados Irmãos Soares Ltda - Réus : Couros Itália Comércio Ltda- EPP e outro - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Em atendimento ao pleito das partes, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. 3. Determino que se oficie ao Cartório de Protestos competente para que proceda ao cancelamento definitivo dos protestos em nome da Autora apenas com respeito aos títulos discutidos nos autos. 4. A constrição judicial pendente sobre os bens oferecidos em caução deverá ser liberada. P. R. I. 5. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: IZAIAS JOAQUIM GONZAGA (OAB 002.612/SC)
Processo 062.09.004106-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Izaias Joaquim Gonzaga - Réus : Sérgio Isaias Costa e outro - Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão encartada na exordial e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários, em razão da não triangularização da relação jurídico processual. Havendo requerimento, defiro o desentranhamento do cheque juntado aos autos à fl. 08, mediante recibo e fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando-se o CNCGJ quanto às custas.

ADV: EDSON ADRIANO BOSO (OAB 16551)
Processo 062.09.004287-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : C. L. D. e outro - 3. Ante o exposto, homologo, para que surta os jurídicos efeitos, o acordo feito pelos cônjuges, considerando-o parte integrante desta, e, como consectário, reconheço e declaro dissolvida a união estável mantida pelas partes, por período aproximado de quatro anos. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito (CPC, art. 269, I). Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa no setor de Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE REGINA CIM DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2010

ADV: LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO (OAB 017.349/SC), MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE (OAB 015.655/SC), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.002094-0/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Espólio de José Woicikoski e outro - Executado : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC, fixando, entretanto, honorários ao procurador da parte exequente no patamar de R$ 60,00, considerando o diminuto valor pleiteado na execução, o local da prestação de serviço e principalmente o labor do ilustre profissional na etapa de cumprimento de sentença. Custas ex lege. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da quantia anteriormente depositada (fl. 17-v), observando-se os dados apresentados à fl. 24. Intime-se o procurador da parte executada para que deposite o montante arbitrado a título de honorários nesta fase processual. Havendo depósito, expeça-se novo alvará nos moldes acima indicados. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20.243), RAFAEL CARLOS GIRARDI (OAB 017.707/SC)
Processo 062.07.002685-0/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Toner Beach Comércio de Máquinas e Suprimentos Ltda - ME e outro - Exequente : Jeyson Puel - Executado : C A L Centro Automotivo Ltda - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 036.999/PR), IZABELA CRISTINA RUCKER CURI (OAB 025.814/PR), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.002774-0 - Exibição / Cautelar - Requerente: Jamir Bernardino Fontes - Requerido : Brasil Telecom S/A - 1. A leitura dos autos permite concluir que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida pela parte executada. 2. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Expeça-se alvará para o levantamento do importe depositado em juízo em favor da parte autora, observando-se os dados na fl.125. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: JEAN ANDRADE DOS SANTOS (OAB 13.044), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.07.002799-6 - Cobrança / Ordinário - Autora : Ioni Provesi - Réus : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido veiculado na exordial, resolvendo o mérito com fundamento no que dispõe o art. 269, I, do CPC. Em conseqüência, condeno a(o) ré(u) a pagar a(os) demandante(s) a importância resultante da aplicação do IPC do período (abril/90) no percentual de 44,80% e (maio/90) no percentual de 7,87% sobre o saldo existente na(s) conta(s) do(s) autor(es) nº 153431-9 nos respectivos meses, até o limite dos cruzados não bloqueados, bem ainda do índice do IPC de fevereiro de 1991 no percentual de 21,87% sobre o saldo existente na referida conta, deduzidos, em todos os casos, os créditos efetuados com base nos percentuais dos índices efetivamente aplicados nos respectivos períodos. As diferenças deverão ser calculadas mês a mês, desde a data em que deveria ter havido o crédito, (i) devidamente corrigidas pelos critérios e índices utilizados para remunerar a própria poupança, admitidos os sucessivos expurgos de índices inflacionários de 44,80%, em abril/90; 7,87%, em maio/90 e 21,87%, em fevereiro/91, (ii) acrescidas de juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mês a mês, a contar da data base (data até o efetivo pagamento), (iii) acrescidas de juros de mora, desde a citação, no montante de 12% ao ano, conforme o disposto no art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, estes não capitalizados, até a data do efetivo pagamento. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º., do CPC Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), MARLI ANA TRAINOTTI (OAB 022.089/SC)
Processo 062.07.002867-4/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Brasil Telecom S/A - 1. A leitura dos autos permite concluir que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida pela parte executada. 2. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Expeça-se alvará para o levantamento do importe depositado em juízo em favor da parte autora, observando-se os dados na fl.13. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: MARLI ANA TRAINOTTI (OAB 022.089/SC)
Processo 062.07.003749-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : T. P. R. - Executado : D. E. R. - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas, eis que defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita ao executado, uma vez que preenchidos os requisitos da LCE 155/97. Fixo em 05 (cinco) URHs os honorários advocatícios do assistente judiciário nomeado. Expeça-se a competente certidão. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 016.572/SC), RUBENS RICARDO THIESEN BUHRER (OAB 016.043/SC)
Processo 062.08.000051-9 - Exibição / Cautelar - Requerente: Nilva Catarina Estevão Licheski - Requerido : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex

lege. P. R. I. Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada (fl. 45), observando-se os dados apresentados nos autos à fl. 49. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: JOÃO LUIZ REIPERT (OAB 2.052), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.08.000295-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. B. C. - A leitura dos autos permite concluir que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida pela parte executada. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025), LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 022.232-A/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 019.231/PR), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.000555-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Malveci Fagundes Trainotti - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por eqüidade em R$ 500,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, observando-se, no caso de ter sido deferida a justiça gratuita, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo a hipótese, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.000697-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Márcio Solon Santos - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por eqüidade em R$ 500,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, observando-se, no caso de ter sido deferida a justiça gratuita, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo a hipótese, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.000766-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Ednam João Costa - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por eqüidade em R$ 500,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, observando-se, no caso de ter sido deferida a justiça gratuita, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo a hipótese, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.000888-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Sandra Siuvana de Oliveira Vanini - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por eqüidade em R$ 500,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, observando-se, no caso de ter sido deferida a justiça gratuita, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo a hipótese, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: PEDRO ANSELMO BOLZANI (OAB 006.881/SC), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.001088-3 - Exibição / Cautelar - Requerente: Espólio de Valdir Fidelis - Requerido : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários já satisfeitos. P. R. I. 3. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da quantia depositada (fls. 68/69), observando-se os dados apresentados nos autos à fl. 72. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: LUCIANO WITKOWSKY (OAB 020.015/SC), MARIA ISABEL SÁVIO COSTA (OAB 17.310 A)
Processo 062.08.001615-6 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Diniz José Dalla'Brida e outro - ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS e, em consequência, CONDENO os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% do valor da execução, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.08.001852-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Fabiano Saul Rover - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, como consectário, declaro resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por equidade em R$ 700,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, ficando suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de costume.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.08.001872-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Tarcísio José Grott - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P.R. I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: FLÁVIA ZIMMERMANN (OAB 024.818/SC), ITALO MENDES D ANNIBALLE (OAB 019.967/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 062.08.001944-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Anthony Mendonça Zunino - Réu : Liberty Seguros S/A - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Expeça-se alvará para o levantamento do importe depositado (fl. 137), observando-se os dados às fls. 146/147. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.08.001954-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Teodorico Manoel da Silva - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos autorais, a fim de condenar a Brasil Telecom S/A, na forma do art. 633 do CPC (STJ, AI n. 454.253/RS), a ressarcir o(a)(s) demandante(s) em valor correspondente ao efetivo patrimonial que seria alcançado, diante da regular integralização societária, quando da contratação firmada entre as partes. Sobre tal montante devem incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art.

406 do CC), e correção monetária, a contar da data do desembolso do valor para a aquisição das ações, atentando-se aos índices divulgados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado Federado. Condeno, ainda, a ré a efetuar o pagamento dos dividendos referentes à diferença das ações não emitidas na data da integralização, a serem calculados desde a data da subscrição a menor, com os devidos acréscimos de correção monetária pelos índices indicados pela egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, desde a data em que deveriam ter sido distribuídos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Face ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o julgamento antecipado da lide e o grau de repetição de ações similares. Por fim, declaro resolvido o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P.R. I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 062.08.002232-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Maria Aparecida Peixer - Réu : Banco Finasa S/A - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Em atendimento ao pleito das partes, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. 3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas. 4. Expeça-se alvará, nos termos do requerimento de fl. 103. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.002447-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Keiti Dalsenter Macedo e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados por eqüidade em R$ 500,00, a teor do art. 20, §4º., do CPC, observando-se, no caso de ter sido deferida a justiça gratuita, o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo a hipótese, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: ADEMAR ALVES FERNANDES JUNIOR (OAB 022.150/SC)
Processo 062.08.002484-1 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Santinho Perotoni - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: (i) efetuar o recálculo da RMI do auxílio-doença acidentário da parte autora, na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, aplicando-se a média aritmética simples quanto aos 80% maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994 (art. 3º da Lei n. 9.876/99); (ii) pagar a diferença havida entre o valor pago e o efetivamente devido ao segurado, respeitada a prescrição quinquenal, a ser acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária consoante índices anteriormente enunciados. Altere-se a classe processual dos presentes autos, eis que se trata de ação de revisão de benefício acidentário. Condeno, ainda, o ente autárquico ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação desta sentença ou de eventual cessação do benefício em período anterior. Por fim, declaro resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário.

ADV: RUBENS RICARDO THIESEN BUHRER (OAB 016.043/SC), TONY LUIZ RAMOS (OAB 015.007/SC)
Processo 062.08.002511-2 - Cobrança / Ordinário - Autor : Espólio de Nilo Martini - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exequenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Expeça-se alvará para o levantamento do importe depositado (fl. 96), observando-se os dados à fl. 100. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937)
Processo 062.08.002544-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : V. dos A. - 1. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Havendo requerimento por parte do(a) acionante, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante termo de entrega e devendo suas cópias permanecer nos autos, em seu lugar. 3. Eventuais custas finais pela parte autora, reduzidas pela metade, conforme disposto no art. 34 da LC n. 156/97. 4. Encaminhe-se à Contadoria Judicial para o cálculo; após, intime-se para o pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, ou, expeça-se alvará para levantamento de eventuais custas remanescentes, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a observância do CNCGJ quanto às custas.

ADV: SANDRO LUIZ FERNANDES (OAB 025.930/SC)
Processo 062.08.002630-5 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autora : Maria Salete Fraga El Far - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - 3. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o Processo, sem resolução de mérito, fazendo-o com fundamento nos arts. 267, I, c/c 284 e parágrafo único e 257, todos do CPC, determinando o cancelamento da distribuição do feito. Sem custas ou honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 021.335/SC)
Processo 062.08.003407-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Giovani Cassaniga - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: a) efetuar o recálculo da RMI do auxílio-doença acidentário da parte autora, na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, aplicando-se a média aritmética simples quanto aos 80% maiores salários-de-contribuição do período (art. 3º da Lei n. 9.876/99) com a adequação das respectivas prestações; b) pagar a diferença havida entre o valor adimplido e o efetivamente devido ao segurado, respeitada a prescrição quinquenal, a ser acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária consoante índices anteriormente enunciados. Condeno ainda o ente autárquico ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação desta sentença. Por fim, declaro resolvido o mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário.

ADV: FRANCISCO JORGE GULINI (OAB 005.570/SC)
Processo 062.08.003427-8 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. T. - Executado : S. A. T. - Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas, eis que defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita ao executado, uma vez que preenchidos os requisitos da LCE 155/97. Fixo em 05 (cinco) URHs os honorários advocatícios do assistente judiciário nomeado. Expeça-se a competente certidão. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: HEINS ROBERTO LOMBARDI (OAB 005.337/SC), LUIZ GONZAGA DA CUNHA (OAB 7.386-B)
Processo 062.08.003483-9 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Nair Brizola da Silva - Réu : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Diante do exposto, julgo procedente, com fundamento no art. 269, I, do CPC, o pedido formulado na inicial da presente ação movida por Nair Brizola da Silva contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para reconhecer a qualidade de segurada à autora, à época do parto, e, consequentemente: a) determinar ao INSS que conceda à autora o benefício previdenciário de salário-maternidade, desde 21/02/2008, data do parto, na forma estabelecida no art. 71 e ss. da Lei 8.213/91; b) condenar o INSS a pagar integralmente à autora de uma só vez as parcelas vencidas, corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, incidindo a partir da data do vencimento de cada parcela, mais juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a contar da

citação; c) condenar ainda o INSS ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, desde já, são arbitrados no patamar de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a publicação da presente. As custas judiciais são devidas pela metade, nos termos da Lei Complementar nº 156/97 do Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 009.195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 023.862/SC)
Processo 062.08.003711-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : José João Serpa - Réu : Brasil Telecom S/A - À vista do exposto, reconheço a prescrição da pretensão autoral relativa à correta emissão de ações, na forma do art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por equidade, fixo em R$ 700,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do CPC, com a ressalva do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950, se beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa e cancelando-se os respectivos registros.

ADV: CLAUDIANA IUNICE SOARES BITTENCOURT (OAB 011.715/SC), RUBENS RICARDO THIESEN BUHRER (OAB 016.043/SC)
Processo 062.08.004134-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : José Meyer - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - 1. A leitura dos autos permite concluir que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida pela parte executada. 2. Ante o exposto, diante da satisfação da obrigação exeqüenda, julgo extinto o Processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3. Expeça-se alvará para o levantamento do importe depositado em juízo em favor da parte autora, observando-se os dados na fl.68. 4. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 016.572/SC), JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 8.534-B)
Processo 062.08.004590-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Euclides Rover Filho - Réu : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na exordial, resolvendo o mérito com fundamento no que dispõe o art. 269, I, do CPC. Em conseqüência, condeno a(o) ré(u) a pagar a(os) demandante(s) a importância resultante da aplicação do IPC (i) do período (março/90), no percentual de 84,32%, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 3040085-6, até o limite dos cruzados não bloqueados, (ii) bem ainda do índice do IPC de fevereiro de 1991 no percentual de 21,87%, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 3040505-0, deduzidos, em todos os casos, os créditos efetuados com base nos percentuais dos índices efetivamente aplicados nos respectivos períodos. As diferenças devidas, mês a mês, desde a data em que deveria ter havido o crédito, (i) devidamente corrigidas pelos critérios e índices utilizados para remunerar a própria poupança, admitidos os sucessivos expurgos de índices inflacionários de 84,32%, em março/90; 44,80%, em abril/90, 7,87%, em maio/90 e 21,87%, em fevereiro/91, (ii) acrescidas de juros remuneratórios de 0,5%, capitalizados mês a mês, a contar da data base (data até o efetivo pagamento), (iii) acrescidas de juros de mora, desde a citação, no montante de 12% ao ano, conforme o disposto no art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, estes não capitalizados, até a data do efetivo pagamento. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de 60% das despesas processuais, cabendo os 40% restantes ao autor. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R$ 700,00 para o autor e em R$ 400,00 para o réu, determinado a compensação das verbas (súmula 306 do STJ e art. 21 do CPC), restando saldo de R$ 300,00 para a acionante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumprindo, em sendo o caso, o disposto nos arts. 514 e ss. do CNCGJ.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 062.09.001869-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S. C. F. e I. - Ré : C. A. T. C. - 1. Analisando-se os autos, denota-se que as partes lograram a autocomposição, requerendo a homologação do pacto celebrado. 2. Em atendimento ao pleito das partes e considerando que já ultrapassado o prazo para cumprimento do acordo, homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos litigantes, declarando resolvido o mérito, a teor do disposto no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordo. 3. Tendo em vista que os postulantes desistem do prazo recursal, certifique-se o transito em julgado. Arquivem-se os autos, observado as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São João Batista / Vara Única
Rua Otaviano Dadam, 201, Centro - CEP 88.240-000, São João Batista-SC - E-mail: sjsuni@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Maria Augusta Tridapalli
Chefe de Cartório Designada: Cristiane Regina Cim de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Sumário nº 062.07.003592-1
Autor: Justiça Pública
Denunciado: Marcelo da Conceição e outros
Citando(a)(s): Marcelo da Conceição, brasileiro(a), natural de Blumenau-SC, Autônomo, nascido em 06/07/1976, RG 2964370, CPF 007.180.229-04, pai José Américo da Conceição, mãe Otilia da Conceição, Rua Adelina Debatim, 26, Aguas Claras, Fone (047)3327094, Brusque-SC e Ricardo Weisnski, brasileiro(a), Solteiro, nascido em 14/04/2007, mãe Silvana Weisnski, Rua Nova Trento, s/nº, Fone (047), Brusque-SC.
Síntese da Denúncia: No dia 13/04/2007 na posso da motoneta HONDA BIZ de propriedade da vítima e dispondo do veículo como se fosse seu, vendeu-o consta dos autos, que o denunciado RICARDO VENSKE colaborou para a prática do ilícito, acompanhando e dando apoio ao denunciado MARCELO DA CONCEIÇÃO durante toda a execução do ato delituoso. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
São João Batista (SC), 20 de janeiro de 2010.

São Joaquim

2ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Joaquim / 2ª Vara
Rua Egidio Martorano, 48, Centro - CEP 88.600-000, São Joaquim-SC - E-mail: sjqvar2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Castro Faria
Chefe de Cartório: Nara Souza Proença
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Guarda/modificação de Guarda nº 063.09.003539-1
Requerente: Joilson Vieira Cabral e outro
Requerido: Liliane de Fátima Andrade
Citando(a)(s): Liliane de Fátima Andrade, brasileiro(a), natural de São Joaquim-SC, Separada Judicialmente, Trabalhador Rural (Pomar do Takeo - Loc. Boava), RG 5409790, CPF 068.258.109-79, pai Dinarte Borges de Andrade, mãe Maria Cassilda de Andrade, Rua Seriaco Costa, Monte Carlo, Fone (049) 3233-3948, São Joaquim-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não

sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São Joaquim (SC), 20 de janeiro de 2010.

São José

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RAMOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON JENSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2010

ADV: ALAÉRCIO HERCULANO DA SILVEIRA (OAB 022.330/SC), RICARDO KIEL (OAB 017.531/SC)
Processo 064.00.007592-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Adônis Sálvio Dias - Requeridos: Sérgio Gilmar Brenner Ritter e outro - Nos autos n. 064.00.007592-6, foi apresentada preliminar de inépcia da inicial, com fulcro no art. 295, II, do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifico que não merece ser acolhida a prefacial aventada, vez que os fatos narrados estão claramente expostos, daí decorrendo os pedidos, pontualmente explicitados na exordial. Logo, inexistente a inépcia arguida. Tendo em vista os fatos narrados em ambas as ações comportarem instrução conjunta, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 16/6/2010, às 14h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA (OAB 009.375/SC), MARIO ZUNINO (OAB 006.226/SC)
Processo 064.01.001366-4 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Angela Maria da Silveira Figueiredo Esteves - Requerida : Terezinha Augusta da Silva - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 26/5/2010,às 14h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intimem-se as testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO CÉSAR TRINDADE (OAB 011.032-B/SC), VIVIAN REGINA VARASCHIM (OAB 010.633/SC)
Processo 064.03.003064-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Condominio Edificio Residencial Versailles - Requerido : Espólio de Zaldir de Lima - A decisão retro deferiu o pedido de sucessão processual, determinando a substituição da parte requerida. Assim, deverá ser cumprida em seus integrais termos. Designo o dia 25/5/2010, às 14h30min, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar os réus Lucio Nicomedes Werner e Beatriz Giacomelli Werner para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado, advertindo-lhes no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Para cumprimento dos mandados, observe-se o endereço do imóvel. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC), deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO (OAB 013.001/SC), MARCELO FRANCISCO ZARDO (OAB 023.606/SC), RONALDO PIOVEZAN (OAB 009.508/SC)
Processo 064.04.011824-3 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Reqtes. : Marlon Zenio Mafra e outro - Requeridos: Antônio Vieira da Rocha e outro - Designo audiência de instrução e julgamento para dia 27/5/2010 às 15:30h. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intime-se o requerido para, querendo, apresentar rol de testemunha, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intimem-se as testemunhas de fls. 140/141. Cumpra-se.

ADV: LODI MAURINO SODRE (OAB 009.587/SC)
Processo 064.04.020383-6 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Acácio Adilson de Oliveira - Requerido : Daniel Eugênio Machado - Nesta data, abro vista ao denunciado sobre as intimações insucedidas de fls. 377/378.

ADV: ANA CANDIDA ECHEVENGUÁ (OAB 017.413/SC), ANDRÉ RAFHAÉL CORRÊA (OAB 020.152/SC), ORLANDO ANTÔNIO ROSA JÚNIOR (OAB 013.873/SC)
Processo 064.05.022856-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Maximo Gustavo Berdun Bellon - Requeridos: Mauri da Cunha Lima e outro - Nesta data, abro vista as partes sobre as intimações insucedidas de fls. 136/138 e 140//142.

ADV: ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA (OAB 008.239/SC), RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 012.579/SC)
Processo 064.05.028789-7 - Reivindicatória / Ordinário - Reqtes. : Daniel Alves de Lima e outro - Requerida : Rosangela Cunha - Nesta data, abro vista as partes sobre as intimações insucedidas de fls. 156/158, 161 e 163.

ADV: FABIO DE CARLI (OAB 005.617/SC)
Processo 064.06.002983-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Reqtes. : José Inácio Borges e outro - Requerido : Rancon Consórcio de Imóveis e Automóveis - Fica intimado o advogado da requerida, para retirar a carta precatória de fls. 123, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ DACOL (OAB 015.030/SC), PEDRO LUÍS LIMA (OAB 013.572/SC)
Processo 064.06.006412-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Fernanda Filippus - Requerido : Everson Jucas de Araujo - Eis que se findou o prazo de suspensão, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 2/6/2010, às 14h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, informar sobre o andamento da ação penal, bem como para, querendo, se manifestar sobre o contido às fls. 185/186. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ MAURO VARELLA (OAB 016.262/SC), ROBERTO ANGNES (OAB 007.982/SC)
Processo 064.06.007900-6 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: José Américo Bernardes Filho - Requerido : Renault do Brasil S.A. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 26/5/2010, às 15h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intime-se o procurador da parte ré para, em 10 (dez) dias, subscrever o petitório de fls. 270/272, eis que apócrifo. Quanto ao pedido constante à fl. 277, último parágrafo, é lícito à parte juntar documentos, observando o art. 397 do CPC, motivo por que deixo de fixar prazo para a produção probatória. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOAO HENRIQUE BORTOLUZZI (OAB 000.558/SC)
Processo 064.06.011311-5 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Sadija Salete Ayres - Requerido : Giassi & Cia Ltda - Nesta data, abro vista ao requerido sobre a intimação insucedida de fl. 130.

ADV: FÁBIO AMORIM KNABBEN (OAB 011.322/SC), ROSSANA MAGALI RUSCHER (OAB 016.531-B/SC)
Processo 064.06.019996-6 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Anésia Alaíde de Oliveira - Requeridos: Àlvaro Tadeu Bender e outro - A preliminar aventada será analisada oportunamente, após a produção de provas. Devem as partes depor sob pena de confissão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 2/6/2010, às 15h30min. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS (OAB 013.903/SC)
Processo 064.07.004333-0 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Albanaes Consultoria Empresarial Ltda. - Requerido : GSP Incorporações de Imóveis Ltda. - Nesta data, abro vista ao requerido sobre a intimação insucedida de fl. 277..

ADV: ROSERI ROGÉRIO DA SILVA (OAB 020.197/SC)
Processo 064.07.019245-0 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Gilberto Domingos Marloch - Requerido : Univalli - Universidade do Vale do Itajaí - Campus - São José - Nesta data, abro vista ao requerente sobre a intimação insucedida de fl. 96.

ADV: ROBSON EDÉSIO DA SILVA (OAB 023.892/SC)
Processo 064.08.006631-7 - Reparação de Danos / Ordinário - Requerente: Vanderlei Pereira da Rosa - Requerido : José Laudelino Coelho - Nesta data, abro vista ao requerente sobre as intimações insucedidas de fls. 64 e 68.

ADV: CID GONÇALVES FILHO (OAB 006.294/SC), CLOVIS GILBERTO REY Y BARCELLOS JUNIOR (OAB 011.797/SC)
Processo 064.08.014728-7 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Alex Sander de Oliveira Arruda - Requerido : Guilherme Gonçalves D'avila Netto - Não havendo preliminares a serem analisadas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 2/6/2010, às 16h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: APOSTOLO NICOLAU PITSICA (OAB 008.325/SC), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 025.815/SC)
Processo 064.08.015974-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Reqtes. : Sandra Gaspar da Silva Paese e outro - Requerido : TAM-Linhas Aéreas S/A. - Não havendo preliminares a serem analisadas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 9/6/210, às 15h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 103/104, itens "c" e "d". Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA MARTINA BARON ENGERROFF (OAB 025.236/SC)
Processo 064.08.020335-7 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Requerente: Elizabete de Souza Rocha - Requerida : Sirlene Maria Pereira da Luz - Nesta data, abro vista a requerente sobre as intimações insucedidas de fls. 86, 90 e 91.

ADV: ELOI GILBERTO FABER (OAB 006.356/SC), FERNANDA DUWE FIALHO (OAB 022.624/SC)
Processo 064.08.024150-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Elone Dahmer - Requerida : Zenir Gorges Kuhn - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 26/5/2010, às 16h30min. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas. Vista à parte adversa, por cinco dias, sobre o documento de fl. 116. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (OAB 160.198/SP), CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 013.887-B/SC)
Processo 064.08.026147-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Horst Evaldo Wunderlich - Requerido : Simotos Comércio de Motocicletas Ltda ME - Não havendo preliminares a serem analisadas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 9/6/2010 às 16h30m. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intime-se a testemunha arrolada pela requerido. Cumpra-se.

ADV: MAURY GOULART (OAB 002.155/SC)
Processo 064.09.004343-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC - Requerido : Josivaldo Campos Santana - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. O senhor Josivaldo Campos Santana compareceu a este ato mesmo não tendo sido citado legalmente conforme a certidão de fls. 24-v, pelo que marco nova data de audiência para o dia 26/01/2010 as 17 horas, momento em que este deverá estar acompanhado de advogado. O senhor Josivaldo Campos Santana já esta intimado em audiência. Intimados os presentes. Nada mais.

ADV: JOÃO JANNIS JÚNIOR (OAB 008.424/SC)
Processo 064.09.011963-4 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condominio Residencial Dona Nilza - Requeridos: Salvio Pereira e outro - Defiro o pedido de consulta à base de dados da Receita Federal, por meio do sistema Infoseg, recentemente disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que relaciona, dentre outros, os dados de referida autarquia federal, para fins de citação. Obtido o endereço, expeça-se AR de citação aos réus à rua Mondardo, 612, Centro, CEP 88914-000, Balneário Arroio Do Silva - SC. Ademais, eis que os ARs de fls. 47/48 retornaram indicando a ausência dos réus por 3 vezes, determino a expedição de mandado de citação dos réus no endereço indicado na exordial, autorizando desde já o cumprimento do mandado nos termos do art. 172, §2º do CPC. (precedido do recolhimento das diligências)

ADV: ALINE SILVA E SALLES (OAB 074.401/RS), JOÃO LUIZ FERREIRA (OAB 014.613/SC)
Processo 064.09.014091-9 - Carta Precatória / Cartas - Requerente: Work Store Promoções e Eventos Ltda. - Requerido : Indústria Alimentícia Fadiole Ltda - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Após ouvir duas testemunhas, marco o dia 20.4.2010, às 16:30h para ouvir a testemunhas faltante Nivaldo Rosa. Intime-o com hora certa já que é viajante. Intimados os presentes. Nada mais.

ADV: AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO (OAB 003.122/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 064.09.016349-8 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Hamilton José Pinheiro - Requerido : Sul América Cia Nacional de Seguros S/A. - Não havendo preliminares a serem analisadas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 13/5/2010 às 15h30m. Devem as partes depor sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARINA ZIPSER GRANZOTTO (OAB 016.316/SC)
Processo 064.09.017195-4 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edificio Itaguaçu - Requerida : Rosangela da Rosa Zanette - Diante do Recesso Forense tornou-se impossível a citação da ré em tempo hábil para a audiência anteriormente designada. Redesigno nova data para o dia 4/5/2010, às 15h, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar a ré Rosangela da Rosa Zanette, nos moldes do art. 172, §2º do CPC, para comparecer ao ato, acompanhada de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.020194-2 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condominio Residencial Kubitschek - Requeridos: Ricardo Ribeiro e outro - Nesta data, abro vista ao requerente sobre as citações e intimações insucedidas de fls. 32/33.

ADV: VIVIAN REGINA VARASCHIM (OAB 010.633/SC)
Processo 064.09.021040-2 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condominio Conjunto Residencial Jane - Requerido : João Carlos Siviero da Silva - Nesta data, abro vista ao requerente sobre a citação e intimação insucedidas de fl. 25.

ADV: MARINA ZIPSER GRANZOTTO (OAB 016.316/SC)
Processo 064.09.022062-9 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício Europa - Requerido : Murilo Westphal - Como requerido no petitório retro, suspensão por 60 (sessenta) dias.

ADV: MARINA ZIPSER GRANZOTTO (OAB 016.316/SC)
Processo 064.09.022063-7 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condominio Habitacional Alto Bela Vista - Requeridos: Rodrigo Alexandre Botelho Sant'Ana e outro - Nesta data, abro vista ao requerente sobre as citações e intimações insucedidas de fls. 45/46.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 014.803/SC)
Processo 064.09.027343-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Condomínio Edifício Stella - Requeridos: Elisson Fernandes Camargo e outro - Designo o dia 20/5/2010, às 16h30m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se

citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL ANDRADE ESPINDOLA (OAB 024.870/SC)
Processo 064.09.027928-3 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Condomínio Edifício Rolides - Requerido : Jovani Fabiano do Amaral - Designo o dia 20/5/2010, às 15h30m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL ANDRADE ESPINDOLA (OAB 024.870/SC)
Processo 064.09.027929-1 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Condomínio Edifício Rolides - Requerida : Michela Rodrigues Goulart - Designo o dia 20/5/2010, às 16h, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBSON FURTADO DE FARIAS (OAB 004.533/SC)
Processo 064.09.029119-4 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Requerente: Maria Luiza Goedert - Requerido : José Manoel de Carvalho - V1 - Designo o dia 4/5/2010, às 14h30m, para ter lugar a audiência de conciliação, (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar os Réus para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado, advertindo-lhes no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) devem os Requeridos ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Defiro a Justiça Gratuita nos termos do artigo 3º, I, II e III da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060/50). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARINA ZIPSER GRANZOTTO (OAB 016.316/SC)
Processo 064.09.029417-7 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício Europa - Requerida : Mirelle Eller da Silva - Designo o dia 22/06/2010, às 16h45m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029534-3 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Residencial Monte Carlo - Requerido : Marlon André Martins - Designo o dia 22/06/2010, às 15h15m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029536-0 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Residencial Boulevard Nair Vieira - Requerido : Eletro Prowattel Ltda ME - Designo o dia 22/06/2010, às 15h30m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 007.384/SC)
Processo 064.09.029539-4 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício Alzemiro João Vieira - Requeridos: João de Oliveira Rosa e outro - Designo o dia 22/06/2010, às 14h15m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029540-8 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício Santarém - Requerido : Felipe Vaz Franco dos Santos - Designo o dia 22/06/2010, às 15h00m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029542-4 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício Alzemiro João Vieira - Requerida : Marileia Raimundo Borges - Designo o dia 22/06/2010, às 16h00m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029546-7 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício Residencial Vechia Millano - Requerida : Bruna Rafaela André - Designo o dia 22/06/2010, às 15h45m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029547-5 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Residencial Ilhas do Norte - Requerido : Espólio de Odílio Adão da Silva - Designo o dia 22/06/2010, às 14h30m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da

revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384 A/SC)
Processo 064.09.029551-3 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - Requerente: Condomínio Edifício San Marino - Requerido : Agildo Neves Pisani - Designo o dia 22/06/2010, às 14h45m, para ter lugar a audiência de conciliação (art. 277 do Código de Processo Civil), devendo-se citar o réu para comparecer ao ato, acompanhado de advogado, advertindo-lhe no mandado que sua ausência autoriza a aplicação dos efeitos da revelia. Frustrada a conciliação (art. 278, CPC) deve o requerido ofertar contestação na própria audiência, escrita ou oral, podendo instruí-la com documentos e rol de testemunhas. Em audiência, ficará designada nova data para ter lugar a instrução e julgamento do feito (art. 278, §2º, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL FLECK ARNT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE MEIATO XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2010

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 016.721-A/SC), ARAMIS CABEDA FARIA (OAB 015.739/SC)
Processo 064.06.008779-3/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Aramis Cabeda Faria - Executado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A - POSTO ISTO, DECRETO a extinção da execução, pelo pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Despesas processuais pelo(s) executado(s), sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALAN RAFAEL MOSER (OAB 015.551/SC), ALVIR LUCAS DALLABRIDA (OAB 007.615/SC)
Processo 064.06.011431-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. G. M. S. - Requerido : L. P. S. de I. - POSTO ISTO, DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, atentando-se para o artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Incontinenti efetue-se a baixa da(s) restrição(ões) judicial(is) junto ao sistema RENAJUD. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO (OAB 007.852/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 021.899-A/SC)
Processo 064.06.022919-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Andreia Tatiane dos Santos - Requerido : BV Financeira S/A. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e, depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)
Processo 064.06.023011-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. . A. A. R. S/A - Requerido : A. R. S. P. - POSTO ISTO, DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, atentando-se para o artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 064.07.007792-8 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Ademir Valentin do Amaral - Requerido : Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a expedição de ofício, pois a providência compete à própria parte. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), VAGNER TORRES CÂNDIDO (OAB 024.158-A/SC)
Processo 064.07.012310-5 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Jose Luiz da Cunha - Requerido : Banco BV Financeira S/A. Financiamento e Investimento - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, estabeleço a revisão contratual nos seguintes termos: - a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; - a fixação de juros remuneratórios pré-fixados no contrato em 29,80% ao ano, na data da contratação, para o cálculo da parcela fixa, na forma contratada; - determino o afastamento da capitalização de juros, caso existente; - determino a aplicação do INPC como fator de correção monetária; - sobre as prestações em atraso, ou pagas a menor, considerado já o valor com a incidência de juros na forma estipulada nesta sentença, não poderão incidir os encargos moratórios pactuados, reservada a incidência da comissão de permanência para eventual inadimplência posterior à adequação do contrato aos ditames da presente decisão; - os valores que foram pagos a maior, relativamente às parcelas adimplidas na forma originalmente contratada, servirão para amortização do saldo devedor resultante da revisão contratual, na sua forma simples. Ante a ausência de culpa do requerente no inadimplemento do contrato entabulado entre as partes, mantenho a tutela antecipada de fl. 19 para que o Banco réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros negativos. Porém, saliento que, após a adequação dos contratos à presente decisão, poderá o Banco, em verificando o inadimplemento do autor, inscrever o nome deste nos órgão de proteção ao crédito, relativamente ao débito remanescente. Considerando-se que a parte autora sucumbiu em parte mínima, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$600,00 (seiscentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, respeitados os requisitos constantes das alíneas do § 3º do mesmo artigo. P. R. I.

ADV: ALESSANDRA XAVIER GOULART (OAB 151.47B/SC), ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 064.07.017638-1 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Valmir João dos Santos - Requerido : Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, atentando-se para a redução prevista no artigo 34 do Regimento de Cusats do Estado (LC's nºs 156 e 161/97). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ELIZETE FLORÊNCIA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 020.775/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 021.899-A/SC)
Processo 064.08.001384-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: José Matos Filho - Requerido : Banco BV Financeira S/A. Financiamento e Investimento - HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 115/116 e, por conseqüência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 064.08.004493-3 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Luiz Carlos Fernandes - Requerido : Banco GMAC S.A. - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, estabeleço a revisão contratual nos seguintes termos: - a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; - determino a aplicação do

INPC como fator de correção monetária; - sobre as prestações em atraso, ou pagas a menor, não poderão incidir os encargos moratórios pactuados, reservada a incidência da comissão de permanência para eventual inadimplência posterior à adequação do contrato aos ditames da presente decisão; - os valores que foram pagos a maior, relativamente às parcelas adimplidas na forma originalmente contratada, servirão para amortização do saldo devedor resultante da revisão contratual, na sua forma simples. Considerando-se que a parte ré restou vencedora em parte, condeno-a ao pagamento de 2/3 das custas processuais e condeno o autor no terço restante. Condeno, ainda, a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) e condeno o autor no pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios, vedada a compensação (EOAB, art. 23). P. R. I.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 129.21A/SC), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 019.290/SC)
Processo 064.08.006856-5 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Robson Valter da Silva - Requerido : Banco Finasa S/A - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da ação de revisão de contrato n. 064.08.006856-5, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, estabeleço a revisão contratual nos seguintes termos: A) Determino a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; B) Determino o afastamento da capitalização de juros, caso existente; C) Determino a correção monetária da dívida pelo INPC; D) Determino a exclusão da cobrança da TEC (Taxa de Emissão de Carnê de pagamento) e da TAC (Tarifa de Análise de Crédito); E) Determino o afastamento da incidência dos juros moratórios e da multa, ante a ausência de culpa do requerente no inadimplemento do contrato entabulado entre as partes, podendo os mesmos serem exigidos caso o requerente não efetue o pagamento, em havendo saldo devedor; Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$600,00 (seiscentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, respeitados os requisitos constantes das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de reintegração de posse n. 064.08.023190-3, face da descaracterização da mora. Condeno o autor da ação de reintegração de posse no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 300,00 (trazentos reais, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I.

ADV: JULIANA MÜHLMANN (OAB 017.074/SC), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 019.290/SC)
Processo 064.08.010946-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Rodrigo Gilmar de Souza - Requerido : BV Financeira S.A C. F. I. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e, depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC), ELIZETE FLORÊNCIA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 020.775/SC)
Processo 064.08.011496-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. V. F. S/A -. C. F. e I. - Requerido : J. M. F. - HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 115/116 e, por conseqüência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 14692 A/SC)
Processo 064.08.012538-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: H. B. B. S/A -. B. M. - Requerido : M. S. M. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BRUNO SOUZA (OAB 025.610/SC), JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 008.534-B/SC)
Processo 064.08.012993-9 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Cesário Simões Júnior - Requerido : Banco do Brasil S/A - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, atentando-se para o artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 019.290/SC)
Processo 064.08.013993-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. V. F. S/A -. C. F. e I. - Requerido : R. G. de S. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. INDEFIRO a pretendida expedição de ofício(s), porquanto a(s) providência(s) compete(m) à(s) própria(s) parte(s). Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: GISELE RODRIGUES DE SOUZA LOPES (OAB 021.615/SC), MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 084.206/SP), RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 019.290/SC)
Processo 064.08.023190-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Banco Finasa S/A - Requerido : Robson Valter da Silva - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da ação de revisão de contrato n. 064.08.006856-5, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, estabeleço a revisão contratual nos seguintes termos: A) Determino a aplicação do Código de Defesa do Consumidor; B) Determino o afastamento da capitalização de juros, caso existente; C) Determino a correção monetária da dívida pelo INPC; D) Determino a exclusão da cobrança da TEC (Taxa de Emissão de Carnê de pagamento) e da TAC (Tarifa de Análise de Crédito); E) Determino o afastamento da incidência dos juros moratórios e da multa, ante a ausência de culpa do requerente no inadimplemento do contrato entabulado entre as partes, podendo os mesmos serem exigidos caso o requerente não efetue o pagamento, em havendo saldo devedor; Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$600,00 (seiscentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, respeitados os requisitos constantes das alíneas do § 3º do mesmo artigo. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de reintegração de posse n. 064.08.023190-3, face da descaracterização da mora. Condeno o autor da ação de reintegração de posse no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 300,00 (trazentos reais, na forma do § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I.

ADV: EDISON PINTO FILHO (OAB 018.527/SC), JANAÍNA GIOZZA (OAB 016.376-A/SC)
Processo 064.08.026211-6 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Banco Itauleasing S/A - Requerido : Marcos José Canto - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB 225.241/SC), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB 023.509/SC)
Processo 064.08.027424-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. P. S/A - Requerido : A. L. P. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: EDISON PINTO FILHO (OAB 018.527/SC)
Processo 064.08.028039-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Marcos José Canto - Requerido : Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALESSANDRA BATALHA MEDEIROS (OAB 022.336/SC), CLÁUDIA REGINA MASSON (OAB 016.265/SC)
Processo 064.08.029492-1 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Luiz Francisco Castro da Silva - Requerida : Banco Bradesco S/A - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, atentando-se para o artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 064.09.003802-2 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Requerido : Judinei Alves de Lima - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 013.150/SC), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB 023.509-B/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)
Processo 064.09.011490-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Requerido : Ademir Valentin do Amaral - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 010.911/SC)
Processo 064.09.014136-2 - Busca e Apreensão / Cautelar - Requerente: D. A. de C. LTDA - Requerido : V. &. Z. C. de V. LTDA M. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 003.246-B/SC)
Processo 064.09.015313-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: A. C. F. e I. S/A - Requerido : A. V. R. de M. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC)
Processo 064.09.015696-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Banco Finasa BMC S/A - Requerido : Edson Osvaldo dos Santos - POSTO ISTO, DECRETO a extinção do feito, pela desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, atentando-se para o artigo 34 do Regimento de Custas do Estado (LC's nºs 156 e 161/97), sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão. Após o trânsito e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC)
Processo 064.09.016809-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Banco Itaucard S.A - Requerido : Luiz Vanderlei A Frangelli - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 064.09.017748-0 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: B.F.B. Leasing S/A. Arrendamento Mercantil - Requerida : Cintia Pereira - É o RELATÓRIO. Passo a FUNDAMENTAR. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL FLECK ARNT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE MEIATO XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2010

ADV: EBRAL LUIZ TRENTINI (OAB 001.770/SC), ERNESTO DE OLIVEIRA S. THIAGO NETO (OAB 012.606/SC), MARCELO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 010.402/SC)
Processo 064.01.000001-5 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Francisco Fernandes - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTÔNIO FERNANDO BERNARDES (OAB 016.784/SC), DANIEL REMOR BASCHIROTO (OAB 010.735/SC)
Processo 064.02.011326-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Edevelt Paulo Vieira - Requerido : Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANO LUSTOSA (OAB 033.223/PR), MARCELO SARAIVA DA SILVA (OAB 014.768/SC)
Processo 064.04.004488-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: José Antonio da Silva Júnior - Requerido : Consórcio Regata Adm. de Consórcio S/C. Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 014.803/SC), MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 018.190/SC), PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 16.513 B/SC)
Processo 064.04.020168-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Requerente: Hilário João Lessa - Requerido : BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS RENATO BORBA (OAB 013.518/SC), RODRIGO FERNANDES DA SILVA (OAB 019.300/SC), TATIANA KARIN DE MIRANDA (OAB 016.628/SC)
Processo 064.05.018946-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Requerente: B. P. S/A - Requerido : S. B. S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 023.133/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 021.899-A/SC)
Processo 064.05.019444-9 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Nircelia Vitor - Requerido : B. V. Financeira S/A - Crédito,

Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 012.293/PR), MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 018.190/SC)
Processo 064.05.032415-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Rosicléia Mafra de Espíndola - Requerido : Cifra S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTÔNIO FERNANDO BERNARDES (OAB 016.784/SC), FABIANA PEREIRA (OAB 016.329/SC), JOSÉ MAURO VARELLA (OAB 016.262/SC)
Processo 064.06.002688-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Sidnei Vidal dos Santos - Requerido : Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANE CORRÊA (OAB 214.90A/SC), MYCK NUNES DA SILVA (OAB 023.133/SC), SORAIA ENI DA SILVEIRA (OAB 018.289/SC)
Processo 064.06.008994-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Julio Cesar da Silva - Requerido : Banco Finasa S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC), MAURO SÉRGIO BORGES (OAB 011.591/SC)
Processo 064.97.008641-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Indústria de Móveis VK Ltda - Requerido : Companhia Real de Arrendamento Mercantil S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 007.209/SC), JOARES VIEIRA THIVES (OAB 004.899/SC)
Processo 064.98.007816-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC S.A. - Arrendamento Mercantil - Réu : Roseli Silveira - Firma Individual - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADERBAL LACERDA DA ROSA (OAB 010.399/SC), JOARES VIEIRA THIVES (OAB 004.899/SC), JORGE LACERDA DA ROSA (OAB 007.170/SC)
Processo 064.99.008752-6 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autores : Raqueli de Freitas Dubal e outro - Autor : Carlos Renato Blos - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara da Família - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON DEZIDÉRIO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 003.483/SC)
Processo 064.01.002350-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : D. C. da S. - Executado : J. C. da S. - R.h. Defiro o pedido de fls. 182 e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ITALO JESIEL PEREIRA DA SILVA (OAB 008.826/SC)
Processo 064.03.016748-9/001 - Execução de Sentença - Honorários - Requerente: H. H. V. - R.h. Intime-se a exequente para requerer o que entender pertinente.

ADV: MARCO ANTÔNIO DE BULHÕES GOMES (OAB 012.151/SC)
Processo 064.05.006330-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : L. A. - Executado : M. A. - R.h. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: HELENA ANA ZIBETTI (OAB 006.766/SC)
Processo 064.06.003014-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: E. A. V. e outro - Ficam intimados os autores, para que forneçam o endereço atualizado do requerido, no prazo de cinco dias.

ADV: MARIA CRISTINA HIDEKO SAWADA (OAB 019.275-B/SC)
Processo 064.06.021271-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerido : E. de S. - Fica intimado o requerido, para que informe os nomes dos seus pais, de forma a instruir o mandado de averbação de sentença, no prazo de cinco dias.

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA DAMIANI (OAB 020.413/SC)
Processo 064.06.024244-6 - Divórcio Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: P. B. de M. - Requerido : F. J. de M. F. - Fica intimada a autora a comparecer, num prazo de 05 (cinco) dias, ao Cartório da 2ª Vara da Família a fim de retirar o Mandado de Averbação de Sentença, relativo ao autos supracitado.

ADV: SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE (OAB 015.197/SC)
Processo 064.08.002647-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. R. de S. - Requerido : A. H. de S. - R.h. Defiro o pedido de fls. 46 e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: TAMMY FORTUNATO FRAGA (OAB 017.987/SC)
Processo 064.08.007175-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: K. S. F. - Requerido : L. A. D. - R.h. Mantenho a r. Decisão de fls. 10 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento.

ADV: LUIZ HENRIQUE SILVEIRA ALMEIDA (OAB 010.818/SC)
Processo 064.08.011192-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: P. T. F. - Requerido : J. A. F. - Fica intimado o procurador do autor , Dr. Luiz Henrique Silveira Almeida (OAB/SC 10818, a habilitar seu e-mail/OAB/SC, a fim de permitir a confecção de certidão de URH e sua respectiva emissão (de confirmação) por e-mail.

ADV: LUIZA VALENTE CADEMARTORI (OAB 013.791-B/SC)
Processo 064.08.012654-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. W. V. - R.h. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 27v, indicando bens do devedor passíveis de penhora.

ADV: MARIA ORTIZ BATISTA (OAB 007.423/SC)
Processo 064.08.015196-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: D. da S. B. - Requerido : E. de M. - Acolho integralmente o ilustre parecer ministerial de fls. 80. Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir em audiência.

ADV: LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 013.791-B/SC)
Processo 064.08.015413-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerido : L. C. D. da C. - R.h. Defiro o pedido de fls. 33 e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS (OAB 013.154/SC)
Processo 064.08.022989-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : J. M. de O. - R.h. Intime-se o executado para manifestar-se sobre a petição de fls. 35.

ADV: ZILIO VOLPATO JÚNIOR (OAB 017.401/SC)
Processo 064.09.003318-7 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: N. T. da S. de S. - Requerido : M. F. . de S. - 1. Ante a declaração de fl. 20, defiro a justiça gratuita. 2. Tratando-se de Ação de Divórcio Direto, designo o dia 01 /03 / 10 , às 16 : 30 horas, para a audiência de conciliação. 3. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, advertindo-a de que o prazo fluirá a partir da audiência, se inexitoso o acordo. 4. Intime-se a parte autora, o respectivo Procurador e o Ministério Público.

ADV: WALMIR ESPINDOLA FILHO (OAB 012.212/SC)
Processo 064.09.005239-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: C. M. P. - Requerido : D. B. - R.h. Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a contestação das fls. 22-33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEONI MARIA ESMÉRIO TRINDADE (OAB 012.852/SC)
Processo 064.09.012236-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : J. J. e outro - R.h. Designo o dia 03/02/2010 às 17:15 horas para audiência de ratificação. As partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ROSE PEREIRA (OAB 022.003/SC)
Processo 064.09.012562-6 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Reqtes. : O. A. R. e outro - R.h. Designo o dia 03/02/2010 às 17:00 horas para audiência de ratificação. As partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JOÃO CARLOS SIVIERO DA SILVA (OAB 026.473/SC)
Processo 064.09.016564-4 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: M. E. N. de S. - Requerido : R. de S. - Ante a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, fixo, com fulcro no artigo 4.º da Lei 5.478/68, a verba alimentar provisória em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser paga diretamente à genitora da criança, mediante entrega recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Nada obsta, no entanto, que no futuro, acostados aos autos novos dados, possa ser revisto o valor, minimizando ou maximizando-o. Designo o dia 25/03/2010 às 15:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação. As partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, advertindo-se-o que sua ausência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Cientifique-o que em caso de não haver acordo deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARCELO PEREIRA NETO BARBOSA (OAB 041.115/SC)
Processo 064.09.028395-7 - Outros / Outros - Requerente: G. M. B. - Intime-se o opoente para que emende a inicial, nos termos do art. 282, II, V, VI e VII, devendo ser incluído o requerido nos autos nº 064.06.014678-1 no pólo passivo da ação. Deverá, ainda, recolher as custas iniciais.

ADV: JORGE DO NASCIMENTO (OAB 023.776-A/SC)
Processo 064.09.028821-5 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: J. L. M. - R.h. Intime-se o requerente para que traga aos autos declaração de hipossuficiência, indicando com exatidão seus rendimentos (juntando cópia das 3 (três) últimas folhas de pagamentos e/ou 3(três) últimos extratos de sua conta corrente), informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado, tudo no prazo de 10 (dez) dias, ou para que, no mesmo prazo, efetue o pagamento das custas iniciais.

ADV: RODRIGO TZELIKIS (OAB 027.601/SC)
Processo 064.09.028842-8 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Requerente: L. T. J. de O. - Requerida : D. J. de O. - Intime-se a requerente para que, em 10 (dez) dias, esclareça se se trata de ação de guarda consensual, já que acostou declaração de fl. 12, procedendo, em caso positivo, às devidas adequações.

ADV: DIRLENE OLISKOWSKI (OAB 024.907/SC)
Processo 064.09.029316-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : J. P. P. e outros - Requeridos: C. P. e outro - Vistos, etc. Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem suas representações processuais.

ADV: IZITA MARIA MARTINS FARIAS (OAB 019.882/SC)
Processo 064.09.030288-9 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: R. J. S. S. - Requerido : F. S. - Tocante aos alimentos provisórios em favor da requerente, entendo ser, por ora, incabíveis, já que não restou demonstrada a sua incapacidade para o trabalho. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido inaugural para determinar a separação de corpos do casal R. J. S. S. e F. S., com o afastamento do cônjuge varão da residência da família, o que faço com fulcro no art. 1562 do CC/2002 e 889, parágrafo único, do CPC. Defiro, ainda, os alimentos provisórios ao filho menor do casal, os quais fixo em 15% dos rendimentos auferidos pelo réu (descontados apenas o imposto de renda e a contribuição previdenciária), os quais deverão ser descontados em folha pelo empregador do réu e depositados em conta bancária, que deverá ser informada pela requerente. Intime-se, pois, a requerente para que informe, no prazo de três dias, a conta bancária na qual será depositada a pensão e, após esta informação, oficie-se ao empregador do réu informando o número da conta indicada para que efetue o respectivo desconto da pensão. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia e confissão Expeça-se o competente mandado. A requerente deverá observar, na propositura da ação principal, o prazo constante do art. 806 do CPC c/c art. 808, I, do mesmo Código. Por fim, concedo à requerente a gratuidade da justiça. Cumpra-se.

Vara da Fazenda Pública - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO FROES TONIAZZO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: EDISON PINTO FILHO (OAB 018.527/SC)
Processo 064.09.010742-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Olivia Bonamente Salm - Requerido : Estado de Santa Catarina - 4. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida em favor de Olivia Bonamente Salm e, em conseqüência, DETERMINO que o Estado de Santa Catarina providencie, no prazo de 5 (cinco) dias e às suas expensas, sob pena de multa que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, o fornecimento dos seguintes medicamentos, ou seus genéricos com as mesmas substâncias: I - Cilostazol 100 mg - 1 comprimido de 12/12 horas; II - Ticlopidina 250 mg - 1 comprimido de 12/12 horas. DETERMINO, ainda, que a AUTORA, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada da manifestação do médico prescritor dos medicamentos acerca da possibilidade da substituição pelos disponibilizados e sugeridos pelo SUS e dos exames realizados; apresente os originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços, bem como, a cada 180 (cento e oitenta dias), apresente declaração médica atualizada, referentes aos medicamentos de uso contínuo, sob pena revogação da tutela antecipada. Providencie-se a citação, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, bem como o desentranhamento e a entrega ao Réu dos receituários médicos originais (fls. 28 e 30), mantendo-se apenas cópias nos autos. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MILTON JARDIM (OAB 016.741/SC)
Processo 064.09.016578-4 - Anulatória de Débito Fiscal / Ordinário - Requerente: Arquiplast Tintas e Serviços de Revestimentos Ltda. - Requerido : Municipio de São José - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 53 a 68, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA ANGÉLICA VICTORINO DE MOURA (OAB 028.373/SC)
Processo 064.09.018054-6 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: M. P. S. - Vistos etc. I - REDESIGNO a audiência para o dia 02/02/2010 às 14:00h, a pedido da Requerente, porquanto inviabilizada o comparecimento de sua Procuradora. II - Intimem-se a parte autora, salientando-se que o declarante do óbito, Fernando Luiz Woll deverá comparecer independente de intimação.

ADV: SANDRA KATHELINE BORDIGNON (OAB 013.785/SC)
Processo 064.09.019553-5 - Indenizatória / Ordinário - Requerente: Breno Pereira de Moraes - Requerido : Municipio de São José - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 37 a 123, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDISON PINTO FILHO (OAB 018.527/SC)
Processo 064.09.020403-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: William Pedro Isac - Requerido : Estado de Santa Catarina - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos exames médicos realizados; originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços. II - Após, abra-se

vista ao Ministério Público. III - Intime-se e cumpra-se.

ADV: BRUNA VAZ ALVES (OAB 025.208/SC)
Processo 064.09.020872-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Glória Gilnir de Medeiros - Requerido : Municipio de São José - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos exames médicos realizados; originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços. II - Intime-se.

ADV: JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS (OAB 016.318/SC), JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIRTOS (OAB 016.318/SC), ULISSES KINDERMANN DE SÁ (OAB 022.482/SC)
Processo 064.09.021551-0 - Usucapião Especial / Sumário - Reqtes. : Maria Terezinha Manoel e outros - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação da inicial com a juntada de declaração de próprio punho, ou firmada por Procurador com poderes especiais, contendo as informações necessárias à análise do pedido de gratuidade da Justiça (número de filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; valor dos rendimentos mensais próprios e de seu conjunto familiar, acompanhado de declaração da fonte pagadora ou CTPS ou declaração do imposto de renda, se for o caso; informações de que não é filiado a entidade sindical ou de classe, reside em imóvel próprio, de aluguel ou financiado, nestes dois últimos casos, declarando o valor pago; relação de outros bens imóveis ou móveis de sua propriedade, notadamente veículos ou outros de monta, com seus respectivos valores), sob pena de indeferimento, ou com o pagamento de custas iniciais no mesmo prazo. II - Destarte, providencie os Requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) a informação sobre a que título a requerente Maria Terezinha Manoel detém o imóvel usucapiendo (se ficou constado no plano de partilha como sua a parte referente ao imóvel usucapiendo), caso for, deverá habilitar seu ex-cônjuge como parte ativa do presente feito; b) a indicação do estado civil da confrontante Ivete Terezinha Martins; c) a adequação do valor da causa, posto que inferior ao valor do acréscimo patrimonial que o objeto da causa potencialmente representa a parte autora. III - Cumpra-se e intime-se.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.026829-0 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Maria Sergia Panatta - Requerido : FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.026830-3 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Helena Carmem Kuhn de Campos - Requerido : FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.026831-1 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Rosani Finn Wathier - Requerido : Fundação Catarinense de Educação Especial de São José - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.026832-0 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Vera Lucia Raimundo Francisco - Requerido : FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.026833-8 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Maria Marlene Piazza Tomazzia - Requerido : FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.028270-5 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Nilsa Felipe - Requerido : Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.028271-3 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Sirley Salete Wolff Cunha - Requerido : FCCE Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.09.028272-1 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Margareti Jacinto de Faveri - Requerido : Fundação Catarinense de Educação Especial - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO TONELLI LARGURA (OAB 020.729/SC), NATÁLIA GASPAR MACHADO (OAB 020.668/SC)
Processo 064.09.028966-1 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Marilu Dias - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação da inicial com a juntada de declaração de próprio punho, ou firmada por Procurador com poderes especiais, contendo as informações necessárias à análise do pedido de gratuidade da Justiça (número de filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; valor dos rendimentos mensais próprios e de seu conjunto familiar, acompanhado de declaração da fonte pagadora ou CTPS ou declaração do imposto de renda, se for o caso; informações de que não é filiado a entidade sindical ou de classe, reside em imóvel próprio, de aluguel ou financiado, nestes dois últimos casos, declarando o valor pago; relação de outros bens imóveis ou móveis de sua propriedade, notadamente veículos ou outros de monta, com seus respectivos valores), sob pena de indeferimento, ou com o pagamento de custas iniciais no mesmo prazo. II - Destarte, providencie a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) a informação sobre a que título a mesma detém o imóvel usucapiendo (se ficou constado no plano de partilha como sua a parte referente ao imóvel usucapiendo), caso for, deverá habilitar seu ex-cônjuge, Ernani Valter da Silva Filho como parte ativa do presente feito; b) a qualificação do inventariante do espólio de Bertoldo Severino Cunha, ou em caso de haver partilha, a qualificação completa de seus herdeiros, e de seus respectivos cônjuges, se casados forem, observando o disposto no artigo 282, II, do CPC. III - Intime-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ POFFO (OAB 001.543/SC)
Processo 064.09.028985-8 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Reqtes. : Igino Vieira da Silva e outro - Vistos etc. I - Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento, a complementação da inicial com a juntada de declaração de próprio punho, ou firmada por Procurador com poderes especiais, contendo as informações necessárias à análise do pedido de gratuidade da Justiça (número de filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; valor dos rendimentos mensais próprios e de seu conjunto familiar, acompanhado de declaração da fonte pagadora ou CTPS ou declaração do imposto de renda, se for o caso; informações de que não é filiado a entidade sindical ou de classe; reside em imóvel próprio, de aluguel ou financiado, nestes dois ultimos casos, declarando o valor pago; relação de outros bens imóveis ou móveis de sua propriedade, notadamente veículos ou outros de monta, com seus respectivos valores), ou com o pagamento das custas iniciais no mesmo prazo, bem como deverá adequar o valor da causa, posto que inferior ao valor do acréscimo patrimonial que o objeto da causa potencialmente representa a parte autora; II - Intime-se.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.10.000344-7 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Silvia Regina Pires - Requerido : Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Vistos etc. I - Providencie a Autora, no prazo 10 (dez) dias, a emenda da inicial com as informações necessárias à análise do pedido de gratuidade da Justiça informando: qualificação completa, incluindo CPF; número de filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; valor dos rendimentos mensais próprios e de sue conjunto familiar, acompanhado de declaração da

fonte pagadora ou CTPS ou declaração do imposto de renda, se for o caso; informações de que não é filiado a entidade sindical ou de classe; relação dos bens imóveis ou móveis, notadamente veículos ou outros de monta, com seus respectivos valores, ou com o pagamento das custas iniciais no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). II - Intime-se.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 016.298/SC)
Processo 064.10.000349-8 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Luciana Riemer da Cruz - Impetrado : Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - 4. Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais, DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça e a tutela liminar postulada por LUCIANA RIEMER DA CRUZ e, em consequência, ORDENO o imediato restabelecimento do pagamento integral do Auxílio Alimentação (código 1157), do Abono instituído pela Lei Estadual nº 13.135/04 (código 1417), bem como do Prêmio Educar, instituído pela Medida Provisória n. 145/08, posteriormente convertida na Lei Estadual n. 14.402/2008 (código 1413) a que faz jus, ainda que esteja em Licença Gestação. Notifique-se a Autoridade Pública apontada como coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, bem como à Procuradoria do Estado de Santa Catarina (SC). Intime-se, cumpra-se e notifique-se.

ADV: ALOÍZIO PAULO CIPRIANI (OAB 012.618/SC), SCHARLENE SOLANGE DIAS (OAB 024.862/SC), VIVIANI MARIA CIPRIANI (OAB 008.457/SC)
Processo 064.10.000536-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Reqtes. : Carlos José de Assunção e outros - Requerido : Estado de Santa Catarina - Certifico que o Pedido de Gratuidade da Justiça formulado na petição inicial não contém as informações necessárias à análise da situação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, notadamente pela falta: - Número de Filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; - Informações de que não é filiado a entidade sindical ou de classe; - Relação de bens imóveis ou móveis, notadamente veículos ou outros de monta, com seus respectivos valores. Diante da situação dos autos fica(m) o(s) Requerente(s) intimado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a petição inicial, com as informações necessárias à análise da situação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento do pedido, ou com o comprovante do pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Dou fé. São José (SC), 19 de janeiro de 2010 LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO Chefe do Cartório

ADV: MARCELO LIMA BARCELLOS DE MELLO (OAB 015.129/SC)
Processo 064.10.000591-1 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Giovani de Souza - Requerido : Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar postulada e DETERMINO a intimação do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção Cumpra-se.

ADV: HEVERSON RAMOS PEREIRA (OAB 027.946/SC)
Processo 064.10.000698-5 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Requerente: Alcirio Silva - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico que o Pedido de Gratuidade da Justiça formulado na petição inicial não contém as informações necessárias à análise da situação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, notadamente pela falta: - Número de Filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; - Valor dos rendimentos mensais Próprios e de seu conjunto Familiar, acompanhado de declaração da fonte pagadora ou CTPS ou declaração do Imposto de Renda, se for o caso; - Informações de que não é filiado a entidade sindical ou de classe; -Relação de bens imóveis ou móveis, notadamente veículos ou outros de monta, com seus respectivos valores. Diante da situação dos autos fica(m) o(s) Requerente(s) intimado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a petição inicial, com as informações necessárias à análise da situação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento do pedido, ou com o comprovante do pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Dou fé. São José (SC), 19 de janeiro de 2010 LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO Chefe do Cartório

ADV: RENATO MELILLO FILHO (OAB 001.708/SC), SIMONE ZGODA BUSSMANN (OAB 004.874/SC)
Processo 064.92.009420-0 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autores : Aulo Sanford de Vasconcellos e outro - Requerido : Prefeitura Municipal de São José - Fica intimado o Dr. Renato Melillo Filho para, em 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos requisitados nos autos do Precatório 500.97.000036-2 (fotocópia fls. 581), considerando, inclusive, os requerimentos subscritos pelo Douto advogado nos autos da execução de honorários n. 064.97.000075-3/001 (petição datada de 25/nov/2009 - fls. 69) e dos embargos n. 064.00.002999-1 (petição datada de 25/nov/2009 - fls. 47).

Juizado Especial Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC)
Processo 064.04.018068-2 - Outros / Outros - Querelante: José Geraldo Correa Gouvea - Querelada : Mônica Pinheiro Nascimento - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da querelada Mônica Pinheiro Nascimento, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV c/c 109, V e VI, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: BENTO HERCULANO DE SOUZA (OAB 020.263/SC)
Processo 064.04.006896-3 - Ação Penal - Outros / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública - Denunciado: Marlon Silveira - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado Marlon Silveira, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV c/c 109, IV e art. 115, todos do Código Penal. Cancelo, outrossim, a audiência designada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2010

ADV: ALEXANDRE MACHADO DE MELO (OAB 011.212/SC)
Processo 064.02.014438-9 - Ação Penal - Outros / Juizado Especial - Autor : Justiça Pública - Acusada : Fabiane de Avis Santos - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da acusada, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos arts. 107, IV c/c 109, V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

São Lourenço do Oeste

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DAL BÓ MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSLEI FILIPINI PAGLIOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2010

ADV: JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES (OAB 6895), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.01.000855-7 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Ludovino Franchini e outro - Embargado : Cooperativa de Crédito Rural São Lourenço Ltda - SICOOB-SC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES (OAB 6895), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.01.000856-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Ludovino Franchini - Embargado : Cooperativa de Crédito Rural São Lourenço Ltda - SICOOB-SC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GERALDINO RIBEIRO (OAB 7.979), JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.01.001216-3/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Marcos Calixto Pizetta e outro - Executado : Banco do Brasil S/A - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, em favor de seus respectivos beneficiários. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: AIDER BOGONI (OAB 4.045)
Processo 066.02.000258-6 - Previdenciária / Ordinário - Autor : José Teobaldo Backes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição e documento juntados às fls. 169/170, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.02.001285-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Mantoservice Terraplanagens e Pavimentação Ltda. e outro - Réu : Antoninho Garibaldi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.02.001700-1/003 - Execução de Sentença - Exequente : Jurací Miguel do Prado - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.02.002129-7 - Execução Penal / Execução Penal - Autora : Justiça Pública - Designo audiência admonitória para o dia 05/02/2010, às 13h15min. Intimem-se.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.03.000436-0/004 - Execução de Sentença - Exequente : Delson Scapini - Executados: Transportes Nadaletti Ltda e outros - Avoco os autos. Equivoquei-me ao determinar a extinção do Processo, haja vista a possibilidade de saldo remanescente, mormente no que concerne à verba honorária desta execução. Destarte, retifico a decisão de fls. 103/104, a fim de excluir a deliberação pela extinção do Processo, pagamento de custas e arquivamento, e dispensar o registro da decisão. Após o levantamento dos valores, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do eventual prosseguimento da execução.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.03.002245-8/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Edwino Aloisio Ely - Executado : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16.760), MARCELO BRITO BIANCAMANO (OAB 18.549)
Processo 066.03.002245-8/003 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Impugnado : Edwino Aloisio Ely - Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do principio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC. Traslade-se cópia da presente à execução, que deverá imediatamente prosseguir, haja vista que eventual recurso será recebido somente no efeito devolutivo.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307)
Processo 066.03.002259-8/004 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Rud Gonçalves Advogados - Requerido : Comercial Reinehr Ltda ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANAMARIA LAZARON (OAB 17.149)
Processo 066.04.000494-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : D. H. C. A. S. - Executado : V. A. S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.04.000534-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : A. L. . F. e outros - Requeridos: I. F. N. e outro - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 110/113, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.04.000832-6 - Outros / Outros - Autor : Julio Cesar Dalla Costa - Requerido : Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC, suspendendo a exigibilidade dos encargos por conceder-lhe o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos n. 066.06.001505-0 e arquive-se.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348), GISELA GONDIN RAMOS (OAB 3.900), MARCELO DAL PONT GAZOLA (OAB 034.187/PR)
Processo 066.04.000841-5 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Requerente: Representante do Ministério Público - Requeridos: Álvaro Freire Caleffi e outros - DISPOSTIIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na petição inicial para CONDENAR os Réus ÁLVARO FREIRE CALEFFI e ANTÔNIO PEDRO MAYER como incursos no art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92. APLICO ao Réu ÁLVARO FREIRE CALEFFI as seguintes sanções cominadas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/92: 1. Ressarcimento integral do dano, a ser calculado em fase de liquidação desta sentença, correspondente ao montante pago pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC a ANTÔNIO PEDRO MAYER por força do Contrato n. 055/2004, celebrado em decorrência do Processo Licitatório n. 1.094/2004. 2. Perda da função pública que esteja eventualmente exercendo na data do trânsito em julgado desta sentença condenatória. 3. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 6 (seis) anos a contar do trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4. Pagamento de multa civil de 1 (uma) vez o valor do dano, a ser calculada em fase de liquidação desta sentença concomitantemente ao cálculo mencionado no item 1 acima, e a ser paga em favor do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC. APLICO ao Réu ANTÔNIO PEDRO MAYER as seguintes sanções cominadas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/92: 1. Ressarcimento integral do dano, a ser calculado em fase de liquidação desta sentença, correspondente ao montante que lhe foi pago pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC por força do Contrato n. 055/2004, celebrado em decorrência do Processo Licitatório n. 1.094/2004. 2. Perda da função pública que esteja eventualmente exercendo na data do trânsito em julgado desta sentença condenatória. 3. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ademais, JULGO PROCEDENTE o pedido declaratório formulado na petição inicial para DECLARAR nulo o Processo Licitatório n. 1.094/2004 do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, bem como

todos os atos decorrentes dessa licitação, tais como o Contrato n. 055/2004 e as sucessivas ordens de pagamento em favor de ANTÔNIO PEDRO MAYER. Condeno os Réus a pagarem as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, comunique-se à Justiça Eleitoral para que seja registrada a suspensão dos direitos políticos (art. 15, V, da Constituição da República), bem como ao Conselho Nacional de Justiça CNJ para que sejam inseridas as informações do Processo no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa CNCIA (Resolução n. 44, alterada pela Resolução n. 50, do CNJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GISELA GONDIN RAMOS (OAB 3.900)
Processo 066.04.000842-3 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Requerente: Representante do Ministério Público - Requerido : Álvaro Freire Caleffi - DISPOSTIIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na petição inicial para CONDENAR o Réu ÁLVARO FREIRE CALEFFI como incurso, por duas vezes, no art. 10, XIII, da Lei n. 8.429/92. APLICO ao Réu as seguintes sanções cominadas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/92: 1. Ressarcimento integral do dano, a ser calculado em fase de liquidação desta sentença, somando-se os seguintes valores: (a) montante da remuneração correspondente às horas de trabalho em que o servidor Pedro Monteiro prestou serviços na construção do acesso da rodovia asfaltada até a Gruta de São Valentim, no distrito de Presidente Juscelino, em benefício da empresa ENGEPASTRE; (b) montante da remuneração correspondente às horas de trabalho em que o servidor Elói Afonso Klein prestou serviços de pintura na casa do Réu. 2. Perda da função pública que esteja eventualmente exercendo na data do trânsito em julgado desta sentença condenatória. 3. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4. Pagamento de multa civil de 1,5 (uma e meia) vez o valor do dano, a ser calculada em fase de liquidação desta sentença concomitantemente ao cálculo mencionado no item 1 acima, e a ser paga em favor do Município de São Lourenço do Oeste/SC. Diante da sucumbência parcial, considero que o Réu ficou vencido em parcela correspondente à metade da demanda e, assim, condeno-o a pagar a metade do valor das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, comunique-se à Justiça Eleitoral para que seja registrada a suspensão dos direitos políticos (art. 15, V, da Constituição da República), bem como ao Conselho Nacional de Justiça CNJ para que sejam inseridas as informações do Processo no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa CNCIA (Resolução n. 44, alterada pela Resolução n. 50, do CNJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ RUPOLO GOMES (OAB 12.603), GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.04.001271-4/003 - Execução de Sentença - Exequente : Clair Luiz Vieda - Executado : Município de Novo Horizonte - SC - Diante do exposto, determino a incidência contribuição previdenciária sobre o valor principal e de Imposto de Renda sobre o valor dos honorários advocatícios contratados. Os valor do principal deverá ser pago ao exequente e os valor dos honorários diretamente ao seu procurador. Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça, dando-lhe ciência desta decisão.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348), GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.04.001309-5/004 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Gilberto Veraldo Schiavini - Executado : Município de Novo Horizonte - SC - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, em favor de seus respectivos beneficiários. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.04.001310-9/003 - Execução de Sentença - Honorários - Autor : Gilberto Veraldo Schiavini - Requerido : Município de Novo Horizonte - SC - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.04.001832-1/004 - Execução de Sentença - Exequente : Parati S/A - Executado : SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 65/66, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.04.001832-1/005 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Telemar Norte Leste S/A - Impugnada : Parati S/A - Recebo a impugnação à Execução de Sentença atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos artigos 475-J, § 1º e 475-M, ambos do Código de Processo Civil, eis que os fundamentos esposados pela impugnante são relevantes, versando acerca do pagamento total da condenação, sendo que o prosseguimento do feito implicaria no levantamento do numerário, cuja repetição, em caso de procedência da impugnação, poderia restar prejudicada, havendo a necessidade de dilação probatória com vista a analisar se houve o adimplemento do título judicial. Dessarte, intime-se o impugnado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.04.001893-3/002 - Execução de Sentença - Exequente : Joscemar Fegueró de Oliveira - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto, determino a incidência de Imposto de Renda sobre o valor dos honorários advocatícios, e excluo dessa tributação e da incidência de contribuição previdenciária o valor principal Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça, dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.04.002166-7 - Execução Penal / Execução Penal - Apenado : Valdecir Mezzomo - Designo audiência admonitória para o dia 05/02/2010, às 13h30min. Intimem-se.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.05.000120-0 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Caixa Seguradora S.A - Réu : Ivanir Fioravante Pastre - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.05.000255-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : João Paulo Floriani - Executado : Viot Comércio de Importação e Exportação Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.05.000403-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Sandra Regina da Silva Pereira - Executada : Mardevi Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre documento juntado à fl. 117, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC), EDÍLSON JAIR CASAGRANDE (OAB 10.440), JOÃO ALCIONE LORA (OAB 041.278/PR), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.05.000442-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Antonio Fuzinatto e outro - Réus : Dhiemerson Henrique de Costa Casagrande e outros - Assim, homologo as transações celebradas entre as partes às fls. 426/428 e 429/431 para que surta seus legais efeitos, resolvendo o mérito do Processo, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em relação as custas, deverão ser pagas conforme acordado, observando a redução de 30%. Após o trânsito em julgado, e satisfeitas as pendências, arquive-se. P. R. I.

ADV: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13.271)
Processo 066.05.000476-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Proindustria Suprimentos Industriais Ltda - Executado : Industrial de Móveis Grobe Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.05.000756-0 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Terezinha da Rosa Kempfer - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), PAULO GILSON PINAT (OAB 013.370/SC)
Processo 066.05.001007-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Evaldo Becker - Executado : Jupiá Industrial de Móveis Ltda - Fica designado o dia 05/02/2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 19/02/2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: FERNANDA CAPUANO (OAB 150.345)
Processo 066.05.001008-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : H.B. Fuller Brasil Ltda - Executado : Industrial de Móveis Grobe Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.05.001197-4/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Sandro Spricigo - Executado : Xinguleader Couros Ltda. - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCIAL TRILHA (OAB 2.927)
Processo 066.05.001383-7 - Indenização por Desapropriação Indireta / Ordinário - Autores : Anacleto da Silva Neckel e outro - Réu : DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Recebo os recursos de apelação de fls. 153/159 e de fls. 161/171 nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes recorridas para oferecer contraminuta, se lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.05.001414-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. M. C. de S. - Executado : G. de S. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.05.001439-6 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denuncdos.: Valdocir Gregório Bottega e outro - Diante do integral cumprimento das condições da suspensão do Processo aceitas pelos acusados, declaro extinta a punibilidade, na forma do artigo 89, .§ 5.º, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.05.001638-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denuncdos.: Lídio Sutilli e outros - Diante do integral cumprimento das condições da suspensão do Processo aceita pelos acusados, declaro extinta a punibilidade, na forma do artigo 89, .§ 5.º, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: JOSÉ CORREIA DE AMORIM (OAB 1.015)
Processo 066.05.001657-7 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Irma de Villa - Réu : Móveis Grobe Ltda. - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: PIRAMON ARAÚJO (OAB 046.737/PR), TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.05.001662-3 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autora : P. C. - Réu : M. O. E. - Considerando que o réu reside em comarca diversa desta, presume-se que não haverá tempo suficiente para a intimação mediante carta precatória para comparecimento ao ato designado à fl. 108. Em vista disso, redesigno o ato para o dia 19/04/2010 às 13:30. Intimem-se.

ADV: ADILSON LUIZ RAIMONDI (OAB 5.821)
Processo 066.05.001741-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Vicarlos da Rosa - Fica intimado o acusado para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.05.001773-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: L. da R. e outro - Executado : José Fermino da Rosa - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre a justificativa e documentação juntados às fls. 148/155, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC), LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.05.001944-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denuncdos.: Gelso Miguel Conte e outro - Fica intimado o réu para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980), JACIRA TERESINHA TORRES (OAB 9.899)
Processo 066.05.002102-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : T. P. - Réu : J. P. - A prestação jurisdicional já foi entregue, de modo que a transação celebrada entre as partes possui caráter extrajudicial. Desta forma, HOMOLOGO a transação extrajudicial avençada entre as partes às fls. 27/28 para que surta seus legais efeitos, com base no art. 57 da Lei 9.099/95, convolando-o por sentença em título executivo judicial. Fixo à Assistente Judiciária verba honorária em 2,5 (duas e meia) URHs. Expeça-se certidão e após arquive-se.

ADV: ALEX COPETTI (OAB 038.555/PR)
Processo 066.05.002108-2/002 - Execução de Sentença - Exequente : José Maria Rodrigues - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.06.000023-1/004 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Rita Mercês Valduga Piovesan - Executado : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Fica intimada a exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 54/55, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.06.000055-0 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Ivo Manteli - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se o requerido para manifestar-se sobre os lançamentos impugnados pelo autor, indicados na planilha de fls. 404/417, no prazo de 30 dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC), JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.06.000055-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Ivo Manteli - Executado : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Em prelúdio há que se deferir a substituição processual do requerido pelo Banco do Brasil S/A, diante da incorporação operada, que é pública e notória. Retifiquem-se os registros e a autuação. Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, em favor de seus respectivos beneficiários, conforme requerimento de fl. 42. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC), JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.06.000092-4 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Edgile Palavicini ME - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Diante do contexto dos autos, entendo necessária a produção de prova pericial, mas não, todavia, na extensão pretendida pelo autor. Verifica-se que às fls. 161/165, o autor apresentou planilha de lançamentos impugnados. Contudo, o autor apresentou quesito genérico, questionando se é possível identificar a origem de todos os lançamentos efetuados pelo Banco durante todo o tempo da contratualidade (fls. 202/204). Data venia, entendo desnecessária a perscrutação da origem de lançamentos que nem o próprio autor impugnou especificamente. Assim, a perícia deve cingir-se aos lançamentos impugnados pelo autor. Importa assinalar que, também no que concerne aos quesitos envolvendo cobrança de juros e sua capitalização, a perícia deverá se ater ao que foi impugnado pelo autor às fls. 161/165. Por conseguinte,

o perito deve responder aos quesitos formulados a este respeito, observando os lançamentos impugnados. De outro vértice, afasto do âmbito da perícia os lançamentos referentes a tributos (IOF, CPMF), ainda que impugnados pelo autor, pois é óbvio que não se tratam de tarifas ou encargos cobrados pelo réu, que em relação a tais débitos atua como mero agente arrecadador e os repassa ao sujeito ativo da exação. Defiro, pois, a produção de prova pericial, nos termos suso expendidos. Nomeio perito o contabilista Luciano Knoner, cujo endereço é conhecido do cartório, o qual deverá ser intimado para ter vista dos autos e formular sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Formulada a proposta de honorários, intime-se a parte autora para depositar o valor estipulado pelo perito, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da produção da prova. Intimem-se.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR)
Processo 066.06.000152-1 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Vanderlei Luiz Batisti - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Destarte, declaro que o requerido não prestou as contas devidas. Nos termos do artigo 915, § 3.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor para prestar as contas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: AIDER BOGONI (OAB 4.045)
Processo 066.06.000318-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Nilton Antonio Camello - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados às fls. 142/147, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.06.000382-6/001 - Execução de Sentença - Exequentes: Susana Erbes e outro - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 167.21A/SC), JOSÉ CORREIA DE AMORIM (OAB 1.015)
Processo 066.06.000498-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Réus : Industrial de Móveis Grobe Ltda e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.06.001030-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : José Luiz Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.06.001035-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Jucemar Oli Damski - Executado : Industrial de Móveis Grobe Ltda - Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado à fl. 87, em favor de seu respectivo beneficiário, conforme requerido à fl. 90. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 91/93.

ADV: ALVARO SCHENATO (OAB 037.644/PR)
Processo 066.06.001109-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : C. S. - Réu : A. L. G. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 99, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.06.001278-7/002 - Execução de Sentença - Exequente : Iara Steffler - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se Alvarás para levantamento da quantia depositada em favor dos respectivos beneficiários. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CÉLIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), LAISA PAVAN (OAB 017.436/SC), SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.06.001505-0 - Cominatória / Ordinário - Autor : Julio Cesar Dalla Costa - Réus : Estado de Santa Catarina e outro - Retifique-se a classe do feito para Ação Cominatória. Diante da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça (fls. 255/258, cite-se o município de São Lourenço do Oeste. Intime-se o Secretário de Saúde do Estado Santa Catarina para cumprimento da antecipação de tutela concedida à fl. 257. Intimem-se.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.06.001506-9 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Leandro Fachin - O acusado demonstrou que está exercendo trabalho lícito em audiência realizada nos autos 066.06.002711-3 em 23/11/2009. Diante do integral cumprimento das condições da suspensão do Processo aceita pelo acusado, declaro extinta a punibilidade, na forma do artigo 89, .§ 5.º, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.06.001553-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Roberta Goldoni - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA (OAB 14.513)
Processo 066.06.001570-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Gentil Afonso Reck - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.06.001631-6 - Apuração de Ato Infracional / Infância e Juventude - Autora : J. P. - Investgdo.: A. T. de G. - Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a medida aplicada a Adailton Tiago de Godoi, haja vista que o representado cumpriu a integralmente a medida sócio-educativa que lhe foi imposta na condenação, conforme corroboram os relatórios de acompanhamento oriundos dos assistentes sociais, acostados nos autos às fls. 132/142. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, promovendo-se a baixa na estatística. P. R. I.

ADV: GUILHERME ROGÊ FERREIRA (OAB 017.053/SC), PAULO CEZAR LAGO DE ALMEIDA (OAB 020.434/PR)
Processo 066.06.001798-3 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Clara Kollert Lazarin - Réus : Transporti Transportes Rodoviários LTDA e outro - Réu : Brasil Veículos Companhia de Seguros - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes recorridas para oferecerem contraminuta, se lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS (OAB 030.019/PR)
Processo 066.06.001829-7/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Conseg Administradora de Consórcios Ltda. - Executado : Ronaldo Ioris - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a petição juntada à fl. 49, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURICIO SIDNEY FAZOLO (OAB 27.473)
Processo 066.06.001838-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Maximino Pastorello & Cia LTDA - Executado : Iunes Franchini - Fica intimada a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: GUILHERME ROGÊ FERREIRA (OAB 017.053/SC), PAULO CEZAR LAGO DE ALMEIDA (OAB 020.434/PR)
Processo 066.06.001982-0 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : Fernando Lazarin e outros - Autor : Anílson Sprícigo - Autora : Tania Lazarin Spricigo - Réus : Transporti Transportes Rodoviários LTDA e outro - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes recorridas para oferecerem contraminuta, se lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.06.002181-6/005 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Luciano Roberto Ioris - Executado : Distribuidora de Bebidas Vicenzi Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.06.002198-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Joaquim Antunes da Rocha - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Por isso, indefiro os requerimentos de fls. 90-91 e

93. Intime-se o Autor. Se nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313), MARCIAL TRILHA (OAB 2.927)
Processo 066.06.002209-0 - Indenização por Desapropriação Indireta / Ordinário - Autores : Santilino de Freitas e outro - Réu : DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Diante do exposto, tendo em vista os Princípios Gerais do Direito, e por tudo que dos autos emana: JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e advocatícios, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade por força do artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.06.002210-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : O. L. M. - Réu : Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso de apelação às fls. 177/193, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Intime-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: MARCIAL TRILHA (OAB 2.927), RICARDO ANTÔNIO CAVALLI (OAB 14.244)
Processo 066.06.002300-2 - Indenização por Desapropriação Indireta / Ordinário - Autores : Anestor José Guth e outro - Réu : DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Converto o julgamento em diligência. Junte-se cópia dos documentos de fls. 02/12, 27/28, 45/52, 59/69 e 100/112 dos autos n. 066.99.000477-0/001, bem como de fls. 02/03, 30/31; 44 e 46 dos autos n. 066.99.000477-0/003. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se, querendo, no prazo improrrogável de 10 dias, individual e sucessivo. Em seguida, vista ao Ministério Público e após voltem conclusos.

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 4.856)
Processo 066.06.002338-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Vilmar Luiz Callegari - Executado : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado, em favor de seus respectivos beneficiários, conforme requerido às fls. 41/42. Outrossim, intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo remanescente, o qual consiste nos honorários advocatícios arbitrados no despacho de fl. 25.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 4859)
Processo 066.06.002342-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Bradesco S.A. - Executados: Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte e outros - Apensem-se aos autos 066.06.002343-6 e 066.06.002340-1/002. Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento dos atos expropriatórios.

ADV: AIDER BOGONI (OAB 4.045)
Processo 066.06.002420-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Sérgio Battisti - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 51v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.06.002548-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Agostinho Tarso - Executado : Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte - Destarte, inviável a desconsideração da personalidade jurídica da executada, devendo o exequente, se for o caso, apurar a responsabilidade dos cooperados, observando os ditames da lei de regência e anexando aos autos os documentos necessários. Com maior razão, inviável o reconhecimento da confusão patrimonial da executada com a empresa Comercial Novo Horizonte, pois tal medida não prescindiria de ação própria, com demonstração escorreita dos fatos alegados. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento administrativo do Processo

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 066.06.002585-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco Safra S/A - Executados: Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte e outros - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.06.002618-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Marlene Albani Ferreto - Réu : Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso de apelação às fls. 128/142, no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Intime-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.07.000026-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Mecanica e Peças Coronel Ltda. ME - Réu : Usina de Beneficiamento de Leite Bom Dia Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.07.000059-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Diomir Luiz Parisotto - Executados: Rosane T. Hoffmann ME e outro - Fica intimado o exeqüente, na pessoa de seu advogado, para comprovar o pagamento dos honorários do leiloeiro oficial, conforme acordo homologado pelo juízo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.07.000146-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco do Brasil S/A - Réus : Comercial Novo Horizonte Ltda. e outros - Recebo o recurso de apelação às fls. 228/238, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.07.000297-0/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequentes: C. A. de L. e outro - Executado : J. M. de L. - Fica intimado o exequente do teor do ofício de fl. 23.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.07.000311-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Dorival de Lima Antunes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 152/163, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.07.000352-7 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Ruberto Pereira - Diante do integral cumprimento das condições da suspensão do Processo aceita pelo acusado, declaro extinta a punibilidade, na forma do artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.07.000428-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa Agropecuária Suigrão - Executado : Adenir Antonio Franchini - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALUISIO GUEDES PINTO (OAB 003.899/SC), LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.07.000532-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Luiz Fincato - Executado : BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial complementar de fl. 102 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 066.07.000560-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte - Embargado : Banco Safra S/A - Diante do exposto, desacolho os Embargos de Declaração opostos por Banco Safra S/A. Intimem-se.

ADV: PAULO JOSÉ GIARETTA (OAB 16.965)
Processo 066.07.000589-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : João Carlos Petkowicz - Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado, em favor de seus respectivo beneficiário, conforme requerido à fl. 101. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar se há débito remanescente, cientificando-lhe que o Processo será extinto pelo pagamento, caso silenciar. Após, voltem conclusos para análise do pedido de desentranhamento do documento de fl. 07.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.000613-5 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Vial & Parisotto Ltda ME - Impetrado : Comissão Permanente de Licitações do Município de São Lourenço do Oeste - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.07.000880-4 - Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum) / Ordinário - Autora : Terezinha Lima - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 107/109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC), PAULO BENTO FORTE JÚNIOR (OAB 016.944/SC)
Processo 066.07.001022-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.001110-4 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Albertina Furlanetto Barzan - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÉLIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.001139-2 - Cominatória / Ordinário - Autor : Giovani da Paz - Diante da certidão de fls. 95, nomeio como perita médica judicial a Endocrinologista Dra. Vanessa Bittencourt de Almeida Tavarone, em substituição ao anteriormente nomeado. Outrossim, retifique-se a classe processual para Ação Cominatória. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 125/126.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.07.001159-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados às fls. 159/167, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME ROGÊ FERREIRA (OAB 017.053/SC), PAULO CEZAR LAGO DE ALMEIDA (OAB 020.434/PR)
Processo 066.07.001249-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autora : Daiane Silveira Lazarin - Réu : Transporti Transportes Rodoviários LTDA - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se as partes recorridas para oferecerem contraminuta, se lhes aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094-A)
Processo 066.07.001396-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa Regional Alfa Ltda. - Executados: Adelina Rosa dos Santos da Cruz Patinho e outro - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC), GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.07.001435-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Dila Pissaia - Réu : Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, tendo em vista os Princípios Gerais do Direito e por tudo que dos autos emana: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita.

ADV: MAURO A. BONIN (OAB 003.612/SC)
Processo 066.07.001527-4/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Cooperativa Agropecuária do Alto Uruguai Catarinense - COOPERAMAUC - Executado : Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 22/22v e 23, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIZELIA POMPERMAIER (OAB 015.653/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.001540-1 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Francisco Milan - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.07.001608-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Gentil Correa dos Santos - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO DE QUEIRÓZ CORDOVA SANTOS (OAB 013.903/SC)
Processo 066.07.001624-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC - Executado : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.07.001659-9 - Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum) / Ordinário - Autora : Daiane Patricia Zanatta - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados às fls. 117/119 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 066.07.001677-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Clarindo José Storti - Executado : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exequente, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: MAURICIO SIDNEY FAZOLO (OAB 27.473)
Processo 066.07.001697-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autora : A. A. Rotta & Cia Ltda - Réu : Deoclécio Antonio de Conto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.07.001779-0 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Valdocir Gregório Bottega e outros - Embargado : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIZELIA POMPERMAIER (OAB 015.653/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.001816-8 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Amelia Scopel Galli - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.07.001822-2/001 - Execução de Sentença - Exequente : Mauro Antonio Netto - Executado : Auto Posto Chibatta Ltda - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, em favor de seus respectivos beneficiários, conforme requerido à fl. 64. Outrossim, autorizo o levantamento do valor depositado à fl.

61, conforme requerido à fl. 63, eis que frustrada a arrematação do bem penhorado, expeça-se alvará em favor do Sr. Rafael Caleffi. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC), GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC), PAULO BENTO FORTE JÚNIOR (OAB 016.944/SC)
Processo 066.07.001886-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Réus : Geni Teresinha Teston Peres ME e outros - Diante do exposto, tendo em vista os Princípios Gerais do Direito afináveis à espécie, e por tudo que dos autos emana: JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar GENI TERESINHA TESTON PERES ME e o ESPÓLIO DE GENEROSO JOÃO PERES a pagar para o HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO: 1) o saldo devedor do contrato de conta-corrente n.º 0150-00580-14, com a incidência de todos os encargos indicados no demonstrado de fls.26/31; 2) os débitos relativos às operações de empréstimos bancários n.ºs 0150-021728-0; 0150-021779-4; 0150-022072-8; 0150-023162-2; 0150-021552-0; 0150-021636-4; 0150-021874-0; 0150-021939-8; 0150-021915-0 e 0150-021514-7, com a incidência de todos os encargos indicados respectivamente nos demonstrativos de fls. 36/40; 41/42; 43/45; 46/50; 51/53; 54/56; 63/66; 67/69; 73/75 e 79/81. Em face do princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários aos procuradores dos réus, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor expurgado do débito por esta decisão, calculado à data da propositura da ação.

ADV: MARIZELIA POMPERMAIER (OAB 015.653/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.001967-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Severino Giachini - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIZELIA POMPERMAIER (OAB 015.653/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.07.001968-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Silvio Custódio - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.07.002061-8 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Flávio Alves de Morais - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 09/02/2010, às 10:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Clínica de Ortopedia e Traumatologia Chapecó; Av. Fernando Machado, 510E; Centro; Chapecó/SC. Perito responsável pela realização da perícia designada: Eduardo José Frigeri. Obs: Faz-se necessário que o(a) autor(a) compareça munido de todos os exames que possuir.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 019.248-A/SC)
Processo 066.07.002069-3/003 - Execução de Sentença - Exequente : Moises de Macedo - Executada : Banco Bradesco S.A. - Adote-se os procedimentos necessários para a transferência dos valores depositados às fls. 66/67 para as contas correntes indicadas às fls. 68/69, conforme requerido pelo exequente. Outrossim, intime-se o executado para deposito do débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de acionamento do BACEN JUD.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.07.002079-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Supermercado de Conto Ltda. ME - Executado : Vivaldino de Oliveira - Promova-se a transferência da quantia penhorada à fl. 20 para a conta corrente informada na petição de fl. 23. Em seguida, arquive-se administrativamente.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.07.002127-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : Bruna Alice Bernardi e outro - A. da Her.: Ênio Bernardi - Acolho o parecer ministerial de fls. 126/127, vez que os interesses dos herdeiros estão preservados pelo plano de partilha de fls. 04 e 61/62. Satisfeitos os tributos devidos e comprovada a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública (art. 1.026 do CPC), e em face da anuência de todos os herdeiros, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado para que surta seus legais efeitos, resolvendo o mérito do Processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, ou se dispensada a parte do recolhimento por isenção legal, expeçam-se os Formais de Partilha e/ou Alvarás pertinentes, com observância do art. 1.027 do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará autorizando Juscelaine Maria Otowicz a promover a transferência da propriedade do veículo indicado à fl. 21, bem como Alvará autorizando-lhe a promover a baixa da "empresa" indicada à fl. 131. A inventariante deverá comprovar, no prazo de 60 dias, o registro do imóvel no CRI em propriedade dos herdeiros, sob pena de responsabilização cível e criminal.

ADV: PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO (OAB 6552)
Processo 066.07.002169-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Neido Angheben - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado acerca da penhora de fl. 132, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.07.002305-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : F. B. S. - Executado : S. S. - Diante do petitório de fl. 43, a qual informa que os exequentes não possuem mais dados capazes de permitir a identificação mais precisa do executado, forte no parecer ministerial de fl. 44, intime-se a representante do menor a fim de trazer aos autos a cópia da certidão de nascimento do mesmo, a fim de se verificar a existência de outros dados pessoais do executado. Assinale-se o prazo de 10 (dez dias), sob pena de arquivamento do feito.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.07.002377-3 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Iraci Rodrigues Chagas - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição juntada à fl. 150/151, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LORENO WEISSHEIMER (OAB 009.736/SC), MICHELL ZANOELLO (OAB 007.205-E/SC)
Processo 066.07.002398-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Kaefe Indústria de Móveis Ltda. - Réu : Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 383/387 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.07.002418-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Executado : Libardoni & Cia. Ltda. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.07.002464-8 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Executado : Indústria de Doces Bom Gosto Ltda. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.07.002467-2 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.07.002518-0 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Executado : Libardoni Magazine e Ferragens Ltda. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.07.002574-1 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Executada : Neuza Rocha Carvalho - Promova-se a transferência da quantia depositada às fls. 29 e 31, para o ente

público exequente, na forma requerida às fls. 37/38. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313), PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO (OAB 6552)
Processo 066.07.002671-3/001 - Execução de Sentença - Exequente : Leomar Borges - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, em favor de seus respectivos beneficiários. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: RICARDO ANTÔNIO CAVALLI (OAB 14.244)
Processo 066.07.002688-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Irmãos de Marco S/A Comércio de Veículos e Peças - Executado : Jefherson de Conto - Indefiro o requerimento de bloqueio de valores pelo BacenJud, pois essa medida já foi tentada anteriormente, ocasião em que não foi obtida nenhuma resposta positiva do sistema (fl. 41). Intime-se o Exequente para dizer se tem interesse na manutenção da penhora de fl. 31 ou para indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo: 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para levantamento da penhora.

ADV: CILMAR FRANCISCO PASTORELLO (OAB 040.871/PR)
Processo 066.07.002719-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Waldemir Vicente Bif - Réu : Fernando Del Carpio - O protesto pela produção de provas formulado pelo autor na petição inicial foi genérico. A suscitação de adulteração do documento que embasa a ação partiu exclusivamente do requerido, que por isso deve antecipar o valor dos honorários periciais, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da distribuição sucumbencial da verba na sentença. De mais a mais, a proposta de honorários formulado pelo perito é razoável e condizente com a complexidade técnica do trabalho, daí porque rejeito sua impugnação. Diante do exposto, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias, depositar em juízo o valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão da produção desta prova.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.07.002774-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Crislaine Gluszezak - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 150/151, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC)
Processo 066.07.002821-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Eliane Aparecida Pereira Garbin - Réu : Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para autorizar o ESTADO a levantar o valor que depositou previamente a título de honorários periciais (fls. 112-115). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se à transferência do valor na forma requerida à fl. 121. Feita a transferência, certifique-se nos autos e arquivem-se.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.07.002834-1/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Célio Armando Janczeski - Executado : Banco do Brasil S/A - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Promova-se a liberação da quantia depositada. Eventuais custas pelo executado, que deverá ser intimado para o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.08.000050-4 - Prestação de Contas / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Espolio de Antoninho Bottega - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 445/447, no prazo de 30 dias.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.08.000074-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Cooperativa Agropecuária São Lourenço Ltda - CASLO - Executado : Vitório de Freitas - Fica intimado o exequente, nos termos do artigo 685-A, do Código de Processo Civil, para efetuar o depósito de R$ 122,15, referentes à diferença entre a atualização do débito e a atualização do bem adjudicado, em conformidade com os cálculos de fls. 20/25

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.08.000130-6 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Pedro de Lima - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a proposta de acordo juntada às fls. 128/131, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 020.053/SC), ELDER LUIZ GROBE (OAB 025.713-B/SC)
Processo 066.08.000155-1 - Cominatória / Ordinário - Autor : Joelson Cardoso - Réu : Estado de Santa Catarina - Retifique-se a classe processual para Ação Cominatória. Outrossim, diante da certidão de fl. 95, nomeio como perito médico judicial o Gastroenterologista Dr. Jerzi Brzozowski, em substituição ao anteriormente nomeado. Intimem-se.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.08.000301-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Salete Inês Tecchio e outro - Embargado : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o embargante, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.000344-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. L. R. C. - Executado : G. M. C. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL (OAB 4.567)
Processo 066.08.000370-8 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: A. P. - Requerido : P. C. C. - Fica intimada a requerente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 195/197, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.000455-0 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: André Gilberto da Silva Costa - Fica intimado o defensor do acusado para oferecer alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 406 do CPP.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.08.000523-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Lidio Suttili Junior - Executados: Elizeu de Oliveira e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 14v e 17, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO PORTO (OAB 017.762-B/SC), JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.08.000526-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Valmor Antonio Garbin - Ré : BESC Financeira S.A -Crédito, Financiamento e Investimento - BESCREDI - Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 156/163, ante sua manifesta intempestividade. Outrossim, defiro a substituição processual do requerido pelo Banco do Brasil S/A, conforme requerido à fl. 156, diante da incorporação daquele por este, fato público e notório. Intimem-se.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.08.000529-8 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Lindomar Rodrigues - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/03/2010, às 10:00 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Clínica de Ortopedia e Traumatologia Chapecó LTDA; Rua Fernando Machado, 510E; Centro; Chapecó/SC.Perito responsável pela realização da perícia designada: Eduardo José Frigeri.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.08.000550-6 - Adjudicação Compulsória / Sumário - Autores : Ari Walter Hermes e outros - Réu : Espólio de Generoso João Peres - Ante o exposto, tendo em vista os Princípios Gerais do Direito afináveis à espécie, e por tudo que dos autos consta: JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por Ari Walter Hermes em face do Espólio de Generoso João Peres e Geni Terezinha Teston Peres, resolvendo o mérito do Processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de adjudicar compulsoriamente ao autor ARI WALTER HERMES o imóvel urbano Lote Urbano n.º 07, quadra n.º 31, Série D, situado

no loteamento Guarnieri, com área de 262,50m², objeto do registro n.º 9.727 do Cartório do Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste. Em face do princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença e alvará para o cumprimento da sentença.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.08.000584-0 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Joceandro Hoffman e outro - Embargado : Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, por tudo que dos autos emana e tendo em vista os Princípios Gerais do Direito afináveis à espécie: Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes embargos à execução, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o expurgo do débito em execução dos juros de 2% previstos na alínea "a" e dos juros moratórios previstos na alínea "b", ambos da cláusula de inadimplemento inserta nos títulos executivos. Em face do princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento de 75% das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do embargado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor pelo qual prosseguirá a execução, com base no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno o embargado ao pagamento de 25% das custas processuais e honorários aos procuradores dos embargantes, os quais fixo, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor expurgado do débito por esta decisão, calculado à data da propositura da ação, operando-se a compensação das verbas sucumbenciais, nos termos do enunciado 306 da súmula do Superior Tribunal de Justiça. Traslade-se cópia da presente à execução (autos 066.07.001944-0). Transitada em julgado e adotadas as providências para o adimplemento das custas, arquive-se.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.08.000621-9 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Reqtes. : Ivanilde Salete Tomaczun e outros - A informação de fl. 101 evidencia que o óbito de Catarina Zollet Milan ocorreu em 31/08/2001, de modo que a data que se encontra entre parênteses naquele registro está equivocada. Em vista disso, equivocada a determinação para retificação da idade da falecida, haja vista que esta é consonante com o registro do óbito. Assim, oficie-se ao Oficial do Registro Civil para que retifique, tão somente, a data que encontra-se entre parênteses no registro do óbito (31/8/1.991), a fim de constar a data que encontra-se por extenso, devendo ainda efetuar as demais retificações determinadas na sentença. Outrossim, intimem-se os requerentes para se manifestarem acerca dos documentos juntados às fls 110/115, bem como para retirarem a certidão de casamento enviada com o ofício de fl. 114, intimando-os ainda, sobre esta decisão.

ADV: FRANCISCO DARCI BARZAN (OAB 022.703-B/SC), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.000633-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denuncdos.: Luciano Maciel da Silva e outros - Fica intimado o defensor do acusado para oferecer alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 406 do CPP.

ADV: MARIZELIA POMPERMAIER (OAB 015.653/SC), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.08.000780-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Serafim Milan - Réu : Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.08.000893-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Supermercado de Conto Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fl. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.08.000933-1 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Luiz Fernando Regis de Paiva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 83v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO FRANCISCO CAETANO (OAB 015.887/SC), LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.08.000934-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Rogério Antônio Arnholdt - Embargado : Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte - Ante o exposto, por tudo que dos autos emana e tendo em vista os Princípios Gerais do Direito afináveis à espécie: Julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados nestes embargos à execução, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do principio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC, suspensa a exigibilidade por força do artigo 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia da presente à execução.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.000954-4 - Ação Penal - Sumário / Lei 11.340/2006 - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Nilso Antunes dos Santos - Fica intimado o réu para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias, conforme o art. 404 do Código de Processo Penal.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.08.000961-7 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Gelci Maria Bodanese Beck - Réu : Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda - Fica intimada a parte autora, para informar se concorda em submeter-se a procedimentos de caráter pericial, conforme solicitado no despacho de fl. 405, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.08.000982-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : G. C. B. - Executado : G. M. B. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre a justificativa e documentos juntados às fls. 22/37, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JACIRA TERESINHA TORRES (OAB 9.899)
Processo 066.08.000997-8 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Pedro Corrêa de Lima - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica cientificado o autor acerca do desarquivamento dos autos e de sua disponibilidade em cartório, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.08.001007-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Írio do Amaral - A. da Her.: Terezinha do Amaral - Fica intimado o inventariante, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.001161-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : K. D. - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ ESTANISLAU MARTIN VELOSO (OAB 025.583/MG), MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL (OAB 4.567)
Processo 066.08.001169-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autores : N. S. de P. e outros - Réu : O. N. de P. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar OSMAR NERIS DE PAULA a pagar alimentos para NEOMAR SILVA DE PAULA, SOLIMAR DA SILVA NERIS DE PAULA e MAYLON DA SILVA NERIS DA PAULA, na ordem de um salário mínimo mensal, retroativos à citação, devendo depositar a quantia até o dia 10 de cada mês em conta bancária da genitora dos autores. Condeno o demandado ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Concedo ao requerido o benefício da justiça gratuita, em face de sua presumível hipossuficiência, com o que suspendo a exigibilidade dos encargos, na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. À Assistente Judiciária da autora, fixo verba honorária em 10 (dez) URHs. Expeça-se certidão.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.08.001212-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Valdir Antonio Villa - Réus : Adilmo Comunello e outro - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo

retido de fls. 53/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 021.777/PR)
Processo 066.08.001334-7 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco ABN AMRO Real S/A - Réus : Comercial Novo Horizonte Ltda. e outro - Recebo o recurso de apelação às fls. 88/97, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: NEIMAR MAJOLO (OAB 021.067/SC)
Processo 066.08.001367-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Gelvira Cazanotto Biavatti - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição juntada à fl. 165, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVONE GUSTAVO BERNARDES (OAB 164.389/SP)
Processo 066.08.001399-1 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Joselino Pandini - Réus : Elizete Pereira dos Santos e outro - Ante o exposto: 1) JULGO EXTINTO o Processo com relação à ré Ana Maria Kajiyama, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam; 2) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar Elizete Pereira dos Santos a pagar para Joselino Pandini a quantia de R$ 1.562,69 (um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a título de reparação por danos materiais, a ser atualizada pela TAXA SELIC desde a data do evento danoso. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980), GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.08.001505-6/001 - Execução de Sentença - Exequente : Osni Cordeiro - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados, em favor de seus respectivos beneficiários, conforme requerimento de fl. 23. Determino o levantamento da penhora de fls. 17/18. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.001527-7 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Ivanir Boito - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre as petições e documentos juntados às fls. 142/145, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.08.001529-3 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Paulo Pagani - Fica intimado o defensor do acusado para oferecer alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 406 do CPP.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.08.001537-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Rosemir Bagio - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e do estudo social de fls. 94/99 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: NARA BEUX PEREIRA ZANIN (OAB 227.355/SP)
Processo 066.08.001542-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Sebastião Pereira - A. da Her.: Isolda Beux Pereira - Fica cientificado o inventariante, acerca do desarquivamento dos autos, e de sua disponibilidade em cartório, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.08.001579-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Réus : Guerino Claudio Ecker e outro - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.001622-2 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : João Batista Soares - Réu : Gelson Rauber - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.08.001679-6 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Catarina da Rosa - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da redesignação para o dia 26/01/2010, às 10:30 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Av. Fernando Machado, 510E, Centro, Fone/Fax (0xx49) 3322 4561, CEP: 89814-210, e-mail: cot@superip.com.br.

ADV: WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 020.170/SC)
Processo 066.08.001790-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Elisabeth Redivo - Recebo o recurso no efeito devolutivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 3.ª Turma de Recursos, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: JACIRA TERESINHA TORRES (OAB 9.899)
Processo 066.08.001797-0 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: V. L. A. M. - Requerida : A. A. M. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fl. 53 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.08.001832-2 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Almir Kerckhoff - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 140/141, cientificando-as do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.08.001836-5/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Deborah Cristian de Mello Garbin - Executada : Tania Maria Basso - R.h. Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06) ou nomear bens à penhora. Não efetuado o pagamento e não havendo a nomeação de bens à penhora, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para apresentar impugnação a execução de sentença, na forma escrita ou verbal, se assim lhe aprouver, no prazo de 15(quinze) dias (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.08.001884-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Espolio de Antoninho Bottega e outro - Embargado : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 43/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.08.002002-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Lidio Suttili Junior - Executado : G. Girotto Transportes Ltda - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora, conforme requerimento de fls. 44/45, bem como o cancelamento do leilão designado para esta data. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568), SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.08.002031-9 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Reqtes. : R. G. dos S. e outro - Requeridos: M. S. e outros - Diante do exposto, indefiro o pedido de direito de visitas formulado pelos avós paternos. Com a vinda do estudo social na residência da avó materna, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC), LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.08.002061-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : L. R. - Réus : S. da R. R. . e outros - Diante do exposto, por tudo que dos autos emana e tendo em vista os Princípios Gerais do Direito afináveis à espécie: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento o autor do pagamento das custas processuais, já que beneficiário da justiça gratuita. Fixo a remuneração dos assistentes judiciários em 10 (dez) URHs. Expeçam-se as respectivas certidões. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: VÍTOR CARLOS D'AGOSTINI (OAB 13.131)
Processo 066.08.002069-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Extremo Oeste - Agência de Crédito - Extracredi - Executados: Inviolável São Lourenço Comércio de Alarmes Ltda ME - Serviço de Vigilância, Segurança e Investi e outros - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.08.002071-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Departamento de Transportes e Terminais - DETER -SC - Executado : Francisco Casagrande de Macedo - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.08.002086-6 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Rosimar Diehl - Réu : Banco Itaucard S/A - Recebo o recurso no efeito devolutivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 3.ª Turma de Recursos, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: RAFAEL SAMPAIO MARINHO (OAB 017.464/SC), VERIDIANA CORTINA (OAB 018.314/SC)
Processo 066.08.002191-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Sementes Prezzotto Ltda - Executados: Paulo Franchini e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão supra, do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 100/101 e certidões de fls. 101v/102, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13.448)
Processo 066.08.002287-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Delfino da Silva Borges - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre a petição juntada à fl. 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.08.002340-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Inevina Maria Elias Chaves - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.08.002364-4 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Orivaldo José Piaia - Réu : Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Recebo o recurso no efeito devolutivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 3.ª Turma de Recursos, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.08.002427-6 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Ana Maria Marostica Comin - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a petção e documentos juntados às fls. 142/143, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568), LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE (OAB 2.067)
Processo 066.08.002434-9 - Indenizatória / Ordinário - Autores : Iracema Cordeiro do Prado Neto e outros - Réu : DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 80/84, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO PORTO (OAB 017.762-B/SC)
Processo 066.08.002459-4 - Cobrança / Ordinário - Autora : Amélia Lúcia Granzotto - Réu : Banco do Brasil S/A - Diante o pagamento efetuado pelo réu, determino o levantamento das quantias depositadas, conforme requerido na petição de fls. 82/83. Outrossim, intime-se o réu em relação ao pedido da autora, para que se manifeste ou, se houver concordância, para efetuar o pagamento.

ADV: RODRIGO PICCOLI ANTONIETTI (OAB 020.673/SC)
Processo 066.08.002532-9 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Helio Paulo Ribeiro - Fica intimado o defensor do acusado para oferecer alegações, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 406 do CPP.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.08.002540-0 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autora : Ires Faustina Frasson Garbin - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em vista disso, a fim de harmonizar o direito de ação da autora com o direito do réu de livrar-se da sucumbência caso o pedido seja atendido administrativamente, e ainda, em observância aos princípios da economia processual e da duração razoável do Processo, suspendo o feito pelo prazo de noventa dias, possibilitando à autora efetuar o requerimento adminsitrativo de sua pretensão. Transcorrido o prazo, deverá a autora ser intimada para comprovar ter efetuado o requerimento, bem como o resultado alcançado, sob pena de extinção do Processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

ADV: LEILA FABIANE ELIAS (OAB 021.855/SC)
Processo 066.08.002541-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Ré : S. T. R. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.08.002552-3 - Interdição/Extinção da Interdição / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: V. C. - Requerida : L. C. - Ante os fatos e fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de: Decretar a interdição de LUCINDA CARBONI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, c/c art. 1.767, I do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a requerente VILMA CARBONI. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos do art. 9º, III, do CC e art. 1.184 do CPC). Oficie-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas a teor da Lei Complementar 155/97. Ao Assistente Judiciário da requerente, fixo verba honorária em 05 (cinco) URHs. Expeça-se a respectiva certidão. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 019.937/PR)
Processo 066.08.002563-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : J. Q. de G. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 74/75, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.08.002589-2 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Jair Nunes Barbosa - Réu : SORPAC - Sociedade Organizada em Participações, Empreendimentos, Consultoria e Incorporação Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CAROLINA SANTOS FÁVERO (OAB 036.408-B/PR)
Processo 066.08.002630-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Rafael Caleffi - Réu : BCP S/A. (Claro Digital) - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre a petição de fl. 75, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA REGINA BALBINO RAMOS (OAB 026.149/SC)
Processo 066.08.002637-6 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Dorildo Trevisol - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.09.000072-8 - Tutela/Destituição da Tutela / Infância e Juventude - Reqtes. : S. L. G. e outro - Lit. Pass.: M. I. G. e outros - Fica intimada a parte requerente, para manifestar-se sobre o AR juntado à fl. 160, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAQUEL CELONI DOMBROSKI (OAB 025.006/SC)
Processo 066.09.000093-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Arnaldo Schneider - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como dizer sobre o andamento do Processo e se há saldo remanescente.

ADV: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 040.309-A/PR)
Processo 066.09.000115-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : O. S/A -. C. F. e I. - Certifico que não foram impostos embargos à execução.Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão supra e a de fl. 43v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ LEOCIR FINATTO VALÉRIO NETO (OAB 023.281-A/SC)
Processo 066.09.000121-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: I. P. Z. e outro - Executado : L. Z. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre a resposta do réu de fls. 49/55, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC), JORGE MATIOTTI NETO (OAB 17.879), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 017.427/PR), MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ TONELLI (OAB 278.16B/SC)
Processo 066.09.000133-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Orosimbo Carissimi Sobrinho - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.09.000163-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Elmo Jantsch - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Recebo o recurso no efeito devolutivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 3.ª Turma de Recursos, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.09.000165-1 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Elmo Jantsch - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - Recebo o recurso no efeito devolutivo, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para oferecer contraminuta, se lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 3.ª Turma de Recursos, promovendo-se a baixa na estatística.

ADV: MIGUEL ANTÔNIO RUAS LUBI (OAB 024.850/SC)
Processo 066.09.000175-9 - Ação Penal - Júri / Júri - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Claudelir Zuchi - Recebo o recurso interposto pelo acusado, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, intime-se o defensor para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias. Após a apresentação, vista ao Ministério Público para oferecer contraminuta. Na sequência, estando o réu intimado da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com a devida anotação na estatística.

ADV: LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 19537)
Processo 066.09.000201-1 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : CELESC Distribuição S/A - Réu : Valdemar dos Santos - Nos termos da Decisão de fl. 31, intime-se a parte requerente para recolher as custas referentes às diligências da citação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JORGE MATIOTTI NETO (OAB 17.879), LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.000208-9 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: J. A. A. C. - Requeridos: C. A. C. e outro - Ante o exposto, julgo extinto o Processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas a teor da LCE n.° 155/97. Fixo os honorários devidos ao assistente judicial da autora e ao curador especial da requerida Ivanir, em 5 URH's cada um. Expeçam-se as referidas certidões. P. R. I.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.000233-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Batista Bagio Neto - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 01/03/2010, às 10:00 horas, para realização de perícia.Local da perícia: Clínica de Ortopedia e Traumatologia Chapecó LTDA; Rua Fernando Machado, 510E; Centro; Chapecó/SC.Perito responsável pela realização da perícia designada: Eduardo José Frigeri.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.000242-9 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Nilse Maria Cagnani de Freitas - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 117/119, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.09.000246-1 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Angelin Bonassa - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a petição e documentos juntados às fls. 129/132, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.000263-1 - Cobrança / Ordinário - Autores : Maria Cristina Dias e outros - Réu : Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/55, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.000317-4 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Leandro Deon - Ficam intimadas as partes acerca da expedição de Carta Precatória de fl. 56, a fim de inquirir Marcos Lunardi na Comarca de Coronel Freitas-SC.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.000321-2 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Adão Veloso Filho - Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o expurgo do débito em execução da quantia de R$ 378,06 (trezentos e setenta e oito reais e seis centavos). Em face do principio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC, que deverão ser compensados nos honorários devidos na execução, nos termos do enunciado 306 da súmula do STJ. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente à execução, que deverá imediatamente prosseguir.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.000367-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Marcos Antonio Scanagata - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 10/02/2010, às 10:00 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Clínica de Ortopedia e Traumatologia Chapecó; Av. Fernando Machado, 510E; Centro; Chapecó/SC. Perito responsável pela realização da perícia designada: Eduardo José Frigeri. Obs: Faz-se necessário que o(a)

autor(a) compareça munido de todos os exames que possuir.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC), RENATO HARTWIG GRAHL (OAB 004.566/SC)
Processo 066.09.000370-0 - Embargos à Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Embargante: Cooperativa Agropecuária e de Alimentos Novo Horizonte - COOPER Novo Horizonte - Embargado : Delidio Pedro Scmith - Ante o exposto, por tudo que dos autos emana e tendo em vista os Princípios Gerais do Direito afináveis à espécie: Julgo totalmente improcedentes os embargos à execução, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência (art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se na estatística e voltem conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento da execução.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.000404-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: N. B. de C. e outro - Executado : G. B. de C. - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários ao Assistente Judiciário dos exequentes em 5 (cinco) URH's. Expeça-se a respectiva certidão. Eventuais custas pelo executado, que deverá ser intimado para o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.000423-5 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Antônio Valdoni dos Santos - Fica intimado o defensor do acusado para oferecer alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 406 do CPP.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.000467-7 - Exibição / Cautelar - Requerente: José Carlos Cardoso - Requerido : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 176/183, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.000494-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. T. S. S. da S. - Executado : P. L. S. da S. - Diante do petitório de fl. 19, que informa o pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, suspensa a exigibilidade porquanto concedo ao mesmo o benefício da Justiça Gratuita. Fixo os honorários do Assistente Judicial em 5 (cinco) URH's. Expeça-se a referida certidão. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.09.000520-7 - Divisão / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Valdezir Coan e outro - Réu : Mário Antonio Coan - Ciente do agravo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

ADV: JOSÉ LEOCIR FINATTO VALÉRIO NETO (OAB 023.281-A/SC)
Processo 066.09.000581-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: S. P. C. e outro - Executado : R. . C. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO (OAB 008.411/SC)
Processo 066.09.000662-9 - Cobrança / Ordinário - Autores : Olivio Alves Machado e outros - Réu : Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos extratos bancários acostados as autos pela instituição financeira requerida às fls. 58/69, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUZA (OAB 009.180/SC)
Processo 066.09.000703-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Elio Maria Lazarotto - Ré : Brasil Telecom S/A - Intime-se a Ré para que preste as informações solicitadas pelo Autor à fl. 204: "a) Quais os valores originalmente pagos pelo Requerente à Telesc; b) Qual o valor patrimonial das ações da Telesc, na(s) data(s) do(s) pagamento(s) pelo Requerente; c) Em que data foram subscritas, integralizadas e emitidas as ações em favor do Requerente; d) Quais as datas dos pagamentos efetivados pelo Requerente à Telesc (se diferente do exposto no contrato)." Além disso, a Ré deverá também informar o valor patrimonial das ações no mês da integralização, tendo como base o respectivo balancete mensal. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.000763-3 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autora : Justiça Pública - Denunciado: Paulo Cesar Dalmolin - Pelo Juiz foi preferida a seguinte decisão: "Designo o dia 04/05/2010, às 14h30min para o interrogatório do acusado e inquirição da testemunha Eloy Bazzo. Presentes intimados, Nada mais.".

ADV: TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.09.000777-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : M. M. - Executado : D. M. - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, suspensa a exigibilidade, eis que concedo ao mesmo os benefícios da Justiça Gratuita. Fixo os honorários da Assistente Judiciária da parte exequente em 10 (dez) URHs . Expeça-se a devida certidão. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIO CESAR MONTEIRO (OAB 196.043/SP), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.09.000828-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Jairo Grando - Réu : Euclides Renato Garbuio - Fica intimado o autor e o litisdenunciante, que também figura como réu no Processo, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 76/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.000832-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Darci Diehl - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos à execução, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de determinar o expurgo da quantia de R$ 481,96 do débito em execução. Em face do principio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC, que deverão ser compensados nos honorários devidos na execução, nos termos do enunciado 306 da súmula do STJ. Transitada em julgado, junte-se cópia nos autos da execução, que deverá prosseguir com a remessa dos autos à contadoria para a atualização do débito de acordo com esta decisão.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.09.000840-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : A. O. C. - Executada : M. B. O. - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários devidos à Assistente Judiciária em 5 (cinco) URH's. Expeça-se a referida certidão. Custas pela executada, suspensa a exigibilidade eis que concedo-lhe o benefício da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.09.000889-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: J. M. e outros - Executado : J. M. - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o Processo de Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, suspensa a exigibilidade, porquanto concedo ao mesmo os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.000922-9 - Indenizatória / Ordinário - Autora : Fernando Alves de Souza - Réu : DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.000924-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : M. P. B. - Réu : Charles Jones Barth - Fica

intimado o autor, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE MATIOTTI NETO (OAB 17.879)
Processo 066.09.000939-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: S. de L. I. e outros - Exequente : E. F. - Executado : A. de L. I. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente que o executado foi posto em liberdade nesta data, tendo em vista término da pena imposta.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.001032-4 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Vilmar Azeredo - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes Embargos à Execução, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer excesso de execução no que tange às parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2008, cujos valores deverão ser expurgados do débito em execução. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, reduzidas por metade a parte do embargante, e honorários advocatícios recíprocos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4.º, do CPC, permitida a compensação nos termos da Súmula 306 do STJ. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente à execução e arquive-se.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.001115-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargada : Antoninha Crecela Perão - Fica intimada a parte embargada, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 17/19, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.001127-4 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Terezinha Alberti Ozelame - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da redesignação para o dia 22/02/2010, às 10h30min, para realização de perícia.Local da perícia: Clínica de Ortopedia e Traumatologia Chapecó; Av. Fernando Machado, 510-E, centro, Chapecó-SCPerito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Eduardo José Frigeri. Obs. Faz-se necesário que a autora compareça munida de todos os exames que possuir

ADV: MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ TONELLI (OAB 278.16B/SC)
Processo 066.09.001186-0 - Execução para a Entrega de Coisa Certa / Execução - Autores : Marcio Pedro Gaiovis e outros - Réu : Piran Tur Ltda ME - Ficam intimados os autores, para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.001209-2/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Jandir José Christoff - Executado : Edson Luiz Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 11/13, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSIANI SANTIN (OAB 019.400/SC), LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.001211-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Bigolin Distribuidora de Alimentos Ltda - Réu : Supermercado de Conto Ltda. ME - Designo audiência conciliatória, na forma do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 28 de abril de 2010, às 14 horas, sem prejuízo de eventual deliberação ulterior pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642), SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.09.001214-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Autor : Deonir Antonio Costa - Réus : Ricardo Benincá e outros - Ante os fatos e fundamentos expostos, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, e, em consequência, determino a expedição de alvará para a transferência do veículo Monza SL/E, placa AEG1368, chassi 9BGJK11ZJJB036525 ao autor Deonir Antonio Costa. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: JORGE MATIOTTI NETO (OAB 17.879), TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.09.001324-2 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : I. B. - Réu : J. A. F. - Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo acostado pelas partes às fls. 38/39 e DECRETO a separação de Ivanete Bassani Fincatto e Jair Antonio Fincatto, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira: Ivanete Bassani. Expeça-se ofício ao cartório competente para averbação da separação. Custas pelas partes, suspensa a exigibilidade por força do artigo 12 da Lei 1.060/50. Fixo os honorários do assistente judiciário da parte autora em 10 URHs. Expeça-se a referida Certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adotadas as providências determinadas, arquive-se

ADV: TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.09.001359-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : V. C. V. - Executado : R. V. - Diante da certidão de fl. 24, expeça-se Alvará de Soltura. Vista à exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.09.001371-4 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor : V. de J. - Ré : M. de S. e S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a guarda do menor Ezequiel da Silva de Jesus em favor de Valdelirio de Jesus. Expeça-se termo de guarda definitiva, conforme determina o artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cientificando-se o guardião sobre as responsabilidades decorrentes do instituto, especialmente o que consta no artigo 33 do referido diploma. Sem custas, conforme previsto no artigo 141, § 2.º, da Lei 8.069/90. À assistente judiciária fixo verba honorária em 10 (dez) URHs. Expeça-se certidão. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.001372-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Móveis Batisti Ltda ME - Executado : Luis Carlos Mariano Lopes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 22v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL (OAB 4.567), RENATO HARTWIG GRAHL (OAB 004.566/SC)
Processo 066.09.001410-9 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autora : I. B. - Réu : J. C. A. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL de Ires Battisti e João Carlos Allievi, com fundamento no art. 226, § 6.º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente Custas pela requerido, que deverá ser intimado para o pagamento. Transitada em julgado esta decisão, satisfeitas as custas pendentes, arquive-se. P. R. I.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.001430-3 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : I. B. P. - Réu : I. P. V. P. - Na casuística em apreço, diante da não realização da audiência designada, julgo extinto o Processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dessarte, cancelo a solenidade anteriormente designada. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida. Comunique-se ao requerido. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

ADV: ADILSON LUIZ RAIMONDI (OAB 5.821)
Processo 066.09.001482-6 - Cobrança / Sumário - Autor : M & D Universo Automotivo Ltda - Rey Car Automotiva - Réu : Município de Campo Erê - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre a documentação relacionada a petição e certidão de fls.40/41, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.09.001529-6 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: O. P. da C. V. - Requerida : J. S. - Fica intimada a requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA (OAB 021.549/PR)
Processo 066.09.001537-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C LTDA - Executada : Kethiele Bonkevitch - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA (OAB 014.555/PR)
Processo 066.09.001552-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Herodites Tadeu Ribas Pacheco - Executados: João Ferrarese e outro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão supra e em relação ao auto de penhora e depósito de fl. 58, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEBORAH CRISTIAN DE MELLO GARBIN (OAB 15.980)
Processo 066.09.001583-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : A. F. de O. - Réus : A. da C. e outro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ LEOCIR FINATTO VALÉRIO NETO (OAB 023.281-A/SC)
Processo 066.09.001646-2 - Anulatória / Ordinário - Autor : J. C. de L. - Ré : R. C. de L. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 52/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.001751-5 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Olvide Sperotto - Ante os fatos e fundamentos expostos, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, e, em consequência, autorizo que Olvide Sperotto proceda o levantamento dos valores existentes junto ao INSS, referente a o benefício previdenciário n.º 133.377.051-8, em nome de Dosolina Restello Sperotto. Expeça-se o respectivo alvará. Dispenso o requerente da prestação de contas. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade suspendo pelo prazo e forma estabelecidos no art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que defiro a ele os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.001803-1 - Repetição do Indébito / Ordinário - Autor : Aristides de Ré - Réu : Brasil Telecom S/A - Assim, intime-se o(a) Autor(a) para juntar aos autos os seguintes documentos: (a) demonstrativo de pagamento de salário ou benefício previdenciário, ou declaração de rendimentos; (b) certidão de propriedade de bens imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde reside; (c) certidão de propriedade de veículo automotor, expedida pelo órgão de trânsito com competência sobre o município onde reside. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo a juntada de nenhum documento, nem o pagamento das custas iniciais, cancele-se a distribuição. Havendo a juntada de algum documento, venham os autos conclusos para análise do requerimento de Justiça Gratuita. Havendo o pagamento das custas iniciais, cite-se.

ADV: OLANI FÁTIMA ROVARIS (OAB 027.894/SC)
Processo 066.09.001807-4 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual) / Lei Especial - Autora : E. L. dos S. - Réu : C. G. dos S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.09.001814-7 - Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Ranzan Materiais de Construção Ltda - Réu : Auto Posto Jangada Ltda - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o AR juntado à fl. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLY DE LORDES SCHIAVINI GRAHL (OAB 4.567)
Processo 066.09.001829-5 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autores : J. A. P. e outros - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito do Processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER a guarda do menor G. H. DO N. em favor de J. A. P. e J. H. P.. Expeça-se termo de guarda definitiva, conforme determina o artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cientificando-se a guardiã sobre as responsabilidades decorrentes do instituto, especialmente o que consta no artigo 33 do referido diploma. Sem custas, conforme previsto no artigo 141, § 2.º, da Lei 8.069/90. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ LEOCIR FINATTO VALÉRIO NETO (OAB 023.281-A/SC)
Processo 066.09.001842-2 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Cleonice Luiza Bauer da Silva - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 74/122, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.001872-4 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Geluir Linhares Lopes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 27/46, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.001873-2 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Santo da Silva Soares - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão supra e relativo à contestação e documentos de fls. 82/141, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.001878-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: João Mendes - Requerida : Inês Fontana Mendes - Assiste razão o zeloso representante do Ministério Público, haja vista que, para apreciação do pleito vestibular é imprescindível a análise dos documentos mencionados no parecer de fl. 09. Desta forma, intime-se o requerente para trazer aos autos cópia da sua certidão de casamento e documento que comprove que o bem que pretende transferir foi adquirido por herança, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.09.001880-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Giovani Ecker - Embargado : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.001889-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : A. F. da S. - Réu : A. P. da S. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se acerca da certidão supra e da contestação e documentos de fls. 22/31, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.001890-2 - Divórcio / Lei Especial - Autora : I. A. dos S. - Réu : J. R. dos S. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.001896-1 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : N. P. dos S. - Réu : N. E. - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/43, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.001903-8 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: V. dos S. C. - Requerida : J. F. - Fica intimada a parte requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/21, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JACIRA TERESINHA TORRES (OAB 9.899)
Processo 066.09.001906-2 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual) / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: J. M. S. dos P. e outro - Ante a concordância ministerial e levando-se em conta que desde a separação judicial já fluiu mais de um ano, conforme corroboram os documentos acostados aos autos, em conformidade com o que preceitua o art. 1.580 do Código Civil HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes às fls. 02/05, bem como o nava divisão de bens, para que surta seus legais efeitos, resolvendo o mérito do Processo, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, converto a separação de João Maria Soares dos Passos e Zoneide Migloretto Jeremias, com fundamento no art. 1.580 do Código Civil, declarando dissolvido o casamento (arts. 1.571, § 1º do Código Civil e 226, § 6º da Constituição Federal). Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade suspendo pelo

prazo e forma estabelecidos no art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que defiro a eles os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.001923-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : G. S. - Réu : R. da S. - Diante do exposto, julgo extinto o Processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo em 5 URHs a verba honorária ao assistente da partes. Expeça-se certidão. Cancele-se a audiência designada. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207)
Processo 066.09.001930-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caixa Seguradora S.A - Executado : Gilberto de Oliveira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.001934-8 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Maria Salete Machado Vilbrantz - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 107/184, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LAERTE PAULO WEBER (OAB 017.073/SC)
Processo 066.09.001940-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Vicini Pneus Ltda - Ré : Cristiane Rebelatto Mochnacz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 18, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.09.001972-0 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Carolina Comin - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/110, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 040.309-A/PR)
Processo 066.09.001977-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : O. S/A -. C. F. e I. - Réu : J. C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 18v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 040.309-A/PR)
Processo 066.09.001979-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : O. S/A -. C. F. e I. - Réu : P. B. dos S. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALTAIR JOSÉ DA SILVA (OAB 021.447/PR)
Processo 066.09.001990-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Adriano Gabriel Mascarello - Réu : Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO DAVID FOLADOR (OAB 1.521-A)
Processo 066.09.001997-6 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Lucimar Leonice Gós - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 93/115, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002042-7 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Nelson Potratz de Almeida - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 144/284, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002058-3 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Sibilis Bentivolio Sovernigo - Embargado : Moacir Luiz Fregonesi Rossetti - Na casuística sob enfoque, inviável o deferimento do efeito suspensivo, haja vista não ter sido demonstrada a garantia do juízo. Neste diapasão, recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo (Art. 739-A do CPC). Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568), LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.002068-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : João Vieira de Quadro - Réu : Odilei Gomes - Em vista disso, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse e a denunciação da lide. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de abril de 2010, às 16 horas. Intimem-se.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.002072-9 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Carlinho Alberti - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 71/131, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.002074-5 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Alberto Luiz Costa - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 67/185, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002085-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Ivanor Cunico - Ante os fatos e fundamentos expostos, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, e, em consequência, autorizo que Ivanor Cúnico proceda o levantamento dos valores existentes junto ao INSS, referente a os benefícios previdenciários n.º 049.179.158-5 e 091.844.309-1, em nome de Olivia Concolatto Cúnico. Expeça-se o respectivo alvará. Dispenso o requerente da prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002086-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: Isolete Maria Borges da Cunha - Ante os fatos e fundamentos expostos, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, e, em consequência, autorizo que Isolete Maria Borges da Cunha proceda o levantamento dos valores existentes junto ao INSS, referente a o benefício previdenciário n.º 529.390.141-7, em nome de Adílio Valim da Cunha. Expeça-se o respectivo alvará. Dispenso a requerente da prestação de contas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: OLANI FÁTIMA ROVARIS (OAB 027.894/SC)
Processo 066.09.002089-3 - Despejo / Lei Especial - Autora : Lourdes Bernardet Sandrini - Réus : Ronaldo Adriano Nunes Barbosa e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002092-3 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Aldevir Bet - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 214/424, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.09.002103-2 - Previdenciária / Ordinário - Autor : José Osni Medeiros - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/45, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348), RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002142-3 - Mandado de Segurança / Lei Especial - Impetrante: Élvio Baron - Impetrado : Gerente Executiva do Comitê Desportivo Municipal - Ante o exposto, EXTINGO O Processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Com relação às custas processuais, apesar de a autoridade Impetrada ter revisto o ato impugnado, fazendo cessar o interesse de agir do Impetrante, é imperativo reconhecer que foi a Impetrada quem deu causa à necessidade de propositura da presente demanda, pois foi ela quem praticou o ato. E, com base no princípio da causalidade, os deveres de sucumbência (despesas processuais e honorários advocatícios) devem ser atribuídos à parte que deu causa à demanda. A par disso, o Réu da presente demanda é o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, no rigor da melhor técnica processual. Isto porque, apesar de o rito do Mandado de Segurança atribuir o dever de prestar informações à autoridade

administrativa que praticou o ato impugnado, é o ente estatal (pessoa jurídica) quem verdadeiramente figura no pólo passivo da relação processual, porquanto é ele quem figura na relação jurídica de direito material e quem eventualmente arca com a obrigação de cumprir a decisão judicial. No entanto, não se pode deixar de considerar um outro aspecto inerente ao fato de a autoridade Impetrada ter revisto o ato impugnado, qual seja, a peculiaridade de a presente demanda ter-se resolvido de uma forma pode-se dizer conciliatória. Além disso, há de se considerar que a autoridade Impetrada, assim como os agentes públicos em geral, tem sua atuação administrativa adstrita à legalidade, somente podendo fazer o que a lei permite (diferentemente dos particulares, que podem fazer tudo o que a lei não proíbe). E, no tocante ao fato que deu ensejo à presente demanda, tem-se que a Impetrada agiu em estrito respeito à legalidade, tendo em vista que o Regulamento dos 18os JASLO efetivamente previa a exclusão de equipe que não participasse do Congresso Técnico. A decisão liminar (fls. 27-30), aliás, em nenhum momento reputou que a Impetrada tivesse agido ilegalmente. O fundamento da liminar cingiu-se ao princípio da razoabilidade. Ocorre que não existem parâmetros certos para a incidência do princípio da razoabilidade, havendo uma margem de interpretação para o administrador e para o julgador. A Impetrada entendeu que foi razoável a exclusão da equipe, ora representada pelo Impetrante, ao passo que este magistrado entendeu que não foi razoável tal exclusão. Diante dessas ponderações, penso não ser justo atribuir o pagamento das custas integralmente ao MUNICÍPIO, sucumbente na demanda. Destarte, como medida de equidade, as custas processuais deverão ser pagas pelo Impetrante e pelo MUNICÍPIO, metade por cada um. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE (OAB 2.067)
Processo 066.09.002146-6 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Embargado : Sidney José Matiotti - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 10/12, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002155-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Irma Terezinha Isoton - Réu : Banco Finasa BMC S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IARA CRISTIANE POLI (OAB 028.459/SC)
Processo 066.09.002158-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : D. C. R. - Ré : K. G. R. C. - Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de mediação familiar para o dia 29/01/2010, às 15:30 horas. Citem-se os requeridos, no endereço constante na peça inicial, a fim de comparecerem à audiência conciliatória, consignando-se que, não havendo acordo, poderão apresentar contestação no prazo de 15 dias. Intime-se a autora para comparecer à solenidade. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JACIRA TERESINHA TORRES (OAB 9.899)
Processo 066.09.002164-4 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. V. - Réu : G. E. L. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002165-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Osmar Machado - Réu : Nadir Machado - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002198-9 - Previdenciária / Ordinário - Autor : José Rodrigues de Andrade - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/91, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002243-8 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Areones Valmor Monteiro - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 101/214, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002253-5 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autor : Jovino Elias Alves - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 32/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EUCLIDES MENEGATTI (OAB 011.472/SC)
Processo 066.09.002254-3 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Nivaldo Berlindes de Assis - Réu : Estado de Santa Catarina - Nos termos da Resolução n.º 04/2006-CM, do Egrégio Conselho da Magistratura, ordeno a intimação do acionante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos seu demonstrativo de pagamento de salário/benefício previdenciário ou declaração de rendimentos, e certidão de propriedade de bens imóveis (CRI) e veículos (CIRETRAN), visando ensejar a avaliação da aventada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial. Caso contrário, deve efetuar o preparo do feito, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. São Lourenço do Oeste (SC), 20 de outubro de 2009.

ADV: DAGOBERTO SIGRUM PEDROLLO (OAB 6.954)
Processo 066.09.002256-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Cacildo Gonçalves da Rocha - Embargado : Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda. - CAMISC - Neste diapasão, recebo os Embargos à Execução com efeito suspensivo (Art. 739-A do CPC). Certifique-se nos autos da execução. Intime-se o procurador do embargante para subscrever o petitório de fls. 30/39, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002288-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Leoni Hofmann - Ré : Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/99, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002289-6 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Nair Prestes - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 98/191, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 020.381/SC), DEVIELI BERNARDI ECHER (OAB 028.486/SC)
Processo 066.09.002292-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: W. L. e outro - Executado : E. L. - Nada há a reconsiderar na decisão de fls. 44/45, pois todos os argumentos e provas encartados nos autos foram examinados. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 44/45. Intimem-se.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.09.002303-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Felipe Bueno Bottega - Embargado : Laticínios São João Ltda - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 14/19, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMILA CASTILHOS IBRAHIM SOARES (OAB 015.749/SC)
Processo 066.09.002316-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Carlos Alberto Martins Siqueira - Réu : Brasil Telecom Celular S/A - Dê-se vista à Ré para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Autor às fls. 119-138. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento da Ré, venham os autos conclusos para sentença.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.002324-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Libera Maffioletti Becker - Réu : Estado de Santa Catarina - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.002365-5 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: O. C. - Requeridos: D. C. e outro - Forte no parecer ministerial de fl. 12, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o petitório inicial, a fim de incluir no pólo passivo da presente demanda o genitor da menor. Concomitantemente, determino a realização do estudo social na residência dos requerentes. Aportando aos autos o referido expediente

da Assistente Social forense, dê-se nova vista ao Ministério Público para manifestação.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 007.910/SC)
Processo 066.09.002372-8 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Réu : Josué Auélito Moschen - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, acerca da certidão supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002392-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ademar Copetti - Ré : Brasil Telecom S/A - Defiro à parte Demandante o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o advogado da parte Demandante não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: SIDNEY JOSÉ MATIOTTI (OAB 003.554/SC)
Processo 066.09.002398-1 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Roselei José Maria - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOR GIO PASINI (OAB 045.025/PR), LUIZ CARLOS LAZARINI (OAB 044.204/PR)
Processo 066.09.002405-8 - Anulação de Ato Jurídico / Ordinário - Autora : Maria Vitória Ioris - Réu : Luciano Roberto Ioris - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 137/139, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794)
Processo 066.09.002420-1 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Bradesco Auto/Re Cia de Seguros - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 53/67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002430-9 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Maria Bozi Zeni - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 84/166, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002435-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Alcides Prior - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 30/60, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002436-8 - Declaratória / Ordinário - Autor : Alcides Prior - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro ao(à) Autor(a) o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o(a) advogado(a) do(a) Autor(a) não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002437-6 - Declaratória / Ordinário - Autora : Pedrinha Baggio Tissiani - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, desde já INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se o(a) Autor(a) para pagar as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, cancele-se a distribuição. Havendo o pagamento, cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002438-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Líbera Teresinha da Costa Felippe - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro ao(à) Autor(a) o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o(a) advogado(a) do(a) Autor(a) não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002439-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Pedrinha Baggio Tissiani - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 32/62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002440-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Gentil Rodrigues de Andrade - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, desde já INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se o(a) Autor(a) para pagar as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, cancele-se a distribuição. Havendo o pagamento, cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002441-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Lorizi Rodrigues dos Santos - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, desde já INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se o(a) Autor(a) para pagar as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, cancele-se a distribuição. Havendo o pagamento, cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002442-2 - Declaratória / Ordinário - Autora : Doralina da Silva - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro ao(à) Autor(a) o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o(a) advogado(a) do(a) Autor(a) não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002443-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Orlando Santo Capeletti - Ré : Brasil Telecom S/A - Defiro ao(à) Autor(a) o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o(a) advogado(a) do(a) Autor(a) não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002444-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Orlando Santo Capeletti - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 31/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002445-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Itacir Longo - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002446-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Waldir Coltro - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 28/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002447-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Dovílio Scheibel - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002448-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Dovílio Scheibel - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, desde já INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se o(a) Autor(a) para pagar as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, cancele-se a distribuição. Havendo o pagamento, cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002449-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ireno Morais - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, desde já INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se o(a) Autor(a) para pagar as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, cancele-se a distribuição. Havendo o pagamento, cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002450-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ireno Morais - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.002467-8 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Maria Madalena Nogueira Martins Narciso - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 135/177, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.09.002480-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Calves Materiais de Construção Ltda - Réu : Vivo S/A - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o Processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas a teor da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002483-0 - Declaratória / Ordinário - Autora : Neusa Maria Bertoncello da Rosa - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002484-8 - Declaratória / Ordinário - Autora : Celia Eckert Hofmann - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 33/63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002485-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Francisco Tonon - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002486-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Associação Comunitária de Santana da Bela Vista - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 31/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRA KATHELINE BORDIGNON (OAB 013.785/SC)
Processo 066.09.002488-0 - Retificação de Registro Imobiliário / Lei Especial - Requerente: Deonizia Falchetti Spinello - Por esses fundamentos, DEFIRO o requerimento da requerente e DETERMINO o restabelecimento da transcrição n. 5.817, com a ressalva de que deverá abranger tão somente a área correspondente ao imóvel denominado “parte da chácara n. 1, com 24.200m2”, conforme consta no documento de fl. 08. Expeça-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste para cumprimento desta decisão. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SANDRA KATHELINE BORDIGNON (OAB 013.785/SC)
Processo 066.09.002488-0 - Retificação de Registro Imobiliário / Lei Especial - Requerente: Deonizia Falchetti Spinello - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC)
Processo 066.09.002500-3 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Orlando Santo Capeletti - Réu : Banco Finasa BMC S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 44/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODOLFO MARIA LAZZAROTTO (OAB 022.783/SC)
Processo 066.09.002530-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Rodolfo Maria Lazzarotto ME - Réu : OI Empresa de Telefonia - Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2010 às 17h. Intime-se o Autor, cientificando-o de que, se não comparecer à audiência, o Processo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei n. 9.099/95). Cite-se o Réu, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada até a audiência, oralmente ou por escrito. O Autor poderá manifestar-se sobre a contestação ou exceção na própria audiência. Se a contestação vier acompanhada de documentos que exijam análise minuciosa, por sua quantidade ou complexidade, o Autor poderá manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da audiência, se assim requerer. Se o Réu formular pedido contraposto, o Autor poderá responder na própria audiência ou por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da audiência, se assim requerer.

ADV: RODOLFO MARIA LAZZAROTTO (OAB 022.783/SC)
Processo 066.09.002531-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Elio Maria Lazarotto - Réu : OI Empresa de Telefonia - Por isso, indefiro o requerimento de Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2010 às 16h. Intime-se o Autor, cientificando-o de que, se não comparecer à audiência, o Processo será extinto sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei n. 9.099/95). Cite-se o Réu, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada até a audiência, oralmente ou por escrito. O Autor poderá manifestar-se sobre a contestação ou exceção na própria audiência. Se a contestação vier acompanhada de documentos que exijam análise minuciosa, por sua quantidade ou complexidade, o Autor poderá manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da audiência, se assim requerer. Se o Réu formular pedido contraposto, o Autor poderá responder na própria audiência ou por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da audiência, se assim requerer. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do Autor: ELIO MARIA LAZAROTTO.

ADV: PAULO ROBERTO NUNES (OAB 3416)
Processo 066.09.002558-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autores : I. F. N. e outro - Réus : A. L. . F. e outro - Designo audiência de mediação familiar para o dia 06/04/2010, às 15 h 30 min. Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, ocasião em que, não havendo acordo, poderá apresentar contestação através de advogado, consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão em relação à matéria de fato. Intime-se os autores para comparecerem à solenidade, consignando-se que sua ausência injustificada implicará o arquivamento do pedido. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.002561-5 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: C. E. S. e outro - Executado : P. S. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o petitório inicial, a fim de qualificar corretamente o executado, haja vista constar o nome do mesmo de forma errônea.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.002585-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : E. E. W. - Réu : E. W. - Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de mediação familiar para o dia 23/02/2010, às 16 horas. Ante a ausência de elementos para aferir-se a condição financeira do alimentante, e diante dos presumíveis dispêndios mensais com a subsistência do alimentando, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Cite-se o réu por carta precatória, para comparecer à audiência conciliatória, consignando-se que que, não havendo acordo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, intimando-se-o ainda, pelo mesmo mandado, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios até o 5º dia útil de cada mês, diretamente à genitora do autor ou mediante depósito em juízo, sob pena de prisão civil. Intime-se a representante do autor para comparecer à solenidade, consignando-se que sua ausência injustificada implicará o arquivamento do pedido. Oficie-se ao empregador do requerido, no endereço indicado á fl. 06, para efetuar o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento e enviar ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de suas três últimas folhas de pagamento. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002601-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Adilson Sai - Réu : Banco Itaucard S/A - A petição inicial, com a respectiva emenda de fl. 40, comporta recebimento, com, já que se vislumbra-se, em análise preliminar, a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Indefiro a tutela antecipada para o depósito judicial tão somente dos valores que o autor entende devidos, haja vista que a prova dos autos não permite, ainda que em cognição sumária,verificarem-se os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, havendo um contrato formalmente

válido entre as partes, descabida a pretensa proibição de que o réu adote as providências em caso de inadimplemento, especialmente porque decorrentes de seu exercício regular de direito. Cite-se na forma requerida, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta. Havendo necessidade de expedição de carta precatória, intime-se o acionante para retirá-la, em 10 (dez) dias, e comprovar sua distribuição no juízo deprecado, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, sob pena de extinção do Processo, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Intime-se ainda o réu para juntar aos autos todos os documentos representativos da relação negocial havida com o autor. Intime-se.

ADV: IARA CRISTIANE POLI (OAB 028.459/SC)
Processo 066.09.002620-4 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : R. de G. - Réu : C. J. K. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial comporta recebimento, eis que vislumbra-se em análise preliminar a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Designo audiência de mediação familiar para o dia 23/02/2010, às 15 horas. Cite-se por carta precatória, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta. Pelo mesmo mandado, intime-se o réu para comparecer na audiência conciliatória, consignando-se que na ocasião poderá ser coletado material para perícia genética, de modo que sua ausência injustificada será interpretada como presunção de paternidade, nos termos do enunciado 301 da súmula do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se o autor.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.002623-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : N. de F. M. de F. - Réu : É. V. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial comporta recebimento, eis que vislumbra-se em análise preliminar a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Designo audiência de mediação familiar para o dia 29/01/2010, às 14 h 30 min. Ante a ausência de elementos para aferir-se a condição financeira do alimentante, e diante dos presumíveis dispêndios mensais com a subsistência da alimentanda, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser paga pelo réu à filha do casal. Possuindo o réu emprego em empresa de endereço conhecido, deverá ser oficiado ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento e depositar a quantia na conta indicada na exordial, bem como para enviar ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de suas três últimas folhas de pagamento. Cite-se por oficial de justiça, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta, o qual iniciar-se-á a partir da data da audiência, caso não obtida a conciliação. Intime-se a parte autora.

ADV: JOSÉ JACIR VICTOVOSKI (OAB 014.215/RS)
Processo 066.09.002646-8 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Adão dos Santos - Réu : Banco Itaucard S/A - Nesse contexto, satisfeitos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade das obrigações assumidas pelo autor no contrato celebrado com o requerido. Adoto ao feito o rito sumário (art. 275 e ss. do CPC). Defiro ao autor a justiça gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 13h15min. Cite-se o demandado por correio, assinando-se o prazo previsto no artigo 278 do Código de Processo Civil para oferecimento de resposta, e intime-se-o para exibir a via original do contrato entabulado com o autor, sob as penas do artigo 355 e seguintes do mesmo diploma. Intimem-se.

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.002734-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Cléris Salete Wink Ferrarese - Embargado : Valtemir Rios Guedes - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 49/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002742-1 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ademar Copetti - Réu : CELESC Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002743-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Aldo Luiz Bernardi - Réu : Brasil Telecom S/A - Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002744-8 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Irineu Luíz Casagrande e outro - Embargado : Banco de Lage Landen Brasil S/A - Tendo em vista o requerimento dos benefícios da Assistência Justiça Gratuita, bem como as alegações expendidas à fl. 09, nos termos da Resolução n.º 04/2006-CM, do Egrégio Conselho da Magistratura, ordeno a intimação do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos seu demonstrativo de benefício previdenciário e certidão de propriedade de bens imóveis (CRI) e veículos (CIRETRAN), visando ensejar a avaliação da aventada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial. Caso contrário, deve efetuar o preparo do feito, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 066.09.002749-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu : R. L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 21v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALTAIR JOSÉ DA SILVA (OAB 021.447/PR)
Processo 066.09.002776-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luiz Pastre - Réu : Banco do Brasil S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 22/34, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002786-3 - Registro de Nascimento/Óbito Tardio / Lei Especial - Requerente: F. J. M. R. - Requerido : A. A. R. - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IARA CRISTIANE POLI (OAB 028.459/SC)
Processo 066.09.002811-8 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : S. A. F. L. - Réu : I. J. L. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial comporta recebimento, eis que vislumbra-se em análise preliminar a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Designo audiência de mediação familiar para o dia 23/02/2009, às 17 h 30 min. Ante a ausência de elementos para aferir-se a condição financeira do alimentante, e diante dos presumíveis dispêndios mensais com a subsistência dos alimentandos, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser paga pelo réu aos filhos do casal. Possuindo o réu emprego em empresa de endereço conhecido, deverá ser oficiado ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento e depositar a quantia na conta indicada na exordial, bem como para enviar ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de suas três últimas folhas de pagamento. Cite-se por oficial de justiça, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta, o qual iniciar-se-á a partir da data da audiência, caso não obtida a conciliação, intimando-se ainda, pelo mesmo mandado, para pagar os alimentos provisórios à autora até o 5º dia útil de cada mês. Intime-se a parte autora e Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.002812-6 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : José Evandro Rovaris - Réu : Jandir Antonio Rambo - Designo o dia 23/02/2010, às 13hs, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002815-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Ré : Lizeli Siotti - Designo o dia 23/02/2010, às 13h30m , para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002816-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Réu : Rodrigo Carlin Ferreira - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 14v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002817-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Ré : Saiara de Oliveira - Designo o dia 23/02/2010, às 15hs, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002818-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Réu : Vagner de Oliveira - Designo o dia 23/02/2010, às 14hs, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002822-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Réu : Nirto de Jesus Licheski - Designo o dia 23/02/2010, às 15h30m, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta.Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002824-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Ré : Lovany Nos Landin - Designo o dia 23/02/2010, às 16h30m, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIGIA FERNANDA SOTILLI (OAB 024.652/SC)
Processo 066.09.002824-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Britzke & Bamberg Ltda. ME - Ré : Lovany Nos Landin - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 15v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.002829-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Itacir Selli - Réu : Jacir Carlos de Oliveira Rodrigues - Designo o dia 25/02/2010, às 13hs, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: TATIANA DE MELO SPRÍCIGO (OAB 12.757)
Processo 066.09.002841-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : R. N. - Réu : J. P. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial comporta recebimento, eis que vislumbra-se em análise preliminar a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Designo audiência de mediação familiar para o dia 23/02/2010, às 16 h 30 min. Ante a ausência de elementos para aferir-se a condição financeira do alimentante, e diante dos presumíveis dispêndios mensais com a subsistência dos alimentandos, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser paga pelo réu aos filhos do casal. Possuindo o réu emprego em empresa de endereço conhecido, deverá ser oficiado ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento e depositar a quantia na conta indicada na exordial, bem como para enviar ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de suas três últimas folhas de pagamento. Cite-se por oficial de justiça, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta, o qual iniciar-se-á a partir da data da audiência, caso não obtida a conciliação. Intime-se a parte autora.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002844-4 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : A. B. - Ré : G. B. - Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de mediação familiar para o dia 23/02/2010, às 15h 30min. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência conciliatória, ocasião em que, não havendo acordo, poderá apresentar contestação através de advogado, consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão em relação à matéria de fato. Intime-se o autor para comparecer à solenidade, consignando-se que sua ausência injustificada implicará o arquivamento do pedido. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002851-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Marcelo Pontel - Ré : Banco Bradesco S.A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 59/60, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO VARASCHIN (OAB 021.407/PR)
Processo 066.09.002852-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Taísa S.A Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda - Réu : Alzemiro Chalito - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBERTO VERALDO SCHIAVINI (OAB 4568)
Processo 066.09.002859-2 - Anulação/Cancelamento de Protesto / Ordinário - Autor : Adir Luiz Ludvig - Réu : Lojas Berlanda Ltda - Desse modo, inegável que não há verossimilhança nas alegações do autor a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo da reiteração do pedido após a resposta. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC), GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002862-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autores : Nildo Capeletto e outros - Réu : Brasil Telecom S/A - Intime-se a parte Demandante para regularizar a representação processual da litisconsorte ativa PRATATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, uma vez que o seu contrato social atribui poderes de administração a Gilmar Pesavento (fl. 41), ao passo que a procuração foi assinada por Renato Piran (fl. 40). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial no tocante àquela litisconsorte ativa (arts. 284 do Código de Processo Civil).

ADV: MÁRCIA ADRIANA BUZZELLO (OAB 028.836-B/SC)
Processo 066.09.002884-3 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : J. de O. dos S. - Réu : J. dos S. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial comporta recebimento, eis que

vislumbra-se em análise preliminar a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Designo audiência de mediação familiar para o dia 06/04/2010, às 17 horas. Ante a ausência de elementos para aferir-se a condição financeira do alimentante, e diante dos presumíveis dispêndios mensais com a subsistência do alimentando, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, a ser paga pelo réu ao filho do casal. Possuindo o réu emprego em empresa de endereço conhecido, deverá ser oficiado ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento e depositar a quantia na conta indicada na exordial, bem como para enviar ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de suas três últimas folhas de pagamento. Cite-se por oficial de justiça, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta, o qual iniciar-se-á a partir da data da audiência, caso não obtida a conciliação, intimando-se ainda, pelo mesmo mandado, para pagar os alimentos provisórios à autora até o 5º dia útil de cada mês. Intime-se a parte autora e Notifique-se o Ministério Público.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002891-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : J. L. C. - Ré : M. O. M. R. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 25/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002896-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Ademir Santos de Oliveira - Réus : Sidinei Cesário Mello e outro - Designo o dia 09/03/2010, às 14h30m, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta.Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002896-7 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Ademir Santos de Oliveira - Réus : Sidinei Cesário Mello e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada à fl. 22, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002897-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Samoel de Oliveira - Réus : Dirlene Maria Pergher e outro - Designo o dia 09/03/2010, às 15hs, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002898-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Luciano Roberto Ioris - Executado : Itamir da Silva - Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 09/03/2010, às 14hs, na qual poderá oferecer embargos, na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002899-1 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Antônio Carlos Fergutz - Réus : Jussara Helena Menegas e outro - Designo o dia 09/03/2010, às 15h30m, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta.Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.002908-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Mecânica e Auto Peças Angeval Ltda - Executado : Geneci Alves Ferreira - Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 09/03/2010, às 16h30m, na qual poderá oferecer embargos, na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: MÁRCIA ADRIANA BUZZELLO (OAB 028.836-B/SC)
Processo 066.09.002914-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : L. S. Aniecevski ME - Executado : Gilberto José Hartmann - Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 09/03/2010, às 16hs, na qual poderá oferecer embargos, na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Desconsidero o valor de R$ 94,48, do cálculo de fls. 03, por não haver âmparo legal na fixação de honorários advocatícios nos ritos dos Juizados Especiais. Deverão os exequentes apresentar novo cálculo com a exclusão desse ônus. Intime-se.

ADV: LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 026.263/SC)
Processo 066.09.002917-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : E. E. de M. C. - Executado : G. de M. C. - Neste âmbito, intime-se a parte exequente a fim de que informe por qual dos ritos pretende a execução alimentícia. Intime-se-a, ainda, a fim de acostar aos autos cálculo discriminado das parcelas devidas pelo executado, no prazo de 10 dias, em conformidade com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.002922-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Supermercado Emav Ltda. ME - Ré : Laucíria Carvalho Medeiros - Designo o dia 09/03/2010, às 17hs, para audiência de conciliação, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95), caso não possua condições de constituir um, poderá requer que lhe seja nomeado. Cite-se. Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95).

ADV: SANDRO SPRICIGO (OAB 12.642)
Processo 066.09.002928-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autora : R. A. P. de O. - Réu : A. G. de O. - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. A petição inicial comporta recebimento, eis que vislumbra-se em análise preliminar a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do Processo. Designo audiência de mediação familiar para o dia 23/02/2010, às 18 horas. Ante a ausência de elementos para aferir-se a condição financeira do alimentante, e diante dos presumíveis

dispêndios mensais com a subsistência das alimentandas, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pelo réu às filhas do casal. Possuindo o réu emprego em empresa de endereço conhecido, deverá ser oficiado ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento e depositar a quantia na conta indicada na exordial, bem como para enviar ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de suas três últimas folhas de pagamento. Cite-se por oficial de justiça, observando-se o disposto no artigo 285 do Código de Processo Civil, assinando-se o prazo previsto no artigo 297 do aludido diploma para oferecimento de resposta, o qual iniciar-se-á a partir da data da audiência, caso não obtida a conciliação, intimando-se ainda, pelo mesmo mandado, para pagar os alimentos provisórios à autora até o 5º dia útil de cada mês. Intime-se a parte autora e Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002931-9 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Elton Antonio Jaguszewski - Réu : Banco Finasa BMC S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fl. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002932-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Silvane Zankoski Boito - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro ao(à) Autor(a) o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o advogado do(a) Autor(a) não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18.125)
Processo 066.09.002934-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Márcio Cúnico - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não há como se firmar qualquer convencimento, haja vista que o autor não exibiu o contrato celebrado com o réu, de modo que não é possível verificar que o registro levado a efeito no REFIN é decorrente de débito do financiamento cujas parcelas o autor afirma estar pagando. Registre-se que a data de 19/11/2009 constante na anotação não indica necessariamente que se trata do inadimplemento da parcela vencida em novembro, pois pode referir-se à prestação pretérita. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 15h30min. Cite-se o demandado nos moldes do artigo 18 da Lei 9.099/95, consignando-se a advertência do art. 20 do mesmo diploma, cientificando-se-o ainda de que deverá oferecer contestação, querendo, na audiência referida, e exibir o contrato celebrado com o autor, sob as penas do artigo 355 e seguintes do CPC. Intime-se o autor.

ADV: LUCIANO ROBERTO IORIS (OAB 17.313)
Processo 066.09.002940-8 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Rogério Lara - Réu : DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura - Nos termos da Resolução n.º 04/2006-CM, do Egrégio Conselho da Magistratura, ordeno a intimação do acionante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos seu demonstrativo de pagamento de salário/benefício previdenciário ou declaração de rendimentos, e certidão de propriedade de bens imóveis (CRI) e veículos (CIRETRAN), visando ensejar a avaliação da aventada hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial. Caso contrário, deve efetuar o preparo do feito, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002944-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Vilmar Dalzochio - Réu : CELESC Distribuição S/A - A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isso a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002945-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Antonio de Costa - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Defiro ao(à) Autor(a) o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 2º, 3º e 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1.060/50. Ressalvo que o(a) advogado(a) do(a) Autor(a) não terá direito a remuneração paga pelo Estado de Santa Catarina, pois não foram observadas as exigências da Lei Complementar Estadual n. 155/97. Cite-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002946-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Joares Almeida de Lima - Ré : Brasil Telecom S/A - Assim, desde já INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Intime-se o(a) Autor(a) para pagar as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, cancele-se a distribuição. Havendo o pagamento, cite-se.

ADV: CLEO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 066.09.002952-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Banco Itauleasing S/A - Réu : Rogério Fedrigo - Destarte, retifique-se o registro e intime-se o acionante para complementar o preparo do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do digesto adjetivo civil. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO DARCI BARZAN (OAB 022.703-B/SC)
Processo 066.09.002955-6 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Tiago Varga - Réus : Fábio Morais e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 07v, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEVIELI BERNARDI ECHER (OAB 028.486/SC)
Processo 066.09.002962-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : João Arcangelo Echer - Executada : Beatriz Luzia Farias Rampanelli - Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 11/03/2010, às 13h30m, na qual poderá oferecer embargos, na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: CÉSAR REITER (OAB 020.988/SC), GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.09.002972-6 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Adriana Raquel Fin - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor da autora o benefício de auxílio-doença a partir de 15/10/2009, no prazo de 10 dias. Cite-se o requerido por Carta Precatória, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, oficiando-se para cumprimento desta decisão. Intimem-se.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.002979-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Supermercado Emav Ltda. ME - Executado : Vanderlei Leandro Cavalli - R.h. Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, na qual poderá oferecer embargos,

na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.002980-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Supermercado Emav Ltda. ME - Executado : Gilberto José Hartmann - R.h. Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 25/02/2010, às 16:30 horas, na qual poderá oferecer embargos, na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: MÁRCIA ADRIANA BUZZELLO (OAB 028.836-B/SC)
Processo 066.09.002982-3 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. de O. - Executado : V. de O. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia da sentença exarada nos autos da Ação de Alimentos que tramitou nesta comarca sob o número sob o número 066.06.000189-0, em conformidade com o que preleciona o artigo 284 do Código de Processo Civil.

ADV: MÁRCIA ADRIANA BUZZELLO (OAB 028.836-B/SC)
Processo 066.09.002983-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. de O. - Executado : V. de O. - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia da sentença exarada nos autos da Ação de Alimentos que tramitou nesta comarca sob o número sob o número 066.06.000189-0, em conformidade com o que preleciona o artigo 284 do Código de Processo Civil.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002988-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Dorvalino Miotto - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002989-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Antonio Stefano Sotili - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002990-4 - Declaratória / Ordinário - Autor : Guerino Antônio Bodanese - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002991-2 - Declaratória / Ordinário - Autor : Antonio de Costa - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002992-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Claudio Koiavinski - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002993-9 - Declaratória / Ordinário - Autor : Ivanir Boito - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002994-7 - Declaratória / Ordinário - Autora : Maria Salete Paim de Lima - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16.970)
Processo 066.09.002995-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Paulo Gazdzicki - Réu : CELESC Distribuição S/A - Defiro a justiça gratuita. A concessão de antecipação dos efeitos da tutela pressupõe que o acionante deduza argumentação verossimilhante, com respaldo em prova inequívoca, aliando-se a isto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em caso de aguardar-se a composição final da lide, ou ainda que fique caracterizado

manifesto abuso do direito de defesa ou propósito protelatório do réu. Na casuística, não está demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a necessidade de prestação jurisdicional antecipada, sem oportunização do contraditório, que é a regra do devido Processo legal, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma requerida. Intimem-se.

ADV: LIDIO SUTTILI JUNIOR (OAB 022.820/SC)
Processo 066.09.003008-2 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Alcione Inácio Sotele - Executado : Grutta Construção & Incorporação Ltda - R.h. Não há necessidade de preparo do feito, diante da opção expressa da autora pelo rito da Lei 9.099/95. Cite-se o executado para, em 03 (três dias), efetuar o pagamento do débito (art. 652 do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, penhorar bens do executado suficientes à garantia do juízo e em seguida avaliá-los, intimando o devedor para comparecer em audiência conciliatória que designo para o dia 25/02/2010, às 15:30 horas, na qual poderá oferecer embargos, na forma escrita ou verbal (art. 652, § 1.º, do CPC, com a redação da Lei 11.382/06, c/c art. 53 da Lei 9.099/95). A eventual indicação pelo exeqüente de bens a serem penhorados deverá ser consignada no mandado, para ser observada pelo Oficial de Justiça (art. 652, § 2º, do CPP, com a redação da Lei 11.382/06). Intime-se.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.10.000021-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Waldemir Vicente Bif - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - DESPACHO/DECISÃO 1- CITE(M)-SE, nos termos da Lei n° 9.099/95, para comparecimento na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 13/04/2010, às 14:30 horas, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95); 2- O não comparecimento da parte ré à audiência de conciliação importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora; 3- Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95); 4- Intime-se a parte ré para EXIBIR no prazo da resposta e nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, os documentos indicados no item “2” de fl. 14 da exordial.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.10.000022-9 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autora : Adelina das Dores dos Santos Castioni - Réu : Banco do Brasil S/A - DESPACHO/DECISÃO 1- CITE(M)-SE, nos termos da Lei n° 9.099/95, para comparecimento na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95); 2- O não comparecimento da parte ré à audiência de conciliação importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora; 3- Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95); 4- Intime-se a parte ré para EXIBIR no prazo da resposta e nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, os documentos indicados no item “2” de fl. 14 da exordial.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.10.000024-5 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Beni Roque Negri - Réu : Banco do Brasil S/A - DESPACHO/DECISÃO 1- CITE(M)-SE, nos termos da Lei n° 9.099/95, para comparecimento na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 13/04/2010, às 13:30 horas, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95). 2- O não comparecimento da parte ré à audiência de conciliação importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. 3- Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95). 4- Intime-se a parte ré para EXIBIR no prazo da resposta e nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, os documentos indicados no item “2” de fl. 14 da exordial.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.10.000025-3 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Domingos Stivanin - Réu : Banco do Brasil S/A - DESPACHO/DECISÃO 1- CITE(M)-SE, nos termos da Lei n° 9.099/95, para comparecimento na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 13/04/2010, às 13:00 horas, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95); 2- O não comparecimento da parte ré à audiência de conciliação importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora; 3- Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95); 4- Intime-se a parte ré para EXIBIR no prazo da resposta e nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, os documentos indicados no item “2” de fl. 14 da exordial.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.10.000026-1 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Juraci Carbonera - Réu : Banco do Brasil S/A - DESPACHO/DECISÃO 1- CITE(M)-SE, nos termos da Lei n° 9.099/95, para comparecimento na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 13/04/2010, às 15:00 horas, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95); 2- O não comparecimento da parte ré à audiência de conciliação importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora; 3- Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95); 4- Intime-se a parte ré para EXIBIR no prazo da resposta e nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, os documentos indicados no item “2” de fl. 14 da exordial.

ADV: GERSON REMI TECCHIO (OAB 021.148/SC)
Processo 066.10.000027-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Carlos Garghetti - Réu : HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo - DESPACHO/DECISÃO 1- CITE(M)-SE, nos termos da Lei n° 9.099/95, para comparecimento na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que designo para o dia 13/04/2010, às 15:30 horas, onde o(a) requerido(a) poderá apresentar resposta. Haja vista que o autor ingressou com patrono, o requerido deverá estar acompanhado de advogado na audiência (art. 9º, § 1º, da Lei 9.099/95); 2- O não comparecimento da parte ré à audiência de conciliação importa na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora; 3- Intime-se o autor para comparecer à audiência, sob pena de extinção do feito (artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95); 4- Intime-se a parte ré para EXIBIR no prazo da resposta e nos termos do art. 355 e seguintes do CPC, os documentos indicados no item “2” de fl. 14 da exordial.

ADV: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 005.278/SC)
Processo 066.99.000354-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa Agropecuária São Lourenço Ltda - CASLO - Executado : Ludovino Franchini - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JANDIR VARDÂNEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 066.99.000359-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Obs: Conforme certidão de fl. 280 e a de fl.59, Flavio Baldissera é pessoa falecida desde 1998.

ADV: EVANDRO RODRIGO PANDINI (OAB 18.348)
Processo 066.99.001319-2/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Município de São Lourenco do Oeste - SC - Executado : Kosmos Panayotis Nicolau - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Miguel do Oeste
1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Miguel do Oeste / 1ª Vara Cível
Rua Marcílio Dias, 2070, Centro - CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste-SC - E-mail: sgeciv1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Laudenir Fernando Petroncini
Chefe de Cartório: Mateus Douglas Spessatto
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS- COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Sentença - Honorários nº 067.08.001937-0/001
Exequente: Elizabeth Cássia Massocco
Executado: Adalicio Luiz Melz
CITANDO: Adalicio Luiz Melz, brasileiro, natural de Itapiranga-SC, Casado, Motorista, nascido em 12/09/1956, RG 621.770, CPF 296.178.399-20, pai Domíngus Melz, mãe Melita Melz, Rua dos Bandeirantes, ao lado da Codel Bosch, Bairro São Luiz - CEP 89.900-000, São Miguel do Oeste-SC
Valor do Débito: R$ 168,21 (cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Data do Cálculo: 04/09/2008. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para pagar a dívida, no prazo de 5 (cinco), bem como, para oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.
São Miguel do Oeste (SC), 15 de janeiro de 2010.
Mateus Douglas Spessatto
Chefe de Cartório Designado da 1ª Vara Cível – Matrícula 16.587
Por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme Portarias nºs 41/2004 e 225/08

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEISE DENISE MINUSCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 004.856/SC)
Processo 067.00.002701-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executados: Rosa Gasperin e outros - Fica intimado o exequente para manifestar-se quanto à Avaliação de fls. 308, requerendo o que de direito.

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 004.856/SC)
Processo 067.01.000337-8/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Elizabeth Cássia Massocco - Executado : Transportadora Itapuca Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o inteiro teor da certidão de fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

ADV: JEAN ANDRADE DOS SANTOS (OAB 013.044/SC), JOACIR MONTAGNA (OAB 009.897/SC)
Processo 067.01.002913-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Luiz Carlos Venturim - Réu : Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTENOR ANDRES MINETTO (OAB 002.114/SC), GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI (OAB 005.949/RS), TAILOR JOSÉ AGOSTINI (OAB 22.533)
Processo 067.02.001092-0 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Dalila Lopes Simões e outros - Autora : Maria Sofia Simões - Autor : Adelino Simões - Autor : José Simões - Autora : Rosa Helena Simões Geller - Autor : Claudio Geller - Réus : Maria Zilah de Azevedo Sanches e outros - Réu : Leoveral Stangler de Azevedo - Ré : Heloisa Stangler de Azevedo Benincá - Réu : Antonio Carlos Benincá - Réu : André Luiz Azevedo - Ré : Ionara Albuquerque de Azevedo - Ré : Vania Virgínia Azevedo - Ré : Cíntia Azevedo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de usucapião, e PROCEDENTE a reconvenção, determinando a reintegração da posse dos imóveis identificados na inicial em favor dos réus/reconvintes. Custas pelos autores, os quais condeno também ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO (OAB 004.856/SC)
Processo 067.02.003941-3/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Elizabeth Cássia Massocco - Executado : Nativos Produções Musicais Ltda - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 6,96), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 009.821/SC), ÉDER JOSÉ STOCCO (OAB 15.631-SC)
Processo 067.03.000454-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Renato Fraportti - Embargado : Construtora Oliveira Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.03.003679-4/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Delço Arconti - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para que se manifeste quanto à petição e documentos de fls. 90/95, a qual noticia o pagamento do débito, sendo a omissão considerada como pedido de extinção com fulcro no art. 794, I, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: ODILO HILÁRIO LERMEN (OAB 002.810/SC), PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 016.513-B/SC)
Processo 067.04.003790-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Juraci Livinalli - Réu : Banco Finasa S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO PRESSER (OAB 015.091-B/SC)
Processo 067.07.000310-2 - Reivindicatória / Ordinário - Autor : Município de Guaraciaba - Réus : Ivonir Rodrigues e outro - Em alegações finais no prazo sucessivo de dez dias.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.07.002285-9 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Paulo Ludwig - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLEBER HAEFLIGER (OAB 023.020/SC)
Processo 067.07.002744-3/002 - Execução de Sentença - Exequentes: Avelino Bariviera e outros - Executado : Banco do Brasil S/A - Tendo em vista o determinado no despacho de fls. 307, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito. Prazo : 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRA BORGES DE SOUZA (OAB 013.642/SC), CLAUDÉRIO VALMOR FERREIRA (OAB 015.575/SC)
Processo 067.07.005277-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Marieli Koefender de Souza - Réu : Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELÓI PEDRO BONAMIGO (OAB 010.281-B/SC), LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 004.337/SC)
Processo 067.08.003318-7 - Cobrança / Ordinário - Autores : Zenilda Markendorf e outros - Réu : Município de Paraíso - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 004.859/SC)
Processo 067.09.001630-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Banco Bradesco S/A - BRADESCO - Réu : Distribuidora de Bebidas Baldissera Ltda - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor de fl. 33(verso), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 012.921-A/SC)
Processo 067.09.002110-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. do B. S/A - Ré : J. C. R. - Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido na petição de fls. 38. Após, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, promover a citação da ré, sob as penas da lei.

ADV: JÉSSICA GHELFI (OAB 042.991/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 030.820/RS)
Processo 067.09.003194-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

/ Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : J. C. L. - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Instituto de Identificação, ao Tribunal Eleitoral, ao SPC, ao Serasa, à Vivo, à Tim, à Brasil Telecom, ao GVT, à Claro e à Celesc, pois é do autor a obrigação de diligenciar no sentido de encontrar o bem a ser apreendido. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido na petição de fls. 20. Após, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, promover a citação do réu, sob as penas da lei.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.09.003216-7 - Cobrança / Ordinário - Autores : Vinícius Gabriel da Silva Bagatini e outros - Réu : Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora sobre a certidão supra e sobre o requerimento do MP à fl 87-v. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 019.577/SC)
Processo 067.09.003504-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Empregados da Centrais Elétricas de SC - CREDELESC - Executado : Malfredo Pichetti - Atualize-se o valor da dívida. Intime-se a parte exequente para manifestação, em 10 dias, de eventual interesse na adjudicação do bem, informando o preço que oferece, não inferior ao da avaliação, ou na sua alienação por iniciativa particular, nos termos do disposto nos arts. 647, I e II, 685-A, 685-B e 685-C, do CPC. Não havendo manifestação nesse sentido, ao leiloeiro, para designação de hasta pública, com observância das prescrições legais relativas à publicidade do ato. Informada a data, hora e local designados, cientifique-se o executado na forma do § 5º do art. 687 do CPC. Se for o caso, cientifiquem-se o senhorio direto e o credor com garantia real ou com penhora anterior que não tenha sido averbada, que não sejam parte deste Processo, na forma do art. 698 do CPC.

ADV: KELI DE LIMA DA SOLLER (OAB 026.443/SC), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 030.820/RS)
Processo 067.09.004792-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réus : T. S. M. LTDA e outro - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Instituto de Identificação, ao Tribunal Eleitoral, ao SPC, ao Serasa, à Vivo, à Tim, à Brasil Telecom, ao GVT, à Claro e à Celesc, pois é do autor a obrigação de diligenciar no sentido de encontrar o bem a ser apreendido. Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido na petição de fls. 17. Após, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, promover a citação da ré, sob as penas da lei.

ADV: LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 004.337/SC)
Processo 067.09.004886-1 - Cobrança / Ordinário - Autora : Maria Roseli de Mello Veith - Réu : Município de Paraíso - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 20/591, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NOILI DREHMER (OAB 018.238/SC), SANDRO PRESSER (OAB 015.091-B/SC)
Processo 067.09.005529-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Alfredo Fabiani - Réu : Município de Bandeirante - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 45, 45 verso), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o Processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. No tocante as custas, a 4ª cláusula do acordo entabulado faz menção que estas correrão ao encargo do segundo requerente. Como somente há um requerente, deve-se entender ter havido equívoco, e que por este, ou seja, pelo autor, correrão as custas do Processo. Dessa forma, condeno o autor nas custas processuais, considerando os termos do acordo firmado. Honorários pelas partes, presumindo-se haver acordo também a esse respeito em razão da solução consensual da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se, dando-se as baixas de estilo.

ADV: TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB 025.850/SC)
Processo 067.09.006011-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : H. B. do B. S/A - Réu : A. S. - Fica intimado, o autor, para manifestar-se sobre o teor de fl. 18. No prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 067.09.006063-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A C. F. e I. - Réu : R. J. D. - Fica intimado, o autor, a manifestar-se sobre o teor de fl. 22. No prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIO FINN (OAB 021.993/SC)
Processo 067.09.006069-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : RZ Pré Moldados Ltda ME - Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Fica intimada a parte ré para manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pelo autos, em Emenda à Inicial. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: VÍTOR CARLOS D'AGOSTINI (OAB 013.131/SC)
Processo 067.09.006490-5 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - Requerente: Melita Maldaner - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado por MELITA MALDANER. Despesas processuais pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça em relação às custas pendentes, arquivem-se, dando-se as baixas de estilo.

ADV: MICHELE BEAL (OAB 022.986-A/SC)
Processo 067.09.006806-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Jeneani de Baldi Portes - Réu : Banco Panamericano S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para eetuar o recolhimento do valor de R$ 162,54, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do Processo, sem resolução do mérito.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 009.821/SC)
Processo 067.97.000611-6 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Lirio Signor e outro - Embargado : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 295/311), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o Processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, bem como a execução em apenso, a teor do art. 794, II, do mesmo diploma processual retro citado. Custas conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça em relação às custas pendentes, arquivem-se, com as baixas de estilo.

ADV: IVAIR JOSÉ BONAMIGO (OAB 010.266/SC), JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 011.820-B/SC)
Processo 067.97.001662-6/002 - Execução de Sentença - Exequente : Ivair José Bonamigo - Executado : Município de São Miguel do Oeste - Tomar ciência acerca do ofício de fls. 144 juntado aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEISE DENISE MINUSCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0006/2010

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC), JANDIR VARDANEGA VERONA (OAB 002.871-A/SC)
Processo 067.00.000504-1 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Miguel Ângelo Montagna - Embargado : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 004.859/SC), ELÓI PEDRO BONAMIGO (OAB 010.281-B/SC)
Processo 067.01.001666-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autores : Eleonor de Carli e outro - Réu : Banco Bradesco S/A - BRADESCO - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC), PEDRO ALMIR LANG (OAB 017.496/SC)
Processo 067.02.000632-9/001 - Execução de Sentença - Exequente : Claudiomiro Luis Garbim - Executado : ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador, para informar o endereço de Claudiomiro Luiz Garbim, tendo em vista o retorno so AR de fls. 223, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELÓI PEDRO BONAMIGO (OAB 010.281-B/SC)
Processo 067.02.000961-1/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Luiza dos Santos - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente seus dados bancários Conta-corrente; Agência/DV; Banco; CPF; Titular, para fins de expedição de Requisição de Pagamento de Precatório.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.03.002675-6 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Guaraciaba - Executado : Comércio de Materiais Elétricos Guaraciaba Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO LADEMIR JULIO (OAB 007.916/SC), VÍTOR CARLOS D'AGOSTINI (OAB 013.131/SC)
Processo 067.04.004116-2 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Celso Dal Santo Hotel - ME e outros - Embargado : Extremo Oeste - Agência de Crédito - Extracredi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ ALCEBIADES PICHETTI (OAB 006.969/SC), ROBERTO CÉSAR RISTOW (OAB 020.378/SC)
Processo 067.04.004406-4 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Jarbas Antonio Pacovska - Réus : Espólio de Olivia Stangler de Azevedo e outros - Fica intimado o Procurador do Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 196, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 004.337/SC)
Processo 067.05.002968-8/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Lourdes Leonice Hubner - Executado : Município de São Miguel do Oeste - Fica intimada a parte exequente para que diga se recebeu os valores do Município, em 05 (cinco) dias, sendo a omissão considerada como pedido de extinção na forma do art. 794, I, CPC.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.06.002778-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : A. S. - Réu : I. N. do S. S. -. I. - Fica intimado o autor para manifestar-se quanto ao teor da petição de fls. 147/150 e 151/154, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.06.002778-5/002 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : A. S. - Executado : I. N. do S. S. -. I. - Fica intimado o exequente para manifestar-se quanto ao teor da petição de fls. 18/21, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.06.002778-5/003 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : A. S. - Executado : I. N. do S. S. -. I. - Fica intimado o exequente para manifestar-se quanto ao teor da petição de fls. 11/14, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 009.897/SC)
Processo 067.06.002908-7/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Luiz Carlos Vesentin - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente seus dados bancários Conta-corrente; Agência/DV; Banco; CPF; Titular, para fins de expedição de Requisição de Pagamento de Precatório.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.06.003598-2 - Reivindicatória / Ordinário - Autor : Município de Guaraciaba - Ré : Lori Thesing Rodrigues - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 28,44), no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de citação da parte ré.

ADV: ANITA MUXFELDT AIMI (OAB 011.879/SC), RODRIGO LONGO (OAB 018.497-A/SC)
Processo 067.07.001852-5/001 - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente : Erpídio Soares - Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Proposta de Acordo informada às fls. 31, requerendo o que de direito.

ADV: FERNANDO ALEXANDRE SCHMITT (OAB 017.502/SC)
Processo 067.08.000090-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Vanguarda Distribuidora de Purificadores de Água Ltda e outros - Consoante orientação da egrégia Corregedoria Geral da Justiça fica intimada a parte autora, pelo seu procurador, para que no prazo de cinco dias informar: Banco; Número da agência; Número da conta corrente ou de poupança; CNPJ/CIC para fins de viabilizar a transferência de valores depositados na Conta Única.

ADV: DAIANA PRADO KRONBAUER (OAB 022.141/SC)
Processo 067.08.002175-8 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Laurindo Wilke - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Procurador da parte autora, para manifestar-se acerca da proposta de acordo de fl.99

ADV: EDUARDO LUÍS SILVA (OAB 011.117/SC), JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 013.448/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 019.248-A/SC)
Processo 067.08.002805-1 - Exibição / Cautelar - Requerente: Máquinas e Motores Sperandio Ltda - Requeridos: Banco do Brasil S/A e outro - Digam as partes sobre o resultado negativo dos AR's de fls. 171/172; 174/175; e 177/178, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

ADV: LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 004.337/SC)
Processo 067.08.004063-9 - Cobrança / Ordinário - Autora : Odete Golin Berlanda - Réu : Município de São Miguel do Oeste - Fica intimado o autor para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÉO MARINO ALVES JUNIOR (OAB 025.158/SC)
Processo 067.08.005046-4 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : B. F. S/A - Réu : L. . A. O. - Nos termos do art. 504 e parágrafo único do CNCGJ, fica intimada a parte autora para que, em até 30 (trinta) dias, requeira o levantamento do valor de R$ 36,42, correspondente a diligência cobrada antecipadamente e não efetivada, apresentando seus dados bancários para fins de crédito do valor, sob pena de o mesmo ser transferido ao Poder Judiciário por meio da respectiva GRGR (Circular 08/2009).

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 019.352/SC)
Processo 067.08.005584-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : HSBC Bank do Brasil S/A - Executados: Fernando Luiz Michels e outro - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar acerca do ofício de fls. 37/39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOURDES LEONICE HUBNER (OAB 004.337/SC)
Processo 067.09.001581-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Cedinara Fabiana Bottoli de Lima - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Procurador do Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 56/73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.09.001973-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Valmir Bonatto - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a Contestação de fls. 41/69. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 005.685/SC)
Processo 067.09.002021-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Elonir Francisco Lolato - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Procurdor do Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 38/72, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 019.291/SC)
Processo 067.09.002786-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : M. A. T. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 9,76), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 009.897/SC)
Processo 067.09.002955-7 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autora : Maristela Fátima Dalpiaz Brustolin - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Procurador do Autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 25/58, no

prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JÉSSICA GHELFI (OAB 042.991/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC)
Processo 067.09.003193-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réus : T. S. M. LTDA e outro - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 40-verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VILMAR GOBI (OAB 024.108/SC)
Processo 067.09.005079-3 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Clóvis João de Bortoli - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 19/41, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 023.270-B/SC)
Processo 067.09.006487-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : V. J. C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamentos das custas iniciais no valor de R$ 276,95, conforme fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES HERMANN LIMÕES (OAB 068.553/RS)
Processo 067.09.006560-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : André Luciano Bueno - Réu : Banco Finasa BMC S.A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R$ 87,33 conforme cálculo de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

ADV: ANDREZA MESTIERI BARROS (OAB 027.049/SC)
Processo 067.09.006564-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Osmar Antônio Agostini - Réu : Banco Finasa S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R$ 86,52 conforme cálculo de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

ADV: ANDREZA MESTIERI BARROS (OAB 027.049/SC)
Processo 067.09.006565-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Osmar Antônio Agostini - Réu : Banco Finasa S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R$ 86,52 conforme cálculo de fls. 41 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

ADV: SANDRO PRESSER (OAB 015.091-B/SC)
Processo 067.95.000470-3 - Concordata Preventiva / Lei Especial - Conctaria.: Indústria e Comércio de Portas e Móveis do Sul Ltda - Madesul - Conforme requerido pelo Ministério Público, fica intimado o Comissário para instruir seu pedido com as provas dos pagamentos dos credores, bem como do cumprimento das demais obrigações, conforme determina o art. 155, caput, Dec. Lei 7661/45. Prazo: 10 (dez) dias.

Timbó

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO ROSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÔNICA CRISTINA FLORIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2010

ADV: MÁRIO SCHIOCHET (OAB 003.037/SC)
Processo 073.00.000644-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Marcia Maria Stolf Lenzi - Réu : Thomas Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - 1) Inexitosa a penhora pela inexistência de saldos, cancele-se a ordem de bloqueio em relação aos bancos que não responderam. 2) Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da executada que sejam passíveis de penhora, sob pena de suspensão desta execução (art. 791, inc. III, do CPC). Cumpra-se.

ADV: MAURO KIRSTEN (OAB 007.281/SC)
Processo 073.00.003627-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Porcelanas Industriais Germer S/A - Réus : Fundição Lider Industria e Comércio Ltda e outro - Antes de determinar a reiteração da providência constante à fl. 107, intime-se a autora para que comprove nos autos a publicação do edital de citação (CPC, art. 232, III) ou requeira o que entender conveniente. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ.

ADV: CÉSAR BUZZARELLO (OAB 003.120/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 010.013/SC)
Processo 073.01.000457-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Erna Kroenke - Executados: Aparecida Rodrigues e outro - Executado : Marcos Jairo Hammermmeister - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: VALCIR EDSON MAYER (OAB 017.150/SC)
Processo 073.01.002132-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Adilson Régis - Réu : José Girelli - Por força do disposto no artigo 266 do Código de Processo Civil, "durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual". Ressalto que o valor penhorado está sendo reivindicado pela própria Jamile (filha do executado) nos autos apensos, sendo os embargos de terceiro a causa da suspensão desta execução. Assim, não há como deferir o pedido de fl. 91. Intime-se.

ADV: ALCEU ALBERTINHO GIRARDI (OAB 011.570/SC), GILDO KUTNE (OAB 1.798)
Processo 073.01.002257-3 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Celso Berri e outro - Réus : Amarildo Adriano e outros - 1. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelos autores em relação aos réus Amarildo Adriano, Sueli S. Adriano, Rudimar Castilho Pereira e Janete Adriano (fl. 146) e, por conseguinte, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação a eles, DECLARO EXTINTO este Processo, sem resolução do mérito. O Processo deverá prosseguir apenas em relação à ré Solange Fátima Martins de Souza. 2. Não há se falar em inépcia da inicial, pois respeitado o disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil. A ré foi notificada extrajudicialmente, a lide tramita de acordo com o procedimento ordinário e a casa cuja reintegração se pretende está bem especificada nos autos. 3. As preliminares articuladas na contestação dizem respeito ao domínio do imóvel, enquanto o Processo trata exclusivamente da posse exercida sobre o bem. Posto isso, não há se falar em litisconsórcio passivo necessário em relação ao Estado de Santa Catarina, muito menos em carência de ação por nulidade de título dominial. Sabe-se que "A questão dominial não deve servir de suporte para a solução do conflito possessório, sob pena de a proteção da posse ficar esvaziada" (TJSC - Apelação cível n. 2005.026064-9, de Itaiópolis, rel. juiz Jânio Machado). 4. A alegação de usucapião e as demais questões invocadas pelas partes demandam dilação probatória. 5. Processo em ordem. Declaro-o saneado. 6. Defiro a produção da prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2010, às 15:30 horas. Intimem-se, cientes as partes de que terão o prazo de 10 dias da intimação deste despacho para apresentar o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova. Nos termos do art. 407, parágrafo único, do CPC, serão ouvidas no máximo 3 testemunhas para cada fato que pretendam comprovar. A teor do art. 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal das partes na aludida audiência, cientes das advertências contidas no art. 343 do citado diploma legal. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ. Intimem-se.

ADV: ALCEU ALBERTINHO GIRARDI (OAB 011.570/SC), GILDO KUTNE (OAB 1.798)
Processo 073.01.002258-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Celso Berri e outro - Réus : Erwino Bublitz (falecido) e outro - Réu : Elcio Bawlak - Lit. Pass.: Douglas Bublitz e outros - 1. As preliminares articuladas na contestação dizem respeito ao domínio do imóvel, enquanto o Processo trata exclusivamente da posse exercida sobre o bem. Posto isso, não há se falar em litisconsórcio passivo necessário em relação ao Estado de Santa Catarina, muito menos em carência de ação por nulidade de título dominial. Sabe-se que "A questão dominial não deve servir de suporte para a solução do conflito possessório, sob pena de a proteção da posse ficar esvaziada" (TJSC - Apelação cível n. 2005.026064-9,

de Itaiópolis, rel. juiz Jânio Machado). 2. A alegação de usucapião e as demais questões invocadas pelas partes demandam dilação probatória. 3. Processo em ordem. Declaro-o saneado. 4. Defiro a produção da prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se, cientes as partes de que terão o prazo de 10 dias da intimação deste despacho para apresentar o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova. Nos termos do art. 407, parágrafo único, do CPC, serão ouvidas no máximo 3 testemunhas para cada fato que pretendam comprovar. A teor do art. 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal das partes na aludida audiência, cientes das advertências contidas no art. 343 do citado diploma legal. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ. Intimem-se.

ADV: MICHAEL LORENZ (OAB 010.013/SC)
Processo 073.01.003078-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Jair Antonio Pretti - Réu : Cosmopolita - Cooperativa Industrial Mecânica Ltda. - Fica intimada parte autora, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUCLIDES PACKER (OAB 004.410/SC), NILBERTO PRADA BURIGO (OAB 011.326/SC)
Processo 073.01.003888-7 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autora : Elisa Seifert - Réu : Comércio e Representações Andy Ltda - ME - 1. Oportunizada a comprovação da hipossuficiência financeira ou, alternativamente, o recolhimento do preparo (fl. 364), Elisa Seifert restringiu-se a apresentar a petição de fl. 366 e as declarações de fls. 367-368. Ora, "Para obter o benefício da justiça gratuita, o interessado deve trazer ao juiz elementos hábeis e suficientes a evidenciar a sua necessidade e a precariedade de suas condições financeiras, caso contrário, deve ser mantido o indeferimento" (TJSC - Agravo de Instrumento 2008.011968-8, Des. Sérgio Izidoro Heil, de 18-08-08). Não é o caso dos autos. Terapeuta (fl. 2), proprietária de imóvel destinado à locação, sem comprovar necessidade, não faz jus ao benefício reclamado. Posto isso, por falta de preparo, não recebo o recurso adesivo interposto. 2. Junte-se cópia da sentença de fls. 318-327 nos autos 073.01.002888-1. 3. Intimem-se, após, remetam-se estes autos e os apensos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 004.564-B/SC), VALMIR PEDRO CARDOSO (OAB 007.560/SC)
Processo 073.02.001527-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : R M A Factoring Fomento Mercantil Ltda - Executados: Thomaz Industria de Pallets Ltda e outro - Executada : Tamara Helena Bonatti - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC), SILVIA BAENTELI (OAB 014.296/SC)
Processo 073.02.004142-2 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autora : S. E. L. - Réu : A. L. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as Partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com a resolução do mérito, de acordo com o que preceitua o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que as partes encontram-se amparadas pelo benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MICHAEL LORENZ (OAB 010.013/SC)
Processo 073.02.004197-0 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : André Hennings - Réu : Metalúrgica A. Ferrari Indústria e Comercio Ltda - Intime-se o autor para que, em 10 dias, traga aos autos cópia do contrato social da ré, permitindo, assim, apurar a legitimidade da pessoa que subscreveu o documento de fls. 52-53, representando a ré. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ.

ADV: ALBERTO RIGON (OAB 004.894/SC), GIOVANI BERRI (OAB 015.951/SC)
Processo 073.02.004392-1 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Gilberto Luiz Bertoldi - Embargados: Arcelino Mauricenz e outros - Embargada : Celestina Ferreira Mauricenz - Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos à execução aforados por Gilberto Luiz Bertoldi em face de Arcelino Mauricenz, Celestina Ferreira Mauricenz, Angelo Stuller e Cornélia Stuller e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a Ação de Execução nº 073.92.000028-5/001. Diante da sucumbência, condeno os Embargados ao pagamento das despesas processuais dos dois feitos, bem como de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à execucional, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se, inclusive o apenso.

ADV: JOÃO CARLOS GRAF (OAB 003.986/SC)
Processo 073.02.004709-9 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Banco do Brasil S.A - Ag. Timbó - Réus : Proesa Confecções e Bordados Ltda e outros - Réu : Wolfgang Maas - Por conseguinte, autuados os autos como fase de cumprimento de sentença (execução judicial), intime-se na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cientifique-se que não ocorrendo o pagamento no prazo acima estipulado, incorrerá o devedor no pagamento de 10% a título de multa (art. 475-J do CPC). Transcorrido o prazo para pagamento, proceda-se na forma do § 1º do art. 475-J do CPC, expedindo-se mandado de penhora dos bens de propriedade do réu, em tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito, promovendo-se, na seqüência a avaliação judicial dos bens constritados. Realizada a constrição e avaliados os bens, intime-se o devedor (na pessoa de seu procurador constituído nos autos), ou na falta deste, pessoalmente, para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 008.448/SC), MAURICIO SALVADORI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 013.303/SC)
Processo 073.03.000151-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Corenge Engenharia Comércio e Representações Ltda - Réu : Química Catarinense Ltda. - Dessa forma, indefiro o pedido de homologação de desistência da ação. Intimem-se. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Cumpra-se.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC)
Processo 073.03.000688-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Iraci Schlickmann Piske - A. da Her.: Ralf Piske - Vistos. Acolho o parecer ministerial de fl. 25. Intime-se a inventariante para que acoste aos autos os documentos mencionados no referido parecer, no prazo de 30 dias.

ADV: JOHNAS OSCAR ZIMATH (OAB 007.559/SC)
Processo 073.03.000702-2 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: S. E. R. - Requerido : A. L. - Nos termos da manifestação ministerial de fl. 26, DECLARO EXTINTO o feito, o que faço com fulcro no disposto no art. 267, inciso II, do CPC. Sem custas. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALBERTO RIGON (OAB 004.894/SC), CLOVIS DARRAZÃO (OAB 13.037A-SC), LEONARD THOMAS ARTHUR NIGEL PEGLER (OAB 017.489/RS), MÁRIO ALBERTO KLUG (OAB 002.780/SC)
Processo 073.03.001249-2 - Despejo / Lei Especial - Autor : Lúcio Mauro Abdala José - Réu : Eurides Grossklags - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos veiculados nesta AÇÃO DE DESPEJO proposta por LÚCIO MAURO ABDALA JOSÉ contra EURIDES GROSSLAGS, e, em consequência, condeno o réu ao pagamento dos valores dos aluguéis em atraso, referentes aos meses de julho de 2002 até julho de 2003, inclusive. Condeno-o, igualmente, ao pagamento da multa contratual, em valor corresponde a 5% sobre o valor do débito (cláusula 3ª - fl. 6), vedado qualquer outro acréscimo contratual, sob pena de caracterizar bis in idem. Os valores dos aluguéis vencidos até a efetiva desocupação do imóvel deverão ser acrescidos de correção monetária, pela variação do INPC, desde a data dos vencimentos, uma vez que "a correção monetária é apenas atualização do valor real da moeda, sem o que haverá enriquecimento sem causa do devedor" (JC 58/91), bem como de juros de mora (1% ao mês), estes a fluir da citação. Por força da sucumbência mínima, e também em consonância com o princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor

da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Tendo o requerido desocupado voluntariamente o imóvel, torna-se desnecessária a aplicação do disposto no artigo 63, caput, da Lei n. 8.245/91. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 004.564-B/SC), MARCELO JOSE LAUER (OAB 010.253/SC)
Processo 073.03.001533-5 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Deondino Nasatto - Embargado : Célio Grether - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução opostos por Deondino Nasato em face de Célio Grether. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca, condeno as Partes ao pagamento das custas processuais, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Litigante, bem como ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 800,00 para cada Procurador, na forma do art. 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil. Saliento que a exigibilidade dos valores advindos de custas processuais e honorários advocatícios devidos pela parte embargante fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, por litigar a mesma sob os auspícios da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e satisfeitas as exigências legais, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

ADV: DOLISSETTI DE SOUZA (OAB 14.484)
Processo 073.03.001602-1 - Anulatória / Ordinário - Autor : Centro de Formação de Condutores Rainha do Vale LTDA ME - Réu : Editora Veneza de Catálogos Ltda - Fica intimada a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a distribuição da carta precatória que foi retirada nestes autos junto ao juízo deprecante, tendo em vista que o mesmo informou não existir carta precatória distribuída naquele juízo.

ADV: SILVIO EUCLIDES TAMBOSI FIAMONCINI (OAB 025.950/SC)
Processo 073.03.004059-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Lúcia Rohden - A. da Her.: Paulo Koslowski - Terc.Inter: Eliana Schuetze Koslowski - Vistos. Intime-se a peticionária de fl. 78, para que no prazo de 10 dias se manifeste acerca do contido na petição de fls. 85/86, requerendo o que entender pertinente.

ADV: TATIANA OECHSLER (OAB 011.678/SC)
Processo 073.04.000104-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Casa Royal S/A Indústria e Comércio - Ré : Georgeane Poffo - Fica intimada a Dra.Tatiana Oechsler, para que, em 5 dias comprove a distribuição da Carta Precatória de fls.39, retirada às fls.47 verso.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC), GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (OAB 20.450/SC)
Processo 073.04.000956-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Alires Mazzi - Réu : Nilton Catafesta - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: LEANDRO DE CASTRO (OAB 37660), LUCIANA MARIA FIGURSKI (OAB 020.911/SC)
Processo 073.04.001207-0 - Embargos de Terceiro / Especial de Jurisdição Contenciosa - Embargante: Cintia Volani - Embargado : Milheiro Vanzella & Companhia Ltda. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro propostos por Cíntia Volani em face de Milheiro Vanzella Cia Ltda. para, em consequência, desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel descrito na petição inicial, ao mesmo tempo em que EXTINGO o Processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no art. 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se, efetuando-se as respectivas baixas.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC), CARLOS ROBERTO STOLF (OAB 003.893/SC)
Processo 073.04.002310-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autores : Francisco Antunes e outros - Autora : Wally Schulz - Autor : Silvino Purin - Réu : Dulcidio Buzzi - A preliminar articulada na contestação confunde-se com o mérito, motivo pelo qual será apreciada na sentença. Processo em ordem. Declaro-o saneado. Defiro a produção da prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010, às 13:30 horas. Intimem-se, cientes as partes de que terão o prazo de 10 dias da intimação deste despacho para apresentar o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova, devendo a petição ser instruído com o comprovante de pagamento das diligências do oficial de justiça. Nos termos do art. 407, parágrafo único, do CPC, serão ouvidas no máximo 3 testemunhas para cada fato que pretendam comprovar. A teor do art. 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal das partes na aludida audiência, cientes das advertências contidas no art. 343 do citado diploma legal. Intimem-se.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 017.720/SC)
Processo 073.04.002397-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Schütze Ltda. - Executado : Evair dos Santos - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 073.04.002906-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : Elvis Bublitz e outros - Autor : Jair Felippe - Autor : Jossemar Felippe - Réu : Jaime Busnardo - Lit. Pass.: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros - Nos termos da decisão de fl. 214, intime-se a litisdenunciada para que promova o recolhimento dos R$ 400,00 solicitados pelo expert. Prazo de 10 dias. Após, encaminhando cópia dos quesitos, solicite-se data e hora ao perito para a realização do ato, intimando-se as partes para comparecimento no consultório. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ.

ADV: EVAIR FRANCISCO BONA (OAB 009.562/SC)
Processo 073.04.002954-1 - Vendas a Crédito com Reserva de Domínio / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : O. e D. M. de C. LTDA - Réu : K. I. C. e S. L. M. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial apresentado por Orlando e Davi Máquina de Costura Ltda contra Kohls Indústria Comércio e Serviços Ltda para, em conseqüência, declarar resolvido o contrato referente às máquinas apreendidas, reitegrando-as definitivamente na posse da autora. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400,00 (CPC, art. 20, § 4º), além do reembolso dos valores comprovadamente antecipados pela autora, corrigidos monetariamente. Transitada em julgado, pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EDSON KOPSCH (OAB 006.550/SC)
Processo 073.04.003077-9 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : M B Informática Ltda. - Ré : Luciana Klabunde - Vistos. Não obstante a certidão retro, com o único objetivo de evitar futuras nulidades, determino a intimação do curador nomeado para manifestação em 10 dias acerca da petição e documentos de fls. 68/70.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC), NICÁCIO GONÇALVES FILHO (OAB 011.095/SC), PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 017.720/SC)
Processo 073.04.003300-0 - Despejo / Lei Especial - Autor : Elvídio Venturi - Réus : Ricardo Lechota e outros - Réu : Airton Andreatta - Diante do exposto: I) Reconhecendo a ilegitimidade passiva da ré ROSELI ANDREATTA para compor esta lide, JULGO EXTINTO este Processo em relação a ela, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). Em razão disso, condeno o autor ELVÍDIO VENTURI ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da mencionada ré, que estabeleço em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). II) Com fulcro no que dispõe o artigo 9º, incisos II e III, da Lei n. 8.245/91, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado na inicial desta AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c/c COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS, proposta por ELVÍDIO VENTURI contra RICARDO LECHOTA e AIRTON ANDREATTA, e, em consequência: a) DECLARO rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, motivo pelo qual fixo o prazo de 15 (quinze dias) para a desocupação voluntária do imóvel, após a notificação do locatário, findo o qual o despejo será efetivado através dos meios coercitivos legalmente previstos (artigo 63, § 1º , “a” e “b”, e 65, ambos da Lei

n. 8.245/91), sendo desnecessário, neste tocante, requerimento para cumprimento de sentença. Expeça-se, imediatamente, a respectiva notificação para desocupação (Lei n. 8.245/91, art. 58, inciso V). Transcorrido o prazo antes referido sem o cumprimento voluntário por parte do locatário, expeça-se mandado de despejo, dispensada a caução (Lei n. 8.245/91, art. 64). b) CONDENO os réus Ricardo Lechota e Airton Andreatta, solidariamente, ao pagamento do valor dos aluguéis reclamados na exordial, além daqueles que se vencerem até a desocupação do imóvel, deduzidos os valores eventualmente já pagos. Os valores dos aluguéis vencidos até a efetiva desocupação do imóvel deverão ser acrescidos de correção monetária, pela variação do INPC, desde a data dos vencimentos, uma vez que "a correção monetária é apenas atualização do valor real da moeda, sem o que haverá enriquecimento sem causa do devedor" (JC 58/91), bem como de juros de mora, estes a fluir da citação. Condeno os réus Ricardo Lechota e Airton Andreatta, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que estabeleço em 10% sobre o valor atualizado do débito locatício (CPC, art. 20, § 3º). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO JURANDIR GIRARDI (OAB 004.363/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 009.587/SC)
Processo 073.04.003472-3 - Cobrança / Ordinário - Autora : Lucia Buzzi Girardi - Réu : QBE Brasil Seguros S/A - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as Partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com a resolução do mérito, de acordo com o que preceitua o artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil. Custas reduzidas em 30 % (trinta por cento), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos, e honorários advocatícios na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Satisfeitas as formalidades legais, arquive-se. Timb´(SC), 26 de novembro de 2009.

ADV: JEAN FELIPE SCHUTZ (OAB 012.716/SC), JEREMIAS FELSKY (OAB 005.964/SC)
Processo 073.04.003481-2 - Exibição / Cautelar - Requerente: Leonir Martinho Zermiani - Requerido : Cooperativa de Energia Eletrica Santa Maria Ltda - Diante do exposto, confirmando os termos das liminares concedidas, JULGO EXTINTO o Processo com resolução do mérito (CPC, 269, I). Por força do princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, ao reembolso daquelas antecipadas pela requerente e a saldar honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4), considerados, para tanto, o tempo de tramitação da lide e as inúmeras intervenções do requerente que a inércia da requerida demandou. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ELISABETH MAIER (OAB 015.568/SC)
Processo 073.04.004351-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Laila Mirela Bonatti - A. da Her.: Eugênio Bonatti - Vistos. Intime-se a inventariante para manifestação em 10 dias acerca da petição e documentos de fls. 145/159, devendo requerer o que entender de direito.

ADV: CARLA ISOLETE SLOMP (OAB 011.806/SC)
Processo 073.04.005279-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Wally Grether Mohr - AA.da Her.: Mário Grether e outro - Vistos. Acerca da petição e documentos de fls. 141/143, diga o inventariante o que entender de direito em 10 dias.. Intime-se.

ADV: MARILENA MUNCH OLINGER (OAB 2.358)
Processo 073.04.005836-3 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Carla Schlukat Apolinário - AA.da Her.: Nelson Schlukat e outro - Fica intimada a inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONALDO FERREIRA GONÇALVES (OAB 027.281/SC)
Processo 073.05.000150-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Valdaci Maria Salvador - AA.da Her.: Martha Tiso e outro - A. da Her.: Dulce Salvador Alves - Vistos. Frente a constituição de novo procurador pela herdeira Dulce Salvador Alves, com o fim de evitar futuras nulidades, intime-se-o para que se manifeste acerca de todo o processado requerendo o que entender pertinente no prazo de 10 dias.

ADV: LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB 004.595/SC), MARCIO LUIZ BERTOLDI (OAB 009.211/SC), SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4.586)
Processo 073.05.000353-7 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Butzke Importação e Exportação Ltda - Réu : Sdmo do Brasil Ltda - Nos termos do despacho de fl. 232, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2010, às 15:30 horas. Intimem-se, cientes as partes de que terão o prazo de 10 dias da intimação deste despacho para apresentar o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da prova, devendo as partes instruir a petição com o comprovante de pagamento das diligências do oficial de justiça. Nos termos do art. 407, parágrafo único, do CPC, serão ouvidas no máximo 3 testemunhas para cada fato que pretendam comprovar. Intimem-se.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 017.720/SC)
Processo 073.05.000433-9 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Schütze Ltda. - Executada : Ivone Nasato - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: MÁRIO SCHIOCHET (OAB 003.037/SC)
Processo 073.05.000966-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Edeltraut Viebrantz - A. da Her.: Harold Viebrantz - Fica intimada a inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada de alvarás no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 007.537/SC), LUIZ PAULO JORGE GOMES (OAB 188.761/SP)
Processo 073.05.001688-4 - Declaratória / Ordinário - Autora : Roguene Indústria Comércio de Madeiras Ltda - Réu : Couroada Comercial e Representações Ltda. - Encerrada a instrução, às alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 013.950/SC)
Processo 073.05.002062-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Nadia Cristina Borchardt - Réu : Auto Viação Rainha Ltda - I - Anote-se no SAJ o substabelecimento de fls. 136/137. II - Defiro o pedido contido no item 2 de fl. 135. III - Intimem-se as Partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais. Cumpra-se imediatamente.

ADV: ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 11.666)
Processo 073.05.002119-5 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Inventes. : João Girardi e outros - A. da Her.: Eugênio Luiz Girardi - Vistos. Por todo o conteúdo da petição de fl. 96, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 dias, requerendo o que entender pertinente. Intime-se.

ADV: PAOLA MILENA CAMPESTRINI CHAVES (OAB 026.558/SC)
Processo 073.05.002150-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Alexandre Klitzke - Réus : PCM Informática Ltda. e outros - Logo, nos termos do art. 9º, inciso II, 2ª parte, do Código de Processo Civil, nomeio, como Curador Especial ao réu, o Dra. Paola Milena Campestrini Chaves OAB/SC 26.558 a qual deverá ser intimada para oferecer contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON LOVATO (OAB 25.664)
Processo 073.05.002454-2 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Cavalcante & Fromholz Ltda - Réus : Indústria de Cristais Gianesini Ltda e outro - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: PAOLA MILENA CAMPESTRINI CHAVES (OAB 026.558/SC)
Processo 073.05.002643-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Weise Comércio e Representações Ltda. - Réu : Química Catarinense Ltda. - Logo, nos termos do art. 9º, inciso II, 2ª parte, do Código de Processo Civil, nomeio, como Curador Especial ao réu, o Dra. Paola Milena Campestrini Chaves OAB/SC 26.558 a qual deverá ser intimada para oferecer contestação, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALBERTO RIGON (OAB 004.894/SC), CARLA ISOLETE SLOMP (OAB 011.806/SC), EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC)
Processo 073.05.002798-3 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autores : G. F. B. e outro - Autor : L. C. B. J. - Réus : N. B. e outros - Réu : V. B. - Ré : A. B. - 1. Diante do equívoco ocorrido (fl. 192), renove-se a intimação dos autores, através de sua procuradora, Carla Slomp, para manifestarem-se acerca do agravo retido interposto às fls. 162-164. 2. Defiro a produção da prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010, às 16:30 horas. A teor do art. 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal das partes na aludida audiência, cientes das advertências contidas no art. 343 do citado diploma legal. Intimem-se. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se com urgência, pois trata-se de Processo incluído na Meta 2 do CNJ, devendo tal observação constar na deprecata.

ADV: CARLA ISOLETE SLOMP (OAB 011.806/SC)
Processo 073.05.003502-1 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ademar Kruger - A. da Her.: Augusto Jandt - Vistos. Em atenção ao disposto no art. 1.043 do Código de Processo Civil, intime-se a peticionária de fls. 47/48, para que no prazo de 10 dias apresente relação dos herdeiros do de cujus Ademar Kruger, para fins de averiguação acerca da possibilidade de processamento conjunto de ambos os inventários.

ADV: CARLA ISOLETE SLOMP (OAB 011.806/SC)
Processo 073.05.003648-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ivam Emerson Stinghen - A. da Her.: Maria Ondina Stinghen - Vistos etc. Intime-se o inventariante para que, em 20 dias, traga aos autos as certidões negativas federais, uma vez que os documentos anexados às fls. 18/19 não se prestam ao fim almejado. Timbó (SC), 21 de setembro de 2009.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 022.017/SC)
Processo 073.05.004257-5 - Vendas a Crédito com Reserva de Domínio / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Elo Fomento Mercantil Ltda. - Ré : Marlene Prochnow Strunck - Ante ao exposto, julgo procedente a presente ação movida por Elo Fomento Mercantil Ltda. em face de Marlene Prochnow Strunck e, em consequência, reconheço e declaro rescindido o contrato de compra e venda havido entre os Litigantes, assim como consolido a propriedade e posse plenas sobre o bem com a Autora, ao mesmo tempo em que torno definitiva a apreensão liminarmente concedida. Condeno a Requerida a pagar à Autora o saldo devedor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), corrigido monetariamente a contar do vencimento de cada prestação e acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, estes a fluir da citação, deduzidos os valores eventualmente pagos a este título. Condeno a Vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ao contador para a elaboração da conta, inclusive para os fins disciplinados no § 3º, in fine, do artigo 1.071 da Lei Processual Civil.

ADV: DAVID CESARE SCHÜTZE (OAB 021.441/SC)
Processo 073.07.000026-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Supermercados Schütze Ltda. - Executado : Carlos Alberto Schroeder - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: FÁTIMA DOS SANTOS SANTANA NEY (OAB 043.719/RS), LEONARDO JOSÉ ZIPF (OAB 000.633/SC)
Processo 073.07.000864-0 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Kadson Rodolfo Schultz - Réu : Sergio Wippel - II- JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na Ação de Consignação em Pagamento nº 073.07.000864-0, proposta por Kadson Rodolfo Schultz. Condenando-o ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que estabeleço em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). Expeça-se mandado de reintegração de posse, requisitando-se, se necessário, reforço policial, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem envidar todos os esforços para obter a entrega pacífica do veículo, certificando-se todas as ocorrências no respectivo mandado. Eventual liberação de numerário depositado na ação de consignação será apreciada oportunamente, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JEAN FELIPE SCHUTZ (OAB 012.716/SC), MARA DO ROCIO SIMIONI (OAB 013.017/SC)
Processo 073.07.001330-9 - Carta Precatória / Cartas - Autor : José da Costa - Réu : Antonio Nicolau Matni Júnior - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: FÁTIMA DOS SANTOS SANTANA NEY (OAB 043.719/RS), LEONARDO JOSÉ ZIPF (OAB 000.633/SC)
Processo 073.07.001853-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Autor : Sergio Wippel - Réu : Kadson Rodolfo Schultz - Ante o exposto: I- JULGO PROCEDENTE EM PARTE (CPC, art. 269, I) o pedido veiculado nesta Ação de Resolução Contratual c/c Reintegração de Posse proposta por Sérgio Wippel contra Kadson Rodolfo Schultz, para declarar resolvido o contrato de compra e venda de veículo que vincula os litigantes (fls. 16/17), e para, liminarmente, deferir a reintegração imediata do veículo Ford/Ranger XLT, modelo 2005/2006, placas LXG-6857, Renavam nº 885076591, devolvendo-o ao autor. Condeno o réu ao pagamento de R$ 1.500,00 relativos à cláusula penal, os quais deverão ser corrigidos desde o vencimento da primeira prestação que deveria ter sido saldada por ele (14/2/2007), acrescidos de juros moratórios (1% a.m.) contados da citação. Diante da sucumbência recíproca (pedido declaratório procedente e indenizatório acolhido em parte), condeno o autor ao pagamento de 30% das custas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). Da mesma forma, condeno o réu ao pagamento do restante das despesas processuais. Estabeleço os honorários advocatícios por ele devidos em R$ 2.000,00 (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º). Autorizada a compensação da verba honorária (Súmula 306 do STJ). II- JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na Ação de Consignação em Pagamento nº 073.07.000864-0, proposta por Kadson Rodolfo Schultz. Condenando-o ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que estabeleço em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). Expeça-se mandado de reintegração de posse, requisitando-se, se necessário, reforço policial, devendo o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem envidar todos os esforços para obter a entrega pacífica do veículo, certificando-se todas as ocorrências no respectivo mandado. Eventual liberação de numerário depositado na ação de consignação será apreciada oportunamente, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DIOGO THÉRCIO DE FREITAS (OAB 016.356/SC), SALVADOR MOURA DA SILVA (OAB 014.162/SC)
Processo 073.07.003190-0 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Itaituba Indústria Comércio e Serviços Ltda. - Réu : João Luiz Cybell - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO (OAB 12.247), JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 001.501/SC), JOSÉ OSNIR RONCHI (OAB 021.698/SC)
Processo 073.07.004779-3 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autores : José Stolfi e outros - Autora : Rita Maria Stolfi - Autor : Fabio Jose Stolfi - Autora : Fernanda Stolfi Bremer - Autora : Debora Stolfi - Réus : José Vitalin Raimondi e outro - Réu : Fernando Bonacolsi - Lit. Pass.: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A - Assim sendo, na forma do art. 273, inciso I, do CPC, CONCEDO a antecipação da tutela pleiteada para determinar que os Requeridos, de forma solidária, paguem ao primeiro Requerente, a título de pensão alimentícia, a quantia mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, a iniciar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão e no mesmo dia dos meses subseqüentes, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelos Autores. Expeça-se mandado de intimação aos Requeridos, pessoalmente, para que cumpram esta decisão. Intimem-se, inclusive os Requerentes para informarem o número da conta bancária na qual será depositado o valor da pensão. II - Decreto a revelia de Fernando Bonacolsi, porém não lhe aplico os efeitos do art. 319 do CPC. III - Designo o dia 05 de abril de 2010, às 17:30 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se, inclusive a Litisdenunciada. Cumpra-se imediatamente.

ADV: ELISABETH MAIER (OAB 015.568/SC)
Processo 073.07.005449-8 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autor : H. K. F. - Ré : G. A. P. - Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 25/36. Cumpra-se.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 017.559/SC)
Processo 073.07.005494-3 - Habilitação / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Wilson Henrique Lenzi - Réu : Mario Decker - Vistos. Acerca da petição de fls. 24/25, diga o réu o que entender de direito em 10 dias. Intime-se.

ADV: CÍCERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 011.353/SC)
Processo 073.08.000251-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Comércio e Representação de Materiais de Construção Michel Ltda - Executado : Rafael Volani - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 022.017/SC), FRANCIELE PACKER JACOBSEN (OAB 016.989/SC)
Processo 073.08.000278-4 - Interpelação / Cautelar - Interpte. : Elo Fomento Mercantil Ltda. - Interpda. : Marlene Prochnow Strunck - Considerando que nos autos da ação n. 073.05.004257-5 já restou entregue a prestação jurisdicional, verifico a perda superveniente do objeto da presente demanda, pelo que JULGO EXTINTO o presente Processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: CÍCERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 011.353/SC)
Processo 073.08.000434-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Geobala Auto Center Ltda ME - Executado : Luciano José Dallabona - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 012.787/SC)
Processo 073.08.000924-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : CRAVIL Cooperativa Regional Agropecuária Alto Vale do Itajaí Ltda - Executado : Ilto de Almeida - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: CÍCERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 011.353/SC)
Processo 073.08.001344-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Geobala Auto Center Ltda ME - Executado : Hans Gerhard Nau - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB 004.595/SC), TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19.050/SC)
Processo 073.08.004210-7/004 - Embargos de Declaração - Embargante: V. A. N. - Embargada : D. W. - 1. Por serem tempestivos, conheço dos embargos declaratórios de fls. 248-249. 2. Não há omissão a sanar, haja vista que a caução referida no artigo 475-O, III, do Código de Processo Civil, pressupõe "levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado", questões não verificadas até o momento. Posto isso, nego provimento aos embargos declaratórios de fls. 248-249. 3. Intimem-se. 4. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2009.032102-8.

ADV: LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB 004.595/SC)
Processo 073.08.005099-1/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: V. A. N. - Impugnada : D. W. - Intime-se a Impugnada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação. Cumpra-se.

ADV: CÍCERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 011.353/SC)
Processo 073.08.005695-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Geobala Auto Center Ltda ME - Executado : Juarez Scipietz - Fica designado o dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540), RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAÚJO (OAB 017.721/SC)
Processo 073.09.000318-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Marlene da Silva Zoz - Réu : Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, presentes os requisitos legais, concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273, parágrafo 7°, do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, determino que o Requerido proceda a imediata exclusão do nome da Autora dos órgãos de restrição ao crédito, referente ao débito em questão. Expeça-se o competente ofício. III - Sem afastar a possibilidade de julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, de forma detalhada e fundamentada, as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela Embargante. Caso não pretendam produzir mais nenhuma prova, que o digam expressamente. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.

ADV: RAFAEL BUTZKE DE ARAÚJO (OAB 024.608/SC)
Processo 073.09.001802-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : L. E. G. M. - Réu : R. M. M. - Designo o dia 29/03/10, às _13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cientifiquem-se as partes de que as testemunhas deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, caso desejem ver as mesmas intimadas por este Juízo. Do contrário, no prazo legal. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Publico. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS NEMETZ (OAB 004.595/SC)
Processo 073.09.002872-7 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: V. A. N. - Embargada : D. W. - I - Recebo os embargos para discussão. II - Não há razão para deferir o efeito suspensivo aos presentes embargos, haja vista que o prosseguimento da execução certamente não causará danos de incerta reparação. III - Intime-se a Embargada para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

ADV: PATRICIA REGINA BONA FISSMER (OAB 012.682/SC)
Processo 073.09.003997-4 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : M. E. F. - Réu : D. C. I. - Fica intimado a advogado da Autora, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, citação negativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: AMPÉLIO PARZIANELLO (OAB 045.547/PR), ANDRE VICENTE SEIFERT DA SILVA (OAB 023.783/SC)
Processo 073.09.004681-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Rosane da Silva Nunes - Réu : Engenhar Engenharia e Empreendimentos Ltda - Vistos. Frente ao petitório retro, cancelo a audiência designada para o dia 14/12/2009, às 14:30 horas, e redesigno o feito para o dia 19/04/2010, às 14:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE ROBERTO FIAMONCINI (OAB 016.339/SC), RICARDO ALVES DA SILVA (OAB 019.242/SC)
Processo 073.09.004788-8 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : D. H. - Réu : G. L. C. H. - 1. Postula o autor, em sede de tutela antecipada, ser exonerado do dever de prestar alimentos. Consta da inicial que, ao engravidar, Giselly "NÃO atribuiu a paternidade da criança ao requerente" (fl. 1). Ademais, as reais questões que redundaram no registro voluntário do menor como filho do autor demandam dilação probatória. Sendo assim, embora o exame extrajudicial de fls. 22-26 indique não ser o autor pai biológico do réu, perfilho entendimento segundo o qual: "afastada a paternidade por meio do exame hematológico, o ato pode ser anulado tão-somente se devidamente comprovado o vício de vontade, sendo inadmissível quando o suposto pai sabia da inexistência da consangüinidade" (TJSC - Apelação Cível n. 2007.013259-7, de Ipumirim, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho). Por ora, sem prova inequívoca de vício de consentimento, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intimem-se. Aguarde-se o ato designado à fl. 20

ADV: MATIAS LORENZ (OAB 18.451/SC)
Processo 073.09.004899-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : A. J. C. e outro - Fica intimado o advogado dos Requerentes, para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação de fl. 27, no prazo de 5 (cinco)

dias.

ADV: OSMAR BENTO CAMPREGHER (OAB 028.175/SC)
Processo 073.09.005136-2 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Reqtes. : Maria Hemmemeister Grundmann e outro - Requeridos: Brasil Telecom S/A e outro - Face ao exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, consoante pugnado na peça vestibular, e, em conseqüência, DETERMINO que as Requeridas mantenham os serviços de telefonia móvel com a tecnologia TDMA e AMPS nas localidades de Liberdade e Barra São João (zona rural de Benedito Novo), até a efetiva disponibilidade de outro serviço, que os substitua e atenda aos Requerentes. Cumprida a medida, citem-se as Requeridas (CPC, art. 802, II), para que, querendo, apresentem defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, constando no respectivo mandado a advertência prevista no art. 803 do Código de Processo Civil. Os Autores deverão ingressar com a ação principal no prazo legal, sob pena de perda de eficácia da medida liminar. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC)
Processo 073.09.005239-3 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: S. K. e outro - Designo a data de 05/02/2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência reconciliatória. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se imediatamente.

ADV: ALEXANDRE ROBERTO FIAMONCINI (OAB 016.339/SC)
Processo 073.09.005285-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Reqtes. : V. de A. e outro - I - Defiro aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. II - Em se tratando de concubinato, a sociedade de fato constituída merece, em termos legais, tratamento comparável ao casamento, eis que se trata de união estável. Assim sendo, designo a data de 05/02/2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência reconciliatória, quando as Partes deverão comparecer pessoalmente. Intimem-se os autores, dando-se-lhes ciência de que, não comparecendo ao ato, sua ausência será entendida como desistência tácita, julgando-se extinto o Processo e arquivando-se-o definitivamente. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MATIAS LORENZ (OAB 18.451/SC)
Processo 073.09.005418-3 - Separação de Corpos / Cautelar - Requerente: G. F. - Requerida : L. F. - Considerando o rol de bens arrolados na inicial, intime-se o Requerente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e adequar o valor da causa, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se imediatamente.

ADV: MATIAS LORENZ (OAB 18.451/SC)
Processo 073.09.005420-5 - Separação Litigiosa / Lei Especial - Autor : G. F. - Ré : L. F. - Fica intimado o advogado do Requerente, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, e adequar o valor da causa, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), de conformidade com o respeitável despacho de fl. 22, dos autos da Separação de Corpos/Cautelar nº 073.09.005418-3, em apenso.

ADV: JUVENAL CORRÊA (OAB 006.493/SC)
Processo 073.09.005695-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : F. A. C. - Réu : L. J. C. - Ante o exposto, fixo, provisoriamente, os alimentos no valor de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a contar da citação, que deverá ser pago diretamente à genitora dos autores, mediante recibo, até o quinto dia útil de cada mês. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/02/2010, às 17:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a parte Autora, por ofício, mediante AR, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência do Requerente em extinção e o arquivamento do Processo e a do Requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 017.559/SC)
Processo 073.09.005714-0 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: S. S. F. S. - Requerido : L. S. - Entendo necessária a justificação das razões da medida liminar pretendida tocante à questão do afastamento do Requerido do lar conjugal, mesmo porque a Autora e o filho menor se encontram na casa dos seus Genitores, assim como tocante ao patrimônio do casal, através da inquirição de testemunhas. Para tal fim, designo o próximo dia 14 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, todavia, excepcionalmente e por precaução, DEFIRO a guarda provisória do filho menor Álvaro Fiamoncini Salvadori à Autora, mediante a assinatura do termo de compromisso, uma vez que, de fato, o Infante está sob os cuidados e responsabilidade da Genitora e, por ora, deverá assim se manter, notadamente em função da pouca idade da criança. Para tanto, lavre-se o competente termo. Intime-se o Douto Procurador da Autora, ciente de que deverá apresentar a Requerente, na audiência, bem como as testemunhas, independentemente de intimação. Cite-se e intime-se o Requerido, para acompanhar a justificação, querendo, ciente de que, antes da justificação, será buscada a conciliação entre as Partes e que o prazo de resposta será contado da data da intimação do despacho da concessão ou não da liminar. Expeça-se o competente mandado. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se imediatamente.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 017.559/SC)
Processo 073.09.005791-3 - Declaratória / Ordinário - Autor : Fabrício Borinelli - Réu : Tim Celular S.A - Dispositivo - "(...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais, concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do artigo 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino a exclusão do Requerente dos Órgãos de Proteção ao Crédito relativamente o débito em questão. Oficie-se ao SPC, para cumprimento imediato desta decisão. Após, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pelo Requerente. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente. Timbó (SC), 08 de janeiro de 2010".

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19.050/SC)
Processo 073.09.005807-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Ordinário - Autor : G. C. de D. S. - Réu : V. da S. S. - Ante ao exposto, fixo, provisoriamente, os alimentos no valor de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a contar da citação, que deverá ser descontado da folha de pagamento do devedor e depositado na conta corrente informada na inicial, em nome da genitora da autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/02/2010 às 17:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a parte Autora, por ofício, mediante AR, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência da Requerente em extinção e o arquivamento do Processo e a do Requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19.050/SC)
Processo 073.09.005808-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Ordinário - Autor : E. . A. - Réu : L. A. - Ante ao exposto, fixo, provisoriamente, os alimentos no valor de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a contar da citação, que deverá ser pago diretamente à genitora dos autores, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010 às 17:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a parte Autora, por ofício, mediante AR, a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência da Requerente em extinção e o arquivamento do Processo e a do Requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JONAS GABRIEL MONTIBELER (OAB 026.557/SC)
Processo 073.09.005913-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alison Rangel Panini - Réu : BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - 1. O autor formulou requerimento liminar para o fim de ver seu nome retirado dos cadastros de restrição ao crédito. Sustenta, em linhas gerais, que o débito

apontado pela ré já foi adimplido e que vem honrando o pagamento das 36 parcelas de R$ 1.000,00. 2. Conheço do requerimento de tutela antecipada como tutela cautelar (CPC, art. 273, § 7º). Como é sabido, "para o deferimento liminar da tutela cautelar é necessário que, desde logo, dois requisitos estejam evidenciados: a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni juris) e o fundado temor, objetivamente apurável, de lesão grave ou de difícil reparação a que tal direito está sujeito até o julgamento do Processo principal (periculum in mora). Coexistindo os requisitos legais, impõe-se o deferimento da medida liminar" (TJSC Apelação Cível nº 2000.016095-4, da Capital, rel. Des. LUIZ CARLOS FREYESLEBEN, j. em 20.11.2003). Os comprovantes de pagamento acostados às fls. 19-21, desacompanhados dos respectivos boletos, salvo o quitado em 13/5/2009, não especificam credor, muito menos o contrato a que se referem. As notificações da ré dizem respeito ao contrato de nº 00069111/08 e não fazem qualquer referência ao contrato nº 14028000002147 que originou a restrição creditícia (fl.13). Os pagamentos feitos, na sua maioria, equivalem a R$ 1.415,70 e não a parcelas de R$ 1.000,00, conforme indicado na inicial. Dadas as contradições referidas e a ausência de prova hábil da quitação da parcela vencida em 8/10/2009, relativa ao contrato 14028000002147, indefiro a tutela de urgência reclamada. Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2010, às 14:00 horas. Cite-se a ré para que compareça ao ato designado, advertindo-a das penas na hipótese de incidir em revelia, ciente ainda que, caso reste infrutífera a composição do litígio, poderá contestar o feito, desde que o faça na mesma oportunidade. Intimem-se.

ADV: VALCIR EDSON MAYER (OAB 017.150/SC)
Processo 073.09.500042-1 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : A. R. - Réu : C. A. - Pela Juíza de Direito foi proferido o seguinte despacho:"Designo o dia 18 de fevereiro de 2010, às 17:30 horas para a realização de coleta de material genético para exame de DNA, tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento técnico (CPC, art. 145, caput). II - As Partes deverão estar no ato munidas de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007) e é indispensável a presença de todos, autor, réu e inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Res. Conj. n. 03/2007-GP/CGJ). III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data acima. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). IV - O prazo de resposta passará a contar da data da audiência supra consignada. Intime-se o assistente judiciário do autor. Cumpra-se imediatamente. Presentes Intimados".

ADV: JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 004.564-B/SC)
Processo 073.84.000058-0 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Nelson Luiz da Silva - A. da Her.: Adelaide da Rocha - Terc.Inter: Elidia da Silva - Vistos etc. Diante da concordância manifestada às fls. 63, nomeio inventariante na pessoa de Elidia da Silva. Tome-se por termo nos autos. Intime-se a inventariante para, em vinte (20) dias, dar regular andamento ao feito. Timbó (SC), 17 de agosto de 2009.

ADV: EDSON KOPSCH (OAB 006.550/SC)
Processo 073.96.000392-7 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Tiberio Mastelotto - AA.da Her.: João Mastelotto Filho e outro - A. da Her.: Olga Pellin Mastelotto - DISPOSITIVO À luz do exposto, JULGO, por sentença, para que em direito surta seus jurídicos e legais efeitos, e HOMOLOGO a partilha de fls. 162/164 dos bens deixados por JOÃO MASTELOTTO FILHO e OLGA PELLIN MASTELOTTO, atribuindo aos herdeiros contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta sentença e quitadas eventuais custas remanescentes, expeçam-se os formais de partilha. Após, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas.

ADV: CESAR AUGUSTO WOLFF (OAB 013.606/SC), EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC), PATRICIA REGINA BONA FISSMER (OAB 012.682/SC)
Processo 073.97.001265-1 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Reqtes. : Rudolfo Weise e outro - Requerente: Tecla Weise - Requeridos: Engelberto Naatz e outro - Requerido : André Rudolfo Weise - Diante do pedido de desistência apresentado à fl. 233 e da concordância dos réus, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 26), pelos desistentes. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC), GIOVANI BOGO (OAB 15.929), RENATO WOLFF (OAB 001.503/SC)
Processo 073.97.001269-4 - Manutenção de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Inwelt - Industrias Weise Ltda - Requerido : Rudolfo Weise - Ante a realidade destes autos, diante do pedido de desistência apresentado à fl. 233 dos autos em apenso e da concordância da ora autora, ré naquele feito, JULGO EXTINTO o Processo com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 26), pela desistente. Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EDGAR JACOBSEN NETO (OAB 007.600/SC)
Processo 073.97.002700-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Jurandir Campregher - Réu : Jairo Luiz Wollinger - Fica intimada a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do ofício de fls. 27, comprovando a distribuição da carta precatória no Juízo de Taió-SC.

ADV: REOVALDO BARBOSA (OAB 021.274/PR)
Processo 073.99.002063-3 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Rota Oeste Transportes Ltda. - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente Processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil a luz das considerações acima esposadas. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, deixando-a de condenar em honorários advocatícios face a não ocorrência da angularização processual. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos efetuando-se as respectivas baixas.

ADV: LEONIDAS PEREIRA (OAB 011.500/SC)
Processo 073.99.002964-9 - Cobrança / Ordinário - Autor : Alfons Lieckfeld - Réu : Ralf Loewen - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça , no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO ROSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALINE MENESTRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2010

ADV: ARLETE KIRSTEN (OAB 005.891/SC)
Processo 073.07.004848-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Agência Joinville - Executados: Supervise Suporte em Informática Ltda e outros - Vistos. Frente a certidão retro, intime-se a parte autora para que manifestação em 10 dias, devendo requerer o que entender de direito.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 012.828/SC)
Processo 073.08.002342-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Raul Ittner - Réu : Banco Real ABN Amro Bank S.A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 144/148, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 073.08.005751-1 - Cobrança / Ordinário - Autores : Willibaldo Groni e outro - Réu : HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo - Vistos. Intime-se a parte ré para manifestação acerca do pedido de desistência formulado no prazo de 10 dias, ciente de que seu silêncio importará em concordância tácita em relação ao pedido formulado.

ADV: CAMILA MURARA (OAB 017.454/SC)
Processo 073.09.000012-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : R. H. G. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão que segue, no prazo de 5 (cinco) dias. "Certifico que compulsando os autos

verifiquei que não existe na cidade de Timbó a rua e tampouco o bairro indicado na petição de fls. 27. "

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 012.828/SC)
Processo 073.09.000617-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Rafael Marcos Busarello - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 87/89, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUCLIDES PACKER (OAB 004.410/SC)
Processo 073.09.001684-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : Francisco Heiderscheidt - Réu : Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 66/91, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAOLA MILENA CAMPESTRINI CHAVES (OAB 026.558/SC)
Processo 073.09.002428-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Carlos Rieckmann - Réu : Banco Finasa BMC S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 165/174, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB 021.316/SC)
Processo 073.09.002633-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Felix Otavio Purin - Réu : Prefeito Municipal de Rio dos Cedros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 173/337, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOCIANE DE PAULA (OAB 027.283/SC)
Processo 073.09.002874-3 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Nelson Vicente - Réu : DMU Empreendimento Mercantil Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 105/122, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICAELA GALVÁN (OAB 021.848/SC)
Processo 073.09.003153-1/001 - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Estado de Santa Catarina - Impugnado : Guido Francisco Beiler - Vistos. Intime-se o impugnado para que se manifeste acerca da impugnação à assistência judiciária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50.

ADV: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAÚJO (OAB 017.721/SC)
Processo 073.09.003629-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Juraci Terezinha Prada - Réu : Estado de Santa Catarina - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 46/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN CARLO SCHMIDT (OAB 025.807/SC)
Processo 073.09.003815-3 - Cobrança / Ordinário - Autor : Jaime Frainer - Réu : Banco do Brasil S/A - ag. Benedito Novo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 62/81, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 017.559/SC)
Processo 073.09.004415-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Jens Hasse - Réu : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 33/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 12.510/SC)
Processo 073.09.004839-6 - Revisão de Benefícios Previdenciários / Ordinário - Autora : Irene Peters Dognini - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 12/21, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VILSON DALCANALE (OAB 026.010/SC)
Processo 073.09.005221-0 - Exibição / Cautelar - Requerente: Osmiro Fernandes Trindade - Requerido : Banco Bradesco S/A - Agência de Timbó - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/33, o agravo retido de fls. 34/44 e os documentos de fls. 45/62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENY BECKER FILHO (OAB 004.883/SC)
Processo 073.95.000170-0 - Falência/Auto Falência / Lei Especial - Falido : Indústria de Madeiras Hoppe Ltda - Ficam intimadas as partes da designação do dia 26/01/2010, às 14:00 horas, para a arrecadação dos bens da falida.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 017.559/SC)
Processo 073.97.002564-8 - Embargos à Execução Fiscal - União/ Autarquias Federais / Execução - Embargante: ICE Indústria Componentes Eletrônicos Ltda - Embargada : Fazenda Nacional - Vistos. A Lei 11. 232 de 22 de dezembro de 2005 trouxe significativas alterações no cumprimento das decisões judiciais que não mais se operam por nova relação processual, mas na mesma já sentenciada, em cúmulo objetivo superveniente de ações. A satisfatividade do direito reconhecido se dá sine intervalo, trazendo grande agilidade ao Processo que passa a ser sincrético. Isso trás enormes benefícios no sentido de dar efetividade à prestação jurisdicional, que foi mote da Emenda Constitucional de n. 45/03, que inclusive acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º. A citação realizada no Processo de conhecimento é válida para todas as demais ações subsequentes (liquidação e execução) bastando, segundo a inteligência do art. 475-I do Código de Processo Civil a simples intimação na pessoa do advogado da parte contra quem uma pretensão foi reconhecida. Por conseguinte, autuados os autos como fase de cumprimento de sentença (execução judicial), intime-se na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cientifique-se que não ocorrendo o pagamento no prazo acima estipulado, incorrerá o réu no pagamento de 10% a título de multa (art. 475-J do CPC). Transcorrido o prazo para pagamento, proceda-se na forma do § 1º do art. 475-J do CPC, expedindo-se mandado de penhora dos bens de propriedade do réu, em tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito, promovendo-se, na seqüência a avaliação judicial dos bens constritados. Realizada a constrição e avaliados os bens, intime-se o r (na pessoa de seu procurador constituído nos autos), ou na falta deste, pessoalmente, para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó / Vara Criminal
Avenida Getúlio Vargas, 736, fone/FAX (47) 3281-1700, Centro - CEP 89.120-000, Timbó-SC - E-mail: tbocri@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Chefe de Cartório: Mônica Maria Longo Fachini
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 073.04.006354-5
Autor: Justiça Pública
Réu: João Fabiano Martins
Intimando(a)(s): João Fabiano Martins, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, Solteiro, nascido em 07/11/1980, mãe Delminda Michalack, Rua Massaranduba, 80, Areias - CEP 89.245-000, Fone (047), Araquari-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 365,52, data do cálculo 09.03.2009, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Timbó (SC), 20 de janeiro de 2010.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó / Vara Criminal
Avenida Getúlio Vargas, 736, fone/FAX (47) 3281-1700, Centro - CEP 89.120-000, Timbó-SC - E-mail: tbocri@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Chefe de Cartório: Mônica Maria Longo Fachini
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Tóxicos nº 073.07.000702-3
Autor: Justiça Pública
Réu preso: Siomar de Oliveira
Intimando(a)(s): Siomar de Oliveira, brasileiro(a), natural de Witmarsum-SC, Solteiro, Soldador, nascido em 23/01/1982, RG 4.001.592-0, CPF 030.343.119-90, pai Jose Barbosa de Oliveira, mãe Nair de Oliveira, Tifa Otto Uecker - lote 28, SAnto ANtonio - CEP 89.121-000, Fone (047), Rio dos Cedros-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S)

para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 2.323,62, data do cálculo 09.02.2009, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Timbó (SC), 20 de janeiro de 2010.

Trombudo Central

Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LENOAR BENDINI MADALENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORAH DUANI CAMPESTRINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 009.760/SC), ROLF DIETER BAUMGARTEN (OAB 001.068/SC)
Processo 074.00.001624-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Pouso Redondo - Executados: Lauro Estefano dos Santos e outros - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: DANIEL BERINGHS KIRSCHNER (OAB 019.047/SC), FERNANDO MULLER (OAB 17.397)
Processo 074.03.000213-7 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Amadri Comércio de Material de Informática Ltda. - Executado : Valmor Gonçalves - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: JOSÉ BATISTA DA SILVA (OAB 003.666/SC)
Processo 074.07.002398-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Antônio Marcelino Batista - Executado : Antonio Meyer - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30, para a segunda praça/leilão.

ADV: NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA (OAB 005.308-B/SC)
Processo 074.08.002243-3 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Clemente José Eyerkaufer - Executado : Alceu José Eyerkaufer - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 012.753/SC)
Processo 074.09.003048-0 - Carta Precatória / Cartas - Autor : Banco Bradesco S.A. - Réu : Tayka Confecções de Jeans Ltda - ME - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: JOSÉ CARLOS GUEDERT (OAB 18.053)
Processo 074.10.000011-1 - Pedido de Prisão Preventiva / Lei 11.340/2006 - Represte. : D. de P. - Represdo. : E. S. - Indefiro, por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva, utilizando como fundamento a própria decisão que a decretou (fls. 31/32). Ademais, aportou aos autos o laudo pericial (fl. 47), dando conta das lesões sofridas pela vítima. Comunique-se a autoridade policial para que conclua, com a máxima prioridade, o Inquérito Policial envolvendo os fatos noticiados na presente representação.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 012.753/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 005.281/SC)
Processo 074.98.000462-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Pouso Redondo - Executados: Indústria e Comércio Móveis Bem Te Vi Ltda. e outro - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 001.694/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 005.281/SC)
Processo 074.99.002236-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Banco do Brasil S/A - Executados: Darci Roling e outros - Fica designado o dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/03/2010, às 13:30, para a segunda praça/leilão.

Tubarão

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JAIRO FERNANDES GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA FERNANDES DALLAVECHIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: MEGÁLVIO MUSSI JÚNIOR (OAB 005.574/SC)
Processo 075.01.006819-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : José Carlos Nunes - Réus : Copromat - Construções Projetos e Materiais Ltda e outro - Réu : Valbank Fomento Mercantil Ltda - Intime-se a ré, COPROMAT - Construções Projetos e Materiais Ltda., para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o contrato social requerido a fls. 223.

ADV: DOUGLAS DOS SANTOS BONELI (OAB 016.108/SC)
Processo 075.02.003494-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Rita de Cássia Barcelos Machado Corrêa & Companhia Ltda. - Réu : Banco Mercantil de São Paulo S/A - FINASA - Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias à autora para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo. Intime-se.

ADV: CARLOTA FEUERSCHÜETTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC), FÁBIO ABUL-HISS (OAB 007.666/SC)
Processo 075.02.005023-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Banco do Brasil S/A - Réus : Comércio de Roupas Rosa Ltda e outros - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PRISCILA GEZISKI (OAB 031.369/PR)
Processo 075.04.000910-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Réu : Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PRISCILA GEZISKI (OAB 031.369/PR)
Processo 075.04.000910-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Rud Gonçalves Advogados - Executado : Banco Bradesco S/A - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tendo em vista o valor executado, fixo os honorários advocatícios em R$ 200,00 (art. 20, § 4.º, CPC), reduzindo-se-os em metade caso haja o integral cumprimento da sentença no prazo acima consignado (por analogia do art. 652-A, CPC). Neste sentido Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 479969/SP (2002/0137256-7), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Luiz Fux. j. 02.12.2003, unânime, DJU 19.12.2003. Portanto, decorrido o prazo sem pagamento, uma vez que já há requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação deverá ser de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1.º, do CPC).

ADV: CARLOTA FEUERSCHÜETTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 017.654/SC)
Processo 075.04.005289-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Cleris Marcos - ME - Réu : Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as

partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 007.307/SC)
Processo 075.04.006266-4/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Rud Gonçalves Advogados - Executado : Metalúrgica Metalves Ltda - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 36 e 37, no prazo de 5 (cinco) dias. [Certidão de fl. 36: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora, em razão de que a empresa executada está localizada na zona 01. Desta forma, procedo a devolução do mandado a central para redistribuíção. Dou fé."; certidão de fl. 37: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora, haja vista que a empresa executada mudou sua sede para a Av. Patrício Lima, Humaitá de Cima, com outro nome fantasia, conforme a informação do Sr. Gilson, proprietário da empresa Florestal Indústria e Comércio de Palets, que funciona no local há quatro meses. Observo que o Sr. Gilson não se lembrou do atual nome da executada e nem soube precisar o endereço. Dou fé."]

ADV: LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB 020.899/PR)
Processo 075.05.013743-8/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco ABN Amro Real S/A - Impugnado : Nilton Mendes Nunes - Fica intimado o impugnante para manifestar-se sobre a petição de fls. 49-54, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARA RÚBIA GUERRA (OAB 004.494-B/SC)
Processo 075.06.000490-2 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Arns Calçados Ltda. - ME - Réu : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Fica intimado o requerido para cumprimento da parte final do despacho proferido à fl. 16 dos autos de nº 075.06.000490-2/002: "...Nos autos apensos e nos termos do art. 475-B, § 1.º, do CPC, intime-se o banco requerido para exibir naqueles autos, em 30 (trinta) dias, os documentos requeridos a fls. 339, sob pena de aplicação do disposto no § 2.º do artigo antes referido."

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 017.654/SC)
Processo 075.06.000490-2/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Goss & Oliveira Advogados Associados - Executado : Arns Calçados Ltda. - ME - Fica intimado o executado para cumprimento do determinado na primeira parte do despacho de fl. 16: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Tendo em vista o valor executado, fixo os honorários advocatícios em R$ 200,00 (art. 20, § 4.º, CPC), reduzindo-se-os em metade caso haja o integral cumprimento da sentença no prazo acima consignado (por analogia do art. 652-A, CPC). Neste sentido Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 479969/SP (2002/0137256-7), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Luiz Fux. j. 02.12.2003, unânime, DJU 19.12.2003..."

ADV: DENISE SEIXAS JACOBUS (OAB 010.086/SC), ERNESTO BAIÃO BENTO (OAB 004.990/SC)
Processo 075.06.008574-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. A. de C. S. LTDA - Réu : P. M. - Diante de tais considerações, impõe-se, necessariamente, para que ocorra também a suspensão do cumprimento da ordem liminar de busca e apreensão aqui determinada, que a parte requerida comprove nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito das parcelas devidas conforme cálculo que deverá observar os encargos de mora estabelecidos em contrato, reduzindo-se, tão somente, a taxa de administração para o patamar de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 017.405/SC), PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB 015.762/SC)
Processo 075.07.004910-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Nelson Nunes Campos - Réu : Banco Itaú S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Nelson Nunes Campos, em face do Banco Itaú S/A, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o réu a pagar as diferenças da correção monetária creditadas sobre os saldos existentes na conta poupança da parte autora, e aquele efetivamente devido, de 42,72% em janeiro de 1989, em relação às contas 09063-2, 10652-9, 10869-9, 11391-3, 11254-3, e de 42,72% em janeiro de 1989 e 84,32% em março, 44,80% em abril e 7,87% em maio de 1990, em relação à conta 11430-9 (índices requeridos na inicial), mais juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados mensalmente desde fevereiro/1989 e maio/1990 (Apelação Cível n° 2003.028818-0, de São Bento do Sul, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j.04.03.2004); devendo o saldo devedor ser atualizado monetariamente pelo índice oficial adotado pela Corregedoria Geral da Justiça/TJSC (Provimento n°13/95) desde fevereiro/1989 e maio/1990, acrescido de juros de mora na base legal a partir da citação (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, § 1.º, do CTN). Tendo em vista a sucumbência mínima do pedido, condeno o réu, ainda, no pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC). Condeno o réu, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 015.236/SC)
Processo 075.08.002532-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : G. A. de C. S. L. - Ré : S. Z. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 22,24), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CÉSAR DA ROSA GÓES (OAB 004.008/SC)
Processo 075.08.004876-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Ré : J. V. L. - Fica intimado o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÁUDIA MARA MENGUE VALIM (OAB 019.677/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC)
Processo 075.08.013862-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Rubens de Arruda Stipp - Réu : Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo, diante da ilegitimidade ativa para a causa, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em decorrência do princípio da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte ré, fixados em R$ 600,00, conforme §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC, cujos pagamentos suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: FABRÍCIO BENEDET (OAB 020.295/SC)
Processo 075.08.016800-5 - Exibição / Cautelar - Requerente: Alair Terezinha da Rosa Flores - Requerida : Funerária Santa Terezinha Ltda - Findo o prazo concedido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo ou eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADV: CRISTIANI WERNER BOEING (OAB 019.070/SC)
Processo 075.09.005849-0 - Cobrança / Sumário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : Everson Damian - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 15,67), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 011.207/SC)
Processo 075.09.008938-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Caixa Seguradora S/A - Executados: Peters Contabilidade Ltda. e outros - Fica intimado o exeqüente para manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora de fls. 34/35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAQUELINE DE MEDEIROS FARIAS PEREIRA (OAB 017.254/SC)
Processo 075.09.009163-3 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Francisco de Assis Alves Nazário - Réu : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Assim, dou provimento aos embargos, para o fim de tornar sem efeito a extinção do Processo e determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Comarca, para os fins de direito. Intime-se.

ADV: RENATO INVERNIZZI (OAB 046.445/RS)
Processo 075.09.010462-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Movelpar Indústria, Comércio e Importação Ltda - Executado : Indústria e Comércio de Móveis São Martinho Ltda Me - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 18,50),

no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 007.307/SC)
Processo 075.09.012109-5 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Peters Contabilidade Ltda. e outros - Embargado : Caixa Seguradora S/A - Fica intimado o embargante para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 51-65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANI WERNER BOEING EFFTING (OAB 019.070/SC)
Processo 075.09.012262-8 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu : André Fausto do Carmo - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 23, no prazo de 5 (cinco) dias. [AR referente à citação do réu, o qual retornou com a anotação "mudou-se"]

ADV: ESTEPHANIA RAUBER SILVA (OAB 027.295/SC)
Processo 075.09.012791-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. B. S/A - Réu : T. R. de O. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 21, no prazo de 5 (cinco) dias. [Teor da certidão: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, e deixei de efetuar a Apreensão do veículo descrito no mandado em razão de não o localizar, tendo sido informada pelo réu, Thiago Rosa de Oliveira que efetuou a entrega amigável do referido bem ao Autor/Banco Finasa BMC/SA, há 10 (dez) dias, aproximadamente. Ante o exposto, devolvo o mandado a cartório para os seus devidos fins. Dou fé."]

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.09.013261-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executada : Renilda Schuwalber Silva - Fica intimado o advogado do autor para retirar a carta precatória de fls. 17, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RAFAEL WRONSKI HENRIQUE (OAB 018.462/SC)
Processo 075.09.013857-5 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Sônia Nunes de Bem Orige - Réu : Valdemir Antunes - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 28,48), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 007.307/SC)
Processo 075.95.001082-5/002 - Execução de Sentença - Exequente : Deomar Nazário - Executado : Associação do Empregados da Metalúrgica Souza - Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Por analogia ao art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor executado, reduzindo-se-os em metade caso haja o integral cumprimento da sentença no prazo acima consignado. Nesse sentido o Agravo de Instrumento n.º 70019120443, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora Des.ª Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 04/04/2007. Portanto, decorrido o prazo sem pagamento, uma vez que já há requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação deverá ser de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1.º, do CPC).

ADV: JOÃO PAULO BITTENCOURT (OAB 004.584/SC)
Processo 075.96.004109-0/002 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : João Paulo Bittencourt - Executado : Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Fica o exequente intimado a informar seus dados bancários (banco/agência e conta) para transferência da quantia a ser liberada por alvará, haja vista a certidão de fl. 66, a seguir transcrita: 'Certifico que a empresa titular da conta indicada não consta da procuração outorgada pelo requerente a seus advogados.'

ADV: ANTÔNIO JOSÉ BELTRAME (OAB 014.981/SC)
Processo 075.98.002682-7 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Autor : P. C. C. - Réus : P. A. C. C. e outro - Não havendo, por ora, pedido de qualquer providência judicial (art. 185, XXIX, f, CNCGJ), fica deferido o desarquivamento e a carga dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

ADV: DANIELA KRAIDE FISCHER (OAB 055.347/RS)
Processo 075.98.006091-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Besc Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - BESCREDI - Executados: Cleidenir da Silva Teixeira e outro - Intime-se o exequente, observando-se o substabelecimento e mandato de fls. 155/156, para promover o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

3ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA SALVADOR GASPAR MENDONÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0011/2010

ADV: CLÓVIS DO CARMO SILVA E ROGÉRIO (OAB 002.717/SC)
Processo 075.03.010303-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Confeitaria e Lanchonete Chafariz Ltda. - ME - Ficam desarquivados os autos e concedida a carga, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO PAULO BITTENCOURT (OAB 004.584/SC)
Processo 075.04.007338-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Executado : Metalúrgica Metalves Ltda - ME - Vistos, em despacho. Considerando-se o pedido de fl. 380, intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos moldes do art. 652, § 3º, do CPC, sob pena de aplicação das cominações dos arts. 599 à 601 do diploma supra citado.

ADV: MARCELO DELPIZZO (OAB 009.723/SC), PAULO ROBERTO FIANI BACILA (OAB 014.291/SC)
Processo 075.04.007551-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Réus : Banco Bamerindus do Brasil S/A e outro - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos, para despacho. Intime-se o réu para, em 05 dias, cumprir a determinação de fl. 675, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

ADV: MARCELO JOSÉ JUNG JÚNIOR (OAB 017.995/SC), SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.05.010837-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executada : Jenine Cristini Knabben - Vistos, para despacho. Arquive-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIA ANDRÉA VIEZZER BOENO (OAB 046.893/RS)
Processo 075.05.013254-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Metalúrgica RS Ltda - Vistos, para despacho. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do Auto de Leilão e Arrematação (fls. 307/309).

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.06.000330-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Vistos, em decisão. Analisando detidamente os autos, verifico que a situação processual autoriza o arquivamento com as providências de praxe. Aliás, é tranqüilo o entendimento que ?o mero arquivamento de autos em Cartório, é provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo?. (In Julgados do TARGS 27/125). Dê-se baixa no mapa estatístico. ARQUIVE-SE ADMINISTRATIVAMENTE pelo prazo máximo de 05 anos.

ADV: JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA (OAB 003.451/SC), STAEL BECKER STÜPP (OAB 019.403/SC)
Processo 075.06.011285-3 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Consue Beltrame Volpato - Réu : Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda. - Aguarde-se a realização da perícia. Cumpra-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC)
Processo 075.07.013019-6/004 - Impugnação à Execução de Sentença

- Impugnante: Brasil Telecom S/A - Vistos, para despacho. Intime-se o impugnante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 78/83.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 012.303/SC)
Processo 075.07.013521-0/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Vistos, para despacho. Intime-se o impugnante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 21/22.

ADV: MARIA FERNANDA KAULING (OAB 013.077/SC)
Processo 075.07.013868-5/004 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Vistos, para despacho. Intime-se o impugnante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da resposta de fls. 21/22.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 075.08.000553-0 - Declaratória / Ordinário - Réu : ABN Amro Bank S/A - Vistos, para despacho. Intime-se o banco réu para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos de fls. 199/202. Após, voltem conclusos.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 008.540/SC), VIVIANE MARTINS SAVIATTO DE MEDEIROS (OAB 019.098/SC)
Processo 075.08.007602-0/002 - Liquidação de Sentença - Autor : Haroldo Vechi - Réu : Brasil Telecom S/A - Vistos, para despacho. Intimem-se as partes para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da proposta do perito.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.08.015123-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Vistos, para despacho. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, promover a exibição do acordo, possibilitando, assim, a homologação do mesmo e, em consequência a suspensão dos autos até o cumprimento do acordo.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.08.015438-1 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Vistos, em decisão. HOMOLOGO a composição de fls. 24/25 para que surta seus jurídicos efeitos. SUSPENDO o feito pelo prazo acordado entre as partes para cumprimento do acordo. INTIMEM-SE.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.08.015889-1/001 - Execução de Sentença - Exequente : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Vistos, para despacho. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o acordo entabulado entre as partes.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.09.000489-7 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Vistos, em decisão. Analisando detidamente os autos, verifico que a situação processual autoriza o arquivamento com as providências de praxe. Aliás, é tranqüilo o entendimento que ?o mero arquivamento de autos em Cartório, é provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo?. (In Julgados do TARGS 27/125). Dê-se baixa no mapa estatístico. ARQUIVE-SE ADMINISTRATIVAMENTE pelo prazo máximo de 05 anos.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 020.403/SC), SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.09.005314-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Ré : Sintia Silva Francisco - Vistos, para despacho. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir de forma pormenorizada, especialmente para indicar os fatos a serem provados e os meios probandos. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 009.863/SC)
Processo 075.09.005435-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Gelásio Francisco Sabel - Vistos, para despacho. Intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos original da petição de fls. 283/285, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.09.007948-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos, para despacho. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, cumprir na íntegra o despacho de fls. 100/102, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

ADV: ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 008.524/SC)
Processo 075.09.008144-1 - Arresto / Cautelar - Requerente: Ademir Luiz Vieira - Vistos, para despacho. Defiro o prazo requerido no petitório retro. Fluído o prazo, deverá o autor manifestar-se no feito independentemente de intimação.

ADV: KRISTINE ELISA HÜBBE ZUMBLICK MACHADO (OAB 009.411/SC)
Processo 075.09.009055-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Nelson Duarte Medeiros - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do petitório e documentos de fls. 64/67. Intime-se.

ADV: ANDIARA ZABOT (OAB 011.910/SC), MAKELIM WANDA BAUERMANN ARMELIN (OAB 027.247/SC)
Processo 075.09.009395-4 - Cobrança / Ordinário - Autores : Natanael Mota Bráz e outro - Réu : Herbalife Internacional do Brasil Ltda. - Vistos, para despacho. Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir de forma pormenorizada, especialmente para indicar os fatos a serem provados e os meios probandos. Cumpra-se.

ADV: ADRIANO MAGRI (OAB 016.985/SC)
Processo 075.09.009591-4 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Giovane da Silva Menegaz - Vistos, para despacho. A citação por edital só tem cabimento após esgotada a possibilidade de citação pessoal. Assim, deverá o autor esclarecer quais providências foram tomadas na tentativa de localização do réu a fim de evitar nulidade. Intime-se para cumprimento em 10 dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 006.508/SC)
Processo 075.09.011405-6 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Vistos, em decisão. HOMOLOGO a composição de fls. 63/64 para que surta seus jurídicos efeitos. SUSPENDO o feito pelo prazo acordado entre as partes para cumprimento do acordo. INTIMEM-SE.

ADV: MOACIR JOSÉ DE MEDEIROS (OAB 012.074/SC), SIGISFREDO HOEPERS (OAB 007.478/SC)
Processo 075.09.011473-0 - Declaratória / Ordinário - Autor : Gelci Souza Patrício - Réu : Banco BMC S/A - Vistos, para despacho. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir de forma pormenorizada, especialmente para indicar os fatos a serem provados e os meios probandos. Cumpra-se.

ADV: JAMILLY TAVARES CÂNDIDO (OAB 025.582/SC), JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR (OAB 006.582/SC)
Processo 075.09.012311-0 - Cobrança / Ordinário - Autor : Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Ré : Auriléia Soares - Vistos, para despacho. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir de forma pormenorizada, especialmente para indicar os fatos a serem provados e os meios probandos. Cumpra-se.

ADV: DENISE SILVA DE AMORIM FARIA (OAB 015.078/SC)
Processo 075.09.012951-7 - Despejo / Lei Especial - Autor : Imobiliária Vendimóveis Ltda - Réus : Solange Campos Sprenger e outros - Ré : Celina Campos Sprenger - Vistos, em decisão. HOMOLOGO a composição de fls. 39/41 para que surta seus jurídicos efeitos. SUSPENDO o feito pelo prazo acordado entre as partes para cumprimento do acordo. INTIMEM-SE.

ADV: DANIEL MIGUEL DA SILVA (OAB 012.841/SC)
Processo 075.09.013846-0 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : José Carlos Gonçalves - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 75/101, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR (OAB 006.582/SC)
Processo 075.09.014680-2 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autor : F. T. F. - Réu : Matheus Madeira - Vistos, para despacho.

Conforme parecer Ministerial: I. POSTERGO a análise do pedido de tutela antecipada para após a contestação. II. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se a resposta sugerida no documento de fls. 34, deverá ser publicada somente no “blog” do réu ou no “blog” e no jornal Diário do Sul, bem como, no mesmo prazo, emendar a inicial, com a finalidade de incluir a empresa responsável pela publicação. III. Transcorrido o prazo acima, CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, cientificando-a das penas impostas à revelia.

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 023.577/SC)
Processo 075.09.015826-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, acostando instrumento procuratório original ou fotocópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 023.577/SC)
Processo 075.09.015831-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. V. . F. S/A -. C. F. e I. - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, acostando instrumento procuratório original ou fotocópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CÉSAR AUGUSTO PRUDÊNCIO DA COSTA (OAB 003.713/SC)
Processo 075.96.005104-4/003 - Execução de Sentença - Exequente : Adilson Rafael Mendes - Vistos, para despacho. A citação por edital só tem cabimento após esgotada a possibilidade de citação pessoal. Assim, deverá o autor esclarecer quais providências foram tomadas na tentativa de localização do réu a fim de evitar nulidade. Intime-se para cumprimento em 10 dias.

ADV: CRISTIANO KINCHESKI (OAB 018.949/SC)
Processo 075.97.000530-4/006 - Exceção de Suspeição - Excipiente: Banco do Brasil S/A - Vistos, para despacho. Mantenho a decisão de fls. 88/90 agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

ADV: CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 008.461-B/SC), MARCOS ANTÔNIO MACHADO (OAB 016.651/SC)
Processo 075.97.003024-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Comércio e Indústria de Madeiras Rocha Ltda. - Executado : Consórcio Almeida Amaral & Fecel - Ficam suspensos os autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SIRLENE GONÇALVES (OAB 002.214/SC)
Processo 075.99.002042-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Ricardo Esmeraldino - Vistos, em decisão. Analisando detidamente os autos, verifico que a situação processual autoriza o arquivamento com as providências de praxe. Aliás, é tranqüilo o entendimento que ?o mero arquivamento de autos em Cartório, é provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do Processo?. (In Julgados do TARGS 27/125). Dê-se baixa no mapa estatístico. ARQUIVE-SE ADMINISTRATIVAMENTE pelo prazo máximo de 05 anos.

Juizado Especial Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0009/2010

ADV: TARCÍSIO DE MEDEIROS (OAB 017.563/SC), VIVIANE MARTINS SAVIATTO DE MEDEIROS (OAB 019.098/SC)
Processo 075.07.003218-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria de Lourdes da Silva - Réu : Banco Simples S/A - Fica intimado a parte autora, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CLÁUDIA DE SOUZA (OAB 017.380/SC), ANA ISABELA ROSA DE MEDEIROS (OAB 017.168/SC)
Processo 075.07.009347-9 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ullysses Cunha Neto - Réu : ABN AMRO Bank - Banco Real - Fica intimado a parte autora, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BORIS CEOLIN DE SOUZA (OAB 019.663/SC)
Processo 075.08.001320-6 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Armando Fernandes Alano - Réu : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Fica intimado a parte autora, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO WANDERLIND BITENCOURT (OAB 024.125/SC), RODIMAR JOÃO DIAS (OAB 024.127/SC)
Processo 075.08.002359-7 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autor : Lourival de Oliveira Braz - Réus : Nippomag Innvelon do Brasil Indústria Brasileira e outro - Fica intimado a parte autora, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUANA VIEIRA (OAB 022.601/SC)
Processo 075.08.003404-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Manoel Saturno Vitório - Executado : Cedenir Cichelero - Fica intimado a parte autora, na pessoa de seu procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC), MÁRCIO MENDES MARCÍRIO (OAB 014.776/SC)
Processo 075.08.004352-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alexandre Madalena Josino - Réu : Bradesco Seguros S/A - Ante o exposto, afasto a matéria preliminar e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança proposta por Alexandre Madalena Josino em face de Bradesco Seguros S/A, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré ao pagamento de 11.056,44 (onze mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, contada da data do pagamento a menor (7-3-2006), bem como juros legais de 1% ao mês a partir da citação (2-5-2008). Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) DEFIRO em prol do autor o benefício da justiça gratuita, salientando que não se confunde com assistência judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: ANSELMO SCHOTTEN (OAB 012.864/SC), ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR (OAB 014.022/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC), MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 018.096/SC)
Processo 075.08.005173-6 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Fidélis Cascaes - Réu : HDI Internacional Seguros S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PATRÍCIA VOIGT (OAB 013.611/SC), RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA (OAB 016.638/SC)
Processo 075.08.007692-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Jandyra Peicher de Carvalho Botega - Réu : Banco BMG S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de declaração de inexistência de débito c/c devolução de valores, com base no art. 269, inciso I, do CPC, ajuizada por Jandyra Peicher de Carvalho Botega em face de Banco BMG S/A, ambas já qualificadas nos autos. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 020.187/SC), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 019.937/PR), MARCELO WANDERLIND BITENCOURT (OAB 024.125/SC), RODIMAR JOÃO DIAS (OAB 024.127/SC)
Processo 075.08.009044-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Alisson Nunes Gonçalves - Réu : Banco Safra S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO BOTELHO JÚNIOR (OAB 015.098/SC), CLÁUDIA PAULINO DA CONCEIÇÃO (OAB 024.240/SC)
Processo 075.08.015174-9/001 - Execução de Sentença - Juizado

Especial - Exequente : H.Fer Comércio e Distribuição de Ferramentas Ltda. - Executado : Ivan Matias Demétrio - Diante da realidade dos autos, DECLARO EXTINTO o Processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Libere-se eventuais valores/veículos penhorados/restringidos. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

ADV: ANDIARA ZABOT (OAB 011.910/SC), EDUARDO NUNES GHISI (OAB 027.223/SC), MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 015.892/SC), RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO (OAB 024.410-A/SC), VÂNIO GHISI (OAB 005.658/SC)
Processo 075.09.000556-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Eliane Nunes Ghizi - Réu : Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de indenização por danos morais, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, proposta por Eliane Nunes Ghizi para CONDENAR o réu Banco IBI S/A - Banco Múltiplo, ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, o qual deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, nos termos dos arts. 405 e 406 do CC (9-3-2009), por ser responsabilidade civil contratual, bem como atualização monetária, pelo INPC, a partir da data da presente sentença, segundo a súmula n. 362 do STJ. DETERMINO que o réu desbloqueie o cartão de crédito da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, caso não exista débitos vencidos e não pagos. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 016.376-A/SC), MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 015.892/SC), VÂNIO GHISI (OAB 005.658/SC)
Processo 075.09.001694-1 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Jorge Altair Prudêncio - Réu : Bradesco Seguros S/A - Ante o exposto, afasto a matéria preliminar e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação de cobrança proposta por Jorge Altair Prudêncio em face de Bradesco Seguros S.A., com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, contada do acidente (8-12-2006), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (24-3-2009). Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) DEFIRO ao autor o benefício da justiça gratuia. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: CLÉSIO MORAES (OAB 013.855/SC)
Processo 075.09.002634-3 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Gilberto Mateus Goulart EPP - Executado : Neri de Souza Mendes - Assim, ante a realização do acordo, consoante se vê às fls. 23/24, HOMOLOGO-O, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais. Em decorrência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Libere-se os veículos restringidos via Renajud. Intimem-se. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com as providências de praxe.

ADV: MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 015.892/SC), RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO (OAB 024.410-A/SC), VÂNIO GHISI (OAB 005.658/SC)
Processo 075.09.002699-8 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Ivo Hermiro Rechia - Réu : Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, proposta por Ivo Hermiro Rechia em face de Banco IBI S/A - Banco Múltiplo, para: a) DECLARAR INEXISTENTE o débito inscrito no órgão de restrição ao crédito, sob o contrato de n. 7052101218800000 (fl. 7). b) CONDENAR o réu ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, o qual deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (1º-2-2009), por ser responsabilidade civil extracontratual, na forma da súmula n. 54 do STJ, bem como atualização monetária, pelo INPC, a partir da data da presente sentença, segunda a súmula n. 362 do STJ. Por conseguinte, defiro a antecipação de tutela, tornando-a definitiva nesta decisão, para determinar a imediata exclusão do nome do autor do rol de maus pagadores, haja vista que tal registro, como foi constatado, é irregular. Expeça-se ofício ao SPC e à Serasa. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 017.490/SC), MÁRCIO MENDES MARCÍRIO (OAB 014.776/SC)
Processo 075.09.003548-2 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autores : Itamar de Pieri Formentim e outros - Réu : Bradesco Seguros S/A - Ante o exposto, afasto a matéria prejudicial e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação de cobrança proposta por Itamar De Pieri Formentin, Ivânio Formentin, Ivailton Formentin, Ivolnei Formentin, Ioclésio Formentin, Itamir Formentin, Ilson Formentin, Ilton Formentin e Eliane Formentin em face de Bradesco Seguros S.A., com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré ao pagamento de NCz$ 2.556,00, acrescidos de correção monetária, pelo INPC, contada do acidente (8-4-1989), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (8-6-2009). Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: DOUGLAS DOS SANTOS BONELI (OAB 016.108/SC)
Processo 075.09.004900-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Rosimarie Orlandi Avila - Executado : Sedemir Mendes de Souza - Como houve cessão de crédito, entendo que há desistência por parte da autora. Ainda mais que ela passa a não ter mais legitimidade para exigir o cumprimento da obrigação, mas sim o cessionário. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, ante a desistência da autora, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

ADV: JAMILLA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 015.749/SC)
Processo 075.09.007060-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Indústria de Confecções Theo Ltda. - Executado : Brasil Telecom S/A - Fica o banco executado, na pessoa de seu procurador, intimado para, querendo, opor embargos à penhora realizada em numerário bancário, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE CHECHI OTT (OAB 024.377-A/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC), MÁRCIO MENDES MARCÍRIO (OAB 014.776/SC)
Processo 075.09.007488-7 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : João Júlio Rodrigues - Réus : Bradesco Seguros S/A e outro - Ante o exposto, afasto a matéria prejudicial e, no mérito, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido formulado na ação de cobrança proposta por João Júlio Rodrigues em face de Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A., com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento de NCz$ 76.848,43 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzados novos e quarenta e três centavos), acrescido de correção monetária pelos índices oficiais da Corregedoria, contada da data do pagamento a menor (8-2-1990), bem como juros legais de 1% ao mês a partir da citação (30-7-2009). De outra banda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelos réus em face do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. RETIFIQUE-SE o polo passivo para fazer constar o nome da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A como litisconsorte passivo. Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: CRISTIANO JOSÉ DA ROSA (OAB 017.866/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC), RENATA SILVESTRI DA ROSA (OAB 027.776/SC)
Processo 075.09.007899-8 - Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Evaldo Ascari Fernandes - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios - Ante todo o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão da autora e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários (art. 55 “caput” da Lei 9.099/95). CONCEDO ao autor os benefícios da

justiça gratuita, mas saliento que não se confunde com assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após, transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: LAURENIR PIRES (OAB 024.738/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 017.605-A/SC)
Processo 075.09.008080-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autor : Cirlene Bez Fontana Martins - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, afasto a prejudicial suscitada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação securitária proposta por Cirlene Bez Fontana Martins em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), acrescidos de correção monetária, pelo INPC, contada da data do evento danoso (9-6-2001), bem como juros legais de 1% ao mês a partir da citação (31-7-2009). Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). No mais, DEFIRO o pedido de justiça gratuita em prol da autora. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: DEMÓSTENES GENEROSO DE SOUZA (OAB 020.779/SC)
Processo 075.09.010221-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Diego Bulsing Rodrigues - Réu : Celesc Distribuição S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de indenização por danos morais, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, por Diego Bulsing Rodrigues para CONDENAR a ré Celesc Distribuidora S/A., ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, o qual deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (14-9-2009), por ser responsabilidade civil contratual, bem como atualização monetária, pelo INPC, a partir da data da presente sentença, segunda a súmula n. 362 do STJ. Sem custas (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0010/2010

ADV: ALEXANDRE BANDEIRA SILVÉRIO (OAB 010.473/SC)
Processo 075.03.007299-3/005 - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Banco ABN Amro Real S/A - Impugnado : Alexandre Bandeira Silvério - Recebo os presentes embargos, sem conceder-lhes efeito suspensivo, porquanto ausentes os requisitos necessários conforme estabelece o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o embargado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRO REBELO DA SILVA CAMPELLI (OAB 012.886/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 009.603/SC)
Processo 075.07.002604-6/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Jacy Traldi - Executado : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - R.h. Defiro o adicional prazo de 15 (quinze) dias para que o executado manifeste-se acerca dos cálculos de fls.71/84. Intime-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.07.004973-9/002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Pedro José Horácio - Executado : Banco Santander Banespa S/A - Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido, sob pena de aplicação da multa. Transcorrido o prazo sem pagamento, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, com base no artigo 475-J do CPC e voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.07.004973-9/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Wensing e Souza Advogados Associados S/C - Executado : Banco Santander Banespa S/A - Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido, sob pena de aplicação da multa. Transcorrido o prazo sem pagamento, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, com base no artigo 475-J do CPC e voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 015.232/SC)
Processo 075.07.004999-2 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Manoel Mendes Cardoso - Réu : Banco ABN Amro Real S/A - R.h. Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos de fls. 223/247. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 017.282-A/SC)
Processo 075.07.005351-5/002 - Execução de Sentença Provisória - Exequente : Neusa Zardo Francisco - Executado : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Trata-se de execução provisória, diante de interposição de recurso de Agravo de Instrumento pela ré, remetido ao Supremo Tribunal Federal. Determino a INTIMAÇÃO do Executado para, em 15 (quinze) dias, quitar o débito reclamado, sob pena de ser acrescido ao mesmo o percentual de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o Capítulo X, art. 475-J, do CPC. Fluido o prazo sem o pagamento por parte do Executado, aplique-se a multa de 10% sobre o montante do débito e expeça-se o competente Mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO (art. 475-J, in fine, do CPC), bem como INTIME-SE o Executado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo a economia e a celeridade processual (art. 475-J, § 1º, do CPC). Ainda considerando o disposto no § 3º, do art. 475-J, do CPC, poderá o credor antecipar-se à expedição do mandado de penhora e avaliação e, desde logo, indicar bens a serem penhorados. Cumpra-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.07.005626-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Zenaide Arruda Tonon - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão (fls. 107/110), justamente, anulou a sentença (fls. 66/68) pelo fato de que ela estava fundamentada em extrato diverso da conta poupança da autora, eis que em relação ao plano verão a parte ré juntou os extratos da conta n. 0151.901272-9 (fl. 128/130), quando, na verdade, deveria ter colacionado os da conta poupança de n. 1184.100439-6. Por tais motivos, anulo os cálculos de fl. 141/146, uma vez que foram elaborados consoante extratos da conta poupança n. 0151.901272-9. Sendo assim, intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos os extratos relativos ao periodo do plano verão da conta poupança da autora de n. 1184.100439-6 e não de n. 0151.901272-9, sob pena do artigo 359 do CPC. Cumpra-se.

ADV: EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 008.484/SC)
Processo 075.07.006827-0 - Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário - Autora : Isaura Fretta - Réu : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - R.h. Intime-se a parte ré para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários relativos aos planos econômicos reclamados na inicial. Salientando que a parte autora possui o CPF de n. 043.208.959-40 (fl. 8). Cumpra-se.

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 017.654/SC)
Processo 075.07.007744-9/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Ana Dal Sasso Balsini - Executada : Lauridia Maria Stapazzol de Melo - R.h. Defiro o pedido de remoção do bem constrito (fl.47), para que fique sob a guarda do leiloeiro oficial. Após resposta do leiloeiro, intime-se a parte exeqüente para que indique o modo de expropriação do bem (consoante Art. 647, CPC). Cumpra-se. Intime-se.

ADV: AMIR SEFFRIN (OAB 012.386-B/SC), MARIA CELONI POSSENTI DA SILVA FREITAS (OAB 007.499-B/SC)
Processo 075.07.010171-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ademar Casagrande - Executado : Cooperativa Rural Vêneto Ltda - Cooperveneto - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.97/99 e os respectivos documentos juntados às fls.100/106. Anote-se o nome do advogado à fl.99. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 014.289/SC)
Processo 075.07.010956-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Eurico Zapeline Costa - Executado : Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Intime-se o credor para

que colacione aos autos cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado e memorial descritivo de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA (OAB 020.883/SC)
Processo 075.07.013118-4/001 - Execução de Sentença - Exequente : Eli Oliveira de Souza - Executado : Cooperativa Rural Vêneto Ltda - Cooperveneto - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.33/35 e os respectivos documentos juntados às fls.36/42. Anote-se o nome do advogado à fl.35. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.07.013292-0/003 - Execução de Sentença - Honorários - Exequente : Wensing e Souza Advogados Associados S/C - Executado : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido, sob pena de aplicação da multa. Transcorrido o prazo sem pagamento, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, com base no artigo 475-J do CPC e voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.07.013292-0/004 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequentes: Felipe Peters e outros - Executado : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor devido, sob pena de aplicação da multa. Transcorrido o prazo sem pagamento, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, com base no artigo 475-J do CPC e voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: VENILTON MARTINS SZLACHTA (OAB 020.167/SC)
Processo 075.07.014424-3/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Palazzi Comércio de Confecções Ltda - Executada : Simone Soares Martins Bardini - R.h. Suspendo o feito pelo prazo requerido no petitório retro. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CLÉSIO MORAES (OAB 013.855/SC), FÁBIO LAUS DA SILVA (OAB 020.818/SC), TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD (OAB 020.172/SC)
Processo 075.08.001792-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Jorge Goulart da Silva - Executados: Jorge Luiz Arangues Morais e outro - R.h. Indefiro o pedido de penhora e remoção dos bens listados pelo autor por se tratarem de bens de família, sendo, portanto, impenhoráveis. Diante disto, intime-se o autor para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 018.096/SC)
Processo 075.08.007800-6/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Marcos Antônio Valerim - Executado : Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Intime-se o exequente para que junte cópia da sentença e acórdão, assim como certidão de trânsito em julgado, documentos indispensável à propositura da lide. A decisão deverá ser cumprida no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: DANIELA DE CARVALHO (OAB 027.673/SC), EDUARDO NUNES GHISI (OAB 027.223/SC)
Processo 075.08.011857-1/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Solange da Silva Cargnin - Executado : Luiz Cesar Miranda Fogaça - R.h. Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pelo procurador da exeqüente e, em decorrência, SUSPENDO o Processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que as partes encontrem uma composição amigável. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: STAEL BECKER STÜPP (OAB 019.403/SC)
Processo 075.08.012606-0/001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente : Leandro Beza Tavares - Executada : Maria Caetana de Souza - R.h. Tendo em vista que os bens arrolados em fl.17 tratam-se de bens de família, indefiro o pedido de penhora destes bens. Intime-se a parte exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE HERCULANO FURTADO (OAB 018.064/SC), CÉSAR DAMIANI FILHO (OAB 021.947/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 016.760/SC)
Processo 075.08.016538-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autores : Lúcia Elisabete da Cunha Bittencourt e outros - R.h. Defiro, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a suspensão do Processo para instituição financeira juntar documentos pleiteados. Após, intime-se as partes para manifestação. Intime-se.

ADV: ANTÔNIO CARDOSO (OAB 009.657-B/SC), RAFAELA BORTOLATTO PINTER (OAB 022.043/SC), RAMON ANTÔNIO (OAB 019.044/SC)
Processo 075.08.017736-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Dorvacy Pedro Nunes - Réu : Banco Real S/A - R.h. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição juntado às fls. 84/88. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CARDOSO (OAB 009.657-B/SC), RAFAELA BORTOLATTO PINTER (OAB 022.043/SC), RAMON ANTÔNIO (OAB 019.044/SC)
Processo 075.08.017740-3 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Lauro Rodrigues Filho - Réu : HSBC Bank Brasil S/A - R.h. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição e dos cálculos juntados pelo réu às fls. 83/90. Cumpra-se.

ADV: CLÉSIO MORAES (OAB 013.855/SC), FÁBIO LAUS DA SILVA (OAB 020.818/SC), TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD (OAB 020.172/SC)
Processo 075.09.001109-5 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Ghisi Materiais de Construção Ltda - ME - Executados: Reginaldo Manoel e outro - R.h. Defiro o pedido retro, sendo assim, suspendo o Processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim que que as partes componham acordo amigável. Após, intime-se as partes para manifestação do possível acordo. Intime-se.

ADV: CLÉSIO MORAES (OAB 013.855/SC), FÁBIO LAUS DA SILVA (OAB 020.818/SC), TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD (OAB 020.172/SC)
Processo 075.09.001230-0 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Miriam Ghisi - Executados: Reginaldo Manoel e outro - R.h. Defiro o pedido de fl.30, sendo assim, suspendo o Processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, haja vista a possibilidade de composição de acordo. Após, intime-se as partes para manifestação do possível acordo. Intime-se.

ADV: FERNANDO CRUZETTA (OAB 021.980/SC), LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 017.479/SC)
Processo 075.09.002071-0 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Cetévi - Centro de Ensino Técnico Visão Ltda. - Assim sendo, INDEFIRO a aplicação dos efeitos da revelia e, via de consequência, mantenho a audiência agendada para o dia 31-3-2010 às 13 horas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA ISABEL DELPIZZO (OAB 025.362/SC)
Processo 075.09.003214-9 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : Davi Nascimento - Executado : Fábio Mendes Varela - Expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça relacione os bens que guarnecem a casa do executado. Defiro a execução com ordem de arrombamento, a qual deverá obedecer as formalidades do art. 661 CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR DO NASCIMENTO (OAB 001.181/SC), RAFAEL WRONSKI HENRIQUE (OAB 018.462/SC)
Processo 075.09.004939-4 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Rodrigo Rinaldi Nandi ME - Ré : Liliane dos Santos Soares - Transcorrido o prazo de suspensão do feito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de fl. 59, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI (OAB 013.256/SC), MICHEL MEDEIROS NUNES (OAB 023.485/SC)
Processo 075.09.008777-6 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequente : GCA Auto Gás Ltda ME - Executado : Claurie Guilherme de Oliveira - R.h. Tendo em vista que é diligência

do autor informar o endereço do réu, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente para que forneça o o endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AMARILDO DE MELO (OAB 007.097/SC)
Processo 075.09.011945-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Joceli Corrêa - Réu : Gabriel Goulart Medeiros - R.h. Em considerando o petitório de fls. 38/39, defiro nova data para a realização de audiência. Determino que o Cartório providencie o agendamento de dia e horário para a realização de audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 030.890/PR), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 012.826/SC)
Processo 075.09.012179-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Eduardo Motta Rocha da Silva - Réu : Banco Real S/A - Intime-se o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da certidão de fl. 39. Diligencie-se. Cumpra-se

ADV: CHARLES ANTÔNIO SIMÕES (OAB 013.926/SC)
Processo 075.09.013500-2 - Exibição / Cautelar - Requerente: Lúcio Flávio de Oliveira - Requerido : Claro S/A - Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.21/33. Anote-se o nome do advogado conforme requerido à fl.33. Cumpra-se, após,voltem os autos conclusos.

ADV: ANSELMO SCHOTTEN (OAB 012.864/SC), ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR (OAB 014.022/SC), FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC), MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 018.096/SC)
Processo 075.09.014705-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Academia Superação - Réu : Inform System Serviço de Proteção ao Crédito Nacional Ltda - Intime-se o autor para que junte o seu contrato social, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MAYCON MARTINS DA ROSA (OAB 015.892/SC), VÂNIO GHISI (OAB 005.658/SC)
Processo 075.09.014944-5 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Catiani Citadin Vitoreti Modolon - Réus : Fausto Automóveis e outro - CATIANI CITADIN VITORETI MODOLON já qualificada nos autos, propôs a presente ação de indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada em face de FAUSTO AUTOMÓVEIS E OUTRO ambos qualificados nos autos. A parte autora alega que realizou com os réus contrato de compra e venda na forma verbal com o fim de adquirir um veículo (PAJERO IO, ano e modelo 1999, cor verde, placa LCV 3743), sendo que este esta sendo financiado. Ficou estipulado pelas partes de que o pagamento do veículo adquirido seria efetuado pela entrega da quantia de R$ 15.500,00 e mais um veículo cuja propriedade é da autora, sendo este um VECTRA GLS, ano 1996 e modelo 1997, cor preta, placa CFF 6042. Ainda ficou estipulado que ambas as partes entregariam os respectivos recibos de transferências dos veículos, porém narra a inicial de que somente a autora cumpriu com o mencionado, tendo em vista de que os réus disseram que não entregariam o recibo do veículo Pajero IO adquirido pela autora, pois o veículo Vectra segundo eles teria apresentado problemas e com isso a mesma não obteve até agora o recibo de transferência. Diante disso, pleiteia a tutela antecipada, para que os réus entreguem o referido recibo de transferência do veículo. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessário que seja demostrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. A propósito, colhe-se da jurisprudência: Sabe-se que a não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido (Agravo de Instrumento nº 97.015840-8, de Tijucas. Rel. Des. Trindade dos Santos). Caso não seja possível verificar, antes da constituição do contraditório, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, principalmente nos casos em que a medida revele extremo rigor, adequada a decisão que indefere o pedido e remete nova e eventual análise para momento posterior à triangulação da relação jurÍdico-processual. (TJSC, agravo de instrumento n.º 2001.019011-7, Rel. Des. Newton Trisotto) Diante do exposto, POSTERGO a apreciação da tutela antecipada. Intime-se. Após aguarda-se a sessão de conciliação aprazada, na forma da Lei 9.099/95.

ADV: EUNICE BITTENCOURT RODRIGUES (OAB 018.619/SC), RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 007.307/SC)
Processo 075.09.015384-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Arlindo Capanema - Réus : Telemig Celular S/A e outro - ARLINDO CAPANEMA já qualificado nos autos, propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada em face de TELEMING CELULAR S/A E OUTRO ambas qualificadas nos autos. A parte autora alega que no ano de 2009 dirigiu-se até o mercado local desta comarca afim de adquirir bens duráveis, contudo não obteve êxito devido a informação de que seu nome estaria no rol de inadimplentes do sistema do SPC. Com isso o autor verificou através do órgão CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) que o referido registro junto ao SPC fora efetuado pelas rés. Diante disso, pleiteia a tutela antecipada, para a exclusão de seu nome dos registros do SPC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessário que seja demostrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. A propósito, colhe-se da jurisprudência: Sabe-se que a não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido (Agravo de Instrumento nº 97.015840-8, de Tijucas. Rel. Des. Trindade dos Santos). Caso não seja possível verificar, antes da constituição do contraditório, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, principalmente nos casos em que a medida revele extremo rigor, adequada a decisão que indefere o pedido e remete nova e eventual análise para momento posterior à triangulação da relação jurÍdico-processual. (TJSC, agravo de instrumento n.º 2001.019011-7, Rel. Des. Newton Trisotto) Diante do exposto, POSTERGO a apreciação da tutela antecipada. Intime-se. Após aguarda-se a sessão de conciliação aprazada, na forma da Lei 9.099/95.

ADV: ANTÔNIO CARDOSO (OAB 009.657-B/SC), RAFAELA BORTOLATTO PINTER DA FONSECA (OAB 022.043/SC), RAMON ANTÔNIO (OAB 019.044/SC), SANDRA FIRMINA SANT ANA DA SILVA (OAB 021.729/SC)
Processo 075.09.015784-7 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autor : Pedro Paulo Cabral - Réu : Diementz Comércio de Eletromóveis Ltda. - PEDRO PAULO CABRAL já qualificado nos autos, propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada em face de DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA igualmente qualificada nos autos. O autor alega que quitou integralmente o débito com a ré, porém a mesma mantém seu nome nos registros do SPC. Diante disso, pleiteia a tutela antecipada, para a exclusão de seu nome do registro do SPC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessário que seja demostrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. A propósito, colhe-se da jurisprudência: Sabe-se que a não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido (Agravo de Instrumento nº 97.015840-8, de Tijucas. Rel. Des. Trindade dos Santos). Caso não seja possível verificar, antes da constituição do contraditório, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, principalmente nos casos em que a medida revele extremo rigor, adequada a decisão que indefere o pedido e remete nova e eventual análise para momento posterior à triangulação da relação jurÍdico-processual. (TJSC, agravo de instrumento n.º 2001.019011-7, Rel. Des. Newton Trisotto) Diante do exposto, POSTERGO a apreciação da tutela antecipada. Intime-se, bem como fica ciente o autor de que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a hipossuficiência alegada na inicial, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. Após aguarda-se a sessão de conciliação aprazada, na forma da Lei 9.099/95.

ADV: RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 027.578/SC)
Processo 075.09.500023-7 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Sebastião Genésio de Souza Cascaes - Réu : Alexsandro Souza Vergilio - Por tais motivos, indefiro o pedido e faculto o exequente diligenciar, em 30 (trinta) dias, o endereço atual do executado, sob pena de arquivamento administrativo. Indefiro também, o pedido de penhora via RENAJUD, já que o veículo apresentado a

fl.37 não é de propriedade do executado. Intime-se.

ADV: DIEGO FELLIPE DE MEDEIROS (OAB 025.902/SC), MOACIR JOSÉ DE MEDEIROS (OAB 012.074/SC)
Processo 075.09.500175-6 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Isplai Antunes Corrêa - Réu : Magazine Luiza S/A - ISPLAI ANTUNES CORRÊA já qualificada nos autos, propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada em face de MAGAZINE LUIZA S/A, igualmente qualificada nos autos. Sustentou, em suma, que no final do ano de 2005 realizou a compra de um aparelho de som com a ré. A forma de pagamento foi parcelada em 3 (três) vezes, sendo que a primeira parcela (entrada) foi quitada no ato da compra. No ano de 2009 recebeu um comunicado para "regularização de sua dívida". Alega que aquele se refere ao pagamento já quitado da compra do produto em 2005. Diante disso, pleiteia a tutela antecipada para a exclusão de seu nome no registro do SPC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessário que seja demostrado o fumusboni iuris e o periculum in mora. Compulsando os autos verifica-se que o valor descrito no comunicado de Regularização de dívida (R$ 983,93) efetuado pela empresa ITAPEVA CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS é incontroverso, pois o mesmo não corresponde com o valor quitado referente a compra do aparelho de som à fl. 12. Colhe-se da jurisprudência: Sabe-se que a não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido (Agravo de Instrumento nº 97.015840-8, de Tijucas. Rel. Des. Trindade dos Santos). Caso não seja possível verificar, antes da constituição do contraditório, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, principalmente nos casos em que a medida revele extremo rigor, adequada a decisão que indefere o pedido e remete nova e eventual análise para momento posterior à triangulação da relação jurÍdico-processual. (TJSC, agravo de instrumento n.º 2001.019011-7, Rel. Des. Newton Trisotto) Diante do exposto, POSTERGO a apreciação da tutela antecipada. Intime-se. Ficando ciente a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos declaração de hipossuficiência, conforme artigo 4º da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após aguarda-se a sessão de conciliação aprazada, na forma da Lei 9.099/95.

ADV: DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI (OAB 016.204/SC), FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 020.198/SC), JAILSON PEREIRA (OAB 010.697/SC), MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 016.952/SC)
Processo 075.10.000065-1 - Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos / Juizado Especial Cível - Autora : Maria de Lourdes Teixeira - Réu : Atlântico Fundo de Investimento - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA já qualificada nos autos, propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada em face de ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS, igualmente qualificado nos autos. No ano corrente a autora dirigiu-se a Caixa Econômica Federal localizada nesta comarca, para realizar um empréstimo, porém teve este negado devido ao seu nome estar registrado no SPC efetuado pelo réu. Diante disso, pleiteia a tutela antecipada, para a exclusão de seu nome dos registros do SPC. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Para a concessão da liminar é necessário que seja demostrado o fumusboni iuris e o periculum in mora. A propósito, colhe-se da jurisprudência: Sabe-se que a não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido (Agravo de Instrumento nº 97.015840-8, de Tijucas. Rel. Des. Trindade dos Santos). Caso não seja possível verificar, antes da constituição do contraditório, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, principalmente nos casos em que a medida revele extremo rigor, adequada a decisão que indefere o pedido e remete nova e eventual análise para momento posterior à triangulação da relação jurÍdico-processual. (TJSC, agravo de instrumento n.º 2001.019011-7, Rel. Des. Newton Trisotto) Diante do exposto, POSTERGO a apreciação da tutela antecipada. Intime-se. Após aguarda-se a sessão de conciliação aprazada, na forma da Lei 9.099/95.

Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NELIANA GABRIEL THIELE
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0007/2010
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
ADRIANE ROSA PAVANATTO (OAB 019.311/SC) - 075.98.004604-6 - Separação Consensual
ADRIANE ROSA PAVANATTO (OAB 019.311/SC) - 075.05.000336-9/001 - Execução de Sentença
ADRIANE ROSA PAVANATTO (OAB 019.311/SC) - 075.08.004927-8 - Inventário
ADRIANO TEIXEIRA MASSIH (OAB 008.089/SC) - 075.03.003782-9/002 - Execução de Sentença
ALESSANDRO COLONETTI STAATS (OAB 023.461/SC) - 075.09.003517-2 - Inventário
ALESSANDRO COLONETTI STAATS (OAB 023.461/SC) - 075.08.000443-6 - Inventário
ALESSANDRO REBELO DA SILVA CAMPELLI (OAB 012.886/SC) - 075.08.003457-2 - Inventário
ALEXANDRE FERNANDES SOUZA (OAB 011.851/SC) - 075.07.008019-9 - Inventário
AMARILDO DE MELO (OAB 007.097/SC) - 075.94.900404-3 - Divórcio
ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 008.524/SC) - 075.08.015925-1 - Inventário
ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 008.524/SC) - 075.06.002288-9 - Inventário
ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 008.524/SC) - 075.06.006785-8 - Separação Consensual
ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 008.524/SC) - 075.08.016226-0 - Execução de Prestação Alimentícia
ARTUR CAPISTRANO DE LIZ (OAB 017.631/SC) - 075.08.017772-1 - Execução de Prestação Alimentícia
BRUNO DAMIANI VECHI (OAB 025.534/SC) - 075.08.012558-6 - Separação Litigiosa
BRUNO DAMIANI VECHI (OAB 025.534/SC) - 075.08.012422-9 - Separação Litigiosa
CARLOTA F. SILVEIRA (OAB 007.288/SC) - 075.06.009485-5 - Execução de Prestação Alimentícia
CARLOTA FEUERSCHÜETTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC) - 075.86.000331-5 - Separação Litigiosa
CARLOTA FEUERSCHÜETTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC) - 075.08.007289-0 - Separação Litigiosa
CÉSAR DAMIANI FILHO (OAB 021.947/SC) - 075.09.000938-4 - Inventário
CHARLES PAULINO DA CONCEIÇÃO (OAB 020.476/SC) - 075.05.007796-6 - Inventário
CHARLES PAULINO DA CONCEIÇÃO (OAB 020.476/SC) - 075.07.009219-7 - Arrolamento
CHARLES PAULINO DA CONCEIÇÃO (OAB 020.476/SC) - 075.09.003489-3 - Alimentos/Oferta de Alimentos
CIRLENE STELZNER JUNG (OAB 019.828/SC) - 075.05.008163-7 - Separação Consensual
CIRLENE STELZNER JUNG (OAB 019.828/SC) - 075.08.012755-4 - Separação Consensual
CLÁUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA (OAB 020.883/SC) - 075.09.012796-4 - Outros
CLÁUDIA MARA MENGUE VALIM (OAB 019.677/SC) - 075.05.013436-6 - Inventário
CLÉSIO MORAES (OAB 013.855/SC) - 075.07.012332-7 - Inventário
CLÉSIO MORAES (OAB 013.855/SC) - 075.08.008829-0 - Execução de Prestação Alimentícia
CRISTIANO DE PAULA (OAB 025.851/SC) - 075.06.014730-4 - Execução de Prestação Alimentícia

DANIEL MIGUEL DA SILVA (OAB 012.841/SC) - 075.04.008466-8 - Separação Consensual
DANIEL MIGUEL DA SILVA (OAB 012.841/SC) - 075.09.001214-8 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
DANIEL MIGUEL DA SILVA (OAB 012.841/SC) - 075.07.014452-9 - Separação de Corpos
DANIEL MIGUEL DA SILVA (OAB 012.841/SC) - 075.09.014092-8 - Separação de Corpos
DENISE MATTOS CORRÊA (OAB 027.213/SC) - 075.97.005212-4 - Separação Consensual
DENISE SILVA DE AMORIM FARIA (OAB 015.078/SC) - 075.01.009976-4 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)
DIEGO FELLIPE DE MEDEIROS (OAB 025.902/SC) - 075.08.012844-5 - Interdição/Extinção da Interdição
DIEGO FELLIPE DE MEDEIROS (OAB 025.902/SC) - 075.09.000761-6 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
DIEGO FELLIPE DE MEDEIROS (OAB 025.902/SC) - 075.97.007819-0 - Inventário
EDGAR LUIZ FERNANDES JÚNIOR (OAB 016.632/SC) - 075.09.001205-9 - Outros
EDUARDO LIMA FAUST (OAB 020.307/SC) - 075.09.009798-4 - Execução de Prestação Alimentícia
EDUARDO LUIZ ZANINI FERNANDES (OAB 004.415-A/SC) - 075.07.006371-5 - Alvará Judicial
EDUARDO LUIZ ZANINI FERNANDES (OAB 004.415-A/SC) - 075.09.013183-0 - Arrolamento
EDUARDO VENTURA BARCELOS (OAB 023.688/SC) - 075.09.000843-4 - Inventário
ELISABETH COSTA CASTRO ARAÚJO (OAB 031.159/RS) - 075.09.006251-0 - Execução de Prestação Alimentícia
ELISABETH COSTA CASTRO ARAÚJO (OAB 031.159/RS) - 075.09.006253-6 - Separação Litigiosa
ELISABETH COSTA CASTRO ARAÚJO (OAB 031.159/RS) - 075.09.000806-0 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)
ELISABETH COSTA CASTRO ARAÚJO (OAB 031.159/RS) - 075.09.006252-8 - Divórcio
ELIZABETE GEREMIAS (OAB 027.243/SC) - 075.07.012970-8 - Inventário
EUNICE BITTENCOURT RODRIGUES (OAB 018.619/SC) - 075.08.008526-6 - Inventário
EUNICE BITTENCOURT RODRIGUES (OAB 018.619/SC) - 075.07.002002-1 - Inventário
EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 008.484/SC) - 075.00.002550-4 - Alvará Judicial
EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 008.484/SC) - 075.09.005877-6 - Tutela/Destituição da Tutela
EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 008.484/SC) - 075.09.001634-8 - Execução de Prestação Alimentícia
EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 008.484/SC) - 075.07.008182-9/001 - Execução de Sentença - Honorários
FABIANE GASPAR DA SILVA (OAB 013.257/SC) - 075.88.900084-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos
FABIANE GASPAR DA SILVA (OAB 013.257/SC) - 075.07.001293-2 - Inventário
FABIANE GASPAR DA SILVA (OAB 013.257/SC) - 075.97.003473-8 - Arrolamento
FABIANO WALTER (OAB 020.216/SC) - 075.01.008552-6 - Inventário
FÁBIO LAUS DA SILVA (OAB 020.818/SC) - 075.00.005666-3 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)
FÁBIO LAUS DA SILVA (OAB 020.818/SC) - 075.00.005666-3/001 - Impugnação à Assistência Judiciária
FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC) - 075.08.016645-2 - Inventário
FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC) - 075.09.006829-1 - Inventário
FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC) - 075.08.007222-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC) - 075.04.008911-2 - Separação Consensual
FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC) - 075.09.004054-0 - Execução de Prestação Alimentícia
FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 024.085/SC) - 075.98.004020-0 - Separação Consensual
FERNANDA CASCAES PORTO (OAB 021.046/SC) - 075.09.008389-4 - Execução de Prestação Alimentícia
FERNANDO ANTUNES NUNES (OAB 022.832/SC) - 075.06.007405-6 - Execução de Prestação Alimentícia
FERNANDO ANTUNES NUNES (OAB 022.832/SC) - 075.06.008270-9 - Execução de Prestação Alimentícia
FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 020.198/SC) - 075.05.002997-0 - Inventário
FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 020.198/SC) - 075.08.012286-2 - Alvará Judicial
ELKE RENATE CÉSAR DO NASCIMENTO (OAB 012.781/SC) - 075.96.000612-0 - Arrolamento
ELKE RENATE CÉSAR DO NASCIMENTO (OAB 012.781/SC) - 075.96.000603-0 - Exibição
ELKE RENATE CÉSAR DO NASCIMENTO (OAB 012.781/SC) - 075.96.000603-0/001 - Execução de Sentença
GUILHERME GONÇALVES PEREIRA (OAB 020.807/SC) - 075.08.012469-5 - Execução de Prestação Alimentícia
HEINRICH A. GERSTNER (OAB 003.855/SC) - 075.92.000108-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
HEINRICH A. GERSTNER (OAB 003.855/SC) - 075.01.001414-9 - Interdição/Extinção da Interdição
HEINRICH A. GERSTNER (OAB 003.855/SC) - 075.92.000101-1 - Seqüestro
HEINRICH A. GERSTNER (OAB 003.855/SC) - 075.92.000108-9/001 - Liquidação de Sentença
HEINRICH A. GERSTNER (OAB 003.855/SC) - 075.92.000108-9/002 - Apelação Cível (fora de uso)
HEINRICH A. GERSTNER (OAB 003.855/SC) - 075.92.000108-9/003 - Agravo Retido (fora de uso)
INGRID ORLANDI BRILINGER (OAB 017.641/SC) - 075.05.010206-5 - Separação Litigiosa
JEFFERSON FARIAS DA SILVA (OAB 017.853/SC) - 075.09.011995-3 - Inventário
JEFFERSON FARIAS DA SILVA (OAB 017.853/SC) - 075.09.012239-3 - Inventário
JEFFERSON FARIAS DA SILVA (OAB 017.853/SC) - 075.06.009276-3 - Inventário
JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 023.621/SC) - 075.07.001540-0/001 - Execução de Sentença
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.08.010620-4 - Interdição/Extinção da Interdição
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.08.017439-0 - Execução de Prestação Alimentícia
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.08.017438-2 - Execução de Prestação Alimentícia
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.08.007346-2 - Separação Litigiosa
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.08.005699-1 - Separação Litigiosa
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.08.002223-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.06.006439-5 - Inventário
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.09.013571-1 - Execução de Prestação Alimentícia
JOÃO BOSCO SANDRINI (OAB 006.497/SC) - 075.09.013572-0 - Execução de Prestação Alimentícia
KARINE PEREIRA (OAB 027.034/SC) - 075.03.005970-9 - Execução de Prestação Alimentícia
LAURENIR PIRES (OAB 024.738/SC) - 075.03.004469-8/002 - Execução de Sentença
LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE (OAB 023.221/SC) - 075.91.000440-9 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade
MARCELO WANDERLIND BITENCOURT (OAB 024.125/SC) - 075.09.008982-5 - Separação Litigiosa
MÁRCIO VOLPATO FONTOURA (OAB 013.254/SC) - 075.05.007764-8 - Alimentos/Oferta de Alimentos
MÁRCIO VOLPATO FONTOURA (OAB 013.254/SC) - 075.07.009689-3 - Inventário
MÁRCIO VOLPATO FONTOURA (OAB 013.254/SC) - 075.09.004708-1 - Alvará Judicial
MARIA NILTA R. TENFEN (OAB 008.602/SC) - 075.05.007117-8/002 - Impugnação à Execução de Sentença
MARIA NILTA R. TENFEN (OAB 008.602/SC) - 075.05.007117-8/001

- Execução de Sentença
MARIA NILTA R. TENFEN (OAB 008.602/SC) - 075.08.001043-6 - Revisional de Alimentos
MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 008.602/SC) - 075.94.000132-7/001 - Execução de Sentença
MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 008.602/SC) - 075.94.000132-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade
MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 008.602/SC) - 075.08.016717-3 - Execução de Prestação Alimentícia
MARINA MENEGHEL VIEIRA (OAB 027.224/SC) - 075.98.001248-6 - Execução de Prestação Alimentícia
MARINA MENEGHEL VIEIRA (OAB 027.224/SC) - 075.00.006448-8 - Execução de Prestação Alimentícia
MARINA MENEGHEL VIEIRA (OAB 027.224/SC) - 075.07.002553-8 - Execução de Prestação Alimentícia
MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS (OAB 007.614/SC) - 075.06.012437-1 - Execução de Prestação Alimentícia
MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 018.096/SC) - 075.05.006194-6 - Inventário
MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 019.062/SC) - 075.08.014760-1 - Alvará Judicial
MAURÍCIO SCHULTZ NETO (OAB 008.823/SC) - 075.04.006057-2 - Separação Litigiosa
MAURÍCIO SCHULTZ NETO (OAB 008.823/SC) - 075.04.005084-4 - Separação Litigiosa
MÔNICA BELMIRO SEVERINO (OAB 008.469/SC) - 075.00.006828-9 - Separação Consensual
MÔNICA BELMIRO SEVERINO (OAB 008.469/SC) - 075.00.006112-8 - Separação de Corpos
MÔNICA BELMIRO SEVERINO (OAB 008.469/SC) - 075.03.003721-7 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)
MÔNICA BELMIRO SEVERINO (OAB 008.469/SC) - 075.99.001008-7 - Inventário
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005158-6 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005159-4 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.001438-9 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005152-7 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005153-5 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005154-3 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005155-1 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005156-0 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005157-8 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.96.004624-5 - Arrolamento
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005166-7 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005160-8 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005161-6 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005162-4 - Habilitação
MÔNICA BRASIL DELFINO (OAB 8.759SC) - 075.02.005167-5 - Habilitação
RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 010.400/SC) - 075.08.014316-9 - Execução de Prestação Alimentícia
RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 010.400/SC) - 075.08.007456-6 - Guarda e Responsabilidade
RAFAELA BORTOLATTO PINTER (OAB 022.043/SC) - 075.08.003132-8 - Inventário
RAMON ANTÔNIO (OAB 019.044/SC) - 075.08.013686-3 - Inventário
RENATA CAETANO GÓES ULYSSÉA (OAB 028.424/SC) - 075.04.002476-2 - Interdição/Extinção da Interdição
RENATA CAETANO GÓES ULYSSÉA (OAB 028.424/SC) - 075.01.008783-9 - Inventário
RENÊ NUNES (OAB 005.354/SC) - 075.09.006770-8 - Execução de Prestação Alimentícia
RENÊ NUNES (OAB 005.354/SC) - 075.94.001476-3 - Inventário
RENÊ NUNES (OAB 005.354/SC) - 075.08.016388-7 - Separação Litigiosa
RICARDO FARIAS ROSA (OAB 022.009/SC) - 075.09.002467-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
RICARDO VIANA BALSINI (OAB 017.654/SC) - 075.07.013250-4 - Inventário
ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 016.650/SC) - 075.07.003949-0 - Execução de Prestação Alimentícia
ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 016.650/SC) - 075.08.003996-5 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)
ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 016.650/SC) - 075.08.007644-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos
ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 016.650/SC) - 075.07.003950-4 - Execução de Prestação Alimentícia
ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO (OAB 016.650/SC) - 075.07.001887-6 - Execução de Prestação Alimentícia
RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 018.105/SC) - 075.05.003127-3 - Alvará Judicial
RUTE MARIA MEDEIROS (OAB 007.616/SC) - 075.05.011673-2 - Inventário
RUTE MARIA MEDEIROS (OAB 007.616/SC) - 075.01.000874-2 - Inventário
RUTE MARIA MEDEIROS (OAB 007.616/SC) - 075.07.011318-6 - Inventário
STAEL BECKER STÜPP (OAB 019.403/SC) - 075.09.001377-2 - Execução de Prestação Alimentícia
TATIANA BACCINI PETROV (OAB 018.441/SC) - 075.07.002287-3 - Execução de Prestação Alimentícia
TATIANA BACCINI PETROV (OAB 018.441/SC) - 075.07.009755-5 - Alimentos/Oferta de Alimentos
TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL-HISS (OAB 014.598/SC) - 075.09.004762-6 - Separação Consensual
THAYSE AGUIAR NUNES (OAB 027.242/SC) - 075.07.001111-1 - Alimentos/Oferta de Alimentos
VÂNIO GHISI (OAB 005.658/SC) - 075.09.011116-2 - Arrolamento
LINCKES CORRÊA VIANA (OAB 012.104/SC) - 075.08.003904-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato
ZAIDA REGINA PAIS POOCH (OAB 014.591/SC) - 075.06.003781-9 - Execução de Prestação Alimentícia
ZAIDA REGINA PAIS POOCH (OAB 014.591/SC) - 075.05.009145-4 - Execução de Prestação Alimentícia
ZAIDA REGINA PAIS POOCH (OAB 014.591/SC) - 075.05.009144-6 - Execução de Prestação Alimentícia
ZELMA AMÂNDIO DE PIERI (OAB 017.468/SC) - 075.08.013590-5 - Inventário
ZELMA AMÂNDIO DE PIERI (OAB 017.468/SC) - 075.05.012246-5 - Execução de Prestação Alimentícia

Urussanga

1ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Urussanga / 1ª Vara
Rua: Barão do Rio Branco, 115, centro - CEP 88.840-000, Urussanga-SC
Juíza Substituta: Letícia Pavei Cachoeira
Chefe de Cartório: Rodnéia Aparecida Berlanda Reschke
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Investigação/negatória de Paternidade/maternidade nº 078.06.001076-0
Autor: R. M.
Réu: Valdir de Lima Rabelo
Citando(a)(s): Valdir de Lima Rabelo, brasileiro, natural de Canoas-RS, Solteiro, Chapeador, nascido em 14/07/1983, RG 2843226, pai Valdir Rabelo, mãe Sandra Helena Lima, Rua projetada, próximo ao matadouro do Bendo, De Villa - CEP 88.840-000, Urussanga-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que,

neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Urussanga (SC), 20 de janeiro de 2010.

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Urussanga / 1ª Vara
Rua: Barão do Rio Branco, 115, centro - CEP 88.840-000, Urussanga-SC
Juíza Substituta: Letícia Pavei Cachoeira
Chefe de Cartório: Rodnéia Aparecida Berlanda Reschke
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Exoneração de Alimentos nº 078.06.003305-0
Autor: R. B. dos S.
Réu: Rafael Bosa dos Santos e outro
Citando(a)(s): Rafael Bosa dos Santos, brasileiro, Solteiro, Operador de Produção, nascido em 16/08/1982, pai Rui Bento dos Santos, mãe Maria Cristina Bosa, Rua Mario Rosso, 778, esquina com Rua Cons. Stéfano Naspolini, Bela Vista - CEP 88.845-000, Cocal do Sul-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Urussanga (SC), 20 de janeiro de 2010.

CONFIDENCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Urussanga / 1ª Vara
Rua: Barão do Rio Branco, 115, centro - CEP 88.840-000, Urussanga-SC
Juíza Substituta: Letícia Pavei Cachoeira
Chefe de Cartório: Rodnéia Aparecida Berlanda Reschke
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Conversão de Separação Judicial Em Divórcio (não Consensual) nº 078.09.004504-9
Requerente: S. A. B.
Requerido: Aldo Pereira Mendes
Citando(a)(s): Aldo Pereira Mendes, brasileiro(a), RG 3.621.464, CPF 020.797.889-14, Rua Daniel Zanette, 298, Jardim Italia - CEP 88.845-000, Cocal do Sul-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Urussanga (SC), 20 de janeiro de 2010.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Urussanga / 2ª Vara
Rua: Barão do Rio Branco, 115, centro - CEP 88.840-000, Urussanga-SC
Juíza Substituta: Letícia Pavei Cachoeira
Chefe de Cartório designada: Cristiane Stefani Formentin
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 078.09.003609-0
Autor: Justiça Pública
Réu: Isaac Pereira Moura
Citando(a)(s): Isaac Pereira Moura, brasileiro, nascido em 30/04/1987, RG 2081409101, pai Clemilton Novaes Moura, mãe Miriam Maria Silva Pereira, Rua Belo Horizonte, 98, Jardim Elizabete, Cocal do Sul-SC.
Síntese da Denúncia: art. 168, caput, do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Urussanga (SC), 20 de janeiro de 2010.

Videira

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE VIDEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO GESSÉ BELLOZUPKO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2010

ADV: NELSON LUIZ DAMO (OAB 011.725/SC)
Processo 079.00.001638-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Avelino Pessenti - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: RAFAEL LENIESKY (OAB 011.893/SC)
Processo 079.03.000919-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Auto Posto Positivo Ltda - Réu : Prestadora de Serviços Taylor Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre certidão de fls. 87v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUGÊNIO VERGANI (OAB 36.101), ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN (OAB 005.241/SC)
Processo 079.04.001029-3 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Transfama Ltda - ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO (OAB 006.212/SC), SILVANO PELISSARO (OAB 013.031/SC)
Processo 079.04.002803-6 - Declaratória / Ordinário - Autor : Formek Esquadrias e Transportes Rodoviário de Cargas Ltda - Réus : Tiago Luiz Schuller e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE DIÓGENES DE SOUZA (OAB 32.671)
Processo 079.04.004304-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Pet Plast - Comércio de Papéis e _Plásticos Ltda - Réu : CF Plast Ltda - ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALISSON LUIZ SOLIGO (OAB 20.264), MARCELO RICARDO WEBER (OAB 026.269/SC)
Processo 079.05.000479-2/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : L. A. B. - Executado : A. R. B. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre despacho de fls.87, por

conteúdo (Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, o qual, prevê, ainda que em prestações, a quitação total do débito, deve ser deferido o pedido de suspensão da ordem de prisão, nos termos do art.733, § 3°, do CPC.Ante o exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da ordem de prisão de Adão Roberto Beneti.Expeça-se alvará de soltura.

ADV: FABÍOLA SCHMITT AMORETTI (OAB 012.054/SC)
Processo 079.05.001837-8 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Valesan Center Ltda - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: FRANCISCO MELNIK VIVAS FERNANDES (OAB 008.436/SC), JOÃO PONTES DO PRADO (OAB 012.652/SC), LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM (OAB 009.421/SC)
Processo 079.05.004293-7 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Onei Neves de Moraes - Réus : Ederson Morando e outro - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre ofício de fls. 188 a 190.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 008.609/SC)
Processo 079.06.001710-2 - Despejo / Lei Especial - Requerente: Sebastião David Correa Tourinho - Requerida : Helena Maria Leoni - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: ÉLCIO CÂNDIDO ORTIGARA (OAB 022.020/SC)
Processo 079.06.002244-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: D. dos s. e outro - Executado : L. dos S. - R.h. Diante do decurso do lapso temporal de 90 (noventa) dias, prazo estipulado na decisão de fls. 31/36 para a permanência do executado na prisão ante o inadimplemento da obrigação alimentar, expeça-se o respectivo alvará de soltura. Após manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com URGÊNCIA.

ADV: ERNANI MACEDO (OAB 019.352/SC), RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 012.251/SC), ROBERTO ANGNES (OAB 007.982/SC)
Processo 079.06.002533-4 - Reparação de Danos / Ordinário - Requerente: Comércio e Serviços Gheller Ltda - Requeridos: De Marco Ltda e outro - Requerido : Renault do Brasil - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre ofício de fls 184, por conteúdo (Realização do ato deprecado no dia 29/03/2010, às 17 horas, na Comarca de Joaçaba).

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 012.134/SC)
Processo 079.06.004783-4 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: I. M. - Requerida : G. C. M. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre certidão de fls. 48v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido).

ADV: EDEGAR PEROSA (OAB 018.631/SC), GERMANO ADOLFO BESS (OAB 001.810/SC)
Processo 079.06.005172-6 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Valdecir Ribeiro - Requerido : Banco Finasa S. A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAMES ROBINSON CORREIA (OAB 014.403/SC)
Processo 079.07.002960-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Rosimar Gomes - Requerido : Banco Fininvest S/A - Fica intimada a requerente para que manifeste-se sobre certidão de fls. 208 a 211, por conteúdo (comprovante de pagamento).

ADV: IVAN ALVES DIAS (OAB 019.953/SC)
Processo 079.07.004255-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: A. G. R. - Requeridos: A. R. e outros - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA CARLA CORREA (OAB 023.063/SC)
Processo 079.07.006632-7 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. F. - Requerido : L. F. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ATAYR DA SILVA (OAB 014.723/SC)
Processo 079.08.002317-5 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Jeremias Oséias Luvison - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: LUIZ ROBERTO OLINGER (OAB 012.704/SC)
Processo 079.08.002374-4 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Requerente: S. F. da L. - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: GILSON PAROLIN (OAB 010.785/SC)
Processo 079.08.003352-9 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Lorenci Videira Confecções e Calçados Ltda - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: FABÍOLA SCHMITT AMORETTI (OAB 012.054/SC)
Processo 079.08.005586-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: k. L. R. S. - Requerido : C. D. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre certidão de fls. 27v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal, sem o resultado do DNA).

ADV: JOSÉ DARLI KROTH (OAB 011.154/SC)
Processo 079.08.006122-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Carboni Motos Ltda - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: JAMES ROBINSON CORREIA (OAB 014.403/SC)
Processo 079.08.006149-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Posto Rio das Pedras Ltda - Executado : Luiz Carlos de Oliveira - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: PAULA PASQUAL (OAB 016.164/SC)
Processo 079.09.001111-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - Requerente: R. de A. T. - Requerido : C. A. T. - R.h. Postergo a análise do pedido de fl. 20 para após a realização da audiência designada à fl. 17. Aguardem os autos em cartório a audiência supracitada. Outrossim, intime-se a autora, por sua procuradora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia da sua certidão de nascimento. Cumpra-se.

ADV: SILVIA LEAL BRANDINO (OAB 027.454/SC)
Processo 079.09.001121-8 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: V. J. L. e outro - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO PONTES DO PRADO (OAB 012.652/SC)
Processo 079.09.002681-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : C. F. de S. - Réu : A. V. B. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre certidão de fls. 32v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SUZANA TESTA MUGNOL (OAB 028.328/SC)
Processo 079.09.003787-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Posto Capricho Ltda - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre certidão de fls. 26v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido).

ADV: IVAN ALVES DIAS (OAB 019.953/SC)
Processo 079.09.004114-1 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Centro Center Alimentos Ltda - Requerido : Ademir Gonçalves - Decorrido o prazo legal da suspensão, intime-se a parte autora.

ADV: EURO VIECELI (OAB 018.744-B/SC)
Processo 079.09.005027-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autor : Valesan Materiais Pra Construção Ltda - Réu : Valmir Cividini - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre certidão de fls. 27v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA CARLA CORREA (OAB 023.063/SC)
Processo 079.09.005076-0 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequentes: I. J. R. e outro - Executado : G. J. R. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre certidão de fls. 29, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido).

ADV: PAULO ROBERTO PENSO (OAB 012.721/SC)
Processo 079.09.005192-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Autor : M. C. D. - Réu : L. P. D. - Fica intimado o procurador do autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 012.134/SC)
Processo 079.09.005308-5 - Cobrança / Ordinário - Autor : Transportes FGF Ltda - ME - Réu : Dionisio Kubiak - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre certidão de fls. 21v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI (OAB 018.431/SC)
Processo 079.09.005418-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : Luciano Marques de Souza e outro - Réus : Design Modulados e outro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 32 a 57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANA ANDREANI (OAB 014.017/SC)
Processo 079.09.005758-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : D. B. L. - Executado : J. O. L. - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre certidão de fls. 13v, por conteúdo (Certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerido).

ADV: AGUEDA MAURIEN DO AMARANTE (OAB 022.105/SC)
Processo 079.09.006459-1 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: V. C. - Requerido : D. A. de O. - Fica concedida a carga referente aos autos de nº 1.175/90, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILLIAN MUGNOL (OAB 028.337/SC)
Processo 079.09.006749-3 - Remoção/Dispensa de Curador / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: I. C. de L. - Requerida : D. F. S. B. - Fica intimada a curadora, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do termo de curador provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA (OAB 023.01A/TO)
Processo 079.10.000308-5 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Requerente: L. P. - Requerida : F. K. P. - Fica intimado o autor, para que recolha as custas iniciais.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 008.609/SC), JOÃO WALDYR LUZ (OAB 003.317/SC)
Processo 079.98.004240-0 - Reparação de Danos / Ordinário - Autor : Clair Itacir Zago - Réu : Cláudio Prigol - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Xanxerê

1ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁDIA INÊS SCHMIDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEUSA DAL BEM BALENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0002/2010

ADV: ARCANGELO BETIATTO JÚNIOR (OAB 011.665/SC), RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 012.311/SC), TÂNIA MARIA FRANÇOSI SANTHIAS (OAB 005.799/SC)
Processo 080.00.000682-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Auto Posto Girassol Ltda - Réu : Valdecir Pain - Dessa forma, acolho o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 569 do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela parte exequente. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos ao exequente, mediante recibo e fotocópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC)
Processo 080.01.002222-8/001 - Execução de Sentença - Exequente : Genes Silva Antunes - Executado : Nestor Francisco Zavascki - Ante o exposto, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTO o Processo, por sentença, com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas finais serão suportadas pela executada, conforme acordado (fls. 102-103). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 012.311/SC), TÂNIA MARIA FRANÇOSI SANTHIAS (OAB 005.799/SC)
Processo 080.03.003159-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Autor : Auto Posto Girassol Ltda - Réus : Raphael Pazinato e outro - Dessa forma, acolho o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o Processo na forma do art. 569 do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pela parte exequente. Autorizo, desde já, o desentranhamento de documentos ao exequente, mediante recibo e fotocópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ALDO DE ALMEIDA (OAB 001.977/SC), MARINÊS IVANOWISKI KOCHI (OAB 009.895/SC), MÁRCIO PIETA RONCONI (OAB 021.915/SC), WILSON MARTINS DOS SANTOS (OAB 017.465/SC)
Processo 080.05.002254-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : G. D. C. - Executado : V. B. - ISTO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes e JULGO EXTINTO o Processo, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios ao assistente judiciário da parte exequente em 5 URH. Expeça-se a competente certidão. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se os autos com as devidas baixas. Xanxerê (SC), 15 de dezembro de 2009

ADV: EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB 010.440/SC), FLÁVIO LUIZ RAUEN (OAB 004.056/SC), LUIZ EDUARDO MARINHO RAUEN (OAB 027.523/SC)
Processo 080.06.000333-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Giacomin Máquinas Agrícolas Ltda. - Executado : Carlos Alberto Prezotto - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, extinguindo a ação de execução de n. 080.06.000333-2 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por sua vez, acato o pedido de desistência, julgando extinto o Processo de n. 080.08.0004789-0, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais de ambos os Processos pelo executado/embargante. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Fica levantada a constrição que recai sobre os bens do devedor. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC), LEDI GEMA MARCHETTI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 010.610/SC)
Processo 080.06.004224-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Adilton Augusto Giraldi - Requerido : Comércio de Máquinas e Materiais Pereira Ltda - COMAPE - ISTO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo, para que surta os devidos e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pela parte requerida. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

ADV: LUCILENE ZANETTI (OAB 008.909/SC)
Processo 080.06.005180-9/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Requerente: I. T. de L. M. - Requerido : L. P. M. - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO PELO PAGAMENTO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da exequente, pelo que os arbitro em 10% sobre o valor do débito. Deixo de arbitrar URH em razão da fixação de honorários sucumbenciais, parte dos quais, aliás, já foram pagos (fl. 26). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, tudo cumprido, arquive-se, dando-se as baixas de estilo.

ADV: FERNANDO JOSÉ DE MARCO (OAB 012.157/SC), JOÃO MARCELO LANG (OAB 012.183/SC), TIAGO DE MARCO (OAB 021.772/SC)
Processo 080.06.006172-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Trukam Indústria e Comércio Ltda. - Executada : Lourdes Spagnollo - Ante a informação de fls. 52/53 que noticia que a parte devedora quitou integralmente

o débito executado, JULGO EXTINTA a presente execução proposta por Trukam Indústria e Comércio LTDA. contra Lourdes Spagnollo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada. Honorários advocatícios na forma do pactuado pelas partes. Expeçam-se alvarás para liberação do valor bloqueado nos termos do acordo de fls. 52/53. Defiro o desentranhamento do título à exequente, mediante fotocópia e recibo nos autos (fl. 53). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CARLOS LANGE (OAB 008.409/SC), KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES (OAB 013.349/SC), RAFAEL SAMPAIO MARINHO (OAB 017.464/SC), VERIDIANA CORTINA (OAB 018.314/SC)
Processo 080.07.002806-0 - Indenizatória / Ordinário - Reqtes. : Jair Inácio Feiten e outro - Requeridos: Osmar Lampugnani e outros - Requerido : Distribuidora de Gás Menin Ltda - Requerido : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ficam intimadas as partes da apresentação dos laudos periciais de fls. 712/720 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 021.502-A/SC), GELSON SAIBO (OAB 006.948/SC), NELI LINO SAIBO (OAB 003.326/SC)
Processo 080.07.003218-1 - Cobrança / Sumário - Requerente: Oliveira e Pelissari Ltda - Requerido : Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - ISTO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo, para que surta os devidos e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Homologo as desistências dos recursos de apelo interpostos. Custas processuais remanescentes pela parte requerida. Honorários advocatícios nos termos do pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

ADV: FÉLIX ANTONIO DALMUTT (OAB 012.783/SC), GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC), LIA NARA DALMUTT (OAB 020.365/SC)
Processo 080.07.005245-0 - Execução da Obrigação de Fazer / Execução - Exequente : Valmor Castanho - Executados: Waldemar Ruaro e outro - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, extinguindo a ação de execução de n. 080.07.005254-0 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, como também resolvendo o Processo de n. 080.08.000332-0, com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte embargada/exequente. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: CLEYTON MACHADO (OAB 022.993/SC), MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI (OAB 024.776/SC)
Processo 080.08.000277-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Auto Mecânica Sampaio Ltda - ME - Executado : Transsutil Transporte Ltda ME - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, por sentença, extinguindo a ação de execução de n. 080.08.000277-3 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, como também resolvendo o Processo, com exame do mérito, com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, reduzidas em 50% na forma do art. 34 do Regimento de Custas, pelo executado e embargante. Honorários advocatícios nos termos da avença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: ADILCE PANISSON DALA CORTI (OAB 027.519/SC), FÉLIX ANTONIO DALMUTT (OAB 012.783/SC), GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC), LIA NARA DALMUTT (OAB 020.365/SC)
Processo 080.08.000332-0 - Embargos à Execução / Execução - Embgtes. : Waldemar Ruaro e outro - Embargado : Valmor Castanho - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, extinguindo a ação de execução de n. 080.07.005254-0 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, como também resolvendo o Processo de n. 080.08.000332-0, com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte embargada/exequente. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: JOSÉ CARLOS ROSSI (OAB 003.248/SC), LAERTE PAULO WEBER (OAB 017.073/SC)
Processo 080.08.002671-0 - Reivindicatória / Ordinário - Reqtes. : Armando Waiss e outro - Requerida : Marinilse Ferreira Rosa - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, por sentença, RESOLVENDO O Processo, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno cada qual das partes ao pagamento de metade das custas processuais. Reduzo as custas processuais em 30% nos termos do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. A exigibilidade de tais verbas ficará sobrestada na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, vez que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: CARMEM LUCIANA HOFFMANN COLVERO (OAB 024.578/SC)
Processo 080.08.002837-3 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: J. V. de S. - Requerido : J. P. da R. - Fica intimado o Procurador da autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls.67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 012.311/SC)
Processo 080.08.003097-1 - Cobrança / Sumário - Requerente: Auto Posto Girassol Ltda - Requerido : João Carlos Longo - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 63, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 016.041/SC)
Processo 080.08.003684-8/001 - Execução de Sentença - Honorários - Exequentes: Marcelo Marció e outro - Exequente : Kelly Marció - Executados: Auto Xanxerê Ltda e outro - Vistos, etc. Ante a informação de que a parte devedora quitou integralmente o débito executado, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença proposta por Marcelo Marció e Kelly Marció contra Auto Xanxerê Ltda e outro, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte executada. Expeça-se alvará judicial do valor depositado à fl. 10 em favor da parte exequente, a ser transferido à conta informada à fl. 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observado o procedimento previsto na Orientação n.º 20 da Corregedoria-Geral de Justiça, arquive-se, com as baixas devidas.

ADV: MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI (OAB 024.776/SC), WILSON MARTINS DOS SANTOS (OAB 017.465/SC)
Processo 080.08.003995-2 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Transsutil Transporte Ltda ME - Embargado : Auto Mecânica Sampaio Ltda - ME - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, por sentença, extinguindo a ação de execução de n. 080.08.000277-3 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, como também resolvendo o Processo, com exame do mérito, com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, reduzidas em 50% na forma do art. 34 do Regimento de Custas, pelo executado e embargante. Honorários advocatícios nos termos da avença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: JOSÉ CARLOS ROSSI (OAB 003.248/SC), KELLY MARCIÓ (OAB 025.258/SC)
Processo 080.08.004262-7 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Requerente: V. A. de O. L. - Requerido : D. L. A. P. - 1 - Em atenção ao petitório retro, designo o dia 22/02/2010, às 10h00, para a realização da coleta do material junto ao Laboratório Clínica São Jorge (Laboratório Analic) de Xanxerê, fone (49) 3433 0779. 2 - Caberá ao requerente o pagamento das despesas com o exame pericial. 3 - Intime-se a parte ré, cientificando-a que deverá comparecer ao ato munida de documento de idade e devidamente acompanhada do menor investigando. 4 Intime-se a parte autora para comparecimento à audiência, munida de documento de identidade. 5 - Intimem-se os procuradores das partes. 6 Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita à parte requerida. 7 - Oficie-se ao Laboratório mencionado no item "1", informado acerca da designação da coleta, como também solicitando que apresente o resultado do exame no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB 010.440/SC), FLÁVIO LUIZ RAUEN (OAB 004.056/SC), JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA (OAB 019.064-A/SC)
Processo 080.08.004789-0 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Carlos Alberto Prezotto - Embargado : Giacomin Máquinas Agrícolas Ltda. - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, extinguindo a ação de execução de n. 080.06.000333-2 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por sua vez, acato o pedido de desistência, julgando extinto o Processo de n. 080.08.0004789-0, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais de ambos os Processos pelo executado/embargante. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Fica levantada a constrição que recai sobre os bens do devedor. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: NAZARÉ GORET PASQUALI (OAB 014.161/SC)
Processo 080.08.005507-9 - Divórcio / Lei Especial - Requerente: L. M. de O. - Requerida : A. C. de O. - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO COELHO TORRES (OAB 034.443/RS)
Processo 080.08.006230-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Requerente: Marci Catarina Ribeiro - Requerido : Grupo Telelistas - Intime-se a parte requerida para que cumpra a decisão e para que se manifeste, querendo, acerca dos documentos juntados às fls. 72/73 em cinco dias. Intime-se a parte desta decisão. Após, venham conclusos para sentença.

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 014.872/SC), KELLI CRISTIANE CIMADON GONZALEZ (OAB 021.718/SC)
Processo 080.08.006388-8/001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente : M. A. M. - Executado : A. M. - 3. Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO PELO PAGAMENTO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor de A. M., remetendo ao ergástulo onde o executado se encontra mediante fac-símile. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios do patrono da parte autora, verba esta que fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidas a partir desta data com base no INPC, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa até que o executado possa efetuar o pagamento sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, eis que beneficiário da justiça gratuita. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos não puderem efetuar o pagamento, fica prescrita a obrigação (arts. 11, §2º e 12 da Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, tudo cumprido, arquive-se, dando-se as baixas de estilo.

ADV: LAERTE PAULO WEBER (OAB 017.073/SC)
Processo 080.08.006731-0 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Vicini Pneus Ltda - Requerido : Danny Elson Kufner - Recebo o pleito retro como pedido de desistência, porquanto desacompanhado da assinatura do requerido. Dessa forma, acolho o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CLEYTON MACHADO (OAB 022.993/SC), FERNANDA OLIVEIRA (OAB 014.163/SC)
Processo 080.08.007091-4 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Requerente: A. L. - Requerido : F. L. L. - Fica designado o dia 18/02/2010, às 13:30 horas, para a audiência pelo Serviço de Mediação Familiar.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 014.163/SC), LUÍS ANTONIO PELLIZZARO (OAB 014.275/SC)
Processo 080.09.000187-7 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Requerente: G. A. da R. - Requerida : C. A. da R. - Fica designado o dia 12/02/2010, às 15:00 horas, para a audiência pelo Serviço de Mediação Familiar.

ADV: ALDO BRANDALISE (OAB 012.395/SC), CAROLINE PÍCOLO SCHÜTZ (OAB 020.553/SC), MARCOS AUGUSTO BRANDALISE (OAB 021.979/SC)
Processo 080.09.000599-6 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Juraci Testa Escapamentos - Requerido : 14 Brasil Telecom Celular S/A - Dessa forma, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro A antecipação da tutela para determinar à requerida que exclua o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito no que tange ao débito ora em discussão no prazo de 5 dias a contar desta data, sob pena de multa diária de R$ 300,00, arbitrada nos termos do art. 461, § 4°, do Código de Processo Civil. Intime-se também a parte autora. Após, conclusos para sentença.

ADV: ALDO DE ALMEIDA (OAB 001.977/SC), SAMUEL DE ALMEIDA SIVIERO (OAB 026.886/SC), TIAGO DE MARCO (OAB 021.772/SC)
Processo 080.09.000618-6 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : V. F. de A. - Ré : M. J. de A. - Fica designado o dia 11/02/2010, às 16:00 horas, para a audiência pelo Serviço de Mediação Familiar.

ADV: ALDO BRANDALISE (OAB 012.395/SC), MARCOS AUGUSTO BRANDALISE (OAB 021.979/SC)
Processo 080.09.000642-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : E. A. - Réu : V. R. - Fica intimado o procurador da autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELE DAGORT (OAB 027.522/SC), MICHELE REGINA GIACHINI GOFFI (OAB 024.776/SC)
Processo 080.09.000666-6 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - Autor : L. T. - Réu : V. P. T. - Fica designado o dia 22/02/2010, às 13:30 horas, para a audiência pelo Serviço de Mediação Familiar.

ADV: CLAUSEN BENETTI (OAB 027.520/SC), KELLY MARCIÓ (OAB 025.258/SC), MARCELO MARCIÓ (OAB 016.041/SC)
Processo 080.09.000764-6 - Anulatória / Ordinário - Requerente: Ciocari Móveis Ltda - Requerido : Móveis Griza Ltda - Fica intimado o Procurador do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a publicação do edital de citação, ficando ciente de que a publicação no Diário da Justiça eletrônico foi providenciada nesta data (20.01.2010).

ADV: LIANA A.PALAORO JACOBI (OAB 022.699/SC), LUIZ ANTONIO PALAORO (OAB 002.304/SC)
Processo 080.09.000881-2 - Cobrança / Ordinário - Requerente: Cattani Materiais de Construções Ltda - Requeridos: Francielle Garghetti Battiston e outro - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, por sentença, RESOLVENDO O Processo, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pelos requeridos. Reduzo as custas processuais em 50% nos termos do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 012.311/SC)
Processo 080.09.001314-0 - Cobrança / Sumário - Autor : Siga Cred Administradora Ltda - Réu : Cleonice dos Santos - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 44, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC), JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 013.448/SC)
Processo 080.09.001926-1 - Repetição do Indébito / Ordinário - Requerente: Márcio Cambrussi - Requeridos: Vivo S/A e outro - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre a parte autora e o BANCO DO BRASIL S.A., por sentença, RESOLVENDO O Processo, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Acato o pedido de desistência, julgando extinto o Processo, com relação à re VIVO S.A., na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela réu BANCO DO BRASIL. Reduzo as custas processuais em 50% nos termos do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. Cada parte arcará com os honorários advocatícios

de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: ALDO BRANDALISE (OAB 012.395/SC), MARCOS AUGUSTO BRANDALISE (OAB 021.979/SC), MICHELE DAGORT (OAB 022.559/SC)
Processo 080.09.002873-2 - Adjudicação Compulsória / Sumário - Reqtes. : Luiz Telmo Mulinetti Lopes e outro - Requeridos: Ana Arno Salgado e outros - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, por sentença, RESOLVENDO O Processo, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno cada qual das partes ao pagamento de metade das custas processuais. Reduzo as custas processuais em 30% nos termos do art. 34 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina. A exigibilidade das verbas devidas pela parte autora ficará sobrestada na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, diante do deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 10). Ao assistente judiciário da parte autora arbitro honorários de 5 URH. Expeça-se a competente certidão após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, observados os termos da Orientação n. 20 da CGJ, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: EVELINE MARIA HAUBERT MARTIMIANO (OAB 022.428/SC)
Processo 080.09.003099-0 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Rosimari Felipe - Requerido : Ezequiel Mazurek - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 16 abaixo transcrito, no prazo de 5 (cinco) dias. "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Ezequiel Mazurek, uma vez que o requerido não reside naquele local, ali reside uns parentes seus que não souberam informar o seu atual endereço. Dessa forma procedo a devolução do mandado."

ADV: TELMO LUIZ SOUZA (OAB 002.090/SC)
Processo 080.09.004665-0 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Reqtes. : T. G. R. O. e outro - Requerente: T. G. R. O. - Requerido : A. J. O. - Fica designado o dia 19/02/2010, às 13:30 horas, para a audiência pelo Serviço de Mediação Familiar.

ADV: DANIEL GIRARDINI (OAB 017.072/SC)
Processo 080.09.004823-7 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Rulimaq Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - Requerido : Uracy Tadeu Ribniker Nogueira ME - ISTO POSTO, transacionadas as partes e satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, RESOLVENDO o Processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Diploma Processual Civil. Nada tendo as partes convencionado a respeito das custas processuais, condeno-as ao seu pagamento de forma pro rata (art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil). Reduzo-as, no entanto, em 50% (cinquenta por cento), com fulcro no art. 34, parte final, do Regimento de Custas, por ter sido o acordo celebrado antes do julgamento. Honorários advocatícios, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se. Após, arquive-se os autos com as devidas baixas.

ADV: JAIR CARLOS PEDROZO (OAB 023.168/SC)
Processo 080.09.004842-3 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : Juarez Martins - Executados: Celso Mattiolo e outro - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora (CPC, art. 652, § 3°) de fls. 11/15, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAUSEN BENETTI (OAB 027.520/SC)
Processo 080.09.004979-9 - Alimentos/Oferta de Alimentos / Lei Especial - Requerente: J. S. da P. - Requerido : J. S. da P. - Fica designado o dia 03/02/2010, às 15:00 horas, para a audiência na Sala do Serviço de Mediação Familiar.

ADV: NELI LINO SAIBO (OAB 003.326/SC), WILSON DE SOUZA (OAB 007.829/SC)
Processo 080.09.005343-5 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : José Antonio Fernandes Moreira - Executado : Aves do Parque Ltda - Avepar - 1 - Defiro o pedido de fl. 50, suspendendo o feito, vez que em conformidade com o disposto no art. 745-A, § 1º, do Código de Processo Civil. 2 - O depósito de 30% do valor da execução deverá ser efetuado pela executada nesta data (15.01.2010), sob pena de revogação. 3 - Intime-se a executada acerca do deferimento do pedido, cientificando-o acerca do item "2", bem como que deverão ser acrescidas das seis parcelas restantes correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento das demais e prosseguimento do feito, sendo-lhe imposta a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. 4 - Efetuado o depósito dos 30% do valor da execução, proceda-se ao levantamento da quantia em favor do exequente, o qual deverá ser intimado para apresentar os dados bancários necessários ao levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: ZILÂNDIA PEREIRA ALVES (OAB 026.932-A/PR)
Processo 080.09.005808-9 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : P. S. B. - Executado : L. B. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 09, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVELINE MARIA HAUBERT MARTIMIANO (OAB 022.428/SC)
Processo 080.09.006139-0 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: A. A. M. e outro - 3. ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, segundo às condições especificadas às fls. 02-05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência DECRETO A SEPARAÇÃO de A. A. M. e M.S. M., resolvendo o Processo com exame do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente Arnaldo. Concedo os benefícios da justiça gratuita à requerente Marli. Custas à razão da metade para cada um, na forma dos arts. 24 e 26, §2º, do Código de Processo Civil No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa até que possam os requerentes efetuar o pagamento sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, eis que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita e a requerente da justiça gratuita. Se dentro do prazo de 5 (cinco) anos não puderem efetuar o pagamento, fica prescrita a obrigação (arts. 11, §2º e 12 da Lei n. 1.060/50). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca onde as partes se casaram, observando que a separanda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M. S. À assistente judiciária do requerente arbitro honorários em 2,5 URHs. Expeça-se a competente certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tudo cumprido, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: RODRIGO ALVES SOARES (OAB 087.943/MG)
Processo 080.09.006436-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Foz do Chapecó Energia SA - Requeridos: Bruno Linhares Bortoluzzi e outro - 1. Cuida-se de ação ordinária através da qual postula a parte autora a imissão provisória na posse de área rural, de propriedade e posse dos réus, para instituição de servidão administrativa. Alega a parte autora que é concessionária de serviço público federal consistente da exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica mediante a construção, implantação e operação de empreendimento hidrelétrico. Relatou que o empreendimento consiste na instalação de linhas de transmissão nos municípios de Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Chapecó, Guatambu, Cordilheira Alta, Xaxim e Xanxerê. Continuando, relatou que as propriedades rurais dos réus serão cortadas pelas linhas de transmissão, de modo que foram declaradas terras de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa através da Resolução Autorizativa de n. 1.904/2009. Asseverou que os réus, ao serem procurados para realização de acordo, recusaram-se a aceitar o valor indenizatório proposto. Destacou que em avaliação prévia, elaborada por seus técnicos, chegou-se ao valor de R$ 5.279,24 para a servidão a ser instituída sobre o bem imóvel de propriedade dos réus. Fundada em tais argumentos e no disposto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41, a parte autora requereu a imissão provisória na posse das áreas descritas na petição inicial. Valorou a causa e juntou documentos. 2. Entendo que a análise do pleito liminar exige prévia avaliação judicial dos imóveis sobre os quais incidirá a servidão administrativa. Isso porque, ainda que se trata aqui de empreendimento de interesse público e de realização urgente, imperiosa a observância do princípio constitucional que exige a justa e prévia indenização para a desapropriação, constante no inciso XXIV do art. 5° da Constituição Federal, aqui aplicado analogicamente à servidão administrativa. E para tanto não é possível tomar-se por parâmetro estimativa efetuada pela parte requerente. É preciso que o valor seja apurado mediante avaliação judicial, ainda que de caráter

provisório. “A avaliação unilateral, realizada pelo Poder Público, viola o princípio constitucional da justa e prévia indenização e o Decreto-Lei n. 3.365/41 (art. 15). (TJSC, AI n. 2002.013358-8, Rel. Des. Volnei Carlin). Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “(...) a imissão provisória em imóvel expropriado somente é possível mediante prévio depóstio do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular” (Resp n. 181.407/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha). Assim, nomeio perita a Sra. Elizângela Francisco Machado, independente de compromisso, para que determine o valor justo a ser indenizado aos réus pela instituição da servidão administrativa nas áreas de sua propriedade. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), valor que vem sendo arbitrado em demais ações desta natureza. Cite-se e intime-se a parte ré para oferecer contestação no prazo legal, como também para, em 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico, querendo. A parte autora já indicou seu assistente técnico (fl.11). Não impugnado o montante dos honorários periciais, intime-se a parte autora para promover o depósito em 05 (cinco) dias. Após, intime-se a perita para dar início aos trabalhos, cientificando-a de que deverá comunicar nos autos a data da realização da perícia, da qual deverão as partes ser intimadas, através de seus procuradores.

ADV: RODRIGO ALVES SOARES (OAB 087.943/MG)
Processo 080.09.006437-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Foz do Chapecó Energia SA - Requeridos: Attilio Bortoluzzi e outro - 1. Cuida-se de ação ordinária através da qual postula a parte autora a imissão provisória na posse de área rural, de propriedade e posse dos réus, para instituição de servidão administrativa. Alega a parte autora que é concessionária de serviço público federal consistente da exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica mediante a construção, implantação e operação de empreendimento hidrelétrico. Relatou que o empreendimento consiste na instalação de linhas de transmissão nos municípios de Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Chapecó, Guatambu, Cordilheira Alta, Xaxim e Xanxerê. Continuando, relatou que as propriedades rurais dos réus serão cortadas pelas linhas de transmissão, de modo que foram declaradas terras de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa através da Resolução Autorizativa de n. 1.904/2009. Asseverou que os réus, ao serem procurados para realização de acordo, recusaram-se a aceitar o valor indenizatório proposto. Destacou que em avaliação prévia, elaborada por seus técnicos, chegou-se ao valor de R$ 4.598,37 para a servidão a ser instituída sobre o imóvel de propriedade dos réus. Fundada em tais argumentos e no disposto no art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41, a parte autora requereu a imissão provisória na posse das áreas descritas na petição inicial. Valorou a causa e juntou documentos. 2. Entendo que a análise do pleito liminar exige prévia avaliação judicial dos imóveis sobre os quais incidirá a servidão administrativa. Isso porque, ainda que se trate aqui de empreendimento de interesse público e de realização urgente, imperiosa a observância do princípio constitucional que exige a justa e prévia indenização para a desapropriação, constante no inciso XXIV do art. 5° da Constituição Federal, aqui aplicado analogicamente à servidão administrativa. E para tanto não é possível tomar-se por parâmetro estimativa efetuada pela parte requerente. É preciso que o valor seja apurado mediante avaliação judicial, ainda que de caráter provisório. “A avaliação unilateral, realizada pelo Poder Público, viola o princípio constitucional da justa e prévia indenização e o Decreto-Lei n. 3.365/41 (art. 15). (TJSC, AI n. 2002.013358-8, Rel. Des. Volnei Carlin). Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “(...) a imissão provisória em imóvel expropriado somente é possível mediante prévio depóstio do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular” (Resp n. 181.407/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha). Assim, nomeio perita a Sra. Elizângela Francisco Machado, independente de compromisso, para que determine o valor justo a ser indenizado aos réus pela instituição da servidão administrativa nas áreas de sua propriedade. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), valor que vem sendo arbitrado em demais ações desta natureza. Cite-se e intime-se a parte ré para oferecer contestação no prazo legal, como também para, em 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico, querendo. A parte autora já indicou seu assistente técnico (fl.11). Não impugnado o montante dos honorários periciais, intime-se a parte autora para promover o depósito em 05 (cinco) dias. Após, intime-se a perita para dar início aos trabalhos, cientificando-a de que deverá comunicar nos autos a data da realização da perícia, da qual deverão as partes ser intimadas, através de seus procuradores.

ADV: SUZANA GASPAR (OAB 050.320/PR)
Processo 080.09.006524-7 - Carta Precatória / Cartas - Exequente : K. S. C. N. - Executado : L. N. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 07, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC)
Processo 080.09.007323-1 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Zonta Comércio de Leite Ltda - Requeridos: L. F. Caminhões Ltda e outro - DIANTE DO EXPOSTO, reputando até então insuficientemente satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, notadamente quanto à prova inequívoca que conduz à convicção acerca da verossimilhança, indefiro, por ora o pedido de tutela antecipatória, sem prejuízo de futuro deferimento, desde que demonstrados os requisitos previstos no artigo antes mencionado. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se a parte requerida para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, constando do ato citatório intimação da decisão de inversão do ônus da prova e a advertência de que trata o art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIO VICENTE KOVALESKI (OAB 017.545/SC)
Processo 080.10.000009-6 - Autorização Judicial / Infância e Juventude - Requerente: D. da S. -. F. - Fica intimado o requerente, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. 10, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ DADIA (OAB 004.141/SC)
Processo 080.10.000038-0 - Declaratória / Ordinário - Requerente: MGM Construções Ltda - Requerido : FRR Produções Fonográficas Ltda - 3. Dessa forma, por reputar insatisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, INdefiro O PEDIDO DE antecipação da tutela. Diante desta decisão, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do Processo em 10 (dez) dias, sob pena de presunção de desistência. Manifestado o interesse no prosseguimento, cite-se a ré para oferecer contestação no prazo legal, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, intimando-a desta decisão. Cumpra-se.

ADV: IVANDRE BOCALON (OAB 011.303/SC)
Processo 080.10.000063-0 - Rescisão de Contrato / Ordinário - Requerente: Ana da silva - Requerido : Antoninho Pinheiro Guimarães - Destarte, por tais motivos e em atenção à Resolução n. 04/2006 do Conselho da Magistratura, publicada no DJESC de 19.09.2006, determino sejam as requerentes intimadas para, em 10 (dez) dias, comprovarem a alegada miserabilidade mediante juntada dos três últimos comprovantes de rendimentos ou da última declaração de imposto de renda (caso em que será preservado o sigilo), ou, então, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção. Intime-se.

ADV: GRACIELE APARECIDA SCHEFFER (OAB 026.078/SC)
Processo 080.10.000103-3 - Declaratória / Ordinário - Requerente: Maximino Roque Scanagatta - Requerida : Eletrônica Arno Dagostin & Cia Ltda - Dessa forma, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação da tutela, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos do protesto que consta no instrumento de fl. 23, no valor de R$ 250,00, com a exclusão do nome do autor dos cadastros mantidos pelos órgãos restritivos de crédito em função do título de crédito ora em em discussão. Intime-se o autor, por seu procurador, para efetivar o depósito do valor de R$ 250,00 no prazo de 10 dias, sob pena de revogação da liminar. Comprovado o depósito, oficie-se ao Tabelionato de Notas e Protestos (fl. 23), com urgência, para que cumpra a presente decisão e para que fique como depositário do título ora questionado durante a tramitação do feito. Cite-se a parte requerida para oferecer contestação no prazo legal, sob pena de configuração de revelia, cientificando-a do deferimento do pedido de inversão do ônus da prova e de que deverá apresentar, no prazo da contestação, cópia do contrato de prestação de serviço realizado com o autor. Cumpra-se.

ADV: ALAOR ANNONI NOTARE (OAB 024.165/SC), ALDO DE ALMEIDA (OAB 001.977/SC)
Processo 080.85.000101-3 - Inventário / Especial de Jurisdição

Contenciosa - Invente. : João Barboza Lemos - Interesdo.: Hercilia Barbosa Lemos - A. da Her.: Virgilio Correia Lemos - Fica intimada a inventariante, para complementar os dados bancários dos herdeiros Pedro, Ezequiel e Susie.

ADV: DOMINGO ULIANA (OAB 001.888-A/SC), GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC)
Processo 080.96.000900-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Domingo Uliana - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da taxa para desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO ROBERTO CURCINO (OAB 007.136/SC), GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC)
Processo 080.99.003584-0/002 - Execução de Sentença - Exequente : Dirceu Rogofski - Executados: Valmir Xavier da Cruz e outro - Executada : Loreni de Fatima dos Santos da Cruz - ISTO POSTO, por satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as parte e julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte devedora. Fica levantada a constrição que recai sobre os bens pertencentes aos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: GENES SILVA ANTUNES (OAB 005.901/SC)
Processo 080.99.003584-0/003 - Execução de Sentença - Exequente : Genes Silva Antunes - ISTO POSTO, por satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as parte e julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte devedora. Fica levantada a constrição que recai sobre os bens pertencentes aos executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Xanxerê / 1ª Vara Cível
Rua Victor Konder, 898, Centro - CEP 89.820-000, Xanxerê-SC - E-mail: xxeciv1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Nádia Inês Schmidt
Chefe de Cartório Designado: Neusa Dal Bem Balena
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Anulatória nº 080.09.000764-6
Requerente: Ciocari Móveis Ltda
Requerido: Móveis Griza Ltda
Citando(a)(s): Móveis Griza Ltda, Rua Francisco Antonio Griza, Bairro Alto Irani - CEP 89.680-000, Fone (049), Irani-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Xanxerê (SC), 20 de janeiro de 2010.

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁDIA INÊS SCHMIDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAVID SCHUCH DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: LEONIR BAGGIO (OAB 006.178/SC)
Processo 080.03.003613-5 - Execução Fiscal - União/Autarquias Federais / Execução - Exequente : União Federal - Executado : Cooperativa Agrária Xanxerê Ltda - Face aos termos da petição retro, noticiando a integral satisfação do credor, acima indicado, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, pela executada. Dou por levantada eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 0 Transitada em julgado e tomadas as providências para a cobrança das custas, arquive-se.

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 014.872/SC), DANIEL GIRARDINI (OAB 017.072/SC), NELI LINO SAIBO (OAB 003.326/SC)
Processo 080.04.003279-5 - Usucapião / Especial de Jurisdição Contenciosa - Autora : Simone Cassol - Réus : Marlene Fernandes Pissetti e outros - Réu : Rodrigo Fernandes Pissetti - Réu : Ramiro Gustavo Fernandes Pissetti - Fica intimado o AUTOR, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 127, pelo motivo de DESCONHECIDO, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO MUNARETTI (OAB 007.225/SC)
Processo 080.06.001438-5 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Ilvo Ruaro - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 143/153 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALVIR LUCAS DALLABRIDA (OAB 007.615/SC)
Processo 080.07.004492-9 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Banco Gmac S/A - Requerido : Trizotto Comércio e Representações Ltda - Assim sendo, rejeito o pedido das folhas 57/71. Aplico, de ofício, a pena de 1% sobre o valor da causa, por reputar a requerida litigante de má-fé, conforme acima demonstrado. Também, tendo em vista a existência de informações inverídicas, no tocante à existência de Processo revisional na comarca de Ponte Serrada, envolvendo as partes, como medida administrativa a ser tomada, tenho por bem encaminhar cópia das folhas 57/72, 75, 101 e 103, bem assim desta decisão, ao Presidente da Subseção da OAB, para que tome as medidas que entenda pertinentes. Defiro a expedição de carta precatória itinerante, para a apreensão do veículo descrito na inicial, devendo o procurador do autor comprovar a distribuição e o preparo no prazo de 60 dias. Intimem-se.

ADV: ANDERSON RODRIGO GUSBERTI (OAB 016.020/SC)
Processo 080.07.005549-1 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Eranita Zimmermann Woiceckoski - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 116/124 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: NAZARÉ GORET PASQUALI (OAB 014.161/SC)
Processo 080.07.007153-5 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Izaqueu Pereira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 118/127 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LUCILENE ZANETTI (OAB 008.909/SC)
Processo 080.07.007217-5 - Embargos à Execução Fiscal - Município/ Autarquias Municipais / Execução - Embargante: Angelo Gaspari - Tendo em vista a determinação exarada na sentença no sentido de ser expedida certidão de URH's para a curadora nomeada Lucilene Zanetti, para que seja possível o efetivo cumprimento, é necessário que a curadora esteja cadastrada no serviço de assistência social da Ordem dos Advogados do Brasil, para que após seja expedida a competente certidão. Prazo: 10 dias.

ADV: NAZARÉ GORET PASQUALI (OAB 014.161/SC)
Processo 080.08.000201-3 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Neri de Oliveira - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 116/127 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: NAZARÉ GORET PASQUALI (OAB 014.161/SC)
Processo 080.08.001358-9 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Rosa Maria Fidelis Maciel - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 132/133 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 020.053/SC), FERNANDA OLIVEIRA (OAB 014.163/SC), JOÃO MARCELO LANG (OAB 012.183/SC)
Processo 080.08.001394-5 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Malvina Castanha das Chagas dos Santos - Requerido : Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 229/233 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: AGADIR ALMEIDA LOVATEL (OAB 002.200/SC), JACSON FABRÍCIO MALISKA LOVATEL (OAB 011.239/SC)
Processo 080.08.003685-6 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Valdir Claudio dos Santos - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 194/208 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB 013.129-B/SC)
Processo 080.09.002554-7 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Alessandra de Jesus Valsoler - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado as partes, para manifestar-se sobre o estudo social de fls. 98/111 e para o requerente sobre o não cumprimento do AR de fls. 113, pelo motivo de Desconhecido, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NAZARÉ GORET PASQUALI (OAB 014.161/SC)
Processo 080.09.004695-1 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Doraci Salete Fortes - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 63/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISLAINE MARIA BIONDO (OAB 026.237/SC)
Processo 080.09.004924-1 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Terezinha Florêncio - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 50/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 014.163/SC)
Processo 080.09.005675-2 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Rosa Amélia Weber - Requerido : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 56/69, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NAZARÉ GORET PASQUALI (OAB 014.161/SC)
Processo 080.09.005735-0 - Previdenciária / Ordinário - Requerente: Salete José da Luz - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO MARCIÓ (OAB 016.041/SC)
Processo 080.09.006291-4 - Cominatória / Ordinário - Requerente: Lurdes Maria Boscato - Requerido : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 017.661/SC)
Processo 080.09.006479-8 - Reintegração de Posse / Especial de Jurisdição Contenciosa - Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Requerido : Marcos Rodrigo Conterato - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 30/39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ DADIA (OAB 004.141/SC)
Processo 080.87.000028-4 - Falência/Auto Falência / Lei Especial - Falido : Tobar Indústria de Erva Mate Sertão Ltda. - Síndico : José Dadia - Terc.Inter: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Fica intimado o Síndico, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 760, pelo motivo de MUDOU-SE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara Criminal - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELAINE CRISTINA DE SOUZA FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALAN JONAS DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2010

ADV: LUÍS ANTONIO PELLIZZARO (OAB 014.275/SC)
Processo 080.04.003963-3 - Execução Penal / Execução Penal - Autora : Justiça Pública - Apenado : Enegilson Roberto Leite - Ante a documentação apresentada e o parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no art. 126 da Lei 7.210/84, julgo remidos 17 (dezessete) dias da pena do sentenciado acima identificado, correspondente ao período de outubro a novembro de 2009. Retifique-se a liquidação da pena. P.R. Cumpra-se e arquive-se.

ADV: LUÍS ANTONIO PELLIZZARO (OAB 014.275/SC)
Processo 080.04.003963-3 - Execução Penal / Execução Penal - Autora : Justiça Pública - Apenado : Enegilson Roberto Leite - Diante disso, porque não preenchido o requisito previsto no inciso II do artigo 123 da LEP, indefiro o pedido de saída temporária. Intime-se, inclusive o Defensor constituído. Comunique-se o administrador do Presídio. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GRACIELE APARECIDA SCHEFFER (OAB 026.078/SC)
Processo 080.07.004454-6 - Ação Penal - Contravenções / Juizado Especial - Autor : Ministério Público - Denunciado: Leonel Fernando Boeira Freitas - Face a certidão de fl. 56, expeça-se carta precatória à Comarca de Xaxim, com prazo de 60 dias, para inquirição da testemunha Delvino Dalla Cort. Intime-se a defesa, acerca da expedição da deprecata. Notifique-se o Ministério Público. No mais, aguarde-se a audiência aprazada.

ADV: ADENILSO BIASUS (OAB 014.172/SC), ANACLETO LISTONI (OAB 014.156/SC)
Processo 080.07.007002-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Ministério Público - Denuncdos.: Sizernando José Galina e outro - Em virtude da convocação para a Academia Judicial, datada para os dias 01 à 04 de dezembro de 2009, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 17/03/2010, às 13:20 horas. Cumpra-se nos mesmos moldes do despacho da folha 370.

ADV: FERDINANDO DAMO (OAB 000.947/SC)
Processo 080.09.000318-7 - Ação Penal - Sumário / Comum - Autor : Ministério Público - Denunciada: Juliane Fátima Maggioni - Em virtude da convocação para a Academia Judicial, datada para os dias 01 à 04 de dezembro de 2009, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 24/03/2010, às 15:30 horas.

ADV: ELIANE PAULA BRAATZ (OAB 014.931/SC)
Processo 080.09.001009-4 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor : Ministério Público - Denunciado: Adenor Lange - Em virtude da convocação para a Academia Judicial, datada para os dias 01 à 04 de dezembro de 2009, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 23/03/2010, às 16:30 horas.

ADV: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 024.850/SC)
Processo 080.09.005186-6 - Execução Penal Provisória / Execução Penal - Denunciada: Juliana Feliciano dos Santos - Assim sendo, defiro o pedido formulado pela apenada Juliana Feliciano dos Santos de progressão de regime do fechado para o semiaberto. Intimem-se. Dê-se ciência ao Administrador do Presídio Regional de Xanxerê. Atualize-se a guia de recolhimento. Registre-se. Arquive-se.

ADV: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 024.850/SC)
Processo 080.09.005186-6 - Execução Penal Provisória / Execução Penal - Denunciada: Juliana Feliciano dos Santos - Ante a documentação apresentada e o parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no art. 126 da Lei 7.210/84, julgo remidos 08 (oito) dias da pena do sentenciado acima identificado, correspondente ao mês de dezembro de 2009. Retifique-se a liquidação da pena. P.R. Cumpra-se e arquive-se.

ADV: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 024.850/SC)
Processo 080.09.005186-6 - Execução Penal Provisória / Execução Penal - Denunciada: Juliana Feliciano dos Santos - Indefiro, portanto, o pedido. Intime-se. Comunique-se o Administrador do Presídio local. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 024.850/SC)
Processo 080.09.005186-6 - Execução Penal Provisória / Execução Penal - Denunciada: Juliana Feliciano dos Santos - Intime-se o Defensor da apenada para que, no prazo de cinco dias, decline nos autos a data em que a reeducanda pretende usufruir o benefício, o que deve ser feito observando a antecedência necessária, já que o

pedido possui um trâmite a ser seguido. Cientifique-se o Defensor que, caso não seja informada a data ou, não sendo possível proferir a decisão antes do início do prazo requerido, este Juízo fixará o período de acordo com a conveniência para o Presídio local. Após, nova vista ao Ministério Público.

ADV: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 024.850/SC)
Processo 080.09.005186-6 - Execução Penal Provisória / Execução Penal - Denunciada: Juliana Feliciano dos Santos - Avoco os autos. Arquive-se.

ADV: CELITO DAMO GASTALDO (OAB 010.523/SC), GILBERTO BATISTELLO (OAB 025.906/SC)
Processo 080.09.005580-2 - Ação Penal - Tóxicos / Especial - Autor : Ministério Público - Denuncdos.: Milton Coelho e outros - Denunciado: Vilson Coelho - Denunciado: Luiz Carlos Farias Toralez - Denunciado: Rubens Menezes Rodrigues - Denunciada: Marinês de Barros - Denunciada: Janete de Barros - Assim sendo, nos termos da decisão proferida às fls. 258/260, bem como pelas acima delineadas, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de Luiz Carlos Farias Toralez e Rubens Menezes Rodrigues. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Outrossim, no que se refere à exceção de incompetência, o prazo é de 10 (dez) dias para que a defesa apresente petição fundamentada, que deverá ser autuada em apartado. Intime-se. Cumpra-se.

Xaxim
Vara Única - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SURAMI JULIANA DOS SANTOS HEERDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BELONI GRAÇAS MUCELIN MARCONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0003/2010

ADV: LUCIANO GABRIEL (OAB 028.113/SC)
Processo 081.01.000548-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autora : A. K. G. da . S. N. - Réu : J. A. N. - Fica intimado o Dr. Luciano Gabriel, para comparecer no cartorio e retirar os presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias,

ADV: KATIA PEGORARO (OAB 023.491/SC)
Processo 081.01.001065-4 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - Exequente : D. E. N. - Executado : D. A. T. - Fica intimada a Dra. Katia Pegoraro, para comparecer no cartorio e retiar os presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DARIO BUENO (OAB 15.963), PATRICIA GARCIA ZIMER (OAB 15.956)
Processo 081.03.002389-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Marcos André Sonza - Réu : Tales José Lunardi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCILENE ZANETTI (OAB 8.909)
Processo 081.05.000725-5 - Indenização por Locupletamento Ilícito / Ordinário - Autora : Ana Maria Trentin - Ré : Morandini de Marco S/A - Comércio de Veículos - R.h. Dê-se ciência à autora acerca da desistência do recurso de apelação por parte do réu. Após, certificado o trânsito em julgado, intimem-se os litigantes para que paguem as custas finais, no prazo de dez dias. Arquive-se.

ADV: VALDIR ANTÔNIO IEISBICK (OAB 003.362/SC)
Processo 081.05.001553-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente : Olindo Grison - Executado : Fernando Bacca - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIGUEL KERBES (OAB 023.246/SC)
Processo 081.05.002364-1 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: M. L. B. e outro - Fica intimado o Dr. Miguel kerbes, para comparecer no cartório , retirar os presentes autos , no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CÉLIA IRACI DA CUNHA (OAB 022.774/SC)
Processo 081.06.000204-3 - Cominatória / Ordinário - Autora : R. F. D. - Réu : E. de S. C. - R.h. Intime-se o réu para que se manifeste sobre a complementação do laudo pericial apresentada (fls. 234 e 235), no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público.

ADV: ADACIR ARALDI (OAB 005.642/SC)
Processo 081.06.000410-0/001 - Execução de Sentença - Exequente : Auto Mecânica Sampaio Ltda-ME - Executada : Damaris Pelison Gasperin - Apresentada a resposta, intime-se o credor para se manifestar em cinco dias.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18.178)
Processo 081.06.001575-7 - Declaratória / Ordinário - Autor : Admir Edson Lunardi - Réu : Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador do Estado. para comparecer no cartório e retirar os presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias,

ADV: CHARLES LUIZ ROMAN (OAB 022.016/SC), JAIRO MAGALHÃES GONÇALVES (OAB 008.271/SC)
Processo 081.07.000927-0 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : Y. de O. - Réu : J. . J. . D. - Ficam intimadas as partes da apresentação do Exame de DNAl de fls. 53/56 (OBS. “resultado probabilidade de paternidade 99,999999”)

ADV: LUIS TODERATI (OAB 15.993), RAFAEL FONTANA (OAB 021.732/SC), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 023.973-B/SC), THIAGO PEDRO BORDIGNON (OAB 016.957/SC)
Processo 081.07.001478-8 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Ivanete Almeida Pereira - Réu : Estado de Santa Catarina - R.h. Recebo a apelação em seus efeitos legais, pois se encontram presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: JAQUELINE BARBOSA TISSIANI (OAB 019.485-B/SC)
Processo 081.08.000425-4 - Busca e Apreensão / Cautelar - Requerente: L. Z. - Requerido : A. O. dos S. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao Processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB 013.129-B/SC), FLAVIA LAZAROTTO (OAB 019.348/SC)
Processo 081.08.000906-0 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Adecio Miotto - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 114/116 e apresentarem alegações finais.

ADV: DARCI ARNEDO JUNG (OAB 9.648)
Processo 081.08.001059-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Constante Gollo - Réu : Banco do Brasil S/A. - R.h. Expeça-se alvará judicial em favor do autor. Após, dê-se nova vista ao requerente. Intime-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 016.235-A/SC), JANAÍNA GIOZZA (OAB 016.376-A/SC)
Processo 081.08.002239-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. S. B. S/A - Réu : J. R. F. - R.h. Defiro o requerimento retro mediante cópia e certificação nos autos. Intime-se. Após, retorne ao arquivo.

ADV: MIGUEL KERBES (OAB 023.246/SC)
Processo 081.08.002497-2 - Investigação/Negatória de Paternidade/ Maternidade / Ordinário - Autor : F. C. - Réu : L. dos S. - Ficam intimadas as partes da apresentação do Exame de DNA de fls. 27/30 Obs.(probabilidade de Paternidade 99.999984.)

ADV: FABIANO PORTO (OAB 017.762-B/SC)
Processo 081.09.000035-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Dimaq - Distribuidora de Máquinas Oeste Ltda - Réu : Banco do Brasil S/A - R.h. Recebo a apelação em seu duplo efeito, eis que presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: MARISTELA DIAS PALLAURO (OAB 027.752/SC), MELCHIOR BERTE (OAB 019.503/SC), NELI LINO SAIBO (OAB 3326)
Processo 081.09.000554-7 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : M. A. K. - Réu : G. T. - R.h. Defiro o pedido de depósito judicial (fls. 97, 98 e 201) relativo aos

valores acordados extrajudicialmente entre as partes (fl.42). Intime-se o réu para que efetue o depósito, no prazo de cinco dias. Após, ao Ministério Público.

ADV: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO (OAB 021.512-A/SC)
Processo 081.09.001226-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : O. S/A C. F. e I. - Réu : A. L. - Defiro o requerimento retro, mediante cópia e certificação nos autos. Intime-se. Após, retornem ao arquivo.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 017.280-A/SC), ROSANGELOA DA ROSA CORREA (OAB 017.298-A/SC)
Processo 081.09.001479-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : B. F. S/A - Réu : A. de A. - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em conseqüência, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fundamento nos arts. 267, inciso I e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas (folha 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARILANDI MARIA MASCARELLO VIEIRA (OAB 025.775/SC)
Processo 081.09.001983-1 - Indenizatória / Ordinário - Autor : Nelson Wiltemburg - Réu : Eduardo Simonato - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 62/67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARILANDI MARIA MASCARELLO VIEIRA (OAB 025.775/SC)
Processo 081.09.002144-5 - Separação Consensual / Especial de Jurisdição Voluntária - Interesdos: O. Z. e outro - Diante do acordo celebrado entre as partes, conforme petição de folhas 02-04, assim como do parecer ministerial de fl. 17, no qual a Douta Promotora manifesta-se favoravelmente ao que foi pactuado, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido acordo, em consequência, DECRETO a separação judicial de Octavio Zeni e Roseneri Pereira Zeni, na forma autorizada pela Lei Civil, declarando resolvida a questão de mérito com fundamento no art. 269, III, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Roseneri Pereira. Sem custas face a AJG. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.

ADV: CHRISTINA BAGGIO (OAB 012.771/SC)
Processo 081.09.002309-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Foz do Chapecó Energia S/A - Réu : Cemar Fonini - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 76/91, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHRISTINA BAGGIO (OAB 012.771/SC)
Processo 081.09.002309-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Foz do Chapecó Energia S/A - Réu : Cemar Fonini - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 104, no prazo de 5 (cinco) dias.(Não procedida a cientificação do réu em virtude de não ter sido encontrado.)

ADV: ANDRÉ GELSLEICHTER DE LIMA (OAB 024.842/SC), VALDIR ANTÔNIO IEISBICK (OAB 003.362/SC)
Processo 081.09.003033-9 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: Madermóveis Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Requerido : Silvar Cardoso Vaz - Por conseguinte, INDEFIRO a petição inicial, segundo o art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso I, do citado Diploma Legal. Custas pelo requerente. Autorizo a retirada dos documentos que instruíram a exordial, mediante cópia nos autos e a competente certificação. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 014.513/SC)
Processo 081.09.003114-9 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Olindo Grison - Réu : Banco Bradesco S/A - Intime-se o autor para que comprove a sua hipossuficiência, no prazo de dez dias.

ADV: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO (OAB 014.513/SC)
Processo 081.09.003115-7 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Olindo Grison - Réu : Banco do Brasil S/A. - Intime-se o autor para que comprove a sua hipossuficiência, no prazo de dez dias.

ADV: MIGUEL KERBES (OAB 023.246/SC)
Processo 081.09.003144-0 - Ação Penal - Júri / Júri - Autora : Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ademar Ortega - Compulsando os autos, constata-se que, embora citado via edital (fl. 36), o denunciado Ademar Ortega não ofereceu resposta à acusação. Decreto, pois, a suspensão do Processo e o curso do prazo prescricional, nos moldes do artigo 366 do Código de Processo Penal, em relação ao acusado nominado. Considerando que o crime que lhe é imputado é de extrema gravidade, e configurado que o denunciado não se encontra do distrito da culpa, considero preenchidos os requisitos legais do artigo 312 do CPP, e assim decreto a prisão preventiva de Ademar Ortega. Proceda-se com relação a Ademar Ortega a cisão do feito. No que atine a Leonir Tomás, designo o dia 07.04.2010, às 14h30min para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se.

ADV: JURACI JOSÉ FOLLE (OAB 004.016/SC)
Processo 081.09.003459-8 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - Requerente: C. F. - Requerida : C. F. C. - Fica intimado o procurador da requerente para que subscreva a petição inicial.

ADV: GILBERTO GROSSL (OAB 002.157/SC)
Processo 081.09.003571-3 - Exibição / Cautelar - Requerente: Lurdes Taglian Gatti - Requerido : Banco Finasa S/A - R.h. Intime-se o requerente para que pague as custas iniciais, no prazo de dez dias.

ADV: CLAUSEN BENETTI (OAB 027.520/SC)
Processo 081.09.003600-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autora : R. L. - Réu : G. I. . L. - ConciliatóriaData: 03/02/2010 Hora 14:00Local: Sala de Audiências do Juiz de DireitoSituacão: Pendente

ADV: JULIANA PASQUALI WUSTRO (OAB 022.826/SC)
Processo 081.10.000017-8 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - Autor : J. V. F. - Réu : O. J. L. - Defiro a gratuidade. Designo o dia 03/02/2010, às 14:40 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que não havendo acordo, fluirá o prazo de 15 dias após a audiência para contestar, querendo, sob pena de revelia. Indefiro, por ora, o pedido liminar de alimentos, uma vez que não há nos autos prova inequívoca acerca da paternidade alegada. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

ADV: MARILANDI MARIA MASCARELLO VIEIRA (OAB 025.775/SC)
Processo 081.10.000042-9 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - Autora : J. F. de O. - Réu : G. . N. - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 03/02/2010, às 14:20 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que não havendo acordo ou reconciliação, fluirá o prazo de 15 dias após a audiência, para contestar, querendo, sob pena de revelia. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP.

ADV: NEUDI PERIN (OAB 008.455/SC)
Processo 081.10.000044-5 - Notificação/Contra-Notificação / Cautelar - Notifte. : Município de Marema - Notifdos. : Zilmar Santo Bianchi e outro - R.h. Intime-se o notificante para que pague as custas iniciais, no prazo de dez dias.

ADV: PAULO MUNARETTI (OAB 7.225)
Processo 081.10.000142-5 - Sustação de Protesto / Cautelar - Requerente: Antoninho Silveira Neto - Requerido : Valmor Marinho - Assim, por não haver nos autos nada que indique, minimamente, ser ilegítimo o protesto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se. Cite-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 011.277/SC)
Processo 081.99.000902-6 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Sumário - Autor : Transportadora Maroni Ltda - Réus : Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil e outros - R.h. Diante do contido no acórdão proferido nas folhas 280 a 285 dos autos, intime-se o réu Gilberto Stefani para que apresente as alegações finais, no prazo de dez dias. Após, retornem conclusos para a prolação da sentença.

Administrativos / Judiciários 1

Tribunal Pleno 1
Expediente 2

Presidência 3
Resolução 3
EDITAL 8
Ato 8

3ª Vice-Presidência 11
Despacho 11

Corregedoria-Geral da Justiça 32
Portaria 32

Direção-Geral Administrativa 32
Ato 32
Portaria 32

Diretoria de Recursos Humanos 32
Portaria 32

Diretoria Judiciária 33
Relação de Processos Distribuídos por Representantes 33
Ata de Distribuição de Processos 44
Divisão de Recursos - Aviso de Intimação 64

Grupo de Câmaras de Direito Público 65
Expediente 65

2ª Câmara de Direito Civil 72
Edital de Publicação de Acórdãos 72
Expediente 72

3ª Câmara de Direito Civil 75
Edital de Julgamento 75

2ª Câmara de Direito Comercial 76
Expediente 76

4ª Câmara de Direito Comercial 77
Edital de Julgamento 77
Edital de Publicação de Acórdãos 87

1ª Câmara de Direito Público 87
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 87
Expediente 89

2ª Câmara de Direito Público 90
Edital de Julgamento 90

Câmara Civil Especial 91
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 91
Expediente 91

2ª Câmara Criminal 131
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 131

Câmara Especial Temporária de Direito Civil 132
Edital de Publicação de Acórdãos 132

COMARCAS 134

Capital 134
1ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais - Expediente 134
1ª Vara Cível - Relação 135
2ª Vara Cível - Relação 137
3ª Vara Cível - Relação 141
4ª Vara Cível - Edital 147
5ª Vara Cível - Relação 148
6ª Vara Cível - Relação 151
Unidade de Direito Bancário - Relação 152
1ª Vara da Família - Relação 162
2ª Vara da Família - Relação 167
Vara da Infância e da Juventude - Relação 168
Juizado Especial Cível - Relação 169
1ª Vara Criminal - Relação 170
1ª Vara Criminal - Edital 171
3ª Vara Crime e Juizado Violência contra a Mulher - Edital 171
Vara de Execuções Penais - Edital 172
Vara da Justiça Militar - Relação 172
Unidade da Fazenda Pública - Relação 172
Unidade da Fazenda Pública - Edital 191
Vara do Tribunal do Júri - Relação 192
Vara do Tribunal do Júri - Edital 192
Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Relação 193

Norte da Ilha 198
Vara Única - Relação 198

Continente 203
1ª Vara Cível - Relação 203
2ª Vara Cível - Relação 205
Gerência de Cobrança de Custas - Relação 206
Juizado Especial Cível - Relação 212
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação 216

Anchieta 216
Vara Única - Relação 216

Araranguá 229
3ª Vara Cível - Relação 229

Ascurra 234
Vara Única - Relação 234

Balneário Camboriú 241
2ª Vara Cível - Relação 241
3ª Vara Cível - Relação 246
Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Edital 251

Balneário Piçarras 251
1ª Vara - Relação 251
1ª Vara - Edital 254
2ª Vara - Edital 254

Blumenau 254
1ª Vara Cível - Relação 254
2ª Vara Cível - Relação 256
3ª Vara Cível - Relação 260
4ª Vara Cível - Relação 264

5ª Vara Cível - Relação 268
Vara do Juizado Especial Cível - Relação 270
1ª Vara da Família - Relação 271
2ª Vara da Família - Relação 280
Vara da Fazenda Pública - Relação 281
2ª Vara Criminal - Edital 284

Braço do Norte 284
1ª Vara Cível - Relação 284
1ª Vara Cível - Edital 287

Brusque 287
Vara Cível - Relação 287

Campo Belo do Sul 291
Vara Única - Relação 291
Vara Única - Edital 294

Campos Novos 295
Vara Criminal - Relação 295
Vara Criminal - Edital 298

Canoinhas 299
1ª Vara Cível - Relação 299

Capinzal 302
1ª Vara - Relação 302
2ª Vara - Relação 304
2ª Vara - Edital 309
Gerência de Cobrança de Custas - Relação 309

Capivari de Baixo 310
Vara Única - Relação 310

Chapecó 313
Vara da Fazenda Pública - Relação 313
2ª Vara Criminal - Edital 326
3ª Vara Criminal - Relação 326

Concórdia 328
Gerência de Cobrança de Custas - Relação 328
Juizado Especial Cível - Relação 331

Correia Pinto 342
Vara Única - Edital 342

Criciúma 343
3ª Vara Cível - Relação 343
Juizado Especial Cível - Relação 344
Vara da Família - Relação 353
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação 355
1ª Vara da Fazenda - Relação 358
1ª Vara Criminal - Relação 358
2ª Vara da Fazenda - Relação 359

Cunha Porã 361
Vara Única - Relação 361

Curitibanos 365
1ª Vara Cível - Relação 365

Forquilhinha 366
Vara Única - Relação 366

Fraiburgo 369
1ª Vara - Relação 369
2ª Vara - Edital 375

Gaspar 375
2ª Vara - Relação 375
2ª Vara - Edital 378

Guaramirim 378
2ª Vara - Relação 378

Herval do Oeste 380
Vara Única - Edital 380

Içara 380
1ª Vara - Relação 380
1ª Vara - Edital 385
2ª Vara - Edital 386

Imaruí 386
Vara Única - Relação 386

Imbituba 389
2ª Vara - Edital 389

Indaial 389
1ª Vara Cível - Relação 389
Vara Criminal - Edital 402

Itajaí 402
1ª Vara Cível - Edital 402
2ª Vara Cível - Relação 403
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação 407
1ª Vara Criminal - Relação 409
3ª Vara Criminal - Relação 409
3ª Vara Criminal - Edital 409

Itapema 410
2ª Vara - Edital 410

Ituporanga 412
2ª Vara - Relação 412

Jaraguá do Sul 417
Juizado Especial Cível e Criminal - Relação 417
Vara da Fazenda - Relação 418

Joaçaba 419
1ª Vara Cível - Relação 419
2ª Vara Cível - Relação 424
1ª Vara Criminal - Edital 432

Joinville 432
Gerência de Cobrança de Custas - Relação 432
2ª Vara da Fazenda Pública - Relação 440
1ª Vara Criminal - Relação 441
2ª Vara Criminal - Relação 442
4ª Vara Criminal - Relação 442

4ª Vara Criminal - Edital 442
Juizado Especial Cível - Univille - Relação 443

Lages **448**
6ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais - Ata de Distribuição de Processos 448
1ª Vara Cível - Relação 454
2ª Vara Cível - Relação 466
3ª Vara Cível - Relação 471
4ª Vara Cível - Relação 472
Vara da Família - Relação 475
Vara da Infância e Juventude - Relação 481
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Relação 482
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Edital 482
Vara da Universidade - Relação 482
Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais - Edital 485

Maravilha **486**
Vara Única - Relação 486

Meleiro **490**
Vara Única - Relação 490

Mondaí **492**
Vara Única - Relação 492

Navegantes **494**
1ª Vara - Relação 494

Palhoça **495**
2ª Vara Cível - Relação 495
3ª Vara Cível - Relação 498
1ª Vara Criminal - Edital 502
2ª Vara Criminal - Edital 502

Pinhalzinho **503**
Vara Única - Edital 503

Porto Belo **503**
1ª Vara - Edital 503

Quilombo **503**
Vara Única - Relação 503

Rio do Sul **503**
1ª Vara Cível - Relação 503

Rio Negrinho **507**
Vara Única - Relação 507
Vara Única - Edital 511

Santa Cecília **512**
Vara Única - Edital 512

Santa Rosa do Sul **512**
Vara Única - Relação 512

São Bento do Sul **518**
1ª Vara - Relação 518
3ª Vara - Relação 524
3ª Vara - Edital 524

São Carlos **524**
Vara Única - Edital 524

São João Batista **524**
Vara Única - Relação 524
Vara Única - Edital 532

São Joaquim **532**
2ª Vara - Edital 532

São José **533**
2ª Vara Cível - Relação 533
3ª Vara Cível - Relação 536
2ª Vara da Família - Relação 539
Vara da Fazenda Pública - Relação 540
Juizado Especial Criminal - Relação 542

São Lourenço do Oeste **542**
Vara Única - Relação 542

São Miguel do Oeste **567**
1ª Vara Cível - Edital 567
2ª Vara Cível - Relação 568

Timbó **571**
1ª Vara Cível - Relação 571
2ª Vara Cível - Relação 578
Vara Criminal - Edital 579

Trombudo Central **580**
Vara Única - Relação 580

Tubarão **580**
2ª Vara Cível - Relação 580
3ª Vara Cível - Relação 582
Juizado Especial Cível - Relação 584
Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação 589

Urussanga **591**
1ª Vara - Edital 591
2ª Vara - Edital 592

Videira **592**
1ª Vara Cível - Relação 592

Xanxerê **594**
1ª Vara Cível - Relação 594
1ª Vara Cível - Edital 599
2ª Vara Cível - Relação 599
Vara Criminal - Relação 600

Xaxim **601**
Vara Única - Relação 601